Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - 2º Grau

Processo Judicial Eletrônico

Processos em pauta de julgamento

Sessão de 18/06/2025 às 09:00:00

Emitido em 21/03/2026 09:48

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
Número de ordem	1
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	MARIA LINHARES ALVES BANCO C6 CONSIGNADO
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA - (CE31449-A) FRANCISCO GUSTAVO MUNIZ DE MESQUITA - (CE31449-A)
Polo passivo	BANCO C6 CONSIGNADO MARIA LINHARES ALVES
Advogado(s) - Polo passivo	FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (PE32766-A) FLORA GOMES SAES DE LIMA - (PE64565-A) CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - (PE19357-A) FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (PE32766-A) FLORA GOMES SAES DE LIMA - (PE64565-A) CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO - (PE19357-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	condenando o banco à restituição em dobro dos valores descontados, à cessação dos descontos, ao pagamento de R$ 3.000,00 por danos morais e às custas processuais. A decisão foi complementada para prever a compensação de eventual valor creditado à autora. Em seu apelo, a autora requereu a majoração dos danos morais. O banco, por sua vez, alegou validade do contrato celebrado eletronicamente e ausência de má-fé, requerendo a reforma integral da sentença.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 2. Há três questões em discussão: (i) verificar a validade da contratação eletrônica do empréstimo consignado; (ii) avaliar a existência de dano moral indenizável e a adequação de seu valor; (iii) analisar a legalidade da repetição de indébito em dobro, à luz do art. 42, parágrafo único, do CDC.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 3. A contratação eletrônica do empréstimo, por meio de assinatura eletrônica com biometria facial, geolocalização e autenticação digital, preenche os requisitos legais de validade do negócio jurídico, conforme os arts. 104 e 107 do Código Civil e a regulamentação aplicável do Banco Central.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 4. O banco comprovou a regularidade da contratação ao apresentar o termo de adesão assinado eletronicamente, documentos pessoais da autora, registro da sessão com selfie, data, hora e IP, bem como comprovante de transferência do valor contratado à conta da autora.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 5. A ausência de prova da parte autora acerca da inexistência da contratação e a comprovação da regularidade do negócio pela instituição financeira afastam a ocorrência de vício de consentimento ou de fraude, nos termos do art. 373, I e II, do CPC.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 6. A responsabilidade objetiva do fornecedor prevista no art. 14 do CDC não é aplicada ao caso, pois restou demonstrada a regularidade da prestação do serviço, afastando-se o defeito alegado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 7. Não configurado ato ilícito nem falha na prestação do serviço, inexistem os requisitos legais para a indenização por danos morais, nos termos da jurisprudência dominante e da doutrina civilista.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 8. Recursos conhecidos para, no mérito, negar provimento ao apelo da parte autora e dar provimento ao recurso do banco, de forma a julgar improcedente todos os pedidos da exordial.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14.0pt; line-height: 107%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	fareast-font-family: Calibri; mso-fareast-theme-font: minor-latin; mso-font-kerning: 0pt; mso-fareast-language: EN-US;">Tese de julgamento :</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> (I)A contratação eletrônica de empréstimo consignado, com utilização de biometria facial, geolocalização e registro de sessão digital, é válida quando observados os requisitos legais.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> (II) A instituição financeira que comprova a regularidade da contratação não responde por danos morais ou repetição em dobro dos valores recebidos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> Dispositivos relevantes citados : CF/1988, art. 5º, XXXII; CC, arts. 104 e 107; CPC, arts. 373, I e II; CDC, arts. 6º, VIII; 14 e 42, parágrafo único.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> Jurisprudência relevante citada : TJCE, Apelação Cível nº 0200386-13.2023.8.06.0094, Rel. Desª Jane Ruth Maia de Queiroga, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 25.09.2024; TJCE, Apelação Cível nº 0200476-84.2023.8.06.0170, Rel. não informado, j. data não informada.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 15.4pt; text-align: center; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> ACÓRDÃO: </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%; tab-stops: 42.55pt; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Acordam os integrantes da Eg. 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso da autora e conhecer e dar provimento ao apelo da instituição financeira, de acordo com o voto do Relator.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 12.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: center; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 12.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: center; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	class="MsoNormal" style="margin-top: 12.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: center; line-height: normal; page-break-after: avoid; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 2.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: center; line-height: normal; page-break-after: avoid; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 2.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: center; line-height: normal; page-break-after: avoid; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 2.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: center; line-height: normal; page-break-after: avoid; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 2.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: center; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"><!--[if supportFields]>MERGEFIELD &quot;Relator do Processo com Tratamento#Retorna o relator com tratamento=801@PROC&quot;<![endif]--> DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA <!--[if supportFields]><![endif]--> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 2.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: center; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"><!--[if supportFields]>MERGEFIELD &quot;Designi&ccedil;&atilde;o do relator atual do processo com g&ecirc;nero#Designi&ccedil;&atilde;o do relator atual do processo considerando seu g&ecirc;nero=933@PROC&quot;<![endif]--> Relator<!--[if supportFields]><![endif]--> &#160;</p><p style="text-align: justify; padding-left: 90px;"> <br style="mso-special-character: line-break; page-break-before: always;" /> </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14.0pt; line-height: 107%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Calibri;

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	mso-fareast-theme-font: minor-latin; mso-font-kerning: 0pt; mso-fareast-language: EN-US;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: center; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Trata-se de Recursos de Apelação Cível visando reformar a sentença proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Tamboril/CE, que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Pedido de Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada por Maria Linhares Alves em desfavor de Banco C6 Consignado S/A, julgou parcialmente procedente a lide, nos seguintes termos:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> “Ante tudo o que foi acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: a) declarar nulo o contrato de empréstimo n. 010019886486, para cessar em todos os efeitos dele decorrentes. b) condenar o banco requerido à restituição em dobro dos valores indevidos efetivamente descontados da conta pertencente ao autor referentes ao contrato em epígrafe, com correção monetária pelo INPC a partir da citação (art. 405 CC) e os juros de mora de 1%ao mês a partir do desembolso (prejuízo) da quantia paga (súmula 43 do STJ), a qual está limitada aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda; c) condenar a promovida na obrigação de fazer, qual seja, cessar os descontos oriundos do contrato discutido nos autos, no prazo de 15 dias contados da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 reais limitada ao valor da condenação. d) a empresa ré realize o pagamento de R$ 3.000,00 (três mil) reais a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC, a partir desta data, e juros de 1% ao mês desde a citação. Condeno ainda o réu no pagamento das custas e despesas do processo, bem como honorários de advogado, os quais arbitro em dez por cento do valor atualizado da condenação, com fundamento no art. 85, § 2º, do CPC.” </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Sentença complementada por decisão em embargos de declaração, para constar a compensação de eventual crédito disponibilizado, vejamos:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> “Portanto, conheço os embargos declaratórios e julgo procedente. Determino, pois, que deve passar a constar na Sentença de fls. 295/299 o seguinte:&#160; e) Deverá ser realizada a compensação de eventual crédito disponibilizado em conta do(a) autor(a) com o da condenação, desde que comprovado a transferência pelo Demandado, em fase de liquidação, de modo a se evitar o enriquecimento sem causa.” </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Inconformado, a parte autora interpôs o recurso de apelação cível (ID 16452864), defendendo que a indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 é desproporcional ao transtorno sofrido, uma vez que ocorreram descontos indevidos em sua conta durante 29 meses, cada um no valor de R$ 55,00, totalizando R$ 1.595,00,

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	afetando suas condições mínimas de dignidade. Requer que o valor da indenização por danos morais seja majorado para R$ 10.000,00.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Ao final, pede que seja aplicada a majoração dos danos morais para R$ 10.000,00, que os danos materiais sejam restituídos em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Contrarrazões da Instituição Financeira (ID 16452870).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> O Banco interpôs recurso de apelação (ID 16452881), alega que a contratação foi realizada de forma digital, com o devido procedimento de autenticação via biometria facial, argumentando que não houve ilegalidade na formalização do contrato. Afirma que a autora recebeu link para iniciar a contratação via WhatsApp e, com a anuência dos termos contratuais, informou seus dados e realizou a autenticação biométrica, sendo a fotografia capturada considerada uma assinatura digital válida.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Defende a validade dessa forma de contratação, baseada em regulamentações do Banco Central e do INSS, e argumenta que houve uma transferência regular dos valores do empréstimo para a conta da apelada.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Aduz ainda que, mesmo que fosse considerada a hipótese de fraude, não se poderia imputar responsabilidade ao banco, uma vez que seria vítima de terceiro, postulando assim a reforma total da sentença.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Também contesta a condenação em repetição de indébito em dobro pelo art. 42 do CDC, alegando ausência de má-fé, e a condenação em danos morais, solicitando subsidiariamente a redução do montante fixado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Contrarrazões da parte autora (ID 16452891).</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: .2pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> É o relatório.&#160; Decido.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: .2pt; text-align: center; text-indent: -.2pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> VOTO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade dos recursos apelatórios, conheço dos recursos e passo às suas análises.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> <span style="font-size: 14.0pt; line-height: 150%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Calibri; mso-fareast-theme-font: minor-latin; mso-font-kerning: 0pt;

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	mso-fareast-language: EN-US;">A questão controvertida no presente caso cinge-se à análise da validade do negócio jurídico questionado pela parte autora, incluindo a legalidade dos descontos nele previstos, o direito à restituição em dobro dos valores pagos e a existência de responsabilidade civil por danos morais e o seu quantum.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> No que tange à indenização por dano moral, não há dúvida de que a doutrina e a jurisprudência consideram o dano o elemento essencial da responsabilidade civil, sendo considerado como um prejuízo resultante de uma lesão a um direito.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Como o caso em tela se trata de ação baseada em uma relação de consumo, é aplicável ao caso a Lei n. 8.078/1990 e a Súmula nº. 297 do STJ, quanto à responsabilidade civil objetiva, baseada na teoria do risco, independentemente de culpa, e aplicação da inversão do ônus da prova em face da instituição financeira promovida, ainda mais quando o objeto da lide discute a inexistência ou nulidade de negócios jurídicos relacionados a contratos bancários, em que deve ser imputado à instituição financeira a juntada dos documentos que comprovem a contratação do serviço pelo consumidor, pois, em decorrência da atividade desempenhada, devem ser obrigatoriamente por ela mantidos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Por sua vez, o art. 14 do CDC atribui a responsabilidade objetiva ao fornecedor, pela reparação de danos causados aos consumidores por vícios relativos à prestação de serviços. Senão vejamos:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (...)</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> § 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro .</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Nesse contexto, o art. 6º, VIII, do CDC, assegura a facilitação da defesa dos direitos do consumidor mediante a inversão do ônus da prova, in verbis:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	autospace: none;"> (...)</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Em que pese o direito à inversão do ônus probatório, este não isenta a responsabilidade da parte demandante de comprovar, ainda que minimamente, a existência do fato constitutivo do seu direito, conforme impõe o art. 373, I, do CPC.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Ocorre que, cotejando a vertente caderno processual, não existem elementos mínimos que levem à conclusão de que ilegalidade das cobranças por parte da recorrente, vício de consentimento ou inexistência de contrato firmado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Verifico que o banco apelante apresentou termo de adesão à contratação, acompanhado de documentos pessoais da autora (ID 16452844), que atesta a celebração do negócio jurídico, objeto da presente ação, que foi firmada por meio de assinatura eletrônica da contratante, contendo a geolocalização, data e hora de celebração (25/05/2021), nome, CPF e ID da sessão do usuário, além de captura de tela (selfie) e geolocalização da autora.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Também juntou comprovante de transferência (ID 16452849), que atesta a realização de saque autorizado, para conta da autora, nos termos estabelecidos no contrato.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> No que concerne à biometria apresentada, verifica-se que esta coincide integralmente com a constante no contrato nº 010019886692, objeto da ação nº 0200476-84.2023.8.06.0170, tendo em vista que ambos os empréstimos foram contratados simultaneamente, razão pela qual se torna materialmente impossível que a selfie (biometria facial) pudesse apresentar divergências entre os respectivos registros.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Ressalta-se, ademais, que a autora é beneficiária de dois proventos previdenciários distintos: (i) pensão por morte (nº 096.869.249-4); e (ii) aposentadoria por idade (nº 125.168.803-6). O empréstimo que constitui objeto da presente ação (nº 010019886486) encontra-se vinculado à aposentadoria por idade (benefício acima mencionado), enquanto o segundo empréstimo (nº 010019886692) está associado à pensão por morte.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Registro, ademais, que a autora promoveu o ajuizamento de 17 ações judiciais análogas no período compreendido entre 16 e 23 de outubro de 2023.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: ideograph-numeric;"> Sobre o tema, a interposição de múltiplas ações, com a mesma causa de pedir (suposta inexistência ou invalidade contratual) e petições praticamente idênticas, gera desconfiança e pode caracterizar abuso do direito de ação.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: ideograph-numeric;"> <span style="font-size: 14.0pt; line-height: 150%; font-

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-font-kerning: 0pt;">A repetição de ações com petições genéricas e praticamente idênticas, todas ajuizadas no mesmo dia e com a mesma causa de pedir, sugere um abuso do direito de ação, em detrimento do princípio da economia processual.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 5.65pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: ideograph-numeric;"> A possibilidade de concentrar todas as ações em um único processo, diante da identidade da causa de pedir e das partes, demonstra o caráter abusivo da conduta da parte autora, que, ao invés de buscar a tutela jurisdicional de forma racional, multiplica desnecessariamente o número de processos. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Nesse velejar, não merece acolhida apresentados pela autora, pois, em se tratando de operação eletrônica, para se ter validade jurídica, um dos requisitos essenciais é o consentimento do consumidor mediante a aposição de assinatura eletrônica ou digital, com todas as nuances para garantir a autenticidade e a integridade dos documentos assinados, como geolocalização, registro do endereço de IP, senha pessoal do usuário, dentre outros, o que ocorreu no caso.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Logo, não há dúvidas de que os termos da avença eram de pleno conhecimento da apelante, assim como, comprovado efetivamente que recebeu o valor a título de saque autorizado em conta de sua titularidade.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Assim, entendo que a parte promovida se desincumbiu do ônus probante que lhe cabia. Ainda no sentido da validade do contrato, saliente-se que a assinatura da consumidora na cédula bancária representa a expressa declaração de vontade em adquirir o serviço, bem como a aceitação aos seus termos e condições, vinculando-o ao compromisso ali celebrado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Sobre o tema, cumpre relembrar o que estatuem os arts. 104 e 107 do Código Civil:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> I - agente capaz;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> III - forma prescrita ou não defesa em lei.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> [...]</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Art. 107. A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: .7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> <span style="font-size: 14.0pt; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family:

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	&quot;Times New Roman&quot;;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Em atenção aos requisitos legais estabelecidos pela legislação civil, conclui-se que o contrato celebrado entre as partes se revela plenamente válido, porquanto pactuado entre pessoas capazes, versando sobre objeto lícito, possível e determinado, além de observada a forma prescrita em lei.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Cumpre destacar que o ordenamento jurídico pátrio consagra o princípio da liberdade contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas por lei, e no caso concreto, verifica-se que as cláusulas contratuais foram redigidas com transparência e precisão, assegurando o equilíbrio informacional essencial às relações consumeristas.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> No que tange à alegação da autora quanto à inexistência da contratação do serviço bancário questionado, registra-se que não logrou comprovar o fato constitutivo de seu direito. Em contrapartida, a parte requerida demonstrou de forma robusta a existência da relação contratual, apresentando elementos probatórios suficientes para a solução da lide.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Neste aspecto, impende ressaltar que ao juiz da causa compete a valoração da prova produzida, nos termos dos arts. 370, parágrafo único, e 371 do Código de Processo Civil, podendo excluir aquelas que se mostrarem impertinentes, desnecessárias ou meramente dilatórias.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Dessarte, considerando que incumbia à instituição financeira o ônus de comprovar a regularidade da relação jurídica, o que foi satisfatoriamente cumprido mediante a juntada do contrato devidamente assinado e do comprovante da liberação dos recursos, observa-se atendido o disposto no art. 373, II, do CPC.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> A documentação acostada aos autos afasta qualquer indício de irregularidade na contratação do crédito em debate, demonstrando a licitude do negócio jurídico celebrado entre as partes.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: .7pt; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Nesse sentido, colaciono julgados desta Corte de Justiça:</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14pt; line-height: 107%; font-family: Arial, sans-serif; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;">APELAÇÃO CÍVEL. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. ANUÊNCIA MEDIANTE ASSINATURA ELETRÔNICA E BIOMETRIA FACIAL. VALIDADE. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. No mérito, a apelante insurge-se contra a sentença que considerou válida a contratação de cartão de crédito consignado com reserva de margem, supostamente firmado por meio eletrônico com a instituição financeira. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A recorrente afirma não ter realizado a contratação do cartão de crédito consignado e que foi induzida a erro, por se tratar de pessoa idosa e analfabeta. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Em análise dos autos, verifica-se que promovente é alfabetizada, conforme se observa de sua documentação juntada à petição inicial, em especial, a procuração e declaração de hipossuficiente (fl. 25) e o documento de identificação (fl. 24), todos assinados por ela. E não há nos autos qualquer indicativo que evidencie o nível educacional, capacidade de leitura, interpretação de texto ou compreensão por parte da apelante, a fim de comprovar sua alegada condição de analfabetismo. 4. Ademais, observa-se que o banco demonstrou a validade do negócio jurídico por meio do termo de adesão do cartão de crédito consignado (fls. 113/118), dos documentos pessoais enviados pela recorrente (fl. 119), da assinatura eletrônica por meio de biometria facial (¿selfie¿ - fl. 120), do comprovante de formalização digital, indicando-se o horário e a geolocalização do dispositivo utilizado para efetivar o aceite aos termos do pacto negocial (fls. 144/147), dos termos do contrato do cartão consignado (fls. 135/147), do comprovante de saque do valor R$ 1094,94 (fl. 150) e do comprovante de transferência (fls. 156/157). 5. Assim, a instituição financeira se desincumbiu do ônus processual que lhe

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	é devido, nos termos do art. 373, II, do CPC, apresentando fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, tendo em vista que colacionou provas da contratação realizada pela via eletrônica. IV. DISPOSITIVO 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Presidente do Órgão Julgador JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora (Apelação Cível&#160;- 0200386-13.2023.8.06.0094, Rel. Desembargador(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 25/09/2024, data da publicação:&#160; 25/09/2024)</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14pt; line-height: 107%; font-family: Arial, sans-serif; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;">DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PROVA DA ASSINATURA ELETRÔNICA/SELF DO EMPRÉTIMO PESSOAL CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO REGULAR. TESE DE FRAUDE AFASTADA. ATO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta em face de sentença que julgou improcedente o pedido autoral, que consistia na declaração de inexistência de débito c/c repetição de indébito e reparação de danos materiais e morais. 2. O cerne da controvérsia consiste em analisar se houve ou não a contratação lícita do empréstimo consignado, o qual ensejou os descontos no benefício previdenciário da aposentadoria da parte autora. 3. O Código de Processo Civil, em seu artigo 373, incisos I e II, afirma que compete ao autor a prova do fato constitutivo do seu direito e, ao réu, a demonstração de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral. 4. Analisando o contexto, restou provado nos autos que houve a contratação de um empréstimo pessoal consignado no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 84 parcelas de R$ 122,73 (cento e vinte e dois reais e setenta e três centavos), conforme documentação anexada às fls. 86/100, operação validada por meio de autenticação eletrônica através de biometria facial (assinatura eletrônica/selfie), com indicação de data, hora, geolocalização e IP, bem como a existência de documento comprobatório do crédito do valor do empréstimo na conta de titularidade da parte autora (fl. 85). 5. Assim, a instituição financeira se desincumbiu do seu ônus de comprovar fato impeditivo do direito da parte promovente, caracterizada na contratação do negócio jurídico em referência. Afastada, pois, a alegativa de fraude contratual. 6. No que diz respeito ao dano, certo é que para sua configuração torna-se essencial a comprovação dos seguintes requisitos: a conduta lícita, o nexo de causalidade e o dano ou prejuízo imaterial. Inexistentes tais elementos, não há que se falar em indenização. 7. Verifica-se que a contratação do empréstimo consignado, que deu esteio aos descontos no benefício previdenciário do recorrente, ocorreu licitamente, inexistindo elementos para o reconhecimento de dano imaterial. 8. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, tudo de conformidade com o voto do e. Relator. Fortaleza, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator (Apelação Cível&#160;- 0203931-92.2023.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 15/10/2024, data da publicação:&#160; 16/10/2024)</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14pt; line-height: 107%; font-family: Arial, sans-serif; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;">DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRELIMINAR DE IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA REJEITADA. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DIGITAL. BIOMETRIA FACIAL. VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA. VALORES CREDITADOS NA CONTA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE FRAUDE E DE DANOS MORAIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação Cível interposta contra

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	sentença que julgou improcedente a ação de indenização por danos materiais proposta em face da instituição financeira. A ação tinha por objeto a alegação de fraude na contratação de empréstimo consignado digital. O apelante sustentou que a autenticação por biometria facial (selfie) não seria meio seguro de validação da contratação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em verificar se a contratação do empréstimo consignado digital por meio de biometria facial é válida e, por conseguinte, se há responsabilidade da instituição financeira por eventuais danos materiais decorrentes dessa contratação. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Preliminarmente, o Banco alega a necessidade de revogação da concessão da justiça gratuita deferida em primeiro grau. Porém, em que pese as argumentações da referida instituição, entendo que a preliminar não merece ser acolhida, tendo em vista que na hipótese dos autos, observa-se que além da empresa ré não ter anexado nenhum documento capaz de comprovar a capacidade econômico-financeira do beneficiário da gratuidade para arcar com as custas e despesas do processo, os elementos dos autos evidenciam a veracidade da hipossuficiência da parte autora. Desse modo, não existem razões ou provas suficientemente capazes de elidir a presunção a que se percebe em favor de quem pugnou pelas benesses da gratuidade judiciária. 4. A contratação digital de empréstimo, validada por meio de assinatura eletrônica e autenticação biométrica facial (selfie), é considerada válida, desde que acompanhada de provas documentais robustas que atestem a regularidade da operação. 5. O Banco recorrido apresentou provas suficientes, incluindo o contrato devidamente assinado eletronicamente e a selfie do apelante, demonstrando que a operação foi realizada regularmente. 6. Não houve impugnação da parte apelante quanto à titularidade da conta bancária para a qual o valor do empréstimo foi transferido, tampouco quanto ao recebimento dos valores. 7. Aplicável a Súmula 297 do STJ, que estabelece a incidência do Código de Defesa do Consumidor sobre as instituições financeiras, sendo possível a inversão do ônus da prova. No entanto, o banco recorrido cumpriu adequadamente sua obrigação de comprovar a regularidade do contrato. 8. Precedentes do STJ e dos Tribunais de Justiça confirmam a validade da contratação eletrônica por biometria facial, desde que demonstrada a autenticidade e a regularidade do procedimento. IV. DISPOSITIVO 9. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data conforme assinatura digital eletrônica. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível&#160;- 0217908-75.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 25/09/2024, data da publicação:&#160; 25/09/2024)</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14pt; line-height: 107%; font-family: Arial, sans-serif; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;">DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO DE COBRANÇAS INDEVIDAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLEITO JULGADO IMPROCEDENTE. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RMC). CÓPIA DO CONTRATO ACOMPANHADO POR ASSINATURA ELETRÔNICA, DADOS DO DISPOSITIVO, ENDEREÇO IP E GEOLOCALIZAÇÃO. PROVA DE REGULAR CONTRATAÇÃO. DESCONTOS DEVIDOS. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE CIVIL. DEVER DE INDENIZAR AFASTADO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA PRIMEVA MANTIDA. 01. Trata-se de Apelação Cível interposta por Ivan Moreira Jucá em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte que julgou improcedente a Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais ajuizada pelo consumidor em desfavor do banco promovido. 02. O ponto central da controvérsia é a análise da regularidade da contratação do cartão de crédito com reserva de margem consignável, a legalidade dos descontos efetuados no benefício previdenciário da parte autora e a possível responsabilidade civil por danos morais e materiais. 03. Conforme sentença de fls. 245/248, "foi possível verificar que o contrato ora ventilado foi de fato assinado pela autora, conforme anuncia as inúmeras operações eletrônicas de segurança, hospedadas sobretudo às fls. 203/221, contendo o dossiê de contratação (indicando os eventos de captura da selfie, aceite das disposições contratuais, política de biometria facial, política de privacidade), data, hora, geolocalização, ID, valor total do empréstimo, realização de biometria facial, dentre outros". 04. O recorrido, portanto, apresentou nos autos documentos hábeis a comprovar a regularidade da relação contestada, cumprindo o ônus probatório quanto à licitude do

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	negócio jurídico e à inexistência de fraude na contratação do cartão de crédito consignado, conforme exigido pelo art. 373, II, do CPC. 05. Dessa maneira, uma vez demonstrada a validade do contrato, os débitos realizados no benefício da autora são lícitos, configurando-se como exercício regular do direito decorrente do cumprimento de um contrato celebrado entre as partes. Portanto, não existem danos materiais a serem reparados. Do mesmo modo, não há nos autos elementos que indiquem que o apelado tenha praticado qualquer conduta ilegal ou submetido a parte autora a uma situação que justifique reparação moral. 06. Apelação cível conhecida e desprovida. Sentença mantida em todos os seus termos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, data constante no sistema. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível&#160;- 0204650-19.2023.8.06.0112, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 06/11/2024, data da publicação:&#160; 07/11/2024)</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14pt; line-height: 107%; font-family: Arial, sans-serif; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;">APELAÇÃO. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO CONFORME O ART. 1048, I, CPC/15 E ESTATUTO DO IDOSO. SENTENÇA IMPROCEDENTE DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL, COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. NO CASO, PACTUAÇÃO DIGITAL: ASSINATURA DO CONTRATO POR MEIO DE BIOMETRIA FACIAL. A CASA BANCÁRIA APRESENTA O CONTRATO E O COMPROVANTE DE DEPÓSITO, DENTRE OUTROS DOCUMENTOS ESSENCIAIS. PROVA DA TRANSFERÊNCIA DO DINHEIRO. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DO ART. 373, II, CPC/15. PARADIGMAS DO EGRÉGIO TJCE. NÃO DETECTADA QUALQUER ILICITUDE REPARÁVEL. PARADIGMAS DO TJCE E DO STJ. DESPROVIMENTO. 1. COTEJO ANALÍTICO DE TESE E ANTÍTESE: De um lado, a parte autora aduz, na peça exordial, que não contratou qualquer empréstimo consignado com a instituição financeira ré, de modo que merece o reconhecimento da nulidade de pleno direito do pacto celebrado de modo fraudulento, e consequentemente, os corolários daí advindos, como, por exemplo, a repetição do indébito e a indenização por danos morais. 2. D¿outra banda, o banco réu logrou êxito em comprovar que a parte demandante realmente celebrou contrato com a instituição financeira, conforme se observa nos autos. 3. Ante à existência da pactuação ocorre a imprescindibilidade da inquisição acerca da comprovação da disponibilidade jurídica do dinheiro resultante do mútuo. 4. PACTUAÇÃO DIGITAL: ASSINATURA DO CONTRATO POR MEIO DE BIOMETRIA FACIAL: Atualmente, são reiteradas as contratações por meio digital, as quais são avalizadas pelos métodos informatizados de conferência do titular do trato para melhor identificação das credenciais do Consumidor. 5. Tais provas são viabilizadas através de fotos dos documentos, bem como reconhecimento facial, escaneamento de dados, dentre outras modalidades de vinculação do Contratante do serviço ou do produto. 6. No ponto, precedente do TJCE: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. CONTRATO COM ASSINATURA ELETRÔNICA. AUTENTICAÇÃO POR BIOMETRIA FACIAL. VALORES ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA CREDITADOS NA CONTA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE FRAUDE E DE DANOS MORAIS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 01. Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais, julgou improcedente a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. 2. No caso em tela, cinge-se a controvérsia recursal em saber se o contrato de Cartão de Crédito Consignado, na modalidade digital, sob o nº 53-1626886/22, supostamente celebrado entre a instituição financeira e a parte autora, ora apelante, é válido ou não, em consonância com as provas produzidas na origem e se, desse contrato, existe dano passível de indenização. 3. Na hipótese, o banco recorrido acosta aos autos o contrato de empréstimo devidamente assinado (fls. 101/104) ¿ com a formalização da assinatura pelo autor/contratante na forma digital, conforme faz prova o protocolo de fls. 105, apresentando inclusive selfie realizada pelo próprio recorrente, como modalidade de validação biométrica fácil, e documentação pessoal deste às fls.118/120, bem como

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	comprova o repasse dos créditos contratados para a conta de titularidade dele (fl. 100). Vale ressaltar que, em nenhum momento, a parte demandante nega ser correntista do banco onde o TED foi realizado ou o não recebimento do dinheiro. 4. Assim, os elementos constantes dos autos indicam que o contrato é regular e que o suplicante se beneficiou financeiramente com a transação, de modo que não há respaldo jurídico e probatório a consubstanciar a pretensão autoral. 5. À vista disso, entendo que a parte requerente não logrou êxito em desconstituir as provas robustas apresentadas pela instituição bancária promovida, sendo devidamente comprovada a contratação em debate. Desse modo, considero que o contrato é regular. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença confirmada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data conforme assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (TJCE - Apelação: 0201227-38.2022.8.06.0160, Relator: CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, Data de julgamento e publicação: 10/05/2023, 1ª Câmara Direito Privado). 07. DESPROVIMENTO do Apelo para consagrar o Julgado Pioneiro, por irrepreensível, assegurada a majoração os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados, o limite do percentual previsto no art. 85, §2º, CPC/15, sob exigibilidade suspensa ante à Gratuidade da Justiça. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso apelatório, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Presidente do Órgão Julgador DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator (Apelação Cível&#160;- 0200747-17.2023.8.06.0066, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 14/08/2024, data da publicação:&#160; 14/08/2024)</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14.0pt; line-height: 107%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: &quot;Times New Roman&quot;;">DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE CRÉDITO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. DISPENSA DE PRODUÇÃO DE PROVAS PELA PRÓPRIA AUTORA. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO COMPROVADA. CONTRATO COM ASSINATURA ELETRÔNICA. AUTENTICAÇÃO POR BIOMETRIA FACIAL. NÃO OCORRÊNCIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 ¿ O cerne da questão cinge-se em apreciar a possibilidade de reforma in totum da sentença proferida pelo Juízo a quo para anular a sentença proferida para que seja deferida a realização da perícia grafotécnica ou, subsidiariamente, a reforma da sentença para julgar procedentes os pedidos iniciais, quais sejam, o reconhecimento da inexistência do negócio jurídico supostamente celebrado, a condenação da requerida a restituir o valor cobrado indevidamente em dobro, acrescido de juros e correção monetária desde a data do desembolso; a condenação do requerido para indenizar o autor/apelante por danos morais, no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais). 2 ¿ Preliminar de cerceamento de defesa ¿ In casum, é possível observar nos autos do caderno processual que, em nenhum momento, é requerida a realização de perícia grafotécnica para que se avalie a autenticidade da assinatura aposta em contrato, primeiro porque trata-se de assinatura eletrônica, não havendo objeto para a realização da referida perícia, perdendo-se o sentido desta, segundo, ainda, a própria autora, ora apelante, em sede de réplica (fls. 72/81) requer o julgamento antecipado da lide e despensa a necessidade de instrução processual, devendo o feito ser julgado com as provas já apresentadas, e nas petições de fls. 85 e 87 dispensa, mais uma vez, a necessidade de apresentar novas provas, requerendo, mais uma vez, o prosseguimento ao feito pelo Juízo a quo. Portanto, a alegação de cerceamento de defesa por não deferimento da perícia grafotécnica, em um contrato realizado por assinatura eletrônica e que fora diversas vezes dispensada produção de novas provas, assim, NÃO requerida a perícia, é no mínimo contraditório e sem respaldo da parte da apelante, indo contra, inclusive, ao princípio da boa-fé processual, disposto no art. 5º do CPC (in verbis). 3 ¿ Ressalta-se que, em consonância com os fatos apresentados nos autos, trata-se de relação de consumo entre as partes, visto que, mesmo em questão de fraude, fora dado ensejo a questão no momento de formação de contrato entre as instituições financeiras e em nome do autor (sendo este protegido pelo fato de ser terceiro que não participou da relação consumerista, no caso de estelionato), fato que enseja a aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, estando o autor na posição de consumidor e as requeridas na de fornecedor, nos termos do arts. 2º e 3º e 17 do referido código (in verbis). Ademais, o Código do Consumidor trata também a respeito do ônus da prova nas relações consumeristas, onde garante que, devido a posição de vulnerabilidade do consumidor, é

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	garantido a este a inversão do ônus da prova, para garantir e facilitar o seu direito de defesa, conforme seu art. 6º, VII, (in verbis) 4 ¿ In casum, é possível observar que o banco apelado traz aos autos provas que demonstrem a validade do contrato, anexando documentos suficientes para demonstrar que de fato o empréstimo fora contratado pelo Apelante, não havendo, portanto, nos autos provas que demonstrem o dolo desta irregularidade por parte do apelado ou, sequer, justifiquem a responsabilização deste para a ocorrência dos fatos alegados, vejamos: às fls. 43/52 é anexado o referido contrato de nº 202981154, devidamente celebrado pela contratante, mediante reconhecimento de biometria facial e apresentação de documento de identidade e documentos pessoais da autora. 5 ¿ Ademais, os contratos com assinatura eletrônica e reconhecimento da biometria facial vêm sendo reconhecido por este Egrégio Tribunal de Justiça, conforme jurisprudências acostadas das Câmaras de Direito Privado. Precedentes. 6 ¿ Por não restar comprovada irregularidade na contratação realizada e ausentes os requisitos para fixação do quantum indenizatório, entendo, por tanto, não haver no que se falar em condenação por danos materiais e morais devidos. 7 ¿ Recurso de Apelação Cível conhecido e improvido. Decisão Reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza,19 de julho de 2023. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator (TJ-CE - AC: 02012970220228060113 Jucás, Relator: INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Data de Julgamento: 19/07/2023, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 19/07/2023)</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14pt; line-height: 107%; font-family: Arial, sans-serif; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;">APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO C/C DANOS MORAIS. CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM REJEITADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. CONTRATO REALIZADO POR VIA ELETRÔNICA. AUTORIZAÇÃO MEDIANTE BIOMETRIA FACIAL. VALOR CREDITADO EM CONTA DE TITULARIDADE DA APELANTE. REGULARIDADE CONTRATUAL COMPROVADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Analisando os fólios, percebe-se que o d. juízo a quo proferiu decisão observando estreitamente o princípio da adstrição, de forma que decidiu exatamente nos limites do que lhe foi apresentado, não havendo que se falar em nulidade da decisão. Preliminar rejeitada. 2. Cinge-se a controvérsia recursal em verificar a validade dos descontos no benefício previdenciário de titularidade da autora, referente a contrato de cartão de crédito de margem consignável nº 17337108, celebrado com o Banco BMG S/A, como também se é devida a restituição do indébito em dobro e se é cabível indenização por dano moral. 3. A jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça tem entendido que a confirmação da regularidade ou irregularidade do negócio depende de provas concretas sobre (a) a anuência do consumidor acerca dos descontos realizados e (b) o recebimento do crédito por parte do contratante. 4. A instituição financeira, na ocasião da peça contestatória, juntou a foto do documento de identificação da autora (fls. 97/98), fotografia da consumidora (fl. 99), Termo de Autorização de Desbloqueio de Benefício (fl. 100/101), Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado emitido pelo Banco BMG S/A e autorização para desconto em folha de pagamento (fls. 102/104), Termo de Consentimento Esclarecido do Cartão de Crédito Consignado (fl. 105), Cédula de Crédito Bancário Contratação de Saque Mediante Utilização de Cartão de Crédito Consignado (fls. 106/107), Termo de Autorização do Beneficiário ¿ INSS e de Desbloqueio do Benefício (fls. 113/114), todos com autenticação eletrônica e localização do IP/Terminal, como também faturas do cartão de crédito (fls. 115/126), e comprovante de TED para conta de titularidade da autora/recorrente (fl. 127/128). 5. Dessa forma, em que pesem os argumentos da apelante, identifica-se que está fartamente demonstrada a regularidade da pactuação, assinada eletronicamente pela autora com localização do terminal de origem, acompanhada das cópias de seus documentos pessoais, sem deixar quaisquer questionamentos sobre a validade da avença. 6. A propósito, não se trata de contrato ambíguo ou obscuro, estando claramente identificado que é um contrato de cartão de crédito de margem consignável e não de empréstimo consignado, como também que os termos da pactuação foram autenticados eletronicamente pela apelante em terminal de autoatendimento, com o envio de sua foto para validação, demonstrando que a recorrente aderiu ao contrato de cartão de crédito de margem consignável, principalmente porque não se trata de pessoa analfabeta ou incapaz. 7. Por tudo isso, reputo a existência de elementos suficientes a comprovar a validade do negócio jurídico celebrado entre as

Processo	0200459-48.2023.8.06.0170
	partes, tendo a instituição financeira se desincumbido, a contento, de seu ônus probante, produzindo prova pertinentes à regularidade da contratação, como hipótese excludente de responsabilidade (art. 373, inciso II, CPC, c/c art. 14, § 3º, do CDC). Portanto, a sentença não merece reforma, ante a comprovação da realização do contrato de cartão de crédito consignado. 8. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso de apelação interposto, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data da assinatura digital no sistema eletrônico. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator (Apelação Cível&#160;- 0011539-15.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 22/11/2023, data da publicação:&#160; 22/11/2023)</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14pt; line-height: 107%; font-family: Arial, sans-serif; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;">PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATO COM AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA. BIOMETRIA FACIAL. VALOR DEPOSITADO NA CONTA DA AUTORA. NEGÓCIO JURÍDICO COMPROVADO. RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1.Depreende-se da leitura dos fólios processuais, que a autora/apelante busca através da presente demanda declarar nulo suposto contrato de empréstimo consignado, firmado em seu nome junto ao banco/apelado, bem como a restituição dos valores descontados indevidamente, e ainda, indenização pelos danos morais sofridos. 2. Ocorre que, cotejando o vertente caderno processual, não verifico causas que maculem a regularidade da celebração do negócio jurídico discutido nestes autos, isto porque o banco/apelado juntou o contrato discutido nesta demanda (fls. 109/115), assinado por meio de autenticação eletrônica, acompanhado de cópia dos documentos pessoais da autora e fotografia do momento da contratação (fls. 116/117 e 137). 3. Salienta-se que, de fato, não consta a assinatura de próprio punho, visto que se trata de contrato digital, autenticado por biometria facial (fls. 137), o que não pode ser negado, mormente diante do fluxo digital de contratos que ocorre nos dias de hoje. 4. Consta, ainda, transferência eletrônica onde comprova o valor do crédito liberado, conforme apontado no instrumento contratual, na quantia de R$ 791,34 (setecentos e noventa e um reais e trinta e quatro centavos), depositado em conta-corrente da autora/recorrente - ex vi comprovante, às fls 118. 5. Sendo assim, concluo pela regularidade do negócio jurídico celebrado entre as partes, não observando na espécie quaisquer indícios de vício de consentimento ou fraude, não tendo a Instituição Financeira cometido nenhum ilícito capaz de ensejar indenização por danos morais, bem como a devolução dos valores devidamente descontados. 6. Recurso conhecido e negado provimento. A C O R D Ã O Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos autos da Apelação nº 0201295-24.2022.8.06.0051.00000, por unanimidade, por uma de suas Turmas, em conhecer o recurso, negando provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza, 22 de novembro de 2023 FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator (Apelação Cível&#160;- 0201295-24.2022.8.06.0051, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 22/11/2023, data da publicação:&#160; 22/11/2023)</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Na espécie, não se verifica a ocorrência de vícios de consentimento ou quaisquer indícios de fraude que pudessem macular a avença, a instituição financeira agiu em estrita conformidade com a legislação aplicável, não tendo praticado ato ilícito que justifique a condenação em danos morais ou a restituição dos valores debitados.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Constata-se, portanto, a ausência de qualquer irregularidade por parte do banco réu, concluindo-se pela plena validade do negócio jurídico celebrado entre as partes.</p><p class="MsoNormal" style="margin-

Processo	3006454-63.2024.8.06.0000
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Liminar
Polo ativo	ANISIO DAVID DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	ANYA LIMA PENHA DE BRITO - (CE19162-A) YOHANNA PONTES MENDES - (CE37250-A)
Polo passivo	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	FRANCISCO JOSE SANTOS AQUINO - (CE55762-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3006454-63.2024.8.06.0000
	Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos dos Embargos à Execução nº 0143286-64.2018.8.06.0001.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Originariamente, cuida-se de Embargos à Execução, com pedido de efeito suspensivo, opostos pelo ora Agravante, na qualidade de garantidor, em desfavor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. (Agravado), no bojo do processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0172769-76.2017.8.06.0001, referente a contratos firmados entre a instituição financeira e a empresa Loc7 – Locações e Serviços LTDA.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nos referidos Embargos, o Agravante pleiteou o benefício da justiça gratuita, o qual foi indeferido, com determinação para o recolhimento das custas processuais. Dessa decisão, interpôs o Agravo de Instrumento nº 0624192-42.2019.8.06.0000, ao qual foi negado provimento por não comprovação da hipossuficiência econômica. Com o decurso do prazo, sobreveio Sentença (ID 90717658) extinguindo os Embargos à Execução com fundamento no art. 290 do Código de Processo Civil.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Em face da sentença extintiva, foi interposta Apelação, na qual se reiterou o pedido de justiça gratuita e, subsidiariamente, o parcelamento das custas (art. 98, §6º, CPC/15). Por Decisão Monocrática (ID 90721677), foi dado parcial provimento ao recurso de apelação para desconstituir a sentença de extinção, determinando-se o retorno dos autos à origem a fim de possibilitar ao embargante/agravante o pagamento das custas judiciais em 6 (seis) parcelas.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Após o retorno dos autos e regular processamento, em nova conclusão para sentença, foi determinado que o Agravante comprovasse o recolhimento das custas. O Agravante, então, formulou novo requerimento de gratuidade de justiça, o qual foi indeferido pela decisão interlocutória ora agravada (ID 106338785), nos seguintes termos:</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 30pt; margin-right: 30pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 24pt;" dir="ltr"> “[…] Isto posto, não comprovado o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício de justiça gratuita, indefiro o pedido da parte embargante de gratuidade da justiça, determinando a sua intimação, através de seu advogado, para no prazo de quinze (15) dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do art. 290 do CPC”.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Irresignado, o Agravante interpôs o presente recurso, sustentando, em suma, que: i) a decisão merece reforma, pois entende fazer jus ao benefício da justiça gratuita; ii) houve desrespeito ao art. 99, §2º, do CPC, uma vez que o indeferimento não teria considerado adequadamente a documentação apresentada (ID 105464597), a qual, segundo alega, atesta a existência de diversas dívidas que comprometem seu sustento, caracterizando-o como pobre na forma da lei; iii) o fumus boni juris estaria comprovado pela documentação referente à sua insuficiência financeira, e o periculum in mora pela impossibilidade de arcar com o pagamento das custas.</p><p style="line-height: 1.38; text-align:

Processo	3006454-63.2024.8.06.0000
	justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O pedido de efeito suspensivo (tutela de urgência antecipada) foi indeferido por esta Relatoria, conforme Decisão Interlocutória de ID 18044953, por não se vislumbrarem, em análise prefacial, a probabilidade do direito e o perigo na demora.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A parte Agravada, Banco do Nordeste do Brasil S.A., apresentou contrarrazões (ID 18553588), pugnando pelo não conhecimento do Agravo de Instrumento ou, caso conhecido, pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão de primeiro grau.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É o relatório.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> I. Admissibilidade</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O recurso é cabível, tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> II. Fundamentação</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Cinge-se a controvérsia recursal à análise do acerto da decisão interlocutória (ID 106338785) que indeferiu o pedido de justiça gratuita formulado pelo Agravante, ora Embargante, nos autos dos Embargos à Execução nº 0143286-64.2018.8.06.0001.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O direito à gratuidade da justiça, assegurado constitucionalmente (art. 5º, LXXIV, CF) e regulamentado nos artigos 98 e seguintes do Código de Processo Civil, é instrumento essencial para garantir o acesso à justiça. Para as pessoas naturais, o art. 99, §3º, do CPC estabelece uma presunção relativa de veracidade da alegação de insuficiência financeira. Contudo, tal presunção não é absoluta e pode ser afastada pelo magistrado caso existam elementos nos autos que indiquem o contrário, devendo, nesse caso, intimar a parte para comprovar sua condição, conforme preceitua o §2º do mesmo artigo.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> No caso concreto, a análise do pleito recursal não pode se dissociar do intrincado histórico processual que envolve a questão das custas nos embargos originários. Verifica-se que esta não é a primeira vez que o Agravante busca a isenção das despesas processuais.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Inicialmente, ao opor os embargos, o Agravante requereu o benefício. Intimado a comprovar sua situação de hipossuficiência, manteve-se inerte ("foi contumaz"), o que levou ao indeferimento do pedido e à determinação para recolhimento das custas. Tal decisão foi objeto do Agravo de Instrumento nº 0624192-42.2019.8.06.0000, ao qual foi negado provimento por este Egrégio Tribunal, justamente por entender-se que o Agravante não havia comprovado a

Processo	3006454-63.2024.8.06.0000
	alegada dificuldade financeira.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A inércia em recolher as custas culminou na prolação de sentença de extinção do feito (ID 90717658), com base no art. 290 do CPC. Em sede de Apelação contra essa sentença, o Agravante reiterou o pedido de gratuidade e, subsidiariamente, pleiteou o parcelamento das custas, benefício previsto no art. 98, §6º, do CPC.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Em Decisão Monocrática (ID 90721677), esta Corte deu parcial provimento à Apelação, desconstituindo a sentença extintiva, mas não para conceder a gratuidade total, e sim para deferir expressamente o parcelamento das custas judiciais em 6 (seis) parcelas iguais.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Essa decisão representou uma solução intermediária, reconhecendo alguma dificuldade do Agravante, mas não a ponto de isentá-lo completamente, e já transitou em julgado, estabelecendo a forma como as custas deveriam ser adimplidas. Inclusive, consta dos autos que o Agravante chegou a iniciar o pagamento parcelado (pagou a terceira parcela), demonstrando ciência e, inicialmente, alguma capacidade de cumprimento da obrigação na forma estabelecida.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O processo então retomou seu curso regular, com recebimento dos embargos, apresentação de impugnação, réplica e manifestação sobre provas. Somente em momento posterior, quando novamente instado a comprovar o recolhimento das custas (presumivelmente as parcelas remanescentes), foi que o Agravante formulou novo pedido de gratuidade total, alegando "significativa alteração em sua capacidade financeira".</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Foi este novo pedido que a decisão ora agravada (ID 106338785) indeferiu, por entender, mais uma vez, não comprovado o preenchimento dos requisitos legais. E, a meu ver, agiu com acerto o Juízo a quo.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Ora, o Agravante já teve sua situação financeira analisada em múltiplas ocasiões neste processo, resultando em decisões desfavoráveis à gratuidade total, mas favorável ao parcelamento.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Para que seu novo pleito de isenção integral fosse acolhido, seria imprescindível a demonstração cabal e inequívoca de uma efetiva e substancial alteração negativa em sua capacidade econômica, ocorrida após <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style:

Processo	3006454-63.2024.8.06.0000
	normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">a decisão que lhe concedeu o parcelamento. O ônus de comprovar essa alteração significativa era inteiramente seu.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A decisão agravada considerou que o Agravante não se desincumbiu desse ônus. Os documentos mencionados pelo recorrente (supostamente sob ID 105464597) foram analisados pelo magistrado de origem, que, de forma fundamentada, concluiu pela insuficiência da prova para reverter o quadro e justificar a concessão da gratuidade total pleiteada tardiamente, em detrimento do parcelamento já deferido e parcialmente cumprido. Esta reavaliação dos autos não revela erro manifesto na decisão do juízo de primeiro grau. A mera alegação de "significativa alteração" ou a juntada de comprovantes de dívidas, sem uma demonstração clara e completa da situação patrimonial e de rendimentos atual, não é suficiente para afastar as conclusões anteriores e o benefício do parcelamento já estabelecido.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A medida encontra-se em consonância com o posicionamento deste Tribunal, senão veja-se o julgado abaixo:&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO COMPROVADA. CONCESSÃO DO PARCELAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS. MANUTENÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 98 § 6º DO CPC/15 . RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Luiz Aldovandro Jatai Castelo e Maria de Lourdes Jatahy Cavalcante Castelo, com intuito de ver reformada a Decisão Interlocutória de fls. 57/58, proferida pelo Juízo da 34a Vara Cível da Comarca de Fortaleza, que, nos autos da Ação Revisional de Cláusula de Mútuo Hipotecário Habitacional nº 013641278.2009.8.06.0001, ajuizada pelos ora agravantes contra a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, indeferiu o pedido de justiça gratuita, determinando o pagamento das custas processuais de forma parcelada. II. Cumpre esclarecer que, embora milite em favor dos declarantes, pessoas naturais, a presunção acerca do estado de hipossuficiência, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, essa não é absoluta, não sendo defeso ao juiz a análise do conjunto fático-probatório que circunda as alegações da parte. III. O art. 99, § 2º, do CPC/2015, possibilita o indeferimento do pedido de justiça gratuita se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, mas somente após a intimação da parte para que esta comprove o preenchimento dos requisitos, o que aconteceu no caso em exame. Contudo, no mesmo parágrafo do art. 99, do CPC/2015, determina que, caso o juiz entenda pela ausência dos elementos autorizadores da concessão de gratuidade, deve, antes de indeferir o pedido, intimar a parte para que esta comprove o preenchimento dos pressupostos, o que ocorreu no caso em apreço. IV. Data vênia, de fato, não merece acolhimento os pleitos recursais do agravante, haja vista a insuficiência documental de fls. 61/77 que não comprovam de forma satisfatória a condição de hipossuficiente do autor/agravante. Nesse sentido, inclusive se observa do acervo documental acostado aos autos, que a totalidade de rendimentos tributáveis do agravante no ano de 2020 foi de R$ 56.030,24 (fl. 61), o que representa, ao mês, renda de aproximadamente R$ 4.669,00, somente deste agravante. Afora isso, ressalta-se a compra de um veículo no valor de R$ 94.952,00 (fl. 74). Quanto às alegações das mazelas que assolam a saúde do agravante, tais como a Doença Renal Crônica, Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus, e que de acordo com aquele, comprometem a sua situação financeira, não há sequer prova documental apta a corroborar tais alegações. V. Com efeito, com o advento do Novo Código de Processo Civil, a fim de facilitar o acesso à Justiça, surgiu a possibilidade de flexibilização do pagamento das obrigações processuais através do parcelamento, à luz do que dispõe o artigo 98, em seu § 6º. V. No caso em exame, em que pese a não comprovação da impossibilidade de arcarem com os encargos da causa, reconhece-se ser possível o benefício da assistência com fracionamento de tal ônus, com o intuito de facilitar aos agravantes o recolhimento do dispêndio processual para o prosseguimento da demanda. À vista disso, as razões recursais acostadas pelos agravantes, não induzem a crer que a concessão da gratuidade da justiça seja medida que se impõe, permitindo, contudo, o parcelamento das despesas em questão, como bem decidido pelo juízo de piso, devendo permanecer irretocável a decisão guerreada. VI. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4a Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 25 de abril

Processo	3006454-63.2024.8.06.0000
	de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator (Agravo de Instrumento - 0628369-44.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4a Câmara Direito Privado, data do julgamento: 25/04/2023, data da publicação: 25/04/2023) DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA EM FACE DO INDEFERIMENTO DO BENEPLÁCITO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. NENHUM DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS INDICAM A HIPOSSUFICIÊNCIA OU A IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DE ARCAR COM AS DESPESAS DO PROCESSO. HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA NÃO DEMONSTRADA. DELIBERAÇÃO SINGULAR MANTIDA . RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Na origem, a matéria diz respeito à decisão proferida pelo juízo da 13a Vara Cível da Comarca de Fortaleza, no curso do processo de nº 0206830-50.2023.8.06.0001, o qual indeferiu a concessão do benefício de gratuidade judiciária ao agravante, sob o argumento de que não restou demonstrada a hipossuficiência necessária para o deferimento do benefício. 2. No bojo de suas razões recursais, a parte agravante sustenta não possuir condições financeiras para arcar com as custas processuais, o que pretende demonstrar através de sua última declaração de Imposto de Renda. 3. Cumpre evidenciar que o instituto da assistência judiciária é mecanismo que permite a efetivação do direito constitucional de petição e o pleno acesso à justiça, devendo ser utilizado por aqueles cuja situação patrimonial e financeira não lhes permita pagar as custas processuais sem que tal fato importe em prejuízo à manutenção de suas atividades básicas. 4. Dito isto, é forçoso reconhecer que a concessão do benefício da justiça gratuita está condicionada à efetiva comprovação de que a parte não possui condição financeira de arcar com as custas advindas do processo, em harmonia com o disposto no inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, a dizer, o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. 5. É pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça e deste Egrégio Tribunal de Justiça acerca da possibilidade de o Juiz determinar produção de prova sobre a condição financeira da parte que postula a gratuidade judiciária caso existam elementos capazes de fazer presumir não se tratar de pessoa pobre. Não cumprido o determinado pelo Magistrado, o indeferimento do benefício se impõe. 6. No caso em análise, o magistrado de origem oportunizou o contraditório e analisou expressamente o pleito de justiça gratuita formulado pela parte ora agravante, entendendo por bem indeferir a benesse suscitada. Com efeito, analisando também a farta documentação acostada aos autos, não observo que o caso se coaduna com o estado de hipossuficiência alegado. 7. Os elementos constante dos fólios permitem aduzir que o agravante é médico e, conforme declaração do último imposto de renda, seus rendimentos tributáveis perfizeram a quantia de R$ 400.069,91 (quatrocentos mil e sessenta e nove reais e noventa e um centavos), além de somar a quantia de R$ 279.422,27 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), referente aos rendimentos isentos e não tributáveis. 8. Malgrado as alegações do Agravante, mantenho a posição no sentido de que a documentação trazida aos autos não comprova a alegada dificuldade financeira, posto que nenhum dos documentos apresentados indicam a hipossuficiência ou a impossibilidade momentânea de arcar com as despesas do processo. 9. Por outro lado, urge reconhecer que já restou consignado, na decisão vergastada, a possibilidade de recolhimento das custas mediante parcelamento, em 3 (três) vezes, o que resguarda em caráter ainda mais amplo, o acesso à justiça. 10. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4a Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 18 de abril de 2023. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Desembargador-Relator (Agravo de Instrumento - 0624159-13.2023.8.06.0000, Rel. Desembargador (a) FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, 4a Câmara Direito Privado, data do julgamento: 18/04/2023, data da publicação: 18/04/2023)</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Desta forma, não demonstrado o desacerto da decisão agravada, que indeferiu o benefício da justiça gratuita por ausência de comprovação dos requisitos legais, a sua manutenção é medida que se impõe.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Por fim, quanto ao pedido subsidiário formulado pelo Agravante – para que se invalide a decisão interlocutória de ID 106338785, determinando-se ao Juízo a quo <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-

Processo	3006454-63.2024.8.06.0000
	variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">que reaprecie os documentos já colacionados ou, alternativamente, que se conceda novo prazo para juntada de documentação adicional –, entendo que também não merece acolhida.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Primeiramente, conforme já exaustivamente fundamentado neste Voto, a decisão agravada (ID 106338785) não padece de vício de nulidade que justifique sua invalidação. O magistrado de origem analisou os elementos dos autos, incluindo a documentação apresentada pelo Agravante, e concluiu, de forma motivada e em consonância com o histórico processual (que inclui indeferimento anterior e concessão de parcelamento), pela ausência de comprovação da hipossuficiência para fins de gratuidade total.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Em segundo lugar, não há fundamento para determinar a mera reapreciação dos documentos já existentes (ID 105464597). Estes documentos foram considerados tanto pelo juízo de origem quanto por esta instância recursal, sendo julgados insuficientes para o deferimento da isenção integral das custas. A discordância do Agravante quanto à valoração da prova não implica, por si só, cerceamento de defesa ou a necessidade de reanálise nos moldes requeridos.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Finalmente, descabe conceder, nesta fase recursal, novo prazo para a juntada de documentos adicionais para comprovação da insuficiência financeira. O Agravante teve múltiplas oportunidades processuais para demonstrar cabalmente sua situação, notadamente quando intimado pelo juízo a quo antes da prolação da decisão ora recorrida (em observância ao disposto no art. 99, §2º, do CPC) e também no curso do primeiro Agravo de Instrumento que tratou do tema.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A reabertura da instrução probatória em sede recursal, sem uma justificativa plausível e robusta para a não apresentação anterior da documentação necessária, atenta contra a estabilidade das decisões, a preclusão e a razoável duração do processo. Ressalte-se, novamente, que ao Agravante já foi deferido o benefício do parcelamento das custas (Decisão ID 90721677), não se justificando a insistência na gratuidade total com sucessivos pedidos de dilação probatória sem apresentar fato novo relevante.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Portanto, inexistindo nos autos elementos novos e robustos capazes de infirmar a conclusão do juízo de origem e demonstrar a efetiva impossibilidade de pagamento das custas processuais, mesmo na forma parcelada já deferida, a manutenção da decisão agravada é medida que se impõe, indeferindo-se também os pedidos subsidiários.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color:

Processo	0050432-09.2021.8.06.0175
Assunto principal	Defeito, nulidade ou anulação
Polo ativo	JANETE MELO DO NASCIMENTO
Advogado(s) - Polo ativo	LIVIO MARTINS ALVES - (CE15942-A)
Polo passivo	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
Advogado(s) - Polo passivo	WILSON SALES BELCHIOR - (CE17314-A)
Terceiros	EMMA CRISTINA MELLO DA SILVA,

Processo	0050432-09.2021.8.06.0175
	1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Acerca da fixação do valor do dano moral, cediço que deve o magistrado se ater aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em observância às circunstâncias em que o ato ilícito foi cometido, às consequências da ofensa ao lesado, o grau de culpa do ofensor, à eventual contribuição do ofendido em relação ao evento danoso e à situação econômica das partes.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Como forma de definir o montante das indenizações por danos morais, o STJ tem trilhado o caminho do critério bifásico de fixação dos danos extrapatrimoniais: " Na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. (...) Na segunda etapa, devem ser consideradas as peculiaridades do caso concreto, para fixação definitiva do valor da indenização, atendendo a determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz " (REsp nº 1.152.541/RS, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 13.09.2011).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatória da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social, e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar (dolo ou culpa), a sua imputabilidade, etc. (MARIA HELENA DINIZ, Indenização por dano moral, Consulex, 1997, n. 3).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Se não for possível, assim, fixar a indenização a partir dos critérios consagrados na jurisprudência, segundo os quais a quantia arbitrada pelo julgador possa ser idônea para, ao mesmo tempo, punir o agente, demovendo-o de reincidir na conduta danosa, e compensar a vítima pelo mal

Processo	0050432-09.2021.8.06.0175
	experimentado, sem enriquecê-la, é recomendável ao julgador, data vênia, fixar um valor a princípio expressivo, já que, valendo-se do princípio da razoabilidade, é inevitável concluir que a vocação punitiva da indenização do dano moral tem notória prevalência sobre a lenitiva.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">A capacidade econômica das partes também pesa pois quando é pessoa jurídica com grande poder econômico o valor da indenização deve ser, necessariamente, considerável, a fim de satisfazer, prevalentemente, a sua função punitiva.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Realmente, o arbitramento da indenização moral não deve ser ínfimo tampouco excessivo e, somente, nestas 2 (duas) hipóteses, se divisa a autorização para o redimensionamento pela Corte.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">Contudo, no caso em tela, a quantificação do Dano Moral responde bem ao Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade diante da evidência de Litigante Contumaz.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">O dano moral será devido quando o ato lesivo praticado atingir a integridade psíquica, o bem-estar íntimo, a honra do indivíduo, de modo que sua reparação, por meio de uma soma pecuniária, possibilite ao lesado uma satisfação compensatória dos dissabores sofridos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Desse modo, os descontos realizados no benefício previdenciário da parte promovente, em razão de descontos não contratados causou à mesma gravame que sobeja a esfera do aborrecimento, muito embora assim não tenha entendido o juiz primevo.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">In casu , consultando o sistema deste Tribunal de Justiça, constatamos que a promovente interpôs outras treze (13) ações da mesma natureza que a presente, não lhe sendo razoável aumentar apenas em uma delas a indenização aqui estabelecida, ante a clara evidência de litigante contumaz, como acima anotado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">Dessa forma, diante da existência de outras demandas praticamente idênticas patrocinadas pelo autor/apelante, mostra-se proporcional o quantum fixado individualmente, em cada processo, na importância de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que mostra compatível com a reparação por danos morais pretendida.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent:

Processo	0050432-09.2021.8.06.0175
	70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">Repare-se que em casos deste naipe, a fixação do dano é três vezes menor do que o valor acima, pois os julgados demonstram que a indenização nestas situações devem ser fixadas apenas em R$500,00.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">Assim, o demandismo contumaz com que age a apelante deve ser considerado, pois utiliza abusivamente do direito de ação que lhe assiste e, ao invés de aglutinar todas as demandas referentes a um mesmo tema em um só processo, utilizou-se de subterfúgios formais para multiplicar as lides ajuizadas. O demandismo desnecessário com que age, além de reprovável, demonstra que o dano alegado pela recorrente não é tão abrangente como quer fazer crer.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Neste sentido, colaciono julgados desta Corte de Justiça:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">APELAÇÃO. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO CONFORME O ART. 1048, I, CPC/15 E ESTATUTO DO IDOSO. SENTENÇA PROCEDENTE DO PEDIDO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NO CASO, EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO COM FRAUDE À REVELIA DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTADO O CONTRATO. FLAGRANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU DEPÓSITO (TED): DOCUMENTO ESSENCIAL. PARADIGMAS DESTA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJCE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 479, STJ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO CONSERVADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. FLAGRANTE DE LITIGÂNCIA CONTUMAZ A REPERCUTIR NO ARBITRAMENTO DA REPARAÇÃO MORAL. PRECEDENTES DO TJCE. DESPROVIMENTO<span style="font-size: 10pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">. 1. Inicialmente, percebe-se que o cerne da questão posta a desate consiste em conferir a verossimilhança das alegações, de Parte a Parte, acerca da existência ou não de contrato de mútuo válido. Após, sucessivamente, a celeuma recursal é saber se o contrato em voga tem as informações consideradas essenciais ao pacto, a saber: data e local, dados da autorização para desconto, declaração de residência, comprovante de depósito, falta de informações sobre financiamento ou refinanciamento, valor financiado divergente do valor liberado, dentre outras, poderia ser considerado legal para fins de validade do negócio jurídico. A par disso, verificar-se-á a possibilidade de reparação. 2. AUSÊNCIA DO CONTRATO BEM COMO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE CRÉDITO (TED): DOCUMENTO ESSENCIAL: Realmente, a parte requerida não logrou êxito em provar o que lhe cabia, qual seja a existência do contrato, nem a autorização para descontos. Por igual, não foi acostado o Comprovante de Depósito ou a Transferência Bancária em favor da Requerente. É que esse documento é considerado essencial para a validade da contratação, de vez que representativo da premissa fático-jurídica para efetuar os descontos mensais na conta do Requerente. Nada obstante, o que se vê são apenas as subtrações mensais na conta do Promovente sem que, para tanto, tenha ocorrido efetivamente o anterior crédito. 3. No ponto, paradigmas desta 4ª Câmara de Direito Privado do TJCE: Apelação Cível - 0000024-29.2017.8.06.0183, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 21/06/2022, data da publicação: 21/06/2022 e Apelação Cível - 0015634-47.2017.8.06.0115, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 19/10/2021, data da publicação: 19/10/2021. 4. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO: É pacífico que a Responsabilidade da instituição bancária é objetiva na ocorrência de fraude, como no caso dos autos. Confira-se: Súmula 479, STJ - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012). 5. REPETIÇÃO DO INDÉBITO: Antes de 30 de março de 2021, o STJ

Processo	0050432-09.2021.8.06.0175
	entendia que a devolução em dobro de indébito, segundo o art 42, parágrafo único, Código de Defesa do Consumidor - CDC é necessário os seguintes pressupostos, de forma cumulativa: (i) cobrança extrajudicial indevida de dívida decorrente de contrato de consumo; (ii) efetivo pagamento do indébito pelo consumidor; e (iii) engano injustificável por parte do fornecedor ou prestador. Admitia-se a repetição de indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Porém, para ocorrer em dobro, deve haver inequívoca prova de má-fé. Precedentes. (STJ, AgRg no REsp 916.008/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 623) Na mesma diretiva, declinam-se mais outros 6 (seis) precedentes do STJ, bom verificar: REsp 871825-RJ, REsp 1032952-SP, AgRg no REsp 734111-PR, REsp 910888-RS, AgRg nos EDcl no Ag 1091227-SP e AgRg no REsp 848916-PR. Acontece que o STJ, depois de 30 de março de 2021, reformulou seu entendimento, de modo permitir a Devolução Dobrada para os processos ajuizados depois da publicação do Acórdão do EARESP N. 676.608/RS, RELATOR MINISTRO OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 21/10/2020, DJE DE 30/3/2021. Nada a reparar. 6. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS: De fato, evidencia-se que não existe contrato bancário tampouco a TED, de modo que os descontos efetuados são ilícitos, pois operados com fraude. 7. FLAGRANTE DE LITIGÂNCIA CONTUMAZ A REPERCUTIR NO ARBITRAMENTO DA REPARAÇÃO MORAL: Realmente, o arbitramento da indenização moral não deve ser ínfimo tampouco excessivo e, somente, nestas 2 (duas) hipóteses, se divisa a autorização para o redimensionamento pela Corte. In casu, a quantificação do Dano Moral responde bem ao Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade diante da evidência de Litigante Contumaz. 8. DESPROVIMENTO do Apelo para consagrar o Julgado Pioneiro, por irrepreensível, assegurada a majoração os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados, o limite do percentual previsto no art. 85, §2º, CPC/15, sob exigibilidade suspensa ante à Gratuidade da Justiça. (Apelação Cível - 0050278-04.2020.8.06.0182, Rel. Desembargador(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 02/04/2024, data da publicação: 03/04/2024)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> &#160; *****</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">APELAÇÃO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL E DÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO MODERADO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. EXISTÊNCIA DE 05 DEMANDAS ENTRE AS MESMAS PARTES. JUSTIFICADO O ARBITRAMENTO INDIVIDUAL EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) ANTE O FRACIONAMENTO DOS PROCESSOS. <span style="font-size: 10pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DO RECORRIDO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INCIDÊNCIA. ART. 334, § 8º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos autos, ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição do indébito e indenização por dano moral, em virtude de descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora atinente à Tarifa de pacote de serviços, que afirma não ter contratado. 2. A parte autora/recorrente sustenta que o quantum indenizatório fixado na origem, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), não é suficiente para compensar o dano moral suportado, não estando de acordo com o entendimento deste Sodalício. 3. Restaram incontroversos os alegados descontos decorrentes de tarifa bancária não contratada e, em contrapartida, a instituição financeira não se desincumbido do encargo de rechaçar as alegações autorais, comprovando fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da requerente (art. 373, II, do CPC), uma vez que não produziu prova quanto à regularidade da contratação. 4. A conduta da parte promovida que atribui o

Processo	0050432-09.2021.8.06.0175
	ônus de um serviço não contratado ou solicitado, por meio de desconto realizado diretamente da conta da parte autora, reduzindo o benefício previdenciário de pessoa idosa e hipossuficiente, extrapola o mero dissabor e mostra-se potencialmente lesiva à honra e à dignidade da pessoa humana, capaz de gerar os abalos psicológicos alegados. 5. No caso concreto, quanto à tese suscitada de insuficiência dos danos morais fixados na origem, vê-se que a parte promovida foi condenada a pagar a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), montante que, data máxima vênia, não se revela ínfimo, mas compatível com o dano suportado, considerando a peculiaridades do caso vertente. 6. Verifica-se a existência de 05 (cinco) demandas em que figuram as mesmas partes, com causa de pedir semelhantes, mas que dizem respeito a contratos diferentes, todas distribuídas em 01/03/2022, ocasião em que a parte autora optou pelo fracionamento das demandas, pelo que se mostra proporcional o quantum fixado individualmente, em cada processo, na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) pois, no cômputo total das indenizações fixadas em favor da parte autora, a estimativa é pelo recebimento do valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na hipótese de manutenção de cada sentença, valor este que mostra compatível com a reparação por danos morais pretendida. 7. Acerca do pleito de imposição de multa processual em virtude do não comparecimento da parte demandada e seu causídico na audiência de conciliação realizada no dia 20 de setembro de 2022, de rigor sua incidência, vez que não justificada, nos autos, a ocorrência, a ensejar a aplicação da previsão constante do art. 334, § 8º, do CPC. Dessarte, de rigor a fixação de multa em desfavor da recorrida, ora arbitrada em 1% sobre o valor atribuído à causa. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação Cível - 0200129-93.2022.8.06.0038, Rel. Desembargador(a) EVERARDO LUCENA SEGUNDO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 03/04/2024, data da publicação: 03/04/2024)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Dessarte, entendo que o quantum indenizatório de R$1.500,00 (mil quinhentos reais) atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade ao levar em consideração as peculiaridades do caso em tela, especialmente a litigância contumaz da parte autora.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">DA COMPENSAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">Quanto a negação da compensação pleiteada, melhor sorte não cabe à parte recorrente.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Extrai-se dos autos que o banco anexou comprovante da transferência do valor referente ao empréstimo (id 19145174), de modo que no escopo de evitar o enriquecimento ilícito da parte, deve ser reconhecida compensação dos valores porventura depositados em nome da parte, como escorreitamente ordenou o magistrado em sua decisão.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">De fato, uma vez desconstituído o negócio jurídico ora discutido, deve retornar a situação ao status quo, sendo compulsória a reposição da quantia em foco.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">

Processo	0050432-09.2021.8.06.0175
	O tema é tratado expressamente pelo Código Civil, senão vejamos:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários. Parágrafo único. Se o enriquecimento tiver por objeto coisa determinada, quem a recebeu é obrigado a restituí-la, e, se a coisa não mais subsistir, a restituição se fará pelo valor do bem na época em que foi exigido.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Art. 885. A restituição é devida, não só quando não tenha havido causa que justifique o enriquecimento, mas também se esta deixou de existir.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Nesse sentido:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 10pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. APLICABILIDADE DO CÓDIGO CONSUMERISTA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA REQUERIDA QUE NÃO OPEROU COM A CAUTELA NECESSÁRIA NA CONCESSÃO DE CRÉDITO. REPARAÇÃO DEVIDA DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS SUPORTADOS PELA PARTE REQUERENTE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO DE EFEITOS FIRMADA NO ACÓRDÃO DO ERESP Nº 1413542 RS. VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL COMPENSAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS EM DECORRÊNCIA DO EMPRÉSTIMO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PERTINENTE AO REPASSE. NÃO CABIMENTO NO VERTENTE CASO. APELO PROVIDO PARCIALMENTE. SENTENÇA MODIFICADA. (...) III - Diferente do que aferiu o magistrado de primeiro grau, o ente bancário não se desincumbiu de demonstrar a legitimidade da contratação discutida ante a inobservância da formalidade legal prevista no art. 595 do CC e a tese firmada no IRDR nº 0630366-67.2019.8.06.0000, conforme já explanado, embora os efeitos deste se encontrem suspensos. IV - Em relação à devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados, merece acolhimento o recurso da instituição bancária, haja vista a modulação de efeitos realizada pela Corte Superior, quando do julgamento do recurso paradigma tombado sob o protocolo nº 1.413.542 (EREsp). V - No caso em tablado, a parte autora não conseguiu comprovar o elemento volitivo, e, por isso, a repetição ocorrerá na sua forma simples. VI - O dano moral que aflige o autor reveste-se como hipótese de dano in re ipsa. VII - Após a análise da extensão e da gravidade do dano moral, da condição econômica das partes e observando as finalidades sancionatória e reparadora do instituto, o colegiado desta 4ª Câmara de Direito Privado entende que a importância de reparação que melhor observa a natureza razoável e proporcional da ação é a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em sintonia com arbitrado nos julgamentos de casos correlatos por esta Eg. Corte em demandas deste jaez. Precedentes. VIII - Quanto à compensação dos valores referente ao mútuo, inexiste nesse momento o dever de compensação por falta da comprovação satisfatória da transferência, na medida em que a cópia da tela do sistema da parte promovida, ora instituição financeira, é unilateral e, portanto, insuficiente para caracterizar a disponibilização dos valores emconta-corrente de titularidade da parte autora. IX - Apelo provido em parte. X - Sentença reformada. (TJCE. AC nº 0009745-45.2016.8.06.0084. Rel. Des. Francisco Bezerra Cavalcante. 4ª Câmara Direito Privado. DJe: 30/01/2024).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, considerando que o ordenamento jurídico brasileiro veda o enriquecimento sem causa, a sentença deve ser corrigida nesse ponto para ordenar a compensação do valor depositado na contra bancária da parte recorrida.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent:

Processo	0050432-09.2021.8.06.0175
	70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Acerca da devolução em dobro dos valores descontados, resta sedimentado que em casos deste jaez a devolução deve ocorrer na forma simples.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> No que concerne a esse tema, o Superior Tribunal de Justiça entende que a obrigação de devolver os valores em dobro não depende do elemento volitivo do fornecedor que os cobrou indevidamente. Basta que seja contrária à boa-fé objetiva, fator que está em todas as relações contratuais e nas normas do CDC.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> As teses foram aprovadas no julgamento dos recursos: EAREsp 676.608 (paradigma), EAREsp 664.888, EAREsp 600.663, EREsp 1.413.542, EAREsp 676.608, EAREsp 622.697, a qual ficou sedimentado o seguinte entendimento:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> “ A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, revelando-se cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva.“</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Veja-se a ementa do acórdão paradigma:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA FIXA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS. 1) RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC). DESINFLUÊNCIA DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO DO FORNECEDOR QUE REALIZOU A COBRANÇA INDEVIDA. DOBRA CABÍVEL QUANDO A REFERIDA COBRANÇA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA- FÉ OBJETIVA. 2) APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL DO CÓDIGO CIVIL (ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL). APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 412/STJ. 3) MODULAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DECISÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO. 1. Trata-se de embargos de divergência interpostos contra acórdão em que se discute o lapso prescricional cabível aos casos de repetição de indébito por cobrança indevida de valores referentes a serviços não contratados, promovida por empresa de telefonia. Discute-se, ainda, acerca da necessidade de comprovação da má-fé pelo consumidor para aplicação do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. […] 13. Fixação das seguintes teses. Primeira tese: A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, revelandose cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva . [...] Modulação dos efeitos: Modulam-se os efeitos da presente decisão - somente com relação à primeira tese - para que o entendimento aqui fixado quanto à restituição em dobro do indébito seja aplicado apenas a partir da publicação do presente acórdão . A modulação incide unicamente em relação às cobranças indevidas em contratos de consumo que não envolvam prestação de serviços públicos pelo Estado ou por concessionárias, as quais apenas serão atingidas pelo novo entendimento quando pagas após a data da publicação do acórdão. (EAREsp 676.608/RS, Rel. Ministro OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, julgado em 21/10/2020, DJe

Processo	0050432-09.2021.8.06.0175
	30/03/2021).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">Assim, a devolução em dobro é devida quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva, ou seja, independe da demonstração de má-fé por parte do fornecedor. Todavia, deve ser observada a modulação dos efeitos a incidir a partir da publicação do acórdão, de modo que somente valerá para os valores pagos posteriormente à data de publicação do acórdão paradigma (30/03/2021).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> No mesmo sentido é também o entendimento desta Corte Estadual:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA NÃO COMPROVOU A REGULARIDADE DA AVENÇA. ARTIGO 373, II, DO CPC. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. PLEITO DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS NA FORMA SIMPLES PARCIALMENTE ACOLHIDO. NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. - Embora a instituição bancária tenha defendido a higidez da contratação, não trouxe aos autos cópias dos contratos avençados, ônus que lhe competia, nos termos do art. 373, II, do CPC, não demonstrando, assim, a inexistência de fraude na contratação dos empréstimos referidos. Desta forma, a sentença vergastada foi proferida em consonância com a Súmula nº 479 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias." - Quanto aos danos materiais, é certo que a restituição de valores cobrados indevidamente é medida que se impõe, em observância à vedação do enriquecimento sem causa. Sobre o tema, o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (EAREsp 676.608/RS) é no sentido de que a devolução em dobro é cabível "quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva", ou seja, independe da demonstração de má-fé por parte do fornecedor. Todavia, segundo a modulação dos efeitos do julgado referido, a restituição em dobro só se aplica para as cobranças realizadas a partir da publicação do acórdão, ocorrida em 30/03/2021 - No caso em comento, o início dos descontos ocorreu em fevereiro/2016 (fl. 12), ou seja, antes da publicação do acórdão supramencionado, e prosseguiu após o marco de 30/03/2021. Aplica-se, pois, a devolução em dobro das parcelas descontadas a partir de 30/03/2021 e, com relação aos valores cobrados anteriormente ao referido julgado, a repetição de indébito deve ser feita de forma simples, porquanto não fora comprovada nos autos a má-fé da instituição financeira, merecendo reforma, neste ponto, a sentença vergastada - Em atenção ao princípio da razoabilidade e dadas as circunstâncias fáticas, considera-se condizente o valor arbitrado a título de danos morais. Por isto, não merece ser acolhido o pleito subsidiário de redução da indenização - Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJCE - AC: 00503650420218060059 Caririaçu, Relator: JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, Data de Julgamento: 21/09/2022, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 21/09/2022)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">Com efeito, quanto a devolução do indébito, na hipótese, observando a modulações dos efeitos contida no EARESP 676.608/RS, a restituição dos valores pagos indevidamente, deve se dar em dobro relativamente aos valores descontados indevidamente a partir de 30/03/2021, data da publicação do respectivo acórdão. Consequentemente, com relação aos débitos anteriores a referida data, a devolução deverá ocorrer na forma simples, de forma que não merece reproche este ponto do decisum<span

Processo	0201131-91.2023.8.06.0029
	1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Ab initio , registro que deixo de analisar as preliminares suscitadas pelo réu, posto que " [...] pela dicção dos artigos 282, §2º e 488, do CPC/2015 é dispensável o exame de questões preliminares (em sentido amplo), quando o julgamento de mérito for favorável à parte a quem aproveitaria o acolhimento daquelas arguições. " (TJSC, Apelação Cível n. 0300246-89.2015.8.24.0021, de Cunha Porã, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 31-07-2018).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> APELAÇÃO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACIDENTE DO TRABALHO. CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO AUTOR. APRECIAÇÃO DA PRELIMINAR DISPENSADA, PORQUE O MÉRITO DESPONTA FAVORÁVEL A QUEM A ARGUIU. MITIGAÇÃO DOS EMBATES PREAMBULARES ABARCADA PELO NCPC. "[...] Em observância aos princípios da primazia da decisão de mérito, da instrumentalidade das formas e da eficiência, e pela dicção dos artigos 4º, 282, § 2º e 488, todos do CPC/2015, é dispensável o exame de questões preliminares (em sentido amplo), quando o julgamento de mérito for favorável à parte a quem aproveitaria o acolhimento daquelas arguições". (TJSC, Apelação nº 0033357-78.2008.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 19/04/2016). (TJSC, Apelação Cível n. 0302143-24.2016.8.24.0020, de Criciúma, rel. Des. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 28-11-2017, grifou-se).</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> *****</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS MATERIAIS. OSCILAÇÃO DE TENSÃO NA REDE ELÉTRICA. QUEIMA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DA SEGURADA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA RÉ PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. DESNECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DA TESE DIANTE DO JULGAMENTO DO MÉRITO FAVORÁVEL À PARTE QUE LHE APROVEITARIA. EXEGESE DO ART. 249, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973 E DO ART. 282, § 2º DO CPC/2015. (TJSC, Apelação Cível n. 0314340-80.2017.8.24.0018, de Chapecó, rel. Des. Cláudia Lambert de Faria, Quinta Câmara de Direito Civil, j. 13-11-2018).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Quanto ao mérito , o cerne da presente demanda consiste em verificar o acerto de decisão que declarou a nulidade de descontos realizados no benefício da parte recorrente, condenando a parte ré ao pagamento de uma indenização por danos morais no valor de R$500,00.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-

Processo	0201131-91.2023.8.06.0029
	space: pre-wrap;">Requer a parte recorrente a majoração do valor da indenização dos morais fixados na sentença, ante a declaração de inexistência de relação jurídica com a recorrida, porquanto o promovente não reconhecer ter expressado declaração de vontade de contratar com a dita instituição financeira. Entende, pois, a parte apelante ter direito a uma majoração da indenização dos danos morais, uma vez que, segundo anotou, o banco sequer contestou a demanda.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Não houve recurso da instituição bancária.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> In casu , a parte promovente demonstrou, por meio dos documentos que acompanham a inicial, que foram efetuados descontos em seu benefício previdenciário referente a um contrato de empréstimo no valor total de R$1.374,00, segundo anotou.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Constata-se que a instituição ré não conseguiu comprovar a regularidade do desconto referente ao seguro supostamente contratado, de modo que não apresentou nenhum contrato ou outro instrumento que demonstrasse que a contribuição tenha sido autorizada previamente pela parte autora. Tal ônus, repito, incumbia à parte recorrida, conforme estabelecido no art. 373, inciso II, do Código de Processo Civil.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Em casos como o relatado nos autos, sabe-se também que a debitação direta na aposentadoria sem contrato válido a amparar tal desconto, caracteriza dano moral " in re ipsa ", ou seja, presumido, decorrente da própria existência do ato, não exigindo a prova do prejuízo.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Dessa forma, a parte requerida, agora apelada, não logrou êxito em demonstrar que a autora tenha solicitado ou autorizado os descontos realizados. Portanto, diante da ausência de comprovação da autorização para os descontos referidos, sua cobrança é irregular, haja vista que também não se pode exigir da parte requerente a prova negativa de um serviço que alega não ter contratado. Neste caso o dano psíquico restou evidente.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Com efeito, no que se refere aos danos morais, a Constituição Federal, em seu art. 5°, consagra o direito à indenização decorrente da violação de direitos fundamentais:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art.5º. [...]</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> X - São

Processo	0201131-91.2023.8.06.0029
	invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 85pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O Código Civil, por sua vez, na inteligência dos arts. 186, 927 e 944, também determina a reparação pelos danos morais e materiais sofridos, da seguinte maneira:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> [...]</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Acerca da fixação do valor do dano moral, cediço que deve o magistrado se ater aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, em observância às circunstâncias em que o ato ilícito foi cometido, às consequências da ofensa ao lesado, o grau de culpa do ofensor, à eventual contribuição do ofendido em relação ao evento danoso e à situação econômica das partes.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Como forma de definir o montante das indenizações por danos morais, o STJ tem trilhado o caminho do critério bifásico de fixação dos danos extrapatrimoniais: " Na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. (...) Na segunda etapa, devem ser consideradas as peculiaridades do caso concreto, para fixação definitiva do valor da indenização, atendendo a determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz " (REsp nº 1.152.541/RS, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 13.09.2011).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top:

Processo	0201131-91.2023.8.06.0029
	12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> A reparação do dano moral cumpre, portanto, uma função de justiça corretiva ou sinalagmática, por conjugar, de uma só vez, a natureza satisfatória da indenização do dano moral para o lesado, tendo em vista o bem jurídico danificado, sua posição social, a repercussão do agravo em sua vida privada e social, e a natureza penal da reparação para o causador do dano, atendendo a sua situação econômica, a sua intenção de lesar (dolo ou culpa), a sua imputabilidade, etc. (MARIA HELENA DINIZ, Indenização por dano moral, Consulex, 1997, n. 3).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Se não for possível, assim, fixar a indenização a partir dos critérios consagrados na jurisprudência, segundo os quais a quantia arbitrada pelo julgador possa ser idônea para, ao mesmo tempo, punir o agente, demovendo-o de reincidir na conduta danosa, e compensar a vítima pelo mal experimentado, sem enriquecê-la, é recomendável ao julgador, data vênia, fixar um valor a princípio expressivo, já que, valendo-se do princípio da razoabilidade, é inevitável concluir que a vocação punitiva da indenização do dano moral tem notória prevalência sobre a lenitiva.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> A capacidade econômica das partes também pesa pois quando é pessoa jurídica com grande poder econômico o valor da indenização deve ser, necessariamente, considerável, a fim de satisfazer, prevalentemente, a sua função punitiva.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Realmente, o arbitramento da indenização moral não deve ser ínfimo tampouco excessivo e, somente, nestas 2 (duas) hipóteses, se divisa a autorização para o redimensionamento pela Corte.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">Contudo, no caso em tela, a quantificação do Dano Moral responde bem ao Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade diante da evidência de Litigante Contumaz.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> O dano moral será devido quando o ato lesivo praticado atingir a integridade psíquica, o bem-estar íntimo, a honra do indivíduo, de modo que sua reparação, por meio de uma soma pecuniária, possibilite ao lesado uma satisfação compensatória dos dissabores sofridos.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Desse modo, os descontos realizados no benefício previdenciário da parte promovente, em razão de descontos não contratados causou à mesma gravame que sobeja a esfera do aborrecimento, muito embora assim não tenha entendido o juiz primevo.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> In casu , consultando o sistema deste Tribunal de Justiça, constatamos que a promovente interpôs outras dezoito (18) ações da mesma natureza que

Processo	0201131-91.2023.8.06.0029
	a presente, não lhe sendo razoável aumentar apenas em uma delas a indenização aqui estabelecida, ante a clara evidência de litigante contumaz, como acima anotado.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">Dessa forma, diante da existência de outras demandas praticamente idênticas patrocinadas pelo autor/apelante, mostra-se proporcional o quantum fixado individualmente, em cada processo, na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que mostra compatível com a reparação por danos morais pretendida.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr"> Assim, o demandismo contumaz com que age a apelante deve ser considerado, pois utiliza abusivamente do direito de ação que lhe assiste e, ao invés de aglutinar todas as demandas referentes a um mesmo tema em um só processo, utilizou-se de subterfúgios formais para multiplicar as lides ajuizadas. O demandismo desnecessário com que age, além de reprovável, demonstra que o dano alegado pela recorrente não é tão abrangente como quer fazer crer.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Neste sentido, colaciono julgados desta Corte de Justiça:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO CONFORME O ART. 1048, I, CPC/15 E ESTATUTO DO IDOSO. SENTENÇA PROCEDENTE DO PEDIDO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. NO CASO, EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO COM FRAUDE À REVELIA DO TITULAR DA CONTA BANCÁRIA. NÃO APRESENTADO O CONTRATO. FLAGRANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA OU DEPÓSITO (TED): DOCUMENTO ESSENCIAL. PARADIGMAS DESTA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TJCE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 479, STJ. REPETIÇÃO DO INDÉBITO CONSERVADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. FLAGRANTE DE LITIGÂNCIA CONTUMAZ A REPERCUTIR NO ARBITRAMENTO DA REPARAÇÃO MORAL. PRECEDENTES DO TJCE. DESPROVIMENTO<span style="font-size: 10pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">. 1. Inicialmente, percebe-se que o cerne da questão posta a desate consiste em conferir a verossimilhança das alegações, de Parte a Parte, acerca da existência ou não de contrato de mútuo válido. Após, sucessivamente, a celeuma recursal é saber se o contrato em voga tem as informações consideradas essenciais ao pacto, a saber: data e local, dados da autorização para desconto, declaração de residência, comprovante de depósito, falta de informações sobre financiamento ou refinanciamento, valor financiado divergente do valor liberado, dentre outras, poderia ser considerado legal para fins de validade do negócio jurídico. A par disso, verificar-se-á a possibilidade de reparação. 2. AUSÊNCIA DO CONTRATO BEM COMO DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE CRÉDITO (TED): DOCUMENTO ESSENCIAL: Realmente, a parte requerida não logrou êxito em provar o que lhe cabia, qual seja a existência do contrato, nem a autorização para descontos. Por igual, não foi acostado o Comprovante de Depósito ou a Transferência Bancária em favor da Requerente. É que esse documento é considerado essencial para a validade da contratação, de vez que representativo da premissa fático-jurídica para efetuar os descontos mensais na conta do Requerente. Nada obstante, o que se vê são apenas as subtrações mensais na conta do Promovente sem que, para tanto, tenha ocorrido efetivamente o anterior crédito. 3. No ponto, paradigmas desta 4ª Câmara de Direito Privado do TJCE: Apelação Cível - 0000024-29.2017.8.06.0183, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª

Processo	0201131-91.2023.8.06.0029
	Câmara Direito Privado, data do julgamento: 21/06/2022, data da publicação: 21/06/2022 e Apelação Cível - 0015634-47.2017.8.06.0115, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 19/10/2021, data da publicação: 19/10/2021. 4. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO: É pacífico que a Responsabilidade da instituição bancária é objetiva na ocorrência de fraude, como no caso dos autos. Confira-se: Súmula 479, STJ - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012). 5. REPETIÇÃO DO INDÉBITO: Antes de 30 de março de 2021, o STJ entendia que a devolução em dobro de indébito, segundo o art 42, parágrafo único, Código de Defesa do Consumidor - CDC é necessário os seguintes pressupostos, de forma cumulativa: (i) cobrança extrajudicial indevida de dívida decorrente de contrato de consumo; (ii) efetivo pagamento do indébito pelo consumidor; e (iii) engano injustificável por parte do fornecedor ou prestador. Admitia-se a repetição de indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Porém, para ocorrer em dobro, deve haver inequívoca prova de má-fé. Precedentes. (STJ, AgRg no REsp 916.008/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 623) Na mesma diretiva, declinam-se mais outros 6 (seis) precedentes do STJ, bom verificar: REsp 871825-RJ, REsp 1032952-SP, AgRg no REsp 734111-PR, REsp 910888-RS, AgRg nos EDcl no Ag 1091227-SP e AgRg no REsp 848916-PR. Acontece que o STJ, depois de 30 de março de 2021, reformulou seu entendimento, de modo permitir a Devolução Dobrada para os processos ajuizados depois da publicação do Acórdão do EARESP N. 676.608/RS, RELATOR MINISTRO OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 21/10/2020, DJE DE 30/3/2021. Nada a reparar. 6. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS: De fato, evidencia-se que não existe contrato bancário tampouco a TED, de modo que os descontos efetuados são ilícitos, pois operados com fraude. 7. FLAGRANTE DE LITIGÂNCIA CONTUMAZ A REPERCUTIR NO ARBITRAMENTO DA REPARAÇÃO MORAL: Realmente, o arbitramento da indenização moral não deve ser ínfimo tampouco excessivo e, somente, nestas 2 (duas) hipóteses, se divisa a autorização para o redimensionamento pela Corte. In casu, a quantificação do Dano Moral responde bem ao Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade diante da evidência de Litigante Contumaz. 8. DESPROVIMENTO do Apelo para consagrar o Julgado Pioneiro, por irrepreensível, assegurada a majoração os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados, o limite do percentual previsto no art. 85, §2º, CPC/15, sob exigibilidade suspensa ante à Gratuidade da Justiça. (Apelação Cível - 0050278-04.2020.8.06.0182, Rel. Desembargador(a) MANTOVANNI COLARES CAVALCANTE - PORT. 333/2024, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 02/04/2024, data da publicação: 03/04/2024)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> *****</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL E DÉBITO. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO MODERADO. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. EXISTÊNCIA DE 05 DEMANDAS ENTRE AS MESMAS PARTES. JUSTIFICADO O ARBITRAMENTO INDIVIDUAL EM R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) ANTE O FRACIONAMENTO DOS PROCESSOS. <span style="font-size: 10pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color:

Processo	0201131-91.2023.8.06.0029
	transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. NÃO COMPARECIMENTO DO RECORRIDO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INCIDÊNCIA. ART. 334, § 8º, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos autos, ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição do indébito e indenização por dano moral, em virtude de descontos realizados no benefício previdenciário da parte autora atinente à Tarifa de pacote de serviços, que afirma não ter contratado. 2. A parte autora/recorrente sustenta que o quantum indenizatório fixado na origem, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), não é suficiente para compensar o dano moral suportado, não estando de acordo com o entendimento deste Sodalício. 3. Restaram incontroversos os alegados descontos decorrentes de tarifa bancária não contratada e, em contrapartida, a instituição financeira não se desincumbido do encargo de rechaçar as alegações autorais, comprovando fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da requerente (art. 373, II, do CPC), uma vez que não produziu prova quanto à regularidade da contratação. 4. A conduta da parte promovida que atribui o ônus de um serviço não contratado ou solicitado, por meio de desconto realizado diretamente da conta da parte autora, reduzindo o benefício previdenciário de pessoa idosa e hipossuficiente, extrapola o mero dissabor e mostra-se potencialmente lesiva à honra e à dignidade da pessoa humana, capaz de gerar os abalos psicológicos alegados. 5. No caso concreto, quanto à tese suscitada de insuficiência dos danos morais fixados na origem, vê-se que a parte promovida foi condenada a pagar a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), montante que, data máxima vênia, não se revela ínfimo, mas compatível com o dano suportado, considerando a peculiaridades do caso vertente. 6. Verifica-se a existência de 05 (cinco) demandas em que figuram as mesmas partes, com causa de pedir semelhantes, mas que dizem respeito a contratos diferentes, todas distribuídas em 01/03/2022, ocasião em que a parte autora optou pelo fracionamento das demandas, pelo que se mostra proporcional o quantum fixado individualmente, em cada processo, na importância de R$ 500,00 (quinhentos reais) pois, no cômputo total das indenizações fixadas em favor da parte autora, a estimativa é pelo recebimento do valor total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na hipótese de manutenção de cada sentença, valor este que mostra compatível com a reparação por danos morais pretendida. 7. Acerca do pleito de imposição de multa processual em virtude do não comparecimento da parte demandada e seu causídico na audiência de conciliação realizada no dia 20 de setembro de 2022, de rigor sua incidência, vez que não justificada, nos autos, a ocorrência, a ensejar a aplicação da previsão constante do art. 334, § 8º, do CPC. Dessarte, de rigor a fixação de multa em desfavor da recorrida, ora arbitrada em 1% sobre o valor atribuído à causa. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação Cível - 0200129-93.2022.8.06.0038, Rel. Desembargador(a) EVERARDO LUCENA SEGUNDO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 03/04/2024, data da publicação: 03/04/2024)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Dessarte, entendo que o quantum indenizatório de R$ 500,00 (quinhentos reais) atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade ao levar em consideração as peculiaridades do caso em tela, especialmente a litigância contumaz da parte autora.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 9pt;" dir="ltr">ISSO POSTO, conheço do recurso de apelação cível para a ele negar provimento, mantendo incólume a decisão recorrida.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.86614173228347pt; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-

Processo	3001787-97.2025.8.06.0000
	faleceu em 19/12/2024, portanto, no curso processual, conforme se vê da certidão de óbito acostada sob ID nº 132089085 dos autos de origem, não se tratando mais o caso de cumprimento da obrigação de fazer (fornecimento de tratamento domiciliar).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Com o falecimento da beneficiária, a prestação jurisdicional a ser cumprida perdeu seu objeto, dada a natureza personalíssima do direito à saúde e ao tratamento requerido. De acordo com o art. 485, IX, do Código de Processo Civil, a ação deveria ser extinta sem resolução do mérito, uma vez que os direitos discutidos são intransmissíveis, conforme disposição legal, e não podem ser sucessivamente reclamados por herdeiros ou sucessores.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">A jurisprudência nacional tem reiteradamente interpretado a proteção solicitada, que diz respeito ao fornecimento do tratamento home care prescrito pelo médico, como uma obrigação pessoal, conforme demonstram os seguintes julgados:</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZATÓRIA. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. RELAÇÃO DE CONSUMO. DECISÃO QUE DEFERIU A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA. INTERNAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTORA/AGRAVADA EM LEITO PARA OXIGENOTERAPIA. FALECIMENTO DA AUTORA/ AGRAVADA NO DECORRER DA INSTRUÇÃO DO RECURSO. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. ART. 932, INCISO III, DO CPC. (0050539-67.2020.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO, Des(a). MURILO ANDRÉ KIELING CARDONA PEREIRA, Julgamento: 30/09/2020, VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL)</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA PARA FORNECIMENTO DE ENFERMEIRO À AUTORA, NO SISTEMA DE HOME CARE. INSURGÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE DEMANDADO. POSTERIOR ÓBITO DA AGRAVADA. MANIFESTAÇÃO DA AGRAVANTE PELA DESISTÊNCIA DO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO, EIS QUE PREJUDICADO, NA FORMA DO ARTIGO 932, INCISO III, DO CPC/2015. (TJ-RJ - AI: 00330118320218190000, Relator: Des(a). WILSON DO NASCIMENTO REIS, Data de Julgamento: 19/07/2021, VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL)</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA, PROFERIDA NO FEITO ORIGINÁRIO. DECISÃO QUE SE REVELA PREJUDICADA, EM RAZÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DE SEU OBJETO. TRATAMENTO MÉDICO. <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-

Processo	3001787-97.2025.8.06.0000
	serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">FALECIMENTO DO AGRAVADO. OBRIGAÇÃO PERSONALÍSSIMA. RECURSO PREJUDICADO, AO QUAL SE DEIXA DE CONHECER POR FALTA SUPERVENIENTE DE INTERESSE PROCESSUAL. (TJ-RJ - AI: 00366455820198190000, Relator: Des(a). CLAUDIA PIRES DOS SANTOS FERREIRA, Data de Julgamento: 15/12/2020, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/11/2019)</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Por outro lado, no que se refere às questões patrimoniais, ainda que de alguma forma conectadas ao direito à saúde, a solução é diferente. Isso se deve ao fato de que, quando há uma pretensão patrimonial nos autos, distinta do pedido personalíssimo principal, o direito subjetivo que a fundamenta se configura como um crédito em obrigação de pagar quantia, sendo, portanto, plenamente transmissível aos herdeiros.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É fundamental distinguir entre a obrigação principal cuja satisfação se busca na ação — no caso, uma obrigação de fazer — e as eventuais obrigações de pagar, que não se confundem com a primeira. Assim, a morte da parte autora afetará apenas a obrigação de fazer, que é de natureza personalíssima e específica ao quadro clínico da parte demandante.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> As obrigações de pagar, por sua vez, possuem caráter patrimonial e não se limitam às particularidades da condição clínica da parte autora. Os créditos decorrentes dessas obrigações integram as relações jurídicas econômicas da parte e são, portanto, plenamente transmissíveis a seus herdeiros.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É importante reconhecer que as astreintes desempenham duas funções principais: a primeira é a coerção do devedor para que cumpra sua obrigação, e a segunda é a compensação ao exequente pela demora no cumprimento dessa obrigação. A multa cominatória aplicada em razão do descumprimento da ordem judicial é também transmissível aos sucessores, mesmo que a obrigação principal que a originou seja personalíssima (REsp. 1.722.666/RJ, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe 8.6.2018).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Além das considerações sobre a natureza patrimonial do crédito decorrente da multa diária, é importante observar a eficácia do próprio instrumento processual. Se acolhida a argumentação do apelante sobre a intransmissibilidade do crédito, a multa diária perderia sua força coercitiva, especialmente em casos onde o beneficiário da tutela antecipada apresentasse um quadro clínico grave ou terminal.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nesses casos, o réu poderia descumprir a decisão judicial e aguardar o falecimento do postulante, certo de que não arcaria com os custos da desobediência à determinação judicial. Caso a morte resultasse da omissão estatal ilícita, um cenário absurdo seria criado, em que o réu se beneficiaria de sua própria torpeza, deixando de fornecer o tratamento determinado e sendo recompensado com a extinção dos valores da multa diária.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Assim, respeitando a natureza patrimonial da multa e a necessidade de manter seu poder coercitivo, conclui-se que é possível a execução do valor pelos herdeiros da parte originalmente beneficiária da tutela jurisdicional que estabeleceu as astreintes.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt;

Processo	3001787-97.2025.8.06.0000
	margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">O entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é claro a esse respeito: "A natureza jurídica das astreintes — medida coercitiva e intimidatória — não admite interpretação que a faça assumir um caráter indenizatório, o que resultaria em enriquecimento sem causa do credor. O objetivo da multa é incentivar o devedor a adotar um comportamento que vise à satisfação de sua obrigação, não devendo servir para compensar o credor pela inadimplência do devedor" (REsp 1376871/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 19/05/2014).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">A imposição de multa em caso de descumprimento de uma ordem judicial que determina uma obrigação de fazer ou não fazer é plenamente possível, conforme prevê a legislação aplicável (art. 497 c/c art. 311, inciso III e parágrafo único, ambos do CPC). Essa penalidade visa garantir a efetividade da prestação jurisdicional, não servindo para compelir o litigante a pagar o valor estipulado.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É relevante também notar que a multa pelo descumprimento da ordem judicial não possui a mesma natureza personalíssima da pretensão principal, mas sim caracteriza-se como um crédito patrimonial, conforme o seguinte julgado do STJ:</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO À SAÚDE. FALECIMENTO DA PARTE AUTORA. MULTA DIÁRIA. TRANSMISSIBILIDADE AOS HERDEIROS. CRÉDITO DE NATUREZA PATRIMONIAL, QUE NÃO APRESENTA O MESMO CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECER TRATAMENTO MÉDICO OU MEDICAMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELOS SUCESSORES DA PARTE DEMANDANTE. AGRAVO INTERNO DO ENTE ESTADUAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (AgInt no AREsp 1139084/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe 28/03/2019).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> PROCESSUAL CIVIL. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO. FALECIMENTO DA AUTORA. PERDA DE OBJETO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO - ART. 267, IV, DO CPC. IRRESIGNAÇÃO. PRETENSÃO PELA HABILITAÇÃO E COBRANÇA DE MULTA COMINATÓRIA. TRANSMISSIBILIDADE AOS HERDEIROS. CRÉDITO DE NATUREZA PATRIMONIAL, QUE NÃO APRESENTA O MESMO CARÁTER PERSONALÍSSIMO DA OBRIGAÇÃO DE FORNECER TRATAMENTO MÉDICO OU MEDICAMENTO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO PELOS SUCESSORES DA PARTE DEMANDANTE. (AgInt no REsp 1761086/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/11/2020, DJe 25/11/2020).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Assim, esse crédito é plenamente transmissível aos herdeiros e deve ser integrado ao patrimônio do autor falecido. Essa disposição assegura que, mesmo diante da morte do credor, a sanção imposta pela desobediência à ordem judicial mantenha seu efeito, possibilitando que os herdeiros busquem a satisfação desse crédito em razão do descumprimento.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Portanto, a aplicação das astreintes

Processo	3001787-97.2025.8.06.0000
	<br /> </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160;</p>

Processo	0218768-08.2024.8.06.0001
Número de ordem	6
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Despesas Condominiais
Polo ativo	CONDOMINIO EDIFICIO RECANTO DAS ACACIAS III
Advogado(s) - Polo ativo	MAURO SARAIVA MOREIRA - (CE5072-A) ROBERTA VLADIA PEREIRA RIBEIRO - (CE39662-A)
Polo passivo	CONDOMINIO RECANTO DAS ACACIAS IV
Advogado(s) - Polo passivo	EDUARDO SILVA DE SOUSA - (CE37988-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0218768-08.2024.8.06.0001
	dir="ltr"> O apelante alega que a obra foi executada em área comum, conforme entendimento de que a via de acesso pertence a todos os condôminos, e que, por isso, deveria haver um rateio proporcional dos custos da obra entre os 102 apartamentos, com a inclusão do condomínio demandado. Acontece que, ao realizar a obra sem a devida aprovação da assembleia ou comunicação formal aos condôminos, o autor se viu na posição de, posteriormente, pleitear o ressarcimento da quantia desembolsada.</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O Código Civil Brasileiro, no artigo 1.341, estabelece que as obras em áreas comuns dependem da deliberação e aprovação da assembleia geral do condomínio, salvo nos casos de urgência, quando o síndico ou qualquer condômino pode realizar as obras necessárias.&#160;</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O §1º do artigo 1.341 é claro ao prever que "as obras necessárias podem ser realizadas, independentemente de autorização, caso haja urgência, devendo, neste caso, o síndico ou qualquer condômino comunicar imediatamente sua realização à assembleia."</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A obra realizada pelo apelante, que envolvia reparos na via de acesso, não se configurou como uma situação de urgência que justificasse a dispensa de aprovação em assembleia. A simples alegação de que a pavimentação era necessária para evitar danos aos veículos e melhorar a aparência do condomínio não demonstra, de forma convincente, que havia urgência que justificasse a realização da obra sem a devida autorização formal.</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Ademais, conforme disposto no artigo 1.336, I e II, do Código Civil, as despesas condominiais devem ser aprovadas em assembleia e rateadas proporcionalmente entre os condôminos. O artigo estabelece que é dever do condômino "contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de sua fração ideal", e que as despesas devem ser "necessárias à administração, à conservação e à reparação do condomínio". Ou seja, a contribuição de cada condômino deve ser deliberada em assembleia, de acordo com a necessidade da obra e o valor envolvido.</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> No presente caso, o apelante executou a obra de pavimentação sem a prévia autorização ou mesmo a comunicação formal do condomínio demandado, o que impede o reconhecimento da obrigação de ressarcimento.&#160;</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A ausência de deliberação da assembleia conjunta dos dois blocos compromete a validade da cobrança feita ao réu, pois as despesas extraordinárias, como a reforma de vias de acesso, devem ser previamente discutidas e aprovadas pelos condôminos, conforme a previsão legal.</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Cumpre anotar que as deliberações tomadas em assembleias são soberanas e têm força obrigatória para todos os condôminos, até sua anulação judicial ou por deliberação em nova assembleia que revogue a decisão anteriormente adotada, o que não ocorreu no caso dos autos. Nesse sentido, ensina Caio Mário da Silva Pereira:</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; margin-left: 113.38582677165354pt; margin-right: -2.043307086614135pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color:

Processo	0218768-08.2024.8.06.0001
	#000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">"[...] tudo que consulte aos interesses gerais deverá ser objeto de discussão, tendo, portanto, a Assembleia funções deliberativa e executiva, sendo que suas deliberações têm força obrigatória para os condôminos, até sua anulação judicial ou por deliberação tomada em outra Assembleia. Tudo, porém, condicionado à observância da Convenção e das disposições legais."(Condomínio e Incorporações , Rio de Janeiro: Forense, 6ª ed., p. 185)</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Em relação à alegação de urgência, conforme exposto acima, não há evidências nos autos de que a obra fosse imprescindível e emergencial, nem que tenha havido comunicação imediata à assembleia, conforme exige o artigo 1.341, §1º, do Código Civil. O apelante apenas mencionou a existência de buracos na via de acesso, mas sem demonstrar de forma substancial que isso representasse risco iminente ou que a obra fosse necessária para garantir a segurança dos condôminos.</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Além disso, a obra foi realizada sem que o Condomínio Edifício Recanto das Acácias IV tivesse sido formalmente comunicado ou tivesse consentido com os custos envolvidos. O simples fato de o apelante ter realizado a obra com recursos próprios não confere a ele o direito de impor o pagamento do valor total aos demais condôminos sem a devida formalização do rateio ou aprovação da assembleia.</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> &#160; </p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> No que se refere ao pedido de revogação da gratuidade judiciária, formulado pelo recorrido em suas contrarrazões, entendo que este não merece acolhimento. A concessão do benefício da justiça gratuita ao apelante foi devidamente fundamentada na instância de origem, e não foram trazidos aos autos elementos novos ou provas robustas capazes de demonstrar alteração na sua condição econômico-financeira. Ressalte-se que a mera interposição de recurso, por si só, não evidencia melhora na capacidade contributiva da parte, tampouco justifica a revogação do benefício concedido. Ademais, nos termos do artigo 99, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, incumbe à parte contrária comprovar a inexistência dos pressupostos legais que justificaram a concessão da benesse, ônus do qual o recorrido não se desincumbiu. Assim, mantenho a gratuidade judiciária deferida ao apelante.</p><p style="line-height: 1.9636363636363636; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Em face do exposto, não tendo o apelante cumprido os requisitos legais e regulamentares para a realização da obra sem a anuência da assembleia e, portanto, não havendo base legal para imputar ao Condomínio Edifício Recanto das Acácias IV <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none;

Processo	3003953-05.2025.8.06.0000
Advogado(s) - Polo ativo	HELSON LIMA MAIA JUNIOR - (CE22455-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	WILSON SALES BELCHIOR - (CE17314-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3003953-05.2025.8.06.0000
	style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">(…)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No caso, porém, em uma análise perfunctória, em que pese o embargante tenha demonstrado a existência de um contrato de compra e venda do veículo constrito, entendo que a restrição, ao menos neste primeiro momento, devem ser mantidas. Explico.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> À luz do poder geral de cautela do juiz (art. 297, CPC), considerando ainda a necessidade de aplicar o ordenamento jurídico atendendo aos fins sociais da norma (art. 8º, CPC), é impossível, ao analisar os pressupostos da medida requestada nestes embargos, afastar-se da regra de que a ação de execução se desenvolve no interesse do credor (art. 797, CPC).</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Com isso, não se pretende prejudicar eventual direito da embargante sobre o bem objeto da controvérsia, mas sim, sem prejuízo dele, resguardar o interesse do exequente.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> E o interesse do embargado está resguardado ao se manter a restrição sobre o veículo. Outrossim, não há prejuízo imediato à embargante, posto que a restrição que recai sobre o bem é apenas de mudança da titularidade perante a Autoridade de Trânsito, o que não a impede de usar o bem, tanto que afirma em sua Inicial que ele já é utilizado para atividades diárias.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Dessa maneira, a medida adotada através do RENAJUD não só pode ser mantida, como também se mostra eficaz para evitar que o veículo seja novamente objeto de alienação, tornando ainda mais dificultosa a resolução da questão.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela requestada.”</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Inconformada, a parte embargante, ora agravante, sustenta que a decisão vergastada merece reforma, pois estariam comprovados os requisitos legais para concessão da medida liminar. Aduz a sua boa-fé na aquisição do veículo, por tê-lo adquirido em momento anterior à restrição judicial deferida em processo de execução de título extrajudicial (proc. 0200610-70.2022.8.06.0001), bem como alega a existência de perigo na demora, pois, “quanto mais tempo durar a restrição, maiores são os danos financeiros e operacionais para a Agravante, que se vê impossibilitada de exercer plenamente os direitos inerentes à propriedade do bem adquirido de forma legítima”.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Pelos fundamentos acima elencados, requer a concessão de tutela antecipada, “para determinar a imediata suspensão da restrição judicial imposta sobre o veículo Honda Civic LXS, Placa OIA6809/CE, garantindo a livre disposição do bem”, e, no mérito, a confirmação da tutela, com a reforma da decisão vergastada.</p><p style="line-height:

Processo	3003953-05.2025.8.06.0000
	1.7999999999999998; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Tutela antecipada indeferida em id. 19175237, ante ausência de perigo na demora.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Intimado a apresentar contrarrazões, o agravado deixou o prazo transcorrer in albis.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É o relatório.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Preenchidos que foram todos os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O cerne da controvérsia recursal consiste em verificar eventual desacerto em decisão que indeferiu a tutela de urgência pleiteada pela ora agravante, consistente na suspensão da restrição judicial imposta sobre o veículo Honda Civic LXS, Placa OIA6809/CE.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Como é cediço, o remédio processual intitulado embargos de terceiro, disciplinado nos artigos 674 a 711, do CPC, é utilizado por aquele que, não integrando a relação processual, sofra constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> De acordo com a doutrina:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">"Denomina-se, portanto, embargos de terceiro o remédio processual posto à disposição de quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha (art. 1.046)." [DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil - 16ª ed. São Paulo: Atlas, 2012, p. 1330]</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, o art. 674, caput, do CPC dispõe que, na petição inicial, o embargante fará prova sumária de sua posse e de seu domínio, oferecendo documentos e

Processo	3003953-05.2025.8.06.0000
	rol de testemunhas, veja-se:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Art. 677. Na petição inicial, o embargante fará a prova sumária de sua posse ou de seu domínio e da qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas.</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Opostos os embargos de terceiro, poderá o magistrado, atendidos os requisitos legais, determinar, liminarmente, a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objetos dos embargos, consoante expressa dicção do art. 678, do CPC:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Na hipótese dos autos, entendeu o magistrado pela necessidade de dilação probatória ao caso, o que entendo não merecer reparos, posto que a restrição judicial que se pretende suspender não impede a circulação do veículo, mas apenas a sua transferência.</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nessa senda, neste momento, não há o que se falar em prejuízo à embargante, ora agravante, como bem salientado pelo juízo primevo em sua decisão, consoante excerto abaixo transcrito:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> “ À luz do poder geral de cautela do juiz (art. 297, CPC), considerando ainda a necessidade de aplicar o ordenamento jurídico atendendo aos fins sociais da norma (art. 8º, CPC), é impossível, ao analisar os pressupostos da medida requestada nestes embargos, afastar-se da regra de que a ação de execução se desenvolve no interesse do credor (art. 797, CPC).</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Com isso, não se pretende prejudicar eventual direito da embargante sobre o bem objeto da controvérsia, mas sim, sem prejuízo dele, resguardar o interesse do exequente.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> E o interesse do embargado está resguardado ao se manter a restrição sobre o veículo. Outrossim, não há prejuízo imediato à embargante, posto que a restrição que recai sobre o bem é apenas de mudança da titularidade perante a Autoridade de Trânsito, o que não a impede de usar o bem, tanto que afirma em sua Inicial que ele já é utilizado para atividades diárias.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color:

Processo	3003953-05.2025.8.06.0000
	transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Dessa maneira, a medida adotada através do RENAJUD não só pode ser mantida, como também se mostra eficaz para evitar que o veículo seja novamente objeto de alienação, tornando ainda mais dificultosa a resolução da questão.</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-indent: 1pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela requestada.”</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A pretensão de imediata suspensão da restrição de transferência consiste exatamente no objeto dos embargos de terceiro, cujo desfecho exige seja observado o princípio do contraditório e eventualmente dilação probatória.</p><p style="line-height: 1.3800000000000001; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, vide a jurisprudência desta Corte de Justiça:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. DECISÃO QUE DETERMINOU A RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO DO EXECUTADO VIA SISTEMA RENAJUD. PRETENSÃO DE REFORMA . POSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DO VEÍCULO PARA CIRCULAÇÃO. MEDIDA MENOS GRAVOSA PARA O DEVEDOR QUE PERMITE A CONTINUIDADE DE SUA ATIVIDADE EMPRESARIAL. MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO QUANTO À TRANSFERÊNCIA QUE SE MOSTRA SUFICIENTE PARA O OBJETIVO DA EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO . DECISÃO REFORMADA. 1. O presente agravo de instrumento visa à reforma da decisão de piso que determinou a intimação do executado, ora agravante, para comprovar que utiliza o veículo apreendido como instrumento de trabalho, bem como a apreensão do bem no Estado de Santa Catarina, abrindo prazo para prévia manifestação da parte adversa. 2 . Há casos em que a decisão que posterga a análise do pedido de tutela provisória causa grave lesão à parte e se equipara ao seu indeferimento, tendo em vista a urgência que demanda o imediato exame do pleito. In casu, o veículo de propriedade do executado foi gravado com restrição de circulação via Sistema Renajud. Entretanto, a parte comprovou que é comerciante do ramo de sorvetes e que o bem apreendido se trata de veículo de carga, o qual é utilizado para transportar as mercadorias que comercializa na região. Assim, salienta que a restrição de circulação do veículo lhe causa enormes prejuízos, com atrasos de entrega de mercadorias, perdas de clientes etc . Destarte, restou comprovada a urgência na apreciação do pleito. 3. Com efeito, a ordem de restrição do veículo revela-se rigorosa, posto que impede a circulação do veículo e a própria viabilidade das atividades empresariais do agravante, haja vista ser o único veículo de transporte de carga de que dispõe para as suas atividades comerciais. Ademais, não obstante exista a necessidade de proteção ao direito do credor, que de fato possui justo direito ao recebimento de dívida inserta em título executivo, deve-se ter em vista a disposição trazida no CPC/15, segundo a qual, "quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado" (art . 805, caput). Neste caso, a imposição de restrição de transferência sobre o veículo já atende ao objetivo da penhora, qual seja, garantir a satisfação da execução, pois impede o registro de mudança da propriedade do veículo no sistema RENAVAM, ou seja, impossibilita que o executado, ora agravante, disponha do bem, possibilitando, porém, a mobilidade do agravante. 4. Recurso conhecido e provido . Decisão reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. (TJ-CE - Agravo de Instrumento: 06206989620248060000 Fortaleza, Relator.: MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Data de Julgamento: 19/06/2024, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 19/06/2024)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight:

Processo	3003953-05.2025.8.06.0000
	400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLEITO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. DECISÃO QUE DETERMINOU A INTRANSFERIBILIDADE DE VEÍCULO. MEDIDA ACAUTELATÓRIA REVERSÍVEL. PRESERVAÇÃO DO BEM EM LITÍGIO. RESGUARDO DO RESULTADO ÚTIL DA AÇÃO. RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO. 1. Em que pese a argumentação do agravante, a medida liminar fora deferida na origem sob o fundamento de que haveria indícios de que o recorrente pode ter atuado de forma a se locupletar ilicitamente, meio por qual se narrou a aquisição de um veículo com valores adquiridos por empréstimo em nome da agravada. 2. Destarte, com o fito de assegurar o resultado útil do processo, determinou-se a realização do gravame de intransferibilidade do veículo de marca/modelo M.BENZ/710, ano 2006, cor VERMELHA, placa KKD8564, Chassi nº 9BM6881576B496134, RENAVAM 893596922. 3. A tutela de urgência deferida na origem, portanto, possui nítido caráter acautelatório, de modo que, a priori, não traz dano a nenhuma das partes, porquanto não impede o uso e o gozo do referido bem, mas tão somente assegurar que possíveis prejuízos sejam potencializados com a eventual transferência do veículo a terceiros, de modo a resguardar, inclusive, a esfera jurídica discutida, evitando verdadeiro tumulto capaz de macular a celeridade processual. 4. A tutela de urgência deferida na origem, portanto, possui nítido caráter acautelatório, de modo que, a priori, não traz dano a nenhuma das partes, porquanto não impede o uso e o gozo do referido bem, mas tão somente assegurar que possíveis prejuízos sejam potencializados com a eventual transferência do veículo a terceiros, de modo a resguardar, inclusive, a esfera jurídica discutida, evitando verdadeiro tumulto capaz de macular a celeridade processual. 5. Ademais, a presente seara recursal está limitada por juízo de cognição sumária, e, no caso concreto, carecendo a demanda de origem de ampla instrução probatória, a incursão em matéria fática ainda pendente de elucidação resta obstada. 6. Recurso conhecido mas não provido. (TJCE - Agravo de Instrumento - 0622715-76.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 01/03/2023, data da publicação: 01/03/2023)</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Por tais razões, CONHEÇO de presente recurso, mas NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-align: center;"> &#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-align: center;"> DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-align: center;"> &#160; </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-align: center;"> Relator&#160; </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3001593-97.2025.8.06.0000
Número de ordem	8
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado

Processo	3001593-97.2025.8.06.0000
Relator	MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Tratamento médico-hospitalar
Polo ativo	I. S. S. JACLEANE SANTOS SODRE
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA
Advogado(s) - Polo passivo	ANDRE MENESCAL GUEDES - (CE23931-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3001593-97.2025.8.06.0000
	transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Analisando detidamente os autos principais e os deste recurso instrumental, entendo que a irresignação do Agravante merece prosperar, devendo a decisão interlocutória agravada ser reformada.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> De início, cumpre ressaltar que a relação jurídica estabelecida entre as partes é eminentemente consumerista, atraindo a incidência das normas protetivas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). Os contratos de plano de saúde submetem-se aos ditames do CDC, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (Súmula 608).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, a vulnerabilidade do consumidor é presumida (art. 4º, I, CDC), sendo-lhe assegurada, entre outros direitos básicos, a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (art. 6º, VIII, CDC).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> No caso concreto, a controvérsia cinge-se à regularidade do cancelamento do plano de saúde do Agravante, menor portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e necessitando de tratamento contínuo. O Agravante alega que o cancelamento foi ilegal por descumprimento das exigências legais.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">A questão central envolve a interpretação do artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/1998, que rege a rescisão unilateral de contratos de plano de saúde individuais por inadimplência. A literalidade do dispositivo estabelece que tal rescisão é uma medida excepcionalíssima, admitida somente se configuradas duas condições cumulativas: (1) o não pagamento da mensalidade por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência contratual; e (2) a notificação comprovada do consumidor até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">A exigência de notificação prévia, e especificamente dentro desse prazo (até o 50º dia), não é mera formalidade. Reflete a clara intenção do legislador de proteger o consumidor e privilegiar a manutenção do vínculo contratual, dada a natureza essencial do serviço de saúde (qualificado como de relevância pública pelo art. 197 da Constituição Federal) e a condição de dependência do usuário. A notificação tempestiva visa, primordialmente, a conceder ao beneficiário uma oportunidade real e efetiva de regularizar sua situação financeira antes que se complete o prazo de 60 dias, prazo este que, uma vez ultrapassado e precedido da notificação válida, autorizaria a rescisão.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt;

Processo	3001593-97.2025.8.06.0000
	margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Embora exista debate doutrinário sobre a compatibilidade dessa hipótese de rescisão com os princípios mais protetivos do CDC – chegando-se a argumentar que o mero atraso superior a 60 dias, isoladamente, não deveria ensejar medida tão drástica como a perda do contrato –, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de admitir a rescisão unilateral por inadimplência superior a 60 dias, desde que, e tão somente desde que, a operadora cumpra rigorosamente o requisito da notificação prévia até o quinquagésimo dia de atraso.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, a alegação central do Agravante é a ausência de notificação prévia que fosse, concomitantemente, regular em sua forma e tempestiva, nos exatos termos exigidos pelo artigo 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/1998 para validar a rescisão unilateral do contrato por inadimplência.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Especificamente quanto à regularidade, o Agravante contesta a validade da notificação efetuada pela Agravada (Promovida), apontando que esta teria sido enviada para o endereço eletrônico meloarodrigues770@gmail.com. Afirma categoricamente que tal endereço lhe é desconhecido e não pertence nem a ele nem à sua representante legal.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Esta alegação reveste-se de particular importância e verossimilhança ao ser confrontada com a documentação anexa aos autos, a qual demonstra que a própria Agravada já havia estabelecido comunicação anterior com a representante do Agravante por meio de um endereço de e-mail distinto – este sim reconhecido e utilizado para o envio de avisos de débito pretéritos. Fica evidente, portanto, que a operadora detinha em seus registros o meio de contato eletrônico correto e usual da parte consumidora.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A exigência legal de que o consumidor seja "comprovadamente notificado" não se coaduna com o envio de comunicação a um endereço eletrônico aleatório ou comprovadamente incorreto. A eficácia da notificação, para fins de cumprimento do requisito legal, pressupõe que a operadora utilize os meios razoavelmente disponíveis e idôneos para garantir que a informação chegue ao conhecimento do destinatário, especialmente quando o contato correto é de seu prévio conhecimento.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O envio da notificação prévia de cancelamento – ato formal de consequências severas para o beneficiário, que pode resultar na interrupção de tratamentos essenciais – a um endereço de e-mail refutado pela parte como sendo seu, enquanto se negligencia o endereço correto já utilizado pela própria empresa, representa um forte indício de falha procedimental que macula a validade do ato notificatório. Tal conduta não permite concluir pela comprovação da notificação exigida em lei.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Essa aparente falha no dever de notificar corretamente o consumidor robustece significativamente a tese de irregularidade do cancelamento unilateral do plano de saúde, reforçando a probabilidade do direito do Agravante (<span style="font-

Processo	3001593-97.2025.8.06.0000
	size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">fumus boni iuris) à manutenção do vínculo contratual e, consequentemente, à tutela jurisdicional que impeça a interrupção de seu tratamento médico. Impõe-se, assim, com ainda maior razão, o ônus à Agravada de demonstrar, de forma inequívoca, não apenas o envio, mas a regularidade e a potencial eficácia da notificação realizada.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Ademais, milita em favor do Agravante, a presunção de boa-fé em suas alegações. A afirmação de que a notificação não ocorreu ou foi irregular e intempestiva deve ser tida como verdadeira prima facie, cabendo à parte contrária elidir tal presunção mediante prova robusta em sentido contrário, o que não se verificou nesta análise preambular.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Outro ponto crucial, que por si só justificaria a reforma da decisão, reside na comprovação de que a Agravada recebeu pagamentos em atraso efetuados pelo Agravante, conforme evidencia o recibo de ID nº 19119444, juntado pela própria operadora.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Ao aceitar o pagamento das mensalidades em atraso, a Agravada gerou no consumidor a legítima expectativa de manutenção do vínculo contratual. O posterior cancelamento, a despeito do recebimento, configura comportamento contraditório (venire contra factum proprium), prática vedada pelo ordenamento jurídico por violar o princípio da boa-fé objetiva (art. 422, Código Civil, e art. 4º, III, CDC).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A conduta da operadora de receber parcelas em atraso é incompatível com a intenção de rescindir o contrato, configurando abuso de direito o cancelamento posterior sob o fundamento daquela mesma inadimplência já purgada ou aceita tardiamente. Tal prática abusiva (art. 51, IV, CDC) autoriza o restabelecimento do contrato indevidamente extinto.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Por fim, não se pode olvidar a condição peculiar do Agravante: trata-se de criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), submetida a tratamento multidisciplinar contínuo e essencial ao seu desenvolvimento. A interrupção abrupta de tratamento médico em curso em razão de cancelamento de plano de saúde, especialmente de paciente em condição de vulnerabilidade como a do Agravante, é medida que não se coaduna com os princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da proteção integral à criança. A jurisprudência pacífica do STJ e deste Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará (TJ-CE) veda a interrupção de tratamento médico indispensável já iniciado, mesmo diante de eventual inadimplência ou cancelamento posterior:</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space:

Processo	3001593-97.2025.8.06.0000
	pre-wrap;">APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE RÉ. ALEGAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO BENEFICIÁRIO EM PERÍODO SUPERIOR A SESSENTA DIAS. BENEFICIÁRIO SUBMETIDO A TRATAMENTO MÉDICO DE DOENÇA GRAVE. INTERNAÇÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO. CONTINUIDADE DO PLANO DE SAÚDE É MEDIDA QUE SE IMPÕE<span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">. ARTIGO 13, INCISO III, DA LEI Nº 9.656. PRECEDENTES NESTE SENTIDO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. PLEITO DE DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO CABÍVEL. RECURSOS CONHECIDOS, APELO DA PARTE RÉ IMPROVIDO E APELO DA PARTE AUTORA PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Trata-se de apelações interpostas por ambas as parte, vergastando a sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Pedido de Tutela de Urgência. 2. Na hipótese, revelam os fólios que a autora, beneficiária do plano de saúde demandado, de fato atrasou os pagamentos das mensalidades de diversos meses, mantendo-se inadimplente por 366 dias (fl. 177). Por tal motivo, o plano de saúde enviou ao endereço do promovente carta de notificação de cancelamento, a qual restou recebida em 16 de outubro de 2019 (fl. 179). Nesse sentido, tem-se que de fato foram cumpridas as exigências estabelecidas pela Súmula Normativa nº 28, de 30 de novembro de 2015, da ANS. 3. Contudo, após análise acurada dos autos, percebeu-se que a parte requerente é portadora de doença grave, encontrando-se em internação domiciliar, utilizando-se de sonda para dieta enteral, oxigênio, medicamentos e outros instrumentos necessários para sua sobrevivência (fls. 35/46). 4. A Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, é clara ao negar, no artigo 13, inciso III, a possibilidade de rescisão contratual unilateral pelo plano de saúde durante a ocorrência de internação do titular. 5. Nesse sentido, a operadora deve assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos à parte autora, observando os princípios da dignidade da pessoa humana e da garantia à vida e à saúde da paciente, mesmo que em detrimento de eventuais direitos patrimoniais, tendo em vista que a requerente encontra-se internada em domicílio e em pleno tratamento médico, o qual visa garantir sua sobrevivência e a manutenção de sua incolumidade física. 6. A manutenção do contrato em razão da situação de enfermidade da parte autora encontra amparo na boa-fé objetiva, na segurança jurídica, na função social do contrato e no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, permitindo-se concluir que, ainda que haja motivação idônea para a suspensão ou a rescisão do plano de saúde, tal situação não deve ocorrer para se evitar colocar em risco a preservação da saúde e da vida da paciente que se encontre em situação de extrema vulnerabilidade. 7. Quanto ao dano moral, hei por bem fixar o quantum indenizatório a título de danos morais, no valor de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais), mostrando-se esta quantia em conformidade com a jurisprudência desta Corte de Justiça. 8. Recursos conhecidos, apelo da parte ré improvido e apelo da parte autora provido. Sentença reformada em parte. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos para nesta, negar provimento ao apelo da parte ré e dar provimento ao apelo da parte autora, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão. Fortaleza - CE, 04 de julho de 2023. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora (Apelação Cível - 0190973-03.2019.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 04/07/2023, data da publicação: 04/07/2023)&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO. RESCISÃO DO CONTRATO UNILATERALMENTE. BENEFICIÁRIA GESTANTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINOU A REATIVAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE DA SEGURADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Sul América Companhia de Seguro Saúde, adversando decisão proferida pelo ilustre Juiz de Direito da 34ª Vara da Comarca de Cascavel/CE, nos autos da Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Antecipação dos Efeitos de Tutela de Urgência c/c Indenização por Danos Morais e Danos Sociais n. 0180851-96.2017.8.06.0001, ajuizada por Eloar de Góes Campos em face da ré, ora Agravante. 2. Em sede inicial, pleiteou a autora, aqui Agravada, tutela antecipatória de urgência para

Processo	3001593-97.2025.8.06.0000
	compelir a ré, ora Agravante, a restabelecer o contrato de plano de saúde firmado com a requerente, conservadas todas as garantias contratuais, e assegurando-se, especialmente, a realização dos procedimentos de pré-natal, parto e neonatal. 3. Agravante sustenta que no contrato firmado com a Agravada existe cláusula contratual que possibilita o cancelamento da apólice de forma unilateral, sendo suficiente a comunicação prévia ao beneficiário. Acrescenta a recorrente que não dispõe de plano de saúde na modalidade individual/familiar, motivo pelo qual seria impositiva a regra do art. 3º da Resolução CONSU nº 19/99, que exime a operadora de saúde da obrigação de ofertar migração para o plano individual, como é a pretensão da recorrida. 4. Precedentes que fundamentam a manutenção do plano contratado até que ocorra o parto e a alta médica da beneficiária. Não se admite, portanto, que a alegação de cumprimento dos requisitos legais, por parte da operadora se saúde, justifique que o desfazimento unilateral do pacto possa prevalecer sobre o peculiar quadro de saúde da paciente. 5. Agravo de Instrumento conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 0630178-45.2017.8.06.0000, em que é agravante Sul América Companhia de Seguro Saúde, e agravada Eloar de Góes Campos. Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza, 04 de novembro de 2020. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator (Agravo de Instrumento - 0630178-45.2017.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 04/11/2020, data da publicação: 04/11/2020)</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Destarte, presentes estão os requisitos para a concessão da tutela de urgência pleiteada na origem (art. 300, CPC): a probabilidade do direito (fumus boni iuris) decorre da aparente irregularidade do cancelamento (ausência de prova da notificação regular e tempestiva, venire contra factum proprium) e da proteção à continuidade do tratamento; o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora) é evidente, considerando a condição de saúde do menor e a imprescindibilidade da continuidade das terapias multidisciplinares para o seu desenvolvimento, cuja interrupção poderia causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Correta, portanto, a decisão monocrática proferida neste recurso (ID nº 18476417), que deferiu a tutela recursal de urgência.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> III. Dispositivo</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Ante o exposto, conheço do Agravo de Instrumento e dou-lhe provimento, para reformar a decisão interlocutória agravada e, confirmando a tutela recursal anteriormente deferida (ID nº 18476417), determinar que a Agravada mantenha ativo o plano de saúde do Agravante,

Processo	3002038-18.2025.8.06.0000
	13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">, por meio da decisão interlocutória de ID 130532813 (PJE 1º Grau), indeferiu o pedido, sob os seguintes fundamentos:</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 30pt; margin-right: 30pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 24pt;" dir="ltr"> "(...) No caso em tela, entendo que não estão presentes os requisitos legais (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo).</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 30pt; margin-right: 30pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 24pt;" dir="ltr"> Em que pese o teor dos relatórios médicos que acompanham a petição inicial, é importante destacar que, nos moldes do art. 35-C da Lei nº 9.656/98, estes não trazem nenhuma informação de urgência para a concessão da ordem liminar.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 30pt; margin-right: 30pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 24pt;" dir="ltr"> A urgência prevista no art. 35-C da Lei nº 9.656/98 deve ser interpretada à luz da necessidade imediata de prestação de assistência à saúde do beneficiário, especialmente quando há risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde do paciente. Não é a hipótese dos autos.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 30pt; margin-right: 30pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 24pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, porque não demonstrada a hipótese prevista no art. 35-C da Lei nº 9.656/98, não vislumbro a urgência para a concessão da ordem em apreço.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 30pt; margin-right: 30pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 24pt;" dir="ltr"> Ante o exposto, por não vislumbrar, no presente momento processual, a existência dos requisitos essenciais à concessão da tutela de urgência, notadamente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, indefiro tal pedido. (...)"</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Inconformada, a Agravante interpôs o presente recurso. Em suas razões recursais, sustenta que, em consequência da cirurgia bariátrica, sofre com grande excesso de pele (massa corpórea), o que lhe causa sérios transtornos à saúde, tais como desconforto físico, mau odor, infecções fúngicas recorrentes, além de significativas limitações de ordem emocional, social e psicológica, impactando negativamente sua autoestima e qualidade de vida. Argumenta que as cirurgias pleiteadas possuem caráter reparador, e não estético, sendo indispensáveis para a continuidade do tratamento da obesidade mórbida. Enfatiza que a demora na realização dos procedimentos agrava sua condição de saúde, tornando a espera insustentável, e que o ônus financeiro para a Agravada é ínfimo diante dos prejuízos à sua integridade física e mental.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Diante disso, requer a concessão de tutela recursal de urgência (efeito ativo) para determinar que a Agravada autorize e custeie imediatamente os procedimentos cirúrgicos reparadores. No mérito, pugna pela reforma integral da decisão interlocutória combatida, a fim de que seja confirmada a obrigação de cobertura das cirurgias necessárias.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Em análise preliminar neste recurso, por meio da decisão interlocutória de ID 18718004, foi indeferido o pedido de concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, mantendo-se, assim, a decisão agravada em seus termos até o julgamento de mérito deste instrumento.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color:

Processo	3002038-18.2025.8.06.0000
	transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">É o relatório.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> I. Admissibilidade</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O recurso é cabível, tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> II. Mérito&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A controvérsia central deste recurso reside na presença, ou não, dos requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência (art. 300 do CPC) para determinar que a operadora de plano de saúde, ora Agravada, autorize e custeie as cirurgias plásticas indicadas à Agravante como necessárias após procedimento bariátrico.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A matéria de fundo – obrigatoriedade de cobertura de cirurgias plásticas pós-bariátricas – foi objeto de análise pelo Superior Tribunal de Justiça sob a sistemática dos recursos repetitivos. No julgamento do REsp 1.872.321/SP (Tema Repetitivo 1.069), a Segunda Seção firmou a seguinte tese:</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 30pt; margin-right: 30pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 24pt;" dir="ltr"> "É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida." 1 </p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Depreende-se do julgado vinculante que a obrigatoriedade da cobertura está condicionada à demonstração do caráter reparador ou funcional da cirurgia plástica, distinguindo-a daquela de natureza puramente estética. A cirurgia reparadora, neste contexto, é considerada uma extensão do tratamento da obesidade mórbida, essencial para a recuperação integral da saúde física e psíquica do paciente.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Consoante o entendimento firmado no Tema 1.069/STJ, é crucial avaliar se os procedimentos cirúrgicos pleiteados pela Agravante possuem finalidade reparadora/funcional ou se são eminentemente estéticos.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">In casu, a parte autora, ora Agravante, instruiu seu pedido com relatórios

Processo	3002038-18.2025.8.06.0000
	médicos, incluindo o laudo detalhado subscrito pelo Dr. Edgar T. Ichikawa (CRM-SP 88623), cuja cópia consta noS autos de origem (ID 129503072). Este documento médico corrobora as alegações da Agravante, descrevendo as sequelas da expressiva perda ponderal (42kg) após a gastroplastia realizada em 11/10/2023. O relatório atesta a presença de "abdômen em avental pós bariátrica", "ptose mamária assimétrica pós bariátrica", e "flacidez cutânea importante, distrofias cutâneas e subcutâneas" em múltiplas regiões (torácica, lombar, sacral, glútea, braquial, crural e coxal).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O referido laudo médico é explícito ao detalhar as consequências clínicas dessas alterações: "flacidez excessiva que constantemente evolui com intertrigo e celulites bacterianas em locais de dobras cutâneas (sulcos mamários, região supra-púbica, axilas, sulcos glúteos e regiões crurais)"; "[r]elata dificuldade em realizar asseio e higiene íntima, consequentemente reclama de mal cheiro devido a sudorese excessiva e atritos cutâneos, com uso constante e necessário de cremes, pomadas, antissépticos e desodorantes corporais". Além do impacto físico, o relatório aponta consequências psicológicas significativas, mencionando acompanhamento psicológico especializado, "perda de interesse de convívio social, baixa autoestima e insatisfação pessoal devido ao dimorfismo corporal", condições que "comprometem a integração social, além do convívio íntimo e laboral", associando ainda diagnósticos de Transtorno Depressivo (CID F32) e Hiperfagia Associada a outros Distúrbios Psicológicos (CID F50.4).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Crucialmente, o médico assistente conclui que, diante dessas condições, a autora "necessita urgentemente a autorização do convênio para realizar cirurgias reparadoras não estéticas", afirmando que tais procedimentos são "imprescindível e necessária ao tratamento de obesidade mórbida, visando o bem estar físico e psíquico da paciente" e devem ser consideradas "parte do processo de reestabelecimento da saúde integral ao paciente". O profissional reitera que as dificuldades enfrentadas pela Agravante "não são estéticas e excesso de pele generalizado".</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Diante de tal quadro, detalhadamente exposto no relatório médico e alinhado à tese firmada no Tema 1.069/STJ, reforça-se a constatação da probabilidade do direito (fumus boni iuris) da Agravante à cobertura dos procedimentos pleiteados, visto que indicados como reparadores e parte integrante do tratamento da obesidade mórbida.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Contudo, a concessão da tutela de urgência, conforme dispõe o art. 300 do Código de Processo Civil, exige a presença cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). E é neste

Processo	3002038-18.2025.8.06.0000
	segundo requisito que a pretensão liminar da Agravante, mesmo após análise do relatório médico apresentado, encontra óbice, tal como corretamente identificado pela Magistrada a quo.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Apesar de o relatório médico do Dr. Edgar T. Ichikawa afirmar que a paciente "necessita urgentemente" das cirurgias reparadoras, justificando essa urgência no "sofrimento psíquico" e na "possibilidade de desfechos fatídicos e inesperados" reportados na literatura médica, entendo, em linha com a decisão agravada, que não restou demonstrado, de forma inequívoca e concreta, o perigo de dano iminente e irreparável que justifique a antecipação da tutela.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O laudo, embora minucioso ao descrever as condições crônicas e o sofrimento físico e psicológico da paciente (intertrigo, infecções recorrentes, dificuldades de higiene, depressão), não aponta para uma situação clínica aguda, um risco físico imediato à vida ou à integridade que se agrave exponencialmente no curto prazo, ou uma condição que torne a espera pelo provimento final potencialmente inócua.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">A "urgência" mencionada pelo médico assistente, embora denote a importância e necessidade clínica dos procedimentos para a qualidade de vida e bem-estar da paciente, não se configura, pelos elementos apresentados, no requisito processual estrito do periculum in mora. Este exige um risco concreto, atual e grave de dano irreparável ou de difícil reparação caso se tenha de aguardar o trâmite regular do processo. As condições descritas, embora causem sofrimento e mereçam tratamento, aparentam ser de natureza crônica, não se vislumbrando, neste momento, um quadro de emergência médica incontornável.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Ressalto também que, o deferimento liminar de múltiplos procedimentos cirúrgicos de grande porte, que possui um caráter eminentemente satisfativo, carece de maior cautela e segurança jurídica.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A análise aprofundada sobre a real natureza (reparadora vs. estética) de cada uma das intervenções, bem como a ausência de demonstração cabal de urgência na acepção processual do termo, desaconselha a sua concessão em sede de cognição sumária, sendo mais prudente aguardar a regular instrução processual na origem, onde poderá haver, inclusive, maior detalhamento técnico sobre os riscos e a temporalidade ideal para cada procedimento.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nesse sentido:</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. APRECIAÇÃO CONJUNTA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA REPARADORA PÓS-BARIÁTRICA.

Processo	3002038-18.2025.8.06.0000
	PLEITO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA. DÚVIDA ACERCA DA NECESSIDADE DO PROCEDIMENTO. JUNTA MÉDICA QUE CONCLUIU PELO CARÁTER MERAMENTE ESTÉTICO DA INTERVENÇÃO. INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DA TÉCNICA DO ART. 311 DO CPC. OBSERVÂNCIA DA ORIENTAÇÃO INDICADA NO TEMA REPETITIVO N. 1.069 DO STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1. O cerne da insurgência cinge-se a avaliar se a recorrente ¿ segurada submetida a cirurgia bariátrica custeada pela operadora de saúde agravada ¿ faz jus aos tratamentos indicados por médico assistência, a título de tutela de evidência. 2. No caso concreto, o cirurgião plástico, Dr. Edgard Tsuzaki Ichicawa (CRM 88623), emitiu laudo (fls. 39-40 e-SAJ 1° grau) no qual recomenda a realização dos seguintes procedimentos cirúrgicos: dermolipectomia abdominal pós bariátrica com correção de diástases de músculo retos/abdominais e suspensão de região pubiana; reconstrução da mama com prótese; toracoplastia infra-axilares e dorsal bilateral; dermolipectomia lombar e sacral com flancoplastia bilateral para correção de distrofias cutâneas e enxertia em região glútea; correção de lipodistrofias crurais e trocantéricas e correção de lipodistrofias braquiais. 3. O art. 311 do CPC prescreve que a tutela de evidência, espécie de tutela provisória, pode ser concedida independentemente da demonstração de perigo, facultando-se ao magistrado a concessão liminar da tutela provisória exclusivamente nas hipóteses previstas nos incisos II e III do respectivo normativo. 4. A partir da verificação retrospectiva da lide originária em subsunção à matéria objeto desta impugnação, na qual se discute acerca da possibilidade do magistrado conceder liminarmente o tratamento postulado pela recorrente, é certo que subsiste fundada dúvida com relação ao caráter estético da intervenção, inclusive com postulação, por parte da agravada, da submissão da sua realização a junta médica, hipótese esta expressamente contemplada no Tema Repetitivo n. 1.069 do STJ 5. A questão meritória alinhavada na espécie não se adequa às situações previstas no art. 311, incisos II e III, do CPC, não se antevendo a possibilidade da concessão imediata sem prévia averiguação, pelo Juízo, dos fatos que convolam o direito afirmado pela agravante. 6. Registre-se que, nos termos do parecer firmado por junta médica da recorrida, às fls. 41 da lide pioneira, não haveria indicação da cobertura dos procedimentos requisitados em vista do seu caráter estético. Nessa perspectiva, subsistindo dúvida acerca da real necessidade da realização dos procedimentos requeridos, não se projeta possível a aplicação de técnica de antecipação de tutela embasada na sua evidência material, sem embargos da possibilidade da sua final concessão a partir do natural aprofundamento probatório da matéria na fase de instrução. 7. Agravo de instrumento conhecido e não provido. 8. Agravo interno prejudicado. (Agravo de Instrumento - 0621403-94.2024.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) EVERARDO LUCENA SEGUNDO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 08/05/2024, data da publicação:&#160; 08/05/2024)</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE PÓS-CIRURGIA BARIÁTRICA. CIRURGIA DE MASTOPEXIA. TEMA REPETITIVO 1.069 DO STJ. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO CARÁTER REPARADOR E NÃO MERAMENTE ESTÉTICO. AUSÊNCIA DE PERICULUM IN MORA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Sobre a temática, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do REsp 1.872.321/SP, Tema Repetitivo 1.069, firmou o entendimento no sentido de ser de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, por ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida. 2. Ao longo da decisão, o Ministro Relator destacou que ¿a operadora de plano de saúde deve arcar com os tratamentos destinados à cura da doença, incluídas as suas consequências¿. Não basta, portanto, que a operadora de saúde se limite ao custeio da cirurgia bariátrica, devendo a assistência se estender também às consequências ocasionadas pelo rápido emagrecimento e que possam provocar complicações na saúde do paciente. 3. Pondera-se, contudo, que a extensão da assistência pelo plano de saúde, albergando as consequências ocasionadas pelo rápido emagrecimento e que possam provocar complicações na saúde do paciente, não deve ser confundida com intervenções cirúrgicas que possuam caráter meramente estético. 4. Inclusive, o regramento que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, Lei nº 9.656/98, dispõe expressamente que é lícito ao plano de saúde negar autorização para procedimentos clínicos ou cirúrgicos com fins meramente estéticos, alinhando-se, inclusive, à ausência de previsão no rol da ANS quanto à realização de cirurgia plástica. 5<span style="font-size: 13.999999999999998pt;

Processo	3002012-20.2025.8.06.0000
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Tratamento médico-hospitalar
Polo ativo	UNIMED DO CE FED DAS COOP DE TRAB MED DO EST DO CE LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	JOAQUIM ROCHA DE LUCENA NETO - (CE16042-A)
Polo passivo	FRANCISCA ZULENE ARAUJO MOURA
Advogado(s) - Polo passivo	LUIZ HENRIQUE GADELHA DE OLIVEIRA - (CE22125-A) ADRYU REGIS ROLIM FERNANDES - (CE24916-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3002012-20.2025.8.06.0000
	vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA</p><p style="line-height: 1.38; text-align: center; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> Relator</p><p style="text-align: justify; padding-left: 90px;"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.38; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado do Ceará LTDA (Agravante), buscando a reforma da Decisão Interlocutória de ID 130957872. A referida decisão foi proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 3001806-35.2024.8.06.0034, ajuizada por Francisca Zulene Araujo Moura (Agravada).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Na decisão recorrida, a Magistrada a quo deferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela autora, ora Agravada, para determinar que a ré, ora Agravante, fornecesse tratamento domiciliar (home care). Consta da decisão agravada o seguinte trecho dispositivo (ID 130957872):</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 30pt; margin-right: 30pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 24pt;" dir="ltr"> "Posto isso, considerando a gravidade do quadro de saúde da autora e a evidência da probabilidade do direito invocado, com base no artigo 300 do CPC, defiro o pedido de tutela de urgência para determinar que a ré, UNIMED CEARÁ, forneça imediatamente o tratamento de home care solicitado, conforme prescrição médica, sob pena de multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), caso a UNIMED CEARÁ deixe de cumprir a ordem judicial no prazo de 48 horas, contadas a partir da intimação desta decisão."</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nas razões recursais (ID 17956890), a Agravante, Unimed do Ceará, sustenta, em síntese, a ausência de obrigação contratual ou legal para o fornecimento do tratamento domiciliar (home care) nos moldes solicitados. Alega, ainda, que não ficou comprovada a urgência da medida, o que, segundo entende, descaracterizaria a necessidade da internação domiciliar. Requereu, assim, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, a revogação da tutela antecipada deferida na origem.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Por meio da decisão interlocutória de ID 18258319, o eminente Relator, em análise preliminar, indeferiu o pedido de efeito suspensivo, por entender ausentes os requisitos necessários, ressalvando, contudo, a possibilidade de nova análise em momento posterior.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Devidamente intimada para apresentar contrarrazões, a parte Agravada não se manifestou dentro do prazo legal.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A douta Procuradoria Geral de Justiça, em

Processo	3002012-20.2025.8.06.0000
	parecer de ID 19746030, opinou pelo conhecimento e desprovimento do presente Agravo de Instrumento, pugnando pela manutenção integral da decisão vergastada.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É o relatório.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> VOTO</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> I. Admissibilidade</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> O recurso é cabível, tempestivo e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> II. Fundamentação</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A controvérsia reside em verificar o acerto da decisão interlocutória que deferiu a tutela de urgência em favor da Agravada, determinando que a Agravante custeie o tratamento domiciliar (home care) conforme prescrição médica.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> De início, cumpre ressaltar que a relação jurídica estabelecida entre as partes é eminentemente consumerista, submetendo-se, portanto, às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), conforme entendimento consolidado na Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça ("Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.").</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito (fumus boni iuris) e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (periculum in mora). Analisando os autos, entendo que tais requisitos foram devidamente preenchidos no caso concreto, justificando a manutenção da decisão agravada.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Quanto à probabilidade do direito (fumus boni iuris <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color:

Processo	3002012-20.2025.8.06.0000
	transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">), assiste razão à Agravada. A alegação da Agravante de que não possui obrigação contratual ou legal de fornecer o tratamento domiciliar não se sustenta frente à jurisprudência pacífica dos nossos tribunais, especialmente do Superior Tribunal de Justiça. O STJ tem reiteradamente decidido que, havendo expressa indicação médica para a utilização dos serviços de home care, é dever do plano de saúde fornecer tal tratamento, por ser este considerado um desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A recusa em fornecer o tratamento domiciliar sob o argumento de ausência de previsão contratual ou de não constar no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) revela-se abusiva, nos termos do art. 51, IV, do CDC, pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada e restringe direitos fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto, que é a proteção à vida e à saúde.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A prescrição médica é soberana na indicação do tratamento mais adequado ao paciente, não cabendo à operadora do plano de saúde questionar a conduta terapêutica escolhida pelo profissional que acompanha o caso. A decisão agravada, inclusive, destaca que o tratamento foi deferido "conforme prescrição médica".</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> No que tange ao perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), este também se encontra evidenciado. A Magistrada de primeiro grau, ao proferir a decisão, considerou "a gravidade do quadro de saúde da autora".&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Com efeito, a Agravada, senhora idosa com 84 (oitenta e quatro) anos de idade, é portadora de HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA (CID I10), HIPOTIREOIDISMO (CID E02) E DEMÊNCIA SENIL (CID F03). Conforme laudo médico anexado ao processo originário (nº 3001806-35.2024.8.06.0034), a paciente encontra-se em estado de SÍNDROME DA IMOBILIDADE DO IDOSO (CID M62).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Tal quadro clínico, caracterizado pela avançada idade da paciente, multiplicidade de comorbidades crônicas e pela severa restrição de mobilidade, demonstra inequivocamente a elevada vulnerabilidade da Agravada e a premente necessidade de cuidados contínuos, complexos e especializados. A ausência do suporte adequado, fornecido pelo serviço de home care conforme prescrito, expõe a paciente a um risco concreto e iminente de agravamento do seu já delicado estado de saúde, incluindo o desenvolvimento de escaras de decúbito (úlceras por pressão), infecções, complicações respiratórias, tromboembolismo, desnutrição e outras intercorrências graves, configurando de forma cristalina o perigo da demora.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, a necessidade de tratamento domiciliar, atestada por médico, para uma paciente com tal perfil, pressupõe uma condição de saúde que exige assistência contínua, cuja não efetivação em tempo hábil pode acarretar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A alegação da Agravante de que não há urgência comprovada é

Processo	3002012-20.2025.8.06.0000
	manifestamente improcedente diante da descrição clínica da Agravada. A urgência, em casos como este, não se limita ao risco de morte iminente, mas abrange também a imperiosa necessidade de evitar a progressão de doenças, o sofrimento desnecessário e a perda significativa da qualidade de vida.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A necessidade de tratamento domiciliar, quando atestada por médico, pressupõe uma condição de saúde que exige cuidados contínuos e especializados, os quais, se não fornecidos tempestivamente, podem acarretar o agravamento do estado do paciente, com riscos à sua integridade física e até mesmo à vida.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Negar ou postergar o tratamento indicado implica submeter a Agravada a um risco desnecessário, especialmente quando o home care pode evitar complicações associadas à internação hospitalar prolongada, como infecções.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">A alegação da Agravante de que não há urgência comprovada vai de encontro à própria natureza do tratamento prescrito e à constatação da gravidade do quadro pela juíza a quo. A urgência, em casos de saúde, não se limita ao risco de morte iminente, mas abrange também a necessidade de evitar a progressão de doenças, o sofrimento desnecessário e a perda da qualidade de vida.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Cumpre frisar que a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça vem entendendo pela necessidade de internação domiciliar em casos como este. Vejamos pela leitura dos julgamentos abaixo ementados, para efeito de argumentação:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">PLANO DE SAÚDE. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PACIENTE COM SEQUELAS DE AVC. INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE). NEGATIVA INDEVIDA PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. NECESSIDADE DO TRATAMENTO EVIDENCIADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER MANTIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REDUÇÃO DO QUANTUM PARA PATAMAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Cinge-se a controvérsia recursal em analisar se deve ou não ser mantida a condenação em obrigação de fazer determinada na sentença, que obrigou a operadora de plano de saúde a custear o tratamento domiciliar da beneficiária, bem como se deve persistir o dever de indenizar quanto aos danos morais experimentados pela autora apelada. Segundo a exordial, a beneficiária apresentou quadro de AVC em 17 de abril de 2021, com rebaixamento do nível de consciência, sendo submetida a suporte ventilatório invasivo em unidade de terapia intensiva. Após realização de intervenção cirúrgica em 20 de abril de 2021 para correção da anomalia, a paciente apresentou piora clínica, tendo sido constatada a ocorrência de acidente vascular tipo isquêmico, que acarretou em lesão extensa a nível de tronco cerebral. Por esses motivos, o médico assistente indicou a realização de cuidados no serviço home care à paciente, por estar traquestomizada e tetraplégica (relatório médico de fl. 19). Apesar da expressa exclusão contratual do serviço de tratamento domiciliar (cláusula 4 ¿ exclusões de cobertura), entendo que essas disposições devem ser afastadas com base no art. 51, IV, do CDC, pois põem a usuária do serviço em desvantagem exagerada, que se encontra em evidente necessidade de tratamento no âmbito domiciliar, conforme laudos médicos de fls. 19/25,

Processo	3002012-20.2025.8.06.0000
	em que foi relatada a necessidade de a paciente receber tratamento em domicílio, considerando que não tem condições de sobreviver sem o auxílio de terceiros e que os cuidados de que necessita não podem ser prestados unicamente por cuidador. Desse modo, é patente a necessidade da autora de obter tratamento domiciliar na modalidade home care, tal como lhe foi indicado nos mencionados relatórios médicos, revelando-se, portanto, ilícita, a negativa do plano de saúde em conceder-lhe. Assim, vislumbra-se que a negativa de cobertura da internação domiciliar autora/apelada deve ser reputada indevida, haja vista que se revela como mero desdobramento da internação hospitalar e, portanto, consiste em tratamento necessário à total recuperação da paciente, razão pela qual, na hipótese dos autos, estão presentes todas as condições necessárias para responsabilização da empresa demandada. Para a fixação do valor da indenização por danos morais, considerada a inexistência de parâmetros legais, impõe-se que o julgador se atenha aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo a indenização servir para o enriquecimento ilícito do beneficiado. Por outro lado, tampouco poderá a reparação ser insignificante, a ponto de não efetivamente recompor os prejuízos sofridos, ou deixar de atender ao seu caráter eminentemente pedagógico, essencial ao balizamento das condutas sociais. No caso, entendo que o dever de indenizar deve ser mantido, eis que ficou evidente a violação aos direitos da personalidade da parte autora com a negativa indevida do tratamento por ela vindicado. Todavia, o quantum indenizatório fixado pelo juízo de primeiro grau, de fato, revela-se superior aos parâmetros usualmente arbitrados por esta Egrégia Corte em casos similares, em que se tem instituído o patamar de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para indenizações dessa natureza, por ser proporcional ao prejuízo sofrido pela apelada e razoável para cumprir com o caráter punitivo-pedagógico da indenização. Recurso conhecido e parcialmente provido. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator (Apelação Cível- 0201490-20.2022.8.06.0112, Rel. Desembargador(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 29/05/2024, data da publicação: 29/05/2024). [Grifo nosso].&#160;</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE IDOSO COM SEQUELAS DE AVC E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA. SOLICITAÇÃO DE HOME CARE. PRESCRIÇÃO MÉDICA INDICATIVA DA NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR. HIPÓTESE, A PRINCÍPIO, DE SUBSTITUIÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR E NÃO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. EXPRESSIVA VULNERABILIDADE DO PACIENTE. RECUSA INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A inclusão do Autor no programa Unimed Lar é fato incontroverso nos autos, delimitada a controvérsia em avaliar se o paciente se enquadra no perfil de assistência domiciliar, conforme defende a operadora, ou de internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, a atrair a aplicação das regras previstas no artigo 13, caput, da RN 465/2021.2. Em que pese a operadora alegue o contrário, a hipervulnerabilidade do Promovente, acometido atualmente de varias comorbidades decorrentes do AVC, restrito ao leito e totalmente dependente, torna indubitável que, por ora, o serviço de home care. em substituição à internação tradicional hospitalar, afigura-se admissível como a melhor alternativa em virtude da minimização significativa do risco de infecção, para além de reforçar a convivência familiar, melhorando a qualidade de vida do enfermo.<span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal;

Processo	3002012-20.2025.8.06.0000
	text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">3. Mantém se, então, a liminar anteriormente deferida, para determinar que a Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda forneça tratamento home care ao autor, incluindo além do técnico de enfermagem 24h e dieta enteral concedidos em primeira instância os profissionais de Fisioterapia, Fonoaudiologia e Nutrição, como também materiais e medicamentos necessários, nos termos da prescrição médica, excluindo-se de cobertura, os materiais de uso pessoal, cama hospitalar, colchão pneumático e cadeira de rodas. Recurso conhecido parcialmente provido. ACORDÃO Vistos, relatados discutidos os presentes autos, acorda a Turma Julgadora da Primeira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceara por votação unânime, em conhecer e dar parcial provimento ao Agravo de Instrumenta interposto, na conformidade do voto proferido pelo Relato Fortaleza, data hora indicadas no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator Presidente do Órgão Julgador (Agravo de Instrumento n. 0639974-84.2022.8.06.0000, 1ª Câmara Direito Privado). [Grifou-se].</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;</p><p style="text-align: justify; padding-left: 90px;"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Assim, a decisão que concedeu a tutela de urgência foi acertada, pois visou resguardar o bem maior tutelado, que é a saúde e a vida da Agravada, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral ao consumidor. A multa diária fixada (R$ 5.000,00) mostra-se, ademais, proporcional e razoável para compelir ao cumprimento da obrigação, estando em consonância com o art. 537 do CPC.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> III. Dispositivo</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Ante o exposto, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão interlocutória de ID 130957872, proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza,&#160; data e hora da assinatura digital.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA</p><p style="line-height: 1.38; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relator</p><p style="text-align: justify; padding-left: 90px;"> <br /> <br /> <br /></p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3001345-79.2024.8.06.0158
Número de ordem	11
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

Processo	3001345-79.2024.8.06.0158
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	PASEP
Polo ativo	EVALDINA DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	MARIA JESSICA DA SILVA PAZ - (CE42493-A) FRANCISCA MICAELE SANTIAGO LIMA - (CE43593-A) BEATRIZ ALVES FREITAS - (CE54204-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	NEI CALDERON - (SP114904-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3001345-79.2024.8.06.0158
	recurso.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> No mérito, a parte apelante defende o início da contagem do prazo prescricional apenas quando teve acesso aos extratos da conta mediante microfilmagens, momento no qual teria tomado ciência da violação do seu direito (ano de 2024).</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Quanto ao ponto, é importante registrar que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos processos paradigmas REsp nº 1895936/TO, REsp nº 1895941/TO e REsp nº 1951931/DF, representativos de controvérsia afetados para julgamento pelo procedimento dos Recursos Especiais Repetitivos sob o Tema 1150, além de fixar a legitimidade passiva do Banco do Brasil para figurar na demanda e de salientar a competência da justiça estadual nestas causas, fixou a tese de que “ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.”</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Confira-se a ementa redigida para o acórdão:</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> “ ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PASEP. MÁ GESTÃO DOS VALORES DEPOSITADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO DECENAL PREVISTA NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. TEORIA DA ACTIO NATA. CIÊNCIA DOS DESFALQUES NA CONTA INDIVIDUALIZADA.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 1. As questões a serem definidas nesse Repetitivo são: a) a possibilidade ou não de o Banco do Brasil figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) qual o prazo prescricional a que a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete - se o decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou o quinquenal estipulado pelo art. 1° do Decreto 20.910/1932; c) se o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao Pasep.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL PARA FIGURAR NA DEMANDA</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 2. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi instituído pela Lei Complementar 8, de 3.12.1970, que prevê a competência do Banco do Brasil para a administração do Programa e manutenção das contas individualizadas para cada servidor, recebendo comissão pelo serviço prestado. A Lei Complementar 26, de 11.9.1975, unificou, a partir de 1º.7.1976, sob a denominação de PIS-Pasep, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituídos pelas Leis

Processo	3001345-79.2024.8.06.0158
	Complementares 7/70 e 8/70, respectivamente.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">3. O art. 7º do Decreto 4.751/2003 previa que a gestão do Pasep compete ao Conselho Diretor do Fundo, cujos representantes são designados pelo Ministro de Estado da Fazenda. De igual modo, o art. 10 do mesmo diploma normativo estabelecia que ao Banco do Brasil, como administrador do Programa, além de manter as contas individualizadas dos participantes do Pasep, cabe creditar, nas referidas contas, a atualização monetária, os juros e o resultado das operações financeiras realizadas, processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, conforme autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 4. Destaque-se que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a União deixou de depositar valores nas contas do Pasep do trabalhador, limitando-se sua responsabilidade ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 2º da LC 8/1970. Por força do art. 5º da referida Lei Complementar, a administração do Programa compete ao Banco do Brasil S.A., bem como a respectiva manutenção das contas individualizadas para cada trabalhador, de modo que a responsabilidade por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados na conta do Pasep é atribuída à instituição gestora em apreço.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 5. O STJ possui o entendimento de que, em ações judiciais nas quais se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo da demanda.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 6. No entanto, no caso dos autos a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, em razão de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep. Conclui-se que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil S.A. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.898.214/SE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 29.4.2021; AgInt no REsp 1.867.341/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 7.10.2021; REsp 1.895.114/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 14.4.2021; AgInt no REsp 1.954.954/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 25.3.2022; e AgInt no REsp 1.922.275/CE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 29.6.2021.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 7. O Banco do Brasil S.A. aduz que ocorreu a prescrição do direito do autor em virtude da adoção do prazo quinquenal estabelecido no art. 1° do Decreto-Lei 20.910/1932, cujo termo inicial deveria ser a data do recolhimento das últimas contribuições para o Pasep, que, segundo a instituição financeira, ocorreu em 1988.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 8. Contudo, o STJ possui orientação pacífica de que o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932 não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado. No caso em espécie, sendo a ação proposta contra o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, deve-se afastar a incidência do referido dispositivo, bem como da tese firmada no julgamento do Recurso Especial 1.205.277/PB, sob a sistemática dos Recursos Repetitivos, de que: "É de cinco anos o prazo prescricional da ação promovida contra a União Federal por titulares de contas vinculadas ao PIS/PASEP visando à cobrança de diferenças de correção monetária incidente sobre o saldo das referidas contas, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/32" .</p><p style="line-height: 1.38; margin-left:

Processo	3001345-79.2024.8.06.0158
	111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 9. Assim, "as ações movidas contra as sociedades de economia mista não se sujeitam ao prazo prescricional previsto no Decreto-Lei 20.910/1932, porquanto possuem personalidade jurídica de direito privado, estando submetidas às normas do Código Civil." (AgInt nos EDcl no AREsp 1.902.665/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 10.8.2022). Nesse mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.795.172/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 27.5.2021; e AgInt no REsp 1.812.518/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21.8.2020.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 10. Ressalte-se que não se emprega o prazo prescricional previsto no art. 10 do Decreto 2.052/1983, o qual prevê que "A ação para cobrança das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP prescreverá no prazo de dez anos, contados a partir da data prevista para seu recolhimento". Isso porque no caso dos autos não se estão cobrando as contribuições, mas, sim, a indenização por danos materiais decorrente da má gestão dos depósitos.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 11. Assim, nas demandas ajuizadas contra a instituição financeira em virtude de eventual má gestão ou descontos indevidos nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, deve-se aplicar o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil de 10 anos.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> DIES A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 12. O Superior Tribunal de Justiça entende que, conforme o princípio da actio nata, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências. (EREsp 1.106.366/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 26.6.2020.)</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 13. Sobre a matéria em debate, o STJ tem precedentes: AgInt no REsp 1.928.752/TO, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 23.6.2021; e REsp 1.802.521/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma DJe 30.5.2019.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 14. Verifica-se que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> TESES JURÍDICAS A SEREM FIXADAS</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 15. Em relação ao presente Tema, fixam-se as seguintes Teses: i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.</p><p style="line-height: 1.38;

Processo	3001345-79.2024.8.06.0158
	margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 16. No caso dos autos, em relação às Teses aqui fixadas, o acórdão de origem decidiu de acordo com o entendimento deste STJ, de modo que não merece reforma.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 17. O recorrente afirma não haver ilícito, e que, "no caso em tela, a parte recorrida não fez prova alguma do prejuízo sofrido." (fl. 528, e-STJ), de forma que não há dever de indenizar. Entretanto, a Corte de origem assim consignou ao decidir a controvérsia (fls. 490-491, e-STJ, grifei): "A partir da análise dos autos originários, constata-se que são incontroversos 1) o saldo no valor de Cz$ 88.881,00 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e um cruzados) existente na conta individual da parte autora/apelante no dia 18/08/1988 (data limite ao direito aos créditos em sua conta PASEP) - Evento 1, OUT3, fl. 03, autos originários e 2) os débitos realizados no período em que a conta retromencionada esteve ativa (Evento 1, DOCSPESSOAIS2, autos originários). (...) O fato é que o Banco do Brasil S/A tem o dever de informar o motivo e a destinação dos valores questionados pela parte autora/apelante, a fim de comprovar a legalidade dos lançamentos, ônus do qual não se desincumbiu, conforme determina o art. 373, inciso II, do CPC vigente. (...) Dessa nos forma, é forçoso concluir pelo conjunto fático-probatório existente nos autos que o dano material efetivamente restou comprovado (...)".</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 18. Como se observa, o Tribunal a quo, soberano na análise probatória, concluiu que houve ato ilícito e dano. Entender de modo diverso demanda revolvimento no acervo fático-probatório, o que não é possível em Recurso Especial, pois incide a Súmula 7 do STJ. Nessa linha: AgInt no AREsp 2.155.273/RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 15.3.2023; e AgInt no AREsp 1.767.339/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 16.2.2023.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> CONCLUSÃO</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 19. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido."</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> (REsp n. 1.895.936/TO, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 21/9/2023)</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Verifica-se que o termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data de conhecimento da suposta lesão e de suas consequências pelo titular, que, nos casos das ações cuja temática ora se analisa, somente podem ser aferíveis a partir da data em que o titular do direito for oficialmente informado por meio de extrato e/ou microfilmagem da conta e das respectivas movimentações.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, diferente do alegado pelo juízo singular, que estabeleceu a data do saque efetivamente realizado como marco inicial para o prazo prescricional, entendo que o lapso da prescrição teve início quando o autor teve acesso à microfilmagem dos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, ocorrido em 2024, não fulminando o direito de ação exercitado no mesmo ano.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family:

Processo	3001345-79.2024.8.06.0158
	Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Sobre o tema, vide jurisprudência desta Corte de Justiça:</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">APELAÇÃO CÍVEL ¿ AÇÃO REVISIONAL ¿ PASEP ¿ JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA COM BASE NO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ¿ TEMA REPETITIVO 1150 DO STJ ¿ PRESCRIÇÃO ¿ TERMO INICIAL ¿ CIÊNCIA DO DIREITO VIOLADO ¿ ACESSO ÀS MICROFILMAGENS DOS EXTRATOS ¿ TEORIA DA ACTIO NATA ¿ PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA ¿ RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O presente recurso de apelação visa à reforma da sentença que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, com base no reconhecimento da prescrição do direito de ação. 2. Sobre o tema da prescrição, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.951.931/DF (Tema nº 1.150), de 13/09/2023, firmou as seguintes teses vinculantes: ¿ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil;¿ ¿iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.¿ 3. Portanto, segundo a tese fixada, é decenal o prazo prescricional para se questionar, em juízo, eventuais danos causados, em razão de desfalques e de incorreta aplicação da atualização monetária, na conta individual vinculada ao PASEP. 4. Por seu turno, o termo a quo do lapso prescricional, segundo a teoria da actio nata, é a data em que o titular da conta toma ciência, comprovadamente, dos desfalques, o que, em casos tais, acontece quando tem acesso às microfilmagens dos extratos da conta PASEP, pois só então passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências. Precedentes da Câmara. No caso concreto, o demandante obteve acesso ao extrato da sua conta PASEP aos 07/12/2023, e ajuizou a presente ação em 08/10/2024, portanto, não há que se falar em prescrição. 5. Em que pese seja afastada a ocorrência da prescrição no caso vertente, o processo não está apto para imediato julgamento nesta instância (teoria da causa madura ¿ art. 1.013, § 3º, do CPC), haja vista que o promovido sequer foi citado, bem como não foi dada, às partes, oportunidade de produzir provas, sobretudo pericial, considerada indispensável na espécie, haja vista que exige conhecimento contábil para calcular a correção monetária, notadamente quanto aos diversos expurgos inflacionários dos planos econômicos, a aplicação de juros e eventuais saques indevidos de valores depositados em conta vinculada ao Programa PASEP. 6. Recurso conhecido e provido. Sentença desconstituída. (TJCE - Apelação Cível - 0200577-07.2024.8.06.0132, Rel. Desembargador(a) MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 12/02/2025, data da publicação:&#160; 12/02/2025)</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO RELACIONADA AOS SALDOS, ACRÉSCIMOS ILEGAIS, SAQUES E À DIFERENÇA DE VALORES NA CONTA VINCULADA DO PASEP DA AUTORA/RECORRENTE. SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL S/A. QUESTIONAMENTO SOLUCIONADO NO JULGAMENTO DO TEMA REPETITIVO Nº 1.150 QUE UNIFORMIZOU A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PARA SEDIMENTAR, DENTRE OUTRAS TESES NÃO DEVOLVIDAS NO APELO, QUE "O BANCO DO BRASIL POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE DEMANDA NA QUAL SE DISCUTE EVENTUAL FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO A CONTA VINCULADA AO PASEP, SAQUES INDEVIDOS E DESFALQUES, ALÉM DA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO DIRETOR DO REFERIDO PROGRAMA". PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. PRAZO QUE FLUI A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A PARTE TOMA CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA SUA CONTA VINCULADA DO PASEP. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAR O MÉRITO (ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC). SENTENÇA ANULADA. REMESSA DO FEITO PARA A VARA DE ORIGEM PARA O DEVIDO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO LITÍGIO, INCLUSIVE APRECIAR A RESPEITO DA NECESSIDADE DE PROCEDER À PROVA PERICIAL CONTÁBIL. - A petição inicial remete à apreciação do Judiciário litígio que envolve a responsabilidade do Banco do Brasil S/A quanto à má gestão dos valores depositados pela União do programa PIS/PASEP, pugnando, ainda, pela indenização por danos morais e materiais. - O Tribunal da Cidadania uniformizou a interpretação da legislação infraconstitucional no julgamento do tema repetitivo nº 1.150 para reconhecer, dentre outras teses não devolvidas na via apelatória, que "o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual

Processo	3001345-79.2024.8.06.0158
	falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa". - O caso em julgamento não envolve a aplicação da Súmula nº 77 do STJ, mas o entendimento uniformizado na apreciação do tema repetitivo nº 1.150 do mencionado Tribunal Superior. - Em relação à prescrição, a jurisprudência entende ser aplicável o princípio da actio nata, iniciando-se o prazo prescricional a partir do momento em que a parte tem conhecimento da violação do seu direito e, aplicando a tese repetitiva nº 1.150 firmada pelo Tribunal da Cidadania, tem-se que: "A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32" e que "O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP". Desta forma, o lapso da prescrição teve início quando o autor teve acesso à microfilmagem dos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, não fulminando o direito de ação exercitado em 04/11/2019. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. (TJCE - Apelação Cível - 0090254-05.2019.8.06.0133, Rel. Desembargador(a) PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da publicação:&#160; 21/08/2024)</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Feitas tais considerações, afasto, no caso concreto, a prescrição da pretensão autoral reconhecida na origem.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Ao impulso dessas considerações, CONHEÇO da apelação para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de anular a sentença e determinar o retorno do processo à Vara de Origem, para o devido processamento e julgamento.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-align: center;"> &#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-align: center;"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-align: center;"> DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-align: center;"> &#160; </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 100%; orphans: 2; widows: 2; text-align: center;"> Relator&#160; </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
Número de ordem	12
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Fornecimento de Energia Elétrica
Polo ativo	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	ANTONIO CLETO GOMES - (CE5864-A)
Polo passivo	MARIA EMILIA SERROTA

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
Advogado(s) - Polo passivo	PALOMA MOURAO MACEDO FEIJAO CAVALCANTE - (CE25092-A) JEFFERSON DE OLIVEIRA SA - (CE35357-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	faturamento contestado; (ii) analisar a adequação da determinação judicial de refaturamento com base na média de consumo; (iii) avaliar a existência de dano moral indenizável; e (iv) aferir a razoabilidade e proporcionalidade do valor fixado a título de indenização.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 3. A concessionária de energia responde objetivamente pelos danos causados ao consumidor por falha na prestação do serviço, conforme dispõe o art. 14 do CDC.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 4. A variação abrupta e desproporcional no consumo de energia, com oscilações entre 99 kWh e 416 kWh, sem justificativa técnica ou alteração no perfil da unidade consumidora, revela cobrança indevida.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 5. A ré não comprovou a regularidade das faturas impugnadas, tampouco apresentou laudos técnicos que justificassem as divergências, descumprindo o ônus da prova previsto no art. 373, II, do CPC.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 6. A suspensão do fornecimento de energia sem respaldo técnico e diante de cobrança manifestamente irregular caracteriza falha grave na prestação do serviço e agrava a conduta da concessionária.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 7. O dano moral configura-se in re ipsa em casos de interrupção indevida de serviço essencial, nos termos do entendimento consolidado da jurisprudência.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 8. A indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 é compatível com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando os precedentes análogos do TJCE e o caráter compensatório e pedagógico da reparação.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> 9. Recurso desprovido.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> Tese de julgamento :</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> (I) A cobrança de valores incompatíveis com o histórico de consumo do usuário, sem justificativa técnica adequada, configura falha na prestação do serviço e gera direito ao refaturamento.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> (II) A interrupção do fornecimento de energia elétrica decorrente de cobrança indevida caracteriza dano moral, passível de indenização.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> (III) A concessionária de energia elétrica responde objetivamente pelos danos decorrentes da prestação defeituosa do serviço, incumbindo-lhe demonstrar fato excludente de responsabilidade.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> Dispositivos relevantes citados : CF/1988, art. 1º, III; CF/1988, art. 37, § 6º; CDC, arts. 6º, VIII; 14; 42; CPC, art. 373, II; Resolução ANEEL nº 1.000/2021, art. 271 e seguintes.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> Jurisprudência relevante citada : <br /> TJCE, Apelação Cível nº 0218813-17.2021.8.06.0001, Rel. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho, j. 15/10/2024; <br /> TJCE, Apelação Cível nº 0201160-40.2023.8.06.0095, Rel. Des. Francisco Jaime Medeiros Neto, j. 18/02/2025; <br /> TJCE, Apelação Cível nº 0051368-91.2021.8.06.0059, Rel. Des. Marcos William Leite de Oliveira, j. 30/10/2024.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> &#160;</p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> ACÓRDÃO

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	</p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;">Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a <!--[if supportFields]>MERGEFIELD &quot;&Oacute;rg&atilde;o Julgador#Retorna o nome da vara onde est&aacute; o processo=8@PROC&quot;<![endif]-->3ª Câmara Direito Privado<!--[if supportFields]><![endif]--> do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;">Fortaleza, data e hora da assinatura digital</p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"><!--[if supportFields]>MERGEFIELD &quot;Relator do Processo com Tratamento#Retorna o relator com tratamento=801@PROC&quot;<![endif]--> DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA <!--[if supportFields]><![endif]--> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"><!--[if supportFields]>MERGEFIELD &quot;Designi&iuml;&iquest;&frac12;&iuml;&iquest;&frac12;o do relator atual do processo com g&iuml;&iquest;&frac12;nero#Designi&iuml;&iquest;&frac12;&iuml;&iquest;&frac12;o do relator atual do processo considerando seu g&iuml;&iquest;&frac12;nero=933@PROC&quot;<![endif]--> Relator<!--[if supportFields]><![endif]--> <span style="font-size: 14.0pt; line-height: 107%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Calibri; mso-fareast-theme-font: minor-latin; mso-font-kerning: 0pt; mso-fareast-language: EN-

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	US;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; </p><p> <br style="mso-special-character: line-break; page-break-before: always;" /> </p><p class="MsoNormal"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 200%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Trata-se de apelação cível interposta pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL em face da sentença (ID 15756379) proferida pelo MM. Juiz de 2ª Vara da Comarca de Massapê/CE, que, nos autos da ação ordinária ajuizada por Maria Emília Serrota, julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, conforme dispositivo abaixo transcrito:</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> “Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL PARA O FIM DE A) DECLARAR INEXIGÍVEL AS FATURAS VENCIDAS DESDE OS CINCOANOS ANTERIORES A PROPOSITURA DA AÇÃO, DETERMINANDO OREFATURAMENTO, O QUAL DEVERÁ OBSERVAR A MÉDIA MENSAL DE CONSUMODA AUTORA; B) CONDENAR A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) EM FAVOR DA PARTE AUTORA, A TÍTULO DE DANOS MORAIS. Sobre os danos morais, deverão incidir juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação e correção monetária pelo INPC, desde o arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ. Condeno o réu ao pagamento integral das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente sopesados os critérios legais.” &#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> &#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> Acolheu-se os Embargos de Declaração da parte autora (ID 15756388) para efeito de complementação da sentença, a fim de se acrescentar o seguinte:</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> “Nessa ordem de ideias, considerando a afirmação acima, necessário se faz a inclusão dos tópicos abaixo no dispositivo:</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> C) CONDENAR A PARTE RÉ A DEVOLVER A REQUERENTE, OS VALORES COBRADOS DE FORMA INDEVIDA EM SUA CONTA DE LUZ, A SEREMAPURADOS APÓS O REFATURAMENTO POR MÉDIA MENSAL, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E DE FORMA SIMPLES, PARA AS COBRANÇAS REALIZADAS ATÉ 30.03.2021 E, EM DOBRO, A PARTIR DE TAL DATA.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> D) CONDENAR A PARTE RÉ A PROCEDER COM A LEITURA MENSAL DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DA AUTORA ATÉ QUE COMPROVE O ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES ELENCADAS NO ART. 271 E SEGUINTES DA RESOLUÇÃO N° 1.000 DA ANEEL.”</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> Irresignada, a ENEL interpôs recurso de apelação (ID 15756389), alegando que a sentença não refletiu a realidade fática. Sustentou que sempre agiu conforme as determinações da Resolução 414/2010 da Aneel, atendendo às solicitações do consumidor sobre verificação e aferição

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	do sistema de medição.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> Argumentou que a cobrança contestada foi cancelada e o fornecimento de energia não foi suspenso. Defendeu a inexistência de danos morais, caracterizando o caso como uma mera cobrança indevida, que não gera direito à indenização. Ao final, requereu caso a indenização fosse mantida, solicitou a redução do valor arbitrado a título de danos morais, alegando que a quantia fixada na sentença resultaria em enriquecimento ilícito da parte autora.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> Contrarrazões (ID 15756410).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Os autos foram, então, remetidos a este Eg. Tribunal de Justiça e encaminhados à Douta Procuradoria de Justiça, que se manifestou pela ausência de interesse público primário que autorize a sua intervenção, conforme parecer de ID 15968501.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> É o relatório. Decido.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: normal; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 200%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> VOTO </p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> Conheço do presente Recurso Apelatório, visto estarem presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> O cerne da discussão consiste em analisar: a legalidade da conduta da recorrente no procedimento de verificação e cobrança; a correção da ordem de refaturamento das contas impugnadas; a procedência da condenação por danos morais; e a adequação do quantum indenizatório aos parâmetros da proporcionalidade e razoabilidade.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> No caso em tela, mister a aplicação de todas as regras consumeristas cabíveis à espécie, dentre elas aquela prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC, a qual versa sobre a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, que é um dos mais relevantes instrumentos da legislação para a facilitação da defesa da parte consumidora, presumidamente hipossuficiente.</p><p class="CorpodoTexto" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Ressalte-se que, nos termos do art. 373 do CPC, constitui ônus do autor demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, cabendo ao réu demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito alegado pela parte requerente.</p><p class="CorpodoTexto" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Ao examinar os autos, constata-se que a autora sustenta ter sofrido cobrança abusiva pela concessionária de energia, uma vez que os valores exigidos superam significativamente o esperado para uma residência com os aparelhos eletrodomésticos que possui.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> A análise documental revela flagrante desproporção entre os valores faturados e o padrão de consumo da residência, com oscilações inexplicáveis que variam de 99 kWh a 416 kWh, a diferença superior a 400% entre os meses. Tal discrepância, não justificada pela ré mediante elementos probatórios idôneos, mostra-se incompatível com as características do imóvel, conforme demonstram as fotografias juntadas aos autos, que atestam a ausência de equipamentos de alto consumo energético.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Essa variação abrupta e desarrazoada no consumo, sem qualquer correlação com mudanças no perfil da unidade consumidora, reforça a tese de cobrança indevida pela concessionária, que não apresentou sequer laudo técnico capaz de explicar tamanha

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	divergência nos valores faturados. A ausência de comprovação técnica pela demandada, associada à comprovação documental da realidade física do imóvel, configura quadro evidente de cobrança irregular nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> A concessionária, por sua vez, não logrou comprovar a regularidade das cobranças questionadas, deixando de fornecer dados técnicos que demonstrassem a correção dos valores exigidos.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Diante da ausência de comprovação pela ré e da evidente disparidade entre a média de consumo e os valores cobrados, impõe-se o reconhecimento da irregularidade das cobranças efetuadas.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> In casu , é certo que a concessionária apelante não juntou lastro probatório suficiente para demonstrar a inexistência de falha do serviço ou de culpa exclusiva do consumidor, conforme art. 14, §3º, do CDC, razão pela qual não pode ser eximida da responsabilidade objetiva pelos danos causados.</p><p class="CorpodoTexto" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Quanto ao dano moral, sabe-se que este consiste em uma lesão à bens imateriais, à honra, à dignidade e à vida privada. Acrescente-se a isso que, para sua caracterização, é imprescindível que a ofensa ultrapasse o mero dissabor, na qual o ato ilícito, causador do dano, gere profundas lesões no âmbito psicológico e emocional do ofendido.</p><p class="CorpodoTexto" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Não há dúvida de que a doutrina e a jurisprudência consideram o dano o elemento essencial da responsabilidade civil, sendo considerado como um prejuízo resultante de uma lesão a um direito.</p><p class="CorpodoTexto" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Nessa perspectiva, a jurisprudência vem reconhecendo o direito à indenização por danos morais em demandas sobre fornecimento de energia elétrica, quando resta comprovada a interrupção do serviço essencial, de forma injustificada.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Do exame dos autos, constata-se que a autora foi submetida a cobrança abusiva pela ré, com valores significativamente superiores ao seu padrão histórico de consumo. Ademais, a concessionária procedeu à suspensão irregular do fornecimento de energia elétrica, conduta que, por sua gravidade e arbitrariedade, configura efetivo dano moral, ultrapassando em muito os simples transtornos do cotidiano, tendo a religação somente sido feita por meio de ordem judicial.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; A interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica, serviço essencial à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), ultrapassa em muito a esfera do mero aborrecimento, configurando dano moral. O sofrimento decorrente da privação forçada de serviço básico por período longo lapso temporal, impõe o dever de reparação civil, tanto em sua função compensatória quanto pedagógica.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Por conseguinte, no tocante ao valor indenizatório, cumpre destacar que uma vez reconhecida em sentença a ocorrência do dano e a responsabilidade do fornecedor, cabe ao julgador realizar tarefa árdua, qual seja, a fixação do numerário devido a título de reparação. Tal fixação deve observar critérios objetivos que conjuguem três finalidades essenciais da reparação civil: (i) compensatória, para amenizar o sofrimento da vítima; (ii) pedagógica, para desestimular condutas análogas; e (iii) punitiva moderada, como freio a novas violações.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> <span style="font-size: 14.0pt; line-height: 150%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; mso-fareast-font-family: Calibri; mso-fareast-theme-font: minor-latin; mso-font-kerning: 0pt;

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	mso-fareast-language: EN-US;">Destaco que a quantificação do dano moral deve ser arbitrada de modo a evitar enriquecimento sem causa e para que sirva de lição pedagógica, evitando que o ilícito se repita, bem como para prestar à vítima uma satisfação pelos sofrimentos e abalos suportados.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> A respeito, sabe-se que deve o magistrado atentar-se a critérios de razoabilidade e proporcionalidade em observância às circunstâncias em que o ato ilícito foi cometido, às consequências da ofensa ao lesado, o grau de culpa do ofensor, à eventual contribuição do ofendido no evento danoso e à situação econômica das partes.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Portanto, no tocante ao montante indenizatório dos danos morais, embora não se possa evitar, afastar, substituir, ou quantificar o desgaste subjetivo sofrido pelo consumidor em valores monetários, certo é que o dinheiro representa efetivamente uma compensação. De fato, a indenização moral objetiva levar ao prejudicado um bem da vida, que lhe restitua parcialmente a sensação de justiça e, ainda, represente uma utilidade concreta.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Aliado à compensação, cabe ponderar sobre o caráter punitivo da reparação de danos morais. A punição deve ser entendida, obviamente, não no sentido penal, mas no sentido funcional, à guisa de exemplo para a continuidade da atividade empreendida pelo réu, prevenindo que a prática lesiva se repita com relação a outros clientes.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Como forma de definir o montante das indenizações por danos morais, o STJ tem trilhado o caminho do critério bifásico de fixação dos danos extrapatrimoniais: " Na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. (...) Na segunda etapa, devem ser consideradas as peculiaridades do caso concreto, para fixação definitiva do valor da indenização, atendendo a determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz” (REsp nº 1.152.541/RS, Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. em 13.09.2011).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Considerando os parâmetros acima destacados, é dado concluir que o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) não destoa do que já fora decidido em casos semelhantes na hipótese de suspensão indevida no fornecimento do serviço de energia elétrica , considerando também o lapso temporal em que a autora ficou sem energia em sua residência.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Sobre o tema, colaciono julgados desta Corte de Justiça:</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> <span style="font-size: 14.0pt; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; color: black;">DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DEMORA EXCESSIVA NO RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. DANO MORAL CONFIGURADO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA I. CASO EM EXAME: 1. Agravo Interno interposto pela Companhia Energética do Ceará ¿ ENEL contra decisão monocrática que deu parcial provimento à Apelação Cível interposta por Vanda Maria de Oliveira, majorando a indenização por danos morais de R$ 3.000,00 para R$ 5.000,00, em razão da demora excessiva no

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	restabelecimento do fornecimento de energia elétrica. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em verificar se a decisão monocrática que reconheceu a falha na prestação do serviço e majorou o valor da indenização por danos morais deve ser mantida. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. A demora injustificada no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica caracteriza falha na prestação do serviço, em razão da inobservância dos prazos estabelecidos no art. 362 da Resolução nº 1.000/2021 da ANEEL. A concessionária responde objetivamente pelos danos causados aos consumidores, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal e do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, cabendo-lhe o ônus de demonstrar eventual fato excludente de responsabilidade, o que não ocorreu nos autos. 4.Restou incontroverso que a agravante só efetuou o reestabelecimento da energia elétrica mais de oito dias após o infortúnio (18/02/2024), ultrapassando, portanto, o prazo legal garantido previsto na resolução que a regula. 5. O dano moral, nesses casos, configura-se in re ipsa, dispensando a comprovação de prejuízo específico, pois a interrupção prolongada de serviço essencial acarreta transtornos que ultrapassam o mero aborrecimento. 6. A majoração do quantum indenizatório para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo compatível com precedentes desta Corte em casos semelhantes. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Dispositivo: Agravo Interno conhecido para, no mérito, negar-lhe o provimento, ratificando o inteiro teor da decisão agravada acostada nos autos do processo nº : 0212334-03.2024.8.06.0001, às págs. 135/154. 8. Tese de julgamento: A demora excessiva no restabelecimento do fornecimento de energia elétrica configura falha na prestação do serviço e enseja a responsabilidade objetiva da concessionária. O dano moral decorrente da interrupção prolongada de serviço essencial caracteriza-se in re ipsa, dispensando prova de prejuízo concreto. A fixação do quantum indenizatório deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando a gravidade do dano e os precedentes da Corte. ____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º; CDC, art. 14; CPC, art. 373, II; Resolução ANEEL nº 1.000/2021, art. 362. Jurisprudências relevantes citadas: TJCE, Apelação Cível nº 0218813-17.2021.8.06.0001, Rel. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 15/10/2024; Apelação Cível&#160;- 0107292-09.2017.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 18/03/2025, data da publicação:&#160; 18/03/2025; Apelação Cível&#160;- 0201160-40.2023.8.06.0095, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 18/02/2025, data da publicação:&#160; 18/02/2025. ACÓRDÃO: Vistos, discutidos e relatados estes autos, em que figuram como partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, observadas as disposições de ofício, tudo nos termos do eminente Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator (Agravo Interno Cível&#160;- 0212334-03.2024.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 22/04/2025, data da publicação:&#160; 22/04/2025)</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> <span style="font-size: 14.0pt; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; color: black;">AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DIREITO DO CONSUMIDOR. DEMORA NA LIGAÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O cerne da questão cinge-se em analisar se a demora na ligação e fornecimento de energia elétrica para residência do autor caracteriza conduta ilícita a ensejar indenização por danos morais. 2. De início, cumpre pontuar que o vínculo estabelecido entre as partes é regido pelas normas da Lei Consumerista, por se tratar de relação de consumo, uma vez que a promovida figura na condição de fornecedor de produtos e serviços, ao passo que o autor se adequa à condição de consumidor, perfazendo-se destinatário final na cadeia de consumo, a teor do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.078/90. 3. Conforme o art. 32, inciso II, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, para os casos em que seja necessária a realização de serviço de reforma, ampliação ou construção de rede de distribuição, para realizar a ligação da unidade consumidora à rede de distribuição de energia elétrica, a concessionária de energia tem o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do pedido de ligação, para elaborar um projeto com orçamento e informar ao consumidor o prazo para conclusão das obras. 4. Superada essa

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	fase, a concessionária de energia teria o prazo de entrega das obras que variam de 60 a 120 dias, conforme previsto no art. 34, incisos I e II da Resolução nº 414/2010 da ANEEL. No entanto, até a data da prolação da sentença já haviam transcorridos mais de 09 (nove) meses sem que os serviço fosse realizado. 5. Assim, resta configurada a falha na prestação do serviço, impondo à ré o dever de indenizar os prejuízos dela decorrentes, que se mostrou confirmada por toda prova documental carreada nos autos, uma vez que o autor solicitou a ligação de energia elétrica e não obteve recurso da promovida por prazo superior ao estipulado na norma reguladora. 6. Por ser o presente caso regulado pelo CDC e tendo em vista que a Concessionária é prestadora de serviço público regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), incide, na hipótese, a responsabilidade objetiva face à imputação de fatos administrativos dos quais decorram danos aos usuários de seu serviço (art. 37, § 6º, da CF; art. 14 do CDC). 7. Em relação aos danos morais, sopesando à questão e ao caráter pedagógico da presente indenização, tendo em vista as circunstâncias fáticas e sem premiar o enriquecimento ilícito, tem-se que a quantia fixada em primeira instância, qual seja, R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de indenização por danos morais encontra-se em observância aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, não merecendo reforma neste aspecto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator (Agravo Interno Cível&#160;- 0202209-35.2022.8.06.0101, Rel. Desembargador(a) PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 22/05/2024, data da publicação:&#160; 22/05/2024)</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> <span style="font-size: 14.0pt; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; color: black;">DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. DEMORA EXCESSIVA PARA FAZER LIGAÇÃO NOVA EM UNIDADE CONSUMIDORA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DE NECESSIDADE DE OBRAS COMPLEXAS. NÃO COMPROVADAS. FIXAÇÃO DE ASTREINTES MANTIDAS. DANO MORAL MANTIDO. VALOR FIXADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. A concessionária de serviço público justifica que não pôde atender à solicitação devido a necessidade de se realizar uma obra complexa, que consistia na extensão da rede. Além disso, menciona que o alto volume de obras em andamento (em todo o território nacional), a escassez de materiais necessários e a falta de mão de obra contribuíram para a impossibilidade de cumprir o pedido dentro do prazo esperado. 2. A demora excessiva para atender a solicitação de instalação de energia elétrica, sem dúvidas, configura-se como falha na prestação do serviço público. Assim, resta indubitável a responsabilidade da Enel pela falha na prestação do serviço público, culminando com seu dever de indenizar. Nesse ponto, a sentença ora atacada não merece qualquer retoque. 3. A ENEL, em seu recurso apelatório, pugnou pela redução do dano moral fixado pelo juízo de primeiro grau. Contudo, após a interposição de apelação adesiva pela parte autora, suplicando pela majoração dos danos morais fixados na sentença, a Concessionária, em suas contrarrazões recursais, entendeu pelo acerto da decisão pioneira, aduzindo inclusive que o quantum indenizatório ¿não dever ser modificado, porque sopesou corretamente a extensão do suposto prejuízo moral sofrido pelo recorrente. Tenho que tanto o pedido de majoração, quanto o pedido de redução quantum indenizatório não merecem prosperar, uma vez que estão em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Quanto ao pedido de redução das astreintes aplicadas pelo magistrado de primeiro grau, entendo que o montante fixado se coaduna com sua própria razão de ser. A recalcitrância em obedecer uma decisão judicial que determina o cumprimento de uma obrigação de fazer consistente na prestação de um serviço público essencial, como é o caso dos autos, merece maior reprimenda. 5. A decisão que deferiu a tutela de urgência (fls. 24/26), determinou que a solicitação fosse atendida, no prazo de 15 (quinze) dias. A requerida restou intimada em 10/05/2023, e somente cumpriu a obrigação em 21/06/2023, ou seja, mais de 20 (vinte) dias após o decurso do prazo de que dispunha. 8. Sentença mantida. 9. Recursos conhecidos e não providos. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes recursos, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer das apelações interpostas, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, 22 de maio de 2024. Des. Cleide Alves de Aguiar Presidente do órgão julgador Juíza convocada Maria Regina Oliveira Câmara Relator <br

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	/> (Apelação Cível&#160;- 0200230-32.2023.8.06.0124, Rel. Desembargador(a) MARIA REGINA OLIVEIRA CAMARA PORT. 605/2024, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 22/05/2024, data da publicação:&#160; 22/05/2024)</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> <span style="font-size: 14.0pt; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; color: black;">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO. RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. BEM ESSENCIAL. ÔNUS PROBATÓRIO DO CUMPRIMENTO EM TEMPO HÁBIL. PARTE RÉ. PRINCÍPIO DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTIFICAÇÃO CONFORME PRECEDENTES E CASO CONCRETO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I ¿ Cinge-se a demanda a verificar se as informações apresentadas pela parte autora são adequadas para sustentar minimamente os fatos constitutivos do direito pleiteado, qual seja de religação de energia e indenização pelo atraso na prestação de serviço. A partir disso, há de avaliar se a parte demandada agiu de forma suficiente para comprovar fatos que possam impedir, modificar ou extinguir o direito do autor. II - Verifica-se que a parte autora pleitou por 02 (duas) ocasiões a juntada das informações relativas aos protocolos indicados nos autos (f.108 e 113), tendo a concessionaria se recusado a proceder a juntada (f. 18-121), por entender que tal ônus cabe à parte demandante. Não lhe assiste razão, isto porque o artigo 22 do CDC aborda a responsabilidade das empresas concessionárias de serviço público, reforçando a aplicação do Código de Defesa do Consumidor a esta relação específica. Portanto, é um direito da parte autora obter facilitação na defesa de seus interesses no tribunal, incluindo a possibilidade de inversão do ônus da prova, conforme estipulado no artigo 6º, inciso VIII, do CDC. III - Demais disto, em f. 68 a demandada colaciona aos autos print screem de tela de seu sistema interno com o fito de comprovar o cumprimento da obrigação pleiteada pela demandante, deixando de informar a data de tal cumprimento, informação da qual certamente dispõe. Não se pode premiar tal conduta, que vai de encontro com os princípios boa fé objetiva e da cooperação (art. 5º e 6º, CPC). VI - Quanto a existência de dano moral, há de se considerar que conduta da parte promovida que privou a parte demandante, ora apelante, de acesso à energia elétrica por tempo superior ao razoável e sem justa causa, extrapola o mero dissabor e mostra-se potencialmente lesiva à honra e à dignidade da pessoa humana, capaz de gerar os abalos psicológicos alegados. VII - Quanto à quantificação do dano, cotejando-se os elementos probantes trazidos ao feito e considerando o histórico de arbitramento efetuado pelos tribunais pátrios em situações de envergadura similar, tem-se que o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), apresenta-se de todo modo razoável e proporcional, suficiente para a reprovação e desestímulo da prática, sem acarretar enriquecimento destituído de causa justa. VIII - Recurso CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes acorda a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso apelatório nº 0201059-82.2023.8.06.0101 para dar-lhe provimento, nos termos do voto proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Relator. Fortaleza, data e hora indicada no sistema. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Relator (assinado digitalmente) (Apelação Cível&#160;- 0201059-82.2023.8.06.0101, Rel. Desembargador(a) EVERARDO LUCENA SEGUNDO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 22/05/2024, data da publicação:&#160; 22/05/2024)</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> <span style="font-size: 14.0pt; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; color: black;">DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA POR PERÍODO SUPERIOR AO PREVISTO EM RESOLUÇÃO DA ANEEL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME Apelação cível interposta por Companhia Energética do Ceará ¿ ENEL contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação de indenização por danos morais e materiais, ajuizada por Carlos Augusto de Sousa, devido à interrupção do fornecimento de energia elétrica em sua residência por oito dias, causando-lhe prejuízos materiais e abalo emocional. O juízo de primeiro grau condenou a concessionária ao pagamento de R$ 5.000,00 a título de danos morais. A questão em discussão consiste em saber se o atraso no restabelecimento do serviço de energia elétrica, além do prazo de 48 horas estipulado pela Resolução nº 414/2010 da ANEEL, configura falha na prestação de serviço e se enseja a manutenção da condenação por danos morais fixada em R$ 5.000,00. 5) O valor fixado a título de indenização por danos morais, no montante de R$ 5.000,00, é razoável e

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	proporcional aos danos sofridos, conforme os precedentes deste Tribunal. IV. DISPOSITIVO E TESE 6)Apelação desprovida. Honorários majorados para 12%. Tese de julgamento: ¿A interrupção prolongada e injustificada do fornecimento de energia elétrica, ultrapassando o prazo regulamentar, configura falha na prestação de serviço e enseja a indenização por danos morais ao consumidor lesado.¿ Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 2º, 3º, 6º, 14, 22; Resolução ANEEL nº 414/2010, art. 176, II. Jurisprudência relevante citada: TJCE, Apelação Cível nº 0200124-38.2023.8.06.0070, Rel. Des. Marcos William Leite de Oliveira, 3ª Câmara Direito Privado, j. 09.10.2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso mas pelo seu desprovimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, 10 de outubro de 2024 CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator (Apelação Cível&#160;- 0051368-91.2021.8.06.0059, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 30/10/2024)</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> <span style="font-size: 14.0pt; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif; color: black;">DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO ELÉTRICO. ENEL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RETARDO INJUSTIFICADO NA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA. FALHA NO SERVIÇO PRESTADO. AFRONTA À RESOLUÇÃO Nº 414/2010 DA ANEEL. MULTA DENTRO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 248/252 proferida pelo MM. Juiz de Direito PAULO AUGUSTO GADELHA DE ABRANTES, titular da Vara Única da Comarca de Missão Velha, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Antecipada ajuizada por MS EMPREENDIMENTOS LTDA, em face da ENEL Companhia Energética do Ceará. 02. Inconformada, a parte requerida/apelante interpôs o presente recurso de apelação às fls. 274/283 aduzindo, em síntese, que: i) não há ato ilícito, pois o retardo foi motivado pela necessidade de obra complexa a ser efetuada; ii) ¿a demora decorreu da elevada demanda de obras não só em nosso Estado, mas em todo o território nacional, Programa Minha Casa Minha Vida, Universalização de Energia Elétrica e o Programa Luz para Todos, uma vez que o País estava preparado para atender determinada demanda de obras no que diz respeito ao suprimento de recursos materiais e mão de obra (sic)¿; iii) necessidade de dilação do prazo; e iv) multa exorbitante. 03. Inexistência de apresentação de plano de execução, organograma de entrega e planta de infraestrutura da obra alegada como necessária ao fornecimento do serviço, afronta direta à Resolução nº 414/2010 da ANEEL. 04. Valor arbitrado a título de Multa razoável e proporcional. Precedentes do TJCE. 05. Recurso conhecido e desprovido. 06. Majoro os honorários advocatícios sucumbenciais para 12% (doze por cento), nos termos do § 11, do artigo 85, do CPC. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER PARA NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, em conformidade com o voto da Relatora. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora (Apelação Cível&#160;- 0050723-62.2021.8.06.0125, Rel. Desembargador(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 15/05/2024, data da publicação:&#160; 15/05/2024)</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160;</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> O valor indenizatório de R$ 3.000,00 (três mil reais) fixado na origem mostra-se razoável e proporcional, situando-se inclusive abaixo da média das condenações usualmente aplicadas por esta Corte em casos análogos, conforme demonstrado nos precedentes colacionados.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> ISSO POSTO , conheço do recurso de Apelação Cível, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de origem em sua integralidade.</p><p class="CorpodoTexto" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> <span style="font-size: 14.0pt; line-

Processo	0200629-70.2023.8.06.0121
	150%; font-family: &quot;Arial&quot;,sans-serif;">&#160;</p><p>&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0264319-11.2024.8.06.0001
Número de ordem	13
Órgão julgador	3º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	PASEP
Polo ativo	OSVALDO ANACLETO DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	KAMILA MOREIRA PINHEIRO - (CE26543-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado

Processo	0264319-11.2024.8.06.0001
	procedimento dos Recursos Especiais Repetitivos sob o Tema 1150, além de fixar a legitimidade passiva do Banco do Brasil para figurar na demanda e de salientar a competência da justiça estadual nestas causas, fixou a tese de que “ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.”</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Confira-se a ementa redigida para o acórdão:</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> “ ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PASEP. MÁ GESTÃO DOS VALORES DEPOSITADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO DECENAL PREVISTA NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. TEORIA DA ACTIO NATA. CIÊNCIA DOS DESFALQUES NA CONTA INDIVIDUALIZADA.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 1. As questões a serem definidas nesse Repetitivo são: a) a possibilidade ou não de o Banco do Brasil figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) qual o prazo prescricional a que a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete - se o decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou o quinquenal estipulado pelo art. 1° do Decreto 20.910/1932; c) se o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao Pasep.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL PARA FIGURAR NA DEMANDA</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 2. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi instituído pela Lei Complementar 8, de 3.12.1970, que prevê a competência do Banco do Brasil para a administração do Programa e manutenção das contas individualizadas para cada servidor, recebendo comissão pelo serviço prestado. A Lei Complementar 26, de 11.9.1975, unificou, a partir de 1º.7.1976, sob a denominação de PIS-Pasep, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituídos pelas Leis Complementares 7/70 e 8/70, respectivamente.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 3. O art. 7º do Decreto 4.751/2003 previa que a gestão do Pasep compete ao Conselho Diretor do Fundo, cujos representantes são designados pelo Ministro de Estado da Fazenda. De igual modo, o art. 10 do mesmo diploma normativo estabelecia que ao Banco do Brasil, como administrador do Programa, além de manter as contas individualizadas dos participantes do Pasep, cabe creditar, nas referidas contas, a atualização monetária, os juros e o resultado das operações financeiras realizadas, processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, conforme autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family:

Processo	0264319-11.2024.8.06.0001
	Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">4. Destaque-se que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a União deixou de depositar valores nas contas do Pasep do trabalhador, limitando-se sua responsabilidade ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 2º da LC 8/1970. Por força do art. 5º da referida Lei Complementar, a administração do Programa compete ao Banco do Brasil S.A., bem como a respectiva manutenção das contas individualizadas para cada trabalhador, de modo que a responsabilidade por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados na conta do Pasep é atribuída à instituição gestora em apreço.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 5. O STJ possui o entendimento de que, em ações judiciais nas quais se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo da demanda.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 6. No entanto, no caso dos autos a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, em razão de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep. Conclui-se que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil S.A. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.898.214/SE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 29.4.2021; AgInt no REsp 1.867.341/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 7.10.2021; REsp 1.895.114/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 14.4.2021; AgInt no REsp 1.954.954/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 25.3.2022; e AgInt no REsp 1.922.275/CE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 29.6.2021.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 7. O Banco do Brasil S.A. aduz que ocorreu a prescrição do direito do autor em virtude da adoção do prazo quinquenal estabelecido no art. 1° do Decreto-Lei 20.910/1932, cujo termo inicial deveria ser a data do recolhimento das últimas contribuições para o Pasep, que, segundo a instituição financeira, ocorreu em 1988.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 8. Contudo, o STJ possui orientação pacífica de que o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932 não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado. No caso em espécie, sendo a ação proposta contra o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, deve-se afastar a incidência do referido dispositivo, bem como da tese firmada no julgamento do Recurso Especial 1.205.277/PB, sob a sistemática dos Recursos Repetitivos, de que: "É de cinco anos o prazo prescricional da ação promovida contra a União Federal por titulares de contas vinculadas ao PIS/PASEP visando à cobrança de diferenças de correção monetária incidente sobre o saldo das referidas contas, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/32" .</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 9. Assim, "as ações movidas contra as sociedades de economia mista não se sujeitam ao prazo prescricional previsto no Decreto-Lei 20.910/1932, porquanto possuem personalidade jurídica de direito privado, estando submetidas às normas do Código Civil." (AgInt nos EDcl no AREsp 1.902.665/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 10.8.2022). Nesse mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.795.172/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 27.5.2021; e AgInt no REsp 1.812.518/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21.8.2020.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline;

Processo	0264319-11.2024.8.06.0001
	white-space: pre-wrap;">10. Ressalte-se que não se emprega o prazo prescricional previsto no art. 10 do Decreto 2.052/1983, o qual prevê que "A ação para cobrança das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP prescreverá no prazo de dez anos, contados a partir da data prevista para seu recolhimento". Isso porque no caso dos autos não se estão cobrando as contribuições, mas, sim, a indenização por danos materiais decorrente da má gestão dos depósitos.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 11. Assim, nas demandas ajuizadas contra a instituição financeira em virtude de eventual má gestão ou descontos indevidos nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, deve-se aplicar o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil de 10 anos.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> DIES A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 12. O Superior Tribunal de Justiça entende que, conforme o princípio da actio nata, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências. (EREsp 1.106.366/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 26.6.2020.)</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 13. Sobre a matéria em debate, o STJ tem precedentes: AgInt no REsp 1.928.752/TO, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 23.6.2021; e REsp 1.802.521/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma DJe 30.5.2019.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 14. Verifica-se que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> TESES JURÍDICAS A SEREM FIXADAS</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 15. Em relação ao presente Tema, fixam-se as seguintes Teses: i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 16. No caso dos autos, em relação às Teses aqui fixadas, o acórdão de origem decidiu de acordo com o entendimento deste STJ, de modo que não merece reforma.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-

Processo	0264319-11.2024.8.06.0001
	wrap;">17. O recorrente afirma não haver ilícito, e que, "no caso em tela, a parte recorrida não fez prova alguma do prejuízo sofrido." (fl. 528, e-STJ), de forma que não há dever de indenizar. Entretanto, a Corte de origem assim consignou ao decidir a controvérsia (fls. 490-491, e-STJ, grifei): "A partir da análise dos autos originários, constata-se que são incontroversos 1) o saldo no valor de Cz$ 88.881,00 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e um cruzados) existente na conta individual da parte autora/apelante no dia 18/08/1988 (data limite ao direito aos créditos em sua conta PASEP) - Evento 1, OUT3, fl. 03, autos originários e 2) os débitos realizados no período em que a conta retromencionada esteve ativa (Evento 1, DOCSPESSOAIS2, autos originários). (...) O fato é que o Banco do Brasil S/A tem o dever de informar o motivo e a destinação dos valores questionados pela parte autora/apelante, a fim de comprovar a legalidade dos lançamentos, ônus do qual não se desincumbiu, conforme determina o art. 373, inciso II, do CPC vigente. (...) Dessa nos forma, é forçoso concluir pelo conjunto fático-probatório existente nos autos que o dano material efetivamente restou comprovado (...)".</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 18. Como se observa, o Tribunal a quo, soberano na análise probatória, concluiu que houve ato ilícito e dano. Entender de modo diverso demanda revolvimento no acervo fático-probatório, o que não é possível em Recurso Especial, pois incide a Súmula 7 do STJ. Nessa linha: AgInt no AREsp 2.155.273/RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 15.3.2023; e AgInt no AREsp 1.767.339/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 16.2.2023.</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> CONCLUSÃO</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 19. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido.”</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 111pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> (REsp n. 1.895.936/TO, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 21/9/2023)</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Verifica-se que o termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data de conhecimento da suposta lesão e de suas consequências pelo titular, que, nos casos das ações cuja temática ora se analisa, somente podem ser aferíveis a partir da data em que o titular do direito for oficialmente informado por meio de extrato e/ou microfilmagem da conta e das respectivas movimentações.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, diferente do alegado pelo juízo singular, que estabeleceu a data do saque efetivamente realizado como marco inicial para o prazo prescricional, entendo que o lapso da prescrição teve início quando o autor teve acesso à microfilmagem dos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, ocorrido em 2024, não fulminando o direito de ação exercitado no mesmo ano.</p><p style="line-height: 1.38; text-indent: 3pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Sobre o tema, vide jurisprudência desta Corte de Justiça:</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">APELAÇÃO CÍVEL ¿ AÇÃO REVISIONAL ¿ PASEP ¿ JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA COM BASE NO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ¿ TEMA REPETITIVO 1150 DO STJ ¿ PRESCRIÇÃO ¿ TERMO INICIAL ¿ CIÊNCIA DO DIREITO VIOLADO ¿ ACESSO ÀS MICROFILMAGENS DOS EXTRATOS ¿ TEORIA DA ACTIO NATA ¿ PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA ¿ RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O presente recurso de apelação visa à reforma da sentença que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, com base no reconhecimento da prescrição do direito de ação. 2. Sobre o tema da

Processo	0264319-11.2024.8.06.0001
	prescrição, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo nº 1.951.931/DF (Tema nº 1.150), de 13/09/2023, firmou as seguintes teses vinculantes: ¿ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil;¿ ¿iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.¿ 3. Portanto, segundo a tese fixada, é decenal o prazo prescricional para se questionar, em juízo, eventuais danos causados, em razão de desfalques e de incorreta aplicação da atualização monetária, na conta individual vinculada ao PASEP. 4. Por seu turno, o termo a quo do lapso prescricional, segundo a teoria da actio nata, é a data em que o titular da conta toma ciência, comprovadamente, dos desfalques, o que, em casos tais, acontece quando tem acesso às microfilmagens dos extratos da conta PASEP, pois só então passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências. Precedentes da Câmara. No caso concreto, o demandante obteve acesso ao extrato da sua conta PASEP aos 07/12/2023, e ajuizou a presente ação em 08/10/2024, portanto, não há que se falar em prescrição. 5. Em que pese seja afastada a ocorrência da prescrição no caso vertente, o processo não está apto para imediato julgamento nesta instância (teoria da causa madura ¿ art. 1.013, § 3º, do CPC), haja vista que o promovido sequer foi citado, bem como não foi dada, às partes, oportunidade de produzir provas, sobretudo pericial, considerada indispensável na espécie, haja vista que exige conhecimento contábil para calcular a correção monetária, notadamente quanto aos diversos expurgos inflacionários dos planos econômicos, a aplicação de juros e eventuais saques indevidos de valores depositados em conta vinculada ao Programa PASEP. 6. Recurso conhecido e provido. Sentença desconstituída. (TJCE - Apelação Cível - 0200577-07.2024.8.06.0132, Rel. Desembargador(a) MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 12/02/2025, data da publicação:&#160; 12/02/2025)</p><p style="line-height: 1.38; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO RELACIONADA AOS SALDOS, ACRÉSCIMOS ILEGAIS, SAQUES E À DIFERENÇA DE VALORES NA CONTA VINCULADA DO PASEP DA AUTORA/RECORRENTE. SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL S/A. QUESTIONAMENTO SOLUCIONADO NO JULGAMENTO DO TEMA REPETITIVO Nº 1.150 QUE UNIFORMIZOU A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PARA SEDIMENTAR, DENTRE OUTRAS TESES NÃO DEVOLVIDAS NO APELO, QUE "O BANCO DO BRASIL POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE DEMANDA NA QUAL SE DISCUTE EVENTUAL FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO A CONTA VINCULADA AO PASEP, SAQUES INDEVIDOS E DESFALQUES, ALÉM DA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO DIRETOR DO REFERIDO PROGRAMA". PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. PRAZO QUE FLUI A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A PARTE TOMA CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA SUA CONTA VINCULADA DO PASEP. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAR O MÉRITO (ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC). SENTENÇA ANULADA. REMESSA DO FEITO PARA A VARA DE ORIGEM PARA O DEVIDO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO LITÍGIO, INCLUSIVE APRECIAR A RESPEITO DA NECESSIDADE DE PROCEDER À PROVA PERICIAL CONTÁBIL. - A petição inicial remete à apreciação do Judiciário litígio que envolve a responsabilidade do Banco do Brasil S/A quanto à má gestão dos valores depositados pela União do programa PIS/PASEP, pugnando, ainda, pela indenização por danos morais e materiais. - O Tribunal da Cidadania uniformizou a interpretação da legislação infraconstitucional no julgamento do tema repetitivo nº 1.150 para reconhecer, dentre outras teses não devolvidas na via apelatória, que "o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa". - O caso em julgamento não envolve a aplicação da Súmula nº 77 do STJ, mas o entendimento uniformizado na apreciação do tema repetitivo nº 1.150 do mencionado Tribunal Superior. - Em relação à prescrição, a jurisprudência entende ser aplicável o princípio da actio nata, iniciando-se o prazo prescricional a partir do momento em que a parte tem conhecimento da violação do seu direito e, aplicando a tese repetitiva nº 1.150 firmada pelo Tribunal da Cidadania, tem-se que: "A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32" e que "O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP". Desta forma, o lapso da prescrição teve início quando o autor teve acesso à

Processo	0267302-17.2023.8.06.0001
	falha na prestação dos serviços da apelada, a apelante requer a sua condenação ao pagamento da quantia de R$ 31.912,55 (trinta e um mil novecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos produtos roubados, acrescida de correção monetária e juros legais desde a data do efetivo pagamento à segurada, e juros de mora desde a citação.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A petição inicial (págs. 01/18) foi instruída com procuração e documentos (págs. 19/268), dentre os quais se destacam o comprovante de pagamento da indenização (pág. 52), o Boletim de Ocorrência (págs. 189/191), o contrato de prestação de serviços (págs. 249/258) e o Relatório de Eventos da apelada referente ao dia do sinistro (pág. 259). O recolhimento das custas processuais consta às págs. 277/285 e 291/296.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Citada (pág. 298), a empresa ré, ora apelada, apresentou contestação (págs. 301/309), alegando a natureza de meio e não de resultado do contrato de monitoramento, sustentando que sua responsabilidade se limitava ao monitoramento e não à segurança, cabendo à autoridade policial a ação direta. Afirma ter agido com diligência, buscando contato com o local monitorado logo após o acionamento do botão de pânico (às 19:24, com tentativa de contato às 19:25), enviando viatura ao local e acionando a Polícia Militar, cumprindo estritamente as cláusulas contratuais. Aduz que não há previsão contratual de recuperação de bens furtados ou indenização em caso de não recuperação, existindo disposições contrárias. Juntou procuração e documentos (págs. 310/317).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Em réplica (págs. 334/343), a apelante reiterou suas alegações, destacando a demora na atuação da apelada. Salienta que, apesar do acionamento do botão de pânico às 19:24 e da constatação no boletim de ocorrência de que a ação criminosa durou de 20 a 30 minutos, a unidade volante da apelada somente foi contatada às 19:32 e chegou ao local às 19:55, configurando falha na prestação do serviço. Juntou a Ficha de Procedimentos, anexo do contrato (págs. 344/345).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Realizada audiência de conciliação em 13/05/2024, restou infrutífera (págs. 353/354). Intimadas sobre a produção de novas provas (pág. 355), a apelante quedou-se inerte e a apelada manifestou desinteresse (pág. 362).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Sobreveio, então, a sentença de improcedência (ID 18953998), que ora se combate.&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Inconformada, a parte autora interpôs o presente recurso de apelação, requerendo seja conhecido e provido, com a consequente reforma da decisão do MM. Juízo de Primeira Instância, julgando-se procedente a demanda e condenando-se a apelada em todos os pedidos formulados na inicial.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A apelada apresentou contrarrazões (ID 18954020), pugnando pelo não provimento do recurso de apelação, mantendo-se incólume a sentença de primeiro grau.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É o relatório.</p><h2 style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> VOTO</h2><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-

Processo	0267302-17.2023.8.06.0001
	size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">1. Admissibilidade:</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Conheço do recurso de apelação, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade recursal.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 2. Mérito:</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A matéria devolvida a esta Corte de Justiça cinge-se à análise da responsabilidade civil da apelada, SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA., pelos danos materiais suportados pela segurada da apelante, CHUBB SEGUROS BRASIL S.A., em decorrência de um roubo ocorrido em seu estabelecimento comercial. A controvérsia central reside na existência de falha na prestação dos serviços de monitoramento eletrônico contratados e, em caso positivo, se essa falha guardaria nexo de causalidade com o evento danoso.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Como consignado no relatório, a sentença de primeiro grau julgou improcedente a pretensão autoral, fundamentando-se na ausência de nexo causal entre a reconhecida falha no cumprimento do protocolo contratual pela apelada e o roubo, porquanto este já teria se consumado quando da primeira interação da apelada com o estabelecimento da segurada.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Para a adequada resolução da presente contenda, torna-se imprescindível revisitar os elementos probatórios colacionados aos autos, em cotejo com as obrigações contratuais assumidas pelas partes e os princípios da responsabilidade civil insculpidos no Código Civil.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> No que tange às obrigações contratuais, o contrato de prestação de serviços de monitoramento (ID 18953998 - págs. 249/258) estabelece, em sua Cláusula Quinta, as responsabilidades da apelada, incluindo o recebimento do sinal de emergência e o seguimento dos procedimentos descritos na Ficha de Cadastro. A apelante, em sua peça recursal e na réplica à contestação, invoca o descumprimento do procedimento previsto no Anexo II (ID 18953998 - págs. 344/345), o qual estipula o envio de unidade volante em até 15 minutos e contato telefônico imediato em caso de acionamento do botão de pânico.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Contudo, a apelada, em suas contrarrazões (ID 18954020), levanta uma objeção crucial quanto à aplicabilidade desse Anexo II à relação contratual em questão, alegando que se trata de um documento firmado com uma terceira empresa (TER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.), estranha ao presente litígio. A apelante, por sua vez, não apresenta elementos capazes de refutar categoricamente essa alegação, limitando-se a invocar o teor do referido anexo como prova do descumprimento contratual.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, a análise da alegada falha na prestação dos serviços deve ater-se, primordialmente, aos termos do contrato principal firmado entre as partes. Ainda que se pudesse inferir alguma mora ou inadequação na atuação da apelada em relação ao protocolo contratual básico (contato telefônico e eventual deslocamento), a questão fulcral reside em verificar se essa conduta contribuiu de forma determinante para a ocorrência do dano.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d;

Processo	0267302-17.2023.8.06.0001
	background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">A prova dos autos, notadamente o Boletim de Ocorrência (ID 18953998 - págs. 189/191) e o Relatório de Eventos (ID 18953998 - pág. 259), revela uma dinâmica do evento criminoso extremamente rápida. O roubo, conforme o relato do supervisor da loja, durou entre 20 e 30 minutos, e o primeiro contato da apelada com o gerente da loja ocorreu apenas quatro minutos após o acionamento do botão de pânico, momento em que este já informava a consumação do delito e a fuga dos assaltantes.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Diante dessa cronologia, a ilação da sentença de primeiro grau quanto à ausência de nexo causal afigura-se irretocável. Ainda que a apelada tivesse cumprido com rigor o protocolo contratual (considerando apenas o contrato principal), enviando a unidade volante no prazo estipulado na alegada "Ficha de Procedimentos" (mesmo que sua aplicabilidade seja duvidosa), é altamente improvável que a chegada da viatura, mesmo em 15 minutos, pudesse ter evitado o roubo, que já havia se consumado em um lapso temporal muito inferior.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A responsabilidade civil, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil, pressupõe a demonstração inequívoca do dano, da conduta ilícita (ação ou omissão) e do nexo de causalidade entre ambos. No presente caso, embora se possa cogitar de uma possível falha na presteza da atuação da apelada, a prova dos autos não demonstra que essa falha foi a causa determinante para a ocorrência do roubo. O evento danoso decorreu da ação de terceiros (os assaltantes), e a rapidez com que se desenvolveu a ação criminosa torna tênue o liame causal com a conduta da apelada.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A apelante, na condição de sub-rogada nos direitos de sua segurada, busca o ressarcimento dos valores indenizados. Contudo, para que a pretensão regressiva seja acolhida, é imprescindível a demonstração da responsabilidade da apelada pelo evento danoso, o que não restou suficientemente comprovado nos autos, em especial no que concerne ao nexo de causalidade.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> A jurisprudência desta Corte e de outros tribunais pátrios tem se manifestado no sentido de que, em contratos de monitoramento de alarme, a responsabilidade da empresa prestadora de serviços é de meio e não de resultado, exigindo-se a comprovação de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços para que se configure o dever de indenizar. No presente caso, mesmo reconhecendo-se uma possível falha procedimental, a ausência de nexo causal com o dano prepondera. Vejamos:</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE NA ORIGEM. RELAÇÃO CONSUMERISTA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS QUE OCASIONOU ARROMBAMENTO DE COFRE DE LOTERIA ROUBO DE DINHEIRO (PAPEL MOEDA), MOEDA E EQUIPAMENTOS. CONTRATO DE MONITORAMENTO DE ALARME. RESPONSABILIDADE POR ROUBO. APLICAÇÃO DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE SEGURANÇA. NEXO CAUSAL COMPROVADO. DEVER DE INDENIZAR. CONDENAÇÃO MATERIAL EM VALORES SUPORTADOS PELO AUTOR. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. IRRESIGNAÇÃO DA EMPRESA DE SEGURANÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratam os autos de recurso de Apelação Cível interposto pela promovida CORPVS ¿ SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA (fls. 190-204), visando à reforma da sentença de fls. 183/187 proferida pelo Juízo de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/Ce que julgou parcialmente procedente a ação de indenização por danos morais e materiais movida por MM LOTERIAS LTDA-ME. 2. Das provas produzidas, outra não pode ser a conclusão, senão a de responsabilidade da demandada pelo incidente em exame. Como bem entendeu o magistrado singular, não há motivos para afastar a responsabilidade da demandada, haja vista que houve demora por

Processo	0267302-17.2023.8.06.0001
	parte da empresa para se contatar a Loteria, tendo ocorrido apenas quando o furto foi constatado, demonstrando assim que a empresa de segurança não agiu em conformidade com o que rege o contrato entre as partes, que seria a de comunicar qualquer irregularidade encontrada. 3. Não se pode desmerecer, ao caso, a aplicação dos ditames do Código Consumerista, o qual reverbera em seu art. 14, caput: ¿Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.¿ 4. A situação retratada nos autos assemelha-se à relação de consumo e no que pese o fato da prestação de serviços da empresa de segurança ser atividade de meio e não atividade fim, não há motivo para abstenção da sua responsabilidade, visto que não atendeu ao que foi contratado (fl. 26). 5. Dos autos, entende-se que não há razão para ser estabelecida indenização por danos morais, uma vez que por se tratar de pessoa jurídica isenta de emoção, não há abalo que merece ser indenizado, tendo agido corretamento o juiz na origem. 6. No que se refere ao quantum indenizatório material, que é objeto do recurso, têm-se que não há motivo para atender ao pleito recursal quanto à sua minoração, como pretendido pelo apelante. Valor estabelecido na r. sentença em conformidade com o prejuízo alegado, demonstrado e suportado pela empresa lotérica, qual seja de R$ R$ 44.350,71 (quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e setenta e um centavos), conforme fl. 52. 7. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (Apelação Cível - 0140038-95.2015.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 23/04/2024, data da publicação: 23/04/2024) APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. RELAÇÃO CONSUMERISTA. CONTRATO DE MONITORAMENTO DE ALARMES E OUTRAS AVENÇAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MATERIAL VERIFICADO<span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">. RECURSO IMPROVIDO. 1. Primeiramente, ressalta-se que a relação em questão é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista que as partes se enquadram como consumidor e fornecedor de serviços. Dessa forma, enquadra-se a responsabilidade objetiva do fornecedor de serviços, ou seja, o mesmo responde pelos danos causados, exceto se comprovar que a falha inexistiu por culpa do consumidor ou de terceiros, em consonância com o art. 14º, §3º, incisos I e II, do CDC. 2. Sendo assim, o consumidor deve demonstrar o dano e o nexo causal entre o dano e a conduta do fornecedor de serviços, enquanto o ônus de comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do recorrido (art. 373, II, do CPC) incumbe ao fornecedor de serviços. 3. In casu, a empresa apelante foi contratada para efetuar monitoramento de alarmes e outras avenças e, ainda, consta no instrumento contratual, que em caso de acionamento do alarme, a mesma aplicaria medida de supervisão da ocorrência, com envio de viatura de apoio até a chegada da polícia, dentre outras medidas. 4. In casu, compulsando detidamente os autos, restou demonstrada que houve por caracterizada falha na prestação do serviço, pois a empresa recorrente somente buscou contato com o apelado muitas horas depois dos registros de ocorrência e, somente no dia seguinte, após contato efetuado pelo cliente, momento em que se percebeu a ocorrência dos danos, com a porta aberta e interior revirado. 5. Assim, percebe-se que a fornecedora agiu sem o necessário zelo, pois deixou de cumprir o acordado, ensejando, assim, a reparação do dano suportado pela apelada. 6. E aqui não se está responsabilizando a apelante pelo furto praticado no estabelecimento comercial, nem que a mesma faça as vezes de substituto do Estado, mas tão somente que seja dado fiel cumprimento às regras contratuais. 7. Em relação aos danos materiais, tenho que a sentença vergastada merece ser mantida pelos seus próprios e bem-lançados fundamentos, sobretudo porque restou demonstrado que os equipamentos furtados totalizam a quantia de R$ 8.953,94 (oito mil novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos), além do valor de R$ 1.306,80 (mil trezentos e seis reais e oitenta centavos), dispendido a título de vigilância no local, não havendo o que se falar em ofensa à razoabilidade e desproporcionalidade na aplicação do quantum indenizatório. 8. Recurso improvido. (Apelação Cível - 0905611-73.2014.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 13/04/2022, data da publicação: 18/04/2022)</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 13.999999999999998pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #1b1c1d; background-color:

Processo	0267302-17.2023.8.06.0001
	transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">RECURSO APELAÇÃO CÍVEL SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. Prestação de serviços de segurança e monitoramento eletrônico monitorado. Contratante que foi vítima de roubo. Falha na prestação do serviço contratado não caracterizada. Obrigação da empresa de vigilância de meio e não de resultado. Hipótese na qual o conjunto probatório coligido demonstra que o serviço foi prestado a contento, embora insuficiente para obstar o prejuízo do autor. Ausência de inadimplemento contratual. Ação julgada procedente em parte. Recurso da requerida provido, para julgar a ação improcedente, com adequação da distribuição sucumbencial.” (Apelação Cível nº 1034079-35.2017.8.26.0602, 25ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Marcondes D'Angelo, julgamento em 06/04/2020). “Prestação de serviços. Monitoramento remoto de sistema de alarme. Serviço que não se confunde com contrato de seguro. Obrigação de meio. Serviço prestado devidamente diante da ausência de sinais evidentes de arrombamento na parte externa do supermercado. Afastada a responsabilidade da ré pelo pagamento de indenização por danos materiais. Sentença mantida. Recurso improvido.” (Apelação Cível nº 0014971-54.2012.8.26.0362, 36ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Walter Cesar Exner, julgamento em 22/09/2016).&#160;</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Destarte, a análise detida dos elementos probatórios e das alegações das partes conduz à inarredável conclusão de que a sentença de primeiro grau não merece reparos, porquanto bem fundamentada na ausência de um elo causal direto e determinante entre a conduta da apelada e o prejuízo suportado pela segurada da apelante.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> 3. Dispositivo:</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Ante o exposto, CONHEÇO do recurso de apelação, mas NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença proferida pelo Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza (ID 18953998).</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr">Custas recursais pela apelante. Em consequência, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, majoram-se os honorários advocatícios fixados na sentença para 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal.</p><p style="line-height: 1.38; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 2pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza,&#160; data e hora da assinatura digital.</p><p style="line-

Processo	3000271-42.2025.8.06.0000
	legais para a concessão da tutela de urgência determinando a cobertura do tratamento domiciliar; e (ii) estabelecer se é abusiva a cláusula contratual que exclui a cobertura de tratamento na modalidade home care, quando este é prescrito como substituto à internação hospitalar.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> 3. A concessão da tutela de urgência encontra amparo na presença de elementos que evidenciam a probabilidade do direito da autora e o perigo de dano irreparável à sua saúde, diante da gravidade do diagnóstico e da necessidade comprovada de cuidados domiciliares contínuos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> 4. O laudo médico juntado aos autos comprova, de forma inequívoca, a urgência e imprescindibilidade do tratamento home care, evidenciando a verossimilhança das alegações da autora e a necessidade de proteção imediata à sua saúde e dignidade.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> 5. Cláusulas contratuais que excluem o custeio de tratamento domiciliar, quando este se dá como substituição à internação hospitalar, revelam-se abusivas, nos termos do art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, por colocarem o consumidor em desvantagem excessiva e violarem a boa-fé objetiva.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> 6. Conforme jurisprudência do STJ e do TJCE, o serviço de home care constitui desdobramento da cobertura hospitalar, sendo obrigação da operadora de saúde fornecê-lo sempre que houver prescrição médica, independentemente de previsão contratual.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> 7. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato não pode se sobrepor à preservação da saúde e da vida do consumidor, especialmente em casos de pacientes idosos com doenças graves e progressivas como a ELA.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> 8. A negativa da operadora em custear o tratamento prescrito caracteriza prática abusiva e ilegítima, passível de controle judicial, conforme orientação consolidada nos tribunais superiores.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> 9. Recurso desprovido e Agravo Interno Prejudicado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Tese de julgamento :</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> (I) A presença de prescrição médica para tratamento domiciliar contínuo e multiprofissional autoriza a concessão de tutela de urgência para compelir o plano de saúde a custeá-lo integralmente.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Dispositivos relevantes citados : CF/1988, arts. 1º, III; 6º e 196; CC, art. 421; CDC, arts. 47 e 51, IV; CPC, art. 300; Lei nº 9.656/98, art. 35.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> Jurisprudência relevante citada : STJ, AgInt no AREsp 1071680/MG, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. 20.06.2017; STJ, REsp 2.023.552, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe 19.09.2022; TJCE, AI nº 0639828-43.2022.8.06.0000, Rel. Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato, j. 08.03.2023; TJCE, AI nº 0626568-59.2023.8.06.0000, Rel. Des. Francisco Bezerra Cavalcante, j. 12.03.2024.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; line-height: normal;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: center;" align="center"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="text-align: center; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify;

Processo	3000271-42.2025.8.06.0000
	text-indent: 70.85pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento e, consequentemente, declarar prejudicado o Agravo Interno, de acordo com o voto do Relator.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 2.0pt; text-align: center; page-break-after: avoid; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 2.0pt; text-align: center; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"><!--[if supportFields]>MERGEFIELD &quot;Relator do Processo com Tratamento#Retorna o relator com tratamento=801@PROC&quot;<![endif]--> DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA <!--[if supportFields]><![endif]--> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 2.0pt; text-align: center; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;" align="center"><!--[if supportFields]>MERGEFIELD &quot;Designi&iuml;&iquest;&frac12;&iuml;&iquest;&frac12;o do relator atual do processo com g&iuml;&iquest;&frac12;nero#Designi&iuml;&iquest;&frac12;&iuml;&iquest;&frac12;o do relator atual do processo considerando seu g&iuml;&iquest;&frac12;nero=933@PROC&quot;<![endif]--> Relator<!--[if supportFields]><![endif]--> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: center;" align="center"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="text-align: center;" align="center"> &#160; </p><p> <br style="mso-special-character: line-break; page-break-before: always;" /> </p><p class="MsoNormal"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="text-align: center;" align="center"> RELATÓRIO &#160;</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito

Processo	3000271-42.2025.8.06.0000
	suspensivo, interposto por Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA, contra decisão interlocutória proferida pelo douto Juízo da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 0281412-84.2024.8.06.0001, ajuizada por Sonia Maria de Campos, ora agravada.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> A parte autora, ora agravada, relata ter sido diagnosticada com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA) e, conforme a prescrição médica, necessita de tratamento domiciliar contínuo, incluindo acompanhamento por técnico de enfermagem 24 horas por dia, fisioterapeuta respiratório, fisioterapeuta motor, fonoaudiólogo, nutricionista e médico. A autora destaca que, ao solicitar o custeio desse tratamento pela ré UNIMED, teve o pedido negado sob a alegação de ausência de cobertura contratual para tratamentos em sistema home care.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Com a negativa, a autora ajuizou a ação pleiteando, em sede de tutela de urgência, que a ré fosse compelida a custear integralmente o tratamento domiciliar prescrito pelo médico assistente.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Ao deferir o pedido antecipatório, o juiz acolheu as alegações quanto à ilegalidade da negativa de cobertura pela UNIMED, considerada abusiva por restringir direitos fundamentais à saúde e à vida, e ordenou que a empresa providenciasse o tratamento completo no prazo de 5 dias, com imposição de multa diária em caso de descumprimento, vejamos:</p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> “ Ante todo o exposto, com amparo nas motivações e fundamentos jurídicos. acima declinados, CONCEDO a tutela pleiteada em favor da autora no sentido de determinar que a demandada no prazo de 5 dias corridos, providencie todo o tratamento de home care solicitado pela médica que acompanha a paciente disponibilizando e custeando conforme laudo médico de fls. 33/34. Em caso de descumprimento do que foi deferido, pena de multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais). ”</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> &#160;</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Em razões recursais, a empresa agravante alega a ausência dos requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência. Argumenta que a parte autora não preenche os critérios para inclusão no programa “Unimed Lar”, não sendo obrigatória a prestação do serviço de home care, e que as sessões domiciliares de fisioterapia, fonoaudiologia, nutricionista e visita médica não possuem amparo contratual.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Sustenta ainda que o cumprimento da decisão comprometeria o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e que as cláusulas contratuais não são abusivas, estando em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor (CDC).</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> &#160;Ao final solicita, assim, o efeito suspensivo do agravo e, no mérito, a reforma da decisão recorrida, para que seja reconhecida a inexigibilidade do custeio do “home care”.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Decisão interlocutória (ID 17514159), indeferindo o efeito suspensivo pleiteado.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Contrarrazões ausentes.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.85pt; line-height: 150%;"> Empós, foram os autos enviados à douta Procuradoria de Justiça, que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (ID 19283921).</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> É o relatório. Decido.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: center; line-height: 150%; page-break-after: avoid;" align="center"> VOTO &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; page-break-after: avoid;"> Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço do recurso.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt;

Processo	3000271-42.2025.8.06.0000
	line-height: 150%; page-break-after: avoid;"> O recurso de agravo de instrumento interposto contra decisões que versem sobre tutelas provisórias (art. 1.015, inc. I do CPC) está atrelado a um juízo de cognição sumária, de modo que o tribunal, ao apreciar esta espécie recursal, deve se ater unicamente a analisar se a interlocutória agravada, ao conceder ou negar o pedido de tutela provisória formulado na exordial, obedeceu criteriosamente aos requisitos estabelecidos na legislação processual.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> O cerne da questão levantada no presente recurso consiste na análise de decisão interlocutória que deferiu a tutela de urgência de natureza antecipada pleiteada pela parte autora, ora agravada, determinando a concessão do tratamento domiciliar. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> A análise do conjunto probatório demonstra a verossimilhança do direito da autora, idosa portadora de Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), bem como o perigo de dano irreparável à sua saúde. O laudo médico (ID 128851227) atesta de forma inequívoca a necessidade imperiosa de tratamento domiciliar imediato, com acompanhamento multiprofissional por Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Técnico de Enfermagem, Nutricionista e Médico, essencial para a manutenção de suas condições clínicas. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> Os elementos de prova juntados aos autos, em especial o atestado médico que integra a inicial, comprovam de maneira incontestável a urgência na implementação dos procedimentos prescritos, que se mostram indispensáveis para assegurar a melhor recuperação possível da autora, considerando a gravidade e especificidade da moléstia que a acomete.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> A demora na concessão desses cuidados configuraria violação ao direito fundamental à saúde (art. 6º da CF) e ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), expondo a paciente a riscos irreversíveis em sua condição física e qualidade de vida.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> Diante da comprovação documental robusta e da natureza urgente do tratamento requerido, resta incontroverso o direito da autora à imediata disponibilização da assistência médica prescrita, sob pena de configurar-se grave omissão.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> O fornecimento de serviços de saúde deve ser realizado com absoluta diligência, observando-se escrupulosamente os direitos fundamentais à vida, à segurança e à dignidade da pessoa humana. Conforme estabelece o artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), as cláusulas contratuais devem ser interpretadas sempre de forma mais benéfica ao consumidor, entretanto, essa previsão não exclui a aplicação da legislação especial pertinente, em especial a Lei nº 9.656/98, que regula especificamente os planos privados de assistência à saúde.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> Nesse contexto, o beneficiário de plano de saúde deve ser considerado consumidor para todos os efeitos legais, mitigando-se consequentemente o princípio da intangibilidade contratual.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> Cabe ao Poder Judiciário, nesses casos, reprimir as

Processo	3000271-42.2025.8.06.0000
	cláusulas e práticas abusivas, valendo-se do robusto sistema protetivo do Direito Consumerista, afastando as cláusulas contratuais que importem em desequilíbrio manifestamente excessivo entre as partes, ou que se revelem contrárias aos princípios da boa-fé objetiva e da justiça contratual.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> A conjugação desses diplomas legais assegura ao consumidor de planos de saúde uma tutela jurídica reforçada, compatível com a natureza essencial do serviço prestado, sem prejuízo da observância das normas específicas que regem o setor de saúde suplementar. Dessa forma, mantém-se o necessário equilíbrio entre a proteção integral dos direitos do consumidor e as particularidades do regime jurídico aplicável aos contratos de planos de saúde.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> Nesse sentido, ressalto o art. 51, IV, do CDC:</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4cm; text-align: justify; line-height: normal; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> No que se refere ao direito à saúde, válido destacar o teor do artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece o direito fundamental à saúde como direito de todos e dever do Estado, " garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> O direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar interligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado pela doutrina e legislação pátria uma obrigação do Estado, dos planos de saúde e uma garantia de todo cidadão.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> Em razão disso, tal direito se reveste na garantia de um tratamento que melhor satisfaça às necessidades do indivíduo, com observância de todos os meios necessários à minimização do seu sofrimento e ao respeito à sua dignidade.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Outrossim, não compete à operadora de saúde eximir-se de promover os insumos, medicamentos, serviços, e assistência médica necessárias à manutenção da saúde do paciente, independente do caráter internatório, se no hospital ou domiciliar, posto que " o serviço de Home Care (tratamento domiciliar) constitui desdobramento hospitalar contratualmente previsto, que não pode ser limitado pela operadora do plano de saúde. Na dúvida, a interpretação das cláusulas dos contratos de adesão deve ser feita da forma mais favorável ao consumidor" (STJ, AgInt no AREsp 1071680/MG, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2017, DJe 26/06/2017).</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Nesta senda, o plano de saúde não pode se recusar a custear tratamento prescrito pelo médico, pois cabe a este definir qual é o melhor tratamento para o segurado.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> E o tratamento domiciliar é extensão dos cuidados médicos hospitalares, não podendo a agravante se furtar a fornecer o tratamento indicado, conforme prescrito pelo

Processo	3000271-42.2025.8.06.0000
	médico.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Dessarte, no que pese os argumentos da agravante, é de reconhecer ser destituída de razão a linha argumentativa traçada, posto que, o quadro de saúde da recorrida, decorrente das moléstias que a acomete, exige, efetivamente, tratamento domiciliar (no sistema home care). Portanto, nesse aspecto, não há dúvidas quanto à obrigatoriedade de a ré garantir o Home Care.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Isto porque, se a autora estivesse internada, registre-se, com maiores custos para a recorrente, a operadora de saúde deveria fornecer o tratamento prescrito e não me parece justo nem razoável que não sejam os mesmos fornecidos à suplicante encontrando-se em casa.</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Destarte, os documentos acostados no caderno processual demonstram de forma inequívoca que se trata de pessoa idosa, circunstância relevante porque, sabidamente, torna ainda mais fragilizado o seu já crítico estado de saúde.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> Sobre o tema, colaciono precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça:</p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE IDOSO COM SEQUELAS DE AVC E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA. SOLICITAÇÃO DE HOME CARE. NEGATIVA DE COBERTURA. EXPRESSIVA VULNERABILIDADE IN CASU. PRESCRIÇÃO MÉDICA INDICATIVA DA NECESSIDADE DE INTERNAÇÃO DOMICILIAR. HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR. RECUSA INDEVIDA. DECISÃO A QUO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A inclusão do Autor no programa Unimed Lar é fato incontroverso nos autos, delimitada a controvérsia em avaliar se o paciente se enquadra no perfil de assistência domiciliar, conforme defende a operadora, ou de internação domiciliar em substituição à internação hospitalar, a atrair a aplicação das regras previstas no artigo 13, caput, da RN 465/2021. 2. Em que pese a operadora alegue o contrário, a hipervulnerabilidade do Promovente, acometido atualmente de várias comorbidades decorrentes do AVC, restrito ao leito e totalmente dependente, torna indubitável que, por ora, o serviço de home care, em substituição à internação tradicional hospitalar, afigura-se admissível como a melhor alternativa em virtude da minimização significativa do risco de infecção, para além de reforçar a convivência familiar, melhorando a qualidade de vida do enfermo, sendo de rigor, no atual contexto, manter a decisão nos moldes em que prolatada, impondo-se à operadora o fornecimento de técnico de enfermagem 24 hs, bem como os insumos necessários à dieta enteral do paciente. 3. Recurso conhecido e não provido.(Agravo de Instrumento - 0639828-43.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 08/03/2023, data da publicação: 09/03/2023)</p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14pt; font-family: Arial, sans-serif;">APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE IDOSO ACOMETIDO POR MAL DE PARKINSON. INTERNAÇÃO EM HOME CARE. NEGATIVA DO PLANO DE SAÚDE EM CUSTEAR INTEGRALMENTE OS CUSTOS DO TRATAMENTO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA PARTE RÉ. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. ALEGATIVA DE CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A AUSÊNCIA DE COBERTURA DE TRATAMENTO DOMICILIAR E NÃO POSSUI COBERTURA PELO ROL DA ANS. NÃO ACOLHIMENTO. PRECEDENTES. ABUSIVIDADE CARACTERIZADA. RECUSA ILEGÍTIMA. DEVER DE COBERTURA EVIDENCIADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SITUAÇÃO QUE EXTRAPOLOU O MERO DISSABOR. VERBA INDENIZATÓRIA DEVIDA. VALOR QUE NÃO SE MOSTRA EXORBITANTE TAMPOUCO IRRISÓRIO. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 . Cuida-se de Apelação Cível interposta por GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, em face de sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada, movida por José Maria Ribeiro Linhares. 2. Restou devidamente demonstrado nos autos, que o autor é pessoa idosa portadora de doença de parkinson conjuntamente com Demência Frontotemporal (DFT) e que após períodos de internação hospitalar apresentou infecções, pelo que lhe foi recomendado transferência do regime de internação hospitalar para o home care, haja vista seu quadro de saúde. 3. Tem-se como regra geral que o plano de saúde pode estabelecer quais doenças estão sendo cobertas, mas não que tipo de tratamento está alcançado para a respectiva cura. Vale dizer que cabe ao médico e não ao plano de saúde

Processo	3000271-42.2025.8.06.0000
	determinar qual o tratamento adequado para a obtenção da cura. Nesse sentido, qualquer cláusula limitativa do direito do consumidor é nula de pleno direito. 4. Ressalte-se que o Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que o serviço de home care é semelhante ao tratamento fornecido em hospitais, razão pela qual a cobertura passa a ser obrigatória, conforme interpretação sistemática da Lei 9656/98. 5. Dano moral caracterizado e arbitrado no valor de R$ 5.000,00, o qual se mostra em consonância com a jurisprudência. 6. Apelo conhecido e improvido. (Apelação Cível - 0202892-33.2012.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 07/03/2023, data da publicação: 07/03/2023)</p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14pt; font-family: Arial, sans-serif; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;">AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA DE URGÊNCIA. NEGATIVA DE COBERTURA. SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DENOMINADO HOME CARE. PACIENTE DIAGNOSTICADA COM ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (CID 10 ¿ G122), APRESENTANDO ESPASTICIDADE NOS QUATRO MEMBROS, SENDO CADEIRANTE, TENDO INDICAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE FISIOTERAPIAS E FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR E MEDICAMENTOS. TRATAMENTO IMPRESCINDÍVEL E RECOMENDADO POR PRESCRIÇÃO MÉDICA. CLÁUSULA DE NÃO FORNECIMENTO. ABUSIVIDADE. DEVER DE COBERTURA. RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO. RECURSO DE AGRAVO INTERNO PREJUDICADO E, PORTANTO, NÃO CONHECIDO. I ¿ Cuida-se de Agravo de Instrumento, interposto por UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., em face da douta decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 31ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, às fls. 44/48 dos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Tutela Antecipada de Urgência, Processo nº 0222558-34.2023.8.06.0001, na qual a agravante contende com Maria de Fátima Costa de Aguiar, ora agravada. II ¿ No caso em tela, verifica-se a existência de plano de saúde firmado entre as partes litigantes, bem como a indicação expressa, do médico responsável pelo tratamento da agravada, solicitando a realização de suporte médico domiciliar e de urgência. III ¿ Observa-se que os contratos de planos de saúde estão submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 35 da Lei 9.656/98, pois envolvem típica relação de consumo. Acerca do tema, veja-se a Súmula 608 do STJ: ¿Súmula 608: Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.¿ IV ¿ Cabe ao médico e não à operadora do plano de saúde, determinar o tratamento mais adequado, bem como os procedimentos, técnicas e materiais necessários ao sucesso da intervenção, à luz das condições e peculiaridades do paciente, desde que não haja fraude, má-fé ou verdadeiro erro médico. Assim, não cabe ao plano de saúde negar o fornecimento do tratamento conforme prescrito pelo médico assistente, sob pena de tal conduta recair em abusividade contratual. Dessa feita não é razoável que se faça qualquer limitação da prescrição médica, a qual visa restabelecer a saúde do paciente, que é o objeto principal do plano de saúde. V ¿ De fato, o referido entendimento encontra-se em total consonância com a ratio decidendi do precedente do Superior Tribunal de Justiça registrado no voto vista, vale dizer, ¿A escolher do método mais adequado deve ser feita pela equipe de profissionais de saúde assistente com a família do paciente¿ (REsp. n. 2.023.552, Ministra Nancy Andrighi, DJe de 19/09/2022.) VI ¿ Nessa linha, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que o home care, na modalidade "internação domiciliar" (substituto de uma internação hospitalar), deve ser oferecido pelas operadoras de plano de saúde, independentemente de previsão contratual, tendo em vista as vantagens do ambiente domiciliar, em comparação com o hospitalar, do ponto de vista do bem-estar e da recuperação do paciente, bem como as vantagens financeiras para operadora, em termos de redução de custos. VII ¿ O rol da ANS aponta coberturas mínimas como orientação a ser observada pelos planos de saúde, não impedindo ampliação que possa oferecer tratamento adequado. Frise-se: entendimento contrário viola o princípio da boa-fé objetiva (artigo 421 do Código Civil de 2002) e coloca o paciente em condição de desvantagem. VIII ¿ No caso, a parte agravada foi diagnosticada (conforme relatório médicos de fls. 34/37, dos autos de origem) com Esclerose Lateral Amiotrofica (CID 10 ¿ G122), apresentando espasticidade nos quatro membros, sendo cadeirante, tendo indicação para a realização de fisioterapias e fonoaudiologia domiciliar, bem como para o uso das seguintes medicações: bacofleno 10mg (quatro vezes ao dia), tizanidina 2mg (duas vezes ao dia), gabapentina 300mg (uma vez ao dia) e alprazolam 5 mg (uma vez ao dia, o que, por si só, certamente dificulta a locomoção da paciente para uma das unidades do plano de saúde agravante, sendo necessário, portanto, o fornecimento do tratamento/medicação em sua residência. IX ¿ Recurso de agravo de instrumento conhecido, mas não provido. Agravo interno não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Senhores Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito

Processo	3000271-42.2025.8.06.0000
	Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em CONHECER do presente recurso de agravo de instrumento, mas para LHE NEGAR PROVIMENTO, bem como para NÃO CONHECER do recurso de agravo interno, processo nº 0626568-59.2023.8.06.0000/50000, já que prejudicado, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator (Agravo de Instrumento&#160;- 0626568-59.2023.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 12/03/2024, data da publicação:&#160; 12/03/2024)</p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> &#160;</p><p class="Standard" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify;"> <span style="font-size: 14pt; font-family: Arial, sans-serif; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;">APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE. HOME CARE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO E INSUMOS PRESCRITOS PELO MÉDICO ASSISTENTE. INTERNAÇÃO DOMICILIAR COMO ALTERNATIVA À INTERNAÇÃO HOSPITALAR. CONDUTA DA OPERADORA QUE CARACTERIZA NEGATIVA INDEVIDA DE COBERTURA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Tratando-se a demandada de entidade de autogestão, não incide no caso o Código de Defesa do Consumidor. No entanto, a inaplicabilidade da legislação consumerista não é suficiente para autorizar qualquer limitação ou exclusão contratual nos planos de autogestão, posto que estes se submetem aos ditames da Lei 9.656/98 e demais dispositivos legais relativos à matéria. 2. "É abusiva a negativa de cobertura, pela operadora de plano de saúde - mesmo aquelas constituídas sob a modalidade de autogestão - de algum tipo de procedimento, medicamento ou material necessário para assegurar o tratamento de doenças previstas no contrato" (AgInt no REsp n. 1.776.448/SP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 25/6/2019, DJe de 1º/7/2019). 3. É assente na jurisprudência pátria, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, que o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapêutica indicada por profissional habilitado na busca da cura, e que é abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento, procedimento ou material imprescindível, prescrito para garantir a saúde ou a vida do beneficiário. O responsável pela indicação do tratamento é o médico, e este não pode ser impedido de escolher a alternativa que melhor convém ao tratamento do paciente. 4. Dessa forma, em que pese os argumentos suscitados pelo recorrente, no sentido de que o autor não preenchia os requisitos para concessão do home care, como espécie de internação hospitalar, prevalece o entendimento de que o médico que assiste o paciente é quem detém condições de indicar o melhor tratamento. 5. Apelação conhecida e não provida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DOS RECURSOS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 06 de março de 2024. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator (Apelação Cível&#160;- 0148117-24.2019.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 06/03/2024, data da publicação:&#160; 06/03/2024)</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> Assim, o contrato de plano de saúde não pode restringir a modalidade de tratamento a ser proporcionada à paciente, haja vista que põe a consumidora, ora agravada.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> Dessa forma, vislumbro a presença dos requisitos elencados no art. 300 do Código de Processo Civil, de forma que a decisão agravada não merece reproche.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 5.65pt; margin-bottom: 7.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> ISSO POSTO <span style="font-size: 14.0pt; line-height: 150%; mso-fareast-font-family: Cambria; mso-fareast-

Processo	3000271-42.2025.8.06.0000
	theme-font: minor-latin; mso-fareast-language: EN-US;">, conheço do presente agravo de instrumento, mas para negar a ele provimento, mantendo inalterados os termos da decisão vergastada, e, por conseguinte, julgo prejudicado o agravo interno. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 5.65pt; margin-bottom: 7.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> <br /> </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> É como voto.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; break-after: avoid; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: ideograph-numeric;"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital. &#160;</p><p class="MsoNormal"> &#160;</p><p class="MsoNormal"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: center; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: ideograph-numeric;" align="center"><!--[if supportFields]>MERGEFIELD &quot;Relator do Processo com Tratamento#Retorna o relator com tratamento=801@PROC&quot;<![endif]--> DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA <!--[if supportFields]><![endif]--> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: center; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: ideograph-numeric;" align="center"><!--[if supportFields]>MERGEFIELD &quot;Designi&ccedil;&atilde;o do relator atual do processo com g&ecirc;nero#Designi&ccedil;&atilde;o do relator atual do processo considerando seu g&ecirc;nero=933@PROC&quot;<![endif]--> Relator<!--[if supportFields]><![endif]--></p><p style="text-align: justify; padding-left: 90px;"> &#160; &#160; &#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
Número de ordem	16
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Alienação Fiduciária
Polo ativo	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (SP192649-A)
Polo passivo	FRANCISCO LUIS RODRIGUES DA SILVA

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
Acordão	<div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; display: inline-block;"> <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; cursor: move; left: 0px; position: relative; display: inline-block; top: 2px; width: 132px; height: 132px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 132px; height: 132px; text-wrap-mode: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAAAMgAAADICAYAAACtWK6eAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsQAAA7EAZUrDhsAAJnBSURBVHhe7V0FYFxV1v5GM5mJuzVJ00hTd6EtbaG0xV0XWJZdZGFhl3X/l3Wc3YVFFlvc3Yq2UOpuqaVx92SS8Zn/nHvfm3kzSdrCQhpov+S+q0/m3nPeOefa0+EYPhe+M7cgIRBAHHSBGB10MQEEMshPoawkcskB8qlSU7iMTifSbib35qMrD/jJD+KKuQUPULmrleghQdfNfmzlgXolKkDPYiXvFsosgA7t5HeT30RlW+nazZTXSq6dnJ2ex07P003P4aT4MRwmjjHIACDijSFitCvRMFwxp+ANIrQZFIwjZzGbjYi2mmGzRsFKzkIuymC0+XFvr318Lg9RJyB64kwHxcXUMAMMmZcwdXHnziVYsRidNHw5iDWI6puaWrHy89+0I9B6DDliyHvUZDaeZzYxjEcGkctg9DbN4aoLoVqIJ+iY8iNJSJkfzRVSgb5Kyn/Lsp/jwgqyCx03sZJk3KnHDenGDExFhhNRqpFPfTk2FcdM8eKFbsxb9E8vPHcG36nw/ldOv1xVZIwg0ybOfbqM89zJ12GwRCTvFHLXkzPSjXbQY5RReBO5arpv42Avi6MB1JpHB74zp6CQ3DlEEH8j9xYlrSdC2Eh0+XFCfNS9haMSr5s1PXvBqJGJGelZ6SgZVzJXb9C/QOVWUPlrybbE6I8CMER8fDaPRoKQQIl41arRobBHOuPgMvcFouI+iP5KpEpInNMxBvgrkfNI/NCoOdg5niBmeOcy8+BJdoiMwZBbKwFaelxyM9Poec Ryyd31NBNeO1/g0GNWmezGrOSEi1ITiaiSYkGEQKSkqJhJpVIEqoeq9bWoaU7ChdeeSG6OrqwdsValG0rg73b3khv0wfpDXvBvHnFo+cdXyLKS2I2gAiK7iKlh5Age+rx6surkZSaJFSljtYOuJxC5Qli2qxxOPP8EynEjKFcSwVLADqvrqYR99/9rJIYQlJKEuIS4kgiOKHzu6UEYenBUkRIEFC8rSB8fDaPRoKQQIl41arRobBHOuPgMvcFouI+iP5KpEpInNMxBvggrTkfNI/NCoOdg5niBmeOcy8+BJdoiMwZBbKwFaelxyM9PoecNNTfVRQJJoR9TcDXd4wm63nEUnlFSknJlSnL0bXq97kOKb6S7b+T6IvcXcueRyyd31NBNeO1/g0GNWmezGrOSEi1ITiaiSYkGEQKSkqJhJpVIEqoeq9bWoaU7ChdeeSG6OrqwdsValG0rg73b3khv0wfpDXvBvHnFo+cdXyLKS2I2gAiK7iKlh5Age+rx6surkZSaJFSljtYOuJxC5Qli2qxxOPP8EynEjKFcSwVLADqvrqYR99/9rJIYQlJKEuIS4kgiOKHzu6UEYenBUkRIEFbRfEIS8bV6uh149NFPYLe7bqIC2eS+FxsfmzBuyjiwFHL0OfDI3Y/gJz9kPvHB6/Girb0PzS29aG11D53vgc8XaKCpUCEKYkzxCCNbUbUMX0u14D5JotedJyNIIyTv0OHQEzbyWPrjBiHIgMu4hPWnFm1tfnc7bBpaD9WQ7LlXJKYwiJbGHUhYf5HxpnhaVVHHrVpXC8yOmPCY1nyL/Wu0aAT6AESFIhpa/Dbs6rbvV9VxSGNYMJQ4vaysMmHhT/vjQlZ7cqHWhP9TWwJgA/6rL1uTYbJMiwNg1Qd9djLEOGtaKSpbXJOzAHiJsRM5n+pNWfNkXbUcHTDf9cw9Et2lHYkcnKRoPqMZZNo7UNz7x1AI3hYGYFyEH7e7nDttUGvAa9LXszqNOXEggPNVvMa9QFgpqi6TLb7qF92N0UfUc9AUcDSRQrWsNTNbY8zmbb/xQMhQDhzeuQxBXf4AtttHVj9gCrAXlaX2MeSpOGE8dPOxpvjNZXeTNzZVO+y1/nmYWZY3wbxT3j7J4w0BwchwXj48x0qNLkTwMeNCGFz4kJ8L7cTOwPIpLOAELDOJ+XPKdNEkx5Bo0NGX3bvgzDJyeqMrMLL0U8sWp8L5SBvjiWjIiKqQvyLCP3kzDEoPmgbAxUP3zhDkAMgcnhhBDsMmY9+9gdLo5GG6mNzyeVcPA3JAzk4+XGVoOPzQ9Ce7a3lpPWGVw38vCBeEKwJXmwg5WWfBOMu3zL8wFZlqnAbgphCF5Kdm3tTsL6UDnLXqMDKv0UVNqHUhpE4s2n4tHArBTUdC3LVJRMOSjdTAmvq5Rpbzp27xtZUKELybjM8+ZyWW3FQUA+g9fuP3htZHnbS1o6oucMKP1vsTvnbZvS1kdu+7x7BSrPUgnw4IY1g1hhcDJw0IPrg6/Wwt+0Gs3CH/sSOVdjbZcyDJ9UYFsNg8DVSIyxt6sWdBIXFO4k4CL6r2LpPWZ6fV6BKM2Zp8pQ1UOHs6Ptw8vf5nZp8ugXbhWj2bgAHs1L7+ByOr8ocfSq2jP4WpaPz4KcSAyjOQkWGCXgyFG0dmFMKS1g6w18DbpE+w5CwKUasu7KOnaLqHbzh4WXj9z8Nr7jmkJ5c/BD8wQy/LSYsnN2v5fp3YlOSZaF8EmtmdCzaMtg2bEuIK5dOEN8ElDOk8oyc6UEnXdOYmPdgY6Zzzk1W8Hg/gd3Ot9P+iWxx7l2vAaUWeSs/Ho9lMXAR4HUm5uqSGtV1ZRJOCx3QIIqx7ntUzQ1vbS+J7aP+Fx2JjXaSv/G04hr9/r8XGBIhOVoPdjGQqahuzn/k6yGMcFs+EDf5NmXFK/G5vMk81gWzHs78KDAvOhR5xNvzKvADp1iUdLL6zbbr+8dbIPpscRPdaK5Lth98LfNAdzOwCTnV/gXaP1E5MmvX6v1y/ePDtjP5vGV1rbiBsA5XXdC/XxJfaxGt6x7hs+fP2gdn17JRQsnAQgbKLAgXSTpWD9qN7oTnO1NojAHaF0/xBB9d3ozs8LsBv8EEJzO/13ImKX2RkTKBoSIeIsE6x2DZhNqbW6rdI3/Q6uSVv8S1wRSeHZ8FmYSTDBaUB34WtEovWaEBOZVC5Pz1OM7CE9PSTNLZtfUmjR7VpTiYOuWaDMq2oVAp7RJNUMUWx8RYiYYlDSJ4I9YOt6d1OdvnLP/fzFcHaW3UeElIe0nVIyZrZMGXhv2oZrc2X1Ewnq1J3Q1yBCuo6HGU0jLASVW/KoX/3S7WZNPrYaJRhiqEqhdYoG0VyDzSMK7/8GIoBKa0d9Sv5RTDXrRTo5Wq3Zgcnhz/VSy5ZmP09gmKE62Kv+MPVjCDSb4Cyj3hTH6kAjgzYZuSJ1Gnb9DGtFOx4cBOs5ARDYkh8Sg7WWUf/9TCeqtl2V8FfhmV+7tHkM7xCGW9EHAibR0fSV0hJYXQ6TNjNFXoaT3ZwzeybjoftZ8znWBBPaESkDyLnKvi89kRoaUzQ2xZmqi8USUr33TqRlnxlH/1lWWbvUdDTOxTYzNVuWYnvrKzMEKtnhQSLC5rhoTg1EjKEG8A/XcFDxhlAhbxXV4F2tPTmjl2o2ecfX4mtxBOVR2hsY2ul2U2ti89HQ41X2aWFQZaqV+2tnz1RuYaYhTZGtBidk3pWmp6jP4ZD8nHTmUC1RXHLNiUmFTmqFPDVVLoaJvvrCtgeTrJEJp97HfKM3utqVZV/LO80cX9szf2JHthMa1NJsCRVzLnu3ZK7Dp1Zc9xidcGvWqaX5DCIitLmSzY5p4lfxGyj2G5NpZwwc7aNMqOCrmDtwptwvKT9JqJI3jLjCG6QpaZ2YzXlHNMPLSWOT7gAHs4Rtjpm0GamNXoeK0anxXTbWiSaP3nXVyTRv3pmH5LhT4XVdoNIxACbyhXUsJ9m5G3ICPIgi9+IEXFq0Yw6dgjQv8QCEgrsX6R0NeaYAvCNyoqKebKCjwfxeTRT1ZBk4WIKvuJzOLPbXNVmrDAuGqF0lDBVd1h/ukvhhQHH9C2TPuVIX2HDNKEoPrdvQkoHhhfzZgAPmbbNq2vU2ZmAdcEOCeGkKmojhw3/1I/K/VN6RlCxgQNOEpZyGTBjwdVhdOJJNx1c6wONK+1rRSa3fJJlS9gWLTMn6/DkMqkSf/UL2xz/TfY1syb70CwjhD1TMN/KibilIhN1ncRN9XZFnJh6YB+M6UQn6FsKH3HH0O7bnDOwvlELUrmvvBMV2H3KhEidqM+vbIdlQ74GEW3oprp58qYEjr7Hlr9tOSQhZbtUs2ucH00VCvmNOB3H0UwVn7qqz1phzdc6Lq4Ghv+Uofy5WhrVm8L8/rd5j6yzSr3dOaRRV8AQYxuXWd+49Ay86x6IdpFX/g0j4zqO28ViDz1oMwPtLvUBVbc4JdmSchm0Gao4eWkm0jXsCAhO7lsfC8RySgW+tFrkDbtAtIGn0+O7B0UKeU8UeO0sttotZXXhrnl/z0COPJ6ElAbvvgN5MfYkg7lbewfGiRLPaB4vbuq46RWyyhrCw9HpJ+Ss96+bC6sMSDftAgDDR3Hy8xl8G2k3htH9DxfLHeGT/yw+qJFQUW7KA7Cb/vaYtg5cbQLqmHBcJgbXBCOwcIYCHWC1CdJ+x/O6N3YYcTVc0pXrDUh6ep8LAbAmpFzPaXOHr2UQbAMzePNyMbzXpLnQ5xbPDGdSyEPEpUqK0Unyhw90Mzp6yLlS02zxXyc7eDMmbB64ci7Eiy/B4qZW2JMO83W8aVPQ3YfK6KvlcmBXLXOTYGpMy5y+mwgdvHEDGGh9UD8xbwVzT3ijusUTqkj+AFCNlf3Dy5VBYh9VqvXjIpBK4jyWYvfVsfgJ6MSlGFH4aYVmLPgVEewOYMWn2E3ssxaYJz+HHIONXvCbFdJtvdmA4Mnc2WavwQ6xhIHVhm4AAHiVLbTitmtb3dYU8MjqKnOpo9uBpC6YOabyXPdxQmPhFULKXOw7VcKdrR6CYP7gFWeEOWVTWo8ZTy/VRHvY6JUCWDq7VhY13A0j7Q6bvzYMPJ3BJYvrVbJE8n5jCp8Ms0ExfEl6CK9NuPanm66rMY/+ke+TtK+KthS5atntq7lRM+ZBCZr9G6Ucy9c0vc3TxiyY8r4Jy3jsLpDTW9bAdfdbw7dYJyN4LFvf09dCb6YUiZo+JGnN/Zj4YFnJJiJc5AAuIJrwgiI0TpkEnIKGt7x5CdpkYwvfO03GCqEYNcSzyltcPtvH46Eon8ZgI/Er9vKN4c2x7M6TGkCSh9QJQd8GpnqZD73GhGQQFt/qfe+OPNmOQRsqxa0+zNRUVhI8Ivtc/3Vxd5yCBm6wHfqIXBtexd3xx3VH2sshyy3Ykh/1V2VMWGVGbUC6ZGmUzTHMNzfQFKhe3J2nAWnWv/e6vafmk8lOMRHzqfC0Mgu4h0tlKhcYMWIaUyOGA+ie1Ms1vWr6zwOdD40ArMDFLObQCqL2UFNhwyZxTlzYSp7Gft+BdSOVUM0cBCA1lwC4i0jVDXCeBhfnm9HR8NtNRyrFR2E72jUS7hyo/I3VALN6mOO8h0psB8ydw7OLR7wZbgVGKJu2pOpMGAj45VcmYoHSYppsnrg4q/aFEIrlUh5iPjNMwI0RgV/wRcjfE+8ACPvqIv/Tu9PzpQ4XMTxJvbwH1pZfaZNl5Kw8//1iPuSRVfJUOP9WwyWVtetftnFb3ZTXVBzvIBtgkASkb2aFd2ZBy/ByMcEaHz8hEGFMShSKhf+gEABwxAI0Tk40fUX6v8wPFBFfEoJ5PxoGuxW/2VeFTwtUm6/9SnQPbQgyd6xVnAuz6wD2vz7hjJnXVDMpFBMnVCzfONgwm9N8WrIkTzpmg9zBf/8aUlvI2Vf/30ZawJi8+W9sKUmLJJqSOzafghdcAhTIA7UMWEPu6FRQ1lNKaQJ0h9FkJQvu8tI9/aWZyHMxLyqt92jZQSqsvxjD4rTHrKuWFCCDh1x4w5+tjAqiZYZvfdYJ8A6q8smgvhqjewq6Nn9QkXChJNgt8jQ+1bpqoTVijlrScYLsqsUkHA5v1RZq9m1zKMx8DKBTxaFgKRAYkbDsEU1qdXDMz1dIzpx4dnz/ZfG1WkNEgZhHdUsebrz5Zy2pe6/SWDKdQtRTJH1Y5Z5NCtqDcjxHm/d7F0NjgJSvMcTH3lpx5ElAy2VXnU3UnaexEmvS+PLnpYN/Fw0sAbHmGOdrt6l/+Rhwk/xQbzaFmbDYjfcPJB4hvuCvNuijzXLqlvU1gkHTYsBi9aPSu/nHlhxpA3qlgYyG8FvP0ofyoD1jbJbT84QfiUm+LdT/7yf8CFwYDTbcsMEfbY2hQsajGt0HyhbUKpE6UGB5ilIDz9Il4tmIEqHLpq+LfvVqlPO+OqWEOsRLVbC1sQ+PXpAvWpCdDvQVFP8Yjwx+f4SHc7mNJfAAk7kbsFGxfywmqWq/ixwZjOPWyNkg9IRE7bjbaQHvOhW17Oz2+ZLTX9JhYyE0+i0hg+3yJuG6fwtBnxSqoi/YDmoP7WxYJ1YCmakNRp3zD8cNlIaZH2B8ydrQU+uLFmtGwcqj7x8cF47DpoIoFpIxNTFAiGTYTTrfhmEnzYkQlgqs8MjgIzVuKvKuGS7tSCEPM+e9e8pDq2O2mtScS7fiLDpY9NYu1E3PT45XnBcWMP0O0d7Rj0vv8IWgsNrYj6NsOfPtu49fe9n/lD5WOzXWtO7vd1GVtEiX/qzlaz1R1khG7txyTqAXV9u2xMaRJrzf/Xwtr1Qu3Klq5hCvUqQRXkyR2ATLs+lhbqYkvOrLN6txfnfAW56HzxwNE7EPq7lo1e86lcTsaSqu22A1V6Ye0uEc1z5GsJB+uHSfJ36wr3g8DqL7GUPGTHrb8Y8GzuJL7CVWXfZLMSm+u7kNVsHLqLFWA1ze8nWaeyvqtnNwfkr00ipg8+bRQt+C4HtNtQd2MHEcKUk1lK0hW2cQHw7/Hlx9qqskE+fxFX3qrGZm8Ysv+i2XJ36urE9dvZsOjKp/WFEa55Hgd/OxwmWYaZbJMf+nrgCVWBMX5hLlTvzNnMrUF+Wei9XwTazxf3RmrUnfH7cQ1mJ1Gy5HvQuFPZ1xovdDdIUXgpE5R1xxsS4yn3dgGZ2IghfDFwRtMQfHsEVPyyvo7H3rVn+l55oqRgaCW2kJhqpVqyvnmUkFIwc5T5ntjP5LFI4/TdphCbSzuVEdhMdHsDn7UxaOGjGZXD+sDGlHB8yCa1pJnOnUwfaXmbeSHQJFqahpyUKcdLtgASQ0w2h0EFNR52fBrAVV15RMqUpiHu9cY1Kw61NYVaxCsgNKMPeMCF3kp3yfiKlDvYVeQV3Oj8J/CalTsjj1wIKDJL/uZfbaj25XiZfxKYmTp7/9/5vfgf7Zgd3mGCqwzeKfOXCDqXOuEkXKoN7a3NOm4DT79YAyFGxW16Jm1Slfk2hxEOajM8pwYcBZHUZn4nQMnkTYrZvONQjkZ3EgqfaFXwKjeS+ahvz3JSCiamPNPOoX9OZj9W46s8HAYNMCfa5KKC1npgnIdMjm3PAiJ8YGQbLrBpyFJWoSGppXfGIvpTjfP3ewGQCNpw8oAG5kMmtqY1oHzgfMqwvH7tGPs2/m4PnUsIi8TmW3hnUYcbM9n8fAVWrakNJ3ceyyfx69I6lIfh2Cdk6MtLqfmcWmZ/dnpSNPBPQjUU/bTmYEd4bdaJ+3rXn7oS3zHfDBXJmc9xIaxO2h+QC9Ku/qy+fEuOL+ijKHKPrlJ1OAHNDUpoZiKBnC2xTGYhpA8ekj9/Rgt8FCuWdnG3TjSVfGZJWbyt3mBfJpwt+D9XQbgWOwG9bvrsK4RbE13G5gVN/Y2vRrN1DuwnrhRuX7QrbNXxQ3Z7zLC9p2QJ5rDGdkmvdT1BvMPBTwzdLZtf7mkVnH3ln+b0dxs5XcR4kzn9bjT0uu8VBnxJLxZzO3TjjMcJZz2JxVB19RDiTzExvrQ60/fTAzPJXRKbTHx8JLhO6gBvfI1xZhTfAFRhSxtlMVHjZMSzI8iDCIcSQ1U1L8ZT8RVR1ybYKYNtiuz4lRVj/+5vJiUm7B/Gnm9WdEoTKJ/o3Yy+F8EnmRiLI7Kf+9wn6JDB+Bd6w8PxiiZbiehiW4Nns8Gu0xQPBcPUD2F9W48kS+oM3aoYLcEkKmadTZ4tHi/2AlNrNBxe38WtsKhtFsb/o8Gs1A8QU7s4dhi9ZgkRXi73K5/wFdCEf8D3O1s7VyakYk7Rr3PrWeBrQQgtINZo6N9CHVACGw+s9Lp+YfedTZ5HMBr+ZvHxlYmB9UwQImrgRJ3VvGmkyGDJ4JTkCZDUc1/t7tixejzv7VfbGEW3YHtPi45ZD0Hq3fMFfXq71F5/TKI7JxmRpyxKH9GxpWIh84Qd34CkgA4zlXsFNrgjFXdNwAmdA3sX+I5PiwF8N5N/yXvbdxbB3P8xzk1q/JmBsGeNVZ9aW/lxLTGmSLVUIjt60J3t9Y5cq2fhM/2KSBqjc9ZrWFvGk6m58+WLbWXM7xdT+RbBnw/+Rrr60cx7sY4u2rBl3AYj9zaY6ku8g/VzIqTePKIn56O+KpBUNsS7S3PlwHTCq5VJ1bncO+7tGC5LhHPuQyZNzuQRcHUPDWDq1M/KP/J3nw+B4B5Xp6Mn9j3zQlPIDNcNHCvy9RD4ptFRHxSlmCMrSmyfN2ujhm32Kp80ALmPAfQ/tOwxfnNRb0GxZ2cowOr6wYsnbqHwFyBPC0UAl1kYNpE8+oxS1B3r1ufb7/UKo1ufmDa9SW6PPyWNsR97W6lDArPh0OL85HWwiBjJ7Zqc5KSkJVFaY1ACJaAQn7IIltMsSZ9HeJBCbU8fs2xnHp+HeP/aWz9pr7cH5MtAq0zMbRW9U62U5+p/+YDdq3fhjP1iPfjh/6aShanO1KgKPqsQY8pLcvUhs6IDaJIWpdSEVrO0rMXOmkWXGgvBDnUsIwovcS3uhrq3iAb/fqA2w+7+ySl02rWEqRMX9hMEIWQVIxC2JPcmdhw/jEdYIrfkmdR6KRmlwAx6eyJnUB6QFXiDVGSJHJr+CHNZRHQ/oEWPwcfoubZ+UjDrpZ9hHDcl5u4zPuFVG9I3bmO25KqaSeNHeyNZdv2OnDk2dxFd05wGvW7SNA3Ey2dDvnyUC3B6Xg5DJuW2qi6dyhnr7wHFvrj4HAYmw/6yRKtUiVAhnvtR2bOtNl9ay8XRG9eUZFb7xdDjEnymQKXw2fRhH1JFTSW5Ij1r6RZDgHkCGWT+aQFKeHUDHrPuhlUvPU1/dh

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
	xml:lang="PT-BR"> Tem-se que a extinção do processo não foi motivada pelo abandono da causa por mais de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 485, III, do CPC, e sim pelo fato de o autor não haver informado a localização do veículo para efetivação da liminar de busca e apreensão, inviabilizando, assim, o regular prosseguimento do feito sob o rito específico estabelecido no Decreto-Lei nº. 911/69. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sabe-se que a ação de busca e apreensão possui procedimento próprio e que nos termos do art. 3º, do Decreto-Lei nº. 911/69, a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo não prescinde da efetivação da liminar e posterior citação do devedor, sem o que resta inviável a pretensão de consolidação definitiva do domínio e posse exclusiva do bem alienado fiduciariamente em favor do credor. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Tanto é assim que a legislação específica prevê que na hipótese de o bem não ser localizado ou não se encontrar mais na posse do devedor, o autor poderá requerer a conversão da ação de busca e apreensão em ação de execução, nos termos do art. 4º do referido Decreto-Lei, in verbis : <span

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
	class="EOP SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> “Art. 4º - Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, fica facultado ao credor requerer, nos mesmos autos, a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva , na forma prevista no Capítulo II do Livro II da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.” &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; <span class="EOP SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Portanto, correta a extinção do feito sem resolução de mérito com base no art. 485, IV do CPC, em virtude da ausência de postulação de conversão da presente ação de busca e apreensão, mesmo depois de caracterizada a inviabilidade de localização do veículo, cuja inércia persistiu após a intimação dos advogados do autor (ID20729577). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Outrossim, destaque-se não ser necessária a prévia intimação pessoal do requerente antes da prolação da sentença terminativa, pois essa providência só é imposta pela legislação processual civil quando a extinção do feito decorre da negligência das partes ou do abandono da causa, nos termos do art. 485 § 1º do CPC, o que não corresponde à situação dos autos, pois, apesar de, efetivamente, ter ocorrido um desatendimento à determinação exarada pelo juiz de 1º grau, essa conduta implicou a ausência de provocação da parte quanto à conversão do feito em ação voltada à solvência da dívida contraída pelo réu, a qual possui previsão específica de pressuposto de validade processual, subsumindo o fato ao disposto no art. 485, IV do CPC.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, a intimação dos advogados por meio do Diário de

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
	Justiça Eletrônico é suficiente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sobre o tema, esta e. Corte de Justiça já se manifestou no mesmo sentido: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FULCRO NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTODE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. <span class="TextRun SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;"

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA INALTERADA. 1. O magistrado singular, ao verificar a inércia do apelante em fornecer endereço atualizado para fins de cumprimento do mandado de busca e apreensão, extinguiu o feito sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. 2. O banco apelante, intimado através de seu causídico, devidamente advertido sobre os efeitos de sua contumácia, quedou-se inerte em apresentar o paradeiro atualizado do veículo que pretendia apreender, e tampouco manifestou-se sobre o interesse na conversão da ação em execução . 4. Assim, restou caracterizado impacto ao desenvolvimento válido e regular do processo, tendo agido com acerto o Juízo de piso ao proferir a sentença terminativa, com fulcro no art. 485,IV , do CPC . 5. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA INALTERADA. (TJCE Apelação Cível 0176887-61.2018.8.06.0001 Relatora: MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES, 3a Câmara Direito Privado, Data do julgamento: 24/03/ 2021)- G.N &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
	SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. VEÍCULO NÃO LOCALIZADO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO - PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO BEM OU PEDIDO DE CONVERSÃODA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA - CONTUMÁCIA VERIFICADA. RECURSO NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. (...) A citação é imprescindível à validade do processo, ressalvada a hipótese de indeferimento da petição inicial, julgamento liminar de improcedência ou na hipótese de comparecimento espontâneo, o que não ocorreu no caso em apreço. Trata-se de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, por ser obrigatória a participação do réu no feito, oportunizando-lhe o contraditório e a ampla defesa, além de ser ônus da parte autora diligenciar e indicar endereço válido para realização do ato citatório, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. 5. Nos termos dos precedentes coligidos, inclusive do colendo Superior Tribunal de Justiça, não se mostra imprescindível a intimação pessoal da parte promovente, na espécie. Ademais, não se examinou o mérito por contumácia do demandante . <span class="NormalTextRun SCXW254214631

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">6. Além disso, o Decreto Lei nº 911/69, artigo 4º, estatui a possibilidade do credor, na hipótese de não ser o bem localizado ou caso esse não seja encontrado na posse do devedor, pleitear a conversão da busca e apreensão em ação de execução, o que efetivamente foi oportunizado ao requerente no despacho antecessor da sentença. 7. Recurso conhecido e desprovido. Sentença terminativa mantida. (TJCE, Apelação Cível 0196611-17.2019.8.06.0001, Relator: FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Órgão julgador: 2a Câmara Direito Privado, Data do julgamento: 03/02/2021). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO NÃO LOCALIZADO. NÃO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. CARACTERIZAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. <span class="TextRun SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
	variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cabe ao autor fornecer a localização do veículo alienado objeto da ação de busca e apreensão e, caso não consiga, faculta-se a conversão desta em execução, como preconiza o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. 2. Não havendo o autor logrado êxito em fornecer os meios para o cumprimento da liminar de busca e apreensão e a citação do réu, em que pesem diversas diligências realizadas pelo oficial de justiça, e não tendo sido o veículo localizado, aliada à ausência de interesse do autor na conversão da ação em execução, mostra-se acertada a extinção do feito sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. 3. Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator &#160; <br class="SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160; <br class="SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> (Apelação Cível - 0233471-75.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 08/05/2024, data da publicação:&#160; 08/05/ 2024)- G.N”. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0217235-14.2024.8.06.0001
	SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por fim, deve ser ressaltado que a impossibilidade de apreciação do pedido de citação do promovido via editalícia, decorreu da própria inercia do autor que, por sua vez, conquanto devidamente intimado, não se manifestou, motivo pelo qual, sequer fora formulado qualquer pleito citação por edital durante o curso da presente demanda. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, não se mostra pertinente a irresignação ora analisada, eis que a sentença de 1º grau foi prolatada em consonância com os ditames legais regentes da espécie e com as jurisprudências atuais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW254214631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">“O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acerca do tema, dispõe a jurisprudência desta Câmara: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;</p> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS. SENTENÇA PROCEDENTE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CARACTERIZADAS AS FIGURAS DO CONSUMIDOR E DO FORNECEDOR, CONFORME ARTS. 2° E 3°, DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS COM RELAÇÃO À FALHA DO SERVIÇO. ART. 14, DO CDC. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE OU DO EMPREENDIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS OPE LEGIS. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR DE FORMA IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO ENTE FINANCEIRO CARACTERIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO INADIMPLEMENTO NA DATA DE PROPOSITURA DA AÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS (IN RE IPSA). QUANTUM ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTOS DESTA CORTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Trata-se de apelação interposta em face de sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Saboeiro-CE, o qual julgou procedentes os pedidos da inicial, declarando a demanda totalmente procedente, constituindo a nulidade

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	contratual e condenando a Requerida em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo dano moral sofrido pela autora, a ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ato ilícito (data em que o Requerente tomou ciência da inscrição indevida), bem como custas e honorários, estes fixados em 10% (dez) por cento, sobre o valor da condenação. 2 - A relação jurídica travada entre as partes atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor, restando caracterizadas, no caso, as figuras tradicionais do consumidor e do fornecedor (prestador de serviços), previstas respectivamente nos arts . 2° e 3°, do CDC. 3 - Em razão disso, o art. 14, caput, do aludido diploma legal, prevê a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviços, pela Teoria do Risco da Atividade ou do Empreendimento, quando houver referência à falha em sua atividade, dispondo também sobre as hipóteses de sua excludente, conforme previsto no § 3°. Dessa feita, nas situações em que se apuram os danos ocorridos em prejuízo ao consumidor, incumbe ao fornecedor de serviços, para a exclusão de sua responsabilidade, reunir todas as provas que apontem para a ocorrência de ao menos uma das hipóteses descritas nos 2 (dois) incisos, do § 3°, ou caso fortuito e força maior. Trata-se de inversão do ônus probatório que se opera ope legis, ou seja, por força de lei. 4 - A promovida não comprovou a existência do inadimplemento na data da propositura da presente ação, incidência da Súmula nº 548 do STJ. 5 - Por seu turno, o promovente às fls. 14/16 comprovou a existência das anotações efetivadas pelo banco demandado. Disso resulta a aplicação da responsabilidade objetiva ao caso, o que naturalmente se inclui a indevida negativação de débito, cuja regularidade não foi comprovada. Isso porque é imprescindível que os fornecedores se cerquem previamente dos cuidados necessários, antes de tomar qualquer medida que imponha um gravame dessa natureza. Responsabilidade do banco caracterizada. 6 - Demonstrada a irregularidade na restrição do nome do suplicante por débito irregular, dispensa-se prova da ocorrência de dano moral para a sua constatação. É o que se convencionou chamar de dano in re ipsa . Precedentes. 7 - Em relação ao valor a ser fixado a título de indenização pelos danos morais, o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atende aos limites jurisprudenciais e aos seus escopos, bem como não descumpre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. 8 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo <span class="NormalTextRun AdvancedProofingIssueV2Themed SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073

12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   (REsp 1095271/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2013,   DJe   05/03/2013).   &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   3.- Em âmbito de recurso especial não há campo para se revisar entendimento assentado em provas, conforme está sedimentado no enunciado 7 da Súmula desta Corte.   &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   4.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo.   &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, para o defeito na prestação do serviço - não entregou a documentação regular do veículo no momento da contratação -, foi fixado o valor de indenização de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, consideradas as forças econômicas do autor da lesão. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6.- Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no AREsp 402.107/RJ, T3 – Terceira Turma, min. Sidnei Beneti, julgado em 26/11/2013, DJe 09/12/2013)”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse contexto, em atenção ao preceito de facilitação do acesso à justiça ao consumidor, surge a inversão do ônus da prova, cabendo ao fornecedor provar a existência de excludentes de responsabilidade ou a inexistência do fato gerador do dano, para afastar a obrigação de ressarcir, conforme preconiza o CDC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante disso, analisando detidamente os presentes autos, vislumbra-se que não consta no processo prova irrefutável da contratação, considerando a ausência do contrato devidamente preenchido e assinado, aptos a comprovar a regularidade da contratação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, para desincumbir-se desse mister, deveria a instituição financeira demonstrar cabalmente a ocorrência da participação do consumidor no procedimento ora firmado, pois competia a ela, a juntada de todos os documentos que caracterizassem a real participação do autor, no contrato em discussão, o que não ficou demonstrado nos presentes autos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar a regularidade da contratação , demonstrando que a demandante teve a exata participação nos termos da contratação, de modo a afastar o vício de consentimento alegado, impõe-se, assim, a anulação do pacto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Configurado, pois, o defeito no serviço prestado, não tendo o banco procedido com as cautelas devidas para a contratação com a autora, assumiu o risco e a obrigação do prejuízo. Nota-se que a instituição financeira não provou a ocorrência das excludentes de responsabilidades previstas no § 3º do art. 14 do CDC. Segue a transcrição do art. 14 e seus parágrafos 1º e 3º: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes ente as quais: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – o modo de seu fornecimento; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">[…] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – que <span class="NormalTextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	padding: 0px; user-select: text;">, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro ." &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR"

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	xml:lang="PT-BR"> A teor do disposto no artigo 14, da Lei nº 8.078/90, a responsabilidade da instituição bancária em reparar os danos causados aos consumidores em decorrência da prestação do serviço é objetiva, bastando a ocorrência do ato delituoso e do consequente dano ao cliente para a sua caracterização. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dos documentos anexados aos presentes autos, depreende-se que a parte autora comprovou que sofreu as subtrações mencionadas, conforme evidenciado nos extratos acostados e histórico de empréstimo consignado aos ID’s 18677430, 18677431, 18677432, 18677433, 18677434, 18677435 e 18677436. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nada obstante, o que se vê são apenas as subtrações mensais na conta do Promovente sem que, para tanto, tenha ocorrido efetivamente o anterior crédito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No ponto, paradigmas do TJCE: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> “CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃODECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICAC/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCONTOS INDEVIDOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ILICITUDE DOS DESCONTOS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO CONSUMERISTA. PREPONDERÂNCIA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO REQUERIDO QUE NÃO OPEROU COM A CAUTELA NECESSÁRIA NA CONCESSÃO DECRÉDITO. BANCO NÃO COMPROVOU A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS. IMPROVIDO O RECURSO DA RÉ E PROVIDO O APELO DA PARTEAUTORA. SENTENÇA REFORMADA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Cuidam-se de Apelações interpostas, respectivamente, pelo autor VICENTE JOÃO FERREIRA e pelo réu BANCOBRADESCO FINANCIAMENTOS S/A no intuito de reformar a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres/CE que julgou parcialmente procedente a ação

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	declaratória de nulidade contratual c/c repetição de indébito e danos morais movida pelo primeiro apelante emdesfavor da instituição financeira apelada.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. A discussão acerca da validade de contrato de empréstimo consignado deve ser analisada à luz das disposições da Lei Consumerista, por se tratar de relação de consumo (art. 2º e 3º), devendo-se assegurar a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, mediante a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. O banco promovido não apresentou nenhum documento que comprovasse o depósito do valor ajustado à conta do reclamante. Por outro lado, a documentação que instrui a exordial demonstra que a instituição financeira requerida efetivamente realizou descontos no benefício previdenciário do suplicante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. A regularidade da contratação de empréstimos consignados infere-se pela combinação de dois elementos cumulativos, a saber, a existência de contrato formalmente válido e o comprovante de ingresso do valor

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	pactuado ao patrimônio do aposentado, o que não ocorreu na espécie. Destarte, como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia, de comprovar a regularidade da contratação, impõe-se a declaração da nulidade do instrumento. Em razão da falha na prestação do serviço, o agente financeiro assumiu o dever de indenizar, decorrente da responsabilidade objetiva do fornecedor, respaldada no art. 14 do CDC e na Súmula 479 do STJ.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Age negligentemente a instituição financeira que não toma os cuidados necessários, a fim de evitar possíveis e atualmente usuais fraudes cometidas por terceiro na contratação de serviços, especialmente empréstimo comdesconto em folha de aposentado da previdência social.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Diante das circunstâncias do caso concreto, no tocante à fixação do quantum indenizatório a título de danos morais, fazse necessário modificar os termos da decisão de primeiro grau para elevar a condenação para a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este um valor que melhor se ajusta ao patamar da razoabilidade, capaz de reparar o dano sofrido e a funcionar como salutar efeito pedagógico, para que o banco promovido não venha a agir de forma negligente em relação a consumidores atuais e futuros. Precedentes.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Apelos conhecidos. Recurso da parte ré improvido e recurso da parte autora acolhido. Sentença reformada quanto ao valor da condenação em danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer dos recursos apresentados para, no mérito, DARPROVIMENTO ao recurso da parte autora e NEGARPROVIMENTO ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, observadas as disposições de ofício. Fortaleza, 21 de junho de 2022 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRACAVALCANTE Relator (Apelação Cível - 0000024-29.2017.8.06.0183, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 21/06/2022, data da publicação: 21/06/2022) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PESSOA IDOSA APOSENTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 14 DO CDC E SÚMULA 479 DO STJ. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	REFORMADA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Maria Margarida Alves de Freitas em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE que julgou improcedente o pedido declaração de nulidade de contrato com repetição do indébito e indenização por danos morais movida pela Apelante em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. A discussão acerca da validade de contrato de empréstimo consignado deve ser analisada à luz das disposições da Lei Consumerista, por se tratar de relação de consumo (art. 2º e 3º), devendo-se assegurar a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, mediante a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. O banco promovido não apresentou nenhum documento que comprovasse o depósito do valor ajustado à conta do reclamante. Por outro lado, a documentação que instrui a exordial demonstra que a instituição financeira requerida efetivamente realizou descontos no benefício previdenciário do suplicante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. A regularidade da contratação de empréstimos consignados infere-se pela combinação de dois elementos cumulativos, a saber, a existência de contrato formalmente válido e o comprovante de ingresso do valor pactuado ao patrimônio do aposentado, o que não ocorreu na espécie. Destarte, como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia, de comprovar a regularidade da contratação, impõe-se a declaração da nulidade do instrumento. Em razão da falha na prestação do serviço, o agente financeiro assumiu o dever de indenizar, decorrente da responsabilidade objetiva do fornecedor, respaldada no art. 14 do CDC e na Súmula 479 do STJ. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Quanto à condenação da instituição bancária na devolução dobrada dos valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, o atual entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a restituição em dobro não depende da comprovação de que o fornecedor do serviço agiu com má-fé, pois, ela é cabível se a cobrança indevida configurar conduta contrária à boa-fé objetiva. Precedentes. (EAREsp 676.608 (paradigma), EAREsp 664.888, EAREsp 600.663, EREsp 1.413.542, <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">EAREsp 676.608, EAREsp 622.697). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. A privação do uso de determinada importância, reduzida dos proventos de aposentadoria, recebida mensalmente para o sustento do autor, gera ofensa à sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. A indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, estando o julgador atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Desse modo, fixa-se o quantum indenizatório em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Quarta Câmara de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 19 de outubro de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSPresidente <span class="NormalTextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">do Órgão Julgador DESEMBARGADORFRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator (Apelação Cível - 0015634-47.2017.8.06.0115, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 19/10/2021, data da publicação: 19/10/2021) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL FRAUDULENTO. DESCONTO EM BENEFÍCIO DEAPOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DODEPÓSITO EM CONTA DO APELANTE. BANCO BRADESCO. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO. EQUILIBRIO ENTRE ACOMPENSAÇÃO DA DOR DA OFENDIDA E O CARATERPUNITIVO EDUCATIVO PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DAPROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRECEDENTES. QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DEDANOS MORAIS, EM R$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS, A PARTIR DA PROLAÇÃODO ACORDÃO. DANOS MATERIAS. COMPROVAÇÃO...APELAÇÃO 2991- 96.2012.8.06.0094 CERelator : Durval Aires Filho, Julgamento em: 16/06/2015". &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, não paira a menor dúvida quanto à inteira ilegalidade da contratação em discussão, pois a instituição financeira não conseguiu demonstrar que o empréstimo decorreu da própria contratação por parte d a autora , o que afasta a legalidade da cobrança. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Os bancos, assim como as empresas autorizadas a exercerem atividades bancárias próprias, em virtude de sua situação de vantagem frente aos seus clientes e do risco do negócio que empreendem, respondem objetivamente por eventuais danos causados por fraude ou delito praticados por terceiros, bem como por falha na prestação de seu serviço, incluindo, neste rol, a contratação irregular ou indevida de empréstimos consignados, in verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. DANO EXTRAPATRIMONIAL CONFIGURADO. O desconto indevido em proventos de aposentadoria, sem autorização do beneficiário, gera dano extrapatrimonial indenizável em virtude da conduta negligente da instituição financeira, sobretudo porque o ato praticado atingiu direito personalíssimo da autora (verba alimentar), ultrapassando o limite do mero aborrecimento. A responsabilidade civil da demandada é objetiva. Exegese dos arts . 14 e 17, CDC. Presença, in casu , de nexo causal entre a conduta da parte demandada e o prejuízo sofrido pela autora. Por outro lado, desnecessária a prova de dano concreto, sendo suficiente a demonstração da existência do ato ilícito, causador de violação ao patrimônio moral do indivíduo. Dever de indenizar reconhecido. (TJ/RS, EI 70045206489, Rel. Des. Ivan Balson Araújo, 5º Grupo de Câmaras Cíveis, publicado em: 05/12/2011 – grifei) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> STJ, Súmula nº 479: As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.". &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 47px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	BR" xml:lang="PT-BR">Não obstante, a alegação da instituição financeira no sentido de que não teria cometido nenhum ilícito, diante da suposta lisura do contrato de empréstimo na modalidade consignado por parte do demandante, mostra-se incontroversa a ocorrência de fraude praticada por terceiro contra a instituição financeira em prejuízo do apelado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Logo, para afastar sua responsabilidade pelos descontos efetuados no benefício previdenciário do consumidor, o banco apelado teria de apresentar provas aptas a afastar a ocorrência do dano, isto é, elementos que indicassem a inexistência de defeito na prestação dos seus serviços, ou que excluíssem o nexo de causalidade, isto é, demonstrar a existência de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px -75px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> d) <span class="NormalTextRun SCXW98597874

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Sobre o tema, colaciono a jurisprudência desta Corte Alencarina: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> “ APELAÇÃO, DE PARTE A PARTE. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO CONFORME O ART. 1048, I, CPC/15 E ESTATUTO DO IDOSO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL, COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, MAS NEGADA A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. NO CASO, SEGURO CONTRAÍDO COM FRAUDE. A INSTITUIÇÃO REQUERIDA NÃO APRESENTA O PACTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 479, STJ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO ESCORREITA. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO REDIMENSIONADO PARA ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DESTA CORTE. PRECEDENTES DO TJCE E DO STJ. DESPROVIMENTO DO APELATÓRIO DO REQUERIDO E PROVIMENTO DO APELO AUTORAL.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Inicialmente, percebe-se que o cerne da questão posta a desate consiste em conferir a verossimilhança das alegações recursais vertidas na existência de SEGURO sem a autorização da Parte Requerente e a sua revelia, porquanto, originado mediante fraude. Após, sucessivamente, a celeuma é saber se o contrato em voga tem as informações consideradas essenciais ao pacto, a saber: data e local, dados da autorização para desconto, declaração de residência, dentre outras, poderia ser considerado legal para fins de validade do negócio jurídico. A par disso, verificar-se-á a possibilidade de reparação.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. CONTRATO DE SEGURO NÃO APRESENTADO: Realmente, a Parte Requerente alega que fora vítima da realização de contrato de seguro fraudulento. Sendo assim, incumbe ao Adversário provar a existência de Fatos Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor, nos termos do art. 373, II, CPC/15. Ademais, tendo em vista que se cuida de relação consumerista, para tanto, deve ser feita a inversão do ônus da prova para que a Parte Requerida apresente o instrumento contratual que possa por fim a controvérsia acerca da validade ou invalidade do ato jurídico. Contudo, não houve a exibição de avença pela Parte Requerida. Tal circunstância é representativa da inexistência de contrato inválido.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: É pacífico que a Responsabilidade da instituição bancária é objetiva na ocorrência de fraude, como no caso dos autos. Confira-se: Súmula 479, STJ - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. REPETIÇÃO DO INDÉBITO ESCORREITA: Antes de 30 de março de 2021, o STJ entendia que a devolução em dobro de indébito, segundo o art 42, parágrafo único, Código de Defesa do Consumidor - CDC é necessário os seguintes pressupostos , de forma cumulativa: (i) cobrança extrajudicial indevida de dívida decorrente de contrato de consumo; (ii) efetivo pagamento do indébito pelo consumidor; e (iii) engano injustificável por parte do fornecedor ou prestador. Admitia-se a repetição de indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Porém, para ocorrer em dobro, deve haver inequívoca prova de má-fé. Precedentes. (STJ, AgRg no REsp 916.008/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 623) Na mesma diretiva, declinam-se mais outros 6 (seis) precedentes do STJ, bom verificar: REsp 871825-RJ, REsp 1032952-SP, AgRg no REsp 734111-PR, REsp 910888-RS, AgRg nos EDcl no Ag 1091227-SP e <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">AgRg no REsp 848916-PR. Acontece que o STJ, depois de 30 de março de 2021, reformulou seu entendimento, de modo permitir a Devolução Dobrada para os processos ajuizados depois da publicação do Acórdão do EARESP N. 676.608/RS, RELATOR MINISTRO OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 21/10/2020, DJE DE 30/3/2021. Assim, a parte promovida deve restituir os valores descontados indevidamente na forma simples (os que ocorreram no período compreendido até 30 de março 2021) e a restituição em dobro daqueles ocorridos após 30 de março 2021, ressalvada a prescrição parcial de 5 anos. Tais valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1%ao mês e correção monetária (INPC), ambos a partir do desconto (súmulas 43 e 54 do STJ).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS: De fato, evidencia-se que não existe contrato de seguro, de modo que os descontos efetuados são ilícitos, pois operados com fraude.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. ARBITRAMENTO REDIMENSIONADO: Em casos desse jaez , esta Corte de Justiça pratica o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. DESPROVIMENTO do Apelo do Requerido e PROVIMENTO do Apelatório Autoral para condenar o Requerido ao pagamento da Reparação Moral redimensionada para o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), consagradas as demais disposições sentenciais, por irrepreensíveis, assegurada a majoração os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observado o limite do percentual previsto no art. 85, §2º, CPC/15. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, pelo Desprovimento do Apelo do Requerido e Provimento do Apelatório Autoral, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 21 de agosto de 2024. DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator (Apelação Cível - 0200614-06.2022.8.06.0067, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da publicação:&#160; 21/08/2024) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO E DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO DO PROMOVIDO PARCIALMENTE CONHECIDO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TARIFAS BANCÁRIAS. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM A CONTRATAÇÃO POR PARTE DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NO DEVER DE INFORMAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES ATÉ 30/03/2021 E EM DOBRO A PARTIR DA REFERIDA DATA. (MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA TESE FIRMADA NO EARESP 676.608/RS). DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1 - Trata-se de Recurso de Apelação de folhas 107/121, interposto por José Feitosa Arraes Paiva, em face da sentença de folhas 99/104, proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Aiuaba /CE, que julgou procedentes os pedidos formulados em Ação de Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito e Indenização por danos e Antecipação de Tutela; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2 - O autor defende que jamais realizou a sobredita contratação, razão pela qual os descontos efetuados aos valores contidos em sua conta bancária se revelam abusivos. A parte ré, por sua vez, defende a regularidade da contratação, tendo realizado a juntada do respectivo instrumento contratual, como forma de desconstituir os fatos alegados na inicial.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3 - No caso em tela, com base no entendimento do Tribunal Superior, deve-se proceder com a restituição simples dos valores descontados antes de 30 de março de 2021, e, após essa data, as deduções devem ser restituídas em dobro. &#160; </p></div><div

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4 - Entendo por bem majorar o montante condenatório para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixado a titulo de indenização por danos morais, valor este que atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5 - Isto posto, conheço do recurso para dar-lhe parcial provimento, para o fim de determinar a devolução em dobro, em favor da apelante, dos valores descontados após 30 de março de 2021, devendo incidir correção monetária a partir de cada desconto (Súmula 43/STJ) e juros de mora incidentes desde o evento danoso (Súmula 54/STJ). Determino, também, a majoração da condenação ao pagamento de indenização por danos morais até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente acrescidos de juros de mora a partir do evento danoso, bem como, de correção monetária a partir desta decisão de arbitramento (sumula 362 STJ). ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, para o fim de determinar a devolução em dobro, em favor da apelante, dos valores descontados após 30 de março de 2021, bem como, para majorar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do voto do relator. Fortaleza, data da assinatura digital. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator (Apelação Cível - 0050051-48.2021.8.06.0030, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da publicação:&#160; 21/08/2024) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA ¿ PREJUDICIAIS DE MÉRITO AFASTADAS. CESTA DE TARIFA BANCÁRIA ¿ CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA ¿ DESCONTO INDEVIDO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PREJUÍZO MATERIAL - RESTITUIÇÃO SIMPLES ATÉ 30/03/2021, E EM DOBRO A PARTIR DA REFERIDA DATA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDIMENSIONADO. SENTENÇA REFORMADA.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Trata-se de apelações cíveis adversando a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na Ação De Conversão De Conta Corrente Para Conta Com Pacote De Tarifas Zero C/C Repetição De Indébito C/C Indenização Por Danos Morais.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. No caso em questão, o direito autoral não foi fulminado pela prescrição quinquenal, uma vez que os descontos ainda eram realizados pelo menos até o ajuizamento da demanda. Portanto, rejeita-se a prejudicial de prescrição suscitada pela instituição financeira.&#160; &#160; </p></div><div

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. No presente caso, o consumidor busca a reparação de danos causados pelo fato do serviço, ligado, pois, ao instituto da prescrição, cujo prazo é quinquenal, e não da decadência, conforme o artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, apesar da argumentação recursal em contrário. Prejudiciais de mérito afastadas.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Quanto ao mérito, constata-se, da atenta análise dos autos, que se deu por caracterizada a falha na prestação dos seus serviços pela instituição financeira, que não demonstrou a regular contratação de cesta de tarifa bancária impugnada, não se justificando, dessa forma, a cobrança a esse título na conta da parte autora.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Quanto à a restituição de valores cobrados indevidamente, o entendimento firmado pelo STJ em julgamento de recurso repetitivo (<span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	border-bottom: 1px solid transparent;">EAREsp 676.608/RS) é no sentido de que a devolução em dobro é cabível "quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva", ou seja, independe da demonstração de má-fé por parte do fornecedor. Todavia, segundo a modulação dos efeitos do julgado referido, a restituição em dobro só se aplica para as cobranças realizadas a partir da publicação do acórdão, ocorrida em 30/03/2021.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. No que tange à reparação por dano extrapatrimonial, tenho que a mesma se mostra devida, haja vista que a conduta perpetrada pelo banco demandado, em debitar mensalmente quantia indevida de conta bancária acarreta violação à dignidade da pessoa humana, na medida em que o autor se viu privado de dispor de tais quantias, constituindo dano in re ipsa .&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">7. Consoante parâmetros adotados na jurisprudência deste Tribunal de Justiça, inclusive no âmbito desta 3ª Câmara de Direito Privado, notadamente quando não demonstrada a extensão dos danos sofridos, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo INPC, a contar do arbitramento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmulas 54 e 362 do STJ), se revela razoável e suficiente a reparar o dano experimentado, sem representar enriquecimento sem causa, ao mesmo tempo em que serve para desestimular a reiteração de práticas dessa natureza pela instituição financeira. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. Recursos conhecidos para negar provimento ao que foi ajuizado pela instituição financeira, e dar parcial provimento ao que foi interposto pela parte autora, reformando a sentença para fixar a indenização por danos morais em R$5.000,00 (cinco mil reais), e estabelecer que a restituição dos valores descontados indevidamente antes de 30 de março de 2021 deverá se dar de forma simples, e, em dobro, os valores cujos descontos se deram após a referida data. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em conhecer dos recursos para negar provimento ao que foi ajuizado pela parte demandada, e dar parcial provimento ao que foi interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 14 de agosto de 2024 CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator (Apelação Cível - 0051304-37.2020.8.06.0182, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 14/08/2024, data da publicação:&#160; 14/08/2024) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService,

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO ANULATÓRIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. RELAÇÃO CONSUMERISTA. OFENSA À DIALETICIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. IMPUGNAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. ÔNUS DA PROVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TEMA Nº 1061 DO STJ. DESCONTOS INDEVIDOS. DANO MORAL CONFIGURADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS. TEMA Nº 1059 DO STJ. RECURSO CONHECIDOS E NÃO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. Cuida-se de Agravo Interno proposto por BANCO DO BRASIL S/A, que visa a reforma da Decisão Monocrática (fls. 276/289) que negou provimento ao Recurso de Apelação, interposto em face da sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu/CE, nos autos da Ação Anulatória de Débito c/c Repetição do Indébito e Danos Morais. De início, em sede de contrarrazões (fls. 17/24), a parte agravada alegou ofensa à dialeticidade, pugnando o não conhecido recursal. Ao analisar o presente recurso, é possível verificar que o autor impugnou os fundamentos da decisão monocrática e é possível verificar as razões da sua irresignação, portanto, não há falar em malferimento à dialeticidade recursal. PRELIMINAR REJEITADA. De fato, nota-se do extrato de empréstimos consignados que o referido contrato foi incluído no benefício previdenciário da autora, conforme documento de fl. 13. A instituição financeira requerida, por sua vez, apresentou cópia do suposto contrato (fls. 158/168) e dos documentos pessoais da autora (fls. 169/170), além de extratos da conta (fls. 171/175), a fim de demonstrar a efetiva realização pela Autora do negócio jurídico questionado. Todavia, em sede de réplica (fls. 181/192), a parte requerente não reconheceu a assinatura posta no contrato, pleiteando a realização de perícia grafotécnica. Em tempo, destaco o entendimento do STJ, firmado no Tema Repetitivo de n° 1061, que ¿na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts . 6º, 369 e 429, II)¿ . De fato, é certo que a fé do documento particular cessa com a contestação do pretenso assinante, nos termos do art. 428, I, do CPC, estabelecendo o art. 429, II, do mesmo código, que o ônus da prova incumbe, quando se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento. No caso dos autos, o Juízo a quo, saneando o feito (fls. 195/196) e em conformidade com o teor do art. 429, II, do CPC, o qual atribui o ônus da prova sobre a autenticidade da assinatura lançada em documento à parte que o produziu, determinou a intimação das partes para informar o desejo de produção de provas. Em resposta (fl. 201), o banco não requereu a produção probatória, destacando que a ação versa sobre matéria unicamente de direito. Desse modo, entendo que o agravante não se desincumbiu do ônus que lhe competia, em observância ao Tema Repetitivo de n° 1.061 e a regra prevista no art. 373, II, do CPC. Portanto, diante de todas as circunstâncias expostas, é imperioso o reconhecimento da invalidade do contrato, o que impõe a manutenção da decisão monocrática vergastada. Nesse cenário, os elementos da responsabilidade civil foram plenamente caracterizados, de modo a ensejar a reparação pelos danos morais e materiais causados ao consumidor. No que concerne ao valor estabelecido a título de indenização por danos morais, imperioso ponderar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade com os objetivos nucleares da reparação, consistentes, por um lado, em conferir um alento ao ofendido, assegurando-lhe um conforto pelas ofensas e pelo desespero experimentado e, por outro, repreender o ofensor por seu desprezo para com os direitos alheios e as obrigações inerentes à sua condição, seja de fornecedor, produtor ou prestador de serviços. Frente a esse cenário, certa é a obrigação de indenizar moralmente a parte autora, pois os descontos indevidos ocorridos em sua aposentadoria fizeram ultrapassar a barreira do mero dissabor, a revelar dano moral in re <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">ipsa , que prescinde da demonstração de prejuízo, visto que é presumido e decorre da própria ilicitude do fato. Em relação ao valor fixado, entendo que a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), definida na Decisão de fls. 276/289, está de acordo com as condenações impostas pelas Câmara de Direito Privado deste tribunal em processos análogos. Quanto à devolução dos descontos, considerando que iniciaram em 05/05/2021 (fls. 173/175), a repetição do indébito deverá ocorrer em dobro (EAREsp 676608/RS). Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, a majoração de 2% não merece reparo, porquanto houve condenação na origem e total desprovimento na segunda instância, conforme ditames do art. 85, §11º do CPC e a tese fixada no Tema Repetitivo 1.059. Recurso conhecido e não provido. Decisão Monocrática mantida. (Agravo Interno Cível - 0052500-87.2021.8.06.0091, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da publicação:&#160; 21/08/2024)”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, a parte promovida deve restituir os valores descontados indevidamente na forma simples (os que ocorreram no período compreendido até 30 de março 2021) e a restituição em dobro daqueles ocorridos após 30 de março 2021, ressalvada a prescrição parcial de 5 anos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR"

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, segue o entendimento do magistrado de origem (ID 18677618): &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> “ Configurado , pois, o dano material sofrido pela requerente, mostra-se cabível o pedido de repetição do indébito. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A propósito, é preciso destacar o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca do art. 42, parágrafo único, do CDC, segundo o qual: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O entendimento atual contrapõe-se a tese anteriormente defendida, que exigia a comprovação da má-fé da cobrança para que fosse cabível a repetição em dobro. Todavia, a tese acima colacionada também determinou a modulação dos seus efeitos, aplicando-se somente <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">emrelação às cobranças realizadas após a publicação do acórdão referência, ou seja, após 30/03/2021. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em casos como os dos autos, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará tem se manifestado da seguinte forma: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, considerando que o presente processo refere-se à cobranças iniciadas em 2019, cabível a repetição do indébito em dobro apenas para os descontos posteriores a 30/03/2021. ”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ratifico. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> e) DOS DANOS MORAIS &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> De fato, evidencia-se que não houve a apresentação do contrato bancário, mas tão somente dos descontos mensais em desfavor do autor.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sendo assim, as subtrações financeiras efetuadas pela Casa Bancária são ilícitas, pois operadas com fraude. <span class="EOP SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A par disso, conforme se infere dos autos, suscita o Promovente que foi surpreendido com descontos indevidos em sua conta, o que lhe diminui o crédito para o cumprimento de suas obrigações financeiras.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É assentando na seara jurídica que o dano moral é aquele causado injustamente a um indivíduo, sem repercussão patrimonial, capaz de afetar substancialmente a sua alma, a sua subjetividade, proporcionando-lhe transtornos, humilhações, dor, mágoa, vergonha, enfim, toda a sorte de sentimentos que causam desconforto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cotejando-se os elementos probantes trazidos ao feito, dessume-se restar presente o menoscabo moral suportado pelo Promovente, decorrente de fato de que teve sua conta bancária invadida, subtraindo-lhe valores sem nenhuma justificativa, sendo inconteste o abalo causado ao seu acervo de direitos, notadamente pela exposição a situação vexatória e aflitiva face à restrição relativa a baixa monetária para abarcar os compromissos

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	financeiros. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não fosse suficiente, diante da jurisprudência pátria, para a configuração do dano de natureza moral não se necessita da demonstração material do prejuízo, e sim a prova do fato que ensejou o resultado danoso à moral da vítima, evento este que deve ser ilícito e guardar nexo de causalidade com a lesão sofrida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Verifica-se o nexo de causalidade, estando patente no corpo dos autos que fora a atitude desidiosa do Banco a responsável pela concretização de danos imateriais suportados pelo apelado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, presentes, i n casu <span class="NormalTextRun

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">, os requisitos necessários para o reconhecimento do dever de indenizar e inexistindo qualquer causa excludente da responsabilidade, insurge-se forçosa a obrigação da instituição bancária de reparar o dano moral que deu ensejo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Importante salientar que a caracterização do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ilícito em si, de sorte que nem todo ato desconforme com o ordenamento jurídico enseja respectiva indenização. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Somente quando se puder extrair do cometimento do ato ilícito consequências que atinjam personalidade da pessoa, é que há de se vislumbrar dano moral indenizável.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, salutar a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 5ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 94), ao asseverar que o dano moral: <span class="EOP SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	user-select: text; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> “À luz da Constituição vigente, nada mais é do que agressão à dignidade. (...) Se dano moral é agressão a dignidade humana, não basta para configurá-lo qualquer contrariedade. (...)&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto além de fazerem parte da normalidade do nosso <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	DANOSO. (SÚMULA Nº 54/STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA DANOS MATERIAIS. TERMO A QUO DESDE O EVENTO DANOSO. (SÚMULA Nº 43/STJ) . CÓPIA DA TELA DO COMPUTADOR (PRINT SCREEN). DOCUMENTO UNILATERAL SEM VALOR PROBANTE. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. CABIMENTO. VALOR DE R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL, EMCONGRUÊNCIA COM PRECEDENTES DESTE E. TJCE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RÉ CONHECIDA E IMPROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em CONHECER dos presentes recursos para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da parte autora e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da parte ré, nos termos do voto do voto do Relator. Fortaleza, data a ser indicada no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator/Presidente do Órgão Julgador (TJCE, Apelação Cível - 0204183-95.2023.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 09/10/2024, data da publicação: 09/10/2024). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA CONFIRMADA POR MEIO DE PERÍCIA TÉCNICA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA CONFORME SÚMULA 54 DO STJ. COMPENSAÇÃO DO CRÉDITO. <span class="NormalTextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag:

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO NUMERÁRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto contra a sentença proferida às fls. 336/341, que julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória de Nulidade/Inexistência c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. 2. A questão em discussão consiste em analisar a regularidade da contratação do empréstimo consignado nº 808363684 e, em caso negativo, o cabimento de indenização por danos morais e repetição do indébito em dobro em favor da requerente. 3. In casu , o d. magistrado singular determinou a realização de perícia grafotécnica na assinatura contida no contrato apresentado pelo banco demandado (n° 808363684), que constatou a falsificação, conforme concluído à fl. 325. Dessa forma, ficou evidenciada a falta de consentimento da consumidora no que se refere à celebração do negócio jurídico, o que implica diretamente na invalidade do contrato em razão da ausência de ato volitivo, elemento essencial à convalidação do comum acordo entre as partes (arts . 104, e incisos, e 107, ambos do Código Civil). 4. Assim, não há outro caminho senão reconhecer a nulidade do contrato questionado e a falha na prestação de serviços do requerido, nos termos do artigo 14, do Código de Defesa do Consumidor, que enseja o dever de indenizar. 5. No que se refere à restituição dos valores efetivamente descontados, o c. STJ decidiu, no julgamento dos embargos de divergência em agravo em recurso especial (EAREsp 676.608/RS), que a restituição em dobro do indébito seja aplicada apenas às cobranças indevidas realizadas a partir da publicação daquele acórdão, ou seja. 30/03/2021. No caso em exame, em que pese haver descontos indevidos a partir dessa data, o d. juízo sentenciante estabeleceu o ressarcimento apenas na forma simples. Logo, inexistindo irresignação da promovente, em sede recursal, é medida imperativa a manutenção da sentença nesse aspecto, sob pena de incidir em reformatio in pejus em relação ao réu/apelante. 6. Com relação ao dano moral, tem-se que ele somente ocorre quando houver lesão a bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc., como se infere dos arts . 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal. Nesse ponto, entende-se que os descontos indevidos gerados por empréstimos comprovadamente fraudulentos, mediante falsificação da assinatura do consumidor, devidamente atestada por laudo pericial, é suficiente para gerar neste caso lesão aos direitos da personalidade da vítima e, com isso, motivar a indenização por dano moral, nos termos do art. 14 do CDC. 7. Quanto ao montante compensatório, é certo que a fixação do quantum é determinada pela gravidade do fato lesivo e suas consequências na subjetividade do ofendido. Nessa perspectiva, esta egrégia Câmara de Justiça tem entendido, em casos análogos aos dos autos, que o montante fixado pelo d. juízo a quo, de R$ 2.000,00 (dois mil reais), obedece aos critérios da proporcionalidade e da razoabilidade, e atende ao caráter dúplice da indenização por dano moral, qual seja, compensatório e pedagógico, e ainda, às especificidades do caso concreto, considerando os valores do contrato e das prestações que foram subtraídas da promovente/apelada. 8. <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial,

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">No tocante ao termo inicial dos juros de mora, aplica-se ao caso a Súmula 54 do c. STJ, que orienta: ¿Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual." 9. Em relação ao pedido de compensação do crédito, para seu deferimento faz-se necessária a comprovação de que a instituição financeira requerida tenha efetivamente depositado o numerário contratado em conta bancária de titularidade da consumidora. Entretanto, o banco não apresentou o comprovante de transferência correspondente, de forma que esse pedido, conforme oportunamente assinalado pelo d. juízo a quo, não merece prosperar. 10. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso de apelação, para lhe negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator (Apelação Cível - 0200280-86.2022.8.06.0126, Rel. Desembargador(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">CIVIL E PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA UTILIZADA PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) POR ESTE COLEGIADO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALMENTE. OBSERVÂNCIA ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO DOS CONSECTÁRIOS LEGAIS. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA PERTINENTES À REPETIÇÃO DO INDÉBITO A PARTIR DO EVENTO DANOSO E NÃO DA CITAÇÃO. SÚMULA 54 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Caso em exame: Cuida-se de Apelação Cível interposta por Francisco Bonifácio Ferreira de Souza, objurgando sentença de fls. 198/208, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito C/C Reparação por Danos Materiais e Danos Morais, movida pelo então recorrente, em desfavor de BINCLUB Serviços de Administração e de Programas de Fidelidade Ltda., que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. 2. Questão em discussão: Considerando que não houve interposição de recurso pelo promovido, cinge-se a controvérsia recursal em verificar somente se descontos indevidos em conta utilizada para recebimento de benefício previdenciário do autor apelante, decorrentes de serviços não contratados, são aptos, ou não, a gerar danos morais, passíveis de indenização. 3. Razões de decidir: Inexistindo impugnação quanto ao ponto, não remanescem dúvidas quanto ao fato de os débitos serem indevidos, razão pela qual o demandado apelado deve responder objetivamente pela reparação de danos causados ao requerente, com base no art. 14 do CDC. 4. Seguindo a orientação desta Câmara a respeito do assunto, descontos realizados indevidamente em conta na qual o consumidor recebe seu benefício previdenciário,

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	oriundos de serviço cuja adesão não foi comprovada, não podem ser caracterizados como meros dissabores, restando, portanto, configurando o dano moral in re ipsa , avocando o dever de indenizar por parte da instituição financeira, arbitrada a condenação no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), seguindo a linha de precedentes desta 3ª Câmara de Direito Privado do TJCE para situações análogas, bem como atender as particularidades do caso concreto. 5. No que tange aos consectários legais, visto que se trata de matéria de ordem pública, é possível sua alteração de ofício para modificar o termo a quo dos juros de mora pertinentes à repetição do indébito, devendo, portanto, este incidir desde a data do evento danoso e não da citação, conforme Súmula 54 do STJ. 6. Dispositivo e Tese: Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença primeva reformada em parte, para condenar o promovido/apelado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), acrescido de correção monetária pelo INPC, a partir da data do arbitramento, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ, e modificar, EX OFFICIO, o termo a quo dos juros de mora pertinentes à repetição do indébito, devendo incidir a partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ, e condenar somente o promovido em custas e honorários, na porcentagem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Público, do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e EX OFFICIO, modificar o termo a quo dos juros de mora pertinentes à repetição do indébito, devendo incidir a partir do evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ, e condenar somente o promovido em custas e honorários, na porcentagem de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto da eminente Relatora. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora (Apelação Cível - 0200365-60.2023.8.06.0151, Rel. Desembargador(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 30/10/2024)". &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px -75px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por conseguinte, entendo que a sentença objurgada <span class="NormalTextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">não merece reforma. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DISPOSITIVO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante o exposto, <span class="TextRun SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR"

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	xml:lang="PT-BR">CONHEÇO dos Recursos de Apelação interpostos, para: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> i) NEGAR PROVIMENTO ao Apelo intentando pelo banco promovido, e; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ii) DAR PROVIMENTO ao Recurso Apelatório apresentado pela autora, modificando a decisão hostilizada, tão somente, para determinar que o promovido seja condenado ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) à parte autora a título de indenização por danos morais, os devidos consectários legais, consoante Súmulas 43, 54 e 362 do STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por fim, em decorrência da sucumbência recursal, majoro os honorários advocatícios devidos pela parte recorrida para 20% vinte por cento), nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil/2015. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora da assinatura eletrônica. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve;

Processo	0200149-08.2024.8.06.0073
	vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW98597874 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
Número de ordem	18
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Adjudicação Compulsória
Polo ativo	SG DESENVOLVIMENTO URBANISTICO E IMOBILIARIO LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS - (CE17066-A)
Polo passivo	LIVIO DE ANDRADE ARARIPE ESPIRITO SANTO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A
Advogado(s) - Polo passivo	RAFAEL MAIA DE PAULA - (CE18409-A) BRUNO LUIS MAGALHAES ELLERY - (CE24636-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C TUTELA DE URGÊNCIA. GRAVAME NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. IRRESIGNAÇÃO DA AGRAVANTE. ARGUIÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA INTRANSFERIBILIDADE NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. DESCARACTERIZADA. ARGUIÇÃO DE SIMULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO. MATÉRIA QUE DEMANDA AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA NA ORIGEM. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 300, DO CPC. REVOGABILIDADE DA MEDIDA QUE PODERÁ REPERCUTIR NA ESFERA JURÍDICA DE TERCEIROS. MANUTENÇÃO. APLICAÇÃO DO PODER GERAL DE CAUTELA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVOS INTERNOS PREJUDICADOS. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I. A demanda de origem consiste em ação de adjudicação, com pedidos de tutela provisória de urgência, ajuizada por Lúcio de Andrade Araripe, que almeja a transferência da titularidade dos lotes adquiridos e quitados pelo adquirente, os quais foram gravados com a intransferibilidade. O recurso foi interposto contra decisão que deferiu o gravame até ulterior decisão judicial em contrário. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II. Conforme expressa previsão legal do artigo 300 do CPC, a tutela de urgência pode ser concedida quando houver elementos a evidenciarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, se reversível o provimento pretendido. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III. No caso concreto, pelo que consta dos autos, o agravado comprou nas datas 27/12/2018 e

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	10/07/2019, por meio de compromisso de compra e venda, um total de 14 lotes, todos integrantes do loteamento Celebration Ville , n° 1.000, situado na Rodovia CE 040, s/n, no Município de Aquiraz, objeto da matrícula n° 4599 do Cartório do 3° Ofício, onde foram realizadas as averbações, consoante às fls. 52/91. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV. Todavia, posteriormente ao contrato de compra e venda, fora realizada a averbação nº 60, a qual consta a abertura da matrícula nº 7090, com referência aos lotes que pertencem ao ora agravado, conforme certidões de fls. 92/93, transferindo a propriedade, contudo restou a dúvida sobre a suposta negociação arguida pela ora agravante, que embora defenda este argumento, o agravado anexou aos autos o termo de quitação, o que merece maior esclarecimento, na ação de origem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V. Com base nessa premissa, tem-se que os pedidos de intransferibilidade e inalienabilidade apresentadas nos autos de origem, derivam de suposta simulação no contrato de compra e venda formulado pelas sócias, ocasião em que se transmitiu os lotes de matrícula 4599, para a matrícula nº 7090, o que deu ensejo aos gravames ora questionados. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI. As nulidades suscitadas pela agravante, por versarem sobre vícios no negócio jurídico, dependem de ampla dilação probatória, não sendo possível analisá-las em sede de cognição sumária, afastando, assim, a

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	probabilidade do direito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VII. Assim, há de ser mantida a intransferibilidade até o deslinde da ação de origem, visto a ausência dos requisitos contidos no art. 300, do CPC. </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VIII. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. Agravos internos 50000 e 50001, julgados prejudicados, pela perda do objeto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A C Ó R D Ã O &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Visto, relatado e discutido o Agravo de Instrumento nº 0629633-96.2022.8.06.0000, em que são partes as acima indicadas, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, julgado prejudicado os Agravos Internos 50000 e 50001, pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presidente do Órgão Julgador &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">DES. APULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> R E L A T Ó R I O &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 8.33333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 8.33333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SG Desenvolvimento Urbanístico e Imobiliário LTDA, em face da douta decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz, fls. 121/122 dos autos da Ação de Adjudicação Compulsória nº 0200233-97.2022.8.06.0034, proposta pela parte Agravada, Lívio de Andrade Araripe, na qual determinou o referido julgador: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> “ Assim sendo, na forma do art. 300 do CPC, decido: conceder a antecipação de tutela para determinar que seja averbado sobre o imóvel registrado sob o R.02 da matricula nº 4599 do Cartório do 3º oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz- <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW101485850 BCX0" style="-

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">Ce referente aos lotes nº 16; 17; 18; 21; 22; 23; 24; 25; 26; 27; 28; 29; 30; 31 da quadra D19, gravame de intransferibilidade, até ulterior decisão em contrário deste juízo ou de superior instância. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário do 3º Ofício desta Comarca, a fim de promova as averbações necessárias ao cumprimento da ordem de indisponibilidade. (…)" &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irresignada, interpôs, a parte Agravante, o presente recurso, no qual alega, em suma, que: a) a inexistência da probabilidade do direito do agravado; b) a SG Desenvolvimento é adquirente de boa-fé, pois o presente litígio envolve negociação de 14 lotes e a empresa responsável por esse empreendimento e proprietária de todas as unidades imobiliárias é a Espírito Santo Investimentos Imobiliários; c) os lotes em questão foram adquiridos pela SG Desenvolvimento absolutamente livres de quaisquer ônus ou gravames; d) a SG Desenvolvimento não tem qualquer relação jurídica com o agravado; e) como o registro imobiliário aponta a SG como legítima proprietária, resta ao agravado o caminho de reparação de danos, em face do vendedor, ou seja, Espírito Santo; e f) ausente o risco de dano. <span class="EOP SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por todo o exposto, requer, liminarmente, a suspensão da decisão agravada, e, ao final, a revogação total desta, a partir da aplicação da tese por ele arguida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Decisão interlocutória de fls. 32/33, na qual a e. Desembargadora Maria de Fátima de Melo Loureiro declina a competência para esta relatoria. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Às fls. 36/38, o relator à época, Des. Durval Aires Filho negou o efeito suspensivo pretendido. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente intimado para manifestar-se, o agravado anexou as devidas contrarrazões, às fls. 42/53. <span class="EOP SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	font-size: 12pt; line-height: 20.7px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Feito envolvendo pessoas civilmente capazes, legitimamente representadas por patronos judiciais, em causa de matéria eminentemente patrimonial, pelo que deixo de submeter os autos ao Ministério Público. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o que importa relatar. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V O T O &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Conheço do presente Recurso, pois presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de recurso de agravo de instrumento movido por SG Desenvolvimento Urbano e Imobiliário Ltda, contra decisão que determinou a intransferibilidade dos lotes objeto das matrículas nº 4599 e 7090, consoante se observa às fls. 121/122 e 127, dos autos principais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cingem-se os presentes autos em verificar o acerto ou não da decisão interlocutória proferida nos autos da ação de adjudicação compulsória c/c tutela de urgência (0200233-97.2022.8.06.0034) movida pelo agravado, sob fundamento da existência de simulação do contrato de compra e venda dos lotes objetos do instrumento questionado, ocasião em que o d. julgador de origem deferiu o pleito de tutela antecipada que visava gravar o imóvel objeto da lide com cláusula de inalienabilidade e intransferibilidade enquanto se aguarda a sentença de mérito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pois bem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Note-se que, para a concessão da tutela provisória de urgência – antecipada ou cautelar, faz-se necessário comprovar a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Isto é, devem restar claros indícios que conduzam à possibilidade de conceder o direito pleiteado, bem como a urgência em si do direito pleiteado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O Art. 300 do Código de Processo Civil/2015 assim dispõe: ‘A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo’. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Aqui, há de esclarecer que as tutelas provisórias, como o próprio nome indica, exigem a prolação de decisão judicial baseada em grau mínimo de convencimento do magistrado, baseado em um juízo de probabilidade, tendo em vista que o esgotamento da cognição advirá nas etapas processuais seguintes,

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	garantindo maior segurança ao pronunciamento final, o qual poderá confirmar ou revogar a decisão anteriormente concedida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Destarte, conforme expressa previsão legal, a tutela de urgência pode ser concedida quando houver elementos a evidenciarem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, se reversível o provimento pretendido (artigo 300, caput e § 3º, do Código de Processo Civil). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso concreto, pelo que consta dos autos, o agravado comprou nas datas 27/12/2018 e 10/07/2019, por meio de compromisso de compra e venda, um total de 14 lotes, todos integrantes do loteamento Celebration Ville , n° 1.000, situado na Rodovia CE 040, s/n, no Município de Aquiraz, objeto da matrícula n° 4599 do Cartório do 3° Ofício, onde foram realizadas as averbações, consoante às fls. 52/91. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Todavia, posteriormente a essas averbações. Fora realizada a Averbação nº 60, a qual consta a abertura da matrícula nº 7090, com referência aos lotes que pertencem ao ora agravado, todos da quadra D.19, conforme certidões de fls. 92/93, contudo restou a dúvida sobre a suposta negociação arguida pela ora agravante, que embora defenda este argumento, o agravado anexou aos autos o termo de quitação, o que merece maior esclarecimento, na ação de origem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com base nessa premissa, tem-se que os pedidos de intransferibilidade e inalienabilidade, formulados nos autos, derivam de suposta simulação no contrato de compra e venda formulado pelas incorporadoras, ocasião em que se transmitiu os lotes de matrícula 4599, para a matrícula nº 7090, o que deu ensejo ao gravame ora questionado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sob outra perspectiva, a agravante SG DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO LTDA, ao contestar o feito na origem, afirmou ser terceiro de boa-fé que adquiriu os imóveis em questão, o que causa estranheza, uma vez que a empresa agravante é sócia da empresa Espirito Santo que efetivou a negociação com o ora agravado, o que necessita de uma dilação probatória aprofundada, de forma a averiguar quem, na verdade, está com a razão, o que não ficou demonstrado nas provas até então produzidas nos autos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Inicialmente, frisa-se que até o presente momento não há nos autos, quaisquer provas que demonstrem a invalidade do instrumento ora em discussão, bem como a incapacidade cognitiva de ambas as partes que impossibilitasse a disposição de seus bens conforme autorizado pela lei Civil. Os fatos arguidos pela ora agravante não ensejam a presunção de invalidade do negócio firmado entre a Espírito Santos e o agravado, devendo ser demonstrado cabalmente nos autos a

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	existência de quaisquer fatores impeditivos para o negócio jurídico, que goza da presunção de validade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O fato é que as nulidades arguidas pela recorrente, por versarem sobre vícios no negócio jurídico, dependem de ampla dilação probatória, não sendo possível analisá-las em sede de cognição sumária, afastando, assim, a probabilidade do direito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, para que seja possível o deferimento da medida antecipatória de urgência, torna-se necessária a existência do requisito perigo de dano ou periculum in mora . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Portanto, a decisão que se impõe, no presente momento, é a de indeferimento, pois ausente o perigo da demora em decorrência da demora no ajuizamento da ação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, entende a jurisprudência: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE QUE PUDESSE LEVAR O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se decisão se, no agravo regimental, o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada. A demora da agravante no ajuizamento da ação, mais de um ano e meio para ajuizar a ação, caracteriza a ausência de periculum in mora, requisito intrínseco para que a medida seja concedida. Na espécie, o recorrente não tem direito à antecipação da tutela, uma vez que não foram preenchidos os requisitos legais, não somente pela inexistência da prova inequívoca do alegado, como também pela ausência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito pleiteado. Recurso improvido. (TJ-MS-AGR: 06009165820128120000 MS 0600916-58.2012.8.12.0000, Relator: Des. João Maria Lós, Data de Julgamento: 26/03/2013, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/04/2013). (Grifou-se). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Neste sentido, colho jurisprudência Pátria. Senão vejamos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - ART. 300 DO CPC - ALEGADO VÍCIO DE CONSENTIMENTO - REINTEGRAÇÃO NA POSSE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300 do CPC, mostra-se indispensável a comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pelo autor, somado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Pela análise dos fatos trazidos aos autos, a título de cognição sumária, não se pode afirmar a ocorrência do alegado vício de consentimento a fim de macular o negócio jurídico estabelecido entre as partes, carecendo o feito maior dilação probatória, de modo que deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de concessão de tutela provisória de urgência. (TJ-MG - AI: 10000220231922001 MG, Relator: Shirley Fenzi Bertão, Data de Julgamento: 06/07/2022, Câmaras Cíveis / 11a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/07/2022). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na hipótese em exame, em um juízo de cognição sumária, observa-se que, às fls. 319/328, constata-se o contrato de constituição de sociedade em conta participação entre a ora agravante e a empresa Espírito Santos, o que já descaracteriza a qualificação de Terceiro de boa-fé. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Observo, ainda, que no processo de origem nº 0200233-97.2022.8.06.0034, o agravado anexou o contrato de compra e venda com a respectiva quitação, consoante às fls. 29/51, assinados pelo representante da empresa Espírito Santos, proprietária dos lotes questionados, que ora se questionam. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É certo que os documentos anexados por ambas as partes são instrumentos precários, cuja aferição da

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	regularidade deverá ser aprofundada na instância de origem nos processos que lá tramitam, mediante instrução processual pautada pelo contraditório e a ampla defesa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante destes fatos, se mostra prudente a manutenção do gravame de inalienabilidade/intransferibilidade, como entendeu o MM. Magistrado em sua decisão de fls.121/122 e 127, a fim de resguardar o resultado útil do processo, evitando que o bem continue a ser sucessivamente alienado, o que dificultaria eventual retorno do bem pleiteado à esfera jurídica de quem for de direito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acrescente-se que a medida não é demasiadamente gravosa ao agravante, pois houve restrição apenas quanto à alienação do bem, cujo direito de uso continua sendo garantido ao recorrente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Outrossim, não há risco de irreversibilidade da tutela, pois, caso se constate, ao final do processo, a inviabilidade do direito do agravante, será possível a liberação do gravame, retornando os lotes a quem realmente detém a propriedade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Além dos fatos apresentados, é importante salientar que o imóvel objeto de irresignação, não se encontra devidamente desmembrado, o que inviabiliza a caracterização individual de cada lote, visto que o terreno ainda se encontra registrado em uma única matrícula, impossibilita delimitar a inalienabilidade tão somente em relação aos lotes objeto do contrato. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A par da demonstração do fumus boni juris , não me parece manifesto o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação (periculum in mora), aqui traduzido em efetivo e irremediável prejuízo à parte embargante, o que só poderá ser evitado com o deferimento da tutela pleiteada. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Neste contexto, reitero que agiu corretamente o juízo a quo <span class="TextRun SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px;

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">, ao conceder a tutela de urgência na origem, motivo pelo qual deve ser mantida, conforme corrobora a jurisprudência dos Tribunais Pátrios: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR - PODER GERAL DE CAUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DOS ARTIGOS 294, 300 E 301 DO CPC . 1. Para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, nos termos do art.300 do NCPC, se mostra indispensável à comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pelo autor, somado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. Comprovada a probabilidade do direito invocado pelos autores consistente no que restou decidido nos autos de outra ação demarcatória envolvendo, inclusive, o imóvel objeto do desmembramento, somado ao risco da possível alienação da parte desmembrada à terceiros de boa-fé, possível a concessão da tutela cautelar para suspender os efeitos do aludido desmembramento do imóvel registrado sob a matrícula nº.3.652 do CRI de Pains a título de poder geral de cautela. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0042.16.002298-6/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	, 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/08/0017, publicação da súmula em 18/08/2017) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, na atual sistemática processual civil, o art. 297, do CPC/15, autoriza o magistrado a adotar as medidas que entender necessárias à efetivação da tutela provisória (poder geral de cautela). Esta, por sua vez, se submete aos requisitos timbrados no art. 300 do referido diploma processual (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso em foco, ao menos em cognição sumária própria a esta modalidade recursal, não verifico a probabilidade do direito alegado pela agravante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial,

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Diante do exposto, em consonância com o entendimento jurisprudencial explanado, conheço do Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento , mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, julgando prejudicados os Agravos Internos 50000 e 50001, pela perda do objeto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW101485850 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0629633-96.2022.8.06.0000
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
Número de ordem	19
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Material
Polo ativo	Luis Eduardo Moreira Feitosa
Advogado(s) - Polo ativo	ANNY KARINY CRUZ FEITOSA - (CE11604-A)
Polo passivo	HOSPITAL SAO DOMINGOS LTDA.
Advogado(s) - Polo passivo	MATHEUS MEDEIROS LEAL - (MA22581) VALERIA LAUANDE CARVALHO COSTA - (MA4749)
Terceiros	Anny Kariny Cruz Feitosa

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/02/2012, DJe 21/06/2012). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. A PARTE AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO, NA FORMA DO ART. 373, I, CPC: A pretensão autoral não está acompanhada das provas das suas alegações, de modo que obsta o sucesso da pretensão. Fincado na diretiva traçada, percebe-se que a Parte Requerente não teve êxito em provar o seu alegado, não se desincumbindo do ônus probatório, de vez que os documentos que acompanham a exordial não provam suas alegações. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont,

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante todo o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pleito autoral, declarando resolvido o mérito do processo, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Custas já pagas. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Condeno a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da parte adversa, no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, nos parâmetros do art. 85, §2º, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A par disso, sobressai o Apelatório, às f. 285/292 , donde se pretende a reversão do Julgado Pioneiro. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Contrarrazões, às f. 299/309. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o Relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Rememore-se o caso. <span

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	class="EOP SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nos autos, Ação de Reparação de Danos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa perspectiva, alega a Parte Autora que procurou o requerido para atendimento de emergência em maio de 2015, para tratar de uma crise convulsiva que acometeu seu filho menor, também autor. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Afirma que o menor foi atendido por médico pediatra e colocado em observação num ambiente para adultos, ao lado do atendimento de emergência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Durante a internação, a Parte Requerente foi informada de que teria de assinar contrato de prestação de serviços médicos, mesmo sendo conveniada da Unimed Fortaleza, caso contrário, não poderia receber os medicamentos prescritos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acontece que infante não recebeu tratamento adequado e passou diversas horas sem receber retorno de atendimento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse ínterim, a autora, genitora do menor, teve pico de pressão arterial em decorrência dos aborrecimentos sofridos e solicitou medicamento à equipe, mas foi direcionada a passar por triagem e atendimento de emergência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Depois, no momento da alta, foi surpreendida com cobrança inesperada pelo atendimento, internação, exames e

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	class="EOP SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. REGRA DE INSTRUÇÃO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A Seção, por maioria, decidiu que a inversão do ônus da prova de que trata o art. 6º, VIII, do CDC é regra de instrução, devendo a decisão judicial que determiná-la ser proferida preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurar à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo a reabertura de oportunidade para manifestar-se nos autos. EREsp 422.778-SP, Rel. originário Min. João Otávio de Noronha, Rel. para o acórdão Min.

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	Maria Isabel Gallotti (art. 52, IV, b, do RISTJ), julgados em 29/2/2012. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Para melhor intelecção, transcreve-se a ementa do julgado acima citado: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEI 8.078/90, ART. 6º, INC. VIII. REGRA DE INSTRUÇÃO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align:

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIVERGÊNCIA CONFIGURADA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. O cabimento dos embargos de divergência pressupõe a existência de divergência de entendimentos entre Turmas do STJ a respeito da mesma questão de direito federal. Tratando-se de divergência a propósito de regra de direito processual (inversão do ônus da prova) não se exige que os fatos em causa no acórdão recorrido e paradigma sejam semelhantes, mas apenas que divirjam as Turmas a propósito da interpretação do dispositivo de lei federal controvertido no recurso. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Hipótese em que o acórdão recorrido considera a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, inciso VIII, do CDC regra de julgamento e o acórdão paradigma trata o mesmo dispositivo legal como regra de instrução. Divergência configurada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. A regra de imputação do ônus da prova estabelecida no art. 12 do CDC tem por pressuposto a identificação do responsável pelo produto defeituoso (fabricante, produtor, construtor e importador), encargo do autor da ação, o que não se verificou no caso em exame. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	class="TextRun SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">4. Não podendo ser identificado o fabricante, estende-se a responsabilidade objetiva ao comerciante (CDC, art. 13). Tendo o consumidor optado por ajuizar a ação contra suposto fabricante, sem comprovar que o réu foi realmente o fabricante do produto defeituoso, ou seja, sem prova do próprio nexo causal entre ação ou omissão do réu e o dano alegado, a inversão do ônus da prova a respeito da identidade do responsável pelo produto pode ocorrer com base no art. 6º, VIII, do CDC, regra de instrução, devendo a decisão judicial que a determinar ser proferida "preferencialmente na fase de saneamento do processo ou, pelo menos, assegurando-se à parte a quem não incumbia inicialmente o encargo, a reabertura de oportunidade" (RESP 802.832, STJ 2ª Seção, DJ 21.9.2011). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Embargos de divergência a que se dá provimento. (STJ, EREsp <span class="NormalTextRun SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">422.778/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 29/02/2012, DJe 21/06/2012) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Posta a premissa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW84927089

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">2. A PARTE AUTORA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE PROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO SEU DIREITO, NA FORMA DO ART. 373, I, CPC &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A pretensão autoral não está acompanhada das provas das suas alegações, de modo que obsta o sucesso da pretensão. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fincado na diretiva traçada, percebe-se que a Parte Requerente não teve êxito em provar o seu alegado, não se desincumbindo do ônus

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	probatório, de vez que os documentos que acompanham a exordial não provam suas alegações. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse quadrante, expressiva a dicção sentencial, repare: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> In casu , tem-se que a autora <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">dirigiu-se ao hospital demandado buscando tratar uma crise convulsiva de seu filho menor, também autor. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Alega demora no tratamento, inadequação do leito, cobranças indevidas e negativa de acolhida. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> De toda a prova colhida nestes autos, é indiscutível que ambos os autores estiveram no Hospital São Domingos entre os dias 31 de maio e 1º de junho de 2015, onde o menor foi consultado por médica pediatra, realizou exames e ficou em observação até obter alta (fls. 29-45). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A genitora, por sua vez, requereu atendimento médico em decorrência de pico hipertenso (fls. 47-49). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative;

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em que pese o evidente aborrecimento da autora em virtude da delicada situação de saúde de seu filho, os relatos e as provas convergem no sentido de que ambos os pacientes receberam atendimento. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Quanto ao menor, não há provas de que a suposta demora e inadequação do leito em que estava resultaram em agravamento do quadro. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pelo contrário, o

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	que se verifica é que o infante obteve tratamento e não teve outra crise convulsiva durante sua estada no nosocômio. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O fato de que as circunstâncias não decorreram exatamente como a genitora, ora também autora, supunha adequado não é suficiente para caracterizar o dano moral passível de reparação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No mais, não é possível inferir que o hospital tenha negado atendimento, uma vez que tanto infante, como genitora foram atendidos e medicados. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Frise-se que não pode ser entendida como negativa de acolhida a postura do corpo de enfermagem ao direcionar a autora para o atendimento de emergência, quando suspeitava de pico hipertenso, pois é defeso à equipe retirar medicamentos do estoque medicinal sem prescrição médica. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Destarte, não havendo prova de que a conduta do hospital tenha causado o agravamento no estado de saúde dos autores, entendo que o ocorrido não lhes gerou angústia, estresse e ansiedade que extrapolaram a normalidade a ponto de caracterizar o dano moral. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8"

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por fim, restou evidente que o hospital não sujeitou o atendimento de emergência ao pagamento dos valores cobrados, uma vez que, como alega a própria autora, as despesas lhe foram apresentadas apenas após a alta (fls. 64-66). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O CPC, ao distribuir o ônus d a prova, levou em consideração três fatores: a) a posição da parte na causa (se autor, se réu); b) a natureza dos fatos em que funda sua pretensão/exceção (constitutivo, extintivo, impeditivo ou modificativo do direito deduzido; c) e o interesse em provar o fato. Assim, ao autor cabe o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito e ao réu a prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo deste mesmo direito (artigo 373, CPC). Dessa forma, é possível classificar os fatos deduzidos, quanto à sua natureza e ao efeito jurídico que podem produzir, em constitutivos, modificativos, impeditivos e extintivos. O fato constitutivo é o fato gerador do direito afirmado pelo autor em juízo. Compõe o suporte fático, enquadrado em dada hipótese normativa, constitui uma determinação jurídica, de que o autor afirma ser titular. Como é o autor que pretende o reconhecimento deste seu direito, cabe a ele provar o fato que determinou seu nascimento. Por exemplo: um contrato de locação e seu inadimplemento são fatos constitutivos do direito de restituição da coisa locada; um testamento e o falecimento do testador geram direito à sucessão; um ato ilícito e culposo, causador de dano, faz nascer direito de indenização, etc. (Didier Jr., Fredie . Curso de direito processual civil: volume 2. Fredie Didier Jr., Paula Sarno Braga e Rafael Alexandria de Oliveira - 10. ed.- Salvador: Ed. Jus Podivm , 2015. v.2. Página 111). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos,

Processo	0008521-39.2015.8.06.0171
	Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ademais, o Magistério de Daniel Amorim reforça: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "segundo a regra geral estabelecida pelos incisos do art. 373 do novo CPC, cabe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, ou seja, deve provar a matéria fática que traz em sua petição inicial e que serve como origem da relação jurídica deduzida em Juízo" &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por fim, à míngua de qualquer comprovação de ilicitude, impactada a reparação material e moral. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW84927089 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	(cinco) filhos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Acrescenta que, no ano de 2023, passou por significativo revés financeiro, enfrentando desde então, iminente risco de ter todos os seus bens constritos pelas instituições financeiras, bem como sustenta que não está conseguindo arcar com despesas mensais de financiamento imobiliário, veicular dentre outros. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Informa ainda a propositura de Ação Revisional de Alimentos de n.º 0200771-81.2024.8.06.0075. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Ressalta, ainda, que noticiou nos autos, sua insuficiência financeira, notadamente por acometimento de cardiopatia e, por ser profissional autônomo, deixou de ter os mesmos rendimentos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Tais alegações são verossímeis a medida que estão provadas nos autos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. Ademais, o&#160;valor da pensão alimentícia pode sofrer variações, uma vez verificadas alterações nas necessidades do alimentando ou nas condições financeiras do alimentante, pode o interessado reclamar judicialmente a redução ou a majoração do respectivo quantitativo, desde que prove os motivos de seu pedido, o que aconteceu nos autos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 9. Com efeito, oportuno consignar o Pronunciamento da douta Procuradoria-Geral da Justiça pelo Provimento Parcial do Agravo de Instrumento. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 10. PARTILHA DE BENS: D’outra banda , no que toca a Partilha de Bens, o Agravante busca a reforma no sentido de lhe desobrigar do pagamento de indenização ao equivalente de 50% do automóvel, marca Volkswagen, modelo Nivus, cor cinza, de placa RET2J66. E, subsidiariamente, pretende que seja realizada sobre o valor das parcelas pagas, sendo abatidos os valores referentes a 50% da dívida do bem móvel. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 11. Realmente, não se pode presumir a má fé do Recorrente a ensejar a Busca e Apreensão do carro de marca Volkswagen, modelo Nivus, cor cinza, de placa RET2J66. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 12. Além disso, <span class="TextRun Underlined SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;"

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> com a Busca e Apreensão do carro, o prejuízo é bem maior do que o pagamento do financiamento , de acordo com as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece, na forma do art. 375, CPC. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 13. É que existem muitas despesas com essa medida drástica, desde o reboque, até a fração do estacionamento onde ficará o veículo, sem se descurar das possíveis avarias que podem acometer ao bem, associadas as taxas de correção monetária e juros, de modo que a purgação da mora torna-se quase impraticável. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 14. Portanto, a par dessas considerações, o ponto necessita de reforma. &#160;</p></div><div

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 15. É que o prejuízo relacionado ao carro deve ser partilhado, igualmente, entre os Litigantes, posto que um e outro deveriam ter zelado pelo bem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 16. Desta feita, o Recorrente não deve indenizar a parte requerida na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo da marca Volkswagen, modelo Nivus, pela Tabela FIPE, que, corresponde nesta data a R$ 58.338,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais), de vez que gera um desequilíbrio entre as Partas , com tendência não recomendada para o favorecimento de um em detrimento do outro. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 17. A meu sentir, já que o carro em baila já foi recolhido, em busca e apreensão, diante do inadimplemento do financiamento gravado com alienação fiduciária, imperioso aguardar-se o leilão do veículo para, após as medidas de expropriação e abatidos todos os débitos, proceder-se à divisão igualitária entre os Contendedores de eventual saldo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 18. Tal exegese, inclusive, foi aplicada pelo Julgador Pioneiro “Em relação ao imóvel descrito à fl. 2, restou decidido em audiência de fls. 1460/1465, que o bem será objeto de avaliação por corretores de imóveis indicados pelas duas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, após a avaliação, o imóvel será alienado e o valor rateado igualmente entre as partes, deduzido o valor correspondente ao saldo devedor do referido imóvel, incluindo o abatimento das dívidas de IPTU e demais impostos e taxas.” &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 19. PROVIMENTO do Agravo de Instrumento para desonerar o Agravante da imposição de “indenizar a parte requerida na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo da marca Volkswagen, modelo Nivus, pela Tabela FIPE, que, corresponde nesta data a R$ 58.338,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais.", <span class="NormalTextRun SCXW239599158

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Nessa perspectiva, foi homologado o Acordo com relação à dissolução da união estável, guarda e regulamentação de visitas das filhas menores do casal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Todavia, remanesce a controvérsia acerca dos alimentos para as 2 (duas) filhas menores e a partilha de bens. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A Decisão Interlocutória, às 142/150, indeferiu o pedido de efeito suspensivo requerido no Agravo de Instrumento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Eis a origem da celeuma. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="ListContainerWrapper SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; position: relative; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <ol class="NumberListStyle1 SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; cursor: text; overflow: visible;"> <li class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 24px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; display: block; font-size: 12pt; font-family: Arial, Arial_MSFontService, sans-serif; vertical-align: baseline;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ALIMENTOS PROVISÓRIOS &#160; </p> </div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">De largada, o Recorrente se ressente de que o Julgador Pioneiro arbitrou à título de alimentos provisórios em favor das 2 (duas) menores, o valor equivalente a 10(dez) salários mínimos , correspondentes à quantia de R$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais), para serem depositados até o 5.º dia útil de cada mês, em conta informada pela genitora das menores. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Todavia, o Agravante suscita que não tem forças financeiras para suportar o encargo nessa estatura, a saber: 10 (dez) salários mínimos , correspondentes à quantia de R$ 14.120,00 (quatorze mil, cento e vinte reais). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Para tanto, o Recorrente alega que é responsável financeiro de 5 (cinco) filhos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Acrescenta que, no ano de 2023, passou por significativo revés financeiro, enfrentando desde então, iminente risco de ter todos os seus bens constritos pelas instituições financeiras, bem como sustenta que não está conseguindo arcar com despesas mensais de financiamento imobiliário, veicular dentre outros. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Informa ainda a propositura de Ação Revisional de Alimentos de n.º 0200771-81.2024.8.06.0075. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ressalta, ainda, que noticiou nos autos, sua insuficiência financeira, notadamente por acometimento de cardiopatia e, por ser profissional autônomo, deixou de ter os mesmos rendimentos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Tais alegações são verossímeis a medida que estão provadas nos autos. <span class="EOP SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial,

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	class="NormalTextRun SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">, no que toca a Partilha de Bens, o Agravante busca a reforma no sentido de lhe desobrigar do pagamento de indenização ao equivalente de 50% do automóvel, marca Volkswagen, modelo Nivus, cor cinza, de placa RET2J66 . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> E, subsidiariamente, pretende que seja realizada sobre o valor das parcelas pagas, sendo abatidos os valores referentes a 50% da dívida do bem móvel. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Revisite-se a Decisão Primeva, no que mais importa ao tema: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0"

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em relação ao imóvel descrito à fl. 2, restou decidido em &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> audiência de fls. 1460/1465, que o bem será objeto de avaliação por corretores de imóveis indicados pelas duas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, após a avaliação, o imóvel será alienado e o valor rateado igualmente entre as partes, deduzido o valor correspondente ao saldo devedor do referido imóvel, incluindo o abatimento das dívidas de IPTU e demais impostos e taxas . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Quanto ao veículo da marca Volkswagen, modelo Nivus, cor cinza, de placa RET2J66, descrito à fl. 2, foi noticiado em audiência de fls. 1460/1465, que o automóvel se encontra apreendido em razão de mora em seu financiamento, sendo um bem que foi perdido em razão da desídia do autor, que deu causa à busca e apreensão, causando um prejuízo patrimonial para o casal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW239599158

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Decido que o autor deve indenizar a parte requerida na &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo da marca Volkswagen, modelo Nivus, pela Tabela FIPE, que, corresponde nesta data a R$ 58.338,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais." &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Realmente, não se pode presumir a má fé do Recorrente a ensejar a Busca e Apreensão do carro de marca Volkswagen, modelo Nivus, cor cinza, de placa RET2J66. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative;

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Além disso, com a Busca e Apreensão do carro, o prejuízo é bem maior do que o pagamento do financiamento , de acordo com as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece, na forma do art. 375, CPC. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É que existem muitas despesas com essa medida drástica, desde o reboque, até a fração do estacionamento onde ficará o veículo, sem se descurar das possíveis avarias que podem acometer ao bem, associadas as taxas de correção monetária e juros, de modo que a purgação da mora torna-se quase impraticável. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW239599158 BCX0"

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Portanto, a par dessas considerações, o ponto necessita de reforma. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É que o prejuízo relacionado ao carro deve ser partilhado, igualmente, entre os Litigantes, posto que um e outro deveriam ter zelado pelo bem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desta feita, o Recorrente não deve indenizar a parte requerida na proporção de 50%

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	(cinquenta por cento) do valor do veículo da marca Volkswagen, modelo Nivus, pela Tabela FIPE, que, corresponde nesta data a R$ 58.338,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais), de vez que gera um desequilíbrio entre as Partas , com tendência não recomendada para o favorecimento de um em detrimento do outro. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A meu sentir, já que o carro em baila já foi recolhido, em busca e apreensão, diante do inadimplemento do financiamento gravado com alienação fiduciária, imperioso aguardar-se o leilão do veículo para, após as medidas de expropriação e abatidos todos os débitos, se proceder a divisão igualitária entre os Contendedores de eventual saldo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Tal exegese, inclusive, foi aplicada pelo Julgador Pioneiro “Em relação ao imóvel descrito à fl. 2, restou decidido em audiência de fls. 1460/1465, que o bem será objeto de avaliação por corretores de imóveis indicados pelas duas partes, no prazo de 5 (cinco) dias, após a avaliação, o imóvel será alienado e o valor rateado igualmente entre as partes, deduzido o valor correspondente ao saldo devedor do referido imóvel, incluindo o abatimento das dívidas de IPTU e demais impostos e taxas.” &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Despiciendas demais considerações. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Isso posto, mister o PROVIMENTO do Agravo de Instrumento, para desonerar o Agravante da imposição de “indenizar a parte requerida na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo da marca Volkswagen, modelo Nivus, pela Tabela FIPE, que, corresponde nesta data a R$ 58.338,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais.", de modo a determinar que, após o leilão do carro e o pagamento dos débitos, eventual saldo seja distribuído igualitariamente entre as Partes, bem como para, em consonância com a douta Procuradoria-Geral da Justiça – PGJ, redimensionar o valor dos Alimentos Provisórios para o importe de 8 (oito) salários mínimos, em favor das 2 (duas) filhas menores de idade, preservadas as demais disposições da Decisão Singular combatida. <span class="EOP SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como Voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora do sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW239599158 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0638223-91.2024.8.06.0000
	user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0188626-31.2018.8.06.0001
Número de ordem	21
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Polo ativo	WALTER MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	CLAUDIA ISABELLE NOBREGA DE ALMEIDA - (CE39969-A) JOAO GUSTAVO MAGALHAES FONTENELE - (CE15502-A)
Polo passivo	ROBERTO PEREIRA DIAS
Advogado(s) - Polo passivo	JOSE LEONARDO DE LIMA FERREIRA - (CE9088-A) FRANCISCO RAIMUNDO MALTA DE ARAUJO - (CE11817-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0188626-31.2018.8.06.0001
	Intimem-se das partes, uma vez da presente decisão se encontrar registrada e publicada eletronicamente, intimem-se as partes para os devidos fins de direito. &#160; Transitada em julgado, proceda à SEJUD 1º Grau o arquivamento dos presentes autos no respectivo sistema. &#160; A par disso, sobressai o Apelatório, às f. 219/225, donde se pretende (...)que este Ilibado Tribunal se digne de reformar a sentença de 1ª Instancia, para os fins de: i) Determinar que a devolução dos valores pagos se dê com as retenções previstas na cláusula décima quinta, parágrafo segundo e terceiro do contrato de promessa de compra e venda firmado entre os litigantes; e de forma parcelada, nos termos do contrato firmado; ii) Alternativamente, caso este Tribunal entenda pela não aplicação do contrato livremente firmado por capazes, que reforme a sentença prolatada nos autos do processo em epígrafe, para determinar a devolução dos valore pagos a título de preço pelos apelados, mediante a retenção de 25% dos valores pagos. &#160; Contrarrazões, às f. 232/238. &#160; Instada, a douta Procuradoria-Geral da Justiça se pronuncia pela regularidade processual, mas não adentra no mérito. &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; VOTO <br /> Rememore-se o caso. &#160; Nos autos, Ação de rescisão contratual com Devolução das parcelas pagas. &#160; Nessa perspectiva, alega a parte autora que firmou, aos 29 de novembro de 2013, com a promovida, contrato particular de compromisso de promessa de compra e venda a seguir descrito: o Lote 11 da Quadra 29 do Loteamento Terras Belas, localizado no Município de Itaitinga, Estado do Ceará, na Avenida Deputado Paulino Rocha, 3353, Bairro Gereraú, CEP 61.800-000, registrado sob o Nº R.09, na matrícula nº 272 perante o Registro de Imóveis de Itaitinga / CE, em 01 de dezembro de 2010. &#160; Tal imóvel foi adquirido

Processo	0188626-31.2018.8.06.0001
	pelo preço total de venda de RR 119.077,71 (Cento e dezenove mil, setenta e sete reais e setenta e um centavos), com a seguinte forma de pagamento: “Sinal e Princípios de Pagamento: No valor de R$1.969,71 (Um mil e novecentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos) com vencimento para 29.11.2013. À Prazo: 120 (Cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas no valor inicial de R$ 963,40 (novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos) cada, vencendo-se a primeira no dia 02.01.2014, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes. 2ª Série de Parcelas: 1 (uma) parcela no valor atual de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), vencendo-se no dia 15.12.2013.” &#160; Acontece que solicitou o distrato uma vez que ao tentar a contratação do financiamento do imóvel junto à instituição bancária percebeu valores excessivamente onerosos o que fugiu, assim, de sua realidade financeira. &#160; Dessa forma, motivado a não prosseguir com o negócio contratual, solicitou verbalmente e por email em 12.06.2013 o referido distrato em face da perda do interesse em permanecer com o imóvel objeto de loteamento. &#160; Assim, postulou junto a demandada pelo ressarcimento dos valores pagos, ainda que com a retenção de uma pequena parte, como forma de custeio administrativo. &#160; Contudo, a requerida ofereceu valor considerado ínfimo, de forma a cumprir a cláusula 15 do contrato que aborda acerca da rescisão contratual e suas penalidades, de forma a devolver apenas 70% dos valores pagos. &#160; Despacho às fls. 92 em que foi deferida a gratuidade judiciária. &#160; Às fls. 187, foi anunciado o julgamento antecipado do processo, nos termos do art. 355, inciso I do Código de Processo Civil. &#160; Eis a origem da celeuma. &#160; Sem a anteposição de Preliminares, &#160; &#160; 1. RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO COMPRADOR: DESISTÊNCIA Ponto incontroverso. Não se pode olvidar, até mesmo porque confessado pelo próprio Requerente, o causador do distrato foi o Promovente. <span style="font-family: &quot;Times New Roman

Processo	0188626-31.2018.8.06.0001
	Roman&quot;, serif;"> Daí porque as ilações judiciais partem dessa premissa, repare a transposição de partícula do Decisório Singular: Meritoriamente, observo que a parte autora manejou a presente ação visando à rescisão dos contratos de compra e venda (22/50), alegando o motivo em face das dificuldades financeiras que vem enfrentado, tendo em junho de 2013 solicitado o distrato, obtendo resposta positiva por parte das promovida, porém ofertado pela demandada a devolução de valores pequenos diante do montante o qual já havia sido pago, o que culminou com o presente pedido para que seja declarado a resolução do contrato celebrado entre as partes, condenando as promovidas na devolução de 90% (noventa por cento) dos valores pagos pelo autor de forma imediata e em parcela única; declarar a abusividade das deduções e forma de devolução de valores pagos previstas no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinze. O requerente tem direito à rescisão da avença, que, no presente caso conforme demonstrado, decorreu de sua iniciativa, independente de cláusula que estabelece caráter irrevogável e irretratável ao contrato, tudo em consonância com o que diz a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça a seguir transcrito (...) <br /> <br /> Chancelado. &#160; 2. RETENÇÃO E DEVOLUÇÃO A essa altura, oportuno conferir a abrangência da Retenção. Por primeiro, vale destacar que a Cláusula de Retenção deve englobar todas as verbas relacionadas com o negócio jurídico desfeito, inclusive taxas, impostos, sinal/arras, corretagem e outros encargos. Portanto, é vedada a realização de outros descontos sobre o valor a ser restituído, sob pena de afronta ao Código de Defesa do Consumidor – CDC e ao disposto na Súmula 543 do STJ. A propósito, oportuno apontar a tese firmada, no âmbito do julgamento de Recurso Especial Repetitivo, observe: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE COMPRA DE IMÓVEL. DESFAZIMENTO. DEVOLUÇÃO DE PARTE DO VALOR PAGO. MOMENTO. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: em contratos submetidos ao Código de Defesa do Consumidor, é abusiva a cláusula contratual que determina a restituição dos valores devidos somente ao término da obra ou de forma parcelada, na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel, por culpa de quaisquer contratantes. Em tais avenças, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. 2. Recurso especial não provido. (STJ, REsp 1300418/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/11/2013, DJe 10/12/2013) Acresça-se, no mais, o

Processo	0188626-31.2018.8.06.0001
	enunciado da Súmula nº 543, STJ: </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Súmula n. 543, STJ: Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> E mais, acerca da aferição do percentual de retenção, jurisprudência consolidada no colendo STJ dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por CULPA DO PROMITENTE COMPRADOR , é lícita a cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Confira-se: </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 2. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DISTRATO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. RETENÇÃO FIXADA EM 10%. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. 3. HONORÁRIOS RECURSAIS NO AGRAVO INTERNO. DESCABIMENTO. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 1. Verifica-se que o Tribunal de origem analisou todas as questões relevantes para a solução da lide, de forma fundamentada, não havendo se falar em negativa de prestação jurisdicional. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 2. A jurisprudência consolidada nesta Corte Superior dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por culpa do promitente comprador, é lícita a cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 3. O Tribunal a quo, com base na análise das peculiaridades da presente demanda, fixou a retenção em 10% dos valores adimplidos, de modo que o reexame é medida inadmissível nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula n. 7 do STJ. 4. Não cabe a condenação ao pagamento de honorários advocatícios recursais no âmbito do agravo interno, conforme os critérios definidos pela Terceira Turma deste Tribunal Superior - nos EDcl no AgInt no REsp 1.573.573/RJ, desta relatoria, julgado em 4/4/2017, DJe de 8/5/2017. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 5. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no AREsp 1431243/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 06/05/2019) </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.99cm; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> In casu , o sentenciante consignou no formato abaixo: </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom:

Processo	0188626-31.2018.8.06.0001
	0cm;" align="justify"> A forma da restituição dos valores deve ser em uma única parcela, pois é inoportuno exigir que os compradores aguardem meses para devolução do valor devido, sem qualquer contraprestação, sendo que há muito se tem ciência da intensão de desfazimento do negócio com as tratativas e ingresso da presente ação, o que exclui surpresa ou instabilidade das finanças empresariais, é o entendimento firmado pelo STJ, ao enfrentar o tema, à Súmula a seguir: “Súmula 543: (...) &#160; No caso em tela, foi demonstrado que o autor efetuou o pagamento de R$22.737,71 (vinte e dois mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos) do contrato, conforme extrato de fls.166. &#160; Uma vez o demandante querendo a resolução do contrato, deve este ser rescindido, com a restituição dos valores por ele desembolsado. &#160; O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento afim de ampliar o sentido do artigo 53 do CDC, anteriormente citado, sedimentando a jurisprudência que determina a ilegalidade de retenção de valores tidos como abusivos, estabelecendo como válida a retenção entre 10% (dez por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do que já fora pago, conforme as circunstâncias de cada caso, avaliando-se os prejuízos suportados. &#160; (...) &#160; É válido destacar a natureza da retenção, que serviria para a vendedora ressarcir despesas por ela suportadas com a celebração do negócio e por eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, não podendo haver “bis in idem”, ou seja, cumular as deduções impostas no contrato (custas de registro, tributos, etc.) com a retenção de 20% (vinte por cento), evitando-se prejuízo ao consumidor. Na análise dos elementos fáticos e probatórios que instruem o feito e atentando as particularidades da presente demanda, reputo como abusivo e oneroso o percentual de retenção, assim como as demais deduções prevista na clausula penal por vilipendiar a cumutatividade do contrato, desvirtuando-se da sua real destinação, devendo a mesma ser reduzida e fixada em10% (dez por cento) do valor das prestações pagas pelo adquirente sem qualquer outra dedução a título de multa, o que já considera-se um valor suficiente para ressarcir a ré, que suportou despesas com administração e publicidade, bem como teve a venda frustrada. &#160; Nada a reparar. Sendo assim, o percentual de retenção e de restituição segue a diretiva da jurisprudência superior, de modo que ainda, ao prudente arbítrio do Juiz, merece ser preservado. Para arrematar, vê-se que o Juízo de Origem apreciou todas as questões relevantes apresentadas, com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. <span style="font-size:

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">2. Inicialmente, percebe-se que o cerne da questão posta a desate consiste em conferir a verossimilhança das alegações recursais vertidas na existência de empréstimo consignado sem a autorização do Requerente e a sua revelia, porquanto, originado mediante fraude. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. In casu , a questão recursal é saber se o contrato em voga tem as informações consideradas essenciais ao pacto , a saber: data e local, dados da autorização para desconto, declaração de residência, ausência de comprovante de depósito, falta de informações sobre financiamento ou refinanciamento, valor financiado divergente do valor liberado, dentre outras, poderia ser considerado legal para fins de validade do negócio jurídico. A par disto, verificar-se-á a possibilidade de reparação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. CONTEJO ANALÍTICO DE TESE E ANTÍTESE: De um lado , a parte autora aduz, na peça exordial, que não contratou qualquer empréstimo consignado com a instituição financeira ré, de modo que merece o reconhecimento da nulidade de pleno direito do pacto celebrado de modo fraudulento, e consequentemente, os corolários daí advindos, como, por exemplo, a repetição do indébito e a indenização por danos morais. D’outra banda , o banco réu logrou êxito em comprovar que a parte demandante realmente celebrou contrato com a instituição financeira, conforme se observa nos autos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. AUSÊNCIA DO CONTRATO E DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE CRÉDITO: DOCUMENTO ESSENCIAL : Realmente, a parte requerida logrou êxito em provar o que lhe cabia, qual seja a existência do contrato, bem como autorização para descontos. Todavia, não foi acostado o Contrato e nem o Comprovante de Depósito ou a Transferência Bancária

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	em favor da Requerente. É que esse documento é considerado essencial para a validade da contratação, de vez que representativo da premissa fático-jurídica para efetuar os descontos mensais na conta do Requerente. Nada obstante, o que se vê são apenas as subtrações mensais na conta do Promovente sem que, para tanto, tenha ocorrido efetivamente o anterior crédito. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. A CASA BANCÁRIA NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DO ART. 373, II, CPC/15: A Parte Requerida não se desincumbiu de comprovar qualquer fato extintivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 373, II,CPC /15, cingindo-se apenas a negar sua responsabilidade. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO: É pacífico que a Responsabilidade da instituição bancária é objetiva na ocorrência de fraude, como no caso dos autos. Confira-se: <a class="Hyperlink SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	user-select: text; cursor: text; color: inherit;"> Súmula&#160;479, STJ - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula&#160;479,&#160;SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. REPETIÇÃO DO INDÉBITO PRESERVADA, SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS: Antes de 30 de março de 2021 , o STJ entendia que a devolução em dobro de indébito, segundo o art 42, parágrafo único, Código de Defesa do Consumidor - CDC é necessário os seguintes pressupostos , de forma cumulativa: (i) cobrança extrajudicial indevida de dívida decorrente de contrato de consumo; (ii) efetivo pagamento do indébito pelo consumidor; e (iii) engano injustificável por parte do fornecedor ou prestador. <span class="TextRun Underlined SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height:

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acontece que o STJ, depois de 30 de março de 2021 , reformulou seu entendimento, de modo permitir a Devolução Dobrada para os processos ajuizados depois da publicação do Acórdão do EARESP N. 676.608/RS, RELATOR MINISTRO OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 21/10/2020, DJE DE 30/3/2021. A par disso, a restituição do indébito de forma simples deve ser feita quanto aos descontos realizados anteriormente à 30 de março de 2021, caso existam, e em dobro, as quantias cobradas indevidamente, após a referida data. Contudo, obstada a reforma, sob pena de Reformatio In Pejus. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 9. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS: De fato, evidencia-se que não existe contrato e não houve prova da transferência bancária em benefício do Promovente, mas tão somente dos descontos mensais em seu desfavor. Sendo assim, as subtrações financeiras efetuadas pela Casa Bancária são ilícitas, pois operadas com fraude. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 10. ARBITRAMENTO CONSERVADO, SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS <span class="TextRun SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> julgo procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 141px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> a) condenar as empresas promovidas solidariamente ao pagamento do valor de R$ 2.000,00 a títulos de danos morais , com atualização monetária a partir desta data pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês devidos desde a data do evento danoso, consoante súmula 54 do STJ; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> b) para declarar a inexistência do débito que ensejou as cobranças indevidas na conta bancária da parte promovente, consoante indicado na inicial; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> c) condenar a promovida à restituição simples do valor cobrado indevidamente da parte autora até a suspensão dos descontos, incidindo juros de mora simples, no importe de 1%, e atualização pelo INPC, os quais terão início a partir do evento danoso, a saber, a data de cada desconto irregular; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> d) condenar a promovida na obrigação de fazer, qual seja, cessar os descontos oriundos do contrato discutido nos autos, no prazo de 30 dias contados da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 reais limitada ao valor da condenação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR"

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	xml:lang="PT-BR"> Por fim, condeno os réus ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, caput e §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A par disso, sobressai, o Apelatório, às f. 107/112 , donde se pretende (...)a) O recebimento do presente recurso em seu efeito suspensivo; b) O acolhimento das prejudiciais/preliminares suscitadas; c) A condenação da parte adversa nas penas de litigância de má-fé; d) Acaso tais pleitos não sejam acolhidos, que os pedidos iniciais sejam, todos, julgados improcedentes; e) Que seja reformada integralmente a Sentença, ante os argumentos acima expostos, alterando-se, em sendo o caso, os ônus sucumbenciais; f) Que na hipótese de não acolhimento dos pedidos anteriores, haja a reforma parcial da Sentença, no sentido de <span class="NormalTextRun SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">determinar a devolução simples, a redução do valor da condenação e a compensação da quantia recebida pela Parte Adversa , devendo, essa, ser realizada de forma atualizada desde a época do depósito (juros e correção); g) Que para a hipótese de condenação em danos morais, o termo inicial dos juros de mora e da correção monetária seja a data do arbitramento; h) Na eventualidade da manutenção da condenação do recorrente, a modificação da periodicidade da multa por descumprimento arbitrada. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Contrarrazões, às f. 161/166. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	!important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Instada, a douta Procuradoria-Geral da Justiça se pronuncia pelo Desprovimento. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o Relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Rememore-se o caso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nos autos, ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	indébito e condenação em danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa perspectiva, a parte autora alega que encontra com diversos descontos em sua conta bancária pessoal junto a requerida por serviços não contratados cuja origem desconhece. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Eis a origem da celeuma. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0"

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Tema recorrente: Descontos Indevidos e desautorizados na conta do Consumidor. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. PRELIMINARES: DA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E FALTA DE LEGITIMIDADE PASSIVA: REJEIÇÕES. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> De plano, a Preliminar de ausência de interesse arguida deve ser rechaçada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> As condições da ação devem ser aferidas in statu assertionis , ou seja, tal como expostos os fatos na inicial. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW226234055 BCX0"

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">O autor será considerado carecedor de ação se, a partir da leitura da exordial, o Julgador verificar, de plano, que não estão presentes: a) a legitimidade ad causam : que permite a um determinado sujeito propor a demanda judicial e a um determinado sujeito formar o polo passivo dessa demanda; b) o interesse de agir : está relacionado à necessidade e adequação da prestação jurisdicional, cabendo ao autor “demonstrar que o provimento jurisdicional pretendido será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática” (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. Volume Único. 8. ed. Salvador: Juspodivm , 2016, p. 74). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Haverá: b1) necessidade “sempre que o autor não puder obter o bem da vida pretendido sem a devida intervenção do Poder Judiciário. Em regra, havendo a lesão ou ameaça de lesão a direito, consubstanciada na lide tradicional, haverá interesse de agir, porque, ainda que exista a possibilidade de obtenção do bem da vida por meios alternativos de solução de conflitos, ninguém é obrigado a solucionar seus conflitos de interesse por essas vias alternativas” (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. Volume Único. 8. ed. Salvador: <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">Juspodivm , 2016, p. 75); e b2) adequação: quando o pedido formulado pelo autor for “apto a resolver o conflito de interesses apresentado na petição inicial. Sendo a lide consubstanciada numa resistência à pretensão de obtenção de um bem da vida, cabe ao autor requerer uma prestação jurisdicional que seja apta a afastar essa resistência [...]” (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil. Volume Único. 8. ed. Salvador: Juspodivm , 2016, p. 75). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desta feita, o interesse processual deve ser realizado à luz das afirmações do autor constantes na petição inicial, sem qualquer inferência sobre a veracidade das alegações ou a probabilidade de êxito da pretensão deduzida. (REsp n. 1.678.681/SP, Quarta Turma, julgado em 7/12/2017, DJe de 6/2/2018.) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, não há necessidade de prévia interpelação ou esgotamento da via administrativa para caracterizar a pretensão resistida. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0"

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Outrossim, conforme se infere do documento de p. 13, o banco demandado é o responsável pelos descontos na conta da parte autora, sendo, portanto, legitimado para figurar no polo passivo da presente ação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Rejeições incontestes. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. MÉRITO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Inicialmente, percebe-se que o cerne da questão posta a desate consiste em conferir a verossimilhança das alegações recursais vertidas na existência de empréstimo consignado sem a autorização do Requerente e a sua revelia, porquanto, originado mediante fraude. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> In casu , a questão recursal é saber se o contrato em voga tem as informações consideradas essenciais ao pacto , a saber: data e local, dados da autorização para desconto, declaração de residência, ausência de comprovante de depósito, falta de informações sobre financiamento ou refinanciamento, valor financiado divergente do valor liberado, dentre outras, poderia ser considerado legal para fins de validade do negócio jurídico. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A par disto, verificar-se-á a possibilidade de reparação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.1 - COTEJO ANALÍTICO DE TESE E ANTÍTESE &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> De um lado , a parte autora aduz, na peça exordial, que não contratou qualquer empréstimo consignado com a instituição financeira ré, de modo que merece o reconhecimento da nulidade de pleno direito do pacto celebrado de modo fraudulento, e consequentemente, os corolários daí advindos, como, por exemplo, a repetição do indébito e a indenização por danos morais. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0"

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> D’outra banda , o banco réu logrou êxito em comprovar que a parte demandante realmente celebrou contrato com a instituição financeira, conforme se observa nos autos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.2-AUSÊNCIA DE CONTRATO E DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO/TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA DE CRÉDITO: DOCUMENTOS ESSENCIAIS &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0"

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Realmente, a parte requerida logrou êxito em provar o que lhe cabia, qual seja a existência do contrato, bem como autorização para descontos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Todavia, não foi acostado o Contrato e nem o Comprovante de Depósito ou a Transferência Bancária em favor da Requerente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É que esse documento é considerado essencial para a validade da contratação, de vez que representativo da premissa fático-jurídica para efetuar os descontos mensais na conta do Requerente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nada obstante, o que se vê são apenas as subtrações mensais na conta do Promovente sem que, para tanto, tenha ocorrido efetivamente o anterior crédito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No ponde, vide transcrição expressiva da sentença: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Perlustrando os autos, observo que a parte autora comprovou, mediante documento (fls. 13), que realmente sua conta fora objeto de inúmeros descontos os quais alega ser indevidos, um dos quais promovidos pelas empresas rés, se desincumbindo, desta forma, do ônus previsto no art. 373, inc. I, do Código de Processo Civil. Assim, a parte autora se

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	desincumbiu do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito. A parte promovida, por sua vez, rejeita as alegações iniciais afirmando que os decréscimos ocorreram em razão de contrato devidamente firmado entre a parte autora e a parte demandada. Contudo, não anexou qualquer instrumento de contrato ou de autorização para os referidos descontos. Ressalto que a pretensa autorização de p. 70 não está sequer assinada, não se revelando, portanto, idônea a amparar o pleito defensivo apresentado pela ré. Assim, entendo que a parte promovida não se desincumbiu de comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora, não observando, portanto, o disposto no art. 373, inc. II, do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por essas razões, declaro a inexistência dos débitos incidentes sobre a conta bancária da parte autora indicados na inicial de responsabilidade das empresas demandadas <span class="EOP SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Chancelado . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No ponto, paradigmas do TJCE: <span class="EOP SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	select: text; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> E M E N T A: CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCONTOS INDEVIDOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ILICITUDE DOS DESCONTOS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO CONSUMERISTA. PREPONDERÂNCIA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO REQUERIDO QUE NÃO OPEROU COM A CAUTELA NECESSÁRIA NA CONCESSÃO DE CRÉDITO. BANCO NÃO COMPROVOU A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS. IMPROVIDO O RECURSO DA RÉ E PROVIDO O APELO DA PARTE AUTORA. SENTENÇA REFORMADA. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Cuidam-se de Apelações interpostas, respectivamente, pelo autor VICENTE JOÃO FERREIRA e pelo réu BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A no intuito de reformar a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres/CE que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de nulidade contratual c/c repetição de indébito e danos morais movida pelo primeiro apelante em desfavor da instituição financeira apelada. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. A discussão acerca da validade de contrato de empréstimo consignado deve ser analisada à luz das disposições da Lei Consumerista, por se tratar de relação de consumo (art. 2º e 3º), devendo-se assegurar a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, mediante a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). &#160;</p></div><div class="OutlineElement

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. O banco promovido não apresentou nenhum documento que comprovasse o depósito do valor ajustado à conta do reclamante. Por outro lado, a documentação que instrui a exordial demonstra que a instituição financeira requerida efetivamente realizou descontos no benefício previdenciário do suplicante. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. A regularidade da contratação de empréstimos consignados infere-se pela combinação de dois elementos cumulativos, a saber, a existência de contrato formalmente válido e o comprovante de ingresso do valor pactuado ao patrimônio do aposentado, o que não ocorreu na espécie. Destarte, como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia, de comprovar a regularidade da contratação, impõe-se a declaração da nulidade do instrumento. Em razão da falha na prestação do serviço, o agente financeiro assumiu o dever de indenizar, decorrente da responsabilidade objetiva do fornecedor, respaldada no art. 14 do CDC e na Súmula 479 do STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Age negligentemente a instituição financeira que não toma os cuidados necessários, a fim de evitar possíveis e atualmente usuais fraudes cometidas por terceiro na contratação de serviços, especialmente empréstimo com desconto em folha de aposentado da previdência social. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color:

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Diante das circunstâncias do caso concreto, no tocante à fixação do quantum indenizatório a título de danos morais, faz-se necessário modificar os termos da decisão de primeiro grau para elevar a condenação para a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este um valor que melhor se ajusta ao patamar da razoabilidade, capaz de reparar o dano sofrido e a funcionar como salutar efeito pedagógico, para que o banco promovido não venha a agir de forma negligente em relação a consumidores atuais e futuros. Precedentes. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Apelos conhecidos. Recurso da parte ré improvido e recurso da parte autora acolhido. Sentença reformada quanto ao valor da condenação em danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer dos recursos apresentados para, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso da parte autora e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, observadas as disposições de ofício. Fortaleza, 21 de junho de 2022 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator &#160; <br class="SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> (Apelação Cível&#160;- 0000024-29.2017.8.06.0183, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/06/2022, data da publicação:&#160; 21/06/2022) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> **** <span class="EOP SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PESSOA IDOSA APOSENTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO . DESCONTOS INDEVIDOS. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 14 DO CDC E SÚMULA 479 DO STJ. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Maria Margarida Alves de Freitas em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE que julgou improcedente o pedido declaração de nulidade de contrato com repetição do indébito e indenização por danos morais movida pela Apelante em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A. <span class="EOP SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height:

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. A discussão acerca da validade de contrato de empréstimo consignado deve ser analisada à luz das disposições da Lei Consumerista, por se tratar de relação de consumo (art. 2º e 3º), devendo-se assegurar a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, mediante a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. O banco promovido não apresentou nenhum documento que comprovasse o depósito do valor ajustado à conta do reclamante. Por outro lado, a documentação que instrui a exordial demonstra que a instituição financeira requerida efetivamente realizou descontos no benefício previdenciário do suplicante. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. A regularidade da contratação de empréstimos consignados infere-se pela combinação de dois elementos cumulativos, a saber, a existência de contrato formalmente válido e o comprovante de ingresso do valor pactuado ao patrimônio do aposentado, o que não ocorreu na espécie. Destarte, como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia, de comprovar a regularidade da contratação, impõe-se a declaração da nulidade do instrumento. Em razão da falha na prestação do serviço, o agente financeiro assumiu o dever de indenizar, decorrente da responsabilidade objetiva do fornecedor, respaldada no art. 14 do CDC e na Súmula 479 do STJ. <span class="EOP SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Quanto à condenação da instituição bancária na devolução dobrada dos valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, o atual entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a restituição em dobro não depende da comprovação de que o fornecedor do serviço agiu com má-fé, pois, ela é cabível se a cobrança indevida configurar conduta contrária à boa-fé objetiva. Precedentes. (EAREsp 676.608 (paradigma), EAREsp 664.888, EAREsp 600.663, EREsp 1.413.542, EAREsp 676.608, EAREsp 622.697). <span class="EOP

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. A privação do uso de determinada importância, reduzida dos proventos de aposentadoria, recebida mensalmente para o sustento do autor, gera ofensa à sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. A indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, estando o julgador atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Desse modo, fixa-se o quantum indenizatório em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Quarta Câmara de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 19 de outubro de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator (Apelação Cível&#160;- 0015634-47.2017.8.06.0115, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 19/10/2021, data da publicação:&#160; 19/10/2021) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color:

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ***** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL FRAUDULENTO. DESCONTO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO EM CONTA DO APELANTE . BANCO BRADESCO. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO. EQUILIBRIO ENTRE A COMPENSAÇÃO DA DOR DA OFENDIDA E O CARATER PUNITIVO EDUCATIVO PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRECEDENTES. QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM R$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS, A PARTIR DA PROLAÇÃO DO ACORDÃO. DANOS MATERIAS. COMPROVAÇÃO...APELAÇÃO 2991-96.2012.8.06.0094 CE Relator: Durval Aires Filho, Julgamento em: 16/06/2015 &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">A par disso, conforme se infere dos autos, suscita o Promovente que foi surpreendido com descontos indevidos em sua conta, o que lhe diminui o crédito para o cumprimento de suas obrigações financeiras. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É assentando na seara jurídica que o dano moral é aquele causado injustamente a um indivíduo, sem repercussão patrimonial, capaz de afetar substancialmente a sua alma, a sua subjetividade, proporcionando-lhe transtornos, humilhações, dor, mágoa, vergonha, enfim, toda a sorte de sentimentos que causam desconforto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cotejando-se os elementos probantes trazidos ao feito, dessume-se restar presente o menoscabo moral suportado pelo Promovente, decorrente de fato de que teve sua conta bancária invadida, subtraindo-lhe valores sem nenhuma justificativa, sendo inconteste o abalo causado ao seu acervo de direitos, notadamente pela exposição a situação vexatória e aflitiva face à restrição relativa a <span class="NormalTextRun SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">baixa monetária para abarcar os compromissos financeiros. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não fosse suficiente, diante da jurisprudência pátria, para a configuração do dano de natureza moral não se necessita da demonstração material do prejuízo, e sim a prova do fato que ensejou o resultado danoso à moral da vítima, evento este que deve ser ilícito e guardar nexo de causalidade com a lesão sofrida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Verifica-se o nexo de causalidade, estando patente no corpo dos autos que fora a atitude desidiosa do Banco a responsável pela concretização de danos imateriais suportados pelo apelado. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, presentes, <span class="TextRun SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	text; font-size: 12pt; font-style: italic; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> in casu , os requisitos necessários para o reconhecimento do dever de indenizar e inexistindo qualquer causa excludente da responsabilidade, insurge-se forçosa a obrigação da instituição bancária de reparar o dano moral que deu ensejo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Importante salientar que a caracterização do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ilícito em si, de sorte que nem todo ato desconforme com o ordenamento jurídico enseja respectiva indenização. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Somente quando se puder extrair do cometimento do ato ilícito consequências que atinjam personalidade da pessoa, é que há de se vislumbrar dano moral indenizável. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0"

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, salutar a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 5ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 94), ao asseverar que o dano moral: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> À luz da Constituição vigente, nada mais é do que agressão à dignidade. (...) Se dano moral é agressão a dignidade humana, não basta para configurá-lo qualquer contrariedade. (...) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia , no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita por meio dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por conseguinte, firmou-se o entendimento de que o dano moral é presumido (in re ipsa), ou seja, deriva, necessariamente, do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto , está demonstrado o dano moral (AgRg no Ag 742489/RJ, 3ª Turma, Rel. Min. Paulo Furtado (Desembargador Convocado do TJ/BA), <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">DJe de 16/09/2009). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na hipótese dos autos, existem peculiaridades que justificam e tornam certa a condenação por dano moral, especialmente, a angústia causada em ver subtraída de sua conta corrente, mensalmente, quantia que lhe diminuiu o crédito para o cumprimento de suas obrigações de subsistência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.7 - ARBITRAMENTO CONSERVADO, SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Realmente, o arbitramento da indenização moral não deve ser ínfimo tampouco excessivo e, somente, nestas 2 (duas) hipóteses, se divisa a autorização para o redimensionamento pela Corte. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0200883-62.2022.8.06.0029
	Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW226234055 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0623030-02.2025.8.06.0000
Número de ordem	23
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Assistência Judiciária Gratuita
Polo ativo	JOSE EDVAL ALVES DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s) - Polo ativo	IOLANDA BASILIO FEIJO MEDEIROS - (CE18456-A) LUCIANA LUIZA DE OLIVEIRA BRITO - (CE23418-A)
Polo passivo	M. C. P. A. D. S.
Advogado(s) - Polo passivo	ELIZA MARIA DE AGUIAR AZEVEDO - (CE44105-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0623030-02.2025.8.06.0000
Acordão	<p style="text-align: center;"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="text-align: center;"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="text-align: center;"> GABINETE DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA </p><div style="text-align: justify;"> <div> Processo: 0623030-02.2025.8.06.0000 - Agravo de Instrumento </div> <div> Agravante: J. E. A. de S. J. .&#160; </div> <div> Agravado: M. C. P. A. de S. R. P. T. de S. P. A.&#160;&#160; </div> <div> Custos Legis: Ministério Público Estadual </div> <div> <div> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA . INDEFERIMENTO. OPORTUNIDADE PARA COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. ART. 99, §2º, CPC. INOBSERVÂNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO ANULADA. </div> <div> <br /> </div> <div> I - Postula o recorrente a declaração de nulidade da decisão que indeferiu a gratuidade judiciária considerado unicamente o seu contracheque, sem que lhe tenha sido oportunizada a comprovação dos pressupostos legais para sua concessão, nos termos do artigo 99, §2º, do CPC, aduzindo que seus rendimentos&#160; líquidos somados à pensão deixada por sua ex-esposa são insuficientes para cobrir as despesas com o próprio sustento, do filho e de sua genitora, sem considerar o valor de 15% (quinze por cento) de sua remuneração bruta ofertado a título de pensão alimentícia à filha, na ação de origem.&#160; </div> <div> II – A decisão agravada deve ter sua nulidade declarada por não ter sido&#160; oportunizada ao postulante a prévia comprovação dos pressupostos legais da gratuidade judiciária, como prevê o artigo 99, §2°, do CPC. </div> <div> III - Recurso conhecido e provido. Decisão anulada. </div> <div style="text-align: center;"> ACÓRDÃO </div> <div> Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3a. Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do Agravo de Instrumento, dando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.&#160; </div> <div> <br /> </div> <div> Fortaleza, hora e data do sistema. </div> <div> <br /> </div> <div style="text-align: center;"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR&#160;&#160; </div> <div style="text-align: center;"> Presidente do Órgão Julgador </div> <div> <br /> </div> <div> <br /> </div> <div style="text-align: center;"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA </div> <div style="text-align: center;"> Relator </div> <div style="text-align: center;"> <br /> </div> <div style="text-align: center;"> RELATÓRIO </div> <div> Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que indeferiu o pedido de gratuidade judiciária, nos autos da Ação de Oferta de Alimentos – Processo nº 0200119-30.2025.8.06.0075, da 2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio, nos seguintes termos: </div> <div> (...) </div> <div> Compulsando os autos identifica-se que a parte autora apresenta pedido de concessão das benesses da gratuidade judiciária, acostando aos autos às págs. 16, seu contracheque, demonstrando poder aquisitivo; assim sendo, não depreendo o enquadramento da parte autora nos benefícios da justiça gratuita. </div> <div> <br /> </div> <div> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência firmada no âmbito desta eg. Corte de Justiça delineia que o benefício da assistência judiciária gratuita pode ser indeferido quando o magistrado se convencer, com base nos elementos acostados aos autos, de que não se trata de hipótese de miserabilidade jurídica.2. Na hipótese, o Tribunal a quo entendeu que os documentos constantes dos autos demonstram a existência de patrimônio valioso eo auferimento de renda mensal incompatíveis com o alegado estado

Processo	0623030-02.2025.8.06.0000
	de necessidade para fins de concessão do benefício pretendido. A modificação de tal entendimento demandaria a análise do acervo fático-probatório, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1503631RS 2019/0137339-7, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 11/02/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/03/2020) <br /> Agravo interno em agravo de instrumento. Assistência judiciária gratuita. Patrimônio significativo. Justifica-se o indeferimento da assistência judiciária gratuita ao demandante com patrimônio significativo, ainda que imobilizado. Decisão do Relator reafirmada pela Câmara. (Agravo Nº 70076665652, Vigésima Câmara Cível,Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em 29/05/2018). (TJ-RS - AGV: 70076665652 RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Data de Julgamento: 29/05/2018, Vigésima Câmara Cível, da tá de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/06/2018)&#160; <br /> Por tudo isso, e porque o promovente não tratou de trazer outros elementos que pudessem sustentar seu argumento de miserabilidade processual, INDEFIRO o pedido de gratuidade judicial, o que faço amparado pelo art. 98 do Código de Processo Civil e pelo art.5º, inciso LXXIV, da CF/88. <br /> Desta feita, intime-se a parte promovente para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de pagamento das custas processuais, bem como promova ajuntada aos autos de procuração devidamente assinada, observado que a acostada à pág. 15 encontra-se apócrifa, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do p.u. do art.321 do Código de Processo Civil.&#160; Após o cumprimento positivo do determinado acima, abra-se vistas ao Ministério Público.&#160; Expedientes Necessários. <br /> Aduz o recorrente que : I) a decisão que indeferiu a gratuidade judiciária deve ser anulada por haver considerado unicamente o seu contracheque, sem que lhe tenha sido oportunizada a comprovação dos pressupostos legais para sua concessão, nos termos do artigo 99, §2º, do CPC; II) os rendimentos líquidos de R$11.448,30 (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), somados à pensão por morte de R$4.981,35 (quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos), são insuficientes para cobrir as despesas básicas do próprio sustento, do filho havido em outro casamento e de sua genitora, que importam, em média R$17.448,30 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), sem considerar o valor de 15% (quinze por cento) de sua remuneração bruta ofertado a título de pensão alimentícia à filha. Requer, ao final, o deferimento de efeito suspensivo ao recurso e seu provimento, com a declaração de nulidade da decisão agravada e a concessão da gratuidade judiciária (fls. 01/18). O recurso foi recebido e deferido o efeito suspensivo ativo às fls. 61/67. É o relatório. <br /> VOTO <br /> Tratando o Agravo de Instrumento sobre o direito à concessão dos benefícios da gratuidade judiciária, tem-se como desnecessário o respectivo preparo, conforme entendimento adotado pelo STJ, a seguir: "desnecessário o preparo do recurso cujo mérito discute o próprio direito ao benefício da assistência judiciária gratuita. Não há lógica em se exigir que o recorrente primeiro recolha o que afirma não poder pagar para só depois a Corte decidir se faz jus ou não ao benefício" (AgInt no REsp n. 1.937.497/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 30/5/2022, DJe de 29/6/2022).&#160;&#160; <br /> Destarte, preenchidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, conheço do Agravo de Instrumento. Considerando tratar-se de demanda com interesse meramente patrimonial, deixo de remeter os autos à Procuradoria de Justiça, nos termos da Resolução n° 47/2018, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará. Sobre a gratuidade judiciária, estabelece o Código de Processo Civil:&#160; <br /> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.&#160; <br /> § 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição

Processo	0623030-02.2025.8.06.0000
	simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso. <br /> § 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. <br /> § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. <br /> Destarte, quanto à denegação da gratuidade, impõe declarar a nulidade da respectiva decisão, posto que não foi oportunizada ao postulante a prévia comprovação de seus pressupostos, como prevê o artigo 99, §2°, do CPC. Nesse sentido aponta a jurisprudência deste TJCE: <br /> AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA (JURIS TANTUM). ESTADO NÃO COMPROVADO. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIAM A AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO, COMO PREVISTO NO ART. 99, §2º, DO CÓDIGO DE RITOS. OMISSÃO DE OUTRAS FONTES DE RENDA.&#160; I - Conforme previsto nos arts. 98 e 99 do Código de Processo Civil, a concessão da assistência judiciária gratuita depende de requerimento da parte afirmando a insuficiência de recursos para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios e, desde que feita exclusivamente por pessoa natural, presume-se como verdadeira a afirmação. Essa presunção, contudo, é de natureza relativa, admitindo prova em contrário apresentada pela parte adversa, por meio de impugnação, ou até mesmo afastada pelo próprio magistrado de primeiro grau, quando constatar nos autos elementos que evidenciem a ausência dos pressupostos legais para o deferimento do benefício. Uma vez afastada essa presunção, por ser relativa, deve ser dada a oportunidade para a parte fazer prova do fato alegado, já que, no momento da afirmação, ela não possuía tal ônus. II - Devidamente intimados para fins de comprovação da hipossuficiência alegada, não convenceu a ora Agravante o Juízo de primeiro grau da necessidade de deferimento do benefício. De fato, a prova carreada não é suficiente para comprovar a incapacidade financeira dos recorrentes, com destaque para o fato de que na declaração de INSS do seu falecido cônjuge, há o registro de valor de pensão em R$ 5.406,92 (cinco mil quatrocentos e seis reais e noventa e dois centavos), sem contar com a aposentadoria da própria, o que aponta para a existência de meios financeiros suficientes para o pagamento das custas processuais da ação juizada na origem.&#160; III - A existência de elementos que evidenciam a ausência dos pressupostos legais para o deferimento do benefício, como previsto no art. 99, §2º, do Código de Ritos, impede a concessão da gratuidade judicial. &#160;AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.&#160; ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em negar provimento agravo de instrumento interposto, nos termos do relatório e voto do Relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Relator (assinado digitalmente) <br /> (Agravo de Instrumento - 0628617-39.2024.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) EVERARDO LUCENA SEGUNDO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da publicação:&#160; 21/08/2024) <br /> AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSURGÊNCIA EM FACE DO INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PELO JUÍZO A QUO. INDEFERIMENTO DE PLANO. PESSOA FÍSICA. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE. ART. 99, §2º DO CPC. ERROR IN PROCEDENDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO ANULADA.&#160; 1. Conforme o art. 99, §3° do Código de Processo Civil, a alegação de insuficiência de recursos para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios, desde que feita exclusivamente por pessoa natural, é presumidamente verdadeira. Ocorre que, tal presunção possui natureza relativa, admitindo prova em contrário, podendo ser afastada pelo próprio magistrado de primeiro grau, quando constatar nos autos elementos que evidenciem a ausência dos pressupostos legais para o

Processo	0623030-02.2025.8.06.0000
	deferimento do benefício, nos termos art. 99, §2º, do CPC.&#160; 2. Contudo, ainda que haja indicativo que a parte possa arcar com os custos do processo, antes de indeferir o pedido de gratuidade de justiça cabe ao juiz determinar a intimação da parte para que esta comprove que faz jus ao benefício, não se tratando de uma faculdade do magistrado, mas sim de um dever de intimar, sob pena de obstaculizar o acesso ao judiciário.&#160; 3. In casu, observa-se que Juízo a quo indeferiu o beneplácito da justiça gratuita de plano, sem oportunizar à parte a apresentação de outros elementos que comprovem sua condição de hipossuficiência, o que evidencia o vício formal da decisão impugnada, porquanto em expresso desacordo coma lei.&#160; 4. Desse modo, em razão da rejeição de plano do pedido de gratuidade da justiça, o juízo de primeiro grau incorreu em error in procedendo, por não haver aplicado corretamente a disposição legal do § 2º, art. 99, do CPC, ao dispensar a prévia intimação da parte pleiteante, sendo medida impositiva o reconhecimento da nulidade do ato judicial, devendo ser oportunizada a comprovação da hipossuficiência financeira alegada pelo Agravante.&#160; 5. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Decisão de agravada anulada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em CONHECER do recurso de Agravo de Instrumento, para lhe DAR PROVIMENTO, anulando a decisão agravada, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator <br /> (Agravo de Instrumento - 0633495-41.2023.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 04/06/2024, data da publicação:&#160; 04/06/2024) <br /> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS C/C READEQUAÇÃO CONTRATUAL E TUTELA DE URGÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA DE PROVIMENTO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. RELAÇÃO JURÍDICO-PROCESSUAL NÃO FORMADA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO CONCRETO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. ENTENDIMENTO CONSOANTE A JURISPRUDÊNCIA DO STJ, TRIBUNAIS PÁTRIOS E DESTA CORTE. DECISÃO, NO 1° GRAU, QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, SEM PRÉVIA OITIVA DA PARTE AUTORA. ERROR IN PROCEDENDO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CAPAZES DE DERRUIR A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. ALEGAÇÃO GENÉRICA DE QUE O BENEFICIÁRIO EXERCE PROFISSÃO BEM REMUNERADA. AUSÊNCIA DO MÍNIMO DE PROVA NESSE SENTIDO. PROVIMENTO PARA DEFERIR A BENESSE MANTIDA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ASSINADA PELO AGRAVADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA.&#160; 1 - Trata-se de recurso de agravo interno, interposto por BANCO DO BRASIL S/A, em face de decisão monocrática desta relatoria, a qual dera provimento ao agravo de instrumento para conceder a assistência judiciária gratuita pleiteada pelo recorrido. A decisão, oriunda do 1° grau, havia denegado o pleito ainda em sede de despacho inicial.&#160; 2 - Busca, assim, o agravante a retratação da monocrática, alegando que houve violação ao contraditório e ampla defesa, pois a decisão monocrática fora proferida sem a intimação prévia do recorrente. Impugnou, no mérito, a justiça gratuita concedida, argumentando que a profissão exercida pelo agravado não justificaria a gratuidade judiciária.&#160; 3 - No tocante à nulidade arguida, cumpre salientar que, ainda pendente de recebimento a inicial, não haveria necessidade de se intimar a parte adversa acerca do recurso interposto que visava à reforma da decisão de 1º grau, eis que ausente a sua ciência formal dos termos da demanda de origem e, portanto, ainda não formada integralmente a relação processual. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, dos tribunais pátrios e desta Corte.&#160; 4 - No caso em destaque, sobre a concessão, em favor do promovente, da gratuidade judiciária , acrescente-se que esta pode ser impugnada ao tempo em que o réu oferece sua contestação, nos moldes delineados no art. 100, do CPC. Além disso, é possível, a qualquer momento, a revisão do benefício processual em referência, desde que demonstradas as circunstâncias as quais justificariam tal postulação, conforme pontuado pela jurisprudência pátria.&#160; 5 - Nesse contexto, inexiste qualquer prejuízo ao recorrente, porquanto ser-lhe-ia lícito impugnar a gratuidade judiciária, quando provocado a se manifestar no processo que tramita na 1ª instância. Em decorrência disso, aplica-se, no presente caso, o brocardo Pas de Nullité Sans Grief, a fim de prestigiar o princípio da instrumentalidade das formas,

Processo	0623030-02.2025.8.06.0000
	de modo a afastar a alegação de nulidade processual, quando não demonstrado um dano efetivo ou concreto.&#160; </div> <div> 6 - Ingressando na matéria de mérito, conforme já pontuado na decisão monocrática desafiada, registre-se que o magistrado de 1° grau equivocou-se quando simplesmente denegou o benefício da justiça gratuita, sem oportunizar previamente ao interessado a juntada de documentos que pudessem justificar os pressupostos legais para seu acolhimento, conforme preceitua o § 2°, do art. 99, do CPC. Trata-se, portanto, de manifesto error in procedendo, capaz de tornar nula a decisão que indeferira de imediato o pleito do demandante.&#160; </div> <div> 7 - Conforme o art. 99, caput, § 1° e § 3°, do CPC, a lógica da lei adjetiva é no sentido de ser presumido o benefício em favor do postulante e não o inverso, de maneira que à parte contrária incumbe o ônus de indicar e provar elementos que concluam de forma diversa.&#160; </div> <div> 8 - Assim, a profissão de médico do agravado não pode ser, por si só, o único critério a ser avaliado pelo julgador para afastar a presunção de veracidade, contida em seu requerimento. Com efeito, o mero exercício dessa atividade, alegado de forma genérica e desprovida de provas concretas, não é suficiente a infirmar a concessão da gratuidade judiciária, deferida em grau recursal. 9 - Tendo em vista o disposto no art. 105, do CPC, o requerimento da gratuidade judiciária, feito pelo próprio advogado na peça preambular, quando desacompanhada de declaração assinada pela própria parte, pressupõe a previsão de procuração com poderes específicos, a qual inexiste no caso. Deve-se, contudo, ser dada oportunidade à parte agravada sanar sua omissão, uma vez que o magistrado de 1º grau não lhe concedera ensejo para assim proceder, sob pena de, caso não o faça, ser imediatamente revogada a concessão da justiça gratuita, já deferida.&#160; </div> <div> 10 - Recurso conhecido e não provido. Decisão monocrática mantida. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido o agravo interno nº 0634006-73.2022.8.06.0000/50000, em que são partes as que estão anteriormente indicadas, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 1º de março de 2023. DESEMBARGADOR JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO RELATOR </div> <div> <br /> </div> <div> (Agravo Interno Cível - 0634006-73.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 01/03/2023, data da publicação:&#160; 07/03/2023) </div> <div> <br /> </div> <div> Isso posto, conheço do Agravo de Instrumento para dar-lhe provimento, anulando a decisão recorrida e determinando o retorno dos autos à origem, ao fito de que seja oportunizado ao agravante a comprovação dos pressupostos legais para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos acima expendidos.&#160; </div> <div> É o voto. </div> <div> Expedientes necessários. </div> <div> Fortaleza, hora e data do sistema. </div> <div style="text-align: center;"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA </div> <div style="text-align: center;"> Relator </div> </div> <div> <br /> </div></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
Número de ordem	24
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Adjudicação Compulsória
Polo ativo	BANCO BRADESCO SA MANHATTAN LOS ANGELES - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO - (CE1870-A)
Polo passivo	PEDRO NERIS MACHADO NETO
Advogado(s) - Polo passivo	CAIO CARVALHO CANTAL DE SOUZA - (CE31095-A) LEONARDO PITOMBEIRA PINTO - (CE16397-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
Acordão	<div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ESTADO DO CEARÁ &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PODER JUDICIÁRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ____ &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL Nº: 0194555-16.2016.8.06.0001 &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> TIPO DE PROCESSO: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ORIGEM: 21 <span class="TextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APTE: MANHATTAN LOS ANGELES EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APTE: BANCO BRADESCO S/A &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APDO: PEDRO NERIS MACHADO NETO &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0"

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR: DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES INTERPOSTAS PELA CONSTRUTORA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ DANOS MORAIS. JULGAMENTO PROCEDENTE NA ORIGEM. COMPRA E VENDE DE IMÓVEL. EMPREENDIMENTO DEVIDAMENTE QUITADO PELO COMPRADOR. GRAVAME FIRMADO ENTRE A CONSTRUTORA E O AGENTE FINANCEIRO. HIPOTECA. INOPONIBILIDADE A TERCEIRO ADQUIRENTE DE UNIDADE AUTÔNOMA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 308 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL CONFIGURADA. ENTENDIMENTO DO STJ. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – Trata-se de apelação contra sentença que aplicou ao caso concreto o disposto no enunciado da Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça: “A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel”, e condenou as apelantes ao pagamento de indenização por danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – Com efeito, o adquirente de unidade habitacional somente é responsável pelo pagamento integral da dívida relativa aos imóveis que adquiriu, não podendo sofrer constrição patrimonial em razão do inadimplemento da empresa construtora perante o agente financiador do empreendimento, uma vez que, depois de quitada a promessa de compra e venda, a garantia não passa a incidir sobre os direitos decorrentes do respectivo contrato individualizado, nos termos do artigo 22 da Lei n. 4.864/65. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III – A defesa da proteção ao adquirente de boa-fé encontra respaldo no artigo 422 do Código Civil, que estabelece a obrigação dos contratantes de agirem com boa-fé – entendida como exigência de um comportamento leal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 11pt; line-height: 24px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">IV - O dano moral no caso concreto é um desdobramento direto e efetivo do comportamento negligente das apelantes, pois os transtornos causados ao apelado decorrem da frustração na aquisição do imóvel, que foi hipotecado ao Banco Bradesco S/A pela Construtora, além do receio de que tal hipoteca seja executada ou que o crédito decorrente do não cumprimento do crédito auferido pela Construtora. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V – O dano moral no caso concreto é um desdobramento direto e efetivo do comportamento negligente das promovidas. No caso em apreço, impõe-se a manutenção dos danos arbitrados de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), muito embora abaixo do valor aplicado por esta Corte, visto a ausência de recurso por parte do consumidor. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI - Recursos conhecidos e desprovidos. Sentença mantida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	user-select: text;">ACÓRDÃO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Visto, relatado e discutido os Recursos Apelatórios nº 0194555.16.2016.8.06.0000, em que figuram as partes acima nominadas, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza dia e hora da assinatura digital &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presidente do Órgão Julgador &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse:

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 11.3333px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de recursos apelatórios interpostos pela Construtora Manhattan Los Angeles –

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	Empreendimento Imobiliário Ltda e pelo Banco Bradesco S/A, em face da sentença proferida pelo Juiz da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza-CE , nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO, ajuizada por Pedro Neris Machado Neto, que julgou procedentes o pedido indenizatório nos seguintes termos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […]. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, analisando as particularidades do caso concreto, defiro o pedido de indenização por danos morais, em montante equivalente à R$ 5.000,00 (cinco mil reais). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Isto posto, extinguindo o feito, com

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE os pedidos iniciais para condenar os demandados, solidariamente, a pagarem indenização por danos morais ao autor, no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser atualizados monetariamente, a partir desta esta data, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Condeno as requeridas, solidariamente, em custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Publique-se. Registre-se. Intimem- se.. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irresignados, ambos os demandados apelaram. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A Instituição Financeira, em seu recurso de fls. 289/299, defende, em sínteses: a ilegitimidade passiva do banco; da inexistência de responsabilidade por parte do banco; da inaplicabilidade do código CDC, bem como da inexistência dos danos morais. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedente os pedidos autorais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">Já a vendedora/construtora, em suas razões de fls. 304/316, arguiu, a necessidade de reforma da decisão monocrática, uma vez que não há que se falar em ocorrência de dono moral passível de indenização, pois o elemento essencial da responsabilidade civil não restou caracterizado, uma vez que a parte autora não demonstrou qualquer prejuízo de ordem moral, pois o mero adiamento do cancelamento da hipoteca não gera os danos defendidos. Por fim, requer o conhecimento e provimento do recurso, julgando improcedente o pedido de indenização por danos morais, inclusive com inversão do ônus da sucumbência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente intimado, o apelado apresentou as contrarrazões às fls. 323/331. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É, em síntese, o relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade dos recursos, recebo-os e passo a apreciá-los nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A controvérsia no presente feito consiste em verificar a correção (ou não) da sentença, que aplicou ao caso concreto o disposto no enunciado da Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel", e condenou ambos os demandados

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	ao pagamento de indenização por danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A respeito da preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo requerido, Banco Bradesco S/A, destaca-se que, embora não tenha participado diretamente da relação contratual entre o autor e a empresa Manhattan Los Angeles – Empreendimento Imobiliário LTDA, o banco demonstrou interesse na manutenção da hipoteca, pois ainda se considera credor em razão do financiamento fornecido para a construção do empreendimento, o que afasta a alegação de ilegitimidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pois bem. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cabe observar, inicialmente, que no presente caso, se aplica o entendimento firmado pelo STJ na Súmula 308: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: Arial,

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">STJ - Súmula 308 - "A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel." &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Observa-se que a súmula protege a boa-fé de terceiro adquirente de imóvel que apresenta natureza residencial. Há o entendimento de que a ciência prévia do adquirente sobre as hipotecas não afasta sua boa-fé, pois inexiste proibição de alienação de imóvel hipotecado, cumprindo referir que o art. 1.475 do CC afirma ser nula a cláusula que proíbe ao proprietário alienar imóvel hipotecado, se o ato caracteriza ou não danos a serem arbitrados. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Registre-se, de início, que não age com boa-fé contratual, nem observa a função social da propriedade, a construtora e/ou incorporador que toma um empréstimo bancário para desenvolver um empreendimento sob o regime de incorporação imobiliária, promove a venda das futuras unidades autônomas, recebe o produto dessas vendas de terceiros adquirentes de boa-fé, porém não repassa o dinheiro ao credor, permitindo a excussão judicial da hipoteca do bem dado em garantia, pois ao manter o gravame no imóvel, ambas as demandas são responsáveis pelos seus atos, cabendo o direito de regresso, caso a instituição financeira demonstre a culpa exclusiva da incorporadora. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Vale dizer, o adquirente de unidade habitacional somente é responsável pelo pagamento integral da dívida relativa ao imóvel que adquiriu, não podendo sofrer constrição patrimonial em razão do inadimplemento da empresa construtora perante o agente financiador do empreendimento, uma vez que, depois de quitada a promessa de compra e venda, a garantia não passa a incidir sobre os direitos

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	decorrentes do respectivo contrato individualizado, nos termos do artigo 22 da Lei n. 4.864/65. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> In casu , consoante documentação que instrui os autos, o autor e a construtora Manhattan Los Angeles – Empreendimento Imobiliário Ltda, em 18/03/2014, celebraram o “Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda de Imóvel”, com a devida quitação do contrato consoante (fls. 22/23), para aquisição de uma das unidades residenciais localizadas no Condomínio Los Angeles. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Embora tenham quitado o preço da compra da unidade residencial, consoante declaração de quitação emitida pela Construtora, como já relatado, ao tentar efetuar a transferência e o registro do imóvel, descobriu que, o mesmo ainda se encontrava hipotecado pela Construtora em favor da Banco, em garantia de financiamento concedido para a construção do empreendimento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Considerando, portanto, que o autor é adquirente de boa-fé e cumpridor de suas obrigações contratuais integralmente junto à

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	promitente vendedora, não pode o mesmo ser responsabilizado por uma dívida para a qual não concorreu, tampouco por eventual inadimplência da construtora, devendo responder apenas pelo pagamento do valor do imóvel que adquiriram (que, no caso, foi quitado integralmente, às fls. 22/23). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ressalte-se, por oportuno, que a defesa da proteção ao adquirente de boa-fé encontra respaldo no artigo 422 do Código Civil, que estabelece a obrigação dos contratantes de agirem com boa-fé – entendida como exigência de um comportamento leal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não há que se falar, portanto, na inaplicabilidade da Súmula 308 do Superior Tribunal de Justiça, sobretudo porque o fundamento de tal enunciado é a segurança jurídica e a proteção ao adquirente de boa-fé, que não pode ser penalizado por débito contraído exclusivamente pela incorporadora junto à instituição financeira. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, confiram-se os seguintes precedentes jurisprudências Pátrios, in verbis : <span class="EOP SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. GARANTIA REAL CONSTITUÍDA PELA INCORPORADORA FALIDA SOBRE IMÓVEL PARA, EM ADITAMENTO, RESGUARDAR CONTRATO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. EXECUÇÃO. IMÓVEL PENHORADO PARA GARANTIA DO JUÍZO. MESMO IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM TERCEIRO. QUITAÇÃO. BOA-FÉ. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA JULGADA PROCEDENTE. TRÂNSITO EM JULGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 308/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Decidida integralmente a lide posta em juízo, com expressa e coerente indicação dos fundamentos em que se firmou a formação do livre convencimento motivado, não se cogita violação do art. 535 do CPC/73, ainda que rejeitados os embargos de declaração opostos. 2. "A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel" (Súmula 308/STJ). 3. O referido enunciado sumular pode ser aplicado ao agente financiador de construção de empreendimentos imobiliários ainda que não seja instituição financeira e não se trate daqueles contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. 4. O terceiro que adquire o imóvel de boa-fé e cumpre o contrato de compra e venda, quitando o preço avençado, não pode ser prejudicado por outra relação jurídica estabelecida entre o financiador, credor hipotecário, e o construtor inadimplente. No caso, deve o financiador tomar todas as cautelas necessárias antes da celebração do contrato ou, em caso de não cumprimento da avença, buscar outros meios judiciais cabíveis para alcançar o adimplemento do negócio jurídico garantido pela hipoteca.5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1432693/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 06/10/2016) Grifei . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont,

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HIPOTECA EM FAVOR DO FINANCIADOR DA CONSTRUTORA . TERCEIRO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. DESCONSTITUIÇÃO DE PENHORA. SÚMULA 308 DO STJ I – Cabível, na hipótese, a desconstituição da penhora, pois no que se refere a hipoteca firmada entre agente financiador e construtora, prevalece o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme o enunciado 308: “A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel”. (TRF 2ªR, 8ªT., AC 360676/RJ, Rel. Juiz Conv . GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, DJ 25/10/2005) II – Agravo interno desprovido (TRF2, AGI 00115707820064020000, Relator Desembargador Federal MARCELO PEREIRA DA SILVA, DJ 09/06/2009) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMÓVEL HIPOTECADO. GRAVAME FIRMADO ENTRE A CONSTRUTORA E O AGENTE FINANCEIRO. INEFICÁCIA EM RELAÇÃO AO ADQUIRENTE. SÚMULA 308/STJ. A teor do disposto na Súmula 308 do STJ, "a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel". Precedentes deste Tribunal e do STJ. (TRF4, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008644-28.2019.4.04.0000, 4ª Turma, Desembargadora Federal VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 05/07/2019) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	CIVIL E ADMINISTRATIVO. HIPOTECA. INEFICÁCIA. SÚMULA 308 DO STJ. A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel, não ocorrendo na hipótese a superação da súmula 308 do STJ. (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000381-06.2017.4.04.7201, 3ª Turma, Desembargadora Federal VÂNIA HACK DE ALMEIDA, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30/07/2019) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ADMINISTRATIVO. CIVIL. PROCESSUAL. IMÓVEL HIPOTECADO PELA CONSTRUTORA. SÚMULA 308 DO STJ. 1. Conforme jurisprudência consolidada pela súmula 308/STJ, "a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel". (TRF4, APELAÇÃO CÍVEL Nº 5063818-33.2017.4.04.7100, 3ª Turma, Desembargador Federal ROGERIO FAVRETO, POR UNANIMIDADE, JUNTADO AOS AUTOS EM 30/07/2019) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Destaco ainda, como forma de esclarecimento que, a aplicação da súmula não se restringe apenas aos adquirentes dos imóveis pessoas físicas, podendo, conforme o caso concreto, ser estendida também às pessoas jurídicas, visto que o enunciado não fez tal distinção. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, manifestou-se o STJ, cujo excerto da decisão ora colaciono, in verbis : &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">O Tribunal de origem concluiu que o entendimento manifestado na

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	Súmula 308/STJ não se aplica ao adquirente pessoa jurídica que tem por objeto social a comercialização de bens imóveis. No entanto, a Súmula 308/STJ é peremptória no sentido de que "a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel", não tecendo qualquer ressalva quanto a adquirentes pessoas jurídicas. Aliás, o STJ já decidiu inclusive que o enunciado sumular não se limita a contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação, ressaltando que o terceiro adquirente, que cumpre contrato de compra e venda, quitando o preço, não pode ser prejudicado por relação jurídica estabelecida entre financiador e construtor inadimplente, cabendo àquele acautelar-se, em caso de não cumprimento da avença, buscar outros meios judiciais cabíveis para obter o adimplemento da obrigação garantida pelo pacto hipotecário. A propósito: "AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. GARANTIA REAL CONSTITUÍDA PELA INCORPORADORA FALIDA SOBRE IMÓVEL PARA, EM ADITAMENTO, RESGUARDAR CONTRATO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. EXECUÇÃO. IMÓVEL PENHORADO PARA GARANTIA DO JUÍZO. MESMO IMÓVEL OBJETO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM TERCEIRO. QUITAÇÃO. BOA-FÉ. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA JULGADA PROCEDENTE. TRÂNSITO EM JULGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 308/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. Decidida integralmente a lide posta em juízo, com expressa e coerente indicação dos fundamentos em que se firmou a formação do livre convencimento motivado, não se cogita violação do art. 535 do CPC/73, ainda que rejeitados os embargos de declaração opostos. 2."A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel"(Súmula 308/STJ). 3. O referido enunciado sumular pode ser aplicado ao agente financiador de construção de empreendimentos imobiliários ainda que não seja instituição financeira e não se trate daqueles contratos regidos pelo Sistema Financeiro da Habitação. 4. O terceiro que adquire o imóvel de boa-fé e cumpre o contrato de compra e venda, quitando o preço avençado, não pode ser prejudicado por outra relação jurídica estabelecida entre o financiador, credor hipotecário, e o construtor inadimplente. No caso, deve o financiador tomar todas as cautelas necessárias antes da celebração do contrato ou, em caso de não cumprimento da avença, buscar outros meios judiciais cabíveis para alcançar o adimplemento do negócio jurídico garantido pela hipoteca. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp 1432693/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 27/09/2016, DJe 06/10/2016) Dessarte, com fundamento na Súmula 568/STJ, merece reforma o acórdão recorrido, em virtude de seu dissenso com o entendimento do STJ. Diante do exposto, nos termos do art. 253, parágrafo único, II, c, do RISTJ, conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial, a fim de determinar a remessa ao Tribunal de origem, a fim de que analise os pedidos de liberação dos gravames hipotecários à luz do entendimento do STJ. Publique-se. Brasília, 15 de maio de 2018. (AREsp 825.383/RS Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/ 2018 , DJ 17/05/2018 – grifei). &#160; </p></div><div

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Outrossim, ressalto que se trata de situação previsível pela instituição financeira que, ao conceder crédito à incorporadora para construção de empreendimento imobiliário, sabe que haverá a alienação de frações e/ou unidades autônomas a um sem-número de adquirentes, aos quais compete o pagamento por suas respectivas unidades, mas não por dívidas contraídas para a construção do empreendimento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não se mostra razoável, dessa maneira, que os adquirentes se tornem devedores hipotecários da instituição financeira, em virtude de empréstimo contraído por terceiro e do qual não se beneficiaram. Por outro lado, eventual dívida remanescente pode ser cobrada da incorporadora que a contraiu, afastando-se apenas a garantia real que se encontra em poder de terceiro de boa-fé. <span class="EOP SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height:

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante de tal contexto, a hipoteca concedida pela construtora/incorporadora em favor da instituição financeira não se mostra válida perante os particulares adquirentes da unidade habitacional, razão pela qual, no caso concreto, não pode se apresentar como empecilho ao registro do domínio dos autores no Cartório de RGI competente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Frise-se que a situação ora retratada repete-se muitas vezes em nossos Tribunais, no sentido de que as construtoras obtêm financiamentos para as suas obras, construídas para moradia, e instituem o ônus real hipotecário; e depois vendem as unidades autônomas. Ocorre que tais construtoras não cumprem seus compromissos com as instituições bancárias, que executam a hipoteca contra os terceiros adquirentes. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desta forma, de modo a evitar tautologia na apreciação dos mesmos fundamentos, agrego as razões de decidir aos termos da sentença de lavra do MM. Magistrado: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 189px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […]. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Registro, inicialmente, que, de acordo com o art. 370 do Código de Processo Civil, cabe ao Juiz determinar, de ofício ou a requerimento das partes, as provas necessárias ao julgamento do mérito, devendo indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias, sem que isso configure cerceamento de defesa. Nesse sentido, o entendimento pacificado dos Tribunais pátrios: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS ASSOCIATIVAS. IMÓVEL DENTRO DOS PERÍMETROS DA ASSOCIAÇÃO. PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. INAPLICABILIDADE DO RESP. 1.280.871 (TEMA N. 882). TAXAS CONDOMINIAIS DEVIDAS. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA REJEITADA. CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. SENTENÇA REFORMADA. 1. O juiz condutor do processo pode indeferir as provas inúteis e julgar antecipadamente a lide, sem que configure cerceamento de defesa, nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil. 2. As associações ostentam natureza de condomínio e ostentam legitimidade para cobrar taxas instituídas em assembleia ou previstas em

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	estatuto ou convenção para custeio das despesas comuns. 3. Os possuidores de imóveis integrantes de condomínio, regular ou não, estão obrigados a contribuir para a conservação do bem comum, independentemente da utilização das áreas coletivas ou usufruto de benfeitorias. 4. O Recurso Especial n. 1.280.871/SP, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, que fixou a tese de que "as taxas de manutenção criadas por associações de moradores não obrigam os não associados ou que a elas não anuíram", não é aplicável à composse decorrente dos parcelamentos irregulares de chácaras e fazendas do Distrito Federal. 5. No caso, não foi comprovada que a situação financeira do réu piorou, por isso, a gratuidade de justiça deve ser mantida. 6. Apelação conhecida e parcialmente provida. Preliminar rejeitada. Impugnação à justiça gratuita afastada. Unânime. (TJDFT, Acórdão 1302555, 07103432120198070020, Relator: FÁTIMA RAFAEL, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 18/11/2020, publicado no DJE: 2/12/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)." &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso em tela, entendo suficientes para o julgamento da demandada as provas produzidas nos autos, não havendo, assim, a necessidade de produção de outras provas, razão pela qual o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, estando em condições de receber o julgamento antecipado, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Inicialmente, deixo de analisar a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada pelos Réus, haja vista que essa questão já restou apreciada na decisão de fls. 77/80, a qual decidiu pela legitimidade do autor para demandar por indenização de cunho moral. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva levantada pelo demandado, Banco Bradesco S/A, saliento que, apesar de não ter participado diretamente do negócio entabulado entre o autor e a promovida Manhattan Los Angeles – Empreendimento Imobiliário LTDA.,a instituição bancária requerida manifestou interesse na manutenção da hipoteca, por ainda sentir-se credor desta, visto que forneceu recursos financeiros para a construção de todo o empreendimento, sem que tais recursos tenham sido totalmente pagos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, tendo em vista que o referido Réu tem o domínio sobre a dita garantia, objeto da ação, é inconteste a legitimidade passiva do Banco, na qualidade de credor hipotecário, para integrar a lide. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, menciono: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align:

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA ILEGITIMIDADE DO CREDOR HIPOTECÁRIO - TESE REJEITADA - REQUISITOS DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - AUSÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO DO PREÇO. - Embora não figure como parte na ação, o banco réu é credor hipotecário com ônus gravado na matrícula do imóvel, sendo assim, parte legítima para figurar no presente feito - Se a parte deixou de juntar aos autos, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 455, § 1º do CPC, cópia das correspondências de intimação das testemunhas e dos respectivos comprovantes de recebimento, ônus que lhe incumbia, não há que se falar em cerceamento de defesa pela preclusão da prova testemunhal. - É requisito essencial na ação de adjudicação compulsória a prova da quitação do preço do imóvel, não havendo comprovação o pedido é improcedente. (TJMG, AC10080160024396001, Des. PEDRO ALEIXO, d.j . 21/08/2019)." &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por todas estas razões, indefiro a preliminar. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	xml:lang="PT-BR">No mérito, cinge a controvérsia em analisar se o não cancelamento da garantia do contrato de financiamento, firmado entre o banco e a construtora, a qual recai sobre o bem imóvel adquirido pelo requerente, gerou danos de cunho moral em face do autor. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Inicialmente, vislumbro que a promovida Manhattan não se opôs a baixa do gravame, reconhecendo que houve efetivamente a quitação das obrigações do adquirente, ora autor, limitando-se a aduzir que está impossibilitada de assim proceder por não ter competência para o cancelamento dessa hipoteca. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acerca dessa temática, é certo que a competência para baixar o gravame da hipoteca é atribuída ao Réu Bradesco, porém, não se ignorar que o motivo do não cancelamento, na forma prevista no contrato, como sendo nos 90 (noventa) após o pagamento total do imóvel, deveu-se ao não pagamento do financiamento da obra por parte da Manhattan. Dessa forma, esta não pode se eximir de responsabilidade pela não outorga da escritura no prazo ajustado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Os argumentos de ambos promovidos de que a ação não procede, visto que o autor concordou com a hipoteca, não merece prosperar, posto que sua anuência foi,conforme <span class="NormalTextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text;">se depreende dos autos, de boa fé e condicionada ao posterior cancelamento e baixa da hipoteca, quando ocorresse a quitação de sua obrigação. Por essa razão, tendo em vista que o autor cumpriu integralmente o contrato, de acordo com o termo de quitação acostado às fls. 22, e não teve a devida contrapartida, forçoso reconhecer que o principio da boa fé restou violado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A jurisprudência já se encontra pacificada em todos os pretórios do País, inclusive no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula Nº 308, o entendimento de que a hipoteca instituída, legalmente, em favor no agente financeiro que financia a obra, não tem eficácia contra o adquirente do imóvel, sobretudo quando ocorre a quitação. Segue transcrita in verbis esta Súmula 308: "A hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante o adquirente do imóvel". &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, cito: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. QUITAÇÃO. HIPOTECA FIRMADA ENTRE A CONSTRUTORA E O AGENTE FINANCEIRO. INEFICÁCIA EM RELAÇÃO AO ADQUIRENTE DO IMÓVEL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 308/STJ. DIREITO À TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA. CANCELAMENTO DA HIPOTECA NOS ASSENTOS DO REGISTRO DE IMÓVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cuidam os presentes autos de agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por Lucas Rodrigues Gurgel da Silva contra decisão proferida pelo Juízo da 22ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c indenização por danos morais ajuizada em face de Portal de Avila Empreendimentos Ltda. e outros, indeferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 759/761). 2. No presente caso mostram-se razoáveis e relevantes as alegações da parte agravante (agravo de instrumento), sobretudo porque a hipoteca resultante de financiamento imobiliário é ineficaz em relação ao terceiro, adquirente de unidade residencial, imbuído de boa-fé, que não participou da avença firmada entre a instituição financeira e a construtora, consoante o Enunciado da Súmula nº 308 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Assim, verifica-se ser descabida a manutenção do gravame que onera bem de terceiro de boa-fé, mormente quando o agravante demonstra a quitação do imóvel (fl.201), na medida em que não pode ser penalizado por possíveis pendências da construtora em face da instituição financeira que disponibilizou os recursos para a realização da obra. 4. De acordo com a Súmula 308/STJ, a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel. 5. A Súmula nº 308/STJ, apesar de aludir, em termos gerais, à ineficácia da hipoteca perante o promitente comprador, o que se verifica, por meio da análise contextualizada do enunciado, é que ele traduz hipótese de aplicação circunstanciada da boa-fé objetiva ao direito real de hipoteca. 6. Dessume-se, destarte, que a intenção da Súmula nº 308/STJ é a de proteger, propriamente, o adquirente de boa-fé que cumpriu o contrato de compra e venda do imóvel e quitou o preço ajustado, até mesmo porque este possui legítima expectativa de que a construtora cumprirá com as suas obrigações perante o financiador, quitando as parcelas do financiamento e, desse modo, tornando livre de ônus o bem negociado . Este é o entendimento esboçado pelo Superior Tribunal de Justiça. Precedente: STJ, REsp 1576164/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/05/2019, DJe <span class="NormalTextRun

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">23/05/2019. 7. Por fim, verifica-se que as astreintes fixadas se deram de forma proporcional, inexistindo exorbitância na sua fixação, a qual deve ser mantida, como meio hábil ao cumprimento da decisão prolatada. 8. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do agravo de instrumento nº 0628054-50.2021.8.06.0000, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto, para dar-lhe provimento, em conformidade com o voto do eminente relator. Fortaleza, 02 de fevereiro de 2022. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator (TJ-CE - AI: 06280545020218060000 Fortaleza, Relator: CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Data de Julgamento: 02/02/2022, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 04/02/2022)" &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa toada, prevê o § 1.º, da Cláusula XX do Contrato de Promessa de Compra e Venda de fls. 204/231, celebrado entre as partes, que deverá a Vendedora, ora demandada, providenciar, a quitação da unidade, com a consequente liberação do ônus hipotecário junto ao agente financeiro. Também prevê a Cláusula XVII do aludido contrato que a escritura pública definitiva deveria ser outorgada ao autor no prazo de 180 dias contados da entrega da unidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não tendo havido a outorga da escritura, muito menos a baixa no gravame da hipoteca, conforme estabelecido no contrato mencionado, restou caracterizado o descumprimento contratual pela parte Ré. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0"

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No que concerne ao pedido de reparação por danos morais, há de se admitir que com o prolongado descumprimento do contrato por parte dos demandados, tratando de transferirem responsabilidades entre si e de se eximirem de suas obrigações, deixaram o demandante em situação vexatória, sofrendo angústias e incertezas quanto a consolidação da propriedade sobre o bem que adquiriu, bem como restou frustrado o cumprimento de contrato firmado junto a terceiro, cessionário de direitos sobre o imóvel, conforme comprovado às fls. 18/21. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O Código Civil em seu artigo 186, assim dispões: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia ou imprudência, viola direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Já no art. 927 do mesmo Diploma Legal, está previsto a obrigação de indenizar o dano, por parte daquele que o comete: "Aquele que por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both;

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Portanto, para que fique configurado o direito à reparação, no caso dos autos, mister se faz demonstrarem-se presentes os seus respectivos pressupostos, dentre estes, a conduta, por ação ou omissão voluntária, a violação do direito ou motivação de causa do prejuízo e o nexo causal entre o ato ou fato. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A conduta é o elemento primário de todo ato ilícito. É o comportamento humano voluntário que se exterioriza através de uma ação ou omissão, produzindo consequências jurídicas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, considerando que a violação contratual acarretou prejuízos ao promovente, deve ser deferida a indenização. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na avaliação do dano moral, o órgão judicante deverá estabelecer uma reparação equitativa, baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica de quem vai suportá-lo. <span class="EOP SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 41px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, analisando as particularidades do caso concreto, defiro o pedido de indenização por danos morais, em montante equivalente à R$ 5.000,00 (cinco mil reais). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.93333px 0px 7.93333px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...]. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	Diante destes argumentos, é inócua toda e qualquer argumentação elaborada por ambas as apelantes, visto que devidamente caracterizados os danos perpetrados pelos demandados ao resistirem na manutenção da hipoteca, prejudicando o direito do autor, o que caracteriza os danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O dano moral no caso concreto é um desdobramento direto e efetivo do comportamento negligente de ambas as demandadas, como relatou o MM. Magistrado, pois os transtornos causados ao apelado decorrem da frustração na aquisição do imóvel hipotecado ao Banco pela Construtora, além do receio de que tal hipoteca seja executada ou que o crédito decorrente dela seja cobrado ao adquirente de boa-fé. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Uma vez sofrido tal tipo de dano, impõe a legislação já destacada o dever de repará-lo. Percebe-se, porém, que a reparação nesses casos terá uma feição peculiar, vez que não é materialmente possível retirar da pessoa o dano por ela sofrido. Desse modo, busca a legislação dar-lhe, ao menos, uma compensação de ordem pecuniária, no intuito de amenizar a sua dor. É neste contexto que surge a responsabilização civil pelo dano moral. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	BR">Neste sentido, colho da jurisprudência Pátria: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE HIPOTECA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. GRAVAME HIPOTECÁRIO NÃO BAIXADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA CARACTERIZADA . DANO MORAL DEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. 1 . O agente financiador é parte legítima para figurar no polo passivo da ação em que se pleiteia o cancelamento da hipoteca, instituída em seu favor pela construtora da obra financiada, até porque será ele a parte indicada a sofrer os efeitos da sentença em caso de procedência do pedido autoral 2. Em consonância com o enunciado da Súmula 308, do Superior Tribunal de Justiça, a hipoteca firmada entre a incorporadora e a financeira não tem eficácia perante o adquirente do imóvel, de modo que, em havendo o pagamento integral do preço, assiste ao comprador o direito à baixa do gravame. 3. A demora injustificada na liberação do gravame hipotecário dá ensejo a condenação por dano moral, não se tratando de mero descumprimento contratual . 4. Entretanto, quanto ao valor da indenização, não se distanciando muito das lições jurisprudenciais, entendo pela redução do quantum arbitrado para o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), pautando-me pelo bom senso e atentando-me para o binômio razoabilidade e proporcionalidade. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA . (TJ-GO - AC: 53705541620208090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). DESEMBARGADOR JEOVA SARDINHA DE MORAES, Goiânia - 6ª UPJ das Varas Cíveis, Data de Publicação: (S/R) DJ). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Já em relação ao valor da indenização, fixado na sentença em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tem-se que tal montante efetivamente concilia a pretensão compensatória, pedagógica e punitiva da indenização do dano moral com o princípio da vedação do enriquecimento sem causa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, feitas essas considerações, em consonância com a legislação pertinente à matéria, conheço dos recursos para negar-lhes provimentos, mantendo a sentença em todos os seus termos, por não merecer reproche algum. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial,

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Por fim, majoro os honorários sucumbenciais devidos para a importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, consoante §11 do art. 85 do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, dia e hora da assinatura digital &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0194555-16.2016.8.06.0001
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW92127437 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
Número de ordem	25
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Interpretação / Revisão de Contrato
Polo ativo	Dantel Negocios e Servicos em TI Eireli - ME
Advogado(s) - Polo ativo	VIVIAN STEVE DE LIMA - (PB12772)
Polo passivo	Porto Freire Engenharia e Incorporacao Ltda
Advogado(s) - Polo passivo	MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (CE23495-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
Acordão	<div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; <br class="SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> ESTADO DO CEARÁ &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PODER JUDICIÁRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold;" lang="PT-

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	BR" xml:lang="PT-BR">GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ____ &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL Nº 0189962-46.2013.8.06.0001 &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> TIPO DE PROCESSO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PROTESTO INDEVIDO. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ORIGEM: 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELANTE (A): DANTEL NEGÓCIOS E SERVIÇOS EM TI &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELADO (A): PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height:

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	22.5px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR: DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELA ÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. DESCARACTERIZADA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE RÉ QUE SUPRE O ATO. TRANSCURSO DO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE DEFESA. CERCEAMENTO NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DO DÉBITO E INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO PROTESTADO. CARACTERIZAÇÃO. REVELIA DA REQUERIDA. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE DA EMITENTE. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. <span

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	class="EOP SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I - Insurge-se a apelante Dantel Negócios e Serviços em TI, contra a sentença que decretou a revelia da requerida e julgou procedentes os pedidos formulados nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Pedido de Indenização por Danos Morais, manejada por Porto Freire Engenharia e Incorporação Ltda. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II - Nos termos do artigo 239, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015, “O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III - Transcorrido "in albis" o prazo para apresentação de defesa, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial (art. 319, CPC). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">IV - A não apresentação de defesa pela parte demandada no prazo destinado à contestação, momento processual cabível para levantar suas teses de defesa, não permite que sejam levantadas matérias fáticas em suas razões recursais, salvo nas hipóteses dos artigos 342 e 1.014, ambos do Código de Processo Civil, porquanto operada a preclusão temporal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V - A revelia não conduz à automática procedência dos pedidos exordiais, mas, sim, à preclusão do direito de resposta, não sendo possível ao revel a alegação posterior de temáticas que, necessariamente, deveriam constar da peça defensiva. Logo, a parte ré somente pode deduzir novos argumentos em se tratando de direito superveniente, matéria de ordem pública ou outra que, por expressa autorização legal, possa ser formulada em qualquer tempo e grau de jurisdição. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI - É certo que, embora tenham sido decretados os efeitos da revelia à recorrente, “ o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar ”, nos termos do parágrafo único do art. 346 do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI - Operada à revelia, não pode o réu invocar matéria de defesa em apelação, senão aquelas de ordem pública ou atinentes a vícios ocorridos após seu ingresso no feito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VII - Desse modo, ainda que seja legítimo ao réu revel interpor recurso em face da sentença que lhe é desfavorável, impossível que traga ao tribunal ad quem matérias fáticas não supervenientes, o que implica inovação recursal a ensejar o não conhecimento do recurso. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VIII - Na espécie, a incidência dos efeitos da revelia é absolutamente pertinente, porquanto os documentos que instruem a petição inicial, às fls. 24/178, ao contrário do sustentado nas razões recursais pela apelante, são suficientes a demonstrar o direito da apelada, pois não há, nos autos, qualquer documento que comprove a regularidade dos protestos questionados. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial,

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">IX - Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag:

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Visto, relatado e discutido os presentes autos, em que litigam as partes acima nominadas, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER O RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">, mantendo a sentença objurgada por não merecer reproche algum, nos termos do voto do Relator. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza dia e hora da assinatura digital &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 32.1333px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.1333px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de Apelação Cível interposta por Dantel Negócios e Serviços em TI, visando anular a r. sentença proferida pela Juíza da 15ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, na Ação Declaratória de Nulidade de Título – Protesto Indevido, a qual julgou procedente os pedidos autorais ajuizados por Porto Freire Engenharia e Incorporadora Ltda, nos seguintes termos: <span class="EOP SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso em tela, o dano moral resta evidente diante do título ilicitamente emitido e protestado. Indiscutível, pois, a ocorrência de prejuízo que dá ensejo a indenização. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, para declarar a invalidade das duplicatas indicadas na inicial e, consequentemente, a inexigibilidade do débito. Condeno a requerida a indenizar a autora, a título de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente a contar desta decisão, uma vez que se trata de prejuízo de ordem moral e não material, não sendo caso de incidência da Súmula 43 do STJ; e, quanto aos juros de mora, deve ser aplicável ao caso a Súmula n° 54 do STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	text; font-size: 10pt; line-height: 17.25px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Condeno, ainda, as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em (10%) dez por cento sobre o valor da condenação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> P.R.I, e, após o trânsito em julgado arquivem-se. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Inconformada com a decisão prolatada pelo juízo a quo , a requerida Dantel Negócios e Serviços em TI interpôs o presente recurso, às fls. 258/265, arguindo em síntese, a nulidade da sentença, visto que o processo tramitava em segredo de justiça, o que impossibilitou o acesso aos autos digitais; que o contrato entre as partes estavam em vigor e foram inadimplidos pela apelada, que não efetuou o pagamento dos serviços prestados e contratados, não havendo o que se falar em danos ocorridos; defende que ambos os causídicos não foram devidamente habilitados no processo, para que pudessem efetuar a defesa, fato que afasta a revelia. <span class="EOP SCXW66669631

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ao final, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para o fim de anular a sentença ora recorrida, determinando o retorno dos autos a origem para regular processamento, assegurando a apelante todos os direitos processuais e garantias constitucionais, por ser medida de pleno direito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente intimada, a apelada Porto Freire Engenharia apresentou as contrarrazões de fls. 273/284. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o breve relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Insurge-se a apelante contra a sentença que decretou a revelia da requerida e julgou procedentes os pedidos formulados nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada pela Porto Freire Engenharia. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Passo a decidir. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em apertada síntese, a apelada alega que foi surpreendida pela notificação de protesto por falta de pagamento, tendo por objeto duplicatas extraídas de faturas de prestação de serviços nos valores de R$ 2.009,25 e R$ 6.242,50, e que antes de ocorrer a citação, a demandada se deu por intimada, manifestando-se de juntar a devida contestação, o que ensejou a revelia da requerida e o julgamento de procedência dos pedidos autorais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Registro inicialmente que, tendo a ação sido ajuizada já sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, são desnecessárias discussões relativas ao direito processual aplicável à espécie. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É certo que, embora tenham sido decretados os efeitos da revelia à recorrente, “ <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; font-style: italic; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures:

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">o revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar ", nos termos do parágrafo único do art. 346 do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sobre o tema, colho entendimento do doutrinador Daniel Amorim Assumpção Neves: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] significa dizer que, apesar de o réu revel ser bem-vindo, permitindo-se o seu ingresso a qualquer momento do processo, essa intervenção tardia deve respeitar as regras de preclusão, de forma que não se admitirá o retrocesso procedimental (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil: Volume Único. 9. ed. Salvador: Jus Podivm, 2017. p. 692). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ou seja, é permitido ao réu que não apresentou defesa em tempo e modo oportunos, receber o processo no estado em que se encontra, não podendo, no entanto, arguir matérias próprias da contestação (designação de conciliação e ausência de saneamento), porquanto já restou operada a preclusão, ante a sua não manifestação no momento cabível. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Isso porque, embora a decretação da revelia não implique a impossibilidade de interpor recurso em face da sentença proferida pelo magistrado na origem, a faculdade de recorrer não permite a invocação de matérias de defesa, tais como aquelas que deveriam ter sido objeto da contestação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, a não apresentação de defesa em momento e modo próprios provoca a perda da possibilidade de contrapor os fatos trazidos à peça exordial; por outro lado, é permitido ao recorrente que suscite aqueles que tiveram origem no próprio desenrolar do litígio ou matérias de ordem pública. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, destaca-se da jurisprudência

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	dos Tribunais Pátrios: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 56px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. GRAVAME DE ARRENDAMENTO MERCANTIL INSERIDO INDEVIDAMENTE NO PRONTUÁRIO DE VEÍCULO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO DEMANDADO. TESES RECURSAIS DE REGULARIDADE DO GRAVAME E DE INEXISTÊNCIA DE DANOS MATERIAIS E MORAIS A SEREM INDENIZADOS. ARGUMENTOS NÃO VENTILADOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DIANTE DA REVELIA DO RÉU, DECORRENTE DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DA PEÇA DE RESPOSTA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO DA MATÉRIA FÁTICA, QUE SOMENTE PODERIA SER LEVANTADA POR OCASIÃO DA CONTESTAÇÃO. PRECLUSÃO OPERADA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 303 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973. INOVAÇÃO RECURSAL EVIDENCIADA. INSURGÊNCIA QUE NÃO PODE SER CONHECIDA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECLAMO NÃO CONHECIDO NESSES PONTOS. "A não apresentação de defesa pela parte ré no prazo destinado à contestação, momento processual cabível para levantar suas teses de defesa, não permite que sejam levantadas matérias fáticas em suas razões recursais, salvo nas hipóteses dos artigos 303 e 517, ambos do Código de Processo Civil, porquanto operada a preclusão temporal" (TJSC, Apelação Cível n. 2008.071309-1, de Chapecó, rel. Des. Saul Steil, j. 15-7-2010). [...] (TJSC, Apelação Cível n. 0003518-83.2009.8.24.0019, de Concórdia, rel. Des. Carlos Roberto da Silva, 1ª Câmara de Enfrentamento de Acervos, j. 11-06-2018 – grifou-se) . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desse modo, ainda que seja legítimo ao réu revel interpor recurso em face da sentença que lhe é desfavorável, impossível que traga à apreciação ao tribunal ad quem matérias fáticas não supervenientes, o que implica inovação recursal a ensejar o não conhecimento do recurso. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O cerne da querela se consubstancia na existência, ou não, da legalidade do protesto efetivado em nome da Porto Freire Engenharia, e se ocorreu ou não a nulidade da sentença por impossibilidade de acesso aos autos digitais, o que caracteriza um cerceamento de defesa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pois bem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Defende a apelante que a sentença é nula por haver cerceado seu direito de defesa, eis que a juntada de procuração, sem vista dos autos, não supre a ausência de citação, devendo o prazo para apresentação de defesa ser contado a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento da carta de citação e intimação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Decerto que a citação constitui ato processual cuja finalidade precípua é dar ciência ao réu da demanda contra ele proposta, de forma que, se por outro modo o demandado teve ciência do litígio, comparecendo espontaneamente aos autos, não há necessidade de realizar citação, eis que sua falta estaria suprida, conforme o dispõe o art. 214, § 1º do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso sub judice, a despeito de o réu não ter obtido acesso aos autos por se encontrar em segredo de justiça, tal argumento não merece prosperar, visto que o processo digital não se encontrava em segredo de justiça, pois, resta indubitável que a parte demandada detinha conhecimento da presente ação, ao comparecer espontaneamente no feito, requerendo a revogação dos poderes dos advogados anteriormente habilitados, constituindo inclusive, os atuais causídicos, que

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	devidamente intimados sobre a revelia, às fls. 234, se mantiveram inertes, não manejando o recurso competente, se manifestando tão somente após a prolação da sentença de fls. 237/239. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Tal ciência inequívoca da ação movida em seu desfavor, manifestada pelo comparecimento do advogado regularmente constituído, com poderes específicos para recebimento de citação, configura o comparecimento espontâneo do réu, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 1º O comparecimento espontâneo do réu supre, entretanto, a falta de citação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont,

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O comparecimento espontâneo da parte dispensa a citação e, inclusive, possui o condão de sanar eventuais nulidades decorrentes da ausência da formalidade legal, iniciando-se, a partir de então, o prazo para apresentação de defesa estabelecido na lei processual. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acerca do tema, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery lecionam: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> " O réu que comparece espontaneamente aos autos dá-se por citado no momento em que se evidencia esse comparecimento, como, por exemplo, juntando ele procuração aos autos, peticionando nos autos, tendo vista dos autos no cartório ou fora dele, etc. "(Código de Processo Civil Comentado e Legislação extravagante. 11ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p.484) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	sentido: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO TEMPESTIVO E PRÓPRIO - REVELIA - JUNTADA DEPROCURAÇÃO COM PODERES PARA RECEBER CITAÇÃO - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - CITAÇÃO VÁLIDA - PEDIDO DE ABERTURA DE PRAZO IMPERTINENTE - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NÃO-OBRIGATORIEDADE - POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE.- É cabível o recurso de Embargos Declaratórios em face de decisões interlocutórias, interrompendo-se o prazo recursal, o que implica em tempestividade do Agravo de Instrumento.- A juntada deprocuração com poderes especiais para receber citação implica em início do prazo para apresentação da defesa, não sendo pertinente pedido de abertura de prazo para contestar.- Passados 15 (quinze) dias dajuntada da procuração, sem oferecimento de resposta, dá-se a revelia.- No entanto, o reconhecimento da revelia não implica necessariamente no julgamento antecipado da lide, pois pode o juiz entender necessária a produção de prova essencial ao julgamento da lide, bem como intervir o revel nessa fase. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0518.08.139285-5/001 - 18ª CÂMARA CÍVEL - RELATOR: EXMO. SR. DES. MOTA E SILVA - j. 28.04.2009). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU POR PROCURAÇÃO - OUTORGA DE PODER ESPECÍFICO PARA RECEBER CITAÇÃO - REVELIA CARACTERIZADA - INTELIGÊNCIA DO ART. 214, § 1º C/C 319 DO CPC - LIMINAR - REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC - COMPROVAÇÃO - USUFRUTO VITALÍCIO - POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- Comparecendo o réu espontaneamente, pela juntando de procuração outorgando poder específico a seu patrono para receber citação, tem-se como suprido antecipadamente o ato citatório, nos termos do art. 214, § 1º, do CPC. Nesse caso, não tendo apresentado contestação no prazo legal, caracterizada está a revelia, prevalecendo os seus efeitos, nos termos do art. 319 do CPC. 2- A concessão da liminar, em ação de reintegração de posse, está condicionada à comprovação dos requisitos descritos no art. 927 do CPC, quais sejam, a existência da posse do autor, o esbulho sofrido, a data deste e a perda da posse. Presentes os requisitos, o deferimento da liminar é medida que se impõe. 3- O usufrutuário tem, como direito fundamental decorrente da posse indireta, dentre outros, de poder valer-se de remédios possessórios contra esbulho sofrido."(1.0024.10.226317-5/001, Rel. Des. Wanderley Paiva, 29/02/2012) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - SUPRIMENTO DA CITAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - REQUISITOS DEMONSTRADOS. O texto do artigo 214, § 1º, do CPC, dispõe de forma clara e sem qualquer ressalva, que o comparecimento espontâneo do réu supre a citação, ou seja, torna-a desnecessária diante do ato inequívoco do réu de, por si só, vir a integrar a lide. É despicienda a presença de procuração com poderes expressos para recebimento de citação, para convalidar o ato de comparecimento. Tal procuração só se mostraria necessária se o ato de citação viesse a se realizar na pessoa do advogado. Segundo disposição contida no artigo 927 do Digesto Instrumental Civil, incumbe ao autor da ação reintegratória provar o exercício de sua posse, o esbulho praticado pelo réu, a data do esbulho e a perda da posse."(1.0024.06.307248-2/003, Rel. Des. Otávio Portes, 30/01/2009) <span class="EOP SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa esteira, entendeu o Juízo" a quo "que a empresa ré não se desincumbiu do ônus de produzir prova em sentido contrário, inclusive da culpa concorrente da vítima, a desconstituir a presunção de veracidade das alegações autorais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> E, como sabido, os danos morais decorrentes de atos dessa natureza prescindem de comprovação, porque uma pessoa, para o desenvolvimento de suas atividades mercantis, precisa estar com seu nome apto para efetivar livremente negociações e transações bancárias, sob pena de prejudicar o seu desenvolvimento, ou até mesmo a sua manutenção. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pois a responsabilidade do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação. Logo, verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes o nexo de causalidade e a culpa, pressupostos legais para a responsabilização civil, &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desta forma, de modo a evitar tautologia na apreciação dos mesmos fundamentos pelo nobre Magistrado, agrego as razões por ele utilizados, adotando-os como razões de decidir, in verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Decido. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A ré embora tenha ingressado nos autos, dando-se por citada, deixou transcorrer o prazo in albis, tornando-se assim revél (pag. 233). E com a revelia, reza o artigo 344 do Código de Processo Civil, presumem-se verdadeiras as alegações de fato formuladas pela autora, as quais, na espécie, levam às consequências jurídicas pleiteadas na petição inicial, até porque aqui não se verificam as hipóteses previstas no artigo 345 do mesmo diploma legal. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A pretensão é procedente. Há verossimilhança nas alegações da autora. Com efeito, o ônus de provar a existência de relação jurídica é das rés, posto que aquele que se alega credor, deve ter condições de demonstrar seu crédito. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A duplicata é um título de crédito causal, exigindo a prestação de um serviço ou a entrega de mercadoria para sua emissão. No caso vertente, a autora alega a inexistência da obrigação e a ilegalidade da emissão de duplicatas. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A requerida, responsável pela emissão indevida das duplicatas é revél, e, portanto, não se desincumbiu de comprovar a existência da relação juridica com a autora, tampouco a efetiva prestação do serviço, requisito indispensável para sua validade, logo, o débito não é devido. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na hipótese, não estão presentes as hipóteses legais para a emissão das duplicatas, logo, não se justifica a emissão e a indicação ao protesto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, diante da inexistência de comprovação do inadimplemento do preço ajustado, bem como inexistência de título válido, é de rigor a declaração de inexistência do débito e o imediato cancelamento do protesto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Quanto à pretensão de haver indenização por danos morais, essa também merece acolhida. Isso porque é certo que o protesto é indevido, já que a própria emissão das duplicatas o era. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both;

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desse modo, entendo que a conduta ilícita da requerida, gerando fatos desagradáveis, enseja a condenação ao pagamento de indenização, tendo em vista a ocorrência de efetivo prejuízo ou abalo de ordem moral. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O STJ já definiu que o protesto indevido configura dano moral 'in re ipsa', conforme julgado: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CADASTRO DE INADIMPLENTES. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL IN RE IPSA. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. RAZOABILIDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ.DECISÃO MANTIDA. 1. Consoante a jurisprudência desta Corte, "nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova, ainda que a prejudicada seja pessoa jurídica" (REsp n. 1.059.663/MS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, a teor do que dispõe a Súmula n. 7/STJ. 3. Somente em hipóteses excepcionais, quando irrisório ou exorbitante o valor da indenização por danos morais arbitrado na origem, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento do referido óbice para possibilitar a revisão. No caso, o valor estabelecido pelo Tribunal de origem não se mostra excessivo. 4. Agravo regimental a que se nega provimento” (AgRg no AREsp: 460972 RS 2014/0005041-1, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 13/05/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/05/2014). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso em tela, o dano moral resta evidente diante do título ilicitamente emitido e protestado. Indiscutível, pois, a ocorrência de prejuízo que dá ensejo a indenização. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pelo exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na inicial, com fulcro no artigo 487, I do Código de Processo Civil, para declarar a invalidade das duplicatas indicadas na inicial e, consequentemente, a inexigibilidade do débito. Condeno a requerida a indenizar a autora, a título de danos morais, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor esse que deverá ser corrigido monetariamente a contar desta decisão, uma vez que se trata de prejuízo de ordem moral e não material, não sendo caso de incidência da Súmula 43 do STJ; e, quanto aos juros de mora, deve ser aplicável ao caso a Súmula n° 54 do STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Condeno, ainda, as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em (10%) dez por cento sobre o valor da condenação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 151px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...]. <span class="EOP SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pois é pacífico o entendimento de que tanto o protesto quanto a inscrição nos cadastros de proteção ao crédito, feitos com base em cobrança indevida, constituem atos ilícitos, e seus efeitos negativos, atingindo publicamente a imagem e a credibilidade exposta, podem ser facilmente presumidos, ensejando reparação por danos morais e por não se tratar de matéria de ordem pública, visto o decreto de revelia, resta impossibilitada a modificação da sentença em relação a este tópico. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, verificando-se que decidiu corretamente o MM. Magistrado, razão não há para modificar a sentença combatida, uma vez que foi prolatada de acordo com as provas constantes dos autos e o entendimento jurisprudencial. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, feitas essas considerações, em consonância com a legislação pertinente à matéria, conheço a Apelação Cível, para <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">desprovê-la , mantendo irretocado o decisum primevo, por não merecer reproche algum. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com apoio no art. 85, §11 do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios para 11% (onze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none

Processo	0189962-46.2013.8.06.0001
	!important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Fortaleza, dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESE. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW66669631 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
Número de ordem	26
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Material
Polo ativo	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC - AR.CE.
Advogado(s) - Polo ativo	JOAO RAFAEL DE FARIAS FURTADO - (CE17739-A)
Polo passivo	EXPRESSO GUANABARA S A
Advogado(s) - Polo passivo	ANTONIO CLETO GOMES - (CE5864-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">Guanabara S.A &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA : APELAÇÃO. SENTENÇA IMPROCEDENTE DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NO CASO, O AUTOR SE RESSENTE DO FURTO DE NOTEBOOKS DENTRO DO TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL. A RESPONSABILIDADE DA RÉ LIMITA-SE AOS VOLUMES DESPACHADOS NO BAGAGEIRO, PERMANECENDO O PASSAGEIRO COM A RESPONSABILIDADE EM RELAÇÃO AOS BENS QUE CARREGA CONSIGO. OS NOTEBOOKS ERAM TRANSPORTADOS NA MOCHILA DOS EMPREGADOS DO SUPLICANTE, DE MODO QUE SE INSEREM DENTRE OS SEUS PERTENCES DE USO PESSOAL E ESTÃO SOB A GUARDA, VIGILÂNCIA E DEFESA DOS SEUS DETENTORES OU DONOS. O SIMPLES FATO DE TAIS OBJETOS ESTAREM ACOMODADOS NO BAGAGEIRO INTERNO DO ÔNIBUS NÃO FAZ DELE O SEU RESPONSÁVEL DIRETO, DE VEZ QUE PREVALECE NO ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA DILIGÊNCIA DE QUEM OS POSSUI, ASSIM COMO A GUARDA, A VIGILÂNCIA E A DEFESA. PARADIGMA DO TJCE. NADA A REPARAR. <span

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	class="NormalTextRun SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">DESPROVIMENTO . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Inicialmente, percebe-se que o cerne da questão posta a desate consiste em conferir a verossimilhança das alegações autorais e recursais, em especial, no que toca à responsabilidade da empresa de ônibus, responsável pelo transporte de pessoas, ter ou não o dever de diligência nas coisas deixadas dentro da condução, no momento da parada em viagem intermunicipal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. De plano, não há qualquer dúvida acerca da responsabilidade civil objetiva do transportador, o qual deverá responder pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo a existência de alguma excludente de

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	responsabilidade, como motivo de força maior, caso fortuito, culpa exclusiva da vítima ou de terceiros. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. A culpa de terceiro rompe com o nexo causal entre o dano e a conduta do transportador quando o modo de agir daquele (terceiro) puder ser equiparado a caso fortuito, isto é, quando for imprevisível e autônomo, sem origem ou relação com o comportamento da própria empresa (REsp 1136885/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRATURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 07/03/2012). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Assim, a responsabilidade

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	da ré limita-se aos volumes despachados no bagageiro, permanecendo o passageiro com a responsabilidade em relação aos bens que carrega consigo. Essas, as premissas. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Todavia, no caso, os notebooks que eram transportados na mochila dos empregados do Suplicante, de modo que se inserem dentre os seus pertences de uso pessoal e estão sob a guarda, vigilância e defesa dos seus detentores ou donos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun Underlined SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight:

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Bom que se diga que o fato de tais objetos estarem acomodados no bagageiro interno do ônibus não faz dele o seu responsável direto, de vez que prevalece no âmbito de atuação da diligência de quem os possui, assim como a guarda, a vigilância e a defesa. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Paradigma do TJCE. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. DESPROVIMENTO do Apelo <span class="TextRun

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no montante de 10% sobre o valor atualizado da causa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A par disso, sobressai o Apelatório, às f. 189/202 , donde se pretende que (...) esse E. Tribunal que o Recurso de Apelação em questão seja integralmente CONHECIDO E PROVIDO, reformando integralmente a sentença de mérito, reconhecendo, preliminarmente, a nulidade da sentença pelo cerceamento da defesa, ordenando o retorno dos autos ao juízo a quo. Não assim entendendo, no mérito, requer a reforma integral da sentença proferida, sendo reconhecido o direito do Apelante em ser restituído pelos danos materiais sofridos, diante da evidência do descumprimento da Recorrida do dever de cuidado, zelo e eficiência do serviço prestado ao consumidor. Requer, ainda, que em face da reforma da sentença, seja o Apelado condenado ao pagamento das respectivas custas processuais e honorários advocatícios. Por fim, requer o pronunciamento expresso dos artigos 7º,8º, 11º, 139º, 457, caput e §§ 1º e 2º e art. 489, inciso III, § 1º, alínea I, todos do Código de Processo Civil., para fins de prequestionamento. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Contrarrazões, às f. 209/227. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o Relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos,

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Rememore-se o caso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse:

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nos autos, Ação de Indenização por Danos Morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa perspectiva, alega o Autor que, aos 30/10/2013, dois empregados da Suplicante adquiriram passagens na empresa Requerida, para viajar da cidade de Fortaleza até a cidade de Sobral, com partida marcada também para o dia 30/10/2017 às 13 horas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No percurso, o ônibus fez uma parada de rotina na cidade de Itapajé/CE para que os passageiros pudessem se alimentar. <span class="EOP SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acontece que o motorista não trancou a porta do ônibus, deixando-o aberto e sem qualquer tipo de vigilância, ocasião em que os notebooks que eram transportados na mochila dos empregados do Suplicante e acomodados no bagageiro interno foram furtados. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por isso, busca a condenação da ré na reparação de danos materiais no montante de R$ 5.598,00 (cinco mil quinhentos e noventa e oito reais), de forma corrigida e atualizada até a data do efetivo pagamento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Eis a origem da celeuma. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Inicialmente, percebe-se que o cerne da questão posta a desate consiste em conferir a verossimilhança das alegações autorais e recursais, em especial, no que toca à responsabilidade da empresa de ônibus, responsável pelo transporte de pessoas, ter ou não o dever de diligência nas coisas deixadas dentro da condução, no momento da parada em viagem intermunicipal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> De plano, não há qualquer dúvida acerca da responsabilidade civil objetiva do transportador, o qual deverá responder pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo a existência de alguma excludente de responsabilidade, como motivo de força maior, caso fortuito, culpa exclusiva da vítima ou de terceiros. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pois bem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A culpa de terceiro rompe com o nexo causal entre o dano e a conduta do transportador quando o modo de agir daquele (terceiro) puder ser equiparado a caso fortuito, isto é, quando for imprevisível e autônomo, sem origem ou relação com o comportamento da própria empresa (REsp 1136885/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRATURMA, julgado em 28/02/2012, DJe 07/03/2012). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, a responsabilidade da ré limita-se aos volumes despachados no bagageiro, permanecendo o passageiro com a responsabilidade em relação aos bens que carrega consigo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun Underlined SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none;

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	-webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Essas, as premissas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Todavia, no caso, os notebooks que eram transportados na mochila dos empregados do Suplicante, de modo que se inserem dentre os seus pertences de uso pessoal e estão sob a guarda, vigilância e defesa dos seus detentores ou donos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW55488012 BCX8"

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">Bom que se diga que o fato de tais objetos estarem acomodados no bagageiro interno do ônibus não faz dele o seu responsável direto, de vez que prevalece no âmbito de atuação da diligência de quem os possui, assim como a guarda, a vigilância e a defesa. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No quadrante, vide a expressiva dicção sentencial, confira-se: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Através dos depoimentos colhidos em audiência de instrução, conclui-se que em momento algum a guarda foi confiada à demandada. Aplicável, na espécie, o art. 8º, § 6º, da Resolução n. 1.432, de 26.04.2006, da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres: “Os volumes transportados no <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%;

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">portaembrulhos estão sob a responsabilidade dos passageiros e não estão sujeitos a qualquer tipo de indenização por dano ou extravio”. Por questão de lógica, tal previsão é extensiva aos furtos. Dessa forma, afigura-se impossível a responsabilização da demandada pelo evento, já que em momento algum a guarda lhe foi confiada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nada a reparar. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No ponto, paradigma do TJCE: <span class="EOP SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. FURTO DE BAGAGEM DE MÃO NO INTERIOR DO ÔNIBUS. DEVER DO PASSAGEIRO DE ZELAR POR SEUS PERTENCES. CULPA EXCLUSIVA DO CONSUMIDOR. INTELIGÊNCIA DOART. 14, §3º, II, DO CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA. RECURSO DA REQUERIDA CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Tratam os autos de apelação cível e recurso adesivo interpostos, respectivamente, pela parte requerida e pela autora em face da sentença proferida às fls. 406/413 pelo d. juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sobral/CE, que julgou parcialmente procedentes os pedidos contidos na ação de indenização por danos materiais e morais, movida por Fabíola Costa Dias Pinheiro. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Cinge-se a controvérsia recursal em verificar a existência de responsabilidade civil da empresa promovida, em razão de suposto furto de objetos transportados como bagagem de mão durante o trecho rodoviário Fortaleza – Sobral. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Inicialmente, registra-se ser indiscutível a caracterização de relação de consumo entre as partes, apresentando-se a empresa ré como prestadora de serviços e, portanto, fornecedora nos termos do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor, e a autora como consumidora, de acordo como conceito previsto no art. 2º do mesmo diploma. Nessa linha de raciocínio, a responsabilidade da empresa ré é objetiva, nos termos art. 14 do CDC, de modo que, para que reste configurada a responsabilidade civil da requerida, basta a demonstração da falha na prestação dos serviços, do dano causado ao consumidor e do nexo causal entre ambos, salvo se comprovada alguma hipótese excludente de responsabilidade civil prevista no § 3º do mesmo artigo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8"

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Em regra, não pode a empresa de transporte ser responsabilizada pela bagagem de mão do passageiro, a qual, durante toda a viagem, fica sob a posse dele, cabendo somente a ele zelar pela sua segurança, a teor do que se extrai do art. 29, XIII, do Decreto Lei nº 2.521/98 e do § 6º do art. 8º da Resolução nº 1432 da ANTT que dispõe: "os volumes transportados no porta-embrulhos estão sob a responsabilidade dos passageiros e não estão sujeitos a qualquer tipo de indenização por dano ou extravio". &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. No caso concreto, do cotejo dos autos, conclui-se que a passageira agiu com negligência, ao adormecer durante toda a viagem, deixando os seus pertences semqualquer vigilância e ao alcance de qualquer pessoa com acesso ao veículo. Dessa forma, não há como imputar qualquer responsabilidade à concessionária sobre os danos ocorridos, incidindo a excludente de responsabilidade da culpa exclusiva do consumidor, nos termos do art. 14, §3º, II, do CDC. <span class="EOP SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Assim, a reforma da sentença é medida que se impõe, a fim de julgar totalmente improcedente o pleito autoral. Por consequência, resta prejudicado o apelo adesivo que tinha como objetivo a majoração dos danos morais e a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Recurso de apelação da Expresso Guanabara S/A conhecido e provido. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW55488012 BCX8" style="-

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. Recurso adesivo prejudicado. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação da Expresso Guanabara S/A e dar-lhe provimento e julgar prejudicado o apelo adesivo, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e assinatura digital registradas no sistema processual eletrônico. (Apelação Cível - 0000020-26.2006.8.06.0167, Rel. Desembargador(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 30/11/2022, data da publicação: 30/11/2022) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Portanto, à míngua de qualquer ilicitude, impactada a reparação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Despiciendas demais considerações. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Isso posto, mister o <span

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	class="TextRun Underlined SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESPROVIMENTO do Apelo para consagrar o Julgado Pioneiro, por irrepreensível, assegurada a majoração os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados, o limite do percentual previsto no art. 85, §2º, CPC/15. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como Voto. &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;</p> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora do sistema &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse:

Processo	0101491-78.2018.8.06.0001
	preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW55488012 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
Número de ordem	27
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Polo ativo	IMOBILIARIA M M LTDA SABIAGUABA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E CONSTRUCOES LTDA FORTCASA INCORPORADORA E IMOBILIARIA LTDA TRIANON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	FRANCISCO SILVIO MAIA ANA CARINA GUEDES MOREIRA MAIA
Advogado(s) - Polo passivo	DANIELLE CAVALCANTE DE PINHO - (CE33296-A) JEAN FREIRE BARRETO - (CE33574-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	#000000;"> RETENÇÃO: POSSIBILIDADE APENAS NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DO PROMITENTE COMPRADOR. CLÁUSULA PENAL E POSSIBILIDADE DE INVERSÃO (TEMA 971, STJ). LUCROS CESSANTES e CLÁUSULA PENAL: INACUMULÁVEIS (TEMA 970, STJ). TESE RECURSAL DE APLICAÇÃO DOS JUROS NOS VALORES A SEREM RESTITUIDOS – INÍCIO DO TRÂNSITO EM JULGADO. TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA: TESE JURÍDICA (TEMA Nº 1.002/STJ). REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS CONSIGNADOS NO VOTO PARA FIXAÇÃO DA TESE JURÍDICA: (RESP 1740911/DF, REL. MINISTRO MOURA RIBEIRO, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/08/2019, DJE 22/08/2019). O CONTRATO SUBJACENTE AOS AUTOS FOI ASSINADO AOS 17 DE MAIO DE 2013 (ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.786/2018) . INCONTÁVEIS PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JUÍZO CÍVEL PARA PROCESSAR A PRESENTE DEMANDA PELA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE FORO DE ELEIÇÃO, ILEGITIMIDADE PASSIVA E IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: REJEIÇÕES. 2. ATRASO NA ENTREGA DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DO LOTEAMENTO SUPERIOR À TOLERÂNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: A rescisão do contrato em comento teve como fundamento, conforme a demandada, o fato do comprador ter deixado de realizar os pagamentos após quase dois anos da data de entrega do empreendimento. Nessa linha, precedentes do egrégio TJCE e do colendo STJ: TJCE AC Nº 0051095-10.2012.8.06.0001 - Relator: DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 04/02/2020; Data de registro: 04/02/2020; TJCE; Apelação nº 0005312-39.2005.8.06.0001; Relator Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 05/02/2019; Data de publicação: 06/02/2019 e (STJ - REsp: 1582318 RJ 2015/0145249-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/09/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2017. 3. FLAGRANTE CONDIÇÃO DE EXTREMA DESVANTAGEM PARA A PARTE CONSUMIDORA: Não se pode olvidar que a Parte Consumidora está em extrema desvantagem, em flagrante afronta ao art. 51, IV, CDC, pois que, diante do extremo atraso da construção. 4. DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO (S. 543, STJ): O tópico não comporta grandes digressões. O aspecto já foi pacificado no âmbito do STJ, inclusive, com a edição de súmula, observe: Súmula 543, STJ : Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	– integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor , ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. In casu , constata-se que a culpa pela rescisão do contrato se deu em razão da inadimplência da promitente vendedora, que descumpriu com o prazo previsto contratualmente para a entrega do empreendimento , de modo que surge para o Autor o direito de ser ressarcido integralmente de todo o valor que investiu na compra. Repita-se: A Restituição de valores é IMEDIATA e INTEGRAL em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor. 5. RETENÇÃO: POSSIBILIDADE APENAS NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DO PROMITENTE COMPRADOR: E mais, acerca da aferição do percentual de retenção, jurisprudência consolidada no colendo STJ dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por culpa do promitente comprador , é lícita a cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos. Confira-se: (...) 2. A jurisprudência consolidada nesta Corte Superior dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por culpa do promitente comprador, é lícita a cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos . (...) (STJ, AgInt no AREsp 1431243/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 06/05/2019). 6. CLÁUSULA PENAL E POSSIBILIDADE DE INVERSÃO (TEMA 971, STJ): De fato, a cláusula penal tem como uma de suas funções a pré-estipulação das perdas e danos, dispensando o outro contratante de comprovar os danos sofridos. A matéria está decantada no âmbito do STJ, a saber: Tema 971 : "No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial." (REsp 1631485/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/05/2019, DJe 25/06/2019) 7. No caso, é possível a inversão da cláusula penal para a aplicação de multa às Requeridas em favor do Consumidor, posto que a cláusula 6 é a que trata acerca de multa por inadimplemento. 8. LUCROS CESSANTES e CLÁUSULA PENAL:

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	INACUMULÁVEIS (TEMA 970, STJ): No mesmo julgamento, também no rito dos repetitivos, o colegiado definiu que não é possível cumular a cláusula penal por atraso na entrega do imóvel com lucros cessantes . Veja: Tema 970: "A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes." 9. TESE RECURSAL DE APLICAÇÃO DOS JUROS NOS VALORES A SEREM RESTITUIDOS – INÍCIO DO TRÂNSITO EM JULGADO : No ponto, constata-se que a Decisão Singular decretou que, na devolução, os Juros de Mora devem ser contados a partir de citação. 10. TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA: TESE JURÍDICA (TEMA Nº 1.002/STJ): Incialmente, impõe-se-me consignar que conheço, reverencio e sigo a Tese Jurídica firmada pelo colendo STJ, no âmbito do REsp 1740911/DF (Tema 1002, STJ). 11. A propósito, segue o respectivo Acórdão: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE IRDR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. RESOLUÇÃO IMOTIVADA PELO PROMITENTE COMPRADOR. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. CLÁUSULA CONTRATUAL. PEDIDO DE ALTERAÇÃO. SENTENÇA CONSTITUTIVA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Para os fins dos arts. 927 e 1.036 a 1.041 do CPC, fixa-se a seguinte tese: - Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei n. 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão. 2. Recurso especial provido. (REsp 1740911/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2019, DJe 22/08/2019) 12. REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS CONSIGNADOS NO VOTO PARA FIXAÇÃO DA TESE JURÍDICA: (REsp 1740911/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2019, DJe 22/08/2019). 13. O CONTRATO SUBJACENTE AOS AUTOS FOI ASSINADO AOS 7 DE NOVEMBRO DE 2013 (ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.786/2018) : Sendo assim, a par do julgamento do Recurso Especial Repetitivo pinçado como parâmetro de julgamento, sobressai, por evidente, uma dicotomia jurídica. De um lado , estão os contratos de compra e venda de imóvel não regidos pela Lei nº 13.786/2018 (assinados antes da Lei) , para os quais os juros de mora sobre os valores a serem restituídos, portanto, devem incidir a partir do trânsito em julgado da decisão. D'outra banda, os pactos novo (assinados depois da lei)

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	e abarcados pela Lei nº 13.786/2018 devem seguir a regra geral para obrigação de origem contratual com a fluência dos juros de mora a partir da citação, nos termos dos artigos 397 e 405 do Código Civil. 14. IN CASU, EM SUBMERSÃO PROFUNDA DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE O CONTRATO SUBJACENTE ESTÁ DATADO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013. POR CONSECTÁRIO, É ANTERIOR A LEI, CE FORMA QUE NÃO INCIDE À ESPÉCIE A LEI Nº 13.786/2018. ENTÃO, POR SIMPLES ILAÇÃO LÓGICO-JURÍDICA, OS JUROS DE MORA SOBRE OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. Eis o ponto de reforma. 15. PROVIMENTO PARCIAL do Apelo da Parte Requerida apenas e tão somente para dispor que os juros de mora sobre os valores a serem restituídos devem incidir a partir do trânsito em julgado desta decisão, consagradas as demais disposições sentenciais, por irrepreensíveis, assegurada a majoração dos honorários recursais, em mais 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados o limite percentual previsto no art. 85, § 2º, CPC/15, de vez que o Autor sucumbiu em parte mínima do pedido. <br /> ACÓRDÃO:&#160; Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, pelo P rovimento Parcial do Apelatório , nos termos do voto do Relator. &#160; F ortaleza, data registrada no sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Presidente do Órgão Julgador <br /> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Desembargador Relator <span style="font-family: &quot;times new

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	roman&quot;, times;"> <br /> &#160; &#160; RELATÓRIO Trata-se de Apelação contra sentença que, em sede de Ação Ordinária de Desfazimento de Relação Contratual c/c pedido de Reembolso de Numerário e Reparação por Dano Moral, julgou a demanda conforme a fração que segue: <br /> Ante o exposto, com esteio nos fundamentos elencados e no art. 487, inc. I do CPC, rejeito as preliminares e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para: <br /> A) declarar a rescisão do contrato de compra e venda discriminado na exordial, atribuindo às requeridas a culpa pela rescisão; <br /> B) condenar as Promovidas, solidariamente, à devolução aos autores, de uma só vez, do valor integral despendido para o adimplemento das parcelas do referido contrato, qual seja, R$13.098,31 (treze mil e noventa e oito reais e trinta e um centavos), com correção monetária pelo INCC a partir do desembolso de cada uma delas, juros de 1% ao mês a contar da citação; <br /> C) inverter a cláusula penal em razão de inadimplemento e condenar as Rés ao pagamento da multa em favor dos consumidores, nos termos estabelecidos na cláusula 6 do contrato, ou seja, 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato e juros de mora de 3,5%ao mês devendo-se observar, contudo, que o termo inicial da cobrança da multa será o mês de Dezembro de 2015; <br /> D) julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. <br /> Considerando a sucumbência recíproca, condeno todas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art.85, §2º do CPC, cabendo às Rés a proporção de 80% (oitenta por cento) e aos Autores a proporção de 20% (vinte por cento). Em virtude de ser os Requerentes serem beneficiários da Justiça Gratuita, as obrigações decorrentes da sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos,

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> De fato, as Requeridas não demonstraram que a ocorrência do atraso se deu por razões alheias à sua vontade. <br /> Isso porque nem mesmo as Demandadas trouxeram argumentação que justificasse o ônus da incerteza do negócio que por elas foi transferido ao consumidor. <br /> Não é abusiva a cláusula que estabelece o prazo de tolerância de 180 dias para a conclusão da obra, porque a inserção desta cláusula se justifica a fim de evitar que contratempos advindos de fatores imprevisíveis não onerem excessivamente a construtora. Contudo, a prorrogação indefinida do prazo é ilegal, mesmo em caso de força maior ou outros motivos que impeçam o andamento normal das obras, eximindo, assim, a construtora de responsabilidade pelo atraso. No ponto, o art. 39, XII, CDC: Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. Isso porque o caso trata de relação de consumo, para a qual não há previsão de exclusão de responsabilidade por motivo de força maior. Depois, porque essa possibilidade já deve estar compreendida pelo mencionado prazo de 180 dias, de modo que a construtora deve responder por qualquer atraso superior, até porque o risco inerente à atividade que desenvolve não é imputável ao consumidor. Considera-se, então, legítima a postergação da entrega do bem por um período único de 180 dias. O que passar disso, considera-se inadimplemento contratual. A propósito, vide a Súmula 164 do TJSP: Súmula 164, TJSP: É válido o prazo de tolerância não superior a cento e oitenta dias, para entrega de imóvel em construção, estabelecido no compromisso de venda e compra, desde que previsto em cláusula contratual expressa, clara e inteligível. De forma diferente, a prorrogação indefinida, em hipótese de caso fortuito ou força maior, não encontra amparo na legislação consumerista, acarretando nulidade da cláusula que a retrata. <span style="font-

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	family: &quot;times new roman&quot;, times;">Nessa linha, precedentes do egrégio TJCE e do colendo STJ: EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPRA E VENDA DE IMÓVEL APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/90) - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 14 CDC) - ATRASO EXCESSIVO NA ENTREGA DE IMÓVEL CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR TESE AFASTADA INDENIZAÇÃO DEVIDA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR RISCO DA ATIVIDADE DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOABILIDADE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA. <span style="font-size: medium;"> <span style="font-family: &quot;times new roman&quot;, times;">I Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos de Ação de Indenização por perdas e danos. II Irresignada com a sentença do juízo a quo, a parte Apelante recorre alegando em síntese, a inexistência da conduta ilícita da apelante; a inexistência de dano moral ou material a ser indenizado; caso fortuito força maior, em decorrência das chuvas, greves nos serviços transportes público e greve dos funcionários da construção civil. III Da análise do caso, vislumbra-se que a responsabilidade do empreendimento é única e exclusivamente da Apelante, a qual o risco do negócio não pode ser transferido aos consumidores, até porque os benefícios também não são repassados/divididos a eles. IV Salienta-se, por oportuno, que greves nos serviços de transportes públicos, chuvas, greves trabalhistas, carência de mão de obra não configuram motivo de força maior/caso fortuito, pois previsíveis e inerentes aos riscos do negócio. V A teor do disposto no artigo 14 da Lei nº 8.078/90, a responsabilidade da Apelada, em reparar os danos causados aos consumidores, em decorrência da prestação do serviço, é objetiva, bastando para a sua caracterização, a ocorrência do ato delituoso e do consequente dano ao cliente. E, para se desonerar da responsabilidade, é ônus do fornecedor do serviço, produzir prova da ausência de direito de serviço ou da culpa exclusiva do consumidor ou terceiro (incisos I e II, do parágrafo 3º, do artigo 14 do CDC). VI Ademais, restou manifesta a configuração do dano moral vivenciado pelos Apelados, dano inclusive presumido e que decorre do atraso na entrega do imóvel, razão pela qual, faz-se plenamente cabível e oportuna a indenização pleiteada, não somente para compensar aquele pelos prejuízos morais suportados, como também para servir de advertência para a Apelada. VII Recurso conhecido e improvido. Sentença inalterada. (TJCE AC Nº 0051095-10.2012.8.06.0001 - Relator: DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 04/02/2020; Data de registro: 04/02/2020) ***** EMENTA: DIRETO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO EM CONDOMÍNIO. LEI 4.591/64. APLICAÇÃO DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. ATRASO NA ENTREGA DAS UNIDADES CONDOMINIAIS. AUSÊNCIA DE PRAZO CERTO E PREVISÃO PARA A ENTREGA DA OBRA. SUBMISSÃO DO CONSUMIDOR A DESVANTAGEM EXCESSIVA. REAJUSTE DAS PARCELAS. DIREITO A INFORMAÇÃO. FORMALIDADES NÃO ATENDIDAS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 6º, III, DO CDC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – (...) II – O sistema de incorporação a preço certo e reajustável, corresponde a um empreendimento coletivo dos adquirentes, sob a gerência técnica e administrativa do incorporador, em que o custo corresponderá ao efetivamente ocorrido, não havendo mais valia em favor do empreendedor. III – Prováveis embaraços decorrentes de problemas na execução da obra são

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	inerentes ao risco da atividade exercida pela Acionada, previsíveis e contornáveis, não podendo ser tal risco transferido para o consumidor, ou mesmo considerados como excludentes de responsabilidade. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> IV – Consoante se infere da inicial, buscou a apelada a rescisão do contrato com base em dois principais fundamentos: a) reajuste do preço da obra em que lhe foi atribuída a responsabilidade pelo pagamento de mais 57 (cinquenta e sete) parcelas de R$ 109,07 (cento e nove reais e sete centavos), conforme decidido em assembleia; b) atraso da obra, que ao tempo do ajuizamento da demanda nenhuma das fundações referentes ao seu bloco haviam se iniciado, de forma a incidir a contagem dos 48 (quarenta e oito) meses para a construção da obra. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> V – Perfeitamente aplicável no caso o CDC à relação estabelecida entre as partes, estando plenamente caracterizados os conceitos previstos no art. 2º e 3º, do aludido diploma, no que concerne às definições de consumidor e fornecedor. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> VI – Quanto ao primeiro fundamento, não há efetiva demonstração, através das respectivas planilhas de custos, ou por qualquer outro meio apto a justificar o reajuste dos valores a pagar pela apelada, assim como não há especificação, através da respectiva cláusula contratual, autorizadora do reajustamento, apresentando-se como abusiva a conduta de tão somente imputar à apelada a responsabilidade pelo pagamento de valores, conduta esta que afronta o dever de informação que deve observar o fornecedor, nos termos do preceituado pelo CDC, em seu art. 4º, caput, e art. 6º, III. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> VII – Contata-se, ainda, inexistir prova de que a recorrida foi devidamente cientificada acerca de realização Assembleia com a finalidade de revisão das parcelas, se extraindo da Cláusula 20ª (fl. 91), item "b", ser requisito essencial do ato a convocação "por carta registrada ou protocolada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nas quais deverão constar local, dia, hora e a ordem do dia da Assembleia"; bem como inexiste prova do cumprimento do prazo previsto no art. 60, § único, da Lei 4591/64, que apregoa que "Em caso de majoração de prestações, o novo esquema deverá ser comunicado aos contratantes, com antecedência mínima de 45 dias da data em que deverão ser efetuados os depósitos das primeiras prestações alteradas". </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> VIII - Não há razoabilidade na conduta da empresa apelante em, simplesmente, estabelecer um compromisso de conclusão da obra tendo como base evento de definição incerta, qual seja de "conclusão de fundações". Basta que se analise o tempo decorrido entre a assinatura do contrato e o ajuizamento da ação, além do fato da adimplência substancial procedida pela apelada (veja-se a Ficha Financeira, à fl. 31), a exigir da empresa apelante pelo menos uma previsão concreta quanto à data de entrega da obra. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> IX – Quanto ao pedido de da apelante para que, em havendo confirmação da sentença, haja devolução apenas parcial do valor, referente ao que foi pago na fração ideal do terreno (FIT), trata-se de pretensão contrária ao entendimento sumulado do STJ, que em sua Súmula 543 apregoa que "Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. (Súmula 543, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)". </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> X – Recurso conhecido e não provido. (TJCE; Apelação nº 0005312-39.2005.8.06.0001; Relator Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 05/02/2019; Data de publicação: 06/02/2019). </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> ***** </p><p style="line-height:

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ATRASO DA OBRA. ENTREGA APÓS O PRAZO ESTIMADO. CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA. VALIDADE. PREVISÃO LEGAL. PECULIARIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. ATENUAÇÃO DE RISCOS. BENEFÍCIO AOS CONTRATANTES. CDC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. OBSERVÂNCIA DO DEVER DE INFORMAR. PRAZO DE PRORROGAÇÃO. RAZOABILIDADE. 1. Cinge-se a controvérsia a saber se é abusiva a cláusula de tolerância nos contratos de promessa de compra e venda de imóvel em construção, a qual permite a prorrogação do prazo inicial para a entrega da obra. 2. A compra de um imóvel "na planta" com prazo e preço certos possibilita ao adquirente planejar sua vida econômica e social, pois é sabido de antemão quando haverá a entrega das chaves, devendo ser observado, portanto, pelo incorporador e pelo construtor, com a maior fidelidade possível, o cronograma de execução da obra, sob pena de indenizarem os prejuízos causados ao adquirente ou ao compromissário pela não conclusão da edificação ou pelo retardo injustificado na conclusão da obra (arts. 43, II, da Lei nº 4.591/1964 e 927 do Código Civil). 3. No contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção, além do período previsto para o término do empreendimento, há, comumente, cláusula de prorrogação excepcional do prazo de entrega da unidade ou de conclusão da obra, que varia entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias: a cláusula de tolerância. 4. Aos contratos de incorporação imobiliária, embora regidos pelos princípios e normas que lhes são próprios (Lei nº 4.591/1964), também se aplica subsidiariamente a legislação consumerista sempre que a unidade imobiliária for destinada a uso próprio do adquirente ou de sua família. 5. Não pode ser reputada abusiva a cláusula de tolerância no compromisso de compra e venda de imóvel em construção desde que contratada com prazo determinado e razoável, já que possui amparo não só nos usos e costumes do setor, mas também em lei especial (art. 48, § 2º, da Lei nº 4.591/1964), constituindo previsão que atenua os fatores de imprevisibilidade que afetam negativamente a construção civil, a onerar excessivamente seus atores, tais como intempéries, chuvas, escassez de insumos, greves, falta de mão de obra, crise no setor, entre outros contratempos. 6. A cláusula de tolerância, para fins de mora contratual, não constitui desvantagem exagerada em desfavor do consumidor, o que comprometeria o princípio da equivalência das prestações estabelecidas. Tal disposição contratual concorre para a diminuição do preço final da unidade habitacional a ser suportada pelo adquirente, pois ameniza o risco da atividade advindo da dificuldade de se fixar data certa para o término de obra de grande magnitude sujeita a diversos obstáculos e situações imprevisíveis. 7. Deve ser reputada razoável a cláusula que prevê no máximo o lapso de 180 (cento e oitenta) dias de prorrogação, visto que, por analogia, é o prazo de validade do registro da incorporação e da carência para desistir do empreendimento (arts. 33 e 34, § 2º, da Lei nº 4.591/1964 e 12 da Lei nº 4.864/1965) e é o prazo máximo para que o fornecedor sane vício do produto (art. 18, ˜ 2º, do CDC). 8. Mesmo sendo válida a cláusula de tolerância para o atraso na entrega da unidade habitacional em construção com prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, o incorporador deve observar o dever de informar e os demais

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	princípios da legislação consumerista, cientificando claramente o adquirente, inclusive em ofertas, informes e peças publicitárias, do prazo de prorrogação, cujo descumprimento implicará responsabilidade civil. Igualmente, durante a execução do contrato, deverá notificar o consumidor acerca do uso de tal cláusula juntamente com a sua justificação, primando pelo direito à informação. 9. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1582318 RJ 2015/0145249-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/09/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2017) <br /> <br /> 5. FLAGRANTE CONDIÇÃO DE EXTREMA DESVANTAGEM PARA A PARTE CONSUMIDORA Não se pode olvidar que a Parte Consumidora está em extrema desvantagem, em flagrante afronta ao art. 51, IV, CDC, pois que, diante do extremo atraso. A propósito, exemplar do STF: <span style="font-size: medium;"> <span style="font-family: &quot;times new roman&quot;, times;">Decisão: Trata-se de agravo interposto contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eis um trecho da ementa desse julgado: “Indenização por danos material e moral. Preçolandia Comercial Ltda. Lista de casamento. Relação de consumo. Contrato que prevê a utilização de crédito decorrente de indisponibilidade de produto adquirido pelos noivos em qualquer loja da rede (cláusula 2.2 do contrato cuja cópia encontra-se à fls. 16/17). A lista de casamentos é feita para facilitar tanto a compra pelos convidados, quanto para os noivos, que podem optar pelo presente recebido ou o crédito dele advindo; mas a obtenção de crédito deve ser opcional. Não tem qualquer sentido a previsão contratual dos itens 2.2 do ajuste firmado entre as partes, a não ser beneficiar o lojista caso este não disponha do produto em loja, exatamente como aconteceu nos autos. Dessa forma, inegável que tais disposições contratuais colocam o consumidor em situação de extrema desvantagem e por isso devem ser consideradas abusivas (art. 51, I e VI, CDC). Por tais razões, devida a incidência de correção monetária e juros, a contar da constituição em mora (citação). Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da LEI N. 9.099/95. Recurso improvido.” (eDOC 14, p. 2) No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 170, caput do texto constitucional. Nas razões recursais, alega-se que o acórdão impugnado viola as garantias constitucionais da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica. Aduz, ainda, haver censura à atividade empresarial e violação do contrato livremente pactuado entre as partes, em razão da nulidade de cláusula contratual declarada pelo acordão. É o relatório. Decido. O recurso não merece prosperar. O Tribunal de origem, ao examinar o conjunto probatório constante nos autos, bem como interpretar cláusulas contidas em contrato de prestação de serviços, consignou que a ausência de entrega dos bens ou dos valores relativos aos presentes adquiridos configuram cláusulas abusivas e desvantajosas ao consumidor. Nesse sentido, extrai-se o seguinte trecho do acórdão impugnado: “(…) A lista de casamentos é feita para facilitar tanto a compra pelos convidados, quanto para os noivos, que podem optar pelo presente recebido ou o crédito dele advindo; mas a obtenção de crédito deve ser opcional. Não tem qualquer sentido a previsão entre as partes, a não ser beneficiar o lojista caso este não disponha do produto em loja, exatamente como aconteceu nos autos. Dessa forma, inegável que tais disposições contratuais colocam o consumidor em situação de extrema desvantagem e por isso devem ser consideradas abusivas (art. 51, I e VI, CDC) (...)” (eDOC 14, p.2) Assim, divergir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem demandaria o reexame do acervo fático-probatório e das mencionadas cláusulas contratuais, providência inviável no âmbito do recurso extraordinário. Nesses termos, incidem no caso as Súmulas 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. Confiram-se, a propósito, os seguintes precedentes: “Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Civil e do Consumidor. Contrato de financiamento. Revisão. Fatos e provas. Cláusulas contratuais. Reexame. Impossibilidade. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Precedentes. 1. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame da legislação infraconstitucional, do conjunto fático-probatório dos autos, bem como das normas contratuais firmadas entre as partes. Incidência das Súmulas nºs 279 e 454/STF. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.” (ARE 1.197.113 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 26.11.2018). “Agravo regimental e recurso extraordinário com agravo. 2. Direito do Consumidor. Revisão de contratos bancários. 3. Impossibilidade de análise de legislação infraconstitucional e de reexame do conjunto fático-probatório e de cláusulas contratuais. Súmulas 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (ARE 953.845 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 05.09.2017). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 932, VIII, do NCPC c/c art. 21, §1º, do RISTF) e, tendo em vista o disposto no art. 85, § 11, do CPC, majoro, em 10%, o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo, ressalvada a eventual concessão do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2019. Ministro Gilmar Mendes Relator Documento assinado digitalmente (ARE 1236298, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 24/10/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 25/10/2019 PUBLIC 28/10/2019) No mesmo sentido, paradigma do STJ: Direito comercial e econômico. Recurso especial. Contrato de arrendamento mercantil (leasing). Instituições financeiras. Aplicação do CDC. Reajuste contratual vinculado à variação cambial do dólar americano. - O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil. - O abandono do sistema de bandas para cotação da moeda americana, que resultou em considerável aumento de seu valor perante o real, constitui fato superveniente capaz de ensejar a revisão do contrato de arrendamento mercantil atrelado ao dólar, haja vista ter colocado o consumidor em posição de extrema desvantagem. - A instituição financeira arrendadora deve provar que os recursos em moeda estrangeira foram efetivamente captados no mercado externo e exclusivamente empregados na operação bancária firmada com o arrendatário. (REsp 367.144/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2002, DJ 22/04/2002, p. 204) <br /> 6. DEVOLUÇÃO <br /> O tópico não comporta grandes digressões. O aspecto já foi pacificado no âmbito do STJ, inclusive, com a edição de súmula, observe: Súmula 543, STJ : Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor , ou parcialmente, caso tenha sido o

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	comprador quem deu causa ao desfazimento. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> In casu , constata-se que a culpa pela rescisão do contrato se deu em razão da inadimplência da promitente vendedora, que descumpriu com o prazo previsto contratualmente para a entrega do empreendimento , de modo que surge para o Autor o direito de ser ressarcido integralmente de todo o valor que investiu na compra. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Repita-se: A Restituição de valores é IMEDIATA e INTEGRAL em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor. </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.99cm; margin-bottom: 0cm;"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.99cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Nessa vazante, as ilações sentenciais são de um pragmatismo exemplar, pelo que merecem ser transcritas, repare: </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.99cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É notório, portanto, que o atraso na entrega da obra se deu por culpa das Rés, fazendo que seja incabível falar em retenção de valores pagos, uma vez que a culpa da rescisão não recai sobre a parte promitente compradora. </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> (...) </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fica demonstrada, portanto, a mora das Promitentes vendedoras, devendo ser restituída aos Autores a integralidade das parcelas adiantadas, nos moldes da Súmula 543 do STJ: “Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento”. Quanto à forma de pagamento, o Superior Tribunal de Justiça é claro ao afirmar que a devolução deve ser imediata, independente de quem tenha dado ensejo ao desfazimento do contrato: </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> (...) </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> No que concerne à pretensão das Rés com a retenção de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, não possui procedência, pois, conforme exposto acima, não houve culpa dos compradores. Já em relação à retenção do valor de R$1.811,72 (hum mil, oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos) a título de taxa de corretagem, não procede, pois é devida a restituição integral e a taxa também integrou os valores pagos pelo requerente. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;"

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	align="justify"> (...) <br /> Considerando o inadimplemento contratual injustificado das requeridas ao não entregar a infraestrutura básica completa do loteamento na data aprazada, a resolução do contrato é medida que se impõe. <br /> Nada a reparar. <br /> 7. RETENÇÃO: POSSIBILIDADE APENAS NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DO PROMITENTE COMPRADOR E mais, acerca da aferição do percentual de retenção, jurisprudência consolidada no colendo STJ dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por culpa do promitente comprador , é lícita a cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos. Confira-se: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 2. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DISTRATO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. RETENÇÃO FIXADA EM 10%. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. 3. HONORÁRIOS RECURSAIS NO AGRAVO INTERNO. DESCABIMENTO. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Verifica-se que o Tribunal de origem analisou todas as questões relevantes para a solução da lide, de forma fundamentada, não havendo se falar em negativa de prestação jurisdicional. 2. A jurisprudência consolidada nesta Corte Superior dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por culpa do promitente comprador, é lícita a cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos . 3. O Tribunal a quo, com base na análise das peculiaridades da presente demanda, fixou a retenção em 10% dos valores adimplidos, de modo que o reexame é medida inadmissível nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula n. 7 do STJ. 4. Não cabe a condenação ao pagamento de honorários advocatícios recursais no âmbito do agravo interno, conforme os critérios definidos pela Terceira Turma deste

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	Tribunal Superior - nos EDcl no AgInt no REsp 1.573.573/RJ, desta relatoria, julgado em 4/4/2017, DJe de 8/5/2017. 5. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no AREsp 1431243/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 06/05/2019) <br /> 8. CLÁUSULA PENAL E POSSIBILIDADE DE INVERSÃO (TEMA 971, STJ) <br /> De fato, a cláusula penal tem como uma de suas funções a pré-estipulação das perdas e danos, dispensando o outro contratante de comprovar os danos sofridos. <br /> A matéria está decantada no âmbito do STJ, a saber: <br /> Tema 971 : "No contrato de adesão firmado entre o comprador e a construtora/incorporadora, havendo previsão de cláusula penal apenas para o inadimplemento do adquirente, deverá ela ser considerada para a fixação da indenização pelo inadimplemento do vendedor. As obrigações heterogêneas (obrigações de fazer e de dar) serão convertidas em dinheiro, por arbitramento judicial." (REsp 1631485/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/05/2019, DJe 25/06/2019) <br /> No caso, é possível a inversão da cláusula penal para a aplicação de multa às Requeridas em favor do Consumidor, posto que a cláusula 6 é a que trata acerca de multa por inadimplemento. <br /> Nesse quadrante, expressiva a Decisão Singular: <br /> Assim, entendo cabível na espécie a possibilidade de aplicação da multa contratual requerida pelos Autores. <br /> Portanto, revela-se equânime o valor da multa conforme estabelecido na cláusula sexta do contrato, ou seja, 2% (dois por cento) sobre o valor do

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	contrato e juros de mora de 3,5% ao mês devendo-se observar, contudo, que o termo inicial da cobrança da multa será o mês de Dezembro de 2015. <br /> Escorreitas as inteleções. <br /> <br /> 9. LUCROS CESSANTES e CLÁUSULA PENAL: INACUMULÁVEIS (TEMA 970, STJ). <br /> No mesmo julgamento, também no rito dos repetitivos, o colegiado definiu que não é possível cumular a cláusula penal por atraso na entrega do imóvel com lucros cessantes. <br /> Confira-se: <br /> Tema 970, STJ: "A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes." <br /> 10. TESE RECURSAL DE APLICAÇÃO DOS JUROS NOS VALORES A SEREM RESTITUIDOS – INÍCIO DO TRÂNSITO EM JULGADO No ponto, constata-se que a Decisão Singular decretou que, na devolução, os Juros de Mora devem ser contados a partir de citação. E as Recorrentes pedem a reforma desse ponto. Imperiosa a análise do tema. <br /> 11. TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA: TESE JURÍDICA (TEMA Nº 1.002/STJ) <br /> <br /> <span

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	style="font-size: medium;"> Incialmente, impõe-se-me consignar que conheço, reverencio e sigo a Tese Jurídica firmada pelo colendo STJ, no âmbito do REsp 1740911/DF (Tema 1002, STJ). A propósito, segue o respectivo Acórdão: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE IRDR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. RESOLUÇÃO IMOTIVADA PELO PROMITENTE COMPRADOR. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. CLÁUSULA CONTRATUAL. PEDIDO DE ALTERAÇÃO. SENTENÇA CONSTITUTIVA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Para os fins dos arts. 927 e 1.036 a 1.041 do CPC, fixa-se a seguinte tese: - Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei n. 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão. 2. Recurso especial provido. (REsp 1740911/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2019, DJe 22/08/2019) <br /> <br /> REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS CONSIGNADOS NO VOTO PARA FIXAÇÃO DA TESE JURÍDICA Oportuno temppore, imprescindível a incursão nos fundamentos do Voto, na fração que mais importa, a seguir ipsis litteris: Creio, entretanto, com a devida vênia, que, para os contratos anteriores à Lei 13.786/2018 - única hipótese versada no acórdão recorrido -, merece prevalecer a tese já firmada na jurisprudência da Corte. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que “na hipótese de resolução contratual do compromisso de compra e venda por desistência dos adquirentes, em que postulada, pelos autores, a restituição das parcelas pagas de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros moratórios serão computados a partir do trânsito em julgado da decisão” (Quarta Turma, REsp 1.211.323/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 20.10.2015). Referida tese foi acolhida por esta Segunda Seção no julgamento do REsp 1.008.610/RJ, de Relatoria do Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, publicado no Dje de 3.9.2008, que recebeu a seguinte ementa: CIVIL E PROCESSUAL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.RESOLUÇÃO UNILATERAL PELO PROMITENTECOMPRADOR INJUSTIFICADAMENTE.PARCELA A SER RESTITUÍDA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO DE FLUIÇÃO.TRÂNSITO EM JULGADO. I. Na hipótese de resolução contratual do compromisso de compra e venda por simples desistência dos adquirentes, em que postulada, pelos autores, a restituição das parcelas pagas de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros moratórios sobre as mesmas serão computados a partir do

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	trânsito em julgado da decisão. II. Inexistência de mora anterior da ré. III. Recurso especial conhecido e provido. Desde então, tal orientação tem sido observada pelos Ministros integrantes da Seção. Nesse sentido, cito: AgRg nos EDcl no REsp 1.354.293/SP, TERCEIRA TURMA, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe 15.9.2014; AgRg no AREsp 474.503/MG, QUARTA TURMA, Rel. Ministra ISABEL GALLOTTI, DJe 17.9.2014; AgRg nos EDcl no AREsp 1387058/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 2.4.2019; AgInt no AREsp 1296227/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 14.12.2018; AgInt no AREsp 1.288.143/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21.9.2018; AgInt nos EDcl no AREsp 1133804/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 17.9.2018; AgInt no AREsp 1.202.430/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 29.6.2018; REsp 1617652/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29.9.2017; AgRg no AREsp 18.316/PE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 22.5.2012; (...) Observo que a Lei n. 13.786/2018, suprindo a lacuna do direito positivo, e incorporando diversos entendimentos e parâmetros já consagrados pelo STJ, previu a possibilidade do exercício, por parte do adquirente do imóvel, do direito de arrependimento com a adoção do percentual de 25% da quantia paga como limite para a pena convencional em caso de distrato, podendo chegar a 50% quando a incorporação estiver sujeita ao regime de patrimônio de afetação (arts. 67-A, inciso I e § 5º). Anoto que, com a normatização, os contratos regidos pela nova lei não estarão submetidos ao entendimento aqui defendido, pois na hipótese de não serem observadas as diretrizes legais não se cuidará de sentença constitutiva, mas de sentença declaratória de nulidade de cláusula contratual e condenatória ao pagamento de valor. A esses casos deverá ser aplicada a regra geral para obrigação de origem contratual, de acordo com a tese defendida pelo eminente relator, com a fluência dos juros de mora a partir da citação, nos termos dos artigos 397 e 405 do Código Civil. No caso concreto, o adquirente, ora recorrido, pleiteia a rescisão do contrato por insuportabilidade em honrar com as obrigações assumidas com pedido de restituição das parcelas pagas de forma diversa da cláusula penal convencionada, em contrato não regido pela Lei n. 13.786/2018. Os juros de mora sobre os valores a serem restituídos, portanto, devem incidir a partir do trânsito em julgado da decisão. Pois bem. 13. O CONTRATO SUBJACENTE AOS AUTOS FOI ASSINADO AOS 7 DE NOVEMBRO DE 2013 (ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.786/2018). <span style="font-

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	family: &quot;times new roman&quot;, times;"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ao exarar a decisão, ficou determinado que as recorrentes deveriam proceder com o ressarcimento material, decorrente da restituição das prestações pagas, todos acrescidos de juros de mora, calculados a partir da citação. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Neste caso, o contrato foi assinado aos 7 de novembro de 2013, conforme a exordial. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Sendo assim, a par do julgamento do Recurso Especial Repetitivo pinçado como parâmetro de julgamento, sobressai, por evidente, uma dicotomia jurídica a partir da Lei nº 13.786/2018. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> De um lado, estão os contratos de compra e venda de imóvel não regidos pela Lei nº 13.786/2018 (assinados antes da Lei), para os quais os juros de mora sobre os valores a serem restituídos, portanto, devem incidir a partir do trânsito em julgado da decisão. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> D’outra banda, os pactos novos (assinados depois da Lei) e abarcados pela Lei nº 13.786/2018 devem seguir a regra geral para obrigação de origem contratual com a fluência dos juros de mora a partir da citação, nos termos dos artigos 397 e 405 do Código Civil. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> IN CASU, EM SUBMERSÃO PROFUNDA DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE O CONTRATO SUBJACENTE ESTÁ DATADO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> POR CONSECTÁRIO, É ANTERIOR A LEI, DE FORMA QUE NÃO INCIDE À ESPÉCIE A LEI Nº 13.786/2018. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> ENTÃO, POR SIMPLES ILAÇÃO LÓGICO-JURÍDICA, OS JUROS DE MORA SOBRE OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Eis o ponto de reforma. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-top: 0.13cm; margin-bottom: 0.13cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> Para arrematar, vê-se que o Juízo de Origem apreciou todas as questões relevantes apresentadas, com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial aplicável à hipótese. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Despiciendas demais considerações. </p><p style="text-indent:

Processo	0178884-45.2019.8.06.0001
	8%; text-align: justify;"> <br /> </p><p style="text-indent: 8%; text-align: justify;"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; DISPOSITIVO </p><p style="text-indent: 8%; text-align: justify;"> &#160; </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Isso posto mister o PROVIMENTO PARCIAL do Apelo da Parte Requerida apenas e tão somente para dispor que os juros de mora sobre os valores a serem restituídos devem incidir a partir do trânsito em julgado desta decisão , consagradas as demais disposições sentenciais, por irrepreensíveis, assegurada a majoração dos honorários recursais , em mais 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados o limite percentual previsto no art. 85, § 2º, CPC/15, de vez que o Autor sucumbiu em parte mínima do pedido.&#160; </p><p style="text-indent: 8%; text-align: justify;"> É como voto. </p><p style="text-indent: 8%; text-align: justify;"> Fortaleza/CE, data registrada no sistema. </p><p style="text-indent: 8%; text-align: justify;"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0.21cm;" align="center"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA </p><p>&#160;</p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0.21cm;" align="center"> Desembargador Relator </p><div> <br /> </div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200112-45.2024.8.06.0181
Número de ordem	28
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Fixação
Polo ativo	Danilo Alves de Sousa
Advogado(s) - Polo ativo	WAGNER DA SILVA SOUSA - (CE52427)
Polo passivo	MARIA DAIANE DO NASCIMENTO PEREIRA Davi Bryan do Nascimento Alves
Advogado(s) - Polo passivo	ANA CLAUDIA SILVA GUIMARAES - (CE29087-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0200112-45.2024.8.06.0181
Acordão	<p style="text-align: center;"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="text-align: center;"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="text-align: center;"> GABINETE DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA </p><p style="text-align: center;"> <br /> </p><p style="text-align: justify;"> Apelação nº 0200112-45.2024.8.06.0181 </p><p style="text-align: justify;"> Apelante: DANILO ALVES DE SOUZA </p><p style="text-align: justify;"> Apelado: DAVI BRYAN DO NASCIMENTO ALVES (representado por sua genitora, MARIA DAIANE DO NASCIMENTO PEREIRA) </p><p style="text-align: justify;"> <br /> </p><p style="text-align: justify;">&#160;</p><p style="text-align: justify;"> EMENTA: APELAÇÃO. SENTENÇA PROCEDENTE PARA CONDENAR O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DE SEU FILHO NO MONTANTE MENSAL EQUIVALENTE A 40% DO SALÁRIO MÍNIMO. NO CASO, APENAS 1 (UM) FILHO MENOR DE IDADE. CONFERÊNCIA DAS NECESSIDADES DO ALIMENTANDO E DAS FORÇAS FINANCEIRAS DO ALIMENTANTE. EQUALIZAÇÃO JURÍDICA QUE ATENDE À PROPORCIONALIDADE E À RAZOABILIDADE. PARECER MINISTERIAL DESFAVORÁVEL AO APELO. DESPROVIMENTO. </p><p style="text-align: justify;"> 1. ALIMENTOS PARA 1 (UM) FILHO MENOR DE IDADE Alimentos, na concepção técnico-jurídica, é o nome que se dá ao conjunto de meios necessários à subsistência de uma pessoa e têm como pressupostos, a necessidade dos Alimentandos e a possibilidade econômico-financeira do Alimentante, a serem considerados de forma proporcional.</p><p style="text-align: justify;"> 2. No caso, é inequívoca a relação de parentesco entre a Requerente e o Requerido, conforme certidão de nascimento.&#160; Não há dúvidas, pois, quanto à obrigação alimentar decorrente do poder familiar, sendo somente discutível em sede de apelo o valor devido, observados proporcionalmente a necessidade do Alimentando, a possibilidade do Alimentante e o padrão social dos envolvidos.&#160;</p><p style="text-align: justify;"> 3. Realmente, o arbitramento é moderado e condizente com os parâmetros desta tão digna Corte de Justiça Estadual.</p><p style="text-align: justify;"> 4. Ênfase ao Parecer Ministerial Desfavorável ao Apelo.</p><p style="text-align: justify;"> 5. DESPROVIMENTO do Apelo, em consonância com o Parecer Ministerial (PGJ), para consagrar as disposições do Julgado Pioneiro, por irrepreensíveis assegurada a majoração os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados, o limite do percentual previsto no art. 85, §2º, CPC/15, sob condição suspensiva de exigibilidade diante da benesse da Assistência Judiciária Gratuita.</p><p style="text-align: justify;">&#160;</p><p style="text-align: justify;"> ACÓRDÃO: </p><p style="text-align: justify;"> Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, pelo Desprovimento do Apelatório, nos termos do voto do Relator.</p><p style="text-align: justify;">&#160;</p><p style="text-align: justify;"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="text-align: justify;">&#160;</p><p style="text-align: center;"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="text-align: center;"> Presidente do Órgão Julgador </p><p style="text-align: center;"> <br /> </p><p style="text-align: center;"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA </p><p style="text-align: center;"> Relator </p><p style="text-align: center;">&#160;</p><p style="text-align: center;"> <br /> </p><p style="text-align: center;"> RELATÓRIO </p><p style="text-align: center;"> <br /> </p><p style="text-align: justify;"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Trata-se de Apelação contra sentença que, em sede de Ação de Alimentos, julgou a demanda conforme a fração que segue:</p><p style="text-align: justify;"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido exposto na inicial, extinguindo o

Processo	0200112-45.2024.8.06.0181
	processo com resolução do mérito (art. 485, I, NCPC), para condenar o requerido Danilo Alves de Sousa no pagamento de pensão alimentícia em favor de seu filho Davi Bryan do Nascimento Alves, no montante mensal, equivalente a 40% do salário mínimo, devido até o décimo dia útil de cada mês, que será transferido mediante pix à conta bancária genitora do beneficiado tão logo ocorra o trânsito em julgado desta sentença.&#160; &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Custas e honorários advocatícios a cargo do requerido, suspensa a cobrança por ser beneficiário da justiça gratuita. &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;A par disso, sobressai o Apelatório, às f.41/51, donde se pretende (...)I – PRELIMINARMENTE, o reconhecimento da tempestividade da propositura desta Apelação, com a sua admissão e recebimento do presente recurso, em ambos os efeitos; II – A CONCESSÃO do Efeito Suspensivo ao apelo (CPC, art. 1.012, § 4º); III – A CONCESSÃO da Justiça Gratuita por Declaração de Hipossuficiência para Fins de Preparo, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, nos ditames da Lei 1.060/50, da Lei Nº 5.478, de 25 de julho de 1968, em seu artigo 1º, parágrafos §1º, §2º e §3º, e do exposto nos artigos 98 a 102 do Código de Processo Civil; IV – Que seja dado O TOTAL PROVIMENTO à Apelação, para reformar a referida sentença e determinar o pagamento de pensão alimentícia no valor de R$ 200,00, pois o Apelante está desempregado; V – Que as COMUNICAÇÕES dos atos processuais devem ser feitas em nome do advogado WAGNER DA SILVA SOUSA, OAB-CE: 52.427, e-mail: advwagnersousace@gmail.com, telefone celular (88) 99944-3071, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º do CPC), com endereço para intimações na Rua Agostinho de Paula Brito, nº 64, Bairro Esplanada, Cariús-CE (art. 77, V do CPC); VI – Ainda, a intimação do apelado para que, querendo, apresente suas contrarrazões recursais no prazo de 15 (quinze) dias; VII – A condenação do recorrido ao pagamento das despesas processuais e sucumbência; VIII – A PRODUÇÃO de todos os meios legais de prova em direito admitidas, ainda que não especificados na legislação processual (art. 369 do CPC). <br /> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Contrarrazões, às f. 64/70. <br /> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Instada, a douta Procuradoria-Geral da Justiça se pronuncia pelo Desprovimento do Apelo. <br /> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;É o Relatório. <br /> <br /> VOTO <br /> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Rememore-se o caso. &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Nos autos, ação de alimentos. &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Nessa perspectiva, alega a parte autora que o promovido não tem contribuído para o sustento do filho, tendo se limitado por alguns meses a fornecer somente lanche escolar e atualmente, nem isso mais.&#160; &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;O requerido fora citado por AR para os termos da ação e também intimado para participar de audiência conciliatória, mas não compareceu ao ato conciliatório e não contestou, razão pelo qual foi decretada revelia.&#160; &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;O Ministério Público apresentou parecer de mérito pela procedência do pedido. &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Eis a origem da celeuma. &#160; &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;1. ALIMENTOS PARA 1 FILHO MENOR DE IDADE <br /> <span style="font-size:

Processo	0200112-45.2024.8.06.0181
	small;">&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Alimentos, na concepção técnico-jurídica, é o nome que se dá ao conjunto de meios necessários à subsistência de uma pessoa e têm como pressupostos, a necessidade dos Alimentandos e a possibilidade econômico-financeira do Alimentante, a serem considerados de forma proporcional. <br /> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;No ponto, o Código Civil assim dispõe: <br /> Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. §1º – Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. No caso, é inequívoca a relação de parentesco entre os requerentes e o requerido, conforme certidão de nascimento.&#160; <br /> <br /> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;2. AFERIÇÃO DA MEDIDA DOS ALIMENTOS <br /> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Não há dúvidas, pois, quanto à obrigação alimentar decorrente do poder familiar, sendo somente discutível em sede de apelo o valor devido, observados proporcionalmente a necessidade do Alimentando, a possibilidade do Alimentante e o padrão social dos envolvidos. &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Desta feita, oportuna a transcrição do riscado na Decisão Primeva, repare o pinçado:&#160; &#160;A certidão de nascimento juntada com a inicial é prova satisfatória de que o requerido é pai da requerente. No caso do filho, a necessidade nasce do fato dele ser menor de idade. A obrigação alimentar é indiscutível, já que decorrente do poder familiar. (...) &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Quanto ao requerido, ainda que não exercesse atividade laborativa, teria o dever de custear uma pensão alimentícia, a qual deve ser fixada em patamar satisfatório às necessidades do alimentando. Devem ser os alimentos fixados em quantia razoável à suprir as necessidades básicas do menor e não comprometer o sustento do alimentante.&#160; &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Apesar de o genitor informar estar desempregado, este encontra-se em idade laboral e plenamente apto ao trabalho. Assim, quanto ao valor da pensão alimentícia, atento ao binômio necessidade possibilidade, supra analisado, sendo um alimentando, entendo que o quantum equivalente a 40%do salário mínimo vigente é bastante razoável para exprimir as necessidades dele e a possibilidade do alimentante. &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;As ilações judiciais são de um pragmatismo exemplar, pelo que merecem ser chanceladas. &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Realmente, o arbitramento é moderado e condizente com os parâmetros desta tão digna Corte de Justiça Estadual. &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Paradigma do TJCE: <br /> CIVIL E PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO ABAIXO DO VALOR PRETENDIDO – IRRESIGNAÇÃO – PROVADA A POUCA CAPACIDADE DE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE – INSURGÊNCIA PARA AUMENTAR O VALOR FIXADO. RECURSO CONHECIDO MAS

Processo	0200112-45.2024.8.06.0181
	NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA&#160;</p><p style="text-align: justify; padding-left: 540px;"> 1. Na fixação da verba alimentar, há que se levar em consideração a proporcionalidade entre as necessidades de quem a reclama e as possibilidades de quem está obrigado a prestar o sustento, nos termos do artigo 1.694 do Código Civil.&#160;</p><p style="text-align: justify; padding-left: 540px;"> 2. Emerge o exercício do bom senso pelo julgador para obtenção do valor justo e razoável para o cumprimento da obrigação.&#160;</p><p style="text-align: justify; padding-left: 540px;"> 3. Verificado que o valor arbitrado pelo juízo de piso está dentro das condições que o alimentante pode suportar, a partir da análise acuidada da documentação posta aos autos, bem como em razão da situação fática narrada, impõe-se assim a manutenção do montante arbitrado na sentença que condenou o apelado em alimentos, nos patamares ali fixados.&#160;</p><p style="text-align: justify; padding-left: 540px;"> 4. Também é certo que, em matéria de pensão alimentícia, a decisão judicial que fixa um valor a ser pago não faz coisa julgada material, ou seja, não se torna definitiva e indiscutível, face à dinâmica da vida financeira dos envolvidos. Nisso, há de ser observado a situação instável e volátil vivida pelo alimentante, o qual trilha em busca de sucesso na carreira de jogador de futebol, mas que ainda se encontra atuando em times de menor notoriedade a nível nacional.&#160;</p><p style="text-align: justify; padding-left: 540px;"> 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelações, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Fortaleza, 28 de maio de 2019 FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE DESEMBARGADOR Presidente do Órgão Julgador e Relator (Apelação Cível - 0123486-55.2015.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 28/05/2019, data da publicação:&#160; 29/05/2019)</p><p style="text-align: justify;"> <br /> </p><p style="text-align: justify;"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;3. PARECER MINISTERIAL DESFAVORÁVEL AO APELO</p><p style="text-align: justify;"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Finalmente, ênfase ao Parecer Ministerial Desfavorável ao Apelo.</p><p style="text-align: justify;"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Despiciendas demais considerações.</p><p style="text-align: justify;"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Isso posto, mister o DESPROVIMENTO do Apelo, em consonância com o Parecer Ministerial (PGJ), para consagrar as disposições do Julgado Pioneiro, por irrepreensíveis assegurada a majoração os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados, o limite do percentual previsto no art. 85, §2º, CPC/15, sob condição suspensiva de exigibilidade diante da benesse da Assistência Judiciária Gratuita.</p><p style="text-align: justify;"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;É como Voto.</p><p style="text-align: justify;"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="text-align: justify;"> <br /> </p><p style="text-align: justify;"> <br /> </p><p style="text-align: center;"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA </p><p style="text-align: center;"> Relator </p><p style="text-align: justify;"> <br /> </p><p style="text-align: justify;">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
Número de ordem	29
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Alimentos

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
Polo ativo	LUCAS MARCIEL SOUSA
Advogado(s) - Polo ativo	CARLOS EUGENIO SARAIVA DA SILVEIRA - (CE5585-A)
Polo passivo	ADAIRLA SILVA DE SOUZA
Advogado(s) - Polo passivo	PAULO MESQUITA GUIMARAES - (CE30526-A) MARIA VITORIA MILHOME PAIVA - (CE54062-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA : APELAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DETERMINAR AO AUTOR O PAGAMENTO DE ALIMENTOS À FILHA MENOR NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO-MÍNIMO, A TÍTULO DE ALIMENTOS, REFORMADA A LIMINAR CONCEDIDA, NO QUE SE REFERE AO NOVO VALOR, A SER PAGO DA MESMA FORMA JÁ DETERMINADA (ATÉ O DIA 30 DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA DA REQUERIDA BEM COMO DISPOR ACERCA DA REGULAMENTAÇÃO DE VISITA DO REQUERENTE, NA FORMA PLEITEADA NA INICIAL. ALIMENTOS PARA 1 (UMA) FILHA MENDOR DE IDADE. REGULADA A VISITAÇÃO. PARECER MINISTERIAL DESFAVORÁVEL AO APELO. DESPROVIMENTO. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px;

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">1. ALIMENTOS PARA 1 (UMA) FILHA MENOR DE IDADE Alimentos, na concepção técnico-jurídica, é o nome que se dá ao conjunto de meios necessários à subsistência de uma pessoa e têm como pressupostos, a necessidade dos Alimentandos e a possibilidade econômico-financeira do Alimentante, a serem considerados de forma proporcional. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. No caso, é inequívoca a relação de parentesco entre a Requerente e o Requerido, conforme certidão de nascimento . Não há dúvidas, pois, quanto à obrigação alimentar decorrente do poder familiar, sendo somente discutível em sede de apelo o valor devido, observados proporcionalmente a necessidade do Alimentando, a possibilidade do Alimentante e o padrão social dos envolvidos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Realmente, o arbitramento é moderado e condizente com os parâmetros desta tão digna Corte de Justiça Estadual. &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> parcialmente procedente o pedido autoral para: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> a) determinar ao autor o pagamento de alimentos à filha menor no percentual de 30% (trinta por cento) do salário-mínimo, a título de alimentos, reformando a liminar concedida, no que se refere ao novo valor, a ser pago da mesma forma já determinada, qual seja, até o dia 30 de cada mês, mediante depósito na conta bancária da requerida; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR"

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	xml:lang="PT-BR"> b) determinar a regulamentação de visita do autor, na forma pleiteada na inicial , da seguinte forma: convivência quinzenal do pai com a filha, iniciando às 07h do sábado e encerrando as 18h do domingo; alternância entre as partes das férias anuais escolares e dos feriados, a iniciar com o genitor; e que as comemorações de aniversário de cada genitor e o dia dos pais e das mães possam ser desfrutados com a filha. Sem condenação das partes a custas processuais, em razão da gratuidade deferida. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em razão da sucumbência recíproca, condeno ambas as partes aos honorários advocatícios sucumbenciais à base de 10% do valor atribuído à causa, restando suspensa a exigibilidade, nos termos do artigo 98,§ <span class="NormalTextRun SCXW237355083 BCX0"

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Alimentos, na concepção técnico-jurídica, é o nome que se dá ao conjunto de meios necessários à subsistência de uma pessoa e têm como pressupostos, a necessidade dos Alimentandos e a possibilidade econômico-financeira do Alimentante, a serem considerados de forma proporcional. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No ponto, o Código Civil assim dispõe: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 1.694. Podem os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir uns

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> §1º – Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 1.695. São devidos os alimentos quando quem os pretende não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los, sem desfalque do necessário ao seu sustento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso, é inequívoca a relação de parentesco entre os requerentes e o requerido, conforme certidão de nascimento. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. AFERIÇÃO DA MEDIDA DOS ALIMENTOS <span class="EOP SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não há dúvidas, pois, quanto à obrigação alimentar decorrente do poder familiar, sendo somente discutível em sede de apelo o valor devido, observados proporcionalmente a necessidade do Alimentando, a possibilidade do Alimentante e o padrão social dos envolvidos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desta feita, oportuna a transcrição do riscado na Decisão Primeva, repare o pinçado: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse ínterim da instrução probatória, observa-se que o autor não possui outros filhos, conforme reconhece em seu depoimento pessoal, bem como não comprovou nos autos possuir gastos extras, nada trazendo de documentos a demonstrar a sua real capacidade alimentar, restringindo-se a alegar que encontra-se em período de experiência no trabalho. Se assim não bastasse, as necessidades da alimentanda, tanto com relação a alimentação, quanto a vestuário e educação, relacionam-se diretamente com sua faixa etária, sendo certo que a idade de 11 anos passa a exigir um maior dispêndio por parte dos genitores para supri-la, em comparação com infantes de tenra idade. Assim, incumbindo aos genitores, por força do poder familiar (art. 1.634, inciso I, do Código Civil), sustentar os filhos, provendo-lhes a subsistência material e moral, fornecendo-lhes alimentação, vestuário, abrigo, medicamentos, educação, enfim, tudo aquilo que se faça necessário à manutenção e sobrevivência dos mesmos , tenho que o percentual ofertado pelo autor é insuficiente para auxiliar de forma satisfatória no sustento básico da filha. Para mais, e ainda que esteja em período de experiência, concluo como possível a contribuição do alimentante com um valor maior que o ofertado, posto que o próprio autor reconhece em seu depoimento pessoal, em juízo, que recebe um salário mínimo , ao contrário do valor de R$800,00, que apresentou na inicial. Em sendo assim, concluo que o percentual de 30% atende ao trinômio capacidade/necessidade/proporcionalidade das partes. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> As ilações judiciais são de um pragmatismo exemplar, pelo que merecem ser chanceladas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Realmente, o arbitramento é moderado e condizente com os parâmetros desta tão digna Corte de Justiça Estadual. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Paradigma do TJCE: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> CIVIL E PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - BINÔMIO NECESSIDADE/ POSSIBILIDADE – FIXAÇÃO ABAIXO DO VALOR PRETENDIDO – IRRESIGNAÇÃO – PROVADA A POUCA CAPACIDADE DE ECONÔMICA DO ALIMENTANTE – INSURGÊNCIA PARA AUMENTAR O VALOR FIXADO. RECURSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Na fixação da verba alimentar, há que se levar em consideração a proporcionalidade entre as necessidades de quem a reclama e as possibilidades de quem está obrigado a prestar o

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	sustento, nos termos do artigo 1.694 do Código Civil. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Emerge o exercício do bom senso pelo julgador para obtenção do valor justo e razoável para o cumprimento da obrigação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Verificado que o valor arbitrado pelo juízo de piso está dentro das condições que o alimentante pode suportar, a partir da análise acuidada da documentação posta aos autos, bem como em razão da situação fática narrada, impõe-se assim a manutenção do montante arbitrado na sentença que condenou o apelado em alimentos, nos patamares ali fixados. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Também é certo que, em matéria de pensão alimentícia, a decisão judicial que fixa um valor a ser pago não faz coisa julgada material, ou seja, não se torna definitiva e indiscutível, face à dinâmica da vida financeira dos envolvidos. Nisso, há de ser observado a situação instável e volátil vivida pelo alimentante, o qual trilha em busca de sucesso na carreira de jogador de futebol, mas que ainda se encontra atuando em times de menor notoriedade a nível nacional. <span class="EOP SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelações, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator Fortaleza, 28 de maio de 2019 FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE DESEMBARGADOR Presidente do Órgão Julgador e Relator (Apelação Cível&#160;- 0123486-55.2015.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 28/05/2019, data da publicação:&#160; 29/05/2019) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. REGULAMENTAÇÃO DE VISITA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos,

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O princípio do melhor interesse da Criança e do Adolescente foi levado, em verdade, à condição de meta princípio por possuir função &#160; <br class="SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> preponderante na interpretação das leis, em decorrência da natureza &#160; <br class="SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> específica e vulnerável dos Destinatários. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Constata-se dos autos que o alto 'stress' imputado ao menor e &#160; <br class="SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> a urgência de que os pais busquem medidas de entendimento para &#160; <br class="SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> evitar tamanho sofrimento são incompatíveis com a guarda compartilhada, circunstâncias sindicáveis. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse ponto, vide a dicção sentencial, por expressiva: &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Quanto ao pedido de regulamentação de visita do pai à menor, colhe-se que a ré reconheceu tal direito tanto para o autor, quanto para a filha, nada obstando quanto ao seu exercício. Em sendo assim, faz-se desnecessária a realização de estudo social nos autos, haja vista a inexistência de alegações relevantes, como maus tratos, alienação parental ou qualquer outra circunstância que desabone e impeça o direito do autor a tal convivência. Ademais, registro que as partes não requereram a produção de tal prova. Já quanto ao período de visita, como a própria ré reconhece, o direito de convivência da filha com o pai é inconteste, sendo que qualquer impossibilidade deve ser devidamente comprovada, o que não houve nos autos. E, ao contrário, pois em seu depoimento pessoal reconhece que a filha não tem problemas graves de saúde, inexistindo problemas para conviver com o pai fora do lar materno. Deve, pois, prevalecer o interesse e bem-estar da própria menor, de forma a salvaguardá-la, adotando a melhor medida para sua boa formação psicossocial. Adotando tais ponderações, não vislumbro que a concessão da visita na forma requerida na inicial traga prejuízo à menor, tão pouco à ré, que detém a guarda da filha durante toda a semana, restando esta preservada, bem como desfrutará da convivência coma filha em férias, feriados e datas comemorativas, de forma alternada com o autor. Ademais, a alteração da guarda e visita pode ocorrer a qualquer tempo, mediante provocação do juízo por parte dos interessados, em ação distinta. Isto posto, há de ser concedida a visita quinzenal do pai, iniciando às 07h do sábado e encerrando às 18h do domingo, bem como a alternância entre as partes das férias anuais escolares e dos feriados, a iniciar com o genitor, o qual não detém a guarda da menor, bem como que as comemorações de aniversário de cada genitor possam ser desfrutadas coma filha e. da mesma forma. o dia dos pais e das mães. Eventual conflito posterior, ressalto, pode ser dirimido em fase de cumprimento de sentença ou em demanda própria de alteração de guarda e visita. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative;

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> As disposições devem ser conservadas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Paradigma do STJ: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0"

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. FAMÍLIA. PRETENSÃO DE ADOÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA DOS FILHOS MENORES. ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, COM BASE NOS ELEMENTOS E PROVAS CONSTANTES DOS AUTOS, CONCLUIU QUE A GUARDA COMPARTILHADA NÃO ATENDE O MELHOR INTERESSE DOS FILHOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVAS. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL INVIABILIZADO EM RAZÃO DO ÓBICE SUMULAR. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Esta eg . Corte Superior já decidiu que a guarda compartilhada dos filhos é o ideal a ser buscado no exercício do poder familiar, na medida em que a lei foi criada com o propósito de pai e mãe deixarem as desavenças de lado, em nome de um bem maior, qual seja, o bem-estar deles. <span class="EOP SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.1. Contudo, a questão envolvendo a guarda de menores não pode ser resolvida somente no campo legal, devendo também ser examinada sob o viés constitucional, consubstanciado na observância do princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, previsto no art. 227 da CF, que também deve ser respeitado pelo magistrado, garantindo-lhes a proteção integral, que não podem ser vistos como objeto, mas sim como sujeitos de direito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.2. Em situações excepcionais e, em observância ao referido princípio, a guarda compartilhada não é recomendada, devendo ser indeferida ou postergada, como nos casos em que as condutas conturbadas e o alto grau de beligerância entre os seus genitores ao longo do processo de guarda não observam o melhor interesse dos filhos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. No caso dos autos, as instâncias ordinárias concluíram pela inviabilidade da instituição da guarda compartilhada não apenas em virtude da intransigência dos genitores das crianças, mas porque as circunstâncias do caso e a dinâmica familiar indicaram que aquele instituto não atenderia, pelo menos naquele momento, o melhor interesse dos infantes. Alterar tal entendimento demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada em recurso especial, a teor da Súmula nº 7 do STJ. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Impossível a análise da divergência jurisprudencial quando a comprovação do alegado dissenso reclama consideração sobre a situação fática própria de cada julgamento, o que não é possível de se realizar nesta via especial, por força da Súmula nº 7 desta Corte. Precedentes. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1808964/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/03/2020, DJe 11/03/2020). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Despiciendas demais considerações. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Isso posto, mister o DESPROVIMENTO do Apelo, em consonância com a douta Procuradoria-Geral da Justiça , para consagrar as disposições do Julgado Pioneiro, por irrepreensíveis, não assegurada a majoração os honorários diante da sucumbência recíproca, sob condição suspensiva de exigibilidade diante da benesse da Assistência Judiciária Gratuita. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como Voto. <span class="EOP SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora do sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse:

Processo	0200267-34.2022.8.06.0176
	preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW237355083 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160;</p>

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
Número de ordem	30
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Alienação Fiduciária
Polo ativo	BANCO HONDA S/A.
Advogado(s) - Polo ativo	HIRAN LEAO DUARTE - (CE10422-A)
Polo passivo	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> “DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. Caso em exame 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios contra sentença que extinguiu a Ação de Busca e Apreensão sem resolução de mérito, fundamentada na ausência de pagamento das custas do Oficial de Justiça. II. Questão em discussão&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2. As questões em discussão consistem em saber: (i) se a extinção do processo foi correta diante da falta de recolhimento das custas processuais; (ii) se seria necessária intimação pessoal da parte autora antes da extinção do processo.&#160; III. Razões de decidir&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3. O recolhimento das custas processuais constitui pressuposto essencial para o desenvolvimento válido e regular do

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	processo.&#160;&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4. A intimação da parte ocorreu regularmente por meio do Diário de Justiça Eletrônico, tendo a instituição financeira permanecido inerte após determinação judicial.&#160;&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5. A extinção do processo não decorreu de abandono da causa, tornando desnecessária intimação pessoal da parte autora.&#160; IV. Dispositivo e tese&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.&#160; Tese de julgamento: "1. O não recolhimento de custas processuais, após intimação, justifica a extinção do processo sem resolução de mérito. 2. É desnecessária a intimação pessoal da parte autora para extinção do processo por falta de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido." Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 82, art. 290, art. 485, IV. Jurisprudência relevante citada: TJCE, Apelação Cível 0207456-74.2023.8.06.0064, Rel. Des. Djalma Teixeira Benevides, 4ª Câmara Direito Privado, j. 05/11/2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data constante no sistema. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator (Apelação Cível - 0249310-43.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 17/12/2024, data da publicação:&#160; 17/12/2024) <span class="EOP

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO COM AMPARO NO RITO DO DECRETO-LEI nº 911/1969. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO COM AMPARO NO ART. 485, IV, DO CPC E CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO POR FORÇA DO ART. 290 DO MENCIONADO CODEX. DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA JUNTAR O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA POR OFICIAL DE JUSTIÇA. COMUNICAÇÃO DO ATO PROCESSUAL QUE NÃO É FEITO DE FORMA PESSOAL, POSTO QUE NÃO ATINGIDO O ART. 485, II E III, DA LEI DE RITOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 82 DA LEI PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DA PARTE EM ADIANTAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS COM O TRÂMITE DO PROCESSO. FATO GERADOR: DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR. AUTOS QUE NÃO POSSUÍAM DECISÃO NESTE SENTIDO. SENTENÇA ANULADA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> I. Caso em exame 1.Apelação interposta contra sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito com amparo no art. 485, IV, do Código de Processo Civil e cancelou a distribuição (art. 290 do CPC) após intimar o autor para comprovar o pagamento das custas processuais destinadas ao cumprimento de diligência pelo Oficial de

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	Justiça.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> II. Questão em Discussão 2.Questiona -se a respeito da exigência de intimação pessoal, como prevê o art. 485, II e III, e seu § 1º da Lei nº 13.105/2015, além, da aplicabilidade do princípio da instrumentalidade das formas e da exigibilidade do tributo.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> III. Razões de Decidir 3.A sentença extinguiu o processo após intimar o autor por meio do Diário da Justiça Eletrônico e em favor da sua representação processual, não atendido o ato de impulso oficial, ou seja, a guia de pagamento relativa à diligência do Oficial de Justiça não foi quitada quando ordenada pelo juízo a quo.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4.O caso em apreciação não é a de intimação pessoal do promovente/recorrente, na forma do art. 485, II e III, e seu § 1º, da Lei de Ritos, eis que, não se discute o abandono da causa, mas a constituição e o desenvolvimento válido e

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	regular do processo, hipótese vertida no IV da mencionada codificação. 5.O fato gerador das custas para o cumprimento da diligência do Oficial de Justiça é o deferimento da medida liminar de busca e apreensão do veículo, todavia, tal decisão não foi apreciada quando determinado a quitação da exação, ausente a sua exigibilidade, havendo conformidade com o princípio da instrumentalidade das formas para possibilitar o prosseguimento do curso do processo.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6.A citação e a busca e apreensão do veículo não foi inviabilizada, posto que, sequer determinada, não havendo se falar em ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 7.Prejudicada a apreciação das questões meritórias formuladas nas contrarrazões, que devem ser apreciadas em eventual contestação. IV. Dispositivo 8.Apelação conhecida e provida; sentença anulada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator &#160; <br class="SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> <span class="EOP SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> (Apelação Cível - 0204610-50.2024.8.06.0064, Rel. Desembargador(a) PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 27/11/2024, data da publicação:&#160; 03/12/2024) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Direito processual civil. Apelação Cível. Ação anulatória de leilão extrajudicial. Parcelamento das custas. Não comprovação do recolhimento. Cancelamento da distribuição. Manutenção da sentença. Recurso conhecido e desprovido. I. Caso em exame &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. Apelação perseguindo a cassação da sentença que determinou o cancelamento da distribuição pelo não recolhimento das custas iniciais, com base no art. 290 do Código de Processo Civil. II. Questão em discussão&#160; <span class="EOP SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt;

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2. A questão em discussão consiste em saber se foi regular a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base nos arts . 485, IV, c/c 290 do CPC, dada a ausência do pagamento das custas. III. Razões de decidir&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3. O cancelamento da distribuição, prescinde da citação ou intimação da parte ré, bastando a constatação da ausência do recolhimento das custas iniciais e da inércia da parte autora, após intimada, em regularizar o preparo, a teor do art. 290 do CPC.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4. De fato, o recolhimento das custas iniciais é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, e a sua ausência acarreta a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5. Com efeito, o cancelamento da distribuição mostra-se cabível nos casos em que a ação é distribuída sem o recolhimento de custas (ou sem a devida complementação), quedando-se a parte silente pelo prazo de quinze dias, ensejando a extinção prematura da demanda.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6. Deveras, por expressa disposição do art. 82 do CPC, incumbe às partes prover as despesas processuais dos atos que realizarem ou requererem. 7. É nesse contexto que decorre logicamente a obrigação da parte autora de adiantar o pagamento das custas iniciais, a fim possibilitar a constituição e o desenvolvimento válido e regular do processo.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 8. Na hipótese dos autos, a parte autora não comprovou o recolhimento das custas iniciais, a despeito de regularmente intimada para tal fim, conforme certidão de pág. 289. Ademais, não se visualiza nos autos a comprovação do recolhimento das custas, com exceção da primeira parcela paga, de um total de seis (pág. 64).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;">

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	 9. Assim, não restando provado o recolhimento das despesas processuais no prazo de 15 (quinze) dias fixados na primeira instância, não merece retoque o julgado ao determinar o cancelamento da distribuição, dado o vício prejudicial ao desenvolvimento regular do processo, o qual enseja a extinção da ação, sem exame do mérito, nos termos do arts . 485, IV e 290 do CPC, hipótese, inclusive, que prescinde de prévia intimação pessoal do requerente (STJ, AgRg no AREsp n. 829.823/ES, Rel. Min. Herman Benjamin, j. 19/4/2016).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 10. Honorários sucumbenciais. Diante da sucumbência recursal, aplico o disposto no art. 85, § 11, do CPC, para majorar os honorários fixados pela sentença no patamar de 10% (dez por cento). IV. Dispositivo&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 11. Apelação cível conhecida e desprovida. Sentença mantida. Acórdão: Vistos,

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	relatados e discutidos estes autos, acorda a Segunda Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso de apelação, no sentido de a ele negar provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data indicada no sistema. Desembargador Everardo Lucena Segundo Relator (assinado digitalmente) (Apelação Cível - 0264613-68.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) EVERARDO LUCENA SEGUNDO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 11/12/2024, data da publicação:&#160; 11/12/2024).”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Ressalta-se, por oportuno, que não cabe ao Juízo intimar pessoalmente a parte, pois o caso não se confunde com abandono ou paralisação do processo (incisos II e III do art. 485), não havendo obrigatoriedade legal da intimação pessoal (§1º do art. 485). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW188149105 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> No caso sob comento, conforme despacho ao ID 19734605 , foi ordenada a intimação do autor para, no prazo de 1 5 (quinze <span class="NormalTextRun SCXW188149105 BCX0" style="-

Processo	0200907-40.2023.8.06.0099
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
Número de ordem	31
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Polo ativo	IMOBILIARIA M M LTDA SABIAGUABA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	GAUDENIO SANTIAGO DO CARMO - (CE20944-A)
Polo passivo	REGINALDO SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) - Polo passivo	CICERO ROBERTO BEZERRA DE LIMA - (CE29999-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	TRÂNSITO EM JULGADO. TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA: TESE JURÍDICA (TEMA Nº 1.002/STJ). REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS CONSIGNADOS NO VOTO PARA FIXAÇÃO DA TESE JURÍDICA: (RESP 1740911/DF, REL. MINISTRO MOURA RIBEIRO, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/08/2019, DJE 22/08/2019). O CONTRATO SUBJACENTE AOS AUTOS FOI ASSINADO AOS 17 DE MAIO DE 2013 (ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.786/2018). ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REGISTRA A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA (F. 140) - INEVITÁVEL A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 334, § 8O. DO CPC/2015 . INCONTÁVEIS PRECEDENTES DO STJ E DO TJCE. PROVIMENTO PARCIAL. <br /> &#160; 1. ALEGAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA JUÍZO CÍVEL PARA PROCESSAR A PRESENTE DEMANDA PELA EXISTÊNCIA DE CLÁUSULA DE FORO DE ELEIÇÃO E IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA: REJEIÇÕES. POR RIGOR, SINDICADA A VALIDADE DE CITAÇÃO. &#160; 2. ATRASO NA ENTREGA DA INFRAESTRUTURA BÁSICA DO LOTEAMENTO SUPERIOR À TOLERÂNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS: A rescisão do contrato em comento teve como fundamento, conforme a demandada, o fato do comprador ter deixado de realizar os pagamentos após quase dois anos da data de entrega do empreendimento. Nessa linha, precedentes do egrégio TJCE e do colendo STJ: TJCE AC Nº 0051095-10.2012.8.06.0001 - Relator: DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 04/02/2020; Data de registro: 04/02/2020; TJCE; Apelação nº 0005312-39.2005.8.06.0001; Relator Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 05/02/2019; Data de publicação: 06/02/2019 e (STJ - REsp: 1582318 RJ 2015/0145249-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/09/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2017. &#160; 3. FLAGRANTE CONDIÇÃO DE EXTREMA DESVANTAGEM PARA A PARTE CONSUMIDORA : Não se pode olvidar que a Parte Consumidora está em extrema desvantagem, em flagrante afronta ao art. 51, IV, CDC, pois que, diante do extremo atraso. A propósito, exemplar do STF: ARE 1236298, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 24/10/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 25/10/2019 PUBLIC 28/10/2019. No mesmo sentido, paradigma do STJ: REsp 367.144/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2002, DJ 22/04/2002, p. 204). &#160; 4. DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO (S. 543, STJ): O tópico não comporta grandes digressões. O aspecto já foi pacificado no âmbito do STJ, inclusive, com a edição de súmula, observe: Súmula 543, STJ : Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	    restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor , ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. In casu , constata-se que a culpa pela rescisão do contrato se deu em razão da inadimplência da promitente vendedora, que descumpriu com o prazo previsto contratualmente para a entrega do empreendimento , de modo que surge para o Autor o direito de ser ressarcido integralmente de todo o valor que investiu na compra. Repita-se: A Restituição de valores é IMEDIATA e INTEGRAL em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor. &#160; 5. RETENÇÃO: POSSIBILIDADE APENAS NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DO PROMITENTE COMPRADOR: E mais, acerca da aferição do percentual de retenção, jurisprudência consolidada no colendo STJ dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por culpa do promitente comprador , é lícita a cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos. Confira-se: (...) 2. A jurisprudência consolidada nesta Corte Superior dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por culpa do promitente comprador, é lícita a cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos . (...) (STJ, AgInt no AREsp 1431243/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 06/05/2019). &#160; 6. TESE RECURSAL DE APLICAÇÃO DOS JUROS NOS VALORES A SEREM RESTITUIDOS – INÍCIO DO TRÂNSITO EM JULGADO : No ponto, constata-se que a Decisão Singular decretou que, na devolução, os Juros de Mora devem ser contados a partir de citação. &#160; 7. TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA: TESE JURÍDICA (TEMA Nº 1.002/STJ): Incialmente, impõe-se-me consignar que conheço, reverencio e sigo a Tese Jurídica firmada pelo colendo STJ, no âmbito do REsp 1740911/DF (Tema 1002, STJ). &#160; 8. A propósito, segue o respectivo Acórdão: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE IRDR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. RESOLUÇÃO IMOTIVADA PELO PROMITENTE COMPRADOR. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. CLÁUSULA CONTRATUAL. PEDIDO DE ALTERAÇÃO. SENTENÇA CONSTITUTIVA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Para os fins dos arts. 927 e 1.036 a 1.041 do CPC, fixa-se a seguinte tese: - Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei n. 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão. 2. Recurso especial provido. (REsp 1740911/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2019, DJe 22/08/2019) &#160; 9. REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS CONSIGNADOS NO VOTO PARA FIXAÇÃO DA TESE JURÍDICA: (REsp 1740911/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2019, DJe 22/08/2019). &#160; 10. O CONTRATO SUBJACENTE AOS AUTOS FOI ASSINADO AOS 17 DE MAIO DE 2013 (ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.786/2018) : Sendo assim, a par do julgamento do Recurso Especial Repetitivo pinçado como parâmetro de julgamento, sobressai, por evidente, uma dicotomia jurídica. De um lado, estão os contratos de compra e venda de imóvel não regidos pela Lei nº 13.786/2018 (assinados antes da Lei), para os quais os juros de mora sobre os valores a serem restituídos, portanto, devem incidir a partir do trânsito em julgado da decisão. D’outra banda, os pactos novo (assinados depois da lei) e abarcados pela Lei nº 13.786/2018 devem seguir a regra geral para obrigação de origem contratual com a fluência dos juros de mora a partir da citação, nos termos dos artigos 397 e 405 do Código Civil. &#160; 11. IN CASU, EM SUBMERSÃO PROFUNDA DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE O CONTRATO SUBJACENTE ESTÁ DATADO DE 17 DE MAIO DE 2013. POR CONSECTÁRIO, É ANTERIOR A LEI, CE FORMA QUE NÃO INCIDE À ESPÉCIE A LEI Nº 13.786/2018. ENTÃO, POR SIMPLES ILAÇÃO LÓGICO-JURÍDICA, OS JUROS DE MORA SOBRE OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. Eis o ponto de reforma. &#160; 12. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REGISTRA A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA (F. 140) - INEVITÁVEL A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 334, § 8O. DO CPC/2015: Comporta frisar que o processo judicial não é mais concebido como um duelo, uma luta entre dois contendores ou um jogo de habilidades ou espertezas. Exatamente por isso, não se deixará a sua efetividade ao sabor ou ao alvedrio de qualquer dos seus atores, porque a justiça que por meio dele se realiza acha-se sob a responsabilidade do Juiz e constitui, inclusive, o macro-objetivo do seu mister. &#160; 13. Assi m, não comparecendo a Parte Requerida à audiência de conciliação, inevitável a aplicação da multa prevista no art. 334, § 8o. do CPC/2015 , que estabelece que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Qualquer interpretação passadista desse dispositivo será um retrocesso na evolução do Direito pela via jurisdicional e um desserviço à Justiça. (STJ, REsp n. 1.769.949/SP, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 8/9/2020, DJe de 2/10/2020.) &#160; 14. PROVIMENTO PARCIAL do Apelo da Parte Requerida apenas e tão somente para dispor que os juros de mora sobre os valores a serem restituídos devem incidir a partir do trânsito em julgado desta decisão, consagradas

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	as demais disposições sentenciais, por irrepreensíveis, assegurada a majoração dos honorários recursais, em mais 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados o limite percentual previsto no art. 85, § 2º, CPC/15, de vez que o Autor sucumbiu em parte mínima do pedido. <br /> &#160; ACÓRDÃO:&#160; Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, pelo P rovimento Parcial do Apelatório , nos termos do voto do Relator. <br /> Fortaleza, data registrada no sistema. <br /> <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Presidente do Órgão Julgador <br /> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Desembargador Relator <br /> <br /> <br /> <br /> RELATÓRIO Trata-se de Apelação contra sentença que,

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	em sede de Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Materiais e Morais, julgou a demanda conforme a fração que segue: <br /> Diante do exposto, este juízo resolve o mérito da demanda, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para rejeitar as preliminares, manter a gratuidade judiciária e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, na seguinte forma: <br /> A) Determinar às requeridas, solidariamente, a pagarem indenização por danos materiais de R$ 36.068,73 (trinta e seis mil, sessenta e oito reais e setenta e três centavos) ao autor, corrigido pelo IGP-M (índice contratual) desde 31/12/2015, data do prejuízo fixada por não haver uma mais específica no contrato, e com juros de mora de 1% ao mês, pelo IGP-M, a partir da citação, 12/04/2019 para a Sabiaguaba (p. 143/144), e a partir da contestação para a Imobiliária, 09/07/2019, pois ocorreu antes da juntada do Aviso de Recebimento; <br /> B) Declarar a resolução dos três contratos firmados e a nulidade da cláusula sétima; <br /> C) Julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Houve sucumbência recíproca, razão pela qual os honorários e despesas do processo deverão ser repartidas entre as partes (art. 86 do CPC). Custas processuais fixadas em 50% (cinquenta por cento) para o autor e 25%(vinte e cinco por cento) para cada uma das requeridas. Honorários sucumbenciais devidos ao Advogado da parte autora na importância de 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido, segundo o art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, com atualização monetária pelo IGP-M desde o ajuizamento da ação, nos termos do enunciado nº 14 da súmula de jurisprudência do STJ, que ocorreu em 12 de março de 2018. Já ao Advogado das requeridas, arbitra-se a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), com a mesma correção monetária citada para o causídico da autora. <br /> Em razão da

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	&quot;times new roman&quot;, times;"> Depois, porque essa possibilidade já deve estar compreendida pelo mencionado prazo de 180 dias, de modo que a construtora deve responder por qualquer atraso superior, até porque o risco inerente à atividade que desenvolve não é imputável ao consumidor. Considera-se, então, legítima a postergação da entrega do bem por um período único de 180 dias. O que passar disso, considera-se inadimplemento contratual. A propósito, vide a Súmula 164 do TJSP: Súmula 164, TJSP: É válido o prazo de tolerância não superior a cento e oitenta dias, para entrega de imóvel em construção, estabelecido no compromisso de venda e compra, desde que previsto em cláusula contratual expressa, clara e inteligível. De forma diferente, a prorrogação indefinida, em hipótese de caso fortuito ou força maior, não encontra amparo na legislação consumerista, acarretando nulidade da cláusula que a retrata. Nessa linha, precedentes do egrégio TJCE e do colendo STJ: EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPRA E VENDA DE IMÓVEL APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/90) - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 14 CDC) - ATRASO EXCESSIVO NA ENTREGA DE IMÓVEL CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR TESE AFASTADA INDENIZAÇÃO DEVIDA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR RISCO DA ATIVIDADE DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOABILIDADE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA. <span style="font-family: &quot;times new roman&quot;, times;"> <span style="font-size: medium;">I Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos de Ação de Indenização por perdas e danos. II Irresignada com a sentença do juízo a quo, a parte Apelante recorre alegando em síntese, a inexistência da conduta ilícita da apelante; a inexistência de dano moral ou material a ser indenizado; caso fortuito força maior, em decorrência das chuvas, greves nos serviços transportes público e greve dos funcionários da construção civil. III Da análise do caso, vislumbra-se que a responsabilidade do empreendimento é única e exclusivamente da Apelante, a qual o risco do negócio não pode ser transferido aos consumidores, até porque os benefícios também não são repassados/divididos a eles. IV Salienta-se, por oportuno, que greves nos serviços de transportes públicos, chuvas, greves trabalhistas, carência de mão de obra não configuram motivo de força maior/caso fortuito, pois previsíveis e inerentes aos riscos do negócio. V A teor do disposto no artigo 14 da Lei nº 8.078/90, a responsabilidade da Apelada, em reparar os danos causados aos consumidores, em decorrência da prestação do serviço, é objetiva, bastando para a sua caracterização, a ocorrência do ato delituoso e do consequente dano ao cliente. E, para se desonerar da responsabilidade, é ônus do fornecedor do serviço, produzir prova da ausência de direito de serviço ou da culpa exclusiva do consumidor ou terceiro (incisos I e II, do parágrafo 3º, do artigo 14 do CDC). VI Ademais, restou manifesta a configuração do dano moral vivenciado pelos Apelados, dano inclusive presumido e que decorre do atraso na entrega do imóvel, razão pela qual, faz-se plenamente cabível e oportuna a indenização pleiteada, não somente para compensar aquele pelos prejuízos morais suportados, como também para servir de advertência para a Apelada. VII Recurso conhecido e improvido. Sentença inalterada. (TJCE AC Nº 0051095-10.2012.8.06.0001 - Relator: DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 04/02/2020; Data de registro: 04/02/2020)

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	    ***** EMENTA: DIRETO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO EM CONDOMÍNIO. LEI 4.591/64. APLICAÇÃO DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. ATRASO NA ENTREGA DAS UNIDADES CONDOMINIAIS. AUSÊNCIA DE PRAZO CERTO E PREVISÃO PARA A ENTREGA DA OBRA. SUBMISSÃO DO CONSUMIDOR A DESVANTAGEM EXCESSIVA. REAJUSTE DAS PARCELAS. DIREITO A INFORMAÇÃO. FORMALIDADES NÃO ATENDIDAS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 6º, III, DO CDC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – (...) II – O sistema de incorporação a preço certo e reajustável, corresponde a um empreendimento coletivo dos adquirentes, sob a gerência técnica e administrativa do incorporador, em que o custo corresponderá ao efetivamente ocorrido, não havendo mais valia em favor do empreendedor. III – Prováveis embaraços decorrentes de problemas na execução da obra são inerentes ao risco da atividade exercida pela Acionada, previsíveis e contornáveis, não podendo ser tal risco transferido para o consumidor, ou mesmo considerados como excludentes de responsabilidade. IV – Consoante se infere da inicial, buscou a apelada a rescisão do contrato com base em dois principais fundamentos: a) reajuste do preço da obra em que lhe foi atribuída a responsabilidade pelo pagamento de mais 57 (cinquenta e sete) parcelas de R$ 109,07 (cento e nove reais e sete centavos), conforme decidido em assembleia; b) atraso da obra, que ao tempo do ajuizamento da demanda nenhuma das fundações referentes ao seu bloco haviam se iniciado, de forma a incidir a contagem dos 48 (quarenta e oito) meses para a construção da obra. V – Perfeitamente aplicável no caso o CDC à relação estabelecida entre as partes, estando plenamente caracterizados os conceitos previstos no art. 2º e 3º, do aludido diploma, no que concerne às definições de consumidor e fornecedor. VI – Quanto ao primeiro fundamento, não há efetiva demonstração, através das respectivas planilhas de custos, ou por qualquer outro meio apto a justificar o reajuste dos valores a pagar pela apelada, assim como não há especificação, através da respectiva cláusula contratual, autorizadora do reajustamento, apresentando-se como abusiva a conduta de tão somente imputar à apelada a responsabilidade pelo pagamento de valores, conduta esta que afronta o dever de informação que deve observar o fornecedor, nos termos do preceituado pelo CDC, em seu art. 4º, caput, e art. 6º, III. VII – Contata-se, ainda, inexistir prova de que a recorrida foi devidamente cientificada acerca de realização Assembleia com a finalidade de revisão das parcelas, se extraindo da Cláusula 20ª (fl. 91), item "b", ser requisito essencial do ato a convocação "por carta registrada ou protocolada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nas quais deverão constar local, dia, hora e a ordem do dia da Assembleia"; bem como inexiste prova do cumprimento do prazo previsto no art. 60, § único, da Lei 4591/64, que apregoa que "Em caso de majoração de prestações, o novo esquema deverá ser comunicado aos contratantes, com antecedência mínima de 45 dias da data em que deverão ser efetuados os depósitos das primeiras prestações alteradas".

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	          VIII - Não há razoabilidade na conduta da empresa apelante em, simplesmente, estabelecer um compromisso de conclusão da obra tendo como base evento de definição incerta, qual seja de "conclusão de fundações". Basta que se analise o tempo decorrido entre a assinatura do contrato e o ajuizamento da ação, além do fato da adimplência substancial procedida pela apelada (veja-se a Ficha Financeira, à fl. 31), a exigir da empresa apelante pelo menos uma previsão concreta quanto à data de entrega da obra. IX – Quanto ao pedido de da apelante para que, em havendo confirmação da sentença, haja devolução apenas parcial do valor, referente ao que foi pago na fração ideal do terreno (FIT), trata-se de pretensão contrária ao entendimento sumulado do STJ, que em sua Súmula 543 apregoa que "Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. (Súmula 543, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)". X – Recurso conhecido e não provido. (TJCE; Apelação nº 0005312-39.2005.8.06.0001; Relator Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 05/02/2019; Data de publicação: 06/02/2019). ***** RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ATRASO DA OBRA. ENTREGA APÓS O PRAZO ESTIMADO. CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA. VALIDADE. PREVISÃO LEGAL. PECULIARIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. ATENUAÇÃO DE RISCOS. BENEFÍCIO AOS CONTRATANTES. CDC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. OBSERVÂNCIA DO DEVER DE INFORMAR. PRAZO DE PRORROGAÇÃO. RAZOABILIDADE. 1. Cinge-se a controvérsia a saber se é abusiva a cláusula de tolerância nos contratos de promessa de compra e venda de imóvel em construção, a qual permite a prorrogação do prazo inicial para a entrega da obra. 2. A compra de um imóvel "na planta" com prazo e preço certos possibilita ao adquirente planejar sua vida econômica e social, pois é sabido de antemão quando haverá a entrega das chaves, devendo ser observado, portanto, pelo incorporador e pelo construtor, com a maior fidelidade possível, o cronograma de execução da obra, sob pena de indenizarem os prejuízos causados ao adquirente ou ao compromissário pela não conclusão da edificação ou pelo retardo injustificado na conclusão da obra (arts. 43, II, da Lei nº 4.591/1964 e 927 do Código Civil). 3. No contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção, além do período previsto para o término do empreendimento, há, comumente, cláusula de prorrogação excepcional do prazo de entrega da unidade ou de conclusão da obra, que varia entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias: a cláusula de tolerância. 4. Aos contratos de incorporação imobiliária, embora regidos pelos princípios e normas que lhes são próprios (Lei nº 4.591/1964), também se aplica subsidiariamente a legislação consumerista sempre que a unidade imobiliária for destinada a uso próprio do adquirente ou de sua família. 5. Não pode ser reputada

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	abusiva a cláusula de tolerância no compromisso de compra e venda de imóvel em construção desde que contratada com prazo determinado e razoável, já que possui amparo não só nos usos e costumes do setor, mas também em lei especial (art. 48, § 2º, da Lei nº 4.591/1964), constituindo previsão que atenua os fatores de imprevisibilidade que afetam negativamente a construção civil, a onerar excessivamente seus atores, tais como intempéries, chuvas, escassez de insumos, greves, falta de mão de obra, crise no setor, entre outros contratempos. 6. A cláusula de tolerância, para fins de mora contratual, não constitui desvantagem exagerada em desfavor do consumidor, o que comprometeria o princípio da equivalência das prestações estabelecidas. Tal disposição contratual concorre para a diminuição do preço final da unidade habitacional a ser suportada pelo adquirente, pois ameniza o risco da atividade advindo da dificuldade de se fixar data certa para o término de obra de grande magnitude sujeita a diversos obstáculos e situações imprevisíveis. 7. Deve ser reputada razoável a cláusula que prevê no máximo o lapso de 180 (cento e oitenta) dias de prorrogação, visto que, por analogia, é o prazo de validade do registro da incorporação e da carência para desistir do empreendimento (arts. 33 e 34, § 2º, da Lei nº 4.591/1964 e 12 da Lei nº 4.864/1965) e é o prazo máximo para que o fornecedor sane vício do produto (art. 18, ˜ 2º, do CDC). 8. Mesmo sendo válida a cláusula de tolerância para o atraso na entrega da unidade habitacional em construção com prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, o incorporador deve observar o dever de informar e os demais princípios da legislação consumerista, cientificando claramente o adquirente, inclusive em ofertas, informes e peças publicitárias, do prazo de prorrogação, cujo descumprimento implicará responsabilidade civil. Igualmente, durante a execução do contrato, deverá notificar o consumidor acerca do uso de tal cláusula juntamente com a sua justificação, primando pelo direito à informação. 9. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1582318 RJ 2015/0145249-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/09/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2017) <br /> <br /> 5. FLAGRANTE CONDIÇÃO DE EXTREMA DESVANTAGEM PARA A PARTE CONSUMIDORA Não se pode olvidar que a Parte Consumidora está em extrema desvantagem, em flagrante afronta ao art. 51, IV, CDC, pois que, diante do extremo atraso. A propósito, exemplar do STF: <span style="font-family: &quot;times new roman&quot;, times;"> <span style="font-size: medium;">Decisão: Trata-se de agravo interposto contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eis um trecho da ementa desse julgado: “Indenização por danos material e moral. Preçolandia Comercial Ltda. Lista de casamento. Relação de consumo. Contrato que prevê a utilização de crédito decorrente de indisponibilidade de produto adquirido pelos noivos em qualquer loja da rede (cláusula 2.2 do contrato cuja cópia encontra-se à fls. 16/17). A lista de casamentos é feita para facilitar tanto a compra pelos convidados, quanto para os noivos, que podem optar pelo presente recebido ou o crédito dele advindo; mas a obtenção de crédito deve ser opcional. Não tem qualquer sentido a previsão contratual dos itens 2.2 do ajuste firmado entre as partes, a não ser beneficiar o lojista caso este não disponha do produto em loja, exatamente como aconteceu nos autos. Dessa forma, inegável que tais disposições contratuais colocam o consumidor em situação de extrema desvantagem e por isso devem ser consideradas abusivas (art. 51, I e VI, CDC). Por tais razões, devida a incidência de correção monetária e juros, a contar da constituição em mora (citação). Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da LEI N. 9.099/95. Recurso improvido.” (eDOC 14, p. 2) No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 170, caput do texto constitucional. Nas

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	razões recursais, alega-se que o acórdão impugnado viola as garantias constitucionais da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica. Aduz, ainda, haver censura à atividade empresarial e violação do contrato livremente pactuado entre as partes, em razão da nulidade de cláusula contratual declarada pelo acordão. É o relatório. Decido. O recurso não merece prosperar. O Tribunal de origem, ao examinar o conjunto probatório constante nos autos, bem como interpretar cláusulas contidas em contrato de prestação de serviços, consignou que a ausência de entrega dos bens ou dos valores relativos aos presentes adquiridos configuram cláusulas abusivas e desvantajosas ao consumidor. Nesse sentido, extrai-se o seguinte trecho do acórdão impugnado: “(…) A lista de casamentos é feita para facilitar tanto a compra pelos convidados, quanto para os noivos, que podem optar pelo presente recebido ou o crédito dele advindo; mas a obtenção de crédito deve ser opcional. Não tem qualquer sentido a previsão entre as partes, a não ser beneficiar o lojista caso este não disponha do produto em loja, exatamente como aconteceu nos autos. Dessa forma, inegável que tais disposições contratuais colocam o consumidor em situação de extrema desvantagem e por isso devem ser consideradas abusivas (art. 51, I e VI, CDC) (...)” (eDOC 14, p.2) Assim, divergir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem demandaria o reexame do acervo fático-probatório e das mencionadas cláusulas contratuais, providência inviável no âmbito do recurso extraordinário. Nesses termos, incidem no caso as Súmulas 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. Confiram-se, a propósito, os seguintes precedentes: “Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Civil e do Consumidor. Contrato de financiamento. Revisão. Fatos e provas. Cláusulas contratuais. Reexame. Impossibilidade. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Precedentes. 1. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame da legislação infraconstitucional, do conjunto fático-probatório dos autos, bem como das normas contratuais firmadas entre as partes. Incidência das Súmulas nºs 279 e 454/STF. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.” (ARE 1.197.113 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 26.11.2018). “Agravo regimental e recurso extraordinário com agravo. 2. Direito do Consumidor. Revisão de contratos bancários. 3. Impossibilidade de análise de legislação infraconstitucional e de reexame do conjunto fático-probatório e de cláusulas contratuais. Súmulas 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (ARE 953.845 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 05.09.2017). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 932, VIII, do NCPC c/c art. 21, §1º, do RISTF) e, tendo em vista o disposto no art. 85, § 11, do CPC, majoro, em 10%, o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo, ressalvada a eventual concessão do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2019. Ministro Gilmar Mendes Relator Documento assinado digitalmente (ARE 1236298, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 24/10/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 25/10/2019 PUBLIC 28/10/2019) No mesmo sentido, paradigma do STJ: Direito comercial e econômico. Recurso especial. Contrato de arrendamento mercantil (leasing). Instituições financeiras. Aplicação do CDC. Reajuste contratual vinculado à variação cambial do dólar americano. - O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil. - O abandono do sistema de bandas para cotação da moeda americana, que resultou em considerável aumento de seu valor perante o real, constitui fato superveniente capaz de ensejar a revisão do contrato de arrendamento mercantil atrelado ao dólar, haja vista ter colocado o consumidor em posição de extrema desvantagem. - A instituição financeira arrendadora deve provar que os recursos em moeda estrangeira foram efetivamente captados no mercado externo e exclusivamente empregados na operação bancária firmada com o arrendatário. (REsp 367.144/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2002, DJ 22/04/2002, p. 204) <br /> <br />

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	 </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 6. DEVOLUÇÃO E RETENÇÃO (S. 543, STJ) </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> O tópico não comporta grandes digressões. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> O aspecto já foi pacificado no âmbito do STJ, inclusive, com a edição de súmula, observe: </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Súmula 543, STJ : Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor , ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> In casu , constata-se que a culpa pela rescisão do contrato se deu em razão da inadimplência da promitente vendedora, que descumpriu com o prazo previsto contratualmente para a entrega do empreendimento , de modo que surge para o Autor o direito de ser ressarcido integralmente de todo o valor que investiu na compra. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Repita-se: A Restituição de valores é IMEDIATA e INTEGRAL em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor. </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.99cm; margin-bottom: 0cm;"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.99cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Nessa vazante, as ilações sentenciais são de um pragmatismo exemplar, pelo que merecem ser transcritas, repare: </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> O prejuízo do autor materializa-se na quantidade de parcelas efetivamente pagas do financiamento dos terrenos. Os documentos que anexou, no entanto, não fazem prova suficiente dos pagamentos, pois as p. 22/36 contêm apenas boletos, não comprovando o depósito de todas as quantias. Por outro lado, as p. 173/192 indicam ter o autor pagado R$ 12.022,91 em cada um dos três lotes (p. 177, 182 e 192), totalizando R$ 36.068,73 (trinta e seis mil, sessenta e oito reais e setenta e três centavos) pagos e que devem ser restituídos. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> (...) </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;"

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	align="justify"> A quantia integral é a que deve ser restituída, não havendo falar em retenção da comissão de corretagem, pois esta também integrou os valores pagos pelo requerente. <br /> (...) <br /> Ainda, a cláusula sétima do contrato (p. 78/79) somente elenca consequências para a mora do comprador, nada mencionando sobre a da vendedora, sendo, da maneira como está, abusiva, pois foram as requeridas que incorreram em inadimplemento e, por artimanha, não incluíram nenhuma disposição sobre suas responsabilidades no contrato de adesão. Haja vista a abusividade, deve ser declarada, segundo o art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor. Considerando o inadimplemento contratual injustificado das requeridas ao não entregar a infraestrutura básica completa do loteamento na data aprazada, a resolução do contrato é medida que se impõe. <br /> Nada a reparar. <br /> 7. RETENÇÃO: POSSIBILIDADE APENAS NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL POR CULPA DO PROMITENTE COMPRADOR E mais, acerca da aferição do percentual de retenção, jurisprudência consolidada no colendo STJ dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por culpa do promitente comprador , é lícita a cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos. Confira-se: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. 2. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. DISTRATO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS. RETENÇÃO FIXADA EM 10%. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REVISÃO DO ENTENDIMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. 3. HONORÁRIOS RECURSAIS NO AGRAVO INTERNO. DESCABIMENTO. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Verifica-se que o Tribunal de origem analisou todas as questões relevantes para a solução da lide, de forma fundamentada, não havendo se falar em negativa de prestação jurisdicional. 2. A jurisprudência consolidada nesta Corte Superior dispõe no sentido de que, em caso de resolução do compromisso de compra e venda por culpa do promitente comprador, é lícita a

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	cláusula contratual prevendo a retenção de 10% a 25% dos valores pagos . 3. O Tribunal a quo, com base na análise das peculiaridades da presente demanda, fixou a retenção em 10% dos valores adimplidos, de modo que o reexame é medida inadmissível nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula n. 7 do STJ. 4. Não cabe a condenação ao pagamento de honorários advocatícios recursais no âmbito do agravo interno, conforme os critérios definidos pela Terceira Turma deste Tribunal Superior - nos EDcl no AgInt no REsp 1.573.573/RJ, desta relatoria, julgado em 4/4/2017, DJe de 8/5/2017. 5. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no AREsp 1431243/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 29/04/2019, DJe 06/05/2019) <br /> 8. TESE RECURSAL DE APLICAÇÃO DOS JUROS NOS VALORES A SEREM RESTITUIDOS – INÍCIO DO TRÂNSITO EM JULGADO No ponto, constata-se que a Decisão Singular decretou que, na devolução, os Juros de Mora devem ser contados a partir de citação. E as Recorrentes pedem a reforma desse ponto. Imperiosa a análise do tema. <br /> 9. TERMO A QUO PARA INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA: TESE JURÍDICA (TEMA Nº 1.002/STJ) Incialmente, impõe-se-me consignar que conheço, reverencio e sigo a Tese Jurídica firmada pelo colendo STJ, no âmbito do REsp 1740911/DF (Tema 1002, STJ). A propósito, segue o respectivo Acórdão: RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ACÓRDÃO RECORRIDO PROFERIDO EM JULGAMENTO DE IRDR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. RESOLUÇÃO IMOTIVADA PELO PROMITENTE COMPRADOR. DEVOLUÇÃO DE VALORES PAGOS. CLÁUSULA CONTRATUAL. PEDIDO DE ALTERAÇÃO. SENTENÇA CONSTITUTIVA. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA. TRÂNSITO EM JULGADO. 1. Para os fins dos arts. 927 e 1.036 a 1.041 do CPC, fixa-se a seguinte tese: - Nos compromissos de compra e venda de unidades imobiliárias anteriores à Lei n. 13.786/2018, em que é pleiteada a resolução do contrato por iniciativa do promitente comprador de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros de mora incidem a partir do trânsito em julgado da decisão. <span style="font-family:

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	&quot;times new roman&quot;, times;"> 2. Recurso especial provido. (REsp 1740911/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, Rel. p/ Acórdão Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2019, DJe 22/08/2019) <br /> <br /> REVISITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS CONSIGNADOS NO VOTO PARA FIXAÇÃO DA TESE JURÍDICA Oportuno temppore, imprescindível a incursão nos fundamentos do Voto, na fração que mais importa, a seguir ipsis litteris: Creio, entretanto, com a devida vênia, que, para os contratos anteriores à Lei 13.786/2018 - única hipótese versada no acórdão recorrido -, merece prevalecer a tese já firmada na jurisprudência da Corte. É firme o entendimento desta Corte no sentido de que “na hipótese de resolução contratual do compromisso de compra e venda por desistência dos adquirentes, em que postulada, pelos autores, a restituição das parcelas pagas de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros moratórios serão computados a partir do trânsito em julgado da decisão” (Quarta Turma, REsp 1.211.323/MS, Rel. Ministro Luís Felipe Salomão, DJe de 20.10.2015). Referida tese foi acolhida por esta Segunda Seção no julgamento do REsp 1.008.610/RJ, de Relatoria do Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, publicado no Dje de 3.9.2008, que recebeu a seguinte ementa: CIVIL E PROCESSUAL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA.RESOLUÇÃO UNILATERAL PELO PROMITENTECOMPRADOR INJUSTIFICADAMENTE.PARCELA A SER RESTITUÍDA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO DE FLUIÇÃO.TRÂNSITO EM JULGADO. I. Na hipótese de resolução contratual do compromisso de compra e venda por simples desistência dos adquirentes, em que postulada, pelos autores, a restituição das parcelas pagas de forma diversa da cláusula penal convencionada, os juros moratórios sobre as mesmas serão computados a partir do trânsito em julgado da decisão. II. Inexistência de mora anterior da ré. III. Recurso especial conhecido e provido. Desde então, tal orientação tem sido observada pelos Ministros integrantes da Seção. Nesse sentido, cito: AgRg nos EDcl no REsp 1.354.293/SP, TERCEIRA TURMA, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, DJe 15.9.2014; AgRg no AREsp 474.503/MG, QUARTA TURMA, Rel. Ministra ISABEL GALLOTTI, DJe 17.9.2014; AgRg nos EDcl no AREsp 1387058/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 2.4.2019; AgInt no AREsp 1296227/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 14.12.2018; AgInt no AREsp 1.288.143/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 21.9.2018; AgInt nos EDcl no AREsp 1133804/RN, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 17.9.2018; AgInt no AREsp 1.202.430/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 29.6.2018; REsp 1617652/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 29.9.2017; AgRg no AREsp 18.316/PE, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 22.5.2012; <span

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	style="font-size: medium;"> (...) </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Observo que a Lei n. 13.786/2018, suprindo a lacuna do direito positivo, e incorporando diversos entendimentos e parâmetros já consagrados pelo STJ, previu a possibilidade do exercício, por parte do adquirente do imóvel, do direito de arrependimento com a adoção do percentual de 25% da quantia paga como limite para a pena convencional em caso de distrato, podendo chegar a 50% quando a incorporação estiver sujeita ao regime de patrimônio de afetação (arts. 67-A, inciso I e § 5º). </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Anoto que, com a normatização, os contratos regidos pela nova lei não estarão submetidos ao entendimento aqui defendido, pois na hipótese de não serem observadas as diretrizes legais não se cuidará de sentença constitutiva, mas de sentença declaratória de nulidade de cláusula contratual e condenatória ao pagamento de valor. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> A esses casos deverá ser aplicada a regra geral para obrigação de origem contratual, de acordo com a tese defendida pelo eminente relator, com a fluência dos juros de mora a partir da citação, nos termos dos artigos 397 e 405 do Código Civil. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> No caso concreto, o adquirente, ora recorrido, pleiteia a rescisão do contrato por insuportabilidade em honrar com as obrigações assumidas com pedido de restituição das parcelas pagas de forma diversa da cláusula penal convencionada, em contrato não regido pela Lei n. 13.786/2018. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Os juros de mora sobre os valores a serem restituídos, portanto, devem incidir a partir do trânsito em julgado da decisão. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Pois bem. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 11. O CONTRATO SUBJACENTE AOS AUTOS FOI ASSINADO AOS 17 DE MAIO DE 2013 (ANTERIOR A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.786/2018). </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ao exarar a decisão, ficou determinado que as recorrentes deveriam proceder com o ressarcimento material, decorrente da restituição das prestações pagas, todos acrescidos de juros de mora, calculados a partir da citação. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Neste caso, o contrato foi assinado aos 17 de maio de 2013, conforme a exordial. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Sendo assim, a par do julgamento do Recurso Especial Repetitivo pinçado como parâmetro de julgamento, sobressai, por evidente, uma dicotomia jurídica a partir da Lei nº 13.786/2018. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> De um lado, estão os contratos de compra e venda de imóvel não regidos pela Lei nº 13.786/2018 (assinados antes da Lei), para os quais os juros de mora sobre os valores a serem restituídos, portanto, devem incidir a partir do trânsito em julgado da decisão. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0.28cm;"

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	align="justify"> D’outra banda, os pactos novos (assinados depois da Lei) e abarcados pela Lei nº 13.786/2018 devem seguir a regra geral para obrigação de origem contratual com a fluência dos juros de mora a partir da citação, nos termos dos artigos 397 e 405 do Código Civil. IN CASU, EM SUBMERSÃO PROFUNDA DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE O CONTRATO SUBJACENTE ESTÁ DATADO DE 17 DE MAIO DE 2013. POR CONSECTÁRIO, É ANTERIOR A LEI, CE FORMA QUE NÃO INCIDE À ESPÉCIE A LEI Nº 13.786/2018. ENTÃO, POR SIMPLES ILAÇÃO LÓGICO-JURÍDICA, OS JUROS DE MORA SOBRE OS VALORES A SEREM RESTITUÍDOS DEVEM INCIDIR A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. Eis o ponto de reforma. <br /> <br /> 12. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA: TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REGISTRA A AUSÊNCIA DA PARTE REQUERIDA (F. 140) - INEVITÁVEL A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 334, § 8O. DO CPC/2015 <br /> A Sabiaguaba Empreendimentos Turísticos e Construções foi regularmente citada para comparecer à audiência de conciliação, mas não o fez e não apresentou justificativa para tanto. <br /> Sendo assim, o Julgador Pioneiro arbitrou a multa de 2% (dois por cento) do proveito econômico a ser obtido pelo Autor em decorrência da prática, segundo o art. 334, § 8º, CPC, a ser revertida para o Estado do Ceará. <br /> Pois bem. <br /> A nova legislação processual civil instrumentaliza a denominada Justiça Multiportas, incentivando a solução consensual dos conflitos, especialmente por meio das modalidades de conciliação e mediação. <br /> <span style="font-family: &quot;times

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	new roman&quot;, times;"> O objetivo dessa auspiciosa inovação é hipervalorizar da concertación de interesses inter partes, em claro desfavor do vetusto incentivo ao demandismo. <br /> Mas isso somente se pode alcançar por meio da atuação inteligente dos Juízes das causas, motivados pelos ideais da equidade, da razoabilidade, da economia e da justiça do caso concreto. <br /> Em seus artigos iniciais, o Código de Processo Civil prescreve que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (art. 3o., § 2o. do CPC/2015), recomendando que a conciliação, a mediação e outros métodos de solução harmoniosa de conflitos sejam estimulados por Juízes, Advogados, Defensores Públicos e Membros do Ministério Público (art. 3o., § 3o. do CPC/2015), inclusive no curso do processo judicial (art. 139, V do CPC/2015). <br /> Esses dispositivos do CPC pressupõem que os Julgadores abram as mentes para a metodologia contemporânea prestigiadora da visão instrumentalista do processo, levando-o, progressivamente, a deixar de ser um objetivo em si mesmo. <br /> Reafirmando esse escopo, o CPC/2015, em seu art. 334, estabelece a obrigatoriedade da realização de audiência de conciliação ou de mediação após a citação do réu. Excepcionada a sua realização, tão somente, na hipótese de o direito controvertido não admitir autocomposição ou na hipótese de ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4o. do CPC/2015). <br /> O caráter obrigatório da realização dessa audiência de conciliação é a grande mudança da nova Lei Processual Civil , mas a Parte Requerida, contudo, intenta repristinar a regra de 1994, que estabelecia ser optativa a audiência de conciliação (art. 125, IV do CPC/1973 com redação dada pela Lei 8.952/1994), retirando o efeito programado e esperado pela legislação processual civil adveniente. <br /> Rememore-se, aqui, aquela conhecida - mas esquecida - recomendação do jurista alemão Rudolph von Iherin (1818-1892), no seu famoso livro O Espírito do Direito Romano, observando que o Direito só existe no processo de sua realização. Se não passa à realidade da vida social, o que existe apenas nas leis e sobre o papel não é mais do que o simulacro ou um fantasma do Direito, não é mais do que meras palavras. Isso quer dizer que, se o Juiz não assegurar a eficácia das concepções jurídicas que instituem as garantias das partes, tudo a que o Direito serve e as promessas que formula resultarão inócuas e inúteis. <span style="font-

Processo	0115880-68.2018.8.06.0001
	family: &quot;times new roman&quot;, times;"> <br /> No caso dos autos, a parte autora, às f. 02, manifestou o seu interesse na audiência de conciliação, o que a torna obrigatória, com a indispensável presença das partes. <br /> Comporta frisar que o processo judicial não é mais concebido como um duelo, uma luta entre dois contendores ou um jogo de habilidades ou espertezas. Exatamente por isso, não se deixará a sua efetividade ao sabor ou ao alvedrio de qualquer dos seus atores, porque a justiça que por meio dele se realiza acha-se sob a responsabilidade do Juiz e constitui, inclusive, o macro-objetivo do seu mister. <br /> Assim, não comparecendo a Parte Requerida à audiência de conciliação, inevitável a aplicação da multa prevista no art. 334, § 8o. do CPC/2015 , que estabelece que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado. Qualquer interpretação passadista desse dispositivo será um retrocesso na evolução do Direito pela via jurisdicional e um desserviço à Justiça. (STJ, REsp n. 1.769.949/SP, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 8/9/2020, DJe de 2/10/2020.) <br /> Despiciendas demais considerações. <br /> <br /> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; DISPOSITIVO <br /> &#160; Isso posto mister o PROVIMENTO PARCIAL do Apelo da Parte Requerida apenas e tão somente para dispor que os juros de mora sobre os valores a serem restituídos devem incidir a partir do trânsito em julgado desta decisão , consagradas as demais disposições sentenciais, por irrepreensíveis, assegurada a majoração dos honorários recursais , em mais 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados o limite percentual previsto no art. 85, § 2º, CPC/15,

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	anos da data de entrega do empreendimento. Nessa linha, precedentes do egrégio TJCE e do colendo STJ: TJCE AC Nº 0051095-10.2012.8.06.0001 - Relator: DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 04/02/2020; Data de registro: 04/02/2020; TJCE; Apelação nº 0005312-39.2005.8.06.0001; Relator Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 05/02/2019; Data de publicação: 06/02/2019 e (STJ - REsp: 1582318 RJ 2015/0145249-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/09/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2017. 2. FLAGRANTE CONDIÇÃO DE EXTREMA DESVANTAGEM PARA A PARTE CONSUMIDORA : Não se pode olvidar que a Parte Consumidora está em extrema desvantagem, em flagrante afronta ao art. 51, IV, CDC, pois que, diante do extremo atraso. A propósito, exemplar do STF: ARE 1236298, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 24/10/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 25/10/2019 PUBLIC 28/10/2019. No mesmo sentido, paradigma do STJ: REsp 367.144/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2002, DJ 22/04/2002, p. 204) 3. NÃO CONFIGURADOS O CASO FORTUITO E A FORÇA MAIOR : Nessa vazante, está totalmente descaracterizada a Força Maior a justificar o redimensionamento do pacto. A situação em análise não se demonstra totalmente imprevisível e extraordinária à atividade desenvolvida, de modo que não se verifica a ocorrência de caso fortuito ou força maior. 4. LUCROS CESSANTES PRESUMIDOS (TEMA 996): A matéria pertinente aos Lucros Cessantes está consolidada no STJ mediante a fixação da Tese 996 , a qual assenta a existência de Lucros Cessantes Presumidos em caso de atraso na entrega de imóvel. &#160; 5. DESPROVIMENTO do Apelo , com o incremento da c ondenação dos honorários da parte sucumbente, em mais 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados o limite percentual previsto no art. 85, § 2º, CPC/15. <br /> &#160; ACÓRDÃO:&#160; Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, pelo

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	Desp rovimento do Apelatório , nos termos do voto do Relator. <br /> <br /> <br /> Fortaleza, data registrada no sistema. <br /> <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Presidente do Órgão Julgador <br /> <br /> <br /> <br /> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Desembargador Relator <br /> <br /> <br /> <br /> <br /> <br /> RELATÓRIO <br /> Trata-se de Apelação contra sentença que, em sede de ação de indenização material e moral com cumprimento contratual, julgou a demanda conforme a fração que segue: <br /> Destarte, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, não demonstrados pelo autor a sua ocorrência no caso em análise. Tudo sopesado, julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a empresa demandada em danos materiais referentes as despesas comprovadas pelo autor com a locação de outro imóvel pelo período de janeiro/2014 a junho/2016,

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	observando o contrato de locação de fls. 150, devendo ainda ser apurado os valores em liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária desde cada desembolso e juros de mora a partir da citação. Em razão do termo de entrega das chaves de fls. 150 deixo de apreciar o pedido de entrega imediata do imóvel. Julgo porém, improcedentes os demais pedidos. Condeno ainda a parte demandada nas custas e honorários do advogado da autora ora arbitrados em 10% sobre o valor da presente condenação. <br /> Aclaratórios rejeitados, às f. 248/249. <br /> A par disso, sobressai o Apelatório, às f. 252/261, donde se pretende (...) que esta Colenda Corte RECEBA A APELAÇÃO interposta com o fito de conhecê-la, quando de seu julgamento, para LHE DAR INTEGRAL PROVIMENTO e reformar a sentença recorrida, a fim de isentar a Apelante da responsabilidade pelos danos matérias decorrentes do atraso na entrega do empreendimento, em virtude dos fundamentos e argumentos aduzidos em alhures. <br /> Contrarrazões, às f. 268/274. <br /> É o Relatório. &#160; <br /> <br /> <br /> VOTO Rememore-se o caso. <br /> Nos autos, ação de indenização material e moral com cumprimento contratual. Nessa perspectiva, alega o Autor que firmou através de Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda para Entrega Futura, o apartamento localizado na Rua Gregório de França, s/n, AP-1604, localizado no P-16° pavimento BL-A, Loteamento Parque Del Sol, Fortaleza/CE, no valor total de R$ 172.410,55. <br /> Destaca que o prazo para entrega no contrato em seu campo 7 seria para o dia 30/06/2013 e mesmo coma carência de 6 meses o imóvel não foi entregue. <br /> Aduz que, com o atraso na entrega do imóvel, está tendo que gastar com <span style="font-

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	size: 12pt;"> aluguel de outro imóvel no valor de R$ 1.450,00, além da caução dada como garantia no valor de R$ 4.350,00. <br /> Requer multa diária de R$ 500,00 pelo descumprimento contratual; que seja concedida a entrega das chaves; que o promovido pague R$ 17.400,00 de dano material; que o promovido pague 60(sessenta) vezes o valor do salário mínimo, a título de indenização por danos morais; entre outros. <br /> Anunciado o julgamento da lide às fls. 142. <br /> A Requerida anexa aos autos o termo de entrega das chaves datado em 13/07/2016 às fls. 149/150. <br /> Intimada, o Autora veio novamente anexar aos autos tabela de atualização dos cálculos de todo prejuízo que alega ter sofrido às fls. 157/194. <br /> Eis a origem da celeuma. <br /> Sem a anteposição de Preliminares. <br /> <br /> 1. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL SUPERIOR À TOLERÂNCIA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS <br /> No caso, pelo que se verifica, até a data do ajuizamento da presente ação em 16/01/2015, as obras não teriam sido devidamente concluídas. <br /> O contrato foi realizado em 23/01/2010, a construtora tinha até 30/06/2013 (pág. 27). Contando-se com mais 180 (cento e oitenta) dias de tolerância, ficaria 30/12/2013, mesmo assim a construtora não conseguiu cumprir os prazos por si estipulados. <br /> Ademais, consta nos autos o termo de entrega das chaves datada em 13/06/2016, assim, como a previsão das chaves disposta em contrato na clausula 7 (fls. 27) para 30/06/2013, sofreu acréscimo de cláusula de tolerância de 180 dias, passando a ser considerada em mora a construtora a partir de 01/01/2014. <br /> Não é abusiva a cláusula que estabelece o prazo de tolerância de 180 dias para a conclusão da obra, porque a inserção desta cláusula se justifica a fim de evitar que contratempos advindos de fatores imprevisíveis não onerem excessivamente a construtora. <span style="font-size:

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	medium;">Contudo, a prorrogação indefinida do prazo é ilegal, mesmo em caso de força maior ou outros motivos que impeçam o andamento normal das obras, eximindo, assim, a construtora de responsabilidade pelo atraso. No ponto, o art. 39, XII, CDC: Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (...) XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério. Isso porque o caso trata de relação de consumo, para a qual não há previsão de exclusão de responsabilidade por motivo de força maior. Depois, porque essa possibilidade já deve estar compreendida pelo mencionado prazo de 180 dias, de modo que a construtora deve responder por qualquer atraso superior, até porque o risco inerente à atividade que desenvolve não é imputável ao consumidor. Considera-se, então, legítima a postergação da entrega do bem por um período único de 180 dias. O que passar disso, considera-se inadimplemento contratual. A propósito, vide a Súmula 164 do TJSP: Súmula 164, TJSP: É válido o prazo de tolerância não superior a cento e oitenta dias, para entrega de imóvel em construção, estabelecido no compromisso de venda e compra, desde que previsto em cláusula contratual expressa, clara e inteligível. De forma diferente, a prorrogação indefinida, em hipótese de caso fortuito ou força maior, não encontra amparo na legislação consumerista, acarretando nulidade da cláusula que a retrata. Nessa linha, precedentes do egrégio TJCE e do colendo STJ: EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPRA E VENDA DE IMÓVEL APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/90) - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 14 CDC) - ATRASO EXCESSIVO NA ENTREGA DE IMÓVEL CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR TESE AFASTADA INDENIZAÇÃO DEVIDA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR RISCO DA ATIVIDADE DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUM INDENIZATÓRIO RAZOABILIDADE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA. <span style="font-size: medium;">I Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos de Ação de Indenização por perdas e danos. II Irresignada com a sentença do juízo a quo, a parte Apelante recorre alegando em síntese, a inexistência da conduta ilícita da apelante; a inexistência de dano moral ou material a ser indenizado; caso fortuito força maior, em decorrência das chuvas, greves nos serviços transportes público e greve dos funcionários da construção civil. III Da análise do caso, vislumbra-se que a responsabilidade do empreendimento é única e exclusivamente da Apelante, a qual o risco do negócio não pode ser transferido aos consumidores, até porque os benefícios também não são repassados/divididos a eles. IV Salienta-se, por oportuno, que greves nos serviços de transportes públicos, chuvas, greves trabalhistas, carência de mão de obra não configuram motivo de força maior/caso fortuito, pois previsíveis e inerentes aos riscos do negócio. V A teor do disposto no artigo 14 da Lei nº 8.078/90, a responsabilidade da Apelada, em reparar os danos causados aos consumidores, em decorrência da prestação do serviço, é objetiva, bastando para a sua caracterização, a ocorrência do ato delituoso e do consequente dano ao cliente. E, para se desonerar da responsabilidade, é ônus do fornecedor do serviço, produzir prova da ausência de direito de serviço ou da culpa

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	exclusiva do consumidor ou terceiro (incisos I e II, do parágrafo 3º, do artigo 14 do CDC). VI Ademais, restou manifesta a configuração do dano moral vivenciado pelos Apelados, dano inclusive presumido e que decorre do atraso na entrega do imóvel, razão pela qual, faz-se plenamente cabível e oportuna a indenização pleiteada, não somente para compensar aquele pelos prejuízos morais suportados, como também para servir de advertência para a Apelada. VII Recurso conhecido e improvido. Sentença inalterada. (TJCE AC Nº 0051095-10.2012.8.06.0001 - Relator: DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 04/02/2020; Data de registro: 04/02/2020) ***** EMENTA: DIRETO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO EM CONDOMÍNIO. LEI 4.591/64. APLICAÇÃO DO CDC. RELAÇÃO DE CONSUMO CONFIGURADA. ATRASO NA ENTREGA DAS UNIDADES CONDOMINIAIS. AUSÊNCIA DE PRAZO CERTO E PREVISÃO PARA A ENTREGA DA OBRA. SUBMISSÃO DO CONSUMIDOR A DESVANTAGEM EXCESSIVA. REAJUSTE DAS PARCELAS. DIREITO A INFORMAÇÃO. FORMALIDADES NÃO ATENDIDAS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 6º, III, DO CDC. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – (...) II – O sistema de incorporação a preço certo e reajustável, corresponde a um empreendimento coletivo dos adquirentes, sob a gerência técnica e administrativa do incorporador, em que o custo corresponderá ao efetivamente ocorrido, não havendo mais valia em favor do empreendedor. III – Prováveis embaraços decorrentes de problemas na execução da obra são inerentes ao risco da atividade exercida pela Acionada, previsíveis e contornáveis, não podendo ser tal risco transferido para o consumidor, ou mesmo considerados como excludentes de responsabilidade. IV – Consoante se infere da inicial, buscou a apelada a rescisão do contrato com base em dois principais fundamentos: a) reajuste do preço da obra em que lhe foi atribuída a responsabilidade pelo pagamento de mais 57 (cinquenta e sete) parcelas de R$ 109,07 (cento e nove reais e sete centavos), conforme decidido em assembleia; b) atraso da obra, que ao tempo do ajuizamento da demanda nenhuma das fundações referentes ao seu bloco haviam se iniciado, de forma a incidir a contagem dos 48 (quarenta e oito) meses para a construção da obra. V – Perfeitamente aplicável no caso o CDC à relação estabelecida entre as partes, estando plenamente caracterizados os conceitos previstos no art. 2º e 3º, do aludido diploma, no que concerne às definições de consumidor e fornecedor. VI – Quanto ao primeiro fundamento, não há efetiva demonstração, através das respectivas planilhas de custos, ou por qualquer outro meio apto a justificar o reajuste dos valores a pagar pela apelada, assim como não há especificação, através da respectiva cláusula contratual, autorizadora do reajustamento, apresentando-se como abusiva a conduta de tão somente imputar à apelada a responsabilidade pelo pagamento de valores, conduta esta que afronta o dever de informação que deve observar o fornecedor, nos termos do preceituado pelo CDC, em seu art. 4º, caput, e art. 6º, III. VII – Contata-se, ainda, inexistir prova de que a recorrida foi devidamente cientificada acerca de realização Assembleia com a finalidade de revisão das parcelas, se extraindo da Cláusula 20ª (fl. 91), item "b", ser requisito essencial do ato a convocação "por carta registrada ou protocolada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nas quais deverão constar local, dia, hora e a ordem do dia da Assembleia"; bem como inexiste prova do cumprimento do prazo previsto no art. 60, § único, da Lei 4591/64, que apregoa que "Em caso de majoração de prestações, o novo esquema deverá ser comunicado aos contratantes, com antecedência mínima de 45 dias da data em que deverão ser efetuados os depósitos das

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	primeiras prestações alteradas". VIII - Não há razoabilidade na conduta da empresa apelante em, simplesmente, estabelecer um compromisso de conclusão da obra tendo como base evento de definição incerta, qual seja de "conclusão de fundações". Basta que se analise o tempo decorrido entre a assinatura do contrato e o ajuizamento da ação, além do fato da adimplência substancial procedida pela apelada (veja-se a Ficha Financeira, à fl. 31), a exigir da empresa apelante pelo menos uma previsão concreta quanto à data de entrega da obra. IX – Quanto ao pedido de da apelante para que, em havendo confirmação da sentença, haja devolução apenas parcial do valor, referente ao que foi pago na fração ideal do terreno (FIT), trata-se de pretensão contrária ao entendimento sumulado do STJ, que em sua Súmula 543 apregoa que "Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador – integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento. (Súmula 543, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015)". X – Recurso conhecido e não provido. (TJCE; Apelação nº 0005312-39.2005.8.06.0001; Relator Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 05/02/2019; Data de publicação: 06/02/2019). ***** RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. ATRASO DA OBRA. ENTREGA APÓS O PRAZO ESTIMADO. CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA. VALIDADE. PREVISÃO LEGAL. PECULIARIDADES DA CONSTRUÇÃO CIVIL. ATENUAÇÃO DE RISCOS. BENEFÍCIO AOS CONTRATANTES. CDC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. OBSERVÂNCIA DO DEVER DE INFORMAR. PRAZO DE PRORROGAÇÃO. RAZOABILIDADE. 1. Cinge-se a controvérsia a saber se é abusiva a cláusula de tolerância nos contratos de promessa de compra e venda de imóvel em construção, a qual permite a prorrogação do prazo inicial para a entrega da obra. 2. A compra de um imóvel "na planta" com prazo e preço certos possibilita ao adquirente planejar sua vida econômica e social, pois é sabido de antemão quando haverá a entrega das chaves, devendo ser observado, portanto, pelo incorporador e pelo construtor, com a maior fidelidade possível, o cronograma de execução da obra, sob pena de indenizarem os prejuízos causados ao adquirente ou ao compromissário pela não conclusão da edificação ou pelo retardo injustificado na conclusão da obra (arts. 43, II, da Lei nº 4.591/1964 e 927 do Código Civil). 3. No contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção, além do período previsto para o término do empreendimento, há, comumente, cláusula de prorrogação excepcional do prazo de entrega da unidade ou de conclusão da obra, que varia entre 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias: a cláusula de tolerância. 4. Aos contratos de incorporação imobiliária, embora regidos pelos princípios e normas que lhes são próprios (Lei nº 4.591/1964), também se aplica subsidiariamente a legislação consumerista sempre que a unidade imobiliária for destinada a uso próprio do adquirente ou de sua família. 5. Não pode ser reputada abusiva a cláusula de tolerância no compromisso de compra e venda de imóvel em construção desde que contratada com prazo determinado e razoável, já que possui amparo não só nos usos e costumes do setor, mas também em lei especial (art. 48, § 2º, da Lei nº 4.591/1964), constituindo previsão que atenua os fatores de imprevisibilidade que afetam negativamente a construção civil, a onerar excessivamente seus atores, tais como intempéries, chuvas, escassez de insumos, greves, falta de mão de obra, crise no setor, entre outros contratempos. <span style="font-size:

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	medium;"> 6. A cláusula de tolerância, para fins de mora contratual, não constitui desvantagem exagerada em desfavor do consumidor, o que comprometeria o princípio da equivalência das prestações estabelecidas. Tal disposição contratual concorre para a diminuição do preço final da unidade habitacional a ser suportada pelo adquirente, pois ameniza o risco da atividade advindo da dificuldade de se fixar data certa para o término de obra de grande magnitude sujeita a diversos obstáculos e situações imprevisíveis. 7. Deve ser reputada razoável a cláusula que prevê no máximo o lapso de 180 (cento e oitenta) dias de prorrogação, visto que, por analogia, é o prazo de validade do registro da incorporação e da carência para desistir do empreendimento (arts. 33 e 34, § 2º, da Lei nº 4.591/1964 e 12 da Lei nº 4.864/1965) e é o prazo máximo para que o fornecedor sane vício do produto (art. 18, ˜ 2º, do CDC). 8. Mesmo sendo válida a cláusula de tolerância para o atraso na entrega da unidade habitacional em construção com prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, o incorporador deve observar o dever de informar e os demais princípios da legislação consumerista, cientificando claramente o adquirente, inclusive em ofertas, informes e peças publicitárias, do prazo de prorrogação, cujo descumprimento implicará responsabilidade civil. Igualmente, durante a execução do contrato, deverá notificar o consumidor acerca do uso de tal cláusula juntamente com a sua justificação, primando pelo direito à informação. 9. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1582318 RJ 2015/0145249-7, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/09/2017, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2017) <br /> <br /> 2. FLAGRANTE CONDIÇÃO DE EXTREMA DESVANTAGEM PARA A PARTE CONSUMIDORA Não se pode olvidar que a Parte Consumidora está em extrema desvantagem, em flagrante afronta ao art. 51, IV, CDC, pois que, diante do extremo atraso. A propósito, exemplar do STF: <span style="font-size: medium;">Decisão: Trata-se de agravo interposto contra decisão de inadmissibilidade de recurso extraordinário em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Eis um trecho da ementa desse julgado: “Indenização por danos material e moral. Preçolandia Comercial Ltda. Lista de casamento. Relação de consumo. Contrato que prevê a utilização de crédito decorrente de indisponibilidade de produto adquirido pelos noivos em qualquer loja da rede (cláusula 2.2 do contrato cuja cópia encontra-se à fls. 16/17). A lista de casamentos é feita para facilitar tanto a compra pelos convidados, quanto para os noivos, que podem optar pelo presente recebido ou o crédito dele advindo; mas a obtenção de crédito deve ser opcional. Não tem qualquer sentido a previsão contratual dos itens 2.2 do ajuste firmado entre as partes, a não ser beneficiar o lojista caso este não disponha do produto em loja, exatamente como aconteceu nos autos. Dessa forma, inegável que tais disposições contratuais colocam o consumidor em situação de extrema desvantagem e por isso devem ser consideradas abusivas (art. 51, I e VI, CDC). Por tais razões, devida a incidência de correção monetária e juros, a contar da constituição em mora (citação). Sentença mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da LEI N. 9.099/95. Recurso improvido.” (eDOC 14, p. 2) No recurso extraordinário, interposto com fundamento no art. 102, III, “a”, da Constituição Federal, aponta-se violação ao art. 170, caput do texto constitucional. Nas razões recursais, alega-se que o acórdão impugnado viola as garantias constitucionais da livre iniciativa e do livre exercício da atividade econômica. Aduz, ainda, haver censura à atividade empresarial e violação do contrato livremente pactuado entre as partes, em razão da nulidade de cláusula contratual declarada pelo acordão. É o relatório. Decido. O recurso não merece prosperar. O Tribunal de origem, ao examinar o conjunto probatório constante nos autos, bem como interpretar cláusulas contidas em contrato de prestação de serviços, consignou que a ausência de entrega dos bens ou dos valores relativos aos presentes adquiridos configuram cláusulas abusivas e desvantajosas ao consumidor. Nesse sentido, extrai-se o seguinte trecho do acórdão impugnado: “(…) A lista de casamentos é feita para facilitar tanto a compra pelos convidados, quanto para os noivos, que podem optar pelo presente recebido ou o crédito dele advindo; mas a obtenção de crédito deve ser opcional. Não tem qualquer sentido a previsão entre as partes, a não ser beneficiar o lojista caso este não disponha do produto em loja, exatamente como aconteceu nos autos. Dessa forma, inegável que tais disposições contratuais colocam o consumidor em situação de extrema desvantagem e por isso devem ser consideradas

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	abusivas (art. 51, I e VI, CDC) (...)” (eDOC 14, p.2) Assim, divergir do entendimento firmado pelo Tribunal de origem demandaria o reexame do acervo fático-probatório e das mencionadas cláusulas contratuais, providência inviável no âmbito do recurso extraordinário. Nesses termos, incidem no caso as Súmulas 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. Confiram-se, a propósito, os seguintes precedentes: “Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Civil e do Consumidor. Contrato de financiamento. Revisão. Fatos e provas. Cláusulas contratuais. Reexame. Impossibilidade. Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Precedentes. 1. Inadmissível, em recurso extraordinário, o reexame da legislação infraconstitucional, do conjunto fático-probatório dos autos, bem como das normas contratuais firmadas entre as partes. Incidência das Súmulas nºs 279 e 454/STF. 2. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita.” (ARE 1.197.113 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 26.11.2018). “Agravo regimental e recurso extraordinário com agravo. 2. Direito do Consumidor. Revisão de contratos bancários. 3. Impossibilidade de análise de legislação infraconstitucional e de reexame do conjunto fático-probatório e de cláusulas contratuais. Súmulas 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.” (ARE 953.845 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJe 05.09.2017). Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 932, VIII, do NCPC c/c art. 21, §1º, do RISTF) e, tendo em vista o disposto no art. 85, § 11, do CPC, majoro, em 10%, o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo, ressalvada a eventual concessão do benefício da justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 24 de outubro de 2019. Ministro Gilmar Mendes Relator Documento assinado digitalmente (ARE 1236298, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 24/10/2019, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 25/10/2019 PUBLIC 28/10/2019) No mesmo sentido, paradigma do STJ: Direito comercial e econômico. Recurso especial. Contrato de arrendamento mercantil (leasing). Instituições financeiras. Aplicação do CDC. Reajuste contratual vinculado à variação cambial do dólar americano. - O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de arrendamento mercantil. - O abandono do sistema de bandas para cotação da moeda americana, que resultou em considerável aumento de seu valor perante o real, constitui fato superveniente capaz de ensejar a revisão do contrato de arrendamento mercantil atrelado ao dólar, haja vista ter colocado o consumidor em posição de extrema desvantagem. - A instituição financeira arrendadora deve provar que os recursos em moeda estrangeira foram efetivamente captados no mercado externo e exclusivamente empregados na operação bancária firmada com o arrendatário. (REsp 367.144/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2002, DJ 22/04/2002, p. 204) <br /> 3. NÃO CONFIGURADOS O CASO FORTUITO E A FORÇA MAIOR Nessa vazante, está totalmente descaracterizada a Força Maior a justificar o redimensionamento do pacto. A situação em análise não se demonstra totalmente imprevisível e extraordinária à atividade desenvolvida, de modo que não se verifica a ocorrência de caso fortuito ou força maior. De repique, vide o consignado na sentença: Nesse período inexistiu paralisação que agravasse a situação da promovida, de forma que justificasse a ausência TOTAL de providências, ainda que mínimas, para cumprimento do contrato. A suplicada violou de forma inequívoca os termos do contrato, semque nenhuma forma de isenção de culpa (força maior ou caso fortuito) preexistisse à sua própria e flagrante desídia em completar o empreendimento. De igual modo, é inadmissível sustentar que foram as chuvas que impossibilitaram o cumprimento

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	do contrato. Apesar da documentação da ré indicar que houve certo período de chuva, este não se estendeu por mais de 2 anos. Pelo contrário, tivemos, notoriamente, um longo período de estiagem, até mesmo na capital alencarina. Outrossim, nesse período foram construídos grandes empreendimentos e obras públicas, de dimensões e repercussão bem maiores que a obra que teria de ser realizada pela promovida. As chuvas, obviamente, malgrado existirem, não atrapalharam os planos da ré, posto que periódicas e previsíveis. Caso fosse um argumento aceitável, não poderíamos verificar obras concluídas em Estados com índices pluviométricos elevados como Pará e Amazonas. Além do mais, a questão referente à prospecção do terreno e levantamento de suas características para construção do empreendimento são de inteira responsabilidade da parte promovida. Logo, é plenamente verificável a mora da construtora ré na entrega do imóvel objeto da presente demanda. Escorreitas as intelecções vertidas. Não basta a parte manifestar a ocorrência de caso fortuito ou evento de força maior para se ver dispensada do cumprimento e ou dos termos daquilo que foi contratado, cabendo a ela a real e inconteste demonstração de que aquela ocorrência não era algo previsível (caso fortuito) ou, embora previsível (força maior) não teria como ser evitado, embora todas as medidas de contenção tenham sido tomadas. Ainda que a prova do referido fato, ou sua extensão, fosse insofismável nos autos, o que não é, caberia a Parte Requerida também comprovar que em decorrência desse fato teria ficado impossibilitado de arcar com suas obrigações e que haveria em favor desta uma extrema vantagem. Não basta mera alegação de circunstâncias consideradas de caso fortuito ou força maior, mas a comprovação da existência desses fatos e seu nexo causal com o prejuízo ou resultado danoso experimentado, sem se esquecer da demonstração da impossibilidade do cumprimento daquilo que foi contratado, por outros meios/recursos, além da necessidade de se demonstrar a realização de cuidados mínimos a tentar evitar a ocorrência daquelas causas previsíveis, ou ao menos suas consequências. Ainda, insta salientar que tal mora não foi refutada pelos próprios promovidos em sua contestação, ocasião em que tentou se justificar alegando greves e crise econômica. <br /> Tal argumento, não se enquadra na hipótese de caso fortuito ou força maior, circunstâncias que isentariam a construtora de responsabilidade pelo atraso, pois consistem em ocorrências previsíveis, englobadas no risco do empreendimento. <br /> Paradigma do TJCE: <br /> EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COMPRA E VENDA DE IMÓVEL APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº 8.078/90) - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (ART. 14 CDC) - ATRASO EXCESSIVO NA ENTREGA DE IMÓVEL CULPA EXCLUSIVA DA CONSTRUTORA RESPONSABILIDADE OBJETIVA CONFIGURADA ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR TESE AFASTADA INDENIZAÇÃO DEVIDA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR RISCO DA ATIVIDADE DANO MORAL CONFIGURADO QUANTUMINDENIZATÓRIO RAZOABILIDADE RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO SENTENÇA MANTIDA. <br /> <span style="font-size: medium;"> <span style="font-size: 12pt;"> I Cuida-se de apelação cível interposta em face de sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos de Ação de Indenização por perdas e danos. II Irresignada com a

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	sentença do juízo a quo, a parte Apelante recorre alegando emsíntese, a inexistência da conduta ilícita da apelante; a inexistência de dano moral ou material a ser indenizado; caso fortuito ou força maior, em decorrência das chuvas, greves nos serviços transportes público e greve dos funcionários da construção civil. III Da análise do caso, vislumbra-se que a responsabilidade do empreendimento é única e exclusivamente da Apelante, a qual o risco do negócio não pode ser transferido aos consumidores, até porque os benefícios também não são repassados/divididos a eles. IV Salienta-se, por oportuno, que greves nos serviços de transportes públicos, chuvas, greves trabalhistas, carência de mão de obra não configuram motivo de força maior/caso fortuito, pois previsíveis e inerentes aos riscos do negócio. V A teor do disposto no artigo 14 da Lei nº 8.078/90, a responsabilidade da Apelada, em reparar os danos causados aos consumidores, em decorrência da prestação do serviço, é objetiva, bastando para a sua caracterização, a ocorrência do ato delituoso e do consequente dano ao cliente. E, para se desonerar da responsabilidade, é ônus do fornecedor do serviço, produzir prova da ausência de direito de serviço ou da culpa exclusiva do consumidor ou terceiro (incisos I e II, do parágrafo 3º, do artigo 14 do CDC). VI Ademais, restou manifesta a configuração do dano moral vivenciado pelos Apelados, dano inclusive presumido e que decorre do atraso na entrega do imóvel, razão pela qual, faz-se plenamente cabível e oportuna a indenização pleiteada, não somente para compensar aquele pelos prejuízos morais suportados, como também para servir de advertência para a Apelada. VII Recurso conhecido e improvido. Sentença inalterada. (TJCE AC Nº 0051095-10.2012.8.06.0001 - Relator (a): DES. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 4ª Câmara Direito Privado; Data do julgamento: 04/02/2020; Data de registro: 04/02/2020) <br /> <br /> 4. DESPESAS COM O ALUGUEL: LUCROS CESSANTES PRESUMIDOS (TEMA 996) <br /> A matéria pertinente aos Lucros Cessantes está consolidada no STJ mediante a fixação da Tese 996 , a qual assenta a existência de Lucros Cessantes Presumidos em caso de atraso na entrega de imóvel. Vide: <br /> RECURSO ESPECIAL CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS - IRDR . ART. 1.036 DO CPC/2015 C/C O ART. 256-H DO RISTJ. PROCESSAMENTO SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. CRÉDITO ASSOCIATIVO. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. CONTROVÉRSIAS ENVOLVENDO OS EFEITOS DO ATRASO NA ENTREGA DO BEM. RECURSOS DESPROVIDOS. <br /> 1. As teses a serem firmadas, para efeito do art. 1.036 do CPC/2015, em contrato de promessa de compra e venda de imóvel em construção, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para os beneficiários das faixas de renda 1,5, 2 e 3, são as seguintes: <br /> 1.1 Na aquisição de unidades

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	autônomas em construção, o contrato deverá estabelecer, de forma clara, expressa e inteligível, o prazo certo para a entrega do imóvel , o qual não poderá estar vinculado à concessão do financiamento, ou a nenhum outro negócio jurídico, exceto o acréscimo do prazo de tolerância. </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1.2 No caso de descumprimento do prazo para a entrega do imóvel, incluído o período de tolerância, o prejuízo do comprador é presumido, consistente na injusta privação do uso do bem, a ensejar o pagamento de indenização, na forma de aluguel mensal, com base no valor locatício de imóvel assemelhado, com termo final na data da disponibilização da posse direta ao adquirente da unidade autônoma. </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1.3 É ilícito cobrar do adquirente juros de obra ou outro encargo equivalente, após o prazo ajustado no contrato para a entrega das chaves da unidade autônoma, incluído o período de tolerância.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1.4 O descumprimento do prazo de entrega do imóvel, computado o período de tolerância, faz cessar a incidência de correção monetária sobre o saldo devedor com base em indexador setorial, que reflete o custo da construção civil, o qual deverá ser substituído pelo IPCA, salvo quando este último for mais gravoso ao consumidor.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. Recursos especiais desprovidos. (REsp 1729593/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/09/2019, DJe 27/09/2019)</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;"> Nesse quadrante, expressiva a Decisão Pioneira:</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; DOS DANOS MATERIAIS</p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Comprovado o atraso na entrega do imóvel no período de 01/01/2014 a 13/06/2016- fls. 150 é cabível a condenação da demandada pelos gastos materiais tidos a título de aluguel de outro imóvel. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> O autor comprovou às fls. 52/57 os gastos dispendidos com outro imóvel anexando aos autos o contrato de locação. Tendo comprovado nos autos, é cabível a condenação da demandada pelo ressarcimento dos valores desembolsados a título de aluguel no período de janeiro/2014 a junho de 2016. </p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Assim, condeno a demandada no pagamento do valor desembolsado a título de aluguel do período acima mencionado.</p><p style="line-height: 150%; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Repito que as despesas devidamente comprovadas com a locação de outro imóvel durante o atraso na entrega da obra pela construtora devem ser ressarcidas para efetiva reparação do dano, acrescidas de correção monetária desde cada desembolso e juros de mora a partir da citação.</p><p

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;"> Aspecto conservado. </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;"> Nessa diretiva, exemplares de julgados do STJ: </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ATRASO NA ENTREGA DE OBRA. CLÁUSULA DE TOLERÂNCIA.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> VALIDADE. LUCROS CESSANTES. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 83 DO STJ. DANO MORAL. SÚMULA N. 284/STF. VALOR DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. ALÍNEA "C". AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1. "Não pode ser reputada abusiva a cláusula de tolerância no compromisso de compra e venda de imóvel em construção desde que contratada com prazo determinado e razoável, já que possui amparo não só nos usos e costumes do setor, mas também em lei especial (art. 48, § 2º, da Lei nº 4.591/1964), constituindo previsão que atenua os fatores de imprevisibilidade que afetam negativamente a construção civil, a onerar excessivamente seus atores, tais como intempéries, chuvas, escassez de insumos, greves, falta de mão de obra, crise no setor, entre outros contratempos" (REsp 1.582.318/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/9/2017, DJe 21/9/2017).</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. "Nos termos da jurisprudência do STJ, o atraso na entrega do imóvel enseja pagamento de indenização por lucros cessantes durante o período de mora do promitente vendedor, sendo presumido o prejuízo do promitente comprador" (AgInt no AREsp 1.021.640/AM, Rel.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/6/2019, DJe 1º/7/2019).</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3. A falta de indicação do dispositivo legal violado impede o conhecimento do recurso especial. Incidência da Súmula n. 284 do STF.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4. Somente em hipóteses excepcionais, quando irrisório ou exorbitante o valor da indenização por danos morais arbitrado na origem, a jurisprudência desta Corte permite o afastamento da Súmula n. 7/STJ para possibilitar a revisão. No caso, o valor estabelecido pelo Tribunal de origem não se mostra excessivo, a justificar a reavaliação, em recurso especial, da verba indenizatória fixada.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 5. A incidência das Súmulas n. 284/STF e 7/STJ obsta o conhecimento do recurso especial interposto pelas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, consoante a jurisprudência desta Corte.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 6. Agravo interno a que se dá parcial provimento, a fim de considerar válida a cláusula de tolerância prevista no contrato. (AgInt no AREsp 1419022/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 09/10/2020)</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;"

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	align="justify"> **** <br /> AGRAVO INTERNO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. PERCENTUAL DE RETENÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO. REVISÃO. INVIABILIDADE. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. RETENÇÃO DE 10% DOS VALORES PAGOS. ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CORTE. VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO. NÃO IMPUGNAÇÃO. INCIDÊNCIA DO VERBETE 283 DA SÚMULA/STF. LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. CLÁUSULA PENAL MORATÓRIA. REVERSÃO. BASE PARA A INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. CUMULAÇÃO DE LUCROS CESSANTES E CLÁUSULA PENAL. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 970/STJ. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CABIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MULTA IMPOSTA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. NÃO VERIFICAÇÃO. AFASTAMENTO. SÚMULA 98/STJ. PARCIAL PROVIMENTO. <br /> 1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar conteúdo contratual (Súmula 5/STJ), bem como matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). <br /> 2. O recurso especial é inviável quando o tribunal de origem decide em consonância com a jurisprudência do STJ (Súmula 83/STJ). <br /> 3. As razões elencadas pelo Tribunal de origem não foram devidamente impugnadas. Incidência do enunciado 283 da Súmula/STF. <br /> 4. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "A cláusula penal moratória tem a finalidade de indenizar pelo adimplemento tardio da obrigação, e, em regra, estabelecida em valor equivalente ao locativo, afasta-se sua cumulação com lucros cessantes" (Tema/STJ n. 970). <br /> 5. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o atraso na entrega de imóvel não enseja, por si só, o dever de compensar danos de ordem moral. <br /> 6. Não identificado o caráter protelatório dos embargos de declaração, impõe-se o afastamento da multa processual. <br /> 7. Agravo interno parcialmente provido. (AgInt no AgInt no AREsp 1252902/AM, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 28/09/2020, DJe 01/10/2020) <br /> ***** <br /> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PROMESSA DE

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	COMPRA E VENDA. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. RESPONSABILIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO. PRAZO DECENAL. SÚMULA 83/STJ. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. REPARAÇÃO. PREJUÍZO PRESUMIDO. LUCROS CESSANTES. SÚMULA 83/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. <br /> 1. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça entende que as ações de reparação civil decorrentes de relação contratual obedecem ao prazo prescricional decenal. <br /> 2. Concluindo o Tribunal de origem que o imóvel não foi entregue no prazo legal, descabe ao STJ infirmar o posicionamento adotado, pois, para tanto, seria preciso o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado pelas Súmulas 5 e 7/STJ. <br /> 3. O entendimento jurisprudencial consolidado neste Tribunal Superior considera presumível o prejuízo decorrente do atraso na entrega do imóvel, situação que justifica a condenação da construtora/incorporadora ao pagamento de indenização pelos lucros cessantes. <br /> 4. A incidência do óbice imposto pela Súmula 7/STJ impede a apreciação da divergência jurisprudencial, diante da constatação da ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados confrontados. <br /> 5. Agravo interno desprovido. (AgInt no AgInt no AREsp 1627239/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/09/2020, DJe 21/09/2020) <br /> Em baila, não discrepa o TJCE: <br /> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA ACOLHIDA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS RÉS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. MÉRITO. LAUDÊMIO. RECOLHIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO. IMÓVEL ENCRAVADO EM TERRENO DA MARINHA. OBRIGAÇÃO LEGAL QUE RECAI SOBRE O PROMITENTE-VENDEDOR. (DECRETO 95.760/88; DECRETO-LEI 2.398/87). TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO AO PROMITENTE-COMPRADOR ATRAVÉS DE CLÁUSULA CONTRATUAL EXPRESSA. POSSIBILIDADE. INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENTREGA DO EMPREENDIMENTO. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREJUÍZO PRESUMIDO. INDENIZAÇÃO POR TODO O PERÍODO DA MORA. PRECEDENTES DO STJ. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. ATRASO QUE ULTRAPASSOU O PRAZO RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (…) 7. LUCROS CESSANTES. <span style="font-size: medium;"> No caso concreto, restou provado que houve atraso na entrega das chaves do imóvel, pois a data prevista para o término das unidades imobiliárias era dia 30/06/2012, no entanto, o fato somente ocorreu em 02/09/2013. Não obstante a cláusula 7.1 do contrato tenha feito constar a tolerância de 180 (cento e oitenta dias) para eventual atraso, a mora da parte requerida ultrapassou em muito referido prazo, haja vista que a entrega das chaves somente ocorreu após um ano e dois meses da data inicial prevista para conclusão das obras com a devida expedição do auto do "Habite-se". 8. O Superior Tribunal de Justiça através da Segunda Seção, no julgamento dos EREsp nº 1.341.138/SP, de relatoria da eminente Ministra Maria Isabel Gallotti, julgado em

Processo	0123235-37.2015.8.06.0001
	09/05/2018, firmou o entendimento no sentido de que, "descumprido o prazo para a entrega do imóvel objeto do compromisso de compra e venda, é cabível a condenação da vendedora por lucros cessantes, havendo a presunção de prejuízo do adquirente, ainda que não demonstrada a finalidade negocial da transação." 9. Cumpre observar que os lucros cessantes devem ser calculados com base no valor de mercado locatício do bem, compreendendo todo o período de atraso na entrega, quantum a ser apurado em liquidação de sentença, pois imprescindível que, no caso sub judice, seja realizada a devida avaliação e cálculo do custo. 10. O atraso na entrega do imóvel frustrou as expectativas da promissária compradora, que planejava instalar sua residência no local, de modo que o sofrimento psicológico ocasionado pelo ilícito contratual da demandada, indubitavelmente, alcança intensidade suficiente para configurar o dano moral, ultrapassando o mero aborrecimento, sendo razoável a arbitração do quantum indenizatório em R$ 10.000,00 (dez mil reais). 11. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada. Ação de indenização por danos morais e materiais julgada parcialmente procedente. (TJCE AC nº 0174845-44.2015.8.06.0001 - Relator: Des. HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 18ª Vara Cível; Data do julgamento: 26/06/2019; Data de registro: 27/06/2019) </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ****</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <span style="font-size: medium;"> <span style="color: #000000;">EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL RECEBIDA COMO RECURSO ADESIVO. POSSIBILIDADE, FUNGIBILIDADE. IMÓVEL NÃO CONSTRUÍDO. LUCROS CESSANTES. CONDENAÇÃO. VALOR DOS ALUGUÉIS PASSÍVEIS DE RECEBIMENTO. DANOS MORAIS. REJEIÇÃO. CONDENAÇÃO RECÍPROCA DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, MANUTENÇÃO. APELAÇÃO DA PROMOVIDA IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. (…) III - A empresa Promovente tem, sim, direito a lucros cessantes pela não concretização do contrato de promessa de compra e venda do imóvel da unidade imobiliária nº 708 A, bloco Jasmim, no residencial denominado de Edifício Brisas da Serra, a título de alugueres que poderia o imóvel ter rendido, se caso entregue na data gravada na avença. IV Os lucros cessantes, em hipóteses tais, são presumidos, independendo de prova. Precedentes. V Havendo atraso na entrega de imóvel ou inexistindo a devida construção do imóvel é cabível a condenação da construtora ao pagamento de alugueres, a fim de compensar o adquirente pela não disponibilidade do bem e pela impossibilidade de exercer todos os direitos inerentes à propriedade. A condenação aos alugueres não está atrelada à eventualidade de uma locação por parte do adquirente, mas sim ao simples fato de este não ter a posse dos bem, pelo período em que teria direito. VI No caso, deve-se condenar a Promovida ao pagamento dos lucros cessantes desde a data em que o imóvel deveria ter sido entregue até a data da rescisão contratual, consoante assentado na sentença e não contestado por nenhum dos recorrentes, correspondente a valor a ser apurado de acordo com a média do mercado. Não há de se falar em lucros cessantes pelo valor atual do imóvel, pois não é esse o mais atual entendimento da Corte, como se atesta dos precedentes referidos. VII O Superior Tribunal de Justiça, em inúmeras situações, já decidiu que o descumprimento contratual, por si só, não é motivo suficiente para condenar a parte inadimplente em danos morais. VIII Como facilmente se percebe da leitura atenta da peça inaugural, a autora busca a condenação da promovida em dois pontos: danos morais e lucros cessantes. Como se saiu vitoriosa em apenas um deles, ratificada inclusive nesta Corte de Justiça, os ônus sucumbenciais devem ser impostos de forma recíproca, tal como entendido na sentença objurgada. IX Recursos de ambas as partes conhecidos. Apelação da Promovida, rejeitada. Recurso Adesivo da autora, parcialmente provida. Sentença reformada em parte. (TJCE -AC nº 0179588-68.2013.8.06.0001 - Relator: Des. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 25ª Vara Cível; Data do julgamento: 07/05/2019; Data de registro: 08/05/2019) </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;"> <strong style="font-size: small; text-align: justify; text-indent: 8%;">&#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 3cm; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent:

Processo	0257012-40.2023.8.06.0001
Número de ordem	34
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	ELIZANIO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	OZIRES DARIO DO NASCIMENTO MEDEIROS - (CE40807-A)
Polo passivo	NORSA REFRIGERANTES S.A
Advogado(s) - Polo passivo	MARCIO RAFAEL GAZZINEO - (CE23495-A)
Terceiros	Não informado
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0203853-98.2023.8.06.0029
Número de ordem	35
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Contratos de Consumo
Polo ativo	ANTONIA RODRIGUES DINIZ
Advogado(s) - Polo ativo	MARCOSORRITE GOMES ALVES - (CE38659-A)
Polo passivo	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s) - Polo passivo	THIAGO BARREIRA ROMCY - (CE23900-A)
Terceiros	Não informado
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
Número de ordem	36
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Adjudicação Compulsória
Polo ativo	SG DESENVOLVIMENTO URBANISTICO E IMOBILIARIO LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS - (CE17066-A)
Polo passivo	PAULO SERGIO DE CARVALHO MENDES
Advogado(s) - Polo passivo	RAFAEL MAIA DE PAULA - (CE18409-A) BRUNO LUIS MAGALHAES ELLERY - (CE24636-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	xml:lang="PT-BR">AGRAVADO: PAULO SÉRGIO DE CARVALHO MENDES &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR: DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. GRAVAME DE INTRANSFERIBILIDADE NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO GRAVAME. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. APLICAÇÃO DO PODER GERAL DE CAUTELA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVOS

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	INTERNOS PREJUDICADOS. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I. A demanda de origem consiste em ação de adjudicação, com pedidos de tutela provisória de urgência, ajuizada por Paulo Sérgio de Carvalho Mendes, que almeja a transferência da titularidade dos lotes adquiridos e quitados pelo adquirente, os quais foram gravados com a intransferibilidade. O recurso foi interposto contra decisão que deferiu o gravame até ulterior decisão judicial em contrário. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II. Nos termos do art. 300 do CPC, a tutela de urgência exige a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III. A discussão sobre a alegada simulação do contrato de compra e venda demanda dilação probatória, razão pela qual não é possível aferir a probabilidade do direito em sede de cognição sumária. Pelo que consta dos autos, o agravado comprou na data 07 de outubro de 2019, por meio de compromisso de compra e venda, um total de 03 lotes, ambos integrantes do loteamento Celebration Ville <span

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	class="NormalTextRun SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">, n° 1.000, situado na Rodovia CE 040, s/n, no Município de Aquiraz, objeto da matrícula n° 4599 do Cartório do 3° Ofício, onde foram realizadas as averbações, consoante às fls. 68/92. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III. Todavia, posteriormente ao contrato de compra e venda, fora realizada a averbação nº AV 143-459960, com referência aos lotes que pertencem ao ora agravado, conforme demonstrativo de fls. 108/109, transferindo a propriedade, contudo restou a dúvida sobre a suposta negociação arguida pela ora agravante, que embora defenda este argumento, o agravado anexou aos autos o termo de quitação de fl. 67, o que merece maior esclarecimento, na ação de origem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV. Com base nessa premissa, tem-se que os pedidos de intransferibilidade e inalienabilidade, apresentadas nos autos de origem, derivam de suposta simulação no contrato de compra e venda formulado pelas sócias, ocasião em que se transmitiu os lotes de matrícula 4599, para a matrícula nº 7611, o que deu ensejo aos gravames ora questionados. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V. As nulidades suscitadas pela agravante, por versarem sobre vícios no negócio jurídico, dependem de ampla dilação probatória, não sendo possível analisá-las em sede de cognição sumária, afastando, assim, a probabilidade do direito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI. Assim, há de ser mantida a intransferibilidade até o deslinde da ação de origem, visto a ausência dos requisitos contidos no art. 300, do CPC.. VIII. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. Agravos internos 50000 e 50001, julgados prejudicados, pela perda do objeto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A C Ó R D Ã O &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Visto, relatado e discutido o Agravo de Instrumento nº 0634877-06.2022.8.06.0000, em que são partes as acima indicadas, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, julgado prejudicado os Agravos Internos 50000 e 50001, pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0"

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presidente do Órgão Julgador &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. APULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> R E L A T Ó R I O &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 8.33333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 8.33333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SG Desenvolvimento Urbanístico e Imobiliário LTDA, em face da douta decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz, fls. 135/136 dos autos da Ação de Adjudicação Compulsória nº 0200234-82.2022.8.06.0034, proposta pela parte Agravada, Paulo Sérgio de Carvalho Mendes, na qual determinou o referido julgador: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na medida da explanado, o pedido tem verossimilhança jurídica e está presente, como alinhei o perigo na demora. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim sendo, na forma do art. 300 do CPC, decido: conceder a antecipação de tutela para determinar que seja averbado sobre o imóvel registrado sob o R.02 da matricula nº 4599 do Cartório do 3º <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz- Ce referente aos lotes nº 20 e 21 da quadra D03 e lote 07 da quadra D19, gravame de intransferibilidade, até ulterior decisão em contrário deste juízo ou de superior instância. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário do 3º Ofício desta Comarca, a fim de promova as averbações necessárias ao cumprimento da ordem de indisponibilidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Após, remeta-se os autos à CEJUSC a fim de designar dia e hora para realização de audiência de conciliação em tempo suficientemente hábil para que se atenda ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência de citação da parte promovida para comparecer ao ato. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	user-select: text;">Cite-se a parte promovida, pela via postal (AR-MP), para integrar a relação processual e comparecer à audiência de conciliação, com a indicação de dia, hora e local de realização do ato, advertindo-a de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação terá por termo inicial a data da audiência; bem como intima-a do inteiro teor desta decisão. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Intime-se a parte autora, na pessoa de seu Advogado, nos termos do art. 334, § 3º, do CPC, desta decisão e da audiência designada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ambas as partes ficam advertidas, ainda, de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação configura ato atentatório à dignidade da justiça, punível com a multa do §8° do supracitado artigo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Intimações e expedientes necessários. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irresignada com a decisão que impôs a restrição registral, a parte agravante interpôs o presente recurso de agravo de instrumento, sustentando, em síntese, os seguintes argumentos: a) inexistência da probabilidade do direito alegado pelo agravado, razão pela qual seria indevida a concessão da tutela de urgência; b) a empresa SG Desenvolvimento Urbano e Imobiliário Ltda. figura como adquirente de boa-fé, não tendo participado da negociação inicial, a qual envolveu três lotes pertencentes à empresa Espírito Santo Investimentos Imobiliários, responsável pelo empreendimento e proprietária original das unidades imobiliárias; c) os lotes objeto do litígio foram adquiridos pela agravante desprovidos de quaisquer ônus ou gravames que pudessem limitar sua livre disposição; d) inexiste qualquer vínculo jurídico entre a agravante e o agravado, de modo que eventual discussão contratual não poderia afetar os direitos da adquirente subsequente; e) o registro imobiliário confere à agravante a condição de legítima proprietária dos bens, restando ao agravado, na visão da recorrente, eventual pretensão indenizatória a ser dirigida contra a vendedora original, Espírito Santo Investimentos Imobiliários; f) ausente o risco de dano ou urgência que justificasse a imposição da medida restritiva, uma vez que não se vislumbra perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por todo o exposto, requer, liminarmente, a suspensão da decisão agravada, e, ao final, a revogação total desta, a partir da aplicação da tese por ele arguida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Às fls. 33/38, o relator à época, Des. Durval Aires Filho negou o efeito suspensivo pretendido. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em decisão interlocutória de fls. 50/53, o relator declinou de sua competência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente intimado para manifestar-se, o agravado anexou as devidas contrarrazões, às fls. 64/68. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o que importa relatar. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V O T O &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Conheço do presente Recurso, pois presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	class="TextRun SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto por SG Desenvolvimento Urbano e Imobiliário Ltda., contra decisão interlocutória que determinou a averbação de cláusula de intransferibilidade sobre os lotes registrados sob as matrículas nº 4599 e nº 7611, conforme se extrai das fls. 147/195 dos autos principais. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A controvérsia gira em torno da análise da correção da referida decisão proferida nos autos da ação de adjudicação compulsória cumulada com pedido de tutela de urgência (processo nº 020034-82.2022.8.06.0034), ajuizada pelo agravado, com fundamento na suposta simulação do contrato de compra e venda relativo aos imóveis discutidos. Naquela oportunidade, o juízo de primeiro grau deferiu o pedido de tutela antecipada para determinar o registro da cláusula de inalienabilidade e intransferibilidade sobre os referidos lotes, com efeitos até o julgamento final da demanda. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pois bem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cumpre destacar que, para a concessão da tutela provisória de urgência — seja ela antecipada ou cautelar — exige-se a presença concomitante da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Em outras palavras, devem estar presentes indícios consistentes que justifiquem, ainda que em juízo de verossimilhança, o acolhimento do pedido, aliado à urgência que justifique a medida. <span class="EOP SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O art. 300 do Código de Processo Civil de 2015 dispõe expressamente: “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa linha, cabe esclarecer que a decisão judicial sobre tutelas provisórias é proferida com base em cognição sumária, fundada em um juízo de plausibilidade, pois o exame exauriente das provas se dará nas fases subsequentes do processo, o que confere maior segurança jurídica ao provimento final, que poderá confirmar ou revogar a medida liminar anteriormente concedida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso concreto, consta dos autos que o agravado celebrou, em 27 de novembro de 2019, compromisso de compra e venda referente a três lotes localizados no loteamento Celebration Ville , nº 1.000, situado na Rodovia CE 040, s/n, Município de Aquiraz, os quais estavam vinculados à matrícula nº 4599 do

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	Cartório do 3º Ofício. As respectivas averbações encontram-se às fls. 26/66 dos autos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Posteriormente, foi registrada a averbação que deu origem à matrícula nº 7611, também relativa aos referidos lotes da quadra D.19, conforme certidões acostadas às fls. 147/195. No entanto, a agravante questiona a validade da negociação, alegando sua simulação. O agravado, por sua vez, apresentou termo de quitação (fls. 48 e 67), o que exige maior esclarecimento e análise probatória a ser realizada no curso da ação originária. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A cláusula de intransferibilidade e inalienabilidade determinada na decisão agravada tem fundamento na alegação de simulação contratual por parte das incorporadoras, que teriam transferido os lotes originalmente registrados na matrícula nº 4599 para a nova matrícula nº 7611, originando o gravame ora impugnado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por outro lado, a agravante SG Desenvolvimento Urbanístico e Imobiliário Ltda. sustenta, na contestação apresentada na origem, que agiu como terceiro de boa-fé ao adquirir os imóveis. Tal alegação, entretanto, suscita dúvidas, uma vez que a referida empresa figura como sócia da Espírito Santo Empreendimentos Imobiliários, que realizou a negociação com o agravado. Esse ponto, portanto, demanda dilação probatória para apuração mais aprofundada, o que afasta, no momento, qualquer juízo conclusivo sobre a validade do negócio. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ressalte-se que, até o presente estágio processual, não há elementos probatórios capazes de infirmar a validade do contrato firmado ou indicar a incapacidade das partes contratantes. A alegação de vícios no negócio jurídico exige demonstração robusta, apta a afastar a presunção de validade do instrumento firmado entre a Espírito Santo e o agravado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> As nulidades suscitadas pela agravante, por versarem sobre vícios no negócio jurídico, dependem, assim, de instrução probatória mais ampla, inviabilizando sua apreciação sob cognição sumária e, consequentemente, o reconhecimento da probabilidade do direito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ademais, a medida antecipatória pretendida pressupõe também a demonstração do perigo de dano (periculum in mora), o que não se verifica no presente caso, sobretudo diante da ausência de urgência e do lapso temporal transcorrido até o ajuizamento da demanda. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante disso,

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	impõe-se, neste momento processual, a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de levantamento do gravame de intransferibilidade, por ausência dos requisitos legais previstos para a concessão da tutela de urgência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, entende a jurisprudência: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE QUE PUDESSE LEVAR O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se decisão se, no agravo regimental, o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o relator a se retratar da decisão prolatada. A demora da agravante no ajuizamento da ação, mais de um ano e meio para ajuizar a ação, caracteriza a ausência de periculum in mora, requisito intrínseco para que a medida seja concedida. Na espécie, o recorrente não tem direito à antecipação da tutela, uma vez que não foram preenchidos os requisitos legais, não somente pela inexistência da prova inequívoca do alegado, como também pela ausência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito pleiteado. Recurso improvido. (TJ-MS-AGR: 06009165820128120000 MS 0600916-58.2012.8.12.0000, Relator: Des. João Maria Lós, Data de Julgamento: 26/03/2013, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/04/2013). (Grifou-se). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size:

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Neste sentido, colho jurisprudência Pátria. Senão vejamos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - ART. 300 DO CPC - ALEGADO VÍCIO DE CONSENTIMENTO - REINTEGRAÇÃO NA POSSE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300 do CPC, mostra-se indispensável a comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pelo autor, somado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Pela análise dos fatos trazidos aos autos, a título de cognição sumária, não se pode afirmar a ocorrência do alegado vício de consentimento a fim de macular o negócio jurídico estabelecido entre as partes, carecendo o feito maior dilação probatória, de modo que deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de concessão de tutela provisória de urgência. (TJ-MG - AI: 10000220231922001 MG, Relator: Shirley Fenzi <span class="NormalTextRun SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">Bertão, Data de Julgamento: 06/07/2022, Câmaras Cíveis / 11a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/07/2022). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No presente caso, sob juízo de cognição sumária, observa-se que os autos revelam a existência de contrato de constituição de sociedade em conta de participação firmado entre a agravante e a empresa Espírito Santo, conforme documentos juntados às fls. 313/322, circunstância que afasta a alegação de atuação como terceira de boa-fé por parte da recorrente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Verifica-se, ainda, que no processo de origem nº 0200234-82.2022.8.06.0034, o agravado anexou contrato de compromisso de compra e venda, com respectivo termo de quitação, nos termos das fls. 26/68, ambos subscritos por representante da empresa Espírito Santo, então proprietária dos lotes objeto da controvérsia. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Os documentos apresentados por ambas as partes, no entanto, configuram elementos probatórios iniciais e precários, cuja veracidade e regularidade devem ser aferidas mediante dilação probatória no curso do processo originário, com plena observância ao contraditório e à ampla defesa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante desse contexto, mostra-se prudente a manutenção da cláusula de intransferibilidade e inalienabilidade, tal como decidido pelo juízo de primeiro grau (fls. 135/136), como forma de resguardar a utilidade do provimento jurisdicional final, prevenindo a circulação indevida do bem e eventuais prejuízos à efetividade da sentença de mérito, caso esta venha a reconhecer o direito do agravado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ressalte-se que a medida imposta não é excessivamente onerosa para a agravante, uma vez que restringe apenas a possibilidade de alienação dos lotes, sem interferir no uso e na posse do imóvel. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Além disso, a reversibilidade da medida está garantida, pois eventual reconhecimento do direito da agravante ao final da lide permitirá o levantamento do gravame, com retorno dos efeitos

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	plenos da propriedade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acrescente-se, por fim, que o imóvel objeto do litígio ainda se encontra vinculado a uma única matrícula, sem que tenha havido o desmembramento formal dos lotes, o que inviabiliza a imposição seletiva da restrição apenas sobre os lotes discutidos no contrato. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, embora presente indício de verossimilhança do direito alegado (fumus boni iuris), não se evidencia o risco de dano grave ou de difícil reparação (periculum in mora) capaz de justificar o levantamento da tutela já deferida, impondo-se, portanto, a manutenção da decisão agravada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em conclusão, a medida deferida pelo juízo de origem mostra-se adequada e proporcional ao caso concreto, devendo ser preservada até ulterior deliberação judicial, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW107403792 BCX0" style="-

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 20.7px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR - PODER GERAL DE CAUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DOS ARTIGOS 294, 300 E 301 DO CPC . 1. Para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, nos termos do art.300 do NCPC, se mostra indispensável à comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pelo autor, somado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. Comprovada a probabilidade do direito invocado pelos autores consistente no que restou decidido nos autos de outra ação demarcatória envolvendo, inclusive, o imóvel objeto do desmembramento, somado ao risco da possível alienação da parte desmembrada à terceiros de boa-fé, possível a concessão da tutela cautelar para suspender os efeitos do aludido desmembramento do imóvel registrado sob a matrícula nº.3.652 do CRI de Pains a título de poder geral de cautela. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0042.16.002298-6/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/08/0017, publicação da súmula em 18/08/2017) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, na atual sistemática processual civil, o art. 297, do CPC/15, autoriza o magistrado a adotar as medidas que entender necessárias à efetivação da tutela provisória (poder geral de cautela). Esta, por sua vez, se submete aos requisitos timbrados no art. 300 do referido diploma processual (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso em foco, ao menos em cognição sumária própria a esta modalidade recursal, não verifico a probabilidade do direito alegado pela agravante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante do exposto, em consonância

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	com o entendimento jurisprudencial explanado, conheço do Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento , mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, julgando prejudicados os Agravos Internos 50000 e 50001, pela perda do objeto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; Fortaleza dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-

Processo	0634877-06.2022.8.06.0000
	serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW107403792 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><p>&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0255253-07.2024.8.06.0001
Número de ordem	37
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Cartão de Crédito
Polo ativo	TEREZINHA ANTONIA DE ALBUQUERQUE GOMES
Advogado(s) - Polo ativo	CARMINA BURANA GURGEL COELHO - (CE38440-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	NEI CALDERON - (SP114904-A)
Terceiros	Não informado
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0241320-64.2024.8.06.0001
Número de ordem	38
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Alienação Fiduciária
Polo ativo	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) - Polo ativo	FLAVIO NEVES COSTA - (SP153447-A) RAPHAEL NEVES COSTA - (SP225061-A) RICARDO NEVES COSTA - (SP120394-A)
Polo passivo	FRANCISCO LEUDO DA SILVA

Processo	0241320-64.2024.8.06.0001
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0200059-82.2024.8.06.0175
Número de ordem	39
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Interpretação / Revisão de Contrato
Polo ativo	NAYARA SUYANE DO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s) - Polo ativo	JOSE LUCIANO JUNIOR - (CE10160-A)
Polo passivo	BANCO HONDA S/A. BANCO HONDA S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO - (DF35877-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
Número de ordem	44
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Cartão de Crédito
Polo ativo	JOSE TAVARES DE SOUZA
Advogado(s) - Polo ativo	NATHALIA ALVES DE LIMA - (CE20796-A)
Polo passivo	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) - Polo passivo	PAULO EDUARDO PRADO - (CE24314-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR: DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. LEGITIMIDADE DO DÉBITO NÃO COMPROVADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE CONTRATO. DESCONTOS INDEVIDOS. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA (STJ, AgRg no AREsp 327.606/RJ). DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA 479 DO STJ. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA MISTA, CONFORME MODULAÇÃO DO STJ. TESE FIRMADA NO EARESP 676.608/RS. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL ARBITRADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 43, 54 E 362 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PARA TÃO SOMENTE CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AOS DANOS MORAIS. SENTENÇA MANTIDA NOS DEMAIS TERMOS. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – Analisando o conjunto probatório anexado aos autos, é evidente a impossibilidade de manutenção do negócio supostamente

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	transacionado, visto a inexistência de qualquer documento que justifique a legalidade do contrato por parte da Instituição Financeira. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – Como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar a regularidade da contratação, art. 373, II do CPC , de modo a afastar o vício de consentimento alegado, impõe-se a manutenção da anulação do pacto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III – Configurado o defeito no serviço prestado, não tendo o banco procedido com as cautelas devidas para a contratação com o autor, não demonstrando a ocorrência das excludentes de responsabilidades previstas no § 3º do art. 14 do CDC, assumiu o risco do prejuízo e a obrigação de repará-lo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV – Dessa forma, amparado no entendimento do Superior Tribunal de Justiça e considerando que, os descontos foram efetuados antes e depois da modulação firmada no EAREsp 676.608/RS (30/03/2021), deve a devolução ocorrer de forma mista, conforme entendimento supracitado, a serem apurados em fase de liquidação de sentença. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V – No tocante ao quantum indenizatório pelo abalo emocional, em decorrência da conduta da Instituição Financeira, que sem amparo legal efetivava os descontos indevidos, deve a indenização ser arbitrada na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que vem sendo aplicado por esta Egrégia Câmara, com os devidos consectários legais, consoante Súmulas 43, 54 e 362 do STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI – Recurso conhecido e parcialmente provido, para tão somente arbitrar os danos morais, mantendo a sentença nos demais termos por não merecer reproche algum. <span class="EOP

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: right;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Visto, relatado e discutido os presentes autos, em que litigam as partes acima nominadas, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ <span class="TextRun SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	xml:lang="PT-BR">, por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza/CE, dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presidente do Órgão Julgador &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.1333px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de recurso apelatório interposto por José Tavares de Souza, em face da sentença proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara/CE, que nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada contra o Banco Bradesco S/A, julgou parcialmente procedente o pedido autoral, nos seguintes termos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […]. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Dispositivo: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante tudo o que foi acima exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	xml:lang="PT-BR">a) declarar nulas as cobranças debatidas nos autos; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> b) condenar a promovida na obrigação de fazer, qual seja, cessar os descontos discutidos nos autos, no prazo de 30 dias contados da intimação da presente sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 reais limitadas ao valor da causa; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> c) determinar que a instituição financeira requerida proceda à restituição simples dos valores efetivamente descontados a título de tarifas bancárias e em dobro em relação ao(s) desconto(s) eventualmente realizado(s) no benefício da parte autora somente se ocorridos após 30/03/2021, com correção monetária pelo INPC a partir da citação (art. 405 do CC) e os juros de mora de 1% ao mês a partir do desembolso (prejuízo) da quantia paga (súmula 43 do STJ), a qual está limitada aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Condeno o banco réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, caput e §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0"

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Transitado em julgado, intime-se a autora, para, no prazo de 10 dias, requerer o cumprimento de sentença. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em caso de inércia, arquivem-se os autos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Expedientes necessários. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acopiara/CE, na data da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 189px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 189px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irresignado com a decisão, o consumido José Tavares de Souza interpôs o presente recurso ID nº 15976565, em que&#160;defende a ilegalidade do contrato, visto a inexistência de qualquer documento que justificasse a negociação, o que caracteriza o ato ilícito praticado e a má-fé por parte do banco, motivo pelo qual deve ser majorada a condenação aos danos morais, para o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como a devolução do indébito em dobro, além das custas e dos honorários advocatícios. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por fim, pugna pela procedência do recurso para que a sentença seja reformada, acolhendo todos os termos da exordial, condenando a Instituição Financeira aos danos morais em favor da

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	apelante, bem como a majoração dos honorários. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente intimada, a instituição financeira juntou as contrarrazões, consoante ID nº 15976569. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em parecer ID nº 17968263, a douta Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou pelo conhecimento e provimento do recurso do consumidor, condenando a Instituição Financeira nos danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Após, os autos ascenderam para julgamento nesta Corte. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Este é o breve relatório. <span class="EOP

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade dos recursos, recebo-os e passo a apreciá-los nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px;

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cuida-se de apelação cível interposta pelo consumidor José Tavares de Souza, buscando a reforma da sentença proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara-CE, que deu parcial provimento à ação declaratória ajuizada contra o Banco Bradesco S/A, deixando de arbitrar os danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O cerne da querela se consubstancia na existência, ou não, junto ao banco, da contratação do empréstimo consignado que deu ensejo aos descontos na previdência do apelante, que nega o autor ter contratado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Passa-se ao exame do apelo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A relação entre as partes é, de fato, consumerista, sendo o autor o destinatário final dos serviços oferecidos pelo banco, pois é considerada a atividade deste como serviço para os fins legais. Nesse sentido, o artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor inclui, expressamente, a atividade bancária no seu conceito de serviço. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que dispõe: “ O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ao analisar detidamente o conjunto probatório anexado aos presentes autos, denota-se que em nenhum momento o banco colacionou o instrumento do negócio jurídico objeto da lide, ou qualquer documento que seja, que comprove a legalização do contrato que ensejou os descontos na previdência do aposentado. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante disso, impõe-se que sejam considerados presumidamente verdadeiros os fatos alegados pelo apelado, visto que a instituição financeira não se desincumbiu do ônus probatório. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial,

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Nos termos do art. 14 do CDC, a responsabilidade do fornecedor por defeito do serviço é objetiva, isto é, independe da comprovação de dolo ou culpa, sendo excluída apenas nas hipóteses do § 3º desse dispositivo legal: (1) se ele provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou (2) se ficar evidenciada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Segue a transcrição do art. 14 e seus parágrafos 1º e 3º: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes ente as quais: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap:

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – o modo de seu fornecimento; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;"

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cuida-se da aplicação da teoria do risco, segundo a qual, aquele que aufere lucro com a atividade causadora do dano, deve, de igual forma, ressarcir eventuais prejuízos que sua atividade causar (teoria do risco-proveito da atividade negocial) (TJDFT, Acórdão 1234509, 07386361320198070016, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especais do Distrito Federal, data de julgamento: 5/3/2020, data de publicação: 4/5/2020). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desse modo, acostado lastro probatório minimamente consistente atinente às alegações do consumidor, cabe ao fornecedor comprovar excludente de responsabilidade ou fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor, conforme impõe o art. 373, II, do CPC e os arts. 12 e 14 do CDC, sob pena de arcar com todos os prejuízos gerados ao consumidor na forma do art. 6º, VI, do CDC, como se ilustra a seguir: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> CONSUMIDOR. APELAÇÃO. DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DÉBITO ENTRE O CONSUMIDOR E FORNECEDOR. FATO DO SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA DO FORNECEDOR EM NEGAR AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. DANO MORAL IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO MANTIDA. R$ 5.000,00. APELAÇÃO DESPROVIDA [...]2. Diante do dano causado ao consumidor, trata-se de caso em que devem ser aplicadas as regras do fato do serviço, nos termos do art. 14 do CDC, implicando ao fornecedor desde o início o ônus de apresentar prova contrária às alegações do autor (inversão ope legis do ônus) 3. Não tendo sido trazida prova contrária à alegação do autor de que o débito inexistiria, as cobranças revelam-se indevidas [...] (TJ-PE - AC: 5427923 PE, Relator: Sílvio Neves Baptista Filho, Data de Julgamento: 22/01/2020, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 24/01/2020). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, percebe-se que restou demonstrado pela parte prejudicada, ora consumidor, a ilegalidade dos descontos em seu benefício previdenciário, decorrentes do contrato inexistente e, em contrapartida, a instituição financeira não se desincumbiu do encargo de rechaçar as alegações autorais, consoante art. 373, II, do CPC, uma vez que a mesma não produziu prova robusta quanto à regularidade da contratação. <span class="EOP SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessarte, é forçoso o reconhecimento da invalidade do negócio jurídico, visto a inexistência de um instrumento contratual, o que impossibilita as observações das formalidades contidas nos arts. 166 e 168, parágrafo único, todos do Código Civil: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – celebrado por pessoa absolutamente incapaz; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto; <span class="EOP SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 17.25px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III – o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV – não revestir a forma prescrita em lei ; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V – for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI – tiver por objetivo fraudar lei imperativa; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial,

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante disso, resta caracterizada a irregularidade da contratação, apta a invalidar os descontos do suposto contrato que ensejou os descontos na aposentadoria do apelado, o que evidencia a reparação de danos materiais e morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em relação à devolução dos valores indevidamente cobrados, há de incidir, a repetição do indébito na forma mista, tendo em vista a ocorrência dos descontos antes e após a modulação realizada pela Corte Superior, quando do julgamento do recurso paradigma tombado sob o protocolo nº 676.608/RS (EAEREsp

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	), com acórdão publicado em 30 de março de 2021, senão vejamos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px 1.53333px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA FIXA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS. 1) RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC). DESINFLUÊNCIA DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO DO FORNECEDOR QUE REALIZOU A COBRANÇA INDEVIDA. DOBRA CABÍVEL QUANDO A REFERIDA COBRANÇA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA. 2) APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL DO CÓDIGO CIVIL (ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL). APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 412/STJ. 3) MODULAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DECISÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO.1. Trata-se de embargos de divergência interpostos contra acórdão em que se discute o lapso prescricional cabível aos casos de repetição de indébito por cobrança indevida de valores referentes a serviços não contratados, promovida por empresa de telefonia. Discute-se, ainda, acerca da necessidade de comprovação da má-fé pelo consumidor para aplicação do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.2. Na configuração da divergência do presente caso, temos, de um lado, o acórdão embargado da Terceira Turma concluindo que a norma do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor pressupõe a demonstração de que a cobrança indevida decorreu de má-fé do credor fornecedor do serviço, enquanto os acórdãos-paradigmas da Primeira Seção afirmam que a repetição em dobro prescinde de má-fé, bastando a culpa. Ilustrando o posicionamento da Primeira Seção: EREsp 1.155.827/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 30/6/2011. Para exemplificar o posicionamento da Segunda Seção, vide: EREsp 1.127.721/RS, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Rel. p/ Acórdão Min. Marco Buzzi , Segunda Seção, <span class="NormalTextRun

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	SpellingErrorV2Themed SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: none !important; border-bottom: 1px solid transparent; pointer-events: none !important;">DJe 13/3/2013.3. Quanto ao citado parágrafo único do art. 42 do CDC, abstrai-se que a cobrança indevida será devolvida em dobro, "salvo hipótese de engano justificável". Em outras palavras, se não houver justificativa para a cobrança indevida, a repetição do indébito será em dobro. A divergência aqui constatada diz respeito ao caráter volitivo, a saber: se a ação que acarretou cobrança indevida deve ser voluntária (dolo/má-fé) e/ou involuntária (por culpa).4. O próprio dispositivo legal caracteriza a conduta como engano e somente exclui a devolução em dobro se ele for justificável. Ou seja, a conduta base para a repetição de indébito é a ocorrência de engano, e a lei, rígida na imposição da boa-fé objetiva do fornecedor do produto ou do serviço, somente exclui a devolução dobrada se a conduta (engano) for justificável (não decorrente de culpa ou dolo do fornecedor).5. Exigir a má-fé do fornecedor de produto ou de serviço equivale a impor a ocorrência de ação dolosa de prejudicar o consumidor como requisito da devolução em dobro, o que não se coaduna com o preceito legal. Nesse ponto, a construção realizada pela Segunda Seção em seus precedentes, ao invocar a má-fé do fornecedor como fundamento para a afastar a duplicação da repetição do indébito, não me convence, pois atribui requisito não previsto em lei.6. A tese da exclusividade do dolo inviabiliza, por exemplo, a devolução em dobro de pacotes de serviços, no caso de telefonia, jamais solicitados pelo consumidor e sobre o qual o fornecedor do serviço invoque qualquer "justificativa do seu engano". Isso porque o requisito subjetivo da má-fé é prova substancialmente difícil de produzir. Exigir que o consumidor prove dolo ou má-fé do fornecedor é imputar-lhe prova diabólica, padrão probatório que vai de encontro às próprias filosofia e ratio do CDC. […] 12. Embargos de divergência conhecidos e providos integralmente, para impor a devolução em dobro do indébito.13. Fixação das seguintes teses. Primeira tese: A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, revelando-se cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva. Segunda tese: A ação de repetição de indébito por cobrança de valores referentes a serviços não contratados promovida por empresa de telefonia deve seguir a norma geral do prazo prescricional decenal, consoante previsto no artigo 205 do Código Civil, a exemplo do que decidido e sumulado no que diz respeito ao lapso prescricional para repetição de tarifas de água e esgoto (Súmula 412/STJ). Modulação dos efeitos: Modulam-se os efeitos da presente decisão - somente com relação à primeira tese - para que o entendimento aqui fixado quanto à restituição em dobro do indébito seja aplicado apenas a partir da publicação do presente acórdão. A modulação incide unicamente em relação às cobranças indevidas em contratos de consumo que não envolvam prestação de serviços públicos pelo Estado ou por concessionárias, as quais apenas serão atingidas pelo novo entendimento quando pagas após a data da publicação do acórdão. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px 1.53333px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px 1.53333px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, amparado no entendimento do Superior Tribunal de Justiça e considerando que, os descontos foram efetuados antes e depois do julgamento do repetitivo (30/03/2021), deve a devolução ocorrer de forma mista, conforme entendimento supracitado, com as devidas correções monetárias a partir da cada desembolso, a ser apurada em fase de liquidação de sentença. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pertinente ao dano moral, neste caso, é presumido, em decorrência da conduta do banco em descontar mensalmente prestação do suposto empréstimo da aposentadoria do autor (natureza alimentar), que se submeteu a constrangimentos por ter seu salário reduzido, comprometendo suas obrigações regulares, sofrendo desconforto incomensurável no âmbito pessoal e social. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Neste sentido é o entendimento da Corte da Cidadania. Veja-se: <span class="EOP SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px;

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Segundo o Superior Tribunal de Justiça, a partir da diretriz do Enunciado 479 da sua Súmula, ‘as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros – como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno’. (REsp n. 1.199.782/PR, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 24/8/2011) (Apelação Cível n. 2014.066489-0, rel. Des. Henry Petry Junior, julgada em 11-6-2015). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No que concerne ao valor estabelecido a título de indenização por danos morais, imperioso ponderar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade com os objetivos nucleares da reparação, consistentes, por um lado, em conferir um alento ao ofendido, assegurando-lhe um conforto pelas ofensas e pelo desespero experimentado, e, por outro, repreender o ofensor por seu desprezo para com os direitos alheios e as obrigações inerentes à sua condição, seja de fornecedor, produtor ou prestador de serviços. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Quanto a melhor forma de arbitrar o montante indenizatório, reporto-me às lições da ilustre doutrinadora Maria Helena Diniz: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 170px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na avaliação do dano moral o órgão judicante deverá estabelecer uma reparação eqüitativa, baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável" (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro . 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 101). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sobre o assunto, colaciono a doutrina de Humberto Theodoro Júnior, quanto aos critérios a serem observados quando do arbitramento da indenização por dano moral: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] nunca poderá o juiz arbitrar a indenização do dano moral tomando como base tão somente o patrimônio do devedor. Sendo a dor moral insuscetível de uma equivalência com qualquer padrão financeiro, há uma universal recomendação, nos ensinamentos dos doutos e nos arestos dos tribunais, no sentido de que "o montante da indenização será fixado eqüitativamente pelo Tribunal" (Código Civil Português, . 496, inciso 3). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] E, para aproximar-se do arbitramento que seja prudente e eqüitativo , a orientação maciça da jurisprudência, apoiada na melhor doutrina, exige que o arbitramento judicial seja feito a partir de dois dados relevantes: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 17.25px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">a) o nível econômico do ofendido; e &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> b) o porte econômico do ofensor; ambos cotejados com as condições em que se deu a ofensa (STJ, 4ª T., Resp. 6.048-0/RS, Rel. Min. BARROS MONTEIRO, ac. 12-5-1992, inLex -JSTJ, 37/55). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] Para cumprir a tarefa de um arbítrio prudente e eqüitativo, na difícil missão de dar reparação ao dano moral, sem cair na pura arbitrariedade, adverte a boa doutrina que: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "Ao fixar o valor da indenização, não procederá o juiz como um fantasiador, mas como um homem de responsabilidade e experiência, examinando as circunstâncias particulares do caso e decidindo com fundamento e moderação. Arbítrio prudente e moderado não é o mesmo que arbitrariedade" (OLIVEIRA DEDA, Enciclopédia Saraiva, cit., vol. 22., p. 290). <span class="EOP SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 17.25px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Se, à falta de critérios objetivos da lei, o juiz tem de se valer da prudência para atender, em cada caso, às suas peculiaridades assim como à repercussão econômica da indenização pelo dano moral, o certo é que o valor da condenação, como princípio geral, "não deve ser nem tão grande que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão pequeno que se torne inexpressivo" (TJMG, Ap. 87.244-3, Rel. Des. BADY CURI, ac. 9-4-1992, inJurisprudência Mineira 118/161)". &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (Dano moral. 4ª ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001. p. 36-39, grifos no original). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 56px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Não se trata unicamente de ressarcir monetariamente a parte prejudicada pela humilhação, dor ou sofrimento, mas compensar todas essas sensações, redimindo, de alguma forma, as consequências decorrentes do ilícito praticado pelo Banco, uma vez que a apelante é aposentada e necessita claramente dos proventos de sua aposentadoria para sobreviver. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Outrossim, a indenização é detentora de caráter pedagógico e profilático, tendo como finalidade coibir a prática reiterada de condutas consideradas reprováveis, motivo pelo qual sua fixação deve ser realizada de forma sensata, não podendo caracterizar uma sanção excessiva ao ofensor, que já se encontra respondendo pelo ato praticado, ou, ainda, uma reparação ínfima, que serviria unicamente para inflar os tormentos imputados ao ofendido, já abalado sobremaneira em sua dignidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em verdade, a indenização deve exercer uma função reparatória e pedagógica, observando-se a necessidade de desestimular a reiteração da conduta ilegal praticada, assim como a repercussão do evento danoso para a vítima. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, em consonância com o parecer da PGJ, ID nº 17968263, voto pelo conhecimento e parcial provimento <span class="TextRun SCXW246326201 BCX0" style="-

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> do recurso do autor, reformando a sentença para tão somente arbitrar os danos morais na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), determinando a devolução conforme a modulação pele STJ no EAEREs p nº 676.608/RS, a ser apurada em fase de liquidação de sentença, tudo corrigido monetariamente conforme Súmulas 43, 54 e 362 do STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por derradeiro, tendo em vista que a parte autora sucumbiu na parte mínima do seu pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários, conforme parágrafo único do art. 86 do CPC, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais, a título recursal de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 11 do art. 85 do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW246326201 BCX0"

Processo	0202705-18.2024.8.06.0029
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Fortaleza, dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW246326201 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
Número de ordem	45
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Material
Polo ativo	Mardonio Ximenes de Oliveira ME MARCELO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	MATHEUS ANDERSON BEZERRA XIMENES - (CE26624-A)

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
Polo passivo	ANA CLAUDIA MEDEIROS TEIXEIRA
Advogado(s) - Polo passivo	ELIETE GOMES PEREIRA - (CE11556-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
Acordão	<div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ESTADO DO CEARÁ &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PODER JUDICIÁRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> GABINETE DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p></div><div class="OutlineElement

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Apelação: 0552353-95.2012.8.06.0001 &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Apelante: Mardônio Ximenes de Oliveira ME &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;"

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Apelado: Ana Claudia Medeiros Teixeira &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA : APELAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE DOS PEDIDOS CONDENAR OS RÉUS SOLIDARIAMENTE A INDENIZAR À AUTORA PELO DANO MORAL DECORRENTE DA MORTE DO ENTE QUERIDO NA QUANTIA DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), COM CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO ARBITRAMENTO (SÚMULA 362, DO STJ) E JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE O EVENTO DANOSO (SÚMULA 54, DO STJ E ART. 398, DO CC), BEM COMO A PAGAR A PENSÃO MENSAL DE 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO, A CONTAR DO DIA 10 DO MÊS SEGUINTE AO FALECIMENTO, A TÍTULO DE ALIMENTOS, DEVENDO TAL VALOR SER OBJETO DE REAJUSTE ANUAL, CONFORME O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	SER MANTIDO ATÉ A DATA EM QUE O FALECIDO COMPLETARIA 35 ANOS DE IDADE. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA DEFERIDA. PROBLEMA NOS FREIOS DA TOPIC DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: INFRAÇÃO AO ART. 27 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO MOTORISTA. 5. O INDICIAMENTO DO MOTORISTA POR HOMICÍDIO CULPOSO SE ENCONTRA ÀS F. 84/85. RESPONSABILIDADE DOS VEÍCULOS MAIORES PELA SEGURANÇA DOS VEÍCULOS MENORES NO TRÂNSITO: TOPIC E MOTO. BATIDA NA TRASEIRA: PRESUNÇÃO DE CULPA DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CAUTELA. O LAUDO PERICIAL DA MOTO DA VÍTIMA (F. 66/69). O REQUERIDO NÃO SE DESINCUMBIU DE REVERTER A PRESUNÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA QUE BATE DA TRASEIRA DE OUTRO VEÍCULO. CULPA EXCLUSIVA DA PARTE REQUERIDA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS SOB A FORMA DE PENSIONAMENTO. DESNECESSÁRIO QUE O FILHO FALECIDO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DO VALOR DO SEGURO DPVAT DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA PARA A AUTORA (RESP N. 1.365.540/DF, SEGUNDA SEÇÃO DO STJ). DANOS MORAIS CONFIGURADOS E ARBITRAMENTO REDIMENSIONADO. PROVIMENTO PARCIAL. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. PROBLEMA NOS FREIOS DA TOPIC DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS: INFRAÇÃO AO ART. 27 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO – CTB: De plano, verifica-se que a causa do acidente remete a falta de freio da Topic de Transporte de Passageiros, conforme relatado pelo próprio Motorista, no Inquérito Policial. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. RESPONSABILIDADE &#160; OBJETIVA DA EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E RESPONSABILIDADE &#160; SUBJETIVA DO MOTORISTA: Primeiramente &#160; cumpre destacar que a responsabilidade civil das partes – &#160; Motorista e Empresa de Transporte de Passageiros - possui natureza <span class="TabRun IPSelectionBlob BlobObject DragDrop SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	display: inline-block; font-family: Calibri, sans-serif; font-size: 12pt; position: relative; white-space: nowrap; text-align: left; width: 0px;"> &#160; diversa. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. A REQUERIDA EMPRESA POR SER PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POSSUI RESPONSABILIDADE OBJETIVA NO EVENTO: É que, nessa espécie, repousa na premissa da obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, a qual está prevista em nosso ordenamento no art 927, p. único, do Código Civil. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. O REQUERIDO COMO PESSOA FÍSICA TEM SUA RESPONSABILIDADE DE NATUREZA SUBJETIVA, COM ANÁLISE DE CULPA: D’outra banda, o Requerido como pessoa física tem sua responsabilidade de natureza subjetiva, com análise de

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	culpa. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. O INDICIAMENTO DO MOTORISTA POR HOMICÍDIO CULPOSO SE ENCONTRA ÀS F. 84/85. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. RESPONSABILIDADE DOS VEÍCULOS MAIORES PELA SEGURANÇA DOS VEÍCULOS MENORES NO TRÂNSITO: TOPIC E MOTO: A regra geral do art. 29, §2º, do CTB é expressa em determinar a responsabilidade dos veículos maiores pela segurança dos veículos menores no trânsito, o que incrementa o dever de cuidado dos motoristas de veículos pesados. (...) (STJ, REsp 1069446/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJe 03/11/2011). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. BATIDA NA TRASEIRA: PRESUNÇÃO DE CULPA DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CAUTELA: O LAUDO PERICIAL DA MOTO DA VÍTIMA (F. 66/69) dá conta de que a traseira ficou destroçada a demonstrar o impacto sofrido pela falta de freios da Topic , bem como sua velocidade e o excesso de passageiros. Para tanto, vide as fotos às f. 69, insertas no Laudo Pericial da Moto da Vítima. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. Realmente, conforme a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça – STJ, o motorista que sofre batida na traseira de seu automóvel tem em seu favor a PRESUNÇÃO de culpa do outro condutor, em vista da aparente inobservância do dever de cautela. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 9. À espécie incide os arts . 28, 29, II, e 192, do Código de Trânsito Brasileiro. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 10. Nessa perspectiva, a posição do STJ na diretiva de consolidar a disposição legal do art. 29, II, Código de Trânsito no sentido de sufragar que a colisão traseira atrai a PRESUNÇÃO de culpa do motorista descuidado que abalroa, por atrás, em carro que está a sua frente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 12. Todavia, somente a análise do caso concreto e das provas produzidas, tal PRESUNÇÃO pode se confirmar ou não. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 13. O REQUERIDO NÃO SE DESINCUMBIU DE REVERTER A PRESUNÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA QUE BATE DA TRASEIRA DE OUTRO VEÍCULO: O Motorista da Topic não se desincumbiu do ônus de provar os Fatos Impeditivos, Modificativos ou Extintivos do direito do Autor, na forma do art. 373, II, CPC. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 14. CULPA EXCLUSIVA DA PARTE REQUERIDA: Nenhum fundamento existe, portanto, para cogitar de excludente de responsabilidade, eis que a colisão ocorreu por culpa exclusiva do condutor do veículo de propriedade da ré , o que determina a sua responsabilidade pela reparação dos danos daí decorrentes. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 15. DANOS MATERIAIS: O Pedido de Indenização por Danos Materiais deve ser analisado pela ótica própria desse pleito, desvinculada, portanto, da alegação de sofrimentos e frustrações, decerto experimentados pelo Autor da ação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 16. PENSIONAMENTO: Pensão mensal de 2/3 do salário mínimo, a contar do dia 10 do mês seguinte ao falecimento, a título de alimentos , devendo tal valor ser objeto de reajuste anual, conforme o salário mínimo nacional e ser mantido até a data em que o falecido completaria 35 anos de idade, quando deve se operar a redução para 1/3 até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima,

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	segundo a tabela do IBGEvigente na data do óbito ou até o falecimento da beneficiária, o que ocorrer primeiro. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 17. DESNECESSÁRIO QUE O FILHO FALECIDO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA: Para o direito ao Pensionamento não é necessário que o filho falecido exerça atividade remunerada. Precedentes do colendo STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 18. IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DO VALOR DO SEGURO DPVAT DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA PARA A AUTORA (RESP N. 1.365.540/DF, SEGUNDA SEÇÃO DO STJ) : A empresa Recorrente pretende a dedução do valor do prêmio referente ao Seguro Obrigatório por Acidente de Veículo de Vias Terrestres – DPVAT diante para condenação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">quando deve se operar a redução para 1/3 até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima, segundo a tabela do IBGEvigente na data do óbito ou até o falecimento da beneficiária, o que ocorrer primeiro, restando extinto o presente feito, nos termos do artigo 487, I do CPC. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em virtude da sucumbência recíproca , as partes deverão arcar, em partes iguais, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10%do valor da condenação, em favor da parte autora e em 10% do valor do proveito econômico obtido pela ré, em favor desta, nos termos do art. 85, §2º do CPC, ficando a exigibilidade suspensa ante o benefício da gratuidade concedido à autora , conforme preceitua o art. 98, § 3º respectivo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	!important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Por fim, ficam as partes advertidas, desde logo, que a oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com postulação meramente infringente lhes sujeitará a imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de apelo, por não haver mais o juízo de prelibação nesta Instância (art. 1.010 do Código de Processo Civil), sem necessidade de nova conclusão, intime-se a parte recorrida para oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> E, em havendo recurso adesivo, também deverá ser intimado o adverso para resposta em 15 (quinze) dias. Após tais providências, remetam-se os autos ao Egrégio Juízo ad quem com as nossas homenagens. Após o trânsito em julgado, considerando o teor dos artigos 2º e 3° da Portaria Conjunta n° 428/2020/PRES/CGJCE, publicada no Diário da Justiça no dia 05/03/2020, páginas 15/18, verifique-se o recolhimento das custas devidas e, caso efetivado, arquivem-se os autos. Caso pendente o recolhimento, intime-se a parte para tanto, no prazo de 15 dias, ciente de que, em caso de não atendimento, o valor do débito atualizado, apurado nos termos do artigo 3º da Portaria referida, será enviado à Procuradoria-Geral do Estado do Ceará para a devida inscrição na dívida ativa e regular cobrança o débito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A par disso, sobressai o <span class="TextRun Underlined SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Apelatório, às f. 307/317 , donde se pretende que (...)seja julgado e dado total provimento ao presente RECURSO DE APELAÇÃO para reformar integralmente a sentença proferida pelo juízo monocrático, dando pela procedência dos pedidos dos Apelantes, diante dos argumentos expostos, momento em que, requer a justiça gratuita tal como requerida ; condenando a Apelada nas custas processuais e honorários advocatícios. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sem Contrarrazões. <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o Relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Rememore-se o caso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nos autos, Ação de Reparação de Danos em Acidente de Trânsito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa perspectiva, a Autora alega que, aos 04/06/2011, por volta das 8:30h, seu filho FRANCISCO ALAN MEDEIROS MARQUES se dirigia ao trabalho, pilotando a moto de placas NUZ- 6236, quando foi atingido pelo <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">veiculo M. BENZ MICROÔNIBUS , cor branca ano 2006, placas HXV- 6912, de propriedade da primeira ré e conduzido pelo segundo acionado.</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Informa que seu filho parou no sinal vermelho e o referido veículo bateu na traseira da moto, tendo seu filho caído e sido arrastado pelo veículo causador da colisão, até o outro lado do cruzamento, permanecendo embaixo do carro em questão. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Menciona que, mesmo socorrido com vida, faleceu meia hora após o atendimento. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relata que o segundo réu afirmou em BO que o veículo que conduzia ficou sem freio e que puxou o caminhão para a direita para evitar o acidente, sendo que o condutor da moto também puxou a moto na mesma direção, não sendo possível evitar o acidente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0"

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 179, CF. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado , visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Além disso, há ainda uma autorização expressa conferida pelo Código de Processo Civil de que o juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	ordinariamente acontece , conforme o art. 375, CPC/2015 (anterior art. 355, CPC/73). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Repare: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 375, CPC: <span class="TextRun Underlined SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O juiz aplicará as regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece e, ainda, as regras de experiência técnica, ressalvado, quanto a estas, o exame pericial. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não bastasse, a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - Lei nº 12.376, de&#160;30 de dezembro de 2010 (LINDB), preconiza que , <span

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	class="NormalTextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Observe: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 5º, LINDB: Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001

transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   Essas, as premissas.   &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desta feita,   fincado em todas essas diretivas,   estou seguro de que, pelas regras de experiência na rotina forense acrescidas da observação do que ordinariamente acontece na vida, a Parte Recorrente faz jus à Assistência Judiciária Gratuita, seja para a Microempresa Individual, seja para o Motorista da   <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">topic na ocasião do acidente fatal, sem que, para tanto, seja necessário converter esse julgamento em diligência para que a Pessoa Jurídica comprove sua escassez financeira e a Pessoa Física acoste sua “Declaração de Pobreza”. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Conheço, reverencio, mas não sigo a postura do formalismo exacerbado em detrimento da efetividade dos direitos e garantias fundamentais do Jurisdicionado que, como a Autora, perdeu seu filho, em acidente de trânsito, no ano de 2011, e, em 2012, propôs esta demanda sob julgamento e aguarda o pronunciamento desta digna Corte em meados de 2025. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No ponto, vide a dicção sentencial: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, o veículo de propriedade da primeira ré e conduzido pelo segundo acionado, além de transitar com excesso de passageiros, segundo o conjunto da prova constante dos autos, ainda, apresentava falha mecânica em mecanismo de segurança, notadamente o de acionamento de freios, ensejando a colisão com o veículo pilotado pela vítima que, arrastada, veio a permanecer sob o veículo defeituoso, sofrendo ferimentos cuja gravidade ensejaram seu óbito. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Mostra-se notória a negligência dos réus quando ao dever de dar adequada manutenção ao seu veículo, em flagrante descumprimento do preceito presente no artigo 27 do CTB: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "Art. 27. Antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, o condutor deverá verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para chegar ao local de destino." &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Além disso, o parágrafo único do art. 927 do Código Civil Brasileiro, consagra a teoria do risco no Direito pátrio, prevendo a responsabilidade civil objetiva, independentemente de culpa, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso, o defeito apresentado evidencia grave falha dos acionados, atuantes no segmento de transporte de passageiros, deixando de certificar-se quanto a itens básicos de seguranç , a indicar que a responsabilidade, no caso, pela natureza do defeito apresentado e aplicação da teoria do risco deve ser objetiva. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> As ilações sentenciais são de um pragmatismo exemplar pelo que merecem ser chanceladas. <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="ListContainerWrapper SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; position: relative; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <ol class="NumberListStyle1 SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; cursor: text; overflow: visible;"> <li class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 72px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; display: block; font-size: 12pt; font-family: Arial, Arial_MSFontService, sans-serif; vertical-align: baseline;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E <span class="TextRun Underlined SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO MOTORISTA &#160;</p> </div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Primeiramente cumpre destacar que a responsabilidade civil das partes – Motorista e Empresa de Transporte de Passageiros - possui natureza diversa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.3 - A REQUERIDA EMPRESA POR SER PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE POSSUI RESPONSABILIDADE OBJETIVA NO EVENTO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É que, nessa espécie, repousa na premissa da obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, a qual está prevista em nosso ordenamento no art 927, p. único, do Código Civil, in verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 927 – (...) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Para essa teoria, que abstrai a ideia de culpa para a caracterização da responsabilidade, a relação de causalidade entre o ato do agente e o dano causado à vítima surge o dever de indenizar. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim o elemento importante para o surgimento do dever de indenizar é a ocorrência do fato e não da culpa. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Neste sentido Silvio

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Rodrigues define responsabilidade objetiva: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na responsabilidade objetiva a atitude culposa ou dolosa do agente causador do dano é de menor relevância, pois, desde que exista relação de causalidade entre o dano experimentado pela vítima e o ato do agente, surge o dever de indenizar, quer tenha este último agido ou não culposamente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Porquanto, tal Responsabilidade tem como sustentáculo a Teoria do Risco, a qual prevê que, todo aquele que desempenha atividade cria risco de dano para terceiros, devendo reparar o dano, mesmo que o agente não tenha atuado com culpa. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É que essa obrigação de reparação é proveniente do risco do exercício que determinada atividade do agente causa a terceiros em função do proveito econômico auferido pelo agente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A teoria do risco é a da responsabilidade objetiva. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por consectário, aquele que, cria risco de dano para terceiros deve ser obrigado a repará-lo, ainda que sua atividade e seu comportamento sejam isentos de culpa. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desta feita, examina-se a situação, e, se for, verificada , objetivamente, a relação de causa e efeito entre o comportamento do agente e o dano experimentado pela vítima, esta tem o direito de ser indenizado por aquele. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dito isso, tenho que, consoante os ditames da Teoria da Responsabilidade Objetiva, a criação do risco que culminou com o acidente objeto da presente ação, é da autoria da Empresa de Ônibus, uma vez que criou o risco de dano. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No tema, o pinçado do Julgado Pioneiro: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Além disso, o parágrafo único do art. 927 do

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Código Civil Brasileiro, consagra a teoria do risco no Direito pátrio, prevendo a responsabilidade civil objetiva, independentemente de culpa, quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso, o defeito apresentado evidencia grave falha dos acionados, atuantes no segmento de transporte de passageiros, deixando de certificar-se quanto a itens básicos de segurança , a indicar que a responsabilidade, no caso, pela natureza do defeito apresentado e aplicação da teoria do risco deve ser objetiva. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun Underlined SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial,

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Escorreitas as intelecções. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Paradigmas de escol do STJ: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> CIVIL. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. REGIME DE PREFERÊNCIAS ENTRE VEÍCULOS. CRUZAMENTO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. REGRA DE EXPERIÊNCIA. VALIDADE. COMPORTAMENTO DO CONDUTOR. INCREMENTO DE RISCO. RESPONSABILIDADE DOS VEÍCULOS DE MAIOR PORTE. RECONHECIMENTO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Num cruzamento não sinalizado, em princípio, a preferência é do veículo que vem da direita, consoante determina o art. 29, III, "c" do CTB. Contudo, se as vias têm fluxo de trânsito muito distintos, como ocorre entre ruas e avenidas, a regra de experiência determina que o veículo que trafega pela rua dê preferência ao veículo que trafega pela avenida, independentemente da sinalização. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Se o condutor de um ônibus, cruzando uma avenida a partir de uma rua, para seu veículo a fim de observar o fluxo na avenida, duas consequências podem ser extraídas: primeiro, a de que ele reconheceu uma regra costumeira no sentido de dar a preferência, independentemente da sinalização; segundo, que transmitiu, à motocicleta que trafegava pela avenida a justa expectativa de que permaneceria parado, agravando, com isso, por sua conduta, o risco de

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	acidente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. A regra geral do art. 29, §2º, do CTB é expressa em determinar a responsabilidade dos veículos maiores pela segurança dos veículos menores no trânsito, o que incrementa o dever de cuidado dos motoristas de veículos pesados . (...) (STJ, REsp 1069446/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2011, DJe 03/11/2011). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ***** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO DE ANIMAL. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REEXAME DE PROVAS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. DECISÃO MANTIDA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. "As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público - concessionárias e permissionárias - respondem objetivamente pelos danos

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	causados a terceiros" (AgRg no AREsp 16.465/DF, Relator Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 22/4/2014, DJe 2/5/2014). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. O recurso especial não comporta o exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7/STJ). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. No caso

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	concreto, o Tribunal de origem se baseou nas circunstâncias fáticas dos autos para concluir que foi comprovada a omissão da concessionária, devido à ausência de fiscalização regular da pista de rolamento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Agravo regimental a que se nega provimento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (AgRg no AREsp 838.337/PR, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2016, DJe 09/08/2016) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ***** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ATROPELAMENTO COM RESULTADO MORTE. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 E 535 DO CPC/1973. NÃO OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO PREPOSTO DA EMPRESA DE ÔNIBUS. REVISÃO. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7/STJ. DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. SÚMULA 54/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Não se verifica a alegada violação aos arts . 165, 458 e 535 do CPC/1973, na medida em que a eg . Corte de origem dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas. De fato, inexiste omissão no aresto recorrido, porquanto o Tribunal local, malgrado não ter acolhido os argumentos suscitados pela recorrente, manifestou-se expressamente acerca dos temas necessários à integral solução da lide. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. O eg . Tribunal de origem, à luz das circunstâncias fáticas da causa, concluiu pela configuração da responsabilidade do preposto da empresa de ônibus pelo acidente de trânsito que atingiu a vítima, que veio a óbito em decorrência da colisão. A alteração de tais conclusões demandaria a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é pacífico no sentido de que o valor estabelecido pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais pode ser revisto nas hipóteses em que a condenação se revelar irrisória ou exorbitante, distanciando-se dos padrões de razoabilidade, o que não se evidencia no caso em tela. Isso, porque o valor da indenização por danos morais, arbitrado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada autor, não é exorbitante nem desproporcional às peculiaridades do caso concreto, em que ocorreu a morte do marido e pai dos ora agravados em decorrência do acidente de trânsito causado por preposto da empresa agravante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Na hipótese de responsabilidade extracontratual, os juros de mora são devidos desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 deste Tribunal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> CIVIL. CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. REGIME DE PREFERÊNCIAS ENTRE VEÍCULOS. CRUZAMENTO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. REGRA DE EXPERIÊNCIA. VALIDADE. COMPORTAMENTO DO CONDUTOR. INCREMENTO DE RISCO. RESPONSABILIDADE DOS VEÍCULOS DE MAIOR PORTE. RECONHECIMENTO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Num cruzamento não sinalizado, em princípio, a preferência é do veículo que vem da direita, consoante determina o art. 29, III, "c" do CTB. Contudo, se as vias têm fluxo de trânsito muito distintos, como ocorre entre ruas e avenidas, a regra de experiência determina que o veículo que trafega pela rua dê preferência ao veículo que trafega pela avenida, independentemente da sinalização. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Se o condutor de um ônibus, cruzando uma avenida a partir de uma rua, para seu veículo a fim de observar o fluxo na avenida, duas consequências podem ser extraídas: primeiro, a de que ele reconheceu uma regra costumeira no sentido de dar a preferência, independentemente da sinalização; segundo, que transmitiu, à motocicleta que trafegava pela avenida a justa expectativa de que permaneceria parado, agravando, com isso, por sua conduta, o risco de acidente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. A regra geral do art. 29, §2º, do CTB é expressa em determinar a responsabilidade dos veículos maiores pela segurança dos veículos menores no trânsito, o que incrementa o dever de cuidado dos motoristas de veículos pesados . (...) (STJ, REsp 1069446/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/10/2011, <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Vale destacar que "Quem conduz atrás de outro, deve fazê-lo com prudência, observando distância e velocidade tais que, na emergência de brusca parada do primeiro, os veículos não colidam". (RT, 375/301). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa perspectiva, a posição do STJ na diretiva de consolidar a disposição legal do art. 29, II, Código de Trânsito no sentido de sufragar que a colisão traseira atrai a PRESUNÇÃO de culpa do motorista descuidado que abalroa, por atrás, em carro que está a sua frente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Todavia, somente a análise do caso concreto e das provas produzidas, tal PRESUNÇÃO pode se confirmar ou não. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.7 - O REQUERIDO NÃO SE DESINCUMBIU DE REVERTER A PRESUNÇÃO DE CULPA DO MOTORISTA QUE BATE DA TRASEIRA DE OUTRO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O Motorista da Topic não se desincumbiu do ônus de provar os Fatos Impeditivos, Modificativos ou Extintivos do direito do Autor, na forma do art. 373, II, CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.8 - CULPA EXCLUSIVA DA PARTE REQUERIDA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nenhum fundamento existe, portanto, para cogitar de excludente de responsabilidade, eis que a colisão ocorreu por culpa exclusiva do condutor do veículo de propriedade da ré , o que determina a sua responsabilidade

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	pela reparação dos danos daí decorrentes. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.9 - DANOS MATERIAIS &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O Pedido de Indenização por Danos Materiais <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">deve ser analisado pela ótica própria desse pleito, desvinculada, portanto, da alegação de sofrimentos e frustrações, decerto experimentados pelo Autor da ação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O pedido de indenização, no ponto, pressupõe a efetiva constatação do Dano Patrimonial, bem como o Nexo de Causalidade existente entre o Ato e o alegado Prejuízo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No particular, a Responsabilidade Civil é regida pela regra segundo a qual "a indenização mede-se pela extensão do dano"

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	  (art. 944, caput, CC), razão porque - e por imperativo de equidade e justiça - em não havendo dano, não existirá também o dever de indenizar, independentemente de ser socialmente reprovável a conduta do agente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Isso porque o Dano , como é de conhecimento cursivo, é elemento essencial da Responsabilidade Civil, seja nas obrigações decorrentes de Ato Ilícito Contratual ou Extracontratual, seja na Responsabilidade Objetiva ou Subjetiva. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW164979568 BCX0"

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Como bem asseverou o professor Sérgio Cavalieri Filho, em seu livro: Programa de Responsabilidade Civil, "não haveria que se falar em indenização, nem em ressarcimento, se não houvesse o dano. Pode haver responsabilidade sem culpa, mas não pode haver responsabilidade sem dano " (9 ed. São Paulo: Atlas, 2010, pp. 72-73). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na mesma linha é o magistério de Aguiar Dias: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 189px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A unanimidade dos autores convém em que não pode haver responsabilidade sem a existência de um dano, e é verdadeiro truísmo sustentar esse princípio, porque, resultando a responsabilidade civil em obrigação de ressarcir, logicamente não pode concretizar-se onde nada há que reparar. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 189px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 189px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] O prejuízo deve ser certo, é regra essencial da reparação. Com isto se estabelece que o dano hipotético não justifica a reparação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 189px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 189px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] O critério acertado está em condicionar o lucro cessante a uma probabilidade objetiva resultante do desenvolvimento normal dos acontecimentos conjugados às circunstâncias peculiares ao caso concreto (DIAS, José de Aguiar. Da responsabilidade civil. 12 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, pp. 819-827). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, ao contrário do que ocorre com o Direito Penal, em que há, por exemplo, crimes de perigo concreto e abstrato, e também crimes de mera conduta, nos quais o legislador antecipa-se à ação efetivamente danosa para, de forma preventiva, controlar condutas sociais mediante a incidência da lei penal, na responsabilidade civil exige-se, <span class="TextRun Underlined

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> sempre , a ocorrência de Dano. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Mister delimitar a extensão e a profundidade do binômio Dano Material, a fim de dimensionar os seus contornos, sob pena do impacto do irrisório ou do excesso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Na perspectiva dos Danos Patrimoniais situam-se aspectos imbrincados de várias parcelas, tais quais, o Pensionamento, Lucros Cessantes e Danos Emergentes. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Os Lucros Cessantes e Danos Emergentes não estão caracterizados no caso destes autos, mas tão somente o Pensionamento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun Underlined SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.9.1 - PENSIONAMENTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A fixação do termo final do Pensionamento tem-se constituído em questão também controvertida, tendo sofrido interessantes e profundas oscilações na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ, rememore-se. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;"

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Tradicionalmente , o termo final era fixado na data em que a Vítima completaria 25 anos de idade, que seria, em tese, e de acordo com as regras de experiência comum, subministradas pelo que ordinariamente acontece (art. 335, CPC), o momento em que o Rapaz sairia de casa e cessaria a sua ajuda econômica aos pais. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ocorre, porém, que a jurisprudência do STJ , sensível à realidade sócio-econômica das famílias mais humildes, em que a colaboração dos filhos é maior exatamente na velhice dos pais, quando recebem parca aposentadoria do INSS e não podem mais trabalhar para complementar o orçamento doméstico, ampliou o lapso para a data em que a vítima completaria 65 anos. Tornou-se, assim, a pensão, praticamente, em uma prestação vitalícia, pois é muito raro que uma pessoa de 65 anos de idade ainda tenha os pais vivos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em momento posterior, o STJ cedeu, em parte, para acolher o argumento no sentido de que, a partir dos 25 anos, quando presumidamente a Vítima sairia de casa, o valor da colaboração ao orçamento doméstico também seria reduzido. Com isso, estabeleceu-se que o valor da pensão seria reduzido pela metade a partir da data em que a vítima completaria 25 anos de idade. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Chegou-se, assim, a um ponto de equilíbrio, concretizando o Princípio da Reparação Integral a essa situação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por hipótese, a pensão será integral desde a data em que a Vítima completaria 14 anos de idade até aquela em que chegaria aos 25 anos, reduzindo-se, então, por metade o seu valor e prosseguindo o seu pagamento até o momento em que implementaria os 65 anos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Essa orientação jurisprudencial mostra-se também adequada com o dito Princípio da Reparação Integral, uma vez que compatibiliza a duração do pensionamento com a realidade social brasileira. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Confira-se: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Direito Processual Civil e Civil. Agravo no recurso especial. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais. Dissídio jurisprudencial. Cotejo analítico e similitude fática. Ausência. Pensão mensal. analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. - A pensão mensal devida aos pais, pela morte de filho menor, deve ser fixada em valores equivalentes a 2/3 do <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">salário mínimo , dos 14 até 25 anos de idade da vítima, reduzido, então, para 1/3 até a data em que o de cujus completaria 65 anos. Precedentes. Agravo no recurso especial não provido. (STJ, AgRg no REsp 686398/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 18/06/ 2010) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ***** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. DESVIO DE FUNÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. ANÁLISE DOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS DOS AUTOS. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. LIMITE TEMPORAL DO PENSIONAMENTO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) 4. O STJ sedimentou o entendimento de que, como regra, a pensão mensal devida aos pais, pela morte do filho, deve ser estimada em 2/3 do salário mínimo até os

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	25 anos de idade da vítima e, após, reduzida para 1/3, haja vista a presunção de que o empregado constituiria seu próprio núcleo familiar, até a data em que o de cujus completaria 65 anos. Precedentes. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Agravo regimental parcialmente provido. (STJ, AgRg no Ag 1132842/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 20/06/ 2012) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.10 - DESNECESSÁRIO QUE O FILHO FALECIDO EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Para o direito ao Pensionamento não é necessário que o filho falecido sequer exerça atividade remunerada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Precedentes do colendo STJ: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. MORTE DE FILHO MENOR. QUEDA DE COMPOSIÇÃO FERROVIÁRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS PRETENDIDOS PELA MÃE E PELO PADRASTO DA VÍTIMA. MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE NO CASO DA GENITORA. VALOR IRRISÓRIO. FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SUBSTANCIALMENTE INFERIOR EM PROL DO PADRASTO. POSSIBILIDADE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA Nº 7/STJ. DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO MENSAL EM BENEFÍCIO DA GENITORA DA VÍTIMA. FAMÍLIA DE BAIXA RENDA. PRESCINDIBILIDADE DA PROVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA PELO MENOR. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Ação indenizatória promovida pela mãe e padrasto de menor (15 anos) falecido em virtude de queda de composição férrea na qual viajava e que, de modo inadequado, trafegava com as portas abertas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Recurso especial que veicula a pretensão dos autores (i) de fixação de pensionamento mensal a título de danos materiais e (ii) de majoração das indenizações arbitradas pela Corte local a título de reparação pelos danos morais suportados pela mãe (R$ 83.000,00) e pelo padrasto (R$ 5.000,00) do falecido menor. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Em se tratando de família de baixa renda, é devida a indenização por danos materiais, sob a forma de pensionamento mensal, em prol dos genitores de menor de idade falecido em decorrência de ato ilícito, independentemente da comprovação de que este exercia, quando em vida, atividade remunerada . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Consoante a jurisprudência desta Corte, a pensão mensal em tal situação deve ser fixada no patamar de 2/3 (dois terços) do salário mínimo, desde os 14 anos de idade da vítima (data em que o direito laboral admite o contrato de trabalho), devendo ser reduzida para 1/3 (um terço) do salário após a data em que esta completaria 25 anos (quando possivelmente constituiria família própria, reduzindo a sua colaboração no lar primitivo), perdurando tal obrigação até a data em que a vítima atingiria idade correspondente à expectativa média de vida do brasileiro, prevista na data do óbito, segundo a tabela do IBGE, ou até o falecimento dos eventuais beneficiários, se tal fato ocorrer primeiro. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. O Superior Tribunal de Justiça, afastando a incidência da Súmula nº 7/STJ, tem reexaminado o montante fixado pelas instâncias ordinárias a título de indenização por danos morais apenas quando irrisório ou abusivo, circunstâncias existentes no presente caso, apenas no tocante à verba indenizatória arbitrada em benefício da genitora do menor (R$ 83.000,00), que deve ser majorada, com amparo na orientação jurisprudencial desta Corte, para o patamar de R$ 315.200,00 (trezentos e quinze mil e duzentos reais), que é o equivalente a 500 (quinhentos) salários mínimos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. As peculiaridades do caso, que revelaram a ausência de comprovação da existência de relação afetiva entre o falecido e seu padrasto e o curto tempo de convivência familiar entre ambos, justificam a fixação de verba indenizatória em favor deste último em montante substancialmente inferior ao arbitrado para a genitora do menor, sendo obstada sua revisão, na estreita via do recurso especial, em virtude da inafastável incidência da Súmula nº 7/STJ. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Recurso especial parcialmente provido. (STJ, REsp 1201244/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 13/05/2015). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> **** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Direito Processual Civil e Civil. Agravo no recurso especial. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais. Dissídio jurisprudencial. Cotejo analítico e similitude fática. Ausência. Pensão mensal. analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas. - A pensão mensal devida aos pais, pela morte de filho menor, deve ser fixada em valores equivalentes a 2/3 do salário mínimo , dos 14 até 25 anos de idade da vítima, reduzido, então, para 1/3 até a data em que o de cujus completaria 65 anos. Precedentes. Agravo no recurso especial não provido. (STJ, AgRg no REsp 686398/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/06/2010, DJe 18/06/ 2010) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ***** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA DO EMPREGADOR. DESVIO DE FUNÇÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS. ANÁLISE DOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS DOS AUTOS. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. LIMITE TEMPORAL DO PENSIONAMENTO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) 4. O STJ sedimentou o entendimento de que, como regra, a pensão mensal devida aos pais, pela morte do filho, deve ser estimada em 2/3 do salário mínimo até os 25 anos de idade da vítima e, após, reduzida para 1/3, haja vista a presunção de que o empregado constituiria seu próprio núcleo familiar, até a data em que o de cujus completaria 65 anos. Precedentes. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Agravo regimental parcialmente provido. (STJ, AgRg no Ag 1132842/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 20/06/2012) <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No quadrante, transcrição de trecho relevante da sentença: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Neste tocante tem-se a presunção relativa da dependência econômica entre os membros da familia , sendo, pois, devido, a título de dano material, o <span class="NormalTextRun SCXW164979568

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">pensionamento mensal aos genitores do falecido. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, estabeleceu-se como parâmetro que o pensionamento devido aos pais pela morte do filho deve ser o equivalente a 2/3 do salário mínimo ou do valor da remuneração deste, dos 14 até quando completaria 25 anos de idade e, a partir daí, reduzido para 1/3 até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima, segundo a tabela do IBGE vigente na data do óbito ou até o falecimento dos beneficiários, o que ocorrer primeiro. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No particular, considerando a condição de solteiro e sem filhos da vítima, bem como por residir junto com a autora e receber a quantia de R$ 660,94, quando de seu falecimento, o equivalente a 122,39% do salário mínimo de R$ 540,00, vigente à época, mostra-se devido, considerando que o mesmo também adimplia despesas pessoais, que o pensionamento seja fixado em 2/3 do mencionado salário mínimo, mantido tal patamar até a data em que o falecido completaria 35 anos de idade, quando deve se operar a redução para 1/3 até a data correspondente à expectativa média de vida da vítima, segundo a tabela do IBGE vigente na data do óbito ou até o falecimento da beneficiária, o que ocorrer primeiro, cabendo, ainda, a dedução do valor recebido pela autora, junto à seguradora do réu, bem como o valor do seguro obrigatório DPVAT (Súmula 246 /STJ), a ser apurado tal montante em sede de liquidação de sentença. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irretocável. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.11 - IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO DO VALOR DO SEGURO DPVAT DA INDENIZAÇÃO ARBITRADA PARA A AUTORA (RESP N. 1.365.540/DF, SEGUNDA SEÇÃO DO STJ). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A empresa Recorrente pretende a dedução do valor do prêmio referente ao Seguro Obrigatório por Acidente de Veículo de Vias Terrestres – DPVAT diante para condenação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Neste tópico, a matéria está pacificada através da Súmula nº 246, STJ: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Súmula nº 246, STJ: O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, a jurisprudência do STJ dispõe ser cabível a compensação do valor recebido a título de&#160; indenização &#160;do seguro DPVAT com a&#160; indenização <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;arbitrada a título de danos morais, desde que esta tenha sido arbitrada com fundamento na morte ou na invalidez permanente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A Dedução do Seguro Obrigatório DPVAT (Súmula Nº 246, STJ) somente é cabível se a reparação moral é arbitrada com fundamento na morte ou na invalidez permanente (RESP N. 1.365.540/DF, SEGUNDA SEÇÃO DO STJ). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A propósito, confira-se: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0"

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE&#160; INDENIZAÇÃO &#160;POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE EM COLETIVO. &#160; <br class="SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> COMPENSAÇÃO DA&#160; INDENIZAÇÃO &#160;DO SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. &#160; <br class="SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160; <br

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	class="SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. É cabível a compensação do valor recebido a título de&#160;indenização&#160;do seguro DPVAT com a&#160;indenização&#160;arbitrada a título de danos morais desde que esta tenha sido arbitrada com fundamento na morte ou na invalidez permanente (REsp n. 1.365.540/DF, Segunda Seção). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Na hipótese dos autos, depreende-se da sentença e do acórdão estadual que a&#160;indenização&#160;por dano moral não foi arbitrada em razão de eventual invalidez sofrida pela vítima, mas sim em razão do acidente em si e dos transtornos por ele ocasionados, de modo que era mesmo descabida a compensação com a&#160;indenização&#160;recebida a título de Seguro DPVAT. Desse modo, inexiste a apontada divergência jurisprudencial. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSA AO ART. 1.022 DO CPC/2015. RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA N. 7/STJ. FALTA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULAS N. 283 E 284 DO STF. DANOS MORAIS. VALOR. DEDUÇÃO DA&#160;INDENIZAÇÃO&#160;JUDICIALMENTE FIXADA A TÍTULO DE DANO MORAL. POSSIBILIDADE, DESDE QUE O DANO EXTRAPATRIMONIAL DERIVE DE MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE OU DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES. DECISÃO MANTIDA. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Considera-se deficiente a fundamentação de recurso especial que alega violação do art. 1.022 do CPC/2015 e não demonstra, clara e objetivamente, qual ponto omisso, contraditório ou obscuro do acórdão recorrido não foi sanado no julgamento dos embargos de declaração. Incidência da Súmula n. 284 do STF. <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. O Tribunal de origem concluiu que houve responsabilidade da recorrente pelo ilícito. Alterar esse entendimento demandaria o reexame das provas produzidas nos autos, o que é vedado em recurso especial. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Recurso especial em que se discute a possibilidade de se abater o seguro obrigatório da verba indenizatória, bem como se a cobertura do DPVAT abrange ou não danos de natureza moral. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso especial. Incidência do enunciado nº 284 da Súmula/STF. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Em sede de recurso especial não é possível o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos. Incidência do enunciado nº 07 da Súmula/STJ. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. O valor da&#160; indenização &#160;por danos morais fixado pelo Tribunal a quo somente pode ser reapreciado em sede de recurso especial quando o valor arbitrado se mostrar manifestamente excessivo ou irrisório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. O art. 3º da Lei nº 6.194/74 não limita a cobertura do seguro obrigatório apenas aos danos de natureza material. Embora especifique quais os danos indenizáveis - morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares - não há nenhuma ressalva quanto ao fato de não estarem cobertos os prejuízos morais derivados desses eventos. &#160; <br class="SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160; <br class="SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp n. 1.365.540/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 23/4/2014, DJe de 5/5/2014.) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;"

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Outros exemplares, do STJ: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS CUMULADA COM DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. 1. CULPA CONCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. ELEMENTOS PROBATÓRIOS. SÚMULA 7/STJ. 2. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DA PETIÇÃO INICIAL. DECISÃO ULTRA PETITA NÃO CONFIGURADA. 3. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 54/STJ. PRECEDENTES. 4. CONDIÇÃO RESOLUTIVA A SER IMPOSTA AO PENSIONAMENTO DEVIDO À VIÚVA DA VÍTIMA. NÃO INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO DE LEI VIOLADO. SÚMULA N. 284/STF. 5. ABATIMENTO. SEGURO DPVAT. POSSIBILIDADE. SÚMULA 246/STJ. RECEBIMENTO OU REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DISPENSÁVEL. PRECEDENTES. 6. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. A revisão das conclusões estaduais (acerca da ausência de comprovação de culpa concorrente) demandaria necessariamente o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providência inviável no âmbito do recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não há falar em julgamento extra petita quando o julgador, mediante interpretação lógico-sistemática, examina a petição apresentada pelo insurgente como um todo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.1. No caso dos autos, o reconhecimento do direito de acrescer não acarretou julgamento ultra petita, uma vez que o pedido dirigido ao Judiciário foi no sentido de pagamento de pensão à viúva e aos filhos, portanto, o direito de acrescer faz parte do teor do pagamento a ser realizado, estando a conclusão do Tribunal estadual em sintonia com a jurisprudência desta Corte Superior. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. No que tange aos juros de mora, a jurisprudência deste Tribunal Superior, em caso de responsabilidade extracontratual, determina que os juros moratórios incidam desde a data do evento danoso, nos termos da Súmula 54/STJ. Não sendo outro o entendimento do acórdão impugnado, tem incidência, no ponto, a Súmula 83/STJ. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">4. A não indicação, na petição de recurso especial, do dispositivo legal supostamente violado ou objeto de interpretação divergente pelos Tribunais atrai a incidência do verbete n. 284 da Súmula do Supremo Tribunal Federal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. No que concerne à dedução do seguro DPVAT da verba indenizatória, registre-se que, embora não indicado o dispositivo legal porventura objeto de divergência (alínea c do permissivo constitucional), deve ser mitigada a aplicação da Súmula 284/STF, na hipótese, por se tratar de dissídio notório (AgInt no REsp 1.680.099/SP, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva , Terceira Turma, julgado em 12/12/2017, DJe 2/2/2018). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5.1. A interpretação a ser dada à Súmula 246/STJ é no sentido de que a dedução do valor do seguro obrigatório da indenização judicialmente fixada dispensa a comprovação de seu recebimento ou mesmo de seu requerimento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Agravo interno provido parcialmente, para modificar em parte o acórdão recorrido, a fim de admitir o abatimento, no montante da indenização por danos morais, do valor do seguro obrigatório devido à parte ora agravada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">(AgInt no AREsp n. 1.479.684/DF, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze , Terceira Turma, julgado em 1/6/2020, DJe de 4/6/2020.) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> **** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. A interpretação a ser dada à Súmula 246/STJ é no sentido de que a dedução do valor do seguro obrigatório da indenização judicialmente fixada dispensa a comprovação de seu recebimento ou mesmo de seu requerimento. (STJ, EREsp 1191598/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/04/2017, DJe 03/05/2017). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial,

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">**** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Nas ações relacionadas a acidentes de trânsito, o valor do seguro obrigatório DPVAT deve ser deduzido da indenização fixada judicialmente, nos termos da Súmula 246/STJ, independentemente de comprovação do recebimento da quantia pela vítima ou seus sucessores. Entendimento da 2ª Seção do STJ. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. A ausência de similitude fática impede o conhecimento do suposto dissídio jurisprudencial quanto à forma de cálculo dos honorários advocatícios. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido, para determinar o abatimento, do total da indenização devida aos autores, da quantia correspondente ao seguro DPVAT para a hipótese de morte. <span class="EOP SCXW164979568

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO DE CRATERA, EM VIA PÚBLICA, DECORRENTE DE VAZAMENTO DE TUBULAÇÃO DE REDE DE ÁGUA. ACIDENTE DE VEÍCULO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. NEXO DE CAUSALIDADE. COMPROVAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">I. O Tribunal a quo, soberano na análise do material cognitivo produzido nos autos, concluiu que o recorrido faz jus à indenização por danos morais e materiais, haja vista que constam dos autos provas suficientes, capazes de demonstrar a responsabilidade da recorrente pelos danos sofridos, decorrentes da ausência de sinalização de cratera em via pública, oriunda de vazamento de tubulação da rede de água, mesmo após a sua notificação para regularizar a situação. Nesse contexto, a inversão do julgado, para se aferir se houve ou não o nexo de causalidade e a comprovação dos danos, exigiria, inequivocamente, incursão na seara fático-probatória dos autos, inviável, na via eleita, a teor do enunciado sumular 7/STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II. No que concerne ao valor arbitrado a título de danos morais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento no sentido de que ele somente pode ser revisto excepcionalmente, quando irrisório ou exorbitante , sob pena de ofensa ao disposto na Súmula 7 desta Corte. Precedentes. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0"

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III. No caso, o Tribunal a quo fixou o valor dos danos morais em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), observando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, não se mostrando ele exorbitante , ante o quadro fático delineado no acórdão de origem. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV. Agravo Regimental improvido. (STJ, <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">AgRg no AREsp 477.453/RJ, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2014, DJe 22/04/2014) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> **** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. AUSÊNCIA DE SINALIZAÇÃO. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. ALEGAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO. (STJ, AgRg no AREsp 219.104/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 14/11/2012) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	xml:lang="PT-BR">***** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. REDUÇÃO DO VALOR DOS DANOS MORAIS. PRETENSÃO RECURSAL QUE ESBARRA NO ÓBICE DA SÚMULA 7 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. O Tribunal de origem, adotando a teoria da responsabilidade objetiva, firmou a compreensão no sentido de ser correta a condenação em danos morais, fixados em R$ 100.000,00, a ser dívida entre os autores, decorrente da morte da vítima em acidente de trânsito por ausência de sinalização em obra viária, sob a responsabilidade da Secretaria de

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Transportes do Estado. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. O Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a revisão do valor da indenização somente é possível quando exorbitante ou insignificante a importância arbitrada, evidenciando-se flagrante violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se configurou na hipótese dos autos. (...) (STJ, AgRg no AREsp 45.171/AP, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2011, DJe 02/02/2012) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na espécie, o Decisório Singular: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na demanda sob análise, infere-se que a vítima veio a óbito em decorrência do atropelamento em questão, sendo presumido o dano experimentado pela autora e entre os parâmetros a serem considerados figuram a conduta das partes na prática do ato lesivo, os reflexos do ato e a situação econômica e social delas, notadamente porque a indenização não pode ser fonte de enriquecimento indevido, não se justificando, por conseguinte, indenizações em valores desproporcionais, como também não se pode fixar indenizações em valores ínfimos e irrisórios. O valor deve visar a compensação do sofrimento e do abalo da vítima e, ao mesmo tempo, ter caráter punitivo, inibindo o ofensor à prática de novos atos lesivos. Com efeito, os réus devem ser responsabilizados, visto que o dano foi ocasionado por ocasião de ilícito de trânsito por ela perpetrado, decorrente da atividade desenvolvida, que ocasionou a morte do filho da autora, razão pela qual conclui-se pela fixação do valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cquantia esta que atende ao princípio da razoabilidade e em proporcionalidade ao dano sofrido. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Conservado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2.13 - ARBITRAMENTO REDIMENSIONADO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Imperioso o redimensionamento para R$ 100.000,00 (cem mil reais) <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial,

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">montante que, data maxima venia, não se revela excessivo, mas compatível com o dano suportado e por ser mais condizente com os valores praticados pelos Tribunais. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Precedentes do STJ: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE OFENSA AOS ART. 1.022, II, PAR. ÚNICO, E 489, IV, DO CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO. QUEDA DE PASSAGEIRA DE ÔNIBUS COLETIVO. FALECIMENTO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AO FILHO DA VÍTIMA. PRETENSA REDUÇÃO DO VALOR. NÃO CABIMENTO. COMPENSAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. SÚMULA N. 246/STJ &#160;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. A mera insatisfação com o conteúdo da decisão proferida não importa em violação dos artigos 1022, II, par. único, e 489, IV, do Código de Processo Civil. O fato de o Tribunal haver decidido o recurso de forma diversa da defendida nas razões do recurso, elegendo fundamentos distintos daqueles propostos pela parte, não configura omissão, contradição ou ausência de fundamentação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a revisão de valor indenizatório fixado a título de danos morais somente é possível, em caráter excepcional, quando exorbitante ou insignificante, em flagrante violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Na espécie, a indenização estabelecida pela Corte local em R$ 100.000,00 (cem mil reais) não se mostra exorbitante, considerando as peculiaridades do caso, em que houve a morte da mãe do autor, vítima de acidente em transporte coletivo por queda ao desembarcar do veículo, sofrendo traumatismo crânio-encefálico . Precedentes. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. "É cabível a compensação do valor recebido a título de indenização do seguro DPVAT com a indenização arbitrada a título de danos morais desde que esta tenha sido arbitrada com fundamento na morte ou na invalidez permanente" (AgInt nos <span

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">EREsp n. 2.036.413/CE, relatora Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em 19/9/2023, DJe de 21/9/2023). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Agravo interno provido em parte. Recurso especial parcialmente provido, a fim de determinar que o valor do seguro DPVAT seja deduzido da indenização fixada a título de danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (AgInt no <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">AREsp n. 2.703.454/RJ, relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Segunda Turma, julgado em 27/11/2024, DJEN de 2/12/2024.) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> **** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. RECONSIDERAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DA VÍTIMA. QUANTUM INDENIZATÓRIO NÃO EXORBITANTE. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. A parte recorrente comprovou a existência, nos autos, de procuração e cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do recurso especial, razão pela qual a decisão proferida pela Presidência desta Corte deve ser reconsiderada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. O valor arbitrado pelas instâncias ordinárias a título de danos morais somente pode ser revisado em recurso especial quando irrisório ou exorbitante. No caso, o montante fixado em R$ 100.000, 00 (cem mil reais) não se mostra exorbitante nem desproporcional aos danos causados à vítima, que sofreu com a perda precoce do filho em acidente automobilístico. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em nova análise, conhecer do agravo e negar provimento ao recurso especial. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (AgInt no AREsp n. 2.540.639/MT, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 19/8/2024, DJe de 2/9/2024.). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> **** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. OBRA EM VIA PÚBLICA. ACIDENTE COM RESULTADO MORTE. RESPONSABILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. COMPROVAÇÃO. ATO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">I - Na origem, trata-se de ação indenizatória por danos materiais e morais decorrentes de acidente em via pública que culminou no óbito de pedestre e graves lesões em seu cônjuge, atropelados por máquina que realizava reparos na rua após fortes chuvas na região. Na sentença, julgou-se parcialmente procedente a ação para condenar a empresa que prestava serviço público e a municipalidade contratante, solidariamente, ao pagamento de R$ 100.000000 (cem mil reais), devendo incidir juros de mora e correção monetária nos termos do Tema 810 do STF. No Tribunal a quo, a sentença foi modificada tão somente para que fossem observadas as Súmulas n. 54 e 362 do STJ, quanto aos consectários legais incidentes sobre o valor indenizatório. Inadmitido o recurso especial na origem com fundamento no art. 105, &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III, da Constituição Federal. Agravo em recurso especial não conhecido diante da sua intempestividade, por decisão monocrática da Presidência do STJ, bem como rejeitados embargos de declaração. Foi interposto agravo interno contra esta decisão. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II - Mediante análise do recurso de agravo em recurso especial da empresa, verificou-se que a intimação da decisão agravada deu-se em 27/1/2023, sendo o agravo somente interposto em 22/2/2023, portanto, manifestamente intempestivo, pois fora do prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 994, VIII, c/c os arts . 1.003, § 5º, 1.042, caput, e 219, caput, todos do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III - A Corte Especial, no julgamento do AREsp 957.821, em 20/11/2017, chegou à conclusão de que, na vigência do Código de Processo Civil de 2015, não é possível a pretensão de comprovação da tempestividade após a interposição do recurso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap:

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV - Recentemente, a Corte Especial decidiu que a regra da impossibilidade de comprovação da tempestividade, posteriormente à interposição do recurso, não deveria ser aplicada no caso em que se trate do feriado de segunda-feira de carnaval. Permite-se, assim, que a parte comprove, posteriormente à interposição do recurso, na primeira oportunidade, a ocorrência do feriado local, nessa hipótese. O entendimento foi fixado no REsp 1.813.684/SP e, posteriormente, ratificado no julgamento da questão de ordem no mesmo recurso, quando se explicitou que a mesma interpretação não poderia ser estendida para outros feriados, que não fossem o feriado de segunda-feira de carnaval. Também ficou consignado no julgamento ocorrido, em 2/10/2019, o entendimento segundo o qual "é necessária a comprovação nos autos de feriado local por meio de documento idôneo no ato de interposição do recurso". Contudo, decidiu-se modular os efeitos da decisão, de modo que a tese firmada fosse aplicada tão somente aos recursos interpostos após a publicação do acórdão respectivo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V - Ainda, com relação ao feriado de segunda-feira de carnaval, modularam-se os efeitos do julgado para que somente se aplicasse aos recursos destinados à Corte, interpostos até a data da publicação do acórdão (18/11/2019). Nesse sentido: AgInt nos

Processo	0552353-95.2012.8.06.0001
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW164979568 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0169305-44.2017.8.06.0001
Número de ordem	46
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Despesas Condominiais
Polo ativo	RC ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E EMPRESARIAL LTDA TM - CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	CARLOS EDUARDO MIRANDA DE MELO - (CE20433-A) TIAGO MACIEL RODRIGUES - (CE34566-A)
Polo passivo	CENTRO EMPRESARIAL CENTER NORTE
Advogado(s) - Polo passivo	ADENAUER MOREIRA - (CE16029-A) JOYCE LIMA MARCONI GURGEL - (CE10591-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0169305-44.2017.8.06.0001
	TEDNsFW3E0279sYsYyewNC/n27DeaNLpz7wGnPvuKGWXV2hPGu/bv4YerMrD1RVt/r/5XX/+d8m8zTCsNZ9Uu8NsV7gjVjx8/wdzZcyjML2TXzl3aO1kfiej94eaP7PrkICH5cbzqIeYSZEDLeGGFSng1ExXAtDXzRrRKNMd9QzbRqwuJXJFL3P5KOqWoNEuZtfJfaom4sEyOaSVRuH20IZ299TAIHUH5whmc/voU90SlqxkY9azU7LlzNaDe2bKVSxcv1rf2r5X/O8B+Vxqc4++BU6OqlpOrhyJKiqdy6P2DXLmmgHvET5Kfbd6zGZcpfrzsPoT24UPE3yhFLmapZIiAolKcF4tH0y7VVqoNzxU600bErUri1Y1lNYGpWNVisj5Pi0rv521J+owCjn71GT/LtdXzQd9++63kxKvIyMjQtmop1z+Lev+35T8GrKH8me3fFcYdPXKYwqJ8Kqoq+ej9D7l5WSLUgwdcu36JeRsXYR4xgmd99GgdZahJA7XITfko3dvslEBVEVXMUAJCc2Ffa/lbi0QDWocN4RVvE0IKY7X3m6nX3zy8c5/vvz/H+s0qpcnUnpO6cOHCH4D6s3b+J+UvA/b78oeRFEd6+/Ytdu7ZI6lGEXPmzOPjjz/mp1s3RPc/5IuzX2pLvPv52UgqJGxTgUGioZYkS6ag/JQCS03ytRSn3zZCjxc9B+E80Y1lO9by0x1R6I8ec+G7s+x4ZztlJSXMmD6dM6fP/B2j/qfAUuV/FLAGE9U1UDVa19Drt26xStKrnNx8li5ZxqlPJalXr0SWZHfboV24JAaKXhpCO8kZW6aYignqCWB6NBWwWiVLBPQbTF8/O3JmTOWbsyptecKP166xf+9eKirF/MtLOXr0E7ncbwFJlf9JoBrK/yhgvy8C26//GsrlcxdZXDePitypbFu3kYuXdJNy5y+epah2Kr191QscJbEXjdVSzLFlvBHtPAYwbKInW/fu4MHDRzyUSH3s+CfMqZ1JiXobpjBYTQ6oov5rhP/t8t8DTHDSwrZW1evXfzOT458cpax8GmXi3z748DCCggSG+yzdvgqzqFG09x5AJ78hPOcymKjSJE59o3t28eqla6xZv07zjcsWL9HejK6KOrWaNW540fh/s/wXAVOI6dil/bcoparXtDR06ed7d9iwcSO5uXmsW7ueGzd+4uEvD9l3+F1GRXsxeLgFedOLufLTD9r+Z778iurySu2dEifqXxeqirqCdhlV//t4/fcA+3eLmlYpKy9jujhsLbJJwq/en/rO9m3aa+bV208+eO8Q+Tm5rJHE/6efftKO+2/4p3+n/K8ApjqrTLTBTK9KUjxr1izKyso4e/aspttUVauW9+3bR052Nnv36J5/UuVvj/9/Wf5XAWvYqqKmxtWDrSUiDy5fvMSDe/f58P0PSE5Kkgh4VNtHZ3W/Met/g2X/6yapyu9BUy9JWrp4MR8eep/szCw+OfzbVPFv/5nW/73y/wnAFFMa2HLlyhUS4qfg7+MrwC3Rfmsoao//H7D60gCY2u7asZPioqmSf+pkw/+G6f15gf8DLlMncTlWGuAAAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> <strong style="font-size: medium;">ESTADO DO CEARÁ <br /> <strong style="font-size: medium;">PODER JUDICIÁRIO <br /> <strong style="font-size: medium;">TRIBUNAL DE JUSTIÇA <br /> <strong style="font-size: medium;">GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; PROCESSO:&#160;0169305-44.2017.8.06.0001 -&#160;APELAÇÃO CÍVEL (198) APELANTE: RC ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA E EMPRESARIAL LTDA, TM - CONSTRUCOES LTDA APELADO: CENTRO EMPRESARIAL CENTER NORTE &#160; EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. PARTE EXCLUÍDA DA LIDE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. ART. 85 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caso em exame 1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos com vistas ao questionamento de matéria atinente à inversão dos ônus sucumbenciais. II. Questões em discussão 2. O embargante alega que o acórdão embargado possui omissão. Alega que a decisão embargada, não se manifestou acerca da inversão do ônus sucumbenciais, motivada pela sua exclusão do polo passivo da demanda. III. Razões de decidir 3. Observo que assiste razão ao embargante, considerando a reversão do caso, motivado pelo reconhecimento da ilegitimidade passiva do requerido, os ônus são invertidos e a parte embargada, antes condenada, sai da lide, tornando o antes perdedor em um sujeito livre da obrigação, por não compor mais aquela relação. Observo que o acórdão, apesar de reconhecer a ilegitimidade, foi omisso quanto o ônus atribuído, resultando em vício previsto no art. 1022, CPC. 4. A exclusão do embargante do polo passivo, dá a benesse de, além de não ser responsabilizado pelos ônus sucumbenciais, poder ser reembolsado pelo erro do autor ao chamar à lide uma parte ilegítima, conforme preceitua o princípio da causalidade e os arts. 338 do CPC. IV. Dispositivo 5. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, CONHECER do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 18 de junho de 2025. <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br />

Processo	0169305-44.2017.8.06.0001
	   DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator &#160; <br /> <br /> RELATÓRIO <br /> Trata-se de Embargos de Declaração opostos por RC Assessoria e Consultoria Administrativa Financeira e Empresarial LTDA, em face do acórdão de fls. 359/378, prolatado por esta 3° Câmara de Direito Privado, que conheceu os recursos apelatórios das partes, para dar provimento à parte embargante e parcial provimento a parte embargada, em Ação de Cobrança, movida por Condomínio Centro Empresarial Center Norte. <br /> Segue o dispositivo do acórdão embargado: <br /> “ Face ao exposto, conheço da apelação da empresa RC Assessoria Consultoria Administrativa Financeira e Empresarial Ltda. para acolher a preliminar de ilegitimidade passiva, excluindo-a da lide e, quanto à apelação da empresa TM Construções Ltda., deixo de conhecer do pedido de abatimento dos valores depositados no Processo nº 0019796-20.2009.8.06.0001, por ausência de dialeticidade, mas acolho em parte a prejudicial de mérito para declarar a prescrição quinquenal das diferenças das taxas condominiais vencidas até 15/09/ 2012.” <br /> Nas suas razões recursais de fls. 01-04, a embargante aduz a existência de omissão. Alega que a decisão embargada, não se manifestou acerca da inversão do ônus sucumbenciais, razão pela qual requer a reforma da decisão para que conste a inversão dos ônus sucumbenciais em desfavor da parte autora. <br /> Devidamente intimada para apresentar contrarrazões, a parte embargada apresentou contrarrazões em fls. 12/15, pelo improvimento do recurso. <br /> É o relatório. &#160; <br /> <br /> VOTO <br /> Conforme disciplina o art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis nos casos em que seja constatada omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Observe-se: <br /> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. <br /> Em complemento, dispõe o Enunciado n.º 18 da Súmula desta Corte de Justiça: “São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada.” <br /> Dito isso, analisando os aclaratórios opostos, percebe-se que assiste razão ao embargante, uma vez que a matéria suscitada nos presentes embargos não foi objeto de análise no acórdão embargado. <br /> Compulsando os autos observa-se que as razões recursais buscam esclarecer a omissão em razão da inversão dos ônus sucumbenciais. De início, nos autos originários, a sentença deu provimento ao pleito autoral, condenando as partes requeridas. Após, foi objeto de embargos declaratórios para realizar a correção de vício, visto que não houve, em primeiro momento, a responsabilização solidária das empresas requeridas. Com o julgamento e provimento deste recurso, houve a correção do erro. Insatisfeitas com as decisões, as requeridas apresentaram recursos apelatórios separados, em que a empresa agora embargante suscitou o reconhecimento de ilegitimidade passiva e, a outra, abordou temas de mérito diversos. <br /> No acórdão embargado, reconheceu-se a ilegitimidade

Processo	0169305-44.2017.8.06.0001
	de RC Assessoria e Consultoria Administrativa Financeira e Empresarial Ltda e, com relação a apelação da empresa TM Construções Ltda, houve apenas o provimento parcial, provendo apenas a alegação de prescrição quinquenal dos valores. <br /> Neste momento, a empresa RC Assessoria e Consultoria Administrativa Financeira e Empresarial Ltda vem requerer a inversão dos ônus de sucumbência em relação à parte autora, tendo em vista a sua exclusão da lide por ilegitimidade. <br /> Os ônus sucumbenciais se caracterizam pela atribuição ao perdedor da demanda, a obrigação de pagar os chamados honorários de sucumbência e as custas processuais. Conforme é disposto no art. 85, caput, do CPC: “ Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.”. Ademais, considerando a reversão do caso, os ônus são invertidos e a parte embargada, antes condenada, sai da lide, tornando o antes perdedor em um sujeito livre da obrigação, por não compor mais aquela relação. Observo que o acórdão, apesar de reconhecer a ilegitimidade, foi omisso quanto o ônus atribuído, resultando em vício previsto no art. 1022, CPC. <br /> Neste caso, a exclusão do embargante do polo passivo, lhe dá a benesse de, além de não ser responsabilizado pelos ônus sucumbenciais, poder ser reembolsado pelo erro do autor ao chamar à lide uma parte ilegítima, conforme preceitua o princípio da causalidade, em que atribui àquele que deu causa à instauração do processo, os encargos processuais, assim, considerando que a parte embargada não contribuiu à formação do litígio, não há motivo pelo qual arcar com custas, sendo atribuído ao autor. <br /> Ademais, conforme dispõe o art. 338, caput do CPC, quando suscitada a ilegitimidade passiva e reconhecida pelo juízo, poderá haver a condenação do autor ao pagamento dos honorários do procurador do réu excluído. <br /> &#160;Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu. Parágrafo único. Realizada a substituição, o autor reembolsará as despesas e pagará os honorários ao procurador do réu excluído, que serão fixados entre três e cinco por cento do valor da causa ou, sendo este irrisório, nos termos do&#160; art. 85, § 8º&#160;. <br /> Corroborando com os fundamentos acima colecionados, o STJ em REsp n. 2.060.972/SP, entende: <span style="font-size: medium;">PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. DEMANDA ANTERIOR NA QUAL HOUVE A ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO COM FUNDAMENTO NO ART. 338, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/15. CONSEQUÊNCIAS. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE DESPESAS ENDOPROCESSUAIS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONVENCIONAIS. GASTO EXTRAPROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. 1. Ação de cobrança, ajuizada em 29/6/2021, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 13/6/2022 e concluso ao gabinete em 31/3/2023. 2. O propósito recursal consiste em decidir se os honorários advocatícios contratuais devem ser incluídos no cálculo das despesas processuais, quando há substituição de parte ilegítima do polo passivo, com fulcro no art. 338, parágrafo único, do CPC/15. 3. Os arts. 84 e 85 do CPC/15 (art. 20 do CPC/73), ao tratar do custo do processo, imputou ao vencido, com base nos princípios da causalidade e da sucumbência, a responsabilidade final pelo pagamento dos gastos endoprocessuais, ou seja, aqueles necessários à formação, desenvolvimento e extinção do processo. 4. Os gastos extraprocessuais – aqueles realizados fora do processo –, ainda que assumidos em razão dele, não se incluem no conceito de despesas previsto no art. 84 do CPC/15. 5. Precedentes desta Corte a concluir que: “cabe ao perdedor da ação arcar com os honorários de advogado fixados pelo Juízo em decorrência da sucumbência (Código de Processo Civil de 1973, art. 20, e Novo Código de Processo Civil, art. 85), e não os honorários decorrentes de contratos firmados pela parte contrária e seu procurador, em circunstâncias particulares totalmente alheias à vontade do condenado” (EREsp n. 1.507.864/RS, Corte Especial, julgado em 20/4/2016, DJe de 11/5/2016) 6. Transposição da ratio decidendi à hipótese de substituição de parte ilegítima do polo passivo, com fundamento no art. 338, caput e parágrafo único, do CPC/15. Desse modo, a consequência de sua exclusão processual é o reembolso de eventuais despesas

Processo	0169305-44.2017.8.06.0001
	endoprocessuais e de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados, excepcionalmente, abaixo do percentual previsto no art. 85, § 2º, do CPC/15, sendo indevido o ressarcimento adicional dos honorários advocatícios contratuais que o recorrente desembolsou para apresentação de defesa, porquanto se trata de despesa extraprocessual de responsabilidade exclusiva da parte contratante.7. Recurso especial conhecido e desprovido, com majoração de honorários. (REsp n. 2.060.972/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 22/6/2023)</p><p align="justify"> Em suma, entendo assistir razão ao embargante, considerando as circunstâncias do caso e a previsão legal e entendimento jurisprudencial, que amparam a inversão do ônus sucumbenciais e exime de responsabilidade sucumbencial o sujeito excluído da lide.</p><p align="justify"> <br /> <br /> </p><p align="center"> DISPOSITIVO </p><p align="justify"> <br /> </p><p align="justify"> Diante do que acima foi exposto e fundamentado, CONHEÇO do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, para atribuir a inversão do ônus sucumbenciais, considerando a exclusão do embargante do polo passivo da ação, fixando os ônus sucumbenciais em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.&#160;</p><p align="justify"> <br /> </p><p align="justify"> Advirtam-se as partes de que a oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios atrai a incidência de multa no montante de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC.</p><p align="justify"> <br /> </p><p align="justify"> É como voto.</p><p align="justify"> Fortaleza, data registrada no sistema.</p><p align="center"> <br /> </p><p align="center"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA </p><p align="center"> RELATOR</p><p align="center"> <br /> </p><p> <br /> <br /> </p><p> <br /> <br /> </p><p> <br /> </p><p>&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
Número de ordem	47
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Tratamento médico-hospitalar
Polo ativo	FRANCISCO ANTONIO MEDEIROS ALENCAR
Advogado(s) - Polo ativo	CAROLINE CUNHA ALENCAR - (CE45715-A)
Polo passivo	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
Advogado(s) - Polo passivo	DAVID SOMBRA PEIXOTO - (CE16477-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
Acordão	<div class="OutlineElement Ltr SCXW26327511 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW26327511 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;</p> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW268187161

BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 20.925px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-
BR">&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;
&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160
;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#
160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;
&#160;   <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; cursor: move; left: 0px; position: relative; display: inline-block; top: 2px; width: 301px; height: 113px; transform: rotate(0deg);">   <img class="WACImage SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 301px; height: 113px; text-wrap-mode: nowrap !important;"
src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAABPEAAAHJCAIAAABrLjuo
AAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdvq
GQAAP+lSURBVHhe7L0HYBzHebCN23q9F3SAXSwi1Xu1erElOZYltzh24jhxqpN8n1P+fH
F67DiJ7ViS5SrbalQvlEiKFKvE3nsBiY7rvW2//529Y0EhRUIgiLt7Hy6Wd7Mzi8Xe7Mw8t7Mz

```
hlKp1IAgCIIgCIIgCIIgVQhV+R9BEARBEARBEARBqg10WgRBEARBEARBEKRaQadFEA
RBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEA
RBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV
0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEAR
BEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEAR
BEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0
WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARB
EARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARB
EKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0
WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARB
EARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARB
EKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0
WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARB
EARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARB
EKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0
WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARB
EARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARB
EKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0
WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARB
EARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaMZRKpcpLBEEQBEEQBEHGBTSq9Wb1mZrW
BoNB/0EQZKJBp0UQBEEQBEGQYVT09NSqEniy3TyiCQ3vsgUhkyvKsloaS2tpmnbZTBY
TT9Ond5M8Jbn6i/IK/p3aghqMIB8JOi2CIAiCIAhSv5zeGC6/0lQtlRWKoiiIcr4oFkRZUdSiICU
yBU3TIEJRkBOZvAb2egJ4lRfEXEFUzuS0FGW3mkw8Cy8qQQ0NPM/YLUaeZQyUgWVos
```

	5ED6eU5Bl7YLSawX4fVZLMaQWuHey16LoIMA50WQRAEQRAEqTvATiVJSeeFbK6YE6RCQcwUhEJRLILHFoi+FgQRPBY0NVcUFVXNF8RYKl92WngdT+dV7eO2osFwnXYQWJaiDAxN2yy81WwEx7WaeKcNnJZ22c0QASzXZuJBd01Gzmzi3HaL1cxDMoiJdosgADotgiAIgiAIUuNAizdfFNPZIkhsviAQUy0IyUwxlspGk9lkppDKFuPJXDJbyEKEoqSVW8jlhnL55fDuxhPVhD5dSvWXlYCTLymKMvGMx2EFv7VZjQ6rqdnv9DgsDqvZ7TCD3NosJofNBOFgwhwLaoxDwCJ1BzotgiDIVAEK5KIop7OFRKaQywuCpKiqWtmGIGeGYWhoy1rNRrfD4rKTezuVDVWCompgEclMPp0rFoqiJKtTt3FiIB1EjRxrMXFgEW67xWTkKpuQqQRkIVlWc0Uirtm8mC8KuaIUjqf7g4mBSDISz0YS2XgqDxFUDYDopcqarCbMVycKcFsKfgiguOQ1iC5NGcxGzuu2tvhdbQFXa8AV8NihEICcaTMbwXVBeiF/nqbMFwdZUaFGS6Tz6bxQECRZVqba6UWmBAYDQ1NQulotRpfV5LKb+fPphoBOiyAIMiWAZn0kkTl0PLj7yMD+Y0N9Q4l4CtpgSuUGAYKcGTPPtTe525vdi2a3LZrd2hJwQWuAY5nK5ikMtEEyuWJfML6va2jv0YGjfeHBSAr89uN36bxAQ

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Apelante: Francisco Antônio Medeiros Alencar. Apelado: Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA &#160;</p> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <br /> </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. APELANTE DIAGNOSTICADO COM NEOPLASIA CEREBRAL, SENDO-LHE INDICADO PARA TRATAMENTO DAS SEQUELAS DA DOENÇA APARELHO AUDITIVO E DISPOSITIVO CPAP COM UMIDIFICADOR. ANÁLISE QUANTO OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DOS DISPOSITIVOS PELA OPERADORA DE SAÚDE. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I. Caso em exame &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">1. Trata-se da Apelação Cível em face de sentença prolatada pela 38º Vara Cível Da Comarca de Fortaleza, que julgou improcedentes os pedidos iniciais da parte autora quanto o fornecimento pelo plano de saúde de aparelho auditivo e dispositivo CPAP com umidificador. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II. Questões em discussão &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. O apelante pugna pela reforma da sentença alegando que o plano de saúde deve arcar com as órteses e equipamentos solicitados (CPAP DREAMSTATION + UMIDIFICADOR PHILIPS, Oticon Zircon 1 modelo mini RITE R), por defender que a operadora de saúde agiu de maneira abusiva ao negar o custeio dos dispositivos. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III. Razões de decidir <span class="EOP SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px;

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Em consonância com o entendimento adotado pelo STJ (art. 10, II e VII, da Lei nº 9.656/1998) (REsp 1673822/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 11/05/2018), é entendido como lícito a exclusão do fornecimento de órteses e próteses não ligadas ao ato cirúrgico ou aquelas sem fins reparadores. Dessa forma, no caso em comento, o apelante pugna pelo fornecimento de duas órteses externas para tratamento de perda de audição e apneia do sono nas quais não são utilizadas em ato cirúrgico, situação esta que isenta a operadora de saúde em fornecer tais dispositivos em consonância ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV. Dispositivo &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Recurso conhecido e não provido. &#160;

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, CONHECER do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do relatório e voto do Desembargador Relator. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data registrada no sistema. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presidente do Órgão Julgador &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO NOGUEIRA PIRES &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desembargador Relator <span class="EOP SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px;

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont,

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se da Apelação Cível oposta por Francisco Antônio Medeiros Alencar em face da sentença de fls. 88 (ID 16350476), prolatado pela 38º Vara Cível Da Comarca de Fortaleza, que julgou improcedentes os pedidos iniciais da parte autora, em Ação de Obrigação de Fazer Cumulada com Reparação de Danos Morais e Pedido de Tutela de Urgência movida em desfavor de Unimed Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica LTDA. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Segue o dispositivo da sentença apelada: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 15.8667px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] Esclareça-se que não se está aqui a adotar o fundamento de que a recusa administrativa, embasada na ausência do medicamento/terapia reclamada junto ao rol da ANS, foi legítima, uma vez que a alteração provocada na Lei Geral dos Planos de Saúde (nº 9.656/98) pela lei nº 14.454/2022 encerrou a discussão jurisprudencial acerca da taxatividade da aludida lista, definindo-a como exemplificativa. Está, isso sim, se concluindo que o caráter domiciliar (ambulatorial) do tratamento pleiteado caracteriza circunstância prevista na lei nº 9.656/98 (artigo 10, IV e VII) que não impõe à operadora do plano de saúde que proceda à cobertura reclamada. Portanto, concluo pelo cabimento da negativa do plano quanto ao fornecimento dos equipamentos, do que resulta na ausência de descumprimento contratual por parte da operadora do plano de saúde e na consequente improcedência da ação. III) DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais e, por conseguinte, declaro extinta a ação, com resolução do mérito. Em razão da sucumbência, condeno a promovida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estipulados em 10% sobre o valor atualizado da causa, contudo suspendo referida condenação em razão da gratuidade judiciária que ora defiro (artigo 98, § 3º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em suas razões recursais de fls.93 (ID 16350488), o apelante pugna pela reforma da sentença alegando que o plano de saúde deve arcar com as órteses e equipamentos solicitados (CPAP DREAMSTATION + UMIDIFICADOR PHILIPS, Oticon Zircon <span class="NormalTextRun SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text;">1 modelo mini RITE R), por defender que a operadora de saúde agiu de maneira abusiva ao negar o custeio dos dispositivos. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, o apelante pleiteia a liberação das órteses solicitadas bem como a concessão da indenização de danos morais e materiais. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente intimada, a parte contrária apresentou contrarrazões ao recurso de apelação fls. 122 (ID 16350510) requerendo o desprovimento do recurso e mantendo a sentença inalterada. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Parecer da 4º Procuradoria de Justiça nas fls.126 <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">(ID 17498670) manifestando o conhecimento e desprovimento do recurso da apelação autoral. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o relatório. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Peço pauta para julgamento para próxima sessão desimpedida. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; Conforme disciplina o Código de Processo Civil, a Apelação é cabível contra sentenças. Assim, presente os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dito isso, analisando o recurso oposto, cinge-se a questão em saber se a operadora de saúde possui a obrigatoriedade em fornecer duas órteses (dispositivo de pressão positiva CPAP DREAMSTATION + UMIDIFICADOR PHILIPS e aparelho auditivo Oticon Zircon 1 modelo mini RITE R), tendo em vista o apelante ter sido diagnosticado com neoplasia cerebral com edemas e compressão sob os cornos frontais. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag:

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Como sequelas da doença e em decorrências da realização de cirurgias, o autor desenvolveu apneia do sono em estado grave e perda da audição bilateral. Por isso, o requerente pugna para que a operadora de saúde disponibilize esses dispositivos, considerando o alto valor de ambas as órteses, totalizando R$ 19.309,00 (dezenove mil e trezentos e nove reais) conforme pesquisas de mercado realizadas pelo apelante. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; Dessa forma, a parte recorrente alega que a decisão impugnada merece ser reformada pois defende que a Resolução Normativa nº 465/2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) bem como a Lei nº 9.656/98 que regula os planos e seguros privados de assistência à saúde, determinam a obrigatoriedade dos planos de saúde em cobrir tratamentos que visem a garantir a recuperação dos segurados. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ressalta também que a Resolução Normativa nº 465/2021 impõe a obrigatoriedade dos planos de saúde no fornecimento de órteses especificamente quando imprescindíveis para reabilitar o paciente. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 20.7px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Contudo, em análise sobre o assunto referente as órteses e próteses, bem como as obrigações dos planos de saúde em situações dessa natureza, embora visualize a necessidade do paciente ora apelante, segundo a orientação do STJ, não deve ocorrer a responsabilização das operadoras de planos de saúde com o fornecimento de órteses não ligadas ao ato cirúrgico, isentando, portanto, as operadoras da mencionada responsabilidade. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em consonância com o entendimento adotado pelo STJ (art. 10, II e VII, da Lei nº 9.656/1998) (REsp 1673822/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2018, DJe 11/05/2018), é entendido como lícito a exclusão do fornecimento de órteses e próteses não ligadas ao ato cirúrgico ou aquelas sem fins reparadores. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, no caso em comento, o apelante pugna pelo fornecimento de duas órteses externas para tratamento de perda de audição e apneia do sono nas quais não são utilizadas em ato cirúrgico, situação esta que isenta a operadora de saúde em fornecer tais dispositivos em consonância ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ainda sobre o assunto, importante destacar o que estabelece Lei nº 9.656, artigo 10, inciso VII, sobre a exclusão da cobertura de materiais – órteses e próteses, não ligados ao ato cirúrgico: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) VII - fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 20.7px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Em mesmo entendimento, a Resolução Normativa nº 428/2017 dispõe que: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 20. A cobertura assistencial de que trata o plano-referência compreende todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, na forma estabelecida no art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998. § 1º São permitidas as seguintes exclusões assistenciais: &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) VII – fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Corroborando ao que já foi aqui exposto, o

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	Superior Tribunal de Justiça entende que para identificar se uma órtese ou prótese está ligada ao ato cirúrgico é necessário que se atenda aos seguintes requisitos: a) ser introduzida (total ou parcialmente) no corpo humano; b) ser necessário procedimento cirúrgico para essa introdução; e c) permanecer no local onde foi introduzida, após o procedimento cirúrgico. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, o apelante requer perante a operadora de saúde o fornecimento de órteses de uso externo que não são utilizadas para ato cirúrgico, o que destoa do entendimento de nossa Egrégia Corte de Justiça e não cumpre com os requisitos anteriormente citados para identificação de órteses ligadas ao ato cirúrgico. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, é o entendimento jurisprudencial: &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SAÚDE SUPLEMENTAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. NECROSE DE EXTREMIDADE DE MEMBRO INFERIOR. AMPUTAÇÃO. PRÓTESE ORTOPÉDICA. CUSTEIO. VINCULAÇÃO A ATO CIRÚRGICO. NECESSIDADE. DISPOSITIVO MÉDICO NÃO IMPLANTÁVEL. EXCLUSÃO ASSISTENCIAL. CDC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA. NORMA ESPECÍFICA. PREVALÊNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	prótese ortopédica indicada para a usuária estava ligada ou não ao ato cirúrgico, o que influirá no dever de custeio pela operadora de plano de saúde. 3. É lícita a exclusão, na Saúde Suplementar, do fornecimento de órteses e próteses não ligadas ao ato cirúrgico ou aquelas sem fins reparadores, já que as operadoras de planos de assistência à saúde estão obrigadas a custear tão só os dispositivos médicos que possuam relação direta com o procedimento assistencial a ser realizado (art. 10, II e VII, da Lei nº 9.656/1998). 4. As normas do Código de Defesa do Consumidor incidem apenas de maneira subsidiária nos planos de saúde, conforme previsão do art. 35- G da Lei nº 9.656/1998. Ademais, em casos de incompatibilidade de normas, pelos critérios da especialidade e da cronologia, prevalece a lei especial nova. 5. Nos planos de saúde, é obrigatória apenas a cobertura de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) sem a finalidade estética e que necessitem de cirurgia para serem colocados ou retirados, ou seja, que se qualifiquem como dispositivos médicos implantáveis, independentemente de se tratar de produto de alto custo ou não. 6. Para saber se uma prótese ou órtese está ligada ao ato cirúrgico e, portanto, coberta pelo plano de saúde, deve-se indagar se ela possui as seguintes características, inerentes aos dispositivos médicos implantáveis: (i) ser introduzida (total ou parcialmente) no corpo humano; (ii) ser necessário procedimento cirúrgico para essa introdução e (iii) permanecer no local onde foi introduzida, após o procedimento cirúrgico. 7. As próteses de substituição de membros, a exemplo das endo ou exoesqueléticas para desarticulação de joelho, transfemural ou transtibial , são não implantáveis, o que as tornam objeto de exclusão de cobertura obrigatória pelos planos de saúde, pois não estão ligadas a ato cirúrgico. 8. Recurso especial provido. (REsp 1673822/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/03/2018, <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%;

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">DJe 11/05/2018). &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. PACIENTE PORTADORA DE APNÉIA OBSTRUTIVA DO SONO. FORNECIMENTO DE 'APARELHO CPAP' PARA USO CONTÍNUO E EXTRA-HOSPITALAR. CUSTEIO DO REDE DE ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO NA MODALIDADE DOMICILIAR. EXCEÇÃO LIMITADA À SITUAÇÃO DE HOME CARE OU PARA MEDICAMENTOS ANTINEOPLÁSTICOS EM TRATAMENTO ONCOLÓGICO. LEI Nº 9.656/98. DESCUMPRIMENTO DE NORMA CONTRATUAL E ILEGALIDADE NA NEGATIVA DE ATENDIMENTO. NÃO VERIFICADA. REVISÃO DESTE ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (AgInt no AREsp n. 1.279.431/DF, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino , Terceira Turma, julgado em 1/7/2019, DJe de 2/8/2019). [Grifei] &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE APARELHO PARA USO DOMICILIAR (CPAP). PROBABILIDADE DO DIREITO NÃO EVIDENCIADA. DECISÃO DE INDEFERIMENTO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Caso em exame: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o pleito antecipatório da parte consumidora/demandante, consistente na imposição à operadora de plano de saúde de custear o equipamento denominado CPAP máscara nasal. A Recorrente alega ser pessoa idosa, portadora de doença grave ("Apneia e Hipopneia") que precisa utilizar o aparelho com urgência para prevenção de eventos diversos. II. Questão emdiscussão : Consiste em avaliar, em juízo sumário de cognição, se houve acerto ou não da decisão a quo que indeferiu a tutela de urgência (artigo 300 do CPC). III. Razões de decidir : A princípio, a Operadora de Plano de Saúde não tem a obrigação de fornecer o aparelho por não se vislumbrar qualquer das situações excepcionais previstas na legislação de regência. Levando-se em consideração que não se comprovou o perigo de dano e a probabilidade do direito da parte agravante, deve ser ratificado o que restou decidido no primeiro grau. IV. Dispositivo: Recurso conhecido e não provido. Dispositivos relevantes citados: Lei n° 9.656/98, artigo 10, Inciso VI; CPC/2015, art. 300. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER do agravo de instrumento, para NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 11 de setembro de 2024. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Agravo de Instrumento - 0638881-52.2023.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 11/09/2024, data da publicação: 11/09/2024) &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR"

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	xml:lang="PT-BR"> EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E SAÚDE. PLANO DE SAÚDE. APELAÇÃO CÍVEL. PARTE AUTORA/APELANTE COM APNEIA DO SONO. ANÁLISE QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO CPAP. CASO EM EXAME: 1. Trata-se de apelação contra a sentença que julgou improcedente o pedido de fornecimento do aparelho CPAP automático, com umidificador e máscara nasal. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão a ser decidida consiste em verificar se é cabível a obrigatoriedade do plano de saúde ao fornecimento do equipamento CPAP automático solicitado pela autora. RAZÕES DE DECIDIR: 3 . A apelante alegou que o contrato de plano de saúde visa à preservação da vida e da saúde, devendo incluir os tratamentos prescritos pelo médico que acompanham a paciente, o qual indicou o uso de CPAP para tratar apneia do sono grave (CID-10 G47.3). 4. O acórdão destacou que não são todos os serviços recomendados pelo médico que obrigam o plano de saúde, ressaltando que a requisição do CPAP e acessórios não encontra respaldo contratual e poderia gerar desequilíbrio. Conforme a Lei nº 9.656/1998, art. 10, e a Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, há exclusão de cobertura para próteses, órteses e acessórios não ligados a ato cirúrgico . O Superior Tribunal de Justiça também tem posicionamento de que o CPAP não configura equipamento para cobertura obrigatória, salvo em internações hospitalares ou home care , o que não é o caso dos autos. Desta forma, permanece hígida a sentença recorrida, pois o equipamento pleiteado é para uso autônomo e domiciliar, não havendo previsão ou obrigatoriedade no contrato do plano de saúde. DISPOSITIVO: 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Presidente/Relator (AC - 0246300-88.2023.8.06.0001. Relator: Desembargador José Ricardo Vidal Patrocínio. 1º Câmara <span class="NormalTextRun SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">de Direito Privado. Data do julgamento:05/03/2025. Data de publicação: 05/03/2025) &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> De antemão, importante ressaltar que o pleito do apelante quanto ao fornecimento de órteses não apresenta relação a questões conexas quanto a cobertura ou não pelo rol da ANS. O que se considera no caso em comento é a tratativa da isenção da obrigação por parte dos planos de saúde em fornecer órteses não vinculadas ao ato cirúrgico, em que tal prerrogativa se dá devido à existência de restrição legal específica. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Quanto ao pleito do dano moral e material, conforme o que foi anteriormente exposto, entendo não se fazer presente o direito do autor apelante e consequentemente não havendo jus a concessão de danos morais e materiais requeridos. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 48px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, o custeio dos equipamentos (dispositivo de pressão positiva CPAP DREAMSTATION + UMIDIFICADOR PHILIPS e aparelho auditivo <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">Oticon Zircon 1 modelo mini RITE R) necessita ser realizado pelo apelante ante a não obrigatoriedade da operadora de saúde em fornecer tais dispositivos. Assim, mantenho a sentença em todos os seus aspectos e fundamentos. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DISPOSITIVO &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante do que acima foi exposto e fundamentado, CONHEÇO do recurso para NEGAR-LHE o provimento, mantendo a sentença em todos os seus aspectos e fundamentos &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 20.7px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	xml:lang="PT-BR">É como voto. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data registrada no sistema. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0285439-47.2023.8.06.0001
	text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW268187161 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW26327511 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW26327511 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
Número de ordem	48
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Adjudicação Compulsória
Polo ativo	SG DESENVOLVIMENTO URBANISTICO E IMOBILIARIO LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	RICARDO WAGNER OLIVEIRA SANTOS - (CE17066-A)
Polo passivo	P&L FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s) - Polo passivo	RAFAEL MAIA DE PAULA - (CE18409-A) BRUNO LUIS MAGALHAES ELLERY - (CE24636-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO SIMULADO. GRAVAME DE INTRANSFERIBILIDADE NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO GRAVAME. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC. APLICAÇÃO DO PODER GERAL DE CAUTELA. AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. AGRAVOS INTERNOS PREJUDICADOS. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I. A demanda de origem consiste em ação de adjudicação, com pedidos de tutela provisória de urgência, ajuizada por P &amp; L Fomento Mercantil Ltda, que almeja a transferência da titularidade dos lotes adquiridos e quitados pelo adquirente, os quais foram gravados com a intransferibilidade. O recurso foi interposto contra decisão que deferiu o gravame até ulterior decisão judicial em contrário. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II. O recurso de agravo de instrumento foi interposto por SG Desenvolvimento Urbano e Imobiliário Ltda. contra decisão interlocutória que determinou a averbação da cláusula de intransferibilidade sobre os lotes constantes nas matrículas nº 4599, 7090 e 7103, conforme se extrai das páginas 99 a 142 dos autos principais. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III. A decisão agravada foi proferida nos autos da ação de adjudicação compulsória cumulada com pedido de tutela de urgência (processo nº 020035-67.2022.8.06.0034), ajuizada pelo

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	agravado, com fundamento na alegação de simulação do contrato de compra e venda referente aos imóveis mencionados. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV. O Juízo da 1ª instância, ao analisar o pedido de urgência, deferiu a tutela antecipada para determinar o registro da cláusula de inalienabilidade e intransferibilidade até o julgamento final da demanda. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V. Consta dos autos que o agravado firmou compromisso de compra e venda, em 28 de novembro de 2019, de 14 lotes localizados no loteamento Celebration Ville , inicialmente vinculados à matrícula nº 4599. Posteriormente, houve a averbação de desmembramentos que originaram as matrículas nº 7090 e 7103. A agravante contesta a validade da negociação, alegando simulação, ao passo que o agravado apresentou termos de quitação referentes ao negócio. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI. A agravante sustenta ter atuado como terceiro de boa-fé na aquisição dos

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	imóveis. Contudo, verifica-se que é sócia da empresa Espírito Santo Empreendimentos Imobiliários, que realizou a negociação com o agravado, o que exige produção de provas adicionais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VII. Nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, a concessão da tutela provisória de urgência exige a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VIII. A decisão judicial que defere ou indefere tutela provisória fundamenta-se em juízo de cognição sumária, bastando a verossimilhança das alegações e a urgência da medida para sua concessão. A cláusula de intransferibilidade foi imposta com base em indícios de simulação na transferência dos lotes, tendo sido os registros alterados da matrícula nº 4599 para as matrículas nº 7090 e 7103. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IX. A alegação de boa-fé por parte da agravante não é suficiente, por ora, para afastar a plausibilidade da tese autoral, dada sua vinculação societária com empresa participante da negociação impugnada. Assim, a análise conclusiva sobre a validade ou nulidade da avença demanda dilação probatória, motivo pelo qual se revela adequada, neste momento processual, a manutenção da medida liminar concedida. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0"

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> XI. As nulidades suscitadas pela agravante, por versarem sobre vícios no negócio jurídico, dependem de ampla dilação probatória, não sendo possível analisá-las em sede de cognição sumária, afastando, assim, a probabilidade do direito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 98px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> XII. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. Agravos internos 50000 e 50001, julgados prejudicados, pela perda do objeto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A C Ó R D Ã O &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Visto, relatado e discutido o Agravo de Instrumento nº 0632663-42.2022.806.0000, em que são partes as acima indicadas, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, julgado prejudicado os Agravos Internos 50000 e 50001, pela perda do objeto, nos termos do voto do Relator. <span class="EOP SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presidente do Órgão Julgador &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. APULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> R E L A T Ó R I O &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 8.33333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 8.33333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline;

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por SG Desenvolvimento Urbanístico e Imobiliário LTDA, em face da douta decisão exarada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz, fls. 171/172 dos autos da Ação de Adjudicação Compulsória nº 0200235-67.2022.8.06.0034, proposta pela parte Agravada, P &amp; L Fomento Mercantil Ltda, na qual determinou o referido julgador: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na medida da explanado, o pedido tem verossimilhança jurídica e está presente, como alinhei o perigo na demora. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim sendo, na forma do art. 300 do CPC, decido: conceder a antecipação de tutela para determinar que seja averbado sobre o imóvel registrado sob o R.02 da matricula nº 4599 do Cartório do 3º oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Aquiraz-Ce – referente aos lotes nº 32; 33; 34; 35; 36; 37 da quadra D19 e lotes 15;16; 17; 22; 23; 24 da quadra D26, gravame de intransferibilidade, até ulterior decisão em contrário deste juízo ou de superior instância. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário do 3º Ofício desta Comarca, a fim de promova as averbações necessárias ao cumprimento da ordem de indisponibilidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Após, remeta-se os autos à CEJUSC a fim de designar dia e hora para realização de audiência de conciliação em tempo suficientemente hábil para que se atenda ao prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência de citação da parte promovida para comparecer ao ato. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cite-se a parte promovida, pela via postal (AR-MP), para integrar a relação processual e comparecer à audiência de conciliação, com a indicação de dia, hora e local de realização do ato, advertindo-a de que o prazo de 15 (quinze) dias para contestação terá por termo inicial a data da audiência; bem como intima-a do inteiro teor desta decisão. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Intime-se a parte autora, na pessoa de seu Advogado, nos termos do art. 334, § 3º, do CPC, desta decisão e da audiência designada. <span

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	class="EOP SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ambas as partes ficam advertidas, ainda, de que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação configura ato atentatório à dignidade da justiça, punível com a multa do §8° do supracitado artigo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Intimações e expedientes necessários. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size:

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A parte agravante interpôs agravo de instrumento contra decisão que impôs restrição registral, alegando: (a) ausência de probabilidade do direito do agravado, tornando indevida a tutela de urgência; (b) aquisição de boa-fé pela empresa SG Desenvolvimento Urbano e Imobiliário Ltda., sem participação na negociação original; (c) inexistência de ônus sobre os lotes adquiridos; (d) ausência de vínculo jurídico entre agravante e agravado, afastando efeitos de eventual discussão contratual anterior; (e) legitimidade da propriedade conferida pelo registro imobiliário, cabendo ao agravado eventual ação indenizatória contra a vendedora original; e (f) inexistência de risco de dano irreparável que justificasse a medida restritiva. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por todo o exposto, requer, liminarmente, a suspensão da decisão agravada, e, ao final, a revogação total desta, a partir da aplicação da tese por ele arguida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Às fls. 33/37, o relator à época, Des. Durval Aires Filho negou o efeito suspensivo pretendido. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em decisão interlocutória de fls. 57/60, o relator declinou de sua competência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente intimado para manifestar-se, o agravado deixou de justar as contrarrazões. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o que importa relatar. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun Underlined SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	decoration-line: underline; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V O T O &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Conheço do presente Recurso, pois presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A controvérsia tem origem em agravo de instrumento interposto por SG Desenvolvimento Urbano e Imobiliário Ltda., que se insurge contra decisão interlocutória determinando o registro de cláusula de intransferibilidade sobre os lotes constantes nas matrículas nº 4599, 7090 e 7103, conforme se verifica das páginas 99 a 142 dos autos originários. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O ponto central

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	do recurso é a verificação da adequação da decisão proferida no bojo da ação de adjudicação compulsória cumulada com pedido de tutela de urgência (processo nº 020035-67.2022.8.06.0034), ajuizada pelo agravado, com base na alegação de que o contrato de compra e venda referente aos imóveis seria simulado. Na ocasião, o juízo de primeiro grau deferiu tutela antecipada para impor o registro da cláusula de inalienabilidade e intransferibilidade sobre os referidos lotes, com efeitos válidos até o julgamento definitivo da lide. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pois bem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse contexto, cabe observar que a concessão da tutela provisória — seja ela de urgência antecipada ou cautelar — exige a demonstração simultânea da plausibilidade do direito invocado e do risco de dano ou de comprometimento ao resultado útil do processo. Assim, é necessário que existam elementos mínimos que apontem para a verossimilhança das alegações e justifiquem a urgência da medida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O artigo 300 do Código de Processo Civil de 2015 prevê expressamente que “a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ademais, cumpre lembrar que as decisões sobre tutelas provisórias são proferidas com base em cognição sumária, sustentadas por um juízo de plausibilidade, sendo o aprofundamento da análise das provas reservado às etapas seguintes do processo. Tal dinâmica assegura maior estabilidade à decisão final, que poderá confirmar ou revogar a medida liminar. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso específico, há registro de que o agravado firmou, em 28 de novembro de 2019, contrato de compromisso de compra e venda envolvendo 14 lotes no loteamento Celebration Ville, nº 1.000, localizado na Rodovia CE 040, no Município de Aquiraz, originalmente vinculados à matrícula nº 4599 do 3º Ofício de Registro de Imóveis. As averbações pertinentes estão registradas às páginas 99 a 142 dos autos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em momento posterior, verificou-se a criação das matrículas nº 7099 e 7103, oriundas dos mesmos lotes da quadra D.19, conforme certidões juntadas às páginas 139 a 144. A agravante impugna a legitimidade dessa negociação, sustentando tratar-se de simulação. O agravado, por sua vez, apresentou termos de quitação (págs. 52, 75 e 98), circunstância que demanda análise probatória mais acurada a ser realizada na ação principal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A imposição da cláusula de intransferibilidade e inalienabilidade

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	encontra respaldo na suspeita de simulação contratual, em que as incorporadoras teriam promovido a transferência dos lotes inicialmente constantes na matrícula nº 4599 para os novos registros nº 7090 e 7103, ensejando o gravame que ora se contesta. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por sua parte, a SG Desenvolvimento Urbano e Imobiliário Ltda. argumenta que adquiriu os imóveis como terceiro de boa-fé. Essa alegação, contudo, suscita questionamentos, uma vez que a empresa consta como sócia da Espírito Santo Empreendimentos Imobiliários, que figurou como parte na transação com o agravado. Essa relação societária impõe a necessidade de aprofundamento das provas, impedindo, neste momento, qualquer conclusão definitiva quanto à validade do negócio celebrado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ressalte-se que, até o presente estágio processual, não há elementos probatórios capazes de infirmar a validade do contrato firmado ou indicar a incapacidade das partes contratantes. A alegação de vícios no negócio jurídico exige demonstração robusta, apta a afastar a presunção de validade do instrumento firmado entre a Espírito Santo e o agravado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> As nulidades suscitadas pela agravante, por versarem sobre vícios no negócio jurídico, dependem, assim, de instrução probatória mais ampla, inviabilizando sua apreciação sob cognição sumária e, consequentemente, o reconhecimento da probabilidade do direito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ademais, a medida antecipatória pretendida pressupõe também a demonstração do perigo de dano (periculum in mora), o que não se verifica no presente caso, sobretudo diante da ausência de urgência e do lapso temporal transcorrido até o ajuizamento da demanda. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante disso, impõe-se, neste momento processual, a manutenção da decisão que indeferiu o pedido de levantamento do gravame de intransferibilidade, por ausência dos requisitos legais previstos para a concessão da tutela de urgência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, entende a jurisprudência: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> E M E N T A- AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR C/C TUTELA ANTECIPADA - AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL QUE NENHUM ELEMENTO NOVO TROUXE QUE PUDESSE LEVAR O RELATOR A SE RETRATAR DA DECISÃO ANTERIORMENTE PROLATADA - RECURSO NÃO PROVIDO. Mantém-se decisão se, no agravo regimental, o recorrente nenhum elemento novo trouxe, que pudesse levar o

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	relator a se retratar da decisão prolatada. A demora da agravante no ajuizamento da ação, mais de um ano e meio para ajuizar a ação, caracteriza a ausência de periculum in mora, requisito intrínseco para que a medida seja concedida. Na espécie, o recorrente não tem direito à antecipação da tutela, uma vez que não foram preenchidos os requisitos legais, não somente pela inexistência da prova inequívoca do alegado, como também pela ausência do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ao direito pleiteado. Recurso improvido. (TJ-MS-AGR: 06009165820128120000 MS 0600916-58.2012.8.12.0000, Relator: Des. João Maria Lós, Data de Julgamento: 26/03/2013, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 05/04/2013). (Grifou-se). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Neste sentido, colho jurisprudência Pátria. Senão vejamos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA - ART. 300 DO CPC - ALEGADO VÍCIO DE CONSENTIMENTO - REINTEGRAÇÃO NA POSSE - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO NÃO PROVIDO. - Para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza antecipada, nos termos do art. 300 do CPC, mostra-se indispensável a comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pelo autor, somado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Pela análise dos fatos trazidos aos autos, a título de cognição sumária, não se pode afirmar a ocorrência do alegado vício de consentimento a fim de macular o negócio jurídico estabelecido entre as partes, carecendo o feito maior dilação probatória, de modo que deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido de concessão de tutela provisória de urgência. (TJ-MG - AI: 10000220231922001 MG, Relator: Shirley Fenzi Bertão, Data de Julgamento: 06/07/2022, Câmaras Cíveis / 11a CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/07/2022). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No presente caso, sob juízo de cognição sumária, observa-se que os autos revelam a existência de contrato de constituição de sociedade em conta de participação firmado entre a agravante e a empresa Espírito Santo, conforme documentos juntados às fls. 368/377, circunstância que afasta a alegação de atuação como terceira de boa-fé por parte da recorrente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Verifica-se, ainda, que no processo de

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	origem nº 0200235-67.2022.8.06.0034, o agravado anexou contrato de compromisso de compra e venda, com respectivo termo de quitação, nos termos das fls. 26/68, ambos subscritos por representante da empresa Espírito Santo, então proprietária dos lotes objeto da controvérsia. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Os documentos apresentados por ambas as partes, no entanto, configuram elementos probatórios iniciais e precários, cuja veracidade e regularidade devem ser aferidas mediante dilação probatória no curso do processo originário, com plena observância ao contraditório e à ampla defesa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante desse contexto, mostra-se prudente a manutenção da cláusula de intransferibilidade e inalienabilidade, tal como decidido pelo juízo de primeiro grau (fls. 135/136), como forma de resguardar a utilidade do provimento jurisdicional final, prevenindo a circulação indevida do bem e eventuais prejuízos à efetividade da sentença de mérito, caso esta venha a reconhecer o direito do agravado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ressalte-se que a medida imposta não é excessivamente onerosa para a agravante, uma vez que restringe apenas a possibilidade de alienação dos lotes, sem interferir no uso e na posse do imóvel. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Além disso, a reversibilidade da medida está garantida, pois eventual reconhecimento do direito da agravante ao final da lide permitirá o levantamento do gravame, com retorno dos efeitos plenos da propriedade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acrescente-se, por fim, que o imóvel objeto do litígio ainda se encontra vinculado a uma única matrícula, sem que tenha havido o desmembramento formal dos lotes, o que inviabiliza a imposição seletiva da restrição apenas sobre os lotes discutidos no contrato. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, embora presente indício de verossimilhança do direito alegado (fumus boni iuris), não se evidencia o risco de dano grave ou de difícil reparação (periculum in mora) capaz de justificar o levantamento da tutela já deferida, impondo-se, portanto, a manutenção da decisão agravada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em conclusão, a medida deferida pelo juízo de origem mostra-se adequada e proporcional ao caso concreto, devendo ser preservada até ulterior deliberação judicial, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria: <span class="EOP SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ANULATÓRIA DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL - TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR - PODER GERAL DE CAUTELA - PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DOS ARTIGOS 294, 300 E 301 DO CPC . 1. Para a concessão da tutela provisória de urgência de natureza cautelar, nos termos do art.300 do NCPC, se mostra indispensável à comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pelo autor, somado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. 2. Comprovada a probabilidade do direito invocado pelos autores consistente no que restou decidido nos autos de outra ação demarcatória envolvendo, inclusive, o imóvel objeto do desmembramento, somado ao risco da possível alienação da parte desmembrada à terceiros de boa-fé, possível a concessão da tutela cautelar para suspender os efeitos do aludido desmembramento do imóvel registrado sob a matrícula nº.3.652 do CRI de Pains a título de poder geral de cautela. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0042.16.002298-6/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 09/08/0017, publicação da súmula em 18/08/2017) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap:

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, na atual sistemática processual civil, o art. 297, do CPC/15, autoriza o magistrado a adotar as medidas que entender necessárias à efetivação da tutela provisória (poder geral de cautela). Esta, por sua vez, se submete aos requisitos timbrados no art. 300 do referido diploma processual (probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso em foco, ao menos em cognição sumária própria a esta modalidade recursal, não verifico a probabilidade do direito alegado pela agravante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante do exposto, em consonância com o entendimento jurisprudencial explanado, conheço do Agravo de Instrumento para negar-lhe provimento <span class="TextRun SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	xml:lang="PT-BR">, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, julgando prejudicados os Agravos Internos 50000 e 50001, pela perda do objeto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0632663-42.2022.8.06.0000
	Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW2112692 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3006509-14.2024.8.06.0000
Número de ordem	49
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Defeito, nulidade ou anulação
Polo ativo	MARIA FREITAS LIMA
Advogado(s) - Polo ativo	JOSE IDEMBERG NOBRE DE SENA - (CE14260-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	DAVID SOMBRA PEIXOTO - (CE16477-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3006509-14.2024.8.06.0000
	style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Fortaleza, data e assinatura do sistema. &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator <br /> <br /> R E L A T Ó R I O &#160; Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Maria Freitas de Lima face à decisão proferida pelo Juízo 34 ^a . Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos autos da Ação Anulatória de Contrato Bancário, por meio da qual declinou da competência para processar e julgar o feito em favor do Juízo da comarca de residência da agravante (ID 15730679), nos seguintes termos : (…) Em casos análogos nesta vara, a exemplo dos autos nº 0222303-42.2024.8.06.0001, a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará tem mantido a decisão do juiz de primeiro grau de declínio da competência absoluta em favor do foro de domicílio do consumidor , conforme decisão monocrática em Agravo de Instrumento nº 0628485-79.2024.8.06.0000, relatora desembargadora Jane Ruth Maia de Queiroga, julgado em 12/6/2024, já transitado em julgado. Complementando o raciocínio, ainda que fosse o caso de se aplicar a competência territorial relativa, mesmo assim teriam regras a serem seguidas, sendo, portanto, os únicos foros competentes: a) domicílio do consumidor; ou b) local da sede da pessoa jurídica. Figurando a pessoa jurídica como ré, a competência será do foro onde se localiza a sua sede, que será estabelecida em seu contrato ou estatuto social, consoante art. 75, IV, do Código Civil c/c art. 53, III, "a)", do CPC. É inadmissível a escolha

Processo	3006509-14.2024.8.06.0000
	aleatória do foro em uma das inúmeras filiais da ré, uma vez que não há vínculo prévio entre a agência e o consumidor, não tendo obrigações a serem cumpridas naquele local. </p><p style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; font-style: normal; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2; background: transparent;" align="justify"> Acrescenta-se ao informado acima, o ajuizamento da demanda em local diverso do domicílio do consumidor (autor) ou da sede da pessoa jurídica (ré), daria ensejo a incidência da penalidade constante do art. 63, §5º, do CPC, in verbis: “o ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício. </p><p style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2; background: transparent;" align="justify"> Isto posto, com fulcro nas razões acima expostas, nos termos do s artigos 79 e 80, ambos do Estatuto da Pessoa Idosa c/c art. 53, III, “e”, do CPC e art. 101, I, do CDC, com base na “tese B” vinculativa fixada em sede de Incidente de Assunção de Competência – IAC , Recurso Especial nº 1896379 - MT (2020/0244621-6), declino da competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito em prol do Juízo da comarca de residência da parte autora e determino a remessa dos autos ao juízo respectivo, com as anotações de estilo e a devida baixa na distribuição, após transposição do prazo recursal ou na hipótese de agravo de instrumento sem liminar de efeito suspensivo. </p><p style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; font-style: normal; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2; background: transparent;" align="justify"> Expedientes Necessários. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; font-style: normal; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%;" align="justify"> A duz a agravante que: I) deixa de realizar o preparo por ser pobre na forma da lei; II) apesar de ter direito de acionar a Justiça em seu domicílio, é facultado ao consumidor optar pelo domicílio do réu; III) a legislação não admite ao magistrado declinar ex officio da competência relativa, razões pelas quais r equer a reforma da decisão recorrida ao fito de que seja reconhec ido o seu direito de propor a ação no domicílio do demandado (ID15730686). </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%;" align="justify"> Em sede de contrarrazões, o Banco apelado assevera que: I) o recurso não preenche o requisito de admissibilidade da dialeticidade; II) está ausente a comprovação dos requisitos para a concessão da justiça gratuita, sendo o recurso deserto; III) n ão cabe ao autor a escolha aleatória de foro que não seja o seu domicílio, o domicílio do réu, o foro de eleição, tampouco o local de cumprimento da obrigação; IV) não foram demonstrados os requisitos necessários à concessão de feito suspensivo ao recurso. Requer o agravado, ao final, o não recebimento do recurso por ausência de dialeticidade e, na hipótese de superação da preliminar, seu desprovimento (ID18812589). </p><p style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm; font-weight: normal; line-height: 150%;" align="justify"> É o relatório. </p><p style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height:

Processo	3006509-14.2024.8.06.0000
	150%;" align="center"> VOTO <br /> <br /> Sobre o pedido de justiça gratuita, merece destacar que já houve a concessão em favor da apelante, pelo Juízo de origem, sendo despiciendo novo deferimento em sede de Agravo de Instrumento. Quanto à impugnação arguida em sede de contrarrazões, merece ressaltar que a pessoa natural goza da presunção de veracidade quanto à declaração da hipossuficiência econômica (ID15730683), conforme prevê o artigo 99, §3º, do CPC. Ao fito de obter a revogação da gratuidade judiciária deferida pelo Juízo primevo , caberia ao recorrido apresentar indícios ou provas suficientes para afastar os pressupostos legais do benefício, o que não se verificou na demanda sub judice . Destarte, resta dispensada a comprovação do recolhimento do preparo, nos termos do artigo 99, § 7°, do CPC. Em análise à ausência de dialeticidade aduzida pelo agravado , merece destacar que o recurso deve conter os fundamentos de fato e de direito que consubstanciam as razões do inconformismo com a decisão objeto da impugnação, ou seja, o recurso deve se voltar contra os argumentos e as conclusões da decisão recorrida. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ao aplicar, analogicamente, o entendimento consagrado na Súmula nº 182 a todas as espécies recursais, consolidou-se no sentido de que “O exercício do direito de recorrer pressupõe do interessado o cumprimento da regularidade formal, em cujo espectro insere-se o princípio da dialeticidade, de modo que lhe cumpre afrontar fundamentadamente a motivação utilizada no ato decisório para negar a sua pretensão, sob pena de não conhecimento do recurso.” (AgRg na AR 5.372/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 03/06/2014). Na hipótese dos autos, verifica-se que a decisão de declínio de competência está fundamentada no fato da autora residir no município de Morada Nova/CE, não manter qualquer vínculo anterior com a agência de Fortaleza indicada na exordial e o Banco do Brasil S. A. ter sua sede em Brasília/DF. De acordo com a motivação lançada no decisum vergastado, a agravante opto u, aleatoriamente, pelo foro de um das filiais do Banco agr a vado , atraindo a incidência do artigo 63, §5°, do CPC, que qualifica essa

Processo	3006509-14.2024.8.06.0000
	prática como abusiva e impõe a “declinação de competênci a de ofício”. Nesse contexto, c onclui o magistrado a quo pela competência do Juízo da comarca de residência da apelante, considerando a competência absoluta do fo r o do domicílio da pessoa idosa - art igo s 79 e 80, do Estatuto da Pessoal Idosa c/c artigo 53, inciso III, alín e a e, do CPC , e a competência absoluta do domicílio do consumidor - artigo 101, inciso I, do CDC. Destarte, a s razões lançadas no presente recurs o não dialogam com a motivação judicial, limitando-se a agravante a asseverar, genericamente, que o consumidor possui a faculdade de escolher se prefere ajuizar a ação em seu domicílio ou no domicílio do réu, sendo vedado ao magistrado declarar de ofício a incompetência relativa, mas deixando de reportar-se quanto ao fato de que o domicílio do a

Processo	3006509-14.2024.8.06.0000
	gravado nã o é a comarca de Fortaleza, onde o feito foi ajuizado, seja porque a sede da instituição recorrida localiza-se em Brasília/DF ou em razão da ausência de vínculo da agravante com a agência de Fortaleza, restando afastada a competência com base o domicílio da pessoa jurídica - art. 75, IV, do CC c/c art. 53, III, a , do CPC. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%;" align="justify"> A pesar do acolhimento da preliminar de ausência de dialeticidade do Agravo de Instrumento, por tratar-se de matéria de ordem púbica, merece destacar que a decisão recorrida que declarou ex officio a competência absoluta do Juízo do domicílio da agravante, com fulcro no artigo 63, §5°, do CPC e decorrência do ajuizamento da demanda em juízo aleatório, coaduna-se com a s garantia s constituciona is do j uízo n atural e do devido processo legal – arts. 5°, LIII e LIV, CF, e com a jurisprudência deste TJCE, conforme se verifica dos arestos abaixo transcritos : </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; font-style: normal; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> <br /></p><p style="margin-left: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. PRETENSÃO DE DECLARAR A NULIDADE DE CONTRATO BANCÁRIO E A CONDENAÇÃO DO PROMOVIDO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS. DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. AUTORA DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, ESTADO DO CEARÁ. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EX OFFICIO. POSSIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 33 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SISTEMA PROTETIVO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DOTADO DE NATUREZA DE ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ESTATUTO DO IDOSO QUE, NOS SEUS ARTS. 1º E 80 IMPÕEM A PROPOSITURA DA LIDE NA COMARCA DE DOMICÍLIO DA PROMOVENTE. AFASTAMENTO DA ESCOLHA DO FORO REALIZADA NA PETIÇÃO INICIAL, NO LOCAL DA AGÊNCIA DA REQUERIDA . </p><p style="margin-left: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; font-variant: normal; letter-spacing: normal; font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2; background: transparent;" align="justify"> - A decisão que define competência jurisdicional é recorrível por agravo de instrumento, embora não esteja contida no rol do art. 1.015 do CPC. Posicionamento jurisprudencial a respeito. </p><p style="margin-left: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom:

Processo	3006509-14.2024.8.06.0000
	0.1cm; line-height: 150%; orphans: 2; widows: 2; background: transparent;" align="justify"> - Possível o jurisdicionamento do agravo de instrumento sem a formação do contraditório recursal quando a contraparte sequer foi citada nos embargos à execução que tramitam na origem, entendimento que encontra pilar na jurisprudência do STJ, segundo a qual "é despicienda a intimação da parte para apresentar contraminuta ao agravo de instrumento, caso não tenha sido citado na ação de origem, porquanto não formada a relação processual. Precedentes: AgInt no AREsp 720.582/MG, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 8/6/2018; AgInt no RMS 49.705/PR, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 6/2/2017" (AgInt no REsp n. 1.558.813/PR, rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 16/3/2020,DJe de 23/3/2020). - Ao propor ação ordinária objetivando a declaração de nulidade de contrato bancário e a reparação por danos morais a autora, domiciliada no Município de Morada Nova, no Estado do Ceará, escolheu o foro da Comarca de Fortaleza, alegando que os arts. 46, § 1º, e 53, III, "a" e "b", e IV, "a" e "b". do Código de Processo Civil permite o ajuizamento da lide no foro de qualquer das suas agências ou sucursais. - O art. 1º da Lei nº 8.078/1990 estabelece que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública, motivo pelo qual a definição do foro para o processo e julgamento de ações judiciais propostas por consumidores pode ser declinada de ofício e não apenas em preliminar de contestação (art. 64 do CPC), afastando-se a aplicação da Súmula nº 33 do STJ, não se tratando de incompetência relativa. - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça reconhece que "A competência territorial, em se tratando de relação consumerista, é absoluta. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, cabe a ele ajuizar a demanda no local em que melhor possa deduzir sua defesa, escolhendo entre seu foro de domicílio, no de domicílio do réu, no do local de cumprimento da obrigação, ou no foro de eleição contratual, caso exista. Inadmissível, todavia, a escolha aleatória de foro sem justificativa plausível e pormenorizadamente demonstrada. Precedentes" (AgRg no AREsp 391.555/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/4/2015, DJe 20/4/2015). - A existência de sucursal/agência do promovido na Comarca de Fortaleza não induz obrigatoriamente à competência jurisdicional deste foro, mostrando-se devido o processamento do feito no foro do domicílio da autora, posto que na comuna em que reside também há agência do Banco do Brasil S/A . <span style="font-size:

Processo	3006509-14.2024.8.06.0000
	small;"> - Confirmando o acerto da decisão de primeiro grau, o Estatuto do Idoso "destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos"&#160; (art. 1º), dispõe no seu art. 80 que "As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio da pessoa idosa, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores". - Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, data e hora informadas no sistema. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator <br /> (Agravo de Instrumento&#160;- 0635823-07.2024.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 16/10/2024, data da publicação:&#160; 16/10/2024) <br /> <br /> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. AUTOR DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE IRATAMA-PE . DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA EX OFFÍCIO. POSSIBILIDADE. ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO REALIZADA NA PETIÇÃO INICIAL. EXISTÊNCIA DE SUCURSAL E AGÊNCIA DO REQUERIDO NO ESTADO DE PERNAMBUCO . AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1- A jurisprudência desta Corte Estadual de Justiça, firmada na esteira do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não admite a escolha aleatória do foro, para não permitir que a opção se dê em localidade diversa do domicílio do consumidor, do réu, de eleição ou do local de cumprimento da obrigação. 2- Nesse sentido, em recente alteração legislativa, o art . 63, § 5º, do Código de Processo Civil, estabeleceu que “O ajuizamento de ação em juízo aleatório, entendido como aquele sem vinculação com o domicílio ou a residência das partes ou com o negócio jurídico discutido na demanda, constitui prática abusiva que justifica a declinação de competência de ofício.”. 3- Na espécie como o agravante é domiciliado no

Processo	3006509-14.2024.8.06.0000
	Município de Iratama-PE, é notório que a escolha do foro para trâmite da ação ordinária se deu de forma aleatória, não havendo se falar na existência de filial ou sucursal do requerido em Fortaleza na medida em que também há no ente federativo do domicílio do autor/recorrente. 4- Com efeito, a existência de sucursal/agência do promovido na Comarca de Fortaleza não induz obrigatoriamente à competência jurisdicional deste foro, mostrando-se aleatória da unidade judicante, ante as demais circunstâncias processuais, o que resulta em violação ao princípio constitucional do juiz natural. 5- Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto, nos termos do voto do Eminente Relator. Fortaleza, JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator (TJ-CE - Agravo de Instrumento: 06324636420248060000 Fortaleza, Relator.: JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, Data de Julgamento: 12/11/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 12/11/2024) &#160; Face ao exposto, deixo de conhecer do Agravo de Instrumento, por ausência de dialeticidade, nos termos acima expendidos. É o voto. Expedientes necessários. <br /> <br /> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Fortaleza, data e assinatura do sistema. &#160; DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;

Processo	3006509-14.2024.8.06.0000
	Relator</p><p>&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160;</p>

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
Número de ordem	50
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Fornecimento de medicamentos
Polo ativo	Marianne Freitas Vasques
Advogado(s) - Polo ativo	RUY MARQUES BARBOSA FILHO - (CE22100-A) HELSON LIMA MAIA JUNIOR - (CE22455-A) MOYSES BARJUD MARQUES - (CE13496-A) THIAGO ALBUQUERQUE ARAUJO SOUZA SANTOS - (CE27471-A)
Polo passivo	UNIMED NORTE NORDESTE-FEDERACAO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s) - Polo passivo	THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO - (PB14370-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA MARCELO VASQUES SOUZA

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
Acordão	<div class="SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <div class="OutlineElement Ltr SCXW212221494 BCX0" style="font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; -webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW212221494 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160;&#160;&#160;&#160; &#160;&#160;&#160; <span class="WACImageContainer NoPadding DragDrop BlobObject SCXW212221494 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; cursor: move; left: 0px; position: relative; display: inline-block; top: 2px; width: 300px; height: 114px; transform: rotate(0deg);"> <img class="WACImage SCXW212221494 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; border-width: initial; border-style: none; vertical-align: baseline; width: 300px; height: 114px; text-wrap-mode: nowrap !important;" src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAABPEAAAHJCAIAAABrLjuoAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdvqGQAAP+lSURBVHhe7L0HYBzHebCN23q9F3SAXSwi1Xu1erElOZYltzh24jhxqpN8n1P+fHF67DiJ7ViS5SrbalQvlEiKFKvE3nsBiY7rvW2//529Y0EhRUIgiLt7Hy6Wd7Mzi8Xe7Mw8t7MzhlKp1IAgCIIgCIIgCIIgVQhV+R9BEARBEARBEARBqg10WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaQadFEARBEARBEARBEARBqhV0WgRBEARBEARBEKRaMZRKpcpLBEEQBEEQBEEQBEEQBEEQBEEQBEEQBEEQBEEQBEEQBEEQBEEQBEEQBEGQSaRU+v+zKRbn0DVF5gAAAABJRU5ErkJggg==MZRKpcpLBEEQBEEQBEHGBTSq9Wb1mZrWBoNB/0EQZKJBp0UQBEEQBEGQYVT09NSqEniy3TyiCQ3vsgUhkyvKsloaS2tpmnbZTBYTT9Ond5M8Jbn6i/IK/p3aghqMIB8JOi2CIAiCIAhSv5zeGC6/0lQtlRWKoiiIcr4oFkRZUdSiICUyBU3TIEJRkBOZvAb2egJ4lRfEXEFUzuS0FGW3mkw8Cy8qQQ0NPM/YLUaeZQyUgWVos5ED6eU5Bl7YLSawX4fVZLMaQWuHey16LoIMA50WQRAEQRAEqTvATiVJSeeFbK6YE6RCQcwUhEJRLILHFoi+FgQRPBY0NVcUFVXNF8RYKl92WngdT+dV7eO2osFwnXYQWJaiDAxN2yy81WwEx7WaeKcNnJZ22c0QASzXZuJBd01Gzmzi3HaL1cxDMoiJdosgADotgiAIgiAIUuNAizdfFNPZIkhsviAQUy0IyUwxlspGk9lkppDKFuPJXDJbyEKEoqSVW8jlhnL55fDuxhPVhD5dSvWXlYCTLymKMvGMx2EFv7VZjQ6rqdnv9DgsDqvZ7TCD3NosJofNBOFgwhwLaoxDwCJ1BzotgiDIVAEK5KIop7OFRKaQywCpKiqWtmGIGeGYWhoy1rNRrfD4rKTezuVDVWCompgEclMPp0rFoqiJKtTt3FiIB1EjRxrMXFgEW67xWTkKpuQqQRkIVlWc0Uirtm8mC8KuaIUjqf7g4mBSDISz0YS2XgqDxFUDYDopcqarCbMVycKcFsKfgiguOQ1iC5NGcxGzuu2tvhdbQFXa8AV8NihEICcaTMbwXVBeiF/nqbMFwdZUaFGS6Tz6bxQECRZVqba6UWmBAYDQ1NQulotRpfV5LKb+fPphoBOiyAIMiWAZn0kkTl0PLj7yMD+Y0N9Q4l4CtpgSuUGAYKcGTPPtTe525vdi2a3LZrd2hJwQWuAY5nK5ikMtEEyuWJfML6va2jv0YGjfeHBSAr89uN36bxAQPMK2ltehwVO8uyOxivnd8yd1uh1Whmmyr5HqElUVSPdhsFji2I2VwSJ6g8leoOwxAdCSZDYoigpigaFLXgsRAaJrdyMrVqgxU9TFJgAzVCM/sJpN7f4ne2NHigTZrb7QXT1/szkOy8Tz4IJV1JOFulcsXcovvfIgH6BR4Kx9FS+wJGLCGUwGHnW47R2NLnnTmu6/JL2WZ0Br9PCc2wlxllBp0UQBLn4CKIMba8l6/a8v/nQsb4INMb0GHMtGFxbRyLkA7VqOoVmWhpYrtGLvvmHeJ66e29nimeJaC0aRyhY+3Hn0rdW7dx7qh9dkIB6F+EYlxpSEoohFwNkGQ5je6rvzurn337Sgs9

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	padding: 0px; user-select: text; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">I - CASO EM EXAME &#160;</div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. Ação de obrigação de fazer com pedido de tutela de urgência cumulada com pedido de reparação por danos materiais e morais ajuizada por beneficiária de plano de saúde em face da negativa de fornecimento de medicamento (canabidiol). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2. Sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos, confirmando a tutela de urgência e determinando o custeio do medicamento, indeferindo, porém, a indenização por danos morais. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3.Apelação interposta exclusivamente pela autora, buscando a reforma da sentença quanto ao pedido de indenização por danos morais, sob o fundamento de que a negativa do tratamento causou sofrimento psicológico. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4. Contrarrazões apresentadas pela operadora do plano de saúde, defendendo o fiel cumprimento da liminar e a inexistência de conduta ilícita. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5. Parecer ministerial pelo provimento do recurso para o reconhecimento dos danos morais. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6. A questão em discussão consiste em saber se a negativa injustificada de cobertura de tratamento médico prescrito (Canabidiol) por parte de plano de saúde enseja reparação por danos morais. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> III. RAZÕES DE DECIDIR <span class="EOP SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 7. A relação jurídica entre as partes é regida pelas normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), conforme Súmula 608 do STJ. &#160; <br class="SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> 8. A negativa injustificada de cobertura contratual para tratamento essencial à saúde configura falha na prestação do serviço e afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana, ensejando reparação por danos morais. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 9. A conduta da operadora ultrapassou o mero descumprimento contratual, atingindo a esfera íntima da beneficiária, gerando sofrimento psicológico injustificado. &#160; <br class="SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> 10. Precedentes do TJCE e do STJ admitem a condenação em danos morais nas hipóteses de negativa indevida de cobertura por planos de saúde, especialmente em se tratando de pacientes em situação de vulnerabilidade. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> IV. DISPOSITIVO E TESE &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 11. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada para incluir a condenação da operadora de plano de saúde ao pagamento de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação e correção monetária pelo INPC desde o arbitramento. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Tese de julgamento: A negativa injustificada de cobertura de tratamento médico essencial indicado por profissional de saúde responsável constitui ato ilícito que acarreta violação à dignidade do beneficiário e gera o dever de indenização por danos morais. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer da apelação interposta pela parte requerente e dar-lhe parcial provimento, <span class="TextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> GABINETE DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Cuidam os autos de Apelação interposta pela requerente – MARIANNE FREITAS VASQUES (representado por seu genitor - MARCELO VASQUES SOUZA) em face da sentença proferida pelo Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, que concluiu pela parcial procedência dos pedidos deduzidos na petição inicial, qual trata de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência e Reparação por Danos Materiais e Morais aforada pela instituição requerida – UNIMED NORTE E NORDESTE – FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> O dispositivo sentencial ficou assim redigido: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Tudo sopesado, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, CONFIRMO por sentença a tutela de urgência concedida às fls.49/53, determinado que a demandada custeie a medição CANABIDIOL, bem como o exame do exoma . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> No que pertine ao pedido de aplicação de multa, observo que em nenhum momento restou demonstrada a resistência da ré no cumprimento da ordem liminar, sendo certo que existem burocracias especiais para importação/compra da medicação de que a parte autora necessita e que tal situação foi reportada a representante da autora conforme fls. 196/197 e fls. 209, procedido o reembolso pela ré de forma satisfatória, não se justificando o pedido de condenação da ré em multa por descumprimento. Indefiro o pedido de execução de multa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Julgo igualmente IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Por fim, condeno a demandada ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> P.R.I. &#160; <br class="SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Postulou a requerente, em suas razões recursais, pela reforma do provimento judicial no sentido de que seja reconhecido o pedido de indenização por danos morais em valor não inferior a 50 (cinquenta) salários mínimos em razão da injusta negativa do tratamento médico prescrito, ocasião em que aduziu, em síntese: a) que sofreu abalo de ordem psíquica e moral em virtude da conduta da operadora do plano de saúde em proceder ao atraso no seu

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	tratamento, e, mesmo diante de ordens judiciais, ainda demonstrou inoperância e omissão em relação ao seu estado de saúde; b) que a conduta omissiva da instituição requerida lhe causou dor, angústia, sentimento de impotência e revolta, situação que não pode ser encarada como mero aborrecimento do dia a dia, sendo evidente o liame lógico entre um e outro; e c) que o quantum indenizatório deve ser condizente com a realidade e estabelecer um caráter punitivo e exemplificativo de modo que venha a punir e não permitir que a instituição requerida proceda ilicitamente contra seus usuários ou quem quer que seja. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Regulamente intimada, a instituição requerida apresentou suas contrarrazões recursais, momento em que pugnou pelo desprovimento do recurso e pela consequente manutenção da sentença, ao que alegou que a decisão liminar foi fielmente cumprida, o que afasta a condenação por danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Opinou o membro do Ministério Público pelo recebimento e provimento do recurso de modo a reconhecer o pedido de reparação por danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> É o que importa relatar, motivo pelo qual transpasso à decisão. <span class="EOP SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Encontram-se presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos à admissibilidade do recurso, motivo pelo qual passo ao seu conhecimento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> <span class="TextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	BR">Consiste a controvérsia recursal no pedido de condenação da operadora do plano de saúde ao pagamento de indenização por danos morais em razão da injusta negativa quanto ao fornecimento do tratamento médico prescrito (uso da substância Canabidiol), tendo a requerente sido diagnosticada com epilepsia refratária. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> É necessário esclarecer, inicialmente, que o presente caso se conforma às normas constantes do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), mormente por que a requerente se enquadra no conceito de consumidor e a empresa requerida se ajusta à definição de fornecedora, nos termos dos seus arts . 2º e 3º, cuja matéria, inclusive, é objeto da Súmula 608 do STJ: “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão” . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> A propósito, a Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, traz

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	expressa previsão quanto à incidência da lei consumerista aos contratos de plano de saúde, logo no dispositivo introdutório, ocasião em que traz os conceitos de Plano Privado de Assistência à Saúde, Operadora de Plano de Assistência à Saúde e de Carteira, nos seguintes termos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Art. 1º Submetem-se às disposições desta Lei as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, sem prejuízo do cumprimento da legislação específica que rege a sua atividade e, simultaneamente, das disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), adotando-se, para fins de aplicação das normas aqui estabelecidas, as seguintes definições:&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> I - Plano Privado de Assistência à Saúde: prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde, pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada, visando a assistência médica, hospitalar e odontológica, a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor; &#160;

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> II - Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere produto, serviço ou contrato de que trata o inciso I deste artigo; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> III - Carteira: o conjunto de contratos de cobertura de custos assistenciais ou de serviços de assistência à saúde em qualquer das modalidades de que tratam o inciso I e o § 1o deste artigo, com todos os direitos e obrigações nele contidos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Por conseguinte, a instituição requerida (Unimed Norte/Nordeste), na qualidade de Operadora de Plano de Assistência à Saúde, tem a obrigação de prestar assistência à saúde de seus associados (consumidores), não havendo que se falar em ausência de responsabilidade no caso em concreto, visto que se qualifica como parte legítima para figurar na presente relação processual, submetendo-se aos efeitos jurídicos daí decorrentes. &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Não se questiona quanto à obrigatoriedade de fornecimento do medicamento indicado na exordial, visto que referido capítulo se encontra sob o manto da coisa julgada, pois a instituição requerida descurou de apresentar apelação, subsistindo recurso exclusivo da parte autora especificamente no tocante à fixação de verba atinente à indenização por danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Nesse ponto, é certo que a recusa indevida e/ou injustificada pela operadora de plano de saúde em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico a que esteja legal ou contratualmente obrigada constitui conduta que enseja reparação a título de danos morais em decorrência do agravamento da situação de aflição psicológica e de angústia que acomete seu beneficiário. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> No âmbito da ordem jurídica civilista, o vocábulo dano significa toda lesão ou violação a um bem jurídico, que pode representar um direito material, de modo a afetar o patrimônio da vítima e lhe causar prejuízos financeiros ou econômicos, ou imaterial, de maneira a abalar a personalidade da vítima e lhe acarretar prejuízos morais, psicológicos ou existenciais, ambos ensejando a possibilidade de reparação.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> <span class="TextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acerca do conceito de dano, assim discorre Rui Stoco , em obra de fôlego sobre o tema, que: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> A expressão “dano” deriva do latim damnum , que, genericamente, significa todo mal ou ofensa que tenha uma pessoa causado a outrem, da qual possa resultar uma deterioração ou destruição à coisa dele ou um prejuízo ao seu patrimônio (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1982, v. 2, p. 2). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	!important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Portanto, “dano” possui sentido econômico de diminuição ocorrida ao patrimônio de alguém, por ato ou fato estranho à sua vontade, equivalendo a perda ou prejuízo.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Pode decorrer do contrato (dano contratual) ou do ato ilícito (dano aquiliano). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Mas o dano – que traduz unidade e sentido de diminuição ou detrimento de um patrimônio ou ofensa de um bem juridicamente protegido – tem duas naturezas: patrimonial ou real, que os romanos denominavam damnum factum , vel <span class="TextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001

padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; font-
style: italic; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService,
sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   <span class="NormalTextRun
SpellingErrorV2Themed SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-
tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-
position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data;
border-bottom: 1px solid transparent;">datum   <span class="TextRun
SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:
transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none
!important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,
Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">e não patrimonial ou
moral. <span class="EOP SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag:
none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;
font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,
Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement
Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:
transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:
visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI
Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph
SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:
transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap:
break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;
background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span
class="TextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-
highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-
ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial,
Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-
BR">Falar em dano significa dar-lhe um sentido sempre ligado à ideia de prejuízo ou
perda. Daí a noção desenvolvida de “perdas e danos”, que tanto pode ser aquilo que
efetivamente se perdeu ou aquilo que se deixou de ganhar, mas que era certo que
ocorresse, não fosse o fenômeno ocorrido por decorrência da ação de outrem. Atualmente
pode-se acrescentar, ainda, a possibilidade de perda de uma chance, em algumas
hipóteses e circunstâncias excepcionais, que conduzirá a um prejuízo. (<span
class="TextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-
highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-
ligatures: none !important; font-size: 12pt; font-style: italic; line-height: 18px; font-family:
Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-
BR">in   <span class="TextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag:
none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;
font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial,
Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-
BR">Tratado de Responsabilidade Civil: Doutrina e Jurisprudência, São Paulo: RT, 2007,
p. 1231/1232) <span class="EOP SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-
drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:
text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,
Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement
Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:
transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:
visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI
Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph
SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:
transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap:
break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;
background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;">   <span class="EOP
SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:
transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px;
font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-
serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0"
style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;
padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative;
direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,
Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0"
style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;
padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve;
vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:
windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;">   <span class="TextRun
SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:
transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none
!important; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,
Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">O dano representa,

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	então, o elemento nuclear para a configuração da responsabilidade civil, pois não pode haver responsabilidade sem a existência de um dano efetivo. Por sua vez, a responsabilidade civil exige a coexistência de três pressupostos fundamentais: a) uma ação comissiva ou omissiva; b) um dano ou prejuízo efetivo; c) relação de causalidade entre os referidos pressupostos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> A responsabilidade civil implica, a partir da concretização de seus pressupostos fundamentais, em uma reparação civil, consistente na indenização do prejuízo causado, mormente porque a ninguém se permite lesar outrem sem a consequência de imposição de sanção, sendo assegurado ao lesado o direito de reparação, que consiste em ver o seu patrimônio, material ou moral, reconstituído ao estado anterior (statu quo ante) de modo integral (restitutio in integrum) . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Não se cuida apenas de mero descumprimento contratual, mas de desatendimento à obrigação assumida que gera profunda dor psíquica, cujo abalo psicológico decorre do desrespeito à contraprestação contratual de arcar com o tratamento de que necessita a paciente, situação que ultrapassa o mero dissabor no trato das relações sociais, importando em violação ao princípio da dignidade humana e, por consectário, aos direitos à personalidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Nesse passo, já se posicionou o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará sobre o tema em análise: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 11pt; line-height: 16px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">DIREITO CIVIL E SAÚDE SUPLEMENTAR. APELAÇÃO CÍVEL. PLANO DE SAÚDE DE AUTOGESTÃO. NEGATIVA DE COBERTURA DE NEFRECTOMIA PARCIAL LAPAROSCÓPICA ASSISTIDA POR ROBÔ. ROL DA ANS. CARÁTER EXEMPLIFICATIVO CONDICIONADO. TÉCNICA MINIMAMENTE INVASIVA RESPALDADA POR EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS. DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME Apelação cível interposta por operadora de plano de saúde sob regime de autogestão (CASSI) contra sentença que a condenou a custear procedimento de nefrectomia parcial laparoscópica assistida por robô, prescrito à beneficiária diagnosticada com neoplasia renal à direita (cisto complexo classificado como BOSNIAK 3), bem como ao pagamento de indenização por danos morais. A operadora autorizou a cirurgia, mas sem a utilização do robô, pois a

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	técnica robótica não possui cobertura obrigatória, além de alegar ausência de urgência. Requereu, ainda, a exclusão ou redução da indenização por danos morais. A questão em discussão consiste em determinar se a operadora de plano de saúde de autogestão pode negar cobertura de procedimento cirúrgico com técnica robótica, quando não previsto expressamente no rol da ANS, mas recomendado pelo médico assistente como mais adequado ao tratamento da patologia coberta pelo plano. Aplica-se o Código Civil e a Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/1998) aos contratos administrados por entidades de autogestão, sendo inaplicável o CDC, conforme Súmula 608 do STJ: "[a]plica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão". O Código Civil impõe às partes o dever de observar a boa-fé objetiva, a qual deve guiar toda a relação contratual, cujo objeto é a saúde, bem maior da vida e corolário da dignidade humana, assegurada constitucionalmente como direito fundamental em cláusula pétrea. Com a entrada em vigor da Lei 14.454/2022, que alterou a Lei 9.656/98, o rol da ANS passou a constituir referência básica para os planos de saúde, estabelecendo critérios que conferem ao rol caráter de exemplificatividade condicionada. Conforme o art. 10, §13 da Lei 9.656/98, a cobertura de tratamentos não previstos no rol da ANS pode ser autorizada quando exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas, ou existam recomendações pela CONITEC ou por órgão de avaliação de tecnologias em saúde de renome internacional. No caso concreto, há evidências científicas sobre a eficácia da técnica robótica, conforme atestado pelo médico assistente e corroborado pelo Relatório de Recomendação CONITEC 755/2022, preenchendo o requisito previsto no inciso I do § 13 do art. 10 da Lei 9.656/98. Não se trata de procedimento experimental, mas de técnica moderna com eficácia comprovada, sendo abusiva a negativa da operadora do plano de saúde de utilização da técnica mais moderna disponível e indicada pelo médico que assiste o paciente. A recusa indevida/injustificada pela operadora de plano de saúde em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico a que esteja legal ou contratualmente obrigada enseja reparação a título de dano moral, por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário. Recurso conhecido e parcialmente provido apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais para R$ 5.000,00 . Dispositivos relevantes citados: CC, arts . 421 e 422; Lei nº 9.656/1998, art. 10, §§ 12 e 13, I e II; Lei nº 14.454/2022. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula 608; STJ, AgInt no REsp 2050072/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Terceira Turma, j. 13/12/2023, DJe 08/02/2024; STJ, REsp 1639018/SC, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 27/02/2018, <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">DJe 02/03/2018; STJ, REsp 1320805/SP, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 05/12/2013, DJe 17/12/2013; STJ, AgInt no REsp 1986692/SP, Terceira Turma, j. 06/06/2022, DJe 08/06/2022; TJCE, Apelação Cível 0275249-25.2023.8.06.0001, Rel. Des. José Ricardo Vidal Patrocínio, 1ª Câmara Direito Privado, j. 30/10/2024, DJe 31/10/2024. (Apelação Cível - 0222053-77.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/05/2025, data da publicação:&#160; 21/05/2025) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Processual civil e Direito do consumidor. Apelação cível. Ação de reparação por danos morais e materiais. Dialeticidade recursal atendida. Plano de saúde. Negativa de cobertura. <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">Mamoplastia redutora. Rol exemplificativo. Tratamento indicado por médico assistente. Danos materiais e morais configurados. Dano moral razoável e proporcional. Apelação conhecida e não provida. Recurso adesivo conhecido e não provido. I. Caso em exame 1. Trata-se de apelação Cível visando à reforma da sentença que julgou parcialmente procedente a Ação de Reparação por Danos Morais e Materiais, condenando o plano de saúde ao pagamento de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) a título de danos materiais e R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais. II. Questão em discussão 2. Cinge-se a controvérsia à legitimidade da recusa de cobertura para o procedimento de “ Mamoplastia Redutora”, com fundamento na ausência de previsão no rol de coberturas obrigatórias da ANS e na exclusão de assistência a cirurgias estéticas no plano contratado pela autora, ensejando a condenação (ou não) em danos materiais e morais. Em caso positivo, deve-se analisar a quantia fixada a título de indenização moral. III. Razões de decidir 4. A presente demanda, por se tratar de contrato de plano de saúde, enquadra-se no Código de Defesa do Consumidor (CDC), conforme o Enunciado 608 da Súmula do STJ. Ademais, a Lei nº 14.454/2022 alterou a Lei nº 9.656/1998 para estabelecer que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, atualizado pela ANS, constitui referência básica para os planos de saúde, permitindo a cobertura de exames ou tratamentos não incluídos no referido rol. 5. Não cabe à operadora do plano de saúde decidir sobre o tratamento de uma doença coberta pelo contrato, sendo essa prerrogativa do médico assistente. Assim, a operadora não pode recusar cobertura a um tratamento necessário para a recuperação da saúde do paciente, caso haja prescrição médica, configurando-se como abusiva tal recusa. 6. Em relação aos danos materiais, conclui-se que há a obrigação do plano de saúde de cobrir a cirurgia da autora, uma vez que se verifica a caracterização de recusa indevida e conduta ilícita por parte do apelante. 7. No presente contexto, observa-se a recusa da parte ré em cobrir o tratamento necessário à sua assegurada, o que contraria diretamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor, gerando sofrimento psicológico e aflição à promovente. Nesse caso, a parte promovida deve ser responsabilizada pelos danos morais decorrentes das dores psíquicas e da fragilidade emocional causadas. 8. Em relação ao recurso adesivo interposto pela autora, no qual é pleiteada a majoração do valor fixado a título de danos morais, tem-se que a quantia já fixada em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mostra-se razoável e condizente com a realidade dos fatos . IV. Dispositivo 9. Apelação conhecida e não provida. Recurso adesivo conhecido e não provido. Dispositivos relevantes citados: n/a. Jurisprudência relevante citada: n/a. (Apelação Cível - 0010409-74.2014.8.06.0075, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/04/2025, data da publicação:&#160; 30/04/2025) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160;

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 11pt; line-height: 16px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PACIENTE DIAGNOSTICADA COM GLOMERULOESCLEROSE SEGMENTAR E FOCAL - GESF. NEGATIVA DE COBERTURA DE EXAME. EXOMA COMPLETO. CONDUTA ABUSIVA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE AS COOPERATIVAS. TEORIA DA APARÊNCIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA ORIGEM. RECURSOS CONHECIDOS PARA DAR PROVIMENTO APENAS AO APELO DA PARTE AUTORA. I. Caso em exame: Trata-se de apelações cíveis interpostas por Unimed do Ceará - Federação das Sociedades Cooperativas Médicas do Estado, Unimed Vale do Jaguaribe - Sociedade Cooperativa Médica Ltda e Joana Carla Castro Gomes em face da sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte, que, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela de Urgência c/c Indenização por Danos Morais n° 0050512-90.2020.8.06.0115, julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais. II. Questão em discussão: Cinge-se a controvérsia recursal em verificar se legítima a conduta da requerida em denegar a realização do exame solicitado pela demandante, e quais a possíveis consequências, nos aspectos material e moral, daí advindas. III. Razões de decidir: Preambularmente, cumpre analisar se legítima, ou não, a participação da Unimed Vale do Jaguaribe no polo passivo do processo. Em suma, é pacífico o entendimento desta Corte de Justiça, embasada em precedentes do STJ, de que se trata o complexo UNIMED de um grupo econômico composto de várias cooperativas que, mesmo possuindo CNPJ próprios e distintos, formam uma rede empresarial que se apresenta aos consumidores como uma única marca de abrangência nacional, respondendo solidariamente entre si por eventuais prejuízos ocasionados aos usuários. Por conseguinte, embora a Unimed Vale do Jaguaribe seja pessoa jurídica distinta da Unimed do Ceará, ambas possuem objetivos comuns e interesses integrados, sendo aplicável, portanto, a Teoria da Aparência, o que implica a legitimidade da primeira para compor o polo passivo da demanda. Salienta-se, ademais, que é devida aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos casos relacionados às entidades operadoras de saúde, porquanto as partes contratuais enquadram-se nos conceitos de consumidor (art. 2º) e de fornecedor (art. 3º), previstas nessa legislação, entendimento inclusive pacificado com a edição da Súmula nº 608 do STJ. Destarte, “As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor” (Art. 47, do CDC). Portanto, considerar-se-ão abusivas, as disposições que coloquem o usuário em desvantagem exagerada; sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; estejam em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor; as que se mostrem exageradas como as excessivamente onerosas ao consumidor, e as que restrinjam direitos ou ofendam princípios fundamentais do sistema de proteção (art. 51 do CDC). O eg . Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento de que é abusivo o preceito excludente do custeio dos meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clínico, indicado pelo médico que acompanha o paciente. Sobre o rol de cobertura da Agência Nacional de Saúde, observe-se que foi publicada a Lei 14.454, de 2022, que alterou a Lei 9.656/1998, a qual estabelece que a lista de procedimentos e eventos em saúde servirá apenas como referência básica para os planos privados contratados a partir de 1º de janeiro de 1999. Nesse diapasão, verifica-se conforme estabeleceu a sentença de primeiro grau, é devida reparação pelos prejuízos à personalidade da

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	promovente ante a negativa de realização do exame descrito na inicial, sendo justa ao caso, no entanto, a majoração da indenização para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pois compatível com os danos morais experimentados, e condizente com o caráter pedagógico da medida, além de observar o patamar estabelecido por este Sodalício em casos semelhantes. IV. Dispositivo: Do exposto, conheço dos recursos para negar provimento às súplicas do polo passivo e dar provimento ao apelo da promovente para majorar a condenação a título de danos morais para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) . Eleva-se os honorários advocatícios em desfavor das promovidas para 15% sobre o valor da condenação. V. Dispositivos relevantes citados: Art. 196 e 199 da CF; Artigos 2, 3, 47 e 51 do CDC; Artigo 10 da Lei 9.656/1998. VI. Jurisprudência relevante citada: Súmula 608, do Superior Tribunal de Justiça STJ. AgInt no AREsp nº 1.741.126/SP. Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira. Quarta Turma. DJe : 31/08/2022; STJ. AgInt no AREsp nº 1.944.194/SP. Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva . Terceira Turma. DJe : 30/06/2022; TJ-CE - Apelação Cível: 02077046920228060001 Fortaleza, Relator.: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Data de Julgamento: 30/07/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 30/07/2024; REsp 1.731.762/GO, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe <span class="NormalTextRun SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">de 28/5/2018; AgInt no AREsp 1577124/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/04/2020, DJe 04/05/2020; TJ-CE - Apelação Cível: 0143750-88.2018.8.06.0001 Fortaleza, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 03/04/2024, 1ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 03/04/2024; Apelação Cível - 0273486-86.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 10/07/2024, data da publicação: 10/07/2024; Apelação Cível - 0135057-52.2017.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/12/2023, data da publicação: 07/12/2023; TJ-CE - Apelação Cível: 0202295-96 .2022.8.06.0071 Crato, Relator.: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, Data de Julgamento: 28/05/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 28/05/2024. (Apelação Cível - 0050512-90.2020.8.06.0115, Rel. Desembargador(a) JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 29/04/2025, data da publicação:&#160; 29/04/2025) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Em assim sendo, a reparação por dano moral deve atender à dupla finalidade do instituto, de forma a desestimular o ofensor a reincidir em condutas do mesmo gênero, e, por outro, proporcionar ao ofendido compensação financeira pelos padecimentos experimentados, evitando-se o enriquecimento sem causa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear:

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Pois bem, concerne ao magistrado, utilizando-se de seu prudente arbítrio, estabelecer o montante justo para o pedido de indenização por danos morais sempre com apoio nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem assim, levando em conta as peculiaridades do caso na busca de uma equitativa reparação e com dimensionamento nos critérios legais, como a culpa do agente, a extensão do prejuízo causado e a capacidade econômica do agressor.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> A fixação da indenização não pode ser inexpressiva a ponto de estimular a repetição do ato ilícito, nem ser exorbitante a ponto de ocasionar enriquecimento sem causa, é dizer, deve ter caráter didático-pedagógico, e, considerando as peculiaridades do caso e os julgados acima colacionados, entendo por arbitrar a título de indenização por danos morais o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 4.13333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> Em vista do exposto, VOTO no sentido de CONHECER DA APELAÇÃO interposta pela parte requerente e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, ao escopo de reformar o decreto sentencial para condenar a instituição requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da parte requerente, com incidência dos juros moratórios à base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação e da correção monetária pelo indexador oficial a partir da data de seu arbitramento. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	transparent; margin: 0px 0px 4.13333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;"> Mantenho a condenação da instituição requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários de sucumbência à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Decorrido o prazo recursal sem que nada tenha sido apresentado, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa nos sistemas e arquivem-se os autos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Expedientes necessários. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Fortaleza, data da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0108264-42.2018.8.06.0001
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW142159484 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;"> &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
Número de ordem	51
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Exoneração
Polo ativo	ANA LUCIA VIEIRA LIMA
Advogado(s) - Polo ativo	ROMARIO KELVI GUIMARAES PAIVA - (CE39349-A)
Polo passivo	JOSE ELIZALDO LIMA
Advogado(s) - Polo passivo	SILVANO FERREIRA MELO - (CE38303-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. TEMA RECORRENTE: ALIMENTOS PARA A EX-MULHER: PENSIONAMENTO DE CARÁTER TRANSITÓRIO: A propósito, a celeuma está dissipada no âmbito do colendo STJ a favor da fixação de Prazo Determinado ou de Termo Certo da obrigação alimentar refratária entre Ex-Cônjuges, de modo a veicular variantes como ausência de filhos pequenos, inexistência de doença que cause invalidez para o trabalho, idade das Partes, aptidão para o exercício de profissão, dentre outros aspectos a ponderar-se diante do caso concreto. Precedentes emblemáticos do STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - MANUTENÇÃO DO PENSIONAMENTO, COM REDUÇÃO DO NUMERÁRIO: A Apelante, no Recurso, espelha as circunstâncias nas quais vive, bem como reclama atenção para situação excepcional que justifica a manutenção do Pensionamento, com redução do numerário, sob pena de não ter como se sustentar e atender as suas necessidades básicas de vida. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Realmente, houve alteração substancial na relação jurídica entre Alimentante e Alimentada que dê ensejo à REDUÇÃO (e não a exoneração). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. É que o passar do tempo desfavorece as condições pessoais da Promovente, com a real impossibilidade de inserção do mercado de trabalho, bem como a fragilidade da sua saúde e o custeio da alimentação e remédios, dentre outros. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Nesse sentido, o Juízo Pioneiro dispôs no sentido de minorar o valor da pensão alimentícia em favor de Ana Lúcia Vieira Lima, de 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos para 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos e mensais (excluídos descontos legais e obrigatórios), com incidência em 13º salário e férias, a ser pago a partir do mês subsequente ao trânsito em julgado desta sentença. Mudando-se as condições de uma das partes, caberá se assim desejarem nova intervenção judicial. <span class="EOP SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A par disso, sobressai, o Apelatório, às f. 161/168 , donde se pretende (...) que o presente recurso de apelação seja conhecido e, quando de seu julgamento, lhe seja dado integral provimento para reforma da sentença recorrida para acolher a contestação do Apelante e, no mérito, espera a reforma da respeitável sentença para se julgar pela MANUTENÇAO da porcentagem da pensão em 25%, caso Vossa Exa. entendam na redução que seja aplicada a redução para o percentual de 20%. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Contrarrazões, às f. 172/175. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Instada, a douta Procuradoria-Geral da Justiça se pronuncia pela regularidade do feito, mas não adentra do mérito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o Relatório. <span class="EOP SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">Rememore-se o caso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nos autos, ação de exoneração de alimentos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa perspectiva, o Requerente busca a cessação da prestação de alimentos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Mas, sucessivamente, registra que, não sendo acolhida essa tese, pleiteia pela redução do valor da pensão alimentícia que atualmente corresponde a 25% dos seus rendimentos líquidos, fixada por Sentença datada do dia 09/03/2015 fls. 118-120, em favor de Ana Lúcia Vieira Lima. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Para tanto, o Requerente diz que sua situação financeira sofreu alteração significativa, tornando o valor atual da pensão insustentável. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Eis a origem da celeuma. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> TEMA RECORRENTE: ALIMENTOS PARA A EX-MULHER. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="ListContainerWrapper SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; position: relative; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <ol class="NumberListStyle1 SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; cursor: text; overflow: visible;"> <li class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 24px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; display: block; font-size: 12pt; font-family: Arial, Arial_MSFontService, sans-serif; vertical-align: baseline;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PENSIONAMENTO DE CARÁTER TRANSITÓRIO &#160;</p> </div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;"

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">A propósito, a celeuma está dissipada no âmbito do colendo STJ a favor da fixação de Prazo Determinado ou de Termo Certo da obrigação alimentar refratária entre Ex-Cônjuges, de modo a veicular variantes como ausência de filhos pequenos, inexistência de doença que cause invalidez para o trabalho, idade das Partes, aptidão para o exercício de profissão, dentre outros aspectos a ponderar-se diante do caso concreto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Precedentes emblemáticos do STJ, repare: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO. PROCESSUAL CIVIL.

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	ALIMENTOS. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 7/STJ. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. O STJ possui entendimento de que os alimentos devidos entre ex-cônjuges têm caráter excepcional e transitório , salvo quando presente a incapacidade laborativa ou a impossibilidade de inserção no mercado de trabalho , caso dos autos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">2. No caso, o Tribunal de origem após a análise fático probatória concluiu pela fixação da pensão alimentícia ao ex-cônjuge por tempo determinado . Incidência da Súmula n. 83/STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Ademais, entender que a ora agravada não comprovou a impossibilidade de prover sua própria subsistência e, consequentemente, concluir pela exoneração do dever de prestar alimentos, demandaria a incursão no acervo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula n. 7/STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. A Corte estadual fixou alimentos em favor dos filhos do agravante após a análise do trinômio: necessidade, possibilidade e razoabilidade

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	 . Assim sendo, rever as conclusões contidas no decisum e acolher o inconformismo recursal, seria imprescindível o revolvimento de matéria fática, providência vedada na via estreita do recurso especial, ante o óbice da Súmula 7/STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Agravo interno improvido. (STJ, AgInt no AREsp n. 2.180.301/SP, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 23/10/2023, DJe de 25/10/2023.) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ***** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. ACORDO PARA PAGAMENTO DE PENSÃO. EX-CÔNJUGE. MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES. TEMPORARIEDADE. POSSIBILIDADE DE EXONERAÇÃO . RECURSO ADESIVO. INADEQUAÇÃO. ARTIGOS ANALISADOS: ARTS. 15 DA LEI 5.578/68 E ARTS. 1.694 e 1.699 do Código Civil. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Ação de exoneração de alimentos, ajuizada em 17.03.2005. Recurso especial concluso ao Gabinete em 03.05.2013. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Discussão relativa à possibilidade de exoneração de alimentos quando ausente qualquer alteração na situação financeira das partes. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Os alimentos devidos entre ex-cônjuges serão fixados com termo certo, a depender das circunstâncias fáticas próprias da hipótese sob discussão, assegurando-se, ao alimentado, tempo hábil para sua inserção, recolocação ou progressão no mercado de trabalho, que lhe possibilite manter pelas próprias forças, status social similar ao período do relacionamento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR"

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	xml:lang="PT-BR"> 4. Serão, no entanto, perenes, nas excepcionais circunstâncias de incapacidade laboral permanente ou, ainda, quando se constatar, a impossibilidade prática de inserção no mercado de trabalho. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Rompidos os laços afetivos e a busca comum pela concretização de sonhos e resolvida a questão relativa à guarda e manutenção da prole - quando houver -, deve ficar entre o antigo casal o respeito mútuo e a consciência de que remanesce, como efeito residual do relacionamento havido, a possibilidade de serem pleiteados alimentos, em caso de necessidade, esta, frise-se, lida sob a ótica da efetiva necessidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun Underlined SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Não tendo os alimentos anteriormente fixados, lastro na incapacidade física duradoura para o labor ou, ainda, na impossibilidade prática de inserção no mercado de trabalho, enquadra-se na condição de alimentos temporários, fixados para que seja garantido ao ex-cônjuge condições e tempo razoáveis para superar o desemprego ou o subemprego. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Trata-se da plena absorção do conceito de excepcionalidade dos alimentos devidos entre ex-cônjuges, que repudia a anacrônica tese de que o alimentado possa quedar-se inerte - quando tenha capacidade laboral - e deixar ao alimentante a perene obrigação de sustentá -lo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. Se os alimentos devidos a ex-cônjuge não forem fixados por termo certo, o pedido de desoneração total, ou parcial, poderá dispensar a existência de variação no binômio necessidade/possibilidade, quando demonstrado o pagamento de pensão por lapso temporal suficiente para que o alimentado reverta a condição desfavorável que detinha, no momento da fixação desses alimentos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 9. Contra a decisão que recebe o recurso de apelação no efeito suspensivo, é cabível agravo de instrumento (art. 522 do CPC) e não recurso especial. Não tendo sido interposto o referido recurso, a questão está preclusa. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 10. Recurso especial desprovido. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 11. Recurso adesivo não conhecido. (STJ, REsp 1388116/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe 30/05/2014) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;"

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, está sinalizado que o Direito-Dever Alimentar não é eterno, de modo que o mantenedor não precisa suportar, enquanto viver, o farto de relação finda. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nada obstante, resguarda-se à Ex-mulher, que, efetivamente, necessita da prestação, um Período ou um Prazo de adaptação, transição ou enfrentamento da nova realidade, de maneira que lhe é assegurada a Dignidade pós relacionamento, com a certeza de que, a certa altura, terá que seguir noutra condição até porque aptas as Partes à contração de novos amores e o refazimento da vida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, entendimento contrário subverteria a ordem jurídica posta, ao amparo, inclusive, na Constituição Federal, que assegura a liberdade e a independência da mulher, enquanto ser de iguais direitos e obrigações do homem (art. 5º, caput e I, CF/88). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL: MANUTENÇÃO DO PENSIONAMENTO, COM REDUÇÃO DO NUMERÁRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso, a Instância Primeva entendeu que foram comprovadas alterações na realidade fática e econômica das partes que justificam a manutenção da obrigação alimentícia, com a redução do numerário. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No ponto, vide a fração da sentença: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso aqui narrado restou comprovado que ocorreram mudanças significativas quanto as condições do requerente, uma vez que o mesmo contraiu novo matrimônio, e desse casamento adveio outro filho, sendo de sua responsabilidade também mante-lo . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Tais provas apontam que o autor está enfrentando dificuldades financeiras que não eram presentes à época da fixação do valor atual da pensão. Motivo pelo qual não reconheço a preliminar de coisa julgada material, uma vez que resta-se comprovada

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	mudanças que possibilitam a revisional de alimentos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> De outro modo, é possível e conveniente fazer pedido subsidiário no sentido de que, uma vez desacolhida a exoneração, seja conhecido o pedido revisional de alimentos (CC-1.699), no sentido de minorar o valor da pensão alimentícia, conforme autoriza o artigo 326, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O ônus da prova recai sobre o autor, que deve demonstrar a modificação das suas condições financeiras. A análise dos documentos e dos argumentos apresentados revela que a redução pleiteada é justificável e adequada, de acordo com a nova realidade econômica do autor. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A obrigação de pagar alimentos entre ex-cônjuges é excepcional e transitória, e deve ser fixada por um prazo determinado. No entanto, se um dos cônjuges não tiver mais condições de se reinserir no mercado de trabalho ou de recuperar a sua autonomia financeira, a obrigação de pagar alimentos pode ser diferente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Observo que á época da separação a requerida já possuía 50 anos de idade, sem nunca ter ingressado no mercado de trabalho. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A requerida como restou comprovado nos autos, não possui beneficio previdenciário em seu nome, e encontra-se com idade avançada, entretanto isso não impede que seja reavaliado o valor da pensão uma vez que já decorreu 9 anos, desde a decisão que determinou o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ao considerar a desoneração dos alimentos, devem ser analisadas outras circunstâncias, além da necessidade e da possibilidade, como a capacidade de trabalho e o tempo de recebimento da pensão. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A pensão alimentícia entre ex-cônjuges é justificada quando uma das partes não tem bens suficientes para se manter ou para trabalhar, e a outra parte tem condições de pagar sem prejudicar o seu próprio sustento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> As ilações sentenciais são de um pragmatismo exemplar, pelo que merecem ser chanceladas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun Underlined SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; text-decoration-line: underline; line-height:

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Realmente, houve alteração substancial na relação jurídica entre Alimentante e Alimentada que dá ensejo à redução do percentual dos Alimentos (e não a exoneração). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, o Juízo Pioneiro dispôs no sentido de minorar o valor da pensão alimentícia em favor de Ana Lúcia Vieira Lima, de 25% (vinte e cinco por cento) de seus rendimentos para 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos e mensais (excluídos descontos legais e obrigatórios), com incidência em 13º salário e férias, a ser pago a partir do mês subsequente ao trânsito em julgado desta sentença. Mudando-se as condições de uma das partes, caberá se assim desejarem nova intervenção judicial. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:

Processo	0200495-93.2023.8.06.0169
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW180665629 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
Número de ordem	52
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Polo ativo	RAIMUNDA EROTIDES DE LUCENA
Advogado(s) - Polo ativo	MARCOSORRITE GOMES ALVES - (CE38659-A)
Polo passivo	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (MG41796-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
Acordão	<div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ESTADO DO CEARÁ &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PODER JUDICIÁRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> GABINETE DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ____ &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL Nº 3000128-27.2025.8.06.0041 &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> TIPO DE PROCESSO: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ORIGEM: <span class="TextRun SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA/CE &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELANTE: RAIMUNDA EROTIDES DE LUCENA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELADO: BANCO SANTANDER S.A &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO <span class="EOP SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR: DES. PAULO DE TERSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES IDÊNTICAS CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONFIGURAÇÃO DE ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. APLICAÇÃO DO ITEM 6 DO ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I. Cuida-se de recurso de apelação interposto contra sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Aurora, nos autos da ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com pedido de indenização por danos morais e materiais, movida em face do Banco Santander S/A, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, com base no art. 330, inciso III, do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II. A questão central do recurso consiste em verificar se houve acerto na sentença que indeferiu a petição inicial, sob o fundamento da ausência de interesse processual por parte da autora, em razão do ajuizamento de diversas demandas semelhantes contra a mesma instituição financeira. &#160; <br class="SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> III. O ajuizamento reiterado de ações com conteúdo idêntico, contra o mesmo réu, e com petições praticamente replicadas, caracteriza manifesta litigância abusiva, conforme previsto no item 6 do anexo da Recomendação nº 156/2024 do Conselho Nacional de Justiça, que trata da propositura fragmentada e repetitiva de demandas sobre o mesmo tema. &#160; <br class="SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> IV. Os princípios da economia processual e da cooperação entre as partes, consagrados nos artigos 6º e 8º do CPC, recomendam que demandas com causas de pedir similares sejam reunidas em um único processo, a fim de evitar a proliferação indevida de litígios e assegurar maior eficiência à prestação jurisdicional. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V. O ajuizamento sucessivo e desnecessário de ações idênticas compromete o bom funcionamento do Judiciário, onerando a máquina pública e dificultando o acesso à justiça, violando, ainda que de forma indireta, a garantia constitucional prevista no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. <span class="LineBreakBlob BlobObject DragDrop SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: WordVisiCarriageReturn_MSFontService, Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;"> &#160; <br class="SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> VI. Verifica-se que o advogado da parte autora propôs 22 (vinte e duas) ações similares apenas no mês de abril de 2025, todas com a mesma temática, o que evidencia a prática abusiva do direito de ação. Nessa perspectiva, a extinção do processo sem julgamento do mérito se revela medida legítima e proporcional, capaz de inibir condutas processuais temerárias. &#160; <br class="SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> VII. Recurso de apelação conhecido e desprovido. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 12.0667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline;

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Visto, relatado e discutido o presente Recurso Apelatório, em que litigam as partes acima nominadas, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER O RECURSO E PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO , mantendo a sentença por não merecer reproche algum, nos termos do voto do Relator. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, dia e hora da assinatura digital &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presidente do Órgão Julgador &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative;

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de Apelação Cível interposta por Raimunda Erotides de Lucena, em face da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Aurora/CE que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais, manejada contra o Banco Santander S/A, indeferiu a petição inicial, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, nos seguintes termos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height:

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	17.25px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">[…] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Indefiro as exordiais encimadas, pois as petições iniciais subjacentes, analisadas detidamente, são ineptas e a parte autora carece de interesse processual (art. 330, I e III, do CPC). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> As exordiais são ineptas, pois: <span class="EOP SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 17.25px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> a) Não há causa de pedir fática hábil ao provimento dos pedidos (Art. 330, § 1º, I, do CPC): A parte autora, buscando obter ganhos financeiros, desenvolveu um total de 22 ações, todas contra instituições financeiras com igualdade de argumentos e fundamentadas no mesmo motivo: descontos indevidos. Entretanto, teria sido possível consolidar essas demandas em apenas uma; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> b) Da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão: para além da circunstância dos descontos apontados como ilegítimos não terem base na realidade, transcendem, em muito, o valor pleiteado em danos morais R$ 110.000,00; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A parte autora carece de interesse processual (Art. 330, I, do CPC), pois não procurou os Réus para objetar os descontos, inexistindo, assim, demonstração de pretensão resistida, muito menos instruiu, minimamente, os processos para permitir o contraditório. <span class="EOP SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 17.25px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DISPOSITIVO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante do exposto, INDEFIRO as 22 petições iniciais indicadas, pois são ineptas e a parte autora carece de interesse processual (art. 330, I e III, do CPC). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sem custas e honorários, eis que concedo a gratuidade da justiça em favor da autora. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Apesar da atipicidade do caso, deixo de condenar a parte autora em litigância de má-fé, pois a parte autora, é pessoa idosa, não teria a

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	expertise jurídica suficiente para corroborar a estratégia processual adotada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Comunique-se, com os cumprimentos devidos e merecidos, a presente decisão ao setor do TJ-CE responsável pela avaliação de possível ocorrência de lide predatória, na forma do Ofício Circular n° 338/2019/CGJ-CE, de 03 de setembro de 2019. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cópia da presente decisão servirá como intimação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Publique-se. Registre-se. Intime-se. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 17.25px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Aurora/CE, data da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve;

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Inconformada com a decisão de primeiro grau, a autora interpôs o presente recurso de apelação (ID nº 19347465), no qual sustenta, em síntese, que o apelo deve ser admitido e conhecido. Alega que os pedidos formulados na petição inicial possuem fundamentos distintos, apesar de envolverem questões semelhantes a outras ações propostas contra a mesma instituição financeira. Argumenta que, embora existam múltiplas ações judiciais relacionadas a empréstimos consignados, os contratos subjacentes são diversos, de modo que cada demanda exige uma análise individualizada, à luz do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e da jurisprudência consolidada sobre a matéria. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, com a consequente anulação da sentença e afastamento da conexão apontada, determinando-se o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento da ação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A parte apelada apresentou suas contrarrazões (ID nº 19347468), rebatendo os argumentos expostos no recurso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em seguida, os autos foram remetidos para julgamento perante esta Corte. &#160;

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Este é o breve relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	xml:lang="PT-BR">Verificados os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso, conforme o disposto nos artigos 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A controvérsia submetida à apreciação judicial concentra-se na validade da sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, sob o fundamento de ausência de interesse processual, considerando a multiplicidade de demandas ajuizadas pela mesma parte contra a instituição financeira recorrida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Inicialmente, cabe destacar que a análise do caso deve ser orientada pelos princípios da cooperação, da boa-fé objetiva e da vedação ao uso abusivo do direito de ação, todos consagrados nos artigos 5º, 6º e 8º do CPC/2015, in verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 7px 7.53333px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt;

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	line-height: 22.5px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 7px 7.53333px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 6º Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 7px 7.53333px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 8º Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O juízo de primeiro grau observou que, no ano de 2025, a parte autora ajuizou mais de 22 ações distintas, todas envolvendo empréstimos consignados, diferenciando-se apenas quanto ao contrato discutido em cada demanda. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color:

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse contexto, consignou o magistrado: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "O fracionamento das ações configura abuso de direito, violando os princípios da boa-fé e da cooperação, esvaziando o interesse de agir. A parte poderia ter reunido todos os pedidos em uma única demanda, abrangendo todos os descontos questionados, de modo a permitir uma tramitação mais célere e racional do feito, em consonância com os princípios da economia processual, razoável duração do processo e cooperação." (ID nº 19277666). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com base nesses fundamentos, o juízo de origem indeferiu a petição inicial e determinou a extinção do feito, sem resolução de mérito. Tal decisão, a meu ver, deve ser mantida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A prática de ajuizamento de diversas ações no mesmo dia, com petições semelhantes e baseadas na mesma causa de pedir — ou seja, a alegada inexistência ou nulidade de contratos bancários — indica possível utilização abusiva do direito de ação, contrariando os princípios da lealdade processual e da racionalidade na administração da Justiça. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O fracionamento indevido das pretensões pela parte autora prejudica a eficiência do Judiciário, elevando os custos processuais e comprometendo a celeridade e a economia de meios, que devem ser observadas na atividade jurisdicional. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Embora o acesso à justiça seja direito fundamental assegurado no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, esse direito não é absoluto. Deve ser exercido com responsabilidade, sob pena de configurar verdadeiro abuso de direito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse contexto, é pertinente recordar os ensinamentos do Ministro Paulo de Tarso Sanseverino , ao conceituar o “assédio processual” como conduta ilícita caracterizada pela utilização abusiva do direito de ação ou de defesa, com o intuito de causar prejuízo indevido à parte adversa ou sobrecarregar indevidamente o Poder Judiciário. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O ajuizamento de múltiplas ações semelhantes, sobretudo sob o amparo da gratuidade judiciária, além de elevar desnecessariamente os valores de condenações e honorários sucumbenciais, afeta a própria sustentabilidade da Justiça. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante do cenário de evidente abuso processual, com a indevida fragmentação de demandas com fundamentos jurídicos homogêneos, é legítima a extinção da ação sem julgamento do mérito, ante a ausência do interesse de agir. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por fim, ressalto que tal entendimento está em consonância com a jurisprudência desta Corte e de diversos Tribunais pátrios, conforme precedentes que seguem colacionados. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> “ <span class="NormalTextRun SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">A excepcionalidade de se reconhecer eventual abuso do direito de acesso à justiça deve ser sempre ressaltada porque, em última análise, trata-se um direito fundamental estruturante do Estado Democrático de Direito e uma garantia de amplíssimo espectro, de modo que há uma natural renitência em cogitar da possibilidade de reconhecê-lo em virtude da tensão e da tenuidade com o próprio exercício regular desse direito fundamental. Respeitosamente, esse não é um argumento suficiente para que não se reprima o abuso de um direito fundamental processual, como é o direito de ação. Ao contrário, o exercício abusivo de direitos de natureza fundamental, quando configurado, deve ser rechaçado com o vigor correspondente à relevância que essa garantia possui no ordenamento jurídico, exigindo-se, contudo, e somente, ainda mais prudência do julgador na certificação de que o abuso ocorreu estreme de dúvidas" (STJ,&#160;REsp 1.817.845-MS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino , Rel. Acd . Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, por maioria, julgado em 10/10/2019, DJe 17/10/2019). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Portanto, a multiplicidade de ações gera um aumento exacerbado do valor de indenizações e de honorários advocatícios sucumbenciais, além de desperdício expressivo de recurso público com o seu processamento no Judiciário, pois, a parte autora, propondo duas ações ao invés de uma, tende a gerar uma grande despesa custeada exclusivamente pelo erário, pelo amparo da justiça gratuita. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.53333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, o presente processo extrapola o direito fundamental ao acesso à justiça e caracteriza o abuso do direito de demandar com a inexistência de reunião dos processos em um só feito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 8px 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Destaco que o raciocínio ora explanado guarda sintonia com o entendimento adotado por esta Corte, dentre outros Tribunais, conforme se observa dos arestos abaixo colacionados: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR.

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL E MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEIÇÃO. FRACIONAMENTO DE DEMANDAS SIMILARES. CONEXÃO. PRECEDENTES. APURAÇÃO DE POSTURA INADEQUADA DO PATRONO DA PARTE AUTORA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA . 1. O cerne da controvérsia consiste em verificar o interesse de agir da Autora, ora Apelante, dado o fracionamento de ações e suposto abuso no direito de demandar. 2. Inicialmente, tem-se relação de consumo, figurando o Promovente Apelante como consumidor e o Banco Apelado como fornecedor de serviços, sujeito à eventual responsabilização civil, conforme os arts . 12 e 14 do CDC. 3. Do exame dos autos, nota-se que o autor ajuizou 15 (quinze) ações anulatórias de débito c/c indenização por danos materiais e morais contra diferentes instituições financeiras, muitas delas contra o banco Apelado, alegando, em resumo, não ter firmado os empréstimos consignados e requerendo restituição de valores e indenização correspondente, e que, ao invés de reunir as causas de pedir e os pedidos contra o mesmo réu em um único feito, desmembrou cada um dos contratos em diversos processos, como muito bem delimitou o d. Juízo singular, apesar de todas elas terem identidade e afinidade no que pertine à causa de pedir e aos pedidos. Sendo assim, mostra-se correto o decisum recorrido, considerando-se necessária, portanto, a reunião dos supraditos processos para que se evite julgamentos contraditórios, nos termos do art. 55, §3º, do CPC. 4. A sentença recorrida se encontra devidamente fundamentada, com exposição clara do d. juízo de primeiro grau, em consonância com o art. 93, IX, da CF/1988, não vindo a calhar o argumento sobre carência de fundamentação levantado na apelação. 5. De mais a mais, constata-se nesta e. Corte a existência de inúmeras demandas praticamente idênticas patrocinadas pelo causídico do Autor/Apelante, de modo que é aceitável que o órgão competente averigue eventual postura irregular de sua parte, desestimulando, assim, o exercício abusivo do direito de demandar . Precedentes. 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Relator. (Apelação Cível&#160;- 0200260-40.2024.8.06.0154, Rel. Desembargador(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 28/08/2024, data da publicação:&#160; 28/08/2024) <span class="EOP SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px;

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO. SENTENÇA DE INDEFIMENTO DA A PETIÇÃO INICIAL, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NO CASO, AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM DANOS MATERIAIS E MORAIS. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS PROPOSTAS PELA AUTORA: 38 (TRINTA E OITO) AÇÕES NA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. CONEXÃO. PARADIGMAS DO STJ. SINTOMÁTICA POSTURA DISFUNCIONAL DO CAUSÍDICO. DESPROVIMENTO. 1. Rememore-se o caso. Nos autos, ação anulatória de débito c/c danos materiais e morais. Nessa perspectiva, a Parte Autora alega que foi surpreendida com a cobrança de empréstimo não contratado. Enfatizou que as relações jurídicas que desencadearam as cobranças por parte do promovido são indevidas. Ao final, pugna pela anulação do contrato e condenação do demandado ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, em razão dos descontos indevidos. Eis a origem da celeuma. 2. Inicialmente, mister consignar que o Juízo Primevo deferiu o benefício da Assistência Judiciária Gratuita à Parte Autora, o que deve ser conservado. 3. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS PROPOSTAS PELA AUTORA: 38 (TRINTA E OITO) AÇÕES NA COMARCA DE QUIXERAMOBIM: Nada obstante, a análise meritória da demanda foi impactada ante a constatação judicial da multiplicidade de ações propostas pela Autora, a saber: 38 (trinta e oito) na Comarca de Quixeramobim, todas ajuizadas no dia 30.03.22, donde se verifica o mesmo objeto, igual causa de pedir e idêntico pedido, mas tais exordiais foram distribuídas isoladamente e individualmente. 4. CONEXÃO: A jurisprudência do STJ tem entendido que, por ser uma faculdade do julgador, a decisão que reconhece a conexão ou a continência não impõe ao magistrado a obrigatoriedade de julgamento simultâneo dos feitos. O magistrado, a seu critério e diante de cada caso concreto, verificará a utilidade do julgamento simultâneo, com vistas a privilegiar a economia processual. Paradigmas do STJ. 5. SINTOMÁTICA

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	POSTURA DISFUNCIONAL DO CAUSÍDICO: A essa altura, o Julgador Pioneiro enfatiza que o Advogado merece reprimenda. 6. DESPROVIMENTO do Apelo, para conservar a sentença por irrepreensível, pelo que se verifica a necessidade de extração de cópias dos autos para envio a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Ceará - OAB-CE, bem como a remessa de traslado do feito para a douta Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará ¿ CGJ-CE, que melhor dirão. (TJ-CE - Apelação Cível: 0200504-37.2022.8.06.0154 Quixeramobim, Relator: FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, Data de Julgamento: 07/02/2023, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 07/02/2023) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. 27 LIDES SEMELHANTES. 16 PENDENTES DE JULGAMENTO. JULGAMENTO CONJUNTO. VALOR EXACERBADO DE DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. BANCOS DISTINTOS. OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJCE. DEMANDA TEMERÁRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA . 1. Trata-se de Apelação Cível interposto pela sra. Valderlania

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	Maria Dos Santos que, irresignada com a Sentença proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Aurora, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos morais, ajuizada em face do Banco Bradesco S/A. 2. Cinge-se a controvérsia na existência de litigância predatória, usada como fundamento para reunião do presente processo com mais 15 semelhantes (mesma autora e mesmo patrocínio, causas de pedir e pedidos idênticos, mas contra bancos diversos), e de consequente julgamento improcedente das lides. 3. A Recomendação nº 01/2019/NUMOPEDE/CGJCE tem o escopo de promover o monitoramento estatístico das ações em tramitação no Judiciário Cearense, com o objetivo de identificar demandas repetitivas e em massa, bem como situações que configurem o eventual uso predatório da jurisdição. 4. Acrescente-se que, em pesquisa ao Sistema de Automação da Justiça ¿ SAJ de primeiro grau, como enfatizou o magistrado, constatou-se a existência de inúmeras demandas, em que a mesma <span class="NormalTextRun SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">parte, representada pelo mesmo escritório/advogado, intenta contra bancos diversos, em datas próximas, reclamando a nulidade de contratos provenientes de empréstimos consignados. 5. É realmente de se estranhar a existência de 27 ações, com 16 pendentes de julgamento na Comarca, contra bancos distintos, alegando a autora (patrocinada pelo mesmo advogado), genericamente, inexistência de relação jurídica contratual, e requerendo a devolução de valores descontados de contas correntes e folha de pagamento, e ainda pedindo indenização por danos morais, que totaliza o valor global de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais). 6. Assim visto, a decisão recorrida mostrou-se prudente, firme e bem fundamentada, demonstrando que o uso predatório da jurisdição, na espécie, cinge-se à circunstância de que a mesma autora nega genericamente relações jurídicas, fazendo pedidos de exibição de documentos e gravações, e, sob esse manto, pede a devolução de valores descontados de contas correntes e folha de pagamento, associada a pedidos condenatórios de indenização por danos morais. 7. De fato, a pretensão autoral restou descortinada, amoldando-se perfeitamente na situação prevista no pelo Provimento nº 02/2021/CGJCE, arts. 43-46, que, no entanto, manteve e aperfeiçoou o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas (NUMOPEDE) 8. Quanto à reunião de processos com espeque no art. 55, §3º, do CPC, igualmente agiu de forma correta o magistrado, tendo em vista a necessidade clara de se evitar decisões conflitantes em situações semelhantes, como é o caso dos autos. 9. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e desprover o recurso, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data e hora de inserção no sistema. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator (Apelação Cível&#160;- 0200533-38.2022.8.06.0041, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 24/09/2024, data da publicação:&#160; 24/09/2024) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE C/C DANOS MORAIS e REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR E MULTA DIÁRIA COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. AJUIZAMENTO DE DIVERSAS AÇÕES CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FATIAMENTO DA AÇÃO. PRÁTICA QUE PREJUDICA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE CASOS RELEVANTES. ABUSO DE DIREITO DE AÇÃO. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A parte autora, patrocinada por seu causídico, faz uso de uma prática que, infelizmente, tem se tornado comum neste Tribunal de Justiça, qual seja, o ajuizamento de múltiplas demandas que poderiam ser aglutinadas em um único processo, situação que vem assoberbando excessivamente o judiciário. 2. O artifício empregado pela parte autora viola frontalmente os princípios da transparência, da lealdade, da boa-fé objetiva, da cooperação e da economia processual, eis que, sendo possível solucionar o conflito em um único processo, a parte ingressa com várias ações, movimentando desnecessariamente o judiciário com o nítido propósito de dificultar a defesa do banco demandado e/ou obter a cumulação de indenizações. 3. E não se diga em ofensa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no art. 5º, inciso XXXV, da CF, pois não se está criando empecilho ao acesso do autor à satisfação de eventual direito, mas, apenas, coibindo o notório abuso direito de ação perpetrado por alguns advogados. 4. O exercício abusivo do direito de acesso à justiça pode e deve ser reprimido pelo Judiciário. É que o ajuizamento em massa de demandas padronizadas, que poderiam ser agrupadas em um único processo, prejudica o acesso à justiça e o direito a uma solução célere dos demais jurisdicionados, eis que, como dito alhures, assoberba o Judiciário, influindo na qualidade da prestação jurisdicional. 5. Registre-se que, a extinção do feito sem resolução do mérito não impede posterior análise meritória, bem como, não obsta a propositura de nova demanda, desde que, não haja o famigerado “fatiamento” de ação. 6. Apelação desprovida. (TJ-PE - AC: 00004393420228172930, Relator: MARCIO FERNANDO DE AGUIAR SILVA, Data de Julgamento: 10/02/2023, Gabinete do Des. Márcio Fernando de Aguiar Silva (6ª CC)) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-

Processo	3000128-27.2025.8.06.0041
	serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C CONDENATÓRIA DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E COM INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL - EMPRÉSTIMO - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - FRACIONAMENTO DE AÇÕES QUE INDICAM ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR - DESLEALDADE PROCESSUAL EM OBTER VANTAGEM INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. O fracionamento das ações, como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que o autor ajuizou diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Poder Judiciário não pode dar guarida. (TJ-MT - AC: 10158358520208110015, Relator: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 14/03/2023, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2023). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 7px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW90130338 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA. PARCIAL PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO RÉU. ILICITUDE DOS DESCONTOS. ASSINATURA IMPUGNADA PELO CONSUMIDOR. TEMA 1061 DO STJ. INTIMAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE PROVAS. OMISSÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. PREPONDERÂNCIA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO BANCO REQUERIDO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I - In casu , verifica-se a aplicabilidade do Código de defesa do consumidor, que enquadra os serviços bancários nas relações consumeristas, entendimento já firmado conforme as Súmulas 297 e 479 do Superior Tribunal de Justiça que dispõem respectivamente: “O código de defesa do consumidor é aplicável às

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	instituições financeiras"; As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II - O instrumento foi supostamente pactuado em janeiro de 2021, ocorrendo a interposição da ação em meados de 2024, portanto, a ação foi manejada dentro do prazo quinquenal estabelecido no art. 27 do CDC, contados os 05 (cinco) anos da data da última parcela descontada no benefício do autor, não há o que se falar em prescrição do direito de ação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III - Com efeito, nas ações que versam sobre empréstimo consignado mediante descontos em benefício previdenciário, a prova da contratação e do proveito econômico do consumidor, diante da operação bancária/transferência/depósito do valor contratado, são elementos essenciais ao deslinde dos fatos e à procedência ou improcedência da demanda. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV - <span class="TextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	!important; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">No caso, não reconheceu a autora a assinatura lançada como sendo sua, pugnando pela realização de perícia grafotécnica, ao passo que a instituição financeira, apesar de intimada para especificar as provas, não manifestou interesse em produzi-las. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V - Por seu turno, a demandante comprovou os descontos nos documentos de fls. 20/58, dos autos principais. É certo que, considerando-se a inversão do ônus da prova do artigo 6º, VIII, do CDC e a inviabilidade de prova negativa por parte da consumidora, caberia à instituição financeira ter provado a regularidade e a validade do contrato de empréstimo consignado, consoante Tema 1061 do STJ.. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px 7.53333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI - Apelo conhecido e desprovido. Sentença mantida. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW167666393

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091

BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;
padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Aptos,
Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160;
</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-
drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:
text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:
&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size:
12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -
webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select:
text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline;
font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"
lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   <span class="TextRun Underlined SCXW167666393
BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;
padding: 0px; user-select: text; font-size: 14pt; text-decoration-line: underline; line-height:
22px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight:
bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   <span
class="NormalTextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-
tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:
text;">ACÓRDÃO   <span class="EOP SCXW167666393 BCX0"
style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;
padding: 0px; user-select: text; font-size: 14pt; line-height: 22px; font-family: Arial,
Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div
class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -
webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear:
both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe
UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p
class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-
highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select: text;
overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-
kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"
lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   <span class="EOP SCXW167666393 BCX0" style="-
webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;
user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos,
Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160;
</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-
drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:
text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:
&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size:
12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -
webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 3.8px; padding: 0px; user-select:
text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline;
font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"
lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   <span class="EOP SCXW167666393 BCX0" style="-
webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;
user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos,
Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160;
</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-
drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:
text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:
&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size:
12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -
webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-
select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align:
baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align:
justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun
SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:
transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px;
font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-
ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Visto, relatado e discutido os
presentes autos, em que litigam as partes acima nominadas,   <span
class="TextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-
highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;
line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;
font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-
BR">ACORDA   <span class="TextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-
user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-
select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,
Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"
xml:lang="PT-BR">a   <span class="TextRun SCXW167666393 BCX0" style="-
webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto do Relator. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align:

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 11.3333px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 11.3333px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align:

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 11.3333px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 11.3333px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 98px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cuida-se de Apelação Cível interposta pelo Banco C6 Consignado S.A, visando a reforma da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Iguatu/CE, que julgou parcialmente procedente o pleito autoral, objeto da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada por Maria Socorro Brito Bezerra, nos seguintes termos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Dispositivo &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, rejeito as preliminares, acolho parcialmente a prescrição e julgo parcialmente PROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> a) declarar a nulidade do negócio jurídico entre as partes, decorrente do empréstimo consignado impugnado (Contrato nº 010015646662); &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> b) condenar o promovido a restituir todas as parcelas descontadas indevidamente do benefício previdenciário do demandante, sendo o reembolso em dobro quanto às parcelas descontadas após 30/03/2021, corrigidas monetariamente pelo INPC, contadas da data de cada desconto indevido, e acrescidas de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do evento danoso (responsabilidade extracontratual- súmula 54 do STJ),

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	observada a prescrição quinquenal de cada parcela, contada a partir do ajuizamento da demanda; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> c) condenar o demandado ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) em favor da parte autora, a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir do evento danoso (responsabilidade extracontratual - súmula 54 do STJ), e correção monetária, conforme o INPC, a partir da data de publicação desta sentença. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Autorizo a compensação do valor creditado na conta do autor, devidamente corrigido pelo INPC desde a data do depósito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em virtude da sucumbência mínima da parte autora, condeno o promovido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária que arbitro em 10% do valor atualizado da condenação, em observância ao disposto no art. 85, §2º, do CPC/2015. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color:

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Intimem-se. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Expedientes necessários. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 3px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irresignado, postula a Instituição Financeira a reforma da sentença, argumentando, em síntese, a prescrição e a regularidade da contratação, a qual teve a anuência do consumidor que assinou o contrato e recebeu o crédito, o que descaracteriza os requisitos exigidos para a configuração dos danos materiais e morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 3px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;"

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por fim, pugna pela procedência do recurso, com acolhimento em todos os seus termos, para reformar a sentença em sua totalidade, julgando improcedente os pedidos da exordial, declarando a legalidade do empréstimo questionado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 3px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente intimada, a apelada juntou as contrarrazões, conforme ID nº 17851795. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 3px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 90px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em parecer ID nº 19982437, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo conhecimento do recurso, mas deixou de se manifestar em relação ao mérito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Este é o breve relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0"

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Insurge-se a Instituição financeira ora apelante, contra a sentença que julgou parcialmente procedente os pedidos formulados nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Indenização por Danos Morais, ajuizada por Maria Socorro Brito Bezerra, a qual argui o banco inicialmente, a prescrição e no mérito a legitimidade da contratação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Passo a decidir. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve;

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em relação à prescrição, no meu sentir, não assiste razão à parte apelante. Vejamos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Inicialmente, depreende-se que o contrato de empréstimo consignado é ato de trato sucessivo, não havendo que se falar em prescrição, vez que o termo inicial para o cômputo do prazo prescricional corresponde à data do último desconto realizado no benefício previdenciário da consumidora (AgInt no AREsp n. 105634/MS). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, em se tratando de prescrição de trato sucessivo, este se renova mês a mês, através dos descontos no benefício da apelada, desta forma não há que se falar em prescrição da pretensão autoral, vez que, o contrato questionado foi supostamente firmado em janeiro de 2021, ocorrendo os descontos na previdência da aposentada. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Portanto, tendo a demanda sido interposta em meados de 2024, tem-se que o presente litígio foi ajuizado antes do transcurso do prazo prescricional do art. 27, do Código de Defesa do Consumidor, que institui a prescrição em 05 (cinco) anos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Neste sentido, colho jurisprudência desta Egrégia Corte de Justiça e do STJ: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL RECONHECIDA. REVISÃO. INVIABILIDADE. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADO 7 DA SÚMULA DO STJ. TERMO INICIAL. DATA DO ÚLTIMO DESCONTO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INCIDÊNCIA DO VERBETE 83 DA SÚMULA DO STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. A alteração das conclusões adotadas no acórdão recorrido, tal como pretendido, demandaria o reexame da matéria fática, o que é vedado em recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ. No caso dos autos, o Tribunal de origem consignou que o prazo prescricional tem como termo inicial a data da lesão, qual seja, o último desconto efetuado no seu benefício previdenciário (novembro de 2008) . 2. O Tribunal de origem julgou nos moldes da jurisprudência desta Corte. Incidente, portanto, o enunciado 83 da Súmula do STJ. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: none !important; border-bottom: 1px solid

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	transparent; pointer-events: none !important;">AgInt no AREsp 1395941/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2019, DJe 28/05/2019) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO CONSUMERISTA. PRAZO PRESCRICIONAL DE 05 ANOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 27 DO CDC. DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. TRATO SUCESSIVO. TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL. DATA DO ÚLTIMO DESCONTO. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 01. De início, ressalto que a relação estabelecida entre as partes é de consumo, aplicando-se ao caso o Código de Proteção de Defesa do Consumidor. Nesse contexto, a análise do prazo prescricional da pretensão autoral deve ser feita de acordo com o disposto no art. 27 do CDC, que estabelece o lapso temporal de 05 (cinco) anos para as hipóteses de falha do serviço. 02. <span class="TextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em se tratando de ações como a dos autos, em que se questiona a legalidade de descontos de parcelas em benefício previdenciário, considera-se como termo inicial da contagem do prazo prescricional a data do último desconto. Isso porque se trata de relação de trato sucessivo, em que o dano renova-se a cada novo desconto. 03. No caso, o último desconto ocorreu em janeiro de 2013 consoante se extrai do documento de fls. 28 e a presente demanda foi ajuizada em 02/10/2017, dentro, portanto, do prazo prescricional de 05 (cinco) anos estabelecido pelo art. 27 do Código de Defesa do Consumidor. 04. Logo, não agiu de forma acertada a douta magistrada a quo ao reconhecer a prescrição da pretensão autoral, devendo ser reformada a sentença, com o retorno dos autos à origem para regular processamento. 05. Recurso conhecido e provido. (TJCE; Ap. 0002167-31.2018.8.06.0029; Relator (a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL; 3ª Câmara de Direito Privado; Comarca: Acopiara; Órgão julgador: 1ª Vara; Data do julgamento: 08/05/2019; Data de registro: 08/05/2019) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Superada a preliminar de prescrição do direito autoral, passo ao mérito do recurso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">NO MÉRITO. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No caso dos autos, a discussão gravita sobre empréstimo consignado supostamente contraído por Maria Socorro Brito Bezerra junto à Instituição Financeira, que defende a legitimidade do débito por configurar validamente a contratação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> De saída, cumpre salientar que a relação jurídica existente entre os litigantes é consumerista, uma vez que a promovente é a destinatária final dos serviços oferecidos pelo banco promovido, sem embargo de que a atividade bancária é considerada serviço para os fins legais, inteligência do art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor c/c a Súmula nº 297/STJ, in verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	class="TextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Art. 3º, § 2°, CDC: Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula n. 297, Segunda Seção, julgado em 12/05/2004, DJe de 08.09.2004). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW167666393

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Prosseguindo, em se tratando de responsabilidade civil do prestador de serviços, incide a norma do caput do art. 14 do CDC e da Súmula 479/STJ: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequada sobre sua fruição e riscos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula n. 479, Segunda Seção, julgado em 27/6/2012, <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: none !important;

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: WordVisiCarriageReturn_MSFontService, Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;"> &#160; <br class="SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na espécie in examine , a alegada nulidade do negócio estaria centrada na manifestação de vontade. Isto porque, segundo a tese da autora, o empréstimo em questão fora celebrado por terceiro estelionatário em nome dela. Logo, não teria havido manifestação de vontade válida na celebração do contrato, a acarretar, com isso, a inexistência do negócio jurídico. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Alega, em adendo, que jamais contratou tal empréstimo com o banco requerido, embora intimado o banco para se manifestar interesse na produção de prova pericial, e sendo inequívoco que era seu ônus comprovar a autenticidade da assinatura (ID 103387848), a parte ré informou não ter interesse na realização da referida perícia (ID 103387850 <span class="TextRun SCXW167666393

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">). Logo, deixou de cumprir com o encargo probatório que lhe competia . . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante disso, conclui-se pela comprovação da não realização de negócio jurídico válido para consubstanciar os descontos no benefício da promovente, implicando, assim, na nulidade do pacto impugnado, não merecendo acolhimento o presente recurso. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Neste sentido, colaciona-se entendimento jurisprudencial desta egrégia Corte de Justiça: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> E M E N T A: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ILICITUDE DOS

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	DESCONTOS. CONTRATO JUNTADO NA SEARA RECURSAL ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GABINETE DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA. RÉU REVEL. IMPOSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DO CÓDIGO CONSUMERISTA. PREPONDERÂNCIA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO REQUERIDO QUE NÃO OPEROU COM A CAUTELA NECESSÁRIA NA CONCESSÃO DE CRÉDITO. BANCO NÃO COMPROVOU A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANOS MATERIAIS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES. APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO DE EFEITOS FIRMADA NO ACÓRDÃO DO ERESP Nº 1413542 RS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA MODIFICADA EM PARTE. 1. Cuida-se de Apelação interposta pela ré CREFISA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO no intuito de reformar a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Paracurú <span class="NormalTextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">/CE que julgou procedente a ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito e danos morais ajuizada por Manoel da Silva Oliveira. 2. Age negligentemente a instituição financeira que não toma os cuidados necessários, a fim de evitar possíveis e atualmente usuais fraudes cometidas por terceiro na contratação de serviços, especialmente empréstimo com desconto em folha de aposentado da previdência social. 3. Ao permitir que fosse tomado empréstimo com desconto nos vencimentos de aposentadoria da parte autora, que desconhecia tal transação, certamente a instituição financeira praticou ato ilícito, na medida em que deixou de agir com o cuidado necessário para o regular desenvolvimento de sua atividade, o que caracteriza verdadeiro defeito na prestação do serviço, resultando, por via de consequência, na obrigação de reparar o dano. 4. A promovida não foi capaz de produzir prova impeditiva, modificativa ou mesmo extintiva do direito alegado na inicial, tampouco de caracterizar excludente de sua responsabilidade na forma de uma das hipóteses elencadas no § 3º do artigo 14 da Lei nº 8.078/90. Portanto, a não comprovação pela instituição financeira da realização de negócio jurídico para substanciar os descontos no benefício da promovente, implica na nulidade do pacto impugnado. 5. O Banco réu tinha o ônus de comprovar que o empréstimo discutido foi efetivamente firmado pela autora, apresentando a documentação pertinente, mas permaneceu inerte e deixou transcorrer o prazo para apresentar defesa, ensejando a decretação da revelia na instância monocrática. A documentação da avença foi juntada, bom que se diga, apenas no apelo, sem a prova do porquê disso, o que é vedado pela doutrina e jurisprudência especializada, ante o encerramento da fase de dilação probatória. Precedentes desta Corte. 6. Ademais, importa destacar que os documentos apostos no corpo da peça de apelação em comento (especificamente às fls. 58/69) – e não apresentados no decorrer da instrução do feito – não podem ser conhecidos neste momento processual. Isto porque, embora o art. 435 do CPC permita a juntada de documentos novos a qualquer tempo, tais documentos não são novos, mas sim destinados a fazer prova de fatos ocorridos antes da apresentação da defesa, ou seja, a parte requerida tinha livre acesso a eles desde sua citação. 7. O valor de R$4.000,00 (quatro mil reais) fixado na origem a título de dano moral não excedeu as balizas do razoável, nem induz ao enriquecimento sem causa. Além disso está em patamares próximos ao que esta Corte de Justiça vem decidindo em casos semelhantes. 8. Em relação à impossibilidade de devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados, merece acolhimento a pretensão da recorrente, em virtude da modulação de efeitos realizada pela Corte Superior, quando do julgamento do recurso paradigma tombado sob o protocolo nº 1.413.542 (EREsp), da relatoria da Ministra Maria Thereza de <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: none !important; border-bottom: 1px solid transparent; pointer-events: none !important;">Asssis Moura. No referido processo decidiuse : "MODULAÇÃO DOS EFEITOS. Impõe-se MODULAR OS EFEITOS da presente decisão para que o entendimento aqui fixado - quanto a indébitos não decorrentes de prestação de serviço público - se aplique somente a cobranças realizadas após a data da publicação do presente acórdão." Julgado em 21 de outubro de 2020, com acórdão publicado em 30 de 16 16 março de 2021. 9. O processo em epígrafe fora ajuizado em 09 de abril de 2018, portanto, antes da publicação do acórdão supratranscrito. Logo, há de se aplicar à espécie o entendimento anterior que exigia a demonstração de má-fé. E no caso em tablado, a meu sentir, o autor não conseguiu comprovar esse elemento volitivo, motivo pelo qual a sentença deve ser reformada no ponto e a repetição deverá ocorrer na forma simples. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido. Reforma da sentença apenas para determinar que a repetição de indébito seja feita de forma simples. (Apelação Cível0014608-02.2018.8.06.0140, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 31/05/2022, data da publicação: 31/05/2022) G.N. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Portanto, a ausência de prova segura da contratação, bem como de sua legitimidade, evidencia que são indevidos os descontos realizados na conta bancária do postulante, despontando os danos materiais e morais a serem suportados pelo demandado. <span class="EOP SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com isso, ante a negativa da consumidora de que teria autorizado o aludido empréstimo, caberia à instituição financeira, segundo a tese firmada pela Segunda Seção do STJ, no julgamento do REsp 1846649/MA (Tema Repetitivo 1061/STJ), comprovar a autenticidade da assinatura constante em tais documentos, mediante perícia grafotécnica ou outro meio de prova. Veja-se: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts . 6º, 369 e 429, II)”. (REsp n. 1.846.649/MA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze , Segunda Seção, julgado em 24/11/2021, DJe de 9/12/2021). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim sendo, como já ressaltado, a instituição financeira promovida não logrou bom êxito em demonstrar a regularidade da contratação, ou seja, o fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito da consumidora, como exige o art. 373, inciso II, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Logo, evidenciada a falha na prestação do serviço (art. 14, caput, CDC), fica configurada a responsabilidade objetiva do réu, não havendo dúvidas quanto à ilegalidade do empréstimo consignado em discussão (contrato nº 010015646662), exsurgindo, assim, o dever de a instituição financeira indenizar a autora, material e moralmente, pelo ilícito praticado (CC, arts . 186 e 927; e CDC, art. 6º, VI e VII). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Os bancos, assim como as empresas autorizadas a exercer atividades bancárias próprias, em virtude de sua situação de vantagem frente aos seus clientes e do risco do negócio que empreendem, respondem objetivamente por eventuais danos causados por fraude ou delito praticado por terceiros, bem como por falha na prestação de seu serviço, incluindo, neste rol, a contratação irregular ou indevida de empréstimos consignados, in verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.93333px 0px 7.93333px 150px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ementa: EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. DANO EXTRAPATRIMONIAL CONFIGURADO. O desconto indevido em proventos de aposentadoria, sem autorização do beneficiário, gera dano extrapatrimonial indenizável em virtude da conduta negligente da instituição financeira, sobretudo porque o ato praticado atingiu direito personalíssimo da autora (verba alimentar), ultrapassando o limite do mero aborrecimento. <span class="TextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;"

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A responsabilidade civil da demandada é objetiva. Exegese dos arts . 14 e 17, CDC. Presença, in casu , de nexo causal entre a conduta da parte demandada e o prejuízo sofrido pela autora. Por outro lado, desnecessária a prova de dano concreto, sendo suficiente a demonstração da existência do ato ilícito, causador de violação ao patrimônio moral do indivíduo. Dever de indenizar reconhecido. (TJ/RS, EI 70045206489, Rel. Des. Ivan Balson Araújo, 5º Grupo de Câmaras Cíveis, publicado em: 05/12/2011 – grifei) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.93333px 0px 7.93333px 150px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> STJ, Súmula nº 479: As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0"

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.93333px 0px 7.93333px 150px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.93333px 0px 7.93333px 150px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No que concerne ao valor estabelecido a título de indenização por danos morais, é imperioso ponderar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade com os objetivos nucleares da reparação, que consistem, por um lado, em conferir um alento ao ofendido, assegurando-lhe um conforto pelas ofensas e pelo desespero experimentado, e, por outro, repreender o ofensor pelo seu desprezo para com os direitos alheios e as obrigações inerentes à sua condição, seja de fornecedor, produtor ou prestador de serviços. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não se trata unicamente de ressarcir monetariamente a parte prejudicada pela humilhação, dor ou sofrimento, mas, sim, compensar todas essas sensações, redimindo, de alguma forma, as consequências decorrentes do ilícito praticado pelo Banco, uma vez que a apelada é aposentada e necessita claramente de sua aposentadoria para sobreviver. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Outrossim, que a indenização é detentora de caráter pedagógico e profilático, tendo como finalidade coibir a prática reiterada de condutas consideradas reprováveis, motivo pelo qual sua fixação deve ser realizada de forma sensata, não podendo caracterizar uma sanção excessiva ao ofensor, que já se encontra respondendo pelo ato praticado, ou, ainda, uma reparação ínfima, que serviria unicamente para inflar os tormentos imputados ao ofendido, já abalado sobremaneira em sua dignidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Quanto à melhor forma de arbitrar o montante indenizatório, reporto-me às lições da ilustre doutrinadora Maria Helena Diniz: " Na avaliação do dano moral, o órgão judicante deverá estabelecer uma reparação eqüitativa , baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável" (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro . 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 101.) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px;

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por tais motivos, prescinde de reparo a sentença ora recorrida, que condenou a instituição financeira à indenização por danos morais, visto a ausência de recurso por parte da consumidora, mantendo o valor arbitrado pelo magistrado de R$ 3.000,00 (dois mil reais), fixados na origem, acrescidos dos consectários legais, tendo em vista o caráter pedagógico, como forma de evitar futuras ilegalidades, com a devida compensação. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, verificando-se que decidiu corretamente o MM. Magistrado, razão não há para modificar a sentença combatida, uma vez que foi prolatada de acordo com as provas constantes dos autos e o entendimento jurisprudencial. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ademais, não se pode convalidar contratos celebrados de forma viciada, em prejuízo da parte vulnerável, muito menos declarar nulo um contrato sem substrato suficiente para tanto. Logo, uma postura mais zelosa por parte deste magistrado é medida que se impõe. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, <span

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	class="TextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">voto pelo conhecimento do Recurso de Apelação, e no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO , mantendo a sentença em todos os seus termos, por não merecer reproche algum. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com apoio no art. 85, §11 do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	class="TextRun SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Fortaleza, dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0201962-16.2024.8.06.0091
	transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW167666393 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
Número de ordem	56
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Empréstimo consignado
Polo ativo	FRANCISCO WILSON CEZAR
Advogado(s) - Polo ativo	GARIBALDE UCHOA DE ALBUQUERQUE - (CE22179-A)
Polo passivo	ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (BA29442-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	CONTRATO Nº 624567827. TED (ID 19317546) QUE CORRESPONDE À QUANTIA DE R$ 1.621,56 (MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS E CINQUENTA SEIS CENTAVOS), QUE DIVERGE DA IMPORTÂNCIA DO SUPOSTO VALOR QUESTIONADO DE R$ 4.372,80 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS). INEXISTÊNCIA DO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DEFENDIDO PELO BANCO. DESCONTOS INDEVIDOS. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA (STJ, AgRg no AREsp 327.606/RJ). DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SÚMULA 479 DO STJ. RESTITUIÇÃO DOS VALORES DESCONTADOS A TÍTULO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO NA FORMA SIMPLES ATÉ A PUBLICAÇÃO DO EARESP 676.608/RS, E EM DOBRO APÓS ESTA DATA. DANO MORAL ARBITRADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 43, 54 E 362 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – Analisando o conjunto probatório anexado aos autos, é evidente a impossibilidade de manutenção do negócio supostamente transacionado, visto a inexistência de qualquer documento que justifique a legalidade do contrato nº 624567827 por parte da Instituição Financeira, visto a inexistência do depósito do suposto valor contrato. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;"

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">II – A instituição financeira em contestação arguiu a legalidade dos descontos, porém em nenhum momento a parte demandada colaciona o instrumento que foi objeto de refinanciamento. No caso, o contrato de nº 591826501, ou qualquer outro documento que comprove a disponibilidade do suposto valor contratado na conta da consumidora. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III – Como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar a regularidade da contratação, art. 373, II do CPC , de modo a afastar o vício de consentimento alegado, impõe-se a anulação do pacto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV – Configurado o defeito no serviço prestado, não tendo o banco procedido com as cautelas devidas para a contratação com a autora, não demonstrando a ocorrência das excludentes de responsabilidades previstas no § 3º do art. 14 do CDC, assumiu o risco do prejuízo e a obrigação de repará-lo. <span class="EOP SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V – Desta forma, estando vigente o empréstimo após a data de publicação do julgamento do EAREsp 676.608/RS, deve a instituição financeira restituir todos os valores descontados indevidamente na previdência do apelante, de forma simples até a data de 30/03/2021, e após esta data, em dobro. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI – No tocante ao quantum indenizatório pelo abalo emocional, em decorrência da conduta da Instituição Financeira, que sem amparo legal efetivava os descontos indevidos, deve a indenização ser arbitrada na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que vem sendo aplicado por esta Egrégia Câmara com os devidos consectários legais, consoante Súmulas 43, 54 e 362 do STJ. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VII – Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 94px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: right;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Visto, relatado e discutido o presente recurso apelatório, em que litigam as partes acima nominadas, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ , por UNANIMIDADE de votos, em CONHECER DO RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença objurgada, nos termos do voto do Relator. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza/CE, dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear:

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATORIO &#160;

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.1333px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de recurso apelatório interposto por Francisco Wilson Cezar, em face da sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara/CE, que nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada contra o Banco Itaú Consignado S/A, julgou improcedente o pedido autoral, nos seguintes termos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […]. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por derradeiro, verifico a ausência de indícios mínimos de que o demandante tenha sido <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: none !important; border-bottom: 1px solid transparent; pointer-events: none

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	!important;">induzida a erro ou que a contratação tenha se dado mediante fraude, podendo se concluir que o contrato celebrado entre as partes é regular. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, constata-se que o conjunto probatório existente no feito comprova a do demandado, isto é, demonstra que foi a autora quem solicitou o contrato discutido nos autos, tendo firmado o instrumento contratual livremente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Logo, não há que se falar em ilegalidade da conduta do promovido posto que evidenciado o fato impeditivo do direito do autor, consoante disposição do art. 373, do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Vejamos o que afirma o Código de Defesa do Consumidor: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 226px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color:

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Afirma a lei civil que: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 226px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 226px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts . 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. <span class="EOP SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Das provas acima analisadas, percebo que não há conduta ilícita a ser atribuída à instituição financeira demandada de forma que cai por terra a responsabilização civil perseguida pela parte requerente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dispositivo: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante essas considerações, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil – CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Condeno a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários sucumbenciais fixados em 10%

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	do valor atribuído à demanda, os quais estão com a exigibilidade suspensa, consoante o disposto no art. 98, § 3º, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 34px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Publique-se. Registre-se. Intime-se. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 15.8667px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irresignado com a decisão proferida, o consumidor Francisco Wilson Cezar interpôs o presente recurso (ID nº 19317558), alegando a ilegalidade do contrato celebrado com a instituição financeira, uma vez que não houve o repasse integral da quantia supostamente contratada, no valor de R$ 4.372,80 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px;

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Segundo sustenta, o banco anexou aos autos uma TED no valor de apenas R$ 1.621,56 (mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), valor este significativamente inferior ao contratado. Ademais, afirma inexistir qualquer assinatura ou manifestação de vontade por parte do consumidor quanto à formalização do referido contrato, o que, segundo argumenta, caracteriza ato ilícito e conduta de má-fé por parte da instituição financeira, razão pela qual requer a reforma da sentença. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ao final, pugna pela procedência do recurso, com a consequente reforma da decisão de primeiro grau, para que sejam acolhidos integralmente os pedidos formulados na petição inicial, reconhecendo-se a invalidade do contrato e a inexistência de comprovante do valor supostamente pactuado. Requer, ainda, a condenação da instituição financeira à devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente, bem como ao pagamento de indenização por danos morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Regularmente intimada, a parte recorrida apresentou contrarrazões (ID nº 19317562), defendendo a legalidade do contrato e a regularidade das operações realizadas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em manifestação da douta Procuradoria-Geral de Justiça (ID nº 20390457), foi emitido parecer opinando pelo conhecimento, mas pelo desprovimento do recurso interposto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0"

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em seguida, os autos foram remetidos a esta Corte para julgamento. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Este é o breve relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 75px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cuida-se de apelação cível interposta pelo consumidor Francisco Wilson Cezar, buscando a reforma da sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara-CE, que julgou improcedente a ação declaratória ajuizada contra o Banco Itú S/A. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O cerne da controvérsia reside na existência, ou não, de contratação, junto à instituição financeira do empréstimo consignado de nº 624567827, o qual deu origem aos descontos efetuados no benefício previdenciário do apelante, no valor de R$ 84,57 (oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado no extrato acostado aos autos (ID nº 19317521), sendo essa contratação expressamente negada pelo autor. <span class="EOP

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ao analisar o recurso, observa-se que, em nenhum momento, a instituição financeira apresentou qualquer documento que comprove o Termo de Transferência do valor alegadamente contratado, correspondente a R$ 4.372,80 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), limitando-se a juntar aos autos apenas uma TED no valor de R$ 1.621,56 (mil, seiscentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme ID nº 19317546. Tal divergência de valores, por si só, não justifica a legalidade dos descontos realizados na aposentadoria do apelante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Destaca-se, ainda, que a instituição financeira sustenta a legitimidade dos descontos com base em um suposto refinanciamento formalizado em contrato diverso, de nº 591826501, alegadamente assinado pelo próprio autor. No entanto, inexiste nos autos qualquer prova documental referente a esse alegado instrumento, inviabilizando, portanto, o reconhecimento da validade contratual invocada pela parte recorrida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em se tratando de empréstimo consignado, a relação entre as partes é, de fato, consumerista, sendo o autor o destinatário final dos serviços oferecidos pelo banco, pois considerada a atividade deste como serviço para os fins legais. Nesse sentido, o artigo 3º, § 2º do Código de Defesa do Consumidor inclui, expressamente, a atividade bancária no seu conceito de serviço. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, que dispõe: “ O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. <span class="EOP SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Conforme já mencionado, é possível constatar que o banco não anexou aos autos o contrato de refinanciamento nº 591826501, tampouco qualquer outro documento hábil a comprovar a validade do contrato de nº 624567827, o qual fundamenta os descontos efetuados no benefício previdenciário do apelante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante dessa omissão, impõe-se o reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelo apelante, com base na presunção decorrente da ausência de comprovação pela parte ré, a qual não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nos termos do art. 14 do CDC, a responsabilidade do fornecedor por defeito do serviço é objetiva, isto é, independe da comprovação de dolo ou culpa, sendo excluída apenas nas hipóteses do § 3º desse dispositivo legal: (1) se ele provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; ou (2) se ficar evidenciada a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro . <span class="EOP SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Segue a transcrição do art. 14 e seus parágrafos 1º e 3º: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes ente as quais: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – o modo de seu fornecimento; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR"

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	xml:lang="PT-BR">§ 3º. O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 1px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – que , tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 148px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro . &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Desse modo, acostado lastro probatório minimamente consistente atinente às alegações da consumidora, pois cabe ao fornecedor comprovar excludente de responsabilidade ou fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor, conforme impõe o art. 373, II do CPC e os arts . 6º, VI, 12 e 14 do CDC, sob pena de arcar com todos os prejuízos gerados ao consumidor na forma do CDC, como se ilustra a seguir: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> CONSUMIDOR. APELAÇÃO. DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE DÉBITO ENTRE O CONSUMIDOR E FORNECEDOR. FATO DO SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA DO FORNECEDOR EM NEGAR AS ALEGAÇÕES DO AUTOR. <span class="TextRun SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: Arial,

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">DANO MORAL IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO MANTIDA. R$ 5.000,00. APELAÇÃO DESPROVIDA [...]2. Diante do dano causado ao consumidor, trata-se de caso em que devem ser aplicadas as regras do fato do serviço, nos termos do art. 14 do CDC, implicando ao fornecedor desde o início o ônus de apresentar prova contrária às alegações do autor (inversão ope legis do ônus) 3. Não tendo sido trazida prova contrária à alegação do autor de que o débito inexistiria, as cobranças revelam-se indevidas [...] (TJ-PE - AC: 5427923 PE, Relator: Sílvio Neves Baptista Filho, Data de Julgamento: 22/01/2020, 1ª Câmara Regional de Caruaru - 1ª Turma, Data de Publicação: 24/01/2020). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">À vista disso, é forçoso o reconhecimento da invalidade do negócio jurídico, considerando a inexistência da cadeia de negociação que ensejou os descontos ora questionados, o que impossibilita as observações das formalidades contidas nos arts . 166 e 168, parágrafo único, todos do Código Civil: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – celebrado por pessoa absolutamente incapaz; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW149985046 BCX0" style="-

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">II – for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III – o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV – não revestir a forma prescrita em lei ; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	class="TextRun SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">V – for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI – tiver por objetivo fraudar lei imperativa; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color:

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 168. As nulidades dos artigos antecedentes podem ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Parágrafo único. As nulidades devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não lhe sendo permitido supri-las, ainda que a requerimento das partes . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	class="TextRun SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Diante disso, resta caracterizada a irregularidade da contratação, apta a invalidar os descontos do hipotético contrato de empréstimo consignado, o que evidencia a reparação de danos materiais e morais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em relação à devolução dos valores indevidamente cobrados, a Corte Superior, quando do julgamento do recurso paradigma tombado sob o protocolo nº 676.608/RS (EAEREsp), com acórdão publicado em 30 de março de 2021, instituiu a forma de devolução do indébito, senão vejamos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px 1.53333px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA FIXA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS. 1) RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC). DESINFLUÊNCIA DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO DO FORNECEDOR QUE REALIZOU A COBRANÇA INDEVIDA. DOBRA CABÍVEL QUANDO A REFERIDA COBRANÇA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA. 2) APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL DO CÓDIGO CIVIL (ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL). APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 412/STJ. 3) MODULAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DECISÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO.1. Trata-se de embargos de divergência interpostos contra acórdão em que se discute o lapso prescricional cabível aos casos de repetição de indébito por cobrança indevida de valores referentes a serviços não contratados, promovida por empresa de telefonia. Discute-se, ainda, acerca da necessidade de comprovação da má-fé pelo consumidor para aplicação do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.2. Na configuração da divergência do presente caso, temos, de um lado, o acórdão embargado da Terceira Turma concluindo que a norma do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor pressupõe a demonstração

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	de que a cobrança indevida decorreu de má-fé do credor fornecedor do serviço, enquanto os acórdãos-paradigmas da Primeira Seção afirmam que a repetição em dobro prescinde de má-fé, bastando a culpa. Ilustrando o posicionamento da Primeira Seção: EREsp 1.155.827/SP, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 30/6/2011. Para exemplificar o posicionamento da Segunda Seção, vide: EREsp 1.127.721/RS, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, Rel. p/ Acórdão Min. Marco Buzzi , Segunda Seção, DJe 13/3/2013.3. Quanto ao citado parágrafo único do art. 42 do CDC, abstrai-se que a cobrança indevida será devolvida em dobro, "salvo hipótese de engano justificável". Em outras palavras, se não houver justificativa para a cobrança indevida, a repetição do indébito será em dobro. A divergência aqui constatada diz respeito ao caráter volitivo, a saber: se a ação que acarretou cobrança indevida deve ser voluntária (dolo/má-fé) e/ou involuntária (por culpa).4. O próprio dispositivo legal caracteriza a conduta como engano e somente exclui a devolução em dobro se ele for justificável. Ou seja, a conduta base para a repetição de indébito é a ocorrência de engano, e a lei, rígida na imposição da boa-fé objetiva do fornecedor do produto ou do serviço, somente exclui a devolução dobrada se a conduta (engano) for justificável (não decorrente de culpa ou dolo do fornecedor).5. Exigir a má-fé do fornecedor de produto ou de serviço equivale a impor a ocorrência de ação dolosa de prejudicar o consumidor como requisito da devolução em dobro, o que não se coaduna com o preceito legal. Nesse ponto, a construção realizada pela Segunda Seção em seus precedentes, ao invocar a má-fé do fornecedor como fundamento para a afastar a duplicação da repetição do indébito, não me convence, pois atribui requisito não previsto em lei.6. A tese da exclusividade do dolo inviabiliza, por exemplo, a devolução em dobro de pacotes de serviços, no caso de telefonia, jamais solicitados pelo consumidor e sobre o qual o fornecedor do serviço invoque qualquer "justificativa do seu engano". Isso porque o requisito subjetivo da má-fé é prova substancialmente difícil de produzir. Exigir que o consumidor prove dolo ou má-fé do fornecedor é imputar-lhe prova diabólica, padrão probatório que vai de encontro às próprias filosofia e <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: none !important;

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	border-bottom: 1px solid transparent; pointer-events: none !important;">ratio do CDC. […] 12. Embargos de divergência conhecidos e providos integralmente, para impor a devolução em dobro do indébito.13. Fixação das seguintes teses. Primeira tese: A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, revelando-se cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva. Segunda tese: A ação de repetição de indébito por cobrança de valores referentes a serviços não contratados promovida por empresa de telefonia deve seguir a norma geral do prazo prescricional decenal, consoante previsto no artigo 205 do Código Civil, a exemplo do que decidido e sumulado no que diz respeito ao lapso prescricional para repetição de tarifas de água e esgoto (Súmula 412/STJ). Modulação dos efeitos: Modulam-se os efeitos da presente decisão - somente com relação à primeira tese - para que o entendimento aqui fixado quanto à restituição em dobro do indébito seja aplicado apenas a partir da publicação do presente acórdão. A modulação incide unicamente em relação às cobranças indevidas em contratos de consumo que não envolvam prestação de serviços públicos pelo Estado ou por concessionárias, as quais apenas serão atingidas pelo novo entendimento quando pagas após a data da publicação do acórdão. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px 1.53333px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px 1.53333px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante disso, estando vigente o instrumento ora questionado, deve a restituição do indébito ocorrer de forma simples até a publicação da tese firmada pelo STJ no EAREsp 676.608/RS, em 30/03/2021, e em dobro após esta data,

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	com as devidas correções a partir de cada desembolso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Pertinente ao dano moral, neste caso, é presumido, em decorrência da conduta do banco em descontar mensalmente prestação na aposentadoria da autora (natureza alimentar), sem as devidas cautelas exigidas por lei, submetendo o consumidor a constrangimentos por ter seu benefício reduzido, comprometendo suas obrigações regulares, sofrendo desconforto incomensurável nos âmbitos pessoal e social. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 1.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Neste sentido é o entendimento da Corte da Cidadania. Veja-se: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Segundo o Superior Tribunal de Justiça, a partir da diretriz do Enunciado 479 da sua Súmula, ‘as instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros – como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno’. (REsp n. 1.199.782/PR, rel. Min. <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: none !important; border-bottom: 1px solid transparent; pointer-events: none !important;">Luis Felipe Salomão, j. em 24/8/2011) (Apelação Cível n. 2014.066489-0, rel. Des. Henry Petry Junior, julgada em 11-6-2015). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No que concerne ao valor estabelecido a título de indenização por danos morais, imperioso ponderar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade com os objetivos nucleares da reparação, consistentes, por um lado, em conferir um alento ao ofendido, assegurando-lhe um conforto pelas ofensas e pelo desespero experimentado, e, por outro, repreender o ofensor por seu desprezo para com os direitos alheios e as obrigações inerentes à sua condição, seja de fornecedor, produtor ou prestador de serviços. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Quanto à melhor forma de arbitrar o montante indenizatório, reporto-me às lições da ilustre doutrinadora Maria Helena Diniz: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 170px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Na avaliação do dano moral o órgão judicante deverá estabelecer uma reparação eqüitativa , baseada na culpa do agente, na extensão do prejuízo causado e na capacidade econômica do responsável" (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro . 23. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 101). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px; padding: 0px; user-select: text;

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não se trata unicamente de ressarcir monetariamente a parte prejudicada pela humilhação, dor ou sofrimento, mas compensar todas essas sensações, redimindo, de alguma forma, as consequências decorrentes do ilícito praticado pelo Banco, uma vez que o apelante é aposentado e necessita claramente dos proventos de sua aposentadoria para sobreviver. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Outrossim, a indenização é detentora de caráter pedagógico e profilático, tendo como finalidade coibir a prática reiterada de condutas consideradas reprováveis, motivo pelo qual sua fixação deve ser realizada de forma sensata, não podendo caracterizar uma sanção excessiva ao ofensor, que já se encontra respondendo pelo ato praticado, ou ainda uma reparação ínfima que serviria unicamente para inflar os tormentos imputados ao ofendido, já abalado sobremaneira em sua dignidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em verdade, a indenização deve exercer uma função reparatória e pedagógica, observando-se a necessidade de desestimular a reiteração da conduta ilegal praticada, assim como a repercussão do evento danoso para a vítima. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0203804-23.2024.8.06.0029
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, voto pelo conhecimento e provimento ao recurso da autora, reformando a sentença para condenar a instituição financeira aos danos morais arbitrados na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), tudo corrigido monetariamente conforme Súmulas 43, 54 e 362 do STJ, determinando, ainda, a devolução do indébito conforme modulado pelo STJ no EAREsp 676.608/RS. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Atentando para os critérios constantes no art. 85, § 2ª e 3ª do CPC-15, e tendo a parte apelante sucumbindo na parte mínima do seu pedido, consoante parágrafo único do art. 86 do CPC, inverto o ônus de sucumbência, condenando a instituição financeira em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do proveito econômico obtido. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. <span class="EOP SCXW149985046 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Cartão de Crédito
Polo ativo	ALAISA MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	GUILHERME FELIPE MONTENEGRO DE OLIVEIRA - (CE48306) ATILA GOMES FERREIRA - (CE20506-A) CIRO DAHER DE FREITAS MENDES - (CE20507-A)
Polo passivo	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	ELENY FOISER DE LIZA - (RJ33473-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">D’outra banda , o banco réu logrou êxito em comprovar que a parte demandante realmente celebrou contrato com a instituição financeira, conforme se observa nos autos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. COMPRAS REALIZADAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE USO PESSOAL E UTILIZAÇÃO DE SENHA INTRANSFERÍVEL: Fica bem frisar que o Requerido trouxe aos autos o extrato das compras realizadas por meio da utilização de senha e cartão magnético de uso pessoal. Essa forma de contratação faz presumir a validade da manifestação de vontade do consumidor. Sendo assim, descabida a reivindicação autoral. Com efeito, as alegações inaugurais são inverossímeis. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. DESPROVIMENTO do Apelo <span class="TextRun SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> concedidos à autora já firmado em primeiro grau. c) acolher as razoes invocadas para REVERSÃO DO DECISÓRIO PROFERIDO EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, tendo em vista os relevantes fundamentos “jure et facto” aqui colacionados, bem como a farta documentação acostada, observado os apontamentos que vigoram nas exposições probatórias constantes nos autos, DECLARANDO A INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS INSTADOS NAS FATURAS DE CARTÃO DE CRÉDITO DE TITULARIDADE DA PROPONENTE DESTA AÇÃO, ora apelante, ao que conferem as data de agosto do ano de dois mil e vinte e dois em diante, com a restituição de todos os valores adimplidos por aquela, o que coaduna na importância de R$ 40.664,03 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e três reais e três centavos)8 - o que é estreitamente relacionado ao Princípio da Valorização Democrática da Prova, contida no Art. 371 do CPC - com o acolhimento integral de seus pedidos, o que consequentemente coadunará na restituição material do que fora adimplido e indenização a título de danos morais na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais). d) Ainda, possibilitando à autora a CONCESSÃO de medida LIMINAR para fins de (i) DETERMINAR A SUSPENSÃO DE TODAS E QUAISQUER COBRANÇAS FIRMADAS PELA ADVERSÁRIA PROCESSUAL, e no que compreende as operações de crédito (ou de débito) que vinculem aos estabelecimentos comerciais beneficiados titulados como *MP MERCADO SÃO LUIS, *MP POSTO SHELL, *MP TELHA AZUL, *MP EXTRAFARMA, e não simplesmente Ifood , consoante indicado em sentença judicial; e (ii) a SUSTAÇÃO DE ANOTAÇÕES NEGATIVAS em órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e congêneres) ou PROTESTOS aos eventuais lançamentos nas faturas; sendo a personalidade jurídica ré devidamente intimada / notificada para que cancele, imediatamente, as anotações em desfavor da autora, caso aquela se recuse a pagá-las; tudo por ser medida de mais lídimo direito e escorreita justiça; (iii) por derradeiro, mas não menos importante, como medida de mais lídimo direito e justiça, havendo por parte da personalidade jurídica requerida o descumprimento do pedido supra encartado, se requer a aplicação de “astreintes” no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento, a serem revertidos em benefício da autora após a ratificação dos termos do decisum em comento no acórdão de mérito. e) DETERMINAR que seja a requerida intimada da decisão retro pretendida, intimando-a, tudo a fim de garantir a máxima urgência no cumprimento da decisão em vergasto; para que, no prazo legal, firme suas contrarrazões recursais. f) REQUER, outrossim, na CONDENAÇÃO da requerida nos ÔNUS CONSECTÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA, notadamente, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados sob a observância dos critérios estabelecidos no Código de Processo Civil no percentual não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	atualizado da caus. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Contrarrazões, às f. 291/297. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Decisão Interlocutória, às f. 304/311 , cujo pinçado segue: <span class="EOP SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por todo o exposto, observando as vultuosas quantias cobradas nas faturas recentes da requerente, que fogem ao seu perfil de consumo, entendo prudente a suspensão de sua cobrança até o deslinde da controvérsia e o julgamento definitivo do presente recurso a fim de evitar o perigo de dano à recorrente, que ficará sujeita às referidas obrigações em valor excessivo, em muito superior à média às faturas anteriores ao mês de agosto de 2022, e até mesmo à inscrição de seu nome em cadastros de inadimplentes. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Entretanto, ressalto que esta decisão possui caráter liminar, sendo proferida a partir de análise perfunctória, podendo ser modificada após cognição recursal exauriente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ante o exposto, concedo parcialmente a tutela de urgência de natureza antecipada pleiteada para que seja suspensa a cobrança dos valores impugnados pela apelante e que a instituição financeira se abstenha de inscrevê-la em órgãos de proteção ao crédito ou a protestar os eventuais lançamentos nas faturas sob pena de aplicação de multa no valor de R$ 500,00 por dia de descumprimento. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Intimem-se as partes acerca da presente decisão. Vislumbrada a presença de parte idosa no polo ativo da apelação, determino a intimação do Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, para apresentar parecer ao presente caso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos,

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001

Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Instada a douta Procuradoria-Geral da Justiça se pronuncia pela regularidade processual mas não adentra no mérito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o Relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Rememore-se o caso. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nos autos, ação ordinária. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa perspectiva, alega a parte autora que é titular do cartão de crédito nº 4220.6113.2161.8084, bandeira VISA, Santander Dufry e se utiliza do cartão para suas compras essenciais, dentre elas supermercados e farmácias, costumando parcelar suas compras em até 4 (quatro) vezes. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acontece que, no dia 01 de fevereiro de 2023, ao tentar passar o seu cartão em um estabelecimento comercial, esse foi recusado, tendo em vista a compra não ter sido autorizada pela instituição financeira requerida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, entrou em contato com o promovido, conforme protocolo nº 213815535, momento em que lhe foi informada a realização de diversas compras em seu cartão que não reconhece. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial,

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">E, ao contestar referidas compras, lhe foi informado que essas não poderiam ser canceladas, haja vista terem sido realizadas de forma presencial, com uso do cartão de crédito com chip e senha , ocasião em que bloquearam o cartão. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sustenta que, muitas dessas compras realizadas foram parceladas, tendo iniciado a cobrança em agosto de 2022. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Afirma que as compras realizadas de forma fraudulenta divergem do perfil de consumo da parte promovente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acreditava que o limite do seu cartão era de R$ 6.000,00 (seis mil reais), contudo, em verdade, seu limite era de R$ 45.684,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), contudo jamais requereu esse limite. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assevera que recebia as faturas e as pagava sem consultar. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear:

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Requer a concessão de tutela de urgência para suspender a cobrança da fatura com vencimento em 02 de fevereiro de 2023, no valor de R$ 9.038,80 (nove mil e trinta e oito reais e oitenta centavos). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No final, roga a procedência da demanda para: a) condenar a parte requerida ao pagamento de R$ 40.664,03 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e três centavos), referentes as compras indevidamente realizadas em seu cartão de crédito no período compreendido entre agosto de 2022 a janeiro de 2023; b) condenar a parte promovida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color:

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No despacho de pág. 188 foi determinada a intimação das partes para especificarem as provas que pretendiam produzir, momento em que ambas requereram o julgamento antecipado da lide, conforme petições de págs. 189/194 e 223/224. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Eis a origem da celeuma. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160;

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001

</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. COTEJO ANALÍTICO DE TESE E ANTÍTESE &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> De um lado , a parte autora aduz, na peça exordial, que não contratou qualquer dívida com a instituição financeira ré, de modo que merece o reconhecimento da nulidade de pleno direito as compras realizadas no seu cartão de crédito, sem sua autorização. &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> D’outra banda , o banco réu logrou êxito em comprovar que a parte demandante realmente celebrou contrato com a instituição financeira, conforme se observa nos autos. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW208659376

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">2. COMPRAS REALIZADAS, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO DE USO PESSOAL E UTILIZAÇÃO DE SENHA INTRANSFERÍVEL &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fica bem frisar que o Requerido trouxe aos autos o extrato das compras realizadas por meio da utilização de senha e cartão magnético de uso pessoal. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Essa forma de contratação faz presumir a validade da manifestação de vontade do consumidor. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sendo assim, descabida a reivindicação autoral. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Com efeito, as alegações inaugurais são inverossímeis. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A propósito, expressiva a dicção sentencial, conforme o pinçado: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Alega a parte autora, em sua inicial, que a partir de agosto de 2022 foram realizadas compras fraudulentas em seu cartão de crédito nº 4220.6113.2161.8084, bandeira VISA, Santander Dufry, haja vista desconhecer as compras realizadas e essas divergirem do seu perfil de consumo. A instituição financeira ré, ao sustentar a regularidade das operações, atraiu para si o ônus da prova de tal fato, na forma do art. 373, II, do CPC, do qual se desincumbiu satisfatoriamente, pois trouxe a documentação de págs. 167 que demonstram que algumas das compras impugnadas foram realizadas com a presença do chip, o que afasta a possibilidade de fraude, tendo em vista a necessidade de utilização do cartão físico e senha para concluir a compra. Ademais, no que se refere ao argumento de que as compras realizadas não condizem com o perfil de consumo da parte promovente, esse não merece prosperar, pois as faturas anteriores ao período de agosto de 2022 comprovam que a parte promovente se utiliza do aplicativo de delivery Ifood , conforme documento de págs. 114, 149, 155 e 165. No que se refere a alegação autoral de alteração unilateral do seu limite do cartão de crédito, esse não merece prosperar, também, tendo em vista a autora não ter se desincumbido do seu ônus probatório, nos termos do artigo 373, I, do CPC, pois não trouxe aos autos qualquer documento que comprovasse que o seu limite anteriormente era de R$ 6.000,00 (seis mil reais). Frise-se que as faturas de cartão de crédito que constam nos autos <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	image: url(&quot;data:image/svg+xml;base64,PHN2ZyB4bWxucz0iaHR0cDovL3d3dy53My5vcmcvMjAwMC9zdmciIHdpZHRoPSI1IiBoZWlnaHQ9IjQiPjxnIGZpbGw9Im5vbmUiIGZpbGwtcnVsZT0iZXZlbm9kZCI+PHBhdGggc3Ryb2tlPSIjRUIwMDAwIiBkPSJNMCAzYzEuMjUgMCAxLjI1LTIgMi41LTJTMy43NSAzIDUgMyIvPjxwYXRoIGQ9Ik0wIDBoNXY0SDB6Ii8+PC9nPjwvc3ZnPg==&quot;); border-bottom: 1px solid transparent;">possuema informação do valor do limite, não merecendo acolhida a alegação de desconhecimento do mesmo . Portanto, embora o promovente alegue em sua petição inicial que desconhece as compras realizadas, a documentação acostada pelo promovido comprova a regular contratação do empréstimo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> As ilações judiciais são de um pragmatismo exemplar, pelo que merecem ser chanceladas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Nesse quadrante, precedentes do TJCE: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CIVIL. SERVIÇO BANCÁRIO. SAQUE EM CONTA CORRENTE. CONDUTA REALIZADA MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO E DA SENHA, DE USO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL. RESPONSABILIDADE DO CORRENTISTA PELA GUARDA E CUIDADO DE CARTÃO. EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE DO BANCO EM FACE DA CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO E DA CORRENTISTA, QUE CONDUZ À INOCORRÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR E DE REEMBOLSAR OS VALORES SACADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. A situação retratada trata-se de relação de consumo, sendo, portanto, aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor. No entanto, isso não exime a parte autora de comprovar as suas alegações, ônus do qual não se desincumbiu (artigo 373, inciso I, do CPC), mormente quando sua sustentação não se reveste de verossimilhança ou não é hipossuficiente para produzir a prova. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW208659376 BCX0"

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">2. Da análise dos autos, verifica-se que a parte Autora anexou extrato bancário (fl. 16) com a identificação de um saque de R$500,00 (quinhentos reais) realizado em Terminal de Autoatendimento localizado na Av. Bezerra de Menezes, às 16h58min, e um saque no valor de R$600,00 (seiscentos reais) realizado no Banco 24 horas do Pão de Açúcar do bairro São Gerardo, às 17h03min. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. É ônus do correntista manter sob sua guarda e vigilância o cartão e a senha, restando excluída a responsabilidade do banco quando comprovar inexistência de defeito na prestação dos serviços, consoante art. 14, § 3º, inc. II, do CDC. Ademais, ocorre que deveria a parte autora comprovar, ainda que de forma ínfima, a ocorrência de fraude ou falha na prestação dos serviços do Banco e o nexo causal entre a conduta indevida da instituição financeira e os danos sofridos, o que não ocorreu na hipótese em comento, uma vez que, como relatado pela requerente na peça inicial, as transações irregulares foram efetuadas com o uso dos dados do seu cartão e senha. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. A responsabilidade da instituição financeira para fins de indenização de danos morais decorre da comprovação da falha na prestação do serviço. Ademais, o cartão magnético com sua respectiva senha é de uso exclusivo do correntista, devendo este se responsabilizar pela guarda do cartão e da senha. Precedentes do STJ e de Tribunais Estaduais. 5. Destarte, observa-se a inexistência nos autos de elementos que indiquem a falha na prestação de serviços. Por outro lado, pelas alegações da autora, verificam-se indícios de culpa exclusiva de terceiro ou da própria consumidora, a configurar a excludente de ilicitude e de responsabilidade do réu e, por conseguinte, a inexistência do dever de indenizar, nos moldes da jurisprudência colacionada. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, discutidos e relatados estes autos, ACORDAM os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 16 de agosto de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator &#160; <br class="SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160; <br class="SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> (Apelação Cível&#160;- 0167347-52.2019.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 16/08/2022, data da publicação:&#160; 16/08/2022) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> **** &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO. DIREITO DO CONSUMIDOR. ALEGAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. NECESSIDADE DE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DA CONTRATAÇÃO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA E REGULARIDADE DA

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	AVENÇA. ASSINATURA DIGITAL. RECONHECIMENTO FACIAL. COMPROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE QUANTIA. CONTRATAÇÃO EXISTENTE, VÁLIDA E EFICAZ . DANO MORAL E MATERIAL NÃO CONFIGURADOS. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO CABÍVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO NEGADO. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 19.425px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">I – Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto por Maria Martins Mariano contra a sentença (fls. 286/293) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé – CE, que julgou improcedente a pretensão autoral, qual seja, ação declaratória de inexistência de débito ou nulidade de negócio jurídico c/c repetição de indébito e indenização por danos morais e que, posteriormente, extinguiu o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do vigente Código Processual Civil. II – A recorrente não provou a ocorrência de qualquer vício de consentimento capaz de ensejar a procedência do seu pleito inaugural. Os documentos juntados pela parte ré confirmaram que, de fato, ao contrário do que diz a autora, ocorreu a formalização do empréstimo. Logo, nada há que se falar em fraude bancária. III – Demonstrou-se, pois, que a assinatura digital, por meio de reconhecimento facial, é capaz de validar a contratação realizada mediante plataforma eletrônica com o fornecimento da documentação de titularidade da parte autora. IV – Restando comprovada a inocorrência de ato ilícito por parte da recorrida, imperioso se faz afastar a incidência de danos materiais e morais capazes de ensejar o pagamento de qualquer indenização, nos termos do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, bem como da hipótese de configuração de situação de repetição de indébito. V – Neste caso, não há nos autos qualquer conduta da autora apelante que possa ser considerada de má-fé. Certo que a boa-fé é que se presume, exigindo que a má-fé esteja devidamente caracterizada para seu reconhecimento, o que não ocorreu no caso dos autos. VI – Recurso de apelação conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, para lhe NEGAR PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 14 de junho de 2022 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator (Apelação Cível - 0051119-55.2021.8.06.0055, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 14/06/2022, data da publicação: 14/06/2022) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 4.93333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	kerning: none; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Para arrematar, vê-se que o Juízo de Origem apreciou todas as questões relevantes apresentadas, com fundamentos suficientes, mediante apreciação da disciplina normativa e cotejo ao posicionamento jurisprudencial &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 4.93333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> aplicável à hipótese. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Despiciendas demais considerações. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Isso posto, mister o DESPROVIMENTO do Apelo para consagrar o Julgado Pioneiro, por irrepreensível, assegurada a majoração os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observados, o limite do percentual

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	previsto no art. 85, §2º, CPC/15, sob exigibilidade suspensa ante à Gratuidade da Justiça. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como Voto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, data e hora do sistema. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	0209969-10.2023.8.06.0001
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW208659376 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
Número de ordem	58
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Contratos de Consumo
Polo ativo	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO SAMPAIO DE MENEZES JUNIOR - (CE9075-A)
Polo passivo	FRANCISCO EDIMAR DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo passivo	DIEGO DE CARVALHO RODRIGUES - (CE19646-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">Isto posto, julgo a procedente, condenando o Requerido a restituir, de forma simples, o montante tarifário que descontou indevidamente em folha de pagamento, corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data de cada efetivo desconto, até os 5 (cinco) anos anteriores à propositura da demanda, bem como condeno-o ainda a ressarcir o Requerente no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo dano moral causado, a ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ato ilícito. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Condeno o Requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;">&#160;</p> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> "DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS. SENTENÇA PROCEDENTE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CARACTERIZADAS AS FIGURAS DO CONSUMIDOR E DO FORNECEDOR, CONFORME ARTS. 2° E 3°, DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS COM RELAÇÃO À FALHA DO SERVIÇO. ART. 14, DO CDC. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE OU DO EMPREENDIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS OPE LEGIS. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR DE FORMA IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO ENTE FINANCEIRO CARACTERIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO INADIMPLEMENTO NA DATA DE PROPOSITURA DA AÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS (IN RE IPSA). QUANTUM ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTOS DESTA CORTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Trata-se de apelação interposta em face de sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Saboeiro-CE, o qual julgou procedentes os pedidos da inicial, declarando a demanda totalmente procedente, constituindo a nulidade contratual e condenando a Requerida em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo dano moral sofrido pela autora, a ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ato ilícito (data em que o Requerente tomou ciência da inscrição indevida), bem como custas e honorários, estes fixados em 10% (dez) por cento, sobre o valor da condenação. 2 - A relação jurídica travada entre as partes atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor, restando caracterizadas, no caso, as figuras tradicionais do consumidor e do fornecedor (prestador de serviços), previstas respectivamente nos arts . 2° e 3°, do CDC. 3 - Em razão disso, o art. 14, caput, do aludido diploma legal, prevê a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviços, pela Teoria do Risco da Atividade ou do Empreendimento, quando houver referência à falha em sua atividade, dispondo também sobre as hipóteses de sua excludente, conforme previsto no § 3°. Dessa feita, nas situações em que se apuram os danos ocorridos em prejuízo ao consumidor, incumbe ao fornecedor de serviços, para a exclusão de sua responsabilidade, reunir todas as provas que apontem para a ocorrência de ao menos uma das hipóteses descritas nos 2 (dois) incisos, do § 3°, ou caso fortuito e força maior. Trata-se de inversão do ônus probatório que se opera ope legis, ou seja, por força de lei. 4 - A promovida não comprovou a existência do inadimplemento na data da propositura da presente ação, incidência da Súmula nº 548 do STJ. 5 - Por seu turno, o promovente às fls. 14/16 comprovou a existência das anotações

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	efetivadas pelo banco demandado. Disso resulta a aplicação da responsabilidade objetiva ao caso, o que naturalmente se inclui a indevida negativação de débito, cuja regularidade não foi comprovada. Isso porque é imprescindível que os fornecedores se cerquem previamente dos cuidados necessários, antes de tomar qualquer medida que imponha um gravame dessa natureza. Responsabilidade do banco caracterizada. 6 - Demonstrada a irregularidade na restrição do nome do suplicante por débito irregular, dispensa-se prova da ocorrência de dano moral para a sua constatação. É o que se convencionou chamar de dano in re ipsa . Precedentes. 7 - Em relação ao valor a ser fixado a título de indenização pelos danos morais, o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atende aos limites jurisprudenciais e aos seus escopos, bem como não descumpre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. 8 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença, nos termos do relatório e do voto do relator, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema DESEMBARGADORA JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> (Apelação Cível - 0000922-46.2019.8.06.0159, Rel. Desembargador(a) DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 29/11/2023, data da publicação:&#160; 01/12/2023) ". - Grifei . &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">"AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA OPE LEGIS. FORMA OBJETIVA. FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. QUANTUM INDENIZATÓRIO. RAZOABILIDADE. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1.- A Segunda Seção deste Tribunal, no julgamento do Resp 802.832/MG, Rel. Paulo de Tarso Sanseverino , DJ de 21/09.2011, pacificou a jurisprudência desta Corte no sentido de que em demanda que trata da responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts . 12 e 14 do CDC), a inversão do ônus da prova decorre da lei. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2.- "Diferentemente do comando contido no art. 6º, inciso VIII, que prevê a inversão do ônus da prova "a critério do juiz", quando for verossímil a alegação ou hipossuficiente a parte, o ?˜ 3º, do art. 12, preestabelece - de forma objetiva e independentemente da manifestação do magistrado -, a distribuição da carga probatória em desfavor do fornecedor, que "só não será responsabilizado se provar: I - que não

colocou o produto no mercado; II - que, embora haja colocado o produto no mercado, o defeito inexiste; III- a culpa exclusiva do consumidor ou de   terceiro   ". É a diferenciação já clássica na doutrina e na jurisprudência entre a inversão ope   judicis   (art. 6º, inciso VIII, do CDC) e inversão ope legis (arts   . 12   , ?   ˜ 3º, e art. 14   , ?   ˜ 3º, do CDC). Precedente da Segunda Seção."   &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;">   (REsp 1095271/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2013,   DJe   05/03/2013).   &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3.- Em âmbito de recurso especial não há campo para se revisar entendimento assentado em provas, conforme está sedimentado no enunciado 7 da Súmula desta Corte. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, para o defeito na prestação do serviço - não entregou a documentação regular do veículo no momento da contratação -, foi fixado o valor de indenização de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, consideradas as forças econômicas do autor da lesão. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6.- Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no AREsp 402.107/RJ, T3 – Terceira Turma, min. Sidnei Beneti, julgado em 26/11/2013, DJe 09/12/2013)”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Nesse contexto, em atenção ao preceito de facilitação do acesso à justiça ao consumidor, surge a inversão do ônus da prova, cabendo ao fornecedor provar a existência de excludentes de responsabilidade ou a inexistência do fato gerador do dano, para afastar a obrigação de ressarcir, conforme preconiza o CDC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> <span class="TextRun SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial,

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Diante disso, analisando detidamente os presentes autos, vislumbra-se que não consta no processo prova irrefutável da contratação, considerando a ausência do contrato devidamente preenchido e assinado, aptos a comprovar a regularidade da contratação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Assim, para desincumbir-se desse mister, deveria a instituição financeira demonstrar cabalmente a ocorrência da participação do consumidor no procedimento ora firmado, pois competia a ela, a juntada de todos os documentos que caracterizassem a real participação do autor, no contrato em discussão, o que não ficou demonstrado nos presentes autos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar a regularidade da contratação , demonstrando que o demandante

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	teve a exata participação nos termos da contratação, de modo a afastar o vício de consentimento alegado, impõe-se, assim, a anulação do pacto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Configurado, pois, o defeito no serviço prestado, não tendo o banco procedido com as cautelas devidas para a contratação com a autora, assumiu o risco e a obrigação do prejuízo. Nota-se que a instituição financeira não provou a ocorrência das excludentes de responsabilidades previstas no § 3º do art. 14 do CDC. Segue a transcrição do art. 14 e seus parágrafos 1º e 3º: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	class="TextRun SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">No ponto, paradigmas do TJCE: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> “CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃODECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICAC/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCONTOS INDEVIDOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ILICITUDE DOS DESCONTOS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO CONSUMERISTA. PREPONDERÂNCIA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO REQUERIDO QUE NÃO OPEROU COM A CAUTELA NECESSÁRIA NA CONCESSÃO DECRÉDITO. BANCO NÃO COMPROVOU A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS. IMPROVIDO O RECURSO DA RÉ E PROVIDO O APELO DA PARTEAUTORA. SENTENÇA REFORMADA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. Cuidam-se de Apelações interpostas, respectivamente, pelo autor VICENTE JOÃO FERREIRA e pelo réu BANCOBRADESCO FINANCIAMENTOS S/A no intuito de reformar a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres/CE que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de nulidade contratual c/c repetição de indébito e danos morais movida pelo primeiro apelante <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW137136238 BCX0" style="-

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">emdesfavor da instituição financeira apelada.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2. A discussão acerca da validade de contrato de empréstimo consignado deve ser analisada à luz das disposições da Lei Consumerista, por se tratar de relação de consumo (art. 2º e 3º), devendo-se assegurar a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, mediante a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3. O banco promovido não apresentou nenhum documento que comprovasse o depósito do valor ajustado à conta do reclamante. Por outro lado, a documentação que instrui a exordial demonstra que a instituição financeira requerida efetivamente realizou descontos no benefício previdenciário do suplicante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4. A regularidade da contratação de empréstimos consignados infere-se pela combinação de dois elementos cumulativos, a saber, a existência de contrato formalmente válido e o comprovante de ingresso do valor pactuado ao patrimônio do aposentado, o que não ocorreu na espécie. Destarte, como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia, de comprovar a regularidade da contratação, impõe-se a declaração da nulidade do instrumento. Em razão da falha na prestação do

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	serviço, o agente financeiro assumiu o dever de indenizar, decorrente da responsabilidade objetiva do fornecedor, respaldada no art. 14 do CDC e na Súmula 479 do STJ.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5. Age negligentemente a instituição financeira que não toma os cuidados necessários, a fim de evitar possíveis e atualmente usuais fraudes cometidas por terceiro na contratação de serviços, especialmente empréstimo comdesconto em folha de aposentado da previdência social.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6. Diante das circunstâncias do caso concreto, no tocante à fixação do quantum indenizatório a título de danos morais, fazse necessário modificar os termos da decisão de primeiro grau para elevar a condenação para a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este um valor que melhor se ajusta ao patamar da razoabilidade, capaz de reparar o dano sofrido e a funcionar como salutar efeito pedagógico, para que o banco promovido não venha a agir de forma negligente em relação a consumidores atuais e futuros. Precedentes.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial,

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 7. Apelos conhecidos. Recurso da parte ré improvido e recurso da parte autora acolhido. Sentença reformada quanto ao valor da condenação em danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer dos recursos apresentados para, no mérito, DARPROVIMENTO ao recurso da parte autora e NEGARPROVIMENTO ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, observadas as disposições de ofício. Fortaleza, 21 de junho de 2022 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRACAVALCANTE Relator (Apelação Cível - 0000024-29.2017.8.06.0183, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 21/06/2022, data da publicação: 21/06/2022) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PESSOA IDOSA APOSENTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 14 DO CDC E SÚMULA 479 DO STJ. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Maria Margarida Alves de Freitas em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE que julgou improcedente o pedido declaração de nulidade de contrato com repetição do indébito e indenização por danos morais movida pela Apelante em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2. A discussão acerca da validade de contrato de empréstimo consignado deve ser analisada à luz das disposições da Lei Consumerista, por se tratar de relação de consumo (art. 2º e 3º), devendo-se assegurar a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, mediante a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3. O banco promovido não apresentou nenhum documento que comprovasse o depósito do valor ajustado à conta do reclamante. Por outro lado, a documentação que instrui a exordial demonstra que a instituição financeira requerida efetivamente realizou descontos no benefício previdenciário do suplicante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4. A regularidade da contratação de empréstimos consignados infere-se pela combinação de dois elementos cumulativos, a saber, a existência de contrato formalmente válido e o comprovante de ingresso do valor pactuado ao patrimônio do aposentado, o que não ocorreu na espécie. Destarte, como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia, de comprovar a regularidade da contratação, impõe-se a declaração da nulidade do instrumento. Em razão da falha na prestação do serviço, o agente financeiro assumiu o dever de indenizar, decorrente da responsabilidade objetiva do fornecedor, respaldada no art. 14 do CDC e na Súmula 479 do STJ. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5. Quanto à condenação da instituição bancária na devolução dobrada dos valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, o atual entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a restituição em dobro não depende da comprovação de que o fornecedor do serviço agiu com má-fé, pois, ela é cabível se a cobrança indevida configurar conduta contrária à boa-fé objetiva. Precedentes. (EAREsp 676.608 (paradigma), EAREsp 664.888, EAREsp 600.663, EREsp 1.413.542, EAREsp <span class="NormalTextRun SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	text;">676.608, EAREsp 622.697). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6. A privação do uso de determinada importância, reduzida dos proventos de aposentadoria, recebida mensalmente para o sustento do autor, gera ofensa à sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. A indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, estando o julgador atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Desse modo, fixa-se o quantum indenizatório em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Quarta Câmara de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 19 de outubro de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSPresidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORFRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator (Apelação Cível - 0015634-47.2017.8.06.0115, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 19/10/2021, data da publicação: 19/10/2021) <span class="EOP SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE. EMPRESTIMO CONSIGNÁVEL FRAUDULENTO. DESCONTO EM BENEFÍCIO DEAPOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DODEPÓSITO EM CONTA DO APELANTE. BANCO BRADESCO. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO. EQUILIBRIO ENTRE ACOMPENSAÇÃO DA DOR DA OFENDIDA E O CARATERPUNITIVO EDUCATIVO PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DAPROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRECEDENTES. QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DEDANOS MORAIS, EM R$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS, A PARTIR DA PROLAÇÃODO ACORDÃO. DANOS MATERIAS. COMPROVAÇÃO...APELAÇÃO 2991- 96.2012.8.06.0094 CERelator : Durval Aires Filho, Julgamento em: 16/06/2015”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Assim, não paira a menor dúvida quanto à inteira ilegalidade da contratação em discussão, pois a instituição financeira não conseguiu demonstrar que o empréstimo decorreu da própria contratação por parte do apelado, o que afasta a legalidade da cobrança. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Os bancos, assim como as empresas autorizadas a exercerem atividades bancárias próprias, em virtude de sua situação de vantagem frente aos seus clientes e do risco do negócio que empreendem, respondem objetivamente por eventuais danos causados por fraude ou delito praticados por terceiros, bem como por falha na prestação de seu serviço, incluindo, neste rol, a contratação irregular ou indevida de empréstimos consignados, in verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> "EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. DANO EXTRAPATRIMONIAL CONFIGURADO. O desconto indevido em proventos de aposentadoria, sem autorização do beneficiário, gera dano extrapatrimonial indenizável em virtude da conduta negligente da instituição financeira, sobretudo porque o ato praticado atingiu direito personalíssimo da autora (verba alimentar), ultrapassando o limite do mero aborrecimento. A responsabilidade civil da demandada é objetiva. Exegese dos arts . 14 e 17, CDC. Presença, in casu , de nexo causal entre a conduta da parte demandada e o prejuízo sofrido pela autora. Por outro lado, desnecessária a prova de dano concreto, sendo suficiente a demonstração da existência do ato ilícito, causador de violação ao patrimônio moral do indivíduo. Dever de indenizar reconhecido. (TJ/RS, EI 70045206489, Rel. Des. Ivan Balson Araújo, 5º Grupo de Câmaras Cíveis, publicado em: 05/12/2011 – grifei) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; <span class="EOP SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> STJ, Súmula nº 479: As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.". &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 47px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Não obstante, a alegação da instituição financeira no sentido de que não teria cometido nenhum ilícito, diante da suposta lisura do contrato de empréstimo na modalidade consignado por parte do demandante, mostra-se incontroversa a ocorrência de fraude praticada por terceiro contra a instituição financeira em prejuízo do apelado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Logo, para afastar sua responsabilidade pelos descontos efetuados no benefício previdenciário do consumidor, o banco apelado teria de apresentar provas aptas a afastar a ocorrência do dano, isto é, elementos que indicassem a inexistência de defeito na prestação dos seus serviços, ou que excluíssem o nexo de causalidade, isto é, demonstrar a existência de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro . </p> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> <br /> </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> e) DOS DANOS MORAIS &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> De fato, evidencia-se que não houve a apresentação do contrato bancário, mas tão somente dos descontos mensais em seu desfavor.&#160; <span class="EOP SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Sendo assim, as subtrações financeiras efetuadas pela Casa Bancária são ilícitas, pois operadas com fraude. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> A par disso, conforme se infere dos autos, suscita o Promovente que foi surpreendido com descontos indevidos em sua conta, o que lhe diminui o crédito para o cumprimento de suas obrigações financeiras.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> É assentando na seara jurídica que o dano moral é aquele causado injustamente a um indivíduo, sem repercussão patrimonial, capaz de afetar substancialmente a sua alma, a sua subjetividade, proporcionando-lhe transtornos, humilhações, dor, mágoa, vergonha, enfim, toda a sorte de sentimentos que causam desconforto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> <span class="TextRun SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cotejando-se os elementos probantes trazidos ao feito, dessume-se restar presente o menoscabo moral suportado pelo Promovente, decorrente de fato de que teve sua conta bancária invadida, subtraindo-lhe valores sem nenhuma justificativa, sendo inconteste o abalo causado ao seu acervo de direitos, notadamente pela exposição a situação vexatória e aflitiva face à restrição relativa a baixa monetária para abarcar os compromissos financeiros. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Não fosse suficiente, diante da jurisprudência pátria, para a configuração do dano de natureza moral não se necessita da demonstração material do prejuízo, e sim a prova do fato que ensejou o resultado danoso à moral da vítima, evento este que deve ser ilícito e guardar nexo de causalidade com a lesão sofrida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Verifica-se o nexo de causalidade, estando patente no corpo dos autos que fora a atitude desidiosa do Banco a responsável pela concretização de danos imateriais suportados pelo apelado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> <span

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	class="TextRun SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Assim, presentes, i n casu , os requisitos necessários para o reconhecimento do dever de indenizar e inexistindo qualquer causa excludente da responsabilidade, insurge-se forçosa a obrigação da instituição bancária de reparar o dano moral que deu ensejo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Importante salientar que a caracterização do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ilícito em si, de sorte que nem todo ato desconforme com o ordenamento jurídico enseja respectiva indenização. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Somente quando se puder extrair do cometimento do ato ilícito consequências que atinjam personalidade da pessoa, é que há de se vislumbrar dano moral indenizável.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Nesse sentido, salutar a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 5ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 94), ao asseverar que o dano moral: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> “À luz da Constituição vigente, nada mais é do que agressão à dignidade. (...) Se dano moral é agressão a dignidade humana, não basta para configurá-lo qualquer contrariedade. (...)&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto além de fazerem parte da normalidade do nosso dia-a-dia , no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo.” &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Como se trata de algo imaterial ou ideal, a prova do dano moral não pode ser feita por meio dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Por conseguinte, firmou-se o entendimento de que o dano moral é presumido (<span class="TextRun SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	0200059-64.2024.8.06.0084
	UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW137136238 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Relator &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
Número de ordem	59
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Empréstimo consignado
Polo ativo	PAULO SERGIO FERREIRA DE LIMA
Advogado(s) - Polo ativo	JULIO MANUEL URQUETA GOMEZ JUNIOR - (SC52867-A)
Polo passivo	BANCO PAN S.A. BANCO PAN S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
Acordão	<div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ESTADO DO CEARÁ &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PODER JUDICIÁRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> NÚMERO ÚNICO: 3002250-39.2025.8.06.0000 &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> TIPO DO PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ORIGEM: 21 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	text; font-size: 10pt; line-height: 22.5px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">AGRAVANTE (A): PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVADO (A) : BANCO PAN S.A &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR: DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 18px;

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	font-family: Aptos, Aptos_EmbeddedFont, Aptos_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 7.93333px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. BENEPLÁCITO DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDO NA ORIGEM. RECURSO DO REQUERENTE. PESSOA FÍSICA. AGRAVANTE APOSENTADO, BENEFICIÁRIO DO INSS. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A SUSCITADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO QUE AUTORIZAM A OUTORGA DA BENESSE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I - Busca o agravante, a suspensividade de decisão interlocutória que indeferiu os benefícios da gratuidade judiciária, postulados na origem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW258405070

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">II - A Constituição Federal garante a todos o acesso à Justiça (art. 5º, XXXV), assim como a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III - Para concessão do benefício, não se impõe a condição de miserabilidade ao seu postulador, mas, sim, uma situação econômica onde o pagamento das custas processuais acarrete prejuízo à sua manutenção ou à de sua família. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV - Um dos princípios mais importantes de nosso Estado Democrático de Direito, o devido processo legal e a inafastabilidade do Poder Judiciário. Deve o cidadão ter sempre a justiça de portas abertas, sendo necessário buscar constantemente a facilitação do acesso à justiça. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> V - Nesse contexto, se a parte alega que não tem condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, e não há nos autos elementos suficientes para infirmar a presunção de veracidade de tal declaração, não há motivos para que o pedido de gratuidade judiciária seja negado, sobretudo para o exato cumprimento da garantia constitucional timbrada no art. 5º, inc. LXXIV, assegurando que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recursos”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 3.8px 0px 3.8px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VI - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA REFORMADA. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Visto, relatado e discutido o Agravo de Instrumento nº 3002250-39.2025.8.06.0000, em que figura as partes acima nominadas, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do recurso para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza dia e hora da assinatura digital &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 11.3333px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATOR <span class="EOP SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 11pt; line-height: 24px;

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 95px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de Agravo de Instrumento, interporto por Paulo Sérgio Ferreira de Lima, contra decisão interlocutória do Juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito – Empréstimo Consignado, processo nº 3002250-39.2025.8.06.0000 ajuizada pelo agravante, contra Banco Pan S.A, que indeferiu o pedido de justiça gratuita, nos seguintes termos: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> […] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da gratuidade de justiça formulado pela parte autora, tendo em vista a ausência de comprovação objetiva de sua hipossuficiência, conforme já oportunizado pelo despacho de ID nº. 132073371. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> O benefício em questão é destinado exclusivamente a pessoas efetivamente necessitadas, condição que, à luz do conjunto probatório colhido, não se revela compatível com a situação da promovente. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> [...] &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0"

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 113px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-indent: 37px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 95px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irresignado com a decisão monocrática, o autor/agravante Paulo Sérgio Ferreira de Lima interpôs o presente recurso, arguindo, em súmula, o equívoco da decisão recorrida, eis que devidamente comprovado nos autos de origem o preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, inclusive, anexando documentos emitidos pelo INSS. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 95px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Por fim, requer que seja conhecido e provido o presente agravo, concedendo-lhe o benefício da Justiça Gratuita e determinando o devido seguimento do processo de origem. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 95px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Em decisão interlocutória (ID nº 18795332), foi indeferido o pedido de gratuidade, nesta fase inicial, nos termos do art. 1.019, do Código de Processo Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 95px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente intimada, a instituição financeira deixou de anexar as devidas contrarrazões. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É o breve relatório. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Conheço do recurso interposto, uma vez que estão presentes os requisitos exigidos de admissibilidade recursal. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Insurge-se a parte Agravante contra a decisão interlocutória de primeiro grau que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito – Empréstimo Consignado nº 3044372-98.2024.8.06.0001, indeferiu o pedido de justiça gratuita. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Registra-se, por oportuno, que para a concessão do benefício ora pleiteado não se exige miserabilidade, tampouco que seja a parte interessada indigente. Basta, em verdade, que ela afirme não poder custear as despesas do processo sem sacrificar os gastos normais com o seu sustento e o de sua família, não existindo provas em contrário desta alegação, é medida que se impõe. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 97px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devo ressaltar que, o cidadão deve ter sempre a justiça de "portas abertas", sendo necessário buscar constantemente a facilitação do acesso à justiça. É com esse espírito

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	que a Constituição Federal de 1988, dispôs em seu título dos Direitos e Garantias Fundamentais, no art. 5º, inciso LXXIV, a assistência jurídica integral. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com relação especificamente às custas judiciais, temos ainda o disposto no art. 4º, da lei nº 1.060/50, que afirma: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Art. 4º. A parte gozará dos benéficos da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não esta em condições de pagar as custas do processo e os honorários dos advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família. <span class="EOP SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, consagra que o Estado propiciará a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem a insuficiência de recurso. Contudo, o comando normativo não faz alusão à gratuidade judiciária, pois aquela consiste no patrocínio gratuito da causa por um advogado público (defensor público). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Já a justiça gratuita, disciplinada pela Lei nº 1.060/50, é o instituto que dispensa o adiantamento das despesas vinculadas ao processo e o pagamento, pelo prazo de cinco anos, de custas e honorários advocatícios, em caso de sucumbência. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal decidiu, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 205746, que o comando constitucional contido no inciso LXXIV do art. 5º, ao exigir a comprovação da insuficiência de recursos para garantir a gratuidade judiciária, não revogou a justiça gratuita, a qual permanece regulamentada pela Lei 1.060/50, sendo suficiente para sua concessão a declaração, feita pelo próprio interessado. <span class="EOP SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 111px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Destaca-se referido julgado: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 111px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA E JURÍDICA. VIOLAÇÃO AO ART. 99 DO CPC. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVADA. PRECEDENTES DO STJ E DOS STF. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Cinge-se a demanda em saber se o procedimento adotado pelo Juízo a quo ao negar a justiça gratuita obedeceu aos ditames legais e se o caso em comento comporta a concessão deste benefício a pessoa física e jurídica. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. No tocante ao pleito de justiça gratuita da pessoa física, lembra-se do entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, o qual entende ser suficiente a simples afirmação da parte de que não possui condições para arcar com as custas e demais despesas processuais, a fim de ter o seu pedido deferido . &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Ademais, há muito existe entendimento sedimentado no Supremo Tribunal Federal de que para a obtenção de assistência jurídica gratuita basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que sua situação econômica não lhe permite ir a Juízo sem prejudicar sua manutenção ou de sua família. <span class="EOP SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. No tocante a pessoa jurídica, faz-se necessário, de acordo com a jurisprudência, a demonstração da sua incapacidade financeira de arcar com as custas processuais. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Verifica-se a existência de provas, demonstrando a veracidade de suas alegações no tocante a insuficiência de recursos financeiros para arcar com as custas processuais. Ao se compulsar os fólios, nota-se que a renda bruta auferida pela agravante não é de grande monta, como se verifica com os documentos de fls. 59/67 dos autos de primeiro grau, comprovando, assim, a hipossuficiência da microempresa agravante. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Assim, percebe-se que o Magistrado a quo não agiu com acerto ao negar de plano o pedido de justiça gratuita sem antes ter oportunizado à parte o direito a comprovar o preenchimento dos requisitos para a obtenção do benefício da justiça gratuita e, somente depois, determinar a comprovação da alegada hipossuficiência. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow:

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Agravo conhecido e provido. (TJCE – Agravo de Instrumento nº 0628416-57.2018.8.06.0000, 2ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. Carlos Alberto Mendes Fortes, Jul em 12/12/2018) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Observa-se, então, que a Lei determina que a simples afirmação, na própria petição inicial, é suficiente para sua concessão, o que foi plenamente realizado, conforme documentos (ID nº 18060347), dos autos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, detém presunção de veracidade juris tantum <span class="TextRun SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	select: text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">a declaração de pobreza, podendo o magistrado, se assim o entender ou havendo impugnação da parte contrária, exigir prova que lastreie a declaração. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Corroborando com tal entendimento, colho precedentes desta Egrégia Corte de Justiça: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. SIMPLES DECLARAÇÃO. ART. 98, § 3º, DO CPC. AMPLO ACESSO AO JUDICIÁRIO . A concessão da gratuidade judiciária para as pessoas físicas exige tão-somente uma declaração firmada pela própria parte, relatando sua dificuldade em arcar com as despesas processuais o que a impediria de ter pleno acesso à justiça. A lei não exige a miserabilidade do beneficiário; apenas carência de recursos suficientes para suportar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. As custas processuais não podem constituir óbice ao direito de ação, nem ao acesso ao Judiciário, tampouco refrear o direito de defesa. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (TJCE – Apelação Cível nº 0628240-49.2016.8.06.0000, Relator : FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Órgão Julgador: 4ª Câmara de Direito Privado, DJE em 29/03/2017) <span class="EOP

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO SEM PERQUIRIÇÃO DA REAL CONDIÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA DO REQUERENTE E COM BASE EM CONJECTURAS. CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO AFASTAM A PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DA DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRECEDENTE 1ª CÂMARA DE &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 132px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO PRIVADO. -Há violação ao espírito da norma quando os critérios utilizados pelo julgador para indeferir o benefício revestem-se de conjecturas e pelas quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família, ainda mais quando, na inteligência da segunda parte do § 2º do art. 99 do CPC/15, não se oportuniza a comprovação da hipossuficiência. -A declaração de hipossuficiência, almejando a obtenção do benefício da assistência judiciária gratuita, possui presunção legal juris tantum. RECURSO PROVIDO. <span class="TextRun SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">(TJCE – Agravo de Instrumento nº 062723-63.2016.8.06.0000, Relatora: Vera Lúcia Correia Lima, Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado, DJE 05/04/2017) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma, a comprovação necessária ao deferimento da justiça gratuita à pessoa natural se faz mediante mera declaração do requerente, no sentido de encontrar-se incapacitado financeiramente para o custeio das custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, tendo em vista que a simples afirmação de sua hipossuficiência deduz que este é pobre perante a lei até que se prove o contrário. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acerca da matéria posta em tablado, entendo por oportuno citar a doutrina do renomado Nelson Nery Júnior, que consagra o seguinte entendimento: <span class="EOP SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	text; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 150px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 20px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 150px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 20px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "A CF 5º‹ LXXIV, que garante assistência jurídica integral aos necessitados que comprovarem essa situação, não revogou a LAJ 4‹. Basta a simples alegação do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constitui presunção juris tantum de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da alegação, pode ser exigida do interessado prova da condição por ele declarada. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Persistindo dúvida quanto à condição de necessitado do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5‹ XXXV) e da a assistência jurídica integral (CF 5‹ LXXIV)." &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse:

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 93px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 93px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, trago à baila os seguintes precedentes do Superior Tribunal de Justiça: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 9.46667px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÕES DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL CIC PARTILHA DE BENS, PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA COMPROVADA. IMPOSSIBILIDADE DA PARTE EM PAGAR AS CUSTAS DO PROCESSO E OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA DA PARTE CONTRARIA QUANTO AO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ARTS. 4º E <span class="TextRun Underlined SCXW258405070

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; color: #000080; font-size: 10pt; text-decoration-line: underline; line-height: 18px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-variant-ligatures: none !important;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7º DA LEI 1.060 /50. CONCESSÃO DA BENESSE DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, DO PEDIDO. (AREsp 833956/SC, Rel. Ministro Raul Araújo, julgado em 11/04/2017 - STJ). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO LEGAL QUE FAVORECE AO REQUERENTE. LEI 1.060/50. AGRAVO NÃO PROVIDO. (...)3. <span class="TextRun SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, para fins de concessão do benefício da justiça gratuita em favor das pessoas naturais, basta "a simples afirmação de se tratar de pessoa necessitada, porque presumida, juris tantum, a condição de pobreza, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50" (EREsp 1.055.037/MG, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, Corte Especial, DJe 14/9/09). 4. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1208487/AM, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2011, DJe 14/11/2011) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 93px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 93px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Diante do exposto, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, DANDO-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão interlocutória (ID nº 18795332), assegurando ao aposentado ora agravante, os benefícios da gratuidade judiciária, não olvidando que o referido benefício pode ser revogado a qualquer tempo, seja pelo magistrado singular, ou também, mediante requerimento da parte contrária, desde que juntados novos documentos contrários à concessão. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É como voto. &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.53333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Fortaleza, dia e hora da assinatura digital. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family:

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	&quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 2.66667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="EOP

Processo	3002250-39.2025.8.06.0000
	SCXW258405070 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt; line-height: 20.925px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160;</p>

Processo	0200167-22.2024.8.06.0043
Número de ordem	61
Órgão julgador	1º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Empréstimo consignado
Polo ativo	ANTONIO VICENTE DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	EVERARDO DE SOUZA GARCIA SIQUEIRA - (CE38797-A)
Polo passivo	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
Advogado(s) - Polo passivo	NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (RJ60359-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0051045-91.2020.8.06.0101
Número de ordem	62
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Causas Supervenientes à Sentença
Polo ativo	MARIA ELIENE SOUSA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	ANDERSON BARROSO DE FARIAS - (CE19623-A) WESLEY MARINHO CORDEIRO - (CE27577-A)
Polo passivo	BANCO PAN S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	FELICIANO LYRA MOURA - (CE29481-A)
Terceiros	Leonardo Carvalho de Vasconcelos MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0055923-74.2021.8.06.0117
Número de ordem	64
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Defeito, nulidade ou anulação
Polo ativo	MARIA JOSE FERNANDES DO MONTE ROSIANE FERNANDES DO MONTE
Advogado(s) - Polo ativo	AUGUSTO CESAR SOARES CAMPOS - (CE8913-A) CESARINY DIAS CAMPOS - (CE38885-A)
Polo passivo	FIBRASUL PISCINAS COMERCIO E INDUSTRIA DO NORDESTE LTDA FIBRASUL PISCINAS COMERCIO E INDUSTRIA DO NORDESTE LTDA
Advogado(s) - Polo passivo	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LEITE - (CE22412-A) FRANCISCO DE ASSIS FARIAS GOMES JUNIOR - (CE25996-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0055923-74.2021.8.06.0117
	height: 150%; orphans: 2; widows: 2; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> <br /> <br /> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO AMBIENTAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL FORMAL E SUBSTANCIAL - CONSTATAÇÃO - IMPEDIMENTO AO EXERCÍCIO DO EFETIVO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - NULIDADE RECONHECIDA - RECURSO PROVIDO PARA CASSAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS A ORIGEM. As garantias emergentes do princípio do devido processo legal, preceito matriz de todos os demais princípios e regramentos que visam assegurar um procedimento hígido, exigem a observância e a aplicação das normas técnico-procedimentais de forma a propiciar a entrega de prestação jurisdicional íntegra, adequada e efetiva. Ademais, "A ampla defesa, também prevista no art. 5º, LV, da CF/1988, corresponde à dimensão substancial do contraditório . Representa, assim, o direito de participar efetivamente na formação do convencimento do julgador ou, em outras palavras, o acesso 'aos meios e elementos totais de alegações e provas no tempo processual oportunizado pela lei'. (..). Cerceamento do direito de produzir provas pode cercear o direito à ampla defesa, se a prova foi requerida pelo réu para contrapor as afirmações do autor". (DONIZETTI, Elpídio. Curso didático de direito processual civil . 21ª Ed - São Paulo: Atlas, 2018) Verificada a nulidade da sentença por violação aos princípios inerentes ao devido processo legal, inclusive com descumprimento das normas insertas nos arts. 7º, 9º, 10 e 372 do Código de Processo Civil, o julgado deve ser cassado, com o consequente retorno dos autos à origem para o processamento hígido do feito. (TJ-MG - Apelação Cível: 5000473-66.2021 .8.13.0699 1.0000 .24.020037-8/001, Relator.: Des.(a) Leite Praça, Data de Julgamento: 07/06/2024, 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/06/2024) <br /> <br /> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO À PENHORA - DETERMINAÇÃO DE DESBLOQUEIO DE VALORES - VISTA À PARTE CONTRÁRIA - AUSÊNCIA - CERCEAMENTO DE DIREITO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA. 1. A determinação de desbloqueio de valores, sem a intimação da parte contrária, configura cerceamento de defesa a ensejar a nulidade da decisão agravada. 2 . Nos termos do artigo 10 do CPC, o juiz não pode decidir em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestarem, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. 3. <strong>Ausente a intimação do exequente para que

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	ligatures: none !important; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">1. Ação declaratória de inexistência de contrato financeiro cumulada com pedido de antecipação de tutela, repetição de indébito e indenização por danos morais, julgada procedente pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Cedro/CE. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Recurso apelatório interposto pela autora, buscando a majoração da indenização por danos morais fixada na sentença. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Recurso apelatório interposto pelo banco requerido, sustentando a regularidade da contratação e a ausência dos requisitos para configuração de dano moral, requerendo, subsidiariamente, a redução do valor indenizatório arbitrado. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> B) Condenar o requerido a restituir de forma simples os descontos realizados anteriormente à 30 de março de 2021, e em dobro, as quantias cobradas indevidamente, após a referida data; Tais valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC), ambos a partir do efetivo desembolso de cada parcela. (súmulas 43 e 54 do STJ). Ressalte-se que deve ser observada a prescrição parcial das parcelas que se venceram há mais de 5 anos do ajuizamento da ação, nos termos do art. 206, §5, I do CC/ 02. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> C) Condenar ao pagamento da quantia no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária pelo INPC, contada da data desta sentença (súmula 362, STJ), e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, estes incidentes desde o evento danoso (súmula 54 do STJ). &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag:

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	BR" xml:lang="PT-BR">Nessa perspectiva, conforme relatado pelo magistrado na sentença objurgada: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> “Trata-se de ação que tramita sob o rito comum, movida por LIDUINA VIDAL DEQUEIROZ em face do BANCO BRADESCO S.A, ambos devidamente qualificados, na qual requer a declaração de inexistência de relação jurídica, indenização por danos morais e repetição de indébito em razão de cobrança relativa a tarifa bancária “CESTA B. EXPRESSO”, contratação não pactuada pela promovente, segundo aduz a inicial.”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun Underlined SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; text-decoration-line: underline; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Eis a origem da celeuma. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> a) DA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A princípio, ressalta-se que a presente demanda deve ser apreciada à luz da legislação consumerista, eis que presentes as figuras de consumidor e fornecedor, conforme disposto no artigo 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, in <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat:

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px -75px 0px 189px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> " Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. <span class="EOP SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066

serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   Art. 3°   Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Súmula 297-   <span class="TextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	BR">“O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acerca do tema, dispõe a jurisprudência desta Câmara: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;</p> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS. SENTENÇA PROCEDENTE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CARACTERIZADAS AS FIGURAS DO CONSUMIDOR E DO FORNECEDOR, CONFORME ARTS. 2° E 3°, DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS COM RELAÇÃO À FALHA DO SERVIÇO. ART. 14, DO CDC. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE OU DO EMPREENDIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS OPE LEGIS. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR DE FORMA IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO ENTE FINANCEIRO CARACTERIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO INADIMPLEMENTO NA DATA DE PROPOSITURA DA AÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS (IN RE IPSA). QUANTUM ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTOS DESTA CORTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Trata-se de apelação interposta em face de sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Saboeiro-CE, o qual julgou procedentes os pedidos da inicial, declarando a demanda totalmente procedente, constituindo a nulidade contratual e condenando a Requerida em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo dano moral sofrido pela autora, a ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	juros, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ato ilícito (data em que o Requerente tomou ciência da inscrição indevida), bem como custas e honorários, estes fixados em 10% (dez) por cento, sobre o valor da condenação. 2 - A relação jurídica travada entre as partes atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor, restando caracterizadas, no caso, as figuras tradicionais do consumidor e do fornecedor (prestador de serviços), previstas respectivamente nos arts . 2° e 3°, do CDC. 3 - Em razão disso, o art. 14, caput, do aludido diploma legal, prevê a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviços, pela Teoria do Risco da Atividade ou do Empreendimento, quando houver referência à falha em sua atividade, dispondo também sobre as hipóteses de sua excludente, conforme previsto no § 3°. Dessa feita, nas situações em que se apuram os danos ocorridos em prejuízo ao consumidor, incumbe ao fornecedor de serviços, para a exclusão de sua responsabilidade, reunir todas as provas que apontem para a ocorrência de ao menos uma das hipóteses descritas nos 2 (dois) incisos, do § 3°, ou caso fortuito e força maior. Trata-se de inversão do ônus probatório que se opera ope legis, ou seja, por força de lei. 4 - A promovida não comprovou a existência do inadimplemento na data da propositura da presente ação, incidência da Súmula nº 548 do STJ. 5 - Por seu turno, o promovente às fls. 14/16 comprovou a existência das anotações efetivadas pelo banco demandado. Disso resulta a aplicação da responsabilidade objetiva ao caso, o que naturalmente se inclui a indevida negativação de débito, cuja regularidade não foi comprovada. Isso porque é imprescindível que os fornecedores se cerquem previamente dos cuidados necessários, antes de tomar qualquer medida que imponha um gravame dessa natureza. Responsabilidade do banco caracterizada. 6 - Demonstrada a irregularidade na restrição do nome do suplicante por débito irregular, dispensa-se prova da ocorrência de dano moral para a sua constatação. É o que se convencionou chamar de dano in re ipsa . Precedentes. 7 - Em relação ao valor a ser fixado a título de indenização pelos danos morais, o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atende aos limites jurisprudenciais e aos seus escopos, bem como não descumpre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. 8 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume <span class="NormalTextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">DJe 05/03/2013). &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3.- Em âmbito de recurso especial não há campo para se revisar entendimento assentado em provas, conforme está sedimentado no enunciado 7 da Súmula desta Corte. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, para o defeito na prestação do serviço - não entregou a documentação regular do veículo no momento da contratação -, foi fixado o valor de indenização de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, consideradas as forças econômicas do autor da lesão. <span class="EOP SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6.- Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no AREsp 402.107/RJ, T3 – Terceira Turma, min. Sidnei Beneti, julgado em 26/11/2013, DJe 09/12/2013)”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse contexto, em atenção ao preceito de facilitação do acesso à justiça ao consumidor, surge a inversão do ônus da prova, cabendo ao fornecedor provar a existência de excludentes de responsabilidade ou a inexistência do fato gerador do dano,

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	para afastar a obrigação de ressarcir, conforme preconiza o CDC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Diante disso, analisando detidamente os presentes autos, vislumbra-se que não consta no processo prova irrefutável da contratação, considerando a ausência do contrato devidamente preenchido e assinado, aptos a comprovar a regularidade da contratação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, para desincumbir-se desse mister, deveria a instituição financeira demonstrar cabalmente a ocorrência da participação do consumidor no procedimento ora firmado, pois competia a ela, a juntada de todos os documentos que caracterizassem a real participação do autor, no contrato em discussão, o que não ficou demonstrado nos presentes autos. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar a regularidade da contratação <span class="TextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">, demonstrando que a demandante teve a exata participação nos termos da contratação, de modo a afastar o vício de consentimento alegado, impõe-se, assim, a anulação do pacto. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Configurado, pois, o defeito no serviço prestado, não tendo o banco procedido com as cautelas devidas para a contratação com a autora, assumiu o risco e a obrigação do prejuízo. Nota-se que a instituição financeira não provou a ocorrência das excludentes de responsabilidades previstas no § 3º do art. 14 do CDC. Segue a transcrição do art. 14 e seus parágrafos 1º e 3º: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService,

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">"Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e risco. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> § 1º. O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes ente as quais: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> I – <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat:

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> “ <span class="NormalTextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FRAUDE NA CONTRATAÇÃO. PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA QUE ATESTA A FALSIDADE NA ASSINATURA CONSTANTE NO CONTRATO. DESCONTOS INDEVIDOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL IN RE IPSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO PARA R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PRECEDENTES DESTA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA PRIMEVA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. Caso em exame: Cuida-se de Apelação Cível interposta por Benedita Gomes de Sá, objurgando sentença de fls. 343/348, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais C/C Repetição de Indébito, movida pela então recorrente em desfavor do Banco Itaú Consignado S.A, que julgou parcialmente procedente a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. 2. Questão em discussão: Diante de impugnação específica no recurso apelatório da promovente apelante, não remanescem dúvidas quanto à irregularidade do contrato de empréstimo consignado e ao fato de os descontos serem indevidos. Cinge-se a controvérsia recursal somente em definir a possibilidade de majoração da indenização fixada a título de dano moral. 3. Razões de decidir: No que concerne ao quantum arbitrado a título de danos morais, compete ao magistrado, por ausência de critérios legais, a árdua missão de dosar a verba indenizatória. A indenização deve ser fixada com moderação, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a compensar o sofrimento suportado pela vítima e punir a conduta ilícita do ofensor, sem implicar em enriquecimento ilícito. 4. Na tentativa de orientar o juiz em sua função, a jurisprudência majoritária se formou no sentido de que, nos danos extrapatrimoniais, "para a fixação da correspondente quantificação da indenização devem ser percorridas duas etapas para o arbitramento [método bifásico]. Na primeira etapa, estabelece-se um valor básico para a indenização, considerando-se o interesse jurídico lesado, com base em precedentes. E, na segunda, ponderam-se as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização" (STJ; REsp 1.063.319/SP). 5. Considerando todas as circunstâncias acima mencionadas, majoro o valor da compensação por dano moral para R$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que se mostra condizente com precedentes desta respeitável 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para situações análogas, e atende às particularidades do caso concreto. 6. Dispositivo e Tese: Apelação conhecida e provida, reformando a sentença de origem, para majorar o quantum indenizatório arbitrado a título de dano moral. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado, do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, CONHECER DA APELAÇÃO para DAR-LHE PROVIMENTO, alterando a sentença primeva para fixar os danos morais no quantum de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com o voto da eminente Relatora. Presidente do Órgão Julgador CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora &#160; <br class="SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160; <br class="SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> (Apelação Cível&#160;- 0051972-98.2021.8.06.0173, Rel. Desembargador(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 13/11/2024, data da publicação:&#160; 13/11/2024) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA QUE ATESTA A FRAUDE. DANO MORAL COMPROVADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ADEQUADO AO PARÂMETRO DESSA CORTE DE JUSTIÇA. NECESSÁRIA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O VALOR DEPOSITADO NA CONTA BANCÁRIA DA AUTORA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por BANCO BRADESCO S/A, adversando a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca, que julgou procedente a pretensão autoral deduzida na presente Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais, ajuizada por MARIA IREUDA DA ROCHA MAGALHÃES. 2. O cerne da questão cinge-se a analisar se de fato ocorreu a pactuação objeto da demanda a autorizar os descontos no benefício previdenciário da autora. 3. A prova pericial judicial produzida através de extenso laudo atestou com convicção que a assinatura constante no contrato apresentado pelo banco réu e as coletadas no exame não partiram do mesmo punho caligráfico, incidindo o previsto na Súmula 479 do STJ. 4. O requerido não cumpriu satisfatoriamente com a obrigação que lhe cabia de comprovar nos autos a regularidade dos descontos questionados, uma vez que não trouxe ao processo a prova necessária a atestar a contratação de empréstimo consignado pelo demandante. Inexistindo prova da pactuação, resta inexistente a relação jurídica, devendo a instituição financeira reparar todos os danos suportados pelo autor em

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	virtude do ato ilícito. 5. No que se refere ao dano moral, essa e. 3ª Câmara de Direito Privado entende que a retirada indevida de quantia de conta bancária traz notória lesão moral à parte demandante. 6. O montante indenizatório do dano moral fixado pelo juízo de origem (R$ 3.000,00 - três mil reais) coaduna-se com o parâmetro adotado por esse e. Tribunal de Justiça em casos desse jaez , e afigura-se razoável e proporcional a reparar o dano moral suportado, considerando-se a quantidade de parcelas mensais descontadas e os respectivos valores. 7. Sobre a devolução das quantias indevidamente descontadas, destaque-se que os débitos ocorreram sem a existência de contrato a autorizar a conduta, de forma que o numerário descontado deve ser restituído à autora, sob pena de enriquecimento indevido da instituição financeira. 8. Considerando-se que a correção monetária somente repõe o valor da moeda subtraído em razão da inflação, o valor recebido indevidamente pela autora, a ser compensado, deve ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data do efetivo recebimento pela demandante. 9. Apelação Cível conhecida a parcialmente provida. Sentença reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação cível para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 07 de agosto de 2024. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator &#160; <br class="SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160; <br class="SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> (Apelação Cível&#160;- 0051403-22.2021.8.06.0101, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 07/08/2024, data da publicação:&#160; 07/08/2024) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO EXCLUSIVA DO BANCO. SENTENÇA PROCEDENTE PARA DECLARAR NULO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DE Nº 565910345; DETERMINAR QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA PROCEDA À RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES EFETIVAMENTE DESCONTADOS QUANTO AO CONTRATO Nº 565910345 E CONDENAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA REQUERIDA PROCEDA AO PAGAMENTO DE R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAISš <span class="NormalTextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">. NO CASO, O AUTOR SE RESSENTE DESCONTOS INDEVIDOS EM SUA CONTA. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTA O INSTRUMENTO CONTRATUAL CUJA SUBSCRIÇÃO DIFERE DAS ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS QUE ACOMPANHAM A EXORDIAL. PRELIMINARES: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, AUSÊNCIA DE PRÉVIA RECLAMAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA, IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E CONEXÃO: REJEIÇÕES. PRESCRIÇÃO: NÃO INCIDÊNCIA. MÉRITO. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA ATESTA O VÍCIO NA ASSINATURA DO TRATO COLACIONADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 479, STJ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.REPETIÇÃO DO INDÉBITO REFORMULADA. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. ARBITRAMENTO CONSERVADO, SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS. PRECEDENBTES DO TJCE E DO STJ. PROVIMENTO PARCIAL. 1. PRELIMINARES: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, AUSÊNCIA DE PRÉVIA RECLAMAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA, IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E CONEXÃO: REJEIÇÕES 2. PRESCRIÇÃO: NÃO INCIDÊNCIA. 3. Inicialmente, percebe-se que o cerne da questão posta a desate consiste em conferir a verossimilhança das alegações recursais vertidas na existência de empréstimo consignado sem a autorização da Parte Requerente e a sua revelia, porquanto, originado mediante fraude. Após, sucessivamente, a celeuma é saber se o contrato em voga tem as informações consideradas essenciais ao pacto, a saber: data e local, dados da autorização para desconto, declaração de residência, ausência de comprovante de depósito, falta de informações sobre financiamento ou refinanciamento, valor financiado divergente do valor liberado, dentre outras, poderia ser considerado legal para fins de validade do negócio jurídico. A par disso, verificar-se-á a possibilidade de reparação. 4. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTA O INSTRUMENTO CONTRATUAL CUJA SUBSCRIÇÃO DIFERE DAS ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS QUE ACOMPANHAM A EXORDIAL: De plano, percebe-se que a demanda tem como objeto a anulação de negócio jurídico, sob o argumento de que a Parte Demandante nunca contratara com o Requerido, pelo que requer a condenação do Banco por danos morais. D'outra banda, a parte promovida alega que celebrou o pacto e que a negativação ocorreu dentro do exercício regular do direito. A Parte Requerente alega que fora vítima da realização de contrato fraudulento. Sendo assim, incumbe ao Adversário provar a existência de Fatos Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor, nos termos do art. 373, II, CPC/15. 5. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA ATESTA A DISPARIDADE DA ASSINATURA DO PACTO. A perícia grafotécnica afirmou a assinatura questionada no documento não corresponde ao padrão do Autor. Neste contexto, não se pode conceber a legitimidade de descontos compensatórios pelo banco demandado quando sequer houve a comprovação da celebração contratual. Deveras, não tendo a instituição financeira cumprido sua parte no negócio jurídico, resta facultado à consumidora desfazê-lo, pugnando pelo reconhecimento de sua ineficácia. 6. No ensejo, cumpre destacar que o réu não trouxe aos autos quaisquer elementos informativos de natureza levemente exculpante <span class="NormalTextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	padding: 0px; user-select: text;">, aptos a gerar dúvida minimamente razoável acerca de eventual ocorrência de fato de terceiro ou de caso fortuito. Em verdade, não consta do caderno processual quaisquer indícios de que a instituição financeira tenha sido induzida a erro de cunho inevitável no momento da transferência do valor, resultando na supressão da referida obrigação. Vale ressaltar que no caso em tela, que a instituição financeira demandada não carreou aos autos provas mínimas de que houve uma celebração contratual isenta de fraude. 7. Ademais, tendo em vista que se cuida de relação consumerista, para tanto, deve ser feita a inversão do ônus da prova para que a Parte Requerida apresente o instrumento contratual que possa por fim a controvérsia acerca da validade ou invalidade do ato jurídico. Contudo, a instituição financeira apresenta o instrumento contratual cuja subscrição difere, visivelmente, das assinaturas dos documentos pessoais que acompanham a exordial. Daí porque a contratação é fraudulenta. 8. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO: É pacífico que a Responsabilidade da instituição bancária é objetiva na ocorrência de fraude, como no caso dos autos. Confira-se: Súmula&#160;479, STJ - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula&#160;479,&#160;SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012) 9. REPETIÇÃO DO INDÉBITO REFORMULADA: Antes de 30 de março de 2021, o STJ entendia que a devolução em dobro de indébito, segundo o art 42, parágrafo único, Código de Defesa do Consumidor - CDC é necessário os seguintes pressupostos , de forma cumulativa: (i) cobrança extrajudicial indevida de dívida decorrente de contrato de consumo; (ii) efetivo pagamento do indébito pelo consumidor; e (iii) engano injustificável por parte do fornecedor ou prestador. Admitia-se a repetição de indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Porém, para ocorrer em dobro, deve haver inequívoca prova de má-fé. Precedentes. (STJ, AgRg no

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	REsp 916.008/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 623) Na mesma diretiva, declinam-se mais outros 6 (seis) precedentes do STJ, bom verificar: REsp 871825-RJ, REsp 1032952-SP, AgRg no REsp 734111-PR, REsp 910888-RS, AgRg nos EDcl no Ag 1091227-SP e AgRg no REsp 848916-PR. Acontece que o STJ, depois de 30 de março de 2021, reformulou seu entendimento, de modo permitir a Devolução Dobrada para os processos ajuizados depois da publicação do Acórdão do EARESP N. 676.608/RS, RELATOR MINISTRO OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 21/10/2020, DJE DE 30/3/2021. A par disso, a parte promovida deve restituir os valores na forma simples, para as parcelas descontadas até março de 2021, e na forma dobrada, para as parcelas descontas após março de 2021, com acréscimo de juros de mora a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), na ordem de 1% ao mês, e correção monetária, pelo índice INPC, com incidência desde o efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ) 10. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS: De fato, evidencia-se que NÃO EXISTE CONTRATO BANCÁRIO VÁLIDO de modo que os descontos efetuados são ilícitos, pois operados com fraude. 11. ARBITRAMENTO CONSERVADO, SOB PENA DE REFORMATIO IN PEJUS. Por fim, o arbitramento dos Danos Morais deve se submeter aos parâmetros praticados nesta Corte de Justiça para os casos deste jaez , a saber: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Impactada a correção, sob pena de Reformatio In Pejus. 12. PROVIMENTO PARCIAL do Apelo apenas para determinar a restituição dos valores na forma simples, para as parcelas descontadas até março de 2021, e na forma dobrada, para as parcelas descontas após março de 2021, com acréscimo de juros de mora a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), na ordem de 1% ao mês, e correção monetária, pelo índice INPC, com incidência desde o efetivo prejuízo (Súmula 43, STJ), não majorados os honorários advocatícios recursais diante da sucumbência recíproca e conservada a gratuidade da Justiça à Parte Autora. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, pelo Provimento Parcial do Apelo, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora do sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator &#160; <br class="SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	!important;" /> &#160; <br class="SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> (Apelação Cível&#160;- 0052305-31.2020.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 28/05/2025, data da publicação:&#160; 28/05/2025) ”. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, não paira a menor dúvida quanto à inteira ilegalidade da contratação em discussão, pois a instituição financeira não conseguiu demonstrar que o empréstimo decorreu da própria contratação por parte d a

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	autora , o que afasta a legalidade da cobrança. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Os bancos, assim como as empresas autorizadas a exercerem atividades bancárias próprias, em virtude de sua situação de vantagem frente aos seus clientes e do risco do negócio que empreendem, respondem objetivamente por eventuais danos causados por fraude ou delito praticados por terceiros, bem como por falha na prestação de seu serviço, incluindo, neste rol, a contratação irregular ou indevida de empréstimos consignados, in verbis : &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService,

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> "EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. DANO EXTRAPATRIMONIAL CONFIGURADO. O desconto indevido em proventos de aposentadoria, sem autorização do beneficiário, gera dano extrapatrimonial indenizável em virtude da conduta negligente da instituição financeira, sobretudo porque o ato praticado atingiu direito personalíssimo da autora (verba alimentar), ultrapassando o limite do mero aborrecimento. A responsabilidade civil da demandada é objetiva. Exegese dos arts . 14 e 17, CDC. Presença, in casu , de nexo causal entre a conduta da parte demandada e o prejuízo sofrido pela autora. Por outro lado, desnecessária a prova de dano concreto, sendo suficiente a demonstração da existência do ato ilícito, causador de violação ao patrimônio moral do indivíduo. Dever de indenizar reconhecido. (TJ/RS, EI 70045206489, Rel. Des. Ivan Balson Araújo, 5º Grupo de Câmaras Cíveis, publicado em: 05/12/2011 – grifei) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> STJ, Súmula nº 479: <span class="TextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.". &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 47px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não obstante, a alegação da instituição financeira no sentido de que não teria cometido nenhum ilícito, diante da suposta lisura do contrato de empréstimo na modalidade consignado por parte do demandante, mostra-se incontroversa a ocorrência de fraude praticada por terceiro contra a instituição financeira em prejuízo do apelado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">APELAÇÃO, DE PARTE A PARTE. PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO CONFORME O ART. 1048, I, CPC/15 E ESTATUTO DO IDOSO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE DO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL, COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO, MAS NEGADA A REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. NO CASO, SEGURO CONTRAÍDO COM FRAUDE. A INSTITUIÇÃO REQUERIDA NÃO APRESENTA O PACTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 479, STJ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO ESCORREITA. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO REDIMENSIONADO PARA ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DESTA CORTE. PRECEDENTES DO TJCE E DO STJ. DESPROVIMENTO DO APELATÓRIO DO REQUERIDO E PROVIMENTO DO APELO AUTORAL.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Inicialmente, percebe-se que o cerne da questão posta a desate consiste em conferir a verossimilhança das alegações recursais vertidas na existência de SEGURO sem a autorização da Parte Requerente e a sua revelia, porquanto, originado mediante fraude. Após, sucessivamente, a celeuma é saber se o contrato em voga tem as informações consideradas essenciais ao pacto, a saber: data e local, dados da autorização para desconto, declaração de residência, dentre outras, poderia ser considerado legal para fins de validade do negócio jurídico. A par disso, verificar-se-á a possibilidade de reparação.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. CONTRATO DE SEGURO NÃO APRESENTADO: Realmente, a Parte Requerente alega que fora vítima da realização de contrato de seguro fraudulento. Sendo assim, incumbe ao Adversário provar a existência de Fatos Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor, nos termos do art. 373, II, CPC/15. Ademais, tendo em vista que se cuida de relação consumerista, para tanto, deve ser feita a inversão do ônus da prova para que a Parte Requerida apresente o instrumento contratual que possa por fim a controvérsia acerca da validade ou invalidade do ato

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	jurídico. Contudo, não houve a exibição de avença pela Parte Requerida. Tal circunstância é representativa da inexistência de contrato inválido.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: É pacífico que a Responsabilidade da instituição bancária é objetiva na ocorrência de fraude, como no caso dos autos. Confira-se: Súmula 479, STJ - As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula 479, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. REPETIÇÃO DO INDÉBITO ESCORREITA: Antes de 30 de março de 2021, o STJ entendia que a devolução em dobro de indébito, segundo o art 42, parágrafo único, Código de Defesa do Consumidor - CDC é necessário os seguintes pressupostos , de forma cumulativa: (i) cobrança extrajudicial indevida de dívida decorrente de contrato de consumo; (<span class="NormalTextRun

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	SpellingErrorV2Themed SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">ii) efetivo pagamento do indébito pelo consumidor; e (iii) engano injustificável por parte do fornecedor ou prestador. Admitia-se a repetição de indébito, independentemente da prova de que o pagamento tenha sido realizado por erro, com o objetivo de vedar o enriquecimento ilícito do banco em detrimento do devedor. Porém, para ocorrer em dobro, deve haver inequívoca prova de má-fé. Precedentes. (STJ, AgRg no REsp 916.008/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2007, DJ 29/06/2007, p. 623) Na mesma diretiva, declinam-se mais outros 6 (seis) precedentes do STJ, bom verificar: REsp 871825-RJ, REsp 1032952-SP, AgRg no REsp 734111-PR, REsp 910888-RS, AgRg nos EDcl no Ag 1091227-SP e AgRg no REsp 848916-PR. Acontece que o STJ, depois de 30 de março de 2021, reformulou seu entendimento, de modo permitir a Devolução Dobrada para os processos ajuizados depois da publicação do Acórdão do EARESP N. 676.608/RS, RELATOR MINISTRO OG FERNANDES, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 21/10/2020, DJE DE 30/3/2021. Assim, a parte promovida deve restituir os valores descontados indevidamente na forma simples (os que ocorreram no período compreendido até 30 de março 2021) e a restituição em dobro daqueles ocorridos após 30 de março 2021, ressalvada a prescrição parcial de 5 anos. Tais valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1%ao mês e correção monetária (INPC), ambos a partir do desconto (súmulas 43 e 54 do STJ).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap:

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS: De fato, evidencia-se que não existe contrato de seguro, de modo que os descontos efetuados são ilícitos, pois operados com fraude.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. ARBITRAMENTO REDIMENSIONADO: Em casos desse jaez , esta Corte de Justiça pratica o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. DESPROVIMENTO do Apelo do Requerido e PROVIMENTO do Apelatório Autoral para condenar o Requerido ao pagamento da Reparação Moral redimensionada para o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), consagradas as demais disposições sentenciais, por irrepreensíveis, assegurada a majoração os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observado o limite do percentual previsto no art. 85, §2º, CPC/15. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, pelo Desprovimento do Apelo do Requerido e Provimento do Apelatório Autoral, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 21 de agosto de 2024. DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator (Apelação Cível - 0200614-06.2022.8.06.0067, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da publicação:&#160; 21/08/2024) <span class="EOP SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 10pt; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO INDÉBITO E DANOS MORAIS. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. RECURSO DO PROMOVIDO PARCIALMENTE CONHECIDO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TARIFAS BANCÁRIAS. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM A CONTRATAÇÃO POR PARTE DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NO DEVER DE INFORMAÇÃO. DEVOLUÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES ATÉ 30/03/2021 E EM DOBRO A PARTIR DA REFERIDA DATA. (MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA TESE FIRMADA NO EARESP 676.608/RS). DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM CONSONÂNCIA COM OS PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1 - Trata-se de Recurso de Apelação de folhas 107/121, interposto por José Feitosa Arraes Paiva, em face da sentença de folhas 99/104, proferida pelo juízo da Vara Única da Comarca de Aiuaba /CE, que julgou procedentes os pedidos formulados em

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	Ação de Obrigação de Fazer c/c Repetição de Indébito e Indenização por danos e Antecipação de Tutela; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2 - O autor defende que jamais realizou a sobredita contratação, razão pela qual os descontos efetuados aos valores contidos em sua conta bancária se revelam abusivos. A parte ré, por sua vez, defende a regularidade da contratação, tendo realizado a juntada do respectivo instrumento contratual, como forma de desconstituir os fatos alegados na inicial.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3 - No caso em tela, com base no entendimento do Tribunal Superior, deve-se proceder com a restituição simples dos valores descontados antes de 30 de março de 2021, e, após essa data, as deduções devem ser restituídas em dobro. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4 - Entendo por bem majorar o montante condenatório para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixado a titulo <span class="NormalTextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">de indenização por danos morais, valor este que atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5 - Isto posto, conheço do recurso para dar-lhe parcial provimento, para o fim de determinar a devolução em dobro, em favor da apelante, dos valores descontados após 30 de março de 2021, devendo incidir correção monetária a partir de cada desconto (Súmula 43/STJ) e juros de mora incidentes desde o evento danoso (Súmula 54/STJ). Determino, também, a majoração da condenação ao pagamento de indenização por danos morais até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente acrescidos de juros de mora a partir do evento danoso, bem como, de correção monetária a partir desta decisão de arbitramento (sumula 362 STJ). ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, para o fim de determinar a devolução em dobro, em favor da apelante, dos valores descontados após 30 de março de 2021, bem como, para majorar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais até R$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do voto do relator. Fortaleza, data da assinatura digital. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator (Apelação Cível - 0050051-48.2021.8.06.0030, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da publicação:&#160; 21/08/2024) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL. PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA ¿ PREJUDICIAIS DE MÉRITO AFASTADAS. CESTA DE TARIFA BANCÁRIA ¿ CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA ¿ DESCONTO INDEVIDO - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PREJUÍZO MATERIAL - RESTITUIÇÃO SIMPLES ATÉ 30/03/2021, E EM DOBRO A PARTIR DA REFERIDA

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	DATA. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO REDIMENSIONADO. SENTENÇA REFORMADA.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Trata-se de apelações cíveis adversando a sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará-CE, que julgou parcialmente procedente a pretensão deduzida na Ação De Conversão De Conta Corrente Para Conta Com Pacote De Tarifas Zero C/C Repetição De Indébito C/C Indenização Por Danos Morais.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. No caso em questão, o direito autoral não foi fulminado pela prescrição quinquenal, uma vez que os descontos ainda eram realizados pelo menos até o ajuizamento da demanda. Portanto, rejeita-se a prejudicial de prescrição suscitada pela instituição financeira.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. No presente caso, o consumidor busca a reparação de danos causados pelo fato do serviço, ligado, pois, ao instituto da prescrição, cujo prazo é quinquenal, e não da decadência, conforme o artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor, apesar da argumentação recursal em contrário. Prejudiciais de mérito afastadas.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Quanto ao mérito, constata-se, da atenta análise dos autos, que se deu por caracterizada a falha na prestação dos seus serviços pela instituição financeira, que não demonstrou a regular contratação de cesta de tarifa bancária impugnada, não se justificando, dessa forma, a cobrança a esse título na conta da parte autora.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Quanto à a restituição de valores cobrados indevidamente, o entendimento firmado pelo STJ em julgamento de recurso repetitivo (EAREsp 676.608/RS) é no sentido de que a devolução em dobro é cabível "quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva", ou seja, independe da demonstração de má-fé por parte do fornecedor. Todavia, segundo a modulação dos efeitos do julgado referido, a restituição em dobro só se aplica para as cobranças realizadas a partir da publicação do acórdão, ocorrida em 30/03/2021.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji:

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. No que tange à reparação por dano extrapatrimonial, tenho que a mesma se mostra devida, haja vista que a conduta perpetrada pelo banco demandado, em debitar mensalmente quantia indevida de conta bancária acarreta violação à dignidade da pessoa humana, na medida em que o autor se viu privado de dispor de tais quantias, constituindo dano in re ipsa .&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 7. Consoante parâmetros adotados na jurisprudência deste Tribunal de Justiça, inclusive no âmbito desta 3ª Câmara de Direito Privado, notadamente quando não demonstrada a extensão dos danos sofridos, a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo INPC, a contar do arbitramento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmulas 54 e 362 do STJ), se revela razoável e suficiente a reparar o dano experimentado, sem representar enriquecimento sem causa, ao mesmo tempo em que serve para desestimular a reiteração de práticas dessa natureza pela instituição financeira. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">8. Recursos conhecidos para negar provimento ao que foi ajuizado pela instituição financeira, e dar parcial provimento ao que foi interposto pela parte autora, reformando a sentença para fixar a indenização por danos morais em R$5.000,00 (cinco mil reais), e estabelecer que a restituição dos valores descontados indevidamente antes de 30 de março de 2021 deverá se dar de forma simples, e, em dobro, os valores cujos descontos se deram após a referida data. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na conformidade da ata de julgamento, por deliberação unânime, em conhecer dos recursos para negar provimento ao que foi ajuizado pela parte demandada, e dar parcial provimento ao que foi interposto pela parte autora, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 14 de agosto de 2024 CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator (Apelação Cível - 0051304-37.2020.8.06.0182, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 14/08/2024, data da publicação:&#160; 14/08/2024) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO ANULATÓRIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. RELAÇÃO CONSUMERISTA. OFENSA À DIALETICIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. IMPUGNAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. ÔNUS DA PROVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. TEMA Nº 1061 DO STJ. DESCONTOS INDEVIDOS. DANO MORAL CONFIGURADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA MANTIDOS. TEMA Nº 1059 DO STJ. RECURSO CONHECIDOS E NÃO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. Cuida-se de Agravo Interno proposto por BANCO DO BRASIL S/A, que visa a reforma da Decisão Monocrática (fls. 276/289) que negou provimento ao Recurso de Apelação, interposto em face da sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Iguatu/CE, nos autos da Ação Anulatória de Débito c/c Repetição do Indébito e Danos Morais. De início, em sede de contrarrazões (fls. 17/24), a parte agravada alegou ofensa à dialeticidade, pugnando o não conhecido recursal. Ao analisar o presente recurso, é possível verificar que o autor impugnou os fundamentos da decisão monocrática e é possível verificar as razões da sua irresignação, portanto, não há falar em malferimento à dialeticidade recursal. PRELIMINAR REJEITADA. De fato, nota-se do extrato de empréstimos consignados que o referido contrato foi incluído no benefício previdenciário da autora, conforme documento de fl. 13. A instituição financeira requerida, por sua vez, apresentou cópia do suposto contrato (fls. 158/168) e dos documentos pessoais da autora (fls. 169/170), além de extratos da conta (fls. 171/175), a fim de demonstrar a efetiva

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	realização pela Autora do negócio jurídico questionado. Todavia, em sede de réplica (fls. 181/192), a parte requerente não reconheceu a assinatura posta no contrato, pleiteando a realização de perícia grafotécnica. Em tempo, destaco o entendimento do STJ, firmado no Tema Repetitivo de n° 1061, que ¿na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts . 6º, 369 e 429, II)¿ . De fato, é certo que a fé do documento particular cessa com a contestação do pretenso assinante, nos termos do art. 428, I, do CPC, estabelecendo o art. 429, II, do mesmo código, que o ônus da prova incumbe, quando se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento. No caso dos autos, o Juízo a quo, saneando o feito (fls. 195/196) e em conformidade com o teor do art. 429, II, do CPC, o qual atribui o ônus da prova sobre a autenticidade da assinatura lançada em documento à parte que o produziu, determinou a intimação das partes para informar o desejo de produção de provas. Em resposta (fl. 201), o banco não requereu a produção probatória, destacando que a ação versa sobre matéria unicamente de direito. Desse modo, entendo que o agravante não se desincumbiu do ônus que lhe competia, em observância ao Tema Repetitivo de n° 1.061 e a regra prevista no art. 373, II, do CPC. Portanto, diante de todas as circunstâncias expostas, é imperioso o reconhecimento da invalidade do contrato, o que impõe a manutenção da decisão monocrática vergastada. Nesse cenário, os elementos da responsabilidade civil foram plenamente caracterizados, de modo a ensejar a reparação pelos danos morais e materiais causados ao consumidor. No que concerne ao valor estabelecido a título de indenização por danos morais, imperioso ponderar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade com os objetivos nucleares da reparação, consistentes, por um lado, em conferir um alento ao ofendido, assegurando-lhe um conforto pelas ofensas e pelo desespero experimentado e, por outro, repreender o ofensor por seu desprezo para com os direitos alheios e as obrigações inerentes à sua condição, seja de fornecedor, produtor ou prestador de serviços. Frente a esse cenário, certa é a obrigação de indenizar moralmente a parte autora, pois os descontos indevidos ocorridos em sua aposentadoria fizeram ultrapassar a barreira do mero dissabor, a revelar dano moral in re ipsa , que prescinde da demonstração de prejuízo, visto que é presumido e decorre da própria ilicitude do fato. Em relação ao valor fixado, entendo que a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), definida na Decisão de fls. 276/289, está de acordo com as condenações impostas pelas Câmara de Direito Privado deste tribunal em processos análogos. Quanto à devolução dos descontos, considerando que iniciaram em 05/05/2021 (fls. 173/175), a repetição do indébito deverá ocorrer em dobro (EAREsp 676608/RS). Quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, a majoração de 2% não merece reparo, porquanto houve condenação na origem e total desprovimento na segunda instância, conforme ditames do art. 85, §11º do CPC e a tese fixada no Tema Repetitivo 1.059. Recurso conhecido e não provido. Decisão Monocrática mantida. (Agravo Interno Cível - 0052500-87.2021.8.06.0091, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	user-select: text; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A par disso, conforme se infere dos autos, suscita o Promovente que foi surpreendido com descontos indevidos em sua conta, o que lhe diminui o crédito para o cumprimento de suas obrigações financeiras.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> É assentando na seara jurídica que o dano moral é aquele causado injustamente a um indivíduo, sem repercussão patrimonial, capaz de afetar substancialmente a sua alma, a sua subjetividade, proporcionando-lhe transtornos, humilhações, dor, mágoa, vergonha, enfim, toda a sorte de sentimentos que causam desconforto. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cotejando-se os elementos probantes trazidos ao feito, dessume-se restar presente o menoscabo moral suportado pelo Promovente, decorrente de fato de que teve sua conta bancária invadida, subtraindo-lhe valores sem nenhuma justificativa, sendo inconteste o abalo causado ao seu acervo de direitos, notadamente pela exposição a situação vexatória e aflitiva face à restrição relativa a baixa monetária para abarcar os compromissos financeiros. <span

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	class="EOP SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Não fosse suficiente, diante da jurisprudência pátria, para a configuração do dano de natureza moral não se necessita da demonstração material do prejuízo, e sim a prova do fato que ensejou o resultado danoso à moral da vítima, evento este que deve ser ilícito e guardar nexo de causalidade com a lesão sofrida. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Verifica-se o nexo de causalidade, estando patente no corpo dos autos que fora a atitude desidiosa do Banco a responsável pela concretização de danos imateriais suportados pelo apelado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Assim, presentes, i n casu <span class="NormalTextRun

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">, os requisitos necessários para o reconhecimento do dever de indenizar e inexistindo qualquer causa excludente da responsabilidade, insurge-se forçosa a obrigação da instituição bancária de reparar o dano moral que deu ensejo. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Importante salientar que a caracterização do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ilícito em si, de sorte que nem todo ato desconforme com o ordenamento jurídico enseja respectiva indenização. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Somente quando se puder extrair do cometimento do ato ilícito consequências que atinjam personalidade da pessoa, é que há de se vislumbrar dano moral indenizável.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse sentido, salutar a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 5ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 94), ao asseverar que o dano moral: <span class="EOP SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px;

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	user-select: text; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> “À luz da Constituição vigente, nada mais é do que agressão à dignidade. (...) Se dano moral é agressão a dignidade humana, não basta para configurá-lo qualquer contrariedade. (...)&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto além de fazerem parte da normalidade do nosso <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-

Processo	0005327-16.2019.8.06.0066
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW97588348 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relator &#160; </p></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200251-21.2024.8.06.0173
Número de ordem	66
Órgão julgador	5º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Defeito, nulidade ou anulação
Polo ativo	LUZIA MARINA CARNEIRO DE SOUZA
Advogado(s) - Polo ativo	JOAO PEDRO SILVINO DE CARVALHO - (CE45872-A)
Polo passivo	UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS
Advogado(s) - Polo passivo	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS - (DF22748-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
Número de ordem	67
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Empréstimo consignado
Polo ativo	ANTONIA TEODOLINA DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	MAYKSON ALVES CLEMENTE - (CE36788-A) JAKSON RODRIGUES DE SOUZA - (CE36809-A) LUCAS PALMEIRA DANTAS - (CE37626-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	NEI CALDERON - (SP114904-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; background-color: transparent; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">5.   A teor do disposto no artigo 14, da Lei nº 8.078/90, a responsabilidade da instituição bancária em reparar os danos causados aos consumidores em decorrência da prestação do serviço é objetiva, bastando a ocorrência do ato delituoso e do consequente dano ao cliente para a sua caracterização.   &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;">   <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;">   6.   Diant   e disso, analisando detidamente os presentes autos, vislumbra-se que não consta no processo prova irrefutável da contratação, considerando que não acostou o instrumento contratual subscrito pela autora.   &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;">   <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">   7.   Com base na leitura dos dispositivos da Resolução do BACEN, percebe-se que deveria haver um fluxo de informações entre o banco proponente e o credor original sobre o processo de portabilidade, incluindo o envio de solicitações e documentos comprobatórios. No entanto, ao examinar as provas deste processo, não há registros

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	dessa troca eletrônica de informações, como pedidos e respostas, nem documentos que comprovem a conclusão da portabilidade, como a TED, uma vez que a transferência de valores entre a instituição proponente e a credora original deve ser feita exclusivamente por Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o artigo 7º da Resolução nº 4292/2013 do Banco Central. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 8. Forçoso reconhecer que houve falha na prestação do serviço, causando danos à promovente, visto que embora o banco sustente sobre a legalidade dos descontos, tais afirmativas não procedem, porquanto, não fez prova nos autos referente às suas alegações. Assim, quando demonstrada a falha na prestação dos serviços pelo banco, configurado está o ilícito civil, conferindo daí ao lesado a devida reparação dos danos sofridos, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e arts . 186 e 927 do Código Civil Brasileiro. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 9 . Quanto à fixação dos danos morais o <span class="TextRun SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; background-

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> a) DECLARAR nulo o contrato n. 110679715; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> b) DETERMINAR que a instituição financeira requerida proceda à restituição simples dos valores efetivamente descontados quanto ao contrato n. 110679715 e em dobro em relação ao(s) desconto(s) eventualmente realizado(s) no benefício da parte autora somente se ocorridos após 30/03/2021, com correção monetária pelo INPC a partir da citação (art. 405 do CC) e os juros de mora de 1% ao mês a partir do desembolso (prejuízo) da quantia paga (súmula 43 do STJ), a qual está limitada aos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da presente demanda; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> c) DETERMINAR que a instituição financeira requerida proceda ao pagamento de R$500,00 (quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, com correção monetária pelo INPC, a partir desta data, e juros de 1% ao mês desde a citação. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Condeno o banco réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	color: windowtext; text-align: justify;"> Súmula 297- “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Acerca do tema, dispõe a jurisprudência desta Câmara: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> "DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS. SENTENÇA PROCEDENTE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CARACTERIZADAS AS FIGURAS DO CONSUMIDOR E DO FORNECEDOR, CONFORME ARTS. 2° E 3°, DO CDC. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS COM RELAÇÃO À FALHA DO SERVIÇO. ART. 14, DO CDC. TEORIA DO RISCO DA ATIVIDADE OU DO EMPREENDIMENTO. INVERSÃO DO ÔNUS OPE LEGIS. NEGATIVAÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR DE FORMA IRREGULAR. RESPONSABILIDADE DO ENTE FINANCEIRO CARACTERIZADA. NÃO COMPROVAÇÃO DO INADIMPLEMENTO NA DATA DE PROPOSITURA DA AÇÃO.

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	DANOS MORAIS CONFIGURADOS (IN RE IPSA). QUANTUM ARBITRADO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTOS DESTA CORTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS MAJORADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Trata-se de apelação interposta em face de sentença prolatada pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Saboeiro-CE, o qual julgou procedentes os pedidos da inicial, declarando a demanda totalmente procedente, constituindo a nulidade contratual e condenando a Requerida em R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo dano moral sofrido pela autora, a ser corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ato ilícito (data em que o Requerente tomou ciência da inscrição indevida), bem como custas e honorários, estes fixados em 10% (dez) por cento, sobre o valor da condenação. 2 - A relação jurídica travada entre as partes atrai a incidência do Código de Defesa do Consumidor, restando caracterizadas, no caso, as figuras tradicionais do consumidor e do fornecedor (prestador de serviços), previstas respectivamente nos arts . 2° e 3°, do CDC. 3 - Em razão disso, o art. 14, caput, do aludido diploma legal, prevê a responsabilidade objetiva dos prestadores de serviços, pela Teoria do Risco da Atividade ou do Empreendimento, quando houver referência à falha em sua atividade, dispondo também sobre as hipóteses de sua excludente, conforme previsto no § 3°. Dessa feita, nas situações em que se apuram os danos ocorridos em prejuízo ao consumidor, incumbe ao fornecedor de serviços, para a exclusão de sua responsabilidade, reunir todas as provas que apontem para a ocorrência de ao menos uma das hipóteses descritas nos 2 (dois) incisos, do § 3°, ou caso fortuito e força maior. Trata-se de inversão do ônus probatório que se opera ope legis, ou seja, por força de lei. 4 - A promovida não comprovou a existência do inadimplemento na data da propositura da presente ação, incidência da Súmula nº 548 do STJ. 5 - Por seu turno, o promovente às fls. 14/16 comprovou a existência das anotações efetivadas pelo banco demandado. Disso resulta a aplicação da responsabilidade objetiva ao caso, o que naturalmente se inclui a indevida negativação de débito, cuja regularidade não foi comprovada. Isso porque é imprescindível que os fornecedores se cerquem previamente dos cuidados necessários, antes de tomar qualquer medida que imponha um gravame dessa natureza. Responsabilidade do banco caracterizada. 6 - Demonstrada a irregularidade na restrição do nome do suplicante por débito irregular, dispensa-se prova da ocorrência de dano moral para a sua constatação. É o que se convencionou chamar de dano in re ipsa . Precedentes. 7 - Em relação ao valor a ser fixado a título de indenização pelos danos morais, o importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atende aos limites jurisprudenciais e aos seus escopos, bem como não descumpre os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Precedentes. 8 - Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Terceira

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> (REsp 1095271/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/02/2013, DJe 05/03/2013). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3.- Em âmbito de recurso especial não há campo para se revisar entendimento assentado em provas, conforme está sedimentado no enunciado 7 da Súmula desta Corte. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4.- A intervenção do STJ, Corte de caráter nacional, destinada a firmar interpretação geral do Direito Federal para todo o país e não para a revisão de questões de interesse individual, no caso de questionamento do valor fixado para o dano moral, somente é admissível quando o valor fixado pelo Tribunal de origem, cumprindo o duplo grau de jurisdição, se mostre teratológico, por irrisório ou abusivo. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">5.- Inocorrência de teratologia no caso concreto, em que, para o defeito na prestação do serviço - não entregou a documentação regular do veículo no momento da contratação -, foi fixado o valor de indenização de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de dano moral, consideradas as forças econômicas do autor da lesão. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6.- Agravo Regimental improvido. (STJ, AgRg no AREsp 402.107/RJ, T3 – Terceira Turma, min. Sidnei Beneti, julgado em 26/11/2013, DJe 09/12/2013)”. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Nesse contexto, em atenção ao preceito de facilitação do acesso à justiça ao consumidor, surge a inversão do ônus da prova, cabendo ao fornecedor provar a existência de excludentes de responsabilidade ou a inexistência do fato gerador do dano, para afastar a obrigação de ressarcir, conforme preconiza o CDC. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Diante disso, analisando detidamente os presentes autos, vislumbra-se que não consta no processo prova irrefutável da contratação, considerando que não acostou o instrumento contratual subscrito pela autora. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Assim, para desincumbir-se desse mister, deveria a instituição financeira demonstrar cabalmente a ocorrência da participação do consumidor no procedimento ora firmado, pois competia a ela, a juntada de todos os documentos que caracterizassem a real participação do autor, no contrato em discussão, o que não ficou demonstrado nos presentes autos. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> <span class="TextRun SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar a regularidade da contratação , demonstrando que a demandante teve a exata participação nos termos da contratação, de modo a afastar o vício de consentimento alegado, impõe-se, assim, a anulação do pacto. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Configurado, pois, o defeito no serviço prestado, não tendo o banco procedido com as cautelas devidas para a contratação com a autora, assumiu o risco e a obrigação do prejuízo. Nota-se que a instituição financeira não provou a ocorrência das excludentes de responsabilidades previstas no § 3º do art. 14 do CDC. Segue a transcrição do art. 14 e seus parágrafos 1º e 3º: &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Cuida-se da aplicação da teoria do risco, segundo a qual aquele que aufere lucro com a atividade causadora do dano deve, de igual forma, ressarcir eventuais prejuízos que sua atividade causar (teoria do risco-proveito da atividade negocial) (TJDFT, Acórdão 1234509, 07386361320198070016, Relator: FABRÍCIO FONTOURA BEZERRA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, data de julgamento: 5/3/2020, data de publicação: 4/5/2020). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Compulsando-se os autos, tem-se que a instituição financeira, na tentativa de comprovar que a parte autora firmou o empréstimo ora questionado, alegou a existência de portabilidade de contratos entre financeiras. Para comprovar a suposta concordância da requerente, o polo passivo apresentou extrato de autoatendimento em que a autora haveria, eletronicamente, realizado a portabilidade em comento, isto ao ID 17616308. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ainda, juntou aos autos demonstrativo CDC empréstimo (ID 17616309), mas falhou em colacionar comprovante da transferência bancária do montante do empréstimo, e, tampouco, requereu a produção de outras provas. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0"

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	I - o saldo devedor da operação de crédito objeto da portabilidade: a) nas datas de referência mencionadas no art. 5º, inciso IV, quando se tratar de operação de crédito imobiliário; ou b) na data de envio da informação, para as demais operações de crédito; II - o prazo remanescente e a data de vencimento da última parcela da operação de crédito objeto da portabilidade; e III - os dados necessários à efetivação da transferência de recursos de que trata o art. 7º. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> (...) &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">Art. 7º A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original deve ser realizada exclusivamente por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) específica, constante no Catálogo de Mensagens e de Arquivos da Rede do Sistema Financeiro Nacional, utilizando o código de identificação previsto no art. 4º, parágrafo único. ”. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com base na leitura dos dispositivos mencionados, percebe-se que deveria haver um fluxo de informações entre o banco proponente e o credor original sobre o processo de portabilidade, incluindo o envio de solicitações e documentos comprobatórios. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> No entanto, ao examinar as provas deste processo, não há registros dessa troca eletrônica de informações, como pedidos e respostas, nem documentos que comprovem a conclusão da portabilidade, como a TED, uma vez que a transferência de valores entre a instituição proponente e a credora original deve ser feita exclusivamente por Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o artigo 7º da Resolução nº 4292/2013 do Banco Central. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> <span

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	class="TextRun SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">Nada obstante, o que se vê são apenas as subtrações mensais na conta do Promovente sem que, para tanto, tenha ocorrido efetivamente o anterior crédito. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> No ponto, paradigmas do TJCE : &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> "CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃODECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICAC/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCONTOS INDEVIDOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ILICITUDE DOS DESCONTOS. APLICABILIDADE DO CÓDIGO CONSUMERISTA. PREPONDERÂNCIA DA FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PARTE DO REQUERIDO QUE NÃO OPEROU COM A CAUTELA NECESSÁRIA NA CONCESSÃO DECRÉDITO. BANCO NÃO COMPROVOU A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR. DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS. IMPROVIDO O RECURSO DA RÉ E PROVIDO O APELO DA PARTEAUTORA. SENTENÇA REFORMADA. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both;

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. Cuidam-se de Apelações interpostas, respectivamente, pelo autor VICENTE JOÃO FERREIRA e pelo réu BANCOBRADESCO FINANCIAMENTOS S/A no intuito de reformar a sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Milagres/CE que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de nulidade contratual c/c repetição de indébito e danos morais movida pelo primeiro apelante emdesfavor da instituição financeira apelada.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2. A discussão acerca da validade de contrato de empréstimo consignado deve ser analisada à luz das disposições da Lei Consumerista, por se tratar de relação de consumo (art. 2º e 3º), devendo-se assegurar a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, mediante a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3. O banco promovido não apresentou nenhum documento que comprovasse o depósito do valor ajustado à conta do reclamante. Por outro lado, a documentação que instrui a exordial demonstra que a instituição financeira requerida efetivamente realizou descontos no benefício previdenciário do suplicante. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4. A regularidade da contratação de empréstimos consignados infere-se pela combinação de dois elementos cumulativos, a saber, a existência de contrato formalmente válido e o comprovante de ingresso do valor pactuado ao patrimônio do aposentado, o que não ocorreu na espécie. Destarte, como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia, de comprovar a regularidade da contratação, impõe-se a declaração da nulidade do instrumento. Em razão da falha na prestação do serviço, o agente financeiro assumiu o dever de indenizar, decorrente da responsabilidade objetiva do fornecedor, respaldada no art. 14 do CDC e na Súmula 479 do STJ.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5. Age negligentemente a instituição financeira que não toma os cuidados necessários, a fim de evitar possíveis e atualmente usuais fraudes cometidas por terceiro na contratação de serviços, especialmente empréstimo comdesconto em folha de aposentado da previdência social.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6. Diante das circunstâncias do caso concreto, no tocante à fixação do quantum indenizatório a título de danos morais, fazse necessário

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	modificar os termos da decisão de primeiro grau para elevar a condenação para a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo este um valor que melhor se ajusta ao patamar da razoabilidade, capaz de reparar o dano sofrido e a funcionar como salutar efeito pedagógico, para que o banco promovido não venha a agir de forma negligente em relação a consumidores atuais e futuros. Precedentes.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 7. Apelos conhecidos. Recurso da parte ré improvido e recurso da parte autora acolhido. Sentença reformada quanto ao valor da condenação em danos morais. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas. Acordam os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer dos recursos apresentados para, no mérito, DARPROVIMENTO ao recurso da parte autora e NEGARPROVIMENTO ao recurso da parte ré, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, observadas as disposições de ofício. Fortaleza, 21 de junho de 2022 Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRACAVALCANTE Relator (Apelação Cível - 0000024-29.2017.8.06.0183, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 21/06/2022, data da publicação: 21/06/2022) &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSO CIVIL. APELAÇÕES. AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ALEGAÇÃO DE PORTABILIDADE DO EMPRÉSTIMO. RESOLUÇÃO 4292/2013 DO BACEN. FALHA NA COMPROVAÇÃO DOS TRÂMITES DA PORTABILIDADE, ENVIO DE SOLICITAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. REPETIÇÃO EM DOBRO. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ (<span class="NormalTextRun

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	SpellingErrorV2Themed SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">EAREsp 676.608/RS). DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO PARA OS PARÂMETROS DESTA CORTE. RECURSO DO BANCO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PROVIDO. SÚMULA 326,STJ . HONORÁRIOS MAJORADOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de recursos de apelação interpostos por Antonio Teodolina da Silva e por Banco do Brasil S/A contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara (fls. 222/227), que julgou procedentes os pedidos formulados na Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais. 2.Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora, aposentada pelo INSS, alega que nunca celebrou contrato de empréstimo consignado junto ao réu/apelante. O apelante, a seu turno, sustenta a regularidade do contrato firmado entre as partes afirmando ser uma portabilidade de operação originalmente realizada com outro banco, acostando aos autos documentos que entendeu serem capazes de comprovar a referida contratação. 3. Compulsando-se os autos, tem-se que a instituição financeira, na tentativa de comprovar que a parte autora firmou o empréstimo ora questionado, alegou a existência de portabilidade de contratos entre financeiras. Para comprovar a suposta concordância da requerente, o polo passivo apresentou extrato de autoatendimento em que a autora haveria, eletronicamente, realizado a portabilidade em comento, isto às fls. 210/213. Ainda, juntou aos autos demonstrativo CDC empréstimo (fls 214/216), mas falhou em colacionar comprovante da transferência bancária do montante do empréstimo, e, tampouco, requereu a produção de outras provas. 4. Com base na leitura dos dispositivos da Resolução do BACEN, percebe-se que deveria haver um fluxo de informações entre o banco proponente e o credor original sobre o processo de portabilidade, incluindo o envio de solicitações e documentos comprobatórios. No entanto, ao examinar as provas deste processo, não há registros dessa troca eletrônica de informações, como pedidos e respostas, nem documentos que comprovem a conclusão da portabilidade, como a TED, uma vez que a transferência de valores entre a instituição proponente e a credora original deve ser feita exclusivamente por Transferência Eletrônica Disponível (TED), conforme o artigo 7º da Resolução nº 4292/2013 do Banco Central. 5. Forçoso reconhecer que houve falha na prestação do serviço, causando danos à promovente, visto que embora o banco sustente sobre a legalidade dos descontos, tais afirmativas não procedem, porquanto, não fez prova nos autos referente às suas alegações. Assim, quando demonstrada a falha na prestação dos serviços pelo banco, configurado está o ilícito civil, conferindo daí ao lesado a devida reparação dos danos sofridos, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">arts . 186 e 927 do Código Civil Brasileiro. 6. Conforme vê-se da documentação dos autos, a restituição dos valores indevidamente descontados deverá ocorrer de forma mista, pois, segundo a modulação dos efeitos do julgado, a restituição em dobro será realizada apenas a partir da publicação do acórdão, ou seja, para os valores descontados a partir de 30/03/2021, independentemente de comprovação de má-fé. Quanto aos descontos efetivados antes desta data, a devolução deverá ocorrer de forma simples. 7.O dano moral oriundo da contratação irregular de serviço bancário é aferível in re ipsa . Em outras palavras, a sua configuração decorre da mera caracterização da prática de conduta ilícita, aqui indiscutivelmente verificada, dispensando a comprovação de prejuízos concretos ou a demonstração probatória do efetivo abalo emocional. Quantum arbitrado no Juízo a quo não se mostra razoável e proporcional, devendo ser retificado para atingir os parâmetros deste Egrégio TJCE, qual seja R$ 5.000,00 (cinco mil reais) 7. Recurso do réu conhecido e desprovido. Recurso da autora conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer o recurso da autora para provê-lo e conhecer do recurso do réu para desprovê-lo, em conformidade com o voto do eminente Relator. Fortaleza, data indicada no sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator &#160; <br class="SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> &#160; <br class="SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> (Apelação Cível&#160;- 0201055-67.2023.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 06/11/2024, data da publicação:&#160; 06/11/2024) &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap:

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> CIVIL E PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PESSOA IDOSA APOSENTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. DESCONTOS INDEVIDOS. NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RELAÇÃO DE CONSUMO. ART. 14 DO CDC E SÚMULA 479 DO STJ. NULIDADE DO CONTRATO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DEVOLUÇÃO EM DOBRO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. DANO MORAL IN RE IPSA. CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 1. Cuida-se de recurso de apelação interposto por Maria Margarida Alves de Freitas em face de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte/CE que julgou improcedente o pedido declaração de nulidade de contrato com repetição do indébito e indenização por danos morais movida pela Apelante em desfavor de Banco Bradesco Financiamentos S.A.&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 2. A discussão acerca da validade de contrato de

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	empréstimo consignado deve ser analisada à luz das disposições da Lei Consumerista, por se tratar de relação de consumo (art. 2º e 3º), devendo-se assegurar a facilitação da defesa dos direitos do consumidor, mediante a inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 3. O banco promovido não apresentou nenhum documento que comprovasse o depósito do valor ajustado à conta do reclamante. Por outro lado, a documentação que instrui a exordial demonstra que a instituição financeira requerida efetivamente realizou descontos no benefício previdenciário do suplicante. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 4. A regularidade da contratação de empréstimos consignados infere-se pela combinação de dois elementos cumulativos, a saber, a existência de contrato formalmente válido e o comprovante de ingresso do valor pactuado ao patrimônio do aposentado, o que não ocorreu na espécie. Destarte, como o banco não se desincumbiu do ônus que lhe competia, de comprovar a regularidade da contratação, impõe-se a declaração da nulidade do instrumento. Em razão da falha na prestação do serviço, o agente financeiro assumiu o dever de indenizar, decorrente da responsabilidade objetiva do fornecedor, respaldada no art. 14 do CDC e na Súmula 479 do STJ. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 5. Quanto à condenação da instituição bancária na devolução dobrada dos valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da apelante, o atual entendimento adotado pelo Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a restituição em dobro não depende da comprovação de que o fornecedor do serviço agiu com má-fé, pois, ela é cabível se a cobrança indevida configurar conduta contrária à boa-fé objetiva. Precedentes. (<span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">EAREsp 676.608 (paradigma), EAREsp 664.888, EAREsp 600.663, EREsp 1.413.542, EAREsp 676.608, EAREsp 622.697). &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 6. A privação do uso de determinada importância, reduzida dos proventos de aposentadoria, recebida mensalmente para o sustento do autor, gera ofensa à sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. A indenização por danos morais deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento sem causa, com manifestos abusos e exageros, devendo o arbitramento operar-se com moderação, estando o julgador atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso. Desse modo, fixa-se o quantum indenizatório em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Quarta Câmara de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 19 de outubro de 2021 DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOSPresidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORFRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator (Apelação Cível - 0015634-47.2017.8.06.0115, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 19/10/2021, data da publicação: 19/10/2021) &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL FRAUDULENTO. DESCONTO EM BENEFÍCIO DEAPOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DODEPÓSITO EM CONTA DO APELANTE. BANCO BRADESCO. NEGLIGÊNCIA EVIDENCIADA. DANO MORAL CONFIGURADO. ARBITRAMENTO. EQUILIBRIO ENTRE ACOMPENSAÇÃO DA DOR DA OFENDIDA E O CARATERPUNITIVO EDUCATIVO PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DAPROPORCIONALIDADE NO QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRECEDENTES. QUANTUM ARBITRADO A TÍTULO DEDANOS MORAIS, EM R$: 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS, A PARTIR DA PROLAÇÃODO ACORDÃO.

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	DANOS MATERIAS. COMPROVAÇÃO...APELAÇÃO 2991- 96.2012.8.06.0094 CERelator : Durval Aires Filho, Julgamento em: 16/06/2015”. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Assim, não paira a menor dúvida quanto à inteira ilegalidade da contratação em discussão, pois a instituição financeira não conseguiu demonstrar que o empréstimo decorreu da própria contratação por parte do apelado, o que afasta a legalidade da cobrança. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Os bancos, assim como as empresas autorizadas a exercerem atividades bancárias próprias, em virtude de sua situação de vantagem frente aos seus clientes e do risco do negócio que empreendem, respondem objetivamente por eventuais danos causados por fraude ou delito praticados por terceiros, bem como por falha na prestação de seu serviço, incluindo, neste rol, a contratação irregular ou indevida de empréstimos consignados, in <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	transparent;">verbis : &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;">&#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> "EMBARGOS INFRINGENTES. RESPONSABILIDADE CIVIL. DESCONTO INDEVIDO EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA. EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. DANO EXTRAPATRIMONIAL CONFIGURADO. O desconto indevido em proventos de aposentadoria, sem autorização do beneficiário, gera dano extrapatrimonial indenizável em virtude da conduta negligente da instituição financeira, sobretudo porque o ato praticado atingiu direito personalíssimo da autora (verba alimentar), ultrapassando o limite do mero aborrecimento. A responsabilidade civil da demandada é objetiva. Exegese dos arts . 14 e 17, CDC. Presença, in casu , de nexo causal entre a conduta da parte demandada e o prejuízo sofrido pela autora. Por outro lado, desnecessária a prova de dano concreto, sendo suficiente a demonstração da existência do ato ilícito, causador de violação ao patrimônio moral do indivíduo. Dever de indenizar reconhecido. (TJ/RS, EI 70045206489, Rel. Des. Ivan Balson Araújo, 5º Grupo de Câmaras Cíveis, publicado em: 05/12/2011 – grifei) &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> <span class="TextRun SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 10pt; font-style: italic; line-height: 15px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> STJ, Súmula nº 479: As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.". &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Não obstante, a alegação da instituição financeira no sentido de que não teria cometido nenhum ilícito, diante da suposta lisura do contrato de empréstimo na modalidade consignado por parte do demandante, mostra-se incontroversa a ocorrência de fraude praticada por terceiro contra a instituição financeira em prejuízo do apelado. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> <span class="TextRun SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Logo, para afastar sua responsabilidade pelos descontos efetuados no benefício previdenciário do consumidor, o banco apelado teria de apresentar provas aptas a afastar a ocorrência do dano, isto é, elementos que indicassem a inexistência de defeito na prestação dos seus serviços, ou que excluíssem o nexo de causalidade, isto é, demonstrar a existência de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro . &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> d) DOS DANOS MORAIS &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> É assentando na seara jurídica que o dano moral é aquele causado injustamente a um indivíduo, sem repercussão patrimonial, capaz de afetar substancialmente a sua alma, a sua subjetividade, proporcionando-lhe transtornos, humilhações, dor, mágoa, vergonha, enfim, toda a sorte de sentimentos que causam desconforto. <span class="EOP SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	text; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Cotejando-se os elementos probantes trazidos ao feito, dessume-se restar presente o menoscabo moral suportado pelo Promovente, decorrente de fato de que teve sua conta bancária invadida, subtraindo-lhe valores sem nenhuma justificativa, sendo inconteste o abalo causado ao seu acervo de direitos, notadamente pela exposição a situação vexatória e aflitiva face à restrição relativa a baixa monetária para abarcar os compromissos financeiros. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Não fosse suficiente, diante da jurisprudência pátria, para a configuração do dano de natureza moral não se necessita da demonstração material do prejuízo, e sim a prova do fato que ensejou o resultado danoso à moral da vítima, evento este que deve ser ilícito e guardar nexo de causalidade com a lesão sofrida. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Verifica-se o nexo de causalidade, estando patente no corpo dos autos que fora a atitude desidiosa do Banco a responsável pela concretização de danos imateriais suportados pelo apelado. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Assim, presentes, in casu , os requisitos necessários para o reconhecimento do dever de indenizar e inexistindo qualquer causa excludente da responsabilidade, insurge-se forçosa a obrigação da instituição bancária de reparar o dano moral que deu ensejo. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Importante salientar que a caracterização do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ilícito em si, de sorte que nem todo ato desconforme com o ordenamento jurídico enseja respectiva indenização. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Somente quando se puder extrair do cometimento do ato ilícito consequências que atinjam personalidade da pessoa, é que há de se vislumbrar dano moral indenizável.&#160; <span class="EOP SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 14pt; line-height: 33px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> Nesse sentido, salutar a doutrina de Sérgio Cavalieri Filho (Programa de Responsabilidade Civil. 5ª Edição. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 94), ao asseverar que o dano moral: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> “À luz da Constituição vigente, nada mais é do que agressão à dignidade. (...) Se dano moral é agressão a dignidade humana, não basta para configurá-lo qualquer contrariedade. (...)&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 288px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;"> Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto além de fazerem parte da normalidade do nosso <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-

Processo	0202821-24.2024.8.06.0029
	</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;">&#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center;"> Relator &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW1431011 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 144px;"> &#160; </p> </div></div><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
Número de ordem	68
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Alimentos
Polo ativo	Emanuel Rodrigo de Andrade Teles
Advogado(s) - Polo ativo	YARA DE SOUSA DA SILVA - (CE22518-A) FRANCISCO FELIPE RODRIGUES DA SILVA - (CE30670-A)
Polo passivo	Vitoria Theodora de Castro Lima Teles
Advogado(s) - Polo passivo	JOSE CARLOS FERREIRA BATISTA - (CE20595-A)

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
Acordão	<p>&#160;</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL Nº 0115454-27.2016.8.06.0001 </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 14 ^{ a } . VARA FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE : EMANUEL RODRIGO DE ANDRADE TELES </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELADA : VITÓRIA THEODORA DE CASTRO LIMA </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;"> RELATOR : DES. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA </p><p>&#160;</p><p class="western" style="margin-top: 0.04cm; margin-bottom: 0.04cm; line-height: 0.35cm;" align="justify"> <br /> <br /></p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%" align="justify">&#160;</p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: left;"> <strong style="font-size: 12pt; font-family: Arial, sans-serif;"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PECUNIÁRIOS. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. PAGAMENTO DE ESCOLA E PLANO DE SAÚDE. PRINCÍPIO DA INCOMPENSABILIDADE DO CRÉDITO ALIMENTAR. MITIGAÇÃO. EXCEPCIONALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. </p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: justify;"> 1. Trata-se de apelação interposta pelo genitor alimentante em face da sentença que julgou procedente a e xecução de a limentos, condenando-o ao pagamento do débito de pensão alimentícia correspondente a três meses vencidos anteriores ao ajuizamento da Ação de Alimentos, mais as parcelas vencidas no curso do processo.</p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: justify;"> &#160; 2. Em razão do atingimento da maioridade civil, a apelada foi pessoalmente intimada para manifestar interesse no prosseguimento da execução de alimentos , mas deixou transcorrer in albis <span

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
	style="background-color: transparent; color: #000000;"> o período de 30 (trinta) dias de suspensão d a demanda. </p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: justify;"> &#160; 3. A despeito de não sanada a irregularidade da representação processual , deve ter seguimento a tramitação do recurso sem o desentranhamento das contrarrazões previst o no artigo 76, §2°, inciso II, do CPC, por terem sido protocoladas em data anterior à maioridade da apelada . </p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: justify;"> &#160; 4. Aduz o apelante que a obrigação alimentar pecuniária foi adimplida com pagamento dos custos com educação e saúde da filha e mediante o consentimento de sua genitora, sendo admitida pelo STJ a mitigação do princípio da

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
	incompensabilidade do crédito alimentar quando necessário para evitar o enriquecimento sem justa causa da parte credora. </p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: justify;"> &#160; 5. A alteração pelo apelante da pensão exclusivamente pecuniária para alimentos in natura compromete mais da metade do valor da obrigação alimentícia somente com o pagamento das despesas com escola particular e com plano de saúde, restringindo o poder de administração da verba e ensejando o risco de privar a menor do custeio de outras necessidades básicas presumidas, mormente levando em consideração que valor da pensão corresponde a 1,2 salário mínimo. </p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: justify;"> &#160; 6. Inexiste nos autos comprovação hígida de que a alimentanda, representada por sua genitora, tenha anuído com a conversão de parte da obrigação ajustada em pecúnia para alimentos in natura , mostrando-se insuficiente o print de whatsapp inserido no corpo da apelação, por inobservância dos requisitos legais estatuídos nos artigos 384 e 435 do CPC. </p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: justify;"> 7. Não restou verificada no caso concreto a hipótese de enriquecimento sem justa causa da alimentada, condição necessária à relativização da regra de incompensabilidade do crédito alimentar, admitida pelo STJ em caráter excepcionalíssimo. </p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: justify;"> &#160; 8. Inexistindo expressa opção das partes pela aplicação do IGP M quando da celebração do acordo de alimentos, deverá ser aplicado o INPC como índice de correção monetária do valor da condenação. </p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: justify;"> &#160; 9. Descabida a multa processual requerida pela apelada em sede de contrarrazões por não restar caracterizada a falta de lealdade processual do recorrente, nos moldes dos artigos 80 do CPC. </p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%; text-align: justify;"> &#160; 10. Recurso conhecido e parcialmente provido. </p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%" align="justify">&#160;</p><p class="western" style="margin-left: 2.6cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%" align="justify">&#160;</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="western" style="text-indent: 2.83cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="justify"> Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3 ^a. Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação, dando-lhe parcial provimento , os

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
	termos do voto do Relator. </p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="justify"> Fortaleza, data e assinatura do sistema. </p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="center"> Presidente d o Órgão Julgador </p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%;" align="center"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="center"> DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="center"> Relator </p><p class="western" style="text-indent: 2.94cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="center">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; text-transform: uppercase; line-height: 150%" align="center">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; text-transform: uppercase; line-height: 150%" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="justify"> Trata-se de Apelação interposta por Emanuel Rodrigo de Andrade Teles em face da sentença que julgou procedente a execução de alimentos, condenando-o ao pagamento do débito de pensão alimentícia correspondente a três meses vencidos anteriores ao ajuizamento da Ação de Alimentos, mais as parcelas vencidas no curso do processo, nos termos do artigo 323 do CPC. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="justify"> Aduz o apelante que a obrigação alimentar foi adimplida com pagamento dos custos com educação e saúde da filha e mediante o consentimento de sua genitora; que possui um crédito no valor de R$3.043,75 (três mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos); e, por fim, que a correção monetária da prestação alimentar em atraso deve ser feita pelo INPC, e não pelo IGPM, por ser índice menos oneroso. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="justify"> Intimada, a apelada apresentou contrarrazões requerendo, em síntese, o desprovimento da apelação e a condenação do recorrente a multa por litigância de má-fé. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="justify"> O Ministério Público ofertou parecer de mérito opinando pelo desprovimento da apelação. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="justify"> Comunicada a maioridade da apelada (ID20908191), o Relator procedeu à suspensão do processo por 30 (trinta) dias e determinou sua intimação pessoal para manifestar interesse em prosseguir com a execução de alimentos, sob pena de extinção do feito com fulcro no artigo 485, inciso III, do CPC (ID20908196).

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
	</p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="justify"> Regularmente intimada (mandado – ID 20908200), a recorrente deixou decorrer o prazo sem manifestação (certidão – ID20908206). </p><p class="western" style="margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; É o relatório. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> VOTO </p><p class="western" style="margin-top: 0.1cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> Preenchidos os requisitos de admissibilidade extrínsecos e intrínsecos, conheço da apelação. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> Trata-se de cumprimento de sentença pelo rito da coerção pessoal iniciad o pela apelada quando ainda era civilmente incapaz sendo, portanto, representada por sua genitora. Ocorre que aos 22 de janeiro do ano corrente, a recorr ida a tingiu a maiori dade, adquirindo capacidade processual ante a extinção do poder familiar, conforme estatuído no artigo 1.635, inciso III, do Código Civil.</p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> Nesse contexto , a apelada foi pessoalmente intimada para manifestar interesse no prosseguimento da execução de alimentos , mas deixou transcorrer in albis o o período de 30 (trinta) dias de suspensão d a demanda , conforme certidão de ID20908206. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> A despeito da ausência de manifestação da apelada quanto ao interesse na continuidade da demanda, não se cogita da extinção por abandono da causa, haja vista a inocorrência de requerimento do réu, ora apelante, conforme estatuído no artigo 485, inciso III, c/c § 6°, do CPC e na Súmula 240 do STJ, in verbis; </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; background: transparent; page-break-before: auto" align="justify"> <a> A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
	réu. <a> (CORTE ESPECIAL, julgado em 02/08/2000, DJ 06/09/2000, p. 215) </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; font-variant: normal; letter-spacing: normal; font-style: normal; font-weight: normal; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> A despeito de não sanada a irregularidade da representação processual , deve ter seguimento o recurso sem o desentranhamento das contrarrazões previst o no artigo 76, §2°, inciso II, do CPC, por terem sido protocoladas em data anterior à maioridade da apelada . </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; background: transparent; page-break-before: auto" align="justify"> Na hipótese dos autos, verifica-se que a Ação de Alimentos promovida pela apelada em face de seu genitor culminou com a homologação judicial de acordo em que este comprometeu-se ao pagamento de pensão alimentícia no valor mensal correspondente a 3,30 salários mínimos (ID20908505), reduzidos para 1,2 salário mínimo, a partir de abril de 2021, na Ação de Revisão de Alimentos (ID 20908548) . Com amparo nesse acordo e alegando a inadimplência do apelante no período de fevereiro a abril de 2021, a apelada promove a presente execução pelo rito da coerção pessoal, em que postula o pagamento dos três últimos meses anteriores ao pedido de execução, bem como das pensões que se vencerem no curso da demanda (I D20908435), restando prejudicado o cumprimento de sentença de I D209085514 – pelo rito da coerção patrimonial, conforme opção da exequente (ID20908544) e decisão de ID20908 289 . </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> Sobre a pensão alimentícia em pecúnia pactuada entra as partes, ela deverá ser utilizada para custear a subsistência digna da alimentada, englobando as despesas com moradia, alimentação, lazer, educação, saúde, higiene, vestuário e baseada no binômio

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
	necessidade/possibilidade financeira do alimentante (art. 1.694, §1º, do Código Civil). </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> Destarte , a alteração pelo apelante da pensão exclusivamente pecuniária para alimentos in natura compromete mais da metade do valor dos alimentos somente com o pagamento das despesas com escola particular e com plano de saúde, restringindo o poder de administração da verba alimentícia e ensejando o risco de privar a menor do custeio de outras necessidades básicas presumidas, mormente levando em consideração que valor da pensão corresponde a 1,2 salário mínimo. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> Merece destacar, por oportuno, que inexiste nos autos comprovação hígida de que a alimentanda, representada por sua genitora, tenha anuído com a conversão de parte da obrigação ajustada em pecúnia para alimentos in natura , mostrando-se insuficiente para tal fim o print de conversar de whatsapp inserido no corpo da apelação, seja por ausência de prova de autenticidade e integralidade (art. 384, CPC) ou por falta de demonstração dos requisitos legais autorizadores da produção de prova na fase recursal (art. 435 CPC). </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> A mudança realizada unilateralmente pelo apelante na forma de cumprimento da obrigação alimentar deveria, portanto, ter sido objeto de ação revisional, processada em estrita observância às garantias constitucionais do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF) e em respeito ao princípio rebus sic stantibus. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> A jurisprudência do STJ, por seu turno, somente relativiza a vedação à compensação do crédito alimentar, prevista no artigo 1.707 do Código Civil, na excepcionalíssima hipótese de restar caracterizado o enriquecimento sem justa causa da alimentada, em cumprimento ao preceito estatuído no artigo 884 também do Código Civil, o que não se verifica no caso concreto, haja vista que a diminuição do valor recebido a título de pensão alimentícia não constituiu fator de melhor atendimento às necessidades fundamentais da apelada. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> Nesse sentido, seguem arestos abaixo transcritos: </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL (CPC/2015). FAMÍLIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. OBRIGAÇÃO FIXADA EM PECÚNIA. ABATIMENTO DE PRESTAÇÃO "IN NATURA". IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE A JUSTIFICAR A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INCOMPENSABILIDADE DOS ALIMENTOS. REVISÃO. SÚMULA 07/STJ. PRECEDENTES DESTA CORTE. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 1. Controvérsia em torno da possibilidade, em execução de alimentos, de serem deduzidas da pensão alimentícia fixada exclusivamente em pecúnia as despesas pagas "in natura" referentes à taxa de condomínio e IPTU do imóvel onde reside a exequente. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 2. Segundo a orientação jurisprudencial desta Corte, em regra, os valores pagos a título de alimentos não são suscetíveis de compensação, salvo quando identificado o enriquecimento sem causa do alimentado, o que não se verificou nas instâncias ordinárias. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 3.

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
	Inviabilidade, a partir das premissas fáticas traçadas na origem, de concluir que o pagamento das cotas de condomínio e IPTU não adveio de mera liberalidade do devedor ou, ainda, que estas obrigações deveriam ter sido adimplidas pela ocupante do imóvel, em razão do óbice do enunciado da Súmula n.º 07/STJ. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 4. Fundamentos do agravo interno que não alteram as conclusões da decisão agravada. 4. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> (STJ - AgInt no REsp: 1744597 PR 2018/0130300-3, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 16/12/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2019) </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> DIREITO DE FAMÍLIA - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - PRECLUSÃO DA MATÉRIA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO NOS TERMOS DA DECISÃO - COMPENSAÇÃO COM ALIMENTOS "IN NATURA" - IMPOSSIBILIDADE - MERA LIBERALIDADE - RECURSO DESPROVIDO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> - O pagamento de alimentos "in natura" não exime o devedor de cumprir a obrigação, imposta em decisão judicial, de prestar os alimentos em pecúnia. O pagamento deve ser feito na forma determinada pela decisão, e não na escolhida pelo devedor </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> - Considerando que as verbas alimentares não estão sujeitas à compensação, o pagamento de valores "in natura" deve ser tido como mera liberalidade do alimentante, que pode, por livre arbítrio, efetuar a quitação de despesas diversas das prestações alimentícias fixadas </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> - Não há como falar em condenação por litigância de má-fé, quando não resta caracterizada qualquer das hipóteses previstas no Código de Processo Civil. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> (TJ-MG - Agravo de Instrumento: 35708681820248130000, Relator: Des.(a) Moreira Diniz, Data de Julgamento: 31/10/2024, Câmaras Especializadas Cíveis / 4ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 01/11/2024) </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> DIREITO CIVIL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. COMPENSAÇÃO DE PRESTAÇÃO IN NATURA DOS VALORES DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. INADMISSIBILIDADE. MERA LIBERALIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 1. O cumprimento de decisão alimentar deve ser realizado na forma do título judicial. Despesas extraordinárias efetuadas pelo alimentante, ainda que em benefício do alimentando, caracterizam mera liberalidade, e não podem ser deduzidas do valor do débito. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 2. No que se refere ao pagamento do plano de saúde e mensalidades escolares, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça considera que, fixada a prestação alimentícia, incumbe ao devedor cumprir a obrigação na forma determinada pela sentença, não sendo admissível compensar os alimentos arbitrados em pecúnia com parcelas pagas

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
	in natura. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 3. In casu, constata-se que não há circunstância excepcional alguma a justificar a mitigação do princípio da incompensabilidade dos alimentos, mormente não haver concordância do credor. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 4. Recurso conhecido e provido. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> (TJ-DF 07154775820218070020 1645436, Relator: ANA MARIA FERREIRA DA SILVA, Data de Julgamento: 24/11/2022, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: 14/12/2022) </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. IMPUGNAÇÃO. PAGAMENTOS IN NATURA. COMPENSAÇÃO. DESCABIMENTO. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 1. Os alimentos devem ser pagos na forma determinada pelo Juízo, sendo descabida a alteração unilateral na forma de pagamento. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 2. As demais quantias alcançadas in natura constituem mera liberalidade, não devendo ser abatidas do cálculo da dívida. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 3. A modificação do que ficou estabelecido judicialmente não prescinde de novo ajuste submetido ao crivo judicial e, enquanto não for alterado, não pode o alimentante, unilateralmente, modificar a forma de prestação dos alimentos. Recurso desprovido . </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> (TJ-RS - AI: 70077217453 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 28/11/2018, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 29/11/2018) </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> Afastada a hipótese de compensação pretendida pelo apelante, os pagamentos da escola particular e do plano de saúde da apelada devem ser considerados mera liberalidade do genitor alimentante de arcar com despesas além da obrigação em pecúnia assumida no acordo de alimentos. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> Quanto ao índice aplicado para a correção monetária da verba alimentícia, considerando que não houve expressa opção das partes pela aplicação do IGPM quando da celebração do acordo de alimento e em observância à jurisprudência do STJ, deverá ser aplicado o INPC por ser o mais adequado à atualização do débito judicial: </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DÉBITOS JUDICIAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
	height: 150%" align="justify"> 2. O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que, na correção monetária dos débitos judiciais, a utilização do índice INPC é o mais adequado à espécie. Precedentes. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 3. Agravo interno não provido. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> (STJ - AgInt no AREsp: 1687207 RJ 2020/0078733-6, Data de Julgamento: 08/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022) </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> CIVIL. FAMÍLIA. RECURSO ESPECIAL. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ARTIGOS ANALISADOS: ARTS. 1.710 DO CÓDIGO CIVIL . </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 1. Ação de alimentos, ajuizada em 30.08.2007. Recurso especial concluso ao Gabinete em 04.08.2011. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 2. Discussão relativa à incidência de correção monetária sobre o valor arbitrado a título de alimentos provisórios. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 3. Variações positivas na remuneração total do alimentante, de regra, não terão impacto no valor dos alimentos, salvo se as necessidades do alimentado, constatadas inicialmente, não tiverem sido supridas integralmente, ou ainda, quando houver superveniente alteração no elemento necessidade. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 4. Enquanto a ação revisional, de fato, tem como finalidade precípua a revisão do valor fixado a título de pensão alimentícia, quando modificada a condição econômica do alimentando ou do alimentante, devendo, para tanto, ser feita uma análise "percuciente do binômio necessidade/possibilidade", como consta do acórdão recorrido, a atualização monetária, visa somente recompor o valor da moeda ao longo do tempo. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 5. Por ser a correção monetária mera recomposição do valor real da pensão alimentícia, é de rigor que conste, expressamente, da decisão concessiva de alimentos - sejam provisórios ou definitivos -, o índice de atualização monetária, conforme determina o art. 1.710 do Código Civil. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 6. Diante do lapso temporal transcorrido, deveria ter havido incidência da correção monetária sobre o valor dos alimentos provisórios, independentemente da iminência da prolação de sentença, na qual seria novamente analisado o binômio necessidade-possibilidade para determinação do valor definitivo da pensão. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 7. Na hipótese, para a correção monetária, faz-se mais adequada a utilização do INPC, em consonância com a jurisprudência do STJ, no sentido da utilização do referido índice para correção monetária dos débitos judiciais . </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> 8. Recurso especial provido. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; text-indent: -0cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> (STJ - REsp: 1258824 SP 2011/0073360-5, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento:

Processo	0115454-27.2016.8.06.0001
	24/04/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/05/2014) </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.56cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> Por fim, mostra-se descabida a multa processual requerida pela apelada em sede de contrarrazões, posto que não restou caracterizada a falta de lealdade processual do recorrente, nos moldes dos artigos 80 do CPC. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%" align="justify"> Face ao exposto, conheço da apelação, dando-lhe parcial provimento, ao fito de determinar a aplicação do INPC como índice de correção monetária do valor da condenação estabelecido na sentença. </p><p class="western" style="margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; background: transparent" align="justify"> É o voto. </p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%; page-break-before: auto;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%" align="justify"> Fortaleza, data e assinatura do sistema. </p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%;" align="justify"> &#160; DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA</p><p class="western" style="text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0.1cm; line-height: 150%;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;Relator</p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%" align="justify"> <br /> <br /></p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
Número de ordem	69
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Fornecimento de medicamentos
Polo ativo	DAVI FURTADO PINHEIRO LIMA
Advogado(s) - Polo ativo	CAROLINA PINTO MARZAGAO - (CE22522-A) JOSE EDUARDO MARZAGAO FILHO - (CE18257-A)
Polo passivo	UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(s) - Polo passivo	EUGENIO GUIMARAES CALAZANS - (MG40399-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO:&#160; 3007235-51.2025.8.06.0000</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: &#160; AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: &#160;11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> AGRAVANTE:&#160; D.F.P.L</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> AGRAVADO:&#160; UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: &#160;TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> &#160; RELATORA: &#160;DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. APLICABILIDADE DO CDC (SÚMULA 608, DO STJ). PACIENTE PORTADOR DE HIDRADENITE SUPURATIVA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. HUMIRA (ADALIMUMABE). REGISTRO NA ANVISA. VERIFICADO. NEGATIVA DE

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO COM FUNDAMENTO NA RESOLUÇÃO 338/31, DA ANS. PREVISÃO DE COBERTURA MÍNIMA OBRIGATÓRIA QUE NÃO EXCLUÍ OS DEMAIS TIPOS DE DOENÇAS. ROL NÃO TAXATIVO. INCIDÊNCIA DA LEI 14.454/2022. SOLICITAÇÃO FEITA POR MÉDICO CREDENCIADO. PROFISSIONAL QUE POSSUI AS CONDIÇÕES TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA INDICAR O TRATAMENTO MAIS ADEQUADO. AGRAVAMENTO DE QUADRO CLÍNICO VERIFICADO. RECUSA INDEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DETERMINAÇÃO DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO, COM A IMPOSIÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de tutela provisória para fornecimento do medicamento Adalimumabe (Humira), necessário ao tratamento de Hidradenite Supurativa, prescrito a adolescente com Síndrome de Down e Transtorno do Espectro Autista, usuário adimplente de plano de saúde. A operadora negou cobertura sob fundamento de ausência de preenchimento das Diretrizes de Utilização da ANS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO <br /> 2. Há duas questões em discussão: <br /> (i) saber se é abusiva a negativa de cobertura de medicamento prescrito para tratamento de doença coberta pelo plano de saúde, sob fundamento de não enquadramento em diretriz da ANS e; (ii) verificar se a recusa ao fornecimento de medicamento registrado na ANVISA e prescrito por médico responsável pode ser considerada violação ao direito à saúde e à boa-fé contratual. III. RAZÕES DE DECIDIR <br /> 3. O Código de Defesa do Consumidor aplica-se aos contratos de plano de saúde, excetuadas as entidades de autogestão (Súmula STJ nº 608). <br /> 4. O medicamento Adalimumabe possui registro válido na ANVISA (nº 198600003) e foi prescrito por profissional habilitado, com indicação clínica fundamentada e ausência de alternativas terapêuticas eficazes. <br /> 5. A negativa de cobertura com base exclusiva em diretrizes da ANS revela-se abusiva, em afronta à Lei nº 14.454/2022, que ampliou o acesso a terapias eficazes não previstas no rol da ANS, desde que preenchidos os requisitos legais. <br /> 6. A recusa desconsidera a urgência do tratamento e expõe o paciente a agravamento clínico e psicológico, comprometendo o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana. <br /> 7. A jurisprudência consolidada do STJ e dos tribunais estaduais reconhece como indevida a recusa de cobertura de medicamentos prescritos para enfermidades abrangidas pelo contrato, mesmo fora das diretrizes da ANS, se presente prescrição fundamentada, eficácia comprovada e ausência de substituto terapêutico. IV. DISPOSITIVO E TESE <br /> 8. Recurso conhecido e provido para determinar o fornecimento do medicamento prescrito. Tese de julgamento: <br /> “1. É abusiva a negativa de fornecimento de medicamento prescrito para tratamento de enfermidade coberta por plano de saúde, com base exclusiva em diretrizes da ANS, quando presente prescrição fundamentada, eficácia comprovada e ausência de substituto terapêutico eficaz. 2. A recusa injustificada compromete o direito à saúde e configura violação à boa-fé objetiva contratual.” <hr /> Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, XXXII, e 6º; CDC, arts. 6º, I, e 51, IV; CPC, art. 300; Lei nº 9.656/1998, art. 10, § 13; Lei nº 14.454/2022. <br /> Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp nº 1.601.205/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 05.06.2023; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp nº 2.019.333/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. 03.04.2023; TJCE, ApCiv nº 0211909-78.2021.8.06.0001, Rel. Des. Jane Ruth Maia de Queiroga, 2ª CDP, j. 21.08.2024; TJRS, AI nº 70076506294, Rel. Des. Niwton Carpes da Silva, 6ª CC, j. 26.04.2018. ACÓRDÃO <br /> Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
	unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA JULGAR-LHE PROVIDO &#160;nos termos do voto da eminente Relatora. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora <br /> RELATÓRIO Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de concessão de efeito ativo , interposto por D.F.P.L., representado por Mareni Furtado Macedo , nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência e Indenização por Danos Morais (Processo originário nº 3022485-24.2025.8.06.0001), contra decisão interlocutória (ID 153455635 – PJe 1º Grau), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, que indeferiu o pedido de tutela provisória de urgência formulado pelo ora agravante. Destaca-se trecho da decisão combatida: <blockquote style="line-height: 200%; text-align: justify; margin-left: 4cm; background: transparent; page-break-before: auto;"> "[…] Com efeito, exige-se para admissibilidade do pleito de tutela antecipada provisória de urgência a cumulação de dois requisitos, nomeadamente: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Probabilidade do direito é a assimilação estatístico-jurídica das chances de êxito do promovente ao fim da demanda, analisada com base nos argumentos expendidos e nas provas carreadas aos autos até então. Por sua vez, o perigo da demora na oferta da prestação jurisdicional revela-se pela probabilidade de dano imediato ou risco ao resultado útil do processo. Na hipótese dos autos, considerando-se a documentação apresentada, evidencia-se que o autor requer a concessão de tutela de urgência para determinar que o plano de saúde forneça o medicamento Adalimumabe. O relatório médico apresentado pelo requerente (ID 145297126) prescreve a utilização do medicamento por meio de injeções subcutâneas, no entanto, não informa a necessidade de aplicação em ambiente hospitalar. Portanto, revela-se que esse sistema é de uso domiciliar, de modo que pode ser obtido em farmácia, com expressão exclusão de obrigatoriedade pelo plano de saúde (art. 10, VI, Lei nº 9.656/1998) [...] Diante desse cenário fático-jurídico, em juízo de cognição sumária, condizente com o atual momento processual, não vejo elementos que configurem verossimilhança da alegativa autoral na probabilidade do direito ventilado (requisito previsto no art. 300, do CPC), razão pela qual o pedido de concessão de tutela provisória de urgência não merece acolhimento." </blockquote> Irresignado, o agravante interpôs o presente recurso, postulando, liminarmente , a concessão de efeito ativo à decisão impugnada , sob o argumento de que estariam preenchidos os requisitos legais, nos seguintes termos: a) Probabilidade do direito , consubstanciada na prescrição médica clara e objetiva quanto à necessidade imediata de utilização da medicação Adalimumabe (Humira) , bem como na negativa da operadora de saúde quanto ao fornecimento do referido fármaco; b) <span style="font-

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
	weight: normal;">Perigo de dano , evidenciado pelo risco de agravamento da condição clínica do agravante diante da ausência do tratamento, circunstância que vulnera os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde. Requereu, ao final, o conhecimento e provimento do recurso , a fim de que fosse reformada a decisão agravada, com a consequente concessão da tutela de urgência. Decisão liminar (ID 20414264) deferiu a antecipação da tutela recursal , determinando à parte agravada o fornecimento da medicação Adalimumabe (Humira) ao agravante, nos termos do receituário constante do ID 20375522, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao teto de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme dispõe o art. 1.019, I, do CPC/2015, até ulterior deliberação deste Juízo. A douta Procuradoria-Geral de Justiça , por meio de parecer constante do ID 21007588, manifestou-se pelo conhecimento e provimento do agravo , ratificando os fundamentos da decisão liminar proferida. Empós, vieram-me os autos conclusos. É o relatório. VOTO Exercendo juízo de admissibilidade quanto ao recurso interposto nestes autos, verifico o atendimento de todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos que compõem a referida apreciação, levando-o ao qualificativo da positividade. Com efeito, o recurso revela-se, de um lado, cabível, manejado por parte legítima, dotada de interesse, e que não praticou, ao que se sabe, qualquer ato que revele a existência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, a saber, renúncia, aceitação da decisão ou desistência do recurso. De outro lado, colho dos autos a tempestividade e, em análise última, a regularidade formal. Portanto, conheço do presente recurso. Cuidam os autos de Agravo de Instrumento, com pedido de concessão de efeito ativo, interposto por D.F.P.L., representado por Mareni Furtado Macedo, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Pedido de Tutela de Urgência e Indenização por Danos Morais (Processo originário nº 3022485-24.2025.8.06.0001), contra decisão interlocutória (ID 153455635 – PJe 1º Grau), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, que indeferiu o pleito de tutela provisória de urgência formulado pelo ora agravante, consistente no fornecimento do medicamento Adalimumabe (Humira), destinado ao tratamento de Hidradenite Supurativa. No caso concreto, observa-se que o autor, adolescente de 17 anos, é beneficiário de plano de saúde (ID 145295831 – PJe 1º Grau) e se encontra adimplente com suas obrigações contratuais (ID 145295834 – PJe 1º Grau). Conforme laudo médico constante dos autos (ID 145295835 – PJe 1º Grau), apresenta diagnóstico de Trissomia do cromossomo 21 (Síndrome de Down) e de Transtorno do

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
	Espectro Autista – nível 2 de suporte, condição que compromete sua socialização, linguagem, e gera comportamentos rígidos, repetitivos, além de tendência ao isolamento social. Ainda, de acordo com o relatório médico de ID 145297126 – PJe 1º Grau, o autor é acometido por Hidradenite Supurativa desde a segunda infância, havendo agravamento do quadro a partir dos 10 anos de idade, o que tem comprometido de forma relevante sua qualidade de vida e causado impacto emocional expressivo na dinâmica familiar. A Hidradenite Supurativa (HS) é uma enfermidade inflamatória crônica, recorrente e de caráter debilitante, que acomete os folículos pilosos da pele e afeta as glândulas apócrinas, sobretudo nas regiões axilares, inguinais, perianais e genitais. A condição caracteriza-se pela presença de lesões inflamatórias dolorosas, as quais, frequentemente, evoluem para cicatrizes e fibroses. Em razão de suas manifestações clínicas, a HS acarreta considerável impacto negativo na qualidade de vida dos pacientes. Nos quadros mais graves, a doença gera relevante morbidade, incluindo formação de cicatrizes extensas e limitação da mobilidade em virtude da dor persistente, o que compromete significativamente as atividades cotidianas e laborais. Ademais, em decorrência das características físicas das lesões, presença de secreções e odor desagradável, os pacientes são expostos a constrangimentos que afetam sua autoestima, vida social e relações interpessoais. Ainda conforme o relatório médico constante nos autos (ID 145297126 – PJe 1º Grau), no estágio atual da doença, o paciente apresenta lesões ativas em regiões pubianas, inguinais e perianais, compatíveis com quadro moderado a grave, classificado no Estágio de Hurley entre II e III. O profissional assistente ressalta a urgência na adoção de tratamento eficaz, de modo a aproveitar o momento terapêutico mais oportuno, evitar a progressão para estágios mais severos — com controle mais difícil e desfechos clínicos desfavoráveis —, bem como prevenir eventual evolução para neoplasia maligna, hipótese descrita em casos prolongados da doença. Soma-se a isso o risco de agravamento de dano psicológico, sobretudo por se tratar de adolescente em idade produtiva. Diante desse quadro, foi prescrito o medicamento imunobiológico Adalimumabe (Humira) como medida necessária para o controle da doença. Todavia, ao ser solicitado junto à operadora do plano de saúde UNIMED VITÓRIA, o fornecimento do fármaco foi indeferido sob o fundamento de que não foram preenchidos os critérios mínimos da Diretriz de Utilização 65.8, prevista na RN nº 465/2021, art. 3º, II, da ANS (IDs 145297131 e 145297137 – PJe 1º Grau). Diante da negativa administrativa, o segurad o buscou amparo no Poder Judiciário, ajuizando Ação de Obrigação de Fazer, na qual requer a concessão de tutela específica com o objetivo de compelir a operadora de plano de saúde ao fornecimento da medicação prescrita, nas dosagens e periodicidades indicadas no relatório médico que instrui a inicial. Conforme relatado, o eminente Magistrado de primeiro grau in deferiu o pleito de antecipação de tutela, motivo pelo qual o beneficiário do plano de saúde

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
	  interpôs o presente recurso, objetivando a reforma da decisão agravada. Da análise dos autos, vislumbro elementos fáticos e jurídicos que infirmam o teor da decisão agravada, bem como fundamentos que justificam a sua reforma, conforme passa a ser demonstrado. Inicialmente, ressalta-se que as normas do Código de Defesa do Consumidor são plenamente aplicáveis à presente relação jurídica, sobretudo aquelas destinadas a coibir a abusividade de cláusulas contratuais que restrinjam direitos fundamentais, tais como o direito à saúde e à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe o artigo 4º do referido diploma legal. Nesse mesmo sentido, dispõe a Súmula nº 608 do Superior Tribunal de Justiça: “Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão.” Os documentos trazidos com a inicial demonstram a probabilidade do direito ante a existência da relação contratual entre autora e requerida, bem como a demonstração de que, em um primeiro momento, a autora necessita da medicação em referência, conforme relatório médico. No caso em apreço, impende reconhecer que o medicamento HUMIRA (Adalimumabe), produzido pelo Laboratório Abbott Center, não se enquadra na categoria de tratamento experimental, estando devidamente registrado junto à ANVISA sob o nº 198600003 (conforme consulta disponível em: https://www.smerp.com.br/anvisa/?ac=prodDetail&amp;anvisaId=198600003 – acesso em 02/06/2025, às 14h23min). Referido fármaco foi prescrito pelo médico responsável pelo acompanhamento clínico da parte autora, visando ao tratamento da enfermidade denominada Hidradenite Supurativa, cuja cobertura encontra-se plenamente contemplada pelo plano de saúde da operadora ora agravada. Ressalte-se, ademais, que o agravante já utilizou outras medicações anteriormente, as quais foram regularmente fornecidas pela própria recorrida. No receituário médico acostado no ID 145297126, o Dr. Heitor de Sá Gonçalves CRM/CE 3500/RQE1595, justifica a substituição do medicamento, uma vez que o paciente: “ (…) Quanto ao estágio atual da doença no paciente, no momento, o mesmo apresenta lesões ativas em regiões pubianas e inguinais e perianal, caracterizando quadro moderado a grave, em estágio de Hurley intermediário II para III, valendo ressaltar a necessidade urgencial de um tratamento mais eficaz, para não apenas utilizarmos o melhor momento da intervenção terapêutica, bem como para evitarmos a progressão para estágios de maior gravidade, com comprometimento de mais difícil controle e consequências clínicas desfavoráveis, incluindo a possibilidade de evolução para neoplasia maligna nos quadros de mais longa duração, bem como para evitarmos um dano psicológico importante na vida de um adolescente em plena idade produtiva. (…)”. No presente caso, observa-se que ao paciente, ora agravante, foi prescrito o medicamento ADALIMUMABE, na dosagem de 40 mg, de uso contínuo, conforme receituário médico de ID 145297127. O esquema terapêutico indicado consiste na administração de duas seringas de 40 mg no primeiro dia, seguido de uma seringa semanal, sempre por via subcutânea. Tal prescrição revela a urgência e a essencialidade do tratamento no contexto clínico do agravante.

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
	    Cumpre destacar que a finalidade precípua do contrato de plano de saúde é garantir ao beneficiário a assistência necessária à preservação ou restabelecimento de sua saúde. No caso em apreço, a obrigação da operadora reside justamente na disponibilização do fármaco adequado ao enfrentamento da patologia diagnosticada, o que, na espécie, foi inequivocamente demonstrado. Ressalte-se, ainda, que a substituição da medicação anteriormente utilizada – e até então coberta pelo próprio plano – encontra-se devidamente justificada nos autos, por orientação médica. O medicamento ora pleiteado integra, ainda que como via terapêutica alternativa, o tratamento da Hidradenite Supurativa (HS), doença de caráter crônico, inflamatório e debilitante. Ademais, deve-se considerar que o contrato firmado entre as partes contempla o tratamento da enfermidade em questão, e não havendo cláusula expressa que exclua medicamentos específicos ou modalidades terapêuticas prescritas para o controle da HS, presume-se a obrigatoriedade de cobertura, nos termos do artigo 47 do Código de Defesa do Consumidor, que impõe a interpretação mais favorável ao consumidor em caso de dúvida ou ambiguidade contratual. Dessa forma, inexistindo exclusão expressa quanto ao tratamento indicado para a enfermidade que acomete o autor, entende-se que a cobertura contratual abrange a terapêutica prescrita, devendo, por conseguinte, o custeio da medicação ser suportado pela operadora de saúde ré. Nesse contexto, colhem-se os seguintes precedentes jurisprudenciais, in verbis: <strong> <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: 12pt;"> <em> <span style="font-weight: normal;"> <span style="font-size: small;">PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA PROCEDENTE. FORNECIMENTO DE MEDICAÇÃO IMUNOBIOLÓGICA. APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. DECISÃO SURPRESA NÃO CONFIGURADA. PARTICIPAÇÃO DA APELANTE EM TODAS AS FASES DO PROCESSO. DISPENSA EXPRESSA DA PRODUÇÃO DE NOVAS PROVAS. MÉRITO. RECUSA DA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE EM FORNECER O MEDICAMENTO HUMIRA (ADALIMUMABE) ALEGANDO QUE O MEDICAMENTO ESTÁ FORA DAS DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO (DUT) DA ANS. LEI Nº 14.452 QUE CONFERIU NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 10, §13 DA LEI Nº 9.656/98. MEDICAMENTO COM REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA. RESOLUÇÃO 465/2021 DA ANS QUE PREVÊ EXPRESSAMENTE A COBERTURA DE TERAPIA IMUNOBIOLÓGICA DO MEDICAMENTO ADALIMUMABE QUANDO PREENCHIDO PELO MENOS UM CRITÉRIO DO GRUPO I E NENHUM DOS CRITÉRIOS DO GRUPO II DO ANEXO II DA REFERIDA RESOLUÇÃO (DOENÇA DE BEHÇET COM UVEÍTE POSTERIOR BILATERAL ATIVA COM ALTO RISCO DE CEGUEIRA OU ASSOCIADA A DOENÇA SISTÊMICA EM ATIVIDADE). RECUSA INDEVIDA. PEDIDO ALTERNATIVO DE CUSTEIO DO TRATAMENTO MEDIANTE COPARTICIPAÇÃO EXTRACONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA 1) Autora, menor de idade, comprovou ser portadora de Doença de Behçet (CID 10 M35.2), vasculite multissistêmica crônica que acomete vasos arteriais e venosos, com ocorrência de aftas orais de repetição, além de comprometimento ocular grave (CID-10: H30.l), apresentando vitreíte, neurite óptica bilateral, edema macular cistoide intenso, vasculite e neovascularização retiniana, conforme documentação médica às fls. 32/34, necessita fazer uso de medicação imunobiológica para conter o avanço da doença que evolui rapidamente com prognóstico de cegueira bilateral irreversível, apresentando, ainda, refratariedade ao tratamento farmacológico anterior. 2) A apelação veicula preliminar de nulidade da sentença por suposta violação da regra processual que veda a prolação de decisão surpresa(artigo 10 do CPC) que se desfaz da leitura dos autos, onde se vê que a apelante, intimada, expressamente dispensou a continuidade da fase probatória. Ausência de demonstração de prejuízo. Preliminar rejeitada. 3) O centro da insurgência recursal reside na alegação do

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
	plano de saúde acerca da ausência de cobertura contratual tendo em vista o não enquadramento do caso concreto nas Diretrizes de Utilização estipuladas pela ANS, à luz da Resolução Normativa nº 465/2021, que não teria previsto a terapia imunobiológica para tratamento da doença de Behçet. 4) Contudo, os médicos responsáveis pelo tratamento da apelada justificaram a prescrição do medicamento imunobiológico HUMIRA, pela gravidade do quadro o preenchimento dos seguintes critérios clínicos: aftas orais e genitais recorrentes, além de comprometimento ocular grave, com neurite ótica e vasculite retiniana, correspondente a uveíte posterior de origem não infecciosa, indicando-se a gama de tratamento medicamentos e procedimentos intraocolures a que se submeteu a paciente, todos sem sucesso. (fl.34). Já o medicamento prescrito tem registro válido na ANVISA, e a sua cobertura obrigatória está prevista na Resolução nº 465/2021/ANS (ANEXO II, 65.12, p.81), onde se verifica o preenchimento, pela autora de todos os critérios estabelecidos na Diretriz de Utilização. A resistência da apelante no fornecimento da medicação para o tratamento da parte se afigura indevida, pois a negativa não encontra respaldo na lei. 5) Pedido alternativo de custeio do tratamento mediante coparticipação extracontratual que se afigura indevido à míngua de disposição contratual expressa nesse sentido. Precedentes do STJ e deste TJCE. 4) APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento à apelação, nos termos do voto da relatora. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Relatora (Apelação Cível&#160;- 0211909-78.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da publicação:&#160; 21/08/2024) <strong> <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: 12pt;"> <em> <span style="font-weight: normal;"> <span style="font-size: small;">Direito do Consumidor e Direito à Saúde. Apelação Civil. Fornecimento de medicamento. STELARA (Ustequinumabe). Doença de Crohn. Cobertura negada. Abusividade. Prescrição médica. Medicamento regularizado pela anvisa. Incorporado pelo Conitec. Dano Moral configurado. Quantum mantido. Juros e correção monetária. Recurso desprovido. I. Caso em exame 1. Apelação cível contra sentença que condenou plano de saúde a fornecer o medicamento STELARA (Ustequinumabe) para tratamento de Doença de Crohn e a pagar indenização por danos morais de R$ 5.000,00. A operadora alega ausência de cobertura contratual e natureza experimental do medicamento, pleiteando reforma da decisão. II. Questão em discussão 2. As questões centrais são: (i) se a negativa de cobertura do medicamento é abusiva; (ii) se a indenização por danos morais é devida e se o valor deve ser reduzido; e (iii) o marco inicial dos juros moratórios e da correção monetária. III. Razões de decidir 3. O medicamento STELARA (Ustequinumabe) possui registro na ANVISA e foi prescrito por profissional habilitado. A Lei nº 14.454/2022 afastou a taxatividade do rol da ANS, tornando obrigatória a cobertura de tratamentos essenciais, desde que atendidos os requisitos legais do art. 10, § 13, incisos I e II, que tratam a respeito de comprovação científica e recomendação no CONITEC ou de órgão de saúde de renome internacional. 4. Além de ter sido regularizado pela ANVISA, o STELARA (Ustequinumabe) foi incorporado pela CONITEC para pacientes com Doença de Crohn que apresentaram falhas com medicações anteriores, que é justamente o caso do autor, impondo ao plano de saúde a obrigação de cobertura. 5. Ainda, não prospera as teses de remédio off label, de ausência de obrigação de cobertura de medicação domiciliar e experimental porque: i) a bula do medicamento expressamente prevê indicação para tratamento da Doença de Crohn; ii) o medicamento foi prescrito por médico de forma intravenosa, a ser realizado em unidade de saúde, inclusive assim foi realizado pelo autor ao longo do processo; iii) uma vez registrado na ANVISA e incorporado pelo CONITEC, o medicamento perdeu o caráter experimental. 6. A jurisprudência do STJ tem consolidado o entendimento de que a negativa de cobertura de medicamento registrado na ANVISA e prescrito para doença coberta pelo plano de saúde é indevida, não cabendo à operadora impor restrições não previstas na legislação consumerista. 7. A recusa indevida do tratamento configura dano moral, pois impõe sofrimento desnecessário ao paciente. O valor fixado em R$ 5.000,00 é razoável e compatível com precedentes desta Corte, não comportando redução. 8. Nos danos morais decorrentes de ilícito contratual, os juros moratórios incidem desde a citação e a correção monetária a partir do arbitramento, conforme jurisprudência do STJ, devendo ser mantida a sentença nesse ponto (Súmula nº 362 do STJ). IV. Dispositivo 9. Recurso desprovido. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXII; CDC, arts. 6º, I, e 51, IV; Lei nº 9.656/98, art. 10, § 13, I e II; Lei nº 14.454/2022. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp nº 1.601.205/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 05.06.2023; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp nº 2.019.333/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 03.04.2023; STJ, AgInt no AREsp nº 2.655.519/RJ, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 16.12.2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
	conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível&#160;- 0291036-31.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 26/02/2025, data da publicação:&#160; 27/02/2025) <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: 12pt;"> <span style="font-size: small;">AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGUROS. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO. HUMIRA (ADALIMUMAB). ALEGAÇÃO AUSÊNCIA DE COBERTURA. DESCABIMENTO. COBERTURA DEVIDA. Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pela magistrada a quo que deferiu a tutela antecipada para o fim de determinar a cobertura do medicamento Humira, nos termos do pedido inicial. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor, na medida em que se trata de relação de consumo. Inteligência do art. 3º, § 2º do CDC e da Súmula 469 do STJ. Dessa feita, as cláusulas contratuais devem ser interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor, nos termos do art. 47 da referida legislação. Descabida e abusiva a negativa de cobertura securitária, pois o que deve preponderar é o fato de que há previsão de cobertura para o tratamento prescrito ao paciente. Veja-se que não se trata de qualquer fármaco, mas de uma substância medicamentosa específica e imprescindível que faz parte do próprio tratamento realizado pela parte autora, com previsão contratual de cobertura. Ora, os tratamentos que se encontram inseridos na cobertura contratada não podem ser, de forma alguma, dissociados do medicamento prescrito, sob pena de tornar inócua a cláusula que dá cobertura a determinadas terapias. A busca pela cura da... enfermidade do segurado, por métodos mais sofisticados, eficientes e modernos, deve sobrepor-se a quaisquer outras considerações, pois não se pode perder de vista que o bem envolvido no contrato celebrado entre as partes é a saúde e a vida das pessoas, não podendo ser considerado com um mero negócio por parte das administradoras de planos de saúde, pelo simples argumento de que não há cobertura contratual para determinados procedimentos. Dessa forma, imperiosa a manutenção da decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO (TJ-RS - AI: 70076506294 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 26/04/2018, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/04/2018) De mais a mais, a alegação de que o quadro clínico do autor não se enquadra nas hipóteses previstas na respectiva Diretriz de Utilização, tampouco no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), não exime a operadora do dever de fornecer o medicamento prescrito, mormente quando este, como já consignado, possui regular registro perante a ANVISA (nº 198600003). Revela-se, pois, abusiva a negativa de cobertura fundada exclusivamente na ausência do fármaco no rol da RN nº 387/2015 da ANS, especialmente porque o tratamento está abrangido pela cobertura contratual pactuada entre as partes. Nesse sentido, destaca-se o julgamento da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça nos EREsp 1.886.929/SP e 1.889.704/SP, firmando tese de que o rol da ANS é, em regra, taxativo, mas de natureza exemplificativa e mitigável, desde que demonstradas, cumulativamente, a prescrição médica fundamentada, a eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências e a inexistência de substituto terapêutico no rol. Corrobora tal entendimento o advento da Lei nº 14.454/2022, que alterou a Lei nº 9.656/98 para acrescentar o §13 ao art. 10, estabelecendo critérios alternativos que permitem a cobertura de tratamentos fora do rol, desde que preenchidos ao menos um dos requisitos legais, ampliando assim a proteção do consumidor e coibindo práticas abusivas. Conclui-se, por conseguinte, que, se o profissional médico responsável pelo acompanhamento d o autor entendeu pela necessidade da utilização do medicamento prescrito, é porque, diante de seus conhecimentos técnicos e da realidade clínica apresentada, vislumbrou naquela alternativa terapêutica a melhor forma de controle e contenção da enfermidade. Cabe, portanto, exclusivamente ao médico assistente a definição dos procedimentos e meios

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
	adequados ao tratamento do paciente, nos limites da boa prática médica. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Por tais razões, mostra-se indevida e abusiva a negativa da operadora do plano de saúde em custear o medicamento indicado, sobretudo quando não há nos autos qualquer prova de que o fármaco seria ineficaz, experimental ou que existiria alternativa terapêutica equivalente disponível e igualmente eficaz. Ressalta-se, ademais, que não se desincumbiu a agravada do ônus que lhe incumbia, nos termos do art. 373, II, do CPC, de demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte autora. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Dessa forma, deve prevalecer a prescrição médica como instrumento técnico e vinculante à conduta da operadora, sob pena de indevida ingerência na relação médico-paciente e violação aos princípios da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da boa-fé objetiva contratual. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Ademais, conforme consta dos autos e é reconhecido tanto pela parte autora quanto pela operadora do plano de saúde, a a gravada já fornecia outras medicações destinadas ao tratamento da enfermidade em questão. A substituição do fármaco anteriormente utilizado decorre de expressa e fundamentada recomendação médica, não se vislumbrando, em sede de cognição sumária, justificativa plausível por parte da requerida para a negativa de fornecimento da nova medicação prescrita, a qual visa à continuidade e eficácia do tratamento. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Não se pode deixar de observar, outrossim, que a falta do remédio pode trazer prejuízos à já comprometida saúde do autor, podendo causar dano a sua saúde de forma irreversível. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> No caso do insurgente, a prescrição do adalimumabe é extremamente necessária, porque ele já usou outras medicações que não surtiram os efeitos esperados, razão pela qual é o medicamento mais indicado e que o paciente poderá responder de modo satisfatório. Ademais, observa-se que o medicamento é liberado pela ANVISA e tem indicação para a doença que acomete o autor. Desse modo, as restrições contratuais e legais apresentadas pela UNIMED não se submetem ao presente caso. Destarte, diante do quadro apresentando nos presentes autos, vislumbro a necessidade de concessão do pleito, porquanto presentes os requisitos do art. 300 e ss., do CPC. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Diante do exposto, conheço do presente Agravo de Instrumento para, no mérito, julgar-lhe PROVIDO, ratificando os termos da decisão interlocutória de ID 20414264, a fim de determinar que a agravada forneça ao agravante o medicamento ADALIMUMABE (Humira), conforme prescrição constante do receituário médico de ID 20375522, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada ao montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema. </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p><p style="line-

Processo	3007235-51.2025.8.06.0000
	height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A4 </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0201107-82.2024.8.06.0173
Número de ordem	70
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Defeito, nulidade ou anulação
Polo ativo	ZILMA FERREIRA DE MELO
Advogado(s) - Polo ativo	ANTONIO CARLOS BRITO VERAS FILHO - (CE37877-A)
Polo passivo	APPN BENEFICIOS
Advogado(s) - Polo passivo	PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ - (CE49244-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0201107-82.2024.8.06.0173
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO:&#160; 0201107-82.2024.8.06.0173 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO:&#160; APELAÇÃO CÍVEL &#160;EM&#160; AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM:&#160;2 ª&#160;VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: &#160; ZILMA FERREIRA DE MELO</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELADA :&#160; ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL – AAPEN</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: &#160;TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: &#160;DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> <span

Processo	0201107-82.2024.8.06.0173
	style="font-family: Arial, sans-serif;"> EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. FRAUDE. DESCONTOS ÍNFIMOS . DANOS MORAIS INEXISTENTES. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por beneficiária do INSS contra sentença que julgou parcialmente procedente a ação declaratória, declarando a inexistência de vínculo jurídico com a associação demandada e determinando a suspensão dos descontos indevidos em seu benefício, além da repetição simples e em dobro dos valores descontados, conforme marco temporal definido pela jurisprudência. A autora busca reforma da sentença para inclusão de indenização por danos morais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se os descontos indevidos em benefício previdenciário, decorrentes de adesão fraudulenta a entidade associativa, ensejam indenização por danos morais, mesmo quando se referem a valores reduzidos e sem outros desdobramentos prejudiciais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.

Processo	0201107-82.2024.8.06.0173
	    A configuração do dano moral exige demonstração de lesão a direito da personalidade, não sendo presumido automaticamente em caso de descontos indevidos de pequena monta, sem prova de repercussão relevante na esfera pessoal do consumidor. 4. Na espécie, ainda que se reconheça a possibilidade de algum transtorno à parte autora , os três descontos, no valor de R$ 26,40 cada, representam prejuízo econômico ínfimo, incapaz de configurar abalo moral indenizável, uma vez que não atinge valores fundamentais da pessoa humana, tratando-se, na realidade, de mero dissabor. 5. A jurisprudência do STJ e do TJCE entende que descontos inexpressivos, sem inscrição em cadastros de inadimplentes ou comprometimento da subsistência, caracterizam mero aborrecimento, insuficiente para justificar indenização por dano moral. 6. A ausência de repercussão significativa do fato narrado impede a concessão de reparação moral, razão pela qual deve ser mantida a sentença recorrida. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. Tese de julgamento: “1. O desconto indevido em benefício previdenciário, quando isolado e de valor inexpressivo, não enseja, por si só, indenização por danos morais. 2. É necessário que o ato ofensivo implique lesão efetiva a direito da personalidade, não se caracterizando o mero aborrecimento como dano indenizável.” Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III, e 5º, V e X; CPC, art. 85, § 11; CC, art. 406. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1.948.000/SP, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 23/05/2022; TJCE, ApCiv 0200118-74.2022.8.06.0067, Rel. Des. Marcos William Leite de Oliveira, 3ª Câmara Direito Privado, j. 17/07/2024; TJCE, ApCiv 0200128-33.2023.8.06.0084, Rel. Juíza Vilma Freire Belmino Teixeira, 3ª Câmara Direito Privado, j. 17/04/2024. <br /> <br /> ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, <span style="font-family: Arial,

Processo	0201107-82.2024.8.06.0173
	não se pode comprovar, por não possuir reflexos empíricos capazes de mensuração pecuniária. A ofensa, por seu turno, deve ser comprovada, e dela se deve presumir o dano, sendo essa justificação suficiente para a indenização. Inclina-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que descontos indevidos incapazes de comprometer a subsistência da parte não gera dano moral: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITOS. RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCONTO INDEVIDO. VALOR ÍNFIMO. DANO MORAL INEXISTENTE. MERO ABORRECIMENTO. CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. RECURSO DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior entende que a caracterização do dano moral exige que a comprovação do dano repercuta na esfera dos direitos da personalidade. Afraude bancária, nessa perspectiva, não pode ser considerada suficiente, por si só, para a caracterização do dano moral? (AgInt nos EDcl no AREsp 1.669.683/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRATURMA, julgado em23/11/2020, DJe de 30/11/2020). 2. O Tribunal de origem concluiu que o desconto indevido de R$ 70,00 (setenta reais) no benefício previdenciário da agravante não acarretou danos morais, considerando que foi determinada a restituição do valor, que a instituição financeira também foi vítima de fraude e que não houve inscrição do nome da agravante em cadastros de proteção ao crédito, de modo que ficou configurado mero aborrecimento. 3. "A jurisprudência desta Corte entende que, quando a situação experimentada não temo condão de expor a parte a dor, vexame, sofrimento ou constrangimento perante terceiros, não há falar em dano moral, uma vez que se trata de mero aborrecimento ou dissabor, mormente quando a falha na prestação de serviços, embora tenha acarretado aborrecimentos, não gerou maiores danos ao recorrente, como ocorreu na presente hipótese" (AgInt no AREsp 1.354.773/MS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe de 24/04/2019). 4. Agravo interno desprovido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.948.000/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 23/5/2022, DJe de 23/6/2022.) (G.N) &#160; Na espécie, ainda que se reconheça a possibilidade de algum transtorno à parte autora, os três descontos, no valor de R$ 26,40 cada (ID 110333595 – págs. 26/28), representam prejuízo econômico ínfimo, incapaz de configurar abalo moral indenizável, uma vez que não atinge valores fundamentais da pessoa humana, tratando-se, na realidade, de mero dissabor. E m face dos acontecimentos, possa até a autora apelante ter ficado aborrecida e frustrada . Todavia, tais sentimentos não representam danos morais. São perfeitamente suportáveis e decorrem infelizmente da vida em sociedade. Admitir indenização por dano moral por qualquer aborrecimento, chateação ou preocupação é tornar inviável a

Processo	0201107-82.2024.8.06.0173
	vida em sociedade e fomentar a indústria de tais indenizações. Percuciente é a iterativa jurisprudência desta Câmara: <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: 11pt;">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. COBRANÇA DE ANUIDADE DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO CONTRATADO. DESCONTOS NA CONTA CORRENTE DA AUTORA. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. DESCONTOS INDEVIDOS. PARTE RÉ QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE COMPROVAR A LEGITIMIDADE DA CONTRATAÇÃO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. DESCONTOS INEXPRESSIVOS. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Cuidase de Apelação Cível manejada contra sentença de fls. 179/199, proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Chaval que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Materiais e Morais ajuizada por Raimundo Alves Viana contra o Banco Bradesco Cartões S/A que julgou parcialmente procedente a demanda, declarando nulo o contrato de tarifa referente a anuidade de cartão de crédito, bem como, condenou o apelante a restituir as parcelas descontadas indevidamente da conta bancária da parte autora. 2. Irresignada a parte demandante interpôs recurso às fls. 205/236, defendendo que os descontos realizados foram indevidos e sem sua anuência, assim a falha na prestação do serviço e a inexistência de relação contratual válida, demanda a condenação da instituição financeira em danos morais in re ipsa. 3. Nesse contexto, cabe ao ente bancário, através da juntada do contrato ou de prova da solicitação ou autorização dos serviços correspondentes, comprovar que a autora contratou um pacote de serviços que dava ensejo à cobrança das tarifas impugnadas. A argumentação defensiva não é apta a desconstituir a prova acostada aos autos, eis que limitou-se a aduzir que o banco agiu em exercício regular de direito ao efetuar as cobranças dentre os limites legais permitidos, mas não comprovou que a parte autora tenha anuído com as tarifas em comento. 4. A existência do dano moral pressupõe a configuração de lesão a um bem jurídico que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome etc., com base se infere dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal. 5. Desse modo, ainda que tenha ocorrido desconto indevido, tal fato não se mostra suficientemente capaz de ensejar o dano moral alegado, posto que não se traduz em qualquer ofensa aos direitos da personalidade a existência de desconto de valor irrisório ocorrido na conta-salário da demandante/recorrente. Precedentes. 6. verifica-se que, diante do envio do cartão de crédito não solicitado, a cobrança indevida da anuidade e a ausência de negativação do nome da consumidora ou outra situação que desabonasse a sua imagem, não tem o condão de, por si só, acarretar mácula a honra objetiva. 7. Ademais, no caso concreto, as parcelas indevidamente descontadas do benefício da parte autora apresentavam quantias variáveis, cujo maior valor corresponde a R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo, assim, um patamar econômico ínfimo, incapaz de acarretar a ocorrência do abalo moral passível de indenização, porquanto, não obstante tal situação traga desconfortos e aborrecimentos ao consumidor, não é capaz de atingir valores fundamentais do ser humano, tratando-se, em verdade, de situação rotineira, a que se está sujeito na vida em sociedade. 8. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (Apelação Cível - 0200118-74.2022.8.06.0067, Rel. Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 17/07/2024, data da publicação: 17/07/2024) &#160; <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: 11pt;">DIREITO DO CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. TARIFA DE CESTA DE SERVIÇOS BANCÁRIOS. NÃO APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS PROBATÓRIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONFIGURADA. RESTITUIÇÃO SIMPLES E EM DOBRO DOS DESCONTOS. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. AUSÊNCIA DE ABALO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE. MERO ABORRECIMENTO. PRECEDENTES DO STJ E TJCE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 01. Trata-se de apelação interposta pelo Banco Bradesco S.A contra sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Guaraciaba do Norte que julgou parcialmente procedentes os pedidos da Ação Declaratória de Inexistência de Relação Contratual c/c Repetição Indébito e Danos Morais ajuizada em seu desfavor. 02. Preliminarmente, a instituição financeira argumenta que houve suposto

Processo	0201107-82.2024.8.06.0173
	cerceamento do direito de defesa por não ter o magistrado de piso não ter realizado a audiência de instrução e julgamento. Entretanto, tal argumento não merece prosperar, tendo em vista que os elementos de prova contidos nos autos se destinam à valoração do magistrado, ao qual compete aferir a (des)necessidade da produção de outras provas para a formação de seu livre convencimento, sendo possível o julgamento antecipado da lide, quando considerar suficientes os elementos de convicção carreados ao procedimento. Precedentes do STJ. PRELIMINAR REJEITADA. 03. No mérito, o cerne controvertido da questão cinge-se em avaliar a regularidade da cobrança de tarifas bancárias referentes à contratação de cesta de serviços. 04. Nesse contexto, sem maiores digressões, vislumbro a existência de prática abusiva quanto à contratação da cesta de serviços, dado que ausente a comprovação de que a parte consumidora assentiu com a utilização desse serviço, tendo emvista que a instituição financeira não apresentou qualquer documento capaz de demonstrar a anuência da contratante com relação ao negócio jurídico, quedando-se silente quanto ao ajuste contratual que deu origem aos descontos tarifários. 05. De outro modo, o banco pugnou pela devolução simples dos valores descontados da conta bancária da parte autora, contudo, o atual entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de ¿a restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que cobrou valor indevido, revelando-se cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva¿ (STJ. Corte Especial. EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/10/2020). Corroborando este entendimento, o Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos embargos de divergência em agravo em recurso especial EAREsp 676.608/RS, consolidou que a restituição em dobro do indébito, seja aplicado apenas às cobranças indevidas realizadas a partir da publicação daquele acórdão, ou seja, 30/03/2021. 06. Em relação ao dano moral, não há dúvida de que a doutrina e a jurisprudência consideram o dano o elemento essencial da responsabilidade civil, sendo considerado como um prejuízo resultante de uma lesão a um direito. 07. Oque se verificou dos fólios processuais é que houve descontos inexpressivos na conta bancária do promovente, de valores entre R$ 7,03 a R$ 20,67, conforme extratos bancários juntados às fls. 22/33 dos autos, se mostrando valores ínfimos em relações aos proventos do autor, representando menos de 0,52.% dos vencimentos do requerente. 08. Com efeito, não se vislumbra dano à personalidade que possa ensejar o pagamento de indenização por danos morais, notadamente porque referidos descontos não foram capazes de causar maiores consequências negativas, como a inscrição do nome da consumidora nos cadastros de proteção ao crédito ou o comprometimento do mínimo existencial, sendo o caso, portanto, de acolher os argumentos da instituição financeira apelante, no sentido de que os descontos não causaram lesão de ordem moral. Precedentes do TJCE. 09. Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente para afastar a condenação da instituição financeira em danos morais. ACÓRDÃO: Acordamos integrantes da Eg. 3.ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Apelação para darlhe parcial provimento, de acordo com o voto do Relator. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Presidente do Órgão Julgador JUÍZA CONVOCADA VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024 Relatora (Apelação Cível - 0200128-33.2023.8.06.0084, Rel. Desembargador(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 17/04/2024, data da publicação: 17/04/2024) &#160; Sendo assim, bem concatenada e fundamentada, a sentença não merece qualquer reparo, razão pela qual deve ser mantida, sem todos os seus termos. &#160; 3 . DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA APELAÇ ÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO , prezando pela manutenção da sentença, pelos seus próprios fundamentos. Por força do

Processo	0201107-82.2024.8.06.0173
	art. 85, § 11, do CPC, majoro os honorários advocatícios arbitrados na sentença para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade. </p><p style="margin-left: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%;" align="justify"> É como voto. </p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
Número de ordem	71
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Cartão de Crédito
Polo ativo	BANCO BMG SA
Advogado(s) - Polo ativo	JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (BA17023-A)
Polo passivo	LUCIA MARIA OTAVIO RODRIGUES
Advogado(s) - Polo passivo	JOSE RENATO MOTA - (CE28987-S)
Terceiros	Não informado

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO:&#160; 0200584-16.2023.8.06.0170 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: &#160; APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> ORIGEM: &#160; VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAMBORIL </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> A PELANTE : &#160;BANCO BMG S/A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> A PELADA : &#160; LUCIA MARIA OTAVIO RODRIGUES </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: &#160; TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="line-height: 115%; background: transparent;"

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
	align="justify"> RELATORA: &#160;DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR <br /> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA OU NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CRÉDITO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO EM SI DA DEMANDA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. REJEIÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA CONTRATAÇÃO. DESCONTOS INDEVIDOS. LEGITIMIDADE DO DÉBITO NÃO COMPROVADA PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. FRAUDE CARACTERIZADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE MONETÁRIO.&#160; QUANTUM &#160;INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS FIXADO DE FORMA JUSTA E CONSENTÂNEA, OBEDECENDO A PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE, A PARTIR DO ARBITRAMENTO NESSA CORTE DE JUSTIÇA, (SÚMULA 362 DO STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ). REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES. DESCONTOS ANTERIORES A 30/03/2021. TESE FIRMADA NO EARESP N. 676.608/RS, COM MODULAÇÃO DOS EFEITOS PARA INCINDIR ÀS HIPÓTESES POSTERIORES À PUBLICAÇÃO DO JULGADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por instituição financeira contra sentença que julgou procedente pedido de declaração de inexistência de relação jurídica, restituição de valores e indenização por danos morais, diante de descontos indevidos em benefício previdenciário. 2. O juízo de origem reconheceu a ausência de comprovação do contrato que legitimasse os descontos, fixando indenização por danos morais e determinando a devolução das quantias cobradas indevidamente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO <br /> 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve prescrição da pretensão autoral, diante do prazo quinquenal previsto no art. 27 do CDC e; (ii) verificar se a ausência de contrato válido autoriza a restituição de valores e a compensação por danos morais. III. RAZÕES DE DECIDIR <br /> 4. A jurisprudência do STJ estabelece que o termo inicial do prazo prescricional em casos de descontos indevidos é a data do último desconto. Constatada a continuidade dos descontos até a data da sentença, não há prescrição a ser reconhecida. <br /> 5. Aplicável o Código de Defesa do Consumidor, considerando a relação de consumo entre a parte autora e a instituição financeira. <br /> 6. A inversão do ônus da prova é cabível, ante a verossimilhança das alegações da requerente. <br /> 7. A instituição financeira não juntou aos autos contrato ou outro documento hábil a comprovar a regularidade dos descontos, não se desincumbindo do seu ônus probatório. <br /> 8. Constatada falha na prestação do serviço, configurada a responsabilidade objetiva da fornecedora, nos termos do art. 14 do CDC. <br /> 9. A restituição dos valores indevidamente cobrados deve observar a modulação dos efeitos firmada pelo STJ no EAREsp 676.608/RS. <br /> 10.&#160;Restou configurado o dever de indenizar por danos morais, diante dos descontos indevidos no benefício da autora, que persistiram apesar de tentativas administrativas, forçando o ajuizamento da demanda. O desvio produtivo e a excessiva onerosidade do contrato também reforçam a caracterização do dano. IV. DISPOSITIVO E TESE <br /> 11. Recurso conhecido e desprovido. <br /> Tese de julgamento: “1. O termo inicial

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
	da prescrição, em ações sobre descontos indevidos em benefício previdenciário, é a data do último desconto. 2. A ausência de prova válida de contratação impõe a devolução dos valores e autoriza a compensação por danos morais. 3. A repetição em dobro depende da data dos descontos, observando-se a modulação fixada pelo STJ.” <hr /> Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 6º, III e VIII, 14 e 27; CC/2002, arts. 927 e 931; CPC/2015, art. 85, § 11. <br /> Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1728230/MS, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, 3ª Turma, j. 08/03/2021; STJ, EAREsp 676.608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, DJe 30/03/2021; TJCE, Apelação Cível 0050218-87.2021.8.06.0055, Rel. Des. Djalma Teixeira Benevides, 3ª Câmara Direito Privado, j. 03/04/2024. ACÓRDÃO <br /> Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PARA JULGAR-LHE DESPROVIDO, nos termos do voto da eminente Relatora. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora <br /> CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> RELATÓRIO Cuidam os autos de Apelação Cível interposta por BANCO BMG S/A contra a sentença (ID 18060575) que julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação, com os seguintes comandos: a) Deferiu a tutela antecipada, determinando que a parte requerida se abstenha de realizar novos descontos no benefício previdenciário da parte autora, referentes ao serviço impugnado, no prazo de cinco dias, sob pena de multa equivalente ao triplo do valor eventualmente descontado, limitada ao valor da condenação; b) Declarou a nulidade do contrato objeto da demanda e dos descontos dele decorrentes, determinando a cessação de seus efeitos; <span style="font-

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
	size: small;"> c) Condenou o banco à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados a partir de 30/03/2021, com correção monetária pelo INPC desde a citação (art. 405 do CC) e juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo desembolso, limitada à repetição dos valores referentes aos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação; d) Fixou indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00, acrescida de correção monetária pelo INPC a partir da data da sentença e juros legais de 1% ao mês desde a citação; e) Determinou a compensação de eventual crédito disponibilizado ao autor com o valor da condenação, desde que comprovada sua efetiva transferência pelo réu em sede de liquidação, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Em síntese, alegou o recorrente a prescrição da pretensão autoral, isto ao argumento de que deve-se aplicar o lapso trienal contido no art. 206, § 3º, V, do CC, de modo que a demanda foi proposta em 18/12/2023, não sendo possível a restituição de valores anteriores a 18/12/2020. No mérito, disse que inexistiu a ausência de violação do dever de informação, além da ciência inequívoca acerca dos termos da modalidade contratada, até mesmo porque a apelada foi informada de que o referido cartão poderia ser utilizado tanto para compras no comércio quanto para saques de valores, motivo pelo qual a ausência de utilização do cartão para compras em nada contribui ao argumento de que não foi beneficiada com o negócio jurídico em questão. Apontou que a recorrida solicitou saque no valor de R$ 1.003,51 (um mil e três reais e cinquenta e um centavos), havendo sido o valor disponibilizado em conta-corrente Tal situação revela a regularidade da contratação e, assim, a desnecessidade de devolução de valores e imposição de danos morais. Nesses termos, protestou pelo conhecimento e provimento recursal. Documento de comprovação ID 18060581. Certidão de decurso de prazo ID 18060585. Empós, vieram-me conclusos os autos. É o que importa relatar. <br /> VOTO Exercendo juízo de admissibilidade quanto ao recurso interposto nestes autos, verifico o atendimento de todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos que compõem a

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
	referida apreciação, levando-o ao qualificativo da positividade. Com efeito, o recurso revela-se, de um lado, cabível, manejado por parte legítima, dotada de interesse, e que não praticou, ao que se sabe, qualquer ato que revele a existência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, a saber, renúncia, aceitação da decisão ou desistência do recurso. De outro lado, colho dos autos a tempestividade e, em análise última, a regularidade formal. Portanto, conheço do presente recurso. Preliminarmente, no que diz respeito ao argumento da prescrição, razão não assiste ao recorrente, pois há o entendimento jurisprudencial sedimentado no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional é a data do último desconto indevido. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. ART. 27 DO CDC. PRECEDENTES. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. DATA DO ÚLTIMO DESCONTO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (…). 2. Em relação ao termo inicial, insta esclarecer que a jurisprudência desta Casa é firme no sentido de que o prazo prescricional para o exercício da referida pretensão flui a partir da data do último desconto no benefício previdenciário. 3. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp 1728230/MS, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/03/2021, DJe 15/03/2021) (Destaquei) No presente feito, da análise da espécie, a ação foi ajuizada em 2016, havendo descontos até mesmo quando da prolação do ato sentencial em 22/10/2024. Diante disso, a propositura da demanda está dentro do prazo previsto pelo art. 27 do CDC, pois prescreve em cinco anos o prazo, mas este começa a ser contabilizado do último desconto ocorrido. Outrossim, insta salientar que a relação estabelecida entre as partes é de consumo, regida, portanto, pelas normas da Lei Consumerista, figurando, nos termos elencados nos artigos 2º e 3º da Lei 8.078/90, o banco apelante na condição de fornecedor de produtos e serviços e a apelada como consumidora. Nessa esteira, dispõe o STJ, no enunciado da Súmula 297 que “o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. Desta feita, é aplicável ao caso a inversão do ônus da prova positivado no art. 6º, VIII, CDC, que prevê: Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando &#160;for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;&#160; In casu, verifica-se que a parte autora logrou êxito em provar minimamente os fatos por si

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
	deduzidos, na medida em que demonstrou os descontos realizados em seu benefício previdenciário, oriundo do contrato em questão. A instituição financeira, por sua vez, não carreou aos autos o contrato ou outra documentação que comprovasse que o desconto tenha sido previamente autorizado. Portanto, ausente a prova válida da celebração contratual, visto que o apelante não acostou ao caderno processual cópia da avença supostamente firmada entre as partes e nem qualquer outro documento hábil a comprovar a regularidade da relação contestada. Desta feita, na demanda em testilha, o banco não se desvencilhou do ônus probatório da licitude do negócio jurídico e da inexistência de fraude na contratação do empréstimo que lhe competia. Nesse sentido é a jurisprudência desta 3ª Câmara de Direito Privado: <span style="font-family: arial, helvetica, sans-serif;"> <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;"> PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA/RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE CONTRATO A LEGITIMAR O DÉBITO PELA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE MONETÁRIO. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO POR DANOS MORAIS. CABIMENTO. PRECEDENTES. CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC/IBGE, A PARTIR DO ARBITRAMENTO NESSA CORTE DE JUSTIÇA, (SÚMULA 362 DO STJ) E JUROS DE MORA DE 1% A.M, A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Banco Bradesco Financiamentos S/A em desfavor da sentença prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Canindé/CE, que julgou procedente Ação Declaratória de Nulidade de Empréstimo cumulada com Repetição de Indébito e condenação em Danos Morais, ajuizada por José Eliano Ferreira Pinheiro, onde a parte apelante busca reforma da decisão. 2. Cinge-se a controvérsia recursal na irresignação da parte promovida no que diz respeito à procedência da ação, no tocante à irregularidade do contrato questionado e ao valor arbitrado a título de reparação pelo dano moral suportado. 3. Indubitavelmente que as instituições financeiras, na condição de fornecedoras, detêm responsabilidade objetiva, quanto à reparação dos danos causados aos consumidores, em decorrência de eventual falha na prestação do serviço. Ou seja, respondem pelos riscos inerentes ao exercício de sua atividade, compreendendo as condutas de seus prepostos, quando estes causarem dano aos correntistas/consumidores, destinatários finais de seus produtos ou serviços. 4. A desincumbência da empresa demandada adviria da comprovação de efetiva realização de contrato, com a consequente autorização para a realização dos descontos. 5. Da análise dos autos, constato que embora tenha defendido a regularidade da transação, a instituição financeira não comprovou a efetivação desta em nenhum momento, o que impossibilita o conhecimento da legalidade do pacto supostamente firmado, de forma que restam configuradas como ilegítimas as deduções consumadas no benefício previdenciário da parte autora, e, portanto, passíveis de reparação. 6. Acerca da indenização extrapatrimonial, em casos tal como o relatado nos autos, o dano moral é in re ipsa, ou seja, presumido, pois se reporta a um cenário que vai além de uma corriqueira contrariedade ou descontentamento do cotidiano, e qualquer desconto não autorizado configura privação injusta de patrimônio. 7. No tocante aos danos morais, o valor fixado na sentença, no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), frente ao constrangimento sofrido pela parte, está, inclusive, aquém do tem sido estipulado habitualmente pela egrégia 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde tenho assento, pelo que mantenho o referido valor, pois não houve apelação da parte autora. 8. Em virtude de se tratar de indenização por danos morais arbitrada em face de responsabilidade civil extracontratual, dada a inexistência de contrato válido, o termo inicial dos juros de mora será o evento danoso (Súmula 54/STJ) e o da correção monetária, por sua vez, a data do arbitramento (Súmula 362/STJ). 9. Diante do exposto, conheço do recurso de Apelação para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada. 10. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível de n.º 0050218-87.2021.8.06.0055, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza,

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
	data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator (Apelação Cível – 0050218-87.2021.8.06.0055, Rel. Desembargador(a) DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 03/04/2024, data da publicação: 04/04/2024) (Destaquei). De mais a mais, nas relações consumeristas a responsabilidade contratual da fornecedora é objetiva, respondendo, independentemente de culpa, nos termos do art. 14, do CDC, pela reparação de danos causados pelo defeito do produto ou má prestação do serviço. Ademais, conforme extratos acostados aos autos, a parte autora utiliza sua conta para receber seus proventos. Não fosse isso, o CDC, prestigiando a boa-fé, exige transparência dos agentes de consumo, determinando às partes o dever de lealdade recíproca antes, durante e depois da relação contratual. É necessário que a informação seja prestada nos moldes do art. 6º, III, do CDC, in verbis: Art. 6º São direitos básicos do consumidor III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 6º, III, do CDC, informação adequada é a que se apresenta concomitantemente completa, gratuita e útil ao consumidor, vedada, neste último caso, a diluição da comunicação efetivamente importante por meio do uso de informações soltas, redundantes ou sem serventia para o usuário (STJ, REsp 586.316, Rel. Herman 8 A4 Benjamin, 2a T. DJ 19/03/09). Daí é possível deduzir que as instituições bancárias em virtude da atividade de risco que exercem, devem responsabilizar-se, independentemente de culpa, pelos danos causados, questão esta inclusive já sumulada no STJ: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”. (Súmula n.º 479). Desta forma, entendo existente o nexo causal entre o Banco e os descontos na conta. Assim, quanto aos danos materiais, é certo que a restituição de valores cobrados indevidamente é medida que se impõe, em observância à vedação do enriquecimento sem causa. Sobre o tema, o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (EAREsp 676.608/RS) é no sentido de que a devolução em dobro é cabível "quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva", ou seja, independe da demonstração de má-fé por parte do fornecedor. Todavia, segundo a modulação dos efeitos do julgado referido, a restituição em dobro só se aplica para as cobranças realizadas a partir da publicação do acórdão, ocorrida em 30/03/2021. Destarte, aplico no feito o entendimento supra quanto à restituição do valor debitado, conforme

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
	exordial, ficando a liquidação postergada para fase de cumprimento de sentença. Ainda, tem-se que: Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. […] § 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. § 3° O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Também prevê o Código Civil de 2002: Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Art. 931 – Ressalvados outros casos previstos em lei especial, os empresários individuais e as empresas respondem independentemente de culpa pelos danos causados pelos produtos postos em circulação. &#160; Quanto aos danos morais, evidencia-se a obrigação de indenizar, tendo em vista que os descontos indevidos perpetrados no benefício da parte autora ultrapassaram os limites do mero aborrecimento, sobretudo porque, mesmo após reiteradas tentativas de resolução administrativa junto à instituição financeira, não obteve êxito, sendo compelida a recorrer ao Judiciário para fazer cessar a ilegalidade, configurando, inclusive, hipótese de desvio produtivo. Ademais, observa-se que a autora contratou empréstimo no valor de R$ 1.024,17 (mil e vinte e quatro reais e dezessete centavos) em novembro de 2016 e, até 24 de novembro de 2023, já havia adimplido a quantia de R$ 6.030,98 (seis mil e trinta reais e noventa e oito centavos), sem previsão de encerramento do vínculo contratual, o que revela evidente onerosidade excessiva e reforça a ocorrência do dano extrapatrimonial. Nesse aspecto o STJ decidiu que, "quanto ao dano moral não há que se falar em prova, deve-se, sim, comprovar o fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação" (cf. AGA 356447-RJ, DJ 11.6.2001). Não resta, portanto, dúvidas quanto à existência o dano moral, no caso em apreço. Quanto ao valor estabelecido para a compensação por danos morais, cabe ao juiz, diante da falta de critérios legais específicos, a difícil tarefa de determinar o montante a ser pago. A indenização deve ser fixada com equilíbrio, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma a compensar o sofrimento da vítima e punir a conduta ilícita do agressor, sem resultar em enriquecimento injustificado. É sabido que a determinação dos valores das indenizações por danos morais representa um desafio para os órgãos judiciais, uma vez que envolve a quantificação de aspectos subjetivos e de bens de natureza intangível. No entanto, o juiz pode utilizar certos critérios que lhe permitirão estabelecer um montante justo e razoável para as partes envolvidas, levando em consideração as circunstâncias que cercam o evento passível de indenização.

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
	         De modo que é fundamental que a definição do valor arbitrado leve em consideração não apenas as circunstâncias pessoais do agressor e da vítima, mas também os motivos, consequências e demais elementos que cercam o evento e suas repercussões, evitando um enriquecimento injustificado ou uma compensação insuficiente diante dos infortúnios vivenciados. A propósito, seguem precedentes desta respeitável Corte: <span style="font-family: arial, helvetica, sans-serif;"> <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;"> <span style="color: #000000;">EMENTA: CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO NULO. PESSOA ANALFABETA. NECESSIDADE DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A ROGO POR TERCEIRO E DA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES EM DOBRO (STJ, EARESP N. 676608/RS, DJE 30.03.2021). DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R$ 2.000,00. PRECEDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A controvérsia recursal cinge-se em aferir eventual desacerto da sentença de fls. 96/104, que julgou procedente o pleito autoral para declarar a invalidade da relação contratual, determinando ao réu a devolução dos valores descontados indevidamente na forma dobrada, ficando autorizada a compensação com o valor creditado em favor da autora. 2. Em se tratando de hipótese de contrato escrito firmado por pessoa analfabeta, é imperiosa a observância da formalidade prevista no art. 595 do CC/02, que prevê a assinatura do instrumento contratual a rogo por terceiro, com a subscrição de duas testemunhas. 3. Verifica-se que o banco apelado apresentou cópia de instrumento contratual (fls. 34/38), em que não consta impressão digital do consumidor, assinatura a rogo nem subscrição por duas testemunhas, violando a exigência do art. 595 do CC e da tese firmada pelo e. TJCE nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0630366-67.2019.8.06.0000. Desta forma, é nulo o negócio jurídico impugnado. 4. Diante disso, tem-se que o Contrato n. 247485377 deve ser declarado nulo, por inobservância à formalidade legal, pois ausente assinatura a rogo, na forma do art. 595 do CC. 5. Repetição do indébito. Dessa forma, correta a decisão do juízo de primeiro grau que determinou a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora, pois a cobrança indevida se deu após a publicação do acórdão paradigma (EAREsp n. 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, DJe 30.03.2021). 6. Dano moral. A respeito da indenização por dano moral, verifica-se que o juízo a quo fixou o quantum em R$ 2.000,00, cujo valor da condenação, segundo o banco apelante, deve ser reduzido para "um montante que se coadune com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para que seja evitado o enriquecimento sem causa da parte recorrida" (fl. 125). 7. Em consulta aos precedentes mais recentes desta e. Câmara Julgadora em casos similares, constata-se que o valor arbitrado na origem, a título de reparação por danos morais, está em consonância com a jurisprudência local. À vista disso, percebe-se que o valor arbitrado na origem para reparação do dano moral não destoa dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, além de estar em conformidade com os precedentes deste e. TJCE. 8. Compensação de valores. O banco recorrente argumenta que "deveria ocorrer a compensação sobre o valor da condenação" (fl. 113). Na realidade, o juízo a quo já havia estabelecido na sentença que "devem ser descontados do valor da condenação os valores efetivamente creditados em sua conta bancária, corrigidos monetariamente pelo índice INPC, a contar da data do efetivo creditamento" (fl. 104). Portanto, falta interesse ao banco apelante na reforma deste ponto. 09. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em conformidade com o voto da eminente Relatora. (Apelação Cível - 0201738-70.2022.8.06.0084, Rela. Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 19/06/2024) [destaquei] <span style="font-family: arial, helvetica, sans-serif;"> <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;"> <span style="color: #000000;">Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. PREPOSTO QUE CAPTURA INDEVIDAMENTE A IMAGEM DO PROMOVENTE, QUE NÃO CONSENTIU COM A CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO. VÍCIO NO CONSENTIMENTO COMPROVADO.

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
	AUTOR IDOSO. PARTE HIPERVULNERÁVEL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO CONSEGUIU COMPROVAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. TEORIA DA PERDA DO TEMPO ÚTIL. MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA PARA O VALOR DE R$ 5.000,00, QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. PRECEDENTES TJCE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cinge-se o cerne do presente recurso na aferição da legalidade do contrato de empréstimo consignado firmado entre o banco réu e a parte autora para, diante do resultado obtido, verificar-se a verossimilhança do pleito autoral. 2. De início, compulsando os autos, em relação à existência do negócio jurídico, verifico que a instituição financeira apelada comprovou à saciedade a efetiva contratação do referido empréstimo consignado pela consumidora apelante, desincumbindo-se de seu ônus probatório, a teor do art. 373, II, do CPC. Na hipótese, o banco recorrente acosta aos autos o contrato de empréstimo consignado devidamente assinado, documento pessoal da recorrente, bem como comprova o repasse dos créditos contratados para a conta de titularidade da parte demandante (fls. 162/177). 3. Contudo, observo que a parte autora não impugna a existência da avença entre as partes, mas sua nulidade com base em vício de consentimento no momento da sua celebração. Tal alegativa, por outro lado, demanda comprovação nos autos, cujo ônus pertence ao consumidor, tendo em vista se tratar de aspecto subjetivo do negócio jurídico. 4. Nesse sentido, vejo que a promovente se desincumbiu da tarefa probatória, uma vez que a documentação acostada juntamente com a exordial e a produção de prova oral realizada em instrução judicial suportam e corroboram a narrativa autoral. 5. Especificamente, há o registro de boletim de ocorrência sobre o fato (fl. 30), registro de contato do banco requerido em aplicativo de mensagem (fl. 34), extrato de depósito do valor supostamente contratado (fl. 35) e bloqueio da quantia depositada às fls. 42 e 45. 6. A prova oral produzida judicialmente, corroborou a narrativa autoral, uma vez que demonstrado o vício no consentimento dado pelo consumidor na celebração do negócio jurídico, pois fora induzido a acreditar que estava realizando uma atualização cadastral para fins de fazer prova de vida, sob pena de perder seu benefício previdenciário. 7. Para atestar a veracidade e plausabilidade da alegação do autor e do testemunho produzido, observo que o histórico de empréstimo consignado, colacionado às fls. 31/32, demonstra que o promovente nunca havia realizado qualquer mútuo com instituição financeira até o presente momento. 8. O caso em tela trata-se de suposto negócio jurídico firmado com consumidor idoso, parte hipervulnerável e, consequentemente, suscetível às práticas comerciais abusivas. Desse modo, no que se refere à validade do contrato questionado, entendo que a sentença combatida deve ser mantida, uma vez que o empréstimo objeto do presente processo é irregular. 9. Quanto ao dano moral arbitrado na origem, em face de vício de consentimento, entendo que a indenização fixada na primeira instância, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), revela-se exorbitante em face do ocorrido, uma vez que este Órgão Fracionário possui condenações recentes na monta de R$5.000,00 (cinco mil reais). 10. Portanto, atento as particularidades deste caso concreto e seguindo orientação adotada por esta 1ª Câmara de Direito Privado, levando em consideração ainda o valor descontado da conta da parte autora, majoro a condenação imposta na origem, a título de indenização por danos morais para o valor de RS 5.000,00. 11. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação Cível 0202333-77.2023.8.06.0167, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS RELATOR, 1ª Câmara Direito Privado, Data do julgamento: 19/06/2024) [destaquei] <span style="font-family: arial, helvetica, sans-serif;"> <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;"> <span style="color: #000000;">DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DESCONTOS INDEVIDOS C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO NA FORMA SIMPLES E EM DOBRO, A DEPENDER DA DATA DO DESCONTO. DANO MORAL PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A cobrança de tarifas bancárias é disciplinada pela Resolução n° 3.919/2010, estabelecida pelo Banco Central. O artigo 1º da referida norma estipula que as tarifas bancárias devem estar previstas em contrato ou ter sido o respectivo serviço previamente autorizado ou solicitado pela parte consumidora. 2. Como os descontos questionados estão comprovados por meio dos extratos bancários de fls. 14/29, caberia ao recorrente demonstrar a regularidade destes (CPC, art. 373, II), porém não apresentou sequer contrato de abertura de conta bancária com autorização expressa para aquisição dos serviços. 3. Inexiste prova posterior que indique adesão a esses, muito menos que o perfil do consumidor não se amolda as vedações a cobrança de tarifas previstas Resolução anteriormente mencionada. 4. Considerando que os descontos questionados iniciaram em 2016, isto é, momento anterior e posterior a decisão modulatória, tem-se que foi corretamente aplicada a repetição simples, para os descontos anteriores a 30/03/2021, e em dobro, quanto aos posteriores a essa data. 5. No que diz respeito ao dano moral, vê-se que o fato em questão causou à parte consumidora

Processo	0200584-16.2023.8.06.0170
	gravame que ultrapassa a esfera do aborrecimento. Em relação ao quantum indenizatório aplicado, acosto-me a acórdãos proferidos por este Tribunal para admitir como razoável e proporcional a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). No caso em tela, a parte autora, não se insurgiu quanto ao valor da condenação a título de danos morais, não cabendo alterar a decisão primeva, sob pena de violação ao princípio da ¿non reformatio in pejus¿. 6. Por último, no que diz respeito às astreintes, fixadas no valor de R$100,00 (cem reais), por dia de descumprimento da ordem judicial, limitada a R$3.000,00 (três mil reais), isto é, montante da condenação em danos morais, não se afiguram excessivas ou desproporcionais, de acordo com o princípio da razoabilidade, e atende seu real objetivo, qual seja o de forçar o cumprimento de medida garantidora do direito perquirido, sem falar que observa o poder aquisitivo do seu destinatário. 7. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. (Apelação Cível - 0200682-22.2023.8.06.0163, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 08/05/2024, data da publicação: 08/05/2024) </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent; break-before: auto;" align="justify"> Considerando todas as ponderações feitas acima, levando em conta as particularidades do caso em questão e o caráter educativo da presente indenização, sem incentivar o enriquecimento injustificado, conclui-se por acolher parcialmente o pleito apelatório ocasião em que considero justo e consentâneo o valor arbitrado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ser justo e proporcional ao dano enfrentado. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Logo, a questão não merece maiores digressões, devendo o ato sentencial, nos demais termos, ser mantido, por seus próprios fundamentos. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Ante tudo quanto exposto, conheço do presente apelatório para, rejeitando a PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO, julgar-lhe DESPROVIDO, mantendo-se, no mais, indelével a sentença combatida. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Por derradeiro, considerando o resultado do recurso (total desprovimento recursal) e o teor do Tema 1.059, do STJ (de repercussão geral), levando a efeito o art. 85, § 11, do CPC, majoro os honorários advocatícios para 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000103-75.2025.8.06.0053
Número de ordem	72
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado

Processo	3000103-75.2025.8.06.0053
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Empréstimo consignado
Polo ativo	JOANA AUGUSTA DE BRITO NUNES
Advogado(s) - Polo ativo	JOSE AMILTON ARAUJO DOURADO - (CE47001-A) MARIO HENRIQUE FONSECA DE SOUSA - (CE51089-A)
Polo passivo	BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	JOAQUIM DONIZETI CREPALDI - (MG40924-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3000103-75.2025.8.06.0053
	2.1449999999999996; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> (...)</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.</p><p style="line-height: 2.88; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Pois bem.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 2.85pt; margin-bottom: 5.65pt;" dir="ltr"> Analisando detidamente o acervo probatório anexado aos presentes autos, verifica-se que o recorrido deixou de apresentar os documentos essenciais para a comprovação da relação jurídica, mormente, o instrumento da pactuação, limitando-se a oferecer os supostos dados da avença no corpo da peça de contestação e contrarrazões. Desta forma, findou inviabilizada qualquer avaliação técnica acerca da regularidade formal e legal dos acordos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 2.85pt; margin-bottom: 5.65pt;" dir="ltr"> Diante desse contexto, agiu acertadamente o juiz a quo ao declarar inexistente a dívida oriunda do contrato nº 0037824970001, ante a ausência de prova da legítima contratação por parte do consumidor.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 2.85pt; margin-bottom: 5.65pt;" dir="ltr"> De fato, é responsabilidade da instituição financeira provar a higidez da contratação mediante apresentação do instrumento contratual, a fim de possibilitar a análise da existência e da validade do negócio jurídico e, assim, afastar a arguida falha na prestação do serviço, uma vez considerada a hipossuficiência técnica da consumidora, a ensejar a incidência do previsto no art. 373, II e § 1º, do CPC, bem como no art. 6º, VIII, do CDC.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 2.85pt; margin-bottom: 5.65pt;" dir="ltr"> Desta forma, findou inviabilizada qualquer avaliação técnica acerca da regularidade formal e legal do pacto aqui questionado.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 2.85pt; margin-bottom: 5.65pt;" dir="ltr"> Assim, não há como se considerar que existe relação jurídica entre as partes. Na hipótese dos autos, constata-se que restou comprovado o ato ilícito praticado por ação da parte ré, a culpa do agente e o dano, configurados pela não comprovação de existência de contrato de empréstimo, ausência de cautela da instituição financeira ao realizar os descontos relativos ao contrato e, descontos irregulares no benefício da demandante, respectivamente.</p><p style="line-height: 2.88; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Com efeito, no que tange ao dano moral, deve ser ponderado que, no caso concreto, razoável entender que de fato a parte autora teve sua conta invadida, subtraindo-lhe valores sem nenhuma justificativa, sendo, assim, inconteste o abalo causado. Configura-se, portanto, circunstância delineadora de ilícito civil a ensejar a reparação pelos danos morais imputados à recorrente.</p><p style="line-height: 2.88; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, não se deve ignorar a má qualidade dos serviços prestados, a situação aflitiva que poderia ser evitada, o que naturalmente gerou sentimentos de desconforto, constrangimento, aborrecimento, humilhação.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify;

Processo	3000103-75.2025.8.06.0053
	margin-top: 2.85pt; margin-bottom: 5.65pt;" dir="ltr">No que toca ao quantum indenizatório, vários julgados desta Corte arbitram a indenização por danos morais, para casos análogos, em valores usualmente estabelecido em R$2.000,00 (dois mil reais).Vejamos:</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 2pt; margin-bottom: 5pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO NÃO RECONHECIDO. COMPROVANTE DE DEPÓSITO (TED), POR SI SÓ, NÃO É PROVA DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DE CONTRATO NÃO APRESENTADO NOS AUTOS. ILEGALIDADE. DANO MORAL IN RE IPSA. VALOR ARBITRADO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. JUROS DE MORA INCIDE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA Nº 54/STJ. RECUSO CONHECIDO MAS NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Trata-se de apelação cível contra sentença que julgou procedente pedido em ação de obrigação de fazer e reconheceu a inexistência de débito da autora e o direito à restituição dos valores descontados, além do dever de indenizar presumido ao réu. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. O presente recurso discute: (i) a existência de contrato válido entre a instituição financeira e a recorrida; (ii) a ocorrência de dano moral; (iii) a razoabilidade e proporcionalidade do dano moral arbitrado; (iv) o momento da incidência do juros de mora. III. RAZÕES PARA DECIDIR: 3. O Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990) é aplicável às instituições financeiras nas relações de consumo (súmula 297/STJ). Portanto, ao presente caso aplica-se a responsabilidade civil objetiva, baseada na teoria do risco, e a inversão do ônus da prova em desfavor da promovida. Sendo assim, cabe a instituição financeira a juntada dos documentos que comprovem a contratação do serviço pelo consumidor, uma vez que, em decorrência da atividade desempenhada, devem ser obrigatoriamente por ela mantidos. 4. No presente caso, a instituição financeira apresenta como única prova um comprovante de depósito (TED), em nome da apelada, vinculado ao número do contrato objeto da ação. No entanto, ausente o contrato assinado, o depósito, por si só, não presume a existência do instrumento contratual, a ciência e anuência do consumidor. 5. Diante da falha na prestação do serviço, com descontos indevidos na conta da autora, que reduziram seu poder econômico, nasce o direito à restituição dos valores indevidamente debitados e o dever de indenizar, este presumido (in re ipsa), conforme entendimento jurisprudencial sedimentado. 6. Analisando o caso, o valor arbitrado em sede de sentença de R$2.000,00 (dois mil reais) é razoável e proporcional, uma vez que atende às circunstâncias do caso, considerando a natureza da conduta e as consequências do ato, devendo ser mantido. 7. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no caso de danos morais decorrentes de ilícito extracontratual, o valor fixado a título de dano moral deve ser corrigido monetariamente, a partir do arbitramento, nos termos da Súmula 362/STJ, bem como acrescido de juros de mora, desde o evento danoso, de acordo com o disposto na Súmula 54/STJ. IV. DISPOSITIVO E TESE: 8. Recurso conhecido mas não provido. Tese de julgamento: 1. O comprovante de depósito (TED), por si só, não é prova da existência e validade de contrato não apresentado por instituição financeira. 2. A falha na prestação de serviço implica em dano moral presumido em face da instituição financeira, com juros de mora incidentes desde a data do evento danoso. Dispositivos relevantes citados: Lei n. 8.078/1990 Jurisprudência relevante citada: Súmula 54/STJ, Súmula 297/STJ; Súmula 362/STJ; STJ ¿ AREsp n. 676.608/RS, rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, j. 21/10/2020; STJ ¿ AgInt no AREsp 1286261/MG, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, j. 21/08/2018 TJCE ¿ AC ¿ 0000388-89.2019.8.06.0131, Rel. Des. Carlos Augusto Gomes Correia, j. 22/02/2023; TJCE ¿ EMBDECCV: 01749658220188060001 Fortaleza, Rel. Maria das Graças Almeida de Quental, j.15/02/2023; TJCE ¿ AC ¿ 0200299-57.2024.8.06.0115, Rel. Des. Maria De Fátima de Melo Loureiro, j. 23/10/2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível n. 0050457-53.2021.8.06.0100, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto, para negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do eminente relator. Fortaleza, 18 de dezembro

Processo	3000103-75.2025.8.06.0053
	de 2024. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator <br />(Apelação Cível&#160;- 0050457-53.2021.8.06.0100, Rel. Desembargador(a) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 18/12/2024, data da publicação:&#160; 19/12/2024) (gn)</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 2.85pt; margin-bottom: 5.65pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, considerando a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, a capacidade econômica das partes, a extensão do dano, o caráter compensatório e pedagógico da indenização, bem como as circunstâncias do caso concreto, entendo que assiste razão em parte à autora apelante, quanto a condenação da indenização por dano moral, aqui pleiteada. Entretanto, entendo que a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) se mostra suficiente, razoável e proporcional à reparação do dano extrapatrimonial sofrido.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 2.85pt; margin-bottom: 5.65pt;" dir="ltr">Quanto ao marco inicial para a incidência dos juros sobre o valor da condenação, como se trata de relação extracontratual, uma vez que a autora não firmou nenhum negócio jurídico com o requerido, tendo seu nome indevidamente utilizado, deverá essa ter início a partir do evento danoso, nos termos da súmula nº54 do STJ, que determina, in verbis: “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual. (SÚMULA 54, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/09/1992, DJ 01/10/1992, p. 16801)”. A citada atualização incidirá até 29.08.2024, e a partir de 30.08.2024 deve-se aplicar a Lei nº 14.905/2024, que prevê a correção monetária com base na variação do IPCA e os juros moratórios pela taxa Selic, com o devido abatimento da variação do IPCA e desconsideração de eventuais juros negativos. A apuração dos valores será realizada na fase de liquidação de sentença.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 2.85pt; margin-bottom: 5.65pt;" dir="ltr"> Merece, portanto, reparo a sentença singular, neste ponto.</p><p style="line-height: 2.88; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr">Diante do exposto, CONHEÇO PARA DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a sentença, a fim de condenar o Banco demandado por danos morais no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula nº 54, STJ) e correção monetária, com base no INPC, a contar desta data (Súmula n.º 362/STJ).</p><p style="line-height: 2.88; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Sem majoração de honorários (art. 85, §2º, do CPC).</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 2.85pt; margin-bottom: 5.65pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color:

Processo	3000216-35.2025.8.06.0051
	style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">“Pelo exposto, com base nos artigos 330, III, e 485, VI, do CPC e art. 5°, LV, da Constituição Federal, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito.”.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Cinge-se a controvérsia em analisar a higidez da sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o presente feito, em razão da possível prática de demanda abusiva, dado o fracionamento de ações envolvendo a mesma parte e causas de pedir semelhantes.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com as regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O sistema de Justiça não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável ao processo, ao acesso igualitário de todos a um sistema eficiente, célere e adequado.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que um mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No caso em óbice, a autora formulou diversas pretensões indenizatórias (com destaque para o alegado dano moral) fatiadas ou fracionadas em múltiplas relações processuais.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Conforme sentença de id 17093872, juntada pelo diligente juiz de piso, a demandante ajuizou 14 (catorze) ações semelhantes, sem que houvesse justificativa plausível para tanto, sendo utilizado o mesmo fundamento das diversas pretensões, a nulidade de contratos de empréstimos consignados.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sendo assim, entendo que a autora não exerceu adequadamente o direito público de ação, faltando com a devida e necessária técnica de concentração das demandas. Se subsiste uma mesma relação negocial entre as partes, que se projeta no tempo, não se afigura possível uma multiplicidade de demandas a partir da desarticulação do direito de crédito que é unitário.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Não obstante, destaca-se a manifestação do Min. Roberto Barroso, no julgamento da ADI 3.995/DF, j. 13.12.2018, segundo a qual "o exercício abusivo do direito de deflagrar a jurisdição, a litigiosidade excessiva, a utilização do Judiciário como instrumento para a obtenção de acordos indevidos ou, ainda, para a procrastinação do cumprimento de obrigações implica o uso ilegítimo do Judiciário e a sensação difusa de que a Justiça não funciona. O volume desproporcional de processos compromete a celeridade, a coerência e a qualidade da prestação jurisdicional e importa em ônus desmedidos para a sociedade, à qual incumbe arcar com o custeio da máquina judiciária."</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal;

Processo	3000216-35.2025.8.06.0051
	text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">O Conselho Nacional de Justiça – CNJ posicionou-se recentemente e editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios “adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça” (Art. 1º).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A Recomendação CNJ 159/2024, em seu Anexo A, estabelece rol exemplificativo de condutas processuais potencialmente abusivas. No caso em análise, verifico a presença de múltiplos indicadores:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> i) Os pedidos de gratuidade judiciária são apresentados de forma padronizada, sem qualquer comprovação efetiva da hipossuficiência econômica;&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ii) A distribuição simultânea de seis ações distintas, todas versando sobre empréstimos realizados no benefício da autora, evidencia clara tentativa de fragmentação artificial das demandas. Esta prática viola o princípio da economia processual e caracteriza comportamento processual contrário à boa-fé objetiva.;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;iii) As petições iniciais são praticamente idênticas, com mera alteração dos dados das partes e valores, sem qualquer individualização dos fatos ou circunstâncias específicas de cada caso. Enquadrando a prática no item 7 do Anexo A da Recomendação CNJ 159/2024.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A litigância abusiva vislumbrada nestes autos afeta todo o sistema de justiça ao: a) consumir recursos públicos escassos com demandas artificiais; b) contribuir diretamente para a morosidade judicial; c) prejudicar o acesso à justiça de jurisdicionados com demandas legítimas e; d) comprometer a credibilidade do Poder Judiciário.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, em demandas análogas, é o entendimento desta Eg. Corte:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Processo: 0200323-88.2024.8.06.0114 - Apelação Cível Apelante: Aristeu Estevam dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. FRACIONAMENTO DE AÇÕES SIMILARES QUE CONFIGURA ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença prolatada nos autos de ação anulatória de débito c/c danos materiais e morais,?? que indeferiu a petição inicial, por ausência de interesse de agir, com fundamento no

Processo	3000216-35.2025.8.06.0051
	fracionamento de demandas e consequente abuso do direito de ação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Definir a existência de interesse de agir da parte promovente/recorrente, em razão do fracionamento de ações e do suposto abuso no direito de demandar. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação entre as partes é consumerista, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, conforme o art. 6º, VIII, do CDC. 4. As partes têm o dever legal de agir com boa-fé, por ocasião da propositura de uma demanda, e o fracionamento de ações similares representa verdadeiro abuso do direito processual, de acordo com o que preconiza o art. 187 do Código Civil. 5. Em caso como o dos fólios, urge que seja realizada a reunião dos processos que contêm identidade, ou seja, que contam com as mesmas partes, causa de pedir e pedidos, em respeito à previsão do art. 55, CPC/2015. 6. Dessa forma, tenho por correta a sentença vergastada, uma vez que preservou a razoável duração do processo, a eficiência, a economia processual e evitou a prolação de decisões contraditórias. IV. DISPOSITIVO 7. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível&#160;- 0200323-88.2024.8.06.0114, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO POR DANOS MORIAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FRACIONAMENTO DE DEMANDAS SIMILARES QUE INDICAM ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O cerne da controvérsia recursal consiste em verificar o suposto abuso de poder de demandar, dado o fracionamento de ações, buscando pretensões similares, com idênticos pedidos e causa de pedir. 2. Compulsando os fólios processuais, bem como, em consulta realizada no E-Saj de primeiro grau, verifiquei que, de fato, a parte autora/recorrente ajuizou mais de 27 (vinte e sete) ações envolvendo empréstimos consignados, sendo 05 (cinco) delas em desfavor do banco/recorrido, ou seja, ações similares, em que busca a nulidade de contratos de empréstimos consignados, restituição dos valores descontados, e ainda, a condenação da instituição financeira/apelada ao pagamento de danos morais. 3. Como registrado na sentença, apesar de se tratar de contratos distintos em cada uma das demandas, é cedido que o fracionamento de ações consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, ante a propositura de diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, o que configura conduta processual temerária e abusiva. 4. Desse modo, o Judiciário deve coibir condutas temerárias que não respeitam a boa-fé processual tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC, confira: ¿Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.¿ 5. Destaco, ainda, que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados. 6. Recurso conhecido e

Processo	3000216-35.2025.8.06.0051
	desprovido. Sentença confirmada. A C Ó R D Ã O Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do eminente Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza, 30 de outubro de 2024. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator (Apelação Cível&#160;- 0200553-29.2022.8.06.0041, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"><br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. FRACIONAMENTO DELIBERADO DE DEMANDAS SIMILARES. CONEXÃO. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR CONFIGURADO. PRECEDENTES. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DESTE RELATOR APÓS RECOMENDAÇÃO DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Caso em exame: 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Maria de Fátima da Silva Garcia face à sentença (fls. 58/73) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Pompeu/CE, a qual, nos autos da presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada em desfavor do Banco Pan S/A, indeferiu a petição inicial por ausência do interesse de agir. Questão em discussão: 2. O cerne da controvérsia consiste em verificar o interesse de agir da parte autora, ora recorrente, dado o fracionamento de ações e o suposto abuso no direito de demandar. Razões de decidir: 3. Em pesquisa realizada no sistema E-SAJ, verifica-se que a autora ajuizou 32 (trinta e duas) ações anulatórias de débito c/c indenização por danos materiais e morais contra diferentes instituições financeiras, 7 (sete) delas contra o banco apelado, alegando, em resumo, não ter firmado os pactos reclamados, requerendo a restituição de valores além da indenização correspondente. 4. Registre-se que o fato de as demandas ajuizadas discutirem contratos diversos não é suficiente, por si só, para afastar a conexão, já que todas as ações partem exatamente do pressuposto de que a demandante foi vítima de descontos indevidos em seus proventos, razão pela qual busca as devidas reparações morais e materiais. 5. Importante ressaltar que a prática deliberada de fracionamento de demandas, como se vê no caso em análise, pode ser caracterizada, segundo consolidado entendimento jurisprudencial, como litigância predatória, o que configura um abuso do direito de demandar, haja vista que tais pedidos poderiam (e deveriam) estar reunidos em uma só ação, dada a similitude fática destes e a necessidade de respeito aos princípios da economia processual, da eficiência, da celeridade, da boa-fé processual e da cooperação. 6. Desse modo, é dever do Poder Judiciário coibir condutas temerárias e que não respeitam a boa-fé processual, tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC (¿Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé¿). 7. Nesse sentido tem também se posicionado o Conselho Nacional de Justiça -CNJ, que recentemente editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios ¿adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça¿ (Art. 1º). Dispositivo: 8. Apelo conhecido e desprovido. Decisão de origem mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à presente Apelação Cível, em conformidade com o voto do Relator. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível&#160;- 0200600-45.2024.8.06.0166, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024,

Processo	3000216-35.2025.8.06.0051
	data da publicação:&#160; 30/10/2024) (Grifos nossos)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No mesmo sentido, compreende os Tribunais Pátrios:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0000340-64.2022.8.17.2930 APELANTE: DAMIANA CAMILO DE FARIAS APELADO: BANCO BRADESCO EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FRACIONAMENTO DA DEMANDA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS IDÊNTICAS CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. UMA AÇÃO PARA CADA CONTRATO QUESTIONADO. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. CONFIGURADO. PREJUÍZOS PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE CASOS RELEVANTES. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A controvérsia central travada no presente reclamo consiste em perquirir se configurado o abuso do direito de ação, mediante o fracionamento da demanda, em que a advogada da parte autora, valendo-se de uma única procuração outorgada, ajuizou múltiplas ações de indenização decorrentes do mesmo fato. 2. Com a finalidade de evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, o Magistrado possui o poder-dever de adotar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça. 3. Restou configurado o abuso do direito de ação, vez que a pluralidades de ações idênticas que poderiam ser agrupadas em um único processo, constitui utilização predatória do processo, em flagrante violação aos princípios da transparência, da lealdade processual, da boa-fé objetiva, da cooperação e da economia processual, traduzindo-se em verdadeiro prejuízo ao acesso à justiça dos demais jurisdicionados, em decorrência do excessivo ajuizamento de ações flagrantemente desnecessárias, onerando sobremaneira a máquina judiciária. 4. Sentença mantida. Apelo não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível, sendo partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. Recife, data da assinatura eletrônica. Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho Relator (TJ-PE - AC: 00003406420228172930, Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO, Data de Julgamento: 23/02/2023, Gabinete do Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho (1ª CC)) (Grifos nossos)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – EXTINÇÃO DA AÇÃO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO – MULTIPLICIDADE DE DEMANDA – ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR – OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS – RECURSO DESPROVIDO. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color:

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">A autora, beneficiária do plano de assistência médica da ré, foi diagnosticada com câncer medular de tireoide, com metástases pulmonares, ósseas e linfonodais. Narrou que a Unimed recusou o fornecimento dos medicamentos XGEVA (denosumabe) e CAPRELSA (vandetanibe), sob o argumento de que tais medicamentos não estão previstos no rol da ANS e não cumprem os critérios técnicos determinados pela Lei nº 14.454/2022.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A autora fundamentou seu pedido argumentando que a negativa de fornecimento dos medicamentos pela requerida põe em risco sua vida e saúde, direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, além de ferir preceitos do Código de Defesa do Consumidor. Solicitou os benefícios da justiça gratuita e requereu a procedência para condenar a ré ao fornecimento dos medicamentos, além de indenização por danos morais no valor de trinta salários mínimos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A sentença julgou parcialmente procedente o pedido da autora. A magistrada fundamentou a decisão destacando a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, especialmente em razão da verossimilhança das alegações da autora e de sua hipossuficiência. Afirmou que apesar de os medicamentos solicitados não constarem no rol da ANS, há comprovação científica de sua eficácia, bem como a recomendação favorável do e-NatJus do TJDFT.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ademais, mencionou que a Resolução Normativa nº 428 da ANS não exclui a obrigatoriedade de cobertura dos insumos necessários para a execução dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos prescritos, quando registrados na ANVISA. Verificou-se que a medicação XGEVA (denosumabe) e CAPRELSA (vandetanibe) possuem registro na ANVISA e foram prescritos pela médica assistente da autora, demonstrando a imprescindibilidade do tratamento para salvaguardar a saúde da paciente. A juíza condenou a Unimed a fornecer os medicamentos na quantidade e frequência prescritas, bem como ao pagamento de R$ 5.000,00 a título de danos morais, com juros de mora e correção monetária pela SELIC a partir da data do arbitramento.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Inconformada com a sentença, a Unimed interpôs recurso de apelação. Argumentou que os medicamentos solicitados não possuem cobertura obrigatória segundo os critérios da ANS. Sustentou que o uso dos medicamentos é controverso e não possui evidências científicas suficientes para justificar o tratamento, conforme pareceres técnicos de órgãos como a CONITEC. Alega que a negativa foi baseada em critérios técnicos objetivos e previstos em contrato. Defende que a condenação em danos morais foi indevida pela ausência de prova de dano e pela observância da excludente de responsabilidade civil em razão do exercício regular de direito.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A ré requereu a reforma integral da sentença, para afastar a obrigação de custeio dos medicamentos e a condenação por danos morais.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É o relatório</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Passo a fundamentar obedecendo ao art. 93, IX, da CF e art. 489, §1º, IV do CPC e decidir.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space:

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	pre-wrap;">VOTO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 1. Admissibilidade:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso apelativo, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do CPC.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No que tange aos pressupostos recursais, a tempestividade refere-se à interposição do recurso dentro do prazo estabelecido em lei, garantindo a regularidade temporal para a sua admissão (CPC, art. 1.003).&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ademais, a legitimidade das partes assegura que estas possuem interesse jurídico e são diretamente afetadas pela decisão judicial, garantindo a eficácia e a pertinência do processo (CPC, arts. 17 e seguintes).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Por fim, ressalta-se que o preparo foi devidamente recolhido.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2. Mérito:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8.5pt;" dir="ltr">A pretensão recursal formulada cinge-se ao reexame do quadro fático da sentença a quo que julgou parcialmente procedente os pedidos das ações em epígrafe.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8.5pt;" dir="ltr"> Ante o exposto, passo à análise das argumentações trazidas no recurso apelativo interposto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8.5pt;" dir="ltr"> i. Da obrigação de fazer:</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Inicialmente, é sabido que os contratos de plano de saúde têm como principal objeto a disponibilização dos meios necessários, compreendidos como hospitais, profissionais e materiais, para manutenção e restabelecimento da saúde do segurado em caso de eventual necessidade.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none;

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Dito isso, conforme o entendimento pacificado da Súmula nº 608 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em virtude da relação de consumo existente entre os beneficiários do plano de saúde e as operadoras de planos de saúde, determina-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, devendo sempre adotar a interpretação mais favorável ao consumidor.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Neste sentido, salienta-se que a responsabilidade dos prestadores de serviço de saúde suplementar é objetiva, com base no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, contudo, tal responsabilidade não é ilimitada, sendo lícita a imposição de determinadas cláusulas restritivas ao direito do usuário, consoante previsto na Lei de Planos de Saúde (Lei nº 9.656/1998), a Lei da ANS (Lei nº 9.961/2000), e demais legislações específicas.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Sob a análise do caso, verifica-se que o contrato de assistência em saúde firmado entre as partes prevê o tratamento da doença que acomete a autora, qual seja, câncer medular de tireoide com metástases pulmonares, ósseas e linfonodais, haja vista que o plano-referência deve garantir assistência para todas as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde (OMS), com base no caput do art. 10 da Lei nº 9.656/1998.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">No que tange ao art. 10 da Lei nº 9.656/98, verbera que existem procedimentos e tratamentos não obrigatoriamente cobertos pelas operadoras de planos de saúde, in verbis:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 10. É instituído o plano referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial médico ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta Lei, exceto:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> (…)&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">VI - fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, ressalvado o disposto nas alíneas ‘c’ do inciso I e ‘g’ do inciso II do art. 12<span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal;

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">;&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">(grifo nosso).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Por sua vez, o artigo 12, alínea ‘g’ do inciso II do mesmo diploma prevê:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">(…)&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> II - quando incluir internação hospitalar :&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">(...)&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> (grifo nosso).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">No mérito das razões recursais da apelação a operadora de planos de saúde sustenta que o plano contratado pela autora não cobre medicamentos de uso domiciliar ou off label (fora das indicações

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	previstas em bula), e que os documentos juntados à inicial não comprovaram a imprescindibilidade dos fármacos em questão, nem a inexistência de alternativas terapêuticas disponíveis e eficazes já incorporadas ao rol da ANS..</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Em relação à falta de registro do medicamento, cumpre ressaltar existência de análise favorável emitida pelo Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário – e-NATJUS, vinculado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), quanto à eficácia científica do tratamento com os medicamentos Caprelsa 300mg (Vandetanibe) e Xgeva 120mg (Denosumabe) (vide site https://www.tjdft.jus.br/informacoes/notas-laudos-e-pareceres/natjus-df/2938.pdf/view e https://www.tjdft.jus.br/informacoes/notas-laudos-e-pareceres/natjus-df/1967.pdf/vie. Referida manifestação técnica reconhece a efetividade terapêutica das substâncias para as respectivas indicações clínicas.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Outrossim, verifica-se que o medicamento encontra-se registrado na ANVISA mediante o nº 102440014 a XGEVA 120mg (DENOSUNAD) e 183260326 a CAPRELSA 300mg (VANDETANIBE), não se tratando, pois, de medicação experimental sem eficácia comprovada.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Deste modo, a cobertura é obrigatória para os planos de saúde, nos termos do art. 21, inciso XI, da RN nº 387, de 2015, respeitadas as Diretrizes de Utilização – DUT descritas nos itens 54 e 64, do Anexo II, da RN nº 387, de 2015 que trata da cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar e medicamentos para controle de efeitos adversos e adjuvantes relacionados a tratamentos antineoplásicos orais e/ou venosos. Estas diretrizes estabelecem as condições e critérios para a cobertura desses medicamentos pelos planos de saúde.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Releva, por fim, ponderar que a temática do tratamento com utilização off-label já foi objeto de discussão entre a terceira e quarta turma do STJ, tendo a Corte Superior adotado o entendimento de que o plano de saúde deve custear o medicamento ainda que utilizado em caráter experimental, por reconhecer que somente ao médico assistente compete a indicação do tratamento específico da enfermidade, como se vê:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height:

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. MEDICAMENTO INJETÁVEL. USO "OFF-LABEL". COBERTURA DEVIDA. PRECEDENTES. DANOS MORAIS. SÚMULA 7 E 83/STJ. MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC/2015. NÃO INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">1. Com efeito, acerca do fornecimento de medicamento de uso experimental, a Segunda Seção do STJ, em julgado submetido ao rito dos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido de inexistir obrigação para a operadora de plano de saúde custear medicamentos importados, desprovidos de registro na Anvisa, ressalvando que, após a regularização do referido registro, não mais persistiria o direito da seguradora em recusar a cobertura do tratamento medicamentoso indicado pelo médico do paciente/segurado. 2. Acerca do fornecimento do medicamento, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que "é lícita a exclusão, na Saúde Suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de unidade de saúde, salvo os antineoplásicos orais (e correlacionados), a medicação assistida (home care) e os incluídos no rol da ANS para esse fim" (AgInt no AgInt nos EDcl no REsp n. 1.964.771/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 5/9/2022, DJe de 8/9/2022). 3. Relativamente à pretensão de afastar a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, "consoante a jurisprudência do STJ, "a recusa indevida/injustificada, pela operadora de plano de saúde, em autorizar a cobertura financeira de tratamento médico a que esteja legal ou contratualmente obrigada, enseja reparação a título de dano moral, por agravar a situação de aflição psicológica e de angústia no espírito do beneficiário" (AgInt no REsp n. 1.945.677/CE, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 7/12/2023). 3.1. Modificar o entendimento do Tribunal local, quanto à ocorrência dos danos morais indenizáveis, incorrerá em reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável, devido ao óbice da Súmula 7/STJ. 4. O mero não conhecimento ou a improcedência de recurso interno não enseja a automática condenação à multa do art. 1.021, § 4º, do NCPC, devendo ser analisado caso a caso.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 5. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp n. 2.107.525/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 18/11/2024, DJe de 22/11/2024) (grifos nossos).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. "DOENÇA DE CASTELAMAN". MEDICAMENTO. USO "OFF

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	LABEL". CUSTEIO. RECUSA. ABUSO. ACÓRDÃO RECORRIDO CONFORME À JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. PLANO DE SAÚDE. ROL TAXATIVO. COBERTURA EXCEPCIONAL. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DOS CRITÉRIOS. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DECISÃO MANTIDA. 1. Os planos de saúde possuem o dever de cobertura de medicamentos de uso off label, quando prescritos pelo médico assistente. Precedentes. 1.1. O Tribunal de origem determinou o custeio, pelo plano de saúde, do remédio necessário ao tratamento da "Doença de Castelman" da parte agravada, conforme a prescrição médica, sendo irrelevante a utilização off label, o que não destoa do entendimento desta Corte Superior. 2. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 3. A Segunda Seção do STJ definiu os seguintes parâmetros para que se reconheça, em hipóteses excepcionais e restritas, a obrigação de a operadora de plano de saúde cobrir eventos e procedimentos não previstos no rol da ANS: "1 - o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar é, em regra, taxativo; 2 - a operadora de plano ou seguro de saúde não é obrigada a arcar com tratamento não constante do Rol da ANS se existe, para a cura do paciente, outro procedimento eficaz, efetivo e seguro já incorporado à lista; 3 - é possível a contratação de cobertura ampliada ou a negociação de aditivo contratual para a cobertura de procedimento extrarrol; 4 - não havendo substituto terapêutico ou estando esgotados os procedimentos do Rol da ANS, pode haver, a título de excepcionalidade, a cobertura do tratamento indicado pelo médico ou odontólogo-assistente, desde que (i) não tenha sido indeferida expressamente pela ANS a incorporação do procedimento ao Rol da Saúde Suplementar; (ii) haja comprovação da eficácia do tratamento à luz da medicina baseada em evidências; (iii) haja recomendações de órgãos técnicos de renome nacionais (como Conitec e NatJus) e estrangeiros; e (iv) seja realizado, quando possível, o diálogo interinstitucional do magistrado com entes ou pessoas com expertise na área da saúde, incluída a Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, sem deslocamento da competência do julgamento do feito para a Justiça Federal, ante a ilegitimidade passiva ad causam da ANS" (EREsp n. 1.886.929/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 8/6/2022, DJe de 3/8/2022). 4. A Segunda Seção recentemente firmou o entendimento sobre a impossibilidade de aplicação retroativa da Lei n. 14.454/2022, cuja vigência coincidiu com sua publicação, ocorrida em 22/9/2022. Nesse sentido: Recurso Especial n. 2.037.616/SP, relator para acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/4/2024, DJe de 8/5/2024. 5. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos e revisão das cláusulas contratuais (Súmulas n. 5 e 7 do STJ). 5.1. No caso concreto, para rever o entendimento da Corte local sobre a presença dos critérios definidos pela Segunda Seção do STJ e na Lei n. 14.454/2022 para mitigar a taxatividade do rol da ANS, seria necessário o reexame dos fatos e das provas dos autos, bem como a revisão das cláusulas contratuais. 6. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 2.147.085/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 2/9/2024, DJe de 5/9/2024) (grifos nossos).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Isso posto, sendo evidente a necessidade do tratamento, circunstancialmente indicada nos laudos médicos que acompanham o pedido da autora nos autos originários, assim como havendo registro do fármaco na ANVISA e diante da previsão legal de cobertura de medicamentos antineoplásicos, ainda que o seu uso seja indicado para outros tipos de patologias, é de se confirmar a sentença que determinou a obrigação de fazer em desfavor da promovida.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ii. Dos danos morais:</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none;

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Quanto aos danos morais pleiteados pela parte autora, há de se observar que, para restem configurados deve existir uma conduta causadora do prejuízo, o dano efetivamente sofrido, assim como o nexo de causalidade entre um e outro, sendo o fato que enseja o dano um dos principais pressupostos para o surgimento da responsabilidade.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Para que haja a caracterização do dever de indenizar, no entanto, não basta que a conduta praticada pelo agente seja capaz de causar danos a terceiro, sendo necessária que a ação ou omissão praticada seja contrária à ordem jurídica, tanto em relação a uma norma ou preceito legal, preexistente à ocorrência do fato, a um princípio geral de direito, quanto ao ordenamento jurídico genericamente considerado.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O dano moral é o prejuízo decorrente da dor imputada a uma pessoa, em razão de atos que, indevidamente, ofendem seus sentimentos de honra e dignidade, provocando mágoa e atribulações na esfera interna pertinente à sensibilidade moral.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sobre o conceito de dano moral, leciona Carlos Roberto Gonçalves que:&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> "O dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos de personalidade (como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem). O dano moral indireto consiste na lesão a um interesse tendente à satisfação ou gozo de bens jurídicos patrimoniais, que produz um menoscabo a um bem extrapatrimonial, ou melhor, é aquele que prova prejuízo a qualquer interesse não patrimonial, devido a uma lesão a um bem patrimonial da vítima. Deriva, portanto, do fato lesivo a um interesse patrimonial".</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A despeito da pretensão autoral, entendo que não se trata apenas de mero descumprimento contratual, mas de desatendimento da obrigação assumida que gera profunda dor psíquica, diante da incerteza de ter recuperada a própria saúde, em função de que a ré que estava obrigada a prover os recursos necessários para o tratamento médico devido e se omite neste momento delicado.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Neste sentido, é fato notório o abalo psicológico que sofre a beneficiária do plano de saúde ante ao descumprimento da obrigação de arcar o tratamento indicado pelo médico assistente, situação que afeta o equilíbrio psicológico do indivíduo e caracteriza o dever de indenizar, pois ultrapassado o mero dissabor no trato das relações sociais, importando em desrespeito ao princípio da dignidade humana e, como tal, atingindo os direitos à personalidade do qual integra este.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sobre a temática, confiram-se os seguintes precedentes:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE OSTEOPOROSE GRAVE. NEGATIVA DE CUSTEIO DE MEDICAÇÃO INJETÁVEL.

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	NATUREZA AMBULATORIAL DO FÁRMACO QUE NÃO DESCARACTERIZA O DEVER DE COBERTURA. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E PRINCÍPIO DA BOA-FÉ CONTRATUAL. INDICAÇÃO MÉDICA E REGISTRO ANVISA. ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS E ABUSIVIDADE NA RECUSA DE COBERTURA. DANO MORAL CONFIGURADO PELA RECUSA DE TRATAMENTO PARA DOENÇA GRAVE. QUANTUM DE INDENIZAÇÃO MANTIDO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO LIMINAR CONFIRMADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. Caso em Exame Apelação cível interposta por HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A contra sentença da 37ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, que julgou procedentes os pedidos de fornecimento de medicamento (FORTEO ¿ TERIPARATIDA) para tratamento de osteoporose grave da parte apelada, MARIA ÓTILIA DE SANTANA VIANA. A sentença também condenou a apelante ao pagamento de indenização por danos morais, além de multa por descumprimento de ordem judicial liminar. II. Questão em Discussão Discute-se o dever de cobertura, pelo plano de saúde, do medicamento prescrito para tratamento da doença da parte apelada, em face de sua natureza injetável e uso ambulatorial. Examina-se, também, a abusividade da negativa de custeio fundamentada na exclusão do rol da ANS e nas características do medicamento. Analisam-se, por fim, as condenações por dano moral e pela multa cominatória. III. Razões de Decidir Dever de Custeio da Medicação: A negativa de cobertura do medicamento prescrito caracteriza conduta abusiva, especialmente à luz do Código de Defesa do Consumidor, tendo em vista a indicação médica e o diagnóstico de osteoporose grave, que demanda o uso da medicação para prevenção de fraturas patológicas e manutenção da funcionalidade da paciente. O medicamento possui registro na ANVISA, sendo utilizado para o tratamento da enfermidade e podendo ser administrado fora do ambiente hospitalar, o que não desnatura sua natureza ambulatorial. O contrato de plano de saúde, enquanto obrigação de trato sucessivo, deve atender às necessidades do paciente conforme a evolução de seu quadro clínico, resguardando o princípio da boa-fé e o objetivo do contrato de assistência à saúde. Danos Morais: A recusa de cobertura para o tratamento prescrito configura dano moral passível de indenização, uma vez que agrava a situação emocional e psicológica de uma pessoa com doença grave, infringindo os direitos de personalidade. A indenização de R$ 6.000,00, fixada pela sentença, é considerada razoável e proporcional, atendendo à dupla finalidade da compensação e prevenção. Multa Cominatória: A multa por descumprimento de decisão liminar, fixada no valor de R$ 30.000,00, é mantida, considerando-se seu caráter coercitivo. A apelante não apresentou elementos que justificassem a exclusão ou redução da penalidade. IV. Dispositivo e Tese Recurso conhecido, mas não provido. Mantém-se a sentença em todos os seus termos, com majoração dos honorários advocatícios para 15% do valor da condenação, conforme previsto no art. 85, § 11º, do Código de Processo Civil. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, conhecer do presente recurso, mas para LHE NEGAR PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, na data do julgamento. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Desembargador Relator (TJ-CE - Apelação Cível: 02179439820238060001 Fortaleza, Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Data de Julgamento: 19/11/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 19/11/2024) (grifos nossos)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS. PLANO DE SAÚDE. RECUSA INDEVIDA DE COBERTURA DE TRATAMENTO PRESCRITO. MEDICAMENTO OFF-LABEL. FALECIMENTO DA AUTORA DURANTE O CURSO DA DEMANDA. DANO MORAL CONFIGURADO. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight:

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">MAJORAÇÃO. DANO MATERIAL. OCORRÊNCIA. JUSTIÇA GRATUITA. CABIMENTO. RECURSO AUTORAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO PLANO DE SAÚDE DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME: Trata-se de apelação interposta por ambas as partes. Os herdeiros da beneficiária falecida pleiteiam a majoração da indenização por danos morais, o reconhecimento de danos materiais e a concessão da justiça gratuita. A Unimed Fortaleza, por sua vez, busca a exclusão da condenação por danos morais e da multa cominatória. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: O cerne da controvérsia gira em torno da negativa de cobertura de um medicamento prescrito pelo médico assistente da autora, com base na alegação de que o fármaco possuía indicação "off-label", além do cabimento de indenização por danos morais e materiais em decorrência dessa recusa. III. RAZÕES DE DECIDIR: Restou comprovado nos autos que a negativa de fornecimento do medicamento essencial ao tratamento da autora foi injustificada e abusiva, configurando dano moral in re ipsa, conforme entendimento consolidado no STJ. Foi reconhecida a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e da Súmula 469 do STJ. Além disso, foi acolhido o pedido de concessão de justiça gratuita aos herdeiros da beneficiária falecida, diante da comprovação da incapacidade financeira. A indenização por danos morais foi majorada para R$ 30.000,00, com base em precedentes desta 4ª Câmara de Direito Privado. Ainda, os danos materiais foram reconhecidos, uma vez que o valor arrecadado por doações integrou o patrimônio da autora e foi utilizado para suprir a obrigação que caberia à operadora de saúde. IV. DISPOSITIVO E TESE: O Tribunal decidiu pelo provimento parcial do recurso dos autores, concedendo a justiça gratuita, majorando a indenização por danos morais e reconhecendo os danos materiais, além da redistribuição dos ônus sucumbenciais em desfavor da Unimed Fortaleza. Por outro lado, negou-se provimento ao recurso da Unimed Fortaleza. A tese fixada é a de que a recusa injustificada de cobertura de tratamento indispensável à saúde do paciente, por parte de operadora de plano de saúde, enseja a reparação por danos morais, além da condenação por danos materiais, mesmo quando o valor para a aquisição do medicamento foi arrecadado por doações. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelações interpostas, acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos manejados para no mérito, dar parcial provimento ao recurso dos autores e negar provimento ao recurso da Unimed Fortaleza, tudo nos termos do voto do Relator, que integra o presente acórdão. Fortaleza, data do sistema. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator (TJ-CE - Apelação Cível: 02115093020228060001 Fortaleza, Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Data de Julgamento: 22/10/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 22/10/2024)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">EMENTA: Direito processual civil. Apelação. Ação de obrigação de fazer c/c danos morais e materiais. Plano de saúde. Tratamento em formato home care. Negativa de cobertura. Alegada ausência de previsão contratual. Prescrição médica de tratamento requerido e os seus insumos. Danos materiais referente ao ressarcimento do gasto pelo autor. Danos morais. I. Razões de decidir 1. O cerne da questão consiste em verificar se o autor faz jus ao fornecimento de tratamento domiciliar na modalidade home care, assim como aos medicamentos e insumos necessários à continuidade do tratamento de saúde. 2. Não é demasiado consignar que é do médico que faz o acompanhamento do paciente a competência para prescrever o tratamento adequado, não podendo a operadora do plano de saúde, escudada em argumentos contratuais, substituir, ou mesmo limitar, a terapêutica prescrita por profissional habilitado. 3. Cediço que, como regra, "o plano de saúde pode estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de terapêutica indicada por profissional habilitado na busca da cura, e que é abusiva a cláusula contratual que exclui tratamento, medicamento ou procedimento imprescindível, prescrito para garantir a saúde ou a vida do beneficiário" (STJ, AgInt no AREsp 1.100.866/CE, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, 3º Turma, DJe de 30/11/2017). 4. Nesse trilhar, a terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça decidiu, no julgamento do REsp nº 2017759, que os planos de saúde devem custear os insumos indispensáveis para o tratamento na modalidade home care, conforme a prescrição médica. 5. Importante consignar, mais uma vez, que os direitos à vida e à saúde, os quais são direitos públicos subjetivos invioláveis, devem prevalecer sobre os interesses administrativos e financeiros da instituição privada, motivo pelo qual resta

Processo	0265827-89.2024.8.06.0001
	caracterizada a injusta negativa do plano de saúde, sendo correto o deferimento da tutela antecipatória nos termos da decisão recorrida. 6. Recurso conhecido e desprovido. 7. Repise-se que, no presente caso, há indicação médica específica do tratamento Home Care, bem como o próprio contrato prevê a cobertura da enfermidade que acometera a parte recorrida, de modo que o procedimento se faz imprescindível à estabilização da saúde e à prevenção de riscos do paciente. 8. Não obstante, a empresa deixou de fornecer o tratamento pleiteado, restando ao autor e seus familiares o ônus de custeá-lo. Desse modo, sendo indevida a negativa da operadora de plano de saúde, surge a pretensão indenizatória dos danos materiais à parte autora, com seu tratamento e alimentação, no valor de R$ 24.436,06 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos), que, inegavelmente, era de responsabilidade da operadora de saúde. 9. Diante do não fornecimento de tratamento Home Care, deve a operadora de plano de saúde restituir o montante de R$ 24.436,06 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e seis centavos),eis que deveria, desde o início dos procedimentos, ter arcado com os valores decorrentes do tratamento. 10. Quanto à ré, deve ser considerada a gravidade de suas condutas ofensivas, ao ter sido negado de forma injustificada e abusiva o tratamento médico do qual necessitava a beneficiária. Resta evidente a prestação defeituosa do serviço, ao menos em parte, como verificado por ocasião da tutela de urgência deferida parcialmente. 11. Desse modo, entendo por bem manter o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, por se mostrar adequado e razoável ao caso em apreço. II. Dispositivo e tese 12. Apelação conhecida e desprovida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do e. Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator (TJ-CE - Apelação Cível: 02745064920228060001 Fortaleza, Relator: PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Data de Julgamento: 09/10/2024, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2024)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Em relação ao quantum a ser fixado, a indenização pelo dano moral deve buscar a sua dupla finalidade: a retributiva e a preventiva. Justamente por isso, a quantificação deve ser fundada, principalmente, na capacidade econômica do ofensor, de modo a efetivamente gravar-lhe o patrimônio pelo ilícito praticado e inibi-lo de repetir o comportamento antissocial, bem como de prevenir a prática da conduta lesiva por parte de qualquer membro da coletividade.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> De outra parte, a jurisprudência recomenda, ainda, a análise da condição social da vítima, da gravidade, natureza e repercussão da ofensa, da culpa do ofensor e da contribuição da vítima ao evento à mensuração do dano e de sua reparação.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Entretanto, o princípio do reformatio in pejus veda que o juízo <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000;

Processo	3006414-65.2024.8.06.0167
Número de ordem	76
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	RAIMUNDO GALDINO DE VASCONCELOS CASPFE- CAIXA DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR - (CE21594-A) FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR - (CE21594-A)
Polo passivo	CASPFE- CAIXA DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS RAIMUNDO GALDINO DE VASCONCELOS
Advogado(s) - Polo passivo	PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ - (CE49244-A) DAYSE RIOS BARBOSA - (CE44059-A) PEDRO OLIVEIRA DE QUEIROZ - (CE49244-A) DAYSE RIOS BARBOSA - (CE44059-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3006414-65.2024.8.06.0167
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO: 3006414-65.2024.8.06.0167</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: &#160; APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: &#160; 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> A PELANTE/APELADO:&#160;RAIMUNDO GALDINO VASCONCELOS E CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS/CAAP </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: &#160;TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="line-height: 22px; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> RELATORA:&#160;DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÕES CÍVEIS. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSOS DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 1. Apelações cíveis interpostas contra sentença que reconheceu a ilegalidade de descontos efetuados em benefício previdenciário da parte autora, condenando a instituição financeira à restituição simples dos valores e ao pagamento de R$ 2.000,00 por danos morais. O autor alegou ausência de contratação válida e pediu majoração do valor da indenização; a ré sustentou a regularidade dos descontos ou, subsidiariamente, a minoração do valor arbitrado. </p><p

Processo	3006414-65.2024.8.06.0167
	style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se os descontos realizados pela instituição financeira no benefício previdenciário do autor eram legítimos e, em caso negativo, se há dano moral a ser indenizado; e (ii) verificar se o valor fixado a título de indenização por danos morais deve ser mantido, majorado ou reduzido. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 3. A relação entre as partes é regida pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme jurisprudência pacífica do STJ (Súmula nº 297). </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 4. Cabia à instituição financeira comprovar a existência de contrato válido e a autorização para os descontos, nos termos do art. 373, II, do CPC. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 5. A ausência de comprovação da contratação legitima o reconhecimento de falha na prestação do serviço e do dever de indenizar, nos termos dos arts. 14 do CDC e 186 e 927 do CC/2002. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 6. O valor de R$ 2.000,00 fixado a título de dano moral atende aos critérios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a condição de hipossuficiência do autor, o porte da instituição financeira e a gravidade da falha. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 7. Recursos conhecidos e desprovidos. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> Tese de julgamento: “1. A ausência de comprovação de contratação legítima de empréstimo consignado enseja a ilegalidade dos descontos e caracteriza falha na prestação do serviço bancário. 2. É devida a reparação por dano moral, cujo valor deve observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando as peculiaridades do caso concreto.” </p><hr /><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> Dispositivos relevantes citados: CDC, arts. 6º, VI, e 14; CC, arts. 186 e 927; CPC, art. 373, II. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> Jurisprudência relevante citada: STF, RE 567.985, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, j. 18.04.2013; STJ, REsp 1.355.052, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Seção, j. 25.02.2015; TJCE, ApCiv 0000065-91.2016.8.06.0195, Rel. Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 22.01.2025; TJCE, ApCiv 0200486-05.2023.8.06.0114, Rel. Des. Emanuel Leite Albuquerque, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 18.12.2024. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.02cm; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.22cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER D AS PRESENTES APELAÇÕES &#160;PARA JULGAR-LHES DESPROVID AS , nos termos do voto da eminente Relatora. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.22cm; margin-bottom: 0cm;"

Processo	3006414-65.2024.8.06.0167
	align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center">&#160;</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> RELATÓRIO </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> Cuidam os autos de Apelações Cíveis interpostas por Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas – CAAP e Raimundo Galdino de Vasconcelos , ambas em face da sentença de ID 20228940, que julgou procedente a Ação de Anulação de Contrato c/c Reparação por Danos Materiais e Morais, para reconhecer a nulidade da contratação e, por conseguinte, declarar a inexistência das cobranças efetuadas, determinando a devolução dos valores indevidamente descontados dos rendimentos do autor. Além disso, a sentença condenou ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) , importância que deverá ser corrigida pelo IPCA desde a data da sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de mora desde o evento danoso (Súmula 54 do STJ) , também à razão da taxa Selic , deduzido o índice de correção monetária do IPCA. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Nas razões recurais a CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS/CAAP (ID 20229745), argumentou, na espécie, a não incidência do CDC, bem ainda a impossibilidade da concessão de danos morais, haja vista que não se pode compreender como atingido direito da personalidade com alcance suficiente para que cause dano passível de indenização o simples fato de ter sido realizado desconto (dito como indevido). Por certo que não houve violação à dignidade. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> De forma subsidiária, disse que a recorrente foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais na descabida e exagerada importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), importe este que, todavia, não merece subsistir, porquanto se revela um verdadeiro exagero, e flagrante enriquecimento ilícito, frente aos valores descontados. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Assim, protestou pelo conhecimento e provimento recursal, no sentido de que seja reconhecida a legalidade dos descontos e, assim, o afastamento dos danos morais ou, de forma subsidiária a redução do quantum arbitrado. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Por sua vez, RAIMUNDO GALDINO VASCONCELOS, alega em suas razões recursais (ID 20229746) que a sentença merecer reforma para majorar os danos morais. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Contrarrazões ID 20229751 (da CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS/CAAP), pelo conhecimento e total desprovimento do apelatório interposto por RAIMUNDO GALDINO VASCONCELOS (ID 20229746). </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Empós, vieram-me conclusos os autos. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> É o que importa relatar. </p><p style="line-

Processo	3006414-65.2024.8.06.0167
	height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent; break-before: page; text-align: center;"> VOTO Exercendo o juízo de admissibilidade, verifico o atendimento de todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos que o compõem, levando-o ao qualificativo da positividade e, assim, ao conhecimento do recurso. Entendeu o juízo de primeiro grau em acolher os pedidos autorais para declarar a ilegalidade dos descontos efetuados pela promovida na conta do requerente, bem como condenar a instituição financeira a restituir os valores descontados indevidamente e ao pagamento de dano extrapatrimonial no valor de R$2.000,00 (dois mil reais). Sobre a temática em testilha, inicialmente, cumpre ressaltar que de acordo com a Súmula n.º 297, do Superior Tribunal de Justiça, as relações existentes entre correntistas e instituições bancárias devem ser examinadas à luz da lei consumerista: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. O cerne da controvérsia recursal cinge-se em analisar a legalidade dos descontos e, assim, o reconhecimento da impossibilidade da concessão de danos morais ou, via subsidiária, a minoração do quantum arbitrado. Pois bem. A dialética jurídica acarreta a incidência do disposto no artigo 373 do Código de Processo Civil, que bem distribui o ônus probatório. Conforme dispõe o artigo 373, inciso I e II, do CPC, cabe à parte autora a devida comprovação do fato constitutivo do direito invocado e aos réus, provar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Desse modo, tendo o requerente/recorrente comprovado a existência de descontos em seu benefício previdenciário, recairia sobre a instituição financeira ré o ônus de comprovar a regularidade do contrato e a legitimidade das cobranças realizadas. No caso, restou comprovado que houve falha na prestação do serviço, causando danos de ordem moral e material à parte autora/apelante, visto que a requerida não conseguiu comprovar a suposta contratação do empréstimo, bem como a anuência dos descontos, ônus que lhe competia, segundo a regra do art. 373, inc. II, do CPC). Assim, demonstrada a falha na prestação dos serviços, configurado está o ilícito civil, o qual enseja pronta reparação dos danos causados, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro. Definida a ilegalidade dos descontos em questão – inclusive não há insurgência neste ponto, cumpre verificar o pedido de majoração dos danos morais fixados. Sobre o dano moral, enxergo que é evidente a perturbação sofrida pelo autor/recorrente, em decorrência do ocorrido, ao ver os descontos no seu benefício previdenciário, uma vez que não houve autorização da prática deste ato e tampouco, conforme os elementos existentes nestes autos, prova de que houve a celebração do instrumento contratual com a instituição financeira. É nesta conduta, por certo, censurável, onde se centra o nexo de causa e efeito entre o dano e a ação (conduta), porque causou vexame, constrangimento ao consumidor, caso em que a condenação é devida porque os efeitos de tal prática afetam a pessoa com mais extensão e com repercussão no mundo exterior, não confinados apenas à indignação pessoal. Resta, portanto, evidenciado o dano moral, não havendo como reconhecer a legalidade dos descontos efetuados e, por via de consequência, acolher o pleito de afastamento da indenização por danos morais arbitrada, conforme sustenta a Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas – CAAP (ID

Processo	3006414-65.2024.8.06.0167
	20229745). Em ato contínuo à presente análise, passo ao exame do pedido subsidiário formulado pela Caixa de Assistência aos Aposentados e Pensionistas – CAAP (ID 20229745), no sentido da minoração dos danos morais arbitrados, contrapondo-se ao pleito de majoração da indenização por danos morais deduzido pelo recorrente Raimundo Galdino Vasconcelos (ID 20229746). Para a quantificação da indenização por danos morais, devem ser considerados, dentre outros elementos, a extensão do dano, as condições socioeconômicas das partes e o sofrimento efetivamente suportado pela vítima. Nesse contexto, a reparação deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de modo a evitar tanto o enriquecimento ilícito do ofendido quanto o esvaziamento do caráter punitivo-pedagógico da condenação. Outrossim, cumpre salientar que, para fins de configuração do dano moral, exige-se que a dor ou sofrimento experimentado ultrapasse o limiar da normalidade , interferindo de forma significativa no equilíbrio psicológico do indivíduo, ensejando-lhe aflições, angústia e comprometimento de seu bem-estar . No caso em apreço, verifica-se que agiu com acerto e prudência o Juízo a quo ao arbitrar a indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que se revela compatível com as peculiaridades da lide. Tal quantia mostra-se justificada diante das seguintes circunstâncias: (i) a natureza das partes envolvidas — de um lado, um aposentado hipossuficiente; de outro, uma pessoa jurídica de considerável porte; (ii) o constrangimento experimentado pelo autor em razão dos descontos indevidos em seus proventos mensais, comprometendo, ainda que parcialmente, sua subsistência e; (iii) a atividade preponderante da ré, que, por atuar em ramo sensível e sujeito a frequentes operações financeiras, deveria adotar mecanismos mais eficazes de controle e segurança, a fim de evitar a ocorrência de falhas dessa natureza. Nesta perspectiva, levo a efeito as seguintes jurisprudências (destaquei): CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO DEMONSTROU A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONTRATO FIRMADO COM ANALFABETO. CONTRATAÇÃO ILÍCITA. DANOS MORAIS E MATERIAIS CONFIGURADOS. RESTITUIÇÃO DEVIDA NOS TERMOS DA MODULAÇÃO DE EFEITOS DO EARESP 676.608/RS. INDENIZAÇÃO MORAL FIXADA EM R$ 5.000,00. VALOR ELEVADO. NECESSIDADE DE MINORAÇÃO PARA O QUANTUM DE R$ 3.000,00. QUANTIA CONDIZENTE AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. SÚMULA Nº 54/STJ. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade de votos, em CONHECER do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data a ser indicada no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Relator/Presidente do Órgão Julgador (Apelação Cível – 0000065-91.2016.8.06.0195, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 22/01/2025, data da publicação: 22/01/2025) PROCESSO CIVIL. RECURSOS DE APELAÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INSURGÊNCIA DA AUTORA COM RELAÇÃO AOS DANOS MORAIS E PEDIDO DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO. COBRANÇA CONTA-SALÁRIO DENOMINADA ¿PACOTE DE SERVIÇOS¿. INSTRUMENTO CONTRATUAL FIRMADO COM PESSOA

Processo	3006414-65.2024.8.06.0167
	ANALFABETA. ART. 595 DO CPC. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO. IRREGULARIDADE INSANÁVEL. VÍCIO DE FORMALIDADE. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MATERIAL CONFIGURADO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. MODULAÇÃO TEMPORAL. ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ. DANO MORAL DEVIDO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE <strong> <span style="font-weight: normal;">. IRRESIGNAÇÃO DO BANCO/PROMOVIDO ACERCA DA MULTA APLICADA. VALOR E PERIODICIDADE MANTIDOS. COMPATÍVEL E PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO DETERMINADA. RECURSO DA AUTORA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO DO BANCO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Entendeu o juízo de primeiro grau por deferir parcialmente os pedidos autorais declarando a nulidade das cobranças denominadas `pacote d serviços¿, efetuados pela instituição financeira na conta-salário da requerente, determinando a suspensão da cobrança no prazo de 5 dias, sob pena de aplicação de multa de R$ 100(cem reais), limitada a R$ 1.000,00 (mil reais), bem como, condenando o banco/requerido a restituir, na forma simples, os valores descontados indevidamente, no entanto, indeferiu o pedido de indenização por danos morais, ao argumento que, o ocorrido não acarreta o reconhecimento de que existe um dano moral a ser reparado. 2. No caso concreto, é forçoso reconhecer que houve falha na prestação do serviço, causando danos de ordem moral e material a promovente/apelante, visto que, embora o banco/recorrido tenha procedido a juntada do suposto instrumento contratual (fls. 129/130), o pacto está eivado de vício de formalidade, porquanto, não há neste a assinatura a rogo, formalidades indispensáveis à validade da contratação. 3. Assim, demonstrada a falha na prestação dos serviços, configurado está o ilícito civil, o qual enseja pronta reparação dos danos causados, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor e arts. 186 e 927 do Código Civil Brasileiro. 4. Pois bem. Definido a nulidade dos descontos ¿ inclusive não há insurgência nestes pontos ¿ cumpre verificar os demais pedidos. 5. Repetição do indébito - Considerando a modulação temporal dos efeitos da decisão contida no EAREsp nº 676.608/RS, somente os valores descontados após a data da publicação do acórdão em que fixado o precedente (30/03/2021), deverão ser restituídos em dobro, os demais descontos, procedidos anteriormente, deverão ser restituídos de forma simples. 6. Dano Moral - Sobre o dano moral, enxergo que é evidente a perturbação sofrida pela autora/apelante, em decorrência do ocorrido, ao ver os descontos na sua conta-salário, uma vez que não houve autorização da prática deste ato e tampouco, conforme os elementos existentes nestes autos, prova de que houve a correta celebração do instrumento contratual com o banco/apelando que pudesse gerar as cobranças impugnadas. 7. Fixação - Fatores - Para quantificar a indenização por danos morais deve se levar em conta, dentre outros fatores, a extensão do dano, as condições socioeconômicas dos envolvidos e o sofrimento da vítima. Nessa ordem de ideias, atento ao cotejo desses fatores, e ainda, levando em consideração os valores descontados, arbitro a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, frente ao quadro fático delineado nos autos, porque não se entremostra exagerado nem insignificante, uma vez que razoável e proporcional à ofensa perpetrada. 8. Recurso da autora conhecido e parcial provido. Recurso do banco/promovido conhecido e desprovido. Sentença reformada. A C Ó R D Ã O Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso da autora para dar-lhe parcial provimento e negar provimento ao recurso do Banco Bradesco S/A., nos termos do voto do Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza, 18 de dezembro de 2024. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator (Apelação Cível - 0200486-05.2023.8.06.0114, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 18/12/2024, data da publicação: 18/12/2024) Nessa ordem de ideias, atento ao cotejo desses fatores: “nível econômico do autor da ação, sofrimento da vítima e o porte econômico da entidade bancária”, a meu sentir, o quantum indenizatório fixado pelo juízo a quo no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) se afigura razoável e proporcional, frente ao quadro fático delineado nos autos. Ante tudo quanto exposto, conheço de ambos os recursos interpostos para julgar-lhes DESPROVIDOS, mantendo, pois, na íntegra a sentença combatida (ID 20228940), por seus próprios fundamentos. Por derradeiro, diante do total desprovimento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS

Processo	3006414-65.2024.8.06.0167
	APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CAAP, com fundamento no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil e em conformidade com o entendimento firmado no Tema 1.059 dos recursos repetitivos do Superior Tribunal de Justiça, majoro os honorários advocatícios fixados em primeiro grau para o percentual de 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, tendo em vista o atendimento dos critérios estabelecidos no § 2º do mesmo dispositivo legal (CPC).</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200619-53.2024.8.06.0133
Número de ordem	77
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Seguro
Polo ativo	FRANCISCA LEONARDO DE ARAUJO
Advogado(s) - Polo ativo	TALES LEVI SANTANA DE MORAIS - (CE41842-A)
Polo passivo	FINANCOB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS E ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) - Polo passivo	RAPHAELLA ALMEIDA PEDRO - (ES39760-A) CASSIO ALEXANDER SILVA REDIGHIERI - (ES35602-A) GABRIELA DE OLIVEIRA ROELA - (ES40903-A) LEANDRO CHRISTOVAM DE OLIVEIRA - (ES33083-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0200619-53.2024.8.06.0133
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; page-break-before: always;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO:0200619-53.2024.8.06.0133 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE NOVA RUSSAS/CE </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE : &#160;FRANCISCA LEONARDO DE ARAÚJO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELADO : &#160;FINCOB INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: <span

Processo	0200619-53.2024.8.06.0133
	style="font-size: 11pt;"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 200%; background: transparent;" align="center"> <br /> <br /></p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA-SALÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO DEVIDA . DANO MORAL INEXISTENTE. RECURSO DESPROVIDO. </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 1. Apelação cível interposta em ação declaratória de nulidade de descontos cumulada com repetição de indébito e pedido de indenização por danos morais. A sentença declarou a nulidade de descontos referentes a tarifas bancárias incidentes sobre conta-salário da autora, condenando o banco à devolução simples dos valores descontados até 30/03/2021 e em dobro dos valores descontados posteriormente. Indeferiu o pedido de indenização por danos morais.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se os valores descontados indevidamente da conta-salário devem ser restituídos de forma simples ou em dobro; e (ii) verificar se os descontos realizados configuram dano moral indenizável.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 3. Conforme entendimento consolidado no EAREsp 676.608/RS, a restituição em dobro do indébito aplica-se apenas aos descontos ocorridos após a publicação do referido acórdão (30/03/2021), sendo correta a restituição simples dos valores anteriores.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 4. A documentação apresentada pelo banco não se mostra suficiente para comprovar a adesão da autora a pacote tarifado, tampouco se verifica o cumprimento do dever de informação prévia e adequada ao consumidor. </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 5. A inexistência de prova de má-fé da instituição financeira e o reduzido valor dos descontos (R$ 59,99) impedem o reconhecimento de abalo a direito da personalidade, configurando apenas mero aborrecimento, insuscetível de indenização por dano moral. </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 6. Recurso conhecido e desprovido.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Tese de julgamento: “1. A restituição em dobro dos valores descontados indevidamente de conta-salário somente se aplica a partir de 30/03/2021, conforme modulação de efeitos do EAREsp 676.608/RS. 2. Descontos indevidos de pequeno valor, sem prova de má-fé, não configuram dano moral, mas mero aborrecimento.” </p><hr /><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 1º, III, e 5º, V e X; CDC, arts. 6º, III, 39, IV, e 42, p.u.; CPC, art. 373, II. </p><p

Processo	0200619-53.2024.8.06.0133
	style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Jurisprudência relevante citada: STJ, EAREsp 676.608/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Corte Especial, j. 30.03.2021; STJ, REsp 844.736; TJCE, ApC 0201759-46.2024.8.06.0029, Rel. Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira, 3ª Câmara Dir. Priv., j. 21.03.2025. &#160; &#160; ACÓRDÃO &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER D A PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL PARA JULGAR-LHE DESPROVIDA, nos termos do voto da eminente Relatora. &#160; CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; <strong style="font-size: 12pt; font-family: Arial, sans-serif;">CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora <br /> <br /> RELATÓRIO Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Francisca Leonardo de Araújo contra sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Nova Russas/CE, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer ajuizada em face do Banco Bradesco S/A . Na exordial, a autora/apelante narra ter identificado descontos indevidos em sua conta bancária, no valor de R$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), ocorridos em 05 de fevereiro de 2024, sob a rubrica “ PAGTO ELETRON COBRANCA FINANCOB INTERMEDIACAO DE NEGOCI ”. Assevera que não realizou qualquer contratação com a empresa mencionada, razão pela qual pleiteou a declaração de inexistência do débito, a restituição dos valores descontados

Processo	0200619-53.2024.8.06.0133
	em dobro, bem como a condenação da parte promovida ao pagamento de indenização por danos morais. A petição inicial foi recebida conforme decisão de ID 15753236, com a devida citação da parte ré. O Banco Bradesco apresentou contestação (ID 15753303), à qual se seguiu réplica (ID 15753315). Sobreveio sentença (ID 15753318) julgando parcialmente procedente a ação, nos seguintes termos: <blockquote style="margin-left: 4.1cm; line-height: 200%; text-align: justify; background: transparent; break-before: auto;">“ III. DISPOSITIVO</blockquote><blockquote style="margin-left: 4.1cm; line-height: 200%; text-align: justify; background: transparent;"> Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: <br /> I) DECLARAR inexistentes os débitos relacionados a pagamento sob a rubrica ‘PAGTO ELETRON COBRANCA FINANCOB INTERMEDIACAO DE NEGOCI’ vinculados à conta da autora, para cessarem todos os efeitos dele decorrentes; <br /> II) CONDENAR as partes promovidas, solidariamente, a restituir em dobro o desconto indevidamente realizado da conta da autora, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC, uma vez que não se trata de hipótese de engano justificável, ressalvada a prescrição parcial de 5 anos. Tais valores deverão ser acrescidos de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (INPC), ambos a partir do desconto (súmulas 43 e 54 do STJ).” </blockquote> Irresignada, a autora interpôs apelação (ID 15753325), requerendo a majoração do valor arbitrado a título de danos morais , por entender que a quantia fixada foi insuficiente para reparar adequadamente o abalo sofrido. O banco apelado apresentou contrarrazões (ID 15753334), pugnando pelo desprovimento do recurso. Por despacho do Relator, foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público, para manifestação quanto à necessidade de intervenção no feito. O Parquet foi intimado via portal eletrônico, conforme registro de vista nos autos. Parecer da D. Procuradoria-Geral de Justiça ID 20224006, pelo conhecimento e provimento recursal. Empós, vieram-me conclusos os autos. É o que importa relatar. VOT O Exercendo juízo de admissibilidade quanto ao recurso interposto nestes autos, verifico o atendimento de todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos que compõem a referida apreciação, levando-o ao qualificativo da positividade. Com efeito, o recurso revela-se, de um lado, cabível, manejado por parte legítima, dotada de interesse, e que não praticou, ao que se sabe, qualquer ato que revele a existência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de

Processo	0200619-53.2024.8.06.0133
	recorrer, a saber, renúncia, aceitação da decisão ou desistência do recurso. De outro lado, colho dos autos a tempestividade e, em análise última, a regularidade formal. Portanto, conheço do presente recurso. Entendeu o juízo de primeiro grau em acolher parcialmente os pedidos autorais, declarando a nulidade dos descontos referentes às tarifas bancárias questionadas efetuados pela instituição financeira na conta-salário da requerente, condenando o banco/requerido na devolução de forma simples dos valores descontados indevidamente da conta-salário da autora anterior à 30/03/2021 e dobrada das quantias debitadas posteriormente, no entanto, indeferiu o pedido de indenização por danos morais, ao fundamento de que, ausente a demonstração de violação a direitos da personalidade a justificar a condenação do demandado em danos morais. Inicialmente, cumpre ressaltar que de acordo com a Súmula nº 297, do Superior Tribunal de Justiça, as relações existentes entre correntistas e bancos devem ser examinadas à luz da lei consumerista, vejamos: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras”. No caso concreto, é forçoso reconhecer que houve falha na prestação do serviço, causando danos de ordem material a recorrente, porquanto, embora o banco/apelado argumente que o contrato de adesão de conta tarifada foi realizado na modalidade eletrônica, de modo que a documentação acostada revela-se como prova produzida unilateralmente pela entidade bancária, com precário ou nenhum valor probatório, visto que, não há nenhum rastro tecnológico que estabeleça a autoria da adesão do serviço. Ademais, a instituição bancária não logrou êxito em demonstrar que efetivamente cumpriu seu dever de informar adequadamente a autora/recorrente sobre os termos pactuados, limitando-se a alegar a licitude da cobrança. Ainda, o banco/apelado não se desincumbiu do seu dever de trazer aos autos qualquer prova que demonstre que a parte autora/recorrida, na qualidade de consumidora, foi prévia e efetivamente informado sobre a possibilidade de abertura de conta em que não houvesse a cobrança de tarifas e que optou pela conta “tarifada”. Some-se a estes o teor do artigo 39, IV, do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: “É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: (…) IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços”. Desta feita, os valores descontados indevidamente da conta-salário da requerente/apelante, sem que houvesse autorização para o exercício deste ato, indicam sem dúvida a presença do dano material. Para além disso, a existência do dano moral pressupõe a configuração de lesão a um bem jurídico que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade, a imagem, o bom nome, etc., com base se infere dos arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal. Desse modo, ainda que tenha ocorrido descontos indevidos, tal fato não se mostra suficientemente capaz de ensejar o dano moral alegado, posto que não se traduz em qualquer ofensa aos direitos da personalidade a existência de descontos de valores irrisórios ocorridos na conta-salário da demandante/recorrente. Nesse sentido, converge a jurisprudência deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Vejamos (destaquei): <span style="font-

Processo	0200619-53.2024.8.06.0133
	variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;"> direito do consumidor. Apelação cível. Descontos indevidos em benefício previdenciário. Restituição simples e em dobro. Danos morais. Mero aborrecimento. Recurso conhecido e desprovido. I. Caso em exame Ação declaratória de nulidade de descontos cumulada com pedido de restituição de valores e indenização por danos morais ajuizada em desfavor de associação de aposentados, tendo a sentença julgado parcialmente procedente o pleito autoral. II. Questões em discussão Há duas questões em discussão: (i) saber se os valores descontados indevidamente devem ser integralmente restituídos na forma dobrada; (ii) saber se a situação configuraria dano moral indenizável. III. Razões de decidir A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no EAREsp 676.608/RS de que a restituição em dobro do indébito prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor independe da comprovação de má-fé, mas deve ser aplicada apenas a partir da publicação do acórdão paradigma (30/03/2021). Considerando esse entendimento, correta a sentença ao determinar a restituição simples dos valores descontados até 30/03/2021 e em dobro dos descontos posteriores a essa data. Quanto ao pedido de danos morais, não restaram comprovados abalo moral ou violação dos direitos da personalidade, tendo sido realizados descontos ínfimos, tratando-se de situação enquadrada como mero aborrecimento, conforme precedentes do STJ e deste Tribunal. Manutenção integral da sentença. IV. Dispositivo e tese Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: ¿A restituição em dobro dos valores cobrados indevidamente somente é aplicável a partir da modulação dos efeitos do entendimento firmado no EAREsp 676.608/RS, observada a prescrição quinquenal. Pequenos descontos indevidos não configuram dano moral, caracterizando mero aborrecimento.¿ Dispositivos relevantes citados: Código de Defesa do Consumidor, art. 42, parágrafo único. Código de Processo Civil, art. 373, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, EAREsp 676.608/RS. STJ, REsp 844.736. TJCE, Agravo Interno Cível nº 0200404-51.2022.8.06.0132. TJCE, Apelação Cível nº 0200417-13.2023.8.06.0133. TJCE, Apelação Cível nº 0200740-34.2023.8.06.0160. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em CONHECER do apelo PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator&#160; (Apelação Cível&#160;-0201759-46.2024.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/03/2025, data da publicação:&#160; 21/03/2025) <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: 12pt;">APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DESCONTOS INDEVIDOS C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES E REPARAÇÃO DE DANOS. INSURGÊNCIA CONTRA JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. TARIFA MENSALIDADE PACOTE SERVIÇOS. RECURSO DO BANCO PROMOVIDO. MOVIMENTAÇÕES EM CONTA QUE DEMONSTRAM QUE A PROMOVENTE USUFRUÍA DE SERVIÇOS ESPECIAIS OFERTADOS PELO BANCO, INOBSTANTE COMPROVAÇÃO DE ADESÃO ANTERIOR AO PERÍODO RECONHECIDO NA SENTENÇA. VALORES DESCONTADOS A MAIOR. DESCONTO DE TARIFA SEGURO CHEQUE PROTEGIDO. NÃO COMPROVAÇÃO DA ADESÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO PRÉVIA E ESPECÍFICA DO BANCO QUANTO A ESSES PONTOS. DEVOLUÇÃO SIMPLES DOS VALORES DESCONTADOS ANTES DA PUBLICAÇÃO DO PRECEDENTE DO STJ. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. APELO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO DA PROMOVENTE. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO BANCO EM DANOS MORAIS. DESCONTOS DE REDUZIDO VALOR. DANOS MORAIS AFASTADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. [...] 12. Do Recurso de Apelação da Promovente: Em seu apelo, argumenta a Demandante que o Juízo originário equivocou-se ao rejeitar o pleito de condenação por danos morais, considerando-se os precedentes jurisprudenciais a respeito da realização de descontos indevidos por parte de instituição bancária. Ressalta o sofrimento que experimentou com a conduta do Banco Apelado, que violou normas consumeristas ao agir da forma relatada. 13. Ainda que casos dessa natureza normalmente revelem presunção quanto à existência do dano, há de se ressaltar que tal presunção não é absoluta, impondo-se que estejam presentes elementos mínimos

Processo	0200619-53.2024.8.06.0133
	suficientes à formação da própria presunção, o que não se verificou no caso em comento. O prejuízo mensal que era experimentado pela Apelante equivalia a aproximadamente seis reais, traduzindo quantia ínfima, sem qualquer indício de comprometimento da renda da consumidora. Também não há notícia de realização de cobranças pela Apelada (vexatórias ou não), de inscrição da Recorrente em cadastro restritivo de crédito ou de outra situação dessa natureza. 14. Não se refuta que a situação possa ter trazido algum desconforto, aborrecimento e perda de tempo à consumidora. Contudo, os fatos apontados não indicam impacto sobre valores fundamentais do ser humano, tratando-se de meros aborrecimentos a que se está sujeito na vida em sociedade, o que afasta os danos morais indenizáveis, conforme tem decidido o c. STJ e esta Corte de Justiça. 15. Nesse contexto, como os elementos efetivamente trazidos ao feito induzem à conclusão quanto à inexistência de dano moral indenizável, entendo pela manutenção da sentença quanto a esse ponto. 16. Recurso do Banco Promovido parcialmente conhecido e, na parte conhecida, provido em parte, para: (i) reconhecer a validade da contratação do Pacote Padronizado de Serviços I desde agosto de 2016, e; (ii) determinar a devolução simples dos valores indevidamente descontados até 29/03/2021 (seja a título de tarifa SEGURO CHEQUE PROTEGIDO ou de desconto a maior da tarifa do Pacote Padronizado de Serviços, mantendo-se a devolução em dobro quanto aos descontos posteriores à referida data. 17. Recurso da Promovente conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso do Banco promovido para, na parte conhecida, dar-lhe parcial provimento; e conhecer da apelação da Promovente para lhe negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. (Apelação Cível 0055820-14.2021.8.06.0167, Rel. Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 1ª Câmara de Direito Privado, data do julgamento 22/3/2023, data da publicação 22/3/2023) <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: 12pt;">DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. DESCONTOS EM VALOR ÍNFIMO. MEROS ABORRECIMENTOS. RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES. DESCONTOS OCORRIDOS ANTES DE 30/03/2021. AUSÊNCIA DE PROVA DA MÁ-FÉ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Trata-se de Agravo Interno (fls. 01/12) interposto por Maria José Soares da Silva em face de Banco Bradesco Financiamentos S.A., objurgando decisão monocrática de fls. 159/170 dos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico c/c Reparação por Danos Morais (Processo n. 0010329-33.2017.8.06.0099) que deu parcial provimento ao recurso de apelação do banco requerido para afastar a indenização por danos morais e deu parcial provimento ao apelo autoral tão somente para determinar a restituição simples dos valores descontados indevidamente do benefício da autora. 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que "a caracterização do dano moral exige que a comprovação do dano repercuta na esfera dos direitos da personalidade. A fraude bancária, nessa perspectiva, não pode ser considerada suficiente, por si só, para a caracterização do dano moral" (AgInt nos EDcl no AREsp 1.669.683/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/11/2020, DJe de 30/11/2020). 3. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que se trata de mero aborrecimento o desconto indevido em benefício previdenciário de valores incapazes de comprometer a subsistência da parte. 4. Nessa toada, descontos em valor ínfimo - R$ 8,98 (oito reais e noventa e oito centavos) – não correspondem a umdano à personalidade que enseje o pagamento de indenização por danos morais, sobretudo porque somente foram questionados anos após a ocorrência e não ensejaram maiores consequências negativas, como a inscrição do nome da consumidora nos cadastros de proteção ao crédito. 5. A restituição dos valores na forma simples, tal como determinado na decisão objurgada, revela-se adequada na espécie, haja vista que ausente prova de má-fé da instituição financeira no caso, bem como porque os descontos se deram antes de 30/03/2021, data de publicação do acórdão do STJ no EREsp n. 1.413.542. 6. Agravo interno conhecido e não provido." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data e assinatura registradas no sistema processual eletrônico. (Agravo Interno Cível 0010329-33.2017.8.06.0099, Rel. Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 1ª Câmara de Direito Privado, data do julgamento 16/11/2022, data da publicação 16/11/2022); Como visto, descontos indevidos, por si só, não configura dano moral in re ipsa, sendo necessário a análise das circunstâncias do caso. Na hipótese, os descontos indevidos que totalizam a quantia de R$ 59,99 (cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos),

Processo	0200619-53.2024.8.06.0133
	impede o vislumbre da ocorrência do abalo moral passível de indenização, porquanto, não obstante tal situação traga desconfortos e aborrecimentos ao consumidor, não é capaz de atingir valores fundamentais do ser humano, tratando-se, em verdade, de situação rotineira, a que se está sujeito na vida em sociedade. Desse modo, ausente a demonstração de que o indébito não ultrapassou meros aborrecimentos, não há que se falar em condenação do promovido, ora recorrido, ao pagamento de indenização por danos morais. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> E assim é que, ante aos fundamentos fáticos e jurídicos acima declinados, conheço do recursos, por próprio e tempestivo, para negar provimento, com o fito de ter para si deferida condenação por danos morais, mantendo-se, pois, intangível a sentença objurgada. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.&#160; </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A4 </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0050813-50.2021.8.06.0067
Número de ordem	78
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	BENEDITO ELIEZIO TELES
Advogado(s) - Polo ativo	RONNY ARAUJO DE CARVALHO - (CE39284-A)
Polo passivo	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) - Polo passivo	WILSON SALES BELCHIOR - (CE17314-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0050813-50.2021.8.06.0067
Acordão	<p style="text-align: left;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO:&#160; 0050813-50.2021.8.06.0067</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: &#160; APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: &#160;VARA ÚNICA DA COMARCA DE CHAVAL </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> A PELANTE : &#160;BENEDITO ELIEZIO TELES</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> A PELADO : &#160; BANCO BRADESCO S/A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 16.5px;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: &#160;TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="line-height: 12.65px; background: transparent;" align="justify"> RELATORA: &#160;DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><div> <br /> </div><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. IMPUGNAÇÃO DE ASSINATURA EM CONTRATO BANCÁRIO. NECESSIDADE DA

Processo	0050813-50.2021.8.06.0067
	REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente pedido de declaração de inexistência de dívida fundada em contrato bancário. A parte autora impugnou a autenticidade da assinatura aposta no instrumento contratual, requerendo, por duas vezes, a realização de perícia grafotécnica. O juízo de origem ignorou os pedidos de prova, proferindo sentença desfavorável à parte autora com base no documento impugnado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a ausência de decisão quanto à realização de perícia grafotécnica requerida pela parte configura cerceamento de defesa e; (ii) verificar se, diante da impugnação da assinatura, o ônus da prova sobre a autenticidade do contrato incumbe à instituição financeira. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A produção de prova pericial grafotécnica foi expressamente requerida em réplica, sendo imprescindível à resolução do ponto central da controvérsia: a veracidade da assinatura no contrato bancário. 4. A ausência de apreciação do pedido de produção de prova técnica, essencial à solução do litígio, caracteriza cerceamento de defesa, em afronta ao contraditório e à ampla defesa (CF/1988, art. 5º, LV). 5. Segundo o Tema Repetitivo nº 1.061 do STJ, quando há impugnação da assinatura constante em contrato bancário, cabe à instituição financeira comprovar sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II). 6. A prova documental, desacompanhada de perícia requerida, não é suficiente para justificar o julgamento antecipado da lide. A dilação probatória é necessária para assegurar julgamento justo e efetivo. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso conhecido e provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, com reabertura da instrução e realização da perícia grafotécnica. Tese de julgamento: “1. A ausência de decisão sobre pedido de produção de prova técnica essencial configura cerceamento de defesa. 2. Impugnada a autenticidade de assinatura em contrato bancário, compete à instituição financeira provar sua veracidade.” <hr /> Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LV; CPC, arts. 6º, 368, 370 e 429, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.846.649/MA, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, j. 24.11.2021; TJCE, Apelação Cível nº 0050708-13.2020.8.06.0163, Rel. Des. Francisco Bezerra Cavalcante, 4ª Câmara Direito Privado, j. 07.06.2022. &#160; &#160; <strong style="background-color: transparent; text-align: center; font-size: small;"> ACÓRDÃO <strong style="background-color: transparent; text-align: center; font-size: small;"> &#160;Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL

Processo	0050813-50.2021.8.06.0067
	PARA JULGAR-LHE PROVIDO, nos termos do voto da eminente Relatora. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora &#160; RELATÓRIO Cuidam os autos de Apelação Cível interposta por BENEDITO ELIEZIO TELES em face da sentença de ID 21089541, proferida nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais ajuizada em desfavor do BANCO BRADESCO S.A., a qual julgou parcialmente improcedentes os pedidos formulados na exordial. O autor/apelante é beneficiário do INSS, percebendo seu benefício previdenciário por meio do recorrido. Narra que, ao consultar seu extrato bancário em 14/12/2021, constatou a realização de descontos indevidos em sua conta, totalizando, até a propositura da ação, o montante de R$ 1.000,00 (mil reais), sem sua anuência, autorização ou celebração de qualquer contrato. Aponta que, conforme se verifica de seu documento de identidade (p. 13 dos autos), sua caligrafia revela traços compatíveis com pessoa de pouca instrução e que não exerce regularmente atividades que envolvam a prática da escrita. Por outro lado, a assinatura constante no suposto contrato (p. 213/216) apresenta, segundo alega, fortes indícios de falsificação, razão pela qual impugnou formalmente a autenticidade da assinatura em réplica à contestação (p. 219/220). O recorrente argumenta que o juízo de origem incorreu em erro de procedimento ao desconsiderar a impugnação apresentada, impondo-lhe o ônus da prova quanto à inautenticidade do documento, em desacordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fixa ser da instituição financeira o dever de comprovar a veracidade da assinatura lançada no contrato, quando impugnada pelo consumidor. Assevera que não se trata de mera inversão do ônus da prova, mas do cumprimento do dever processual de quem produziu o documento (no caso, a instituição financeira) de demonstrar sua autenticidade, inclusive por meio de perícia grafotécnica, se necessário. Sustenta que a sentença recorrida desconsiderou a decisão que deferira a inversão do ônus da prova (p. 152/153), bem como a impugnação expressa da assinatura (p. 219/220), violando entendimento consolidado do STJ. Diante disso, requer o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja reconhecida a inexistência do vínculo contratual, com a consequente condenação do recorrido ao pagamento de indenização por danos materiais e morais. Pugna, ainda, pela fixação da compensação por danos morais em valor entre R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R$ 7.000,00 (sete mil reais), nos termos dos precedentes deste Egrégio Tribunal. Contrarrazões apresentadas no ID 21089389, pelo desprovimento do recurso. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. VOTO É consabido que o procedimento recursal exige o preenchimento de pressupostos específicos, os quais são indispensáveis para que se viabilize o exame do mérito do recurso interposto. Nesse contexto, impõe-se, em um primeiro momento, a análise dos pressupostos recursais, por se tratarem

Processo	0050813-50.2021.8.06.0067
	de matéria de ordem preliminar, cuja inobservância impede o conhecimento do recurso pelo Tribunal. Tais pressupostos dividem-se em duas categorias: intrínsecos , que dizem respeito ao próprio direito de recorrer (como o cabimento, a legitimidade, o interesse recursal e a inexistência de fato extintivo do direito de recorrer); e extrínsecos , que se relacionam com o exercício desse direito (tais como a tempestividade, a regularidade formal e o preparo). No caso dos autos, uma vez verificada a presença de todos os requisitos legais, tanto de ordem intrínseca quanto extrínseca, conheço do recurso . Em seu arrazoado, a parte apelante suscitou, dentre outros temas, a preliminar de nulidade do julgamento por violação ao contraditório e à ampla defesa, ao passo em que alegou que pugnou em sede de réplica à contestação pela realização de perícia grafotécnica, tendo em vista que não reconhece a assinatura aposta nele. Na hipótese em liça, vê-se que o magistrado singular ignorou o pleito autoral de realização de perícia grafotécnica, este formulado em sede de réplica à contestação. Em seguida, sobreveio a sentença a qual findou por julgar improcedente o pleito exordial, fundamentando a negativa da pretensão autoral da seguinte forma (ID 21089364): “(…) No caso dos autos, a instituição financeira requerida juntou instrumento contendo a assinatura do demandante, comprovando sua manifestação de vontade aquiescente à contratação do serviço “Cesta Bradesco Expresso 4”, com precisa indicação da onerosidade do serviço, consistente no pagamento de prestação mensal à instituição financeira (páginas 213 a 216). (…)”. Ora, se o magistrado ignorou o pleito formulado pela parte autora, em sede de réplica, para que a parte requerida fosse instada a apresentar em juízo o original do contrato objeto da lide, a fim de viabilizar a realização de perícia grafotécnica, enquanto esta afirma não reconhecer a assinatura ali aposta, atribuída a si pela instituição financeira, tem-se, à evidência, a configuração de cerceamento de defesa. Com efeito, restou indeferida, ainda que de forma tácita, a produção da referida prova técnica, regularmente pleiteada pela parte autora em duas oportunidades distintas, obstando o devido esclarecimento de questão central para o deslinde da controvérsia: se a assinatura constante no instrumento contratual originou-se ou não do punho do promovente. Nesse sentido, subsiste nos autos ponto controvertido de relevante importância, que não foi satisfatoriamente esclarecido, sendo indispensável a produção de prova técnica específica, única capaz de comprovar a autenticidade ou não da assinatura questionada. Ressalte-se que não se mostra razoável imputar ao autor dívida fundada em instrumento contratual cuja assinatura ele nega veementemente, sem que lhe tenha sido oportunizado demonstrar a falsidade alegada mediante prova pericial adequada. Assim, entendo que o feito não se encontra em condições de julgamento imediato, nos termos do § 3º do art. 1.013 do Código de Processo Civil, devendo ser acolhida a alegação de cerceamento de defesa. A nulidade e o desacerto do comando sentencial ora impugnado evidenciam-se a partir de dois aspectos de grande relevância que, a despeito de sua essencialidade à adequada prestação jurisdicional, não foram devidamente considerados pelo d. Juízo sentenciante ao proferir a decisão. O primeiro refere-se à necessidade de observância ao precedente qualificado estabelecido pela Segunda Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.846.649/MA, de relatoria do eminente Ministro Marco Aurélio Bellizze. Naquele julgado, firmou-se entendimento no sentido de que, uma vez impugnada a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário, compete à instituição financeira o ônus de comprovar sua veracidade. Confira-se o teor do julgado:

Processo	0050813-50.2021.8.06.0067
	RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO PROFERIDO EM IRDR. CONTRATOS BANCÁRIOS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DOCUMENTO PARTICULAR. IMPUGNAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. ÔNUS DA PROVA. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESSA EXTENSÃO, DESPROVIDO. 1. Para os fins do art. 1.036 do CPC/2015, a tese firmada é a seguinte: "Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)." 2. Julgamento do caso concreto. 2.1. A negativa de prestação jurisdicional não foi demonstrada, pois deficiente sua fundamentação, já que o recorrente não especificou como o acórdão de origem teria se negado a enfrentar questões aduzidas pelas partes, tampouco discorreu sobre as matérias que entendeu por omissas. Aplicação analógica da Súmula 284/STF. 2.2. O acórdão recorrido imputou o ônus probatório à instituição financeira, conforme a tese acima firmada, o que impõe o desprovimento do recurso especial. 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, desprovido. (REsp n. 1.846.649/MA, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 24/11/2021, DJe de 9/12/2021.) Na mesma ocasião fora firmada a tese relativa ao Tema Repetitivo nº 1.061, que assim estabelece: "Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)." O segundo aspecto a evidenciar a nulidade da sentença reside na afronta ao direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, consagrado no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. Com efeito, consta dos autos que a parte autora, ora apelante, impugnou expressamente a autenticidade da assinatura constante do suposto instrumento contratual apresentado pelo banco recorrido (págs. 213/216), tendo requerido, por duas oportunidades distintas, a exibição do original do contrato e a realização de perícia grafotécnica. Contudo, tais requerimentos foram ignorados pelo juízo a quo, que não apenas deixou de deferir a produção da prova técnica, como, de forma contraditória, transferiu à parte autora o ônus de comprovar a falsidade da assinatura, em manifesta inversão da regra probatória aplicável à hipótese, especialmente diante da anterior inversão do ônus da prova já determinada nos autos. Deve-se destacar que, tratando-se de débito que tem como fundamento contrato cuja assinatura é impugnada pelo consumidor, a exigência de prova pericial é medida que se impõe para garantia do devido processo legal e da verdade real dos fatos. Diante de tais considerações, impõe-se o reconhecimento da nulidade da sentença por cerceamento de defesa e violação à distribuição do ônus probatório, com o consequente retorno dos autos à origem para reabertura da instrução, com a realização da prova pericial grafotécnica requerida. Dessa forma, impõe-se a realização de perícia grafotécnica no instrumento contratual apresentado pela instituição bancária, a fim de aferir sua autenticidade e, por conseguinte, a própria existência da relação jurídica que se pretende imputar à parte autora. Considerando que o magistrado não detém conhecimentos técnicos suficientes para avaliar, com o grau de certeza exigido, a veracidade da assinatura lançada no contrato, e diante da inexistência de outros elementos de prova robustos nos autos, verifica-se que o processo demanda maior dilação probatória, revelando-se, portanto, prematuro o julgamento de mérito. Com efeito, apenas a análise técnica realizada por perito judicial poderá atestar a legitimidade do documento questionado, sendo certo que não há qualquer impedimento processual para a realização da prova pericial requerida, sobretudo porque ela se apresenta como o único meio eficaz e idôneo para o esclarecimento da controvérsia. Ademais, nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil, compete ao magistrado, enquanto destinatário da prova, determinar a realização das diligências necessárias à formação de seu convencimento, podendo indeferir aquelas que se mostrarem irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Contudo, tal faculdade não é absoluta, devendo ser exercida de modo a preservar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, de modo que o indeferimento da prova essencial à solução da controvérsia configura cerceamento de defesa, nulidade absoluta que macula o processo desde sua origem. <span style="font-

Processo	0050813-50.2021.8.06.0067
	size: small;">Logo, é imperioso o reconhecimento da nulidade da sentença, porquanto proferida sem a devida instrução probatória, notadamente sem a realização da perícia grafotécnica requerida, devendo os autos ser remetidos ao juízo de origem para reabertura da instrução e produção da prova pericial pertinente.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Contudo, o direito à prova deve ser compreendido como um direito público subjetivo das partes, alçado à condição de garantia constitucional insculpida no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, como corolário do contraditório e da ampla defesa. Trata-se de verdadeiro instrumento para viabilizar o exercício efetivo do direito de defesa e para assegurar a paridade de armas no processo judicial.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Assim sendo, revela-se patente a nulidade da sentença, uma vez que proferida sem a devida observância ao devido processo legal, porquanto não oportunizada a produção da prova técnica imprescindível à solução da controvérsia, especificamente a perícia grafotécnica. Tal omissão caracteriza cerceamento de defesa, vício processual que compromete a regularidade do feito e impõe o retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução processual, com a consequente realização da prova pericial requerida.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Nesses termos, reconhecido o cerceamento de defesa, deve ser acolhida a preliminar suscitada, com a consequente anulação da sentença e determinação de retorno dos autos ao juízo de origem, para regular prosseguimento do feito.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Contudo, o direito à prova deve ser compreendido como um direito público subjetivo das partes, alçado à condição de garantia constitucional insculpida no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, como corolário do contraditório e da ampla defesa. Trata-se de verdadeiro instrumento para viabilizar o exercício efetivo do direito de defesa e para assegurar a paridade de armas no processo judicial.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Assim sendo, revela-se patente a nulidade da sentença, uma vez que proferida sem a devida observância ao devido processo legal, porquanto não oportunizada a produção da prova técnica imprescindível à solução da controvérsia, especificamente a perícia grafotécnica. Tal omissão caracteriza cerceamento de defesa, vício processual que compromete a regularidade do feito e impõe o retorno dos autos à origem, para reabertura da instrução processual, com a consequente realização da prova pericial requerida.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Nesses termos, reconhecido o cerceamento de defesa, deve ser acolhida a preliminar suscitada, com a consequente anulação da sentença e determinação de retorno dos autos ao juízo de origem, para regular prosseguimento do feito.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Sobre o tema, colho a jurisprudência pátria, vejamos:</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. ASSINATURAS EM RECIBOS FOTOCOPIADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA CASSADA.1. A todos os litigantes é assegurado o contraditório e a ampla defesa, como corolários do devido processo legal, ficando caracterizado o cerceamento de defesa quando evidenciada a necessidade de dilação probatória (realização de perícia grafotécnica) para aferição de aspecto relevante da causa, qual seja, a veracidade das assinaturas constantes de recibos relativos a objeto discutido no processo. 2. Inexiste óbice à efetivação do exame pericial requestado com base em fotocópia de documento, cabendo ao expert, a ser nomeado pelo juízo, avaliar a possibilidade de realizar o exame dos documentos acostados aos autos.3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Apelação (CPC) 0273860-80.2014.8.09.0051, Rel. EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES, 3ª Câmara Cível, julgado em30/01/2020, DJe de 30/01/2020)</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C CANCELAMENTO DE DESCONTOS E DANOS MORAIS. CONTRATO DE PORTABILIDADE DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. QUESTIONAMENTO SOBRE AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. NECESSIDADE DE DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. Em razão de o magistrado não deter conhecimentos técnicos para mensurar, com a devida precisão, a autenticidade da assinatura, o processo desafia maior instrução, restando, pois, prematuro o julgamento de mérito. Assim, necessária a realização de perícia grafotécnica sobre o contrato entabulado, confrontando assinatura nele posta com os documentos pessoais da apelada colacionados aos autos a fim de se verificar a autenticidade da assinatura e a consequente contratação. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO. (TJGO, Apelação (CPC) 5268093-57.2019.8.09.0032, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 09/12/2019, DJe de 09/12/2019)</p><p style="line-height: 200%; text-indent:

Processo	0050813-50.2021.8.06.0067
	2.4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> Outro não poderia ser o entendimento deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: <span style="font-size: small;">PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA NÃO APRECIADO. QUESTIONAMENTO QUANTO À AUTENTICIDADE DA ASSINATURA EXARADA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. NULIDADE VERIFICADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. RETORNO À ORIGEM. I. Na hipótese em liça, vê-se que o Magistrado singular julgou antecipadamente a presente lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, na ocasião, asseverou que a causa não necessitava de maior dilação probatória, e assim, com base na documentação trazida a lume pela instituição financeira promovida, compreendeu que restou demonstrada a regularidade de contratação do pacto, por consequência, julgou improcedente o pedido exordial. II. Todavia, subsiste na presente lide uma questão fulcral que não foi devidamente esclarecida, sem sombra de dúvidas, é um ponto controvertido, qual seja, se a assinatura exarada no instrumento contratual originou-se ou não do punho do promovente, vez que este não a reconhece e, por tal razão, pugnou pela realização de perícia grafotécnica em sede de réplica à contestação. III. Nessa senda, percebe-se que perdura a presente celeuma no caso em cotejo, que somente será possível fulminar com a produção de prova técnica na fase instrutória, pois, bom que se diga, é no mínimo curioso imputar uma dívida ao promovente, quando este sequer reconhece a assinatura constante no contrato que originou o débito. Assim, entende-se que o processo não se encontra em condições de imediato julgamento, nos termos do §3º do art. 1.013 do Código de Ritos, de modo que, há que ser acolhida a alegação de cerceamento de defesa. IV. Dessa forma, se faz necessária a realização de perícia grafotécnica no instrumento contratual apresentado pela instituição bancária, a fim de se verificar a sua autenticidade e a consequente legitimidade da contratação. Em razão do magistrado não deter conhecimentos técnicos para mensurar, com a devida precisão, a autenticidade da assinatura e não existirem provas suficientes para a aferição da veracidade, ou não, da contratação, o processo desafia maior instrução, restando, pois, prematuro o julgamento de mérito. V. O direito à prova deve ser entendido como um direito público subjetivo, constitucionalmente assegurado às partes, sendo um dos pilares que sustenta o devido processo legal. Em sendo assim, evidencia-se que a sentença padece de nulidade, por ter sido proferida sem a observância do devido processo legal estabelecido pelo inciso LV do artigo 5º da Magna Carta, restando, portanto, configurado o cerceamento de defesa, já que não houve provas suficientes para o deslinde da querela. VI. Ademais, é importante ressaltar aqui recente tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, através do TEMA 1061, que assim estabelece: "Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)." VII. Recurso conhecido e provido. Sentença desconstituída, retorno à origem. ACÓRDÃO Vistos, discutidos e relatados estes autos, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 7 de junho de 2022.DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator (Apelação Cível - 0050708-13.2020.8.06.0163, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 07/06/2022, data da publicação: 07/06/2022). <br /> <span style="font-size: small;">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AUSÊNCIA DE PROVA PERICIAL (EXAME GRAFOTÉCNICO). IMPRESCINDIBILIDADE PARA AFERIR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO. CERCEAMENTO DE DEFESA EVIDENCIADO. TEMA REPETITIVO Nº 1061 DO STJ. NULIDADE DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- Trata-se de apelação interposta pela autora por Maria Carneiro Paulino, no intuito de reformar a sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca, que, nos autos da ação de indenização por danos morais e materiais c/c obrigação de fazer n° 0051494-15.2021.8.06.0101, ajuizada em face de Banco Bradesco Financiamento S.A., julgou improcedentes os pedidos autorais. 2- O cerne da controvérsia reside na existência, ou não, de relação jurídica entre os litigantes referente a empréstimo consignado supostamente firmado entre as partes, do qual foram provenientes descontos no benefício previdenciário da promovente. 3- Como é cediço, a ausência de fase instrutória nos feitos que envolvem pedido de produção de provas não acarreta, de per si, nulidade da

Processo	0050813-50.2021.8.06.0067
	sentença. No entanto, não detendo o magistrado conhecimentos técnicos para mensurar com a precisão necessária a autenticidade de assinatura aposta em contrato, fazse imprescindível a realização de perícia grafotécnica a fim de dirimir a controvérsia acerca da ocorrência ou não de fraude, e em observância ao direito à ampla defesa e ao contraditório. 4- Evidenciada a necessidade do exame, e por entender que o conjunto probatório reunido nos autos não é suficiente para possibilitar o julgamento da lide, é imprescindível a dilação probatória, na forma do artigo 370 do CPC/15. 5- Assim, impõe-se a nulidade do julgado e o retorno do feito ao primeiro grau de jurisdição para fins realização de prova pericial e prolação de novo decisório. 6- Recurso conhecido e provido. Sentença desconstituída. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº. 0051494-15.2021.8.06.0101, ACORDAM os Desembargadores membros da 4ª Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Eminente Relator, parte integrante deste. Fortaleza, . DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Relator (Apelação Cível - 0051494-15.2021.8.06.0101, Rel. Desembargador(a) JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 02/04/2024, data da publicação: 02/04/2024)</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> <span style="font-size: small;">APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SENTENÇA IMPROCEDENTE. IMPUGNAÇÃO AUTORAL ACERCA DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA DO CONTRATO JUNTADO PELO BANCO RÉU. REQUERIMENTO DE PROVA PERICIAL GRAFOTÉCNICA E DATILOSCÓPICA. JUÍZO A QUO REVOGOU DECISÃO ANTERIOR QUE DEFERIA O PEDIDO SOB O FUNDAMENTO DE PRODUÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE NOS AUTOS. DECISÃO CONTRADITÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA E VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. TEMA REPETITIVO Nº 1061 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO. 1.Cinge-se a controvérsia em averiguar a ocorrência de cerceamento de defesa, em razão da ausência de realização de prova pericial grafotécnica no primeiro grau. 2.Na hipótese versada, verifica-se que o autor, em réplica e em petição simples, impugnou a assinatura do contrato juntado pelo banco nos autos, e requereu a produção de perícia grafotécnica e datiloscópica. Além disso, foi invertido o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do CDC, cabendo ao banco comprovar a regularidade da contratação do objeto impugnado. 3. O juízo de origem, apesar de ter dado início ao saneamento do feito, intimando as partes para apresentarem provas, de maneira contraditória, após lapso temporal considerável, revogou sua própria decisão, que deferia o pedido autoral de produção de prova pericial grafotécnica e datiloscópica, sob o argumento de que já havia provas suficientes apresentadas em contestação para a solução da lide, e procedeu no imediato julgamento. 4. É certo que a fé do documento particular cessa com a contestação do pretenso assinante, nos termos do art. 428, I, do CPC, estabelecendo o art. 429, II, do mesmo código, que o ônus da prova incumbe, quando se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento. 5. Aplica-se ao feito o Tema Repetitivo n. 1061 do col. STJ, segundo o qual: "Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II)" (REsp n. 1846649/MA, DJe 09.12.2021). 6. É cediço que o juiz da demanda é o destinatário final da prova, competindo-lhe avaliar sua utilidade, necessidade e adequação, podendo indeferir as que reputar inúteis, desnecessárias ou protelatórias, conforme dispõe os artigos 370, parágrafo único, e 371 do Código de Processo Civil. Todavia, é temerário interromper o curso de produção da prova pleiteada pela requerente, procedendo à apreciação do mérito da causa, quando ainda há fatos controvertidos, cujo esclarecimento é necessário e relevante para a prestação jurisdicional. 7. Dessa forma, mostra-se necessária a retomada da instrução processual, a fim de permitir o esgotamento da atividade probatória adequada ao caso em análise, sendo a anulação da decisão medida que se impõe, porquanto fora configurado o cerceamento de defesa e violado o devido processo legal. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença anulada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de Apelação para dar-lhe provimento, anulando a sentença vergastada e determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para o regular prosseguimento do feito, em especial para realização da perícia grafotécnica e datiloscópica, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora de inclusão no sistema. DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator (Apelação Cível - 0202909-11.2022.8.06.0101, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 19/12/2023, data da publicação: 19/12/2023) (grifos acrescidos).</p><p style="line-height: 200%; text-

Processo	0050813-50.2021.8.06.0067
	indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent; break-before: auto;" align="justify"> Ante tudo quanto exposto, conheço do recurso de apelação interposto para DAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo a preliminar nulidade do julgamento, no sentido de desconstituir a sentença objurgada e, por via de consequência, determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento com a realização da perícia grafotécnica na via original do contrato impugnado, nos termos e razões deste voto.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> É como voto.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200106-48.2024.8.06.0113
Número de ordem	79
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Cartão de Crédito
Polo ativo	MARIA SANTANA FERNANDES FERREIRA
Advogado(s) - Polo ativo	LUIZA MERCIA FREIRE CORREA - (CE43656-A) IGOR BANDEIRA PEREIRA LEITE - (CE42107-A)
Polo passivo	BANCO BMG SA
Advogado(s) - Polo passivo	MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - (CE32401-A) ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI - (CE54140-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0200106-48.2024.8.06.0113
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 200%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO : 0200106-48.2024.8.06.0113</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: AGRAVO INTERNO EM DECISÃO MONOCRÁTICA DE RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> AGRAVANTE: MARIA SANTANA FERNANDES FERREIRA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> AGRAVADO: BANCO BMG S/A .</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> RELATORA: DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%;">

Processo	0200106-48.2024.8.06.0113
	<br /> </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> EMENTA: DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. VALIDADE DA CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO. </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> I. Caso em exame </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que rejeitou pedido de reconhecimento da nulidade de contrato de reserva de margem consignável, firmado por meio eletrônico, com alegação de inexistência de contratação válida. A decisão agravada manteve a validade do contrato com base na documentação apresentada pela instituição financeira.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> II. Questão em discussão </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 2. A questão em discussão consiste em saber se a contratação de reserva de margem consignável foi válida e realizada com o consentimento da parte autora, à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Instrução Normativa INSS nº 28/2008.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> III. Razões de decidir </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 3. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às relações entre bancos e consumidores, conforme a Súmula nº 297 do STJ.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 4. As instituições financeiras respondem objetivamente por danos oriundos de fraudes, salvo prova de inexistência de defeito ou culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 5. No caso concreto, a instituição apresentou cópia do contrato assinado, comprovante de repasse dos valores e documentos adicionais que comprovam a regularidade da contratação.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 6. A autora se beneficiou financeiramente do contrato, não havendo indícios de vício de consentimento ou fraude.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 7. A contratação está em conformidade com a IN INSS nº 28/2008, que autoriza a reserva de até 10% da margem consignável para cartões de crédito, desde que com autorização expressa do beneficiário.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 8. Não se vislumbra irregularidade na contratação, tampouco na cobrança realizada sobre o benefício previdenciário da parte autora.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> IV. Dispositivo e tese </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> 9. Agravo interno conhecido e desprovido. Decisão monocrática mantida.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Tese de julgamento: “1. É válida a contratação de reserva de margem consignável realizada por meio eletrônico, desde que acompanhada de documentação idônea que comprove o consentimento do consumidor e o repasse dos valores contratados. 2. A responsabilidade objetiva da instituição financeira pode ser afastada quando comprovada a inexistência de vício ou a culpa exclusiva do consumidor.”</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXII; CDC, arts. 2º, 3º, 14; CPC, art. 373, II.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 297; STJ, Súmula nº 479; TJCE, Apelação Cível nº 0201672-80.2022.8.06.0055, Rel. Des. Carlos Augusto Gomes Correia, 1ª Câmara Direito Privado, j. 13.12.2023, pub. 14.12.2023.</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="margin-top:

Processo	0200106-48.2024.8.06.0113
	0.02cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> <br /> Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO INTERNO , MAS PARA JULGAR-LHE DESPROVIDO , nos termos do voto da eminente Relatora. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> <br /> CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora RELATÓRIO Cuidam os autos de Agravo Interno (ID 19654870), interposto por MARIA SANTANA FERNANDES FERREIRA contra a decisão monocrática (ID 18936602), que manteve a sentença (ID 16624254) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jucás/CE, a qual julgou improcedente o pedido formulado na Ação Anulatória de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais , movida em face do BANCO BMG S/A . Em síntese, a autora alega ter sido induzida em erro pela instituição financeira, ao acreditar que contratava um empréstimo consignado com parcelas fixas e juros reduzidos, quando, na realidade, firmou contrato de cartão de crédito consignado , modalidade esta que, por sua própria natureza, implica descontos mensais vinculados ao pagamento mínimo da fatura e incidência contínua de encargos sobre o saldo remanescente, o que, em última análise, contribui para a perpetuação da dívida. Sustenta, ainda, que os termos do ajuste firmado não foram suficientemente claros, de modo a comprometer a manifestação de vontade, caracterizando vício na contratação e, por conseguinte, atraindo o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico, nos moldes do ordenamento jurídico vigente. Disse que, embora o banco recorrido tenha juntado aos autos cópia do suposto contrato, não logrou comprovar que a agravante tenha efetivamente recebido ou utilizado o cartão de crédito. Ao contrário, os elementos constantes nos autos demonstram que os valores foram disponibilizados exclusivamente por meio de transferência bancária (TED) para conta da autora, o que se assemelha, em essência, a um mútuo financeiro e não à contratação de crédito rotativo com cartão. Argumentou

Processo	0200106-48.2024.8.06.0113
	que as faturas juntadas pela instituição (ID 16624178) tampouco indicam qualquer uso do cartão para aquisição de bens ou serviços, tampouco há comprovação de que o cartão tenha sido desbloqueado, recebido ou utilizado pela agravante. Tal circunstância reforça a tese de ausência de contratação consciente da modalidade de cartão de crédito consignado.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Apontou que o direito à informação clara e adequada é princípio fundamental das relações consumeristas , conforme previsto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor. A livre manifestação de vontade do consumidor pressupõe acesso transparente às condições contratuais, sob pena de violação da boa-fé objetiva e da lealdade contratual.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Assim, diante da ausência de prova inequívoca quanto à ciência e anuência da agravante sobre os reais termos do contrato celebrado — cuja estrutura se revelou excessivamente onerosa e desproporcional — impõe-se a reforma da decisão agravada , com o reconhecimento da nulidade do negócio jurídico firmado, por vício de consentimento, e consequente responsabilização da instituição financeira pelos danos suportados pela parte autora.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Contrarrazões ID 20547811, pelo conhecimento e desprovimento recursal.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Empós, vieram-me conclusos os autos.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> É o que importa relatar.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent; text-align: center;"> <strong style="background-color: transparent; text-indent: 2.5cm;"> VOTO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Coexistindo os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 2. MÉRITO </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Conhecido o agravo interno, submeto-o ao C olegiado.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> No entanto, a ntecipo-me para defender a manutenção da decisão a gravada, pelos seus próprios fundamentos, os quais passo a transcrevê-los, evitando, assim, desnecessária tautologia :</p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%;" align="justify"> “(…) Cinge-se a controvérsia em analisar a legalidade do contrato de reserva de margem consignável, supostamente realizado pela parte autora. </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%;" align="justify"> Pois bem.</p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%;" align="justify"> De início, destaque-se a plena aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor – CDC à espécie, conforme disposições do mencionado Código, que atribui natureza consumerista aos serviços bancários, enquadrando os bancos como fornecedores de serviços e os correntistas como consumidores, como se vê nas disposições adiante transcritas:</p><p style="margin-left: 4cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background:

Processo	0200106-48.2024.8.06.0113
	transparent; break-before: auto;" align="justify"> Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. </p><p style="margin-left: 4cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent; break-before: auto;" align="justify"> Outrossim, o Superior Tribunal de Justiça em seu entendimento sumular nº 297, compreendeu o seguinte: “ O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras ”. </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Ademais, quando se trata de responsabilidade civil do prestador de serviços, incide a norma do caput do art. 14 do CDC e da Súmula 479/STJ: </p><p style="margin-left: 4cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent; break-before: auto;" align="justify"> Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bemcomo por informações insuficientes ou inadequada sobre sua fruição e riscos. </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent; break-before: auto;" align="justify"> As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. (Súmula n. 479, Segunda Seção, julgado em 27/6/2012, DJe de 01/08/2012.) </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> É a chamada responsabilidade objetiva, em que o prestador do serviço responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados ao consumidor, exceto se configuradas as hipóteses excludentes previstas no § 3° do art. 14 do CDC, ou seja, o fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar (i) que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; (ii) a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Voltando-se para a análise da moldura fática delineada nos autos, verifica-se que, diversamente do que foi alegado pelo recorrente, restou demonstrada a higidez da contratação impugnada pela parte autora, e, portanto, restou comprovada a legalidade dos descontos realizados no benefício previdenciário da apelante. </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> De fato, examinando o histórico de empréstimos registrado no sistema do INSS (id 16624162), verifica-se que o contrato em análise – no valor de R$ 1.103,00 (mil e cento e três reais) – foi incluído no sistema da autarquia previdenciária em 04/02/2017. </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;

Processo	0200106-48.2024.8.06.0113
	line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Entretanto, a instituição financeira, por ocasião da contestação (id 16624242), apresentou elementos de prova idôneos a demonstrar a existência e validade da pactuação, quais sejam: cópia do contrato assinado, comprovante de transferência eletrônica em favor do Autor; além de lançamentos e faturas (ids 16624183, 16624177, 16614188, 16624179, 16624187, 16624182, 16624178, e 16624241). </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Assim sendo, os elementos constantes dos autos apontam que o contrato é regular e que a autora se beneficiou financeiramente com a transação, de modo que não há respaldo jurídico e probatório a consubstanciar sua pretensão. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Imprescindível salientar o entendimento desta Egrégia Corte acerca da temática (destaquei): </p><p style="margin-left: 3.9cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent; break-before: auto;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA IMPROCEDENTE. CONTRATO COM ASSINATURA ELETRÔNICA. OPERAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DA CHAVE TOKEN. OPERAÇÃO REGULAR. VALORES CREDITADOS NA CONTA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA. AUSÊNCIA DE FRAUDE E DE DANOS MORAIS. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que, nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais, julgou improcedente a pretensão autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. 2. No caso em tela, a controvérsia recursal consiste em saber se o contrato de empréstimo consignado, na modalidade digital, sob o n.º 624084996, supostamente celebrado entre a instituição financeira e a parte autora, ora apelante, é válido ou não, em consonância com as provas produzidas na origem e se, desse contrato, existe dano passível de indenização. 3. Na hipótese, o banco recorrido acostou aos autos o contrato de empréstimo devidamente assinado (fls. 134/135) com a formalização da assinatura pelo autor/contratante na forma digital, conforme faz prova o protocolo de fls. 142, como modalidade de validação usando chave Token, e documentação pessoal desta às fls. 141, bem como comprova o repasse dos créditos contratados para a conta de titularidade dele (fl. 161). Vale ressaltar que, em nenhum momento, a parte demandante nega ser correntista do banco onde o TED foi realizado ou o não recebimento do dinheiro. 4. A jurisprudência possui o entendimento que a ratificação da manifestação livre e consciente da vontade das partes, ocorre por senha, identificação biométrica, confirmação de chave token, identificação de IP ou assinatura digital, em virtude de serem de uso pessoal e intransferível. 5. Assim, os elementos constantes dos autos indicam que o contrato é regular e que o suplicante se beneficiou financeiramente com a transação, de modo que não há respaldo jurídico e probatório a consubstanciar a pretensão autoral. 6. À vista disso, entendo que a parte requerente não logrou êxito em desconstituir as provas robustas apresentadas pela instituição bancária promovida, sendo devidamente comprovada a contratação em debate. Desse modo, considero que o contrato é regular. 7. Recurso conhecido e não provido. Sentença confirmada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator <br /> (TJ/CE, Apelação Cível&#160;- 0201672-80.2022.8.06.0055, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 13/12/2023, data da publicação:&#160; 14/12/2023). </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent; break-before: auto;"

Processo	0200106-48.2024.8.06.0113
	align="justify"> Outro ponto a considerar é que não se vislumbra qualquer irregularidade nos contratos à luz da Instrução Normativa INSS nº 28/2008. O referido normativo autoriza a reserva de margem consignável de até 10% (dez por cento) do benefício para os descontos de cartão de crédito consignado, desde que devidamente autorizado pelo titular. É o que está disposto no art. 3º, inciso III e § 2º, nos seguintes termos:&#160; </p><p style="line-height: 200%;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-left: 4cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent; break-before: auto;" align="justify"> Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria, pensão por morte do RGPS, da Renda Mensal Vitalícia prevista na Lei nº 6.179, de 1974 , do BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993 , e de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993 , poderão autorizar os descontos no respectivo benefício, dos valores referentes ao pagamento de crédito consignado, concedidos por instituições consignatárias acordantes, desde que :&#160; </p><p style="margin-left: 4cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> (…) </p><p style="margin-left: 4cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> III - a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretratável , não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência.&#160; </p><p style="margin-left: 4cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> (…) </p><p style="margin-left: 4cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> § 1º Os descontos de que tratam o caput não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da renda mensal do benefício, considerando que o somatório dos descontos e/ou retenções não exceda, no momento da contratação, após a dedução das consignações obrigatórias e voluntárias:&#160; </p><p style="margin-left: 4cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> (…) </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> § 2º Caso o beneficiário opte por contratar a modalidade de cartão de crédito, ficará reservada sua margem consignável no montante fixo de 10% (dez por cento) , observado o disposto no parágrafo anterior. (GN). </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-

Processo	0200106-48.2024.8.06.0113
	alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent; break-before: auto;" align="justify"> Deste modo, não há indícios de vício de consentimento, tampouco se verificam irregularidades no contrato aqui questionado. O negócio firmado entre as partes é válido e não padece de defeito. Portanto, impõe-se reconhecer que o Banco cumpriu o seu dever processual de comprovar a existência de fato impeditivo do direito do autor, na forma do art. 373, II, do CPC, e que os descontos no benefício previdenciário da apelante ocorreram licitamente, em exercício regular de seu direito de cobrança, não merecendo, assim, qualquer medida reparatória em prol do autor. Neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. REGULARIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. CONTRATAÇÃO VIA ASSINATURA ELETRÔNICA. AUTENTICAÇÃO POR BIOMETRIA FACIAL. VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O presente recurso apelatório visa à reforma da sentença de primeira instância que julgou improcedente a pretensão autoral de declaração de nulidade do contrato de cartão de crédito consignado, bem assim de condenação da instituição financeira ré à restituição do indébito e à reparação por dano moral. 2. A princípio, mister destacar que as partes estão vinculadas pela relação de consumo na modalidade prestação de serviços, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Consumerista, a qual aplica-se às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ), ainda que por equiparação (art. 17, CDC), o qual confere ao consumidor a possibilidade de inversão do ônus da prova com o escopo de facilitar a sua defesa (art. 6º, VIII), assim como assegura a reparação de danos causados por vícios relativos à prestação de serviços, decorrente de sua responsabilidade objetiva (art. 14). Por sua vez, a Súmula 479 do STJ dispõe: "As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias". 3. No caso em comento, a apelante instruiu a exordial com o histórico de consignados do INSS, de fls. 18-21, que comprova os descontos em seu benefício previdenciário. Noutro giro, a instituição financeira se desincumbiu plena e satisfatoriamente do encargo de rechaçar as alegações autorais, comprovando fato impeditivo do direito da requerente (art. 373, II, do CPC), uma vez que produziu prova robusta quanto à regularidade da contratação, juntando cópias dos documentos pessoais da autora (fls. 166-167), o Termo de Consentimento do Cartão de Crédito Consignado (fls. 168-169), Termo de Adesão ao Cartão Consignado (fls. 170-174), Solicitação de Saque via Cartão de Crédito Consignado (fls. 175-179), Dossiê de Contratação (fls. 180-181), com sua geolocalização, faturas do cartão de crédito (fls. 195-200) e comprovante da transferência do montante de R$1.166,00 (mil, cento e sessenta e seis reais) para a conta bancária da recorrente (fls. 201) . 4. Frise-se que a autora foi intimada pelo Juízo a quo para emendar a inicial, juntando aos autos os extratos de sua conta bancária, referentes a três meses antes e três meses depois da época da contratação (fls. 22-31), que ocorreu em novembro/2022. Entretanto, a demandante anexou extratos bancários relativos a período totalmente diverso (agosto/2021 a janeiro/2022), conforme extratos de fls. 40-43. Na verdade, em momento algum a demandante impugna o repasse de fl. 201 ou alega que não é de sua titularidade a conta destino da importância tomada de empréstimo. 5. Ressalte-se que a Instrução Normativa do INSS DC 121/2005 foi revogada pela Instrução Normativa INSS Nº 28/2008, que permite a contratação por meio eletrônico. Ademais, o art. 107 do Código Civil dispõe sobre a liberdade de formas para contratar, não havendo óbice à contratação de empréstimo por via eletrônica validada por meio de biometria facial: ¿A validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, senão quando a lei expressamente a exigir.¿ 6. Destarte, conclui-se que houve válida e clara manifestação de vontade da consumidora à adesão ao cartão de crédito consignado, não se mostrando verossímil a tese de fraude na contratação ante a ausência de lastro probatório mínimo nesse sentido. 7. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. <span

Processo	0200106-48.2024.8.06.0113
	style="font-size: small;"> Nesse cenário, tem-se que resta evidente a conduta lícita da empresa apelada, eximindo-se, portanto, da pretendida responsabilização e, por conseguinte, do pagamento de quantum reparatório material ou moral, ante a improcedência de todos os pedidos do autor." </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Logo, vê-se que a questão não merece maiores digressões, devendo a decisão monocrática, tal como proferida, ser mantida por seus próprios fundamentos. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 3. DISPOSITIVO </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Sob tais fundamentos, CONHEÇO DO AGRAVO INTERNO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO , mantendo-se na íntegra a decisão monocrática agravada. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> É como voto. </p><p style="text-indent: 2.5cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema. </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
Número de ordem	80
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Defeito, nulidade ou anulação
Polo ativo	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo ativo	JOAO LEITE MENDONCA TAVARES - (CE29500-A)
Polo passivo	PEDRO NUNES COUTINHO MARIA LUCIA SIQUEIRA COUTINHO
Advogado(s) - Polo passivo	ANTONIO ADOLFO ALVES NOGUEIRA - (CE30698-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO: 0233604-83.2024.8.06.0001</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 2ª VARA DA COMARCA DE BOA VIAGEM/CE </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> A PELANTE : BANCO DO NORDESTE S/A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> A PELADO : PEDRO NUNES COUTINHO E OUTRA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> &#160; <strong style="text-align: center; font-size: small;">RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	  <br /> EMENTA : DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL. REVELIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO CONTRATO NO MOMENTO OPORTUNO. ÔNUS DA PROVA QUE CABE AO BANCO RÉU . DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS MAJORADOS. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por instituição financeira contra sentença que julgou parcialmente procedente ação declaratória de nulidade contratual c/c indenização por danos morais. O juízo de origem reconheceu a inexistência da contratação impugnada por ausência de prova da relação jurídica, ante a revelia do réu e a ausência de documentos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO <br /> 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a instituição financeira comprovou a contratação da operação de crédito impugnada e; (ii) verificar se é cabível a condenação por danos morais em razão da cobrança indevida sem prova de vínculo contratual. III. RAZÕES DE DECIDIR <br /> 3. Incumbe à parte que afirma fato constitutivo de seu direito comprovar sua ocorrência. No caso, a instituição financeira não apresentou contestação nem prova da contratação, sendo decretada sua revelia. <br /> 4. A presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial e a ausência de documentos essenciais impõem o reconhecimento da inexistência da relação jurídica. <br /> 5. A tentativa de cobrança de dívida não demonstrada expôs os autores a situação vexatória, configurando dano moral indenizável. <br /> 6. O valor da indenização por dano moral foi fixado em R$ 3.000,00, conforme critérios de proporcionalidade e razoabilidade adotados pelo tribunal. <br /> 7. A majoração dos honorários advocatícios é devida, diante do desprovimento do recurso, nos termos do art. 85, § 11, do CPC. IV. DISPOSITIVO E TESE <br /> 8. Recurso conhecido e desprovido. <br /> Tese de julgamento: <br /> “1. Na ausência de contestação e de prova da contratação, presume-se verdadeira a alegação de inexistência de relação jurídica. <br /> 2. A cobrança de dívida não comprovada gera dano moral indenizável, ainda que não demonstrado o dolo da instituição financeira.” Dispositivos relevantes citados : CPC/2015, arts. 373, II, e 85, § 11; CC/2002, art. 942, p.u.; CF/1988, arts. 3º, III, e 5º, XXXVI; CDC, arts. 6º, VI, e 51, IV. <br /> Jurisprudência relevante citada : TJMG, ApCív 50024189620208130352, Rel. Des. Baeta Neves, j. 25.09.2024; TJCE, ApCív 0200109-92.2023.8.06.0127, Rel. Des. Francisco Bezerra Cavalcante, j. 03.06.2025; TJCE, ApCív 0201605-67.2022.8.06.0071, Rel. Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, j. 04.06.2025. ACÓRDÃO &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER D A PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL PARA JULGAR-LHE DESPROVIDA, nos termos do voto da eminente Relatora. <br /> CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora <br /> RELATÓRIO Cuidam os autos de Apelação Cível interposta pelo BANCO DO NORDESTE S/A contra a sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Declaratória de Nulidade Contratual cumulada com Indenização por Danos Morais e Tutela de Urgência, ajuizada por Maria Lúcia Siqueira Coutinho e Pedro Nunes Coutinho. Em suas razões, o recorrente sustenta que a sentença incorreu em equívoco ao valorar as provas documentais e ao aplicar os efeitos da revelia. Argumenta que a ausência de contestação não gera, por si só, presunção de falsidade do contrato bancário, conforme dispõe o art. 345, IV, do CPC, sendo necessária a verossimilhança das alegações autorais, em consonância com o conjunto probatório. Defende a validade do contrato firmado em 2012, no valor de R$ 50.000,00, destinado a complementar o capital de giro da empresa Autocenter Comércio e Serviços Automotivos LTDA., tendo os autores figurado como fiadores. Aponta que todas as folhas do contrato estão rubricadas e assinadas com reconhecimento de firma em cartório, e que os dados qualificativos dos fiadores foram corretamente inseridos no instrumento contratual. Alega que a presunção de veracidade conferida ao documento público com firma reconhecida afasta eventual presunção decorrente da revelia, sendo incabível a alegação de falsidade sem respaldo probatório. Ressalta que as supostas divergências gráficas nas assinaturas dos autores refletem padrão de imprecisão recorrente em outros documentos por eles firmados, não sendo aptas, portanto, a infirmar a autenticidade do pacto. Afirma, ainda, que o contrato foi

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	regularmente celebrado e que eventual realização de perícia grafotécnica seria descabida diante da inexistência de indício mínimo que corrobore a tese de falsidade, devendo ser reconhecida a higidez do negócio jurídico. Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial, em razão da validade do contrato bancário e da ausência de prova idônea da alegada falsidade. Certidão de decurso de prazo constante no ID 21053375. É o que importa relatar. VOTO Exercendo juízo de admissibilidade quanto ao recurso interposto nestes autos, verifico o atendimento de todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos que compõem a referida apreciação, levando-o ao qualificativo da positividade. Com efeito, o recurso revela-se, de um lado, cabível, manejado por parte legítima, dotada de interesse, e que não praticou, ao que se sabe, qualquer ato que revele a existência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, a saber, renúncia, aceitação da decisão ou desistência do recurso. De outro lado, colho dos autos a tempestividade e, em análise última, a regularidade formal. Portanto, conheço do presente recurso. Nas razões recursais, o banco apelante pleiteia a reforma da sentença, sustentando que os débitos questionados decorrem de transações realizadas pela própria parte autora, mediante utilização de medidas de segurança pessoais e intransferíveis, incluindo assinatura de próprio punho e, inclusive, com reconhecimento de firma no contrato, realizado em cartório. Alega que, apesar disso, a autora busca se eximir de suas obrigações, pretendendo atribuir ao Banco recorrente um dever de indenizar que não se configura. Assevera ser evidente que o contrato impugnado foi validamente pactuado pelos requerentes, razão pela qual a cobrança é legítima e resulta do exercício regular de direito por parte da instituição financeira. Pois bem. As regras contratuais devem ser integralmente observadas, pois consagram direitos subjetivos recíprocos, decorrentes da liberdade contratual das partes. Contudo, esse exercício de liberdade encontra limites na função social do contrato, a qual deve ser incondicionalmente respeitada. No Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais visam à concretização de garantias individuais, mas também impõem deveres correlatos às partes contratantes, os quais devem ser exercidos com vistas à preservação de interesses coletivos superiores. Assim, não se pode admitir a concepção restrita de que os efeitos contratuais se limitam às partes diretamente envolvidas. Ao revés, os contratos

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	produzem repercussões que transcendem a esfera individual, atingindo o tecido social como um todo. A análise de casos como o presente deve observar os princípios da estabilidade e da segurança jurídica, que atuam como limites à intervenção indiscriminada do Poder Judiciário em contratos livremente firmados entre particulares. A anulação de negócios jurídicos somente se justifica quando evidenciada a presença de nulidade absoluta — passível, inclusive, de declaração ex officio —, vício de consentimento, cláusulas abusivas em afronta às normas do Código de Defesa do Consumidor, ou, ainda, a ocorrência de fato superveniente que altere de forma extraordinária e imprevisível a base objetiva do contrato, tornando sua execução excessivamente onerosa, nos termos da cláusula rebus sic stantibus. Sobre o tema, oportuno destacar os ensinamentos do saudoso mestre Washington de Barros Monteiro, cuja lição permanece atual e relevante na interpretação das relações contratuais: “ (…) Acentua-se, contudo, modernamente, um movimento de revisão do contrato pelo juiz; conforme as circunstâncias, pode este, fundando-se em superiores princípios de direito, boa-fé, comum intenção das partes, amparo do fraco contra o forte, interesse coletivo, afastar aquela regra, até agora tradicional e imperativa. Uma de suas aplicações é a cláusula rebus sic stantibus, (...) (nos contratos de trato sucessivo ou a termo, o vínculo obrigatório entende-se subordinado à continuação daquele estado de fato vigente ao tempo da estipulação). (…) A intervenção judicial só é autorizada, porém, nos casos mais graves e de alcance muito geral. Para que ela se legitime, amenizando o rigorismo contratual, necessária a ocorrência de acontecimentos extraordinários e imprevistos, que tornem a prestação das partes sumamente onerosa. Como se expressam NICOLA e FRANCESCO STOLFI, preciso é se verifique 'radicale mutamento della situazione economica'. (grifei) ("CURSO DE DIREITO CIVIL - DIREITO DAS OBRIGAÇÕES", 2ª parte, Editora Saraiva, 16ª edição, pág. 10). Todavia, ainda que estejam amparados por regras previamente pactuadas, tais contratos devem ser analisados à luz da função social que os orienta. A segurança jurídica, tão frequentemente invocada, reside justamente no respeito às disposições acordadas entre as partes, mesmo quando uma delas — como no caso das instituições financeiras — detém notório poder econômico. É fato que o constituinte originário prestigiou o princípio da segurança jurídica ao inscrevê-lo no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, ao estabelecer a proteção ao ato jurídico perfeito, ao direito adquirido e à coisa julgada. Contudo, tal princípio não possui caráter absoluto e deve ser ponderado com outros valores constitucionais, como o princípio da solidariedade, previsto no art. 3º, inciso III, da Carta Magna, especialmente em hipóteses como a dos autos. Nesse contexto, releva mencionar que o princípio da solidariedade foi incorporado à legislação infraconstitucional, notadamente ao Código de Defesa do Consumidor. Esta norma, dotada de cláusulas gerais e conceitos jurídicos indeterminados, estabelece, em seu art. 51, inciso IV, a nulidade de pleno direito das cláusulas contratuais que imponham obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou que contrariem a boa-fé e a equidade. Ora, todo direito subjetivo, ainda que

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	constitucionalmente assegurado, está necessariamente condicionado ao cumprimento de deveres correlatos, cuja observância é exigida em favor da coletividade. Essa interdependência representa a concretização da função social, princípio que deve sempre nortear a celebração e a execução dos contratos. Nesse sentido, o princípio da solidariedade, de matriz constitucional, abrange tanto a boa-fé objetiva quanto a função social do contrato. Qualquer conduta que desconsidere tais imperativos revela-se como verdadeiro abuso de direito, em afronta aos limites éticos e jurídicos que regem as relações obrigacionais. Dessa forma, aplica-se ao caso o disposto no parágrafo único do art. 942 do Código Civil de 2002, que consagra, de um lado, o princípio da imputação civil dos danos, e de outro, a responsabilidade solidária de todos aqueles que, em comunhão de esforços, contribuem para a violação de direito alheio. Cabe esclarecer, ademais, que, nas ações em que a parte nega a existência de determinado fato, o ônus da prova recai sobre a parte contrária, a quem incumbe demonstrar a ocorrência do fato alegado, por se tratar de situação em que é juridicamente impossível a produção de prova negativa. A propósito, vale transcrever o lúcido ensinamento de Celso Agrícola Barbi , ao tratar da distribuição do ônus da prova nas ações declaratórias negativas: "Com a ação declaratória negativa, verificou-se que nem sempre o autor afirma ter um direito, porque nela, pelo contrário, o autor não afirma direito algum, e apenas pretende que se declare a inexistência de um direito do réu. Assim, a distribuição do ônus da prova não pode ter como referência a posição processual de autor ou de réu, mas sim a natureza do fato jurídico colocado pela parte como base de sua alegação. Desse modo, na ação declaratória negativa da existência de um débito, o autor não tem o ônus de provar a inexistência do fato constitutivo do aludido débito. O réu, pretenso credor, é que deverá provar esse fato. Ao autor, nesse caso, incumbirá provar o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do mesmo débito, que porventura tenha alegado na inicial." (BARBI, Celso Agrícola. Comentários ao Código de Processo Civil , Vol. I, p. 80). Tal entendimento coaduna-se com a sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, especialmente quanto à regra de distribuição do ônus da prova prevista no art. 373, a qual leva em consideração o conteúdo da alegação e a natureza do fato controvertido. Aliás, partindo de tal premissa, entendo que incumbia à parte ré, na qualidade de pretensa credora, comprovar a existência da relação jurídica que fundamenta o débito cobrado, bem como a regularidade das respectivas parcelas. Isso porque não se pode exigir da parte autora a produção de prova negativa, ônus que, à luz da sistemática do art. 373 do CPC, recai sobre quem afirma o fato constitutivo do direito. E, no caso em análise, conforme bem destacado pelo juízo de primeiro grau, a parte ré não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência da relação jurídica que fundamentaria o débito impugnado, tampouco demonstrou a regularidade da contratação ou a legitimidade das cobranças efetuadas. Ao contrário, deixou transcorrer in albis o prazo legal para apresentação de contestação, deixando de anexar aos autos os documentos indispensáveis, notadamente aqueles aptos a comprovar a efetiva contratação da operação de crédito. A título comprobatório, cito

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	os seguintes trechos do ato sentencial (ID 20153380): “ (…) Inicialmente, apesar de ter sido devidamente citado, o réu nada apresentou ou requereu, de modo que fora decretada a sua revelia, que possui o efeito material de presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Sendo assim, diante da revelia do réu e da presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, concluo que o presente feito deve ser julgado antecipadamente, na forma da regra contida no art. 335 do CPC (…). <br /> Ademais, a matéria prescinde de maiores dilações probatórias, especialmente ante a documentação carreada aos autos, que possibilita este juízo julgar o feito no estado em que se encontra, bem como considerando o desinteresse das partes na produção de outras provas. <br /> (…) Na situação em análise, caberia ao Banco Promovido o ônus de provar a vinculação contratual negada pelas partes autoras, entretanto o mesmo se manteve inerte e não apresentou contestação, razão pela qual fora reconhecida sua revelia (fls.49), uma vez que não apresentou contestação nem qualquer documento comprobatório da regularidade da avença e sendo assim, não se desincumbindo de seu ônus (art. 373, inciso II do CPC). Por sua vez, os requerentes trouxeram documentos que demonstram que suas assinaturas não correspondem a cópia do contrato supostamente contratado pelos autores, conforme contratos (fls. 23/34). Assim, deve-se reconhecer o efeito material da revelia referente à presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial, motivo pelo qual o reconhecimento da inexistência de relação jurídica apontada é a medida que se impõe. (...)”. Diante de todo o exposto, conclui-se que o réu não se desincumbiu do ônus que lhe competia de comprovar, em tempo, a existência da relação jurídica entre as partes, tampouco dos débitos que teriam dado origem às cobranças impugnadas. Logo, conclui-se pela ocorrência de preclusão consumativa, na medida em que não é dado ao banco recorrente, neste estágio processual, pretender infirmar o conteúdo da sentença proferida na ação originária, especialmente quando deixou de apresentar contestação e de requerer oportunamente a produção de provas, como a perícia grafotécnica. Nesta perspectiva: <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;"> <span style="font-family: &quot;times new roman&quot;, times;">EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - INOVAÇÃO RECURSAL - INOCORRÊNCIA - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - PRELIMINAR SUSCITADA DE OFÍCIO - CONTRATOS BANCÁRIOS -

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	EMPRÉSTIMO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNADA - CONTRATAÇÃO IMPUGNADA - CDC - VIOLAÇÃO - NULIDADE E DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS - DANOS MORAIS INDENIZÁVEIS - QUANTUM - RAZOABILIDADE E PORPORCIONALIDADE - COMPENSAÇÃO COM VALORES COMPROVADAMENTE DEPOSITADOS EM CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA - POSSIBILIDADE. A revelia não obsta que a parte revel discuta aspectos fáticos da ação, impondo-se afastar a alegação de inovação recursal. Verificando-se que a parte revel deixou transcorrer inerte, a fase instrutória, mostra-se inoportuno o pedido de realização de perícia grafotécnica em sede de apelação, operando-se, a preclusão consumativa. Nas ações em que a parte nega a existência de determinado fato, recai sobre a parte contrária o ônus de comprová-lo, por se impossível àquele produzir prova negativa . Nos termos do art. 186, do Código Civil de 2002, haverá responsabilidade civil subjetiva quando houver a culpa, dano e nexo de causalidade. Para a quantificação do dano moral, a jurisprudência orienta e concede parâmetros para a fixação da correspondente compensação. Neste diapasão, fixou o c . Superior Tribunal de Justiça as diretrizes à aplicação da compensação por dano imaterial, orientando que esta deve ser determinada segundo o critério da razoabilidade e do não enriquecimento despropositado. Ausente prova da contratação, cabe à instituição financeira devolver ao consumidor, a quantia descontada a maior em folha de pagamento. Autoriza-se a compensação dos valores devidos pela instituição financeira demandada a título de danos morais e materiais, com aqueles efetivamente disponibilizados para a parte autora em sua conta bancária, conforme restar comprovado em fase de liquidação de sentença, sob pena de enriquecimento sem causa. (TJ-MG - Apelação Cível: 50024189620208130352, Relator.: Des .(a) Baeta Neves, Data de Julgamento: 25/09/2024, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/09/2024) </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Portanto, diante da inércia do banco demandado, ora recorrente, em comprovar, no momento processual oportuno, a regularidade das contratações impugnadas pela parte autora, nos termos do art. 373, inciso II, do CPC/2015, não subsiste alternativa senão a declaração de nulidade do contrato. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Agiu, portanto, com acerto e rigor o juízo de origem ao julgar parcialmente procedente a Ação Declaratória de Nulidade Contratual, cumulada com Indenização por Danos Morais e Tutela de Urgência, proposta por Maria Lúcia Siqueira Coutinho e Pedro Nunes Coutinho. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> No que se refere aos danos morais, estes se mostram inequívocos, diante da ausência de prova da contratação impugnada, o que expôs os autores a uma situação de manifesta desvantagem e onerosidade excessiva, culminando em sua indevida execução judicial por dívida que afirma não ter contraído.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> No que tange ao quantum indenizatório por danos morais, considerando-se que a presente demanda versa sobre lesão à dignidade da pessoa humana — caracterizando um dano extrapatrimonial que atinge diretamente os direitos da personalidade e viola princípios como liberdade, integridade psico-física, igualdade e solidariedade —, entendo que o valor deve ser fixado de forma a proporcionar reparação de natureza eminentemente compensatória, capaz de atenuar os efeitos da lesão sofrida, sem perder de vista o caráter pedagógico da medida, desestimulando a reiteração da conduta lesiva por parte do ofensor. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Nesse contexto, eventual consideração da culpabilidade do agente como elemento para majoração da indenização poderia gerar um paradoxo diante da lógica atual da responsabilidade civil, que tem por foco central a vítima, enquanto titular do direito à reparação. Assim, observando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, alcançar-se-á a adequada fixação do valor indenizatório, atendendo à dupla função da reparação: compensatória e preventiva. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> A esse respeito, vale destacar a lição da Eminente Doutora Maria Celina Bodin de Moraes , que bem esclarece os limites da função reparatória da responsabilidade civil: </p><p

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> “ Se se admite, todavia, que a plena satisfação da vítima somente ocorrerá com a punição do ofensor, perde-se novamente o foco da responsabilidade (como reparação), e se volta à seara da retribuição — no caso, da retribuição do mal com o mal, a retaliação, incivilidade que nos orgulhamos de ter superado.” (Danos à Pessoa Humana , R io de Janeiro: Renovar, 2003, p. 55). Tal entendimento reforça a necessidade de que o arbitramento da indenização por dano moral observe a natureza compensatória da reparação, sem desviar-se para o campo da punição, de modo a preservar os fundamentos da responsabilidade civil moderna. Assim, o critério utilizado para a fixação da indenização por danos patrimoniais deve igualmente orientar a quantificação dos danos morais, acrescido da consideração das circunstâncias específicas da vítima e das bases principiológicas que regem a responsabilidade civil. Com efeito, à luz do princípio da razoabilidade, deve-se observar a congruência lógica entre a conduta da parte ofensora e a situação vivenciada pela parte lesada, de modo a assegurar que a indenização atenda ao fim reparatório a que se destina. Já pelo princípio da proporcionalidade, impõe-se avaliar a necessidade da medida, sua adequação e a justa proporção entre o dano sofrido e o valor arbitrado. Tal abordagem visa impedir o enriquecimento ilícito da parte favorecida, assegurando que o montante indenizatório corresponda, de forma equilibrada, à extensão do prejuízo e às peculiaridades do caso concreto. Dessa forma, considerando as especificidades da demanda e os parâmetros que venho adotando em casos análogos, entendo que o valor fixado a título de indenização por danos morais, no importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), mostra-se justo e compatível com os critérios estabelecidos por este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Confira-se (destaquei): DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO FORNECEDOR. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou provimento ao apelo interposto pela instituição financeira promovida, mantendo incólume a sentença prolatada na origem. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são as seguintes: (a) analisar a presença dos requisitos necessários à configuração do dano moral indenizável; (b) avaliar se o valor arbitrado a título de indenização observa os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e (c) examinar a forma adequada de restituição dos valores. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A instituição financeira não comprovou a regularidade da contratação, razão pela qual deve ser reconhecida a inexistência da contratação, a realização de descontos indevidos no benefício previdenciário do autor e a indenização pelos prejuízos causados ao promovente. 4. Caracterizado o dano moral em virtude de descontos indevidos em benefício previdenciário de diminuto valor e já comprometido com outros débitos, o que evidencia o potencial lesivo à manutenção do requerente. 5. A indenização por danos morais fixada na

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	sentença de primeiro grau, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), encontra-se abaixo do patamar usualmente adotado por esta 3ª Câmara de Direito Privado em casos semelhantes. Contudo, tal quantia deve ser mantida, em observância ao princípio da non reformatio in pejus, uma vez que apenas a instituição bancária interpôs recurso contra a decisão. 6. Quanto à restituição dos valores descontados, conforme tese firmada pelo STJ no EAREsp 676.608/RS, os valores descontados até 30/03/2021 devem ser restituídos na forma simples, e, após essa data, devem ser restituídos em dobro. 7. Não trazendo o agravante quaisquer novos elementos capazes a alterar o que já restou consignado na decisão monocrática ora impugnada, bem como restando essa em conformidade com a jurisprudência desse Tribunal de Justiça, mister se faz a sua manutenção. IV. DISPOSITIVO 8. Agravo interno conhecido e não provido. Decisão monocrática mantida. Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 373, II; CDC, arts. 3º, 14. Jurisprudência relevante citada: Agravo Interno Cível - 0200740-05.2024.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 12/03/2025, data da publicação: 12/03/2025; Apelação Cível - 0201778-52.2022.8.06.0084, Rel. Desembargador(a) Paulo de Tarso Pires Nogueira, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 25/09/2024, data da publicação: 25/09/2024 e Agravo Interno Cível - 0229655-56.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) Cleide Alves de Aguiar, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 13/11/2024, data da publicação: 13/11/2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente agravo interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 04 de junho de 2025. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator (Agravo Interno Cível&#160;- 0201254-29.2024.8.06.0070, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 04/06/2025, data da publicação:&#160; 04/06/2025) DIREITO DO CONSUMIDOR. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DANO MORAL. MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA ALTERADA EM PARTE. I. Caso em exame 1. Apelação cível interposta pela parte autora contra a sentença que julgou parcialmente procedente a ação declaratória de inexistência de relação contratual c/c restituição e indenização por danos morais. A sentença declarou a nulidade do contrato nº 625604531, determinou a restituição dos valores descontados indevidamente na forma simples até 30/03/2021 e em dobro após essa data, e condenou o banco ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais. II. Questão em discussão 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é cabível a majoração da indenização por danos morais arbitrada em razão de desconto indevido decorrente de contrato inexistente; (ii) estabelecer se os consectários legais devem ser aplicados nos moldes das Súmulas 54 e 362 do STJ, considerando a natureza extracontratual da responsabilidade civil. III. Razões de decidir 3. Demonstrada a falha na prestação do serviço bancário, caracteriza-se o ilícito civil que enseja a restituição dos valores indevidamente descontados e a compensação pelos danos morais. 4. A indenização por danos morais deve considerar a gravidade da conduta ilícita, a intensidade do sofrimento do ofendido e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, possuindo caráter compensatório e pedagógico. 5. O valor inicialmente fixado em R$ 3.000,00 (três mil reais) se revela inadequado diante das circunstâncias do caso concreto, justificando-se sua majoração para R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 6. Por se tratar de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios devem incidir desde o evento danoso (início dos descontos indevidos), conforme a Súmula 54/STJ, e a correção monetária sobre os danos morais deve ser aplicada a partir do arbitramento, conforme a Súmula 362/STJ. IV. Dispositivo 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada em parte. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima referidas, ACORDAM os Senhores Desembargadores da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso apresentado para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do eminente Desembargador Relator, observadas as disposições de ofício. Fortaleza/CE, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator <br /> (Apelação Cível&#160;- 0200109-92.2023.8.06.0127, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 03/06/2025, data da publicação:&#160; 03/06/2025) <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;"> <span style="font-family: &quot;times new roman&quot;, times;"> <span style="font-size: 12pt;"> <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;"> <span style="color: #000000;">DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÕES CÍVEIS. COBRANÇA INDEVIDA DE VALOR EM FATURA DE ENERGIA EXPEDIDA PELA CONCESSIONÁRIA ENEL. EMPRÉSTIMO EM QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO DE SUA CONTRATAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA. RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. DANOS MORAIS IN RE ISPA. TEMPO ÚTIL. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 54, 43 E 362 DO STJ. RECURSOS CONHECIDOS. QUANTO AO MÉRITO, RECURSO DA ENEL DESPROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA PROVIDO. I- CASO EM EXAME: 1. Trata-se de recursos da espécie Apelação Cível interpostos pela Companhia Energética do Ceará ¿ ENEL, parte promovida, e Francisca Daniele Dias da Silva, autora do processo, onde se insurgem contra a Sentença de fls. 103/105, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato/CE, que julgou parcialmente procedentes os pleitos autorais contidos em Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais. II QUESTÕES EM DISCUSSÃO: 2. O caso apresenta as seguintes controvérsias jurídicas: (I) verificar a legitimidade e regularidade da cobrança de valores de empréstimo que a autora alega não ter contratado, sob a rubrica COB CRÉDITO CREFAZ, em fatura de energia elétrica sem expressa autorização do consumidor; (II) analisar a responsabilidade da concessionária de energia elétrica que atua como agente arrecadador de valores destinados a terceiros; (III) examinar a ocorrência de danos morais e o quantum indenizatório adequado à espécie. III- RAZÕES DE DECIDIR: 3. A concessionária de energia elétrica, enquanto fornecedora de serviços essenciais, submete-se ao regime de responsabilidade objetiva previsto no art. 14 do CDC, respondendo independentemente de culpa pelos danos causados aos consumidores. Art. 37, § 7º da CF/88. 4. A alegação de que atuaria como mera intermediária na arrecadação de valores destinados a terceiros não afasta sua responsabilidade, uma vez que, ao viabilizar e operacionalizar a cobrança indevida através de suas faturas, integrou a cadeia de fornecimento do serviço, respondendo solidariamente pelos danos causados ao consumidor. 5. Nesse caso, é forçoso reconhecer que houve falha na prestação do serviço, causando danos de ordem material à autora, visto que, a ENEL, não conseguiu comprovar a regularidade da contratação e, consequentemente, a legitimidade das cobranças realizadas, ônus este que lhe competia, dada a inversão do ônus da prova (art. 6º do CDC), bem coo consoante a regra do art. 373, inc. II, do CPC. Em virtude disso, impera-se ratificar a condenação da ENEL a restituir, em dobro, os valores efetivamente pagos em decorrência da cobrança indevida sob a rubrica ¿COB CRÉDITO CREFAZ¿, posto que ao vislumbrar que tais cobranças ocorreram em data posterior a 30.03.2021, o indébito deve ser restituído em dobro, independentemente de má-fé (EAREsp 600.663/RS). 6. O dano moral, na hipótese, configura-se in re ipsa, prescindindo de comprovação específica, porquanto decorre da própria imposição de cobrança indevida e da violação à liberdade de escolha do consumidor, além da perda do tempo útil necessário para resolver a questão. 7. O quantum indenizatório deve ser fixado em patamar suficiente para compensar o dano experimentado e desestimular a reiteração da conduta ilícita, observando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, atento aos parâmetros adotados por este Egrégio Colegiado, em casos semelhantes que se amoldam aos autos, considero adequado fixar os danos morais na quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais). IV. DISPOSITIVO: 8. Recursos conhecidos, e quanto ao mérito, sendo o recurso da concessionária desprovido. Recurso da parte autora provido, fixando-se indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER dos recursos de Apelação, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso da promovida, ENEL, e DAR PROVIMENTO ao recurso autoral, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data

Processo	0233604-83.2024.8.06.0001
	registrada pelo sistema. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível&#160;- 0201605-67.2022.8.06.0071, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 04/06/2025, data da publicação:&#160; 04/06/2025) </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Ratifico, portanto, na íntegra, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify">Ante o exposto, conheço do presente recurso de Apelação Cível, mas para <strong style="font-size: medium; background-color: transparent; text-indent: 2.5cm;"> negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o decisum recorrido.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Por fim, com base no art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, no entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema 1.059 dos recursos repetitivos, e diante do desprovimento integral do recurso, majoro os honorários advocatícios fixados na origem para 12% (doze por cento) sobre o valor da causa, considerando os critérios previstos no § 2º do referido dispositivo legal. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> É como voto. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema. </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3001750-67.2025.8.06.0001
Número de ordem	81
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	PASEP
Polo ativo	MARIA MARLI MORAIS
Advogado(s) - Polo ativo	JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA - (CE17058-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	NEI CALDERON - (SP114904-A) MARCELO OLIVEIRA ROCHA - (SP113887-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3001750-67.2025.8.06.0001
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;"> &#160; NÚMERO DO PROCESSO:&#160;001750-67.2025.8.06.0001/50000&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO:&#160;EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM:&#160;27ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> EMBARGANTE:&#160;&#160;BANCO DO BRASIL S/A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> EMBARGADO:&#160; MARIA MARLI MORAIS </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR:&#160;TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;"> RELATORA:&#160;DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-left: 3.9cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p style="margin-left: 3.9cm; background: transparent;" align="justify"> EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PASEP. SAQUES INDEVIDOS. PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL. TERMO INICIAL CONTADO DA CIÊNCIA DOS DESFALQUES. TEMA 1150/STJ. PRESCRIÇÃO AFASTADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. TENTATIVA DE MERO REVOLVIMENTO DA MATÉRIA. SÚMULA 18 DO TJCE. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. </p><p style="margin-left: 3.9cm; background: transparent;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p style="margin-left: 3.9cm; background: transparent;" align="justify"> 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que reconheceu a inexistência de prescrição em ação de ressarcimento por

Processo	3001750-67.2025.8.06.0001
	desfalques em conta vinculada ao PASEP, com base no Tema 1150 do STJ. A parte embargante alegou omissões e pediu a rediscussão do mérito da decisão. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO <br /> 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se há omissão, contradição ou obscuridade no acórdão recorrido que justifique o acolhimento dos embargos de declaração e; (ii) verificar se é possível rediscutir o mérito da decisão embargada por meio de embargos de declaração. III. RAZÕES DE DECIDIR <br /> 3. Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis apenas para suprir omissão, esclarecer obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material. <br /> 4. O acórdão embargado analisou adequadamente todas as questões relevantes, de forma clara e fundamentada, conforme exigido pelo art. 489, § 3º, do CPC. <br /> 5. A alegação de que o marco inicial da prescrição seria a data do último saque foi expressamente enfrentada, sendo adotado o entendimento de que o prazo prescricional se inicia com o efetivo conhecimento dos desfalques, conforme fixado pelo STJ no Tema 1150. <br /> 6. A jurisprudência do STJ e deste Tribunal é pacífica no sentido de que não cabe embargos de declaração com finalidade meramente infringente (Súmula 18 do TJCE). <br /> 7. A decisão embargada está em conformidade com os precedentes e não apresenta omissão, contradição ou erro material. IV. DISPOSITIVO E TESE <br /> 8. Embargos de declaração rejeitados. Tese de julgamento: <br /> “1. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão do mérito da decisão embargada. 2. A ausência de vício no acórdão impede o acolhimento dos aclaratórios.” <hr /> Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 489, § 3º, e 1.022. <br /> Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1895936/TO, Rel. Min. Herman Benjamin, 1ª Seção, j. 23.06.2021 (Tema 1150); TJCE, EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Min. Diva Malerbi, 1ª Seção, j. 08.06.2016; TJCE, ApCiv 0201454-33.2024.8.06.0071, Rel. Des. Marcos William, 3ª CDP, j. 04.12.2024. <br /> ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA JULGAR-LHES REJEITADOS, por não verificar qualquer dos vícios relacionados no art. 1.022, do CPC/15, prezando pela manutenção da decisão hostilizada, pelos seus próprios fundamentos , nos termos do voto da eminente Relatora. <br /> CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora <br /> <br /> <span style="font-size:

Processo	3001750-67.2025.8.06.0001
	medium;">RELATÓRIO </p><p style="text-indent: 2.5cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> Cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos contra o acórdão de ID 19254596/18578058, que deu provimento ao recurso de apelação para desconstituir a sentença que havia reconhecido a prescrição da pretensão relativa à correção de valores do PASEP. </p><p style="text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Em síntese, sustenta o embargante que o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que a pretensão ao ressarcimento por desfalques em conta individual vinculada ao PASEP submete-se ao prazo prescricional decenal, nos termos do art. 205 do Código Civil. </p><p style="text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Afirma que foi informado às instâncias ordinárias que a ação foi ajuizada em 10/01/2025, sendo que a última movimentação da conta PASEP em favor do titular se deu em 14/05/2014. Assim, a pretensão estaria fulminada pela prescrição em 10/05/2024, segundo o prazo decenal consolidado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. </p><p style="text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Todavia, aduz que o Egrégio Tribunal, ao afastar a prescrição, deixou de aplicar corretamente a norma legal e a jurisprudência vinculante, incorrendo, portanto, em omissão e violação de questão de direito. </p><p style="text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Diante disso, requer o conhecimento e provimento dos aclaratórios, a fim de que seja sanada a omissão apontada, com o consequente reconhecimento da prescrição, restabelecendo-se a sentença de primeiro grau. </p><p style="text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> O prazo para impugnação decorreu em 02/06/2025, conforme consta do sistema. </p><p style="text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> É o relatório. </p><p style="text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="center"> VOTO </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;"> 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Coexistindo os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. MÉRITO </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, são cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Os embargos de declaração não têm a finalidade de restaurar a discussão da matéria decidida e ajustar o decisum ao entendimento sustentado pelo embargante. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A essência desse procedimento recursal é a correção de erro material, obscuridade, contradição ou omissão do julgado, não se prestando à nova análise de matéria já discutida. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom:

Processo	3001750-67.2025.8.06.0001
	0cm;" align="justify"> Cabe destacar que, conforme a inteligência do art. 371 do CPC, não cabe ao juiz rebater ponto a ponto os argumentos aventados pelas partes ou se manifestar sobre todos os artigos de lei, súmulas ou entendimentos jurisprudenciais invocados, bastando que da decisão constem os motivos de seu convencimento, de forma fundamentada, o que se verifica no acórdão embargado. Verifica-se, com isso, que as questões deduzidas nestes embargos foram dirimidas de forma suficientemente adequadas, fundamentadas e sem vícios, mostrando-se, portanto, incabível o reexame da controvérsia. Sobre o tema, colhe-se entendimento jurisprudencial: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSODE APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DO JULGADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA18/TJCE. INOVAÇÃO RECURSAL. INADEQUAÇÃO. RECURSONÃO CONHECIDO EM PARTE E NA PARTE CONHECIDA REJEITADO. 1. Os embargos de declaração, a teor das disposições do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, são inviáveis quando inexiste obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada. 2. Ausência de omissão ou erro material no acórdão embargado. 3. Recurso dotado de caráter manifestamente infringente, objetivando à rediscussão de matéria já repetidamente decida, além de ampliar as questões veiculadas no apelo para incluir tese que não fora anteriormente suscitada, ainda que se trate de matéria de ordem pública, por configurar inovação recursal e revelar falta de prequestionamento, pois o cabimento dessa espécie recursal restringe-se às hipóteses em que existe vício no julgado (jurisprudência pacífica do STJ). (Embargos de Declaração Cível - 0198960-32.2015.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 31/05/2023, data da publicação: 31/05/2023) Por fim, convém anotar, que nos termos do § 3º do art. 489 do CPC/15, “A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.” , razão pela qual não se pode imputar ao decisum mácula ao princípio constitucional da motivação, dada a entrega plena da tutela jurisdicional de mérito. Tenho, então, que restou bem analisado e fundamentado o acórdão aqui desafiado neste recurso. Inclusive, esta Relatoria quanto ao tema prescrição deixou consignado no voto adversado que “(...) o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos processos paradigmas REsp nº 1895936/TO, REsp nº 1895941/TO e REsp nº 1951931/DF, representativos de controvérsia afetados para julgamento pelo procedimento dos Recursos Especiais Repetitivos sob o Tema 1150, fixou a tese de que “ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep”. Ainda, apontou esta Relatoria que o termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data de conhecimento da suposta lesão e de suas consequências pela titular, que, nos casos das ações cuja temática ora se analisa, somente podem ser aferíveis a partir da data em que o titular do direito for oficialmente informado por meio de extrato e/ou microfilmagem da conta e das respectivas movimentações. Portanto, diferente do alegado pelo juiz a quo , que estabeleceu a data do último saque

Processo	3001750-67.2025.8.06.0001
	realizado como marco inicial para o prazo prescricional (ano de 2014), entende-se que o lapso da prescrição iniciou quando a autora teve acesso à microfilmagem dos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, ocorrido em 2024. Nesse contexto, ressaltou-se as seguintes jurisprudências: <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR (PASEP). SENTENÇA DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. ANÁLISE SOBRE O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO TEMA REPETITIVO Nº 1.150 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. De início, cumpre salientar que as preliminares de ofensa à dialeticidade e de revogação de justiça gratuita, sustentadas pela parte apelada em sede de contrarrazões, não merecem prosperar. 2. Ultrapassados tais pontos, o presente recurso limita-se a impugnar a improcedência do pedido exordial, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral. 3. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o Tema Repetitivo nº 1.150, na qual restou decidido que ¿ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.¿ 4. Dessa maneira, o lapso da prescrição teve início quando a parte autora teve acesso à microfilmagem dos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, ocorrido em 2023, não fulminando o direito de ação exercitado neste mesmo ano. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada, com retorno dos autos ao juízo de origem para o devido processamento e julgamento. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator <br /> (Apelação Cível&#160;- 0201454-33.2024.8.06.0071, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 04/12/2024, data da publicação:&#160; 04/12/2024) (gn) <span style="background: transparent;"> <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;">APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO RELACIONADA AOS SALDOS, ACRÉSCIMOS ILEGAIS, SAQUES E À DIFERENÇA DE VALORES NA CONTA VINCULADA DO PASEP DA AUTORA/RECORRENTE. SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL S/A. QUESTIONAMENTO SOLUCIONADO NO JULGAMENTO DO TEMA REPETITIVO Nº 1.150 QUE UNIFORMIZOU A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PARA SEDIMENTAR, DENTRE OUTRAS TESES NÃO DEVOLVIDAS NO APELO, QUE "O BANCO DO BRASIL POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE DEMANDA NA QUAL SE DISCUTE EVENTUAL FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO A CONTA VINCULADA AO PASEP, SAQUES INDEVIDOS E DESFALQUES, ALÉM DA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO DIRETOR DO REFERIDO PROGRAMA". PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. PRAZO QUE FLUI A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A PARTE TOMA CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA SUA CONTA VINCULADA DO PASEP. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAR O MÉRITO (ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC). SENTENÇA ANULADA. REMESSA DO FEITO PARA A VARA DE ORIGEM PARA O DEVIDO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO LITÍGIO, INCLUSIVE APRECIAR A RESPEITO DA NECESSIDADE DE PROCEDER À PROVA PERICIAL CONTÁBIL. - A petição inicial remete à apreciação do Judiciário litígio que envolve a responsabilidade do Banco do Brasil S/A quanto à má gestão dos valores depositados pela União do programa PIS/PASEP, pugnando, ainda, pela indenização por danos morais e materiais. - O Tribunal da Cidadania uniformizou a interpretação da legislação infraconstitucional no julgamento do tema repetitivo nº 1.150 para reconhecer, dentre outras teses não devolvidas na via apelatória, que "o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa". - O caso em julgamento não envolve a aplicação da Súmula nº 77 do STJ, mas o entendimento uniformizado na apreciação do tema repetitivo nº 1.150 do mencionado Tribunal Superior. - Em relação à prescrição, a

Processo	3001750-67.2025.8.06.0001
	jurisprudência entende ser aplicável o princípio da actio nata, iniciando-se o prazo prescricional a partir do momento em que a parte tem conhecimento da violação do seu direito e, aplicando a tese repetitiva nº 1.150 firmada pelo Tribunal da Cidadania, tem-se que: "A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32" e que "O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP". Desta forma, o lapso da prescrição teve início quando o autor teve acesso à microfilmagem dos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, não fulminando o direito de ação exercitado em 04/11/2019. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. (TJCE - Apelação Cível - 0090254-05.2019.8.06.0133, Rel. Desembargador(a) PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da publicação:&#160; 21/08/2024) Ademais, importa destacar que o julgador não está obrigado ao enfrentamento de todos os pontos levantados, quando a matéria explanada já se der por suficiente para a resolução da questão, como foi a situação em apreço. Nesta perspectiva (destaquei): “ (…) O&#160;julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada.” STJ. 1ª Seção.&#160;Edcl no MS 21.315/DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585). <span style="font-size: small;"> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – DENEGAÇÃO – OBSCURIDADE – OMISSÃO – CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL – AUSENTESOS REQUISITOS PARA ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS – SÚMULA DE Nº 18, TJ/CE – PREQUESTIONAMENTO –DESNECESIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AOS DISPOSITIVOS LEGAIS E JURÍDICOS INVOCADOS – RECURSO IMPROVIDO – DECISÃO MANTIDA. I – A função processual dos embargos de declaração é esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; ou suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; ou corrigir erro material (art. 1.022, do CPC), o que significa dizer que se trata de recurso horizontal, destinado a órgão singular ou colegiado, para suprir as falhas existentes no julgado. Inexistindo tais vícios, é de se negar provimento ao recurso. II – A Embargante pretende rediscutir a controvérsia jurídica já apreciada, objetivo este expressamente proibido pelo entendimento sumulado deste Tribunal, a teor da Súmula 18, quando reza que "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada." III – Das razões trazidas no recurso em exame, verifica-se que a irresignação da parte embargante diz respeito a matéria sobre a responsabilidade do pagamento do laudêmio, a qual foi atribuída a promitente-compradora do imóvel e em relação ao Pedido de Equiparação de Cláusula Penal Moratória. Entretanto o acordão recorrido se encontra fundamentado de forma exauriente, principalmente no que pertine o inconformismo da recorrente. IV – Dessa forma, verifica-se que a parte embargante pretende rediscutir o mérito no recurso interposto, o que não é possível em sede de embargos de declaração. V – Salienta-se ainda que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. "O julgador possui o dever de enfrentar apenas as questões capazes de infirmar (enfraquecer) a conclusão adotada na decisão recorrida. Assim, mesmo após a vigência do CPC/2015, não cabem embargos de declaração contra a decisão que não se pronunciou sobre determinado argumento que era incapaz de infirmar a conclusão adotada. STJ. 1ª Seção. EDcl no MS 21.315-DF, Rel. Min. Diva Malerbi (Desembargadora convocada do TRF da 3ª Região), julgado em 8/6/2016 (Info 585)." Portanto, não há que falar em obscuridade, erro material, omissão ou contradição no acórdão recorrido. VI – Embargos de declaração conhecido e improvido. Decisão recorrida mantida. (TJ-CE - EMBDECCV: 08439526320148060001 CE 0843952-

Processo	3001750-67.2025.8.06.0001
	63.2014.8.06.0001, Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, Data de Julgamento: 18/08/2020, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 18/08/2020) </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. O JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Trata-se de embargos de declaração opostos por Lidson José Rocha Silva e Elisângela Gitirana da Rocha, em face de acórdão proferido pela 3ª Câmara de Direito Privado desta Corte que deu provimento ao recurso de apelação interposto por André Luis Silvério Costa e Patrícia Moreira Costa Collares. 2. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC quando o acórdão recorrido analisou todas as questões pertinentes para a solução da lide, pronunciando-se, de forma clara e suficiente, sobre / controvérsia estabelecida nos autos. 3. O Superior Tribunal de Justiça, já sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, sedimentou que o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, como no caso dos autos. 4. O recurso manejado é inadequado para a rediscussão da matéria, aplicando-se ao caso a Súmula 18 desta Corte. 5. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos. <br /> (Embargos de Declaração Cível&#160;- 0189386-48.2016.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 15/12/2021, data da publicação:&#160; 18/12/2021) </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Desta feita, constata-se que é inviável o manejo dos Embargos Declaratórios com o fim de rediscutir questões não cabíveis à espécie, frente ao acórdão levado a julgamento. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Aliás, corroborando com o entendimento de que os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito, esta Colenda Corte de Justiça editou a Súmula 18, in verbis : </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> "São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada." </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Neste contexto, imperioso esclarecer também que a infringência requestada deve se dar apenas como consequência do provimento dos embargos de declaração, mas não pode configurar o pedido principal do recurso. Assim, a embargante jamais poderia deduzir pedido de reforma da decisão embargada. Isto deverá ocorrer de forma natural e inexorável, após o saneamento da omissão, contradição ou obscuridade constante do pronunciamento judicial. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A jurisprudência pátria é pacífica nesse sentido: </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> "O efeito modificativo dos embargos de declaração tem vez quando houver defeito material que, após sanado, obrigue a alteração do resultado do julgamento" (STJ-Corte Especial ED em AI 305.080-MG-AgRg-EDcl, rel. min. Menezes Direito, j. 19/2/03, DJU 19/5/03, p. 108). </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Portanto, o objeto dos aclaratórios nunca é o reexame da decisão, embora este possa ocorrer, consoante sinalizado, como mera consequência de seu acolhimento. Tal situação se dá quando há incompatibilidade entre o acolhimento dos embargos de declaração e a decisão embargada. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Nos casos em que o embargante pretende o reexame da decisão, e não nos que há afirmação de obscuridade, contradição ou omissão, é que os declaratórios devem ser rejeitados de plano, à falta de seus pressupostos autorizadores. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;"

Processo	3001750-67.2025.8.06.0001
	align="justify"> Ante tudo quanto exposto, com arrimo nos fundamentos acima expendidos, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, para JULGAR-LHES REJEITADOS, ante a ausência de qualquer dos vícios delimitados no art. 1.022 e ss., do Código de Processo Civil. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema. </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000130-27.2025.8.06.0128
Número de ordem	82
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Atualização de Conta
Polo ativo	MARIA DO CARMO LIMA CAVALCANTE
Advogado(s) - Polo ativo	JOSE EVANGELISTA NETO - (CE48351-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	DAVID SOMBRA PEIXOTO - (CE16477-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3000130-27.2025.8.06.0128
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO: 3000130-27.2025.8.06.0128 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE VALORES DO PASEP </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORADA NOVA/CE </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> A PELANTE : MARIA DO CARMO LIMA CAVALCANTE </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> A PELADO : BANCO BRADESCO S/A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-

Processo	3000130-27.2025.8.06.0128
	bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; &#160; EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PASEP. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. RECONHECIMENTO APENAS COM A CONSTATAÇÃO DA DATA DE ACESSO AOS EXTRATOS DE MICROFILMAGEM. SENTENÇA CASSADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. PRECEDENTES. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que reconheceu a prescrição de pretensão indenizatória por supostos desfalques em conta vinculada ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). A parte autora sustenta que o prazo prescricional somente teve início após acesso, em 2023, aos extratos da conta via microfilmagem, quando teve ciência da lesão. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a alegação de ausência de dialeticidade recursal deve ser acolhida; (ii) verificar se o termo inicial do prazo prescricional, nos casos de desfalque em conta PASEP, deve corresponder à data de ciência inequívoca da lesão pelo titular da conta, com base em acesso aos extratos bancários. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Rejeita-se a preliminar de ausência de dialeticidade, uma vez que a peça recursal enfrenta os fundamentos da sentença, nos termos do art. 1.010, III, do CPC. 4. O STJ, no julgamento do Tema Repetitivo nº 1150, definiu que o prazo prescricional aplicável ao ressarcimento por desfalques em conta vinculada ao PASEP é decenal (art. 205 do CC/2002), e seu termo inicial é a data em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques. 5. No caso concreto, a parte apelante apenas teve acesso aos extratos da conta PASEP em 2023. Considerando que a ação foi proposta poucos meses após essa data, não há prescrição a ser reconhecida. 6. Verifica-se a necessidade de produção de provas técnicas (perícia contábil), razão pela qual o julgamento do mérito diretamente pelo Tribunal não é cabível (art. 1.013, § 4º, do CPC). IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada.

Processo	3000130-27.2025.8.06.0128
	Determinado o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito. Tese de julgamento: “1. A pretensão ao ressarcimento por desfalques em conta PASEP submete-se ao prazo prescricional decenal previsto no art. 205 do Código Civil. 2. O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é a data em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques, a partir do acesso aos extratos da conta.” Dispositivos relevantes citados: CC/2002, art. 205; CPC/2015, arts. 1.010, III, e 1.013, § 4º. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.895.936/TO, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, j. 13.09.2023; TJCE, Apelação Cível 0201454-33.2024.8.06.0071, Rel. Des. Marcos William Leite de Oliveira, j. 04.12.2024; TJCE, Apelação Cível 0090254-05.2019.8.06.0133, Rel. Des. Paulo Airton Albuquerque Filho, j. 21.08.2024. &#160; ACÓRDÃO &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER D A PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL PARA JULGAR-LHE PROVIDA, nos termos do voto da eminente Relatora. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; &#160; CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora <br /> RELATÓRIO Cuidam os autos de Apelação Cível interposta por Maria do Carmo Lima Cavalcante contra a sentença de ID 19656487, proferida pelo

Processo	3000130-27.2025.8.06.0128
	MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Morada Nova, que julgou liminarmente improcedente a ação de cobrança de diferença dos valores do PASEP, ao reconhecer a ocorrência da prescrição . A parte apelante sustenta que o juízo de origem adotou interpretação estritamente objetiva da teoria da actio nata , segundo a qual a pretensão teria surgido no momento do saque dos valores. Alega, contudo, que o presente caso configura um ato ilícito complexo, em que a relação entre a violação do direito e o dano não é imediatamente perceptível. Defende que, à época do saque, não lhe foi fornecido qualquer extrato ou demonstrativo da conta que permitisse verificar se os valores recebidos correspondiam aos efetivamente depositados ao longo dos anos. Argumenta que, por se tratar de demanda de cunho indenizatório, deve ser aplicada a faceta subjetiva da teoria da actio nata , privilegiando-se a ciência inequívoca do dano — em seu conteúdo e extensão — como marco inicial do prazo prescricional, nos termos do art. 944 do Código Civil. Sustenta que não houve inércia de sua parte, pois o desconhecimento do dano decorreu da ausência de prestação de contas e da não disponibilização dos extratos da conta vinculada ao PASEP. Ressalta que somente em 2024 teve acesso aos extratos microfilmados, momento em que pôde tomar conhecimento da extensão do prejuízo sofrido. Afirma, ainda, que a alegação do banco recorrido quanto à natureza sucessiva da obrigação não se sustenta, pois, sem a apresentação periódica dos extratos da conta, seria impossível ao titular do direito identificar a lesão. Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja anulada a sentença e determinado o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento do feito. Foram apresentadas contrarrazões (ID 19656495), nas quais o recorrido argui, em preliminar, ofensa ao princípio da dialeticidade recursal e, no mérito, requer o total desprovimento da apelação. Vieram-me conclusos os autos. É o que importa relatar. VOTO Preliminarmente, quanto à alegação de ofensa à dialeticidade recursal (em contrarrazões), tem-se que a insurgência interposta não viola tal princípio, eis que a parte recorrente tenta, no âmbito recursal, reverter o entendimento que resultou na improcedência do pedido, demonstrando, de forma suficiente e clara, os motivos pelos quais se contrapõe ao que foi decidido na sentença recorrida, cumprindo de maneira satisfatória o requisito do artigo 1.010, inciso III, do CPC. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte de Justiça: <span

Processo	3000130-27.2025.8.06.0128
	style="font-size: 12pt;"> PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. AÇÃO ANULATÓRIA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFASTADA. (...) SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIAL PROVIDO. 1. A insurgência recursal interposta não viola o princípio da dialeticidade, eis que a parte recorrente tenta, no âmbito recursal, desconstituir a decisão objeto do apelo, ainda que reprisando os argumentos registrados na&#160;petição inicial, mas com a intenção de reverter o entendimento que resultou na procedência parcial do pedido. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. (...) ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DORECURSO PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para determinar que a restituição do indébito seja realizada na forma simples, mantida a sentença nos demais pontos, tudo nos exatos termos do voto do eminente relator. Fortaleza, data da inserção no sistema. Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORFRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator (Apelação Cível - 0012694-53.2018.8.06.0090, Rel. Desembargador(a) FRANCISCOJAIME MEDEIROS NETO, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 16/08/2023, data da publicação: 16/08/2023) Sendo assim, rejeito a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade. No mais, exercendo juízo de admissibilidade quanto ao recurso interposto nestes autos, verifico o atendimento de todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos que compõem a referida apreciação, levando-o ao qualificativo da positividade. Com efeito, o recurso revela-se, de um lado, cabível, manejado por parte legítima, dotada de interesse, e que não praticou, ao que se sabe, qualquer ato que revele a existência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, a saber, renúncia, aceitação da decisão ou desistência do recurso. De outro lado, colho dos autos a tempestividade e, em análise última, a regularidade formal. Portanto, conheço do presente recurso. A controvérsia envolve o termo inicial da contagem do prazo prescricional para o questionamento em juízo dos valores depositados em conta PASEP de titularidade da apelante. Em suas razões, esta defende que o início da contagem do prazo prescricional se iniciou apenas em 2024, quando teve acesso aos extratos da conta mediante microfilmes, momento no qual teria tomado ciência da violação do seu direito. O&#160; Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos processos paradigmas REsp nº 1895936/TO, REsp nº 1895941/TO e REsp nº 1951931/DF, representativos de controvérsia afetados para julgamento pelo procedimento dos Recursos Especiais Repetitivos sob o Tema 1150, fixou a tese de que “ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.” Confira-se a ementa redigida para o acórdão: <span style="font-family: &quot;Times New Roman&quot;, serif;"> <span style="font-size: 12pt;"> <span style="color: #000000;">ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PASEP. MÁ GESTÃO DOS VALORES

Processo	3000130-27.2025.8.06.0128
	DEPOSITADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO DECENAL PREVISTA NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. TEORIA DA ACTIO NATA. CIÊNCIA DOS DESFALQUES NA CONTA INDIVIDUALIZADA. 1. As questões a serem definidas nesse Repetitivo são: a) a possibilidade ou não de o Banco do Brasil figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) qual o prazo prescricional a que a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete - se o decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou o quinquenal estipulado pelo art. 1° do Decreto 20.910/1932; c) se o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao Pasep. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL PARA FIGURARNA DEMANDA 2. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi instituído pela Lei Complementar 8, de 3.12.1970, que prevê a competência do Banco do Brasil para a administração do Programa e manutenção das contas individualizadas para cada servidor, recebendo comissão pelo serviço prestado. A Lei Complementar 26, de 11.9.1975, unificou, a partir de 1º.7.1976, sob a denominação de PIS-Pasep, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituídos pelas Leis Complementares 7/70 e 8/70, respectivamente. 3. O art. 7º do Decreto 4.751/2003 previa que a gestão do Pasep compete ao Conselho Diretor do Fundo, cujos representantes são designados pelo Ministro de Estado da Fazenda. De igual modo, o art. 10 do mesmo diploma normativo estabelecia que ao Banco do Brasil, como administrador do Programa, além de manter as contas individualizadas dos participantes do Pasep, cabe creditar, nas referidas contas, a atualização monetária, os juros e o resultado das operações financeiras realizadas, processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, conforme autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep. 4. Destaque-se que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a União deixou de depositar valores nas contas do Pasep do trabalhador, limitando-se sua responsabilidade ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 2º da LC 8/1970. Por força do art. 5º da referida Lei Complementar, a administração do Programa compete ao Banco do Brasil S.A., bem como a respectiva manutenção das contas individualizadas para cada trabalhador, de modo que a responsabilidade por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados na conta do Pasep é atribuída à instituição gestora em apreço. 5. O STJ possui o entendimento de que, em ações judiciais nas quais se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo da demanda. 6. No entanto, no caso dos autos a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, em razão de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep. Concluise que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil S.A. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.898.214/SE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 29.4.2021; AgInt no REsp 1.867.341/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 7.10.2021; REsp 1.895.114/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 14.4.2021; AgInt no REsp 1.954.954/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 25.3.2022; e AgInt no REsp 1.922.275/CE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 29.6.2021. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL PREVISTONO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL 7. O Banco do Brasil S.A. aduz que ocorreu a prescrição do direito do autor em virtude da adoção do prazo quinquenal estabelecido no art. 1° do Decreto-Lei 20.910/1932, cujo termo inicial deveria ser a data do recolhimento das últimas contribuições para o Pasep, que, segundo a instituição financeira, ocorreu em 1988. 8. Contudo, o STJ possui orientação pacífica de que o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932 não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado. No caso em espécie, sendo a ação proposta contra o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, deve-se afastar a incidência do referido dispositivo, bem como da tese firmada no julgamento do Recurso Especial 1.205.277/PB, sob a sistemática dos Recursos Repetitivos, de que: "É de cinco anos o prazo prescricional da ação promovida contra a União Federal por titulares de contas vinculadas ao PIS/PASEP visando à cobrança de diferenças de correção monetária incidente sobre o saldo das referidas contas, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/32" . 9. Assim, "as ações movidas contra as sociedades de economia mista não se sujeitam ao prazo prescricional previsto no Decreto-Lei 20.910/1932, porquanto possuem personalidade jurídica de direito privado, estando submetidas às normas do Código Civil." (AgInt nos EDcl no AREsp 1.902.665/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 10.8.2022). Nesse mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.795.172/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 27.5.2021; e AgInt no REsp 1.812.518/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21.8.2020. 10. Ressalte-se que não se emprega o prazo prescricional previsto no art. 10

Processo	3000130-27.2025.8.06.0128
	do Decreto 2.052/1983, o qual prevê que "A ação para cobrança das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP prescreverá no prazo de dez anos, contados a partir da data prevista para seu recolhimento". Isso porque no caso dos autos não se estão cobrando as contribuições, mas, sim, a indenização por danos materiais decorrente da má gestão dos depósitos. 11. Assim, nas demandas ajuizadas contra a instituição financeira em virtude de eventual má gestão ou descontos indevidos nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, deve-se aplicar o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil de 10 anos. DIES A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL 12. O Superior Tribunal de Justiça entende que, conforme o princípio da actio nata, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências. (EREsp 1.106.366/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 26.6.2020.) <span style="color: #000000;">13. Sobre a matéria em debate, o STJ tem precedentes: AgInt no REsp 1.928.752/TO, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 23.6.2021; e REsp 1.802.521/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma DJe 30.5.2019. 14. Verifica-se que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. TESES JURÍDICAS A SEREM FIXADAS 15. Em relação ao presente Tema, fixam-se as seguintes Teses: i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos emrazão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. SOLUÇÃO DO CASO CONCRETO 16. No caso dos autos, em relação às Teses aqui fixadas, o acórdão de origem decidiu de acordo com o entendimento deste STJ, de modo que não merece reforma. 17. O recorrente afirma não haver ilícito, e que, "no caso em tela, a parte recorrida não fez prova alguma do prejuízo sofrido." (fl. 528, eSTJ), de forma que não há dever de indenizar. Entretanto, a Corte de origem assim consignou ao decidir a controvérsia (fls. 490-491, eSTJ, grifei): "A partir da análise dos autos originários, constata-se que são incontroversos 1) o saldo no valor de Cz$ 88.881,00 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e um cruzados) existente na conta individual da parte autora/apelante no dia 18/08/1988 (data limite ao direito aos créditos em sua conta PASEP) - Evento 1, OUT3, fl. 03, autos originários e 2) os débitos realizados no período em que a conta retromencionada esteve ativa (Evento 1, DOCSPESSOAIS2, autos originários). (...) O fato é que o Banco do Brasil S/A tem o dever de informar o motivo e a destinação dos valores questionados pela parte autora/apelante, a fim de comprovar a legalidade dos lançamentos, ônus do qual não se desincumbiu, conforme determina o art. 373, inciso II, do CPC vigente. (...) Dessa nos forma, é forçoso concluir pelo conjunto fático-probatório existente nos autos que o dano material efetivamente restou comprovado (...)". 18. Como se observa, o Tribunal a quo, soberano na análise probatória, concluiu que houve ato ilícito e dano. Entender de modo diverso demanda revolvimento no acervo fático-probatório, o que não é possível em Recurso Especial, pois incide a Súmula 7 do STJ. Nessa linha: AgInt no AREsp 2.155.273/RJ, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 15.3.2023; e AgInt no AREsp 1.767.339/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 16.2.2023. CONCLUSÃO 19. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, não provido.” (REsp n. 1.895.936/TO, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 21/9/2023) (Destaquei) O STJ definiu, assim, que o termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data de conhecimento, pela parte, da suposta lesão e de suas consequências, que, nos casos das ações cuja temática ora se analisa, somente podem ser aferíveis a partir da data em que o titular do direito for oficialmente informado por meio de extrato e/ou microfilmagem da conta e das respectivas movimentações. Nesse sentido, diferente do alegado pelo juiz a quo, que estabeleceu a data do levantamento dos valores existentes na conta vinculada, no caso 16 de julho de 2001, como marco inicial para o prazo prescricional, entendo, consoante descrição fática narrada na petição inicial e documentos de fls. 46/64, que o lapso da prescrição iniciou quando a demandante teve acesso aos microfilmes e extratos da sua conta vinculada ao PASEP, ocorrido em 2023, não fulminando o direito de ação exercitado apenas alguns meses após a ciência inequívoca. <span style="font-family: &quot;Times New

Processo	3000130-27.2025.8.06.0128
	Roman&quot;, serif;"> Cito jurisprudência desta Corte de Justiça que vai neste sentido: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR (PASEP). SENTENÇA DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃOAUTORAL. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. ANÁLISE SOBRE O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DOTEMA REPETITIVO Nº 1.150 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AOJUÍZO DE ORIGEM. 1. De início, cumpre salientar que as preliminares de ofensa à dialeticidade e de revogação de justiça gratuita, sustentadas pela parte apelada em sede de contrarrazões, não merecem prosperar. 2. Ultrapassados tais pontos, o presente recurso limita-se a impugnar a improcedência do pedido exordial, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral. 3. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o Tema Repetitivo nº 1.150, na qual restou decidido que ¿ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.¿ 4. Dessa maneira, o lapso da prescrição teve início quando a parte autora teve acesso à microfilmagem dos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, ocorrido em 2023, não fulminando o direito de ação exercitado neste mesmo ano. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada, com retorno dos autos ao juízo de origem para o devido processamento e julgamento. (Apelação Cível - 0201454-33.2024.8.06.0071, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 04/12/2024, data da publicação: 04/12/2024) <span style="font-family: &quot;Times New Roman&quot;, serif;"> <span style="font-size: 12pt;">APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO RELACIONADA AOS SALDOS, ACRÉSCIMOS ILEGAIS, SAQUES E À DIFERENÇA DE VALORES NA CONTA VINCULADA DO PASEP DA AUTORA/RECORRENTE. SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL S/A. QUESTIONAMENTO SOLUCIONADO NO JULGAMENTO DO TEMA REPETITIVO Nº 1.150 QUE UNIFORMIZOU A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PARA SEDIMENTAR, DENTRE OUTRAS TESES NÃO DEVOLVIDAS NO APELO, QUE "O BANCO DO BRASIL POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE DEMANDA NA QUAL SE DISCUTE EVENTUAL FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO A CONTA VINCULADA AO PASEP, SAQUES INDEVIDOS E DESFALQUES, ALÉM DA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO DIRETOR DO REFERIDO PROGRAMA". PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. PRAZO QUE FLUI A PARTIR DO MOMENTO EMQUE A PARTE TOMA CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA SUA CONTA VINCULADA DO PASEP. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAR O MÉRITO (ART. 1.013, § 3º, I, DOCPC). SENTENÇA ANULADA. REMESSA DO FEITO PARA A VARA DE ORIGEM PARA O DEVIDO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO LITÍGIO, INCLUSIVE APRECIAR A RESPEITODA NECESSIDADE DE PROCEDER À PROVA PERICIAL CONTÁBIL. - A petição inicial remete à apreciação do Judiciário litígio que envolve a responsabilidade do Banco do Brasil S/A quanto à má gestão dos valores depositados pela União do programa PIS/PASEP, pugnando, ainda, pela indenização por danos morais e materiais. - O Tribunal da Cidadania uniformizou a interpretação da legislação infraconstitucional no julgamento do tema repetitivo nº 1.150 para reconhecer, dentre outras teses não devolvidas na via apelatória, que "o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa". - O caso em julgamento não envolve a aplicação da Súmula nº 77 do STJ, mas o entendimento uniformizado na apreciação do tema repetitivo nº 1.150 do mencionado Tribunal Superior. - Em relação à prescrição, a jurisprudência entende ser aplicável o princípio da actio nata, iniciando-se o prazo prescricional a partir do momento em que a parte tem conhecimento da violação do seu direito e, aplicando a tese repetitiva nº 1.150 firmada pelo Tribunal da Cidadania, tem-se que: "A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32" e que "O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP". Desta forma, o lapso da prescrição teve início quando o autor teve acesso à microfilmagemdos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, não fulminando o direito de ação exercitado em

Processo	3000130-27.2025.8.06.0128
	04/11/2019. RECURSO CONHECIDOE PROVIDO EM PARTE. (TJCE - Apelação Cível - 0090254-05.2019.8.06.0133, Rel. Desembargador(a) PAULOAIRTON ALBUQUERQUE FILHO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 21/08/2024, data da publicação: 21/08/2024) </p><p style="text-indent: 2.4cm; line-height: 200%; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> Outrossim, ainda que o art. 1.013, § 4º, do Código de Processo Civil autorize o julgamento do mérito diretamente em grau recursal, não se vislumbra, no caso concreto, a presença dos elementos necessários para a apreciação da causa no estado em que se encontra, notadamente porque sequer houve a citação da parte demandada. </p><p style="text-indent: 2.4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Ademais, verifica-se a necessidade de dilação probatória, especialmente no que tange à realização de perícia técnica, haja vista a exigência de conhecimento contábil para apuração da correção monetária, com destaque para a incidência de expurgos inflacionários, a aplicação dos juros pertinentes e a verificação de eventuais depósitos não efetuados na conta vinculada ao Programa PASEP. </p><p style="text-indent: 2.4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Diante desse contexto, impõe-se a cassação da sentença proferida , com a consequente remessa dos autos ao juízo de origem para regular processamento da demanda. </p><p style="text-indent: 2.4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Ante todo o exposto, atenta às circunstâncias fáticas, à legislação aplicável e à jurisprudência consolidada, especialmente no âmbito desta Egrégia 3ª Câmara de Direito Privado, conheço do presente recurso para, rejeitando a preliminar de ausência de dialeticidade recursal, dar-lhe provimento , a fim de anular a sentença que reconheceu a prescrição , porquanto inexistente no caso concreto, determinando-se, assim, o retorno dos autos à instância de origem para regular prosseguimento do feito .</p><p style="text-indent: 2.4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="text-indent: 2.4cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.&#160; </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
Número de ordem	83
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	RITA PEREIRA DA SILVA MONTEIRO
Advogado(s) - Polo ativo	RODRIGO CESAR MORAES AMARAL - (CE53417-A)
Polo passivo	UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS
Advogado(s) - Polo passivo	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS - (DF22748-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 3000187-76.2025.8.06.0053 </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL em AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ORIGEM: 2 ª VARA DA COMARCA DE CAMOCIM </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELANTE: RITA PEREIRA DA SILVA MONTEIRO </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELADA: UNASPUB – UNIÃO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> EMENTA: CIVIL E PROCESSO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. <span style="font-

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
	size: 12pt;"> AÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS . CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. DESCONTOS INDEVIDOS EM CONTA UTILIZADA PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. PRECEDENTES DESTA EGRÉGIA CORTE DE JUSTIÇA. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO . RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. I – C ASO EM EXAME 1.Apelação cível interposta por beneficiária previdenciária contra sentença que deixou de reconhecer o dano moral decorrente de descontos mensais indevidos em conta bancária utilizada exclusivamente para recebimento de proventos do INSS, entre os meses de abril e dezembro de 2024. 2. Os descontos, no total de R$ 548,93 (qu inhentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos, não foram objeto de contratação válida e atingiram consumidor idoso e hipossuficiente, cuja única fonte de renda é um salário mínimo. A promovida não apresentou prova da relação jurídica. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3.A questão em discussão consiste em saber se (i) a cobrança por serviços não contratados, com descontos em conta de benefício previdenciário, configura dano moral indenizável; e (ii) qual o montante adequado à reparação por dano moral diante das circunstâncias do caso concreto. III – R AZÕES DE DECIDIR 4.A responsabilidade da promovida é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, sendo indevida qualquer cobrança sem comprovação de contratação válida. 5 . No caso em apreço, a parte autora, pessoa idosa e beneficiária de apenas um salário mínimo, sofreu descontos indevidos em seu benefício previdenciário nos meses&#160; de abril de 2024 a dezembro de 2024 , totalizando R$ 548,93 (qu inhentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) . Considerando sua renda mensal, tais descontos representam um impacto financeiro expressivo. Os descontos reiterados impactaram significativamente a subsistência da parte autora, idosa e hipossuficiente, caracterizando violação à sua dignidade e ensejando reparação por danos morais. 6. A jurisprudência do STJ admite a utilização do método bifásico para fixação do valor da indenização, considerando a extensão do dano e a função pedagógica da sanção. 7. Diante da ausência de prova de contratação e da comprovação dos prejuízos, impõe-se a condenação da requerida ao pagamento de R$ 2.000,00 a título de danos morais, valor condizente com precedentes análogos do TJCE.

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
	IV – DISPOSITIVO 8. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada em parte, apenas para condenar a promovid a /apelad a ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 2 .000,00 (dois mil reais), com&#160;correção monetária pelo IPCA, desde o arbitramento (súmula 362 do STJ), e com juros de mora de 1% (um por cento), desde o evento danoso (art. 398 CC e Súmula 54 do STJ), pela SELIC, devendo ser deduzido o IPCA do período, mediante as mudanças introduzidas pela Lei nº 14.905/2024. <br /> ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Público do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO , em conformidade com o voto da eminente Relatora . <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora <br /> RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta por Rita Pereira da Silva Monteiro , objurgando sentença (ID 21338880), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2 ª Vara da Comarca de Camocim , que nos autos da Ação em epígrafe, movida pel a então recorrente em desfavor da UNASPUB - Uniao Nacional d

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
	     e Auxilio a os Servidores Publicos , julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos seguintes termos: </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> III. DISPOSITIVO: </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;" align="justify"> Ante o exposto e à luz das demais regras e princípios atinentes à espécie, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, o que faço com resolução do mérito, para:</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A) DECLARAR a inexistência de negócio jurídico entre as partes que embase da cobrança realiza sob rubrica "CONTRIB. UNASPUB SAC 08005040128";</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> B) CONDENAR a parte requerida a&#160; devolver à parte autora, ante a nulidade contratual, o valor das parcelas descontadas , sendo a restituição na&#160; forma&#160; simples&#160; para as parcelas descontadas até março de 2021, excetuadas aquelas atingidas pela prescrição quinquenal, e na forma&#160; dobrada , no que tange às parcelas descontadas no período posterior a março de 2021. </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Tais valores serão corrigidos desde a data do desconto de cada parcela até o dia 29/08/24 pelo índice INPC e, após essa data, pelo índice IPCA, bem como acrescido de juros de mora desde a citação, sendo devido o percentual de 1% ao mês até 29/08/24 e após a taxa.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> C) NÃO CONDENAR em danos morais.</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
	variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Presentes os requisitos do artigo 300, do CPC, tenho que deve ser concedida a tutela de urgência pretendida visto que a prova produzida nos autos e demais documentos juntados pelas partes indicam a probabilidade do direito do autor, pois evidenciam a nulidade da contratação. No mesmo sentido, há também urgência no pedido, consistente cessar os descontos indevidos. Diante do exposto, CONCEDO a tutela de urgência, e, por conseguinte, imponho à parte ré a obrigação de suspender as cobranças no benefício da promovente, sob pena de astreinte de R$ 50,00 (cinquenta reais), limitado a R$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada desconto realizado após ciência desta sentença. Considerando a sucumbência recíproca, arcarão autor e réu em partes equivalentes com o pagamento das custas judiciais e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios do patrono da parte contrária, incompensáveis nos termos do artigo 85, § 14, do CPC, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Suspensa a exigibilidade da parte autora, conforme previsão do artigo 85, §2º do CPC, por se tratar de parte beneficiada pela justiça gratuita. <br /> <br /> Irresignad a , a autor a interpôs o presente recurso de apelação, defende, quanto ao mérito, a reforma parcial da sentença, para fins de condenação d a promovid a ao pagamento de danos morais . Argumenta que os transtornos são claros e, no contexto de que se cuida, vão além de meros dissabores, devendo a promovid a /recorrid a ser responsabilizado por tal ação. Requer, assim, o conhecimento e provimento do apelo, para reformar o decisum vergastado, no sentido de condenar a recorrid a ao pagamento de danos morais no valor de R$ 20 .000,00 (vinte mil reais). Contrarrazõe s não colacionadas (ID 21338885). É o relatório. Decido. VOTO Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo ou extintivo) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), conheço do recurso e passo à sua apreciação, nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do Código de Processo Civil. Considerando que não houve interposição de recurso pel a promovid a , cinge-se a

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
	controvérsia recursal em verificar somente se descontos indevidos em conta utilizada para recebimento de benefício previdenciário d a autor a apelante, decorrentes de serviços não contratados, são aptos, ou não, a gerar danos morais, passíveis de indenização. Inexistindo impugnação quanto ao ponto, não remanescem dúvidas quanto ao fato de os débitos serem indevidos, razão pela qual a demandad a deve responder objetivamente pela reparação de danos causados ao requerente, com base no art. 14 do CDC. No que concerne ao dano moral, para que seja configurado, é preciso que a pessoa seja atingida em sua honra, sua reputação, sua personalidade ou em seu sentimento de dignidade. Conforme ensina Yussef Said Cahali, dano moral é: <br /> [...] "tudo aquilo que molesta gravemente a alma humana, ferindo-se gravemente os valores fundamentais inerentes à sua personalidade ou reconhecidos pela sociedade em que está integrado [...]." (in Dano Moral, 2ª ed., ed. Revista dos Tribunais, 1998, p.20) <br /> <br /> Na presente lide, restou caracterizada a conduta ilícita d a requerid a em realizar cobrança sem qualquer comprovação de válida contratação, acarretando prejuízo ao consumidor. Dessa maneira, uma vez que não demonstrado a regularidade da transação, bem como comprovados os débitos indevidos dos valores em benefício previdenciário da parte autora, configura-se o dano moral, impondo-se à demandada a condenação de indenizar moralmente o autor. No caso em apreço, a parte autora, pessoa idosa e beneficiária de apenas um salário mínimo (conforme ID 21338870), sofreu descontos indevidos em seu benefício previdenciário nos meses&#160;de abril de 2024 a dezembro de 2024 , totalizando R$ 548,93 (qu inhentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos) . Considerando sua renda mensal, tais descontos representam um impacto financeiro expressivo. Deveras, estão preenchidos todos os requisitos necessários para responsabilização da requerida, quais sejam: a) o ato ilícito, consistente no desconto indevido e repetido na conta d o autor; b) o dano moral, em razão do abalo sofrido pel o demandante, ao constatar a dedução de valores expressivos e injustificados em seu patrimônio; c) o nexo de causalidade, pois, inexistindo o ato ilícito da demandada, também não haveria o dano. O quantum a ser fixado para a indenização por danos morais competirá ao prudente arbítrio do magistrado que, tendo em vista os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, deverá estabelecer uma reparação equitativa, levando-se em conta as peculiaridades de cada caso, como a culpa do agente, a extensão do prejuízo causado e a capacidade econômica do agressor, de modo a compensar o sofrimento suportado pela vítima e punir a conduta ilícita do ofensor, sem implicar em enriquecimento ilícito. Dessa forma, quando nos deparamos com casos como o presente, a fixação da

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
	indenização não pode ser inexpressiva a ponto de estimular a repetição do ato ilícito, nem ser exorbitante a ponto de ocasionar enriquecimento sem causa. Sobre o tema, mostram-se oportunas as lições de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho: <br /> "A reparação, em tais casos, reside no pagamento de uma soma pecuniária, arbitrada judicialmente, com o objetivo de possibilitar, ao lesado uma satisfação compensatória pelo dano sofrido, atenuando, em parte, as consequências da lesão. [...] <br /> Quando a vítima reclama a reparação pecuniária em virtude do dano moral que recai, por exemplo, em sua honra, nome profissional e família, não está definitivamente pedindo o chamado pretio doloris, mas apenas que se lhe propicie uma forma de atenuar, de modo razoável, as consequências do prejuízo sofrido, ao mesmo tempo em que pretende a punição do lesante. <br /> Dessa forma, resta claro que a natureza jurídica da reparação do dano moral é sancionadora (como consequência de um ilícito civil), mas não se materializa através de uma "pena civil", e sim por meio de uma compensação material ao lesado, sem prejuízo, obviamente, das outras funções acessórias da reparação civil." (in Novo Curso de Direito Civil, Vol. III, 9ª ed., Saraiva, p. 119).” <br /> Na tentativa de orientar o magistrado em sua função, a jurisprudência majoritária se formou no sentido de que, nos danos extrapatrimoniais, "para a fixação da correspondente quantificação da indenização devem ser percorridas duas etapas para o arbitramento [método bifásico]. Na primeira etapa, estabelece-se um valor básico para a indenização, considerando-se o interesse jurídico lesado, com base em precedentes. E, na segunda, ponderam-se as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização" (STJ; REsp 1.063.319/SP). Frente a essas premissas, revela-se necessária a fixação de indenização por danos morais no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que se mostra condizente com precedentes desta Eg. Corte para situações análogas, bem como por atender às particularidades do caso concreto. Seguem precedentes deste Colegiado: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO CONAFER. DANO MORAL CONFIGURADO. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA. EVENTO DANOSO. SÚMULA 43, DO STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação Cível interposta por Neuba Alves de Melo Santos contra a sentença proferida pelo douto Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara que, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito e Condenação em Danos Morais, ajuizada em desfavor de CONAFER - Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil, julgou procedentes os pedidos autorais para declarar a nulidade do contrato discutido nos autos, bem como repetição de indébito e indenização por dano moral. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) se o quantum arbitrado pelo Juízo de origem deve ser majorado; e (ii) se o termo inicial da correção monetária sobre o dano material deve ser a partir da citação ou do evento danoso. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Sobre o dano moral, enxergo que é evidente a perturbação sofrida pelo autor/apelante em decorrência do ocorrido, ao ver os descontos no seu benefício previdenciário, uma vez que não houve autorização da prática deste ato e tampouco, conforme os elementos existentes nestes autos, prova de que houve a celebração do instrumento contratual com a entidade/apelada. 4. Atento ao cotejo dos fatores: ¿nível econômico da autora da ação, sofrimento da vítima e o porte econômico da entidade bancária¿, e ainda, levando em consideração o valor descontado, arbitro a quantia de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de danos morais, frente ao quadro fático delineado nos autos, porque não se entremostra exagerado nem insignificante, uma vez que razoável e proporcional à ofensa perpetrada. <span style="color: #000000;"> <span style="font-size: 11pt;">5. O Superior Tribunal de Justiça,

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
	conforme a Súmula nº 43, firmou a tese de que ¿Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.¿ (SÚMULA 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992, p. 7074). Dessa forma, observo que o Magistrado a quo não agiu com acerto ao determinar a correção monetária a partir da citação, nos termos do art. 405 do CC, pelo que deve ser corrigida a incidência da correção monetária a partir do evento danoso, consoante Súmula 43, do STJ. IV. DISPOSITIVOS E TESE 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Tese de julgamento: ¿1. A fixação da indenização por danos morais deve considerar a extensão do dano, a condição econômica das partes e o caráter pedagógico da condenação, evitando enriquecimento sem causa. 2. O Superior Tribunal de Justiça, conforme a Súmula nº 43, firmou a tese de que ¿Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.¿¿ Jurisprudência relevanta citada: TJCE, Apelação Cível - 0200984-32.2023.8.06.0137, Rel. Desembargador(a) Maria Regina Oliveira Camara, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 26/02/2025, data da publicação: 26/02/2025; TJCE, Apelação Cível - 0204531-16.2023.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) Carlos Augusto Gomes Correia, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 27/11/2024, data da publicação: 27/11/2024; TJCE, Apelação Cível - 0201200-45.2023.8.06.0055, Rel. Desembargador(a) Jose Ricardo Vidal Patrocínio, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 26/03/2025, data da publicação: 26/03/2025. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 2 de abril de 2025 JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator (Apelação Cível&#160;- 0201083-98.2024.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 02/04/2025, data da publicação:&#160; 02/04/2025) <br /> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTOS INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE CONTRATO VÁLIDO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. PLEITO DE MAJORAÇÃO NÃO PROVIDO. DEVOLUÇÃO EM DOBRO A PARTIR DE MARÇO 30/03/2021. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A controvérsia recursal consiste em, tão somente, verificar a possibilidade de majoração do quantum indenizatório arbitrado por danos morais, bem como se a devolução das parcelas descontadas, deve ocorrer em dobro. 2. Cumpre observar que o juízo de primeiro grau arbitrou na sentença a indenização por danos morais o montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais). 3. Nesse contexto, vale destacar que da análise probatória, verifica-se ser incontroverso a ocorrência de dano moral, diante da falha na prestação do serviço da demandada, na medida em que o apelado não demonstrou, na condição de fornecedor do serviço adquirido, a regular celebração do contrato de empréstimo impugnado, não se desincumbindo a contento do ônus probante que lhe cabia, sendo imprescindível sua reparação. 4. Logo, quanto à indenização referente aos danos morais, o julgador deve levar em consideração certos critérios para sua fixação, quais sejam: a gravidade do fato e suas consequências para a vítima; a intensidade do dolo ou da culpa do agente; a eventual participação culposa do ofendido; a condição econômica do ofensor e as condições pessoais da vítima (posição política, social e econômica). Neste passo, a fixação do quantum indenizatório deve igualmente ser feita de maneira a evitar o enriquecimento ilícito, no entanto, não pode o valor ser irrisório. 5 . Nesse ínterim, considero que, in casu, o quantum fixado pelo magistrado a quo deve ser mantido, uma vez que o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), está em consonância com os parâmetros médios utilizados pela jurisprudência deste E. Tribunal, em demandas análogas, razão pela qual mantenho o montante fixado de R$ 2.000,00 (dois mil reais). 6. Comprovada a supressão indevida de valores no benefício da demandante/apelada, resta configurado o prejuízo financeiro e o dever de ressarcimento, e, de acordo com a jurisprudência do STJ, a restituição deve ser de forma simples em relação aos descontos ocorrido até o dia 30/03/2021, e em dobro, a partir desta data. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação cível, para, no mérito,dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível&#160;- 0201777-79.2023.8.06.0101, Rel.

Processo	3000187-76.2025.8.06.0053
	Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 26/03/2025, data da publicação:&#160; 26/03/2025) </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm;" align="justify"> No que se refere aos consectários legais, tratando-se de indenização por responsabilidade civil extracontratual, diante da inexistência de vínculo contratual válido, a correção monetária dos danos morais deverá incidir com base no IPCA, a partir da data do arbitramento, conforme estabelece a Súmula 362 do STJ. Os juros de mora incidirão à razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil e da Súmula 54 do STJ. Contudo, diante das alterações promovidas pela Lei nº 14.905/2024, deverá ser aplicada a taxa Selic como índice de juros moratórios, com a devida dedução da variação do IPCA correspondente ao mesmo período.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm;" align="justify"> Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA APELAÇÃO , DANDO-LHE PROVIMENTO , reformando em parte a sentença apenas para condenar a promovid a /apelad a ao pagamento de indenização por danos morais, os quais fixo em R$ 2 .000,00 (dois mil reais), com&#160;correção monetária pelo IPCA, desde o arbitramento (súmula 362 do STJ), e com juros de mora de 1% (um por cento), desde o evento danoso (art. 398 CC e Súmula 54 do STJ), pela SELIC, devendo ser deduzido o IPCA do período, mediante as mudanças introduzidas pela Lei nº 14.905/2024. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Por fim, alterado o julgado, reformo de ofício a sentença para condenar apenas a parte demandada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, do CPC, uma vez que a promovente sucumbiu em parte mínima do pedido, a teor do art. 86, parágrafo único, do CPC.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> É como voto.</p><p style="line-height: 150%; margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR <br /> Relatora&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: left; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A5</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3001080-42.2025.8.06.0029
Número de ordem	84
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Empréstimo consignado
Polo ativo	MARIA EDILEUZA DA SILVA MATOS
Advogado(s) - Polo ativo	LEONARDO ALVES DE ALBUQUERQUE - (CE44942-A)
Polo passivo	BANCO PAN S.A.

Processo	3001080-42.2025.8.06.0029
Advogado(s) - Polo passivo	JOAO VITOR CHAVES MARQUES DIAS - (CE30348-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3001080-42.2025.8.06.0029
	Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade judiciária que defiro nos autos. Empós o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. <br /> Inconformada, a parte autora interpôs o presente recurso, sustentando que com a exordial, juntou toda documentação necessária, como: seus documentos pessoais, comprovante de endereço, bem como procuração devidamente assinada. Sustenta que a extinção prematura e sem resolução do mérito, configura excesso de formalismo e negligência aos princípios processuais da primazia da decisão de mérito (art. 4º do CPC/15), da razoabilidade e proporcionalidade (art. 8º do CPC/15) e da cooperação entre as partes processuais (art. 6º do CPC/15). Requer, por fim, o provimento do presente recurso, com o fim de anular a sentença primeva e, consequentemente, devolver os autos juízo de origem para regular processamento. C ontrarrazões colacionadas (ID 20222237). É o relatório. Passo a decidir . VOTO Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, o que me permite receber o recurso. Passo, então, ao seu deslinde. Inicialmente, esta Relatora havia adotado o entendimento de que a determinação para emenda da petição inicial, com a exigência de apresentação de documentos ou comparecimento pessoal à Secretaria, poderia caracterizar cerceamento de defesa ou excesso de formalismo, motivo pelo qual considerava viável o regular prosseguimento do feito. Todavia, em razão do julgamento do Tema 1.198 sob o rito dos recursos repetitivo , modificarei o entendimento anteriormente apresentado, conforme passarei a expor. O cerne recursal cinge-se em analisar se agiu acertadamente o juízo a quo , ao prolatar sentença indeferindo a inicial , nos moldes do art. 321, parágrafo ú nico e 485, inciso I <span

Processo	3001080-42.2025.8.06.0029
	style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;"> , do CPC , tendo em vista o não cumprimento da parte autora ao determinado no despacho (ID 20222230). É de conhecimento geral que, diante da constatação de excessiva litigância por determinadas partes — que ingressam com ações repetitivas, com pedidos e causas de pedir semelhantes, especialmente em processos que visam à anulação de contratos bancários acompanhada de indenização por danos morais, muitas vezes por meio de petições padronizadas —, foi editada a Recomendação nº 01/19, posteriormente atualizada pela Recomendação nº 01/21, ambas emitidas pelo Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE). Essas recomendações orientam os Magistrados a adotarem diversas medidas, como a intimação pessoal do autor da ação para apresentar documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como para confirmar os termos da procuração e os pedidos constantes da petição inicial. Pois bem. Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com as regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O sistema de Justiça não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável ao processo, ao acesso igualitário de todos a um sistema eficiente, célere e adequado. Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que um mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial). No caso em apreço, a autora apresentou diversas pretensões indenizatórias, com ênfase para o suposto dano moral, de forma fragmentada, distribuindo-as em 3 (três) ações protocoladas no mesmo dia. Diante de indícios de litigância abusiva, o Juízo de primeiro grau determinou as seguintes providências: Prevenção detectada pelo PJe&#160;em relação a outro(s) processo(s)&#160;o(s) qual(is), embora envolvendo as mesmas partes, têm como objeto(s) contrato(s) distinto(s), razão pela qual afasto, nesta análise inicial, sem embargo de nova apreciação em momento posterior, a ocorrência de conexão, litispendência ou coisa julgada. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial colacionando aos autos&#160; comprovante de endereço recente (últimos 03 meses)&#160; <span style="background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial;

Processo	3001080-42.2025.8.06.0029
	background-clip: initial;">em seu nome ou, se em nome de terceiros, comprovando a relação entre ambos, sob pena de indeferimento da inicial. &#160; Devidamente intimada, a parte autora quedou-se inerte. Conforme a sentença, o juízo de primeiro grau havia intimado a parte autora a emendar a inicial, apenas para juntar aos autos comprovante de endereço recente. A não observância dessa exigência resultou no indeferimento da exordial, medida que se mostra adequada diante da atuação diligente do magistrado. Nesses casos, deve o juiz indeferir a petição inicial, com fundamento no art. 321 e § único do CPC, in verbis: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial Além disso, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema 1.198 sob o rito dos recursos repetitivos, firmou a tese de que, diante de indícios de litigância abusiva, o juiz pode, de forma fundamentada e observando a razoabilidade do caso concreto, exigir a emenda da petição inicial para que se comprove o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitando-se as regras de distribuição do ônus da prova, in verbis: Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da&#160;petição inicial&#160;a fim de demonstrar o&#160;interesse de agir&#160;e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova. Não obstante, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ posicionou-se recentemente e editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios “adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça” (Art. 1º). Nesse sentido, cabe ao Poder Judiciário coibir o uso abusivo do direito de ação, evitando o ajuizamento de demandas que comprometem a adequada e eficiente prestação jurisdicional. Acerca do tema, é o entendimento desta Eg. Corte: <span style="font-size: medium;">EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA ABUSIVA. AJUIZAMENTO DE SETE AÇÕES ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. POSSIBILIDADE. TEMA 1198 DO STJ. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. EXTINÇÃO DA AÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O presente recurso tem por objetivo a análise da validade da sentença exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé/CE, que nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, indeferiu a inicial a extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que o demandante não teria observado as exigências do despacho

Processo	3001080-42.2025.8.06.0029
	que determinou a emenda a inicial. 2. O CNJ, recentemente, editou a Recomendação nº 159/24, que dispõe sobre medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. De acordo com o art. 1º da referida Recomendação, a litigância abusiva pode ser entendida como “o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça.”. 3. O STJ, ao julgar o Tema 1198, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a seguinte tese: "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova". 4. No caso em exame, observo que o Magistrado a quo, ao determinar a emenda à inicial para que o autor apresentasse documentos para demonstrar a regularidade no ajuizamento das demandas, agiu em consonância com o poder geral de cautela e com a tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema 1198, posto que a ação proposta segue um padrão de demandas envolvendo supostos serviços não contratados, que têm se multiplicado no Poder Judiciário, especialmente envolvendo pessoas idosas, aposentadas ou beneficiárias da previdência social e de baixa escolaridade. 5. Portanto, a exigência de apresentação de novos documentos não configura obstáculo indevido ao acesso à justiça, mas sim mecanismo legítimo para assegurar a autenticidade da postulação e prevenir litigância abusiva, em consonância com a tese firmada no julgamento do Tema 1198 do STJ. 6. Outrossim, o art. 321, parágrafo único, do CPC, prevê que em caso de não cumprimento da diligência determinada pelo Juiz, a petição inicial será indeferida e o processo extinto. Assim, a conduta processual do autor, deixando de atender à determinação judicial sem qualquer justificativa, enquadra-se na hipótese do art. 485, I, do CPC, autorizando a extinção do processo sem resolução do mérito. 7. In casu, não se verificou ilegalidade ou desproporcionalidade na decisão que extinguiu o feito, tendo em vista que foi precedida de oportunidade para emenda, não apresentando a parte, no momento oportuno, qualquer impedimento para o cumprimento da determinação judicial. 8. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (APELAÇÃO CÍVEL - 02015734220248060055, Relator(a): MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 16/04/2025) <br /> <span style="font-size: medium;">Ementa: Processual civil. Apelação cível. Descontos em benefício previdenciário. Extinção do feito com base no art. 485, IV, do CPC. Indício de litigância abusiva. Despacho determinando a emenda à inicial. Possibilidade. Tema 1198 do STJ. Mudança de entendimento. Recomendação nº 159/2024 do CNJ. Descumprimento injustificado. Extinção mantida. Recurso conhecido e desprovido. Sentença inalterada. I. Caso em exame 1. Ação Declaratória Negativa de Débito ajuizada em desfavor do Banco Bradesco S/A, na qual a parte autora alegou a existência de descontos indevidos em seu benefício previdenciário, resultantes de contrato de empréstimo consignado celebrado à sua revelia. 2. Por meio do despacho de fl. 23, o juiz de origem determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dentre outras medidas, comparecer em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. 3. Diante da inércia da parte em apresentar os documentos solicitados, sobreveio a sentença extintiva, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, decisão contra a qual a parte autora se insurgiu. II. Questão em discussão 4. A questão em discussão cinge-se à análise do acerto da sentença de extinção sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC.&#160; III. Razões de decidir 5. O Conselho Nacional de Justiça, recentemente, editou a Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. E o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 1198, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a seguinte tese: "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova". 6. No caso em análise, existem elementos que justificam a cautela adotada pelo juízo a quo. A ação proposta pelo apelante segue um padrão de demandas envolvendo supostos empréstimos consignados não contratados, que têm se multiplicado no Poder Judiciário, especialmente envolvendo pessoas idosas, aposentadas e de baixa escolaridade. Este tipo de demanda, quando legítima, merece especial proteção do Judiciário. Por outro lado, o grande volume de ações semelhantes exige cautela para evitar fraudes processuais e uso indevido da máquina judiciária, o que justifica a verificação da legitimidade e autenticidade da postulação. 7. A determinação judicial de comparecimento pessoal para ratificação da procuração e confirmação do interesse de agir encontra-se, inclusive, entre as medidas

Processo	3001080-42.2025.8.06.0029
	exemplificativamente previstas no Anexo B da Recomendação nº 159/2024 do CNJ, que menciona em seu item 2: "realização de audiências preliminares ou outras diligências, inclusive de ordem probatória, para averiguar a iniciativa, o interesse processual, a autenticidade da postulação". E, conforme o item 9 do mesmo Anexo, também se recomenda a "notificação para apresentação de documentos originais, regularmente assinados ou para renovação de documentos indispensáveis à propositura da ação, sempre que houver dúvida fundada sobre a autenticidade, validade ou contemporaneidade daqueles apresentados no processo". 8. Portanto, a exigência de comparecimento pessoal e apresentação de documentos originais não configura obstáculo indevido ao acesso à justiça, mas, sim, mecanismo legítimo para assegurar a autenticidade da postulação e prevenir litigância abusiva, em consonância com a tese firmada no julgamento do Tema 1198 do STJ. 9. Neste contexto, não se verifica ilegalidade ou desproporcionalidade na decisão que extinguiu o feito, tendo em vista que foi precedida de oportunidade para emenda e que a parte não a apresentou, no momento oportuno, qualquer impedimento para o cumprimento da determinação judicial. IV. Dispositivo 10. Recurso conhecido e desprovido. (APELAÇÃO CÍVEL - 02010059820248060031, Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 09/04/2025)</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Assim, o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo mostram-se medidas necessárias para preservar a dignidade da Justiça e coibir práticas abusivas e predatórias, tendo em vista que a parte não apresentou justificativa plausível para o descumprimento da determinação de emenda. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO , mantendo inalterada a sentença.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="text-indent: 2.53cm; line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.53cm; line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: left; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A5</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000080-67.2025.8.06.0300
Número de ordem	85
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Contratos Bancários
Polo ativo	ANTONIA SEVIRINO IRMA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	MARIA ALINE TEIXEIRA DUARTE - (CE42289-A)
Polo passivo	CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado

Processo	3000080-67.2025.8.06.0300
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 3000080-67.2025.8.06.0300 </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JUCÁS </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELANTE: ANTONIA SEVIRINO IRMA SILVA </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELAD A : CONAFER - CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL&#160; </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal;

Processo	3000080-67.2025.8.06.0300
	font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;"> AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS . DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR CARACTERIZADO. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I – CASO EM EXAME 01. Trata-se de Apelação Cível interposta, objurgando sentença proferida nos autos da Ação Anulatória d e Débito C/C Indenização p or Danos Morais em epígrafe, que indeferiu a petição inicial. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO 02. Cinge-se a controvérsia em analisar a higidez da sentença que indeferiu a petição inicial , em razão da possível prática de demanda predatória, dado o fracionamento de ações. III – RAZÕES DE DECIDIR 03. Em consulta ao sistema PJE, verifica-se que a demandante ajuizou 4 (quatro) ações no dia 15 / 01 /202 5 , sendo duas delas contra a instituição ora apelada , sem que houvesse justificativa plausível para tanto, sendo utilizado o mesmo fundamento das diversas pretensões. 0 4 . Sendo assim, entendo que a autor a não exerceu adequadamente o direito público de ação, faltando com a devida e necessária técnica de concentração das demandas. Se subsiste uma mesma relação negocial entre as partes, que se projeta no tempo, não se afigura

Processo	3000080-67.2025.8.06.0300
	possível uma multiplicidade de demandas a partir da desarticulação do direito de crédito que é unitário. 5 . A litigância abusiva vislumbrada nestes autos afeta todo o sistema de justiça ao: a) consumir recursos públicos escassos com demandas artificiais; b) contribuir diretamente para a morosidade judicial; c) prejudicar o acesso à justiça de jurisdicionados com demandas legítimas e; d) comprometer a credibilidade do Poder Judiciário. Neste contexto, a extinção do feito é medida que se impõe, a fim de preservar a dignidade da justiça e desestimular práticas predatórias. IV – DISPOSITIVO 0 6 . Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora <br /> <br /> <br /> <br /> RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta por Antoni a Sevirino Irma Silva , objurgando sentença (ID 20531649), proferida pelo MM. Juiz da Vara Única d e Jucás , nos autos da Ação em epígrafe movida em desfavor d a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreend. Fami. Rurais do Brasil , que indeferiu a petição inicial , nos seguintes termos: Desta feita, como amplamente narrado acima, o fracionamento das ações configura abuso de direito, violando os princípios da boa-fé e da cooperação, esvaziando o interesse de agir para propositura da presente ação. &#160; <span style="font-size:

Processo	3000080-67.2025.8.06.0300
	medium;"> É importante destacar que a parte envolvida pode entrar com uma ação única, reunindo todos os seus pedidos, englobando todos os descontos, permitindo assim que o Poder Judiciário gerencie o caso de forma mais simples e eficiente, em primazia aos princípios da cooperação, boa fé processual, razoável duração do processo e economia processual. </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;" align="justify"> &#160;</p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 150%;" align="justify"> Ante o exposto,&#160; i ndefiro a petição inicial , por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 330, inciso III, do CPC&#160;e da Recomendação 159/2024 do CNJ. </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> A recorrente, por sua vez, interpôs recurso, apontando, em suas razões que a extinção da ação foi fundamentada na existência de um outro processo supostamente similar, mas que, em verdade, apresenta diferenças relevantes nos sujeitos processuais e nos fatos debatidos, o que demonstra a necessidade de uma abordagem mais cuidadosa e individualizada.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Requer, por fim, o provimento do presente recurso, com o fim de anular a sentença primeva e, consequentemente, devolver os autos juízo de origem para regular processamento.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Contrarrazões não colacionadas.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Empós, vieram-me conclusos os autos.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> É o relatório. Passo a decidir.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; text-align: center;"> VOTO</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, o que me permite receber o recurso. Passo, então, ao seu deslinde.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Inicialmente, esta Relatora havia adotado o entendimento de que, em princípio, em que pese a multiplicidade de demandas protocoladas pela mesma parte, considerando que cada serviço bancário implicaria descontos nos proventos previdenciários dos autores e que estes possuem necessidade/utilidade de se socorrer do Poder Judiciário para obter provimento judicial apto a cessar tais débitos, restaria configurado o interesse processual no caso em liça, razão pela qual o feito comportaria seguimento. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Todavia, em razão da recente Recomendação (159/2024) do Conselho Nacional de Justiça, modificarei o entendimento anteriormente apresentado, conforme passarei a expor.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;

Processo	3000080-67.2025.8.06.0300
	text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Pois bem.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Cinge-se a controvérsia em analisar a higidez da sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o presente feito, em razão da possível prática de demanda abusiva, dado o fracionamento de ações envolvendo a mesma parte e a mesma instituição bancária. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> &#160; Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com as regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O sistema de Justiça não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável ao processo, ao acesso igualitário de todos a um sistema eficiente, célere e adequado. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que um mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial).</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> No caso em óbice, a autora formulou diversas pretensões indenizatórias (com destaque para o alegado dano moral) fatiadas ou fracionadas em múltiplas relações processuais. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Em consulta ao sistema PJE, verifica-se que a demandante ajuizou 4 (quatro) ações no dia 15/01/2025, sendo duas delas contra a instituição ora apelada, sem que houvesse justificativa plausível para tanto, sendo utilizado o mesmo fundamento das diversas pretensões.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Sendo assim, entendo que a autora não exerceu adequadamente o direito público de ação, faltando com a devida e necessária técnica de concentração das demandas. Se subsiste uma mesma relação negocial entre as partes, que se projeta no tempo, não se afigura possível uma multiplicidade de demandas a partir da desarticulação do direito de crédito que é unitário.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Não obstante, destaca-se a manifestação do Min. Roberto Barroso, no julgamento da ADI 3.995/DF, j. 13.12.2018, segundo a qual "o exercício abusivo do direito de deflagrar a jurisdição, a litigiosidade excessiva, a utilização do Judiciário como instrumento para a obtenção de acordos indevidos ou, ainda, para a procrastinação do cumprimento de obrigações implica o uso ilegítimo do Judiciário e a sensação difusa de que a Justiça não funciona. O volume desproporcional de processos compromete a celeridade, a coerência e a qualidade da prestação jurisdicional e importa em ônus desmedidos para a sociedade, à qual incumbe arcar com o custeio da máquina judiciária." </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Ademais, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ posicionou-se recentemente e editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios “adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça” (Art. 1º).</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> A Recomendação CNJ 159/2024, em seu Anexo A, estabelece rol exemplificativo de condutas processuais potencialmente abusivas. No caso em análise, verifico a presença de múltiplos indicadores: </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> i) Os pedidos de gratuidade judiciária são apresentados de forma padronizada, sem qualquer comprovação efetiva da hipossuficiência econômica; </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> ii) A distribuição simultânea de seis ações distintas, todas versando sobre empréstimos realizados no benefício da autora, evidencia clara tentativa de fragmentação artificial das demandas. Esta prática viola o princípio da economia processual e caracteriza comportamento processual contrário à boa-fé objetiva.;</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;"

Processo	3000080-67.2025.8.06.0300
	align="justify"> iii) As petições iniciais são praticamente idênticas, com mera alteração dos dados das partes e valores, sem qualquer individualização dos fatos ou circunstâncias específicas de cada caso. Enquadrando a prática no item 7 do Anexo A da Recomendação CNJ 159/2024. A litigância abusiva vislumbrada nestes autos afeta todo o sistema de justiça ao: a) consumir recursos públicos escassos com demandas artificiais; b) contribuir diretamente para a morosidade judicial; c) prejudicar o acesso à justiça de jurisdicionados com demandas legítimas e; d) comprometer a credibilidade do Poder Judiciário. Nesse sentido, em demandas análogas, é o entendimento desta Eg. Corte: Processo: 0200323-88.2024.8.06.0114 - Apelação Cível Apelante: Aristeu Estevam dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE INDEFRIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. FRACIONAMENTO DE AÇÕES SIMILARES QUE CONFIGURA ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença prolatada nos autos de ação anulatória de débito c/c danos materiais e morais,?? que indeferiu a petição inicial, por ausência de interesse de agir, com fundamento no fracionamento de demandas e consequente abuso do direito de ação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Definir a existência de interesse de agir da parte promovente/recorrente, em razão do fracionamento de ações e do suposto abuso no direito de demandar. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação entre as partes é consumerista, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, conforme o art. 6º, VIII, do CDC. 4. As partes têm o dever legal de agir com boa-fé, por ocasião da propositura de uma demanda, e o fracionamento de ações similares representa verdadeiro abuso do direito processual, de acordo com o que preconiza o art. 187 do Código Civil . 5. Em caso como o dos fólios, urge que seja realizada a reunião dos processos que contêm identidade, ou seja, que contam com as mesmas partes, causa de pedir e pedidos, em respeito à previsão do art. 55, CPC/2015. 6. Dessa forma, tenho por correta a sentença vergastada, uma vez que preservou a razoável duração do processo, a eficiência, a economia processual e evitou a prolação de decisões contraditórias. IV. DISPOSITIVO 7. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível&#160;- 0200323-88.2024.8.06.0114, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos) <br /> PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO POR DANOS MORIAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FRACIONAMENTO DE DEMANDAS SIMILARES QUE INDICAM ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O cerne da controvérsia recursal consiste em verificar o suposto abuso de poder de demandar, dado o fracionamento de ações, buscando pretensões similares, com idênticos pedidos e causa de pedir. 2. Compulsando os fólios processuais, bem como, em consulta realizada no E-Saj de primeiro grau, verifiquei que, de fato, a parte autora/recorrente ajuizou mais de 27 (vinte e sete) ações envolvendo empréstimos consignados, sendo 05 (cinco) delas em desfavor do banco/recorrido, ou seja, ações similares, em que busca a nulidade de contratos de empréstimos consignados, restituição dos valores descontados, e ainda, a condenação da instituição

Processo	3000080-67.2025.8.06.0300
	financeira/apelada ao pagamento de danos morais. 3. Como registrado na sentença, apesar de se tratar de contratos distintos em cada uma das demandas, é cedido que o fracionamento de ações consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, ante a propositura de diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, o que configura conduta processual temerária e abusiva. 4. Desse modo, o Judiciário deve coibir condutas temerárias que não respeitam a boa-fé processual tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC, confira: ¿Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.¿ 5. Destaco, ainda, que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados. 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença confirmada. A C Ó R D Ã O Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do eminente Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza, 30 de outubro de 2024. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator (Apelação Cível&#160;- 0200553-29.2022.8.06.0041, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos) <br /> DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. FRACIONAMENTO DELIBERADO DE DEMANDAS SIMILARES. CONEXÃO. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR CONFIGURADO. PRECEDENTES. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. <span style="color: #000000;"> <span style="font-size: 11pt;">MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DESTE RELATOR APÓS RECOMENDAÇÃO DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Caso em exame: 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Maria de Fátima da Silva Garcia face à sentença (fls. 58/73) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Pompeu/CE, a qual, nos autos da presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada em desfavor do Banco Pan S/A, indeferiu a petição inicial por ausência do interesse de agir. Questão em discussão: 2. O cerne da controvérsia consiste em verificar o interesse de agir da parte autora, ora recorrente, dado o fracionamento de ações e o suposto abuso no direito de demandar. Razões de decidir: 3. Em pesquisa realizada no sistema E-SAJ, verifica-se que a autora ajuizou 32 (trinta e duas) ações anulatórias de débito c/c indenização por danos materiais e morais contra diferentes instituições financeiras, 7 (sete) delas contra o banco apelado, alegando, em resumo, não ter firmado os pactos reclamados, requerendo a restituição de valores além da indenização correspondente. 4. Registre-se que o fato de as demandas ajuizadas discutirem contratos diversos não é suficiente, por si só, para afastar a conexão, já que todas as ações partem exatamente do pressuposto de que a demandante foi vítima de descontos indevidos em seus proventos, razão pela qual busca as devidas reparações morais e materiais. 5. Importante ressaltar que a prática deliberada de fracionamento de demandas, como se vê no caso em análise, pode ser caracterizada, segundo consolidado entendimento jurisprudencial, como litigância predatória, o que configura um abuso do direito de demandar, haja vista que tais pedidos poderiam (e deveriam) estar reunidos em uma só ação, dada a similitude fática destes e a necessidade de respeito aos princípios da economia processual, da eficiência, da celeridade, da boa-fé processual e da cooperação. 6. Desse modo, é dever do Poder Judiciário coibir condutas temerárias e que não respeitam a boa-fé processual, tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC (¿Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé¿). 7. Nesse sentido tem também se posicionado o Conselho Nacional de Justiça -CNJ, que recentemente editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios ¿adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça¿ (Art. 1º). Dispositivo: 8. Apelo conhecido e desprovido. Decisão de origem mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em

Processo	3000080-67.2025.8.06.0300
	CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à presente Apelação Cível, em conformidade com o voto do Relator. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível&#160;- 0200600-45.2024.8.06.0166, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 30/10/2024) (Grifos nossos) <br /> No mesmo sentido, compreende os Tribunais Pátrios: APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0000340-64.2022.8.17.2930 APELANTE: DAMIANA CAMILO DE FARIAS APELADO: BANCO BRADESCO EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FRACIONAMENTO DA DEMANDA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS IDÊNTICAS CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. UMA AÇÃO PARA CADA CONTRATO QUESTIONADO. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. CONFIGURADO. PREJUÍZOS PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE CASOS RELEVANTES . APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A controvérsia central travada no presente reclamo consiste em perquirir se configurado o abuso do direito de ação, mediante o fracionamento da demanda, em que a advogada da parte autora, valendo-se de uma única procuração outorgada, ajuizou múltiplas ações de indenização decorrentes do mesmo fato. 2. Com a finalidade de evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, o Magistrado possui o poder-dever de adotar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça. 3. Restou configurado o abuso do direito de ação, vez que a pluralidades de ações idênticas que poderiam ser agrupadas em um único processo, constitui utilização predatória do processo, em flagrante violação aos princípios da transparência, da lealdade processual, da boa-fé objetiva, da cooperação e da economia processual, traduzindo-se em verdadeiro prejuízo ao acesso à justiça dos demais jurisdicionados, em decorrência do excessivo ajuizamento de ações flagrantemente desnecessárias, onerando sobremaneira a máquina judiciária. 4. Sentença mantida. Apelo não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível, sendo partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. Recife, data da assinatura eletrônica. Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho Relator (TJ-PE - AC: 00003406420228172930, Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO, Data de Julgamento: 23/02/2023, Gabinete do Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho (1ª CC)) (Grifos nossos) <br /> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – EXTINÇÃO DA AÇÃO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO – MULTIPLICIDADE DE DEMANDA – ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR – OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS – RECURSO DESPROVIDO. O fracionamento das ações, como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que a parte autora ajuizou diversas ações contra a mesma parte, inclusive veiculando pedido idêntico, no caso, a declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 1000198-11.2021.8.11.0096, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 22/02/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/03/2023) (Grifos nossos) <br /> Importante ressaltar que o abuso do direito de ação ao protocolar múltiplas ações contra o mesmo banco prejudica não apenas a instituição financeira, mas também o

Processo	3000080-67.2025.8.06.0300
	próprio sistema judiciário e a sociedade, ao sobrecarregar tribunais e causar ineficiência. O uso indiscriminado das vias judiciais deve ser coibido para garantir que o direito de ação seja utilizado de forma responsável e dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pela boa-fé.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Neste contexto, a extinção do feito é medida que se impõe, a fim de preservar a dignidade da justiça e desestimular práticas predatórias.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO , mantendo inalterada a sentença.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> É como voto.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="text-indent: 2.53cm; line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.53cm; line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 116%; margin-bottom: 0.28cm;"> <br /> <br /></p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: left; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A5</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0202678-35.2024.8.06.0029
Número de ordem	86
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Práticas Abusivas
Polo ativo	ANTONIA ALVES DE ANDRADE PEREIRA
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO AUGUSTO OLIVEIRA PAES DE ANDRADE - (CE38088-A)
Polo passivo	BANCO PAN S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (BA29442-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0202678-35.2024.8.06.0029
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm; page-break-before: always;" align="justify"> PROCESSO Nº 0202678-35.2024.8.06.0029 </p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA N EGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS </p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELANTE: ANTONIA ALVES DE ANDRADE PEREIRA</p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELADO: BANCO PAN S/A</p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ORIGEM: 2 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA/CE</p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p

Processo	0202678-35.2024.8.06.0029
	style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> EMENT A: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE D ÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS . DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVID ENCIÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDO. INDÍCIO DE LITIGÂNCIA ABUSIVA. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. TEMA 1.198 DO STJ. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EXTINÇÃO DA AÇÃO MANTIDA. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> I – CASO EM EXAME </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> 01. Apelação cível interposta contra sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, diante da inércia da parte autora em atender determinação judicial de emenda à inicial.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> 02. O juízo de primeiro grau adotou medidas recomendadas pelo NUMOPEDE, diante da constatação de reiteradas ações similares com pedidos padronizados, especialmente com indícios de litigância abusiva.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> 0 3 . A controvérsia consiste em analisar: (i) se a exigência de comparecimento pessoal à secretaria e apresentação de documentos configura cerceamento de defesa ou excesso de formalismo; (ii) se o indeferimento da inicial, diante da inércia da parte autora, é medida compatível com o art. 321, parágrafo único, do CPC, à luz da Recomendação nº 159/2024 do CNJ e da tese firmada no Tema 1.198 do STJ.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> III – RAZÕES DE DECIDIR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> 0 4 . A jurisprudência do STJ, no julgamento do Tema 1.198, admite que, diante de indícios de litigância abusiva, o juiz exija, de forma fundamentada e razoável, a emenda da inicial para verificação do interesse de agir e autenticidade da postulação.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> 05. No caso em apreço, a autora apresentou diversas pretensões indenizatórias, com ênfase para o suposto dano moral, de forma fragmentada, distribuindo-as em 13 (treze) ações protocoladas no mesmo período.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom:

Processo	0202678-35.2024.8.06.0029
	0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> 0 6 . A Recomendação nº 159/2024 do CNJ respalda a adoção de medidas que previnam a litigância abusiva e preservem a capacidade de prestação jurisdicional. 0 7 . No caso, foram ajuizadas diversas ações com conteúdo similar no mesmo dia, o que justifica a adoção de cautelas pelo magistrado. 08. A falta de resposta à intimação, sem justificativa plausível, autoriza o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Dessa forma, o juízo agiu em conformidade com as normas processuais e com os precedentes obrigatórios, sem afronta ao devido processo legal ou ao princípio do acesso à justiça, razão pela qual a sentença de extinção deve ser mantida. IV – DISPOSITIVO 0 9 . Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 321, parágrafo único e 485, I; CF/1988, art. 5º, XXXV. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.304.736/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. 24.02.2016; STJ, AgRg no AREsp 1952561/SC, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Conv. TJDFT), 5ª Turma, j. 19.10.2021; TJCE, AC nº 0200858-72.2024.8.06.0031, Rel. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 13.05.2025. <br /> ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora &#160; RELATÓRIO Trata-se de A pelação Cível interposta por Antonia Alves de Andrade Pereira

Processo	0202678-35.2024.8.06.0029
	  , objurgando a sentença proferida pelo MM. Juiz da 2 ª Vara Cível da Comarca de Acopiara (ID 19222174), que indeferiu a petição inicial e julgou extinta sem resolução d e mérito a ação em epígrafe, proposta em desfavor do Banco Pan S/A , nos seguintes termos: Compulsando os autos, observa-se que o autor foi intimado para emendar a inicial (id. 107906886), entretanto, permaneceu inerte. É o breve relatório.&#160; DECIDO . Considerando que a parte autora não supriu a irregularidade apontada no despacho retro,&#160; INDEFIRO &#160;a petição inicial e, em consequência&#160; EXTINGO &#160;o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, I do CPC. Inconformada, a parte autora interpôs o presente recurso, sustentando que haveriam diversos momentos processuais oportunos para o comparecimento da parte autora ao fórum local. Além disso, afirma que é idosa e reside em Zona Rural, dependendo de carros de aluguel, ou seja, que possui dificuldade em cumprir a determinação do Magistrado. Sustenta que não é necessária a atuação pessoal da parte em todos os atos processuais, com o objetivo de “dar legitimidade” ao causídico. Requer, por fim, o provimento do presente recurso, com o fim de anular a

Processo	0202678-35.2024.8.06.0029
	sentença primeva e, consequentemente, devolver os autos juízo de origem para regular processamento. C ontrarrazões colacionadas (ID 19222188). É o relatório. Passo a decidir . VOTO Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, o que me permite receber o recurso. Passo, então, ao seu deslinde. Inicialmente, esta Relatora havia adotado o entendimento de que a determinação para emenda da petição inicial, com a exigência de apresentação de documentos ou comparecimento pessoal à Secretaria, poderia caracterizar cerceamento de defesa ou excesso de formalismo, motivo pelo qual considerava viável o regular prosseguimento do feito. Todavia, em razão do julgamento do Tema 1.198 sob o rito dos recursos repetitivos , modificarei o entendimento anteriormente apresentado, conforme passarei a expor. O cerne recursal cinge-se em analisar se agiu acertadamente o juízo a quo , ao prolatar sentença indeferindo a inicial , nos moldes do art. 321, parágrafo ú nico e 485, inciso I , do CPC , tendo em vista o não cumprimento da parte autora ao determinado no despacho (ID 19222168). É de conhecimento geral que, diante da constatação de excessiva litigância por determinadas partes — que ingressam com ações repetitivas, com pedidos e causas de pedir semelhantes, especialmente em processos que visam à anulação de contratos bancários acompanhada de indenização por danos morais, muitas vezes por meio de petições padronizadas —, foi editada a Recomendação nº 01/19, posteriormente atualizada pela Recomendação nº 01/21, ambas emitidas pelo Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE). Essas recomendações orientam os Magistrados a adotarem diversas medidas, como a intimação pessoal do autor da ação para apresentar documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como para confirmar os termos da procuração e os pedidos constantes da petição inicial.

Processo	0202678-35.2024.8.06.0029
	 </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Pois bem. Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com as regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O sistema de Justiça não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável ao processo, ao acesso igualitário de todos a um sistema eficiente, célere e adequado.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que um mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial).</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> No caso em apreço, a autora apresentou diversas pretensões indenizatórias, com ênfase para o suposto dano moral, de forma fragmentada, distribuindo-as em 13 (treze) ações protocoladas entre os dias 13/06/2024 e 25/06/2024. Diante de indícios de litigância abusiva, o Juízo de primeiro grau determinou as seguintes providências: </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Tendo em vista o ajuizamento de reiteradas demandas com causa de pedir e pedidos similares em petições padronizadas, em consonância com a Recomendação n. 01/2019/NUPOMEDE/CGJCE, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial comparecendo em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente (últimos 03 meses) em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;" align="justify"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;" align="justify"> Devidamente intimada, a parte autora quedou-se inerte.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Conforme a sentença, o juízo de primeiro grau havia intimado a parte autora a emendar a inicial, para comparece r em Secretaria a fim de apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente (últimos 03 meses) em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial . A não observância dessa exigência resultou no indeferimento da exordial, medida que se mostra adequada diante da atuação diligente do magistrado. </p><p style="text-

Processo	0202678-35.2024.8.06.0029
	indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Nesses casos, deve o juiz indeferir a petição inicial, com fundamento no art. 321 e § único do CPC, in verbis: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial Além disso, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema 1.198 sob o rito dos recursos repetitivos, firmou a tese de que, diante de indícios de litigância abusiva, o juiz pode, de forma fundamentada e observando a razoabilidade do caso concreto, exigir a emenda da petição inicial para que se comprove o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitando-se as regras de distribuição do ônus da prova, in verbis: Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da&#160;petição inicial&#160;a fim de demonstrar o&#160;interesse de agir&#160;e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova. Não obstante, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ posicionou-se recentemente e editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios “adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça” (Art. 1º). Nesse sentido, cabe ao Poder Judiciário coibir o uso abusivo do direito de ação, evitando o ajuizamento de demandas que comprometem a adequada e eficiente prestação jurisdicional. Acerca do tema, é o entendimento desta Eg. Corte: <span style="font-size: medium;">EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA ABUSIVA. AJUIZAMENTO DE SETE AÇÕES ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. POSSIBILIDADE. TEMA 1198 DO STJ. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. EXTINÇÃO DA AÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O presente recurso tem por objetivo a análise da validade da sentença exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé/CE, que nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, indeferiu a inicial a extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que o demandante não teria observado as exigências do despacho que determinou a emenda a inicial. 2. O CNJ, recentemente, editou a Recomendação nº 159/24, que dispõe sobre medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. De acordo com o art. 1º da referida Recomendação, a litigância abusiva pode ser entendida como “o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça.”. 3. O STJ, ao julgar o Tema 1198, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a seguinte tese: "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova". 4. No caso em exame, observo que o Magistrado a quo, ao determinar a emenda à inicial para que o autor apresentasse documentos para demonstrar a regularidade no ajuizamento das demandas, agiu em consonância com o poder geral de cautela e com a tese fixada pelo STJ no julgamento do

Processo	0202678-35.2024.8.06.0029
	Tema 1198, posto que a ação proposta segue um padrão de demandas envolvendo supostos serviços não contratados, que têm se multiplicado no Poder Judiciário, especialmente envolvendo pessoas idosas, aposentadas ou beneficiárias da previdência social e de baixa escolaridade. 5. Portanto, a exigência de apresentação de novos documentos não configura obstáculo indevido ao acesso à justiça, mas sim mecanismo legítimo para assegurar a autenticidade da postulação e prevenir litigância abusiva, em consonância com a tese firmada no julgamento do Tema 1198 do STJ. 6. Outrossim, o art. 321, parágrafo único, do CPC, prevê que em caso de não cumprimento da diligência determinada pelo Juiz, a petição inicial será indeferida e o processo extinto. Assim, a conduta processual do autor, deixando de atender à determinação judicial sem qualquer justificativa, enquadra-se na hipótese do art. 485, I, do CPC, autorizando a extinção do processo sem resolução do mérito. 7. In casu, não se verificou ilegalidade ou desproporcionalidade na decisão que extinguiu o feito, tendo em vista que foi precedida de oportunidade para emenda, não apresentando a parte, no momento oportuno, qualquer impedimento para o cumprimento da determinação judicial. 8. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (APELAÇÃO CÍVEL - 02015734220248060055, Relator(a): MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 16/04/2025) <br /> <span style="font-size: medium;">Ementa: Processual civil. Apelação cível. Descontos em benefício previdenciário. Extinção do feito com base no art. 485, IV, do CPC. Indício de litigância abusiva. Despacho determinando a emenda à inicial. Possibilidade. Tema 1198 do STJ. Mudança de entendimento. Recomendação nº 159/2024 do CNJ. Descumprimento injustificado. Extinção mantida. Recurso conhecido e desprovido. Sentença inalterada. I. Caso em exame 1. Ação Declaratória Negativa de Débito ajuizada em desfavor do Banco Bradesco S/A, na qual a parte autora alegou a existência de descontos indevidos em seu benefício previdenciário, resultantes de contrato de empréstimo consignado celebrado à sua revelia. 2. Por meio do despacho de fl. 23, o juiz de origem determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dentre outras medidas, comparecer em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. 3. Diante da inércia da parte em apresentar os documentos solicitados, sobreveio a sentença extintiva, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, decisão contra a qual a parte autora se insurgiu. II. Questão em discussão 4. A questão em discussão cinge-se à análise do acerto da sentença de extinção sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC.&#160; III. Razões de decidir 5. O Conselho Nacional de Justiça, recentemente, editou a Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. E o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 1198, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a seguinte tese: "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova". 6. No caso em análise, existem elementos que justificam a cautela adotada pelo juízo a quo. A ação proposta pelo apelante segue um padrão de demandas envolvendo supostos empréstimos consignados não contratados, que têm se multiplicado no Poder Judiciário, especialmente envolvendo pessoas idosas, aposentadas e de baixa escolaridade. Este tipo de demanda, quando legítima, merece especial proteção do Judiciário. Por outro lado, o grande volume de ações semelhantes exige cautela para evitar fraudes processuais e uso indevido da máquina judiciária, o que justifica a verificação da legitimidade e autenticidade da postulação. 7. A determinação judicial de comparecimento pessoal para ratificação da procuração e confirmação do interesse de agir encontra-se, inclusive, entre as medidas exemplificativamente previstas no Anexo B da Recomendação nº 159/2024 do CNJ, que menciona em seu item 2: "realização de audiências preliminares ou outras diligências, inclusive de ordem probatória, para averiguar a iniciativa, o interesse processual, a autenticidade da postulação". E, conforme o item 9 do mesmo Anexo, também se recomenda a "notificação para apresentação de documentos originais, regularmente assinados ou para renovação de documentos indispensáveis à propositura da ação, sempre que houver dúvida fundada sobre a autenticidade, validade ou contemporaneidade daqueles apresentados no processo". 8. Portanto, a exigência de comparecimento pessoal e apresentação de documentos originais não configura obstáculo indevido ao acesso à justiça, mas, sim, mecanismo legítimo para assegurar a autenticidade da postulação e prevenir litigância abusiva, em consonância com a tese firmada no julgamento do Tema 1198 do STJ. 9. Neste contexto, não se verifica ilegalidade ou desproporcionalidade na decisão que extinguiu o feito, tendo em vista que foi precedida de oportunidade para emenda e que a parte não a apresentou, no momento oportuno, qualquer impedimento

Processo	0202678-35.2024.8.06.0029
	para o cumprimento da determinação judicial. IV. Dispositivo 10. Recurso conhecido e desprovido. (APELAÇÃO CÍVEL - 02010059820248060031, Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 09/04/2025)</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Assim, o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo mostram-se medidas necessárias para preservar a dignidade da Justiça e coibir práticas abusivas e predatórias, tendo em vista que a parte não apresentou justificativa plausível para o descumprimento da determinação de emenda. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO , mantendo inalterada a sentença.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="text-indent: 2.53cm; line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.53cm; line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A5</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0206358-26.2022.8.06.0117
Número de ordem	87
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Contratos Bancários
Polo ativo	MARIA CELIA LIMA
Advogado(s) - Polo ativo	THAIS DE MENDONCA ANGELONI - (CE25695-A)
Polo passivo	BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - (RJ153999-A) FERNANDO BRITO DE ALMEIDA JUNIOR - (RJ132622-A)
Terceiros	Perita Viviane Souza Moraes

Processo	0206358-26.2022.8.06.0117
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO: 0206358-26.2022.8.06.0117 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM &#160; AÇÃO NULIDADE DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ/CE </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> EMBARGANTE : BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> EMBARGADO : MARIA CELIA LIMA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR

Processo	0206358-26.2022.8.06.0117
	      <br /> <br /> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO. DESNECESSIDADE. A JURISPRUDÊNCIA NACIONAL É UNÍSSONA QUANTO A ADMISSIBILIDADE DO PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS. I. CASO EM EXAME 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que manteve sentença de nulidade de contrato de empréstimo consignado, determinando devolução em dobro dos valores indevidamente descontados e condenação por danos morais no valor de R$ 3.000,00, além de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se o acórdão embargado contém omissão, contradição, obscuridade ou erro material que justifique a oposição dos embargos declaratórios e se há necessidade de prequestionamento explícito para viabilizar eventual recurso aos Tribunais Superiores. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Ausência dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC. Embargos utilizados para rediscutir matéria já decidida. 4. A jurisprudência do STF e do TJCE admite o prequestionamento implícito, sendo desnecessária a menção expressa aos dispositivos legais quando há efetivo debate sobre a matéria. 5. O art. 1.025 do CPC consagra o prequestionamento ficto. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Tese de julgamento: “1. O prequestionamento pode ser reconhecido de forma implícita, quando a matéria foi devidamente debatida e decidida no acórdão, ainda que não mencionados expressamente os dispositivos legais invocados. 2. Os embargos de declaração não se prestam ao simples reexame da matéria decidida, quando ausentes os vícios previstos no art. 1.022 do CPC.” <hr /> Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022 e 1.025. Jurisprudência relevante citada: STF, AI 616427 AgR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, 1ª Turma, j. 09.09.2008; TJCE, Emb. Decl. Cív. 0088702-62.2009.8.06.0001, Rel. Des. Francisco Bezerra Cavalcante, 4ª CDP, j. 02.04.2024. ACÓRDÃO &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DOS ACLARATÓRIOS PARA JULGAR-LHES REJEITADOS , nos termos do voto da eminente Relatora. <br /> CLEIDE ALVES DE AGUIAR

Processo	0206358-26.2022.8.06.0117
	Presidente do Órgão Julgador <br /> CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora &#160; RELATÓRIO Cuidam os autos de Embargos de Declaração opostos por BANCO SANTANDER BRASIL S/A, contra o acórdão de ID 19439763, o qual, ao julgar as apelações interpostas pelas partes, manteve a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú , que declarou a nulidade do contrato de empréstimo consignado , determinou a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados , condenou o banco promovido ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) , com a devida compensação dos valores eventualmente recebidos , além de fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação . Em síntese, argumentou o embargante o prequestionamento explícito do art. 422, do CC, art. 4º, III e art. 42, do CDC, isto ao argumento de que a boa-fé objetiva não foi concretizada no presente caso. Ainda apontou prequestionamento alusivo ao art. 182, do CC, pois que entende que é necessário explicitar se a compensação seria o instituto jurídico adequado e efetivo à destinação dos créditos do embargante e do embargado. Assim, protestou pelo conhecimento e provimento recursal, de modo a possibilitar eventual interposição de Recurso Especial. Contrarrazões ID 21429488, pela rejeição dos aclaratórios. Empós, vieram-me conclusos os autos. É o que importa relatar. VOTO Exercendo juízo de admissibilidade quanto ao recurso interposto nestes autos, verifico o atendimento de todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos que compõem a referida apreciação, levando-o ao qualificativo da positividade. Com efeito, o recurso revela-se, de um lado, cabível, manejado por parte legítima, dotada de interesse, e que não praticou, ao que se sabe, qualquer ato que revele a existência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, a saber, renúncia, aceitação da decisão ou desistência do recurso. De outro lado, colho dos autos a tempestividade e, em análise última, a regularidade formal. Portanto, conheço do presente recurso. Como relatado, a insurgência recursal desafia o acórdão ID 19439763, que, ao julgar as apelações interpostas pelas partes, manteve a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú , que declarou a nulidade do contrato de empréstimo consignado , determinou a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados , condenou o banco promovido ao

Processo	0206358-26.2022.8.06.0117
	pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) , com a devida compensação dos valores eventualmente recebidos , além de fixar os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação . Na espécie, acontece que confrontando as razões tecidas pelo Embargante com a mais abalizada jurisprudência nacional, inclusive emanada do Supremo Tribunal Federal, concluo pela total impertinência da oposição, eis que: EMENTA: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALTA GRAVE. PERDA DOS DIAS REMIDOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO EXPRESSO. DESNECESSIDADE. I - Para se ter prequestionada a matéria, não há necessidade de referência expressa ao artigo ofendido. Basta debate e decisões anteriores fulcrados na norma em questão. II - Aperda de dias remidos, em virtude do cometimento de falta grave, não viola o postulado inscrito no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. III - Agravo regimental improvido. (AI 616427 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/09/2008, DJe-206 DIVULG30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008 EMENT VOL-02339-10 PP-02083) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL (CPC, ART. 1.022) PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA CARÁTER INFRINGENTE INADMISSIBILIDADE NO CASO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE REVESTEM ORDINARIAMENTE, DE CARÁTER INFRINGENTE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. 1 ¿ Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente ¿ a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão, contradição ou erro material (CPC, art. 1.022) ¿ vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. (Precedentes) 2 Consoante Súmula 18 deste Sodalício ¿São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada. 3. O art. 1.025 do CPC adota o prequestionamento ficto, ao preconizar que se consideram incluídos no acórdão os elementos que a embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados. 4. Embargos de Declaração rejeitados. (Embargos de Declaração Cível - 0088702-62.2009.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRACAVALCANTE, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 02/04/2024, data da publicação: 02/04/2024) Com efeito, nota-se nas próprias razões do recurso predecessor, que toda a questão relativa aos mandamentos legais e jurisprudenciais que embasam sua pretensão aclaratória, foram amplamente discutidos, motivo pelo qual não vejo necessidade da expressa citação dos preceitos invocados – isto para fins de prequestionamento, ainda mais quando na hipótese, apenas se requer o prequestionamento explícito para evitar qualquer inadmissibilidade de recursos nos Tribunais Superiores, sendo que, atualmente, vêm-se admitindo a tese do prequestionamento implícito. Nesta ordem de ideias, nada custa transcrever o pensamento da melhor doutrina processualista nacional, aqui representada pelo magistério de FREDIE DIDIER JR: “(…) Partindo dessa premissa, é inócua a discussão quanto à possibilidade do chamado prequestionamento implícito. Há prequestionamento implícito quando o tribunal de origem, apesar de se pronunciar explicitamente sobre a questão federal controvertida, não menciona explicitamente o texto ou o número do dispositivo legal tido como afrontado. Exatamente neste sentido o prequestionamento implícito vem sendo admitido pelo Superior Tribunal de Justiça. Oque importa é a efetiva manifestação judicial – causa decidida. Não há aqui qualquer problema: se alguma questão fora julgada, mesmo que não seja mencionada a regra de lei a que está sujeita, é obvio que se trata de matéria questionada e isso é o quanto basta”. (Aut. cit in Curso de Direito Processual Civil. V. 3. Salvador: Jus Podivm, 2016, p. 185 e 186.) Em caso parelha ao ora sub examine, cito, ainda, a seguinte jurisprudência deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Processo	0206358-26.2022.8.06.0117
	PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS EM QUE SE FUNDA ATESE ARGUIDA PELA EMBARGANTE NÃO EXPRESSAMENTE CITADOS NO ACÓRDÃO EMBARGADO. PRESCINDIBILIDADE. SUFICIÊNCIA, PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO, O EFETIVO DEBATE DAS QUESTÕES EMBASADAS NAS NORMAS CONSTITUCIONAIS INVOCADAS. 1. "Para se ter prequestionada a matéria, não há necessidade de referência expressa ao artigo ofendido. Basta debate e decisões anteriores fulcrados na norma em questão." (AI 616427 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/09/2008, DJe-206 DIVULG30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008 EMENT VOL-02339-10 PP-02083). 2. No caso, em que pese não expressamente citados os dispositivos constitucionais invocados pelo Embargante, e nos quais se funda sua tese, houve amplo e reconhecido debate, no corpo do Acórdão embargado, das matérias respectivas. 3. Embargos de declaração conhecidos, mas não providos (Embargos de Declaração Cível - N/A, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Cível, data do julgamento: N/A, data da publicação: N/A)</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> E assim é que, ante ao exposto, e na trilha dos fundamentos jurisprudenciais e doutrinários acima invocados, voto pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos, todavia para julgar-lhes REJEITADOS, porquanto preenchido o prequestionamento pelo reconhecido e amplo debate das questões já suscitadas anteriormente pelo Embargante.</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> É como voto.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.&#160;&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0201014-05.2024.8.06.0114
Número de ordem	88
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Polo ativo	JOSE MARCONDE ROCHA
Advogado(s) - Polo ativo	MARCUS ANDRE FORTALEZA DE SOUSA - (CE19091-A)
Polo passivo	BANCO PAN S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	FELICIANO LYRA MOURA - (CE29481-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0201014-05.2024.8.06.0114
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0201014-05.2024.8.06.0114</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELANTE: JOSÉ MARCONDE ROCHA </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELAD O : BANCO PAN S.A</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS . DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR CARACTERIZADO. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

Processo	0201014-05.2024.8.06.0114
	         I – CASO EM EXAME 01. Trata-se de Apelação Cível interposta, objurgando sentença proferida nos autos da Ação de Declaração de Inexistência de Débito C/C Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais em epígrafe, que indeferiu a petição inicial. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO 02. Cinge-se a controvérsia em analisar a higidez da sentença que indeferiu a petição inicial , em razão da possível prática de demanda abusiva, dado o fracionamento de ações. III – RAZÕES DE DECIDIR 03. Em consulta ao sistema PJE, verifica-se que o demandante ajuizou nove ações no dia 16/08/2024 , sem que houvesse justificativa plausível para tanto, sendo utilizado o mesmo fundamento das diversas pretensões. 0 4 . Sendo assim, entendo que o autor não exerceu adequadamente o direito público de ação, faltando com a devida e necessária técnica de concentração das demandas. Se subsiste uma mesma relação negocial entre as partes, que se projeta no tempo, não se afigura possível uma multiplicidade de demandas a partir da desarticulação do direito de crédito que é unitário. 5 . A litigância abusiva vislumbrada nestes autos afeta todo o sistema de justiça ao: a) consumir recursos públicos escassos com demandas artificiais; b) contribuir diretamente para a morosidade judicial; c) prejudicar o acesso à justiça de jurisdicionados com demandas legítimas e; d) comprometer a credibilidade do Poder Judiciário. Neste contexto, a extinção do feito é medida que se impõe, a fim de preservar a dignidade da justiça e desestimular práticas abusivas. IV – DISPOSITIVO 0 6 . Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. <br />

Processo	0201014-05.2024.8.06.0114
	 DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora <br /> <br /> <br /> <br /> RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível interposta por Jose Marconde Rocha , objurgando sentença (ID 21189370), proferida pelo MM. Juiz da Vara Única d e Jucás , nos autos da Ação em epígrafe movida em desfavor d o Banco Pan S.A , que indeferiu a petição inicial , nos seguintes termos: Após uma análise no sistema SAJ, identificou-se a presença de outra(s) ação(ões) envolvendo as mesmas partes (processo nº 0201012-35.2024.8.06.0114, 0201013-20.2024.8.06.0114, e 0201014-05.2024.8.06.0114), distribuídas no mesmo dia, com fundamentos e solicitações idênticas. A única distinção reside no fato de que os descontos são identificados por nomes diferentes, relacionando-se a contratos separados, ainda que concretizados na mesma conta, durante o mesmo intervalo de tempo e pelo mesmo réu Desta feita, como amplamente narrado acima, o fracionamento das ações configura abuso de direito, violando os princípios da boa-fé e da cooperação, esvaziando o interesse de agir para propositura da presente ação. É importante destacar que a parte envolvida pode entrar com uma ação única, reunindo todos os seus pedidos, englobando todos os descontos em processos que envolvam as mesmas partes, permitindo assim que o Poder Judiciário gerencie o caso de forma mais simples e

Processo	0201014-05.2024.8.06.0114
	eficiente, em primazia aos princípios da cooperação, boa fé processual, razoável duração do processo e economia processual. Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL , por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 330, inciso III, do CPC. <br /> O recorrente, por sua vez, interpôs recurso, apontando, em suas razões que a extinção do processo sem resolução de mérito, viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição, garantido constitucionalmente, bem como princípio da primazia de decisão de mérito, pois, caso o douto juízo a quo entendesse que a causa de pedir ou pedido seria igual aos demais processos, o procedimento correto seria a união dos processos para decisão conjunta pela conexão, e não a extinção do processo sem resolução de mérito. Requer, por fim, o provimento do presente recurso, com o fim de anular a sentença primeva e, consequentemente, devolver os autos juízo de origem para regular processamento. Contrarrazões colacionadas (ID 21189377). Empós, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Passo a decidir. VOTO Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, o que me permite receber o recurso. Passo, então, ao seu deslinde. Inicialmente, esta Relatora havia adotado o entendimento de que, em princípio, em que pese a multiplicidade de demandas protocoladas pela mesma parte, considerando que cada serviço bancário implicaria descontos nos proventos previdenciários dos autores e que estes possuem necessidade/utilidade de se socorrer do Poder Judiciário para obter provimento judicial apto a cessar tais débitos, restaria configurado o interesse processual no caso em liça, razão pela qual o feito comportaria seguimento. Todavia, em razão da recente Recomendação (159/2024) do Conselho Nacional de Justiça, modificarei o entendimento anteriormente apresentado, conforme passarei a expor. Pois bem. Cinge-se a controvérsia em analisar a higidez da sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o presente feito, em razão da possível prática de demanda abusiva, dado o fracionamento de ações envolvendo a mesma parte e a mesma instituição bancária. &#160; Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com as regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O sistema de Justiça não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável ao processo, ao acesso igualitário de todos a um sistema eficiente, célere e adequado. Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que um mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial). No caso em óbice, o autor formulou diversas pretensões indenizatórias (com destaque para o alegado dano moral) fatiadas ou fracionadas em múltiplas relações

Processo	0201014-05.2024.8.06.0114
	processuais. Em consulta ao sistema PJE, verifica-se que a demandante ajuizou nove ações no dia 16/08/2024, sem que houvesse justificativa plausível para tanto, sendo utilizado o mesmo fundamento das diversas pretensões. Sendo assim, entendo que o autor não exerceu adequadamente o direito público de ação, faltando com a devida e necessária técnica de concentração das demandas. Se subsiste uma mesma relação negocial entre as partes, que se projeta no tempo, não se afigura possível uma multiplicidade de demandas a partir da desarticulação do direito de crédito que é unitário. Não obstante, destaca-se a manifestação do Min. Roberto Barroso, no julgamento da ADI 3.995/DF, j. 13.12.2018, segundo a qual "o exercício abusivo do direito de deflagrar a jurisdição, a litigiosidade excessiva, a utilização do Judiciário como instrumento para a obtenção de acordos indevidos ou, ainda, para a procrastinação do cumprimento de obrigações implica o uso ilegítimo do Judiciário e a sensação difusa de que a Justiça não funciona. O volume desproporcional de processos compromete a celeridade, a coerência e a qualidade da prestação jurisdicional e importa em ônus desmedidos para a sociedade, à qual incumbe arcar com o custeio da máquina judiciária." Ademais, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ posicionou-se recentemente e editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios “adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça” (Art. 1º). A Recomendação CNJ 159/2024, em seu Anexo A, estabelece rol exemplificativo de condutas processuais potencialmente abusivas. No caso em análise, verifico a presença de múltiplos indicadores: i) Os pedidos de gratuidade judiciária são apresentados de forma padronizada, sem qualquer comprovação efetiva da hipossuficiência econômica; ii) A distribuição simultânea de seis ações distintas, todas versando sobre empréstimos realizados no benefício da autora, evidencia clara tentativa de fragmentação artificial das demandas. Esta prática viola o princípio da economia processual e caracteriza comportamento processual contrário à boa-fé objetiva.; iii) As petições iniciais são praticamente idênticas, com mera alteração dos dados das partes e valores, sem qualquer individualização dos fatos ou circunstâncias específicas de cada caso. Enquadrando a prática no item 7 do Anexo A da Recomendação CNJ 159/2024. A litigância abusiva vislumbrada nestes autos afeta todo o sistema de justiça ao: a) consumir recursos públicos escassos com demandas artificiais; b) contribuir diretamente para a morosidade judicial; c) prejudicar o acesso à justiça de jurisdicionados com demandas legítimas e; d) comprometer a credibilidade do Poder Judiciário. Nesse sentido, em demandas análogas, é o entendimento desta Eg. Corte: Processo: 0200323-88.2024.8.06.0114 - Apelação Cível Apelante: Aristeu Estevam dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE INDEFRIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. FRACIONAMENTO DE AÇÕES SIMILARES QUE CONFIGURA ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença prolatada nos autos de ação anulatória de débito c/c danos materiais e morais,?? que

Processo	0201014-05.2024.8.06.0114
	indeferiu a petição inicial, por ausência de interesse de agir, com fundamento no fracionamento de demandas e consequente abuso do direito de ação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Definir a existência de interesse de agir da parte promovente/recorrente, em razão do fracionamento de ações e do suposto abuso no direito de demandar. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação entre as partes é consumerista, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, conforme o art. 6º, VIII, do CDC. 4. As partes têm o dever legal de agir com boa-fé, por ocasião da propositura de uma demanda, e o fracionamento de ações similares representa verdadeiro abuso do direito processual, de acordo com o que preconiza o art. 187 do Código Civil . 5. Em caso como o dos fólios, urge que seja realizada a reunião dos processos que contêm identidade, ou seja, que contam com as mesmas partes, causa de pedir e pedidos, em respeito à previsão do art. 55, CPC/2015. 6. Dessa forma, tenho por correta a sentença vergastada, uma vez que preservou a razoável duração do processo, a eficiência, a economia processual e evitou a prolação de decisões contraditórias. IV. DISPOSITIVO 7. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível&#160;- 0200323-88.2024.8.06.0114, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos) <br /> PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO POR DANOS MORIAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FRACIONAMENTO DE DEMANDAS SIMILARES QUE INDICAM ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O cerne da controvérsia recursal consiste em verificar o suposto abuso de poder de demandar, dado o fracionamento de ações, buscando pretensões similares, com idênticos pedidos e causa de pedir. 2. Compulsando os fólios processuais, bem como, em consulta realizada no E-Saj de primeiro grau, verifiquei que, de fato, a parte autora/recorrente ajuizou mais de 27 (vinte e sete) ações envolvendo empréstimos consignados, sendo 05 (cinco) delas em desfavor do banco/recorrido, ou seja, ações similares, em que busca a nulidade de contratos de empréstimos consignados, restituição dos valores descontados, e ainda, a condenação da instituição financeira/apelada ao pagamento de danos morais. 3. Como registrado na sentença, apesar de se tratar de contratos distintos em cada uma das demandas, é cedido que o fracionamento de ações consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, ante a propositura de diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, o que configura conduta processual temerária e abusiva. 4. Desse modo, o Judiciário deve coibir condutas temerárias que não respeitam a boa-fé processual tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC, confira: ¿Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.¿ 5. Destaco, ainda, que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados. 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença confirmada. A C Ó R D Ã O Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do eminente Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza, 30 de outubro de 2024. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator (Apelação Cível&#160;- 0200553-29.2022.8.06.0041, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos) <br /> DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE

Processo	0201014-05.2024.8.06.0114
	INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. FRACIONAMENTO DELIBERADO DE DEMANDAS SIMILARES. CONEXÃO. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR CONFIGURADO. PRECEDENTES. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. <span style="color: #000000;"> <span style="font-size: 11pt;">MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DESTE RELATOR APÓS RECOMENDAÇÃO DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Caso em exame: 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Maria de Fátima da Silva Garcia face à sentença (fls. 58/73) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Pompeu/CE, a qual, nos autos da presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada em desfavor do Banco Pan S/A, indeferiu a petição inicial por ausência do interesse de agir. Questão em discussão: 2. O cerne da controvérsia consiste em verificar o interesse de agir da parte autora, ora recorrente, dado o fracionamento de ações e o suposto abuso no direito de demandar. Razões de decidir: 3. Em pesquisa realizada no sistema E-SAJ, verifica-se que a autora ajuizou 32 (trinta e duas) ações anulatórias de débito c/c indenização por danos materiais e morais contra diferentes instituições financeiras, 7 (sete) delas contra o banco apelado, alegando, em resumo, não ter firmado os pactos reclamados, requerendo a restituição de valores além da indenização correspondente. 4. Registre-se que o fato de as demandas ajuizadas discutirem contratos diversos não é suficiente, por si só, para afastar a conexão, já que todas as ações partem exatamente do pressuposto de que a demandante foi vítima de descontos indevidos em seus proventos, razão pela qual busca as devidas reparações morais e materiais. 5. Importante ressaltar que a prática deliberada de fracionamento de demandas, como se vê no caso em análise, pode ser caracterizada, segundo consolidado entendimento jurisprudencial, como litigância predatória, o que configura um abuso do direito de demandar, haja vista que tais pedidos poderiam (e deveriam) estar reunidos em uma só ação, dada a similitude fática destes e a necessidade de respeito aos princípios da economia processual, da eficiência, da celeridade, da boa-fé processual e da cooperação. 6. Desse modo, é dever do Poder Judiciário coibir condutas temerárias e que não respeitam a boa-fé processual, tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC (¿Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé¿). 7. Nesse sentido tem também se posicionado o Conselho Nacional de Justiça -CNJ, que recentemente editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios ¿adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça¿ (Art. 1º). Dispositivo: 8. Apelo conhecido e desprovido. Decisão de origem mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à presente Apelação Cível, em conformidade com o voto do Relator. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível&#160;- 0200600-45.2024.8.06.0166, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 30/10/2024) (Grifos nossos) <br /> No mesmo sentido, compreende os Tribunais Pátrios: APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0000340-64.2022.8.17.2930 APELANTE: DAMIANA CAMILO DE FARIAS APELADO: BANCO BRADESCO EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FRACIONAMENTO DA DEMANDA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS IDÊNTICAS CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. UMA AÇÃO PARA CADA CONTRATO QUESTIONADO. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. CONFIGURADO. PREJUÍZOS PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE CASOS RELEVANTES . APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A controvérsia central travada no presente reclamo consiste em perquirir se configurado o abuso do direito de ação, mediante o fracionamento da demanda, em que a advogada da parte autora, valendo-se de uma única procuração outorgada, ajuizou múltiplas ações de indenização decorrentes do mesmo fato. 2. Com a finalidade de evitar a litigiosidade

Processo	0201014-05.2024.8.06.0114
	artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, o Magistrado possui o poder-dever de adotar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça. 3. Restou configurado o abuso do direito de ação, vez que a pluralidades de ações idênticas que poderiam ser agrupadas em um único processo, constitui utilização predatória do processo, em flagrante violação aos princípios da transparência, da lealdade processual, da boa-fé objetiva, da cooperação e da economia processual, traduzindo-se em verdadeiro prejuízo ao acesso à justiça dos demais jurisdicionados, em decorrência do excessivo ajuizamento de ações flagrantemente desnecessárias, onerando sobremaneira a máquina judiciária. 4. Sentença mantida. Apelo não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível, sendo partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. Recife, data da assinatura eletrônica. Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho Relator (TJ-PE - AC: 00003406420228172930, Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO, Data de Julgamento: 23/02/2023, Gabinete do Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho (1ª CC)) (Grifos nossos) </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – EXTINÇÃO DA AÇÃO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO – MULTIPLICIDADE DE DEMANDA – ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR – OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS – RECURSO DESPROVIDO. O fracionamento das ações, como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que a parte autora ajuizou diversas ações contra a mesma parte, inclusive veiculando pedido idêntico, no caso, a declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 1000198-11.2021.8.11.0096, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 22/02/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/03/2023) (Grifos nossos) </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Importante ressaltar que o abuso do direito de ação ao protocolar múltiplas ações contra o mesmo banco prejudica não apenas a instituição financeira, mas também o próprio sistema judiciário e a sociedade, ao sobrecarregar tribunais e causar ineficiência. O uso indiscriminado das vias judiciais deve ser coibido para garantir que o direito de ação seja utilizado de forma responsável e dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pela boa-fé.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Neste contexto, a extinção do feito é medida que se impõe, a fim de preservar a dignidade da justiça e desestimular práticas abusivas.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO , mantendo inalterada a sentença.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> É como voto.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="text-indent: 2.53cm; line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.53cm; line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-

Processo	0201014-05.2024.8.06.0114
	height: 116%; margin-bottom: 0.28cm;"> <br /> <br /></p><p style="line-height: 1.2; text-align: left; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A5</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0634936-23.2024.8.06.0000
Número de ordem	89
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Revisão
Polo ativo	MANOEL DE ARAUJO GAIA
Advogado(s) - Polo ativo	CAIO VALERIO PADILHA GIACAGLIA - (SP335609)
Polo passivo	Myrian Ellen Fernandes de Araujo
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0634936-23.2024.8.06.0000
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO: 0634936-23.2024.8.06.0000 </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA RECURSAL EM AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C REVISIONAL (processo originário nº 0262516-90.2024.8.06.0001) </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> ORIGEM: 5ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE FORTALEZA </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> AGRAVANTE: MANOEL DE ARAUJO GAIA </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> AGRAVADA: MYRIAN ELLEN FERNANDES DE ARAUJO </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: <span style="color:

Processo	0634936-23.2024.8.06.0000
	#000000;"> TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C REVISIONAL. &#160; PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE POSTERGOU A ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA MOMENTO POSTERIOR &#160;À FORMAÇÃO DO CONTRADITÓRIO. &#160;INADMISSIBILIDADE. DESPACHO SEM CONTEÚDO DECISÓRIO. RECURSO NÃO CONHECIDO. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória que postergou a análise de pedido liminar, com fundamento na necessidade de oitiva da parte contrária. Pedido recursal de concessão imediata da tutela antecipada.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. A decisão agravada não enfrentou o mérito do pedido liminar e limitou-se a oportunizar contraditório prévio, sem conteúdo decisório.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3. A questão em discussão consiste em saber se é cabível agravo de instrumento contra despacho que adia a análise de pedido liminar, sem manifestação judicial sobre o mérito da tutela provisória.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4. O despacho que posterga a apreciação de pedido liminar, sem enfrentamento de mérito, é ato de mero expediente e não possui conteúdo decisório, nos termos do art. 1.001 do CPC/2015.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 5. O art. 1.015 do CPC/2015 estabelece rol taxativo de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, cuja interpretação é mitigada apenas quando demonstrada urgência decorrente da inutilidade do julgamento em sede de apelação.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 6. No caso, não se verifica urgência apta a justificar o afastamento da regra da taxatividade, pois o juízo de origem não indeferiu nem concedeu a tutela, apenas adiou sua análise para momento posterior.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 7. A ausência de conteúdo decisório e de demonstração de urgência inviabiliza a admissibilidade do agravo de instrumento, sob pena de afronta ao princípio da não supressão de instância.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 8. Recurso não conhecido.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0.28cm;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-

Processo	0634936-23.2024.8.06.0000
	bottom: 0cm;" align="justify"> Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO , nos termos do voto da Relatora.</p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0.28cm;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador</p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0.28cm;" align="center"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0.28cm;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por MANOEL DE ARAUJO GAIA, objurgando decis ão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos da AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C REVISIONAL, que postergou a análise d o pleito requestado. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> Destaca-se excerto da decisão (vide à fl. 27 dos autos): </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> Quanto ao pedido de tutela de urgência, tem-se que devem ser apreciados após a formação do contraditório quando se disporá de melhores elementos para exoneração/revisional pretendida, de modo a atender os interesses de ambas as partes.</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0.18cm; background-image: initial; background-position: initial; background-size: initial; background-repeat: initial; background-attachment: initial; background-origin: initial; background-clip: initial;" align="justify"> Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, alegando ausência de fundamentação na decisão recorrida, uma vez que o magistrado se limitou a afirmar que o pedido de tutela antecipada deveria aguardar a formação do contraditório, com o intuito de resguardar os interesses de ambas as partes.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Sustenta que estão presentes, de forma evidente, os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, destacando que a agravada, apesar de ser maior de idade e plenamente apta ao trabalho, continua recebendo pensão alimentícia do agravante, o qual atualmente necessita dos valores pagos para garantir sua própria subsistência.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Argumenta ainda que a presunção de necessidade alimentar prevista no art. 1.694 do Código Civil não se aplica ao caso, o que fortalece a plausibilidade de concessão da tutela pleiteada, sobretudo considerando que a agravada já poderia estar inserida no mercado de trabalho há mais de quatro anos, sustentando-se por meios próprios.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Diante disso, requer a reforma da decisão de primeiro grau, com o deferimento da tutela provisória, para que os alimentos sejam reduzidos para 15% (quinze por cento) do benefício previdenciário percebido pelo

Processo	0634936-23.2024.8.06.0000
	agravante.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Contrarrazões não colacionadas.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Parecer da Procuradoria Geral de Justiça (ID 21403182) apenas pelo conhecimento do recurso, mas abstendo-se de pronunciamento sobre o mérito.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É o relatório. Passo a decidir.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0.28cm;" align="center"> VOTO </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Inicialmente, importante analisar os requisitos legais de admissibilidade estabelecidos no CPC/2015 (arts. 219; 224; 1.003, § 5º; 1.015, I; e 1.016, 1.017 e ss.).</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Com efeito, o Código de Processo Civil estabelece em seu art. 1.015 e parágrafo único as hipóteses restritas de cabimento do recurso de agravo de instrumento, verbis : </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> I - tutelas provisórias;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> II - mérito do processo;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> VI - exibição ou posse de documento ou coisa;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> VII - exclusão de litisconsorte;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> XII – (VETADO);</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> XIII - outros casos expressamente referidos em lei. <br /> Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Acerca do rol taxativo do dispositivo em questão, Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery esclarecem que: </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> No CPC/1973, bastava que a decisão interlocutória se encaixasse na definição de interlocutória para que dela fosse cabível o recurso de agravo, fosse por instrumento, fosse retido nos autos - sendo este último a regra do sistema. O atual CPC agora pretende manter a regra do agravo retido sob outra roupagem, a da preliminar de apelação. Porém, a regra não mais se pauta pelo caráter de urgência e de prejuízo que não o julgamento

Processo	0634936-23.2024.8.06.0000
	imediato da interlocutória possa ter, como ocorrida no CPC/1973, mas sim por uma seleção de onze situações que parecem ser, ao legislador, as únicas nas quais se podem ter prejuízo ao devido andamento do processo caso não apreciadas de imediato em segundo grau de jurisdição. (in Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante.- Novo CPC – Lei 13.105/2015- 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. p. 2.079). </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Por sua vez, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento dos REsp nº 1.696.396/MT e 1.704.520/MT, submetidos à sistemática dos recursos repetitivos, firmou, sob o Tema nº 988, entendimento a esse respeito.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> A Corte Especial fixou, nos termos do art. 1036 e seguintes do CPC, tese jurídica segundo a qual “o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação”. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Confira-se a ementa do acórdão que julgou o recurso representativo de controvérsia:</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. NATUREZA JURÍDICA DO ROL DO ART. 1.015 DO CPC/2015. IMPUGNAÇÃO IMEDIATA DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS NÃO PREVISTAS NOS INCISOS DO REFERIDO DISPOSITIVO LEGAL. POSSIBILIDADE. TAXATIVIDADE MITIGADA. EXCEPCIONALIDADE DA IMPUGNAÇÃO FORA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. REQUISITOS.</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 1- O propósito do presente recurso especial, processado e julgado sob o rito dos recursos repetitivos, é definir a natureza jurídica do rol do art. 1.015 do CPC/15 e verificar a possibilidade de sua interpretação extensiva, analógica ou exemplificativa, a fim de admitir a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que verse sobre hipóteses não expressamente previstas nos incisos do referido dispositivo legal.</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 2- Ao restringir a recorribilidade das decisões interlocutórias proferidas na fase de conhecimento do procedimento comum e dos procedimentos especiais, exceção feita ao inventário, pretendeu o legislador salvaguardar apenas as "situações que, realmente, não podem aguardar rediscussão futura em eventual recurso de apelação".</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 3- A enunciação, em rol pretensamente exaustivo, das hipóteses em que o agravo de instrumento seria cabível revela-se, na esteira da majoritária doutrina e jurisprudência, insuficiente e em desconformidade com as normas fundamentais do processo civil, na medida em que sobrevivem questões urgentes fora da lista do art. 1.015 do CPC e que tornam inviável a interpretação de que o referido rol seria absolutamente taxativo e que deveria ser lido de modo restritivo.</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 4- A tese de que o rol do art. 1.015 do CPC seria taxativo, mas admitiria interpretações extensivas ou analógicas, mostra-se igualmente ineficaz para a conferir ao referido dispositivo uma interpretação em sintonia com as normas fundamentais do processo civil, seja porque ainda remanescerão hipóteses em que não será possível extrair o cabimento do agravo das situações enunciadas no rol, seja porque o uso da interpretação extensiva ou da analogia pode desnaturar a essência de institutos jurídicos ontologicamente distintos.</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 5- A tese de que o rol do art. 1.015 do CPC seria meramente exemplificativo, por sua vez, resultaria na repristinação do regime recursal das interlocutórias que vigorava no CPC/73 e que fora conscientemente modificado pelo legislador do novo CPC, de modo que estaria o Poder Judiciário, nessa hipótese, substituindo a atividade e a vontade expressamente externada pelo Poder Legislativo.</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 6- Assim, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese jurídica: O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 7- Embora não haja risco de as partes que confiaram na absoluta taxatividade

Processo	0634936-23.2024.8.06.0000
	com interpretação restritiva serem surpreendidas pela tese jurídica firmada neste recurso especial repetitivo, eis que somente se cogitará de preclusão nas hipóteses em que o recurso eventualmente interposto pela parte tenha sido admitido pelo Tribunal, estabelece-se neste ato um regime de transição que modula os efeitos da presente decisão, a fim de que a tese jurídica somente seja aplicável às decisões interlocutórias proferidas após a publicação do presente acórdão.8- Na hipótese, dá-se provimento em parte ao recurso especial para determinar ao TJ/MT que, observados os demais pressupostos de admissibilidade, conheça e dê regular prosseguimento ao agravo de instrumento no que tange à competência.</p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> 9- Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1.704.520/MT, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/12/2018, DJe 19/12/2018)</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0.28cm;" align="justify"> Assim sendo, em regra, somente é cabível agravo de instrumento nas hipóteses listadas no art. 1015 do CPC. Excepcionalmente, é possível sua interposição em situações outras que não as expressamente elencadas, desde que preenchido o requisito objetivo da urgência.</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Em detida análise dos autos, denota-se que se insurge o agravante em face de parte da decisão agravada que apenas postergou a análise do pedido liminar ao oportunizar à parte agravada o exercício do contraditório.</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Sob essa ótica, a partir da interpretação conjunta dos dispositivos legais mencionados, conclui-se que o ordenamento jurídico pátrio não prevê a interposição de agravo de instrumento contra decisão judicial que apenas adia a apreciação do pedido de tutela antecipada. Trata-se de ato de natureza meramente ordinatória, sem conteúdo decisório, razão pela qual é considerado irrecorrível.</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Sendo assim, observa-se que a prestação jurisdicional do juízo a quo não restou encerrada, pois os argumentos apresentados em face da decisão interlocutória não foram sequer apreciados.</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> &#160; De maneira fundamental, colaciona m -se o s seguinte s julgado s semelhante s para a elucidação do caso: </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE LIMITAÇÃO DE DESCONTOS E REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE POSTERGOU A ANÁLISE DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA MOMENTO POSTERIOR À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INDEFERIU O PEDIDO DE CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA . 1. POSTERGAÇÃO DO EXAME DO PEDIDO LIMINAR. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.001 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO NO PONTO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INTRÍNSECO. 2. JUSTIÇA GRATUITA . INDEFERIMENTO DE PLANO DO BENEFÍCIO. pessoa FÍSICA. Aplicação do artigo 98, caput c/c 99, § 2º do Código de Processo Civil. Necessidade de oportunizar à parte a demonstração da incapacidade de arcar com as custas processuais . Decisão INTEGRATIVA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA cassada DE OFÍCIO. Recurso prejudicado. (TJ-PR 00460356020248160000 Maringá, Relator.: Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira, Data de Julgamento: 16/09/2024, 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/09/2024)</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm;

Processo	0634936-23.2024.8.06.0000
	margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSTERGAÇÃO DA ANÁLISE DE PEDIDO LIMINAR. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1 . Agravo interno contra decisão monocrática que não conheceu de agravo de instrumento, interposto em face de despacho que postergou a análise de pedido liminar para após a oitiva da parte contrária, sem caráter decisório. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível agravo de instrumento contra despacho que posterga a análise de pedido liminar para após a formação do contraditório, caracterizando-se como ato de mero expediente, sem conteúdo decisório . III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O despacho que posterga a análise de pedido liminar para após a formação do contraditório não possui conteúdo decisório e, portanto, não é passível de agravo de instrumento, conforme o artigo 1.001 do CPC/2015 . 4. O reconhecimento de urgência necessária para mitigar o rol do artigo 1.015 do CPC/2015 não foi comprovado, o que reforça a inadmissibilidade do recurso. IV . DISPOSITIVO E TESE 5. Agravo interno conhecido e desprovido. "Tese de julgamento: Não é cabível agravo de instrumento contra despacho de mero expediente que postergue a análise de pedido liminar para após a formação do contraditório." "Dispositivos relevantes citados:" CPC/2015, art . 1.001; art. 1.015 . "Jurisprudência relevante citada:" TJPA, Agravo de Instrumento nº 0800208-86.2020.8.14 .0000, Rel. Roberto Gonçalves de Moura, julgado em 28/09/2020; TJPA, Agravo de Instrumento nº 0802551-26.2018.8 .14.0000, Rel. Nadja Nara Cobra Meda, julgado em 27/05/2019. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que integram a Egrégia 2ª Turma de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator . Plenário Virtual do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos trinta dias dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro. Este julgamento foi presidido pelo (a) Exmo (a). Sr (a). Desembargador (a) Luzia Nadja Guimarães Nascimento . (TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 08141545720228140000 22545846, Relator.: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO, Data de Julgamento: 30/09/2024, 2ª Turma de Direito Público)</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Disciplina o art. 932, inciso III, do Código de Processo Civil que o relator não conhecerá recurso “inadmissível, prejudicado ou que tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida”.</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Em juízo de admissibilidade recursal, infere-se que o presente recurso não merece conhecimento. Isso porque a matéria trazida nas razões recursais não foi sequer enfrentada na decisão agravada, de modo que sua apreciação por este Tribunal caracterizaria supressão de instância, hipótese repudiada pelo ordenamento pátrio.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Diante do exposto, não conheço do Agravo de Instrumento , por ser manifestamente incabível. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É como voto.</p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p class="western" style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: left; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A5</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3002668-21.2024.8.06.0029
Número de ordem	90
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Empréstimo consignado
Polo ativo	CICERA PEREIRA DE MOURA E SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	LEONARDO ALVES DE ALBUQUERQUE - (CE44942-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	NEI CALDERON - (SP114904-A) MARCELO OLIVEIRA ROCHA - (SP113887-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3002668-21.2024.8.06.0029
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm; page-break-before: always;" align="justify"> PROCESSO Nº 3002668-21.2024.8.06.0029&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; </p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA D E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS </p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELANTE: CICERA PEREIRA DE MOURA E SILVA</p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELADO: BANCO DO BRASIL S/A</p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ORIGEM: 1 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ACOPIARA/CE</p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p style="line-height: 150%; widows: 0; orphans: 0; margin-

Processo	3002668-21.2024.8.06.0029
	bottom: 0cm;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR <br /> EMENT A: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA D E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS . DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVID ENCIÁRIO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DESPACHO DETERMINANDO A EMENDA À INICIAL NÃO ATENDIDO. INDÍCIO DE LITIGÂNCIA ABUSIVA. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. TEMA 1.198 DO STJ. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. EXTINÇÃO DA AÇÃO MANTIDA. I – CASO EM EXAME 01. Apelação cível interposta contra sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do CPC, diante da inércia da parte autora em atender determinação judicial de emenda à inicial. 02. O juízo de primeiro grau adotou medidas recomendadas pelo NUMOPEDE, diante da constatação de reiteradas ações similares com pedidos padronizados, especialmente com indícios de litigância abusiva. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO 0 3 . A controvérsia consiste em analisar: (i) se a exigência de comparecimento pessoal à secretaria e apresentação de documentos configura cerceamento de defesa ou excesso de formalismo; (ii) se o indeferimento da inicial, diante da inércia da parte autora, é medida compatível com o art. 321, parágrafo único, do CPC, à luz da Recomendação nº 159/2024 do CNJ e da tese firmada no Tema 1.198 do STJ. III – RAZÕES DE DECIDIR 0 4 . A jurisprudência do STJ, no julgamento do Tema 1.198, admite que, diante de indícios de litigância abusiva, o juiz exija, de forma fundamentada e razoável, a emenda da inicial para verificação do interesse de agir e autenticidade da postulação. 05. No caso em apreço, a autora apresentou diversas pretensões indenizatórias, com ênfase para

Processo	3002668-21.2024.8.06.0029
	o suposto dano moral, de forma fragmentada. 0 6 . A Recomendação nº 159/2024 do CNJ respalda a adoção de medidas que previnam a litigância abusiva e preservem a capacidade de prestação jurisdicional. 0 7 . No caso, foram ajuizadas diversas ações com conteúdo similar no mesmo dia, o que justifica a adoção de cautelas pelo magistrado. 08. A falta de resposta à intimação, sem justificativa plausível, autoriza o indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC. Dessa forma, o juízo agiu em conformidade com as normas processuais e com os precedentes obrigatórios, sem afronta ao devido processo legal ou ao princípio do acesso à justiça, razão pela qual a sentença de extinção deve ser mantida. IV – DISPOSITIVO 0 9 . Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 321, parágrafo único e 485, I; CF/1988, art. 5º, XXXV. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.304.736/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, 2ª Seção, j. 24.02.2016; STJ, AgRg no AREsp 1952561/SC, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Conv. TJDFT), 5ª Turma, j. 19.10.2021; TJCE, AC nº 0200858-72.2024.8.06.0031, Rel. Des. José Evandro Nogueira Lima Filho, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 13.05.2025. <br /> ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora &#160; RELATÓRIO Trata-se de A pelação Cível interposta por <span style="font-

Processo	3002668-21.2024.8.06.0029
	weight: normal;">Cicera Pereira de Moura e Silva , objurgando a sentença proferida pelo MM. Juiz da 1 ª Vara Cível da Comarca de Acopiara (ID 20341315), que indeferiu a petição inicial e julgou extinta sem resolução d e mérito a ação em epígrafe, proposta em desfavor do Banco do Brasil S/A , nos seguintes termos: Nos exatos termos da legislação colacionada, para que possa o Juiz declarar a extinção do processo e seu arquivamento, por indeferimento da inicial, é necessário que o requerente tenha sido devidamente citado para emenda-la e, não o faça, no prazo legal. In casu , houve a intimação da parte autora, contudo, a requerente não atendeu a determinação judicial. Tal desídia caracteriza o disposto no inciso I do art. 485 do CPC, já transcrito. Isto é, o autor deu causa ao indeferimento da petição inicial. Não restando outra alternativa a esse Magistrado, senão extinguir o feito. 3.&#160; Dispositivo : Pelo exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com amparo no art. 485, “I”, do Código de Processo Civil. Sem custas ante a gratuidade judiciaria que defiro nos autos. <br /> Inconformada, a parte autora interpôs o presente recurso, sustentando que com a exordial, juntou toda

Processo	3002668-21.2024.8.06.0029
	documentação necessária, como seus documentos pessoais, comprovante de endereço e procuração devidamente assinada. Sustenta que a extinção prematura e sem resolução do mérito configura excesso de formalismo e negligência aos princípios processuais da primazia da decisão de mérito (art. 4º do CPC/15), da razoabilidade e proporcionalidade (art. 8º do CPC/15) e da cooperação entre as partes processuais (art. 6º do CPC/15), de modo que se torna cabível a cassação da sentença para o regular processamento do feito. Requer, por fim, o provimento do presente recurso, com o fim de anular a sentença primeva e, consequentemente, devolver os autos juízo de origem para regular processamento. C ontrarrazões colacionadas (ID 20341322). É o relatório. Passo a decidir . VOTO Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, o que me permite receber o recurso. Passo, então, ao seu deslinde. Inicialmente, esta Relatora havia adotado o entendimento de que a determinação para emenda da petição inicial, com a exigência de apresentação de documentos ou comparecimento pessoal à Secretaria, poderia caracterizar cerceamento de defesa ou excesso de formalismo, motivo pelo qual considerava viável o regular prosseguimento do feito. Todavia, em razão do julgamento do Tema 1.198 sob o rito dos recursos repetitivo , modificarei o entendimento anteriormente apresentado, conforme passarei a expor. O cerne recursal cinge-se em analisar se agiu acertadamente o juízo a quo , ao prolatar sentença indeferindo a inicial , nos moldes do art. 321, parágrafo ú nico e 485, inciso I , do CPC , tendo em vista o não cumprimento da parte autora ao determinado no despacho (ID 20341313). <span style="font-size:

Processo	3002668-21.2024.8.06.0029
	12pt;">É de conhecimento geral que, diante da constatação de excessiva litigância por determinadas partes — que ingressam com ações repetitivas, com pedidos e causas de pedir semelhantes, especialmente em processos que visam à anulação de contratos bancários acompanhada de indenização por danos morais, muitas vezes por meio de petições padronizadas —, foi editada a Recomendação nº 01/19, posteriormente atualizada pela Recomendação nº 01/21, ambas emitidas pelo Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE). Essas recomendações orientam os Magistrados a adotarem diversas medidas, como a intimação pessoal do autor da ação para apresentar documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como para confirmar os termos da procuração e os pedidos constantes da petição inicial. Pois bem. Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com as regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O sistema de Justiça não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável ao processo, ao acesso igualitário de todos a um sistema eficiente, célere e adequado. Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que um mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial). No caso em apreço, a autora apresentou diversas pretensões indenizatórias, com ênfase para o suposto dano moral, de forma fragmentada. Diante de indícios de litigância abusiva, o Juízo de primeiro grau determinou as seguintes providências: Tendo em vista o ajuizamento de reiteradas demandas com causa de pedir e pedidos similares em petições padronizadas, em consonância com a Recomendação n. 01/2019/NUPOMEDE/CGJCE, determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial comparecendo em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido de declaração de nulidade do contrato objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. <br /> Devidamente intimada, a parte autora quedou-se inerte. Conforme a sentença, o juízo de primeiro grau havia intimado a demandante com fito de emendar a inicial, para comparece r em Secretaria a fim de

Processo	3002668-21.2024.8.06.0029
	     apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido de declaração de nulidade do contrato objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial . A não observância dessa exigência resultou no indeferimento da exordial, medida que se mostra adequada diante da atuação diligente do magistrado. Nesses casos, deve o juiz indeferir a petição inicial, com fundamento no art. 321 e § único do CPC, in verbis: Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado. Parágrafo único. Se o autor não cumprir a diligência, o juiz indeferirá a petição inicial Além disso, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema 1.198 sob o rito dos recursos repetitivos, firmou a tese de que, diante de indícios de litigância abusiva, o juiz pode, de forma fundamentada e observando a razoabilidade do caso concreto, exigir a emenda da petição inicial para que se comprove o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitando-se as regras de distribuição do ônus da prova, in verbis: Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da&#160;petição inicial&#160;a fim de demonstrar o&#160;interesse de agir&#160;e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova. Não obstante, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ posicionou-se recentemente e editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios “adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça” (Art. 1º). Nesse sentido, cabe ao Poder Judiciário coibir o uso abusivo do direito de ação, evitando o ajuizamento de demandas que comprometem a adequada e eficiente prestação jurisdicional. Acerca do tema, é o entendimento desta Eg. Corte: <span style="font-size: medium;">EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INDÍCIOS DE LITIGÂNCIA ABUSIVA. AJUIZAMENTO DE SETE AÇÕES ENVOLVENDO AS MESMAS PARTES. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. POSSIBILIDADE. TEMA 1198 DO STJ. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. EXTINÇÃO DA AÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O presente recurso tem por objetivo a análise da validade da sentença exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé/CE, que nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, indeferiu a inicial a extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que o demandante não teria observado as exigências do despacho que determinou a emenda a inicial. 2. O CNJ, recentemente, editou a Recomendação nº 159/24, que dispõe sobre medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. De acordo com o art. 1º da referida Recomendação, a litigância abusiva pode ser entendida como “o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade

Processo	3002668-21.2024.8.06.0029
	social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça.”. 3. O STJ, ao julgar o Tema 1198, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a seguinte tese: "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova". 4. No caso em exame, observo que o Magistrado a quo, ao determinar a emenda à inicial para que o autor apresentasse documentos para demonstrar a regularidade no ajuizamento das demandas, agiu em consonância com o poder geral de cautela e com a tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema 1198, posto que a ação proposta segue um padrão de demandas envolvendo supostos serviços não contratados, que têm se multiplicado no Poder Judiciário, especialmente envolvendo pessoas idosas, aposentadas ou beneficiárias da previdência social e de baixa escolaridade. 5. Portanto, a exigência de apresentação de novos documentos não configura obstáculo indevido ao acesso à justiça, mas sim mecanismo legítimo para assegurar a autenticidade da postulação e prevenir litigância abusiva, em consonância com a tese firmada no julgamento do Tema 1198 do STJ. 6. Outrossim, o art. 321, parágrafo único, do CPC, prevê que em caso de não cumprimento da diligência determinada pelo Juiz, a petição inicial será indeferida e o processo extinto. Assim, a conduta processual do autor, deixando de atender à determinação judicial sem qualquer justificativa, enquadra-se na hipótese do art. 485, I, do CPC, autorizando a extinção do processo sem resolução do mérito. 7. In casu, não se verificou ilegalidade ou desproporcionalidade na decisão que extinguiu o feito, tendo em vista que foi precedida de oportunidade para emenda, não apresentando a parte, no momento oportuno, qualquer impedimento para o cumprimento da determinação judicial. 8. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (APELAÇÃO CÍVEL - 02015734220248060055, Relator(a): MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 16/04/2025) <br /> <span style="font-size: medium;">Ementa: Processual civil. Apelação cível. Descontos em benefício previdenciário. Extinção do feito com base no art. 485, IV, do CPC. Indício de litigância abusiva. Despacho determinando a emenda à inicial. Possibilidade. Tema 1198 do STJ. Mudança de entendimento. Recomendação nº 159/2024 do CNJ. Descumprimento injustificado. Extinção mantida. Recurso conhecido e desprovido. Sentença inalterada. I. Caso em exame 1. Ação Declaratória Negativa de Débito ajuizada em desfavor do Banco Bradesco S/A, na qual a parte autora alegou a existência de descontos indevidos em seu benefício previdenciário, resultantes de contrato de empréstimo consignado celebrado à sua revelia. 2. Por meio do despacho de fl. 23, o juiz de origem determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dentre outras medidas, comparecer em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. 3. Diante da inércia da parte em apresentar os documentos solicitados, sobreveio a sentença extintiva, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, decisão contra a qual a parte autora se insurgiu. II. Questão em discussão 4. A questão em discussão cinge-se à análise do acerto da sentença de extinção sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC.&#160; III. Razões de decidir 5. O Conselho Nacional de Justiça, recentemente, editou a Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. E o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 1198, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a seguinte tese: "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova". 6. No caso em análise, existem elementos que justificam a cautela adotada pelo juízo a quo. A ação proposta pelo apelante segue um padrão de demandas envolvendo supostos empréstimos consignados não contratados, que têm se multiplicado no Poder Judiciário, especialmente envolvendo pessoas idosas, aposentadas e de baixa escolaridade. Este tipo de demanda, quando legítima, merece especial proteção do Judiciário. Por outro lado, o grande volume de ações semelhantes exige cautela para evitar fraudes processuais e uso indevido da máquina judiciária, o que justifica a verificação da legitimidade e autenticidade da postulação. 7. A determinação judicial de comparecimento pessoal para ratificação da procuração e confirmação do interesse de agir encontra-se, inclusive, entre as medidas exemplificativamente previstas no Anexo B da Recomendação nº 159/2024 do CNJ, que menciona em seu item 2: "realização de audiências preliminares ou outras diligências, inclusive de ordem probatória, para averiguar a iniciativa, o interesse processual, a autenticidade da postulação". E, conforme o item 9 do mesmo Anexo, também se

Processo	3002668-21.2024.8.06.0029
	recomenda a "notificação para apresentação de documentos originais, regularmente assinados ou para renovação de documentos indispensáveis à propositura da ação, sempre que houver dúvida fundada sobre a autenticidade, validade ou contemporaneidade daqueles apresentados no processo". 8. Portanto, a exigência de comparecimento pessoal e apresentação de documentos originais não configura obstáculo indevido ao acesso à justiça, mas, sim, mecanismo legítimo para assegurar a autenticidade da postulação e prevenir litigância abusiva, em consonância com a tese firmada no julgamento do Tema 1198 do STJ. 9. Neste contexto, não se verifica ilegalidade ou desproporcionalidade na decisão que extinguiu o feito, tendo em vista que foi precedida de oportunidade para emenda e que a parte não a apresentou, no momento oportuno, qualquer impedimento para o cumprimento da determinação judicial. IV. Dispositivo 10. Recurso conhecido e desprovido. (APELAÇÃO CÍVEL - 02010059820248060031, Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 09/04/2025)</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Assim, o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo mostram-se medidas necessárias para preservar a dignidade da Justiça e coibir práticas abusivas e predatórias, tendo em vista que a parte não apresentou justificativa plausível para o descumprimento da determinação de emenda. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO , mantendo inalterada a sentença.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="text-indent: 2.53cm; line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="text-indent: 2.53cm; line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: left; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A5</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0202664-51.2024.8.06.0029
Número de ordem	91
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Empréstimo consignado
Polo ativo	ANTONIA ALVES DE ANDRADE PEREIRA
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO AUGUSTO OLIVEIRA PAES DE ANDRADE - (CE38088-A)
Polo passivo	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (RJ87929-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0202664-51.2024.8.06.0029
	none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">comparecendo em Secretaria, apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido objeto da presente. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 144px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. Por outro lado, a apelante limitou-se a reproduzir argumentos genéricos sobre a desnecessidade de i) apresentação dos extratos bancários referentes aos três meses anteriores e aos três meses posteriores à data da realização do contrato, sob o argumento de que estes são documentos fundamentais à propositura da ação; ii) quantificação do dano material pretendido, considerando a ausência das hipóteses que autorizam o pedido genérico, nos termos do art. 324, §1º, do CPC e; ii i) ratificação dos termos da procuração, sem rebater de forma específica os pontos que foram decididos na sentença objurgada e sem expor os fundamentos de fato e de direito que embasam seu inconformismo. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 144px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none;

Processo	0202664-51.2024.8.06.0029
	text;">&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Irresignada, a apelante interpôs o presente recurso de ID 21234000, aduzindo, em suma, que o magistrado de piso determinou, desnecessariamente, a realização de emenda à inicial, para fins de: 1) apresentação dos extratos bancários referentes aos três meses anteriores e aos três meses posteriores à data da realização do contrato, sob o argumento de que estes são documentos fundamentais à propositura da ação; 2) quantificação do dano material pretendido, considerando a ausência das hipóteses que autorizam o pedido genérico, nos termos do art. 324, §1º, do CPC; 3) ratificação dos termos da procuração . Requer, assim, o provimento do apelo, a fim de que os autos retornem à tramitação normal e que, ao final, o banco seja condenado a pagar a devida indenização por danos morais, a restituição em dobro do valor cobrado e os respectivos honorários advocatícios, no percentual de 20% sobre o valor da condenação. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 10.6667px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 96px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Contrarrazões de ID 19159261. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 98px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px;

Processo	0202664-51.2024.8.06.0029
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Dessa forma já me posicionei em caso congênere recente, oportunidade em que fui acompanhada pelos meus il. pares:&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR. RECURSO QUE NÃO IMPUGNOU OS TERMOS DA SENTENÇA. RAZÕES DISSOCIADAS. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. PRECEDENTES DO E. STJ E DESTA C. CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. É cediço que, segundo o princípio da dialeticidade, o recurso deve conter os fundamentos de fato e de direito que consubstanciam as razões do inconformismo com a decisão objeto da impugnação, ou seja, o recurso deve se voltar contra os argumentos e as conclusões da decisão recorrida. 02. Na espécie, além de sustentar a aplicação da tese de deficiência da defesa, bastante utilizada na seara criminal, ao caso concreto, as razões recursais impugnam claramente a sentença proferida em processo diverso, tanto é que reproduz o seguinte: ¿Colhe-se dos autos do processo supra-aludido , parte da sentença colacionada que disserta da seguinte forma (vide folha 443): ¿Consoante se sabe, incumbe à parte autora o ônus de provar os fatos constitutivos do direito por ele invocado (inteligência do artigo 373, I, do CPC). Conforme ressaltado, tal múnus dependia da provocação do autor. Ocorre que, mesmo não tendo sido elaborados cálculos, perícias e demais providência pleiteadas na inicial, o autor requereu o julgamento do feito, renunciando do direito que lhe assistia de buscar demonstrar a tese defendida na peça vestibular, nos moldes do dispositivo acima referido, embora que, diante da verossimilhança da alegação, tal ônus para ao fornecedor dos serviços, nos moldes do art. 6.º, VIII, do CPC.¿ Reverbera desídia na elaboração do recurso, pois a sentença encontra-se às fls. 270/271, inexistindo sequer à fl. 443 nestes autos. 03. Logo, como a apelação interposta foi toda desenvolvida com base em sentença proferida em processo distinto, chega-se <span class="NormalTextRun ContextualSpellingAndGrammarErrorV2Themed SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-

Processo	0202664-51.2024.8.06.0029
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">a conclusão de que as razões recursais foram aperfeiçoadas a partir de premissas diversas, e não a partir da sentença às fls. 270/271, que seria o objeto da irresignação. 04. Para que o presente recurso de apelação cível pudesse ser conhecido, as razões do recurso deveriam se contrapor diretamente aos fundamentos da sentença às fls. 270/271, o que não se verifica na hipótese dos autos. 05. Apelação não conhecida. Sentença mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Público, do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em NÃO CONHECER DA APELAÇÃO, em conformidade com o presente voto. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora (Apelação Cível- 0401996-26.2000.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 07/08/2024, data da publicação: 07/08/2024) (destaquei) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> A propósito, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APELAÇÃO CIVIL. NÃO CONHECIMENTO. FUNDAMENTOS DA SENTENÇA QUE DEVEM SER IMPUGNADOS. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ACÓRDÃO NO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA N. 83/STJ. <span class="EOP SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-

Processo	0202664-51.2024.8.06.0029
	user-select: text; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; font-size: 11pt; line-height: 24px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. SÚMULA 43 DO TJCE. NÃO CONHECIMENTO. DECISÃO MANTIDA. I. Caso em exame 1. Agravo interno interposto por Companhia Energética do Ceará - ENEL contra decisão monocrática que não conheceu de apelação cível por ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença recorrida. A decisão agravada apontou que as razões recursais limitavam-se a reproduzir os argumentos da contestação, sem enfrentar os fundamentos da decisão recorrida. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se o recurso de agravo interno pode ser conhecido quando suas razões não enfrentam os fundamentos da decisão monocrática, em ofensa ao princípio da dialeticidade recursal. III. Razões de decidir 3. O princípio da dialeticidade recursal exige que o recorrente apresente razões que efetivamente confrontem os fundamentos da decisão impugnada, sob pena de inadmissão do recurso. 4. No caso, o agravante não apresentou argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida, limitando-se a reiterar teses já examinadas e rejeitadas. 5. Jurisprudência pacífica do STJ e do TJCE afirma que a ausência de impugnação específica inviabiliza o conhecimento do recurso, em respeito ao contraditório e à efetividade do sistema recursal. IV. Dispositivo e tese 6. Agravo interno não conhecido. Tese de julgamento: "O recurso de agravo interno não será conhecido quando as razões recursais não enfrentarem, de forma específica, os fundamentos da decisão agravada, em observância ao princípio da dialeticidade recursal." Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, art. 932, III; CPC/2015, art. 1.021, § 1º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1525805/RJ, Rel. Min. Afrânio Vilela, 2ª Turma, j. 11.03.2024; TJCE, Agravo Interno de nº 0188804-48.2016.8.06.0001, Rel. Des. Raimundo Nonato Silva Santos, j. 20.03.2024. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em não conhecer o presente recurso, de acordo com o voto do relator. Fortaleza, 5 de dezembro de 2024 CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator &#160; <br class="SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; text-wrap-mode: nowrap !important;" /> (Agravo Interno Cível- 0255250-86.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 18/12/2024, data da publicação: 18/12/2024)&#160; <span class="EOP SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-

Processo	0202664-51.2024.8.06.0029
	user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 11pt; line-height: 24px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;">&#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> direito civil e processual civil. agravo interno em apelação cível. ausência de dialeticidade. fundamentação de agravo interno que não atacou e sequer mencionou as razões da decisão monocrática recorrida. violação ao art. 1.021, §1º, cpc /15 e ao princípio da dialeticidade. ausência de impugnação específica. decisão monocrática mantida. agravo não conhecido. i. caso em exame. 1. Trata-se de Agravo Interno Cível interposto insurgindo-se contra a decisão monocrática de fls. 291/299, que não conheceu do recurso de apelação interposto pelo ora agravante em desfavor do requerido. ii . discussão em questão. 2. Cinge-se controvérsia sobre a possibilidade de admissibilidade da irresignação em razão da presença ou não da dialeticidade recursal. iii . razões de decidir. 3. No que diz respeito ao agravo interno, dispõe o art. 1.021, §1º, do CPC/15 que: ¿Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.¿. 4. Contudo, interposto o presente agravo interno verifica-se que o agravante não rebate diretamente a decisão monocrática, não atendendo ao princípio da dialeticidade. 5. Nesse sentido, ao invés do agravante impugnar especificamente a decisão monocrática, que já havia deixado de conhecer do apelo por ausência de dialeticidade, o recorrente, em sua nova irresignação, ignora o decisum singular proferido e lança questionamentos e argumentações que nada se contrapõem ao outrora decidido. 6. Dessa forma, constatando-se que no apelo, assim como no presente agravo, a recorrente deixou de atacar os fundamentos adotados na sentença e na decisão monocrática desta Relatoria, há de se reconhecer mais uma vez o flagrante desrespeito ao princípio da dialeticidade, impossibilitando o exercício da atividade jurisdicional deste Juízo de Segundo Grau, o que implica na impossibilidade de conhecimento do recurso. iv . dispositivo. 7. Recurso não conhecido. __________ Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.021, §1º. Jurisprudência relevante citada: STJ <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data;

Processo	0202664-51.2024.8.06.0029
	border-bottom: 1px solid transparent;">AgRg na AR 5.372/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 03/06/2014 e TJ-MG ¿ AGT: 10000205481252004 MG, Relator: Ramom Tácio, Data de Julgamento: 15/12/2021, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/12/2021. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em não conhecer do presente agravo interno, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 27 de novembro de 2024. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator(Agravo Interno Cível- 0005788-44.2019.8.06.0112, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 27/11/2024, data da publicação: 27/11/2024)&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px;"> <p class="Paragraph SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space-collapse: preserve; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. I. Caso em exame Agravo Interno interposto pela Unimed Fortaleza contra decisão monocrática que não deu provimento ao Agravo de Instrumento, mantendo a obrigatoriedade de custeio de fármaco antineoplásico. A agravante alegou ausência dos requisitos do art. 300 do CPC e ausência de dano ao resultado útil do processo. I. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber se a agravante impugnou adequadamente os fundamentos da decisão recorrida, conforme exige o princípio da dialeticidade. III. Razões de decidir 3. O Agravo Interno limita-se a repetir os argumentos já analisados e julgados no Agravo de Instrumento, sem impugnar os fundamentos da decisão recorrida. 4. Aplicação da Súmula 182/STJ, que exige a impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida. IV. Dispositivo e tese 5. Agravo Interno não conhecido. Tese de julgamento: ¿A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida impede o conhecimento do Agravo Interno, por afronta ao princípio da dialeticidade.¿ <span class="NormalTextRun SCXW22090493 BCX0" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0256603-30.2024.8.06.0001
Número de ordem	92
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	PASEP
Polo ativo	PEDRO ALVES NETO
Advogado(s) - Polo ativo	CHARLES DE ALMEIDA KRAUZE - (CE23050-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	NEI CALDERON - (SP114904-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0256603-30.2024.8.06.0001
	RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. PASEP.&#160; PRESCRIÇÃO DECENAL. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA . TEORIA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA. PRE S CRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. I- CASO EM EXAME 1. Apelação contra sentença que extinguiu o processo com resolução de mérito por reconhecimento da prescrição da pretensão de cobrança de diferenças em conta vinculada ao Pasep. 2. O autor, servidor público aposentado da Marinha do Brasil desde 1991, afirma que apenas em 2024, ao obter os extratos microfilmados da conta Pasep junto ao banco réu, tomou ciência de desfalques e divergências no saldo, requerendo a condenação ao pagamento das diferenças apuradas e indenização por danos morais. II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3 . A questão em discussão consiste em saber se a pretensão do autor encontra-se fulminada pela prescrição, diante do tempo transcorrido entre sua passagem para a inatividade e o ajuizamento da ação. III – RAZÕES DE DECIDIR 4 . Segundo o Tema 1.150 do STJ, o Banco do Brasil possui legitimidade passiva para responder por falhas na prestação do serviço referente a contas vinculadas ao Pasep. 5. A pretensão ao ressarcimento dos danos por desfalques em conta Pasep está sujeita ao prazo prescricional de dez anos, conforme art. 205 do CC/2002. 6 . O termo inicial da contagem do prazo prescricional é a data em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques (teoria da actio nata). 7. No caso, a ciência dos prejuízos somente ocorreu em julho de 2024, quando o autor obteve os extratos bancários, tendo ajuizado a ação no mês seguinte, dentro do prazo decenal. IV – DISPOSITIVO 8 . Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. Retorno dos autos à origem, para regular seguimento. <br /> ACÓRDÃO <br /> <span

Processo	0256603-30.2024.8.06.0001
	style="font-size: medium;"> <br /> Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto da eminente Relatora. <br /> Fortaleza/CE, data e assinatura do sistema. <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora <br /> RELATÓRIO <br /> Trata-se de Apelação Cível interposta por Pedro Alves Neto , adversando sentença (ID 19740667) , proferida pel a MM a . Ju íza da 27ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais em epígrafe, movida em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, que julgou extinta a ação, pelo reconhecimento da prescrição, com apreciação do mérito, nos seguintes termos: Pois bem. Considerando que o saque ocorreu em 24/03/1992, o demandante tinha até o dia 24/03/2012 para ajuizar o presente feito a fim de discutir eventuais desfalques e incorreções monetárias de sua conta PASEP, porém não o fez.&#160; Há, portanto, de se reconhecer que o saque do saldo da conta individual do PASEP do autor ocorreu há décadas, transcorrendo, em muito, o prazo prescricional decenal. Diante disso, acolho a prejudicial de mérito suscitada pela demandada em contestação. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento no artigo art. 487, II, ambos do CPC,&#160; RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO

Processo	0256603-30.2024.8.06.0001
	    &#160; dos pedidos formulados na inicial pela autora. Condeno a demandante ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, §2º, do CPC. Contudo, suspendo a exigibilidade dessa sucumbência na forma do art. 98, §3º, do CPC. <br /> <br /> Inconformado, o autor interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese, que apenas teve conhecimento do ato lesivo no ano de 2024, após obter acesso aos extratos de movimentação da conta vinculada ao PASEP. Alega que o prazo prescricional para o ajuizamento da ação questionando o saque indevido somente se inicia a partir da ciência da violação ao direito, nos termos da Teoria da Actio Nata. Por fim, requer o provimento do apelo, para declarar que o seu direito não restou fulminado pela prescrição, com a consequente determinação do retorno dos autos para o Juízo de origem. Contrarrazões colacionadas (ID19740676). Empós, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Passo a decidir. <br /> VOTO <br /> Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, o que me permite receber o recurso. Passo, então, ao seu deslinde. Cinge-se a controvérsia recursal em aferir se a pretensão deduzida na exordial encontra-se atingida pela prescrição. Conforme narrado na petição inicial, o autor é servidor público aposentado da Marinha do Brasil, inscrito no PASEP sob o nº 1.001.683.561-9. Foi transferido para a reserva remunerada em 1991, conforme Portaria nº 2201, de 22/11/1991. Após análise contábil detalhada, com base em contracheques, microfilmagens e extratos da conta PASEP fornecidos pelo banco réu em resposta a solicitação administrativa, o autor identificou divergências e perdas nos valores que lhe seriam devidos. Constatou que o saldo disponibilizado à época de sua aposentadoria não foi corretamente corrigido nem atualizado, sendo muito inferior ao esperado diante do tempo de serviço e das contribuições realizadas. Diante disso, afirma que o valor corretamente atualizado de sua conta PASEP, descontados os rendimentos pagos ao longo dos anos, totaliza R$ 90.296,57 (noventa mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos). Assim, requer a condenação do banco réu ao pagamento das diferenças devidas, com a devida atualização monetária, bem como indenização por danos morais. De início, importante destacar as recentes teses firmadas no julgamento do Tema 1150 do STJ, a respeito dos valores depositados nas contas vinculada ao PASEP: <span style="font-size:

Processo	0256603-30.2024.8.06.0001
	medium;"> i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. <br /> Não obstante, o Superior Tribunal de Justiça entende que, conforme o princípio da actio nata , o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências. (EREsp 1.106.366/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 26.6.2020.). Nesse sentido, o Tema nº 1.150 /STJ dispôs sobre o prazo prescricional para os casos em análise, o qual restou consolidado o prazo decenal, na forma do artigo 205 do Código Civil, assim como a aplicação da&#160;teoria da actio nata. Com isso, o&#160;termo&#160;inicial&#160;para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.&#160; Assim, conforme demonstrado, o autor somente teve ciência do ato danoso após ter acesso aos extratos microfilmados, em julho de 20 24 (ID 19740524) , com o ajuizamento da presente ação em agosto de 20 24 . Nesse sentido, em situações análogas, é o entendimento deste Tribunal de Justiça: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR(PASEP). MÁ GESTÃO DOS VALORES DEPOSITADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL S/A. PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. PRAZO DECENAL A PARTIR DA CIÊNCIA DOS DESFALQUES. APLICAÇÃO DO TEMA REPETITIVO Nº 1.150 DO STJ. PRECEDENTES DO TJCE. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de Agravo Interno objetivando a reforma da decisão unipessoal que deu provimento à Apelação interposta em desfavor da instituição financeira/agravante, no sentido de anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, tendo em vista o não reconhecimento da prescrição na demanda. 2. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o Tema Repetitivo nº 1.150, na qual restou decidido que ¿i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques

Processo	0256603-30.2024.8.06.0001
	realizados na conta individual vinculada ao Pasep.¿. 3. Dessa forma, o BB S/A possui pertinência subjetiva para compor o polo passivo da lide. 4 . Com relação à prescrição, deve ser aplicado o prazo estabelecido no art. 205 do Código Civil, qual seja, 10 (dez) anos, contados a partir do momento em que o titular, comprovadamente, tomou conhecimento dos desfalques realizados na sua conta PASEP. 5. No caso, a data da ciência do dano restou comprovada através dos extratos bancários obtidos em julho de 2024, mesmo ano e mês do ajuizamento da presente ação, ou seja, dentro do prazo decenal previsto na legislação. 6. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente Agravo Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 28 de maio de 2025 CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator (Agravo Interno Cível&#160;- 0253218-74.2024.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 28/05/2025, data da publicação:&#160; 28/05/2025) <br /> <br /> <span style="font-size: medium;"> <span style="color: #000000;"> <span style="font-size: 11pt;"> <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;"> <span style="font-size: 8pt;">RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E APELAÇÃO ADESIVA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. DIFERENÇA DE VALORES NA CONTA VINCULADA AO PASEP. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. REJEITADAS. MÉRITO: PRESCRIÇÃO DECENAL. NÃO OCORRÊNCIA. PROVA PERICIAL QUE CONSTATOU SALDO DE REMUNERAÇÃO A PAGAR. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA CAPAZ DE ELIDIR OS CÁLCULOS DA EXPERT DO JUÍZO. RESPONSABILIDADE DO BANCO DEPOSITÁRIO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. MERO ABORRECIMENTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS EM PATAMAR RAZOÁVEL E PROPORCIONAL ÀS PECULIARIDADES DA CAUSA. ART. 85, § 2º, DO CPC. RECURSOS DESPROVIDOS. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação e de recurso de apelação adesivo interpostos pela parte ré e parte autora, respectivamente, objetivando a reforma da sentença proferida às fls. 552/562, que julgou parcialmente procedente a ação de indenização por danos materiais e morais. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO 2. As questões em discussão são: (i) legitimidade passiva do banco; (ii) competência do juízo; (iii) prescrição da ação; (iv) correta aplicação dos índices de atualização monetária; (v) se houve dano moral indenizável; e (vi) e se a verba honorária sucumbencial deve ser majorada. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Irrefutável a legitimidade do Banco do Brasil S/A para compor o polo passivo da presente lide, não sendo admitido o argumento de que a responsabilidade pelos índices é do Conselho Diretor do Fundo e, por isso, atrairia a União para o polo passivo. Na verdade, a parte autora não questionou os índices em si, mas sim o suposto fato de não terem sido aplicados os índices oficiais de juros e de correção monetária desde o ano 1989, em sua conta vinculada, inserindo-se o caso dos autos na hipótese prevista na parte final da tese ¿i¿ do Tema Repetitivo 1150 do STJ. 4. Sendo reconhecida a legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil para responder sobre eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa, há de se admitir a competência da Justiça Comum para processar e julgar o litígio, não se aplicando o disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, eis que ausente o interesse da União no feito. Preliminares rejeitadas. 5. O prazo prescricional para as demandas que se busca o ressarcimento dos valores desfalcados da conta vinculada ao Pasep é de dez anos, e não de cinco, como defende o banco apelante. Ademais, a fluência desse prazo começa a partir da data em que se tem conhecimento da lesão, ou seja, no dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP, que, no caso em espécie, deu-se quando a parte autora recebeu os extratos bancários, em 30 de março de 2022, mesmo ano do ajuizamento da ação, de modo que não há falar em prescrição. <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji:

Processo	0256603-30.2024.8.06.0001
	normal;"> <span style="font-size: 8pt;">Prejudicial de mérito rejeitada. 6. No caso, foi produzida prova pericial, cujo laudo se mostra alinhado às premissas de aplicação do índice de correção monetária, de juros anuais de 3% e do resultado líquido adicional, conforme Lei Complementar nº 26/1975 e Lei Federal nº 9.365/1996, e que encontrou uma diferença de R$ 18.877,47. Por isso, e porque o banco requerido não logrou êxito em demonstrar eventual desacerto da planilha da expert, é de se manter a sentença de parcial procedência dos pedidos do autor. 7. A simples falha na aplicação dos índices dos juros e correção monetária não é, por si só, suficiente para gerar lesão de ordem extrapatrimonial à parte autora, sobretudo porque não lhe acarretou qualquer consequência negativa, pelo menos isso não restou comprovado nos autos. A ausência de situações concretas que possam ter ultrapassado o mero descumprimento contratual e atingindo os direitos da personalidade do autor afasta o direito à&#160;indenização por dano moral, que, como se sabe, não pode ser presumido em casos desta natureza. 8. O CPC estabeleceu critérios para a fixação do porcentual dos honorários advocatícios sucumbenciais, que poderá variar de 10% a 20% a depender de: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Na espécie, a causa é de baixa complexidade e houve poucas movimentações no feito, dispensando, assim, um maior labor por parte dos advogados. Saliente-se que não houve designação de audiência, nem interposição de incidentes processuais ou agravos, de forma que não se justifica arbitrar os honorários advocatícios em patamar máximo, como requerido pelo autor, sendo razoável o porcentual mínimo de 10% (dez por cento). IV. DISPOSITIVO 9. Recursos desprovidos. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos de apelação, para lhes negar provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Presidente do Órgão Julgador (Apelação Cível&#160;- 0256390-92.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 28/05/2025, data da publicação:&#160; 28/05/2025) </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm;" align="justify"> Isto posto, entendo que a prescrição reconhecida pelo Juízo de primeiro grau há de ser afastada, uma vez que restou suficientemente explicitado, diante da descrição fática narrada na petição inicial, que a parte promovente somente teve ciência acerca dos desfalques em seus rendimentos na data de emissão dos extratos microfilmados de sua conta PASEP em 20 24. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm;" align="justify"> Por fim, em consulta aos autos, verifica-se que houve pedido de realização de prova pericial contábil, pedido não analisado na origem, razão pela qual não é possível aplicar a teoria da causa madura nessa instância.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm;" align="justify"> Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO a fim de anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento e desenvolvimento da ação judicial.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm;" align="justify"> É como voto.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0.1cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0.1cm;" align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0.1cm;" align="center">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0.1cm; text-align: left;"> A5</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000042-97.2025.8.06.0092
Número de ordem	93
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Abatimento proporcional do preço
Polo ativo	FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO CAMPOS
Advogado(s) - Polo ativo	ANNA RONNERIA LACERDA SOUZA - (DF62386-B)
Polo passivo	BANCO BRADESCO SA
Advogado(s) - Polo passivo	THIAGO BARREIRA ROMCY - (CE23900-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3000042-97.2025.8.06.0092
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 3000042-97.2025.8.06.0092 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO&#160;ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS &#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM : VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO CAMPOS</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAD O : BANCO BRADESCO S.A</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 3.99cm;" align="justify"> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO

Processo	3000042-97.2025.8.06.0092
	CÍVEL. AÇÃO&#160;ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS . SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL EM RAZÃO DO FRACIONAMENTO DAS AÇÕES . ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO NÃO VERIFICADO. DUAS AÇÕES. CONTRATOS E DESCONTOS DIFERENTES. EXTINÇÃO INDEVIDA DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação interposto contra sentença que indeferiu a petição inicial com fundamento na ausência de interesse de agir, à luz do art. 330, III, do CPC , sob a alegação de que a autora estaria incorrendo em fracionamento indevido da demanda. 2. Sustenta a autora que a s ações envolvem modalidades de crédito distintas, inexistindo qualquer conexão entre elas. A primeira demanda trata de contrato de empréstimo consignado, cujas parcelas são descontadas diretamente do benefício previdenciário da autora. Já a segunda refere-se a contrato de cartão de crédito com cobrança de anuidade, o qual não é exclusivo para beneficiários da Previdência Social, sendo os valores debitados de conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. Cinge-se a controvérsia à análise da validade da sentença que indeferiu a petição inicial com fundamento na ausência de interesse processual , nos termos do art. 330, inciso III e 485, inciso VI do CPC , diante do fracionamento de demandas propostas pela mesma parte autora. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O exercício do direito de ação está condicionado à presença do interesse processual, que envolve os critérios de necessidade e adequação, vedando-se a autotutela. 5. A litigância abusiva deve ser combatida com responsabilidade, sem comprometer o acesso à justiça por parte de quem busca tutelas distintas em situações não conexas. 6. No caso concreto, a parte autora propôs apenas duas ações em momentos distintos e com fundamentos diversos, não havendo indícios de abuso do direito de ação ou má-fé. 7. A Recomendação CNJ

Processo	3000042-97.2025.8.06.0092
	nº 159/2024 orienta pela adoção de medidas para prevenir a litigância abusiva, mas não autoriza o indeferimento da petição inicial quando há distinção clara entre os objetos das demandas.</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 3.99cm;" align="justify"> 8. A sentença recorrida não se sustenta faticamente nem juridicamente, impondo-se sua anulação para regular prosseguimento do feito.</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 3.99cm;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 3.99cm;" align="justify"> 9 . Recurso conhecido e provido. Sentença anulada, com retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 3.99cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, em conformidade com o voto da Relatora.</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador <br /> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> Relatora</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="center"> RELATÓRIO </p><p style="orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> Trata-se de A pelação Cível interposta por Francisca das Chagas Ribeiro Campos, objurgando a sentença proferida pelo MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Independência (ID 20708660), que indeferiu a petição inicial e julgou extinta sem resolução d e mérito a ação em epígrafe, proposta em desfavor do Banco Bradesco S/A , nos seguintes termos:</p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; background: transparent;" align="justify"> <span style="font-family: arial, helvetica, sans-

Processo	3000042-97.2025.8.06.0092
	serif;"> Portanto, verifica-se que quando a parte autora opta pelo fracionamento das ações resta demonstrado evidente desinteresse processual, posto que deveria incluir em uma única ação os débitos de contratos eventualmente fraudulentos contra a mesma instituição financeira, sendo imperiosa a extinção do feito. </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> III – DISPOSITIVO </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> Diante dos argumentos acima expostos, com base nos artigos 330, inciso III e 485, inciso VI do CPC,&#160; INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. </p><p class="western" style="line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> Elejo o processo nº&#160; 3000042-97.2025.8.06.0092 &#160;como a ação principal, para fins de interposição de recursos referentes às demandas correlatas. </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; background: transparent;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; background: transparent;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="widows: 0; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; orphans: 0; background: transparent;" align="justify"> Inconformada, a parte autora interpôs o presente recurso, sustentando que tanto a causa de pedir quanto os pedidos nas referidas ações divergem, uma vez que se trata de contratos distintos, não sendo, portanto, o caso de reuni-las para julgamento conjunto, por não haver conexão entre elas.</p><p class="western" style="widows: 0; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; orphans: 0; background: transparent;" align="justify"> Afirma que as duas demandas (3000017-84.2025.8.06.0092 e 3000042-97.2025.8.06.0092) envolvem modalidades de crédito distintas, não havendo qualquer conexão entre elas. A primeira ação trata de “empréstimo consignado”, com parcelas descontadas diretamente do benefício previdenciário da autora. Já a segunda ação refere-se a “cartão de crédito e anuidade”, que não é concedido exclusivamente aos portadores de benefício previdenciário, sendo o valor descontado de qualquer conta corrente Bradesco.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Requer, por fim, o provimento do presente recurso, com o fim de anular a sentença primeva e, consequentemente, devolver os autos juízo de origem para regular processamento.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> C ontrarrazões colacionadas (ID 20708667). </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> É o relatório. Passo a decidir. </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 0.11cm; line-height: 200%; text-align: center;"> VOTO </p><p

Processo	3000042-97.2025.8.06.0092
	style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 0.11cm; line-height: 200%;" align="justify"> <br /> 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Coexistindo os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo. 2. MÉRITO Cinge-se a controvérsia à análise da validade da sentença que indeferiu a petição inicial com fundamento na ausência de interesse processual , nos termos do art. 330, inciso III e 485, inciso VI do CPC , diante do fracionamento de demandas propostas pela mesma parte autora. Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O sistema de Justiça não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável do processo, ao acesso igualitário de todos a um sistema eficiente, célere e adequado. Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que um mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial). O interesse/necessidade decorre da vedação da autotutela. Dessa forma, para que se verifique a necessidade de se recorrer ao Estado-Juiz para satisfazer uma pretensão, basta a impossibilidade do autor fazer valer seu interesse através do emprego de meios próprios. O interesse/adequação, por sua vez, é a utilização do método processual adequado à tutela jurisdicional almejada. Discorrendo a respeito das condições da ação, mais especificamente sobre o interesse de agir, leciona Theotonio Negrão: O conceito de interesse processual (arts. 267, VI e 295 – caput -III) é composto pelo binômio necessidade-adequação, refletindo aquela a indispensabilidade do ingresso em juízo para a obtenção do bem da vida pretendido e se consubstanciando esta na relação de pertinência entre a situação material que se tenciona alcançar e o meio processual utilizado para tanto .” (Negrão, Theotonio. Código de Processo Civil e Legislação Processual em vigor, Ed. Saraiva. 42 Edição. p. 102.). No caso ora analisado, conforme consulta ao sistema PJe de 1º Grau, verifica-se que a parte autora ajuizou apenas duas ações, ambas propostas contra a requerida Banco Bradesco S.A, mas em datas diferentes e tendo como fundamento contratos e descontos distintos. Embora o Magistrado tenha reconhecido a conexão e determinado o apensamento dos autos nº 3000042-97.2025.8.06.0092 e nº 3000017-84.2025.8.06.0092, verifica-se, ao consultar o processo nº 3000017-84.2025.8.06.0092, que as petições iniciais de ambos os feitos foram indeferidas, de modo que nenhum deles teve regular prosseguimento. In casu,

Processo	3000042-97.2025.8.06.0092
	   a s ações envolvem modalidades de crédito distintas, inexistindo qualquer conexão entre elas. A primeira demanda trata de contrato de empréstimo consignado, cujas parcelas são descontadas diretamente do benefício previdenciário da autora. Já a segunda refere-se a contrato de cartão de crédito com cobrança de anuidade, o qual não é exclusivo para beneficiários da Previdência Social, sendo os valores debitados de conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco. </p><p class="western" style="margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm; text-indent: 2.5cm; widows: 0; border: none; padding: 0cm; orphans: 0; line-height: 200%;" align="justify"> Nesse sentido, orienta-se a jurisprudência do Eg. TJCE:</p><p class="western" style="margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm; border: none; padding: 0cm; margin-left: 4cm; orphans: 0; widows: 0; line-height: 150%;" align="justify"> DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. CONEXÃO NÃO CONFIGURADA. CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS DISTINTOS. INTERESSE PROCESSUAL EVIDENCIADO. ERROR IN PROCEDENDO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO . SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. 1. Trata-se de apelação cível (fls. 77/85) interposta por Maria de Fátima da Silva Garcia, face à sentença de fls. 58/74, prolatada pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu/CE, nos autos da presente Ação de Declaração de Inexistência de Negócio Jurídico c/c Indenização de Danos Morais e Materiais. 2. No que concerne ao pleito de concessão da justiça gratuita, o §3º, art. 99 do Código de Processo Cívil assim determina: "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.". Portanto, não havendo nos autos qualquer elemento que evidencie a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, concedo o benefício requestado. 3. Cinge-se a controvérsia recursal em analisar o acerto ou desacerto do juízo prolator da sentença ora vergastada ao indeferir a petição inicial por ausência de interesse processual, nos termos do artigo 330, inciso II do CPC. 4. Ao fundamentar a sentença recorrida, o juízo prolator destacou a existência de várias ações propostas pela autora, buscando cessar descontos em seu benefício previdenciário, como fator indicativo de ausência de interesse processual, o que não coaduna com as balizas do ordenamento jurídico pátrio. A consequência processual adequada, em casos de conexão entre ações, é a reunião dos processos, e não a sua extinção por ausência de interesse de agir. 5. In casu, sequer é possível inferir a existência de conexão processual, tampouco que há risco de decisões conflitantes, posto que a regularidade dos contratos deve ser apurada de forma individual. 6. Constatado o error in procedendo, faz-se necessária a desconstituição da sentença recorrida, com o consequente retorno dos autos à origem para seu regular processamento. 7. Recurso conhecido e provido. Sentença desconstituída. </p><p class="western" style="margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm; border: none; padding: 0cm; margin-left: 4cm; orphans: 0; widows: 0; line-height: 150%;" align="justify"> (Apelação Cível - 0200591-83.2024.8.06.0166, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 18/09/2024, data da publicação: 18/09/2024)</p><p class="western" style="margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm; margin-left: 4cm; border: none; padding: 0cm; orphans: 0; widows: 0; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm; border: none; padding: 0cm; margin-left: 4cm; orphans: 0; widows: 0; line-height: 150%;" align="justify"> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO C/C DANOS MORAIS. FRACIONAMENTO DE AÇÕES. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO NÃO VERIFICADO. RÉUS DIFERENTES. EXTINÇÃO INDEVIDA DO PROCESSO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS PARA NORMAL SEGUIMENTO. <span style="font-size: 11pt;">PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME Apelação cível contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito em razão do fracionamento de ações por parte do autor, que ajuizou múltiplas demandas isoladas e padronizadas, com características de demanda predatória. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Não há que falar-se em ausência de interesse processual da parte autora, uma vez que presentes a necessidade da ação e a utilidade da tutela jurisdicional, diante dos supostos descontos indevidos em seus proventos. Ademais, em

Processo	3000042-97.2025.8.06.0092
	relação ao abuso do direito de ação ou "uso predatório da jurisdição", prevista no art. 330, inciso III, do CPC, tal discussão não se adequa à hipótese presente, eis que demonstrado o seu interesse de agir, consubstanciado no binômio necessidade/adequação, além do que as demais ações judiciais referidas pelo magistrado na sentença apelada dizem respeito a partes diferentes e contratos diversos. III. RAZÕES DE DECIDIR Merece reproche a sentença de origem, em razão da existência de interesse processual, cumprindo asseverar que a simples existência de várias ações propostas buscando anular contratos de empréstimo consignado não configura por si só a ausência de interesse processual. A medida de extinção sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC, não é justificada, uma vez que não verificado o abuso do direito de demandar e pela tentativa de obtenção indevida de cumulação de indenizações. IV. DISPOSITIVO E TESE Apelação Cível provida. Sentença cassada e determinado o retorno dos autos à origem. Tese de julgamento: "A propositura de ações padronizadas contra réus diferentes não configura, por si só, o abuso do direito de ação que justifique a extinção do processo sem resolução de mérito". Dispositivos relevantes citados: art. 5º, XXXV, da CF; arts. 330, III e 485, VI, do CPC. Jurisprudência relevante citada: TJCE - Apelação Cível - 0200501-82.2022.8.06.0154, Rel. Desembargador(a) JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 09/08/2023, data da publicação: 25/08/2023; TJCE - Apelação Cível - 0200490-53.2022.8.06.0154, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 26/07/2023, data da publicação: 26/07/2023 (Apelação Cível - 0200132-88.2024.8.06.0099, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 25/09/2024, data da publicação: 25/09/2024) </p><p style="margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Não se olvida da crescente preocupação, em nível nacional, sobre a prática de litigância predatória, como bem pontuado pelo Min. Roberto Barroso, no julgamento da ADI 3.995/DF, j. 13.12.2018: "o exercício abusivo do direito de deflagrar a jurisdição, a litigiosidade excessiva, a utilização do Judiciário como instrumento para a obtenção de acordos indevidos ou, ainda, para a procrastinação do cumprimento de obrigações implica o uso ilegítimo do Judiciário e a sensação difusa de que a Justiça não funciona. O volume desproporcional de processos compromete a celeridade, a coerência e a qualidade da prestação jurisdicional e importa em ônus desmedidos para a sociedade, à qual incumbe arcar com o custeio da máquina judiciária." </p><p style="margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Não obstante, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ posicionou-se recentemente e editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios “adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça” (Art. 1º). </p><p style="margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Assim, ainda que se compreendam as legítimas preocupações do Poder Judiciário quanto à prática da litigância abusiva, não se pode admitir que, a pretexto de combatê-la, se negue o acesso à jurisdição a quem efetivamente possui interesse processual. No caso concreto, é patente que a parte autora busca a tutela de direitos distintos e ajuizou apenas duas ações em datas diversas , circunstância s que afasta m , de forma inequívoca, a configuração de litigância abusiva. A tese adotada na sentença, portanto, carece de amparo fático e jurídico, devendo ser integralmente rejeitada.</p><p style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> 3. DISPOSITIVO </p><p style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Ante as razões acima expostas, CONHEÇO DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença ora vergastada, com o retorno dos autos ao Juízo a quo para regular prosseguimento do feito.</p><p style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height:

Processo	0201076-48.2024.8.06.0113
	demandante, com base no art. 14, § 3º, I e II, do CDC, ante a não comprovação da inexistência de defeito no serviço ou culpa exclusiva do requerente ou de terceiro .&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Percuciente é a iterativa jurisprudência desta eminente Câmara: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;"> PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS. COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA EFETIVA CONTRATAÇÃO. DESCONTOS INDEVIDOS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, A QUAL NÃO COMPROVOU A REGULARIDADE DA AVENÇA. PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO FIXADA POR ESTE JUÍZO ¿AD QUEM¿ EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). PRECEDENTES TJCE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. DEVIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1.Trata-se de recurso de Apelação Cível interposto por Raimundo Duarte de Oliveira, em desfavor da sentença prolatada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Cedro/CE, que julgou improcedente os pleitos autorais em sede Ação Declaratória de Inexistência de Contrato c/c Repetição do Indébito e

Processo	0201076-48.2024.8.06.0113
	Indenização por Danos, ajuizada pelo recorrente em desfavor do Banco Bradesco S/A. 2. A instituição bancária falhou na prestação de seus serviços, ao cobrar tarifas sem a devida contratação. Comprovados os descontos indevidos na conta bancária do consumidor, e considerando que a responsabilidade civil do fornecedor é objetiva, ou seja, independe de comprovação de dolo ou culpa, nos termos do §6º do artigo 37 da CF/88, basta tão somente a comprovação da conduta, do nexo de causalidade e do dano para que se reconheça o dever de reparar o dano moral causado, o qual é presumível ¿in re ipsa ¿, (artigo 14 do CDC). 3. Portanto, a não comprovação pela instituição financeira da realização de negócio jurídico para substanciar os descontos da tarifa de serviços na conta bancária do promovente, implica a nulidade do pacto impugnado. 4. Constatada, portanto, a falha na prestação do serviço, e considerando que a responsabilidade civil do fornecedor é objetiva, ou seja, independe de comprovação de dolo ou culpa, nos termos do §6º do artigo 37 da CF/88, basta tão somente a comprovação da conduta, do nexo de causalidade e do dano para que se reconheça o dever de reparar o dano moral causado, o qual, como no caso relatado nos autos, é presumível ¿in re ipsa ¿, artigo 14 do CDC. 5. Convém esclarecer que inexistem parâmetros e critérios para a fixação do montante da reparação extrapatrimonial, de forma que este deve ser arbitrado pelo julgador de forma prudente, sopesando as peculiaridades do caso concreto, para que não se transforme em fonte de enriquecimento sem causa do ofendido, mas também para que não seja ínfimo ou inexpressivo. Desta feita, fixo a importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia compatível coma extensão dos danos sofridos pela parte autora/apelante, condição econômica das partes, e ainda, os fins de sanção e reparação do instituto. 6. No mais, uma vez não demonstrada a existência da contratação dos serviços válida, é devida ao correntista a restituição dos valores indevidamente descontados, de forma simples até 30.03.2021 e em dobro após essa data, conforme entendimento firmado pelo STJ nos embargos de divergência em agravo em recurso especial (EAREsp 676.608/RS) e modulação dos efeitos do referido julgado. 7. Considerando o provimento do recurso, inverto os honorários sucumbenciais, mantendo o percentual fixado na origem, haja vista o entendimento firmado no Tema 1059 do STJ. 8. Diante do acima exposto, conheço do Recurso de Apelação interposto para dar provimento, reformando a sentença de origem para condenar a instituição financeira ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros de mora e correção monetária, conforme Súmulas 54 e 362 do STJ, e determinar a restituição dos valores indevidamente consignados, de forma simples até 30.03.2021 e em dobro após essa data, a serem aferidos em sede de liquidação. 9. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, em conhecer do recurso e, no mérito, lhe dar provimento, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, data informada no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator <span class="LineBreakBlob BlobObject DragDrop SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 11pt; line-height: 27px; font-family: WordVisiCarriageReturn_MSFontService, Arial, Arial_EmbeddedFont,

Processo	0201076-48.2024.8.06.0113
	Arial_MSFontService, sans-serif; color: #111111;"> &#160; <br class="SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; white-space: pre !important;" /> (Apelação Cível- 0050510-73.2020.8.06.0066, Rel. Desembargador(a) DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 03/04/2024, data da publicação: 04/04/2024)&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Insta mencionar que, diante da falha na prestação do serviço, a declaração de nulidade dos descontos referentes ao título de capitalização é medida que se impõe. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Nesse ponto, correta a sentença. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size:

Processo	0201076-48.2024.8.06.0113
	12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Por decorrência lógica, declarada a ilegalidade da contratação dos serviços, deve ocorrer a devolução dos valores indevidamente descontados na conta de titularidade d o promovente, sob pena de enriquecimento ilícito das instituições financeiras. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Em relação à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados, o art. 42, parágrafo único, do CDC, prevê: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;"> Art. 42. Na cobrança de débitos,

Processo	0201076-48.2024.8.06.0113
	o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;"> Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável". &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Sobre a repetição em dobro, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu, em EAREsp n. 676.608/RS, que a conduta dolosa ou culposa do fornecedor de serviços já é justificativa suficiente à restituição dobrada, não se exigindo mais, portanto, a comprovação de má-fé daquele que realizou os descontos de forma indevida. Para que a restituição de forma dobrada seja afastada, é necessário que seja comprovado, pelo fornecedor, engano justificável dos descontos realizados.&#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI

Processo	0201076-48.2024.8.06.0113
	Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;"> Colaciona-se o aresto paradigma: &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;"> EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. TELEFONIA FIXA. COBRANÇA INDEVIDA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE TARIFAS. 1) RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO(PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 DO CDC). DESINFLUÊNCIA DA NATUREZA DO ELEMENTO VOLITIVO DO FORNECEDOR QUE REALIZOU A COBRANÇA INDEVIDA. DOBRA CABÍVEL QUANDO A REFERIDA COBRANÇA CONSUBSTANCIAR CONDUTA CONTRÁRIA À BOA-FÉ OBJETIVA. 2) APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL DO CÓDIGO CIVIL (ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL). APLICAÇÃO ANALÓGICA DA SÚMULA 412/STJ. 3) MODULAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA DECISÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO INTEGRAL DO RECURSO. [...] Fixação das seguintes teses. Primeira tese: A restituição em dobro do indébito (parágrafo único do artigo 42 do CDC) independe da natureza do elemento volitivo do fornecedor que realizou a cobrança indevida, revelando-se cabível quando a referida cobrança consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva. Segunda tese: A ação de repetição de indébito por cobrança de valores referentes a serviços não contratados promovida por empresa de telefonia deve seguir a norma geral do prazo prescricional decenal, consoante previsto no artigo 205 do Código Civil, a exemplo do que decidido e sumulado no que diz respeito ao lapso prescricional para repetição de tarifas de água e esgoto (Súmula 412/STJ). Modulação dos efeitos: Modulam-se os efeitos da presente decisão - somente com relação à primeira tese - para que o entendimento aqui fixado quanto à restituição em dobro do indébito seja aplicado apenas a partir da publicação do presente acórdão. A modulação incide unicamente em relação às cobranças indevidas em contratos de consumo que não envolvam prestação de serviços públicos pelo Estado ou por concessionárias, as quais apenas serão atingidas pelo novo entendimento quando pagas após a data da publicação do acórdão. (<span class="NormalTextRun

Processo	0201076-48.2024.8.06.0113
	text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;"> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA EM RELAÇÃO A RETENÇÃO DO SALÁRIO DA AUTORA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I. Caso em exame: 1. Trata-se de Apelação interposta por Aurilene Ferreira Lima Moreira em face da sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara, que julgou parcialmente procedente ação declaratória de nulidade cumulada com repetição de indébito e condenação em danos morais proposta em desfavor do Banco Bradesco S/A. II. Questão em discussão: 2. O cerne do apelo cinge-se em verificar a possibilidade ou não de condenação em danos morais em desfavor do ora apelado. III. Razões de decidir: 3. Os serviços de crédito e financiamento estão submetidos à proteção específica do sistema de defesa do consumidor, por expressa previsão do art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor e a Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Assim, ao celebrar contratos de empréstimo, seja qual for sua natureza, as instituições financeiras têm o dever de informar, avaliar riscos e exercer, em parceria com os seus clientes, a gestão responsável e eficaz do crédito. 5. In casu , constata-se através do conjunto de descontos efetuados em folha de pagamento, que o comportamento perpetrado pela parte Apelada implicou comprometimento significativo dos vencimentos da Recorrente. Diante da ausência de cautela por parte da instituição financeira, evidencia-se que houve defeito no serviço prestado, haja vista que esta assumiu o risco e a obrigação do prejuízo. 6. Conforme previsão da lei consumerista, a responsabilidade pelos danos causados pelo fornecedor aos seus consumidores, em decorrência da prestação de serviço, é de natureza objetiva. 7. A indenização por danos morais há de ser fixada tendo em vista dois pressupostos fundamentais, a saber, a proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida, de forma a assegurar-se a reparação pelos danos morais experimentados, bem como a observância do caráter sancionatório e inibidor da condenação, o que implica o adequado exame das circunstâncias do caso, da capacidade econômica do ofensor e a exemplaridade - como efeito pedagógico - que há de decorrer da condenação. Por consequência, entendo que assiste razão ao Apelante e assim, para atingir o objetivo de coibir que a instituição financeira ora recorrida venha repetir a conduta ilícita, bem como evitar o enriquecimento sem causa da promovente, fixo o dano moral em R$ 2.000,00.

Processo	0201076-48.2024.8.06.0113
	(dois mil reais). IV. Dispositivo e tese: 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data registrada no sistema. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível - 0204752-96.2023.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 26/02/2025, data da publicação:&#160; 26/02/2025) (Destaquei) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW13707443 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;"> DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO C/C REPARAÇÃO DE DANOS. COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS NÃO CONTRATADAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVIMENTO. I. Caso em exame 01. Apelação cível contra sentença que julgou improcedente ação declaratória de inexistência de relação de consumo, cumulada com pedido de restituição de valores indevidamente descontados e indenização por danos morais. A autora, beneficiária do INSS, alegou a inexistência de contratação válida de pacote de serviços bancários e requereu a devolução em dobro dos valores descontados e a condenação em danos morais. II. Questão em discussão 02. A questão em discussão consiste em saber: (i) se a cobrança de tarifas bancárias em conta destinada ao recebimento de benefício previdenciário é válida na ausência de contrato específico; e (ii) se a ausência de comprovação da contratação gera o dever de restituição dos valores cobrados, com repetição em dobro e compensação por danos morais. III. Razões de decidir 03. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII, e art. 14), cabe à instituição financeira demonstrar a regularidade da contratação. 04. A ausência de contrato específico comprobatório da anuência do consumidor torna nula a cobrança, configurando prática abusiva. Aplicação da Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central e da Súmula 479/STJ. 05. Conforme entendimento do STJ (EAREsp <span class="NormalTextRun

Processo	3002414-48.2024.8.06.0029
	ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 96px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;" lang="PT-BR"> "Constitui, ainda, pressuposto do recurso, a motivação, pois 'recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto'. Daí estar expressa essa exigência no tocante à apelação (art. 514, II), ao agravo de instrumento (art. 524, I e II), aos embargos de declaração (art. 536), recurso extraordinário e ao especial (art. 541, III), e implícita no que tange aos embargos infringentes (art. 531). Disse muito bem Seabra Fagundes, que, se o recorrente não dá 'as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um dos requisitos essenciais'. É que sem explicitar os motivos da impugnação, o Tribunal não tem sobre o que decidir e a parte contrária não terá do que se defender. Por isso é que todo pedido, seja inicial seja recursal, é sempre apreciado, discutido e solucionado a partir da causa de pedir (isto é, de sua motivação)."(Curso de Direito Processual Civil. 41.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 521-522) &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 10.6px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR"> No caso, os argumentos lançados nas razões do recurso são suficientes para impugnar a sentença, eis que a autora apelante combateu especificamente a fundamentação do decisum objurgado &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	3002414-48.2024.8.06.0029
	font-variant-ligatures: none !important; color: #000000; font-size: 12pt; line-height: 36px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR"> É de conhecimento geral que, diante da constatação de excessiva litigância por determinadas partes — que ingressam com ações repetitivas, com pedidos e causas de pedir semelhantes, especialmente em processos que visam à anulação de contratos bancários acompanhada de indenização por danos morais, muitas vezes por meio de petições padronizadas —, foi editada a Recomendação nº 01/19, posteriormente atualizada pela Recomendação nº 01/21, ambas emitidas pelo Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE). Essas recomendações orientam os Magistrados a adotarem diversas medidas, como a intimação pessoal do autor da ação para apresentar documentos originais de identidade e comprovante de residência, bem como para confirmar os termos da procuração e os pedidos constantes da petição inicial. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR"> Pois bem. Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com as regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O sistema de Justiça não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável ao processo, ao acesso igualitário de todos a um sistema eficiente, célere e adequado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.93333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR"> Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que um mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial). <span class="EOP SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-size: 12pt;

Processo	3002414-48.2024.8.06.0029
	POSSIBILIDADE. TEMA 1198 DO STJ. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO. EXTINÇÃO DA AÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O presente recurso tem por objetivo a análise da validade da sentença exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Canindé/CE, que nos autos da Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito e Danos Morais, indeferiu a inicial a extinguiu o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de que o demandante não teria observado as exigências do despacho que determinou a emenda a inicial. 2. O CNJ, recentemente, editou a Recomendação nº 159/24, que dispõe sobre medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. De acordo com o art. 1º da referida Recomendação, a litigância abusiva pode ser entendida como “o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça.”. 3. O STJ, ao julgar o Tema 1198, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a seguinte tese: "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova". 4. No caso em exame, observo que o Magistrado a quo, ao determinar a emenda à inicial para que o autor apresentasse documentos para demonstrar a regularidade no ajuizamento das demandas, agiu em consonância com o poder geral de cautela e com a tese fixada pelo STJ no julgamento do Tema 1198, posto que a ação proposta segue um padrão de demandas envolvendo supostos serviços não contratados, que têm se multiplicado no Poder Judiciário, especialmente envolvendo pessoas idosas, aposentadas ou beneficiárias da previdência social e de baixa escolaridade. 5. Portanto, a exigência de apresentação de novos documentos não configura obstáculo indevido ao acesso à justiça, mas sim mecanismo legítimo para assegurar a autenticidade da postulação e prevenir litigância abusiva, em consonância com a tese firmada no julgamento do Tema 1198 do STJ. 6. Outrossim, o art. 321, parágrafo único, do CPC, prevê que em caso de não cumprimento da diligência determinada pelo Juiz, a petição inicial será indeferida e o processo extinto. Assim, a conduta processual do autor, deixando de atender à determinação judicial sem qualquer justificativa, enquadra-se na hipótese do art. 485, I, do CPC, autorizando a extinção do processo sem resolução do mérito. 7. In casu , não se verificou ilegalidade ou desproporcionalidade na decisão que extinguiu o feito, tendo em vista que foi precedida de oportunidade para emenda, não apresentando a parte, no momento oportuno, qualquer impedimento para o cumprimento da determinação judicial. 8. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. (APELAÇÃO CÍVEL - 02015734220248060055, Relator(a): MARIA DE FATIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 16/04/2025) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	3002414-48.2024.8.06.0029
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;" lang="PT-BR"> Ementa: Processual civil. Apelação cível. Descontos em benefício previdenciário. Extinção do feito com base no art. 485, IV, do CPC. Indício de litigância abusiva. Despacho determinando a emenda à inicial. Possibilidade. Tema 1198 do STJ. Mudança de entendimento. Recomendação nº 159/2024 do CNJ. Descumprimento injustificado. Extinção mantida. Recurso conhecido e desprovido. Sentença inalterada. I. Caso em exame 1. Ação Declaratória Negativa de Débito ajuizada em desfavor do Banco Bradesco S/A, na qual a parte autora alegou a existência de descontos indevidos em seu benefício previdenciário, resultantes de contrato de empréstimo consignado celebrado à sua revelia. 2. Por meio do despacho de fl. 23, o juiz de origem determinou a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, dentre outras medidas, comparecer em Secretaria para apresentar seus documentos originais de identidade e comprovante de residência recente em seu nome, bem como ratificar os termos da procuração e o pedido objeto da presente ação, sob pena de indeferimento da exordial. 3. Diante da inércia da parte em apresentar os documentos solicitados, sobreveio a sentença extintiva, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, decisão contra a qual a parte autora se insurgiu. II. Questão em discussão 4. A questão em discussão cinge-se à análise do acerto da sentença de extinção sem resolução do mérito, com base no art. 485, IV, do CPC.&#160; III. Razões de decidir 5. O Conselho Nacional de Justiça, recentemente, editou a Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024, que dispõe sobre medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. E o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 1198, sob o rito dos recursos repetitivos, fixou a seguinte tese: "constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova". <span class="TextRun SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; font-size: 12pt; line-height: 27px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">6. No caso em análise, existem elementos que justificam a cautela adotada pelo juízo a quo. A ação proposta pelo apelante segue um padrão de demandas envolvendo supostos empréstimos consignados não contratados, que têm se multiplicado no Poder Judiciário, especialmente envolvendo pessoas idosas, aposentadas e de baixa

Processo	3002414-48.2024.8.06.0029
	escolaridade. Este tipo de demanda, quando legítima, merece especial proteção do Judiciário. Por outro lado, o grande volume de ações semelhantes exige cautela para evitar fraudes processuais e uso indevido da máquina judiciária, o que justifica a verificação da legitimidade e autenticidade da postulação. 7. A determinação judicial de comparecimento pessoal para ratificação da procuração e confirmação do interesse de agir encontra-se, inclusive, entre as medidas exemplificativamente previstas no Anexo B da Recomendação nº 159/2024 do CNJ, que menciona em seu item 2: "realização de audiências preliminares ou outras diligências, inclusive de ordem probatória, para averiguar a iniciativa, o interesse processual, a autenticidade da postulação". E, conforme o item 9 do mesmo Anexo, também se recomenda a "notificação para apresentação de documentos originais, regularmente assinados ou para renovação de documentos indispensáveis à propositura da ação, sempre que houver dúvida fundada sobre a autenticidade, validade ou contemporaneidade daqueles apresentados no processo". 8. Portanto, a exigência de comparecimento pessoal e apresentação de documentos originais não configura obstáculo indevido ao acesso à justiça, mas, sim, mecanismo legítimo para assegurar a autenticidade da postulação e prevenir litigância abusiva, em consonância com a tese firmada no julgamento do Tema 1198 do STJ. 9. Neste contexto, não se verifica ilegalidade ou desproporcionalidade na decisão que extinguiu o feito, tendo em vista que foi precedida de oportunidade para emenda e que a parte não a apresentou, no momento oportuno, qualquer impedimento para o cumprimento da determinação judicial. IV. Dispositivo 10. Recurso conhecido e desprovido. (APELAÇÃO CÍVEL - 02010059820248060031, Relator(a): JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 2ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 09/04/2025) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 7.93333px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR"> Assim, o indeferimento da petição inicial e a consequente extinção do processo mostram-se medidas necessárias para preservar a dignidade da Justiça e coibir práticas abusivas e predatórias, tendo em vista que a parte não apresentou justificativa plausível para o descumprimento da determinação de emenda. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 94px;" lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW188271927 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; font-variant-ligatures: none !important; color: #000000; font-size: 12pt; line-height: 36px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService,

Processo	3000808-34.2025.8.06.0163
	space: pre-wrap;">[...] Já não há mais espaço para questionar o embaraçoso fundamento escorado em considerações éticas e lógicas, articulado contra a prescrição, nela identificando uma aparente iniquidade, ou mesmo sua duvidosa eticidade, na consideração de que o credor poderia ficar privado de receber o seu crédito, ou ser o proprietário privado da coisa que lhe pertencia, pelo simples fato de não ter tido o cuidado de exercer oportunamente os seus direitos, fato que, a rigor, não consubstancia nenhuma infração, e que não deveria alterar as relações jurídicas. Hoje esta colocação está definitivamente superada, sendo a prescrição um instituto tranquila e universalmente aceito pro bono publico. Na expressão de Teixeira Freitas, esta filha do tempo e da paz&#160; patrona do gênero humano&#160; de que todas as legislações não têm podido prescindir. [...]</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Pois bem. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos processos paradigmas REsp nº 1895936/TO, REsp nº 1895941/TO e REsp nº 1951931/DF, representativos de controvérsia afetados para julgamento pelo procedimento dos Recursos Especiais Repetitivos sob o Tema 1.150, fixou a tese de que “ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.”&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Confira-se a ementa redigida para o acórdão:&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PASEP. MÁ GESTÃO DOS VALORES DEPOSITADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO DECENAL PREVISTA NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. TEORIA DA ACTIO NATA. CIÊNCIA DOS DESFALQUES NA CONTA INDIVIDUALIZADA. 1. As questões a serem definidas nesse Repetitivo são: a) a possibilidade ou não de o Banco do Brasil figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) qual o prazo prescricional a que a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete - se o decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou o quinquenal estipulado pelo art. 1° do Decreto 20.910/1932; c) se o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao Pasep. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL PARA FIGURAR NA DEMANDA 2. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi instituído pela Lei Complementar 8, de 3.12.1970, que prevê a competência do Banco do Brasil para a administração do Programa e manutenção das contas individualizadas para cada servidor, recebendo comissão pelo serviço prestado. A Lei Complementar 26, de 11.9.1975, unificou, a partir de 1º.7.1976, sob a denominação de PIS-Pasep, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituídos pelas Leis Complementares 7/70 e 8/70, respectivamente. 3. O art. 7º do Decreto 4.751/2003 previa que a gestão do Pasep compete ao Conselho Diretor do Fundo, cujos representantes são designados pelo Ministro de Estado da Fazenda. De igual modo, o art. 10 do mesmo diploma normativo estabelecia que ao Banco do Brasil, como administrador do Programa,

Processo	3000808-34.2025.8.06.0163
	além de manter as contas individualizadas dos participantes do Pasep, cabe creditar, nas referidas contas, a atualização monetária, os juros e o resultado das operações financeiras realizadas, processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, conforme autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep. 4. Destaque-se que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a União deixou de depositar valores nas contas do Pasep do trabalhador, limitando-se sua responsabilidade ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 2º da LC 8/1970. Por força do art. 5º da referida Lei Complementar, a administração do Programa compete ao Banco do Brasil S.A., bem como a respectiva manutenção das contas individualizadas para cada trabalhador, de modo que a responsabilidade por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados na conta do Pasep é atribuída à instituição gestora em apreço. 5. O STJ possui o entendimento de que, em ações judiciais nas quais se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo da demanda. 6. No entanto, no caso dos autos a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, em razão de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep. Conclui-se que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil S.A. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.898.214/SE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 29.4.2021; AgInt no REsp 1.867.341/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 7.10.2021; REsp 1.895.114/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 14.4.2021; AgInt no REsp 1.954.954/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 25.3.2022; e AgInt no REsp 1.922.275/CE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 29.6.2021. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL 7. O Banco do Brasil S.A. aduz que ocorreu a prescrição do direito do autor em virtude da adoção do prazo quinquenal estabelecido no art. 1° do Decreto-Lei 20.910/1932, cujo termo inicial deveria ser a data do recolhimento das últimas contribuições para o Pasep, que, segundo a instituição financeira, ocorreu em 1988. 8. Contudo, o STJ possui orientação pacífica de que o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932 não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado. No caso em espécie, sendo a ação proposta contra o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, deve-se afastar a incidência do referido dispositivo, bem como da tese firmada no julgamento do Recurso Especial 1.205.277/PB, sob a sistemática dos Recursos Repetitivos, de que: "É de cinco anos o prazo prescricional da ação promovida contra a União Federal por titulares de contas vinculadas ao PIS/PASEP visando à cobrança de diferenças de correção monetária incidente sobre o saldo das referidas contas, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/32" (grifei). 9. Assim, "as ações movidas contra as sociedades de economia mista não se sujeitam ao prazo prescricional previsto no Decreto-Lei 20.910/1932, porquanto possuem personalidade jurídica de direito privado, estando submetidas às normas do Código Civil." (AgInt nos EDcl no AREsp 1.902.665/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 10.8.2022). Nesse mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.795.172/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 27.5.2021; e AgInt no REsp 1.812.518/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21.8.2020. 10. Ressalte-se que não se emprega o prazo prescricional previsto no art. 10 do Decreto 2.052/1983, o qual prevê que "A ação para cobrança das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP prescreverá no prazo de dez anos, contados a partir da data prevista para seu recolhimento". Isso porque no caso dos autos não se estão cobrando as contribuições, mas, sim, a indenização por danos materiais decorrente da má gestão dos depósitos. 11. Assim, nas demandas ajuizadas contra a instituição financeira em virtude de eventual má gestão ou descontos indevidos nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, deve-se aplicar o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil de 10 anos. DIES A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL 12. O Superior Tribunal de Justiça entende que, conforme o princípio da actio nata, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências.(EREsp 1.106.366/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 26.6.2020.) 13. Sobre a matéria em debate, o STJ tem precedentes: AgInt no REsp 1.928.752/TO, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 23.6.2021; e REsp 1.802.521/PE, Rel.

Processo	3000808-34.2025.8.06.0163
	Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma DJe 30.5.2019. 14. Verifica-se que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. TESES JURÍDICAS A SEREM FIXADAS 15. Em relação ao presente Tema, fixam-se as seguintes Teses: i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. (...) (REsp n. 1.895.936/TO, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 21/9/2023. GN)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O STJ definiu, assim, que o termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data de conhecimento, pela parte, da suposta lesão e de suas consequências, que, nos casos das ações cuja temática ora se analisa, somente podem ser aferíveis a partir da data em que o titular do direito for oficialmente informado por meio de extrato e/ou microfilmagem da conta e das respectivas movimentações.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Nesse sentido, diferente do alegado pelo juiz a quo, que estabeleceu a data em que o saldo remanescente foi disponibilizado para a conta bancária do autor como marco inicial para o prazo prescricional, entendo, consoante descrição fática narrada na petição inicial e documentos de ID. 20245449 (PJE), que o lapso da prescrição iniciou quando o demandante teve acesso aos microfilmes e extratos da sua conta vinculada ao PASEP, ocorrido em 08/05/2024, não fulminando o direito de ação exercitado apenas 10 (dez) meses após a ciência inequívoca, haja vista que o protocolo da ação ocorreu na data de 26/03/2024.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Cito jurisprudência desta Corte de Justiça que vai neste sentido:&#160;&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left:

Processo	3000808-34.2025.8.06.0163
	113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR (PASEP). SENTENÇA DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. ANÁLISE SOBRE O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO TEMA REPETITIVO Nº 1.150 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. De início, cumpre salientar que as preliminares de ofensa à dialeticidade e de revogação de justiça gratuita, sustentadas pela parte apelada em sede de contrarrazões, não merecem prosperar. 2. Ultrapassados tais pontos, o presente recurso limita-se a impugnar a improcedência do pedido exordial, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral. 3. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o Tema Repetitivo nº 1.150, na qual restou decidido que ¿ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. 4. Dessa maneira, o lapso da prescrição teve início quando a parte autora teve acesso à microfilmagem dos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, ocorrido em 2023, não fulminando o direito de ação exercitado neste</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> mesmo ano. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada, com retorno dos autos ao juízo de origem para o devido processamento e julgamento. (Apelação Cível - 0201454-33.2024.8.06.0071, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 04/12/2024, data da publicação:&#160; 04/12/2024)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO RELACIONADA AOS SALDOS, ACRÉSCIMOS ILEGAIS, SAQUES E À DIFERENÇA DE VALORES NA CONTA VINCULADA DO PASEP DA AUTORA/RECORRENTE. SENTENÇA QUE RECONHECEU A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL S/A. QUESTIONAMENTO SOLUCIONADO NO JULGAMENTO DO TEMA REPETITIVO Nº 1.150 QUE UNIFORMIZOU A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL PARA SEDIMENTAR, DENTRE OUTRAS TESES NÃO DEVOLVIDAS NO APELO, QUE "O BANCO DO BRASIL POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DE DEMANDA NA QUAL SE DISCUTE EVENTUAL FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO QUANTO A CONTA VINCULADA AO PASEP, SAQUES INDEVIDOS E DESFALQUES, ALÉM DA AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO DIRETOR DO REFERIDO PROGRAMA". PRESCRIÇÃO: INOCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA. PRAZO QUE FLUI A PARTIR DO MOMENTO EM QUE A PARTE TOMA CONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA SUA CONTA VINCULADA DO PASEP. IMPOSSIBILIDADE DE JULGAR O MÉRITO (ART. 1.013, § 3º, I, DO CPC). SENTENÇA ANULADA. REMESSA DO FEITO PARA A VARA DE ORIGEM PARA O DEVIDO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO LITÍGIO, INCLUSIVE APRECIAR A RESPEITO DA NECESSIDADE DE PROCEDER À PROVA PERICIAL CONTÁBIL. - A petição inicial remete à apreciação do Judiciário litígio que envolve a responsabilidade do Banco do Brasil S/A quanto à má gestão dos valores depositados pela União do programa PIS/PASEP, pugnando, ainda, pela indenização por danos morais e materiais. - O Tribunal da Cidadania uniformizou a interpretação da legislação infraconstitucional no julgamento do tema repetitivo nº 1.150 para reconhecer, dentre outras teses não devolvidas na via apelatória, que "o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-

Processo	3000808-34.2025.8.06.0163
	space: pre-wrap;">para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa". - O caso em julgamento não envolve a aplicação da Súmula nº 77 do STJ, mas o entendimento uniformizado na apreciação do tema repetitivo nº 1.150 do mencionado Tribunal Superior. - Em relação à prescrição, a jurisprudência entende ser aplicável o princípio da actio nata, iniciando-se o prazo prescricional a partir do momento em que a parte tem conhecimento da violação do seu direito e, aplicando a tese repetitiva nº 1.150 firmada pelo Tribunal da Cidadania, tem-se que: "A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1° do Decreto n° 20.910/32" e que "O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP". Desta forma, o lapso da prescrição teve início quando o autor teve acesso à microfilmagem dos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, não fulminando o direito de ação exercitado em 04/11/2019. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. (TJCE - Apelação Cível - 0090254-05.2019.8.06.0133, Rel. Desembargador(a) PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/08/2024, data da publicação:&#160; 21/08/2024)&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Isso considerado, deve-se afastar, no caso concreto, a prescrição da pretensão autoral reconhecida na origem e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau, para o regular processamento do feito.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Por fim, verifica-se que não é possível aplicar a teoria da causa madura nessa instância.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DISPOSITIVO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Diante do exposto, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de anular a sentença e determinar o retorno do processo ao juízo de origem, para o devido processamento e julgamento.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informado no sistema.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: right; margin-

Processo	3000808-34.2025.8.06.0163
	top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EP1</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
Número de ordem	97
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Cláusulas Abusivas
Polo ativo	TEREZINHA FARIAS DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	RAFAEL GIRAO BRITTO - (CE40811-A)
Polo passivo	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	JULIANA MELO DE PINHO - (CE21413-A) REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA - (CE8230-A) FRANCISCO JOSE SANTOS AQUINO - (CE55762-A) GERSON SAMPAIO GRADVOHL - (CE15485-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> NÚMERO ÚNICO: 0200692-75.2023.8.06.0160</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> APELANTE: TEREZINHA FARIAS DA SILVA</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> APELADO: &#160;BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:5.65pt;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160; </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO CIVIL. APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA. FALECIMENTO DO DEVEDOR ANTES DO AJUIZAMENTO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESPÓLIO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL POR ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO. LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO EXECUTIVO. JUROS REMUNERATÓRIOS. CAPITALIZAÇÃO. ENCARGOS

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	CONTRATUAIS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO E CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> I. CASO EM EXAME </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 1. Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os embargos à execução de título extrajudicial (cédula rural hipotecária), na qual o devedor faleceu antes do ajuizamento da ação. A viúva do devedor foi indicada como representante do espólio, questionando-se sua legitimidade para responder pela dívida e para representar judicialmente o espólio, bem como a validade dos encargos contratuais pactuados.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 2. A controvérsia central envolve três aspectos: (i) definir a legitimidade passiva para responder pelas dívidas do falecido quando não há inventário aberto; (ii) estabelecer quem pode representar processualmente o espólio na ausência de inventariante compromissado e; (iii) verificar a liquidez e certeza do título executivo quanto aos encargos financeiros pactuados (juros remuneratórios, capitalização e comissão de permanência). </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 3. Enquanto não houver partilha dos bens, o espólio responde pelas dívidas do falecido, conforme estabelecem os artigos 1.997 do Código Civil e 796 do Código de Processo Civil. Os herdeiros individualmente não possuem legitimidade para responder pela obrigação antes da partilha, sendo essa legitimidade exclusiva do espólio devidamente representado. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 2. Na ausência de inventário aberto e de inventariante compromissado, o espólio deve ser representado pelo administrador provisório, conforme previsto nos artigos 614 do CPC e 1.797 do Código Civil. O cônjuge supérstite tem preferência para exercer essa função, sendo válida sua nomeação para representar judicialmente o espólio. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 3. A cédula de crédito rural constitui título executivo extrajudicial por força do artigo 10 do Decreto-Lei nº 167/67. Os juros remuneratórios pactuados (variando entre 3% e 8,75% ao ano) encontram-se dentro do limite de 12% ao ano estabelecido pelo Decreto nº 22.626/33, não configurando abusividade. A capitalização mensal de juros é expressamente permitida pela legislação específica (Súmula 93 do STJ). Não há cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos decorrentes da mora .</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> Apelação conhecida e desprovida. Mantida a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução. </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> Teses de julgamento: </p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> (i) Legitimidade passiva: O espólio, e não os herdeiros individualmente, possui legitimidade para responder pelas dívidas do falecido enquanto não houver partilha dos bens.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> (ii) Representação processual: Na ausência de inventário e inventariante compromissado, o espólio pode ser representado pelo administrador provisório, sendo o cônjuge supérstite o primeiro na ordem de preferência legal.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> (iii) Título executivo: A cédula de crédito rural com juros remuneratórios dentro do limite legal, capitalização expressamente pactuada e sem cumulação indevida da comissão de permanência com outros encargos, mantém sua liquidez e certeza para fins executivos.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> &#160; </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align:center;line-height:200%" align="center"> ACÓRDÃO &#160;&#160; </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> &#160; </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%"> Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, em conformidade com o voto da eminente Relatora.</p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> &#160;</p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align:center;line-height:200%" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align:center;line-height:200%" align="center"> Presidente do Órgão Julgador</p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align:center;line-height:200%" align="center"> &#160; </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align:center;line-height:200%" align="center"> <br /> </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align:center;line-height:200%" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="EmentadoAcrdo" style="text-align:center;line-height:200%" align="center"> Relatora</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:center;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:center;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160;Trata-se de Apelação Cível objurgando sentença proferida pela Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria (ID 18447314), que julgou improcedentes os Embargos à Execução ajuizados por TEREZINHA FARIAS DA SILVA em face do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Eis o dispositivo da sentença: </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:1.0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:1.0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> “[…] </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:1.0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Ante o exposto, com fundamento o artigo 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos em todos os seus termos. Condeno a embargante ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% incidente sobre o valor atualizado da causa, ficando a exigibilidade do pagamento de tais verbas sucumbenciais suspensa em relação a esta, enquanto durar a situação de pobreza, até o prazo máximo de cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado, findo o qual estará prescrita a obrigação (art. 98, § 3º, do CPC). </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:1.0cm;margin-bottom:0cm;margin-

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> [...].” &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Embargos de declaração opostos por TEREZINHA FARIAS DA SILVA (ID 18447320).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Contrarrazões aos embargos de declaração oferecidos pelo BANCO DO NORDESTE (ID 18447326).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Sentença negando acolhimento aos embargos de declaração, sob o fundamento da inocorrência dos vícios preconizados no art. 1.022 do Código de Processo Civil (ID 18447329).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Apelação interposta por TEREZINHA FARIAS DA SILVA (ID 18447334), aduzindo, em síntese: (i) a ilegitimidade da apelante para responder à execução com bens e valores próprios ; (ii) a nulidade da execução, face a ausência de liquidez do título, inteligência do art. 784, inciso III e 803, inciso I, ambos do CPC/2015; a constrição preferencial sobre bem imóvel dado em garantia, inteligência do art. 835, do CPC; (iii) a necessidade de uniformização do entendimento proferido pela Juíza do primeiro grau, para evitar a propagação de teses jurídicas distintas sobre situações semelhantes e preservar o princípio da segurança jurídica. &#160;&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Exortou, ao final, o provimento ao recurso de Apelação para determinar a reforma da sentença vergastada, julgando procedentes os embargos à execução, a fim de: 1) Declarar a ilegitimidade da Apelante para figurar o polo passivo da demanda, nos termos dos arts. 75 e 618, ambos do CPC/2015; 2) Determinar a nulidade da execução em razão da ausência dos requisitos de formalidade, em nítida violação ao art. 786 do CPC/2015 e Súmula 472 do STJ; 3) Reconhecer a existência de imóvel dado em garantia, o qual, por força do instrumento firmado entre as partes, possui constrição preferencial, na forma do art. 835, §3º do CPC/2015; 4) a reforma da condenação referente ao ônus de sucumbência e custas processuais, na forma do art. 86, do CPC/2015.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Contrarrazões apresentadas pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL no ID 18447341, suscitando preliminares de impugnação à justiça gratuita; de legitimidade da administradora provisória do espólio pela representação do de cujus antes da formalização do inventário e; de ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Vieram-me os autos conclusos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> É o relatório. Decido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:center;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none" align="center"> VOTO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;tab-stops:70.15pt 126.85pt;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <span style="font-

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	size: medium;">&#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;tab-stops:70.15pt 126.85pt;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Atendidos os pressupostos recursais intrínsecos e os pressupostos recursais extrínsecos, a apelação deve ser admitida, o que impõe o seu conhecimento e a sua apreciação.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 2. MÉRITO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 2.1. LEGITIMIDADE PARA RESPONDER PELAS DÍVIDAS DO FALECIDO &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160;Dispõe o art. 1.997, caput, do Código Civil: &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Art. 1.997. A herança responde pelo pagamento das dívidas do falecido; mas, feita a partilha, só respondem os herdeiros, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube. &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Nessa mesma linha o art. 796 do Código de Processo Civil estabelece: &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Art. 796. O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube. &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Nos presentes autos, a própria apelante, viúva do devedor falecido, reconhece em suas razões que ainda não houve a abertura do inventário. &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Nesse contexto, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que enquanto não aberto o inventário e os bens permanecerem na forma indivisa, os herdeiros, individualmente, não detêm legitimidade para responder pela obrigação objeto da ação, sendo essa legitimidade exclusiva do espólio devidamente representado. Vejamos: &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. OFENSA AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. SÚMULA N. 284/STF. AUSÊNCIA DE PARTILHA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS HERDEIROS. LEGITIMIDADE DO ESPÓLIO. SUMULA N. 83/STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. <br /> 1.

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	Considera-se deficiente, a teor da Súmula n. 284/STF, a fundamentação do recurso especial que alega violação dos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015, mas não demonstra, clara e objetivamente, qual o ponto omisso, contraditório ou obscuro da decisão recorrida que não teria sido sanado no julgamento dos embargos de declaração. <br /> 2. " Enquanto não aberto o inventário e realizada a partilha de bens, o espólio responde pelas dívidas do falecido, nos termos dos arts. 1.997, caput, do CC/2002 e 597 do CPC/1973 (art. 796 do CPC/2015). <br /> Nesse contexto, os herdeiros não têm legitimidade para figurar no polo passivo da ação de cobrança de cotas condominiais relativas a imóvel pertencente à falecida" (AgInt no AREsp n. 1.699.005/SP, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 7/12/2020, DJe 01/2/2021). Súmula n. 83/STJ. <br /> 3 Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo nos próprios autos. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> (AgInt no AREsp n. 1.771.898/DF, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 19/4/2021, DJe de 23/4/2021.) &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Desse modo, enquanto não aberto inventário e, muito menos partilhados os bens deixados pelo falecido, permanece íntegra a universalidade patrimonial do&#160;espólio .&#160;Somente dessa universalidade se pode obter bens exequíveis, não havendo que se falar em expropriação de bens pessoais dos&#160;herdeiros,&#160;considerando que o proveito econômico depende da aceitação da herança, a qual, embora possível, ainda não se concretizou. Ressalvando que, mesmo com a abertura do inventário e concretização da aceitação, o herdeiro responderá pelas dívidas deixadas pelo falecido na proporção da parte da herança que lhe couber.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Consultando os autos da Execução nº 0200995-26.2022.8.06.0160, verifica-se que as medidas tomadas através dos sistemas SISBAJUD (IDs 102564964, 102564965 e 102564966), INFOJUD (IDs 102564967 e 102564968), RENAJUD (ID 102566476), e a medida de indisponibilidade de bens no CNIB (ID 160111295), foram direcionadas ao CPF e nome do falecido. Não consta dos autos da execução determinação judicial para medidas constritivas sobre o patrimônio pessoal dos herdeiros ou do cônjuge supérstite.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Nesse ponto, observa-se que além de não ter determinado atos de constrição sobre o patrimônio pessoal dos herdeiros, o Juiz do primeiro grau deixou expresso, na sentença recorrida, que eventual constrição do patrimônio destes ficaria adstrita ao limite da herança que lhe couber, conforme excerto a seguir transcrito, in verbis: &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> “Ressalte-se, por oportuno, que eventual constrição patrimonial dos herdeiros para satisfação do débito fica adstrita ao limite das forças da herança e que incumbe ao exequente demonstrar que eventual bem objeto de penhora pertencente ao herdeiro decorre de herança do falecido.” </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160; Sob essa perspectiva, observa-se que a apelante confunde a legitimidade para representar judicialmente o espólio com a legitimidade para responder pelas dívidas do falecido.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> No caso em análise, a viúva do devedor falecido, Sra. Terezinha Farias da Silva, foi indicada como representante legal do espólio, não sendo incluída no polo passivo da demanda como responsável pelo pagamento das dívidas do falecido, o que demonstra a distinção mencionada.</p><p class="MsoNormal" style="margin-

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 2.2. REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Nos termos do artigo 75, inciso VII, do Código de Processo Civil, o espólio é representado pelo inventariante. Veja-se: &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Art. 75. Serão representados em juízo, ativa e passivamente: </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> (...) </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> VII - o espólio, pelo inventariante; &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Entretanto, enquanto não houver inventariante compromissado, o espólio será ativa e passivamente representado pelo administrador provisório. Assim dispõe o art. 614 do Código de Processo Civil: </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Art. 614. O administrador provisório representa ativa e passivamente o espólio, é obrigado a trazer ao acervo os frutos que desde a abertura da sucessão percebeu, tem direito ao reembolso das despesas necessárias e úteis que fez e responde pelo dano a que, por dolo ou culpa, der causa. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> A seu turno, o artigo 1.797 do Código Civil estabelece uma ordem preferencial de pessoas que podem administrar provisoriamente a herança, e, consequentemente, de acumular a função de representar judicialmente o espólio. Confira-se: </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <br /> </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Art. 1.797. Até o compromisso do inventariante, a administração da herança caberá, sucessivamente: <br /> I - ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão; <br /> II - ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho; <br /> III - ao testamenteiro; <br /> IV - a pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das indicadas nos incisos antecedentes, ou quando tiverem de ser afastadas por motivo grave levado ao conhecimento do juiz. <br /> <!--[endif]--> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Nesse sentido: &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <span style="font-size:

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	11pt; line-height: 150%; font-family: Arial, sans-serif;">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. FALECIMENTO DO EXECUTADO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ESPÓLIO. INEXISTÊNCIA DE ABERTURA DE INVENTÁRIO NO MOMENTO DA HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO ESPECÍFICA DA INVENTARIANÇA DATIVA. INCLUSÃO INDEVIDA DOS HERDEIROS NO POLO PASSIVO. CONSTRIÇÃO INDEVIDA REALIZADA NO PATRIMÔNIO PESSOAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DA LIDE. ILEGITIMIDADE. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. AGRAVO INTERNO PROVIDO. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 1. Ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-á a sucessão processual (art. 100 do CPC). </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 2. Como regra, o espólio será, ativa e passivamente, representado em juízo apenas pelo inventariante (art. 75, VII, do CPC). Os herdeiros ou sucessores somente serão intimados no processo em que o espólio for parte, na hipótese em que houver inventariança judicial ou dativa (art. 75, § 1º, do CPC). </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 3 . Não havendo ação de inventário ou inventariante compromissado, o espólio deve ser representado judicialmente pelo administrador provisório, que é o responsável legal pela administração da herança até a assunção do encargo pelo inventariante. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 4. Os herdeiros, individualmente considerados, são partes ilegítimas para responder pela obrigação objeto da ação, pois, enquanto não aberto o inventário e realizada a partilha, o acervo hereditário (espólio) responde pelos direitos e obrigações do falecido, sendo incabível a responsabilização direta mediante constrição realizada em seu patrimônio pessoal. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 5. O pagamento dos ônus sucumbenciais decorre de expressa previsão legal e independe do comportamento subjetivo processual das partes, derivando da relação de causa e efeito entre o comparecimento das partes em juízo e o resultado dessa atuação, mediante a verificação da sucumbência e a aplicação do princípio da causalidade. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 6. Agravo interno provido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> (AgInt no AREsp n. 2.571.740/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/11/2024, DJe de 6/11/2024.) GN </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. FALECIMENTO DO EXECUTADO. CITAÇÃO. ESPÓLIO. ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE INVENTÁRIO. DILIGÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE. DESNECESSIDADE. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	grid-align:none;text-autospace:none"> 1. A controvérsia consiste em saber se, tendo falecido o executado e inexistindo notícia sobre a abertura formal de inventário, a citação do espólio na figura do administrador provisório pressupõe que a exequente diligencie antes a real e concreta situação do devedor. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 2. No caso, a Corte Regional compreendeu que, somente seria possível promover a citação na forma do art. 1.797, I, do CC (até o compromisso do inventariante, a administração da herança caberá, sucessivamente, ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão [...]) se a Fazenda comprovasse a inexistência de inventário. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 3. O referido dispositivo (art. 1.797, I, do CC) tem como um dos principais propósitos facilitar a representação formal do espólio até que efetivamente se tenha notícia da abertura do inventário, de modo que exigir a confirmação da inexistência deste (do inventário) como requisito para citação do administrador provisório vai à contramão da norma, violando-a.3. Nas execuções, basta que não haja confirmação da abertura de inventário e da nomeação de inventariante para se admitir, a pedido da parte interessada, a citação do administrador provisório como representante processual do espólio/herança, conforme dispõem os arts. 613, 614 e 796 do CPC e o art. 1.797, I, do CC. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 4. Nesses casos, porém, a parte exequente assume o ônus de ver o ato de citação ser considerado viciado, se restar futuramente demonstrado que já existia inventário formal aberto (com a nomeação de inventariante) no momento da realização da comunicação do administrador provisório; isto é, compete ao exequente gerenciar esse risco processual, de modo a, anteriormente, diligenciar a existência de abertura de inventário, ou, querendo, assumir o ônus de requerer de imediato a citação do administrador provisório, sabendo que esse ato de comunicação pode vir a ser considerado inválido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 5. Recurso especial provido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> (REsp n. 1.925.285/RS, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 19/9/2023, DJe de 24/10/2023.) GN </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. MATÉRIA ALEGADA QUE NÃO FOI OBJETO DE DEBATE PELA CORTE DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE PRESQUESTIONAMENTO. NOTA PROMISSÓRIA. PRAZO PRESCRICIONAL. 3 (TRÊS) ANOS. INTERRUPÇÃO DA CONTAGEM. AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO DEFERIDA PELO JUIZ. CITAÇÃO VÁLIDA. CONSTATAÇÃO. REVISÃO DAS CONCLUSÕES DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. ÓBICE DA SÚMULA N. 283/STF. ESPÓLIO. REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO OU INVENTARIANTE COMPROMISSADO. ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 1. No tocante à aventada violação ao art. 485 do CPC de 2015, verifica-se que o conteúdo normativo do citado dispositivo não foi objeto de apreciação pelo Tribunal de origem. Portanto, ausente o prequestionamento, entendido como a necessidade de ter o tema objeto do recurso sido examinado na decisão

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	atacada, o que atrai a incidência da Súmula 211/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 1.1. Segundo a orientação deste Superior Tribunal, mesmo as questões de ordem pública devem ser prequestionadas para serem examinadas em recurso especial. Dessa forma, torna-se inviável a análise da referida tese jurídica por este órgão julgador. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 2. Na presente hipótese, das informações extraídas do aresto impugnado, verifica-se que o Tribunal de origem concluiu que houve o ajuizamento da execução e reconheceu que era válida a citação do representante do espólio efetuada, ocorrendo, portanto, a interrupção da prescrição. Assim, a questão foi resolvida com base nos elementos fáticos que permearam a demanda, analisados de forma objetiva. Desse modo, rever os fundamentos que ensejaram a conclusão alcançada pelo colegiado local exigiria reapreciação do conjunto fático-probatório dos autos, providência que encontra óbice no enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 3. A subsistência de fundamento não atacado, apto a manter a conclusão do aresto impugnado, impõe o não conhecimento da pretensão recursal, conforme o entendimento disposto na Súmula n. 283/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles". </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça entende que, "acerca da capacidade para estar em juízo, de acordo com o art. 12, V, do CPC, o espólio é representado, ativa e passivamente, pelo inventariante. No entanto, até que o inventariante preste o devido compromisso, tal representação far-se-á pelo administrador provisório, consoante determinam os arts. 985 e 986 do CPC. O espólio tem legitimidade para figurar no polo passivo de ação de execução, que poderia ser ajuizada em face do autor da herança, acaso estivesse vivo, e será representado pelo administrador provisório da herança, na hipótese de não haver inventariante compromissado" (REsp n. 1.386.220/PB, Relatora Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 12/9/2013). </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 5. Agravo interno improvido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> (AgInt nos EDcl no AREsp n. 2.095.048/MG, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 21/6/2023.) GN &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Ressalte-se que, embora o espólio&#160;tenha legitimidade para figurar no polo passivo de ação de&#160; execução, a sua citação exige que haja uma pessoa designada para representá-lo. Essa exigência não é meramente burocrática, mas um requisito processual fundamental para garantir o regular prosseguimento do feito, bem como o contraditório e a ampla defesa.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Nesse contexto, não se afigura justo exigir do credor a abertura do inventário do devedor, o que constitui mera faculdade. Sem&#160;nomeação judicial ,&#160;não há inventariante e, portanto, não haveria como se acionar o&#160;espólio .&#160;Por essa razão, viável, segundo a lei civil adjetiva, a representação judicial do espólio pelo administrador provisório, assim como verificado no caso dos autos, em que, seguindo a ordem preferencial estabelecida no Art. 1.797 do CPC, o exequente indicou a viúva como representante do espólio.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Sobre o tema, colhe-se da jurisprudência desta Corte: &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <span style="font-size: 11pt; line-height: 150%; font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: small;">DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO DO CÔNJUGE SUPÉRSTITE COMO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO. ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE NOTA DE CIENTE OU CERTIFICAÇÃO DA RECUSA. NULIDADE DA CITAÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação Cível interposta por Maria Adriana Bandeira Leite contra sentença da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga, que julgou procedente a Ação de Cobrança ajuizada pelo Banco do Brasil S/A, condenando o espólio de Nelson Leite, representado pela viúva, ao pagamento dos valores devidos. A apelante alega nulidade da citação, argumentando que (i) não havia inventário aberto nem inventariante nomeado, tornando inválida a citação dirigida à viúva como representante do espólio, e (ii) a citação não ocorreu, contrariando a certidão do oficial de justiça. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a citação da viúva como representante do espólio é válida na ausência de inventário e inventariante; e (ii) estabelecer se a citação deve ser anulada por ausência de nota de ciente e falta de certificação da recusa de assinatura. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O cônjuge supérstite pode atuar como administrador provisório do espólio, nos termos do art. 1.797, I, do Código Civil, enquanto não houver inventário e nomeação de inventariante, sendo válida a citação dirigida à viúva. 4. A citação deve atender às formalidades legais do art. 251 do CPC, incluindo a aposição da nota de ciente pelo citando ou a certificação da recusa pelo oficial de justiça. 5. A inexistência da nota de ciente no mandado de citação e a ausência de certificação da recusa invalidam o ato citatório, conforme a jurisprudência do STJ e deste Tribunal, devendo ser declarada sua nulidade. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Recurso provido. Tese de julgamento: 1 . O cônjuge supérstite pode ser considerado administrador provisório do espólio, enquanto não houver inventário e nomeação de inventariante, sendo válida a citação a ele dirigida. 2. A ausência de nota de ciente no mandado de citação e a falta de certificação da recusa pelo oficial de justiça tornam o ato citatório nulo. Dispositivos relevantes citados: CC, art. 1.797, I; CPC, arts. 75, VII, 251. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp nº 1.893.077/DF, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, j. 08.04.2024; STJ, AgInt nos EDcl no AREsp nº 2.541.889/MG, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 23.09.2024; STJ, AgInt no REsp nº 1540156/DF, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 22.05.2023; TJCE, Apelação Cível nº 0002624-44.2012.8.06.0168, Rel. Des. José Ricardo Vidal Patrocínio, j. 03.04.2024; TJCE, Agravo de Instrumento nº 0626516-05.2019.8.06.0000, Rel. Des. Durval Aires Filho, j. 23.08.2022. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto para dar-lhe provimento, conforme o voto do Relator. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator <br /> (Apelação Cível&#160;- 0051173-54.2019.8.06.0099, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 12/02/2025, data da publicação:&#160; 12/02/2025) GN &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Por oportuno, frise-se que, em se tratando de ação ajuizada após o falecimento do devedor, a sua propositora não se submete à habilitação, sucessão ou substituição processual. Vejamos: &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <span style="font-size: 11pt; line-height: 150%; font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: small;">RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. RÉU FALECIDO PRETERITAMENTE

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	AO AJUIZAMENTO DA DEMANDA. DESNECESSIDADE DE HABILITAÇÃO, SUCESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL. REPRESENTAÇÃO DO ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO OU INVENTARIANTE COMPROMISSADO. ADMINISTRADOR PROVISÓRIO. 1- Recurso especial interposto em 18/2/2022 e concluso ao gabinete em 8/4/2022. 2 - O propósito recursal consiste em dizer se é admissível habilitação, sucessão ou substituição processual de parte falecida previamente ao ajuizamento da demanda por seu espólio, representado pelo administrador provisório, diante da ausência de inventariante compromissado. 3 - "A propositura de ação em face de réu preteritamente falecido não se submete à habilitação, sucessão ou substituição processual, nem tampouco deve ser suspensa até o processamento de ação de habilitação de sucessores, na medida em que tais institutos apenas são aplicáveis às hipóteses em que há o falecimento da parte no curso do processo judicial." REsp n. 1.559.791/PB, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 31/8/2018. 4- Sendo ajuizada ação contra réu preteritamente falecido, há situação de ilegitimidade passiva do de cujos, a qual pode ser sanada por meio de emenda à inicial, diante da ausência de ato citatório válido. 5- A representação judicial do espólio deve ocorrer pelo administrador provisório, em situações em que não haja ação de inventário ajuizada ou inventariante devidamente compromissado. 6- Na hipótese dos autos, tendo o corréu falecido anteriormente ao ajuizamento da execução, deve ser permitido ao autor emendar a inicial para indicar o administrador provisório como representante judicial do espólio, caso não seja comprovado o ajuizamento da ação de inventário ou não haja inventariante devidamente compromissado. 7- Recurso especial provido. (REsp n. 1.987.061/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 2/8/2022, DJe de 5/8/2022.) GN &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> No mesmo sentido, colhe da jurisprudência deste Tribunal: &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <span style="line-height: 150%;"> <span style="font-size: small;">PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. AJUIZADA APÓS O FALECIMENTO DA PARTE DEMANDADA. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE DE REGULARIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR DO PROCESSO. SUCESSÃO PROCESSUAL. INAPLICABILIDADE. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRECEDENTES STJ E DESTE SODALÍCIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Depreende-se da leitura dos fólios processuais que o banco/promovente busca através da presente demanda a condenação da requerida ao pagamento da quantia de R$ 63.464,59 (sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), referente a cédula de crédito bancário ¿ empréstimo consignado, firmado com a Sra. Francisca Lúcia Bandeira Sousa (falecida). 2. De acordo com a Certidão de Óbito acostada aos autos, vejo que a promovida faleceu em 27 de março de 2019, portanto, antes do ajuizamento da presente demanda, que ocorreu em 07 de junho de 2022. 3. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido que&#160;"a propositura de ação em face de réu&#160;preteritamente&#160;falecido não se submete à habilitação, sucessão ou substituição processual, nem tampouco deve ser suspensa até o processamento de ação de habilitação de sucessores, na medida em que tais institutos apenas são aplicáveis às hipóteses em que há o falecimento da parte no curso do processo judicial¿.&#160;(STJ -&#160;REsp 1.559.791/PB, relatora Ministra&#160;Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe de 31/8/2018). 4. No presente caso, em razão do ajuizamento da ação ter ocorrido depois do falecimento da requerida, a relação processual não se instaurou de forma regular, pois a demandada, não possuía mais capacidade para ser parte, conforme dispõe o artigo 6º do Código Civil 5. Além disso, não cabe regularização desse vício, como defende o banco/apelado, visto que a sucessão processual, somente é cabível no caso de falecimento de uma das partes no curso da ação, sendo inaplicável quando o decesso é anterior ao ajuizamento da demanda, por não ter a pessoa falecida capacidade para estar em juízo. 6. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. A C Ó R D Ã O Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza, 18 de dezembro de 2024. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador Exmo.

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator <br /> (Apelação Cível&#160;- 0243782-62.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 18/12/2024, data da publicação:&#160; 18/12/2024) GN </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <span style="line-height: 150%;"> <span style="font-size: small;">CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PARTE EXECUTADA FALECIDA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO E DA CITAÇÃO VÁLIDA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL PARA CORREÇÃO DO POLO PASSIVO. NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO DO ESPÓLIO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. Inicialmente, cabe esclarecer que o caso não se trata de habilitação, sucessão ou substituição processual, cujos institutos processuais aplicam-se quando o falecimento da parte ocorre no curso do processo, o que não é o caso, pois o óbito da ré ocorreu antes do ajuizamento da ação. 2. Quando o inventário ainda não foi aberto, ou antes da nomeação judicial do inventariante, a legislação prevê a figura do administrador provisório como responsável pela administração e representação judicial do espólio até que o inventariante seja formalmente nomeado e compromissado, conforme disposto nos arts. 613 e 614, ambos do CPC e no art. 1.797 do CC. 3. No caso concreto, não há prova de que tenha sido aberto inventário dos bens deixados pela falecida Maria Francisca Silva de Melo, tampouco de que tenha sido nomeado inventariante do espólio por decisão judicial, como exige o art. 617 do CPC. 4. Dessa forma, na ausência de inventário ou de inventariante nomeado judicialmente, a representação judicial do espólio deve ocorrer pelo administrador provisório, conforme reza os arts. 613 e 614, ambos do CPC c/c o art. 1.797 do CC. 5. No caso em apreço, observa-se que a executada faleceu em 14.01.2011 (fl. 77 - SAJPG), antes do ajuizamento da ação (13.03.2020) e da citação válida, fato que foi constatado apenas no decorrer do processo. 6. "Na hipótese dos autos, tendo o corréu falecido anteriormente ao ajuizamento da execução, deve ser permitido ao autor emendar a inicial para indicar o administrador provisório como representante judicial do espólio, caso não seja comprovado o ajuizamento da ação de inventário ou não haja inventariante devidamente compromissado" (STJ, REsp n. 1.987.061/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 2/8/2022, DJe de 5/8/2022). 7. Desse modo, impõe-se a reforma da decisão, permitindo ao agravante a nomeação de administrador provisório e representante do espólio, sendo desnecessária a citação de todos os herdeiros, nos termos dos arts. 613 e 614, ambos do CPC c/c o art. 1.797, I, do CC, a fim de possibilitar a continuidade do processo de execução. 8. Recurso conhecido e provido. Decisão reformada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da e. 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e provê-lo, nos termos do voto da eminente Relatora. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Everardo Lucena Segundo Presidente do Órgão Julgador Jane Ruth Maia de Queiroga Desembargadora Relatora <br /> (Agravo de Instrumento&#160;- 0621906-18.2024.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 04/09/2024, data da publicação:&#160; 04/09/2024) GN &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Pelo exposto, conclui-se pela legitimidade da viúva para representar processualmente o espólio, tendo em vista o falecimento do devedor ter ocorrido antes do ajuizamento da ação, considerando, ainda, a ausência de inventário. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 2.3. LIQUIDEZ E CERTEZA DO TÍTULO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 2.3.1 DOS JUROS MORATÓRIOS E DA CAPITALIZAÇÃO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> A&#160;Cédula Rural Hipotecária é título executivo

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	extrajudicial por força do artigo 10 do Decreto-Lei nº 167/67.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Os juros remuneratórios das operações de crédito representadas por Notas e Cédulas de Crédito Industrial estão submetidos a regramentos próprios. A orientação pacífica no âmbito do STJ é de que a legislação específica confere ao Conselho Monetário Nacional (CMN) o dever de fixar as taxas de juros aplicáveis, e, em caso de omissão, deve incidir a limitação de 12% ao ano prevista no Decreto nº. 22.626/33.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Nesse sentido: &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <span style="line-height: 150%;"> <span style="font-size: small;">AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA. 1. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSTERIOR RATIFICAÇÃO PELO COLEGIADO, EM JULGAMENTO DE AGRAVO INTERNO. AUSÊNCIA DE NULIDADE. 2. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. REVISÃO DAS CONCLUSÕES DO TRIBUNAL DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DO REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. 3. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. 4. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. JULGADO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 5. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356/STF. 6. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Impende esclarecer que, consoante a jurisprudência desta Corte, a legislação vigente (art. 932 do CPC/2015 e Súmula 568/STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ainda que assim não fosse, eventual vício ficaria superado, pelo julgamento colegiado no agravo interno. 2. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção da prova solicitada pela parte quando devidamente demonstrado pelas instâncias de origem que o feito se encontrava suficientemente instruído, afirmando-se a presença de dados bastantes à formação do seu convencimento. 2.1. Na hipótese, a alteração do entendimento alcançado na Corte de origem e o acolhimento da pretensão recursal, a fim de concluir pela imprescindibilidade da produção da prova requerida, demandaria necessariamente a interpretação de cláusulas contratuais e o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providências vedadas no âmbito do recurso especial, consoante os óbices das Súmulas 5 e 7/STJ. 3. As cédulas de crédito rural, industrial e comercial submetem-se a regramento próprio, que confere ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Não havendo atuação do referido órgão, adota-se a limitação de 12% ao ano prevista no Decreto n. 22.626/1933. 3.1. No presente caso, não se vislumbra abusividade nos juros remuneratórios pactuados em 8,75% ao ano, tendo em vista que fixado abaixo do limite previsto no Decreto n. 22.626/1933. 4. No que se refere ao pedido de inversão do ônus da prova, verifica-se que não houve manifestação do Tribunal a quo sobre o tema, nem sequer foram opostos embargos de declaração. Portanto, ausente o prequestionamento, entendido como a necessidade de ter o tema objeto do recurso sido examinado na decisão atacada. Incidem, ao caso, as Súmulas 282 e 356/STF. 5. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.984.260/GO, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/4/2022, DJe de 29/4/2022.) GN </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <span style="font-size: 11pt; line-height: 150%; font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: small;">CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO DO ACÓRDÃO EMBARGADO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489, § 1º, DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL.

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. MANUAL DE CRÉDITO RURAL. OMISSÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. OCORRÊNCIA. DECRETO Nº 22.626/1933. INCIDÊNCIA. 1. Embargos à execução opostos em 30/10/2018, dos quais foi extraído o presente recurso especial, interposto em 22/05/2020 e concluso ao gabinete em 30/04/2021. 2. O propósito recursal é decidir se, na hipótese de cédula de crédito rural, as taxas de juros remuneratórios devem obedecer ao limite de 12% ao ano, previsto no Decreto nº 22.626/1933, mesmo após a edição da Resolução nº 4.234/2013 do Conselho Monetário Nacional. 3. Não há ofensa aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 quando o Tribunal de origem examina de forma fundamentada, a questão submetida à apreciação judicial na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que em sentido contrário à pretensão da parte. Precedentes. 4. Conforme a jurisprudência pacífica desta Corte, as cédulas de crédito rural, industrial e comercial se submetem a regramento próprio, que confere ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Não havendo atuação do referido órgão, adota-se a limitação de 12% ao ano prevista no Decreto nº 22.626/1933. Precedentes. 5. O art. 5º do Decreto-Lei nº 167/1967, ao determinar que as taxas de juros remuneratórios devem obedecer ao limite fixado pelo CMN, sem ressalvas quanto à possibilidade de livre pactuação, tem por objetivo evitar a fixação de taxas abusivas por parte das instituições financeiras e, simultaneamente, permitir certa flexibilidade, uma vez que o limite pode ser constantemente alterado pelo CMN. 6. O CMN, por meio do item 1 do MCR 6-3, autorizou que as partes, em cédulas de crédito rural com recursos não controlados, pactuem livremente as taxas de juros, mas permaneceu omisso quanto à fixação de um limite, como determina o art. 5º do Decreto-Lei nº 167/1967, de modo que, não havendo limite estabelecido pelo CMN, as taxas acordadas entre as partes não podem ultrapassar o limite de 12% ao ano previsto no Decreto nº 22.626/1933. 7. Recurso especial conhecido e não provido. (REsp n. 1.940.292/PR, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 27/5/2022.) GN &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Destarte, analisando as provas juntadas aos autos da Ação de Execução nº 0200995-26.2022.8.06.0160, especialmente a cédula de crédito emitida pelo devedor falecido e seus respectivos aditivos de re-ratificação juntados ao ID 102566486, que os juros foram fixados na data da emissão do título, 29.04.1994, no patamar de 8% a.a. (oito porcento ao ano), alterados para 8,75% a.a. (oito virgula setenta e cinco porcento) em 13.07.2001 (primeiro aditivo), alterados 19.04.2004 (segundo aditivo) ao patamar de 3% a.a. (três por cento ao ano), mantida em de 3% a.a. (três por cento ao ano) em 14.05.2009 (terceiro aditivo), alterada em 01.10.2017 ao patamar de 3,5% a.a. (três virgula 5% por cento ao ano), ou seja, abaixo do patamar médio estabelecido no Decreto n. 22.626/1933, qual seja, 12% (doze por cento), não havendo que se falar em abusividade da porcentagem prevista no contrato.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">Quanto a capitalização dos juros, destaca-se que o art. 5º, do Decreto Lei 167/1967, que dispõe sobre os títulos de crédito rural admite, expressamente, a capitalização dos juros: &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Art 5º As importâncias fornecidas pelo financiador vencerão juros as taxas que o Conselho Monetário Nacional fixar e serão exigíveis em 30 de junho e 31 de dezembro ou no vencimento das prestações, se assim acordado entre as partes; no vencimento do título e na liquidação, por outra forma que vier a ser determinada por aquêle Conselho, podendo o financiador, nas datas previstas, capitalizar tais encargos na conta vinculada a operação. &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento sobre a matéria, editando a Súmula nº. 93: “A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros".</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <span style="font-size:

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	medium;">Nesse sentido, colaciona-se as seguintes jurisprudências: </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <br /> </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO NO RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECLAMO - INSURGÊNCIA RECURSAL DA AUTORA. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 1. Não há falar em incidência das Súmulas 5 e 7/STJ, pois o Tribunal de origem delimitou a moldura fática necessária para a aplicação do direito à espécie 2. "A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros" (Súmula n. 93/STJ). </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 3. Agravo interno desprovido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.745.469/CE, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 7/12/2023.) GN &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> RECURSO ESPECIAL Nº 1.872.528 - SC (2020/0102658-6) [...]. É o relatório. Passo a decidir. A jurisprudência desta C. Corte está pacificada no sentido de que, nas cédulas de crédito rural, industrial e comercial é admitida, quando pactuada, a cobrança de juros capitalizados em periodicidade mensal, nos termos da súmula n. 93 desta Eg. Corte. [...]. No caso, reconheceu a sentença que há previsão expressa de capitalização de juros na cédula de crédito rural hipotecária de que tratam os autos, senão vejamos: "A legalidade da capitalização de juros da cédula rural pignoratícia e hipotecária encontra-se atrelada ao preenchimento concomitante de dois requisitos: autorização legal e disposição contratual expressa prevendo a possibilidade. [...] Na espécie, verifica-se que a cédula de crédito rural hipotecária objeto do litígio fora celebrada em 18.01.2010 e no pacto existe disposição acerca da prática de anatocismo (cláusula 2.1, 2.2 e 2.2.1 - fls. 20/21), que em atendimento ao dever de informação do consumidor, deve a medida ser admitida. Por sua vez, constata-se o preenchimento dos dois requisitos necessários ao cômputo do encargo. Sendo assim, não há que se falar de abusividade na incidência da capitalização de juros, pois pactuada." (e STJ, fls. 241/243) Assim, merece reforma o acórdão atacado para restabelecer, no particular, os termos da sentença. Diante do exposto, nos termos do art. 253, parágrafo único, II, c, do RISTJ, conheço do agravo para dar provimento ao recurso especial, a fim de restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus sucumbenciais, e julgar improcedentes os embargos à execução. Publique-se. Brasília/DF, 20 de maio de 2020. MINISTRO RAUL ARAÚJO Relator (STJ - REsp: 1872528 SC 2020/0102658-6, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Publicação: DJ 02/06/2020) &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> No caso em tela, ainda analisando a cédula de crédito e aditivos de re-ratificação juntados aos autos da execução, na cláusula que trata dos encargos financeiros, observa-se que houve expressa pactuação da capitalização mensal dos juros, portanto não há abusividade. &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%; mso-pagination: none; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> <span style="font-

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	size: medium;"> 2.3.2 COMISSÃO DE PERMANÊNCIA </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Em relação à comissão de permanência, destaca-se que a cobrança foi autorizada pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos do art. 4º, IX, da Lei 4.595/64, sendo instituída inicialmente pela Resolução nº 15/66 e, após alterações, pela Resolução nº 1.129/86 do BACEN.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Trata-se de um encargo moratório proveniente da impontualidade no cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor em contrato bancário, cujo propósito é remunerar a instituição financeira pela prorrogação forçada da avença negocial.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Com efeito, as controvérsias a respeito da comissão de permanência restaram pacificadas pelo STJ através da edição das Súmulas 30, 294 e 472, in verbis: </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Súmula 30: A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <br /> </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Súmula 294: Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> <br /> </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Súmula 472: A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual. &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%; mso-pagination: none; mso-layout-grid-align: none; text-autospace: none;"> &#160; Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção (AgR-REsp n. 706.368/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, unânime, DJU de 08.08.2005), a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios que, previstos para a situação de inadimplência, criam incompatibilidade para o deferimento desta parcela. Ausentes tais encargos, é possível a incidência da comissão de permanência.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> O primeiro aditivo de re-ratificação prevê no item destinado aos encargos de inadimplemento, a incidência de juros remuneratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre os valores do principal e acessórios em débito.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Assim, analisando o contrato em sua totalidade, verifico que não há cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos decorrentes da mora. Dessa forma, inexistindo ilegalidade na cobrança dos encargos supramencionados, bem quanto inexistência de excesso, não há que se falar em abusividade das cláusulas

Processo	0200692-75.2023.8.06.0160
	contratuais.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Desse modo, temos que os documentos apresentados pelo Banco apelado se encontram de acordo com a legislação, estando os títulos revestidos de todas as condições necessárias para a execução, quais sejam, certeza, liquidez e exigibilidade.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Pontuo, por oportuno, que a recorrente alegou a abusividade dos encargos contratuais, mas não informou o valor que entendia devido. Limitou-se a fazer alegações genéricas. Ademais, quando lhe foi oportunizada a manifestação sobre a produção de provas, requereu que o feito fosse julgado no estado em que se encontrava (petição ID 18447310).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Por fim, quanto a alegada preferência da penhora sobre o bem dado em garantia hipotecária, deve-se observar que, embora o art. 836 do CPC estabeleça que na execução de crédito com garantia real, a penhora recairá sobre a coisa dada em garantia,&#160;tal preceito não afasta que outros bens venham a ser objeto de constrição, se insuficientes para o pagamento do débito.&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Assim, correto o posicionamento do Juiz do primeiro grau ao entender que a existência de bem dado em garantia não quita a dívida de forma automática, conforme excerto a seguir transcrito da decisão (ID 18447329) que negou acolhimento aos embargos de declaração opostos pela ora apelante contra a sentença vergastada, verbis: &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> "No que se refere à existência de bem dado em garantia, tal fato não impede o ajuizamento/prosseguimento da execução. Pelo contrário, faz-se necessária a avaliação do bem e da dívida, uma vez que o imóvel hipotecado só responde pelo débito até o limite da sua avaliação. Em outras palavras, o bem dado em garantia não quita a dívida de forma automática e não exime o credor de deflagrar o processo executivo." &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;tab-stops:70.15pt 126.85pt;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Logo, a questão não merece maiores digressões, devendo a decisão monocrática de piso, tal como proferida, ser mantida por seus próprios fundamentos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> 3. DISPOSITIVO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> Sob tais fundamentos, CONHEÇO DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%;mso-pagination:none;mso-layout-grid-align:none;text-autospace:none"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Considerando o art. 85, § 11, do CPC, bem ainda o tema repetitivo 1.059, do STJ (situação de total desprovimento recursal), majoro os honorários para 12% (doze por cento) nos moldes da sentença, em razão do resultado do apelo. Ficando a exigibilidade do pagamento de tal verba sucumbencial suspensa em razão &#160;da concessão gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> É como voto.&#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;&#160; <strong

Processo	0288499-62.2022.8.06.0001
	improcedente o pedido reconvencional. Destaco o dispositivo abaixo:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução do mérito, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na petição inicial, para o fim de declarar rescindido o contrato de locação estabelecido entre as partes e condenar a promovida ao pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios em atraso, inclusive a multa pela rescisão na forma contratual (IPTU, MULTA e etc..), reclamados na petição inicial, assim como daqueles vencidos no curso da demanda e dos vincendos até a data da efetiva desocupação do imóvel, devidamente atualizados, pelo índice do INPC, a partir dos respectivos vencimentos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. No entanto, a exigibilidade em relação à parte ré resta suspensa em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Por sua vez, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido reconvencional, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. (...)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Em suma, o magistrado a quo fundamentou que a autora demonstrou a relação locatícia entre as partes, e que a parte ré deixou de efetuar o pagamento do valor do locatício e demais encargos de locação, nos termos dos documentos amealhados aos autos. Em contrapartida, o juiz da 1ª instância informa que a demandada não logrou êxito de comprovar a existência de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da parte autora, de maneira que restou incontroverso o inadimplemento da obrigação assumida pela ESCOLA BAMBINNO LTDA.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Diante disso, o MM. Juiz do 1º grau afirmou que a ausência do pagamento dos aluguéis e demais encargos locatícios, enseja a rescisão do pacto locatício.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Com relação ao pedido reconvencional, verifica-se que a reconvinte não apresentou produção probatória para comprovar os gastos na reforma do imóvel, além disso, ainda que tenha sido realizado obra e reparos para melhoria do imóvel, o próprio contrato exclui qualquer indenização pelas benfeitorias sem prévia autorização do locador (cláusula VI), conforme entendimento pacificado do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Desse modo, o pedido reconvencional foi julgado improcedente.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Inconformada, nas razões de apelação de ID. <a style="text-decoration: none;"

desobedece às regras de trânsito e dá ensejo a acidente torna-se devedor da indenização pelos prejuízos causados: o ato ilícito (desobediência às regras de trânsito) gera sua responsabilidade civil. A seu turno, o empresário que fornece ao mercado produto ou serviço defeituoso deve indenizar os prejuízos derivados de acidente de consumo: o fato jurídico (explorar atividade econômica de fornecimento de produtos ou serviços) origina, aqui, a responsabilidade civil." (COELHO, Fábio. Capítulo 21. Introdução à Responsabilidade Civil In: COELHO, Fábio. Direito Civil. São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2022. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-civil/1540361368. Acesso em: 26 de Fevereiro de 2025).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;">   <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em verdade, é importante destacar que somente surgirá a responsabilidade civil do locador perante ao locatário quanto à conservação do imóvel, suas condições de uso, transferência da propriedade direta do bem, garantia da posse direta pacífica, entre outros. A esse respeito, é oportuno destacar que a relação locatícia nos autos não se caracteriza como típica relação de consumo, haja vista que não se aplica a responsabilidade civil objetiva das administradoras em face dos locatários.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Neste aspecto, insta consignar que o Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) afirma que é imprescindível a apuração do dano, do nexo causal e da culpa lato sensu para a configuração da responsabilidade civil da locadora, conforme se observa das jurisprudências abaixo colacionados:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;">   <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS. SÚMULA 182/STJ . INAPLICABILIDADE. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO FIADOR . CONTRATO DE FIANÇA. PRORROGAÇÃO ATÉ A ENTREGA DAS CHAVES. PREVISÃO CONTRATUAL. AGRAVO INTERNO PROVIDO . RECURSOS ESPECIAIS DESPROVIDOS. 1. "A melhor interpretação do § 2º do art. 99 do CPC/2015 é no sentido de que deve o juiz, apenas diante da dúvida ou da insuficiência dos elementos apresentados pelo requerente, intimá-lo antes de indeferir o pedido, a fim de possibilitar a devida comprovação do preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade de justiça" (REsp 2 .001.930/SP, relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/2/2023, DJe de 10/3/2023). 2. Nos termos do art . 62, I e II, da Lei 8.245/91, o fiador é parte legítima para constar no polo passivo de demanda na qual se cumulam os pedidos de despejo e de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação. 3. Não se aplica o Código de Defesa do Consumidor ao contrato de locação regido pela Lei 8 .245/91. Precedentes. 4. Nos termos da compreensão pacificada do STJ, nos contratos de locação predial urbana, à luz do art . 39 da Lei do Inquilinato, dá-se a prorrogação da fiança nos contratos locatícios prorrogados

Processo	0288499-62.2022.8.06.0001
	por prazo indeterminado, sem necessidade de anuência do fiador, salvo expressa disposição contratual em contrário. Incidência da Súmula 83/STJ. 5. Agravo interno provido para conhecer dos agravos e negar provimento aos recursos especiais . (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2227091 PR 2022/0320882-0, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 25/09/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/09/2023)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CIVIL E CONSUMIDOR. CONTRATO DE ADESÃO . PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TV POR ASSINATURA E INTERNET. LOCAÇÃO E COMODATO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE INTEGRAL PELO CONSUMIDOR POR EQUIPAMENTOS INSTALADOS PELA FORNECEDEDORA, EM HIPÓTESES DE DANO, PERDA, FURTO, ROUBO, EXTRAVIO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR. ABUSIVIDADE CONSTATADA . IMPOSIÇÃO DE DESVANTAGEM EXAGERADA AO CONSUMIDOR. NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONFIGURADA. COISA JULGADA ERGA OMNES. 1 . Em contratos de adesão, como os de prestação de serviços de TV por assinatura e internet, mesmo que se reconheça a autonomia da vontade (autodeterminação) do contratante na escolha da prestadora do serviço, o consumidor não tem liberdade de escolher a pessoa jurídica com quem celebrará o contrato de comodato ou locação dos equipamentos necessários para a fruição do serviço. 2. Os negócios jurídicos em questão são complexos. No caso, a locação e o comodato (que costumam ser contratos principais no Direito Civil) figuram como contratos acessórios para o Direito Consumerista, já que são uma decorrência obrigatória da contratação principal da prestação de serviços pelo consumidor . 3. Nem sempre se pode apontar uma solução civil para uma questão de consumo, do mesmo modo que não se pode aplicar acriticamente o CDC a relações típicas do Direito Civil, sob pena de perda dos referenciais teóricos não somente dessas duas disciplinas como também de outras, quando postas, sem nenhuma contextualização, sob indevido atropelo da autonomia de suas dogmáticas e de seus estatutos epistemológicos. 4. A entrega do equipamento ao consumidor é essencial para a prestação do serviço pela operadora (interesse da fornecedora);porém, não interessam ao usuário os aparelhos a serem utilizados pela operadora para a referida prestação do serviço, e sim a efetiva recepção e fruição do sinal de rede/televisivo (interesse do consumidor) . Não cabe à parte mais fraca suportar a integral responsabilidade pelos riscos por estar na posse de coisa que serve diretamente aos interesses da prestadora de serviços. 5. A manutenção das cláusulas de assunção integral do risco constantes de contratos de adesão, redigidos unilateralmente pelo fornecedor, representa prática abusiva e desequilíbrio contratual, pondo o consumidor em desvantagem exagerada. 6 . Normas de agências reguladoras não podem contrariar a lei, inclusive - e especialmente - aquela que rege o sistema protetivo do consumidor. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1852362 SP 2019/0109674-1, Relator.: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 06/08/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2024)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Sob esse viés, a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor nas relações locatícias ocorre pela aplicação da Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato), especificamente, com base na disposição do art. 79 da referida lei, in verbis: “no que for omissa esta lei aplicam-se as normas do

Processo	0288499-62.2022.8.06.0001
	de descontos mensais no aluguel. Posto isso, é válido destacar que a locatária estava ciente&#160; das reais condições que se encontravam o imóvel antes do início da locação, dado que houve a prévia notificação das condições do imóvel.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Por oportuno, é importante destacar que a creche manteve o seu funcionamento após as reformas, bem como, quanto aos pombos, não foram detectados indícios concretos de que o imóvel apresentava problemas de infestação pelos mesmos no início da locação.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sendo assim, não vislumbro nenhum dos elementos que ensejam a responsabilidade civil subjetiva da locadora, que pudesse ocasionar a nulidade do contrato de locação.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Nesta linha de raciocínio, tendo em conta que não houve a incidência da responsabilidade civil subjetiva, bem como restou ausente a comprovação dos valores desembolsados nas obras realizadas, concluo que não se vislumbra a existência de dano material indenizável.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sobre a matéria, é oportuno destacar, em caso análogo:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO . OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS REFERENTES A IPTU, RATEIO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO DO CONDOMÍNIO, FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA E REPARAÇÃO DO IMÓVEL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IPTU. PREVISÃO CONTRATUAL E LEGAL . RATEIO DE DESPESAS NÃO COMPROVADAS PELA PARTE AUTORA. ART. 23, §§ 2º E 3º, LEI Nº 8.245/1991 . FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA INADIMPLIDAS. RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO ATÉ A EFETIVA DESOCUPAÇÃO E ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL. PLEITO DE INCLUSÃO DE FATURA DE SETEMBRO DE 2014. ACOLHIMENTO . COBRANÇA DE AVARIAS NO IMÓVEL SEM REALIZAÇÃO ADEQUADA DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCATÁRIO. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">PRECEDENTES STJ E TJCE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE . 1. Trata-se de recurso de apelação em Ação de Cobrança, tendo como objeto Contrato de Locação celebrado entre as partes, em que o débito cobrado se refere ao IPTU e Rateio de despesas para manutenção do centro comercial onde o imóvel está inserido, bem como as faturas de energia e os reparos das avarias constatadas no imóvel, conforme as vistorias de entrada e saída do locatário. 2. Inicialmente o apelante aduz que incorreu em equívoco o Juízo a quo ao não considerar comprovado o inadimplemento do IPTU do período de julho a setembro de 2014, visto que apresentou acervo probatório condizente com suas alegações, e caberia ao apelado, em atenção a distribuição do ônus da prova nos moldes do art . 373, II, do CPC, apresentar fato impeditivo, modificativo ou extintivo ao direito do autor/apelante. 3. No presente caso, o juízo a quo fundamentou a improcedência de parte dos pleitos autorais apresentados, pela ausência de prova dos fatos alegados. Todavia, descurou-se que o contrato de locação previa, na cláusula 7ª (caput e § 3º), o encargo do locatário em pagar os tributos e

Processo	0288499-62.2022.8.06.0001
	os rateios de despesas . 4. A Lei nº 8.245/1991 também autoriza ao locador cobrar do locatário o IPTU e as despesas do condomínio, porém, para este último encargo, devem restar devidamente comprovados a previsão orçamentária e o rateio, podendo o inquilino exigir a comprovação (art. 23, §§ 2º e 3º) . 5. Os valores correspondentes ao IPTU e ao rateio de despesas, que estão em aberto, estão informados nos boletos de fls. 16/17, em relação aos quais os apelados não trouxeram o comprovante de quitação. Porém, não consta qualquer discriminação dos gastos que compuseram a quantia exigida a título de rateio de despesas, como impugnou o corréu Francisco Xisto em sua contestação (fl . 44). 6. Nesse contexto, entende-se que as cobranças a título de rateio de despesas, de fato, não podem ser exigidas, pois não restou comprovada a discriminação dos custos e o critério de rateio, ainda mais se considerarmos que esses valores são variáveis, cabendo ao inquilino o direito de ser informado. 7 . Por outro lado, legítima a cobrança do IPTU, ante a previsão legal e contratual do encargo acessório, sendo insuficientes meras alegações de que não há documento da SEFIN comprovando valores em aberto de IPTU e de que o locatário não provou ser o proprietário do imóvel. Ademais, sabe-se que o inquilino pode facilmente se informar sobre o valor do imposto junto à Secretaria de Finanças do Município, para fins de verificar se a quantia cobrada mensalmente confere com a prestação exigida pelo Poder Público. 8. Não se faz possível averiguar as reais condições em que o imóvel fora entregue ao locatário pelo documento de fls . 13, nem as condições de devolução do imóvel, pela planilha de orçamento de serviços de fls. 14 e lista de reparos a serem feitos às fls. 15, visto que os últimos sequer estão assinados pelo locatário, e nem há comprovação de notificação/ciência deste sobre a realização de procedimentos de vistoria, de modo que não prospera o pleito recursal nesse ponto. 9 . Conforme demonstrado às fls. 12, a chave do imóvel foi entregue em 02/09/2014, sem que tenha havido comprovação de pedido de suspensão do fornecimento na unidade consumidora. Desse modo, assiste razão ao apelante ao alegar que houve utilização do imóvel ainda no mês de setembro de 2014, gerando consumo de energia, e por conseguinte, a cobrança de taxa mínima, além da multa pelos atrasos das faturas anteriores. 10 . Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, data e assinatura registradas no sistema processual eletrônico. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator (TJ-CE - Apelação Cível: 0920290-78 .2014.8.06.0001 Fortaleza, Relator.: JOSE RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, Data de Julgamento: 31/05/2023, 1ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 31/05/2023)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LEI Nº 8.245/1991 (LEI DO INQUILINATO). AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO COM COBRANÇA DOS ALUGUEIS EM ATRASO E ENCARGOS C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL . SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DANO MATERIAL. ÔNUS, DO QUAL NÃO SE DESINCUMBIU A AUTORA/LOCADORA. AUSÊNCIA DOS LAUDOS DE VISTORIA INICIAL E FINAL . FOTOGRAFIAS E ORÇAMENTOS QUE SÃO INÁBEIS À COMPROVAÇÃO DO DANO APTO AO RESSARCIMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL MAJORADA, NOS TERMOS DO § 11, DO ART . 85, DO CPC. 1. As razões recursais se referem ao inconformismo da apelante em razão da ausência de condenação dos locatários/recorridos em indenização por danos materiais, sob a alegação de que os mesmos deixaram o imóvel em péssimo estado de uso e conservação. 2 . Nos termos, da Lei Nº 8.245/91, é obrigação do locador entregar o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, assim como é obrigação

Processo	0288499-62.2022.8.06.0001
	do locatário conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições em que foi alugado (art. 23, III) e cláusula Décima Nona do Contrato de Locação, inserto às fls. 22-39 . Para esse fim, a realização de vistorias prévia e final, são imprescindíveis para comprovar o estado em que o imóvel fora entregue aos locatários, assim como devolvido ao locador ao final do prazo da locação. 3. Por sua vez, a parte que descumprir quaisquer das cláusulas ajustadas no contrato fica obrigada a reparar a outra os danos que causou, nos termos dos artigos 186 e 927, do Código Civil e incumbe à parte que alega o ônus de comprovar a existência de dano que, no caso, é da locadora ¿ autora da demanda. 4 . Na hipótese, infere-se do exame dos autos que ao propor a ação, a promovente não coligiu nenhum documento comprobatório do alegado dano material, nem mesmo laudo de vistoria do imóvel à época da locação e, no curso do processo apresentou uma Ata Notarial e fotografias (fls. 80-91), as quais embora denotem um imóvel com avarias, foram confeccionadas unilateralmente pela locadora e, além do mais, não se tem como precisar se os danos ali demonstrados foram provocadas pelos locatários. Ainda, foram colacionados orçamentos de material de construção e serviços (fls. 155-156), os quais também não são hábeis à comprovação da conduta ilícita atribuída aos locatários, posto que somente revelam preços de produtos e serviços e não demonstram nexo causal com o objeto alegadamente danificado . 5. Nessa esteira, conclui-se que a autora não se desincumbiu como devia do ônus que lhe competia que era o de produzir provas do dano material no imóvel locado provocados pelos locatários, razão pela qual não merece reproche a sentença que julgou parcialmente procedente a demanda desalijatória com cobrança de aluguéis e encargos, porém, julgou improcedente o pedido de indenização por danos materiais. 6. Em atendimento ao disposto no § 11, do artigo 85, do Código de Processo Civil, majoram-se os honorários advocatícios sucumbenciais para 15% (quinze por cento) a incidir sobre a mesma base de cálculo definida pelo Magistrado sentenciante . 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença Inalterada. ACORDÃO Acordam os integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, em conformidade com o voto da Relatora. (TJ-CE - Apelação Cível: 0192998-91.2016.8.06 .0001 Fortaleza, Relator.: MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Data de Julgamento: 26/07/2023, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 26/07/2023)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Diante de tais considerações, mantenho o inteiro teor da sentença de ID. 15902711 (PJE), bem como a improcedência da reconvenção de ID. 15902681 (PJE).</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif;

Processo	0288499-62.2022.8.06.0001
	color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">DISPOSITIVO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Diante do exposto, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença nos demais termos conforme já fundamentado.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Majoro os honorários de sucumbência para 12% (doze por cento), na forma do art. 85, § 11, do CPC/2015. Entretanto, sob a condição suspensiva, diante da gratuidade judiciária concedida em favor da promovida, nos moldes do art. 98, §3º, do CPC.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informado no sistema.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><div> <br /> </div><p style="line-height: 1.2; text-align: right; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EP1</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0019576-31.2023.8.06.0001
Número de ordem	99
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Prestação de Serviços
Polo ativo	ISABEL BARROS DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	SAINT PAUL EDUCACIONAL LTDA.
Advogado(s) - Polo passivo	CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO - (SP217477-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0019576-31.2023.8.06.0001
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0019576-31.2023.8.06.0001</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO MONITÓRIA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 34 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: ISABEL BARROS DE OLIVEIRA, REPRESENTADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAD O : SAINT PAUL EDUCACIONAL LTDA. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> EMENTA: PROCESSO CIVIL. APELAÇ ÃO CÍVE

Processo	0019576-31.2023.8.06.0001
	L . AÇÃO MONITÓRIA . PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE RECURSAL. REJEIÇÃO. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. INDEFERIMENTO DE PLANO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 99, §2º, DO CPC. ERROR IN PROCEDENDO . RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por ré em ação monitória contra sentença que rejeitou embargos e indeferiu o pedido de justiça gratuita, sem intimação prévia para comprovação de hipossuficiência. 2. A sentença declarou constituído o título executivo judicial e condenou a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se a sentença pode indeferir o pedido de gratuidade da justiça sem oportunizar à parte a comprovação dos requisitos legais, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. H ouve ataque frontal à sentença, pois o réu apelante repisou sua versão dos fatos, <span style="font-family: Arial, sans-

Processo	0019576-31.2023.8.06.0001
	serif;"> combatendo expressamente os termos da decisão. Violação à dialeticidade rejeitada. 5. O benefício da justiça gratuita possui previsão constitucional (CF/1988, art. 5º, LXXIV) e está regulamentado pelo CPC, que exige, no art. 99, §2º, a intimação do requerente para comprovar sua situação econômica antes do indeferimento. 6. Configurou-se error in procedendo na decisão de primeiro grau, uma vez que não foi observada a exigência legal de oportunizar a demonstração da hipossuficiência pela promovida, caracterizando vício que impõe a nulidade da sentença. 7. Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará confirmam que o indeferimento do pedido de justiça gratuita sem prévia intimação para comprovação da hipossuficiência é incompatível com o ordenamento jurídico. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Apelação conhecida e provida. Sentença anulada, com retorno dos autos à origem para que o juízo intime a parte requerida para apresentação de documentos comprobatórios da hipossuficiência financeira. Tese de julgamento : "É nula a sentença que indefere o pedido de justiça gratuita de plano, sem prévia intimação para comprovação da hipossuficiência econômica da parte requerente, em violação ao art. 99, §2º, do CPC." Dispositivos relevantes citados : CF/1988, art. 5º, LXXIV; CPC, arts. 98 e 99, § 2º. Jurisprudência relevante citada : TJCE, Apelação Cível nº 0174953-68.2018.8.06.0001, Rel. Des. Everardo Lucena Segundo, j. 12.06.2024; TJCE, Apelação Cível nº 0296245-78.2022.8.06.0001, Rel. Juiz Paulo de Tarso Pires Nogueira, j. 03.04.2024; TJCE, Apelação Cível nº 0250212-30.2022.8.06.0001, Rel. Des. Jane Ruth Maia de Queiroga, j. 28.02.2024. &#160; ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO , em conformidade com o voto da Relatora. &#160; CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador

Processo	0019576-31.2023.8.06.0001
	before: auto;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL. JUSTIÇA GRATUITA. INDEFERIMENTO NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. PESSOA NATURAL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU GRATUIDADE JUDICIÁRIA DE PLANO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA COMPROVAR OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO DA BENESSE. ART. 99, §2 DO CPC. DECISÃO ANULADA. <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;">PREJUDICADA A ANÁLISE DOS DEMAIS ARGUMENTOS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Cinge-se a controvérsia recursal em determinar acerto ou desacerto da sentença prolatada que, em sede de Embargos de Declaração, negou a assistência judiciária à parte promovida, sem que houvesse intimação para apresentação de documentos comprobatórios; bem como em analisar a adequação da ação de prestação de contas para consecução dos fins pretendidos. 2. O benefício da justiça gratuita está previsto no art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, devendo ser concedido àqueles que comprovarem sua insuficiência de recursos. Da literalidade dos arts. 98, caput e 99 do Código de Processo Civil, depreende-se que a concessão da justiça gratuita depende de requerimento da parte afirmando a insuficiência de recursos para arcar com custas, despesas processuais e honorários advocatícios e, desde que feita exclusivamente por pessoa natural, presume-se como verdadeira a afirmação, nos termos do §3°, art. 99. 3. Apesar de ser presumidamente verdadeira quando alegada por pessoa natural, tal previsão é de natureza relativa, admitindo prova em contrário apresentada pela parte adversa, por meio de impugnação, podendo ser afastada pelo próprio magistrado, quando constatar elementos que evidenciem a ausência dos pressupostos legais para o deferimento do benefício, conforme se depreende da literalidade do art. 99, §2º, do Código de Processo Civil. 4. Ainda que haja indicativo de que a parte possa arcar com os custos do processo, antes de indeferir o pedido de gratuidade de justiça, cabe ao juiz realizar a intimação da parte para que esta comprove que faz jus ao benefício, devendo ser concedido prazo para a comprovação de sua hipossuficiência, de modo que não se trata de uma faculdade do magistrado, mas sim de um dever de intimar a parte para que esta possa juntar aos autos eventuais documentos que considerar pertinente para a comprovação da sua hipossuficiência econômica, sob pena de obstaculizar o acesso ao judiciário. 5. No caso telante, o magistrado singular indeferiu, na sentença, o beneplácito da justiça gratuita de plano, sem oportunizar à parte a apresentação de outros elementos que comprovem sua condição de hipossuficiência, o que evidencia o vício formal da decisão impugnada, porquanto em expresso desacordo com a lei. 6. Em razão da rejeição de plano do pedido de gratuidade da justiça, o juízo de primeiro grau incorreu em error in procedendo, por não haver aplicado corretamente a disposição legal do § 2º, art. 99, do Código de Processo Civil, sendo medida impositiva o reconhecimento da nulidade do ato judicial. 7. Não cabe a esta Câmara julgar o pedido, sob pena de supressão de instância, bem como, de conhecer de documentos que sequer foram observados pelo juízo de primeiro grau - o que não é possível em sede recursal. Portanto, nesta instância recursal, não há como apreciar se a parte faz jus ou não aos benefícios da justiça gratuita. 8. Nulidade da sentença reconhecida. Devendo os autos retornarem ao juízo de primeiro grau para que, nos termos do § 2º, do art. 99, do CPC, seja realizada a intimação da parte requerida, conferindo prazo para que esta junte os documentos que considerar necessários para a comprovação do alegado por si quanto ao preenchimento dos pressupostos para a concessão da gratuidade da justiça. 9. Recurso conhecido e provido, restando prejudicada a análise dos demais pontos recursais. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso apelatório nº 0174953-68.2018.8.06.0001 para dar-lhe provimento, nos termos do voto do proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Relator. Fortaleza, data indicada no sistema. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Relator (assinado digitalmente) <br /> (Apelação Cível- 0174953-68.2018.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) EVERARDO LUCENA SEGUNDO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 12/06/2024, data da publicação: 12/06/2024) (G.N) </p><p style="margin-left: 4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal;

Processo	0019576-31.2023.8.06.0001
	font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%; background: transparent;" align="justify"> <br /> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. NÃO CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 99, §2º, DO CPC. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA A PARTE COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INDEFERIMENTO DE PLANO. ERROR IN PROCEDENDO. SENTENÇA ANULADA PARA CONCEDER O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS) PARA O AUTOR COMPROVAR FAZER JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, data registrada no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator <br /> (Apelação Cível- 0296245-78.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 03/04/2024, data da publicação: 03/04/2024) (G.N) <br /> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTS. 102, § ÚNICO C/C 485, IV E X, DO CPC. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 99, §2º, DO CPC. AUSÊNCIA DE PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA A PARTE AUTORA COMPROVAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. MÉRITO RECURSAL PREJUDICADO. 1. Cinge-se a controvérsia recursal a verificar eventual desacerto na sentença de fl. 99, que extinguiu o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 102, § único c/c 485, IV e X, do Código de Processo Civil. 2. No caso dos autos, o juízo de primeiro indeferiu, de plano, o pedido de gratuidade judiciária e determinou o preparo do feito em 15 dias, sob pena de extinção (fl. 80). Em seguida, o autor comunicou a interposição de agravo de instrumento contra a aludida decisão - processo n. 0635028-69.2022.8.06.0000 (fls. 83-84). Ato contínuo, o magistrado a quo extinguiu o feito semresolução de mérito. 3. O art. 99, § 2º, do CPC prescreve que o juiz somente poderá indeferir o pedido de gratuidade da justiça se houver nos autos elementos que evidenciem a falta de pressupostos legais para a concessão do benefício, devendo antes determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos. 4. Considerando que foi proferida decisão indeferindo o benefício da gratuidade da justiça, de plano, sem que a parte autora, ora apelante, pudesse comprovar sua situação de hipossuficiência, a anulação, de ofício, da sentença é medida que se impõe, uma vez que o juízo a quo incorreu em error in procedendo. 5. Sentença anulada de ofício. Recurso prejudicado. (Apelação Cível - 0250212-30.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 28/02/2024, data da publicação: 28/02/2024) (G.N) &#160; Assim, <span style="font-variant-

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr"> Por conseguinte, a instituição financeira impugnou a concessão do benefício da gratuidade judiciária concedida à autora, de forma que requer o afastamento da justiça gratuita sob a alegação de que a mesma possui condições suficientes para pagar as custas e despesas processuais.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr">A esse respeito, é válido ressaltar que, diferentemente da pessoa jurídica, para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita à pessoa física, basta, a princípio, a declaração de hipossuficiência da parte, a qual goza de presunção juris tantum de veracidade, dispensando-se a prévia comprovação. Neste sentido, o firme posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ):</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr">EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. SÚMULA 182/STJ. NÃO INCIDÊNCIA . RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA . PESSOA FÍSICA. HIPOSSUFICIÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA CONHECER DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL . RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não configura ofensa aos arts. 11, 489 e 1 .022 do CPC/2015 o pronunciamento da Corte de origem que examina e decide, de modo claro, objetivo e fundamentado, a controvérsia, ainda que ancorada em fundamentos distintos daqueles indicados pelas partes. 2. Nos termos desta Corte, a simples declaração de hipossuficiência da pessoa natural, ainda que dotada de presunção juris tantum, é suficiente ao deferimento do pedido de gratuidade de justiça, quando não ilidida por outros elementos dos autos. 3 . Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada, e, em novo julgamento, conhecer do agravo para dar parcial provimento ao recurso especial, com o fim de conceder a gratuidade de justiça em favor da recorrente. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2269287 SP 2022/0396518-9, Relator.: RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 05/06/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/06/2023, GN)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr">EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO. RESCISÃO CONTRATUAL. CULPA DO COMPRADOR . NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	FÍSICA . PRESUNÇÃO JURIS TANTUM. RESTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM. INVIABILIDADE, NO CASO. OBSERVADO O DEVER DE INFORMAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. CONSONÂNCIA DO ACÓRDÃO RECORRIDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ . AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de concessão do benefício de gratuidade da justiça a pessoa física, há presunção juris tantum de que quem pleiteia o benefício não possui condições de arcar com as despesas do processo sem comprometer seu próprio sustento ou de sua família. Tal presunção, contudo, é relativa, podendo o magistrado indeferir o pedido de justiça gratuita se encontrar elementos que informem a hipossuficiência do requerente. Precedentes. 2. De acordo com o entendimento deste Sodalício, "a cláusula que transfere ao promitente comprador o pagamento da comissão de corretagem é legal, desde que observado o dever de informação" (AgInt no REsp 2.031 .566/SP, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, DJe de 23/6/2023). 3 . A jurisprudência firmada pela Segunda Seção do STJ, por ocasião do julgamento do REsp 1.746.072/PR, Rel. Min . RAUL ARAÚJO, DJe de 29/3/2019, orienta-se no sentido de que "os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser fixados, em regra, com observância dos percentuais e da ordem de gradação da base de cálculo estabelecida pelo art. 85, § 2º, do CPC/2015, nos seguintes termos: 1º) com base no valor da condenação; 2º) não havendo condenação ou não sendo possível valer-se da condenação, por exemplo, porque irrisória, com base no proveito econômico obtido pelo vencedor; ou 3º) não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, sobre o valor atualizado da causa."4. O entendimento adotado no acórdão recorrido coincide com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ .5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt nos EDcl no AREsp: 2294878 RJ 2023/0026533-4, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 11/09/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/09/2023, GN)</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr">Neste contexto, insta consignar que para afastar a presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência da pessoa física, faz-se necessário que o impugnante apresente provas que demonstrem minimamente suas alegações. Vejamos a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ):</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 10pt;" dir="ltr">EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PAULIANA. APELAÇÃO . PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. INDEFERIMENTO. PRÉVIA INTIMAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA (CPC, ART. 99, § 2º). NECESSIDADE. AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 . De acordo com o entendimento desta Corte, "O pedido de gratuidade de justiça somente poderá ser negado se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício. Antes do indeferimento, o juiz deve determinar que a parte comprove a alegada hipossuficiência (art. 99, § 2º, do CPC/2015). <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color:

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	#000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Indeferido o pedido de gratuidade de justiça, observando-se o procedimento legal, o requerente deve ser intimado para realizar o preparo na forma simples . Mantendo-se inerte, o recurso não será conhecido em virtude da deserção" (REsp 1.787.491/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe de 12/04/2019) . 2. Necessidade de, na espécie, determinar-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem para oportunizar à parte apelante que comprove a alegada hipossuficiência, nos termos do art. 99, § 2º, do CPC/2015.3 . Agravo interno a que se dá parcial provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1752709 SP 2020/0224752-6, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 04/12/2023, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/12/2023, GN)</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Sob a análise dos autos, ressalta-se que o demandado não comprovou, de maneira objetiva, a indevida concessão do benefício da gratuidade judiciária em favor da demandante. Por outro lado, verifica-se que a parte autora demonstrou a condição de hipossuficiência financeira por meio da declaração de ID. 20018130 (PJE), e do extrato de ID. 20018131 (PJE).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ante tais considerações, mantenho o benefício concedido à parte autora.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> iii) Da ausência de legitimidade do Banco do Brasil S.A e da incompetência da Justiça Estadual:&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Sob a análise dos autos, verifica-se que na sentença de ID. 20018614 (PJE), o MM. Juiz da 1ª instância se limitou a extinguir o feito por vislumbrar a ocorrência da prescrição do direito autoral, deixando de adentrar nas preliminares arguidas na contestação de ID. <a style="text-decoration: none;" href="https://pje.tjce.jus.br/pje2grau/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=281967&amp;ca=3bed696c9e318a5a73321626f0ee2c04e12f69482600c

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	01f47ce328a6afa8d5640f758a3b50eef6ffe81fa38eb0848031ae9fcbbc2333d39&amp;idTaskInstance=246315632#"> 20018598 (PJE).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Assim, as preliminares de ausência de legitimidade do Banco do Brasil e de incompetência da Justiça Estadual não foram objeto de deliberação na sentença primeva. Desse modo, entendo que a contemplação do pedido neste momento configura supressão de instância, sob pena de violação ao devido processo legal e ao duplo grau de jurisdição, mesmo se tratando de matérias de ordem pública.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Corroborando com a situação exposta nos autos, os seguintes julgados:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES RECURSAIS AMPARADAS EM MATÉRIA NÃO ARGUIDA EM SEDE DE PRIMEIRO GRAU, PORTANTO AINDA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTA INSTÂNCIA AD QUEM, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO . As razões recursais suscitadas pelo agravante dizem respeito à pretensão ainda não requerida junto ao processo de origem. Dessa forma, considerando que a matéria aqui arguida ainda não foi objeto de apreciação pelo juízo de primeiro grau, admitir a pretensão requerida pelo agravante por meio do presente recurso de Agravo de Instrumento, configurar-se-ia em verdadeira supressão de instância, o que não é permitido no ordenamento jurídico brasileiro, sob pena de violação ao duplo grau de jurisdição. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do relatório e do voto da relatora que passam a fazer parte integrante do presente acórdão . Fortaleza - CE, 5 de setembro de 2023. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora (TJCE - Agravo de Instrumento: 0627049-22.2023.8 .06.0000, Relator.: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, Data de Julgamento: 05/09/2023, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 05/09/2023, GN)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. LICENCIAMENTO . REFINARIA DE PETRÓLEO DO PECÉM. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE. EMISSÃO DE

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	LICENÇA PRÉVIA. RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE AGOSTO DE 2023 DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA . IMPUGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ AOS TERMOS DO LICENCIAMENTO PRÉVIO. CONEXÃO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635360-02.2023.8 .06.0000. JULGAMENTO CONJUNTO. PRELIMINAR DO ÓRGÃO MINISTERIAL DE VIOLAÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO . ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO APÓS A PROLAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. RELATÓRIO TÉCNICO Nº 5483/2023 ¿ DICOP/GECON. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRELIMINAR ACOLHIDA . RECURSOS NÃO CONHECIDOS. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE em contrariedade ao teor da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, o qual concedeu a liminar arguida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, nos autos da Ação Civil Pública nº 0800008-89 .2023.8.06.0164 determinando que a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE se abstenha de emitir licença prévia do projeto de implantação da Refinaria de Petróleo do Pecém . 2. Preambularmente, ressalto que o presente recurso será julgado em conjunto ao Agravo de Instrumento de nº 0635360-02.2023.8 .06.0000, em razão da comunhão dos pedidos e da causa de pedir, nos termos do § 3º, do art. 55, do CPC. 3 . Em sede preliminar, o Ministério Público do Estado do Ceará suscitou que a matéria em exame envolve o mérito da demanda, e, dessa feita, restaria vedada a sua análise em razão da violação ao duplo grau de jurisdição, acarretando a supressão de instância. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">4. Observa-se que após o exame do Conselho Estadual do Meio Ambiente - COEMA, expediu-se a Resolução nº 02, de 10 de agosto de 2023, a qual aprova a concessão de Licença Prévia para a implementação de Refinaria de Petróleo na Zona de Processamento de Exportação (ZPE) do Ceará em área de 106,6 hectares, localizada nos municípios de Caucaia e São Gonçalo do Amarante, ambos do Estado do Ceará. 5 . O Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no bojo da Ação Civil Pública de nº 0800008-89.2023.8.06 .0164, proferiu decisão interlocutória em 06 de setembro de 2023. 6. A Superintendência Estadual do Meio Ambiente ¿ SEMACE, nos autos do Agravo de Instrumento de nº 0636654-89.2023 .8.06.0000, apresentou o Relatório Técnico Nº 5483/2023 - DICOP/GECON, elaborado após o exame do juízo de primeiro grau, na data de 20 de Outubro de 2023. 7 . A conclusão apresentada pelo referido documento é de suma relevância para o deslinde da matéria, pois ao término do mesmo a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE afirmou que: Relatório Técnico será anexado aos autos do processo e redirecionado para o setor jurídico - COJUR em resposta à solicitação de subsídios para defesa no Processo Judicial 0800008-89.2023.8.06 .0164, com a análise dos apontamentos realizados no Laudo Técnico Nº 863/2023-ANPMA/CNP. 8. Portanto, resta claro que esta instância recursal não pode adiantar-se sob o exame da matéria, sob pena de indevida supressão de instância, uma vez que o referido documento se mostra essencial para a resolução da legalidade, ou não, da Resolução nº 02, de 10 de agosto de 2023. 9 . Por todo o exposto, ACOLHO a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Estado do Ceará, de modo a NÃO CONHECER dos Agravo de Instrumento de nº 0635360-02.2023.8.06 .0000 e Agravo de Instrumento de nº 0636654-89.2023.8.06 .0000, nos termos do art. 932, inciso III, do CPC, em razão da matéria e documentos apresentados ainda dependerem de exame pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, sendo vedada a apreciação em instância recursal, sob pena de indevida supressão de instância. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente relatora Fortaleza, data registrada pelo sistema. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora (TJ-CE - Agravo de Instrumento: 0636654-89 .2023.8.06.0000 São Gonçalo do Amarante, Relator.: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Data de Julgamento: 03/04/2024, 2ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 03/04/2024)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	Diante dessas considerações, em razão da ausência de deliberação na 1ª instância sobre as preliminares destacadas, deixo de apreciá-las para evitar a supressão de instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2. Admissibilidade:</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No que tange aos pressupostos recursais, a tempestividade refere-se à interposição do recurso dentro do prazo estabelecido em lei, garantindo a regularidade temporal para a sua admissão (CPC, art. 1.003).&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ademais, a legitimidade das partes assegura que estas possuem interesse jurídico e são diretamente afetadas pela decisão judicial, garantindo a eficácia e a pertinência do processo (CPC, arts. 17 e seguintes).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Por fim, ressalta-se que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, com base na sentença de ID. 20018614 (PJE), desse modo, MANTENHO os benefícios da justiça gratuita em sede recursal, com fulcro no art. 98 do CPC, e dispenso o recolhimento das custas recursais.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Logo, presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso apelativo, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do CPC.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 3. Mérito:</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">A pretensão recursal formulada cinge-se ao reexame do quadro fático da sentença a quo que julgou improcedentes os pedidos autorais da ação em epígrafe.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-

weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">De início, observa-se que a controvérsia consiste na análise da incidência da prejudicial de prescrição, de modo que passo à análise das argumentações trazidas do recurso apelativo interposto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Por oportuno, ressalta-se que o instituto da prescrição tem por finalidade limitar o exercício de determinado direito no tempo, sob a observância dos princípios da pacificação social, bem como, da segurança jurídica, visto que não seria crível que determinada pessoa, titular de certo direito, pudesse exercê-lo indefinidamente, a qualquer momento.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A propósito, merece destaque o entendimento de Yussef Said Cahali:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;">   <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Já não há mais espaço para questionar o embaraçoso fundamento escorado em considerações éticas e lógicas, articulado contra a prescrição, nela identificando uma aparente iniquidade, ou mesmo sua duvidosa eticidade, na consideração de que o credor poderia ficar privado de receber o seu crédito, ou ser o proprietário privado da coisa que lhe pertencia, pelo simples fato de não ter tido o cuidado de exercer oportunamente os seus direitos, fato que, a rigor, não consubstancia nenhuma infração, e que não deveria alterar as relações jurídicas. Hoje esta colocação está definitivamente superada, sendo a prescrição um instituto tranquila e universalmente aceito pro bono publico. Na expressão de Teixeira Freitas, esta filha do tempo e da paz&#160; patrona do gênero humano&#160; de que todas as legislações não têm podido prescindir.   ² </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;">   <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Pois bem. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos processos paradigmas REsp nº 1895936/TO, REsp nº 1895941/TO e REsp nº 1951931/DF, representativos de controvérsia afetados para julgamento pelo procedimento dos Recursos Especiais Repetitivos sob o Tema 1150, fixou a tese de que:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">(...) ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;">   <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal;

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Confira-se a ementa redigida para o acórdão:&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PASEP. MÁ GESTÃO DOS VALORES DEPOSITADOS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO DECENAL PREVISTA NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. TEORIA DA ACTIO NATA. CIÊNCIA DOS DESFALQUES NA CONTA INDIVIDUALIZADA. 1. As questões a serem definidas nesse Repetitivo são: a) a possibilidade ou não de o Banco do Brasil figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; b) qual o prazo prescricional a que a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete - se o decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou o quinquenal estipulado pelo art. 1° do Decreto 20.910/1932; c) se o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao Pasep. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL PARA FIGURAR NA DEMANDA 2. O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) foi instituído pela Lei Complementar 8, de 3.12.1970, que prevê a competência do Banco do Brasil para a administração do Programa e manutenção das contas individualizadas para cada servidor, recebendo comissão pelo serviço prestado. A Lei Complementar 26, de 11.9.1975, unificou, a partir de 1º.7.1976, sob a denominação de PIS-Pasep, os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), instituídos pelas Leis Complementares 7/70 e 8/70, respectivamente. 3. O art. 7º do Decreto 4.751/2003 previa que a gestão do Pasep compete ao Conselho Diretor do Fundo, cujos representantes são designados pelo Ministro de Estado da Fazenda. De igual modo, o art. 10 do mesmo diploma normativo estabelecia que ao Banco do Brasil, como administrador do Programa, além de manter as contas individualizadas dos participantes do Pasep, cabe creditar, nas referidas contas, a atualização monetária, os juros e o resultado das operações financeiras realizadas, processar as solicitações de saque e de retirada e efetuar os correspondentes pagamentos, conforme autorizado pelo Conselho Diretor do Fundo PIS-Pasep. 4. Destaca-se que, desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a União deixou de depositar valores nas contas do Pasep do trabalhador, limitando-se sua responsabilidade ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 2º da LC 8/1970. Por força do art. 5º da referida Lei Complementar, a administração do Programa compete ao Banco do Brasil S.A., bem como a respectiva manutenção das contas individualizadas para cada trabalhador, de modo que a responsabilidade por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados na conta do Pasep é atribuída à instituição gestora em apreço. 5. O STJ possui o entendimento de que, em ações judiciais nas quais se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo da demanda. 6. No entanto, no caso dos autos a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, em razão de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep. Conclui-se que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil S.A. Nesse sentido: AgInt no REsp 1.898.214/SE, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 29.4.2021; AgInt no REsp 1.867.341/DF, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 7.10.2021; REsp 1.895.114/DF, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 14.4.2021; AgInt no REsp 1.954.954/CE, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 25.3.2022; e AgInt no REsp 1.922.275/CE, Rel. Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe de 29.6.2021. INCIDÊNCIA DO PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL PREVISTO NO ART. 205 DO CÓDIGO CIVIL 7. O Banco do Brasil S.A. aduz que ocorreu a prescrição do direito do autor em virtude da adoção do prazo quinquenal estabelecido no art. 1° do Decreto-Lei 20.910/1932, cujo termo inicial deveria ser a data do

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	recolhimento das últimas contribuições para o Pasep, que, segundo a instituição financeira, ocorreu em 1988. 8. Contudo, o STJ possui orientação pacífica de que o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto-Lei 20.910/1932 não se aplica às pessoas jurídicas de direito privado. No caso em espécie, sendo a ação proposta contra o Banco do Brasil, sociedade de economia mista, deve-se afastar a incidência do referido dispositivo, bem como da tese firmada no julgamento do Recurso Especial 1.205.277/PB, sob a sistemática dos Recursos Repetitivos, de que: "É de cinco anos o prazo prescricional da ação promovida contra a União Federal por titulares de contas vinculadas ao PIS/PASEP visando à cobrança de diferenças de correção monetária incidente sobre o saldo das referidas contas, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 20.910/32" (grifei). 9. Assim, "as ações movidas contra as sociedades de economia mista não se sujeitam ao prazo prescricional previsto no Decreto-Lei 20.910/1932, porquanto possuem personalidade jurídica de direito privado, estando submetidas às normas do Código Civil." (AgInt nos EDcl no AREsp 1.902.665/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 10.8.2022). Nesse mesmo sentido: AgInt no AREsp 1.795.172/SP, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 27.5.2021; e AgInt no REsp 1.812.518/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 21.8.2020. 10. Ressalte-se que não se emprega o prazo prescricional previsto no art. 10 do Decreto 2.052/1983, o qual prevê que "A ação para cobrança das contribuições devidas ao PIS e ao PASEP prescreverá no prazo de dez anos, contados a partir da data prevista para seu recolhimento". Isso porque no caso dos autos não se estão cobrando as contribuições, mas, sim, a indenização por danos materiais decorrente da má gestão dos depósitos. 11. Assim, nas demandas ajuizadas contra a instituição financeira em virtude de eventual má gestão ou descontos indevidos nas contas do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, deve-se aplicar o prazo prescricional previsto no art. 205 do Código Civil de 10 anos. DIES A QUO PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL 12. O Superior Tribunal de Justiça entende que, conforme o princípio da actio nata, o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências.(EREsp 1.106.366/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 26.6.2020.) 13. Sobre a matéria em debate, o STJ tem precedentes: AgInt no REsp 1.928.752/TO, Rel. Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, DJe de 23.6.2021; e REsp 1.802.521/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma DJe 30.5.2019. 14. Verifica-se que o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. TESES JURÍDICAS A SEREM FIXADAS 15. Em relação ao presente Tema, fixam-se as seguintes Teses: i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. (...) (REsp n. 1.895.936/TO, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 21/9/2023. GN)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O STJ definiu, assim, que o termo inicial para contagem do prazo prescricional é a data de conhecimento da suposta lesão e de suas consequências. Neste contexto, entendo que a data em que o titular do direito foi oficialmente informado por meio de extrato e/ou microfilmagem da conta e das respectivas movimentações, configura-se como um meio válido de ciência formal sobre a suposta lesão e de suas consequências.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400;

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Tal entendimento se aplica ao caso em análise, considerando a similaridade da temática discutida.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Nesse sentido, diferente do alegado pelo juiz a quo, que estabeleceu a data em que o saldo remanescente foi disponibilizado para a conta bancária da autora como marco inicial para o prazo prescricional, entendo, consoante descrição fática narrada na petição inicial e documentos de IDs. 20018133, 20018134 e 20018132 (PJE), que o lapso da prescrição iniciou quando a demandante teve acesso aos microfilmes e extratos da sua conta vinculada ao PASEP, ocorrido em 12/03/2020, não fulminando o direito de ação exercitado apenas 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses após a ciência inequívoca, haja vista que o protocolo da ação ocorreu na data de 29/08/2024.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Cito jurisprudência desta Corte de Justiça que vai neste sentido:&#160;&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR (PASEP). SENTENÇA DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. ANÁLISE SOBRE O TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DO TEMA REPETITIVO Nº 1.150 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. De início, cumpre

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	salientar que as preliminares de ofensa à dialeticidade e de revogação de justiça gratuita, sustentadas pela parte apelada em sede de contrarrazões, não merecem prosperar. 2. Ultrapassados tais pontos, o presente recurso limita-se a impugnar a improcedência do pedido exordial, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral. 3. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o Tema Repetitivo nº 1.150, na qual restou decidido que ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. 4. Dessa maneira, o lapso da prescrição teve início quando a parte autora teve acesso à microfilmagem dos extratos da sua conta vinculada ao PASEP, ocorrido em 2023, não fulminando o direito de ação exercitado neste</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">mesmo ano. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada, com retorno dos autos ao juízo de origem para o devido processamento e julgamento. (Apelação Cível - 0201454-33.2024.8.06.0071, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 04/12/2024, data da publicação:&#160; 04/12/2024)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PASEP. JULGAMENTO LIMINAR DE IMPROCEDÊNCIA COM BASE NO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO DE REFORMA. PRELIMINARES CONTRARRECURSAIS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL S/A. AFASTADA. TEMA REPETITIVO 1150 DO STJ, QUE DECIDIU PELA LEGITIMIDADE DO ENTE BANCÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. DESACOLHIDA. MÉRITO RECURSAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. CIÊNCIA DO DIREITO VIOLADO. TEORIA DA ACTIO NATA. PREJUDICIAL DE MÉRITO NÃO ACOLHIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O presente recurso de apelação visa à reforma da sentença que julgou extinto o feito, com resolução de mérito, com base no reconhecimento da prescrição do direito de ação. 2 . Preliminares contrarrecursais: Ilegitimidade passiva do Banco do Brasil S/A e incompetência absoluta da Justiça Comum: No recente julgamento do Repetitivo 1150, o Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que o Banco do Brasil é parte legítima para ser incluído como réu em ações que discutem a gestão dos valores depositados no PASEP, seja no que tange à correção de valores depositados, como a saques efetuados. (REsp n. 1.895 .936/TO, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 13/9/2023, Dje de 21/9/2023). À vista disso, e em atenção ao enunciado da Súmula 42 do STJ, não há dúvidas de que a competência para conhecer e julgar a ação em liça é a da Justiça Comum. Preliminares rejeitadas. 3 . Mérito recursal - Prescrição: Sobre o tema da prescrição, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial Repetitivo n.º 1.951.931/DF (Tema n .º 1.150), de 13/09/2023, firmou as seguintes teses vinculantes: ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. 4 . Portanto, segundo a tese fixada, é decenal o prazo prescricional para se questionar, em juízo, eventuais danos causados, em razão de desfalques na conta individual vinculada ao PASEP. 5. Por seu turno, o termo a quo do lapso prescricional, segundo a teoria da actio nata, é a data em que o titular da conta toma ciência, comprovadamente, dos desfalques, que, em casos tais, acontece quando tem acesso aos extratos da conta PASEP, pois só então passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências. Precedentes da Câmara . No caso concreto, o demandante obteve acesso ao extrato da sua conta PASEP aos 25/10/2023, e ajuizou a presente ação em 26/03/2024, portanto, não há que se falar em prescrição. 6. Em que pese seja afastada a ocorrência da prescrição no caso vertente, o mesmo não está apto para imediato julgamento nesta instância (teoria da causa madura art. 1.013, § 3º, do CPC), haja vista que não foi dada, às partes, oportunidade de produzir provas, sobretudo pericial, considerada indispensável na espécie, haja vista que exige conhecimento contábil para calcular a correção monetária, notadamente quanto aos diversos expurgos inflacionários dos planos econômicos, a aplicação de juros e eventuais saques indevidos de valores depositados em conta vinculada ao Programa PASEP. 7. Recurso conhecido e provido. Sentença desconstituída . ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	Estado do Ceará, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto, desconstituindo a sentença, nos termos do voto da e. Relatora. (TJ-CE - Apelação Cível: 02367469520248060001 Fortaleza, Relator.: MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Data de Julgamento: 02/10/2024, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 02/10/2024)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Pelo fio exposto, deve-se afastar, no caso concreto, a prescrição da pretensão autoral reconhecida na origem e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau, para o regular processamento do feito.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Por fim, verifica-se que não é possível aplicar a teoria da causa madura nessa instância.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DISPOSITIVO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Diante do exposto, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de anular a sentença e determinar o retorno do processo ao juízo de origem, para o devido processamento e julgamento.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informado no sistema.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><div> <br /> </div><p style="line-height: 1.2; text-align: right; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EP1</p><p style="line-height: 1.2; text-align: right; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> LISTA DE REFERÊNCIAS </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ¹

Processo	0264379-81.2024.8.06.0001
	&#160;NERY JUNIOR, Nelson. Teoria geral dos recursos , 6ª ed., p. 176-178, citado por DIDIER, Fredie, in Curso de Direito Processual Civil, 10ª ed. , Ed. Jus Podivum , vol. 03, p.65 </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ² CAHALI, Yussef. Prescrição e Decadência . São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. </p><p style="line-height: 1.2; text-align: right; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
Número de ordem	101
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Polo ativo	JOSE MARCONDE ROCHA
Advogado(s) - Polo ativo	MARCUS ANDRE FORTALEZA DE SOUSA - (CE19091-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	MARCELO OLIVEIRA ROCHA - (SP113887-A) TATIANE MENDES - (CE33482-A) NEI CALDERON - (SP114904-A) FABIANO ZAVANELLA - (SP163012-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0201006-28.2024.8.06.0114</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO E TIPO DE AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: JOSÉ MARCONDE ROCHA </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> APELADO: BANCO DO BRASIL S/A </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> <br />

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
	         EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. FRACIONAMENTO DE AÇÕES. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação interposto por José Marconde Rocha contra sentença que indeferiu a petição inicial de ação declaratória de nulidade/inexistência contratual c/c repetição de indébito e indenização por danos morais, proposta contra o Banco do Brasil S/A. 2. O juízo de primeiro grau extinguiu o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse processual, com fundamento no ajuizamento de múltiplas ações similares. 3. O apelante alegou descontos indevidos em folha de pagamento e inexistência de contrato, argumentando que cada ação trata de fatos distintos e não configuraria litigância de má-fé. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 4. A questão em discussão consiste em saber se o ajuizamento de múltiplas ações semelhantes, envolvendo a mesma parte e objeto similar, configura ausência de interesse de agir por fracionamento abusivo da pretensão . III. RAZÕES DE DECIDIR 5. O direito de ação deve ser exercido com boa-fé e racionalidade, respeitando os limites do ordenamento jurídico e a eficiência da prestação jurisdicional (CF/1988, art. 5º, LXXVIII; CPC, art. 6º) 6. A propositura de ações idênticas ou conexas de forma deliberadamente fracionada, com pedidos semelhantes contra o mesmo réu, caracteriza uso abusivo do sistema judiciário. 7. A Recomendação CNJ nº 159/2024 orienta os tribunais a identificar e prevenir a litigância abusiva, especialmente em demandas predatórias ou repetitivas, visando à proteção da razoável duração do processo e ao acesso justo à justiça. 8. O fracionamento observado compromete a eficiência do Judiciário e configura conduta temerária, conforme entendimento do CNJ e desta Corte. 9. A extinção do processo sem resolução do mérito está alinhada com a jurisprudência consolidada e com as diretrizes de enfrentamento da litigância predatória . IV. DISPOSITIVO E TESE 10. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida . Tese de julgamento:“1. A ausência de interesse processual pode ser reconhecida quando constatado o fracionamento abusivo de demandas semelhantes propostas contra o mesmo réu.2. O exercício do direito de ação deve observar os princípios da boa-fé, cooperação e economia processual, sendo vedada a litigância predatória. ______________________________ &#160; <span style="font-size:

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
	medium;">" Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, LXXVIII; CPC, arts. 6º, 17, 330, III; CC, art. 187.Jurisprudência relevante citada: CNJ, Recomendação nº 159/2024; TJCE, Apelação Cível nº 0200323-88.2024.8.06.0114, Rel. Des. Carlos Augusto Gomes Correia, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 30.10.2024; TJCE, Apelação Cível nº 0200600-45.2024.8.06.0166, Rel. Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 30.10.2024. <br /> ACÓRDÃO <br /> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. <br /> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. <br /> Desembargadora Cleide Alves De Aguiar Presidente do Órgão Julgador <br /> Desembargadora Cleide Alves De Aguiar Relatora <br /> RELATÓRIO <br /> Consta, para relatório, que José Marconde Rocha interpôs o presente Recurso de Apelação visando reformar a sentença proferida nos autos da Ação Declaratória de Nulidade/Inexistência Contratual c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada pelo mesmo contra o Banco do Brasil S/A. Na sentença, o juízo de primeiro grau indeferiu a petição inicial por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 330, inciso III, do Código de Processo Civil (CPC). Fundamentou a decisão alegando que as reclamações do autor poderiam ter sido reunidas em uma única ação, evitando o fracionamento processual que poderia configurar litigância de má-fé e sobrecarregar o Judiciário com demandas repetitivas. Inconformado, o recorrente alegou que sofreu descontos indevidos em sua folha de pagamentos referentes a parcelas de um contrato de empréstimo que nunca autorizou. Argumenta que a decisão de extinguir o

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
	processo sem resolução de mérito viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição e do melhor julgamento do mérito. Sustenta que não há conexão entre os processos mencionados pela decisão recorrida, podendo cada um ser julgado de forma independente sem risco de decisões conflitantes. Citou jurisprudências onde o fracionamento de ações não foi considerado ausência de interesse de agir, baseando-se nos princípios da primazia da decisão de mérito e da cooperação processual. O recorrente solicita o regular processamento do recurso, a intimação da parte contrária para apresentar contrarrazões e, ao final, que seja reformada a sentença para que o processo retorne ao juízo de origem para citação e contestação pelo Banco do Brasil S/A. Nas contrarrazões, o Banco do Brasil S/A, por meio de seus advogados, argumentou que o recorrente não apresentou novas provas ou razões capazes de modificar a decisão inicial. Sustenta que a multiplicidade de ações com pedidos idênticos, mas distribuídas em diferentes processos, configura abuso do direito de ação e enriquecimento sem causa, devendo ser coibido pelo Judiciário. Reafirma a posição de que os descontos contestados dizem respeito a um mesmo contexto fático, sugerindo a possibilidade de cumulação dos pedidos em uma única ação. Ainda, pede que sejam mantidas as intimações e publicações em nome dos advogados designados. O Banco do Brasil S/A requer, portanto, que o recurso não seja provido, mantendo-se a decisão de primeira instância. É o relatório. Passo a fundamentar obedecendo ao art. 93, IX, da CF e art. 489, §1º, IV do CPC e decidir. &#160; VOTO 1. Admissibilidade: Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso apelatório, notadamente a tempestividade e a legitimidade das partes, conforme previsão do Código de Processo Civil (CPC), recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos da legislação processual vigente. A tempestividade refere-se à interposição do recurso dentro do prazo estabelecido em lei, garantindo a regularidade temporal para a sua admissão (CPC, art. 1.003). Já a legitimidade das partes assegura que estas possuem interesse jurídico e são diretamente afetadas pela decisão judicial, garantindo a eficácia e a pertinência do processo (CPC, arts. 17 e seguintes). 2. Mérito: A princípio, esta Relatora perfilhava o entendimento de que, não obstante a pluralidade de demandas ajuizadas pela mesma parte, o fato de cada serviço bancário ensejar descontos nos proventos previdenciários dos autores, aliados à necessidade e utilidade destes de recorrerem ao Poder Judiciário para obterem provimentos jurisdicionais aptos a cessar tais descontos, bastaria para configurar o interesse processual na presente controvérsia, razão pela qual julgava a matéria no sentido de que o feito deveria prosseguir em sua tramitação. Todavia, em razão da recente Recomendação 159/2024 do Conselho Nacional de Justiça, modificarei o entendimento anteriormente apresentado, conforme passarei a expor. O cerne recursal cinge-se em analisar se agiu acertadamente o juízo a quo, ao prolatar sentença que julgou extinta, sem resolução de mérito, a Ação Anulatória de Débito C/C Danos Materiais e Morais, sob fundamento de que a parte autora não possui interesse de agir, tendo em vista o ajuizamento de múltiplas ações em desfavor da mesma instituição financeira. Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com as regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O judiciário não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável ao processo, ao acesso igualitário

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
	de todos a um sistema eficiente, célere e adequado. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que o mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial). </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> No caso em óbice, o autor formulou diversas pretensões indenizatórias (com destaque para o alegado dano moral) fatiadas ou fracionadas em múltiplas relações processuais. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> &#160; Conforme informado pelo diligente juiz de piso, verifica-se que a parte autora propôs várias ações na Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira, versando todas elas sobre matéria idêntica: nulidade de relação contratual com instituições financeiras sem que houvesse justificativa plausível para tanto, apontando supostas ilegalidades em contratos bancários. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Sendo assim, entendo que o requerente não exerceu adequadamente o direito público de ação, faltando com a devida e necessária técnica de concentração das demandas. Se subsiste uma mesma relação negocial entre as partes, que se projeta no tempo, não se afigura possível uma multiplicidade de demandas a partir da desarticulação do direito de crédito que é unitário. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Nessa perspectiva, destaca-se a manifestação do Min. Roberto Barroso, no julgamento da ADI 3.995/DF, j. 13.12.2018, segundo a qual "o exercício abusivo do direito de deflagrar a jurisdição, a litigiosidade excessiva, a utilização do Judiciário como instrumento para a obtenção de acordos indevidos ou, ainda, para a procrastinação do cumprimento de obrigações implica o uso ilegítimo do Judiciário e a sensação difusa de que a Justiça não funciona. O volume desproporcional de processos compromete a celeridade, a coerência e a qualidade da prestação jurisdicional e importa em ônus desmedidos para a sociedade, à qual incumbe arcar com o custeio da máquina judiciária." </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Salientou, ainda na mesma linha, o citado ministro, ao relatar o segundo Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 913.536/RS, que qualquer esforço de ampliação do acesso ao Judiciário deve se fundar na compreensão de que “o sistema judicial deve ser igualmente acessível a todos e deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos”. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> O exercício abusivo do direito de deflagrar a jurisdição, a litigiosidade excessiva, a utilização do Judiciário como instrumento para a obtenção de acordos indevidos ou, ainda, para a procrastinação do cumprimento de obrigações implica o uso ilegítimo do Judiciário e a sensação difusa de que a Justiça não funciona. O volume desproporcional de processos compromete a celeridade, a coerência e a qualidade da prestação jurisdicional e importa em ônus desmedidos para a sociedade, à qual incumbe arcar com o custeio da máquina judiciária. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Ademais, o Conselho Nacional de Justiça se posicionou recentemente e editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios “adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça” (Art. 1º). </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> A litigância fracionada vislumbrada nestes autos afeta todo sistema de justiça ao: a) consumir recursos públicos escassos com demandas artificiais; b) contribuir diretamente para a morosidade judicial; c) prejudicar o acesso à justiça de jurisdicionados com demandas legítimas; e d) comprometer a credibilidade do Poder Judiciário. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Na Nota Técnica nº 01/2022, emitida pelo Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG), a qual o CIJECE aderiu, consta a seguinte conclusão: </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
	bottom: 0.21cm;" align="justify"> A litigância predatória é problema grave que demanda enfrentamento através de estratégias múltiplas, endoprocessuais, extraprocessuais (gestão de processos de trabalho) e institucionais, inclusive com soma de esforços de todos os tribunais, particularmente por meio de seus Centros de Inteligência e mediante colaboração com outros sujeitos e entidades que atuam no sistema de justiça, particularmente Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e Defensoria Pública. O Tribunal Alencarino também está atento a essa realidade, e, inclusive, atendendo à Recomendação nº 127/2022 do CNJ, instituiu, por meio da Resolução nº 04/2021-Órgão Especial, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Ceará – CIJECE, que, dentre outras atribuições, propõe estudos sobre demandas judiciais estratégicas, repetitivas e de massa, bem como temas que apresentem maior número de controvérsias, emitindo notas técnicas. Nesse ínterim, o CIJECE emitiu a Nota Técnica nº 05/2023 com sugestões de ações que visam à mitigação da litigância excessiva e, por vezes, meramente protelatória. Segue a ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. DEMANDAS PREDATÓRIAS. ADESÃO À NOTA TÉCNICA Nº 01/2022 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DE MINAS GERAIS (CIJMG). AUXÍLIO AOS OPERADORES DO SISTEMA DE JUSTIÇA. BOAS PRÁTICAS E FERRAMENTAS ÚTEIS. BOA-FÉ PROCESSUAL E COOPERAÇÃO. Oportuno trecho da referida Nota Técnica. “Neste contexto, surge o debate sobre a necessidade de alerta quanto ao aumento na distribuição de processos indenizatórios perante a Justiça Estadual, evidenciando que parte significativa das novas demandas são ajuizadas pelas mesmas pessoas, as quais fracionam suas pretensões em face da mesma pessoa jurídica, fato que demonstra a intenção de se obter reparação financeira (danos morais e ônus sucumbenciais) em cada uma das ações propostas, circunstância que conduz ao enriquecimento sem causa, mediante múltiplas condenações em diferentes sentenças, em prejuízo a boa-fé processual e cooperação (art. 5º, LXXVIII, da CF/88 e arts. 5º e 6º do CPC/2015), além de sobrecarregar excessivamente o Poder Judiciário. Assim, para minimizar os impactos dessa espécie de litigância, sugere-se aos magistrados, com atuação na área cível, que promovam a identificação e reunião de processos com as mesmas partes para julgamento simultâneo, com o intuito de assegurar o direito à resposta jurisdicional, inclusive com eventual reconhecimento da abusividade da cobrança/contrato, mas também possibilitar aos julgadores amplo conhecimento de todas as ações propostas pela parte, inclusive para fins de quantificação de dano moral, se arbitrado". Nesse sentido, em demandas análogas, é o entendimento desta Eg. Corte: <span style="font-size: medium;"> <span style="font-size: medium;">Processo: 0200323-88.2024.8.06.0114 - Apelação Cível Apelante: Aristeu Estevam dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE INDEFRIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. FRACIONAMENTO DE AÇÕES SIMILARES QUE CONFIGURA ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença prolatada nos autos de ação anulatória de débito c/c danos materiais e morais,?? que indeferiu a petição inicial, por ausência de interesse de agir, com fundamento no fracionamento de demandas e consequente abuso do direito de ação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Definir a existência de interesse de agir da parte promovente/recorrente, em razão do fracionamento de ações e do suposto abuso no direito de demandar. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação entre as partes é consumerista, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, conforme o art. 6º,

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
	VIII, do CDC. 4. As partes têm o dever legal de agir com boa-fé, por ocasião da propositura de uma demanda, e o fracionamento de ações similares representa verdadeiro abuso do direito processual, de acordo com o que preconiza o art. 187 do Código Civil. 5. Em caso como o dos fólios, urge que seja realizada a reunião dos processos que contêm identidade, ou seja, que contam com as mesmas partes, causa de pedir e pedidos, em respeito à previsão do art. 55, CPC/2015. 6. Dessa forma, tenho por correta a sentença vergastada, uma vez que preservou a razoável duração do processo, a eficiência, a economia processual e evitou a prolação de decisões contraditórias. IV. DISPOSITIVO 7. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível&#160;- 0200323-88.2024.8.06.0114, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos) <br /> <span style="font-size: medium;"> <span style="font-size: medium;">PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO POR DANOS MORIAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FRACIONAMENTO DE DEMANDAS SIMILARES QUE INDICAM ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O cerne da controvérsia recursal consiste em verificar o suposto abuso de poder de demandar, dado o fracionamento de ações, buscando pretensões similares, com idênticos pedidos e causa de pedir. 2. Compulsando os fólios processuais, bem como, em consulta realizada no E-Saj de primeiro grau, verifiquei que, de fato, a parte autora/recorrente ajuizou mais de 27 (vinte e sete) ações envolvendo empréstimos consignados, sendo 05 (cinco) delas em desfavor do banco/recorrido, ou seja, ações similares, em que busca a nulidade de contratos de empréstimos consignados, restituição dos valores descontados, e ainda, a condenação da instituição financeira/apelada ao pagamento de danos morais. 3. Como registrado na sentença, apesar de se tratar de contratos distintos em cada uma das demandas, é cedido que o fracionamento de ações consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, ante a propositura de diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, o que configura conduta processual temerária e abusiva. 4. Desse modo, o Judiciário deve coibir condutas temerárias que não respeitam a boa-fé processual tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC, confira: ¿Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.¿ 5. Destaco, ainda, que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados. 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença confirmada. A C Ó R D Ã O Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do eminente Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza, 30 de outubro de 2024. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator (Apelação Cível&#160;- 0200553-29.2022.8.06.0041, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos) <br /> <span style="font-size: medium;"> <span style="font-size: medium;">DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. FRACIONAMENTO DELIBERADO DE DEMANDAS SIMILARES. CONEXÃO. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR CONFIGURADO. PRECEDENTES. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DESTE RELATOR APÓS RECOMENDAÇÃO DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Caso em exame: 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Maria de Fátima da Silva Garcia face à sentença (fls. 58/73) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Pompeu/CE, a qual, nos autos da presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada em desfavor do Banco Pan S/A, indeferiu a petição inicial por

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
	ausência do interesse de agir. Questão em discussão: 2. O cerne da controvérsia consiste em verificar o interesse de agir da parte autora, ora recorrente, dado o fracionamento de ações e o suposto abuso no direito de demandar. Razões de decidir: 3. Em pesquisa realizada no sistema E-SAJ, verifica-se que a autora ajuizou 32 (trinta e duas) ações anulatórias de débito c/c indenização por danos materiais e morais contra diferentes instituições financeiras, 7 (sete) delas contra o banco apelado, alegando, em resumo, não ter firmado os pactos reclamados, requerendo a restituição de valores além da indenização correspondente. 4. Registre-se que o fato de as demandas ajuizadas discutirem contratos diversos não é suficiente, por si só, para afastar a conexão, já que todas as ações partem exatamente do pressuposto de que a demandante foi vítima de descontos indevidos em seus proventos, razão pela qual busca as devidas reparações morais e materiais. 5. Importante ressaltar que a prática deliberada de fracionamento de demandas, como se vê no caso em análise, pode ser caracterizada, segundo consolidado entendimento jurisprudencial, como litigância predatória, o que configura um abuso do direito de demandar, haja vista que tais pedidos poderiam (e deveriam) estar reunidos em uma só ação, dada a similitude fática destes e a necessidade de respeito aos princípios da economia processual, da eficiência, da celeridade, da boa-fé processual e da cooperação. 6. Desse modo, é dever do Poder Judiciário coibir condutas temerárias e que não respeitam a boa-fé processual, tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC (¿Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé¿). 7. Nesse sentido tem também se posicionado o Conselho Nacional de Justiça -CNJ, que recentemente editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios ¿adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça¿ (Art. 1º). Dispositivo: 8. Apelo conhecido e desprovido. Decisão de origem mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à presente Apelação Cível, em conformidade com o voto do Relator. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível&#160;- 0200600-45.2024.8.06.0166, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 30/10/2024) (Grifos nossos) <br /> No mesmo sentido, compreende os Tribunais Pátrios: <br /> <span style="font-size: medium;"> <span style="font-size: medium;">APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0000340-64.2022.8.17.2930 APELANTE: DAMIANA CAMILO DE FARIAS APELADO: BANCO BRADESCO EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FRACIONAMENTO DA DEMANDA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS IDÊNTICAS CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. UMA AÇÃO PARA CADA CONTRATO QUESTIONADO. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. CONFIGURADO. PREJUÍZOS PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE CASOS RELEVANTES. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A controvérsia central travada no presente reclamo consiste em perquirir se configurado o abuso do direito de ação, mediante o fracionamento da demanda, em que a advogada da parte autora, valendo-se de uma única procuração outorgada, ajuizou múltiplas ações de indenização decorrentes do mesmo fato. 2. Com a finalidade de evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, o Magistrado possui o poder-dever de adotar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça. 3. Restou configurado o abuso do direito de ação, vez que a pluralidades de ações idênticas que poderiam ser agrupadas em um único processo, constitui utilização predatória do processo, em flagrante violação aos princípios da transparência, da lealdade processual, da boa-fé objetiva, da cooperação e da economia processual, traduzindo-se em verdadeiro prejuízo ao acesso à justiça dos demais jurisdicionados, em decorrência do excessivo ajuizamento de ações flagrantemente desnecessárias, onerando sobremaneira a máquina judiciária. 4. Sentença mantida. Apelo não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível, sendo partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. Recife, data da

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
	assinatura eletrônica. Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho Relator (TJ-PE - AC: 00003406420228172930, Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO, Data de Julgamento: 23/02/2023, Gabinete do Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho (1ª CC), Grifos nossos) </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – EXTINÇÃO DA AÇÃO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO – MULTIPLICIDADE DE DEMANDA – ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR – OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS – RECURSO DESPROVIDO. O fracionamento das ações, como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que a parte autora ajuizou diversas ações contra a mesma parte, inclusive veiculando pedido idêntico, no caso, a declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 1000198-11.2021.8.11.0096, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 22/02/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/03/2023, Grifos nossos) </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Importante ressaltar que o abuso do direito de ação ao protocolar múltiplas ações contra o mesmo banco prejudica não apenas a instituição financeira, mas também o próprio sistema judiciário e a sociedade, ao sobrecarregar tribunais e causar ineficiência. O uso indiscriminado das vias judiciais deve ser coibido para garantir que o direito de ação seja utilizado de forma responsável e dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pela boa-fé. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Neste contexto, a extinção do feito é medida que se impõe, a fim de preservar a dignidade da justiça e desestimular práticas predatórias. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Sem condenação em honorários na origem. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema. </p><p style="line-height: 100%; text-indent: 2.53cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; text-indent: 2.53cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <span style="font-family: &quot;times new roman&quot;, times;">&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#1

Processo	0201006-28.2024.8.06.0114
	60;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;A1</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0052574-07.2021.8.06.0071
Número de ordem	102
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Alienação Fiduciária
Polo ativo	JOAO BOSCO DE SOUSA
Advogado(s) - Polo ativo	PAULO RENAN FELIX ALVES DE SOUSA - (CE30737-A)
Polo passivo	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	ANTONIO BRAZ DA SILVA - (CE23747-S)
Terceiros	Não informado

Processo	0052574-07.2021.8.06.0071
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO: 0052574-07.2021.8.06.0071 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM BUSCA E APREENSÃO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRATO/CE </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE : JOAO BOSCO DE SOUSA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELADO : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p align="center"> <br /> </p><p style="margin-left: 4cm; line-height: 200%; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECONVENÇÃO. MATÉRIA JÁ ANALISADA EM OUTRO FEITO.

Processo	0052574-07.2021.8.06.0071
	CONSTATAÇÃO, INCLUSIVE, DE COISA JULGADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. I. CASO EM EXAME 1. Recurso de apelação interposto contra sentença que julgou procedente o pedido de busca e apreensão, afastando a tese de descaracterização da mora. O apelante alegou cumulação indevida de encargos contratuais, ilegalidade de cláusulas contratuais e desconsideração dos pedidos reconvencionais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há três questões em discussão: (i) saber se é admissível a reconvenção em ação de busca e apreensão com base no Decreto-Lei nº 911/69; (ii) analisar se houve coisa julgada em relação aos pedidos reconvencionais e;&#160; (iii) verificar se a mora foi validamente caracterizada para fins de busca e apreensão. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. É admitida a reconvenção em ação de busca e apreensão com base no art. 343, § 6º, do CPC, e conforme jurisprudência do STJ. 4. Os fundamentos da reconvenção foram analisados e rejeitados em ação anterior, com sentença transitada em julgado, o que atrai a incidência da coisa julgada. 5. A mora ficou caracterizada conforme notificação e inadimplemento das parcelas, e não houve purgação na forma exigida pelo art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. 6. A sentença que acolheu o pedido de busca e apreensão está em conformidade com o entendimento jurisprudencial vigente, inclusive o fixado pelo STJ no Tema 722. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: “1. É admissível reconvenção em ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº 911/69. 2. É vedada a rediscussão de matérias já decididas em ação anterior com trânsito em julgado. 3. A caracterização da mora exige o pagamento integral da dívida pendente, conforme o art. 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 343, § 6º, e 98, § 3º; Decreto-Lei nº 911/1969, arts. 3º, §§ 2º a 4º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no REsp 266.517, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. 07.08.2007; STJ, REsp 1.418.593/MS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 2ª Seção, j. 22.10.2014 (Tema 722). ACÓRDÃO &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER D A PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL PARA JULGAR-LHE <span

Processo	0052574-07.2021.8.06.0071
	style="color: #111111;"> DES PROVIDA, nos termos do voto da eminente Relatora. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora <br /> RELATÓRIO Cuidam os autos de Apelação Cível interposta contra a sentença de ID 22311672 , proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Crato/CE, que julgou procedente a ação de busca e apreensão , consolidando a propriedade do bem para o banco autor, com base em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária . Em síntese, o apelante sustenta que a sentença recorrida não observou a vedação à cumulação da comissão de permanência com correção monetária, juros remuneratórios, moratórios e multa contratual , nos termos da Súmula 30 do STJ. Alega, ainda, que o juízo a quo deixou de analisar os termos da reconvenção apresentada, na qual se impugnou a cobrança de juros capitalizados , a existência de comissão de permanência e outros encargos contratuais, os quais descaracterizariam a mora, tornando inviável a procedência da medida de busca e apreensão. Foram apresentadas contrarrazões (ID 22311648), pugnando pelo total desprovimento do recurso . Vieram-me conclusos os autos. É o que importa relatar. &#160; VOTO Exercendo juízo de admissibilidade quanto ao recurso interposto nestes autos, verifico o atendimento de todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos que compõem a referida apreciação, levando-o ao qualificativo da positividade. Com efeito, o recurso revela-se, de um lado, cabível, manejado por parte legítima, dotada de interesse, e que não praticou, ao que se sabe, qualquer ato que revele a existência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, a saber, renúncia, aceitação da decisão ou desistência do

Processo	0052574-07.2021.8.06.0071
	recurso. De outro lado, colho dos autos a tempestividade e, em análise última, a regularidade formal. Portanto, conheço do presente recurso. O recorrente pretende a reforma da sentença sob o argumento de que esta desconsiderou a vedação à cumulação da comissão de permanência com correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios e multa contratual , em afronta ao entendimento consolidado na Súmula 30 do STJ . Alega, ainda, que o juízo de origem deixou de apreciar os fundamentos apresentados na reconvenção , na qual impugnou a cobrança de juros capitalizados , bem como a incidência da comissão de permanência e de outros encargos contratuais . Tais cláusulas, conforme sustenta, seriam suficientes para descaracterizar a mora , o que tornaria indevida a procedência do pedido de busca e apreensão . Pois bem. Com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, o Decreto-Lei nº 911/69 passou a prever, em seu art. 3º, § 3º , a possibilidade de apresentação de resposta pelo devedor fiduciante, substituindo a redação anterior que restringia a defesa ao oferecimento de contestação. Com isso, ampliou-se o espectro de defesa do requerido, admitindo não apenas a contestação , mas também a reconvenção e o manejo de exceções , conforme autorizado pela legislação processual civil. Para além disso, o § 4º do mesmo artigo prevê expressamente a possibilidade de o requerido pleitear, nos próprios autos , o ressarcimento de valores pagos indevidamente ou em excesso , o que reforça a viabilidade jurídica do pedido reconvencional no âmbito da ação de busca e apreensão. Nesse sentido, ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça já consolidou, há muito, o entendimento no sentido da admissibilidade da reconvenção no bojo de ação de busca e apreensão fundada em contrato de alienação fiduciária, reconhecendo a amplitude da defesa do devedor fiduciante, inclusive quanto à possibilidade de formular pedidos contrapostos, desde que conexos com a matéria discutida na demanda principal. Confira-se: "Assim, contrapondo-se a questão da alegada incompatibilidade de procedimentos entre a ação de busca e apreensão e a reconvenção à efetividade da prestação jurisdicional, vale asseverar que a apresentação da reconvenção nos autos da busca e apreensão não compromete a celeridade do rito especial. Ao revés, vedada a reconvenção na ação de busca e apreensão, ajuizar-se-ia ação autônoma que, pela conexão, seria reunida àquela para processamento e julgamento conjunto, consoante já ressaltado. De outra sorte, admitida a reconvenção, têm-se, então, processamento conjunto e sentença única, atendendo à celeridade e à economia processuais, bem como evitando decisões conflitantes" (AgRg no

Processo	0052574-07.2021.8.06.0071
	REsp n. 266517, rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, j. 7.8.2007). Ademais, ainda que a liminar de busca e apreensão anteriormente deferida não tenha sido efetivada, é certo que a apresentação de pedido reconvencional é plenamente possível, por se tratar de ação autônoma , que pode ser proposta pelo réu independentement e da apresentação de contestação , conforme expressamente dispõe o art. 343, § 6º, do Código de Processo Civil . Contudo, o caso em exame não comporta o acolhimento do pleito reconvencional , uma vez que os argumentos nele apresentados já foram objeto de análise no bojo do processo nº 0052045-85.2021.8.06.0071, cuja sentença transitada em julgado foi de total improcedência . Com efeito, na petição inicial daquele feito (vide SAJSG), o recorrente alegou ter contratado a renegociação de financiamento para aquisição de veículo, com pagamento parcial, sustentando a onerosidade excessiva do contrato em razão da cobrança de juros elevados e da prática de capitalização de juros, além de pleitear a exclusão de encargos considerados abusivos , a revisão das parcelas com base em cálculo próprio e sem capitalização. Requereu, ainda, a exclusão de negativações , o afastamento da mora e a manutenção da posse do bem , formulando tais pedidos, inclusive, em sede de tutela antecipada . Tudo isso, como já mencionado, foi detidamente analisado no processo anteriormente citado, cujo julgamento transitou em julgado, não havendo que se falar em nova apreciação da matéria ou em possibilidade de descaracterização da mora , tampouco de revisão dos fundamentos já firmados. A propósito, colaciono a ementa do acórdão constante dos autos do processo nº 0052045-85.2021.8.06.0071, julgado por esta Egrégia 3ª Câmara de Direito Privado, sob minha Relatoria: EMENTA: APELA ÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. DUODÉCUPLO DA TAXA MENSAL SUPERIOR ATÉ O LIMITE PERMITIDO DE UMA VEZ E MEIA, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PACTUAÇÃO EXPRESSA. VALIDADE DA COBRANÇA. PRECEDENTES DO STJ. JUROS REMUNERATÓRIOS CONTRATUAIS DENTRO DO PERMITIDO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA A PROSTRAR AO SOLO O ARGUMENTO DE SUA CUMULAÇÃO COM OUTRAS VERBAS MORATÓRIAS. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. 1. Pretende o recorrente o reconhecimento, na espécie, de anatocismo, ante a constatação de juros capitalizados para além do permitido, bem ainda da existência de comissão de permanência, reputada ilegal, porquanto cobrada com outros encargos contratuais. 2. No caso específico, segundo o STJ, com relação aos juros, para cobrá-lo é necessário apenas que a taxa de juros anual seja superior a doze vezes (duodécuplo) a taxa mensal fixada no contrato, circunstância presente aos autos, porquanto, a soma dos juros mensais de 1,90% ao mês (contrato fls. 41/46 – Processo nº 52574-07.2021.8.06.0071), totaliza o percentual anual de 22,80%, inferior a possível extrapolação da média de até uma vez e meia, considerando a taxa do Banco Central. 3.

Processo	0052574-07.2021.8.06.0071
	Também, não restou comprovado que o contrato não exige a cobrança de comissão de permanência, o que prostra ao solo o argumento da existência de cumulação desse encargo com outras verbas moratórias. 4. Apelação Cível conhecida e DESPROVIDA. Assim, não houve a descaracterização da mora , sendo certo que, diante do inadimplemento das prestações , durante a tramitação da ação de busca e apreensão, a purgação da mora e a consequente restituição do veículo somente são cabíveis se o devedor quitar integralmente a dívida , nos termos do artigo 3º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69 , in verbis: “Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá, desde que comprovada a mora, na forma estabelecida pelo § 2 o do art. 2o, ou o inadimplemento, requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, podendo ser apreciada em plantão judiciário. (…) § 2º. No prazo do § 1o, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.” Na espécie, portanto, evidencia-se a ocorrência da mora do réu, e a ausência de purgação da mora na forma definida no Decreto-Lei nº 911/69, sendo certo que o apelante, efetivamente, deixou de atender ao pagamento das prestações contratuais no trâmite da ação de busca e apreensão, sendo, pois, impositiva a manutenção da sentença. Neste sentido: <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;">AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. LIMINAR DEFERIDA. PURGAÇÃO DA MORA MEDIANTE PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, § 2º DODECRETO-LEI 911/69. TESE FIRMADA EM SEDE DE RECURSOS REPETITIVOS NO STJ. PRECEDENTES DO TJCE . DECISÃOMANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por DANIELLE SPINOSA DE OLIVEIRA, contra decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos de ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO J. SAFRA S/A, que deferiu o pleito de busca e apreensão do veículo adquirido e financiado pela agravante. 2. Decisão interlocutória ora agravada limitou-se a analisar a comprovação dos requisitos legais necessários à concessão da medida liminar requestada na ação de busca e apreensão fundada no Decreto-Lei nº. 911/69. 3. Da análise dos argumentos apresentados pela agravante, percebe-se que dizemrespeito a possibilidade de purgar a mora mediante o depósito do valor correspondente às parcelas vencidas e não à totalidade do saldo devedor. 4. QUESTÃO SUBMETIDA A JULGAMENTO: "Necessidade de, na busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, ser paga a integralidade do débito para caracterizar-se a purgação da mora pelo pagamento, não sendo suficiente o pagamento, tão somente, das parcelas vencidas". (Grifei). 5. TESE FIRMADA: "Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária". (Grifei). 6. Com a entrada em vigor da Lei n.º 10.931/04, não mais é possível a purgação da mora pelo devedor com o pagamento das parcelas vencidas, sendo necessário o pagamento integral da dívida, com a adimplemento das parcelas vencidas e vincendas para que o bem seja restituído ao devedor, livre de ônus, razão pela qual, não deve ser acolhido os argumentos ventilados pela parte agravante. 7. Recurso conhecido e não provido. Decisão agravada mantida. (Agravo de Instrumento - 0625544-93.2023.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 10/05/2023, data da publicação: 10/05/2023) <span style="font-size: small;"> <span style="font-size: small;">PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO.

Processo	0052574-07.2021.8.06.0071
	AUSÊNCIA DE MEDIDAS LEGAIS ESPECÍFICAS PARA TANTO. POSSIBILIDADE DE GERAR INSEGURANÇA JURÍDICA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL REALIZADA. MORA COMPROVADA. ADIMPLEMENTO SOMENTE DAS PARCELAS VENCIDAS. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE INTEGRALIDADE DOPAGAMENTO. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cinge-se a controvérsia recursal em saber se é possível a quitação apenas das parcelas vencidas em sede de ação de busca e apreensão. 2. A busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente pode ser realizada quando comprovada a mora do devedor, podendo este purgar a integralidade da dívida pendente, no prazo de cinco dias após a execução da liminar de busca e apreensão, para ter o bemrestituído (art. 3º, § 1º e § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69). 3. OSuperior Tribunal de Justiça, no REsp 1418593/MS, julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos (Tema 722), consolidou a seguinte tese: ¿Nos contratos firmados na vigência da Lei n. 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de 5 (cinco) dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária.¿ 4. A mera alegação da teoria da imprevisão e as argumentações genéricas de que o contrato se tornou excessivamente oneroso não ensejam a desconsideração da mora. Não se restou evidenciado liame entre os efeitos da crise sanitária provocada pelo coronavírus e o suposto prejuízo financeiro suportado pelo devedor. A situação excepcional decorrente da pandemia da COVID-19, por si só, não justifica o inadimplemento contratual. Precedentes desta Corte. 5. Ressaltase, ainda, que o apelante não demonstrou que houve considerável decréscimo do seu faturamento em razão da pandemia. 6. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. (Apelação Cível - 0292950-33.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 04/07/2023, data da publicação: 04/07/2023) </p><p style="text-indent: 2.6cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Ante todo o exposto, atenta às circunstâncias dos autos, à legislação aplicável à matéria e em consonância com a jurisprudência pátria, conheço do presente recurso de Apelação Cível, mas para julgá-lo desprovido , mantendo, assim, íntegra e incólume a sentença objurgada . </p><p style="text-indent: 2.6cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Por derradeiro, considerando o total desprovimento do apelo , nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil , bem como o entendimento consolidado no Tema 1.059 do Superior Tribunal de Justiça , majoro os honorários advocatícios de sucumbência para 17% (dezessete por cento) sobre o valor da causa , ficando, contudo, suspensa a exigibilidade da cobrança , nos moldes do art. 98, § 3º, do CPC . </p><p style="text-indent: 2.6cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> É como voto. </p><p style="text-indent: 2.6cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema. </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0229447-09.2020.8.06.0001
Número de ordem	103
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado

Processo	0229447-09.2020.8.06.0001
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	PASEP
Polo ativo	LIGIA MARIA LUNA COELHO FERREIRA
Advogado(s) - Polo ativo	PEDRO ROBSTON QUARIGUASI VASCONCELOS - (CE15700-A) CARMINA BURANA GURGEL COELHO - (CE38440-A) SUZY ANNE CATONHO DE BRITO QUARIGUASI - (CE14575-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	DAVID SOMBRA PEIXOTO - (CE16477-A)
Terceiros	Não informado
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0283723-82.2023.8.06.0001
Número de ordem	104
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	GERALDO FERREIRA DE SOUSA NETO
Advogado(s) - Polo ativo	MATHEUS HOLANDA DOS SANTOS - (CE41985-A) VICTOR EMANUEL COELHO DA SILVA - (CE52298-A)
Polo passivo	LOJAS RIACHUELO SA NEXUS SERVICOS E SOLUCOES DIGITAIS LTDA
Advogado(s) - Polo passivo	THIAGO MAHFUZ VEZZI - (CE31478-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0283723-82.2023.8.06.0001
	indenização devem ser percorridas duas etapas para o arbitramento [método bifásico]. Na primeira etapa, estabelece-se um valor básico para a indenização, considerando-se o interesse jurídico lesado, com base em precedentes. E, na segunda, ponderam-se as circunstâncias do caso, para a fixação definitiva do valor da indenização" (STJ; REsp 1.063.319/SP). Na espécie, consideradas as particularidades do caso, o valor fixado deve ser majorado para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia que se mostra justa, compatível com o dano moral sofrido, respeitando os critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem implicar enriquecimento sem causa e atendendo, ainda, ao caráter pedagógico da indenização, ao inibir o ofensor da prática de condutas semelhantes no futuro. Ressalte-se, ademais, que a ofensa não foi pública, o que não justifica a fixação em valor superior, sob pena de se configurar enriquecimento ilícito da parte autora. Colhe-se aresto desta Corte Estadual que, apreciando caso similar, assim assentou: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE HOMOFOBIA. DANO MORAL. COMENTÁRIOS PEJORATIVOS RELACIONADOS À ORIENTAÇÃO SEXUAL DO CONSUMIDOR. CONFIGURAÇÃO. VALOR ARBITRADO NA ORIGEM. RAZOABILIDADE. 1. In casu, o mérito recursal, trata-se de irresignação da parte promovida em razão do juízo sentenciante ter julgado procedente os pedidos de ação indenizatória, proposta pela parte promovente, na qual condenou a parte recorrente ao pagamento do valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de danos morais. 2. Extrai-se dos autos que o autor no dia 27 de novembro de 2017 estava com seu amigo Cassiano, no North Shopping Jóquei, quando decidiram comprar sanduíches na empresa Subway. Relatou que quando estava realizando o pedido foi tratado de forma desrespeitosa e vexatória pelo funcionário da empresa, tendo este utilizado expressões como ¿bicha¿, com o intuito de menosprezá-lo. Ainda narrou que diante do constrangimento sofreu dano moral. 3. De acordo com o conjunto probatório constante nos autos, em especial na audiência de instrução e julgamento (fl. 84), constata-se que o autor, ora apelado, se desincumbiu de demonstrar os fatos constitutivos de seu direito, descritos na exordial. Por outro lado, a empresa não confirmou expressamente os fatos, contudo seus prepostos e o próprio funcionário que atendeu o cliente confessaram indiretamente o defeito na prestação do serviço, pois confirmaram que o empregado foi punido com advertência e este confessou que foi transferido do local onde trabalhava e suspenso por três dias do trabalho. 4. É inadmissível em qualquer situação a prática de "comentários" pejorativos sobre a orientação sexual de consumidor. A sexualidade do indivíduo diz respeito à intimidade, à vida particular de cada um e, portanto, é inaceitável permitir invasões nesta esfera. Hipótese que caracteriza dano moral passível de indenização. 5. Verificando-se que o valor arbitrado pelo Juízo de primeiro grau quanto aos danos morais em R$4.000,00 (quatro mil reais) encontra-se dentro da proporcionalidade e da razoabilidade, há de ser mantida sem alteração a sentença. 6. Recurso a que se conhece e nega provimento. Sentença preservada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, em conformidade com o voto da e. Relatora. <br /> (Apelação Cível- 0120446-60.2018.8.06.0001, Rel.

Processo	0283723-82.2023.8.06.0001
	Desembargador(a) MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 11/10/2023, data da publicação: 11/10/2023) (G.N) </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%;" align="justify">&#160;</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 3. DISPOSITIVO </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, majora ndo a indenização, a título de danos morais, para R$ 4.000,00 (quatro mil reais). </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Sem incidência do art. 85, § 11, do CPC. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> É como voto. </p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">A2</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top:

Processo	0283723-82.2023.8.06.0001
	0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3027456-86.2024.8.06.0001
Número de ordem	105
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Alienação Fiduciária
Polo ativo	ITAU ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	PEDRO ROBERTO ROMAO - (SP209551-A)
Polo passivo	VALDERLANIA SOUZA DO NASCIMENTO
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado

Processo	3027456-86.2024.8.06.0001
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center">&#160;</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 3027456-86.2024.8.06.0001 </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ORIGEM: 32 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELANTE: ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELAD A : VALDERLANIA SOUZA NASCIMENTO </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR

Processo	3027456-86.2024.8.06.0001
	</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INÉRCIA DO AUTOR EM CUMPRIR DILIGÊNCIA PARA FINS DE CITAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO. EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO ACERTADA DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <strong style="font-family: Arial, sans-serif; font-size: 16px;">I. CASO EM EXAME</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação de busca e apreensão proposta por instituição financeira, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, em razão da inércia da parte autora em cumprir determinação judicial de recolhimento das custas para cumprimento de diligência. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. A questão em discussão consiste em saber se a extinção do processo com base no art. 485, IV, do CPC exige prévia intimação pessoal da parte autora para suprimento da omissão, como alegado pela apelante. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3. A extinção do feito baseou-se no art. 485, IV, do CPC, que trata da ausência de pressupostos processuais, não se confundindo com abandono da causa previsto no inciso III, para o qual se exige intimação pessoal. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4. Conforme precedentes do STJ e do TJCE, a inércia da parte autora em promover atos essenciais ao desenvolvimento do feito justifica a extinção sem necessidade de intimação pessoal. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 5. A jurisprudência reconhece que a ausência de recolhimento das custas de diligência compromete o regular prosseguimento do processo e caracteriza ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 6. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Tese de julgamento: “1. A extinção do processo com fundamento no art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos processuais, não exige prévia intimação pessoal da parte autora. 2. A inércia da parte em recolher custas necessárias para o andamento do feito autoriza a extinção sem resolução de mérito.” </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 82, 239 e 485, inc. IV. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;"

Processo	3027456-86.2024.8.06.0001
	align="justify"> Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1509749/SE, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 29.10.2019; TJCE, ApCiv 0239618-20.2023.8.06.0001, Rel. Juíza Vilma Freire Belmino Teixeira, j. 15.05.2024; TJCE, AgInt 0248209-73.2020.8.06.0001, Rel. Des. Marcos William Leite de Oliveira, j. 05.06.2024. <br /> <br /> ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇ ÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO , em conformidade com o voto da Relatora. &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora &#160; RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível contra sentença (ID 20038032) proferida pelo Juízo da 32 ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza que, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob o nº 3027456-86.2024.8.06.0001 , ajuizada pela ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. em face de VALDERLANIA SOUZA NASCIMENTO, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC (ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo). Apelação (ID 20038032), em que a parte autora, ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., ora apelante, defendeu a

Processo	3027456-86.2024.8.06.0001
	nulidade da sentença, sob o argumento de que , no caso em análise, caberia, em tese, a extinção do feito com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil (abandono da causa), exigindo-se, dessa forma, sua prévia intimação pessoal para suprir a falta, o que não ocorreu nos autos. Exortou, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da sentença. Sem contrarrazões. Vieram-me os autos conclusos. &#160; É o relatório. Decido. &#160; VOTO &#160; &#160; 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Coexistindo os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo. &#160; 2. MÉRITO Analisando detidamente os autos, evidencia-se que o autor apelante ajuizou ação de busca e apreensão em desfavor do réu apelado, sendo deferida a liminar (vide ID 20038020). No decorrer do processo, o juízo a quo determinou a intimação da instituição financeira, ora recorrente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas do Oficial de Justiça. (vide ID 20038025)

Processo	3027456-86.2024.8.06.0001
	Ocorre que, embora devidamente intimado, manteve-se o aqui apelante inerte , obstando o andamento processual e, por conseguinte, legitimando a extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Insurge-se o banco apelante contra a sentença proferida, argumentando que não houve sua intimação pessoal para fins de suprir a falta. No entanto, a pretensão aviada não se sustenta. Isso porque, ao contrário das suas ponderações, o processo fora extinto com base na disposição contida no art. 485, IV, do CPC, e não segundo a dicção do inciso III (abandono da causa), que o mesmo invoca. Nesse contexto, tendo por base que o próprio dispositivo legal contido no art. 485, parágrafo 1º, do CPC, preconiza que somente nas hipóteses descritas nos incisos II e III é que a parte autora deverá ser intimada para suprir a falta, não há que se falar em nulidade da sentença. Nota-se que, conquanto tenha sido intimado por intermédio de causídico legalmente constituído, o autor permaneceu inerte, não atendendo a determinação do juízo primevo, não pode agora arguir prejuízo que o mesmo deu causa. Ademais, os princípios da celeridade e da economia processual, ou igualmente da primazia da decisão de mérito, não possuem o condão de assegurar a paralisação do trâmite processual de forma indefinida, de sorte que o Judiciário não pode se submeter à vontade da parte que não indica endereço de localização do veículo ou não promove as providências cabíveis para o prosseguimento da demanda. É de rigor registrar que o colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui firme compreensão pela desnecessidade da prévia intimação pessoal da parte para cumprir essa providência, porquanto não se trata de abandono da causa, mas, repito, de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR E VÁLIDO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DO AUTOR. DESNECESSIDADE. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. 1. "A falta de citação do réu configura ausência de pressuposto de validade da relação processual, ensejando sua extinção sem exame de mérito, prescindindo da intimação prévia do autor" (AgInt no AREsp n. 1409923/DF, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTATURMA, julgado em 25/6/2019, DJe 1/7/2019). 2. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 3. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo nos próprios autos. (AgInt no AREsp 1509749/SE, Rel. Ministro ANTONIOCARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em29/10/2019, DJe 05/11/2019) &#160; Vasto é o entendimento desta Câmara a respeito do assunto: <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial;"> <span style="font-size: 11pt;">AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA. INÉRCIA DO AUTOR EM APRESENTAR ENDEREÇO DO RÉU PARA FINS DE CITAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO, OU, AINDA, REQUERER A

Processo	3027456-86.2024.8.06.0001
	CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO ACERTADA. PRECEDENTE DESTE SODALÍCIO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Cuida-se de Agravo Interno que visa a reforma da Decisão Monocrática que desproveu o Recurso de Apelação apresentado em face da sentença que decretou a extinção do feito sem apreciação do mérito, diante da desídia da parte autora em apresentar o endereço do réu para citação e localização do bem a ser apreendido. Em suas razões de recurso, a parte promovente refere-se a ausência de desídia, tendo sido apresentado requerimento para realização de diligência pelo juízo para localização do endereço do réu e localização do veículo. 02. A intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito só é exigida nos casos de extinção do processo com fundamento nos incisos II e III do art. 485 do CPC. Não há que se falar em prévia intimação pessoal do autor para o caso em tela, em que a sentença foi fundamentada no inciso IV do referido artigo, que trata da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo 03. Andou bem o magistrado de piso e a e. Desembargadora prolatora da decisão agravada ao proferirem decisão terminativa do feito, vez que a ausência de endereço válido da parte ré impossibilita a citação e a apreensão do bem, atos imprescindíveis à continuidade do feito, o qual possui rito especial pelo Decreto-Lei nº 911/1969. 04. In casu, o autor ciente da não localização do réu no endereço fornecido, e intimado a fazê-lo ou mesmo requerer a conversão da ação em procedimento de execução, limitou-se a pleitear a realização de diligência pelo Poder Judiciário no sentido de se tentar a obtenção de novos endereços para prosseguimento da ação. 05. Diante da ausência de indicação de endereço válido para citação do réu e localização do veículo ou mesmo de pedido de conversão da ação em procedimento executivo, entremostra-se acertada a decisão vergastada, na medida em que a diligência não foi atendida pelo apelante/agravante, ensejando, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito, quando verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, de forma devida, conforme dispõe o artigo 485, inciso IV, do CPC. 06. Agravo Interno conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e à unanimidade, em conhecer o Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR RELATOR (Agravo Interno Cível- 0248209-73.2020.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 05/06/2024, data da publicação: 05/06/2024) &#160; PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, INC. IV, DO CPC. AUSÊNCIA DO PARADEIRO DO VEÍCULO. PARTE AUTORA INTIMADA PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA OU MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO IN ALBIS. INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUE CONFIGURA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer deste recurso para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data registrada no sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator <br /> (Agravo Interno Cível- 0200854-33.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 29/05/2024, data da publicação: 29/05/2024) &#160; <span style="color: #000000;"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE EM COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Na hipótese, busca o apelante a reforma da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a sua inércia (certidão de fl. 162) para cumprir o despacho de fl. 157, o qual determinou que o autor comprovasse o recolhimento

Processo	3027456-86.2024.8.06.0001
	das custas de diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito. 2. Registre-se que a ordem do Julgador de origem tem como fundamento a Lei estadual nº 16.132/2016, item IX, da Tabela III de Custas Processuais. Ademais, é ônus das partes proverem as despesas processuais dos atos que realizarem ou requererem, nos termos do art. 82 do CPC. 3. Assim, verificando-se que a parte apelante não comprovou tempestivamente que realizou o devido pagamento das custas processuais, tem-se a regular extinção do feito, sem resolução do mérito, com base no inciso IV do art. 485 do CPC. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUÍZA CONVOCADA VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024 Relatora (Apelação Cível- 0239618-20.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 15/05/2024, data da publicação: 16/05/2024) <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial;"> <span style="font-size: 11pt;"> <br /> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA DEVEDORA FIDUCIANTE. RESOLUÇÃO N° 23/2019, DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJ/CE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTIMAÇÃO REGULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 ¿ Trata-se de apelação interposta por instituição financeira que desafia sentença a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. O referido édito judicial fundamentou sua conclusão sob o argumento de que não foram recolhidas as custas processuais destinadas à diligência de oficial de justiça para a citação da apelada. 2 - Convém lembrar que a atividade desempenhada pelo Judiciário, dedicada a solucionar os conflitos sociais, exige o oportuno e prévio custeio das denominadas, em termo genérico, ¿custas judiciais¿, em que se incluem todos os dispêndios necessários para o regular prosseguimento do processo até o almejado julgamento de mérito. Sua natureza jurídica, consoante entendimento pacificado na jurisprudência, identifica-se com a espécie tributária denominada taxa e, por tal motivo, atrai toda a sua qualificação e características, peculiares de um tributo, entre elas o seu caráter compulsório. 3 - Em princípio, cabe à parte, que postula perante o Órgão Judiciário, atender a esse ônus financeiro, recolhendo, junto aos cofres públicos, todos os custos que dizem respeito ao trâmite processual, ressalvada, contudo, a possibilidade de que lhe favoreçam os benefícios da gratuidade judiciária, desde que atendidos os requisitos legais e deferida em decisão judicial. O teor do art. 82, do CPC dispõe sobre o tema. 4 ¿ Ainda nessa temática, o art. 2°, da Resolução n° 23/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJE em 17/10/2019, prevê a necessidade de que essas taxas sejam recolhidas em momento prévio à distribuição do feito ou à prática do ato processual, o que não foi atendido pelo recorrente. 5 ¿ Nesse panorama, as diligências do oficial de justiça, além de vindicarem o adimplemento dos custos financeiros pela própria parte demandante, também refletem nos ¿pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo¿, na exata dicção propagada pelo art. 485, IV, do CPC. 6 - De fato, é inconteste que a regular citação do réu, como anunciado no art. 239, do CPC, é requisito imprescindível para a validade do processo e sua ausência obsta o prosseguimento da demanda. Trata-se de reflexo dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 7 - Por consequência, o cumprimento do ato citatório, a cargo do meirinho, caso não satisfeito o seu adequado custeio, fica prejudicado, impondo-se óbice à consecução dos atos processuais que são inerentes ao pleito. 8 ¿ O apelante que não desfruta da gratuidade judiciária, instado a recolher as custas da diligência do oficial de justiça (fl. 97), sob a advertência de que sua inércia obstaria a resolução do mérito da ação, nada disso provocou o seu pronto atendimento ao comando judicial, muito embora intimado, mediante publicação em nome de seu procurador (fls. 98/99), regulamente constituído nos autos. 9 - De todo o exposto, à vista da inércia do apelante e do art. 485, IV, do CPC, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida de rigor, pois tangenciados, sem qualquer justificativa, os respectivos encargos financeiros, carecendo o feito de ato indispensável ao seu prosseguimento, que é a citação. 10 - É defeso cogitar em violação aos princípios da instrumentalidade das formas, da proporcionalidade e da razoabilidade, especialmente porque a própria parte insurgente foi quem deu causa à resolução prematura do processo, não sendo razoável que se prolongue o trâmite do feito de forma incondicionada, sem qualquer limite temporal ou perspectiva de conclusão. 11 ¿ Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido o presente recurso, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta e negar-lhe provimento, nos

Processo	3027456-86.2024.8.06.0001
	termos do voto do Relator. Fortaleza, 6 de dezembro de 2023. DESEMBARGADORA Jane Ruth Maia de Queiroga Presidente DESEMBARGADOR José Lopes de Araújo Filho Relator <br /> (Apelação Cível- 0275909-87.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/12/2023, data da publicação: 06/12/2023) <br /> </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Logo, a questão não merece maiores digressões, devendo a sentença, tal como proferida, ser mantida por seus próprios fundamentos. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3. DISPOSITIVO </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, prezando pela manutenção da sentença, pelos seus próprios fundamentos. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 150%; margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 150%; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.3cm;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0242566-66.2022.8.06.0001
Número de ordem	106
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Cédula de Crédito Comercial
Polo ativo	C P DIAS - ME, atual denominacao MODELO COMERCIAL EIRELI TARCISIO EUDES MONTEIRO NASCIMENTO
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA
Advogado(s) - Polo passivo	GUSTAVO LELIS MOURA DE OLIVEIRA - (PE27528-A) MARCELO DE OLIVEIRA JUNIOR - (PE39369-A) CLEYBER VALENCA CORDEIRO PIRES - (PE26153-A)
Terceiros	Curadoria Especial de Ausentes da Defensoria Publica

Processo	0242566-66.2022.8.06.0001
	font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;">§ 3º - O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos. " (destaquei) Infere-se, portanto, que a citação por edital é uma das modalidades de citação ficta prevista na legislação processual civil, tratando-se de medida excepcional de integralização à lide da parte demandada. Constata-se que a legislação processual civil, nos termos do artigo 256, §3º, supracitado, estabeleceu uma presunção legal absoluta de desconhecimento ou incerteza do local da citação, quando "infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos". Na espécie, diante da não localização do demandado nos endereços indicados na emenda à inicial (id 119403923), o autor requereu a realização de diligências nos sistemas eletrônicos à disposição do Poder Judiciário para a obtenção de endereços atualizados do réu. Em atendimento a tal pleito, o juízo de origem determinou a pesquisa de informações cadastrais por meio dos sistemas Infojud, Renajud e Sisbajud. Todavia, conquanto o Sisbajud tenha apontado diversos endereços vinculados ao demandado, não foram realizadas tentativas de citação em todos eles. Destacam-se os seguintes endereços que, a despeito de regularmente identificados na consulta, restaram absolutamente inexplorados quanto à tentativa de citação pessoal: • Rua Góis, n.º 423, Casa 5, Bloco A, Novo Pabussu, Caucaia/CE; • Rua Dom Lino, n.º 590-A, Bairro Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP 60450-285; • Rua Prefeito José Maria Pontes, n.º 520, Grilo, Caucaia/CE, CEP 61600-036; • Rua Carapinima, n.º 2200, Andar 2, Loja 25, Benfica, Fortaleza/CE, CEP 60015-290; • Rua General Bernardo Figueiredo, n.º 415, Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE. Percebe-se, ainda, que não chegou a ser concretizada, tampouco postulada, a consulta ao endereço atualizado d o promovido junto aos demais sistemas disponíveis, como o SIEL e os das empresas de telefonia, por exemplo. Dessa forma, constata-se que não foram esgotados os meios disponíveis para a localização do réu antes da adoção da modalidade excepcional de citação por edital. Com efeito, apenas duas diligências foram efetivamente realizadas: a primeira no endereço constante da emenda à petição inicial e a segunda em um único endereço obtido nas plataformas de pesquisa, tendo sido desconsiderados os demais locais indicados pelo Sisbajud. Apenas quando frustradas essas diligências é que cabe deferir a citação editalícia

Processo	0242566-66.2022.8.06.0001
	fundada na ignorância ou incerteza da localização da referida ré. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Admitir o contrário implicaria tolerar situações em que, mesmo sendo viável a obtenção do endereço da parte demandada por meios disponíveis e acessíveis ao Estado-juiz, a citação se daria por edital, com presumida ciência da demanda. Tal prática configuraria grave afronta ao direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, uma vez que inviabilizaria o efetivo conhecimento da ação pelo réu, esvaziando o conteúdo material do devido processo legal. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> A citação ficta, por sua natureza excepcional, somente se legitima após comprovado o exaurimento de todos os meios razoáveis e disponíveis para localização do demandado. Qualquer flexibilização indevida dessa exigência compromete não apenas a regularidade do processo, mas também a própria higidez da tutela jurisdicional, pois converte o instrumento processual em mera formalidade, dissociado dos princípios que regem o Estado Democrático de Direito. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Percuciente é a iterativa jurisprudência desta Corte Estadual: </p><p style="margin-left: 4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0.25cm; line-height: 150%; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: 11pt;"> <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;">DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUÉIS. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU. CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. I. CASO EM EXAME Recurso de apelação interposto por SOLANGE MARIA VERAS CASTRO BEZERRA MELO contra sentença proferida nos autos da ação de despejo por falta de pagamento, cumulada com cobrança de aluguéis, movida por DAYSE MARIA VASCONCELOS CARDOSO. A sentença julgou extinto o pedido de despejo por perda do objeto e procedente o pedido de cobrança de aluguéis, condenando os réus ao pagamento dos valores em atraso. A apelante alegou nulidade da citação por edital de um dos réus, ilegitimidade passiva e, no mérito, responsabilidade de terceiro pelos débitos locatícios. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há uma questão em discussão: (i) verificar se houve cerceamento de defesa pela realização de citação por edital sem o esgotamento prévio das diligências necessárias para localização do réu. III. RAZÕES DE DECIDIR A citação por edital é medida excepcional e, conforme o art. 256, §3º, do CPC, só pode ser determinada após o esgotamento de todos os meios ordinários para localização do réu, incluindo pesquisas em sistemas como INFOSEG e requisições a órgãos públicos e concessionárias. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem firme entendimento de que a ausência de esgotamento dessas diligências configura nulidade da citação por edital e enseja o reconhecimento de cerceamento de defesa (STJ, AgInt no AREsp 2197394/RO e EDcl no AgInt no AREsp 1704204/DF). No caso concreto, restou comprovado que o juízo de origem não realizou pesquisa no INFOSEG, nem solicitou informações a outros órgãos e concessionárias de serviços públicos, conforme requerido pela ré. Tal omissão violou o disposto no art. 256, §3º, do CPC, resultando na nulidade da citação editalícia e dos atos processuais subsequentes. O retorno dos autos à origem para realização das diligências necessárias é medida necessária para assegurar a observância do devido processo legal e a ampla defesa. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso provido. Tese de julgamento: A citação por edital só é válida após o esgotamento de todas as diligências possíveis para localização do réu, incluindo pesquisas em sistemas eletrônicos disponíveis ao Judiciário e solicitações a órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos. A ausência de esgotamento dessas diligências viola o art. 256, §3º, do CPC, configurando nulidade da citação por edital e de todos os atos processuais subsequentes. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 256, §3º, e 485, VI. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 2197394/RO, Rel. Min. Francisco Falcão, j. 11.04.2023; STJ, EDcl no AgInt no AREsp 1704204/DF, j. 10.10.2022; TJCE, Apelação Cível 0007994-60.2019.8.06.0167, Rel. Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato, j. 05.06.2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara sde Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em CONHECER do recurso para DAR-LHE provimento, nos termos do relatório e do voto do relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível- 0210530-83.2013.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 29/01/2025, data da publicação: 30/01/2025) </p><p style="margin-left:

Processo	0242566-66.2022.8.06.0001
	4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0.25cm; line-height: 150%; background: transparent;" align="justify"> <br /> <br /> <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial, sans-serif;"> <span style="font-size: 11pt;"> <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;">APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. JULGAMENTO DE PROCEDÊNCIA DO PEDIDO AUTORAL. PRETENSÃO DE REFORMA. CITAÇÃO POR EDITAL. NULIDADE. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA NULA. 1. O presente Apelo visa à reforma da sentença que julgou procedente o pedido autoral, nos autos da Ação de Busca e Apreensão, declarando consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo descrito na exordial em favor da instituição financeira apelada. Em suas razões recursais, o apelante sustenta a nulidade da citação por edital, e, por via de consequência, da sentença prolatada, uma vez que não esgotadas as tentativas de localização do devedor. 2. Nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil, a citação por edital é medida excepcional, cabível quando o réu estiver em local ignorado, incerto ou inacessível. 3. No caso em destaque, houve apenas uma tentativa de localização do réu, tendo o oficial de justiça certificado que o citando não estava no local indicado, não havendo informação de que o mesmo estaria em local ignorado, incerto ou inacessível. Não foram providenciadas outras tentativas de localização do paradeiro do devedor, por meio dos sistemas informatizados deste Tribunal, do que se conclui que ainda há meios de localização do réu e, assim, aperfeiçoar a citação pessoal. 4. Em que pese não se exija o absoluto esgotamento de todos os meios possíveis para a localização do réu, o contexto dos autos evidencia que houve apenas uma tentativa no caso concreto, o que não se admite, haja vista a necessidade de realização de outras diligências capazes de promover a localização do devedor, inclusive através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Tribunal, conforme estabelece o art. 256, § 3º do CPC 5. Nessa perspectiva, resta evidente a nulidade da citação editalícia no caso concreto, vez que não esgotadas as diligências possíveis para a localização do paradeio do devedor, de modo que a sentença se revelou prematura e deve ser cassada. 6. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em conformidade com o voto da e. Relatora. <br /> (Apelação Cível- 0200497-20.2023.8.06.0151, Rel. Desembargador(a) MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 04/12/2024, data da publicação: 04/12/2024) <br /> <br /> A partir de tais premissas, chego à conclusão de que, no caso, a citação por edital se deu prematuramente. Relembro a gravidade do defeito de que se cuida, passível de ser conhecido de ofício pelo juiz até mesmo depois de escoado o prazo para ação rescisória, razão pela qual se fala em vício transrescisório. (STJ, REsp 1625697/PR, Terceira Turma, DJe 24/02/2017). Como a validade da citação constitui pressuposto de desenvolvimento regular do processo, é certo que a nulidade do ato citatório vicia todos os subsequentes. Diz-se que o processo é nulo a partir da citação irregular, conforme pontuado por Araken de Assis: "(...) a citação nula vicia todos os atos subsequentes do processo, sem que seja viável controlar os efeitos da moléstia como se tratasse de focos de um epidemia. (...). Deverá o juiz, pronunciando a invalidade, ordenar a repetição da citação e dos atos subsequentes" (Manual do Processo de Execução. São Paulo: Revista do Tribunais, 2002, p. 307). <br /> <br /> Nesse cenário , é o caso de anulação da citação por edital e dos atos

Processo	0242566-66.2022.8.06.0001
	subsequentes. </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify">&#160;</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 4. DISPOSITIVO </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo a tese de nulidade da citação por edital da parte ré e, consequentemente, dos atos processuais subsequentes, razão pela qual determino o retorno feito à instância de origem, para que seja dado o regular prosseguimento, com o esgotamento dos meios disponíveis para o aperfeiçoamento do contraditório, à luz das considerações acima tecidas. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%;" align="justify"> É como voto. </p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="justify"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">A2</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-

Processo	0242566-66.2022.8.06.0001
	align: baseline; white-space: pre-wrap;">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Relatora</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0053832-73.2021.8.06.0064
Número de ordem	107
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Contratos Bancários
Polo ativo	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS
Advogado(s) - Polo ativo	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (CE16599-A)
Polo passivo	FRANCISCO JOSE MARQUES PEREIRA JUNIOR
Advogado(s) - Polo passivo	ALDERI FURTADO LOPES - (CE3438-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0053832-73.2021.8.06.0064
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0053832-73.2021.8.06.0064 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 3 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: ITAPEVA XI MULTICATEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAD O : FRANCISCO JOSÉ MARQUES PEREIRA JÚNIOR </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: <span style="font-size:

Processo	0053832-73.2021.8.06.0064
	12pt;">DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INÉRCIA DO AUTOR EM CUMPRIR DILIGÊNCIA PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS . EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO ACERTADA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação de busca e apreensão por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (CPC, art. 485, IV), em razão da não comprovação do recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, apesar de regular intimação. . </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 2. A questão em discussão consiste em saber se a extinção do processo com base no art. 485, IV, do CPC exige prévia intimação pessoal da parte autora para suprimento da omissão, como alegado pela apelante. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 3. A extinção do feito baseou-se no art. 485, IV, do CPC, que trata da ausência de pressupostos processuais, não se confundindo com abandono da causa previsto no inciso III, para o qual se exige intimação pessoal. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 4. Conforme precedentes do STJ e do TJCE, a inércia da parte autora em promover atos essenciais ao desenvolvimento do feito justifica a extinção sem necessidade de intimação pessoal. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 5. A jurisprudência reconhece que a ausência de recolhimento das custas de diligência compromete o regular prosseguimento do processo e caracteriza ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 6. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. </p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Tese de julgamento: “1. A extinção do processo com fundamento no art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos processuais, não exige prévia intimação pessoal da parte autora. 2. A inércia da parte em recolher custas necessárias para o andamento do feito autoriza a extinção sem resolução de mérito.” </p><p

Processo	0053832-73.2021.8.06.0064
	style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 82, 239 e 485, inc. IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1509749/SE, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 29.10.2019; TJCE, ApCiv 0239618-20.2023.8.06.0001, Rel. Juíza Vilma Freire Belmino Teixeira, j. 15.05.2024; TJCE, AgInt 0248209-73.2020.8.06.0001, Rel. Des. Marcos William Leite de Oliveira, j. 05.06.2024. &#160; ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇ ÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO , em conformidade com o voto da Relatora. &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora &#160; RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível contra sentença (ID 20853981) proferida pelo Juízo da 3 ª Vara Cível da Comarca de Caucaia que, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob o nº 0053832-

Processo	0053832-73.2021.8.06.0064
	73.2021.8.06.0064 , julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC (ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo). E mbargos de declaração opostos (ID 20853989). Sentença integrativa (ID 20853990) rejeitou os aclaratórios. Apelação (ID 2085399), em que ITAPEVA XI MULTICATEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS, ora apelante, defendeu, quanto ao mérito, a nulidade da sentença, sob os seguintes fundamentos: i) decisão surpresa e (ii) ausência de prévia intimação pessoal. Exortou, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da sentença. C ontrarrazões ofertadas (ID 20854024). Vieram-me os autos conclusos. &#160; É o relatório. Decido. &#160; &#160; VOTO &#160; &#160; 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Coexistindo os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo. &#160; 2. MÉRITO

Processo	0053832-73.2021.8.06.0064
	     Analisando detidamente os autos, evidencia-se que o autor apelante ajuizou ação de busca e apreensão em desfavor do réu apelado, sendo deferida a liminar (vide ID 20853762). No decorrer do processo, o juízo a quo determinou a intimação da instituição financeira, ora recorrente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar “o recolhimento das custas das diligências do oficial de justiça nos autos (fl. 239), sob pena de extinção do feito, com base no art. 485, IV, do CPC, independentemente de prévia intimação pessoal.” (vide ID 20853976) Ocorre que, embora devidamente intimado, o apelante manteve-se inerte em relação ao comando judicial, limitando-se a requerer nova prorrogação de prazo, o que acarretou a paralisação do feito e, por conseguinte, legitimou a extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular (vide ID 20853980). Não se pode exigir do Poder Judiciário uma postura de inércia indefinida diante da inércia da parte, sobretudo quando esta é intimada a cumprir determinação essencial ao regular tramitação do processo, como o recolhimento das custas processuais. A efetividade da jurisdição e a razoável duração do processo, garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, são comprometidas quando se admite que o andamento do feito fique condicionado, por tempo indeterminado, à vontade unilateral da parte. O impulso oficial do processo não significa tolerância ilimitada com a desídia processual, sendo ônus da parte diligenciar tempestivamente os atos que lhe competem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão recursal não encontra amparo. Isso porque, diversamente do que sustenta o apelante, a extinção do processo não se deu com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil — que trata do abandono da causa —, mas sim com base no inciso IV do mesmo dispositivo legal, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Nesse contexto, tendo por

Processo	0053832-73.2021.8.06.0064
	base que o próprio dispositivo legal contido no art. 485, parágrafo 1º, do CPC, preconiza que somente nas hipóteses descritas nos incisos II e III é que a parte autora deverá ser intimada para suprir a falta, não há que se falar em nulidade da sentença. É de rigor registrar que o colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui firme compreensão pela desnecessidade da prévia intimação pessoal da parte para cumprir essa providência, porquanto não se trata de abandono da causa, mas, repito, de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR E VÁLIDO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DO AUTOR. DESNECESSIDADE. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. 1. "A falta de citação do réu configura ausência de pressuposto de validade da relação processual, ensejando sua extinção sem exame de mérito, prescindindo da intimação prévia do autor" (AgInt no AREsp n. 1409923/DF, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTATURMA, julgado em 25/6/2019, DJe 1/7/2019). 2. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 3. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo nos próprios autos. (AgInt no AREsp 1509749/SE, Rel. Ministro ANTONIOCARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em29/10/2019, DJe 05/11/2019) &#160; Vasto é o entendimento desta Câmara a respeito do assunto: <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial;"> <span style="font-size: 11pt;">AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA. INÉRCIA DO AUTOR EM APRESENTAR ENDEREÇO DO RÉU PARA FINS DE CITAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO, OU, AINDA, REQUERER A CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO ACERTADA. PRECEDENTE DESTE SODALÍCIO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Cuida-se de Agravo Interno que visa a reforma da Decisão Monocrática que desproveu o Recurso de Apelação apresentado em face da sentença que decretou a extinção do feito sem apreciação do mérito, diante da desídia da parte autora em apresentar o endereço do réu para citação e localização do bem a ser apreendido. Em suas razões de recurso, a parte promovente refere-se a ausência de desídia, tendo sido apresentado requerimento para realização de diligência pelo juízo para localização do endereço do réu e localização do veículo. 02. A intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito só é exigida nos casos de extinção do processo com fundamento nos incisos II e III do art. 485 do CPC. Não há que se falar em prévia intimação pessoal do autor para o caso em tela, em que a sentença foi fundamentada no inciso IV do referido artigo, que trata da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo 03. Andou bem o magistrado de piso e a e. Desembargadora prolatora da decisão agravada ao proferirem decisão terminativa do feito, vez que a ausência de endereço válido da parte ré impossibilita a citação e a apreensão do bem, atos imprescindíveis à continuidade do feito, o qual possui rito especial pelo Decreto-Lei nº 911/1969. 04. In casu, o autor ciente da não localização do réu no endereço fornecido, e intimado a fazê-lo ou mesmo requerer a conversão da ação em procedimento de execução, limitou-se a pleitear a realização de diligência pelo Poder Judiciário no sentido de se tentar a obtenção de novos endereços para prosseguimento da ação. 05. Diante da ausência de indicação de endereço válido para citação do réu e localização do veículo ou mesmo de pedido de conversão da ação em procedimento executivo, entremostra-se acertada a decisão vergastada, na medida em que a diligência não foi atendida pelo apelante/agravante, ensejando, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito, quando verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, de forma devida, conforme dispõe o artigo 485, inciso IV, do CPC. 06. Agravo Interno conhecido e desprovido.

Processo	0053832-73.2021.8.06.0064
	ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e à unanimidade, em conhecer o Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR RELATOR (Agravo Interno Cível- 0248209-73.2020.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 05/06/2024, data da publicação: 05/06/2024) &#160; PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, INC. IV, DO CPC. AUSÊNCIA DO PARADEIRO DO VEÍCULO. PARTE AUTORA INTIMADA PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA OU MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO IN ALBIS. INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUE CONFIGURA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer deste recurso para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data registrada no sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator <br /> (Agravo Interno Cível- 0200854-33.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 29/05/2024, data da publicação: 29/05/2024) &#160; APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE EM COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Na hipótese, busca o apelante a reforma da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a sua inércia (certidão de fl. 162) para cumprir o despacho de fl. 157, o qual determinou que o autor comprovasse o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito. 2. Registre-se que a ordem do Julgador de origem tem como fundamento a Lei estadual nº 16.132/2016, item IX, da Tabela III de Custas Processuais. Ademais, é ônus das partes proverem as despesas processuais dos atos que realizarem ou requererem, nos termos do art. 82 do CPC. 3. Assim, verificando-se que a parte apelante não comprovou tempestivamente que realizou o devido pagamento das custas processuais, tem-se a regular extinção do feito, sem resolução do mérito, com base no inciso IV do art. 485 do CPC. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUÍZA CONVOCADA VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024 Relatora (Apelação Cível- 0239618-20.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 15/05/2024, data da publicação: 16/05/2024) <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial;"> <span style="font-size: 11pt;"> <br /> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA DEVEDORA FIDUCIANTE. RESOLUÇÃO N° 23/2019, DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJ/CE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTIMAÇÃO REGULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 ¿ Trata-se de apelação interposta por instituição financeira que desafia sentença a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. O referido édito judicial fundamentou sua conclusão sob o argumento de que não foram recolhidas as custas processuais destinadas à diligência de oficial de justiça para a

Processo	0053832-73.2021.8.06.0064
	citação da apelada. 2 - Convém lembrar que a atividade desempenhada pelo Judiciário, dedicada a solucionar os conflitos sociais, exige o oportuno e prévio custeio das denominadas, em termo genérico, ¿custas judiciais¿, em que se incluem todos os dispêndios necessários para o regular prosseguimento do processo até o almejado julgamento de mérito. Sua natureza jurídica, consoante entendimento pacificado na jurisprudência, identifica-se com a espécie tributária denominada taxa e, por tal motivo, atrai toda a sua qualificação e características, peculiares de um tributo, entre elas o seu caráter compulsório. 3 - Em princípio, cabe à parte, que postula perante o Órgão Judiciário, atender a esse ônus financeiro, recolhendo, junto aos cofres públicos, todos os custos que dizem respeito ao trâmite processual, ressalvada, contudo, a possibilidade de que lhe favoreçam os benefícios da gratuidade judiciária, desde que atendidos os requisitos legais e deferida em decisão judicial. O teor do art. 82, do CPC dispõe sobre o tema. 4 ¿ Ainda nessa temática, o art. 2°, da Resolução n° 23/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJE em 17/10/2019, prevê a necessidade de que essas taxas sejam recolhidas em momento prévio à distribuição do feito ou à prática do ato processual, o que não foi atendido pelo recorrente. 5 ¿ Nesse panorama, as diligências do oficial de justiça, além de vindicarem o adimplemento dos custos financeiros pela própria parte demandante, também refletem nos ¿pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo¿, na exata dicção propagada pelo art. 485, IV, do CPC. 6 - De fato, é inconteste que a regular citação do réu, como anunciado no art. 239, do CPC, é requisito imprescindível para a validade do processo e sua ausência obsta o prosseguimento da demanda. Trata-se de reflexo dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 7 - Por consequência, o cumprimento do ato citatório, a cargo do meirinho, caso não satisfeito o seu adequado custeio, fica prejudicado, impondo-se óbice à consecução dos atos processuais que são inerentes ao pleito. 8 ¿ O apelante que não desfruta da gratuidade judiciária, instado a recolher as custas da diligência do oficial de justiça (fl. 97), sob a advertência de que sua inércia obstaria a resolução do mérito da ação, nada disso provocou o seu pronto atendimento ao comando judicial, muito embora intimado, mediante publicação em nome de seu procurador (fls. 98/99), regulamente constituído nos autos. 9 - De todo o exposto, à vista da inércia do apelante e do art. 485, IV, do CPC, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida de rigor, pois tangenciados, sem qualquer justificativa, os respectivos encargos financeiros, carecendo o feito de ato indispensável ao seu prosseguimento, que é a citação. 10 - É defeso cogitar em violação aos princípios da instrumentalidade das formas, da proporcionalidade e da razoabilidade, especialmente porque a própria parte insurgente foi quem deu causa à resolução prematura do processo, não sendo razoável que se prolongue o trâmite do feito de forma incondicionada, sem qualquer limite temporal ou perspectiva de conclusão. 11 ¿ Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido o presente recurso, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 6 de dezembro de 2023. DESEMBARGADORA Jane Ruth Maia de Queiroga Presidente DESEMBARGADOR José Lopes de Araújo Filho Relator <br /> (Apelação Cível- 0275909-87.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/12/2023, data da publicação: 06/12/2023) <br /> Logo, a questão não merece maiores digressões, devendo a sentença, tal como proferida, ser mantida por seus próprios fundamentos. &#160; 3. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, prezando pela manutenção da sentença, pelos seus próprios fundamentos. É como voto. &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;

Processo	0053832-73.2021.8.06.0064
	&#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">A2</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3006134-15.2024.8.06.0064
Número de ordem	108
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Alienação Fiduciária
Polo ativo	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Advogado(s) - Polo ativo	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (SP192649-A)
Polo passivo	CARLOS ARTUR PINTO SABOYA
Advogado(s) - Polo passivo	RANIERE DE SOUSA BARROS - (CE15565-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3006134-15.2024.8.06.0064
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 3006134-15.2024.8.06.0064 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 3 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAD O : CARLOS ARTUR PINTO SABOYA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INÉRCIA DO AUTOR EM

Processo	3006134-15.2024.8.06.0064
	  CUMPRIR DILIGÊNCIA . EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO ACERTADA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por instituição financeira contra sentença que extinguiu ação de busca e apreensão, sem resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV, do CPC. A parte autora não atendeu à determinação judicial para indicar o local do bem ou recolher as custas de diligência, permanecendo inerte mesmo após intimação por meio de seu advogado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a extinção do processo, sem resolução de mérito, em razão da inércia da parte autora em cumprir diligência essencial, exige intimação pessoal, ou se é válida a intimação do advogado para suprimento da falha processual. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A extinção do processo foi corretamente fundamentada no art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e não no abandono da causa, o que afasta a exigência de intimação pessoal da parte. 4. A jurisprudência do STJ e do TJCE reconhece que a inércia da parte autora, mesmo após intimação regular por meio do advogado, justifica a extinção do feito quando não cumprida diligência essencial para o prosseguimento válido do processo. 5. O impulso oficial não pode ser confundido com tolerância irrestrita à inércia da parte, sendo ônus da parte diligenciar tempestivamente os atos que lhe incumbem, especialmente o custeio de despesas processuais. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. Tese de julgamento: “1. A extinção do processo com fundamento no art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos processuais, não exige prévia intimação pessoal da parte autora. 2. A inércia da parte em recolher custas necessárias para o andamento do feito autoriza a extinção sem resolução de mérito.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 82, 239 e 485, inc. IV. <span

Processo	3006134-15.2024.8.06.0064
	style="color: #000000;"> Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1509749/SE, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 29.10.2019; TJCE, ApCiv 0239618-20.2023.8.06.0001, Rel. Juíza Vilma Freire Belmino Teixeira, j. 15.05.2024; TJCE, AgInt 0248209-73.2020.8.06.0001, Rel. Des. Marcos William Leite de Oliveira, j. 05.06.2024. &#160; ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇ ÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO , em conformidade com o voto da Relatora. &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora &#160; RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível contra sentença (ID 20851955) proferida pelo Juízo da 3 ª Vara Cível da Comarca de Caucaia que, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob o nº 3006134-15.2024.8.06.006 4 , ajuizada por ITAU UNIBANCO HOLDING S/A em face de CARLOS ARTUR PINTO SABOYA, <span style="font-family: Arial, sans-

Processo	3006134-15.2024.8.06.0064
	serif;"> julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC (ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo). Apelação (ID 20851963), em que ITAU UNIBANCO HOLDING S/A, ora apelante, defendeu a nulidade da sentença, sob o argumento de que, no caso em análise, caberia, em tese, a extinção do feito com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil (abandono da causa), exigindo-se, dessa forma, sua prévia intimação pessoal para suprir a falta, o que não ocorreu nos autos. Exortou, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da sentença. S em contrarrazões (ID 20851968). Vieram-me os autos conclusos. &#160; É o relatório. Decido. &#160; VOTO &#160; 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Coexistindo os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo. &#160; 2. MÉRITO Analisando detidamente os autos, evidencia-se que o autor apelante ajuizou ação de busca e apreensão em desfavor do réu apelado, sendo deferida a liminar (vide ID 20851936). No decorrer do processo, o juízo a quo determinou a intimação da instituição

Processo	3006134-15.2024.8.06.0064
	financeira, ora recorrente, para, no prazo de 10 (dez) dias, “ indicar o local em que o bem se encontra ou exercer a faculdade prevista no art. 4º do Dec.-Lei nº 911/69, sob pena de extinção do feito por ausência de condição de prosseguibilidade , devendo, dentro do mesmo prazo concedido, comprovar o recolhimento das respectivas custas processuais/diligenciais nos autos de acordo com o número de endereço indicado, bem como a comarca em que o ato será executado (carta precatória ou mandado).” (vide ID 20851951) . Ocorre que, embora devidamente intimado por intermédio do seu advogado , o apelante manteve-se inerte em relação ao comando judicial, o que acarretou a paralisação do feito e, por conseguinte, legitimou a extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular (vide ID 20851954). Não se pode exigir do Poder Judiciário uma postura de inércia indefinida diante da inércia da parte, sobretudo quando esta é intimada a cumprir determinação essencial ao regular tramitação do processo, como o recolhimento das custas processuais. A efetividade da jurisdição e a razoável duração do processo, garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, são comprometidas quando se admite que o

Processo	3006134-15.2024.8.06.0064
	andamento do feito fique condicionado, por tempo indeterminado, à vontade unilateral da parte. O impulso oficial do processo não significa tolerância ilimitada com a desídia processual, sendo ônus da parte diligenciar tempestivamente os atos que lhe competem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão recursal não encontra amparo. Isso porque, diversamente do que sustenta o apelante, a extinção do processo não se deu com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil — que trata do abandono da causa —, mas sim com base no inciso IV do mesmo dispositivo legal, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Nesse contexto, à luz do disposto no §1º do art. 485 do CPC, que impõe a intimação da parte autora apenas nas hipóteses previstas nos incisos II e III, não se vislumbra nulidade na sentença . É de rigor registrar que o colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui firme compreensão pela desnecessidade da prévia intimação pessoal da parte para cumprir essa providência, porquanto não se trata de abandono da causa, mas, repito, de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR E VÁLIDO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DO AUTOR. DESNECESSIDADE. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. 1. "A falta de citação do réu configura ausência de pressuposto de validade da relação processual, ensejando sua extinção sem exame de mérito, prescindindo da intimação prévia do autor" (AgInt no AREsp n. 1409923/DF, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTATURMA, julgado em 25/6/2019, DJe 1/7/2019). 2. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 3. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo nos próprios autos. (AgInt no AREsp 1509749/SE, Rel. Ministro ANTONIOCARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em29/10/2019, DJe 05/11/2019) &#160; Vasto é o entendimento desta Câmara a respeito do assunto: <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial;"> <span style="font-size: 11pt;">AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA. INÉRCIA DO AUTOR EM APRESENTAR ENDEREÇO DO RÉU PARA FINS DE CITAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO, OU, AINDA, REQUERER A CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO ACERTADA. PRECEDENTE DESTE SODALÍCIO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Cuida-se de Agravo Interno que visa a reforma da Decisão Monocrática que desproveu o Recurso de Apelação apresentado em face da sentença que decretou a extinção do feito sem apreciação do mérito, diante da desídia da parte autora em apresentar o endereço do réu para citação e localização do bem a ser apreendido. Em suas razões de recurso, a parte promovente refere-se a ausência de desídia, tendo sido apresentado requerimento para realização de diligência pelo juízo para localização do endereço do réu e localização do veículo. 02. A intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito só é exigida nos casos de extinção do processo com fundamento nos incisos II e III do art. 485 do CPC. Não há que se falar em prévia intimação pessoal do autor para o caso em tela, em que a sentença foi fundamentada no inciso IV do referido artigo, que trata da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo 03. Andou bem o magistrado de piso e a e. Desembargadora prolatora da decisão agravada ao proferirem

Processo	3006134-15.2024.8.06.0064
	decisão terminativa do feito, vez que a ausência de endereço válido da parte ré impossibilita a citação e a apreensão do bem, atos imprescindíveis à continuidade do feito, o qual possui rito especial pelo Decreto-Lei nº 911/1969. 04. In casu, o autor ciente da não localização do réu no endereço fornecido, e intimado a fazê-lo ou mesmo requerer a conversão da ação em procedimento de execução, limitou-se a pleitear a realização de diligência pelo Poder Judiciário no sentido de se tentar a obtenção de novos endereços para prosseguimento da ação. 05. Diante da ausência de indicação de endereço válido para citação do réu e localização do veículo ou mesmo de pedido de conversão da ação em procedimento executivo, entremostra-se acertada a decisão vergastada, na medida em que a diligência não foi atendida pelo apelante/agravante, ensejando, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito, quando verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, de forma devida, conforme dispõe o artigo 485, inciso IV, do CPC. 06. Agravo Interno conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e à unanimidade, em conhecer o Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR RELATOR (Agravo Interno Cível- 0248209-73.2020.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 05/06/2024, data da publicação: 05/06/2024) </p><p style="margin-left: 4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, INC. IV, DO CPC. AUSÊNCIA DO PARADEIRO DO VEÍCULO. PARTE AUTORA INTIMADA PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA OU MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO IN ALBIS. INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUE CONFIGURA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer deste recurso para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data registrada no sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator <br /> (Agravo Interno Cível- 0200854-33.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 29/05/2024, data da publicação: 29/05/2024) </p><p style="margin-left: 4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE EM COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Na hipótese, busca o apelante a reforma da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a sua inércia (certidão de fl. 162) para cumprir o despacho de fl. 157, o qual determinou que o autor comprovasse o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito. 2. Registre-se que a ordem do Julgador de origem tem como fundamento a Lei estadual nº 16.132/2016, item IX, da Tabela III de Custas Processuais. Ademais, é ônus das partes proverem as despesas processuais dos atos que realizarem ou requererem, nos termos do art. 82 do CPC. 3. Assim, verificando-se que a parte apelante não comprovou tempestivamente que realizou o devido pagamento das custas processuais, tem-se a regular extinção do feito, sem resolução do mérito, com base no inciso IV do art. 485 do CPC. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUÍZA CONVOCADA VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024 Relatora (Apelação Cível- 0239618-20.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 15/05/2024, data da publicação: 16/05/2024) </p><p style="margin-left: 4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0cm; line-height:

Processo	3006134-15.2024.8.06.0064
	150%;" align="justify"> <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial;"> <span style="font-size: 11pt;"> <br /> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA DEVEDORA FIDUCIANTE. RESOLUÇÃO N° 23/2019, DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJ/CE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTIMAÇÃO REGULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 ¿ Trata-se de apelação interposta por instituição financeira que desafia sentença a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. O referido édito judicial fundamentou sua conclusão sob o argumento de que não foram recolhidas as custas processuais destinadas à diligência de oficial de justiça para a citação da apelada. 2 - Convém lembrar que a atividade desempenhada pelo Judiciário, dedicada a solucionar os conflitos sociais, exige o oportuno e prévio custeio das denominadas, em termo genérico, ¿custas judiciais¿, em que se incluem todos os dispêndios necessários para o regular prosseguimento do processo até o almejado julgamento de mérito. Sua natureza jurídica, consoante entendimento pacificado na jurisprudência, identifica-se com a espécie tributária denominada taxa e, por tal motivo, atrai toda a sua qualificação e características, peculiares de um tributo, entre elas o seu caráter compulsório. 3 - Em princípio, cabe à parte, que postula perante o Órgão Judiciário, atender a esse ônus financeiro, recolhendo, junto aos cofres públicos, todos os custos que dizem respeito ao trâmite processual, ressalvada, contudo, a possibilidade de que lhe favoreçam os benefícios da gratuidade judiciária, desde que atendidos os requisitos legais e deferida em decisão judicial. O teor do art. 82, do CPC dispõe sobre o tema. 4 ¿ Ainda nessa temática, o art. 2°, da Resolução n° 23/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJE em 17/10/2019, prevê a necessidade de que essas taxas sejam recolhidas em momento prévio à distribuição do feito ou à prática do ato processual, o que não foi atendido pelo recorrente. 5 ¿ Nesse panorama, as diligências do oficial de justiça, além de vindicarem o adimplemento dos custos financeiros pela própria parte demandante, também refletem nos ¿pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo¿, na exata dicção propagada pelo art. 485, IV, do CPC. 6 - De fato, é inconteste que a regular citação do réu, como anunciado no art. 239, do CPC, é requisito imprescindível para a validade do processo e sua ausência obsta o prosseguimento da demanda. Trata-se de reflexo dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 7 - Por consequência, o cumprimento do ato citatório, a cargo do meirinho, caso não satisfeito o seu adequado custeio, fica prejudicado, impondo-se óbice à consecução dos atos processuais que são inerentes ao pleito. 8 ¿ O apelante que não desfruta da gratuidade judiciária, instado a recolher as custas da diligência do oficial de justiça (fl. 97), sob a advertência de que sua inércia obstaria a resolução do mérito da ação, nada disso provocou o seu pronto atendimento ao comando judicial, muito embora intimado, mediante publicação em nome de seu procurador (fls. 98/99), regulamente constituído nos autos. 9 - De todo o exposto, à vista da inércia do apelante e do art. 485, IV, do CPC, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida de rigor, pois tangenciados, sem qualquer justificativa, os respectivos encargos financeiros, carecendo o feito de ato indispensável ao seu prosseguimento, que é a citação. 10 - É defeso cogitar em violação aos princípios da instrumentalidade das formas, da proporcionalidade e da razoabilidade, especialmente porque a própria parte insurgente foi quem deu causa à resolução prematura do processo, não sendo razoável que se prolongue o trâmite do feito de forma incondicionada, sem qualquer limite temporal ou perspectiva de conclusão. 11 ¿ Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido o presente recurso, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 6 de dezembro de 2023. DESEMBARGADORA Jane Ruth Maia de Queiroga Presidente DESEMBARGADOR José Lopes de Araújo Filho Relator <br /> (Apelação Cível- 0275909-87.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/12/2023, data da publicação: 06/12/2023) <br /> Logo, a questão não merece maiores digressões, devendo a sentença, tal como proferida, ser mantida por seus próprios fundamentos. &#160; 3. DISPOSITIVO

Processo	3000638-96.2024.8.06.0066
	emoji: normal;"> produção de prova pericial , trago à baila os seguintes julgados deste e. Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA / NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPUGNAÇÃO EXPRESSA DA ASSINATURA APOSTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. INDEFERIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. TEMA 1.061 DO STJ. INSTRUÇÃO NECESSÁRIA. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA IMPRESCINDÍVEL AO DESLINDE DO FEITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. Trata-se de recurso de apelação cível interposto contra sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Tamboril, que julgou improcedente a Ação Declaratória de Inexistência / Nulidade de Negócio Jurídico c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais. 2. Ao compulsar os fólios, percebe-se que a parte autora / apelante apresentou o histórico de consignações às fls. 19/22, em que consta a existência do contrato de empréstimo consignado nº. 611067798, no valor de R$ 4.384,80 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser pago em 84 parcelas de R$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos). Anexou, também, as cópias de seus extratos mensais e documentos pessoais às fls. 14, 23/41. 3. A instituição financeira, por seu turno, juntou a cópia do instrumento impugnado e dos documentos pessoais da autora, bem como o extrato de pagamento e a cópia da ficha de compensação da TED (fl. 101/118). 4. Em réplica (fls. 208/219), a parte autora requereu, expressamente, a realização de perícia grafotécnica, a fim de constatar a possível ilegitimidade na assinatura aposta no instrumento contratual apresentado pela instituição financeira. 5. Ocorre que, ao analisar as provas coligidas aos autos, o juízo de primeiro grau considerou desnecessária a realização de perícia grafotécnica, considerando que o acervo probatório já apresentado nos autos era suficiente para se concluir pela regularidade da celebração do contrato. 6. A despeito da fundamentação descrita pelo juízo singular, a prova pericial grafotécnica é essencial ao deslinde da controvérsia no caso concreto, considerando que a própria autora, na condição de consumidora, impugnou a assinatura aposta ao instrumento contratual, sendo incumbência da instituição financeira comprovar a autenticidade do documento, de acordo com a tese firmada no Tema Repetitivo n° 1.061 do STJ: ¿na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a autenticidade (CPC, arts. 6º, 369 e 429, II)¿. 7. Nessa perspectiva, segundo o posicionamento dominante deste órgão fracionário, ainda que se verifique similitude dos padrões gráficos entre a assinatura inscrita nos documentos pessoais da parte autora e no contrato questionado, faz-se necessária a realização de prova pericial, não sendo o caso de utilizar regras de experiência comum ordinariamente

Processo	3000638-96.2024.8.06.0066
	aplicadas em hipóteses nas quais é possível identificar a falsificação grosseira da assinatura. 8. Sob esse prisma, no contexto dos autos, não poderia ter sido dispensada a produção de provas, sob pena de violação aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, norteadores do devido processo legal. 9. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, emconhecer do recurso interposto, para dar-lhe provimento, anulando a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Relator (Apelação Cível - 0200096-61.2023.8.06.0170, Rel. Desembargador(a) JOSE RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 29/11/2023, data da publicação: 29/11/2023) (destaquei) </p><p style="margin-left: 4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; background: transparent;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; background: transparent;" align="justify"> DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. SUPOSTO CONTRATO JUNTADO AOS AUTOS. IMPUGNAÇÃO DA AUTENTICIDADE DA ASSINATURA. PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. PROVA IMPRESCINDÍVEL AO DESLINDE DA CAUSA. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA DILAÇÃO PROBATÓRIA. RECURSO PREJUDICADO. 1. O cerne da questão cinge-se a analisar a correção ou não da sentença prolatada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Meruoca, que entendeu que o banco promovido não comprovou a existência de contratação válida a justificar os descontos no benefício previdenciário da autora. 2. Resta notória a controvérsia em torno da higidez da contratação supostamente havida entre as partes, residindo o liame no fato de que a autora alega que não pactuou com o banco requerido. Em contrapartida, a instituição financeira apresenta o instrumento contratual que teria sido firmado pela requerente . 3. Não obstante disponha o art. 370 do CPC que o juiz é o destinatário e gestor das provas, no presente contexto em que há a impugnação das assinaturas, entende-se que a confecção de laudo pericial grafotécnico torna-se imprescindível ao deslinde da causa, posto que somente o expert a ser nomeado pelo Juízo deterá condições técnicas suficientes a atestar a veracidade ou não das firmas contestadas, o que trará novo contorno ao contexto fático-probatório dos autos. 4. Sentença anulada de ofício. Recurso prejudicado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em anular de ofício a sentença e, em consequência, julgar prejudicado o recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fortaleza, 21 de fevereiro de 2024. DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator (Apelação Cível - 0050486-68.2020.8.06.0123, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 21/02/2024, data da publicação: 21/02/2024) (destaquei) </p><p style="margin-left: 4cm; margin-right: 1cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; background: transparent;" align="justify">&#160;</p><p style="text-

Processo	3000638-96.2024.8.06.0066
	indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; background: transparent;" align="justify"> Dessa forma, ao considerar necessária a produção de provas essenciais à resolução deste litígio, impera-se anular a sentença recorrida, para que a perícia seja realizada. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; background: transparent;" align="justify"> 3. DISPOSITIVO </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; background: transparent;" align="justify"> D iante de todo o exposto, CONHE ÇO DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem a fim de que seja realizada produção da prova pericial requerida. </p><p style="margin-left: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%;" align="justify"> É como voto. </p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-top:

Processo	3000638-96.2024.8.06.0066
	0.2cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; background: transparent;" align="center"> Desembargadora Relator a </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">A2</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
Número de ordem	110
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Polo ativo	MAURI SILVA FIRMINO
Advogado(s) - Polo ativo	FRANCISCO EVERTON BEZERRA LOPES - (CE44908-A)
Polo passivo	MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s) - Polo passivo	KATARINA BARBARA ANASTACIA DO NASCIMENTO - (RJ127658-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0202985-94.2024.8.06.0091 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: MAURI SILVA FIRMINO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAD O : ITAÚ UNIBANCO S.A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; background: transparent;" align="justify"> EMENTA: DIREITO DO CONSUM I

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	  DOR E PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. INÉRCIA DA PARTE QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PROVA MÍNIMA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE NÃO ELIDE O DEVER DE COMPROVAR, AINDA QUE MINIMAMENTE, O DIREITO ALEGADO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COMO DISPENSA DO ÔNUS PROBATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por consumidor contra sentença que julgou improcedente ação de reparação de danos por suposta inscrição indevida em cadastro de inadimplentes. Alega cerceamento de defesa e requer a responsabilização civil objetiva do banco requerido. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a ausência de manifestação sobre a especificação de provas caracteriza cerceamento de defesa; e (ii) saber se, diante da inversão do ônus da prova, ainda é exigível do consumidor a apresentação de prova mínima dos fatos alegados. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. Não configura cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide quando a parte, devidamente intimada, permanece inerte e não especifica as provas que pretende produzir, operando-se a preclusão processual. 4. A jurisprudência consolidada do STJ e deste Tribunal reconhece que a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC não é sinônimo de dispensa da parte autora quanto à apresentação de início de prova do fato constitutivo alegado. 5. Inexistente qualquer indício de prova da suposta negativação do nome do autor, não há como responsabilizar a parte ré, mesmo sob a égide da responsabilidade objetiva nas relações de consumo. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. Tese de julgamento: “1. A ausência de manifestação, após regular intimação, quanto à especificação de provas, impede alegação posterior de cerceamento de defesa. 2. A inversão do ônus da prova, prevista no art. 6º, VIII, do CDC, não exime o consumidor de demonstrar, ainda que minimamente, o fato constitutivo de seu direito.” Dispositivos relevantes citados:

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	     CPC, arts. 319, VI; 348; 355; 373, I; CDC, art. 6º, VIII; CC, arts. 186, 187 e 927. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 2.298.281/RJ, Rel. Min. Humberto Martins, 3ª Turma, j. 20.11.2023; STJ, AgInt no AREsp 2.333.108/SP, Rel. Min. Marco Buzzi, 4ª Turma, j. 09.10.2023; TJCE, ApCív 0202004-55.2022.8.06.0117, Rel. Des. Francisco Lucídio de Queiroz Júnior, 3ª Câmara Direito Privado, j. 25.09.2024. &#160; ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇ ÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO , em conformidade com o voto da Relatora. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora &#160; RELATÓRIO Trata-se de Apelaç ão Cíve l contra sentença (ID 18785319) proferida pel o <span style="font-

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	family: Arial, sans-serif;"> J uízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Iguatu que , nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA sob o nº 0202985-94.2024.8.06.0091 , ajuizada por MAURI SILVA FIRMINO em desfavor de ITAÚ UNIBANCO S.A, julgou improcedentes os pedidos iniciais, nos seguintes termos : “ (…) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, obrigação esta que fica com a exigibilidade suspensa, em virtude da gratuidade judiciária deferida. (…)” &#160; Apelação

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	    (ID 18785321) , em que o autor, MAURI SILVA FIRMINO , ora apelante, suscitou, preliminarmente, cerceamento de defesa, sob o fundamento de que “a sentença de primeira instância levou em consideração apenas as provas já apresentadas pela parte apelante, sem oferecer-lhe a oportunidade de complementar sua prova, especialmente por meio da oitiva de testemunhas ou pela solicitação de diligências que poderiam demonstrar a veracidade das alegações feitas na inicial.” </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Defendeu, quanto ao mérito, a procedência da ação diante da coexistência dos pressupostos da responsabilidade civil objetiva, devendo o réu responder pelos danos decorrentes da inscrição irregular nos cadastros de restrição ao crédito. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Exortou, ao final, o conhecimento e o provimento do recurso, com a reforma da sentença. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Contrarrazões ofertadas (ID 18785329). </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Vieram-me os autos conclusos. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> É o relatório. Decido. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> VOTO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify">&#160;</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> 1. VIOLAÇÃO À DIALETICIDADE RECURSAL. INOCORRÊNCIA. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	background: transparent;" align="justify"> Em suas contrarrazões, o réu apelado sustenta que não houve o combate específico aos fundamentos da sentença. No entanto, n ão há óbice ao conhecimento do apelo. Dispõe o art. 1.010 do CPC que a apelação conterá a exposição dos fatos e do direito que justificam o pedido de reforma da sentença. Assim, a petição do recurso deve ser elaborada de modo que, ao ser lida, propicie ao órgão ad quem inferir os pontos controvertidos da decisão atacada, os fatos e os fundamentos jurídicos que embasam o pedido de reforma, constituindo pressuposto objetivo de sua admissibilidade, portanto, a motivação. Sem esta, não pode a instância revisora proceder à apreciação da irresignação, sob pena de se afrontarem os princípios da dialeticidade e da adstrição. Leciona Humberto Theodoro Júnior: "Constitui, ainda, pressuposto do recurso, a motivação, pois 'recurso interposto sem motivação constitui pedido inepto'. Daí estar expressa essa exigência no tocante à apelação (art. 514, II), ao agravo de instrumento (art. 524, I e II), aos embargos de declaração (art. 536), recurso extraordinário e ao especial (art. 541, III), e implícita no que tange aos embargos infringentes (art. 531). Disse muito bem Seabra Fagundes, que, se o recorrente não dá 'as razões do pedido de novo julgamento, não se conhece do recurso por formulado sem um dos requisitos essenciais'. É que sem explicitar os motivos da impugnação, o Tribunal não tem sobre o que decidir e a parte contrária não terá do que se defender. Por isso é que todo pedido, seja inicial seja recursal, é sempre apreciado, discutido e solucionado a partir da causa de pedir (isto é, de sua motivação)."(Curso de Direito Processual Civil. 41.ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 521-522) &#160; <span style="font-family: Arial, sans-

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	serif;"> Na espécie , o presente recurso impugna o que foi decidido pela instância de origem, apresentando razões que não estão dissociadas dos fundamentos contidos na sentença. Rejeitada, pois, a tese de violação à dialeticidade recursal. &#160; 2. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Coexistindo os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo. &#160; 3. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. Em suas razões recursais, o autor apelante argumenta que “a sentença de primeira instância levou em consideração apenas as provas já apresentadas pela parte apelante, sem oferecer-lhe a oportunidade de complementar sua prova, especialmente por meio da oitiva de testemunhas ou pela solicitação de diligências que poderiam demonstrar a veracidade das alegações feitas na inicial.” Razão não lhe assiste. Analisando detidamente os autos, evidencia-se despacho (ID 18785313) intimando as partes “ para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que eventualmente desejam produzir, devendo justificar a necessidade de realização, ficando cientificadas de que, caso não desejem produzir provas, ocorrerá o julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC).” Devidamente intimado por intermédio de seu procurador, o autor quedou-se inerte, deixando de formular requerimento quanto à produção de provas. <span

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	style="font-family: Arial, sans-serif;"> Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, em análise sistemática dos dispositivos do Código de Processo Civil, o requerimento, pelo autor, de produção de provas divide-se em duas fases: i) em sede de petição inicial, quando ainda não estabelecida a controvérsia nos autos do processo, há o pedido genérico de produção de provas (art. 319, VI, do CPC); ii) após a contestação, evidenciados os pontos controversos, há a fase de especificação das provas anteriormente requeridas de forma genérica (art. 348, do CPC). E, ainda avançando sobre o thema , a Corte Cidadã assentou que se opera a preclusão do direito à prova se a parte, intimada a especificar as que pretende produzir, não se manifesta oportunamente, ainda que exista pedido expresso na petição inicial ou contestação. Nesse sentido: "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. MANIFESTAÇÃO INTEMPESTIVA. PRECLUSÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. SÚMULA 83/STJ. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. <br /> (...) <br /> 2. Conforme o entendimento desta Corte Superior, "preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação" (AgInt no AgInt no AREsp 1737707/SP, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 30/8/2021, DJe 2/9/2021). Aplicação da Súmula 83/STJ. (...) <br /> (AgInt no AREsp n. 2.048.388/RS, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 9/11/2022, DJe de 18/11/2022.)" (G.N) <br /> Não é outro o entendimento deste eg. Tribunal de Justiça: <span

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	style="color: #111111;"> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PARTE DEVIDAMENTE INTIMADA PELO PATRONO PARA ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS. INÉRCIA DA PARTE RECORRENTE. PRECLUSÃO. <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;">RECURSO DESPROVIDO. 1. Trata-se os autos de recurso de apelação cível interposto por Ruberlânia Caetano Pereira em contrariedade à sentença de pp. 126/127, proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Icó/CE, nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova, na qual os pedidos autoriais foram julgados improcedentes por considerar que as provas apresentadas pela autora seriam insuficientes para comprovar os fatos alegados. 2. Preliminarmente, a recorrente alega cerceamento de defesa, por não ter sido oportunizada sua manifestação nos autos sobre os fatos afirmados em contestação e documentos anexados pela parte contrária, contudo percebe-se que a recorrente deixou transcorrer o prazo para a especificação de provas sem apresentar manifestação em tempo hábil, o que acarretou no julgamento antecipado da lide. 3. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que ¿preclui o direito à prova se a parte, intimada para especificar as que pretendia produzir, não se manifesta oportunamente, e a preclusão ocorre mesmo que haja pedido de produção de provas na inicial ou na contestação, mas a parte silencia na fase de especificação." (AgRg no AREsp 645.985/SP, Rel. Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 16/06/2016, DJe 22/06/2016). 4. Quanto ao mérito, considerando que as provas trazidas aos autos demonstraram-se insuficientes para comprovar os fatos alegados na inicial, impõe-se a manutenção da sentença de improcedência dos pedidos autorais. 5. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator (Apelação Cível-0014154-46.2016.8.06.0090, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/02/2024, data da publicação: 06/02/2024) (G.N) &#160; Inexiste, no caso, o alegado cerceamento de defesa , eis que, quando intimad o para especificação de provas, o autor manteve- se inerte, avocando, assim, o fenômeno da preclusão. Impende frisar que a instrução probatória não foi obstada

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	pelo juízo, mas voluntariamente renunciada pela parte. Tese de cerceamento de defesa rechaçada. 4. MÉRITO Cinge-se a controvérsia recursal em verificar eventual responsabilidade objetiva da empresa ré diante d e suposta negativação/inscrição do nome do autor nos cadastros de restrição ao crédito. O Código de Processo Civil refere-se à prova como elemento voltado à formação do convencimento do julgador, com vista ao provimento que lhe incumbe alcançar às partes. E, ao regular o dever de produção da prova pela parte, dispõe que o ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373). O Código de Defesa do Consumidor, contudo, regulando direitos na relação de consumo, assegura a facilitação da defesa de direitos do consumidor, assim dispondo: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (…) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências” &#160; No caso ora analisado, percebe-se que, para facilitar a defesa do consumidor, o juízo singular inverteu o ônus da prova, imputando ao promovido o ônus de comprovação da regularidade do produto e serviço prestado. No entanto, a inversão do ônus da prova não exime o autor do dever de demonstrar, ao menos minimamente, o fato constitutivo de seu direito — o que não ocorreu no caso concreto, uma vez que não apresentou qualquer elemento capaz de indicar a negativação de seu nome. Sendo assim, apesar de operada inversão do ônus da prova, a parte autora deveria ter comprovado, minimamente, fato constitutivo de seu pretenso direito. O Superior Tribunal de Justiça já teve oportunidade de se manifestar sobre o tema: CONSUMIDOR . AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE MÍNIMA PROVA DO DIREITO DO AUTOR. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA N. 7/STJ. <br /> 1. Nos termos da jurisprudência pacífica do STJ, apesar de o art. 6º, VIII, do CDC prever a inversão do ônus da prova para facilitação da defesa, a aplicação do Código de Defesa do Consumidor não exime o autor do ônus de apresentar prova mínima dos fatos constitutivos de seu direito. Precedentes.

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	<br /> 2. Hipótese em que o Tribunal de origem consignou que a parte autora não se desincumbiu do encargo de provar, minimamente, o fato constitutivo do seu direito. Rever tal conclusão requer, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é vedado a esta Corte, em recurso especial, por esbarrar no óbice da Súmula n. 7/STJ. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp n. 2.298.281/RJ, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 20/11/2023, DJe de 22/11/2023.) (destaquei) &#160; AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO DECLARATÓRIA C/C PEDIDO CONDENATÓRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. 1. As questões postas em discussão foram dirimidas pelo Tribunal de origem de forma suficiente, fundamentada e sem omissões, devendo ser afastada a alegada violação aos arts. 489 e 1.022 do CPC/15. <br /> Consoante entendimento desta Corte, não importa negativa de prestação jurisdicional o acórdão que adota, para a resolução da causa, fundamentação suficiente, porém diversa da pretendida pela parte recorrente, decidindo de modo integral a controvérsia posta. Precedentes. <br /> 2. A alteração do acórdão impugnado com relação à suficiência das provas acostadas aos autos e à prova do fato constitutivo do direito alegado pela parte autora demandaria o reexame do conjunto fático-probatório, o que é inviável no âmbito do recurso especial, a teor da Súmula 7/STJ. <br /> 2.1. Conforme jurisprudência desta Corte Superior, "A pretendida inversão do ônus da prova não dispensa que o consumidor prove a existência de indícios mínimos do fato constitutivo de seu direito" (AgInt no AREsp 1314821/SE, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/02/2020, DJe 20/02/2020). Incidência da Súmula 83/STJ. <br /> 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.333.108/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 9/10/2023, DJe de 11/10/2023.) (destaquei) &#160; Percuciente é a iterativa jurisprudência desta Corte Estadual: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. INCÊNDIO OCORRIDO EM VEÍCULO. LAUDO PERICIAL INCONCLUSIVO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA EM FAVOR DO CONSUMIDOR QUE EXIGE PROVA MÍNIMA DOS FATOS. SERVIÇO REALIZADO NO AUTOMÓVEL PELO RÉU. NEXO DE CAUSALIDADE NÃO EVIDENCIADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de Apelação interposta em face de sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo apelante, que pretendia a condenação da apelada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais em virtude de incêndio ocorrido em seu veículo. 2. Aduz a parte autora que o seu veículo pegou fogo após um mau serviço realizado pela oficina apelada. 3. Entretanto o laudo pericial de fls. 29/42, não apontou, de forma clara, que o incêndio foi ocasionado devido ao serviço efetuado pela promovida. 4. É certo que a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII do CDC não é automática e exige a comprovação mínima do relato autoral, sob pena de impor ao fornecedor de serviços/produtos a produção de prova negativa ou diabólica. 5. Outrossim, não há substrato mínimo capaz de

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	indicar nexo de causalidade entre a conduta da oficina e o incêndio ocorrido no veículo. 6. Portanto, nesse cenário, não se verifica o preenchimento dos requisitos da responsabilidade civil, que consiste na obrigação de reparar o dano causado a outrem em virtude da prática de ato ilícito e possui previsão nos artigos 186 e 187 c/c 927 do Código Civil e nos artigos 12 e 14 do CDC. 7. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data registrada no sistema. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível- 0202004-55.2022.8.06.0117, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 25/09/2024, data da publicação: 25/09/2024) (destaquei) &#160; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM SEDE DE APELAÇÃO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO RETIFICADA PELO PRÓPRIO BANCO. EXCLUSÃO ANTERIOR À DATA DA PRIMEIRA COBRANÇA. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. ÔNUS PROBANDI DO CONSUMIDOR. INVERSÃO QUE NÃO ELIDE O DEVER DE COMPROVAR, AINDA QUE MINIMAMENTE, O DIREITO ALEGADO. 1. A controvérsia recursal cinge-se à discussão em torno da existência de error in procedendo e de error in judicando, quando da apreciação da tese autoral defendida em apelação, acerca da ausência de prova da contratação de empréstimo consignado do qual teria decorrido ao menos um desconto sobre o benefício previdenciário do Agravante. 2. Na decisão combatida, restou demonstrado que o Banco agravado excluiu o contrato do sistema de descontos do INSS ainda antes do vencimento da primeira cobrança, corrigindo o fortuito interno antes que gerasse prejuízo ao consumidor, ausente, pois, error in judicando quanto ao ponto. 3. Deveras, o Agravante juntou, apenas em sede recursal, extrato do INSS através do qual evidencia a existência de descontos no mesmo valor da parcela atinente ao contrato impugnado, coincidentemente a mesma cobrada como decorrência de avença inteiramente diversa, não sendo possível aquilatar a origem dessa dedução, ônus que lhe competia, na medida em que se trata de dado pessoal inacessível por parte da instituição bancária. Com efeito, a inversão do ônus da prova não traduz regra de julgamento, e sim de instrução, de modo que não afasta o dever autoral de comprovação mínima do direito alegado. 4. Considerando que a própria Recorrida corrigiu o equívoco antes de efetivar-se o dano, desnecessário adentrar a análise acerca da higidez da pactuação, mesmo à luz do Tema 1061, do STJ, não verificado, assim, o error in procedendo do magistrado prolator da decisão objurgada. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora no sistema. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Desembargador Relator <br /> (Agravo Interno Cível- 0050247-40.2021.8.06.0055, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 24/09/2024, data da publicação: 24/09/2024) (destaquei) &#160; Nesse cenário, não se verifica o preenchimento dos requisitos da responsabilidade civil, que consiste na obrigação de reparar o dano causado a outrem em virtude da prática de ato ilícito e possui previsão nos arts. 186 e 187 c/c 927 do CCC e nos art. 12 e 14 do CDC. Logo, a questão não merece maiores digressões, devendo a sentença, tal como proferida, ser mantida por seus próprios fundamentos. <span

Processo	0202985-94.2024.8.06.0091
	style="color: #111111;"> 5 . DISPOSITIVO </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA APELAÇ ÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, prezando pela manutenção da sentença recorrida , pelos seus próprios fundamentos. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Por força do art. 85, § 11, do CPC, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo ser observada, no entanto, a gratuidade judiciária deferida na origem.</p><p style="margin-left: 2.5cm; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.2cm; line-height: 150%;" align="justify"> É como voto. </p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">A2</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3006516-87.2024.8.06.0167
Número de ordem	111
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Material
Polo ativo	FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) - Polo ativo	PAULO EDUARDO SILVA RAMOS - (RS54014-A) ADRIANA ALEXANDRA LAURINDO DE CASTILHOS RAMOS - (RS43102-A)
Polo passivo	ANDREA FLAVIA LOURENCO RODRIGUES
Advogado(s) - Polo passivo	KELTON GOMES OLIVEIRA - (CE51491-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3006516-87.2024.8.06.0167
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 3006516-87.2024.8.06.0167 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: FACTA FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAD A : ANDRÉA FL Á VIA LOUREN Ç

Processo	3006516-87.2024.8.06.0167
	O RODRIGUES ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REVELIA. INOCORRÊNCIA. PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUE REVELE, DE FORMA INEQUÍVOCA, ÂNIMO DE DEFESA. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO NÃO CARACTERIZADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta por instituição financeira contra sentença que, reconhecendo como espontâneo o ingresso da ré nos autos, aplicou os efeitos da revelia e julgou procedentes os pedidos formulados em ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição do indébito e reparação por danos morais, condenando a apelante à devolução em dobro dos valores descontados e ao pagamento de indenização por danos morais. 2. A sentença considerou suprida a ausência de citação, em razão da juntada de procuração pela ré, sem que, contudo, houvesse poderes específicos para receber citação ou manifestação de defesa. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3 . A questão em discussão consiste em saber se a mera juntada de procuração desacompanhada de poderes específicos para receber citação e sem prática de ato processual que revele ânimo de defesa configura comparecimento espontâneo, apto a suprir a ausência de citação válida, nos termos do art. 239, §1º, do CPC. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O comparecimento espontâneo exige, conforme orientação do STJ e desta Corte, a presença de poderes especiais para recebimento de citação ou a prática de ato inequívoco de defesa, o que não se verificou no caso concreto. <span

Processo	3006516-87.2024.8.06.0167
	apto a suprir tal necessidade. Precedentes: (...) É que, na forma da orientação pacificada, se configura o comparecimento espontâneo do réu com: a) a juntada de procuração com poderes especiais, desde que possível o acesso aos autos do processo; e b) a apresentação de embargos ou exceção de pré-executividade, ainda que não outorgados poderes especiais ao advogado para receber a citação. Mas, não perfaz tal comparecimento espontâneo: a) o peticionamento nos autos por advogado destituído de poderes especiais para receber a citação e sem a apresentação de defesa" (EREsp n. 1.709.915/CE, relator Og Fernandes, Corte Especial, DJe de 9/8/2018). 1.1. No caso em apreço, não houve cumprimento dos requisitos estabelecidos pela jurisprudência pacífica desta Corte, haja vista que o advogado, munido de procuração sem poderes específicos para receber citação, compareceu aos autos apenas para indicar bens à penhora. Logo, tendo havido citação por meio de oficial de justiça, anterior ao comparecimento do patrono da parte, o termo inicial para opor os embargos à execução é a data da juntada do mandado de citação. Nessa linha: julgamento monocrático do REsp nº 1.505.418/DF, da lavra da Ministra Maria Isabel Gallotti. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 1.468.234/GO, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 18/4/2023, DJe de 24/4/2023.) (destaquei) Nesse norte segue esta Corte Estadual: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. JUNTADA DE PROCURAÇÃO SEM PODERES ESPECIAIS PARA CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. NÃO CONFIGURAÇÃO. CHEQUES ¿ SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA EM PARTE DOS EMBARGOS ¿ CONSTITUÍDO DE PLENO DIREITO O TÍTULO EXECUTIVO ¿ PRETENSÃO DE REFORMA ¿ ALEGAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO DA DÍVIDA ¿ DESCABIMENTO ¿ COMPROVAÇÃO DE QUE O RECIBO DE PAGAMENTO TEM VINCULAÇÃO COM A DÍVIDA ¿ EMBARGADA COMPROVOU FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR ¿ RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO ¿ SENTENÇA MANTIDA. 1. Pretende o recorrente reconhecer a nulidade de citação e, assim, rechaçar os efeitos da revelia com a decretação de error in procedendo, isto ao argumento de que o causídico peticionou nos autos apresentando procuração, porém a mesma não detém poderes especiais para fins de receber citação, situação esta que enseja a ilegalidade do ato, na medida que não se trata de um comparecimento espontâneo. 2.O art. 239, §1º, do CPC, dispõe que o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação. 3. No entanto, doutrina e jurisprudência firmaram o entendimento no sentido de que, para que seja suprida a falta do ato, o comparecimento espontâneo do réu ou do executado, por mera petição nos autos, deve estar acompanhada de procuração com poderes para receber citação, ou sua manifestação deve inequivocamente apresentar ânimo de defesa. 4. Na espécie, a juntada de procuração sem poderes específicos para receber citação não supre a sua ausência, uma vez que não configura comparecimento espontâneo da parte ré.

Processo	3006516-87.2024.8.06.0167
	Neste sentido, inclusive, precedentes do STJ e desta E. Corte de Justiça. 5. Segundo a narrativa autoral, o autor é credor do réu no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente a um cheque n.º AA-000076, de 16/01/2020, fls. 07/08. 6. A embargante não reconhece sua inadimplência, aduzindo que o valor foi pago, inclusive com recibo de recebimento assinado pelo autor, conforme comprovante de fls. 55. 7. Observa-se que há como fazer vinculação desse pagamento com o cheque juntado à exordial, considerando que no recibo apresentado consta expressamente que o pagamento é referente ao cheque n.º AA-000076 de 16/01/2020. 8. A devedora foi diligente no sentido de colher recibo de pagamento perante o credor, a fim de comprovar que aquele pagamento é relativo ao cheque indicado na exordial, comprovando, assim, que a dívida havia sido parcialmente adimplida. Em assim fazendo, prova a existência de fato impeditivo do direito do autor, nos termos do art. 373, II, do CPC. 9. Apelo conhecido e não provido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL interposta, para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data assinatura eletrônica. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível- 0050251-95.2021.8.06.0049, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 05/02/2025, data da publicação: 05/02/2025) (destaquei) &#160; PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. PROCURAÇÃO AD JUDICIA. AUSÊNCIA DE PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER CITAÇÃO. NULIDADE DA CITAÇÃO. PRECEDENTES STJ E TJCE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. Na sentença, o douto Magistrado a quo entendeu que, nada obstante o requerido não tenha sido encontrado para ser citado, tal circunstância teria sido suprida com seu comparecimento espontâneo aos autos, por meio da petição atravessada às fls. 83/85, nos termos do § 1º do art. 239, do Código de Processo Civil. Em que pese o raciocínio dispendido, tem-se que encontra-se em dissonância com o entendimento fixado no âmbito do colendo Superior Tribunal de Justiça. 2. Isso porque, é entendimento consolidado no âmbito do STJ, que ¿alguns atos processuais somente poderão ser realizados pelo advogado se ele tiver poderes especiais para tanto. São eles: receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, conforme determinado pelo art. 105 do CPC/2015¿. Logo, ¿o peticionamento nos autos por advogado destituído de poderes especiais para receber citação não configura comparecimento espontâneo apto a suprir tal necessidade. Precedentes. (REsp n. 1.995.883/MT, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 18/10/2022, DJe de 21/10/2022.) 3. Nessa perspectiva, no caso sob julgamento, a petição atravessada às fls. 83/85 não possui o condão de suprir a citação da parte ré, ora apelante, porquanto o causídico subscritor de referida peça não apresentou, naquela oportunidade, procuração com poderes específicos para receber citação, nem tampouco praticou atos inerentes a defender a parte da ação que fora interposta, sendo imprescindível, nos termos dos precedentes citados, o reconhecimento da nulidade da citação e, por conseguinte, da sentença prolatada na origem. 4. Nulidade da citação configurada. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR A SENTENÇA A FIM DE POSSIBILITAR A PERFECTIBILIZAÇÃO DO ATO CITATÓRIO E O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO NA ORIGEM. (TJ-CE - AC: 02762086420218060001 Fortaleza, Relator: PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO,

Processo	3006516-87.2024.8.06.0167
	Data de Julgamento: 24/05/2023, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 24/05/2023) (destaquei) &#160; Na espécie, a ré constituiu advogado para representá-la, por intermédio de instrumento de procuração (vide ID 20317083), apresentando-se nos autos antes que fosse efetivada a sua regular citação. O referido documento foi considerado suficiente, pelo magistrado, para caracterizar o comparecimento espontâneo da parte ao feito. Contudo, a procuração outorgada ao advogado constituído pela ré não contém poderes especiais para receber citação, tampouco o patrono praticou atos que evidenciem o exercício de defesa no âmbito da presente demanda Nesse cenário, não se caracteriza o comparecimento espontâneo da parte ré aos autos, impondo-se o afastamento dos efeitos da revelia e o reconhecimento da nulidade da sentença. &#160; 3. DISPOSITIVO Diante de todo o exposto, CONHEÇO DA APELAÇÃO PARA DAR -LHE PROVIMENTO, declarando a nulidade da sentença. Determino, por conseguinte, a reabertura do prazo para que a apelante apresente defesa, dispensando-se a realização de nova citação, com fulcro nos princípios da celeridade processual e da instrumentalidade das formas, tendo em vista que a parte já se encontra nos autos e possui ciência inequívoca do conteúdo da presente ação.

Processo	3006516-87.2024.8.06.0167
	</p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Tendo em vista a declaração de nulidade da sentença, fica prejudicada a análise dos demais pedidos realizados nesta sede recursal. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> É como voto. </p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160;Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">A2</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
Número de ordem	112
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Cédula Hipotecária
Polo ativo	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo ativo	RICARDO LOPES GODOY - (MG77167-A)
Polo passivo	AYANE ARAUJO RODRIGUES JOSE OSMAR CARNEIRO ALVES JOSE MARIA ALVES
Advogado(s) - Polo passivo	JOSE EXPEDITO TOMAS ARCANJO - (CE5066-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0200254-46.2023.8.06.0161 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO MONITÓRIA</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAD O S : ESP Ó LIO DE JOS É MARIA ALVES E AYANE <span

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
	style="font-size: 12pt;">ARAÚJO RODRIGUES ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu a ação monitória, proposta por instituição financeira, sem resolução do mérito, com fundamento nos incisos IV e VI do art. 485 do CPC/2015. A extinção em relação ao espólio decorreu de ilegitimidade passiva e, quanto à corré, por ausência de citação, considerada a inércia do autor. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de citação da parte ré e a desídia da parte autora na prática de atos essenciais à formação da relação processual autorizam a extinção do feito com base no art. 485, IV, do CPC, independentemente de intimação pessoal. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A falta de citação da parte ré configura ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, autorizando sua extinção sem resolução do mérito com base no art. 485, IV, do CPC. 4. O s princípios da celeridade e da economia processual, ou igualmente da primazia da decisão de mérito, não possuem o condão de assegurar a paralisação do trâmite processual de forma indefinida, de sorte que o Judiciário não pode se submeter à vontade da parte que não promove as providências cabíveis para o prosseguimento da demanda. 5. Conforme entendimento consolidado no STJ, não se exige intimação pessoal da parte autora nas hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI do art. 485 do CPC, sendo suficiente a intimação do advogado constituído. 6. A alegação de abandono da causa, prevista no art. 485, III,

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
	do CPC, não se aplica ao caso, pois não há inércia injustificada, mas sim descumprimento de determinação judicial essencial à formação do processo. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. Tese de julgamento: “1. A ausência de citação e o descumprimento de determinação judicial quanto à prática de ato essencial à formação da relação processual configuram ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, ensejando sua extinção nos termos do art. 485, IV, do CPC, independentemente de intimação pessoal da parte autora.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 240, 485, incisos IV e VI. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1509749/SE, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 29.10.2019, DJe 05.11.2019; TJCE, Apelação Cível nº 0275909-87.2021.8.06.0001, Rel. Des. José Lopes de Araújo Filho, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 06.12.2023. &#160; ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇ ÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO , em conformidade com o voto da Relatora. &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora &#160; RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível contra <span style="font-

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
	family: Arial, sans-serif;"> sentença (ID 18360316) proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú que, nos autos da AÇÃO MONITÓRIA sob o nº 0200254-46.2023.8.06.0161 , ajuizada p elo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A em face d o ESP Ó LIO DE JOSÉ MARIA ALVES e AYANE ARAÚJO RODRIGUES, julgou da seguinte forma: “ Ante o exposto, com fulcro nos art. 485, VI, do CPC extingo o feito em relação ao ESPÓLIO por ilegitimidade passiva e, com esteio IV do mesmo artigo, resolvo sem resolução do mérito a lide quanto AYANE ARAUJO RODRIGUES [posto a inércia deliberada quanto à citação]. Condeno o autor ao pagamento das custas, inclusive remanescentes. Condeno o autor ao pagamento de custas, em favor do procurador do emabargante, no percentual de 10% do valor atualizado da causa.” &#160; E mbargos de declaração opostos (ID 18360319). Sentença integrativa (ID 18360322) negou provimento aos aclaratórios. Apelação (ID

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
	     18360327), em que o autor, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, ora apelante , defendeu a reforma da sentença, sob o argumento de que, no caso em análise, caberia, em tese, a extinção do feito com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil (abandono da causa), exigindo-se, dessa forma, sua prévia intimação pessoal para suprir a falta, o que não ocorreu nos autos. Exortou, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da sentença. E mbora devidamente intimada, a parte adversa quedou-se inerte em oferecer contrarrazões , conforme ID 18360334. Vieram-me os autos conclusos. &#160; É o relatório. Decido. &#160; VOTO &#160; 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Coexistindo os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo. &#160; 2. MÉRITO Analisando detidamente os autos, evidencia-se que o autor apelante ajuizou ação monitória em desfavor do s réu s apelado s , visando obter a satisfação do seu crédito. <span

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
	style="color: #000000;"> No decorrer do processo, o juízo a quo esclareceu a necessidade de integração do avalista à lide e determinou que o autor/embargado, ora apelante, indicasse como pretendia proceder em relação a ele (vide decisão ID 18360308). Ocorre que, embora devidamente intimado por intermédio de seu advogado, o autor/apelante apresentou petição informando que o avalista já teria sido citado (ID 18360311). No entanto, tal alegação não encontra respaldo nos autos, uma vez que a citação não foi devidamente concretizada, conforme consignado e demonstrado pelo magistrado na sentença. Ressalte-se que, em momento anterior, o juízo já havia advertido a parte nos seguintes termos: “É de rigor que o autor indique se pretende citação da avalista, pois do contrário o feito será extinto em relação a tal pela ausência de impulso.” E, como bem pontuado pelo magistrado, em sentença, “ É dever da parte proceder a citação no prazo de 10 dias, conforme art. 240 do CPC, e no caso de assim não fazer operando contra a realidade dos autos resta averiguada a desídia voluntária; que não é abandono, mas implica ausência de pressupostos de procedibilidade [pois, sem relação processual, inviável a continuidade do feito].” Diante da desídia voluntária e de distorção da realidade dos autos, gerou-se a ausência de pressuposto de procedibilidade – ausência de citação – legitimando a extinção do processo com base no art. 485, VI, do CPC. Não se pode exigir do Poder Judiciário uma postura de inércia indefinida nesses casos, especialmente quando a parte é devidamente intimada a cumprir determinação essencial à regular tramitação do processo e apresenta informação manifestamente dissociada dos autos. A efetividade da jurisdição e a razoável duração do processo, garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, são comprometidas quando se admite que o andamento do feito fique condicionado, por tempo indeterminado, à vontade unilateral da parte. O impulso oficial do processo não significa tolerância ilimitada com a desídia processual, sendo ônus da parte diligenciar tempestivamente os atos que lhe competem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. O s princípios da celeridade e da economia processual, ou igualmente da primazia da decisão de mérito, não possuem

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
	o condão de assegurar a paralisação do trâmite processual de forma indefinida, de sorte que o Judiciário não pode se submeter à vontade da parte que não promove as providências cabíveis para o prosseguimento da demanda. Ademais, a pretensão recursal não encontra amparo. Isso porque, diversamente do que sustenta o apelante, a extinção do processo não se deu com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil — que trata do abandono da causa —, mas sim com base no inciso IV do mesmo dispositivo legal, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Nesse contexto, à luz do disposto no §1º do art. 485 do CPC, que impõe a intimação da parte autora apenas nas hipóteses previstas nos incisos II e III, não se vislumbra nulidade na sentença . É de rigor registrar que o colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui firme compreensão pela desnecessidade da prévia intimação pessoal da parte para cumprir essa providência, porquanto não se trata de abandono da causa, mas, repito, de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR E VÁLIDO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DO AUTOR. DESNECESSIDADE. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. 1. "A falta de citação do réu configura ausência de pressuposto de validade da relação processual, ensejando sua extinção sem exame de mérito, prescindindo da intimação prévia do autor" (AgInt no AREsp n. 1409923/DF, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTATURMA, julgado em 25/6/2019, DJe 1/7/2019). 2. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 3. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo nos próprios autos. (AgInt no AREsp 1509749/SE, Rel. Ministro ANTONIOCARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em29/10/2019, DJe 05/11/2019) &#160; Vasto é o entendimento desta Câmara a respeito do assunto: <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial;"> <span style="font-size: 11pt;">AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA. INÉRCIA DO AUTOR EM APRESENTAR ENDEREÇO DO RÉU PARA FINS DE CITAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO, OU, AINDA, REQUERER A CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO ACERTADA. PRECEDENTE DESTE SODALÍCIO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Cuida-se de Agravo Interno que visa a reforma da Decisão Monocrática que desproveu o Recurso de Apelação apresentado em face da sentença que decretou a extinção do feito sem apreciação do mérito, diante da desídia da parte autora em apresentar o endereço do réu para citação e localização do bem a ser apreendido. Em suas razões de recurso, a parte promovente refere-se a ausência de desídia, tendo sido apresentado requerimento para realização de diligência pelo juízo para localização do endereço do réu e localização do veículo. 02. A intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito só é exigida nos casos de extinção do processo com fundamento nos incisos II e III do art. 485 do CPC. Não há que se falar em prévia intimação pessoal do autor para o caso em tela, em que a sentença foi fundamentada no inciso IV do referido artigo, que trata da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo 03. Andou bem o magistrado de piso e a e. Desembargadora prolatora da decisão agravada ao proferirem decisão terminativa do feito, vez que a ausência de endereço válido da parte ré

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
	impossibilita a citação e a apreensão do bem, atos imprescindíveis à continuidade do feito, o qual possui rito especial pelo Decreto-Lei nº 911/1969. 04. In casu, o autor ciente da não localização do réu no endereço fornecido, e intimado a fazê-lo ou mesmo requerer a conversão da ação em procedimento de execução, limitou-se a pleitear a realização de diligência pelo Poder Judiciário no sentido de se tentar a obtenção de novos endereços para prosseguimento da ação. 05. Diante da ausência de indicação de endereço válido para citação do réu e localização do veículo ou mesmo de pedido de conversão da ação em procedimento executivo, entremostra-se acertada a decisão vergastada, na medida em que a diligência não foi atendida pelo apelante/agravante, ensejando, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito, quando verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, de forma devida, conforme dispõe o artigo 485, inciso IV, do CPC. 06. Agravo Interno conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e à unanimidade, em conhecer o Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR RELATOR (Agravo Interno Cível- 0248209-73.2020.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 05/06/2024, data da publicação: 05/06/2024) &#160; PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, INC. IV, DO CPC. AUSÊNCIA DO PARADEIRO DO VEÍCULO. PARTE AUTORA INTIMADA PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA OU MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO IN ALBIS. INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUE CONFIGURA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer deste recurso para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data registrada no sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator <br /> (Agravo Interno Cível- 0200854-33.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 29/05/2024, data da publicação: 29/05/2024) &#160; APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE EM COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Na hipótese, busca o apelante a reforma da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a sua inércia (certidão de fl. 162) para cumprir o despacho de fl. 157, o qual determinou que o autor comprovasse o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito. 2. Registre-se que a ordem do Julgador de origem tem como fundamento a Lei estadual nº 16.132/2016, item IX, da Tabela III de Custas Processuais. Ademais, é ônus das partes proverem as despesas processuais dos atos que realizarem ou requererem, nos termos do art. 82 do CPC. 3. Assim, verificando-se que a parte apelante não comprovou tempestivamente que realizou o devido pagamento das custas processuais, tem-se a regular extinção do feito, sem resolução do mérito, com base no inciso IV do art. 485 do CPC. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUÍZA CONVOCADA VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024 Relatora (Apelação Cível- 0239618-20.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 15/05/2024, data da publicação: 16/05/2024) <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial;">

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
	<span style="font-size: 11pt;"> <br /> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA DEVEDORA FIDUCIANTE. RESOLUÇÃO N° 23/2019, DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJ/CE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTIMAÇÃO REGULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 ¿ Trata-se de apelação interposta por instituição financeira que desafia sentença a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. O referido édito judicial fundamentou sua conclusão sob o argumento de que não foram recolhidas as custas processuais destinadas à diligência de oficial de justiça para a citação da apelada. 2 - Convém lembrar que a atividade desempenhada pelo Judiciário, dedicada a solucionar os conflitos sociais, exige o oportuno e prévio custeio das denominadas, em termo genérico, ¿custas judiciais¿, em que se incluem todos os dispêndios necessários para o regular prosseguimento do processo até o almejado julgamento de mérito. Sua natureza jurídica, consoante entendimento pacificado na jurisprudência, identifica-se com a espécie tributária denominada taxa e, por tal motivo, atrai toda a sua qualificação e características, peculiares de um tributo, entre elas o seu caráter compulsório. 3 - Em princípio, cabe à parte, que postula perante o Órgão Judiciário, atender a esse ônus financeiro, recolhendo, junto aos cofres públicos, todos os custos que dizem respeito ao trâmite processual, ressalvada, contudo, a possibilidade de que lhe favoreçam os benefícios da gratuidade judiciária, desde que atendidos os requisitos legais e deferida em decisão judicial. O teor do art. 82, do CPC dispõe sobre o tema. 4 ¿ Ainda nessa temática, o art. 2°, da Resolução n° 23/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJE em 17/10/2019, prevê a necessidade de que essas taxas sejam recolhidas em momento prévio à distribuição do feito ou à prática do ato processual, o que não foi atendido pelo recorrente. 5 ¿ Nesse panorama, as diligências do oficial de justiça, além de vindicarem o adimplemento dos custos financeiros pela própria parte demandante, também refletem nos ¿pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo¿, na exata dicção propagada pelo art. 485, IV, do CPC. 6 - De fato, é inconteste que a regular citação do réu, como anunciado no art. 239, do CPC, é requisito imprescindível para a validade do processo e sua ausência obsta o prosseguimento da demanda. Trata-se de reflexo dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 7 - Por consequência, o cumprimento do ato citatório, a cargo do meirinho, caso não satisfeito o seu adequado custeio, fica prejudicado, impondo-se óbice à consecução dos atos processuais que são inerentes ao pleito. 8 ¿ O apelante que não desfruta da gratuidade judiciária, instado a recolher as custas da diligência do oficial de justiça (fl. 97), sob a advertência de que sua inércia obstaria a resolução do mérito da ação, nada disso provocou o seu pronto atendimento ao comando judicial, muito embora intimado, mediante publicação em nome de seu procurador (fls. 98/99), regulamente constituído nos autos. 9 - De todo o exposto, à vista da inércia do apelante e do art. 485, IV, do CPC, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida de rigor, pois tangenciados, sem qualquer justificativa, os respectivos encargos financeiros, carecendo o feito de ato indispensável ao seu prosseguimento, que é a citação. 10 - É defeso cogitar em violação aos princípios da instrumentalidade das formas, da proporcionalidade e da razoabilidade, especialmente porque a própria parte insurgente foi quem deu causa à resolução prematura do processo, não sendo razoável que se prolongue o trâmite do feito de forma incondicionada, sem qualquer limite temporal ou perspectiva de conclusão. 11 ¿ Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido o presente recurso, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 6 de dezembro de 2023. DESEMBARGADORA Jane Ruth Maia de Queiroga Presidente DESEMBARGADOR José Lopes de Araújo Filho Relator <br /> (Apelação Cível- 0275909-87.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/12/2023, data da publicação: 06/12/2023) <br /> Logo, a questão não merece maiores digressões, devendo a sentença, tal como proferida, ser mantida por seus próprios fundamentos. &#160; 3. DISPOSITIVO Diante de todo o

Processo	0200254-46.2023.8.06.0161
	exposto, CONHEÇO DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, prezando pela manutenção da sentença, pelos seus próprios fundamentos. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> Por força do art. 85, § 11, do CPC, majoro os honorários advocatícios sucumbenciais para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa. </p><p style="text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; line-height: 200%;" align="justify"> É como voto. </p><p style="margin-top: 0.3cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="justify"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital. </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0.3cm; line-height: 150%;" align="center"> Desembargadora Relatora </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">A2</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3023023-39.2024.8.06.0001
Número de ordem	113
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Contratos Bancários
Polo ativo	ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Advogado(s) - Polo ativo	CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (SP248970-A)
Polo passivo	IGOR RODRIGUES CASSIANO

Processo	3023023-39.2024.8.06.0001
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado

Processo	3023023-39.2024.8.06.0001
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 3023023-39.2024.8.06.0001 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: 16 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> APELAD O : IGOR RODRIGUES CASSIANO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR

Processo	3023023-39.2024.8.06.0001
	 &#160; EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INÉRCIA DO AUTOR EM CUMPRIR DILIGÊNCIA . EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO ACERTADA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Apelação interposta por instituição financeira contra sentença que extinguiu ação de busca e apreensão, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC, diante da inércia do autor em atender determinação judicial para indicar endereço do réu e a localização do bem objeto da lide. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de cumprimento de diligência essencial pelo autor, após intimação por meio de seu advogado, enseja extinção do processo sem resolução de mérito, prescindindo de intimação pessoal. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A extinção do processo foi corretamente fundamentada no art. 485, IV, do CPC, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e não no abandono da causa, o que afasta a exigência de intimação pessoal da parte. 4. A jurisprudência do STJ e do TJCE reconhece que a inércia da parte autora, mesmo após intimação regular por meio do advogado, justifica a extinção do feito quando não cumprida diligência essencial para o prosseguimento válido do processo. 5. O impulso oficial não pode ser confundido com tolerância irrestrita à inércia da parte, sendo ônus da parte diligenciar tempestivamente os atos que lhe incumbem, especialmente o custeio de despesas processuais. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Apelação conhecida e desprovida. Sentença mantida. Tese de julgamento: “1. A extinção do processo com fundamento no art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos processuais, não exige prévia intimação pessoal da parte autora. 2. A inércia da parte em recolher custas necessárias para o andamento do feito autoriza a extinção sem resolução de mérito.” <span

Processo	3023023-39.2024.8.06.0001
	style="font-size: 12pt;">Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 82, 239 e 485, inc. IV. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1509749/SE, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 29.10.2019; TJCE, ApCiv 0239618-20.2023.8.06.0001, Rel. Juíza Vilma Freire Belmino Teixeira, j. 15.05.2024; TJCE, AgInt 0248209-73.2020.8.06.0001, Rel. Des. Marcos William Leite de Oliveira, j. 05.06.2024. &#160; ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DA APELAÇ ÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO , em conformidade com o voto da Relatora. &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Relatora &#160; RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível contra sentença (ID 20510447) proferida pelo Juízo da 16 ª Vara Cível da Comarca de Caucaia que, nos autos da AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO sob o nº 3023023-39.2024.8.06.0001 <span style="font-

Processo	3023023-39.2024.8.06.0001
	family: Arial, sans-serif;"> , ajuizada por ITAU UNIBANCO HOLDING S/A em face de IGOR RODRIGUES CASSIANO , julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC (ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo). Apelação (ID 20510449), em que ITAU UNIBANCO HOLDING S/A, ora apelante, defendeu a nulidade da sentença, sob o argumento de que, no caso em análise, caberia, em tese, a extinção do feito com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil (abandono da causa), exigindo-se, dessa forma, sua prévia intimação pessoal para suprir a falta, o que não ocorreu nos autos. Exortou, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, com a reforma da sentença. S em contrarrazões. Vieram-me os autos conclusos. &#160; É o relatório. Decido. &#160; VOTO &#160; &#160; 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Coexistindo os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, recebo-o e passo a apreciá-lo. &#160; 2. MÉRITO Analisando detidamente os autos, evidencia-se que o autor apelante ajuizou ação de busca e apreensão em desfavor do réu apelado, sendo deferida a liminar (vide ID <span

Processo	3023023-39.2024.8.06.0001
	style="font-family: Arial;"> 20510402). No decorrer do processo, o juízo a quo determinou a intimação da instituição financeira, ora recorrente, para, no prazo de 1 5 (quinze) dias, providenciar o endereço do(a) promovido(a) e o local onde se encontra o veículo , objeto da lide, sob pena de extinção sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC (vide ID 20510444) . Ocorre que, embora devidamente intimado por intermédio do seu advogado , o apelante manteve-se inerte em relação ao comando judicial, o que acarretou a paralisação do feito e, por conseguinte, legitimou a extinção do processo por ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular. Não se pode exigir do Poder Judiciário uma

Processo	3023023-39.2024.8.06.0001
	postura de inércia indefinida diante da inércia da parte, sobretudo quando esta é intimada a cumprir determinação essencial ao regular tramitação do processo, como o recolhimento das custas processuais. A efetividade da jurisdição e a razoável duração do processo, garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, são comprometidas quando se admite que o andamento do feito fique condicionado, por tempo indeterminado, à vontade unilateral da parte. O impulso oficial do processo não significa tolerância ilimitada com a desídia processual, sendo ônus da parte diligenciar tempestivamente os atos que lhe competem, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Ademais, a pretensão recursal não encontra amparo. Isso porque, diversamente do que sustenta o apelante, a extinção do processo não se deu com fundamento no art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil — que trata do abandono da causa —, mas sim com base no inciso IV do mesmo dispositivo legal, em razão da ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. Nesse contexto, à luz do disposto no §1º do art. 485 do CPC, que impõe a intimação da parte autora apenas nas hipóteses previstas nos incisos II e III, não se vislumbra nulidade na sentença . É de rigor registrar que o colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui firme compreensão pela desnecessidade da prévia intimação pessoal da parte para cumprir essa providência, porquanto não se trata de abandono da causa, mas, repito, de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. FALTA DE CITAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGULAR E VÁLIDO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO DO AUTOR. DESNECESSIDADE. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE. RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. 1. "A falta de citação do réu configura ausência de pressuposto de validade da relação processual, ensejando sua extinção sem exame de mérito, prescindindo da intimação prévia do autor" (AgInt no AREsp n. 1409923/DF, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTATURMA, julgado em 25/6/2019, DJe 1/7/2019). 2. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 3. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo nos próprios autos. (AgInt no AREsp 1509749/SE, Rel. Ministro ANTONIOCARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em29/10/2019, DJe 05/11/2019) &#160; Vasto é o entendimento desta Câmara a respeito do assunto: <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial;"> <span style="font-size: 11pt;">AGRAVO INTERNO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CITAÇÃO NÃO REALIZADA. INÉRCIA DO AUTOR EM APRESENTAR ENDEREÇO DO RÉU PARA FINS DE CITAÇÃO E APREENSÃO DO VEÍCULO, OU, AINDA, REQUERER A CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO ACERTADA. PRECEDENTE DESTE SODALÍCIO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. 01. Cuida-se de Agravo Interno que visa a reforma da Decisão Monocrática que desproveu o Recurso de Apelação apresentado em face da sentença que decretou a extinção do feito sem apreciação do

Processo	3023023-39.2024.8.06.0001
	mérito, diante da desídia da parte autora em apresentar o endereço do réu para citação e localização do bem a ser apreendido. Em suas razões de recurso, a parte promovente refere-se a ausência de desídia, tendo sido apresentado requerimento para realização de diligência pelo juízo para localização do endereço do réu e localização do veículo. 02. A intimação pessoal da parte para dar andamento ao feito só é exigida nos casos de extinção do processo com fundamento nos incisos II e III do art. 485 do CPC. Não há que se falar em prévia intimação pessoal do autor para o caso em tela, em que a sentença foi fundamentada no inciso IV do referido artigo, que trata da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo 03. Andou bem o magistrado de piso e a e. Desembargadora prolatora da decisão agravada ao proferirem decisão terminativa do feito, vez que a ausência de endereço válido da parte ré impossibilita a citação e a apreensão do bem, atos imprescindíveis à continuidade do feito, o qual possui rito especial pelo Decreto-Lei nº 911/1969. 04. In casu, o autor ciente da não localização do réu no endereço fornecido, e intimado a fazê-lo ou mesmo requerer a conversão da ação em procedimento de execução, limitou-se a pleitear a realização de diligência pelo Poder Judiciário no sentido de se tentar a obtenção de novos endereços para prosseguimento da ação. 05. Diante da ausência de indicação de endereço válido para citação do réu e localização do veículo ou mesmo de pedido de conversão da ação em procedimento executivo, entremostra-se acertada a decisão vergastada, na medida em que a diligência não foi atendida pelo apelante/agravante, ensejando, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito, quando verificada a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, de forma devida, conforme dispõe o artigo 485, inciso IV, do CPC. 06. Agravo Interno conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Acordam os integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por julgamento de Turma e à unanimidade, em conhecer o Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA DESEMBARGADOR RELATOR (Agravo Interno Cível- 0248209-73.2020.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 05/06/2024, data da publicação: 05/06/2024) &#160; PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 485, INC. IV, DO CPC. AUSÊNCIA DO PARADEIRO DO VEÍCULO. PARTE AUTORA INTIMADA PARA CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA OU MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. TRANSCURSO DO PRAZO IN ALBIS. INÉRCIA DA PARTE AUTORA QUE CONFIGURA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer deste recurso para negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data registrada no sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator <br /> (Agravo Interno Cível- 0200854-33.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 29/05/2024, data da publicação: 29/05/2024) &#160; <span style="color: #000000;"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. INÉRCIA DA PARTE EM COMPROVAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Na hipótese, busca o apelante a reforma da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, ante a sua inércia (certidão de fl. 162) para cumprir o despacho de fl. 157, o qual determinou que o autor comprovasse o recolhimento das custas de diligência do oficial de justiça, sob pena de extinção do feito. 2. Registre-se que a ordem do Julgador de origem tem como fundamento a Lei estadual nº 16.132/2016, item IX, da Tabela III de Custas Processuais. Ademais, é ônus das partes proverem as despesas processuais dos atos que realizarem ou requererem, nos termos do art. 82 do CPC. 3. Assim, verificando-se que a parte apelante não comprovou tempestivamente que realizou o devido pagamento das custas processuais, tem-se a regular extinção do feito,

Processo	3023023-39.2024.8.06.0001
	sem resolução do mérito, com base no inciso IV do art. 485 do CPC. 4. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador JUÍZA CONVOCADA VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024 Relatora (Apelação Cível- 0239618-20.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA PORT. 470/2024, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 15/05/2024, data da publicação: 16/05/2024) <span style="color: #000000;"> <span style="font-family: Arial;"> <span style="font-size: 11pt;"> <br /> APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV, DO CPC. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA A REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO DA DEVEDORA FIDUCIANTE. RESOLUÇÃO N° 23/2019, DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TJ/CE. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. INTIMAÇÃO REGULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1 ¿ Trata-se de apelação interposta por instituição financeira que desafia sentença a qual extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. O referido édito judicial fundamentou sua conclusão sob o argumento de que não foram recolhidas as custas processuais destinadas à diligência de oficial de justiça para a citação da apelada. 2 - Convém lembrar que a atividade desempenhada pelo Judiciário, dedicada a solucionar os conflitos sociais, exige o oportuno e prévio custeio das denominadas, em termo genérico, ¿custas judiciais¿, em que se incluem todos os dispêndios necessários para o regular prosseguimento do processo até o almejado julgamento de mérito. Sua natureza jurídica, consoante entendimento pacificado na jurisprudência, identifica-se com a espécie tributária denominada taxa e, por tal motivo, atrai toda a sua qualificação e características, peculiares de um tributo, entre elas o seu caráter compulsório. 3 - Em princípio, cabe à parte, que postula perante o Órgão Judiciário, atender a esse ônus financeiro, recolhendo, junto aos cofres públicos, todos os custos que dizem respeito ao trâmite processual, ressalvada, contudo, a possibilidade de que lhe favoreçam os benefícios da gratuidade judiciária, desde que atendidos os requisitos legais e deferida em decisão judicial. O teor do art. 82, do CPC dispõe sobre o tema. 4 ¿ Ainda nessa temática, o art. 2°, da Resolução n° 23/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no DJE em 17/10/2019, prevê a necessidade de que essas taxas sejam recolhidas em momento prévio à distribuição do feito ou à prática do ato processual, o que não foi atendido pelo recorrente. 5 ¿ Nesse panorama, as diligências do oficial de justiça, além de vindicarem o adimplemento dos custos financeiros pela própria parte demandante, também refletem nos ¿pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo¿, na exata dicção propagada pelo art. 485, IV, do CPC. 6 - De fato, é inconteste que a regular citação do réu, como anunciado no art. 239, do CPC, é requisito imprescindível para a validade do processo e sua ausência obsta o prosseguimento da demanda. Trata-se de reflexo dos princípios do contraditório e da ampla defesa. 7 - Por consequência, o cumprimento do ato citatório, a cargo do meirinho, caso não satisfeito o seu adequado custeio, fica prejudicado, impondo-se óbice à consecução dos atos processuais que são inerentes ao pleito. 8 ¿ O apelante que não desfruta da gratuidade judiciária, instado a recolher as custas da diligência do oficial de justiça (fl. 97), sob a advertência de que sua inércia obstaria a resolução do mérito da ação, nada disso provocou o seu pronto atendimento ao comando judicial, muito embora intimado, mediante publicação em nome de seu procurador (fls. 98/99), regulamente constituído nos autos. 9 - De todo o exposto, à vista da inércia do apelante e do art. 485, IV, do CPC, a extinção do processo sem resolução do mérito é medida de rigor, pois tangenciados, sem qualquer justificativa, os respectivos encargos financeiros, carecendo o feito de ato indispensável ao seu prosseguimento, que é a citação. 10 - É defeso cogitar em violação aos princípios da instrumentalidade das formas, da proporcionalidade e da razoabilidade, especialmente porque a própria parte insurgente foi quem deu causa à resolução prematura do processo, não sendo razoável que se prolongue o trâmite do feito de forma incondicionada, sem qualquer limite temporal ou perspectiva de conclusão. 11 ¿ Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida. ACÓRDÃO Visto, relatado e discutido o presente recurso, acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer da apelação interposta e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 6 de dezembro de 2023. DESEMBARGADORA Jane Ruth Maia de Queiroga Presidente DESEMBARGADOR José Lopes de Araújo Filho Relator <br /> (Apelação Cível- 0275909-87.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 06/12/2023, data da publicação: 06/12/2023) <br

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
Polo passivo	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	JORGE DONIZETI SANCHEZ - (SP73055-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	regulatório atual, a taxa média constitui o melhor parâmetro para a elaboração de um juízo sobre abusividade. Como média, não se pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos segundo essa taxa. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Há, portanto, que se admitir uma faixa razoável para a variação dos juros. A jurisprudência, conforme registrado anteriormente, tem considerado abusivas taxas superiores a uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min. Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (Resp 1.036.818, Terceira Turma, minha relatoria, DJe de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp 971.853/RS, Quarta Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da média. Todavia, esta perquirição acerca da abusividade não é estanque, o que impossibilita a adoção de critérios genéricos e universais. A taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central, constitui um valioso referencial, mas cabe somente ao juiz, no exame das peculiaridades do caso concreto, avaliar se os juros contratados foram ou não abusivos”. (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) (grifou-se).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No caso em tela, fazendo-se a relação entre o contrato em comparação com as taxas previstas pelo Bacen, conforme o Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SÉRIE 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos), tem-se que não se ultrapassou mais de 1,5 vezes a média de mercado.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No presente caso, da análise da Cédula de Crédito Bancário, observa-se que o contrato, cuja revisão a parte autora pleiteou, estabelece taxa de juros anual de 20,51% e mensal de 1,57% ao mês. Ocorre que, de acordo com os dados divulgados pelo Banco Central, a taxa média de juros remuneratórios praticada no período de contratação (janeiro/2023) era de 29,05% ao ano e 2,15% ao mês (Aquisição de veículos), não sendo, portanto, abusiva, pois não excede a 1,5% da taxa média estipulada pelo BACEN.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Verifica-se, portanto, que, no caso analisado, não se está diante de taxas de juros abusivas, considerando que o convencionado em contrato foi ainda menor do que o a taxa média praticada no mercado, considerada a mesma operação e o período da celebração do contrato.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sobre o tema, o Tribunal Alencarino:</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA TAXA CONTRATADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL NA ESPÉCIE. SÚMULAS 539

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	E 541 DO STJ. MORA NÃO DESCARACTERIZADA. TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM. VALIDADE. TEMA 958/STJ. EXPRESSA PREVISÃO, EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NÃO COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE. SEGURO PRESTAMISTA. INVALIDADE. EM DESACORDO COM O TEMA 972/STJ. IMPOSIÇÃO DE SEGURADORA. VENDA CASADA CONFIGURADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. SENTENÇA INALTERADA. 1. Os presentes recursos apelatórios visam à reforma da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral nos autos da Ação Revisional de Financiamento de Veículos c/c Pedido de Tutela Antecipada de Urgência, determinando o afastamento da tarifa de seguro, e a consequente restituição, em dobro, desta. Por fim, indeferiu os demais pleitos autorais. 2. Do cerceamento de defesa - Segundo o art. 370 do CPC, ¿Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.¿ Na espécie, a ação foi proposta com o intuito de serem afastadas cláusulas que supostamente estipulam taxas e juros abusivos mensalmente capitalizados. Neste caso, a formação da convicção do magistrado a respeito dos temas independe de perícia, pois cabe a ele, sem auxílio técnico, concluir se é legal ou não aquela forma de cobrança. Afinal, trata-se de pleito revisional não atinente a erros de cálculos cometidos pela instituição financeira, mas de cláusulas aplicadas e às quais foram imputadas ilegalidades. 3. Juros Remuneratórios - Em pesquisa realizada no site do Banco Central do Brasil (https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.domethod=consultarValores), observa-se que a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livre para aquisição de veículos por pessoas físicas (código 20749), em novembro de 2021, era de 27,45% ao ano. Aplicando-se o critério adotado para aferição da abusividade dos juros remuneratórios contratados (27,45% X 1,5 = 41,17%), conclui-se que a taxa de juros contratada não discrepa acintosamente do percentual da taxa média praticada no mercado, considerada a operação e o período da celebração deste. Nesse contexto, não se justifica a intervenção judicial para reduzir a taxa de juros remuneratórios. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">4. Capitalização de Juros - Quanto à reputada ilegalidade da capitalização de juros, vê-se que dispensa reparos o decisum atacado neste ponto, afinal é entendimento firme do STJ que a capitalização mensal de juros, desde que expressamente prevista, é permitida nos contratos celebrados após a edição da MP 1.963-17/2000, de 30/03/2000. Entendimento este pacificado no disposto nas Súmulas 539 e 541. No caso em liça, o contrato evidencia que a taxa de juros anual (31,96%) é superior a doze vezes a mensal (2,34% x 12 = 28,08%). Destarte, infere-se que a capitalização mensal dos juros foi pactuada e deve ser mantida. 5. Tarifa de Avaliação do Bem. Uma vez reconhecida a legalidade da tarifa pela aplicação do entendimento lançado no Tema Repetitivo 958/STJ, além da demonstração da expressa previsão contratual, assim como da efetiva prestação do serviço e pela ausência de comprovação da abusividade do valor respectivo, tenho que legítima a cobrança da Tarifa de Avaliação do Veículo. 6. Seguro Prestamista. A tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos nº. 1.639.320/SP e 1.639.259/SP TEMA 972, é no sentido de que a contratação do seguro é válida, desde que não seja imposta ao contratante restrição à sua liberdade de escolha, como acontece na hipótese dos autos. No caso em questão, não há comprovação de que a parte autora tenha exercido seu direito de optar pela não contratação do seguro, nem pela escolha da seguradora a ser utilizada. Essa situação evidencia a prática de venda casada, conforme se observa no contrato apresentado nos autos. Assim, a sentença se mantém irrefutável em seus fundamentos. 7. Da Mora. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a simples discussão judicial do contrato e da dívida não é suficiente para afastá-la, exigindo-se, para tanto, o reconhecimento de abusividade dos encargos incidentes no período da normalidade contratual, quais sejam: os juros remuneratórios e a capitalização (julgamento do REsp 1.061.530/RS, submetido ao procedimento dos recursos repetitivos). No caso em liça, não foi evidenciada abusividade contratual, quer nos encargos contratuais incidentes no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização), quer naqueles incidentes no período da inadimplência, pelo que não há que se falar em descaracterização da mora. 8. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença Inalterada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer dos recursos interpostos para negar-lhes provimento a ambos, nos termos do voto da Relatora. (Apelação Cível&#160;- 0201347-44.2023.8.06.0064, Rel. Desembargador(a) MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (gn)</p><p style="line-height: 2.4; margin-right: -0.1pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Da Capitalização de Juros</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 5.05pt; text-indent: 51.65pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> A capitalização de juros, também conhecida na linguagem técnica como anatocismo, em linhas gerais, significa a contagem de juros sobre juros, isto é, a incorporação ao principal de juros remuneratórios, incidentes sobre o total do débito contratado, gerando um acréscimo exacerbado no valor do crédito, de vez que sobre o montante passa a incidir nova remuneração global do capital, pelo que foi considerada indevida, nos termos da Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal: " É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente pactuada ".</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> No entanto, tal entendimento restou superado após a edição da Medida Provisória nº 2.170-36/2001, que passou a admitir a possibilidade de incidência da capitalização mensal dos juros nos contratos bancários celebrados a partir de 31 de março de 2000.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Portanto, para simples conferência, vide o art. 5º, caput, Medida Provisória nº 2.170-36/2001:</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Assim, para as avenças pactuadas depois de 31.03.2000, data da edição da MP supra, é permitida a capitalização de juros, em periodicidade inferior à anual para todos os ajustes firmados no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, segundo a dicção do art. 5º, §único, MP 2.170/31-2001, desde que exista expresso acordo no sentido.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Ainda, conforme entendimento sumulado pelo STJ, a capitalização dos juros em periodicidade mensal poderá ser admitida se expressamente pactuada:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Súmula nº 539, STJ - É permitida a capitalização de juros comperiodicidade inferior à anual em contratos celebrados cominstituições integrantes do Sistema financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n.

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada (Dje 15/6/2015).</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Súmula nº 541, STJ A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (Dje 15/6/2015).</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Nessa esteira, a SEGUNDA SEÇÃO do STJ, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, apreciando o RESP 1.046.768/RS, 1.003.530/RS, e RESP 973.827/RS, julgados em 08/08/2012, (DJe 24/09/2012), relatado pelo Ministro Luís Felipe Salomão e redator p/ o acórdão Ministra Maria Isabel Gallotti, firmou e consolidou entendimento a respeito das questões processuais e de mérito em debate nas ações revisionais de contratos bancários em que se discutiu os temas acima mencionados.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Seguem as teses:</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> 1) É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31/3/2000, data da publicação da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, em vigor como MP nº 2.170-01, desde que expressamente pactuada;&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> 2) A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Portanto, denota-se que no caso em tela, a capitalização de juros foi pactuada expressamente, consoante análise do contrato firmado.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 5.65pt; text-indent: 65.2pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Dessa forma, impõe-se a improcedência do pedido autora, não merecendo reproche a sentença quanto a este ponto.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Tarifa de Avaliação do Bem</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A Tarifa de Avaliação de Bem já foi regulada pela Resolução nº 3.919/2010 do CMN (que revogou a Res. 3.518/2007), sendo permitida desde que haja efetiva prestação de serviços.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ademais, conforme precedente firmado pelo STJ, no RESP 1578553/SP (TEMA 958, STJ, Dje6/12/2018), tanto a tarifa de avaliação do bem, quanto a de registro do contrato foram consideradas válidas, contanto que haja efetiva prestação de serviços.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Aliás, conforme

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	pontuado pelo juiz singular, o STJ já sufragou a validade das tarifas de registro do contrato e avaliação do bem, salvo em caso de serviço não prestado, ou quando exista onerosidade excessiva, o que não vislumbro ser o caso em epígrafe.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Cobrança de Tarifa de Cadastro &#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em conformidade com o enunciado de súmula nº 566 do STJ, a Tarifa de Cadastro poderá ser cobrada, contanto que realizada no início da relação contratual. Veja-se:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Enunciado de súmula nº 566, do STJ: Nos contratos bancários posteriores ao início da vigência da Resolução-CMN n. 3.518/2007, em 30/4/2008, pode ser cobrada a tarifa de cadastro no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira.&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Por oportuno, colaciona-se o entendimento jurisprudencial do STJ em sede de julgamento de recurso repetitivo:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COMPENSAÇÃO/REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. RECURSOS REPETITIVOS. TARIFAS BANCÁRIAS. TAC E TEC. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. FINANCIAMENTO DO IOF. POSSIBILIDADE. [...] - 2ª Tese: Com a vigência da Resolução CMN 3.518/2007, em30.4.2008, a cobrança por serviços bancários prioritários para pessoas físicas ficou limitada às hipóteses taxativamente previstas em norma padronizadora expedida pela autoridade monetária. Desde então, não mais tem respaldo legal a contratação da Tarifa de Emissão de Carnê (TEC) e da Tarifa de Abertura de Crédito (TAC), ou outra denominação para o mesmo fato gerador. Permanece válida a Tarifa de Cadastro expressamente tipificada em ato normativo padronizador da autoridade monetária, a qual somente pode ser cobrada no início do relacionamento entre o consumidor e a instituição financeira. - 3ª Tese: Podem as partes convencionar o pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras e de Crédito (IOF) por meio de financiamento acessório ao mútuo principal, sujeitando-o aos mesmos encargos contratuais. 11 . Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1255573/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/08/2013,DJe 24/10/2013)&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça Alencarino:&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Apelação cível. Ação revisional de contrato. Cédula de crédito bancário. Capitalização de juros. Legalidade. Taxa de juros remuneratórios pactuada em patamar razoável. Abusividade não configurada. Tarifa de cadastro. Legalidade. Recurso conhecido e desprovido. I. Caso em exame e questão em discussão: 1. Cinge-se controvérsia na análise das cláusulas contratuais pactuadas no contrato de alienação fiduciária com garantia de bem móvel (fls. 78/82) do veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE, ano 2011, chassi nº 9BD15844AC6666333. II. Razões de decidir 2. Da capitalização de juros: Denota-se que no caso em tela, a capitalização de juros foi pactuada expressamente, consoante análise do contrato firmado. Isso porque, logo das ¿Características da Operação¿ há a previsão no contrato bancário da taxa de juros anual [18,02%] é superior ao duodécuplo da mensal [1,39%], sendo, portanto, suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada, porquanto expressamente pactuada entre as partes, prática não vedada no ordenamento jurídico. 3. Dos juros remuneratórios: Fazendo-se a relação entre o contrato (fls. 49/58) em comparação com as taxas previstas pelo Bacen, conforme o Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SÉRIE 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos). Tem-se que na totalidade dos meses se percebe não houve a ultrapassagem de mais de 1,5 vezes a média de mercado. 4. Verifica-se a taxa de juros consta em 1,39%a.m. e 18,02%a.a, enquanto a taxa do Bacen, em dezembro de 2011, orbitava em torno de 1,89% a.m. e 25,26% a.a. Desta feita, levando-se em consideração o critério adotado no sentido de reputar abusiva a taxa de juros que supere, no mínimo, uma vez e meia (50%) a taxa média de mercado divulgada pelo bacen, infere-se que a taxa do contrato firmado entre as partes não se reputa abusivo, inclusive estando em patamar inferior ao permitido. 5. Da tarifa de cadastro: Conforme prescrição expressa do enunciado de súmula nº 566 do STJ, a Tarifa de Cadastro poderá ser cobrada, desde que realizada no início da relação contratual. Portanto, denotando-se que houve a cobrança de Tarifa de Cadastro no início da relação contratual, a cláusula contratual mostra-se plenamente válida, mantendo incólume a sentença quanto a esse ponto. III. Dispositivo: 6. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso apelatório nº 0850049-79.2014.8.06.0001 para negar-lhe provimento, nos termos do voto do proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Relator. Fortaleza, data indicada no sistema. DESEMBARGADOR EVERARDO LUCENA SEGUNDO Relator (assinado digitalmente) <br />(Apelação Cível&#160;- 0850049-79.2014.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) EVERARDO LUCENA SEGUNDO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 30/10/2024) (gn)&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space:

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	pre-wrap;">Assim, considerando-se que, in casu, houve a cobrança de Tarifa de Cadastro no início da relação contratual, a cláusula contratual mostra-se plenamente válida, mantendo-se incólume a sentença quanto a esse ponto.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Do seguro</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É cediço que os contratos bancários precisam dispor sobre o seguro como uma cláusula optativa, ou seja, que seja assegurado ao consumidor a escolha de contratar ou não, com a liberdade na escolha da seguradora de sua preferência.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Acerca do dever de informação nas relações de consumo, como a do caso em epígrafe, preceituam os arts. 6º, III, IV e V, 51, IV e 52, da Lei nº 8.078/1990:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> (...)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> III - acréscimos legalmente previstos;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 70.85pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sob a ótica dos dispositivos legais acima destacados, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, por força da qual ficou reconhecida a incidência do Código do Consumidor às instituições financeiras.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No caso em tela, verifica-se que no item B.6, do item “VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERV DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)” (id 20239205), consta o valor do Seguro Prestamista em R$ 3.959,38, com o opção para marcar “sim” ou “não”. Mas, o seguro foi contratado mediante proposta de adesão separada do contrato de financiamento, devidamente assinada pela demandante, conforme se verifica nas págs. 5/7, do documento de id 20239205, o que, a priori, afasta a venda casada.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Outrossim, no item 12-A da proposta de adesão consta claramente a faculdade na contratação do objeto, senão vejamos: "12- A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.” (destaque nosso)<span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desta feita, não obstante a informação de que a contratação do seguro é opcional, a autora, ora apelante, expressamente a assinou, o que demonstra estar ciente e de acordo com o seguro pactuado.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">A ilegalidade da contratação do seguro não é automática, não obstante o julgamento do tema repetitivo nº 972 pelo STJ tenha fixado a tese no sentido de que "Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada". Deve ser observado o elemento volitivo, não bastando a simples alegação de abusividade para configurar a venda casada do seguro prestamista, e, in casu, consta a opção expressa na proposta em apartado, o que leva a crer que a consumidora teve a opção de não contratar.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Assim, no caso concreto, as circunstâncias objetivas não permitem reconhecer a ilegalidade da contratação do seguro de proteção financeira.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Neste sentido, o Tribunal Alencarino:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COBRANÇAS ABUSIVAS E ILEGAIS. 1. Em relação aos juros remuneratórios, o fato de a taxa contratada estar acima da taxa média de mercado, por si só, não configura abusividade, devendo ser observados, para a limitação dos referidos juros, fatores como o custo de captação dos recursos, o spread da operação, a análise de risco de crédito do contratante. 2. Observa-se no contrato objeto da lide anexo aos autos à fl. 30, que as taxas de juros foram estipuladas em 2,56% ao mês e em 35,40% ao ano, enquanto que as taxas médias do BACEN para o período de celebração do contrato corresponde a 2,11% ao mês e 28,46% ao ano. 3. Assim, não resta caracterizada qualquer abusividade na espécie, sobretudo porque o percentual cobrado não caracteriza desvantagem exagerada do consumidor, vez que sequer ultrapassa uma vez e meia a média de mercado. Portanto, quanto aos juros remuneratórios, não prosperam as razões do apelante, desmerecendo reforma à sentença de origem. 4. No que diz respeito ao seguro prestamista, é pacífico que o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada, e a contratação do referido seguro no presente caso foi espontânea, descaracterizando, portanto, a alegada venda casada, motivo pelo qual a sentença vergastada não merece reforma nesse ponto. 5. Em relação a tarifa de registro do bem, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso repetitivo, considerou como sendo esta válida e legal. 6. A tarifa de registro de contrato foi disposta de maneira clara no contrato e não houve demonstração de que não corresponda a despesa efetivamente realizada ou de que o valor respectivo é exorbitante. 7. Por fim, no que diz respeito a tarifa de cadastro, não há ilegalidade na cobrança da referida tarifa na presente demanda. 8. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	eminente. Fortaleza, 17 de julho de 2024 EVERARDO LUCENA SEGUNDO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator <br />(Apelação Cível&#160;- 0201332-61.2023.8.06.0101, Rel. Desembargador(a) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 17/07/2024, data da publicação:&#160; 17/07/2024) (gn)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. DA PRELIMINAR. 1.1. De início, ressalte-se que a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa não merece prosperar, ante a desnecessidade de perícia contábil na avença, sobretudo porque a matéria tratada em comento é meramente de direito. 2. DO MÉRITO. 2.1. No que se destina à prática da capitalização de juros, compulsando os autos, resta evidente a sua contratação (fl. 17), eis que com a mera multiplicação dos juros mensais (1,43%) por seu duodécuplo vislumbra-se não ser equivalente aos juros anuais constantes no pacto (18.64%). Verifica-se, portanto, que o contrato objeto da lide prevê a cobrança juros capitalizados, logo, a sentença de piso não merece reforma neste ponto. 2.2. Quanto a cobrança de juros exorbitantes, observa-se no contrato objeto da lide anexo aos autos à fl. 17, que a taxa de juros anual foi estipulada em 18,64%, enquanto que a taxa média do BACEN para o período de celebração do contrato (maio de 2021) corresponde a 21,29% ao ano, não restando caracterizada qualquer abusividade, sobretudo porque o percentual cobrado sequer ultrapassa no mínimo, uma vez e meia da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil. 2.3. No que diz respeito à cumulação de comissão de permanência, conforme os Enunciados das Súmulas 30, 296 e 472 do STJ e reiteradas decisões do mesmo Tribunal Superior, aludido encargo somente pode incidir após o inadimplemento, sendo vedada a sua cumulação com correção monetária, cláusula penal e/ou juros moratórios e remuneratórios. 2.4. Na hipótese dos autos, conforme bem ressaltado pelo Juízo a quo, não se observa a cobrança de comissão de permanência no contrato em questão, motivo pelo qual não há o que se falar em ilegalidade na espécie. 2.5. No que tange à discussão acerca da tarifa de avaliação e de registro do contrato, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso repetitivo, considerou como sendo estas válidas e legais. 2.6. No concernente ao seguro prestamista, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 972, entendeu que nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada. 2.7. Ocorre que, o contrato apresenta as opções "sim" ou "não" relativamente a contratação do referido seguro, demonstrando que existiu a liberdade de aderir ou rejeitar a cláusula inerente ao encargo, descaracterizando a venda casada. 3. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do eminente. Fortaleza, 13 de abril de 2022 CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator <br />(Apelação Cível&#160;- 0252684-38.2021.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 13/04/2022, data da publicação:&#160; 18/04/2022) (gn)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Da Tarifa de Registro do Contrato</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Quanto à cobrança do custo de registro, observa-se que está prevista no Item B.9 do instrumento contratual.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Não há ilegalidade na cobrança de tarifa de registro, pois se trata de repasse dos custos de registro do contrato junto ao Cartório de Títulos e Documentos e anotação do gravame de alienação fiduciária no órgão de trânsito.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Nesse sentido:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOBANCÁRIO. AUSÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA OU ABUSIVA. RECURSO IMPROVIDO. 1.Insurge-se a parte apelante quanto a cobrança de tarifas administrativas, notadamente a de registro de contrato e a de avaliação do bem. 2.No que diz respeito a discussão acerca da tarifa de avaliação e da tarifa de registro do bem, o Superior Tribunal de Justiça, emjulgamento de recurso repetitivo, considerou como sendo estas válidas e legais. 3. Como visto, a cobrança da tarifa de avaliação do bem é válida, uma vez que o bem financiado foi dado em garantia do financiamento, e, emse tratando de veículo usado, a liberação do financiamento depende da devida vistoria e avaliação, justificando a exigência do encargo cujo valor cobrado não se mostra excessivo. 4. No mais, a tarifa de registro de contrato foi disposta de maneira clara no contrato e não houve demonstração de que não corresponda a despesa efetivamente realizada ou de que o valor respectivo é exorbitante. 5. Recurso improvido. (Apelação Cível - 0204974-28.2022.8.06.0117, Rel. Desembargador CARLOS ALBERTOMENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 03/05/2023, data da publicação: 03/05/2023) &#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Da Cobrança de Comissão de Permanência</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A comissão de permanência foi apreciada pelo c. Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Recursos Especiais 1.058.114-RS e 1.063.343- RS, oportunidade em que se entendeu possível a sua cobrança para o período de inadimplência, desde que (i) expressamente prevista no contrato e (ii) não cumulada com os demais encargos (correção monetária, juros remuneratórios, juros moratórios ou multa contratual).&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sobre o assunto, o colendo Superior Tribunal de Justiça editou as seguintes súmulas:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color:

Processo	3045059-75.2024.8.06.0001
	transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Súmula 30. A comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis.&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Súmula 294. Não é potestativa a cláusula contratual que prevê a comissão de permanência, calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Súmula 296. Os juros remuneratórios, não cumuláveis com a comissão de permanência, são devidos no período de inadimplência, à taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil, limitada ao percentual contratado.&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Súmula 472. A cobrança de comissão de permanência - cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato - exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual.&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Nesse contexto, é imperativo considerar nula de pleno direito eventual aplicação de comissão de permanência acrescida de juros moratórios ou remuneratórios, multa contratual e correção monetária.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desta feita, acompanhe-se o entendimento desta Câmara de Direito Privado:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL CUMULADACOM OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATO DE ARRENDAMENTOMERCANTIL. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO À ALEGADA PRÁTICADE ANATOCISMO, À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PELA TAXA REFERENCIAL DIÁRIA(TR). TESES REJEITADAS. ALEGADA COBRANÇA INDEVIDA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM OUTROS DE ENCARGOS DE MORA. ABUSIVIDADE CONSTATADA. RECURSOCONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. I. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença prolatada às fls. 261/268, que, nos autos da ação declaratória de nulidade contratual cumulada com obrigação de fazer, julgou improcedente a demanda. A ação visa anular cláusulas contratuais de arrendamento mercantil, alegando cobrança indevida de valores, vinculados à capitalização de juros (anatocismo), taxa de correção monetária pela TR e comissão de permanência, além de argumentar sobre a excessiva taxa de juros remuneratórios. II. A controvérsia recursal consiste na possibilidade de revisão do contrato de arrendamento mercantil em relação às cláusulas que tratam sobre a capitalização de juros, taxa de juros remuneratórios, índice para correção monetária e a legalidade da cobrança da comissão de permanência, todos aspectos sobre os quais se alega abusividade ou irregularidade. III. (i) Tratando-se de arrendamento mercantil, regulado pela Lei n° 6.099/1974, este não se confunde com operação de financiamento de bens, portanto, não justifica a cobrança de juros remuneratórios, uma vez que não envolve operação de crédito. Nesse contexto, não há que se falar emmodificação de cláusulas que sequer existem, como da taxa de juros remuneratórios ou de capitalização de juros; (ii) sobre a comissão de permanência, esta se mostra prevista no contrato, contudo, a jurisprudência vigente, incluindo as Súmulas 30, 294, 296 e 472 do STJ, admitem sua cobrança desde que não cumulada com outros encargos, o que não foi respeitado pelo contrato, estabelecendo sua incidência comatualização monetária, juros de mora e multa;

Processo	3002135-36.2024.8.06.0070
	vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">&#160;VOTO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, o que me permite receber o recurso. Passo, então, ao seu deslinde.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">O cerne recursal cinge-se em analisar se agiu acertadamente o juízo a quo, ao prolatar sentença indeferindo a inicial, nos moldes dos art. 330, III, e art. 485, VI, do CPC, tendo em vista o ajuizamento de múltiplas ações pela mesma parte, contra o mesmo demandado, com causa de pedir semelhante (negativa de contratação de tarifas e/ou empréstimos bancários), no mesmo benefício previdenciário/conta bancária, divergindo apenas os contratos/descontos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É de conhecimento geral que, em decorrência da verificação de casos de excesso de litigância de determinadas partes, reiterando demandas com causa de pedir e pedidos similares, especialmente em feitos em que se postula a nulidade de contratos bancários com pedido de indenização por danos morais, em petições padronizadas, foi editada a Recomendação n. 01/19, atualizada pela Recomendação n. 01/21, ambas do Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas - NUMOPEDE – a qual orientou aos Magistrados uma série de medidas, tais como a intimação pessoal da parte autora para apresentar documentos originais de identidade e comprovante de residência e para ratificar os termos da procuração e do pedido contido na petição inicial.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Nesse ínterim, o juiz de piso decidiu nos seguintes termos: “Pelo exposto, com base nos artigos 330, III, e 485, VI, do CPC e art. 5°, LV, da Constituição Federal, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito.”.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Cinge-se a controvérsia em analisar a higidez da sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o presente feito, em razão da possível prática de demanda abusiva, dado o fracionamento de ações envolvendo a mesma parte e causas de pedir semelhantes.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com as regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O sistema de Justiça não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável ao processo, ao acesso igualitário de todos a um sistema eficiente, célere e adequado.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que um mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent:

Processo	3002135-36.2024.8.06.0070
	70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> No caso em óbice, a autora formulou diversas pretensões indenizatórias (com destaque para o alegado dano moral) fatiadas ou fracionadas em múltiplas relações processuais.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Conforme sentença de id 20470131, proferida pelo diligente juiz de piso, a demandante ajuizou 09 (nove) ações semelhantes, sem que houvesse justificativa plausível para tanto, sendo utilizado o mesmo fundamento das diversas pretensões, a nulidade de contratos de empréstimos consignados.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sendo assim, entendo que a autora não exerceu adequadamente o direito público de ação, faltando com a devida e necessária técnica de concentração das demandas. Se subsiste uma mesma relação negocial entre as partes, que se projeta no tempo, não se afigura possível uma multiplicidade de demandas a partir da desarticulação do direito de crédito que é unitário.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Não obstante, destaca-se a manifestação do Min. Roberto Barroso, no julgamento da ADI 3.995/DF, j. 13.12.2018, segundo a qual "o exercício abusivo do direito de deflagrar a jurisdição, a litigiosidade excessiva, a utilização do Judiciário como instrumento para a obtenção de acordos indevidos ou, ainda, para a procrastinação do cumprimento de obrigações implica o uso ilegítimo do Judiciário e a sensação difusa de que a Justiça não funciona. O volume desproporcional de processos compromete a celeridade, a coerência e a qualidade da prestação jurisdicional e importa em ônus desmedidos para a sociedade, à qual incumbe arcar com o custeio da máquina judiciária."</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">O Conselho Nacional de Justiça – CNJ posicionou-se recentemente e editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios "adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça" (Art. 1º).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A Recomendação CNJ 159/2024, em seu Anexo A, estabelece rol exemplificativo de condutas processuais potencialmente abusivas. No caso em análise, verifico a presença de múltiplos indicadores:&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> i) Os pedidos de gratuidade judiciária são apresentados de forma padronizada, sem qualquer comprovação efetiva da hipossuficiência econômica;&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ii) A distribuição simultânea de seis ações distintas, todas versando sobre empréstimos realizados no benefício da autora, evidencia clara tentativa de fragmentação artificial das demandas. Esta prática viola o princípio da economia processual e caracteriza comportamento processual contrário à boa-fé objetiva.;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-

Processo	3002135-36.2024.8.06.0070
	bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;iii) As petições iniciais são praticamente idênticas, com mera alteração dos dados das partes e valores, sem qualquer individualização dos fatos ou circunstâncias específicas de cada caso. Enquadrando a prática no item 7 do Anexo A da Recomendação CNJ 159/2024.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A litigância abusiva vislumbrada nestes autos afeta todo o sistema de justiça ao: a) consumir recursos públicos escassos com demandas artificiais; b) contribuir diretamente para a morosidade judicial; c) prejudicar o acesso à justiça de jurisdicionados com demandas legítimas e; d) comprometer a credibilidade do Poder Judiciário.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, em demandas análogas, é o entendimento desta Eg. Corte:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Processo: 0200323-88.2024.8.06.0114 - Apelação Cível Apelante: Aristeu Estevam dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. FRACIONAMENTO DE AÇÕES SIMILARES QUE CONFIGURA ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença prolatada nos autos de ação anulatória de débito c/c danos materiais e morais,?? que indeferiu a petição inicial, por ausência de interesse de agir, com fundamento no fracionamento de demandas e consequente abuso do direito de ação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Definir a existência de interesse de agir da parte promovente/recorrente, em razão do fracionamento de ações e do suposto abuso no direito de demandar. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação entre as partes é consumerista, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, conforme o art. 6º, VIII, do CDC. 4. As partes têm o dever legal de agir com boa-fé, por ocasião da propositura de uma demanda, e o fracionamento de ações similares representa verdadeiro abuso do direito processual, de acordo com o que preconiza o art. 187 do Código Civil. 5. Em caso como o dos fólios, urge que seja realizada a reunião dos processos que contêm identidade, ou seja, que contam com as mesmas partes, causa de pedir e pedidos, em respeito à previsão do art. 55, CPC/2015. 6. Dessa forma, tenho por correta a sentença vergastada, uma vez que preservou a razoável duração do processo, a eficiência, a economia processual e evitou a prolação de decisões contraditórias. IV. DISPOSITIVO 7. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível&#160;- 0200323-88.2024.8.06.0114, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong

Processo	3002135-36.2024.8.06.0070
	style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO POR DANOS MORIAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. FRACIONAMENTO DE DEMANDAS SIMILARES QUE INDICAM ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O cerne da controvérsia recursal consiste em verificar o suposto abuso de poder de demandar, dado o fracionamento de ações, buscando pretensões similares, com idênticos pedidos e causa de pedir. 2. Compulsando os fólios processuais, bem como, em consulta realizada no E-Saj de primeiro grau, verifiquei que, de fato, a parte autora/recorrente ajuizou mais de 27 (vinte e sete) ações envolvendo empréstimos consignados, sendo 05 (cinco) delas em desfavor do banco/recorrido, ou seja, ações similares, em que busca a nulidade de contratos de empréstimos consignados, restituição dos valores descontados, e ainda, a condenação da instituição financeira/apelada ao pagamento de danos morais. 3. Como registrado na sentença, apesar de se tratar de contratos distintos em cada uma das demandas, é cedido que o fracionamento de ações consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, ante a propositura de diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, o que configura conduta processual temerária e abusiva. 4. Desse modo, o Judiciário deve coibir condutas temerárias que não respeitam a boa-fé processual tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC, confira: ¿Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.¿ 5. Destaco, ainda, que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados. 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença confirmada. A C Ó R D Ã O Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do eminente Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza, 30 de outubro de 2024. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator (Apelação Cível&#160;- 0200553-29.2022.8.06.0041, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. FRACIONAMENTO DELIBERADO DE DEMANDAS SIMILARES. CONEXÃO. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR CONFIGURADO. PRECEDENTES. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DESTE RELATOR APÓS RECOMENDAÇÃO DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Caso em exame: 1. Trata-se de

Processo	3002135-36.2024.8.06.0070
	Apelação Cível interposta por Maria de Fátima da Silva Garcia face à sentença (fls. 58/73) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Pompeu/CE, a qual, nos autos da presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada em desfavor do Banco Pan S/A, indeferiu a petição inicial por ausência do interesse de agir. Questão em discussão: 2. O cerne da controvérsia consiste em verificar o interesse de agir da parte autora, ora recorrente, dado o fracionamento de ações e o suposto abuso no direito de demandar. Razões de decidir: 3. Em pesquisa realizada no sistema E-SAJ, verifica-se que a autora ajuizou 32 (trinta e duas) ações anulatórias de débito c/c indenização por danos materiais e morais contra diferentes instituições financeiras, 7 (sete) delas contra o banco apelado, alegando, em resumo, não ter firmado os pactos reclamados, requerendo a restituição de valores além da indenização correspondente. 4. Registre-se que o fato de as demandas ajuizadas discutirem contratos diversos não é suficiente, por si só, para afastar a conexão, já que todas as ações partem exatamente do pressuposto de que a demandante foi vítima de descontos indevidos em seus proventos, razão pela qual busca as devidas reparações morais e materiais. 5. Importante ressaltar que a prática deliberada de fracionamento de demandas, como se vê no caso em análise, pode ser caracterizada, segundo consolidado entendimento jurisprudencial, como litigância predatória, o que configura um abuso do direito de demandar, haja vista que tais pedidos poderiam (e deveriam) estar reunidos em uma só ação, dada a similitude fática destes e a necessidade de respeito aos princípios da economia processual, da eficiência, da celeridade, da boa-fé processual e da cooperação. 6. Desse modo, é dever do Poder Judiciário coibir condutas temerárias e que não respeitam a boa-fé processual, tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC (¿Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé¿). 7. Nesse sentido tem também se posicionado o Conselho Nacional de Justiça -CNJ, que recentemente editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios ¿adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça¿ (Art. 1º). Dispositivo: 8. Apelo conhecido e desprovido. Decisão de origem mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à presente Apelação Cível, em conformidade com o voto do Relator. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível&#160;- 0200600-45.2024.8.06.0166, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 30/10/2024) (Grifos nossos)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No mesmo sentido, compreende os Tribunais Pátrios:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0000340-64.2022.8.17.2930 APELANTE: DAMIANA CAMILO DE FARIAS APELADO: BANCO BRADESCO EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FRACIONAMENTO DA DEMANDA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS IDÊNTICAS CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. UMA AÇÃO PARA CADA CONTRATO QUESTIONADO. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. CONFIGURADO. PREJUÍZOS PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE CASOS RELEVANTES. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A controvérsia central travada no presente reclamo consiste em perquirir se configurado o abuso do direito de ação, mediante o fracionamento da demanda, em que a advogada da parte autora, valendo-se de uma única procuração outorgada, ajuizou múltiplas ações de indenização decorrentes

Processo	3002135-36.2024.8.06.0070
	do mesmo fato. 2. Com a finalidade de evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, o Magistrado possui o poder-dever de adotar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça. 3. Restou configurado o abuso do direito de ação, vez que a pluralidades de ações idênticas que poderiam ser agrupadas em um único processo, constitui utilização predatória do processo, em flagrante violação aos princípios da transparência, da lealdade processual, da boa-fé objetiva, da cooperação e da economia processual, traduzindo-se em verdadeiro prejuízo ao acesso à justiça dos demais jurisdicionados, em decorrência do excessivo ajuizamento de ações flagrantemente desnecessárias, onerando sobremaneira a máquina judiciária. 4. Sentença mantida. Apelo não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível, sendo partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. Recife, data da assinatura eletrônica. Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho Relator (TJ-PE - AC: 00003406420228172930, Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO, Data de Julgamento: 23/02/2023, Gabinete do Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho (1ª CC)) (Grifos nossos)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – EXTINÇÃO DA AÇÃO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO – MULTIPLICIDADE DE DEMANDA – ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR – OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS – RECURSO DESPROVIDO. O fracionamento das ações, como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que a parte autora ajuizou diversas ações contra a mesma parte, inclusive veiculando pedido idêntico, no caso, a declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 1000198-11.2021.8.11.0096, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 22/02/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/03/2023) (Grifos nossos)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Importante ressaltar que o abuso do direito de ação ao protocolar múltiplas ações contra o mesmo banco prejudica não apenas a instituição financeira, mas também o próprio sistema judiciário e a sociedade, ao sobrecarregar tribunais e causar ineficiência. O uso indiscriminado das vias judiciais deve ser coibido para garantir que o direito de ação seja utilizado de forma responsável e dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pela boa-fé.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Neste contexto, o indeferimento da inicial e a extinção do feito é medida que se impõe, a fim de preservar a dignidade da justiça e desestimular práticas

Processo	3004793-33.2024.8.06.0167
Polo passivo	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI - (CE27567-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3004793-33.2024.8.06.0167
	weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Ocorre que tal assertiva não condiz com a realidade. Consoante se depreende do contrato de id 20324079, as taxas dos juros pactuadas foram 2,28% (a.m) e 31,02% (a.a). Já a tabela do BACEN, em novembro de 2022, estipula como valor médio 27,65% a.a., o que por si só não caracteriza a abusividade alegada, conforme se debruçará a partir de então.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Sobre a discussão acerca dos juros remuneratórios em ações que digam respeito a contratos bancários, no julgamento do REsp 1.061.530/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou as seguintes teses:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios que foi estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/STF;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade (Súmula 382 do STJ);&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02;&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do caso concreto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Nessa perspectiva, conclui-se que em situações excepcionais é possível revisar as taxas de juros remuneratórios, desde que reste suficientemente demonstrada a abusividade do referido encargo, implicando, assim, em evidente desvantagem para o consumidor.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> De acordo com o entendimento da referida Corte Superior, para que os juros contratados sejam considerados abusivos deve restar demonstrado nos autos que as taxas estipuladas no instrumento contratual se distanciam de forma acintosa da média de mercado, porquanto não é todo desvio desta média que caracteriza o abuso e autoriza o afastamento dos juros remuneratórios do contrato. (Precedentes: Resp 407.097, RS; Resp 1.061.530, RS; AgRg no Resp 1.032.626, MS; AgRg no Resp 809.293, RS; AgRg no Resp 817.431, RS).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A propósito, cito precedentes do STJ:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 3pt; margin-bottom: 3pt;" dir="ltr"> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1638231 - RS (2019/0382743-6) [...]. O simples fato de a taxa efetiva cobrada no contrato estar pouco acima da taxa média de mercado, todavia, não significa, por si só, abuso. Ao contrário, a média de mercado não pode ser considerada o limite; justamente porque é média, incorpora as menores e maiores taxas praticadas pelo mercado. O que impõe uma eventual redução é justamente o abuso, ou seja, a demonstração cabal de uma cobrança

Processo	3004793-33.2024.8.06.0167
	muito acima daquilo que se pratica no mercado. No caso, o Tribunal de origem aferiu que a taxa de juros remuneratórios previstos no contrato em revisão foi estipulado sem abusividade, de acordo com as orientações da jurisprudência desta Corte (fls. 291/292): Na cédula de crédito acostada às fls. 114-115, firmada em 11.07.2016, restou pactuada a taxa de juros remuneratórios de 2,30% ao mês e de 31,39% ao ano, sobre o valor financiado. Por meio do site do Banco Central do Brasil é possível constatar que, quando da assinatura do contrato, a média de mercado estava apurada em 25,99%. Desta forma, a taxa de juros remuneratórios contratada pelas partes não discrepava significativamente da média de mercado apurada pelo BACEN à época da pactuação (julho de 2016), não restando caracterizada abusividade a ponto de ser necessária a revisão do contrato nesse particular. Sendo assim, de acordo com a jurisprudência predominante no STJ e nesta Corte de Justiça, confirmo a sentença que manteve a taxa de juros remuneratórios pactuada pelas partes. [...]. Em face do exposto, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 15 de junho de 2020. MARIA ISABEL GALLOTTI Relatora (STJ - AREsp: 1638231 RS 2019/0382743-6, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Publicação: DJ 17/06/2020)</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> A taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil para operações similares no período da contratação pode ser utilizada como referência no exame do desequilíbrio contratual, contudo não constitui valor absoluto a ser adotado em todos os casos, até porque a variação dos juros praticados pelas instituições financeiras depende das especificidades das múltiplas relações contratuais existentes, do perfil do contratante, garantias, políticas de captação de valores e empréstimos, entre outras circunstâncias.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Importa ressaltar que o simples fato de a taxa de juros contratada ser superior à média de mercado não configura, por si só, a abusividade do encargo, até porque a média não pode ser considerada como um limite a ser observado pelas instituições financeiras, justamente pelo fato de constituir uma “média”, cujo cálculo incorpora as menores e as maiores taxas praticadas pelo mercado no período de referência. Portanto, o que justifica a redução do encargo contratual é o abuso.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr"> Em reiteradas decisões acerca dessa matéria, o STJ e os tribunais pátrios reconhecem substancialmente discrepante da média, a ponto de justificar intervenção judicial, a taxa de juros que supera, no mínimo, uma vez e meia a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou seja, 50% maior, levando-se em consideração o tipo da operação e o período da contratação.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">No caso em apreço, extrai-se que se trata de operação de crédito direto ao consumidor (CDC) para financiamento de veículo, conforme contrato de id 20324079, cuja operação foi realizada em 01/11/2022 e que a taxa de juros remuneratórios pactuada foi de 2,28% ao mês e 31,02% ao ano.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 6pt;" dir="ltr">Em pesquisa realizada no site no Banco Central do Brasil observa-se que a taxa média de juros - pessoas físicas - aquisição de veículos (código 20749) e a taxa média mensal de

Processo	3007659-90.2025.8.06.0001
	vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Ressalta-se, por oportuno, que a discussão acerca da validade das cláusulas contratuais deve ser analisada à base das disposições do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula n.º 297 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual: " o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras ”.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Dos Juros Remuneratórios</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> O STJ, quando do julgamento do REsp nº 1.061.530-RS realizado sob a ótica dos recursos repetitivos, firmou orientação jurisprudencial em relação à possibilidade só excepcional de revisão dos juros remuneratórios:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> ORIENTAÇÃO 1 - JUROS REMUNERATÓRIOS&#160; a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada - art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr"> Importante ressaltar que no julgamento do REsp nº 1.061.530-RS, o STJ firmou orientação jurisprudencial no sentido de que a taxa de juros remuneratórios somente poderia, dependendo do caso específico, ser considerada abusiva, se ultrapassasse de forma expressiva a média de mercado, tendo como limites taxas superiores a uma vez e meia, ao dobro ou ao triplo da média de mercado, in verbis:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 7pt;" dir="ltr">“A taxa média apresenta vantagens porque é calculada segundo as informações prestadas por diversas instituições financeiras e, por isso, representa as forças do mercado. Ademais, traz embutida em si o custo médio das instituições financeiras e seu lucro médio, ou seja, um 'spread' médio. É certo, ainda, que o cálculo da taxa média não é completo, na medida em que não abrange todas as modalidades de concessão de crédito, mas, sem dúvida, presta-se como parâmetro de tendência das taxas de juros. Assim, dentro do universo regulatório atual, a taxa média constitui o melhor parâmetro para a elaboração de um juízo sobre abusividade. Como média, não se pode exigir que todos os empréstimos sejam feitos segundo essa taxa. Se isto ocorresse, a taxa média deixaria de ser o que é, para ser um valor fixo. Há, portanto, que se admitir uma faixa razoável para a variação dos juros. A jurisprudência, conforme registrado anteriormente, tem considerado abusivas taxas superiores a uma vez e meia (voto proferido pelo Min. Ari Pargendler no REsp 271.214/RS, Rel. p. Acórdão Min.

Processo	3007659-90.2025.8.06.0001
	Menezes Direito, DJ de 04.08.2003), ao dobro (Resp 1.036.818, Terceira Turma, minha relatoria, DJe de 20.06.2008) ou ao triplo (REsp 971.853/RS, Quarta Turma, Min. Pádua Ribeiro, DJ de 24.09.2007) da média. Todavia, esta perquirição acerca da abusividade não é estanque, o que impossibilita a adoção de critérios genéricos e universais. A taxa média de mercado, divulgada pelo Banco Central, constitui um valioso referencial, mas cabe somente ao juiz, no exame das peculiaridades do caso concreto, avaliar se os juros contratados foram ou não abusivos". (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009) (grifou-se).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No caso em tela, fazendo-se a relação entre o contrato em comparação com as taxas previstas pelo Bacen, conforme o Sistema Gerenciador de Séries Temporais (SÉRIE 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos), tem-se que não se ultrapassou mais de 1,5 vezes a média de mercado.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No presente caso, da análise da Cédula de Crédito Bancário, observa-se que o contrato, cuja revisão a parte autora pleiteou, estabelece taxa de juros anual de 36,21% e mensal de 2,62% ao mês. Ocorre que, de acordo com os dados divulgados pelo Banco Central, a taxa média de juros remuneratórios praticada no período de contratação (agosto/2022) era de 27,42% ao ano e 2,04% ao mês (Aquisição de veículos), não sendo, portanto, abusiva, pois não excede a 1,5% da taxa média estipulada pelo BACEN (27,42% x 1,5= 41,13 e 2,04 x 1,5= 3,06).&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sobre o tema, o Tribunal Alencarino:</p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA. JULGAMENTO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DE MERCADO. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE DA TAXA CONTRATADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. POSSIBILIDADE. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL NA ESPÉCIE. SÚMULAS 539 E 541 DO STJ. MORA NÃO DESCARACTERIZADA. TARIFA DE AVALIAÇÃO DO BEM. VALIDADE. TEMA 958/STJ. EXPRESSA PREVISÃO, EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E NÃO COMPROVAÇÃO DE ABUSIVIDADE. SEGURO PRESTAMISTA. INVALIDADE. EM DESACORDO COM O TEMA 972/STJ. IMPOSIÇÃO DE SEGURADORA. VENDA CASADA CONFIGURADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. SENTENÇA INALTERADA. 1. Os presentes recursos apelatórios visam à reforma da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido autoral nos autos da Ação Revisional de Financiamento de Veículos c/c Pedido de Tutela Antecipada de Urgência, determinando o afastamento da tarifa de seguro, e a consequente restituição, em dobro, desta. Por fim, indeferiu os demais pleitos autorais. 2. Do cerceamento de defesa - Segundo o art. 370 do CPC, ¿Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.¿

Processo	3007659-90.2025.8.06.0001
	Na espécie, a ação foi proposta com o intuito de serem afastadas cláusulas que supostamente estipulam taxas e juros abusivos mensalmente capitalizados. Neste caso, a formação da convicção do magistrado a respeito dos temas independe de perícia, pois cabe a ele, sem auxílio técnico, concluir se é legal ou não aquela forma de cobrança. Afinal, trata-se de pleito revisional não atinente a erros de cálculos cometidos pela instituição financeira, mas de cláusulas aplicadas e às quais foram imputadas ilegalidades. 3. Juros Remuneratórios - Em pesquisa realizada no site do Banco Central do Brasil (https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.domethod=consultarValores), observa-se que a taxa média de juros das operações de crédito com recursos livre para aquisição de veículos por pessoas físicas (código 20749), em novembro de 2021, era de 27,45% ao ano. Aplicando-se o critério adotado para aferição da abusividade dos juros remuneratórios contratados (27,45% X 1,5 = 41,17%), conclui-se que a taxa de juros contratada não discrepa acintosamente do percentual da taxa média praticada no mercado, considerada a operação e o período da celebração deste. Nesse contexto, não se justifica a intervenção judicial para reduzir a taxa de juros remuneratórios. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">4. Capitalização de Juros - Quanto à reputada ilegalidade da capitalização de juros, vê-se que dispensa reparos o decisum atacado neste ponto, afinal é entendimento firme do STJ que a capitalização mensal de juros, desde que expressamente prevista, é permitida nos contratos celebrados após a edição da MP 1.963-17/2000, de 30/03/2000. Entendimento este pacificado no disposto nas Súmulas 539 e 541. No caso em liça, o contrato evidencia que a taxa de juros anual (31,96%) é superior a doze vezes a mensal (2,34% x 12 = 28,08%). Destarte, infere-se que a capitalização mensal dos juros foi pactuada e deve ser mantida. 5. Tarifa de Avaliação do Bem. Uma vez reconhecida a legalidade da tarifa pela aplicação do entendimento lançado no Tema Repetitivo 958/STJ, além da demonstração da expressa previsão contratual, assim como da efetiva prestação do serviço e pela ausência de comprovação da abusividade do valor respectivo, tenho que legítima a cobrança da Tarifa de Avaliação do Veículo. 6. Seguro Prestamista. A tese firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais Repetitivos nº. 1.639.320/SP e 1.639.259/SP TEMA 972, é no sentido de que a contratação do seguro é válida, desde que não seja imposta ao contratante restrição à sua liberdade de escolha, como acontece na hipótese dos autos. No caso em questão, não há comprovação de que a parte autora tenha exercido seu direito de optar pela não contratação do seguro, nem pela escolha da seguradora a ser utilizada. Essa situação evidencia a prática de venda casada, conforme se observa no contrato apresentado nos autos. Assim, a sentença se mantém irrefutável em seus fundamentos. 7. Da Mora. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a simples discussão judicial do contrato e da dívida não é suficiente para afastá-la, exigindo-se, para tanto, o reconhecimento de abusividade dos encargos incidentes no período da normalidade contratual, quais sejam: os juros remuneratórios e a capitalização (julgamento do REsp 1.061.530/RS, submetido ao procedimento dos recursos repetitivos). No caso em liça, não foi evidenciada abusividade contratual, quer nos encargos contratuais incidentes no período da normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização), quer naqueles incidentes no período da inadimplência, pelo que não há que se falar em descaracterização da mora. 8. Recursos conhecidos e improvidos. Sentença Inalterada. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, unanimemente, em conhecer dos recursos interpostos para negar-lhes provimento a ambos, nos termos do voto da Relatora. (Apelação Cível&#160;- 0201347-44.2023.8.06.0064, Rel. Desembargador(a) MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (gn)</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Verifica-se, portanto, que, no caso analisado, não se está diante de taxas de juros abusivas.</p><p style="line-height: 2.4; margin-right: -0.1pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: italic; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-

Processo	3018460-65.2025.8.06.0001
	(3,04% a.m. e 43,24% a.a.) que estaria bem superior à curva média praticada pelo mercado para operações de financiamento de veículo para pessoa física, conforme informações divulgadas pelo Banco Central do Brasil (Série 20749). Ainda afirma que o juiz discorreu sobre diversos temas não suscitados pela parte autora, tais como Tarifa de Avaliação do Bem, Tarifa de Registro de Contrato, Taxa de Abertura de Cadastro (TAC) e Taxa de Emissão de Carnê (TEC). Aduz também a ilegalidade da cobrança do seguro prestamista, pois “O banco recorrido vinculou a concessão do financiamento à contratação obrigatória de um seguro prestamista, impedindo a apelante de escolher outra seguradora ou até mesmo de contratar o financiamento sem esse seguro”. Ainda argumenta que ao decidir liminarmente improcedente, o juiz foi de encontro aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ao final, requer o apelante o provimento do recurso “a fim de que se determine o regular prosseguimento do feito, com a devida citação da parte ré, a produção das provas necessárias e a apreciação fundamentada de todos os pedidos formulados na exordial, respeitando-se os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, assegurando-se, assim, a adequada prestação jurisdicional”.&#160;&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Contrarrazões de id 21011190 pelo desprovimento do Apelo.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É o relatório.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> VOTO&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Conhece-se do presente recurso, eis que próprio, apresentado tempestivamente e presentes os requisitos de admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Cinge-se a controvérsia recursal em examinar se agiu acertadamente o juiz a quo quanto à análise acerca da abusividade da cláusula contratual referente à taxa de juros remuneratórios, e ainda ao entender que não houve venda casada quanto ao seguro prestamista.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Dos juros remuneratórios</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sobre o assunto, importa asseverar que o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que “a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade” (Súmula nº 382/STJ).&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desse modo, a aferição de eventual abusividade dos juros remuneratórios, segundo o STJ e este TJ/CE, há de ter como parâmetro a taxa média de mercado vigente para o período contratado, considerando-se abusiva se superar, no mínimo, uma vez e meia a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central (BACEN).&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, confira-se julgado deste Tribunal, abaixo colacionado:&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top:

Processo	3018460-65.2025.8.06.0001
	0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. INSURGÊNCIA PARTE RÉ. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO À TAXA MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN. EVIDENCIADA SUBSTANCIAL DISCREPÂNCIA EM RELAÇÃO À MÉDIA DE MERCADO NO CASO CONCRETO. TAXA DE JUROS ABUSIVA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de apelação cível proposta pela parte ré, contra a sentença que reconheceu a abusividade da taxa de juros anual, reduzindo o seu percentual, agora alega a Instituição financeira a legalidade dessa taxa. 2. Dos juros remuneratórios. Acerca desse tema, prevalece a orientação firmada no REsp. nº. 1.061.530/RS, submetido a julgamento pela sistemática dos recursos repetitivos: ¿(¿) d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante as peculiaridades do caso concreto.¿. 3. No caso em questão, verifica-se no extrato do consorciado, emitido em 25/07/2029, que a taxa de juros remuneratória pactuada foi de 128,27% ao ano. Após pesquisa de séries temporais no Banco Central do Brasil, constata-se que a taxa média anual para o mesmo período e operação contratada (aquisição de veículo por pessoa física) era de 20,34% ao ano. Aplicando o critério de abusividade dos juros remuneratórios (20,34% x 1,5 = 30,51%), conclui-se que a taxa de juros contratada é superior à média de mercado em mais de uma vez e meia. Assim, considerando que a taxa estipulada no contrato é superior à média de mercado em mais de 50%, mostra-se excessiva e deve ser limitada à média do período da contratação, a saber, 27,10% ao ano, não merecendo reforma a sentença. 4. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.&#160; (Apelação Cível&#160;- 0200927-13.2022.8.06.0181, Rel. Desembargador(a) MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 19/06/2024, data da publicação:&#160; 19/06/2024)&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">No presente caso, da análise do contrato estipulado entre as partes, cuja revisão se pretende, estabelece taxa de juros mensal de 3,04% e <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial, sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration-skip-ink: none; vertical-align: baseline; white-

Processo	3018460-65.2025.8.06.0001
	space: pre-wrap; text-decoration: underline;">anual de 43,24%. Ocorre que, de acordo com os dados divulgados pelo Banco Central, a taxa média de juros remuneratórios praticada no período de contratação era de 1,96% ao mês e de 26,18% ao ano (Aquisição de veículos), ultrapassando, anualmente, o pactuado, portanto, em mais de uma vez e meia o parâmetro médio de mercado (26,18% x 1,5 = 39,27% ao ano e 1,96% x 1,5 = 2,94). A outra conclusão, portanto, não se chega, senão, a da existência de patente abusividade das taxas avençadas.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Dito isso, cabe reforma da sentença para limitar a cobrança do percentual dos juros remuneratórios a 1,96% ao mês e de 26,18% ao ano, cabendo ainda afastar a culpa do mutuário pelo inadimplemento da obrigação, acarretando a descaracterização da mora, conforme entendimento firmado em julgamento do recurso repetitivo (REsp 1.061.530/RS).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;Descaracterizada a mora em decorrência do reconhecimento da abusividade da cobrança de juros remuneratórios fixados acima da média de mercado, mas, decorrente de contrato válido, a obrigação de restituição do indébito deve ocorrer na forma simples e não em dobro, em consonância com os precedentes do STJ e deste Tribunal de Justiça. Confira-se: Apelação Cível – 0205846-58.2022.8.06.0112, Rel. Desembargador(a) EVERARDO LUCENA SEGUNDO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 03/04/2024, data da publicação: 03/04/2024.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.9pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Merece, portanto, reparo a sentença nesse ponto.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Do seguro prestamista</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É cediço que os contratos bancários precisam dispor sobre o seguro como uma cláusula optativa, ou seja, que seja assegurado ao consumidor a opção de contratar ou não o seguro, com a liberdade na escolha da seguradora de sua preferência.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Acerca do dever de informação nas relações de consumo, como o do caso em epígrafe, preceituam os arts. 6º, III, IV e V, 51, IV e 52, da Lei nº 8.078/1990:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 6º São direitos básicos do consumidor:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-

Processo	3018460-65.2025.8.06.0001
	weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a eqüidade;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> (...)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> III - acréscimos legalmente previstos;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 70.85pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sob a ótica dos dispositivos legais acima destacados, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 297, por força da qual ficou reconhecida a incidência do Código do Consumidor às instituições financeiras.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No caso em tela, verifica-se que no item

Processo	3018460-65.2025.8.06.0001
	“B.6” (pág. 7 do id 21011176), consta o valor do Seguro Prestamista em R$ 1.063,18, tendo o apelante aceitado a opção “Sim”.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Outrossim, no item 13 do contrato de id 21011176 (na pág. 3), consta claramente a faculdade na contratação do objeto, senão vejamos: "13) SEGURO DO BEM. O EMITENTE, a seu exclusivo critério, poderá contratar seguro do(s) Bem(ns) financiado(s) através da corretor de seguro disponível e junto à Seguradora de sua livre escolha, podendo incluir no financiamento o valor correspondente, que será pago&#160; juntamente com as parcelas mensais devidamente acrescido dos respectivos juros incorridos, mediante prévia analise e aprovação do BANCO.” (destaque nosso).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desta feita, não obstante a informação de que a contratação do seguro é opcional, a autora, ora apelante, expressamente a assinou, o que demonstra estar ciente e de acordo com o seguro pactuado,&#160; e, a priori, afasta a venda casada.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">A ilegalidade da contratação do seguro não é automática, não obstante o julgamento do tema repetitivo nº 972 pelo STJ tenha fixado a tese no sentido de que "Nos contratos bancários em geral, o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada". Deve ser observado o elemento volitivo, não bastando a simples alegação de abusividade para configurar a venda casada do seguro prestamista, e, in casu, consta a opção expressa na proposta em apartado, o que leva a crer que a consumidora teve a opção de não o contratar.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Assim, no caso concreto, as circunstâncias objetivas não permitem reconhecer a ilegalidade da contratação do seguro de proteção financeira.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Neste sentido, o Tribunal Alencarino:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. COBRANÇAS

Processo	3018460-65.2025.8.06.0001
	ABUSIVAS E ILEGAIS. 1. Em relação aos juros remuneratórios, o fato de a taxa contratada estar acima da taxa média de mercado, por si só, não configura abusividade, devendo ser observados, para a limitação dos referidos juros, fatores como o custo de captação dos recursos, o spread da operação, a análise de risco de crédito do contratante. 2. Observa-se no contrato objeto da lide anexo aos autos à fl. 30, que as taxas de juros foram estipuladas em 2,56% ao mês e em 35,40% ao ano, enquanto que as taxas médias do BACEN para o período de celebração do contrato corresponde a 2,11% ao mês e 28,46% ao ano. 3. Assim, não resta caracterizada qualquer abusividade na espécie, sobretudo porque o percentual cobrado não caracteriza desvantagem exagerada do consumidor, vez que sequer ultrapassa uma vez e meia a média de mercado. Portanto, quanto aos juros remuneratórios, não prosperam as razões do apelante, desmerecendo reforma à sentença de origem. 4. No que diz respeito ao seguro prestamista, é pacífico que o consumidor não pode ser compelido a contratar seguro com a instituição financeira ou com seguradora por ela indicada, e a contratação do referido seguro no presente caso foi espontânea, descaracterizando, portanto, a alegada venda casada, motivo pelo qual a sentença vergastada não merece reforma nesse ponto. 5. Em relação a tarifa de registro do bem, o Superior Tribunal de Justiça, em julgamento de recurso repetitivo, considerou como sendo esta válida e legal. 6. A tarifa de registro de contrato foi disposta de maneira clara no contrato e não houve demonstração de que não corresponda a despesa efetivamente realizada ou de que o valor respectivo é exorbitante. 7. Por fim, no que diz respeito a tarifa de cadastro, não há ilegalidade na cobrança da referida tarifa na presente demanda. 8. Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto, mas para negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do eminente. Fortaleza, 17 de julho de 2024 EVERARDO LUCENA SEGUNDO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator <br />(Apelação Cível&#160;- 0201332-61.2023.8.06.0101, Rel. Desembargador(a) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 17/07/2024, data da publicação:&#160; 17/07/2024) (gn)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"><span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. DA PRELIMINAR. 1.1. De início, ressalte-se que a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa não merece prosperar, ante a desnecessidade de perícia contábil na avença, sobretudo porque a matéria tratada em comento é meramente de direito. 2. DO MÉRITO. 2.1. No que se destina à prática da capitalização de juros, compulsando os autos, resta evidente a sua contratação (fl. 17), eis que com a mera multiplicação dos juros mensais (1,43%) por seu duodécuplo vislumbra-se não ser equivalente aos juros anuais constantes no pacto (18.64%). Verifica-se, portanto, que o contrato objeto da lide prevê a cobrança juros capitalizados, logo, a sentença de piso não merece reforma neste ponto. 2.2. Quanto a cobrança de juros exorbitantes, observa-se no contrato objeto da lide anexo aos autos à fl. 17, que a taxa de juros anual foi estipulada em 18,64%, enquanto que a taxa média do BACEN para o período de celebração do contrato (maio de 2021) corresponde a 21,29% ao ano, não restando caracterizada qualquer abusividade, sobretudo porque o percentual cobrado sequer ultrapassa no mínimo, uma vez e meia da taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil. 2.3. No que diz respeito à cumulação de comissão de permanência, conforme os Enunciados das Súmulas 30, 296 e 472 do STJ e reiteradas decisões do mesmo Tribunal Superior, aludido encargo somente pode incidir após o inadimplemento, sendo vedada a sua cumulação com correção monetária, cláusula penal e/ou juros moratórios e remuneratórios. 2.4. Na hipótese dos autos, conforme bem ressaltado pelo Juízo a quo, não se observa a cobrança de comissão

Processo	0288468-71.2024.8.06.0001
	transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">Na hipótese em comento, vê-se nitidamente que o apelante incorre em flagrante violação ao princípio da dialeticidade, por não ter impugnado especificamente os fundamentos determinantes da sentença impugnada, não se desincumbindo, portanto, do seu ônus de indicar nas razões recursais o desacerto da decisão apelada.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 84.75pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Neste sentido:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 111.75pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO. PEÇA RECURSAL QUE LIMITOU-SE A REPETIR IPSIS LITTERIS OS ARGUMENTOS DA EXORDIAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DIALETICIDADE RECURSAL CONFIGURADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tratam os autos de Recurso de Apelação Cível interposto por CARLA MACIEL BEZERRA PINTO em face de sentença proferida pela Juízo da 16ª Vara Cível Comarca de Fortaleza/CE que, nos autos da Ação Revisional de Vaículo, ajuizada pela apelante em face do BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A, julgou liminarmente improcedente a presente ação nos termos dos arts. 332, I e II e 487, I, do CPC. 2. É dever do julgador, antes de adentrar no juízo de mérito do recurso interposto, ou seja, antes de analisar o cerne da lide devolvida ao judiciário por meio de tal instrumento, proceder ao juízo de admissibilidade recursal, em observância ao Art. 1.010, do CPC, no sentido de aferir se o recorrente obedeceu criteriosamente a todos os requisitos de admissibilidade, sob pena do recurso não ser conhecido, não podendo passar à fase seguinte sem a referida análise. 3. O recurso de apelação apresentado não fundamentou as razões de fato e de direito as quais justificavam a sua interposição. Na verdade, se limitou a reproduzir, ipsis litteris, os mesmos argumentos exposados na exordial, sem expor quais as razões recursais que atacam o fundamento da sentença de primeiro grau que julgou improcedente a demanda, quando cabe à Apelante a demonstração, no seu arrazoado, do argumento jurídico com o qual tenta infirmar a ratio decidendi que alicerçou o veredicto fustigado, o que não ocorreu na espécie. Outrossim, o apelo carece de regularidade formal pela ausência de razões que demonstrem fundamentos pelos quais o veredicto necessita ser reformado, o que obstaculiza o seu conhecimento. 4. A mera alegação genérica de que a sentença merece ser reformada, acompanhada da reprodução ipsis litteris da exordial, sem ao menos fazer um contraponto com aquilo que o juízo decidiu na origem (causa de recorrer), violando o princípio da dialeticidade. Daí se infere que a parte recorrente, repita-se, não combateu a contento referida sentença, como lhe era exigido. 5. Constatando-se que as razões do apelo não enfrentaram os fundamentos que lastrearam a decisão hostilizada, em total ausência de dialeticidade com a sentença, o recurso não apresenta condições de prosseguimento. 6. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA ACÓRDÃO ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas e por unanimidade, em não conhecer do recurso apelatório, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator <br />(Apelação Cível&#160;- 0223583-82.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 10/04/2024, data da publicação:&#160; 11/04/2024) (gn)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt;

Processo	0288468-71.2024.8.06.0001
	style="font-size: x-small;">s1 </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3000378-60.2025.8.06.0041
Número de ordem	121
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Cartão de Crédito
Polo ativo	FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	FILIPE SILVA BARBOSA - (BA83641-A) LUIS ANSELMO SOUZA OLIVEIRA - (BA22671-A)
Polo passivo	BANCO PAN S.A.
Advogado(s) - Polo passivo	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (BA29442-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3000378-60.2025.8.06.0041
	</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A doutrina é clara quanto à conclusão de que a busca pela via administrativa não é requisito prévio para que se possa acionar o Judiciário:&#160; </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> "No primeiro aspecto, é entendimento tranquilo que o interessado em provocar o Poder Judiciário em razão de lesão ou ameaça de lesão a direito não é obrigado a procurar antes disso os possíveis mecanismos administrativos de solução de conflito. Ainda que seja possível a instauração de um processo administrativo, isso não será impedimento para a procura do Poder Judiciário. E mais. O interessado também não precisa esgotar a via administrativa de solução de conflitos, podendo perfeitamente procurá-las e, a qualquer momento, buscar o Poder judiciário." (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Direito Processual Civil. Volume único, São Paulo, JusPodivm, 2018, p. 78).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ademais, como é de conhecimento geral, a norma do art. 5º, XXXV, da CR, consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição, não podendo o Judiciário se recusar a apreciar uma demanda, salvo excepcionalíssimas situações.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Por oportuno, acerca do tema, ressalto que o STF, em tese firmada no julgamento do RE 631.240/MG, adotou o entendimento de que, em certas demandas, tais como ações ajuizadas contra o INSS e cobrança de seguro DPVAT, faz-se necessário comprovar o prévio requerimento administrativo, sem o qual não se configura o interesse de agir.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No entanto, não é o caso da ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com pedido de indenização por danos morais, em que a parte não precisa comprovar que houve recusa da instituição financeira em solucionar o imbróglio na esfera administrativa. Assim, a propositura da demanda não está condicionada ao prévio pedido administrativo.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Portanto, não merece subsistir a sentença a quo.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> No tocante à documentação necessária para o ajuizamento da presente ação, igualmente acertado o entendimento do apelante.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Como é cediço, as normas do Código de Defesa do Consumidor são aplicáveis à hipótese em comento, por se tratar de relação de consumo, podendo ser determinada, então, a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do CDC, tendo em vista a hipossuficiência e a vulnerabilidade da autora em relação à instituição financeira. Reforçando o entendimento, Sumula n.º 297, do Superior Tribunal de Justiça: “ O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align:

Processo	3000378-60.2025.8.06.0041
	baseline; white-space: pre-wrap;">”.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">No entanto, é de conhecimento geral que o direito à inversão do ônus probatório não exime a responsabilidade da parte reclamante de fazer prova, ainda que minimamente, da existência do fato constitutivo do seu direito, conforme dispõe o art. 373, I, do CPC, o que, in casu, foi cumprido pelo promovente, nesta fase inaugural, acostando à exordial seus documentos pessoais e histórico de consignações em seu benefício previdenciário.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">Em análise perfunctória, vislumbra-se que a parte autora juntou os documentos indispensáveis à propositura da demanda: procuração ad judicia, documentos de identificação pessoal e comprovante de residência (id 22514765, id 22514766, e 22514768), além de colacionar o extrato de descontos consignados no seu benefício previdenciário (id 22514769), tendo cumprido as formalidades do art. 319 e 320 do CPC.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Nesse ínterim, não se mostra imprescindível, neste momento, documento bancário de descontos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">Nessa senda, salienta-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual “os documentos indispensáveis à propositura da ação, e que devem ser instruídos com a inicial, são aqueles que comprovam a ocorrência da causa de pedir (documentos fundamentais) e, em casos específicos, os que a própria lei exige como da substância do ato que está sendo levado à apreciação (documentos substanciais)” – (STJ, AgRg no AgRg no REsp 1513217/CE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª Turma,&#160; julgado em 27/10/2015, DJe 05/11/2015).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> No mesmo sentido:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt; padding: 0pt 0pt 5pt 0pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ALEGADA NÃO CONTRATAÇÃO. INVERSÃO DO ONUS DA PROVA. NÃO AUTOMÁTICO. DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO. COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. EXTRATO BANCÁRIO. ALEGAÇÃO DE EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO. 1. Recurso especial interposto em: 03/02/2022. Concluso ao gabinete em: 28/03/2022. 2. Ação declaratória de nulidade de empréstimo consignado cumulado com pedido de repetição de indébito e de danos morais. 3. O propósito recursal consiste em perquirir se a juntada de extratos bancários por parte do consumidor é indispensável à propositura da ação que visa a declarar a nulidade de

Processo	3000378-60.2025.8.06.0041
	empréstimo alegadamente não contratado. 4. É firme a jurisprudência desta Corte Superior no sentido de que a inversão do ônus da prova fica a critério do juiz, cabendo-lhe apreciar a verossimilhança das alegações do consumidor e/ou a sua hipossuficiência, aspectos que, por serem intrinsicamente ligados ao conjunto fático-probatório do processo, não podem ser revistos em recurso especial, em razão do que dispõe a Súmula 7/STJ. 5. Os documentos indispensáveis à propositura de qualquer ação - sendo que sua falta acarreta o indeferimento da petição inicial -, dizem respeito à demonstração das condições para o exercício do direito de ação e dos pressupostos processuais. Estes documentos se diferenciam daqueles a serem apresentados no posterior momento da produção de prova documental, que visam a comprovar as alegações da parte e que, portanto, não precisam ser anexados no momento do ajuizamento da demanda. Precedentes. 6. O extrato bancário não é o único meio de convencimento do juiz acerca da existência de legitimidade processual e do interesse de agir, razão pela qual não pode ser considerado documento indispensável à propositura da ação. 7. Somente a ilegitimidade ad causam e a falta de interesse processual manifestas caracterizam vícios da petição inicial capazes de ensejar o seu indeferimento. Assim, restando dúvida quanto à ilegitimidade da parte, não pode haver o indeferimento da petição inicial por inépcia. 8. A dispensabilidade do extrato bancário não afasta, todavia, o dever do consumidor de colaboração com a justiça, conforme determinado no art. 6º, do CPC. 9. Em ação declaratória de nulidade de empréstimo consignado alegadamente não contratado, desde que a parte cumpra com seu dever de demonstrar a verossimilhança do direito alegado e as condições do seu direito de ação, não há que se falar em inépcia da petição inicial pela falta de juntada de extrato bancários aos autos. 10. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1991550 MS 2022/0076620-4, Data de Julgamento: 23/08/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/08/2022) (GN)</p><p style="line-height: 1.2; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; background-color: #ffffff; margin-top: 0pt; margin-bottom: 5pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Outrossim, nos moldes da atual jurisprudência desta Corte Estadual, nas ações que versam sobre empréstimo consignado mediante descontos em benefício previdenciário, a prova da existência do contrato e do proveito econômico do consumidor, diante da operação bancária/transferência/depósito do valor contratado, é o elemento essencial ao deslinde dos fatos e à procedência ou improcedência da demanda.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Enfatize-se, ainda, que se está diante da fase inaugural do processo, cujos documentos essenciais foram acostados, e os demais meios de prova, podem ser juntados, no desencadear processual. Assim, de praxe, tem se ordenado ao Banco que apresente o contrato de empréstimo, acompanhado do comprovante do depósito do valor negociado.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Sobre o assunto, tem-se posicionado o Tribunal Alencarino:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NÃO ATENDIDA. FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL. ÓBICE AO EXERCÍCIO

Processo	3000378-60.2025.8.06.0041
	DO DIREITO DE AÇÃO. PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. Conforme jurisprudência deste TJCE, nas ações que versam sobre empréstimo consignado mediante descontos em benefício previdenciário, o elemento essencial ao deslinde dos fatos e à procedência ou improcedência da demanda é a prova da existência do contrato e do proveito econômico do consumidor. Sendo assim, de praxe, tem se ordenado ao Banco que apresente o contrato de empréstimo, juntamente com o comprovante do depósito do valor negociado. 2. No caso em tela, que envolve direito do consumidor, a promovente acostou à exordial seus documentos pessoais, histórico de consignações em seu benefício previdenciário e correspondência encaminhada ao Banco pleiteando a segunda via do contrato bancário, objetivando comprovar fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, CPC). Assim, em análise prelibatória, verifica-se que a petição inicial atendeu aos arts. 319 e 320 do CPC, sendo suficiente para sustentar o desenvolvimento do processo. 3. Entretanto, na sentença adversada, o Juízo a quo considerou como documento essencial ao julgamento da lide os extratos bancários do período da suposta contratação, atribuindo, de forma equivocada, ao autor a incumbência pela apresentação dessa documentação, juntamente com os custos de tal encargo. O Magistrado sequer chegou a citar a instituição financeira para que esta se desincumbisse do seu ônus probante, indicando fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral (art. 373, II, CPC). 4. Desse modo, o indeferimento da inicial com base nesse fundamento impediu a autora de exercer o seu direito de ação, malferindo o acesso à Justiça, garantido pela Constituição Federal por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição, nos termos do art. 5º, XXXV, da CF, além de violar o princípio da primazia da sentença de mérito, previsto no art. 4º do CPC. Precedentes deste TJCE. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para dar-lhe provimento, anulando a sentença de primeiro grau, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data da liberação nos autos. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Presidente do Órgão Julgador e Relator <br />(Apelação Cível&#160;- 0202610-22.2023.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 03/04/2024, data da publicação:&#160; 04/04/2024)&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS NÃO ATENDIDA. FUNDAMENTO QUE NÃO CONFIGURA HIPÓTESE PARA O INDEFERIMENTO DA INICIAL. DOCUMENTO NÃO ESSENCIAL. ÓBICE AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO. <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">PRECEDENTES DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. Conforme jurisprudência deste TJCE, nas ações que versam sobre empréstimo consignado mediante descontos em benefício previdenciário, o elemento essencial ao deslinde dos fatos e à procedência ou improcedência da demanda é a prova da existência do contrato e do proveito econômico do consumidor. Sendo assim, de praxe, tem se ordenado ao Banco

Processo	3000378-60.2025.8.06.0041
	que apresente o contrato de empréstimo, juntamente com o comprovante do depósito do valor negociado. 2. No caso em tela, que envolve direito do consumidor, o promovente acostou à exordial seus documentos pessoais, histórico de consignações em seu benefício previdenciário e correspondência encaminhada ao Banco pleiteando a segunda via do contrato bancário, objetivando comprovar fato constitutivo do seu direito (art. 373, I, CPC). Assim, em análise prelibatória, verifica-se que a petição inicial atendeu aos arts. 319 e 320 do CPC, sendo suficiente para sustentar o desenvolvimento do processo. 3. Entretanto, na sentença adversada, o Juízo a quo considerou como documento essencial ao julgamento da lide os extratos bancários do período da suposta contratação, atribuindo, de forma equivocada, ao autor a incumbência pela apresentação dessa documentação, juntamente com os custos de tal encargo. O Magistrado sequer chegou a citar a instituição financeira para que esta se desincumbisse do seu ônus probante, indicando fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral (art. 373, II, CPC). 4. Desse modo, o indeferimento da inicial com base nesse fundamento impediu o autor de exercer o seu direito de ação, malferindo o acesso à Justiça, garantido pela Constituição Federal por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição, nos termos do art. 5º, XXXV, da CF, além de violar o princípio da primazia da sentença de mérito, previsto no art. 4º do CPC. Precedentes deste TJCE. 5. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Fortaleza, data da liberação nos autos. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Presidente do Órgão Julgador e Relator <br />(Apelação Cível&#160;- 0201988-40.2023.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 03/04/2024, data da publicação:&#160; 04/04/2024)&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desse modo, entendo que foi criado um obstáculo à prestação jurisdicional, violando o princípio da primazia da sentença de mérito, insculpido no art. 4º do CPC.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Ademais, o indeferimento da inicial com base nos fundamentos de ausência de esgotamento da via extrajudicial, e de documento bancário de descontos, impediu o autor de exercer o seu direito de ação, malferindo o acesso à Justiça, garantido pela Constituição Federal por meio do princípio da inafastabilidade da Jurisdição, nos termos do art. 5º, XXXV, da CF.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Portanto, deve ser anulada a sentença ora combatida, com o retorno do feito ao juízo a quo para o regular processamento da ação, sendo este o entendimento firmemente consolidado no âmbito deste Egrégio Tribunal:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL.

Processo	3000378-60.2025.8.06.0041
	EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DA PARTE AUTORA NÃO TER JUNTADO CÓPIA DOS EXTRATOS BANCÁRIOS. DESNECESSIDADE. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO ACESSO À JUSTIÇA E DA PRIMAZIA DA DECISÃO DE MÉRITO. PETIÇÃO INICIAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS PREVISTOS NOS ARTS. 319 E 320 DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator <br />(Apelação Cível&#160;- 0202032-93.2022.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 03/04/2024, data da publicação:&#160; 04/04/2024)&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr">Diante todo o exposto, o voto é no sentido de conhecer do recurso de apelação e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, anulando a sentença de primeiro grau e determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito, proferindo-se, ao final, novo julgamento pelo juízo singular.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 8pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p style="line-height: 1.8; text-align: right; margin-top:

Processo	3000378-60.2025.8.06.0041
	12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> s1 </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
Número de ordem	122
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Contratos Bancários
Polo ativo	MERIDIANO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISEGMENTOS - NAO PADRONIZADO
Advogado(s) - Polo ativo	RANGEL DA SILVA - (RJ213836-A)
Polo passivo	ELLIS REGINA PEREIRA BEZERRA ELLIS REGINA PEREIRA BESERRA
Advogado(s) - Polo passivo	ANTONIO FERREIRA BARROS - (CE0011790A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO: 3006360-18.2024.8.06.0000 </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0018992-18.2010.8.06.0001 </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ORIGEM: 9 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> AGRAVANTE: BANCO TRIÂNGULO S.A. (MERIDIANO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS) </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> AGRAVADA S : ELLIS REGINA PEREIRA BESERRA – ME E ELLIS REGINA PEREIRA BESERRA </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;" align="center">&#160;</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ORDEM DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS PELO SISBAJUD.

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
	REITERAÇÃO AUTOMÁTICA (TEIMOSINHA). POSSIBILIDADE. NOVA FERRAMENTA DE APERFEIÇOAMENTO DAS FUNCIONALIDADES DO SISTEMA. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de ativos financeiros por meio da funcionalidade “teimosinha” do sistema SISBAJUD, no curso de ação de execução de título extrajudicial. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. As partes agravadas, em sede de contrarrazões, requereram a extinção do feito, sem interposição de recurso próprio para reforma da decisão. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se é cabível formular pedido de extinção do feito em sede de contrarrazões ao agravo, sem interposição de recurso próprio; e (ii) saber se é admissível o uso da funcionalidade “teimosinha” do SISBAJUD para reiteração automática de bloqueios, independentemente da comprovação de alteração patrimonial do devedor. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4. A apresentação de contrarrazões não é meio processual hábil para requerer a reforma da decisão recorrida. A pretensão das agravadas deveria ter sido veiculada mediante recurso próprio, razão pela qual é incabível o exame do pedido de extinção. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 5. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, em julgamento de recurso repetitivo, no sentido de que é desnecessário o exaurimento de diligências para localização de bens do devedor como condição para utilização do SISBAJUD. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 6. A funcionalidade "teimosinha", regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, objetiva aumentar a eficácia da execução e assegurar a duração razoável do processo, conforme os arts. 797 e 835, I, do CPC. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 7. Precedentes jurisprudenciais corroboram a legalidade e a adequação da medida, considerando-a alinhada ao princípio da cooperação processual e da menor onerosidade. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 8. Agravo de instrumento conhecido e provido. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII; CPC/2015, arts. 6º, 830 e 835. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.112.943/MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, Corte Especial, j. 15.09.2010; STJ, AgInt no AREsp 1730314/RS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, 4ª Turma, j. 23.11.2020; TJCE, AI 0636296-27.2023.8.06.0000, Rel. Des. Djalma Teixeira Benevides, 4ª Câm. Dir. Privado, j. 20.05.2025; TJCE, AI 0631364-59.2024.8.06.0000, Rel. Des. Marcos William Leite de Oliveira, 3ª Câm. Dir. Privado, j. 14.05.2025. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="left">&#160;</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;"

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
	align="center"> ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO, para DAR-LHE PROVI MENTO nos termos do voto da eminente Relatora. &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora &#160; RELATÓRIO &#160; Trata-se de Agravo de Instrumento com interposto por BANCO TRIÂNGULO S.A. (MERIDIANO – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTSEGMENTOS) contra a decisão interlocutória proferida pelo MMa. Juíza da 9 ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE que, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial , processo nº 0018992-18.2010.8.06.0001 , ajuizada em face de ELLIS REGINA PEREIRA BESERRA – ME e ELLIS REGINA PEREIRA BESERRA , indeferiu o pedido de penhora na modalidade "teimosinha" (ID 105912452), nos seguintes termos: O exequente requer o deferimento da penhora on-line na modalidade conhecida por “teimosinha”, contudo o pleito resta desatendido. <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
	emoji: normal;"> Realmente algumas Cortes do País estão a agasalhar pleitos desse jaez, como é o caso, por exemplo, do d. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. De minha parte, porém, entendo desaconselhável seu atendimento, em razão da impossibilidade de ordem&#160; física que nosso Judiciário apresenta quanto a isso. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Na verdade, a decisão é coerente, por instituir uma obrigatoriedade ao pagamento quando iniciada a execução, com a legítima satisfação do débito em favor do credor. Por outro lado, porém, não há dúvida de que o bloqueio permanente levará a um aumento considerável de possíveis impugnações à penhora, principalmente no caso de valores considerados impenhoráveis. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Como se sabe, a impenhorabilidade de verbas financeiras não atinge apenas as de caráter alimentar, como salários, por ex., mas também outras consideradas impenhoráveis, ex vi do art. 833, X, do CPC, que estipula um valor mínimo para ser considerada válida a penhora de ativos financeiros, no importe de ao menos 40 (quarenta) salários mínimos. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Quando o valor penhorado através do Sistema SISBAJUD supera aquele limite de 40 (quarenta) salários, normalmente assim o faz em um único bloqueio inicial, não sendo necessária a reiteração na modalidade programada, chamada “TEIMOSINHA”. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Caso necessário o bloqueio permanente, muito ao certo os valores frequentemente bloqueados serão inferiores ao mínimo legal, o que levará à necessidade de desbloqueio, pois a jurisprudência é pacífica no sentido do desbloqueio de verbas inferiores a quarenta (40) salários mínimos penhorados via SISBAJUD. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Essas ocorrências por óbvio levarão a um aumento de fluxo de trabalho para o próprio Judiciário, que hoje já tem um abarrotamento evidente, com causas paralisadas sem julgamento efetivo e congelamento de processos, uma vez que a conta não bate quando analisada a quantidade de processos e movimentações judiciais e a atual força de trabalho do nosso Judiciário. </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Denego por essas razões o pleito de que cuido.&#160; </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> O agravante, em suas razões recursais, relata que solicitou a realização de pesquisa de ativos financeiros por meio do sistema SISBAJUD, na modalidade "teimosinha". No entanto, tal pedido foi indeferido pelo Juízo de Primeiro Grau, sob a justificativa de suposta impossibilidade material decorrente da limitação da força de trabalho disponível. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ressalta que o processo de execução, conforme previsto na legislação vigente, tem como finalidade assegurar os direitos do credor, que já foi prejudicado financeiramente, buscando-se a efetiva satisfação do crédito reconhecido. Nesse contexto, os convênios judiciais, como o SISBAJUD, representam instrumentos fundamentais na modernização e informatização do Poder Judiciário, conferindo maior celeridade e eficácia às medidas executivas, especialmente na localização de bens do devedor.</p><p style="line-height: 200%; text-indent:

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
	2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A decisão agravada, todavia, fundamenta o indeferimento do pedido não apenas na alegada limitação de pessoal, mas também na possibilidade de aumento do número de impugnações à penhora, o que, segundo o juízo a quo, agravaria a sobrecarga de trabalho. O agravante destaca que o Conselho Nacional de Justiça, por meio da Recomendação nº 51/2015, orientou todos os magistrados do país a utilizarem os sistemas disponíveis para emissão de ordens judiciais com vistas à obtenção de informações e à efetividade das decisões judiciais, em conformidade com os princípios da celeridade e da razoável duração do processo, consagrados na Constituição Federal. Diante disso, requer o provimento do presente recurso, com a consequente reforma da decisão agravada, para que sejam realizados os atos expropriatórios mediante o convênio SISBAJUD, na modalidade "teimosinha", viabilizando a identificação de ativos financeiros ou outros bens aptos à satisfação do crédito executado, com o devido prosseguimento do feito executivo. Contrarrazões colacionadas (ID 17102717) em que as agravadas requerem a extinção do feito. Empós, vieram-me conclusos os autos. É o relatório. Passo a decidir. VOTO Inicialmente, é sabido que a finalidade da peça de contrarrazões é impugnar os termos do recurso apresentado, sendo incabível qualquer pedido que objetive a reforma da decisão nas contrarrazões, pois este não é o meio processual adequado à modificação d o decisum . Logo, se este era o objetivo da s partes agravadas , deveria ter recorrido da decisão quando lhe foi concedido o prazo recursal. Assim, diante da inadequação da via eleita, não comporta conhecimento o pedido de extinção do feito formulado pel as agravadas em sede de contrarrazões. Não obstante, presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do Agravo de Instrumento, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos do CPC/2015. Na hipótese, busca o r ecorrente a reforma da decisão do juízo a quo que, no bojo da ação de execução de título extrajudicial que indeferiu o pleito de pesquisa/bloqueio de bens através do sistema SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, em nome d as executad

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
	as , ora agravad as . Pois bem. O Superior Tribunal de Justiça, através de tese firmada em sede de julgamento de recurso submetido ao rito dos recursos repetitivos, tem posicionamento pacificado no sentido de ser prescindível o esgotamento de diligências, por parte do credor, de localização de bens do devedor, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO CIVIL. PENHORA. ART. 655-A DO CPC. SISTEMA BACEN-JUD. ADVENTO DA LEI N.º 11.382/2006. INCIDENTE DE PROCESSO REPETITIVO. I - JULGAMENTO DAS QUESTÕES IDÊNTICAS QUE CARACTERIZAM A MULTIPLICIDADE. ORIENTAÇÃO ? PENHORA ON LINE a) A penhora on line, antes da entrada emvigor da Lei n.º 11.382/2006, configura-se como medida excepcional, cuja efetivação está condicionada à comprovação de que o credor tenha tomado todas as diligências no sentido de localizar bens livres e desembaraçados de titularidade do devedor. b) Após o advento da Lei n.º 11.382/2006, o Juiz, ao decidir acerca da realização da penhora on line, não pode mais exigir a prova, por parte do credor, de exaurimento de vias extrajudiciais na busca de bens a serempenhorados. (...) - Na espécie, a decisão interlocutória de primeira instância que indeferiu a medida constritiva pelo sistema Bacen-Jud, deu-se em 29.05.2007 (fl. 57), ou seja, depois do advento da Lei n.º 11.382/06, de 06 de dezembro de 2006, que alterou o CPC quando incluiu os depósitos e aplicações em instituições financeiras como bens preferenciais na ordem da penhora como se fossem dinheiro em espécie (art. 655, I) e admitiu que a constrição se realizasse preferencialmente por meio eletrônico (art. 655-A). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1112943/MA, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/09/2010, DJe 23/11/2010) &#160; Neste sentido, cito julgados daquela Corte Especial de Justiça, in verbis: &#160; PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO STJ. RECONSIDERAÇÃO. NOVO EXAME DO AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OBJETO DA ALEGADA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA N. 284 DO STF. BACEN-JUD. RENAJUD. INFOJUD. EXAURIMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESNECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO NOS PRÓPRIOS AUTOS DESPROVIDO. O conhecimento do recurso especial fundamentado na alínea "c" do permissivo constitucional exige a indicação dos dispositivos legais que supostamente foram objeto de interpretação divergente. Ausente tal requisito, incide a Súmula n. 284/STF. 2. A utilização dos Sistemas Bacen-Jud, Renajud e Infojud prescinde do exaurimento de diligências extrajudiciais por parte do exequente. Precedentes. 3. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83/STJ). 4. Agravo interno a que se dá provimento para reconsiderar a decisão da Presidência desta Corte e negar provimento ao agravo nos próprios autos. (AgInt no AREsp 1730314/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 23/11/2020, DJe 30/11/2020) &#160; PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. BEM OFERTADO. ORDEM LEGAL. INOBSERVÂNCIA. RECUSA. POSSIBILIDADE. CONSTRIÇÃO ON LINE. BACENJUD. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIA. DESNECESSIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
	exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma nele prevista (Enunciado Administrativo n. 3). 2. Em execução fiscal, o ente exequente pode recusar a nomeação de bem oferecido à penhora, quando fundada na inobservância da ordem legal, prevista no art. 11 da Lei n. 6.830/1980, não havendo que se falar em ofensa ao princípio da menor onerosidade. 3. Segundo orientação do Superior Tribunal de Justiça, apresenta-se "desnecessário o esgotamento das diligências na busca de bens a serempenhorados, a fim de autorizar-se a penhora on-line (sistemas Bacen-jud, Renajud ou Infojud), em execução civil ou fiscal, após o advento da Lei n. 11.382/2006, com vigência a partir de 21/01/2007" (AREsp 1.528.536/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 19/11/2019, DJe 19/12/2019). 4. A tese vinculada ao disposto nos arts. 8º, 9º, 10 e 805 do CPC/2015 não foi prequestionada, não obstante a oposição de embargos de declaração, o que atrai a incidência do óbice da Súmula 211 do STJ na espécie, não havendo que falar em prequestionamento implícito. 5. O exame da alegada violação do princípio da menor onerosidade, da idoneidade e da viabilidade do bem oferecido à penhora demandaria, na hipótese, reexame de provas, providência vedada em recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ. 6. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1571886/ES, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 30/11/2020, DJe 03/12/2020) Como visto, o Superior Tribunal de Justiça tem sistematicamente admitido a utilização dos sistemas eletrônicos disponíveis ao Poder Judiciário para que se obtenha a localização de endereços e também de bens de devedores, visando, dessa forma, simplificar e agilizar a tramitação dos processos, com notórios ganhos a celeridade e a efetividade da jurisdição. A implementação da modalidade de reiteração automática de busca de ativos em nome do devedor tem por finalidade aumentar a efetividade da prestação jurisdicional e da duração razoável do processo de execução, no qual se busca a satisfação de um direito líquido, certo e plenamente exigível. Em tese, essa medida judicial não representa ilegalidade, de modo que se opera em benefício do credor e recai sobre ativos financeiros que estão na cadeia prioritária na busca pela satisfação da dívida, nos termos dos arts. 797, caput , e 835, I, do Código de Processo Civil: &#160; Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados. &#160; […] &#160; Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: &#160; I – dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; &#160; Não fosse isso, o Conselho Nacional de Justiça anunciou, dentre novas funcionalidades associadas ao Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário – SISBAJUD, a criação da ferramenta tecnológica denominada “teimosinha”, cujo objetivo é permitir a renovação automática de medidas de cumprimento de ordens judiciais de bloqueios de valores. O funcionamento básico de tal mecanismo,

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
	já em operação, permite ao magistrado "programar" a reiteração da efetivação do bloqueio periódico por tempo determinado – a princípio pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias – estabelecido quando do cadastro da ordem no sistema. No ensejo, anoto as informações prestadas no sítio eletrônico do CNJ1 sobre o recurso: “ O novo recurso tecnológico permitirá que as ordens de bloqueios autorizadas pelos juízes sejam repetidas pelo sistema de forma automática até que o valor total da dívida por processo seja concluído. No formato atual, quando o juiz emite uma ordem de rastreamento de bens para pagamento aos credores e os valores encontrados nas contas dos devedores não são suficientes para quitar toda a dívida, o juiz tem que ficar renovando essa ordem sistematicamente . A ‘teimosinha’ vai eliminar esse processo de forma que a busca por ativos seja encerrada somente quando o Sisbajud localizar os valores integrais das dívidas, sem necessidade de intervenção humana. ‘O juiz não mais precisará ficar repetindo e renovando ordens. A ‘teimosinha’ vai aumentar as tentativas de bloqueio e as chances de conseguir os valores e isso reduz, também, a necessidade de advogados ficarem reiterando a necessidade de bloqueio. Estamos cortando essas etapas e o juiz poderá decidir de antemão a reiteração da ordem até que os valores sejam bloqueados integralmente’. Outra funcionalidade que está sendo desenvolvida permitirá a redução no tempo de resposta das instituições financeiras aos juízes. Na situação atual, o processo chega a demorar dois dias para a confirmação de bloqueio de valores. A mudança vai permitir que juízes e juízas recebam resposta automática do bloqueio, no mesmo momento em que as instituições financeiras responderem. A finalidade do novo Sisbajud e das novas funcionalidades que forem ser agregadas é, conforme indica Dayse Starling, ampliar a celeridade do trâmite processual. ‘O que desejamos e estamos trabalhando fortemente neste ano é para que os usuários não precisam conhecer esses sistemas de bloqueio de bens, que todas as etapas sejam automatizadas e façam parte do fluxo do processo judicial. E quanto mais automatizado o sistema for e quanto menos sistemas o juiz precisar entrar, mais tempo ele terá para analisar os processos e, com isso, menos tempo será gasto na tramitação e mais rápida será a jurisdição”. &#160; Por certo, considerando o entendimento perfilhado na ambiência do STJ e o novo mecanismo criado pelo CNJ visando garantir o princípio da efetividade da tutela jurisdicional, que inclui não só o pronunciamento do Direito, como também a sua materialização, ao permitir uma solução mais célere e eficaz colocada à disposição do credor, é que entendo que não pode o Poder Judiciário, como fez o insigne juízo a qu o, valer-se do argumento do acervo processual e de tumulto processual, obstaculizar o direito do credor, ao impedir o seu acesso sistema de consulta criado e colocado à sua disposição. Inclusive, nesta diretiva confira-se a jurisprudência pátria: "TEIMOSINHA". Cumprimento de sentença. Bloqueio on line de ativos financeiros. Reiteração automática da ordem de bloqueio, via SISBAJUD. Possibilidade. Ferramenta disponível aos Magistrados. Medida que visa a celeridade processual e a satisfação do crédito. Precedentes desta Corte. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 22359797320218260000 SP 2235979-73.2021.8.26.0000, Relator: Anna Paula Dias da Costa, Data de Julgamento: 03/11/2021, 38ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/11/2021) &#160; EMENTA: AGRAVO DE

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
	INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. SISBAJUD. "TEIMOSINHA". BLOQUEIOS SUCESSIVOS. POSSIBILIDADE. CELERIDADE E EFETIVIDADE. FERRAMENTA DISPONÍVEL. Conforme informação oficial no sítio eletrônico do CNJ, "liberada no SISBAJUD a reiteração automática de ordens de bloqueio (conhecida como" teimosinha "), e a partir da emissão da ordem de penhora on-line de valores, o magistrado poderá registrar a quantidade de vezes que a mesma ordem terá que ser reiterada no SISBAJUD até o bloqueio do valor necessário para o seu total cumprimento." (TJ-MG - AI: 10000211544739001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 11/11/2021, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/11/2021) &#160; DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPETIÇÃO PROGRAMADA DE ORDENS DE BLOQUEIO. TEIMOSINHA. SISBAJUD. POSSIBILIDADE. LAPSO DE TEMPO. RAZOABILIDADE. 1. O SisbaJud é uma ferramenta posta à disposição judicial e seu foco é diminuir os prazos de tramitação dos processos, elastecer a efetividade das decisões judiciais e aperfeiçoar a prestação jurisdicional. 2. O CNJ, para fins de aumentar a efetividade das demandas judiciais, agregou no SisbaJud a repetição programada de ordens de bloqueio, conhecida por “teimosinha”, funcionalidade que já se encontra em funcionamento nesta Corte de Justiça desde abril de 2021. 3. Agravo de instrumento provido. (TJ-DF 07200492020218070000 DF 0720049-20.2021.8.07.0000, Relator: ARQUIBALDO CARNEIRO PORTELA, Data de Julgamento: 13/10/2021, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/11/2021 . Pág.: Sem Página Cadastrada.) Outro não poderia ser o entendimento deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (destaquei): DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA ONLINE VIA SISBAJUD. REITERAÇÃO AUTOMÁTICA DE ORDENS DE BLOQUEIO (TEIMOSINHA). POSSIBILIDADE. PLATAFORMA CRIADA PELO CNJ NO INTUITO DE CONFERIR EFETIVIDADE AO FEITO EXECUTIVO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caso em exame 1. Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. contra decisão que indeferiu, no curso de execução de título extrajudicial, o pedido de bloqueio online das contas da parte executada por meio da penhora com reiteração automática (modalidade "teimosinha" do Sistema SISBAJUD). II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em analisar se deve ser reformada a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de reiteração automática de ordens de bloqueio no SISBAJUD (teimosinha), sob o fundamento de que: (i) não houve demonstração de mudança efetiva na situação financeira das partes executadas; e (ii) sua utilização traria prejuízos à atividade jurisdicional em razão do aumento do fluxo de trabalho para o Judiciário. III. Razões de decidir 3. O principal objetivo do processo executivo é a satisfação do crédito de forma célere, e o Conselho Nacional de Justiça disponibiliza ferramentas procedimentais que auxiliam na efetividade da prestação jurisdicional, como o SISBAJUD e sua funcionalidade "teimosinha". 4. A modalidade "teimosinha" permite a reiteração automática de ordens de bloqueios em contas do executado, acelerando o procedimento executivo e evitando a desnecessária repetição de pedidos de consulta, sem exigir mudança prévia na situação financeira do devedor. 5. O Código de Processo Civil consagra no art. 6º o Princípio da Cooperação, pelo qual todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal;

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
	font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;"> 6. O Superior Tribunal de Justiça tem sistematicamente admitido a utilização dos sistemas eletrônicos disponíveis ao Poder Judiciário para localização de bens de devedores, visando a celeridade e a efetividade da jurisdição. 7. Ao contrário do alegado na decisão agravada, a utilização da ferramenta não demanda maior atividade do Juízo, pois as reiterações de consulta ocorrem de modo automático pelo período programado. IV. Dispositivo e tese Agravo de Instrumento conhecido e provido, reformando a decisão interlocutória recorrida, para autorizar a penhora na modalidade "teimosinha", via SISBAJUD, em busca dos ativos financeiros dos executados, pelo prazo de 30 dias. Tese de julgamento: 1. A utilização da modalidade 'teimosinha' do sistema SISBAJUD não exige demonstração prévia de alteração na condição patrimonial do devedor. 2. O deferimento da medida se justifica com base nos princípios da cooperação e da efetividade processual. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, incisos XXXV e LXXVIII; CPC, arts. 6º, 300 e 835. Jurisprudência relevante citada: TJCE - AI 0634656-86.2023.8.06.0000; TJCE - AI 0631255-45.2024.8.06.0000. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.&#160; Fortaleza, data constante no sistema. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator (Agravo de Instrumento&#160;- 0636296-27.2023.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 20/05/2025, data da publicação:&#160; 21/05/2025) &#160; DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ORDEM DE BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. SISTEMA SISBAJUD. FUNCIONALIDADE ¿TEIMOSINHA¿. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO E DA COOPERAÇÃO PROCESSUAL. COMPROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR. DESCABIMENTO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 20ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial (proc. n.º 0887831-23.2014.8.06.0001) ajuizada em desfavor de Francisco Marcelo de Oliveira Souza, que indeferiu o pedido de novo bloqueio on-line das contas do executado para a satisfação do débito, ante a ausência de comprovação de alteração do estado patrimonial do executado. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A controvérsia cinge-se à possibilidade de utilização da ferramenta ¿Teimosinha¿ para reiteração automática de ordens de bloqueio de valores até a integral satisfação do crédito exequendo, além da desnecessidade de comprovação de alteração do patrimônio para novo pedido de bloqueio. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A funcionalidade ¿Teimosinha¿ do SISBAJUD permite a renovação automática de ordens de bloqueio de ativos financeiros até que se atinja o montante necessário para a quitação da dívida, conferindo maior efetividade ao processo executivo. 4. A medida encontra respaldo no princípio da cooperação processual (art. 6º do CPC) e na sistemática do art. 830 do CPC, que autoriza o arresto de bens do executado para garantir a execução. 5. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e de tribunais estaduais reconhecem a legalidade e a conveniência da utilização da ferramenta para otimizar o cumprimento das ordens judiciais de penhora de ativos financeiros. 6. Acesso ao serviço que se faz necessário haja vista que decorrido lapso temporal razoável que justifique o novo pedido, além da desnecessidade de demonstração da alteração da condição patrimonial do pesquisado. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Agravo de instrumento conhecido e provido. Tese de julgamento: ¿É legítima a utilização da funcionalidade ¿Teimosinha¿ do SISBAJUD para reiteração automática de

Processo	3006360-18.2024.8.06.0000
	ordens de bloqueio de ativos financeiros, como meio de garantir a efetividade da execução¿. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 6º, 830 e 835. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 2.121.333/SP, Rel. Min. Afrânio Vilela, 2ª Turma, j. 11.06.2024; TJCE, AgInt no AI n. 0635824-26.2023.8.06.0000, Rel. Des. Cleide Alves de Aguiar, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 25.09.2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termo do voto do Relator. Fortaleza, 29 de abril de 2025 CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator (Agravo de Instrumento&#160;- 0631364-59.2024.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 14/05/2025, data da publicação:&#160; 15/05/2025) </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ante o exposto, conheço do recurso, para dar-lhe provimento , reformando a decisão agravada, a fim de deferir o pedido de realização de penhora na modalidade “teimosinha” do SISBAJUD pelo prazo de 30 (trinta) dias. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É como voto. </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema. </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.8; text-align: left; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A5 </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3001251-46.2024.8.06.0154
Número de ordem	123
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Alienação Fiduciária
Polo ativo	ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (SP192649-A)
Polo passivo	GERALDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	Não informado

Processo	3001251-46.2024.8.06.0154
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO DO PROCESSO: &#160; 3001251-46.2024.8.06.0154 </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: &#160; APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO D E BUSCA E APREENSÃO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: &#160; 2ª VARA &#160;DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM/CE </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> A PELANTE : &#160; ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA &#160; </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> A PELADO : &#160; GERALDO RODRIGUES DA SILVA </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: &#160;TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify"> &#160; <span style="color:

Processo	3001251-46.2024.8.06.0154
	#000000;"> RELATORA: &#160;DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR <br /> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO LEI 911/1969. LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE TRÍPLICE IDENTIDADE. AÇÕES QUE EMBORA SE REFIRAM AO MESMO CONTRATO, DIZEM RESPEITO A PERÍODO DE MORA DIVERSOS. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação contra sentença que indeferiu a petição inicial sob alegação de litispendência, em ação de cobrança ajuizada com base em inadimplemento contratual referente a parcelas de nº 38 em diante, após acordo extrajudicial celebrado sobre parcelas anteriores. A parte autora alegou inexistência de identidade de causa de pedir e pedido em relação à ação anterior de busca e apreensão. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO <br /> 2. A questão em discussão consiste em verificar: <br /> (i) se há litispendência entre a presente ação de cobrança e a ação anterior de busca e apreensão; <br /> (ii) se o indeferimento da petição inicial respeitou o contraditório e a devida motivação legal. III. RAZÕES DE DECIDIR <br /> 3. O artigo 337, §1º, do CPC estabelece que a litispendência exige identidade de partes, causa de pedir e pedido. <br /> 4. Embora as partes e o contrato sejam os mesmos, os pedidos e as causas de pedir são distintos, pois a presente ação trata de inadimplemento posterior e autônomo, relativo a parcelas não abrangidas pela ação anterior. <br /> 5. A ausência de decisão com resolução de mérito na demanda anterior (extinta por acordo extrajudicial) afasta a litispendência e a coisa julgada, conforme art. 486 do CPC e precedentes do STJ. <br /> 6. O indeferimento da petição inicial violou o contraditório, pois não oportunizou manifestação prévia da parte autora. <br /> 7. A extinção do feito por litispendência impede indevidamente o exercício do direito de ação e compromete o acesso à justiça, garantido pelo art. 5º, XXXV, da CF/1988. IV. DISPOSITIVO E TESE <br /> 8. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. Autos remetidos ao juízo de origem para regular prosseguimento. Tese de julgamento: <br /> “1. A litispendência exige identidade de partes, pedido e causa de pedir; havendo diferença entre os fundamentos e os pedidos das ações, não se caracteriza sua ocorrência. 2. O indeferimento da petição inicial por litispendência exige análise prévia do contraditório e deve observar o disposto no art. 486 do CPC.” <hr /> Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 337, §1º e §3º, e 486; CF/1988, art. 5º, XXXV. <br /> Jurisprudência relevante citada: TJPR, Apelação Cível nº 0016297-39.2015.8.16.0001, Rel. Des. Helio Henrique Lopes Fernandes Lima, 8ª Câmara Cível, j. 15.03.2021. ACÓRDÃO &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER D A PRESENTE APELAÇÃO CÍVEL PARA JULGAR-LHE PROVIDA, nos termos do voto da eminente Relatora. &#160; <span style="font-family:

Processo	3001251-46.2024.8.06.0154
	Arial, sans-serif;"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador &#160; CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Relatora <br /> <br /> RELATÓRIO Cuida-se de Apelação Cível interposta por ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA contra a sentença de ID 21303585, proferida pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Quixeramobim/CE, que extinguiu o feito sem resolução do mérito , com fulcro no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de existência de litispendência/coisa julgada em relação à demanda de nº 0200792-14.2024.8.06.0154. Na exordial, a autora/apelante objetivou a cobrança de parcelas inadimplidas oriundas de contrato de consórcio celebrado com o recorrido, referentes aos períodos posteriores ao acordo entabulado entre as partes no processo anteriormente ajuizado. O Juízo a quo entendeu pela configuração de litispendência ou coisa julgada, por considerar que as parcelas cobradas na presente demanda já teriam sido objeto de discussão judicial anterior, motivo pelo qual extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Irresignada, a administradora interpôs apelação (ID 2130589), sustentando que não há identidade entre os objetos das ações , pois no feito anterior discutiram-se as parcelas de nº 31 a 37, as quais foram objeto de acordo extrajudicial , devidamente comprovado nos autos (ID 112454829). No entanto, na presente ação, o inadimplemento recai sobre parcelas subsequentes (nº 38 em diante) , cujo fato gerador é posterior e autônomo, afastando, assim, a litispendência reconhecida. Alega, ainda, que o Juízo primevo foi excessivamente rigoroso ao extinguir o feito sem oportunizar prazo para esclarecimentos adicionais, mesmo após a manifestação já apresentada pela parte autora. Invoca o princípio da causalidade para afastar eventual condenação em honorários, sustentando que o ajuizamento da ação decorreu da inadimplência do requerido. Requereu, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que seja cassada a sentença proferida, com o regular prosseguimento do feito no juízo de origem. Foram devidamente recolhidas as custas recursais (ID 2130491). Após o decurso do prazo legal, vieram os autos conclusos para julgamento. É o que importa relatar. VOT O Exercendo juízo de admissibilidade quanto ao recurso interposto nestes autos, verifico o atendimento de todos

Processo	3001251-46.2024.8.06.0154
	os requisitos intrínsecos e extrínsecos que compõem a referida apreciação, levando-o ao qualificativo da positividade. Com efeito, o recurso revela-se, de um lado, cabível, manejado por parte legítima, dotada de interesse, e que não praticou, ao que se sabe, qualquer ato que revele a existência de fatos impeditivos ou extintivos do direito de recorrer, a saber, renúncia, aceitação da decisão ou desistência do recurso. De outro lado, colho dos autos a tempestividade e, em análise última, a regularidade formal. Portanto, conheço do presente recurso. A controvérsia posta nos autos reside na aferição da existência, ou não, de litispendência entre a presente ação e a demanda autuada sob o nº 0200792-14.2024.8.06.0154. A apelante sustenta que, embora ambas as ações versem sobre o mesmo contrato, não há identidade entre as respectivas causas de pedir, tampouco entre os pedidos formulados. Isso porque, na mencionada ação de busca e apreensão, o inadimplemento discutido dizia respeito às parcelas nº 31 a 37, as quais foram objeto de acordo extrajudicial entre as partes, conforme se comprova pelos documentos colacionados (ID 112454829). Por outro lado, a presente ação objetiva a cobrança de parcelas distintas, de nº 38 em diante, cujo inadimplemento se deu em momento posterior e decorre de nova e autônoma inadimplência contratual, o que afasta, de forma evidente, a ocorrência de litispendência nos termos do art. 337, § 1º, do Código de Processo Civil, pois não se verificam os três elementos exigidos pela norma: identidade de partes, de causa de pedir e de pedido. Quanto ao instituto da litispendência, dispõe o 337, § 3º do CPC, que resta caracterizada quando se repete ação que está em curso. Constata-se que ambas as demandas possuem as mesmas partes e o mesmo pedido. Todavia, a causa de pedir é distinta. Isso porque, embora ambas as ações se refiram ao mesmo contrato de aquisição de veículo automotor, a demanda anteriormente ajuizada, de busca e apreensão, tinha por objeto o inadimplemento das parcelas nº 31 a 37, as quais foram objeto de acordo extrajudicial entre as partes, conforme demonstram os documentos anexados aos autos (ID 112454829). Por sua vez, a presente ação visa à cobrança de parcelas distintas, de nº 38 em diante, cujo inadimplemento ocorreu em momento posterior e decorre de nova e autônoma inadimplência contratual, o que afasta a alegada litispendência/ coisa julgada. Entendo que o indeferimento da petição inicial se deu de forma prematura, uma vez que não restou configurada a identidade entre as partes, o pedido e a causa de pedir, tampouco foi oportunizada ao autor a devida manifestação prévia. Ademais, não há que se falar em violação ao princípio do juiz natural em razão da propositura de nova demanda envolvendo o mesmo contrato, especialmente porque o pedido de desistência anteriormente formulado foi devidamente motivado. Naquela ocasião, não subsistia interesse processual, tendo em vista que a pretensão do autor encontrava-se, à época, satisfeita. Contudo, com o novo inadimplemento do devedor fiduciante, surgiu fato gerador autônomo, ensejando a propositura de nova ação, hipótese que não encontra óbice no ordenamento jurídico, notadamente diante da ausência de decisão anterior com resolução de mérito, nos termos do artigo 486 do Código de

Processo	3001251-46.2024.8.06.0154
	Processo Civil. .A propósito (destaquei) : APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA. INOCORRÊNCIA. AÇÃO ANTERIOR JULGADA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE NOVA AÇÃO. CORREÇÃO DO VÍCIO. ART. 486, § 1º, DO CPC. CONEXÃO. DESCABIMENTO. DEMANDA ANTERIOR JÁ SENTENCIADA. ART. 55, § 1º, DO CPC. SÚMULA 235 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ART. 85, § 11, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO DESPROVIDO. 1. Ocorre litispendência quando houver a propositura de ação anteriormente aforada (identidade de partes, causa de pedir e pedido) e cuja pretensão ainda estiver pendente de julgamento.2. Na hipótese, não há que se falar em litispendência, uma vez que a ação anterior foi julgada extinta sem resolução de mérito, tendo, inclusive, transitado em julgad o.3. A extinção do processo sem resolução de mérito não obsta o ajuizamento de nova ação, desde que o vício que acarretou a extinção seja sanado (art. 486, § 1º, do CPC).4. Do mesmo modo, descabe o reconhecimento de conexão, visto que o processo anterior já foi sentenciado, consoante disposição do art. 55, § 1º, do CPC e da Súmula 235 do STJ.5 . Com o desprovimento do recurso de apelação interposto pelo réu, aplicável à espécie o artigo 85, § 11 do Código de Processo Civil, para majorar a verba fixada a título de honorários advocatícios. (TJPR - 8ª Câmara Cível - 0016297-39.2015.8.16.0001 – Relator: Desembargador Helio Henrique Lopes Fernandes Lima – J. 15/03/2021). Cumpre destacar que, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, uma vez caracterizada a mora do devedor, é assegurado ao credor fiduciário o direito de pleitear a busca e apreensão do bem alienado. Dessa forma, a extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento equivocado em litispendência, importa em indevida restrição ao direito de ação, violando a garantia constitucional do acesso à justiça, prevista no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. Diante disso, impõe-se a anulação da sentença vergastada, com o consequente retorno dos autos à instância de origem para o regular prosseguimento do feito. A nte tudo quanto exposto, conheço do presente recurso para julgar-lhe PROVIDO, no sentido de anular o ato sentencial, por error in procedendo <span style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal;

Processo	3000337-37.2025.8.06.0092
	no caso em liça, razão pela qual o feito comportaria seguimento. Todavia, em razão da recente Recomendação (159/2024) do Conselho Nacional de Justiça, modificarei o entendimento anteriormente apresentado, conforme passarei a expor. Pois bem. Cinge-se a controvérsia em analisar a higidez da sentença que indeferiu a petição inicial e extinguiu o presente feito, em razão da possível prática de demanda abusiva, dado o fracionamento de ações envolvendo a mesma parte e a mesma instituição bancária. Sabe-se que o exercício do direito de ação não é incondicional, pois deve ser exercido em consonância com as regras, princípios e valores do ordenamento jurídico. O sistema de Justiça não pode compadecer com o exercício irracional de pretensões, com manifesta ofensa à duração razoável ao processo, ao acesso igualitário de todos a um sistema eficiente, célere e adequado. Nesse sentido, a natureza unitária do direito material deve ser observada, também, na esfera processual. Não se pode admitir que um mesmo fato (contrato ou evento), envolvendo as mesmas partes, possa ser tratado de forma diversa, mediante a abusiva formulação de pretensões judiciais de forma fracionada (relacional ou sequencial). No caso em óbice, a autora formulou diversas pretensões indenizatórias (com destaque para o alegado dano moral) fatiadas ou fracionadas em múltiplas relações processuais. Em consulta ao sistema PJE, verifica-se que a demandante ajuizou sete ações n o dia 23/04/2025 , sendo duas delas contra a instituição ora apelada, sem que houvesse justificativa plausível para tanto, sendo utilizado o mesmo fundamento das diversas pretensões. Sendo assim, entendo que a autora não exerceu adequadamente o direito público de ação, faltando com a devida e necessária técnica de concentração das demandas. Se subsiste uma mesma relação negocial entre as partes, que se projeta no tempo, não se afigura possível uma multiplicidade de demandas a partir da desarticulação do direito de crédito que é unitário. Não obstante, destaca-se a manifestação do Min. Roberto Barroso, no julgamento da ADI 3.995/DF, j. 13.12.2018, segundo a qual "o exercício abusivo do direito de deflagrar a jurisdição, a litigiosidade excessiva, a utilização do Judiciário como instrumento para a obtenção de acordos indevidos ou, ainda, para a procrastinação do cumprimento de obrigações implica o uso ilegítimo do Judiciário e a sensação difusa de que a Justiça não funciona. O volume desproporcional de processos compromete a celeridade, a coerência e a qualidade da prestação jurisdicional e importa em ônus desmedidos para a sociedade, à qual incumbe arcar com o custeio da máquina judiciária." Ademais, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ posicionou-se recentemente e editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios “adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça” (Art. 1º). A Recomendação CNJ

Processo	3000337-37.2025.8.06.0092
	159/2024, em seu Anexo A, estabelece rol exemplificativo de condutas processuais potencialmente abusivas. No caso em análise, verifico a presença de múltiplos indicadores: i) Os pedidos de gratuidade judiciária são apresentados de forma padronizada, sem qualquer comprovação efetiva da hipossuficiência econômica; ii) A distribuição simultânea de seis ações distintas, todas versando sobre empréstimos realizados no benefício da autora, evidencia clara tentativa de fragmentação artificial das demandas. Esta prática viola o princípio da economia processual e caracteriza comportamento processual contrário à boa-fé objetiva.; iii) As petições iniciais são praticamente idênticas, com mera alteração dos dados das partes e valores, sem qualquer individualização dos fatos ou circunstâncias específicas de cada caso. Enquadrando a prática no item 7 do Anexo A da Recomendação CNJ 159/2024. A litigância abusiva vislumbrada nestes autos afeta todo o sistema de justiça ao: a) consumir recursos públicos escassos com demandas artificiais; b) contribuir diretamente para a morosidade judicial; c) prejudicar o acesso à justiça de jurisdicionados com demandas legítimas e; d) comprometer a credibilidade do Poder Judiciário. Nesse sentido, em demandas análogas, é o entendimento desta Eg. Corte: Processo: 0200323-88.2024.8.06.0114 - Apelação Cível Apelante: Aristeu Estevam dos Santos. Apelado: Banco Bradesco S/A EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA DE INDEFRIMENTO DA INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. FRACIONAMENTO DE AÇÕES SIMILARES QUE CONFIGURA ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença prolatada nos autos de ação anulatória de débito c/c danos materiais e morais,?? que indeferiu a petição inicial, por ausência de interesse de agir, com fundamento no fracionamento de demandas e consequente abuso do direito de ação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Definir a existência de interesse de agir da parte promovente/recorrente, em razão do fracionamento de ações e do suposto abuso no direito de demandar. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A relação entre as partes é consumerista, sendo aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor, especialmente a inversão do ônus da prova em favor do consumidor, conforme o art. 6º, VIII, do CDC. 4. As partes têm o dever legal de agir com boa-fé, por ocasião da propositura de uma demanda, e o fracionamento de ações similares representa verdadeiro abuso do direito processual, de acordo com o que preconiza o art. 187 do Código Civil . 5. Em caso como o dos fólios, urge que seja realizada a reunião dos processos que contêm identidade, ou seja, que contam com as mesmas partes, causa de pedir e pedidos, em respeito à previsão do art. 55, CPC/2015. 6. Dessa forma, tenho por correta a sentença vergastada, uma vez que preservou a razoável duração do processo, a eficiência, a economia processual e evitou a prolação de decisões contraditórias. IV. DISPOSITIVO 7. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível&#160;- 0200323-88.2024.8.06.0114, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos) <br /> PROCESSO CIVIL. RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E CONDENAÇÃO POR DANOS MORIAS. SENTENÇA DE

Processo	3000337-37.2025.8.06.0092
	IMPROCEDÊNCIA. FRACIONAMENTO DE DEMANDAS SIMILARES QUE INDICAM ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. 1. O cerne da controvérsia recursal consiste em verificar o suposto abuso de poder de demandar, dado o fracionamento de ações, buscando pretensões similares, com idênticos pedidos e causa de pedir. 2. Compulsando os fólios processuais, bem como, em consulta realizada no E-Saj de primeiro grau, verifiquei que, de fato, a parte autora/recorrente ajuizou mais de 27 (vinte e sete) ações envolvendo empréstimos consignados, sendo 05 (cinco) delas em desfavor do banco/recorrido, ou seja, ações similares, em que busca a nulidade de contratos de empréstimos consignados, restituição dos valores descontados, e ainda, a condenação da instituição financeira/apelada ao pagamento de danos morais. 3. Como registrado na sentença, apesar de se tratar de contratos distintos em cada uma das demandas, é cedido que o fracionamento de ações consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, ante a propositura de diversas ações contra a mesma parte e pedido de declaração de inexigibilidade de débito, o que configura conduta processual temerária e abusiva. 4. Desse modo, o Judiciário deve coibir condutas temerárias que não respeitam a boa-fé processual tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC, confira: ¿Art. 5º Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.¿ 5. Destaco, ainda, que vedar a tramitação desse tipo de ação não significa impedir o acesso à justiça, mas sim velar para que esse direito seja feito de forma eficaz e com padrões éticos adequados. 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença confirmada. A C Ó R D Ã O Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do eminente Relator, parte integrante desta decisão. Fortaleza, 30 de outubro de 2024. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO Presidente do Órgão Julgador Exmo. Sr. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator (Apelação Cível&#160;- 0200553-29.2022.8.06.0041, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 31/10/2024) (Grifos nossos) <br /> DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA COM INDEFERIMENTO DA EXORDIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. FRACIONAMENTO DELIBERADO DE DEMANDAS SIMILARES. CONEXÃO. ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR CONFIGURADO. PRECEDENTES. RECOMENDAÇÃO Nº 159/2024 DO CNJ. <span style="color: #000000;"> <span style="font-size: 11pt;">MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DESTE RELATOR APÓS RECOMENDAÇÃO DO CNJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Caso em exame: 1. Trata-se de Apelação Cível interposta por Maria de Fátima da Silva Garcia face à sentença (fls. 58/73) proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Senador Pompeu/CE, a qual, nos autos da presente Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, ajuizada em desfavor do Banco Pan S/A, indeferiu a petição inicial por ausência do interesse de agir. Questão em discussão: 2. O cerne da controvérsia consiste em verificar o interesse de agir da parte autora, ora recorrente, dado o fracionamento de ações e o suposto abuso no direito de demandar. Razões de decidir: 3. Em pesquisa realizada no sistema E-SAJ, verifica-se que a autora ajuizou 32 (trinta e duas) ações anulatórias de débito c/c indenização por danos materiais e morais contra diferentes instituições financeiras, 7 (sete) delas contra o banco apelado, alegando, em resumo, não ter firmado os pactos reclamados, requerendo a restituição de valores além da indenização correspondente. 4. Registre-se que o fato de as demandas ajuizadas discutirem contratos diversos não é suficiente, por si só, para afastar a conexão, já que todas as ações partem exatamente do pressuposto de que a demandante foi vítima de descontos indevidos em seus proventos, razão pela qual busca as devidas reparações morais e materiais. 5. Importante ressaltar que a prática deliberada de fracionamento de demandas, como se vê no caso em análise, pode ser caracterizada, segundo consolidado entendimento jurisprudencial, como litigância predatória, o que configura um abuso do direito de demandar, haja vista que tais pedidos poderiam (e deveriam) estar reunidos em uma só ação, dada a similitude fática destes e a necessidade de respeito aos princípios da economia processual, da eficiência, da celeridade, da boa-fé processual e da cooperação.

Processo	3000337-37.2025.8.06.0092
	6. Desse modo, é dever do Poder Judiciário coibir condutas temerárias e que não respeitam a boa-fé processual, tão preconizada na atual codificação processual, insculpida logo de início no artigo 5º do CPC (¿Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé¿). 7. Nesse sentido tem também se posicionado o Conselho Nacional de Justiça -CNJ, que recentemente editou a Recomendação nº 159/2024, instrumento normativo que recomenda que os juízes e tribunais pátrios ¿adotem medidas para identificar, tratar e sobretudo prevenir a litigância abusiva, entendida como o desvio ou manifesto excesso dos limites impostos pela finalidade social, jurídica, política e/ou econômica do direito de acesso ao Poder Judiciário, inclusive no polo passivo, comprometendo a capacidade de prestação jurisdicional e o acesso à Justiça¿ (Art. 1º). Dispositivo: 8. Apelo conhecido e desprovido. Decisão de origem mantida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos esses autos, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO à presente Apelação Cível, em conformidade com o voto do Relator. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível&#160;- 0200600-45.2024.8.06.0166, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 30/10/2024, data da publicação:&#160; 30/10/2024) (Grifos nossos) <br /> No mesmo sentido, compreende os Tribunais Pátrios: APELAÇÃO CÍVEL (198) nº 0000340-64.2022.8.17.2930 APELANTE: DAMIANA CAMILO DE FARIAS APELADO: BANCO BRADESCO EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. FRACIONAMENTO DA DEMANDA. MULTIPLICIDADE DE DEMANDAS IDÊNTICAS CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. UMA AÇÃO PARA CADA CONTRATO QUESTIONADO. ABUSO DO DIREITO DE AÇÃO. CONFIGURADO. PREJUÍZOS PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE CASOS RELEVANTES . APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. A controvérsia central travada no presente reclamo consiste em perquirir se configurado o abuso do direito de ação, mediante o fracionamento da demanda, em que a advogada da parte autora, valendo-se de uma única procuração outorgada, ajuizou múltiplas ações de indenização decorrentes do mesmo fato. 2. Com a finalidade de evitar a litigiosidade artificial e práticas predatórias no âmbito do Poder Judiciário, o Magistrado possui o poder-dever de adotar medidas saneadoras para coibir o uso abusivo do acesso à Justiça. 3. Restou configurado o abuso do direito de ação, vez que a pluralidades de ações idênticas que poderiam ser agrupadas em um único processo, constitui utilização predatória do processo, em flagrante violação aos princípios da transparência, da lealdade processual, da boa-fé objetiva, da cooperação e da economia processual, traduzindo-se em verdadeiro prejuízo ao acesso à justiça dos demais jurisdicionados, em decorrência do excessivo ajuizamento de ações flagrantemente desnecessárias, onerando sobremaneira a máquina judiciária. 4. Sentença mantida. Apelo não provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação Cível, sendo partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade de votos, em negar provimento à Apelação Cível, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. Recife, data da assinatura eletrônica. Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho Relator (TJ-PE - AC: 00003406420228172930, Relator: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA BRAID FILHO, Data de Julgamento: 23/02/2023, Gabinete do Des. Raimundo Nonato de Souza Braid Filho (1ª CC)) (Grifos nossos) <br /> APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXIGIBILIDADE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS – EXTINÇÃO DA AÇÃO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO – MULTIPLICIDADE DE DEMANDA – ABUSO DO DIREITO DE DEMANDAR – OFENSA AO ART. 187, DO CÓDIGO CIVIL – SENTENÇA MANTIDA POR OUTROS FUNDAMENTOS – RECURSO DESPROVIDO. O fracionamento das ações,

Processo	3000337-37.2025.8.06.0092
	como a do presente caso, consiste em um verdadeiro abuso do direito de demandar, na medida em que a parte autora ajuizou diversas ações contra a mesma parte, inclusive veiculando pedido idêntico, no caso, a declaração de inexigibilidade de débito, configurando conduta processual temerária e abusiva, a qual o Judiciário não pode dar guarida. (TJ-MT - APELAÇÃO CÍVEL: 1000198-11.2021.8.11.0096, Relator: ANTONIA SIQUEIRA GONCALVES, Data de Julgamento: 22/02/2023, Terceira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 07/03/2023) (Grifos nossos) </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Importante ressaltar que o abuso do direito de ação ao protocolar múltiplas ações contra o mesmo banco prejudica não apenas a instituição financeira, mas também o próprio sistema judiciário e a sociedade, ao sobrecarregar tribunais e causar ineficiência. O uso indiscriminado das vias judiciais deve ser coibido para garantir que o direito de ação seja utilizado de forma responsável e dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pela boa-fé.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0.21cm;" align="justify"> Neste contexto, a extinção do feito é medida que se impõe, a fim de preservar a dignidade da justiça e desestimular práticas abusivas.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Diante do exposto, CONHEÇO do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO , mantendo inalterada a sentença.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É como voto.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="line-height: 100%; text-indent: 2.53cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; text-indent: 2.53cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: left; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: left; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A5</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3023025-09.2024.8.06.0001
Número de ordem	125
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Alienação Fiduciária
Polo ativo	AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) - Polo ativo	ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - (SP94243-A)
Polo passivo	PAULO ROBERTO ROCHA DE SOUZA
Advogado(s) - Polo passivo	FRANCISCO MICHEL DA SILVA - (CE50821-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3023025-09.2024.8.06.0001
	BUSCA E APREENSÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 3°, § 3° DO DECRETO-LEI N° 911/69. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se na origem de ação de busca e apreensão proposta pela ora apelada, ocasião em que frustrada as tentativas de localização do veículo, a parte não manifestou interesse na conversão do feito em ação de execução ou se manifestou para dar prosseguimento no feito, extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Cinge-se a controvérsia recursal em analisar se é devido ou não honorários advocatícios em favor da parte ré, em razão da extinção da ação. 2. Considerado o rito próprio da demanda, a citação apenas se dá quando a liminar não é apenas deferida, mas executada, conforme dispõe o art. 3º, § 3º, do DecretoLei 911/69, o qual rege a matéria, no qual se estabelece que o prazo para apresentação de resposta pelo devedor fiduciante é de 15 dias, contados da execução da liminar. 3. No caso em apreço, a apelante compareceu aos autos espontaneamente, sem que tenha sido cumprido o mandado de busca e apreensão, juntado contestação, ocorre que a sentença foi extinta justamente pela ausência do cumprimento da parte autora em obter endereço e providenciar diligências para execução do mandado, com a efetiva citação do réu, não havendo triangulação processual. 4. Assim, não havendo citação nos termos do Decreto-Lei n° 911/69, impossível o arbitramento de honorários advocatícios na espécie, dada a não formação da triangulação da relação processual. 5. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do presente recurso apelatório e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.(Apelação Cível&#160;- 0232214-15.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 14/08/2024, data da publicação:&#160; 14/08/2024)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA A APREENSÃO DECRETO-LEI 911/69. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM BASE ART. 485, IV, DO CPC, SEM CONDENAÇÃO DA PARTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU. ANÁLISE DA CONTESTAÇÃO SOMENTE DEVE OCORRER APÓS A EXECUÇÃO DA MEDIDA LIMINAR. INTELIGÊNCIA DO ART. 3°, § 3° DO DECRETO-LEI N° 911/69 TEMA 1040/STJ. LIMINAR NÃO CUMPRIDA NA HIPÓTESE DOS AUTOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. E AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, NÃO CABERIA CONDENAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE NÃO DEU CAUSA AO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, MAS O DEMANDADO EM RAZÃO DE SUA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. A C O R D A a Primeira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de apelação cível e negar-lhe provimento para confirmar a sentença, nos termos do voto do eminente Relator. (Apelação Cível&#160;- 0245717-06.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 13/12/2023, data da publicação:&#160; 13/12/2023)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Diante do exposto, CONHEÇO

Processo	3023025-09.2024.8.06.0001
	do presente recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p style="line-height: 1.8; text-align: right; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> s1 </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
Número de ordem	126
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Material
Polo ativo	MARIA LUCIA DIOGO COLARES
Advogado(s) - Polo ativo	JEFERSON CAVALCANTE DE LUCENA - (CE18340-A) MICHELLE QUINTINO RODRIGUES - (CE15117-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (CE16599-A) NEI CALDERON - (SP114904-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0226365-33.2021.8.06.0001</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ORIGEM: 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELANTE: MARIA LUCIA DIOGO COLARES</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELADO: BANCO DO BRASIL S/A</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> EMENTA: APELAÇÃO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PASEP. SAQUES INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RENDIMENTOS. PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL REJEITADA . PRESCRIÇÃO

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
	DECENAL. PRINCÍPIO DA ACTIO NATA . TEORIA DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA. PRESCRIÇÃO NÃO CONFIGURADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> I- CASO EM EXAME </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1. Trata-se de Apelação Cível interposta, adversando sentença proferida nos autos da Ação de Indenização em epígrafe, que julgou liminarmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial pelo reconhecimento da prescrição. </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. A autor a alega saques indevidos em conta vinculada ao PASEP e ausência de correta aplicação dos índices de atualização monetária, requerendo a recomposição dos valores. </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3. Há duas questões em discussão: (i) se a pretensão deduzida na exordial encontra-se atingida pela prescrição; e (ii) a legitimidade passiva do Banco do Brasil para responder por supostas falhas na gestão de contas do PASEP; <br /> </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> III – RAZÕES DE DECIDIR </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4. O STJ, ao julgar o Tema Repetitivo 1.150, fixou tese no sentido de que o Banco do Brasil detém legitimidade passiva ad causam para demandas que envolvam falhas na prestação do serviço relativo às contas PASEP, incluindo saques indevidos e ausência de aplicação de rendimentos (REsp n. 1.895.936/TO, Rel. Min. Herman Benjamin, Primeira Seção, DJe 21/9/2023).</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 5. Quanto à prescrição, aplica-se o prazo decenal previsto no art. 205 do Código Civil, sendo o termo inicial a data em que o titular da conta obtém ciência inequívoca dos desfalques, conforme o princípio da actio nata .&#160;</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 6 . No caso concreto, a recorrente alegou que somente em 202 0 obteve acesso aos extratos microfilmados, tomando conhecimento da irregularidade. Assim, não há que se falar em prescrição do direito de ação.</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> IV – DISPOSITIVO </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 7 . Recurso provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular seguimento. </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0;

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
	margin-bottom: 0cm;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto da eminente Relatora.</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza/CE, data e assinatura do sistema. </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm;"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Trata-se de Apelação Cível interposta por Maria Lucia Diogo Colares , adversando sentença proferida pel a MM a . Ju íza da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza (ID 22594618), nos autos da Ação de Indenização em epígrafe, movida em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, que julgou liminarmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial pelo reconhecimento da prescrição, nos seguintes termos:</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0;

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
	widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Nessa ordem de ideias, conforme já indicado, a ação foi protocolada em 20/04/2021 e o saque/disponibilização dos valores ocorreu em 15/11/1997 (ID 119290720), ou seja, mais de dez anos atrás, não há como se deixar de reconhecer a ocorrência da prescrição.&#160;&#160; &#160; </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS na inicial extinguindo o processo com análise do mérito (CPC, art. 487, II).&#160; &#160; </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Inconformada, a parte autora interpôs o presente recurso, sustentando, em síntese: i) que a sentença foi proferida sem prévia intimação quanto ao julgamento antecipado da lide, em violação ao princípio do devido processo legal; ii) que apenas tomou conhecimento da irregularidade ao acessar seus extratos da conta vinculada ao PASEP, emitidos em 9 de março de 2020 (ID 119291669), ocasião em que, com o auxílio de profissional contábil, identificou a discrepância entre o saldo que deveria constar e o valor efetivamente recebido; iii) que o prazo prescricional para pleitear o direito só se inicia quando o titular toma ciência inequívoca da lesão e de sua real extensão. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Por fim, requer o provimento do apelo, a fim de afastar a suscitada prescrição pela Magistrada de piso, anulando-se a sentença para devolver os autos à primeira instância para que se dê o processamento do feito observando-se o devido processo legal e ampla produção de provas.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Contrarrazões apresentadas pelo promovido (ID 22594627)</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Empós, vieram-me conclusos os autos. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É o relatório . Passo a decidir.</p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm;" align="center"> VOTO </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1.

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
	Admissibilidade </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, o que me permite receber o recurso. Passo, então, ao seu deslinde. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. Preliminares de Ilegitimidade Passiva Arguida em Contrarrazões </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.6cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Colhe-se da peça inaugural que a parte autora imputa ao banco réu a prática de conduta ilícita consistente em saques indevidos da sua conta vinculada ao PASEP, além disso, alega que o promovido não teria aplicado os devidos índices de atualização monetária, o que findou por reduzir a um valor praticamente irrisório o montante que lhe era devido, ou seja, que o Banco do Brasil teria falhado como gestor/mantenedor dos valores depositados de tal conta. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.6cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Portanto, não se discute aqui a falta de depósitos nem a metodologia da atualização monetária do saldo depositado, mas supostos desfalques na conta do PASEP do recorrente, ou seja, débitos não autorizados, além da não aplicação dos rendimentos definidos pelo Conselho Diretor do PASEP, cuja responsabilidade recai sobre aquele que mantém a custódia dos respectivos valores. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.6cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> No caso, a questão é de fácil solução porque o Superior Tribunal de Justiça, em decisão publicada em 21 de setembro de 2023, definiu a tese, em julgamento de recurso repetitivo, segundo a qual “o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa” (REsp n. 1.895.936/TO, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 13/9/2023, DJe de 21/9/2023).</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.6cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ora, quando do julgamento do Tema Repetitivo 1.150, o Min. Herman Benjamin, em seu voto bem explanou a questão quando expôs que o STJ possui orientação de que “em ações judiciais nas quais se pleiteia a recomposição do salvo existente em conta vinculada ao Pasep, a União deve figurar no polo passivo da demanda. No entanto, no caso dos autos, a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão banco, derivada de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do Pasep”. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.6cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> No caso concreto, a autor a alega que foi incorporada ao serviço público, havendo adquirido os requisitos de elegibilidade para aposentadoria, sendo certo que a quantia recebida foi irrisória, apontando uma necessária atualização de valores na ordem R$ 180.437,28 (cento e oitenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.6cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Portanto, é inegável que esta demanda judicial tem o precípuo fim de discutir a responsabilidade da instituição financeira pela suposta má gestão dos recursos oriundos do Programa PASEP, de modo que o Banco do Brasil, ora recorrido, possui legitimidade ad causam para figurar no polo passivo da ação, em consonância ao Tema Repetitivo n° 1.150, do Superior Tribunal de Justiça.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A propósito, para reforçar o posicionamento adotado no Tema Repetitivo 1.150, deixo consignado precedentes do próprio STJ que, predecessoramente, já reconhecia a legitimidade do banco gestor do Programa para figurar nas ações que discutiam as irregularidades de sua administração. Confira-se (destaquei): </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> PROCESSUAL CIVIL.

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
	CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PASEP. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. DEFICIÊNCIA RECURSAL. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 282 DO STF. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS N. 283 E 284, AMBAS DO STF. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. <span style="color: #000000;">I - Na origem, trata-se ação ajuizada contra a União e o Banco do Brasil objetivando cobrar indenização por danos materiais sob a alegação de que sua conta do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, administrada pelo réu, deixou de receber a devida atualização monetária, além de ter sido objeto de saques indevidos. Na sentença, negou-se provimento aos pedidos. No Tribunal a quo, a sentença foi reformada para excluir a União do polo passivo e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual. Nesta Corte, não se conheceu do recurso especial. II - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que esta Corte somente pode conhecer da matéria objeto de julgamento no Tribunal de origem. Ausente o prequestionamento da matéria alegadamente violada, não é possível o conhecimento do recurso especial. Nesse sentido, o enunciado n. 211 da Súmula do STJ: "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo"; e, por analogia, os enunciados n. 282 e 356 da Súmula do STF. III - No acórdão recorrido, não foi analisado o conteúdo de nenhum dos dispositivos legais apontados no presente recurso especial, quais sejam, os arts. 17 e 485, VI, do CPC/2015 e os arts. 7º, §§ 6° e 10, parágrafo único, do Decreto n. 4.751/2003, pelo que carece o recurso do indispensável requisito do prequestionamento, fundamental para a interpretação normativa exigida. Incide na hipótese, por analogia, o óbice constante da Súmula n. 282 do STF. IV - No caso em tela a parte sequer opôs embargos de declaração na origem para tentar o prequestionamento da legislação, não sendo o caso de se aventar a hipótese de prequestionamento ficto, conforme pacífico entendimento do STJ. V - As razões recursais apresentadas pelo recorrente estão dissociadas dos fundamentos do acórdão recorrido. Isso porque, ao contrário do que argumenta o recorrente, o cerne do debate não é a discussão sobre a estipulação de índices, taxas de juros e rendimentos da conta PASEP, mas sim a ausência de aplicação dos índices previamente estipulados pela União e a ocorrência de saques indevidos, como bem asseverou o acórdão recorrido. VI - A questão debatida não se relaciona ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil, sob incumbência da União Federal, mas sim sobre responsabilidade decorrente da não aplicação de correção monetária e juros legais nos valores contidos em de conta de PASEP. VII - Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, a União deixou de depositar valores nas contas do PASEP do trabalhador, limitando-se sua responsabilidade ao recolhimento mensal ao Banco do Brasil S.A., nos termos do art. 2º da LC n. 8/1970. Por força do art. 5º da referida lei complementar, a administração do Programa compete ao Banco do Brasil S.A., bem como a respectiva manutenção das contas individualizadas para cada trabalhador, de modo que a responsabilidade por eventuais saques indevidos ou má gestão dos valores depositados na conta do PASEP é atribuída à instituição gestora em apreço. VIII - Não há falar em legitimidade da União para figurar no polo passivo da demanda, mas apenas da instituição gestora, no caso, o Banco do Brasil S.A. IX - A ausência de correta aplicação dos índices de atualização do saldo da conta PASEP da parte autora, fundamento utilizado de forma suficiente para manter a decisão proferida no Tribunal a quo, não foi rebatido no apelo nobre, incidem os óbices das Súmulas n. 283 e 284, ambas do STF. X - Nas ações em que se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao PASEP, em virtude da não ocorrência dos devidos depósitos, a União deve figurar no polo passivo da demanda, conforme jurisprudência deste Superior Tribunal. XI - A presente lide versa sobre responsabilidade decorrente da má gestão dos valores depositados, a exemplo da ausência de atualização monetária da conta do PASEP e da ocorrência de saques indevidos. XII - O STJ conclui que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil e, por consequência, a competência é da justiça comum estadual, em atenção à Súmula n. 42/STJ. A propósito, vide os seguintes precedentes: (AgInt no REsp 1.882.379/DF, relator Ministro Gurgel De Faria, Primeira Turma, julgado em30/11/2020, DJe 3/12/2020 e AgInt no CC 173.836/SE, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 24/11/2020, DJe 26/11/2020.) XIII - Agravo interno improvido. (AgInt no REsp n. 1.898.214/SE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 26/4/2021, DJe de 29/4/2021.)</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. PASEP. BANCO DO BRASIL. COMPETÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA. ARTS. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 8/70 E 4º,

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
	XII, DO DECRETO 9.978/2019. ALEGAÇÃO DE MÁ GESTÃO DOS VALORES DEPOSITADOS, NO BANCO DO BRASIL, EM CONTA INDIVIDUALIZADA DO PASEP. RECONHECIMENTO DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA DEPOSITÁRIA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (…) V. No caso em apreciação, segundo consta dos autos, a parte autora alega a suposta incorreção nos valores existentes na sua conta individualizada do PASEP, derivada de saques indevidos e de omissão ou de correções errôneas do saldo depositado. Exsurge, assim, a legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil em face da pretensão de correção dos valores da conta do PASEP do autor, por falhas que teriam sido por ele praticadas, como instituição bancária depositária, por ser administrador do Programa. VI. Na forma da jurisprudência do STJ, "em ações nas quais se pleiteia a recomposição do saldo existente em conta vinculada ao PASEP, a União deve figurar no polo passivo da demanda. No entanto, conforme delineado pelo acórdão recorrido, no caso dos autos, a demanda não versa sobre índices equivocados de responsabilidade do Conselho Gestor do Fundo, mas sobre responsabilidade decorrente da má gestão do banco, decorrente de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do PASEP. Assim, conclui-se que a legitimidade passiva é do Banco do Brasil S.A., o que define a competência da Justiça Comum estadual. Precedentes do STJ" (STJ, AgInt no REsp 1.878.378/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 17/02/2021). Em igual sentido: STJ, AgInt no REsp 1.872.808/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/12/2020; AgInt no REsp 1.882.478/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, DJe de 18/12/2020; AgInt no REsp 1.882.379/DF, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/12/2020.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> PROCESSUAL CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. DIREITO ADMINISTRATIVO. PASEP. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS NO BANCO DO BRASIL. LEGITIMIDADE. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. DESCABIMENTO. I - Consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. In casu, aplica-se o Código de Processo Civil de 2015. II - Verifico que o acórdão recorrido está de acordo com a orientação desta Corte segundo a qual o Banco do Brasil tem legitimidade para figurar no polo passivo das ações relativas às contribuições para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), enquanto sociedade de economia mista gestora do programa. III - O Agravante não apresenta, no agravo, argumentos suficientes para desconstituir a decisão recorrida. IV - Em regra, descabe a imposição da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015 em razão do mero desprovimento do Agravo Interno em votação unânime, sendo necessária a configuração da manifesta inadmissibilidade ou improcedência do recurso a autorizar sua aplicação, o que não ocorreu no caso. V - Agravo Interno improvido. (AgInt no REsp n. 1.954.954/CE, relatora Ministra Regina Helena Costa, Primeira Turma, julgado em 21/3/2022, DJe de 25/3/2022.)</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> De mais a mais, em situações parelhas a ora sub examine este Tribunal de Justiça já decidiu (destaquei): </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELAÇÃO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PASEP. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO DECENAL. TEMA 1150/STJ (TRÂNSITO EM JULGADO EM 17/10/2023). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. 1. Em conformidade com a tese firmada no julgamento do Tema 1150/STJ, constata-se a legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil para figurar na presente demanda, visto que a controvérsia cinge-se acerca dos acréscimos legais e correção monetária, havendo a necessidade de reforma do julgamento de origem para o regular processamento do feito. 2. Ademais,

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
	em conformidade com o art. 205 do Código Civil, a prescrição a ser aplicada no caso é a decenal, tendo como marco inicial o momento em que o consumidor tem ciência inequívoca dos danos que lhes foram causados. 3. Por fim, o envio dos autos ao Setor de Cálculos e/ou a produção de outros meios de provas deverão ser executados na origem, durante a instrução do feito, sob pena de supressão de instância. 4. Recurso conhecimento e parcialmente provido. Sentença anulada. Retorno dos autos à origem para regular processamento e julgamento. Apelação Cível- 0052676-36.2021.8.06.0101, Rel. Desembargador(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 21/02/2024, data da publicação: 21/02/2024)</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PASEP. BANCO DO BRASIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. TESE FIXADA PELO STJ NO TEMA 1150. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. De início, destaco as recentes teses firmadas no julgamento do Tema 1150 do STJ, a respeito dos valores depositados nas conta vinculada ao PASEP: 1) O Banco do Brasil S/A detém a responsabilidade em responder pelas irregularidades vinculadas às contas PASEP, eximindo-se a União Federal, visto que não está em pauta os valores aportados por esta última, mas a adequada gestão dos montantes sob custódia da referida instituição bancária; 2) A prescrição a ser observada é a decenal, conforme preceitua o artigo 205 do Código Civil de 2002; 3) O marco inicial da contagem prescricional é o instante em que o servidor obtém, de forma inequívoca, o conhecimento acerca dos danos, circunstância esta que se consuma apenas com a entrega, por parte do Banco do Brasil, dos extratos microfilmados referentes. 2. Assim, conforme precedente acima colacionado, restou reconhecida a legitimidade do Banco do Brasil para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa.3. Dessa maneira, equivocada a decisão vergastada, na medida em que há legitimidade do Banco do Brasil para figurar o polo passivo da presente ação no que diz respeito à cobrança de reparação por eventual diferença de correção monetária e juros remuneratórios na conta individual da autora vinculada ao fundo PASEP. 4. Recurso parcialmente provido. (TJCE. AC nº 0050254-95.2021.8.06.0131. Rel. Des. Carlos Alberto Mendes Forte. 2ª Câmara Direito Privado. DJe: 07/12/2023)</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP. BANCO DO BRASIL. TESE FIXADA PELO STJ. TEMA 1150. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco do Brasil contra decisão interlocutória proferida pelo juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais e materiais n° 0634579-14.2022.8.06.0000, proposta por Josemeire Gonçalves Paiva. 2. O cerne da controvérsia consiste, precipuamente, em verificar se houve a ocorrência da prescrição quinquenal do débito mencionado na exordial, proveniente, segundo a autora, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ¿ PASEP, bem como se o agravado possui legitimidade passiva para figurar como parte na ação principal. 3. No que diz respeito ao assunto supramencionado, o STJ, no Tema Repetitivo n° 1.150, firmou os seguintes entendimentos: ¿i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. 4. Portanto, superadas as premissas acima mencionadas, é medida que se impõe manter a decisão nos seus devidos termos. 5. Recurso conhecido e não provido. A <br /> (Agravo de Instrumento - 0634579-14.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 27/02/2024, data da publicação: 27/02/2024)</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.6cm; margin-left: -0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify">

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
	 Assim, resta configurada a legitimidade passiva do banco demandado, ora apelado, para figurar no polo passivo da presente demanda. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.6cm; margin-left: -0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Preliminares de ilegitimidade passiva do Banco do Brasil afastada. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3. Mérito </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Cinge-se a controvérsia recursal em aferir se a pretensão deduzida na exordial encontra-se atingida pela prescrição. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Conforme narrado na petição inicial, a autora exerceu cargo de servidora pública. Entretanto, a análise dos extratos de sua conta vinculada ao PASEP, que abrangem o período de 1999 até o resgate dos valores, bem como da microfilmagem que deveria refletir todo o histórico de sua participação no fundo até 1999, revela que o saldo registrado em sua conta individual no ano de 1988 — último ano em que houve crédito de cotas —, se devidamente atualizado com a aplicação de juros remuneratórios e correção monetária ao longo dos anos, resultaria em valor significativamente superior àquele apresentado como devido pelo banco promovido. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> De início, importante destacar as recentes teses firmadas no julgamento do Tema 1.150 do STJ, a respeito dos valores depositados nas contas vinculada ao PASEP: </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; <br /> ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Não obstante, o Superior Tribunal de Justiça entende que, conforme o princípio da actio nata , o curso do prazo prescricional do direito de reclamar inicia-se somente quando o titular do direito subjetivo violado passa a conhecer o fato e a extensão de suas consequências. (EREsp 1.106.366/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 26.6.2020.).</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Nesse sentido, o Tema nº 1.150 /STJ dispôs sobre o prazo prescricional para os casos em análise, o qual restou consolidado o prazo decenal, na forma do artigo 205 do Código Civil, assim como a aplicação da&#160;teoria da actio nata .</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Com isso, o&#160;termo&#160;inicial&#160;para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.&#160; </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Assim, conforme demonstrado, a autora somente teve ciência do ato danoso após ter acesso aos extratos microfilmados, em março de 2020 , com o ajuizamento da presente ação em abril de 2021.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Nesse sentido, em situações análogas, é o entendimento deste Tribunal de Justiça (Destaquei):

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
	</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELAÇÃO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PASEP. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO DECENAL. TEMA 1150/STJ (TRÂNSITO EM JULGADO EM 17/10/2023). RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO. 1. Em conformidade com a tese firmada no julgamento do Tema 1150/STJ, constata-se a legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil para figurar na presente demanda, visto que a controvérsia cinge-se acerca dos acréscimos legais e correção monetária, havendo a necessidade de reforma do julgamento de origem para o regular processamento do feito. 2. Ademais, em conformidade com o art. 205 do Código Civil, a prescrição a ser aplicada no caso é a decenal, tendo como marco inicial o momento em que o consumidor tem ciência inequívoca dos danos que lhes foram causados. 3. Por fim, o envio dos autos ao Setor de Cálculos e/ou a produção de outros meios de provas deverão ser executados na origem, durante a instrução do feito, sob pena de supressão de instância. 4. Recurso conhecimento e parcialmente provido. Sentença anulada. Retorno dos autos à origem para regular processamento e julgamento. Apelação Cível&#160;- 0052676-36.2021.8.06.0101, Rel. Desembargador(a) JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 21/02/2024, data da publicação:&#160; 21/02/2024)</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PASEP. BANCO DO BRASIL. LEGITIMIDADE PASSIVA. TESE FIXADA PELO STJ NO TEMA 1150. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. De início, destaco as recentes teses firmadas no julgamento do Tema 1150 do STJ, a respeito dos valores depositados nas conta vinculada ao PASEP: 1) O Banco do Brasil S/A detém a responsabilidade em responder pelas irregularidades vinculadas às contas PASEP, eximindo-se a União Federal, visto que não está em pauta os valores aportados por esta última, mas a adequada gestão dos montantes sob custódia da referida instituição bancária; 2) A prescrição a ser observada é a decenal, conforme preceitua o artigo 205 do Código Civil de 2002; 3) O marco inicial da contagem prescricional é o instante em que o servidor obtém, de forma inequívoca, o conhecimento acerca dos danos, circunstância esta que se consuma apenas com a entrega, por parte do Banco do Brasil, dos extratos microfilmados referentes. 2. Assim, conforme precedente acima colacionado, restou reconhecida a legitimidade do Banco do Brasil para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa.3. Dessa maneira, equivocada a decisão vergastada, na medida em que há legitimidade do Banco do Brasil para figurar o polo passivo da presente ação no que diz respeito à cobrança de reparação por eventual diferença de correção monetária e juros remuneratórios na conta individual da autora vinculada ao fundo PASEP. 4. Recurso parcialmente provido. (TJCE. AC nº 0050254-95.2021.8.06.0131. Rel. Des. Carlos Alberto Mendes Forte. 2ª Câmara Direito Privado. DJe: 07/12/2023)</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP. BANCO DO BRASIL. TESE FIXADA PELO STJ. TEMA 1150. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto por Banco do Brasil contra decisão interlocutória proferida pelo juízo da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c danos morais e materiais n° 0634579-14.2022.8.06.0000, proposta por Josemeire Gonçalves Paiva. 2. O cerne da controvérsia consiste, precipuamente, em verificar se houve a ocorrência da prescrição quinquenal do débito mencionado na exordial, proveniente, segundo a autora, do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público ¿ PASEP, bem como se o agravado possui legitimidade passiva para figurar como parte na ação principal. 3. No que diz respeito ao assunto supramencionado, o STJ, no Tema Repetitivo n° 1.150, firmou os seguintes entendimentos: i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho

Processo	0226365-33.2021.8.06.0001
	Diretor do referido programa ; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep¿. 4. Portanto, superadas as premissas acima mencionadas, é medida que se impõe manter a decisão nos seus devidos termos. 5. Recurso conhecido e não provido.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> (Agravo de Instrumento&#160;- 0634579-14.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 27/02/2024, data da publicação:&#160; 27/02/2024) </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Isto posto, entendo que a prescrição reconhecida pelo Juízo de primeiro grau há de ser afastada, uma vez que restou suficientemente explicitado, diante da descrição fática narrada na petição inicial, que a parte promovente somente teve ciência acerca dos desfalques em seus rendimentos na data de emissão dos extratos microfilmados de sua conta PASEP em 20 20. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Por fim, verifica-se que não é possível aplicar a teoria da causa madura nessa instância. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4. Dispositivo </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ante o exposto, com incidência do Tema Repetitivo 1.150 do STJ, CONHEÇO do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento e desenvolvimento da ação judicial.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É como voto. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema. </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="center">&#160;</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A5</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3001481-75.2024.8.06.0029
Número de ordem	127
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Empréstimo consignado

Processo	3001481-75.2024.8.06.0029
Polo ativo	MARIA RIVANDA DA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	ANTONIA GRACIMARA PINHEIRO PEREIRA - (CE42843-A)
Polo passivo	BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) - Polo passivo	ROBERTO DOREA PESSOA - (BA12407-A)
Terceiros	Não informado

Processo	3001481-75.2024.8.06.0029
	relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias".</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Nessa senda, essencial esclarecer que a utilização e guarda de senha bancárias, de fato, são de responsabilidade do correntista, conforme jurisprudência consolidada. Nesse sentido:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E TRANSFERÊNCIA DE VALOR. OPERAÇÕES REALIZADAS EM TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO. CONTRATAÇÃO EXECUTADA MEDIANTE USO DE CARTÃO FÍSICO E SENHA PESSOAL INTRANSFERÍVEL. AUSÊNCIA DE ILÍCITO DA DEMANDADA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Cuida-se de recurso de Apelação Cível interposto em face de sentença que julgou improcedentes os pedidos movidos em Ação Declaratória de Nulidade c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito com Pedido de Tutela de Urgência em face de instituição bancária, por considerar que eventual fraude foi originada por culpa exclusiva da vítima. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. A questão em discussão consiste em averiguar o acerto da sentença que julgou improcedente a demanda que buscava a anulação de contrato de empréstimo realizado em nome da autora, a devolução dos valores descontados de seu benefício previdenciário de forma alegadamente indevida, assim como pleiteou indenização por danos morais. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. A recorrente contraditou suficientemente os fundamentos e a conclusão adotada na sentença impugnada, não havendo que se falar em ausência de fundamentação ou de dialeticidade recursal, vez que foram atacados os pontos nos quais a parte entendeu ter sido prejudicada. 4. É fato incontroverso que a contratação de empréstimo e transferência de valor para terceiro ocorreu por meio de terminal de autoatendimento', com utilização de cartão com chip, senha pessoal e biometria pelo uso da palma da mão. 5. Sendo a contratação realizada mediante terminal de autoatendimento, exclusivamente através de senhas de guarda da consumidora, não pode o Banco ser responsabilizada pela má gestão de dados privados, ainda que se trate de pessoa idosa e analfabeta. 6. Assim, não é possível constatar fraude, já que a operação em questão só poderia ter sido realizada mediante o uso de cartão e senha pessoal e intransferível da autora, sendo obrigação da consumidora garantir o sigilo da informação, tanto no caixa quanto pela internet. 7. O direito do consumidor não é absoluto a ponto de isenta-lo de quaisquer responsabilidades, sobretudo aquelas que estão sob seu controle e não decorrem de circunstâncias de vulnerabilidade. IV. DISPOSITIVO 8. Apelo conhecido e não provido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER do recurso de Apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data registrada no sistema. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Desembargadora Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator <br />(Apelação Cível&#160;- 0202640-69.2022.8.06.0101, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 04/06/2025, data da publicação:&#160; 04/06/2025) (GN)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong

Processo	3001481-75.2024.8.06.0029
	style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; margin-left: 113.4pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. AUXÍLIO DE TERCEIRO EM TERMINAL ELETRÔNICO. REALIZADO NO INTERIOR DA AGÊNCIA BANCÁRIA. FORA DO EXPEDIENTE. SÁBADO. FORNECIMENTO DE DADOS E&#160;SENHA&#160;BANCÁRIA. CONFIRMAÇÃO POR BIOMETRIA. NEGLIGÊNCIA DA CONSUMIDORA. CDC, ART. 14, § 3º,&#160;II. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL.&#160;RESPONSABILIDADE CIVIL DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. AFASTADA.&#160;RECURSO DESPROVIDO.&#160;SENTENÇA MANTIDA. 01 Trata-se de recurso de apelação interposto por Aldenor de Oliveira Leite, adversando sentença proferida pelo MMª Juíz de Direito da 39ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, que, nos autos da Ação Ordinária, ajuizada pela ora recorrente em desfavor do&#160;Banco&#160;Bradesco S/A, julgou improcedentes os pleitos iniciais. 02 O promovente ingressou com Ação Ordinária em desfavor do&#160;Banco&#160;Bradesco S.A, alegando, em suma, que teria sido vítima de um golpe, dentro no estabelecimento bancário, em um sábado à tarde, que resultou em quantias sacadas de sua conta e descontos referentes a empréstimo não realizado por ele. 03 Na espécie, as partes estão vinculadas pela relação de consumo na modalidade prestação de serviços. Sabe-se que a responsabilidade dos prestadores de serviços e das instituições financeiras é objetiva, nos termos da súm. 479, STJ e art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. Contudo, o parágrafo terceiro do mesmo dispositivo contém as excludentes de responsabilidade, as quais se restringem à inexistência do defeito ou à culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. 04 In casu, não militam em favor da tese autoral, já que, como visto, a conduta praticada pela parte autora foi determinante para o êxito da fraude. Destaco que o Autor foi abordado de forma suspeita e aceitou auxilio de 3º, sem crachá, colete ou uniforme, informado sua&#160;senha&#160;e confirmando a operação utilizando sua biometria, de forma voluntária, sem qualquer questionamento. 05 Entendo, dessa forma, que o comportamento do autor afastou-se das normas de segurança recomendadas a qualquer consumidor médio em relação a operações bancárias. 06 Assim, resta ausente o nexo de causalidade entre o dano sofrido pela autora e a conduta da promovida, não havendo que se falar em responsabilidade objetiva da instituição financeira (art. 14, § 3º, II, CDC), pois se trata de ato ilícito praticado exclusivamente por terceiros, conjugado com culpa exclusiva da vítima. 07 Outrossim, verifico que os valores impugnados não são elevados o suficiente para causar dúvidas na instituição financeira quanto a legitimidade das transações. 08. Recurso conhecido e desprovido.&#160; (TJ-CE, Apelação Cível 02372974620228060001, Relator:&#160;Desembargador MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, Data do julgamento:&#160;11/09/2024, Data de publicação:&#160;11/09/2024) (GN)</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No caso em tela, conforme demonstrado pelo banco demandado, a contratação de empréstimo e transferência de valor para terceiro ocorreu por meio de terminal de autoatendimento (id 19652106), sendo as aludidas operações, datadas de 13/05/2022 a 28/05/2022, realizadas na modalidade "BDN – Bradesco Dia &amp; Noite", com utilização de cartão com chip, senha pessoal e biometria pelo uso da palma da mão. Embora não haja um contrato físico, a contratação do empréstimo consignado via caixa eletrônico efetuada com cartão e senha pessoal é considerada válida, haja vista que a operação no terminal também cumpre os requisitos formais.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desta feita, sendo a contratação realizada mediante terminal de autoatendimento, exclusivamente por meio de senhas de guarda da consumidora, o Banco não pode ser responsabilizado pela má gestão de dados privados, mesmo que se trate de pessoa idosa e semianalfabeta.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Veja-se que tudo leva a crer que a conduta da própria

Processo	3001481-75.2024.8.06.0029
	autora, utilizando, ou entregando, seu cartão e senha, foi decisiva para concretização do dano. Assim, não é possível constatar ilícito praticado pelo banco, já que, repita-se, a operação em questão só poderia ter sido realizada mediante o uso de cartão e senha pessoal e intransferível da autora, que estavam em sua guarda, sendo obrigação desta garantir o sigilo da informação. Dessa forma, cabe ao titular zelar pelo segredo da senha utilizada nas transações bancárias, tanto no caixa quanto pela internet.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 10pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O direito consumerista não constitui proteção absoluta a ponto de isentar o consumidor de quaisquer responsabilidades, sobretudo aquelas que estão sob seu controle. Nesse sentido, citam-se os julgados deste Tribunal de Justiça:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 92.15pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. DIREITO PROCESSUAL CIVIL APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA SUSCITADA PELO PROMOVIDO EM CONTRARRAZÕES. REJEITADA. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. CONTRATO FIRMADO ATRAVÉS DE OPERAÇÃO REALIZADA EM TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO. CARTÃO COM CHIP E SENHA DE USO PESSOAL. ILÍCITO NÃO COMPROVADO. COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DEMONSTRADA. DESCONTO DEVIDO. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. O cerne da controvérsia consiste em analisar a regularidade/existência de negócio jurídico supostamente firmado entre as partes litigantes. A promovente alega que estava tendo descontos em seu benefício previdenciário em razão de uma avença que não realizou com o banco réu. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. (I) a validade ou não dos contratos supostamente pactuados entre as partes; (II) cabimento de condenação em danos morais. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O banco promovido comprovou que houve a renegociação dos contratos de nº 858095290, 858172218, 878548066, 879781095, 880296340, 883140804 e 884565571 acostando a cédula de crédito bancário nº 462.700.059 devidamente assinada pela autora comprovando que houve sua autorização para o refinanciamento. Em réplica, a autora não impugnou especificamente os documentos acostados aos autos pelo réu. 4. Quanto aos outros contratos, tem-se que foram formalizados em caixa eletrônico, mediante uso de cartão de crédito e senha pessoal. Verifica-se também desde 2015, as parcelas dos contratos estavam sendo quitadas. Não é crível que os débitos tenham passado despercebidos pela parte autora durante tão longo período de anos. 5. Não há como reconhecer fraude, visto que a operação questionada somente poderia ser realizada com informação intransferível (senha pessoal) do autor, sendo dever do apelado zelar pelo seu sigilo. A responsabilidade pela manutenção do sigilo da senha de uso pessoal e intransferível para ser utilizada nas operações bancárias é do titular interessado. 6. Sabe-se que nos casos em que um dos contratantes for analfabeto e/ou idoso se faz imprescindível uma maior cautela por parte da instituição financeira, o fato é que, ainda assim, tal especificidade, por si só, não tem o condão de invalidar o negócio jurídico firmado. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Dispositivos relevantes citados: CPC art. 100; CC art. 104, art. 54º. Jurisprudência e súmulas relevante citada STJ: Súmula nºs 279/297. &#160; (TJ-CE, Apelação Cível 01330981220188060001, Rel. Desembargador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 11/12/2024, data da publicação: 11/12/2024)&#160; (GN)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-

Processo	3001481-75.2024.8.06.0029
	serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 92.15pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL E CONSUMIDOR. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR EM TUTELA PROVISÓRIA. EMPRÉSTIMO COM MARGEM CONSIGNÁVEL. JULGAMENTO IMPROCEDENTE NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DA AUTORA. CONTRATO REALIZADO POR CARTÃO MAGNÉTICO E SENHA EM TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO. COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. PRECEDENTES TJCE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto em face sentença prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria que, nos autos de AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ajuizada por Francisca Rodrigues de Sousa em face do Banco do Brasil S/A, julgou improcedentes os pleitos autorais. 2. O juízo a quo rejeitou o pedido que não agiu de má-fe, apenas praticou exercício regular de direito. 3. A instituição financeira trouxe aos autos documento que comprovaria a contratação do empréstimo via autoatendimento, realizado por intermédio de biometria e senha, se desincumbindo do ônus que lhe competia de demonstrar a regularidade da contratação, e desta forma, impõe-se a confirmação da celebração do contrato. 4. Em casos similares ao dos autos, empréstimo feito em terminal de autoatendimento, não há contrato assinado pelas partes, perfectibilizando-se a transação mediante senha pessoal e intransferível do cliente, com uso de cartão, onde fica evidenciado que o negócio só pode ser efetivado pelo próprio consumidor ou decorre de responsabilidade exclusiva sua, já que este tem o dever de guarda da senha bancária e cartão magnético, excetuados os casos em que este comunica previamente ao banco alguma fraude, extravio ou furto do cartão. 5. Diante do acima exposto, conheço do Recurso de Apelação interposto para negar provimento, mantendo a sentença incólume. 6. Recurso conhecido e desprovido.&#160; (TJ-CE, Apelação Cível 00010924620198060085, Rel. Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 17/04/2024, data da publicação: 17/04/2024) (GN)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Portanto, não merece reproche a sentença atacada.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DISPOSITIVO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Diante do que acima foi exposto e fundamentado, CONHEÇO DO RECURSO para <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight:

Processo	3001481-75.2024.8.06.0029
	700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença apelada, pelos seus próprios fundamentos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Majoro os honorários advocatícios para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, estando suspensa a exigibilidade diante da gratuidade judiciária deferida.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 6pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data registrada no sistema.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p style="line-height: 1.8; text-align: right; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> s1 </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0621254-64.2025.8.06.0000
Número de ordem	128
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Exoneração
Polo ativo	WALLYSON RAMOS CALIXTO
Advogado(s) - Polo ativo	MARCIO NEVES BARBOSA - (CE47233)
Polo passivo	Ana Cecilya Alves Camurca, rep. por Erika Samara Alves Camurca
Advogado(s) - Polo passivo	JOSE FERREIRA JUSTA - (CE29190-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0621254-64.2025.8.06.0000
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 115%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO : 0621254-64.2025.8.06.0000 </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 115%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: AGRAVO DE INSTRUMENTO em AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE (proc. originário nº 0012179-31.2015.8.06.0055) </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 115%;" align="justify"> ORIGEM: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 115%;" align="justify"> AGRAVANTE: WALLYSON RAMOS CALIXTO </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 115%;" align="justify"> AGRAVADA: A.C.A.C, representada por ERIKA SAMARA ALVES CAMURÇA </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 115%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR : TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 115%;" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 150%;" align="justify">&#160;</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> EMENTA: DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. RECUSA EM SE IDENTIFICAR QUANDO CONTATADO

Processo	0621254-64.2025.8.06.0000
	  PARA FINS DE INTIMAÇÃO . PRESUNÇÃO RELATIVA DE PATERNIDADE. DECISÃO QUE DETERMINOU O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ADIMPLIR COM OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou o cumprimento de obrigação de alimentos provisórios, fixados em 25% do salário mínimo, em processo de investigação de paternidade. O agravante alega não ser o pai da criança e não possuir condições financeiras para arcar com os alimentos.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 2. A questão em discussão consiste em saber: (i) se a recusa do agravante em colaborar com a intimação para realização do exame de DNA gera presunção relativa de paternidade; e (ii) se é cabível a manutenção da obrigação alimentar provisória diante da ausência de prova conclusiva sobre a filiação.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 3. Conforme o §1º do art. 2º-A da Lei nº 8.560/1992 e a Súmula nº 301 do STJ, a recusa injustificada em realizar o exame de DNA gera presunção juris tantum de paternidade, desde que apreciada em conjunto com os demais elementos probatórios dos autos.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 4. A tentativa de citação e intimação do agravante para o exame foi frustrada, configurando comportamento omissivo que se equipara à recusa prevista na legislação.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 5. A jurisprudência do STJ e de Tribunais Estaduais reconhece que a recusa tácita em submeter-se ao exame de DNA autoriza a presunção relativa de paternidade, quando corroborada por outros elementos probatórios.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 6. A manutenção dos alimentos provisórios atende ao princípio do melhor interesse da criança e encontra respaldo na presunção de paternidade ainda não afastada judicialmente.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 7. A pretensão de afastamento da obrigação alimentar e da própria paternidade demanda regular instrução probatória, o que deve ocorrer na instância de origem, sob pena de supressão de instância e violação ao devido processo legal.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 8 . Recurs o conhecido e desprovido.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 200%; margin-left: 4cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 200%;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 200%;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> <span style="font-size:

Processo	0621254-64.2025.8.06.0000
	medium;">Relatora</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 200%;" align="center"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 200%;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por WALLYSON RAMOS CALIXTO, nos autos da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE (proc. originário nº 0012179-31.2015.8.06.0055), objurgando decisão interlocutória (ID 141940532 – Pje 1º Grau), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Canindé, que determinou o adimplemento do débito. Destaca-se excerto da decisão: </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> [...] Verifico que a finalidade da certidão de fls. 74 foi citar e intimar o Requerido e que apesar disso, posteriormente, a parte vinha ocultando-se para não participar dos atos processuais, assim, não há que se falar em ausência de citação pessoal. Com isso, intime-se o Requerido, através de seu advogado indicado nos autos, para que efetue o adimplemento do débito requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cumprimento forçado e aplicação da multa prevista no artigo 523 do CPC no valor de 10%(dez por cento) e honorários advocatícios também na razão de 10% (dez por cento) – art. 523,§ 1º, NCPC. Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa incidirá sobre o restante. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, autoriza desde já, o bloqueio do crédito alimentar via SISBAJUD. Transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> [...]</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 107%; margin-left: 4cm;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Irresignado, o agravante interpôs o presente recurso com o fito de ser concedida liminarmente a atribuição de efeito suspensivo ao decisum vergastado, sustentando o preenchimento dos requisitos: a) probabilidade do direito, uma vez que não teria sido citado para realização do novo exame de DNA, além da parte agravada ter anexado exame comprovando a não paternidade; b) o perigo de dano, por sua vez, estaria comprovado na impossibilidade de adimplir a obrigação alimentícia, pois recebe renda módica. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando-se a decisão vergastada para afastar o reconhecimento da paternidade do agravante. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Decisão interlocutória (ID 22519900), que indeferiu o pedido do efeito suspensivo ao agravo.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Contrarrazões colacionadas (ID 22519909).</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Parecer da Procuradoria Geral de Justiça (ID 22519915), em que opina pelo recebimento do agravo de instrumento, mas por seu desprovimento.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> É o relatório. Passo a decidir.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-

Processo	0621254-64.2025.8.06.0000
	height: 200%;" align="center"> VOTO </p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Acerca dos pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso, passo a analisá-los.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> A controvérsia limita-se à análise da validade da decisão que impôs ao agravante o adimplemento do débito executado, oriundo da fixação de alimentos provisórios no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, tendo em vista a alegação do recorrente de que não é o genitor da criança e de que não possui condições financeiras para cumprir a obrigação alimentar.</p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> No caso em análise, trata-se na origem de ação de investigação de paternidade ajuizada em face do Sr. Walisson Ramos Calixto. Quando do ingresso da demanda, a parte autora apresentou nos autos exame de DNA realizado extrajudicialmente, cujo resultado apontou a inexistência de vínculo biológico entre o requerido e a criança (ID 141940569 – PJe 1º Grau). A presente ação foi proposta com o intuito de contestar referido resultado, pleiteando a realização de novo exame genético por meio oficial. </p><p class="western" style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> O requerido foi devidamente citado (ID 141940940 – PJe 1º Grau) e, em sua contestação (ID 141940572 – PJe 1º Grau), negou a paternidade que lhe foi atribuída, requerendo a realização de nova prova pericial, com o objetivo de afastar de forma definitiva a alegação de vínculo de filiação.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Diante disso, foi determinada a realização do exame de DNA (ID 141938041 – Pje 1º Grau), agendado para o dia 17/05/2022. No entanto, a tentativa de citação por correspondência resultou infrutífera (ID 141938046 – Pje 1ª Grau). Ressalte-se que o agravante recusou a se identificar quando contatado por telefone para fins de intimação (ID 141938054 – Pje 1º Grau). Ademais, não foi localizado no endereço constante dos autos, situado na Avenida José Caetano de Almeida, nº 559, conforme certificado pelo oficial de justiça.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Pois bem. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Acerca da temática, considera-se intimado o promovido acerca da data estabelecida para realização do exame de DNA. De acordo com o §1º do art. 2º-A da Lei nº8.560/92, “A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório” . </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; text-indent: 2cm; line-height: 200%;" align="justify"> No mesmo sentido a Súmula nº 301 do STJ, in verbis : “Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção juris tantum de paternidade”. Veja-se: </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. EXAME DE DNA. RECUSA INJUSTIFICADA. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE PATERNIDADE. ÔNUS PROBATÓRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. ALIMENTOS. DATA DA CITAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283 DO STF. NECESSIDADE. POSSIBILIDADE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 1. Inexiste afronta aos arts. 489 e 1.022 do CPC/2015 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a

Processo	0621254-64.2025.8.06.0000
	conclusão adotada pelo Juízo.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 2. Inadmissível o recurso especial quando o entendimento adotado pelo Tribunal de origem coincide com a jurisprudência do STJ (Súmula n. 83 do STJ).</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "a recusa injustificada da parte de se submeter ao exame de DNA induz presunção relativa de paternidade, nos termos da Súmula 301/STJ" (AgInt no AREsp n. 2.268.162/PE, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/5/2023, DJe de 17/5/2023). </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 4. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ).</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 5. De acordo com o posicionamento do STJ, "em ação de investigação de paternidade cumulada com pedido de alimentos, o termo inicial destes é a data da citação, e não a da sentença que os concede.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> Incidência da Súmula 277/STJ" (AgInt no REsp n. 1.651.067/RS, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 11/2/2020, DJe de 3/3/2020). Incidência da Súmula n. 83/STJ.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 6. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 7. Rever o entendimento do Tribunal de origem, acerca da necessidade do alimentando e da possibilidade do alimentante, demandaria incursão no campo fático-probatório, providência vedada em sede especial, conforme a Súmula n. 7/STJ.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 8. O conhecimento do recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional exige a demonstração da divergência, mediante o cotejo analítico do acórdão recorrido e dos arestos paradigmas, de modo a se verificarem as circunstâncias que assemelhem ou identifiquem os casos confrontados (arts. 255, § 1º, do RISTJ e 1.029, § 1º, do CPC/2015), ônus do qual a parte recorrente não se desincumbiu.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> 9 . Agravo interno a que se nega provimento.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> (AgInt no AREsp n. 2.355.941/SP, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 19/3/2024, DJe de 22/3/2024.)</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - RECUSA TÁCITA DO REQUERIDO À REALIZAÇÃO DE EXAME DE DNA - CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA O ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS - NÃO LOCALIZAÇÃO DO RÉU - ENDEREÇO DESATUALIZADO - PRESUNÇÃO DE PATERNIDADE - POSSIBILIDADE - PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> - A recusa tácita do apelante em submeter-se ao exame de DNA milita em seu desfavor quanto à alegada paternidade, trazendo consigo a presunção juris tantum de paternidade, quando examinada em conjunto com outras provas trazidas aos autos pela parte requerente. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.193688-9/001, Relator(a): Des.(a) Delvan Barcelos Júnior , 8ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 11/10/2024, publicação da súmula em 15/10/2024) </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 200%;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - RECOLHIMENTO DE CUSTAS - ATO INCOMPATÍVEL COM A APONTADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA - INDEFERIMENTO - DIREITO DE FAMÍLIA - AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE BIOLÓGICA POST MORTEM - EXAME GENÉTICO POR EXUMAÇÃO - RESISTÊNCIA DOS HERDEIROS - RECONHECIMENTO JURIS TANTUM DA PATERNIDADE - SÚMULA 301 DO STJ - REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO - RECURSO NÃO

Processo	0621254-64.2025.8.06.0000
	PROVIDO.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> - O ato de efetuar o preparo recursal é incompatível com o pedido de concessão da gratuidade de justiça por caracterizar capacidade financeira.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> - O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 898.060, submetido à sistemática da repercussão geral, fixou a tese jurídica da multiparentalidade: "A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios" (Tema 622).</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> - Na ação de investigação de paternidade, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz a presunção juris tantum (Súmula n. 301/STJ). </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> - Após o encerramento da instrução e a prolação da sentença, não se mostra possível conceder nova oportunidade para a realização de exame genético por exumação, considerando as reiteradas recusas por parte dos herdeiros, a existência de provas indiciárias quanto à paternidade e a ocorrência do instituto da preclusão. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.24.318645-9/001, Relator(a): Des.(a) Ivone Campos Guilarducci Cerqueira , Câmara Justiça 4.0 - Especiali, julgamento em 16/09/2024, publicação da súmula em 18/09/2024)</p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; text-indent: 2cm; line-height: 200%;" align="justify"> Portanto, neste momento processual, entendo que a decisão agravada deve ser mantida, em razão da recusa injustificada do agravante em receber a intimação acerca da realização do exame de DNA, sendo cabível o prosseguimento do cumprimento da obrigação de alimentos provisórios estabelecida em decisão interlocutória (ID 141938729 - SAJ 1º Grau) . </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; text-indent: 2cm; line-height: 200%;" align="justify"> Em consonância ao entendido pelo Magistrado a quo, ao analisar os autos, verifica-se que, embora a paternidade do requerido não tenha sido comprovada, presume-se sua existência, o que justifica a imposição da obrigação alimentar, especialmente em atenção aos interesses da criança, relacionados à sua própria subsistência. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; text-indent: 2cm; line-height: 200%;" align="justify"> Não obstante, o Ministério Público já se manifestou favoravelmente à realização de um novo exame de DNA, e há nos autos petição do agravante/requerido requerendo a realização do referido exame, a qual ainda aguarda apreciação pelo juízo. Assim, eventual deferimento do pedido por esta instância revisora implicaria indevida supressão de instância, em afronta ao devido processo legal e à competência do juízo de origem. </p><p class="western" style="margin-bottom: 0.28cm; text-indent: 2cm; line-height: 200%;" align="justify"> No que se refere ao pedido de afastamento do reconhecimento da paternidade do agravante, trata-se de matéria que exige a devida instrução probatória, especialmente diante da controvérsia existente e da necessidade de apuração técnica e fática mais aprofundada. Tal análise somente poderá ser realizada após a regular tramitação do feito na instância de origem, com a produção das provas pertinentes, incluindo, se deferido, o novo exame de DNA. Ante a ausência de elementos probatórios conclusivos nos autos, qualquer deliberação antecipada sobre o mérito da paternidade configuraria julgamento prematuro da causa, em afronta ao devido processo legal e ao contraditório.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Diante do exposto, conheço do recurso de Agravo de Instrumento e nego-lhe provimento, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; line-height: 200%;" align="justify"> É como voto.</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p class="western" style="margin-bottom: 0cm; line-height: 100%;"

Processo	0621254-64.2025.8.06.0000
	align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: left; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A5</p><p style="line-height: 1.2; text-align: left; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0137612-71.2019.8.06.0001
Número de ordem	129
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Serviços de Saúde
Polo ativo	GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
Advogado(s) - Polo ativo	GABRIELA DA CUNHA FURQUIM DE ALMEIDA - (DF36545-A) EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - (DF24923-A)
Polo passivo	PATRICIA CALS DE AGUIAR PACHECO MARCELO CALS DE AGUIAR Elisa Helena Quindere Cals de Aguiar
Advogado(s) - Polo passivo	ANDERSON QUEIROZ COSTA - (CE32535-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0137612-71.2019.8.06.0001
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p class="western" style="margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0137612-71.2019.8.06.0001</p><p class="western" style="line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO e TIPO DE AÇÃO: AGRAVO INTERNO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS</p><p class="western" style="border: none; padding: 0cm;"> ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ</p><p class="western" style="border: none; padding: 0cm;"> AGRAVANTE: GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE</p><p class="western" style="border: none; padding: 0cm;"> AGRAVADO: JOSE OSSIAN DE AGUIAR JUNIOR</p><p class="western" style="border: none; padding: 0cm;"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p class="western" style="border: none; padding: 0cm;"> RELATORA: DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p class="western" style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p class="western" style="margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; page-break-before: auto;" align="justify"> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO À SAÚDE. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO MONOCRÁTICA. DEMORA INJUSTIFICADA NA AUTORIZAÇÃO DE INSUMOS PARA CIRURGIA DE URGÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1. Agravo interno interposto por operadora de plano de saúde (GEAP - Autogestão em Saúde) contra decisão monocrática que reconheceu a negativa tácita de cobertura, diante da demora injustificada na autorização de insumos essenciais à cirurgia urgente de pessoa idosa, deferindo o reembolso integral das despesas no valor de R$ 55.904,95, acrescido de juros e correção.</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) a operadora de saúde apresentou impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada, em conformidade com o princípio da dialeticidade; (ii) é possível limitar o reembolso das despesas médico-hospitalares aos valores previstos em tabela contratual, diante de urgência e de suposta negativa tácita de cobertura.</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3. O recurso não apresentou impugnação específica aos fundamentos da decisão recorrida, limitando-se à repetição de argumentos já enfrentados.</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 4. Em

Processo	0137612-71.2019.8.06.0001
	observância ao princípio da dialeticidade, é imprescindível que o agravante enfrente os fundamentos da decisão agravada, sob pena de não conhecimento do recurso, conforme jurisprudência consolidada do STJ (Súmula 182) e do TJCE.</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 5. A decisão monocrática evidenciou a urgência do procedimento e a injustificada demora na autorização, o que configura negativa de cobertura, autorizando o reembolso integral, independentemente dos limites da tabela contratual.</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 6. Agravo interno não conhecido. Decisão monocrática mantida.</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Tese de julgamento: “1. O recurso que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada viola o princípio da dialeticidade, ensejando seu não conhecimento. 2. A demora injustificada na autorização de insumos para cirurgia de urgência configura negativa tácita de cobertura, autorizando o reembolso integral, independentemente de limites contratuais.”</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 932, III, e 1.021, § 1º; Lei nº 9.656/1998, arts. 12, VI, e 35-C, I e II.</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 1525805/RJ, Rel. Min. Afrânio Vilela, 2ª Turma, j. 11.03.2024, DJe 15.03.2024; STJ, AgRg na AR 5.372/BA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 1ª Seção, j. 28.05.2014, DJe 03.06.2014; TJCE, AgInt 0188804-48.2016.8.06.0001, Rel. Des. Raimundo Nonato Silva Santos, 1ª CDP, j. 20.03.2024, DJe 21.03.2024. <br /> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado do Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, NÃO CONHECER DO AGRAVO INTERNO, mantendo inalterada a decisão monocrática agravada, em conformidade com o voto da eminente Relatora.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 115%; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p class="western" style="line-height: 115%; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="center"> Desembargadora Relatora</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Consta, para relatório, que a promovida, GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE interpôs o presente agravo interno visando reformar a decisão monocrática proferida nos autos do processo nº 0137612-71.2019.8.06.0001, ajuizada por JOSE OSSIAN DE AGUIAR JUNIOR em face da mesma. Na decisão, foi reconhecida a demora injustificada na autorização de fornecimento de insumos essenciais a procedimento cirúrgico urgente, caracterizando-se como negativa de custeio, que fere direitos fundamentais garantidos pela Constituição e pelo Estatuto do Idoso. A decisão monocrática concluiu que a parte autora faz jus ao reembolso integral das despesas, no montante de R$ 55.904,95, acrescidos de juros e correção monetária.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Inconformada, a parte recorrente alega que todos os procedimentos e materiais (OPME) foram devidamente autorizados, inexistindo negativa de prestação de atendimento por parte da operadora de saúde. Argumenta, ainda, que o reembolso das despesas médicas e hospitalares, se concedido, deve ser feito nos limites do preço da tabela de serviços efetivamente contratados junto à apelante.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Como fundamento jurídico do pedido, a parte recorrente sustenta que a decisão agravada contraria disposição expressa no art. 12, VI, da Lei 9.656/98, que permite o reembolso nos limites das obrigações contratuais,

Processo	0137612-71.2019.8.06.0001
	quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados pelas operadoras. Aduz que o procedimento foi realizado em prestador credenciado da operadora de saúde, o que enseja a obrigatoriedade de se observar os limites contratuais. Invoca também o princípio da pacta sunt servanda e a necessidade de observância das resoluções da ANS, além de citar julgados que entendem pela limitação do reembolso ao valor praticado na rede credenciada.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Ao final, a GEAP pleiteia a reconsideração da decisão monocrática ou, subsidiariamente, a reforma para que o reembolso seja limitado aos preços constantes da tabela GEAP.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Nas contrarrazões, JOSE OSSIAN DE AGUIAR JUNIOR argumenta que a demora na autorização dos insumos configura, na prática, negativa de cobertura, especialmente diante da urgência do procedimento para pessoa idosa, conforme reconhecido pela decisão monocrática e sustentado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Afirma ainda que a urgência e emergência do caso, caracterizadas pela grave situação de saúde, afastam a aplicação da limitação do reembolso aos valores da tabela. Utiliza-se como base legal o art. 35-C, incisos I e II, da Lei 9.656/98, que obriga a cobertura de atendimentos de urgência e emergência.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> A parte recorrida requer, ao final, a manutenção da sentença em todos os seus termos.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> É o relatório.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Passo a fundamentar e decidir.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> VOTO </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Preliminarmente, no tocante à admissibilidade recursal, em sede de Agravo Interno, conforme inc. III do art. 932 do CPC c/c com parágrafo 1º do art. 1.021 do CPC, verifico que a agravante não impugnou especificadamente os fundamentos da decisão recorrida, vindo a utilizar-se dos mesmos componentes fáticos e de direito já enfrentados.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Os argumentos congruentes cinge-se na alegada ausência de negativa de custeio do procedimento e que o mesmo não integra os limites do contrato.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Há que se denotar, segundo o Princípio da Dialeticidade, que o recurso deve conter os fundamentos de fato e de direito que consubstanciam as razões do inconformismo com a decisão objeto da impugnação, ou seja, o recurso deve se voltar contra os fundamentos, argumentos e conclusões da decisão recorrida.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Não é o que dos autos emerge.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ao aplicar, analogicamente, o entendimento consagrado na Súmula 182 a todas as espécies recursais, consolidou-se no sentido de que:</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> “O exercício do direito de recorrer pressupõe do interessado o cumprimento da regularidade formal, em cujo espectro insere-se o princípio da dialeticidade, de modo que lhe cumpre afrontar fundamentadamente a motivação utilizada no ato decisório para negar a sua pretensão, sob pena de não conhecimento do recurso.” (AgRg na AR 5.372/BA, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 03/06/2014).</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A decisão monocrática impugnada apresentou os elementos fáticos e de direito necessários ao deferimento parcial, incluindo a devida prescrição médica. Por fim, acertadamente, manteve o deferimento quanto ao reembolso</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A propósito, veja-se o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça:</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> <span style="font-size:

Processo	0137612-71.2019.8.06.0001
	medium;">PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO DE DECISÃO EM QUE NÃO SE CONHECEU DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMBATE AO ÓBICE DA SÚMULA 83/STJ. DEFICIÊNCIA. ACRÉSCIMO DE RAZÕES RECURSAIS, NO AGRAVO INTERNO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 1. Matéria de fundo: servidor público federal. Redução de jornada de trabalho. Lei 1.234/50. Cúmulo de pretensão de cobrança.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 2. “Para se afastar o óbice contido na Súmula 83/STJ, não basta que se mencione um único julgado, devendo” ser trazidos à colações julgadas do Superior Tribunal de Justiça, atuais em relação à decisão agravada, que demonstrem ter o acórdão recorrido adotado entendimento contrário à posição dominante da jurisprudência desta Corte Superior” (AgRg no AREsp 1495476/PR, Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 07/11/2019, DJe 03/12/2019)" (AgRg no AREsp 1.712.720/TO, relator Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, julgado em 20/10/2020, DJe de 26/10/2020).</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 3. Em face da preclusão consumativa, não há passagem, ainda que a título de saneamento, para acréscimo de razões recursais no agravo interno de decisão em que não se conheceu de agravo em recurso especial. Precedente.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 4. "(..) à luz do princípio da dialeticidade, constitui ônus do recorrente expor, de forma clara e precisa, a motivação ou as razões de fato e de direito de seu inconformismo, impugnando os fundamentos da decisão recorrida, de forma a amparar a pretensão recursal deduzida, requisito essencial à delimitação da matéria impugnada e consequente predeterminação da extensão e profundidade do efeito devolutivo do recurso interposto, bem como à possibilidade do exercício efetivo do contraditório" (RMS n. 49.356, Ministra Assusete Magalhães, DJe de 05/11/2019).</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 5.Decisão, em que não se conheceu do Agravo em Recurso Especial, mantida.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 6. Agravo interno desprovido.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> (AgInt no AREsp 1525805 / RJ, Rel. Ministro Afrânio Vilela, Segunda Turma, julgado em 11/03/2024, DJe 15/03/2024). (Grifo Nosso)</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INÉPCIA DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. ARGUMENTAÇÃO RECURSAL GENÉRICA. PETIÇÃO QUE NÃO ATENDE À DIALETICIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 1. No caso, o Tribunal a quo não conheceu do recurso de apelação em razão da ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença, pois o petitório apresentou argumentação genérica, sem infirmar as razões de decidir do Juízo de primeiro grau.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 2. Logo, o acórdão recorrido guarda sintonia com a jurisprudência deste STJ sobre o tema, a qual se firmou no sentido de que, embora não seja vedada a repetição, nas razões apelatórias, dos argumentos apresentados em petições anteriores - inicial ou contestação -, é certo que a peça recursal deve atender à dialeticidade, combatendo, de forma específica e direta, as razões de decidir do magistrado sentenciante, de modo que seja possível depreender do seu texto os motivos para a alteração ou anulação do respectivo ato decisório.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Incidência da Súmula 83/STJ.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 3. Agravo interno a que se nega provimento.</p><p style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> (AgInt no AREsp 2097402 / SP, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, julgado em 05/03/2024, DJe 08/03/2024). (Grifo Nosso)</p><p style="line-

Processo	0137612-71.2019.8.06.0001
	height: 200%; text-indent: 2.49cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> Da mesma forma, é o entendimento assente nesta Corte, vejamos: <br /> <span style="font-size: medium;">DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU E NEGOU PROVIMENTO AO APELO PARA MANTER A SENTENÇA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM REPARAÇÃO DOS ALEGADOS DANOS MORAIS. AGRAVO INTERNO QUE SE LIMITA A REPRODUZIR LITERALMENTE A APELAÇÃO CÍVEL ANTERIORMENTE INTERPOSTA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. 1. A decisão monocrática ora impugnada, proferida pelo então relator Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto, conheceu e negou provimento ao apelo pelo ora recorrente manejado, mantendo-se a sentença prolatada pelo Juízo da 29ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, o qual julgou parcialmente procedente a pretensão autoral formulada pelo agravante na presente Ação de Reparação por Danos Materiais e Morais, ajuizada em desfavor de FRANCISCO RODRIGUES NORBERTO JÚNIOR, condenando o réu/agravado ao pagamento de indenização por dano material no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), indeferindo, contudo, o pedido de indenização por dano moral. 2. O presente agravo interno trata-se de mera reprodução do recurso de apelação cível outrora interposto. É possível identificar que, inclusive, se trata da mesma redação utilizada no apelo, e, em diversos excertos o agravante sequer menciona a decisão monocrática proferida pelo então relator, mas sim a sentença a qual já fora objeto de análise pelo Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto no julgamento da apelação. 3. Destaque-se que, na análise do apelo, o eminente relator entendeu que, em se tratando de negociação de animais para fecundação e venda de futura prole, não existe qualquer vínculo afetivo com os cães objeto do contrato em questão, do que não é possível concluir abalo da esfera psíquica do ora agravante a justificar a condenação em indenização por dano moral, e que o montante indenizatório alegado pelo autor/recorrente a título do suposto dano moral refere-se aos lucros que seriam obtidos com a venda dos filhotes, e não os aspectos psicológicos gerados pelo fatídico. 4. O recorrente deixou de impugnar os motivos pelos quais foi negado provimento ao apelo, limitando-se a repetir os argumentos dispostos no recurso anteriormente analisado. 5. Inexistindo impugnação específica do que foi decidido pela então relatoria, resta clara a mácula ao princípio da dialeticidade, segundo o qual no exercício do direito de recorrer, a parte deve apresentar, em sua irresignação, razões que confrontem a defesa de suas teses com os fundamentos utilizados pelo julgador, com a finalidade de demonstrar o suposto equívoco. Incidência da Súmula 43 desta Corte de Justiça. 6. Agravo Interno não conhecido. Decisão monocrática mantida. (TJCE, Agravo Interno de nº 0188804-48.2016.8.06.0001, Órgão Julgador da 1ª Câmara de Direito Privado Rel. Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. Data de Julgamento 20/03/2024 e Data de Publicação em 21/03/2024) <br /> Mais desta Corte sobre o assunto encontramos em: Agravo Interno Cível 0629577-34.2020.8.06.0000; Relatora: DESA. LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Camocim; Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público; Data do julgamento: 21/06/2021; Data de publicação: 22/06/2021; Remessa Necessária e Apelação Cível n. 0191501-08.2017.8.06.0001, Relator: DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 1ª Câmara Direito Público, Data do julgamento: 09/12/2019, Data de publicação: 09/12/2019; Agravo Regimental 0166048-50.2013.8.06.0001, Relator: DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Público, Data do julgamento: 07/08/2019, Data de publicação: 07/08/2019; Apelação Cível n. 0887032-77.2014.8.06.0001, Relatora: DESA. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Comarca: Fortaleza, Órgão julgador: 2ª Câmara Direito Privado, Data do julgamento: 27/09/2017, Data de publicação: 27/09/2017. Sob tais fundamentos, uma vez evidenciada a afronta ao Princípio da Dialeticidade Recursal, em consonância com a Súmula 43 desta Corte, com fulcro no art. 932, inc. III c/c §1º do art. 1.021, ambos do CPC, DEIXO DE CONHECER do presente Agravo Interno, mantendo na íntegra a decisão monocrática agravada. É como voto. Fortaleza - CE, data e hora da

Processo	0137612-71.2019.8.06.0001
	assinatura digital.</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; A1 </p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
Número de ordem	130
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Seguro
Polo ativo	COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo ativo	JURANDY SOARES DE MORAES NETO - (PE27851-A)
Polo passivo	EDILMA ALEIXO TURBANO AUTO ANTONIA DANIELE AUTO ALEIXO TURBANO
Advogado(s) - Polo passivo	MAGDA SUELEN BARBOZA COELHO - (CE42398-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> NÚMERO ÚNICO: 0050698-97.2021.8.06.0109</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO EM AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA CUMULADA COM DANOS MORAIS</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> ORIGEM : VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> APELANTES : BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS E BANCO DO BRASIL S/A </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> APELADOS : EDILMA ALEIXO TURBANO E ANTÔNIA DANIELE AUTO ALEIXO TURBANO </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="MsoNormal"> &#160;</p><p class="MsoNormal"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;">EMENTA: DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. AFASTADA. TEORIA DA APARÊNCIA. EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. RECUSA DE COBERTURA. EMBRIAGUEZ DO SEGURADO NO MOMENTO DO SINISTRO. SÚMULA Nº 620/STJ. DEVER DE INDENIZAR. &#160;&#160;<strong

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	style="font-size: medium;">RECURSOS DESPROVIDOS.&#160;<strong style="font-size: medium; text-indent: 94.4882px;">SENTENÇA REFORMADA DE OFÍCIO. CORREÇÃO DA IDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. TERMO INICIAL. ÚLTIMA RENOVAÇÃO.&#160; CORREÇÃO MONETÁRIA&#160; ATUALIZADA PELO IPCA, ACRÉSCIDA DE JUROS CONFORME TAXA SELIC. TERMO INICIAL. PRODUÇÃO DOS EFEITOS DA LEI N.&#160;14.905/2024.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> I. Caso em Exame </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 1. Ação de cobrança de seguro de vida com pedido de indenização por danos morais. Morte do segurado em acidente de trânsito. Laudo pericial comprova presença de álcool no sangue. Seguradora recusa pagamento da indenização alegando agravamento do risco pela embriaguez.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> II. Questão em Discussão </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 2. Possibilidade de exclusão de cobertura em seguro de vida quando o segurado se encontrava embriagado no momento do acidente que causou sua morte.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> III. Razões de Decidir </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 3. O seguro de vida caracteriza-se como seguro de pessoa, tutelando bem extrapatrimonial (vida e integridade física), diferindo do seguro de danos que protege patrimônio. No seguro de vida, a cobertura é ampla e as cláusulas restritivas são excepcionais, não podendo esvaziar a finalidade do contrato. É da essência do seguro de vida o permanente agravamento do risco segurado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 4. A embriaguez, por si só, não constitui causa excludente de cobertura no seguro de vida, salvo comprovação de má-fé do segurado ou suicídio no prazo de carência. A exclusão de cobertura por embriaguez ou uso de substâncias ilícitas contraria a finalidade social do contrato, revelando-se abusiva nos termos dos artigos 47 e 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 5. A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), através da Carta Circular nº 08/2007, veda expressamente a exclusão de cobertura em seguros de pessoas por atos praticados pelo segurado em estado de embriaguez.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 6.&#160; &#160;A correção monetária deverá ser atualizada pelo IPCA (parágrafo único do art. 389 do CC)&#160; acrescida de juros conforme taxa&#160; SELIC &#160; (§ 1º do art. 406 do CC), a partir da data da produção dos efeitos da Lei n. 14.905/2024 (inciso II de seu art. 5º), até o efetivo pagamento</p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> IV. Dispositivo e Tese </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:200%"> 7. Recursos conhecidos e desprovidos. Sentença reformada de ofício.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> TESE: A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida, sendo abusiva a cláusula que exclui a cobertura nessa hipótese, conforme Súmula 620 do Superior Tribunal de Justiça e orientação da SUSEP (Carta Circular nº 08/2007).</p><p class="MsoNormal"> &#160;</p><p class="Standard" style="text-align:center;line-height:200%" align="center"> &#160;</p><p class="Standard" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Vistos, relatados e discutidos o recurso, acorda a Terceira Câmara de Direito Privado, do Egrégio Tribunal de Justiça do

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	Ceará, por unanimidade, em CONHECER DAS APELAÇÔES PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO, em conformidade com o voto da Relatora.</p><p class="Standard" style="text-align:center;line-height:200%" align="center"> &#160;</p><p class="Standard" style="text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador</p><p class="Standard" style="text-align:center;line-height:200%" align="center"> &#160;</p><p class="Standard" style="text-align: center;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p class="Standard" style="text-align: center;" align="center"> Relatora</p><p class="MsoNormal"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align:center" align="center"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="text-align: center;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="MsoNormal" style="text-align:center" align="center"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Trata-se de apelações cíveis interpostas por Brasilseg Companhia de Seguros e Banco do Brasil S/A, contra sentença proferida pelo Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Jardim (ID 21906337), que nos autos da Ação de Cobrança de Seguro c/c Indenização por Danos Morais proposta por Edilma Aleixo Turbano e Antônia Daniele Auto Aleixo Turbano, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Eis dispositivo da sentença vergastada (destaques do original):</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 5.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (...) </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 5.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na exordial para condenar as rés ao pagamento de R$ 71.015,92 (setenta e um mil, quinze reais e noventa e dois centavos), consistente na indenização securitária por morte do Danilo Auto Aleixo Turbano, filho e irmão das autoras, respectivamente, com incidência de correção monetária pelo INPC, a contar do óbito, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação, até o efetivo pagamento, observando-se a divisão da cota parte de 50% para cada uma delas. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 5.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Em face da sucumbência recíproca, as custas processuais deverão ser rateadas meio a meio entre as partes (CPC, art. 86). </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 5.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Fixo os honorários advocatícios à razão de 10% (dez por cento) para cada um dos litigantes, incididos sobre o respectivo proveito econômico obtido pela parte adversa, ou seja, no montante que restou vencido cada uma das partes. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 5.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Custas e honorários, em relação à parte autora, sob condição suspensiva de exigibilidade, em razão da gratuidade judiciária deferida (art. 98, § 3º, CPC). </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 5.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; tab-stops: center 282.85pt;"> (...)&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> <span style="font-size: medium;"> Apelação interposta pela seguradora promovida no ID 21906324, aduzindo, em síntese, que: (i) o segurado Danilo Auto Aleixo Turbano contratou seguro de vidas da apelante com cobertura para o caso de morte acidental no valor de R$ 50.000,00; (ii) ao analisar os documentos do aviso de sinistro, constatou-se que o segurado faleceu porque conduzia o veículo automotor (motocicleta) sob influência de álcool, constando do laudo de dosagem alcoólica juntado aos autos a concentração de álcool etílico na concentração de 19,44 decigramas; (iii) a tabela de estágios de embriaguez constante do

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	laudo pericial, comprova que a embriaguez do segurado estava no estágio de confusão, ou seja, o segurado não só estava desorientado, mas apresentava desequilíbrio, incoordenação muscular, vertigens, distúrbios da sensação e da percepção de ocres, formas, movimentos e dimensões;(iv) não há nos autos prova de qualquer acontecimento que haja concorrido para o acidente de trânsito, exceto o fato de que o falecido tinha ingerido bebida alcoólica; (v) o relatado no boletim de ocorrência é claro ao informar que o segurado “sobrou” em uma curva; (vi) o segurado não só agravou o risco, incorrendo na perda do direito à indenização de acordo com as condições gerais do seguro e art. 768 do Código Civil, como também praticou ato ilícito previsto nos arts. 165, 276 e 306, totós do Código de Trânsito Brasileiro; (vii) de acordo com o art. 762 do CC, não pode o seguro garantir risco proveniente de prática de ato ilícito, independentemente de qualquer apreciação de dolo ou culpa; (viii) o próprio contrato de seguro prevê que não será pago seguro se o segurado agravar intencionalmente o risco ou em circunstância de ato ilícito doloso praticado pelo segurado; (ix) o fundamento usado pelo Juiz para conceder a indenização securitária é incabível, pois é evidente que a única causa do acidente é o fato do segurado estar embriagado, fato este devidamente comprovado pelo laudo pericial de alcoolemia; (x) a seguradora atuou no seu exercício regular de direito ao negar cobertura ao sinistro, não havendo que se falar em ato ilícito; (xi) a indenização deve ser limitada aos termos da apólice e com a realização dos descontos devidos, conforme temos contratuais; (xii) no presente caso, a apólice prevê o capital segurado máximo no valor de R$ 50.000,00; (xiii) nos termos do art. 757 do CC, a companhia de seguro responde única e exclusivamente pelos riscos predeterminados, isto é, preestabelecidos em apólice com seus respectivos valores e capitais, isto porque o contrato de seguro deve ser interpretado restritivamente; (xiv) a apelante jamais esteve em mora como pagamento da indenização do seguro, pois ocorreu o ato ilícito do segurado, o que impediu a seguradora de realizar o pagamento da indenização em virtude da perda do direito; (xv) se não há inadimplemento ou se o devedor não tem culpa por eventual inadimplemento de obrigação contratual, os juros de mora devem ser afastados.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Exortou, ao final, o acolhimento e provimento do apelo, com a finalidade de reformar totalmente a sentença combatida na parte que impõe condenação à apelante, com inversão total da sucumbência e julgamento improcedente de todos os pedidos autorais em face da seguradora. Acaso assim ainda não entenda, que este Órgão julgador ao menos acolha todos os pedidos subsidiários suscitados, limitando a indenização ao capital segurado máximo - R$ 50.000,00 – e, afastando os juros moratórios.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> <span style="font-size: medium;"> Apelação interposta pelo Banco promovido no ID 21906853, suscitando, preliminarmente, a ilegitimidade passiva ad causam, sob o argumento de que, se admitida a ocorrência de vício indenizável, a responsabilidade recai, exclusivamente, sobre a BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, que fora a empresa que firmou o contrato de seguro de vida com o “de cujus”. No mérito, aduziu que: (i) a Promovente não traz aos autos qualquer comprovante idôneo a respaldar seus arrazoados, de sorte que aqueles elementos documentais acostados ao caderno processual, por si só, não são hábeis a comprovar qualquer conduta desta Casa Bancária que possa estar inserida nas hipóteses da responsabilidade civil; (ii) o objeto em combate na lide trata-se de um Seguro de Vida “BB SEGURO VIDA COMPLETO” nº 33554944, contratado em 10/01/2017 pelo Sr. DANILO AUTO ALEIXO TURBANO, tendo como beneficiários a Sra. Edilma Aleixo Turbano; (iii) o segurado, Sr. DANILO AUTO ALEIXO TURBANO, no momento em que veio a falecer conduzia sua motocicleta sob influência de substâncias alcoólicas, conforme fora demonstrado no Laudo Pericial elaborado pela PEFOCE; (iv) o Código de Trânsito Brasileiro em seus artigos 165, 276 e 306, contemplam tais condutas o crime denominado “embriaguez ao volante”, embora a palavra “embriaguez” não seja utilizada no tipo penal. Com a alteração dada pela Lei nº 12.760/12, o crime passou a ocorrer pela condução de veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de substância alcoólica ou outra substância psicoativa, pouco importando a quantidade no organismo; (v) tal conduta constitui um ato ilícito por parte do segurado, o qual estava sob efeito de substancias alcoólicas, amplamente demonstrado em Laudo Pericial, assim tal ato resultou na nulidade da garantia securitária; (vi) o Código Civil, o artigo 762 deixa claro que a nulidade aplica- se a qualquer ato ilícito resultado no ato doloso do segurado ou beneficiário, bem como o artigo 768, que argui a perca do direito quando agravado intencionalmente o objeto do contato; (vii) houve a oportunidade para que o Contratante tomasse ciência de todos os pormenores relacionados à contratação do seguro, de modo que houve a Comunicação de todas as informações necessárias à celebração da avença, ocasião em que se acordou pelo compromisso relacionado à forma de pagamento, ao serviço contratado, ao quantum devido, dentre outros; (viii) para que conversas por meio do aplicativo Whatsapp tenham valor probatório é necessária ata notarial, instrumento público pelo qual o tabelião documenta, imparcialmente, determinado fato, situação ou circunstância presenciada por ele, dessa forma os documentos colacionados aos autos não são capazes de sustentar as

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	alegações das Requerentes.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Exortou, ao final, o acolhimento e provimento do apelo, para reformar a sentença, julgando inteiramente improcedente a demanda.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Contrarrazões apresentadas pelos promoventes/apelados nos IDs 21906847 e 21906887, relativas, respectivamente, aos recursos interpostos por BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS e pelo BANCO DO BRASIL S.A.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> É o relatório. DECIDO.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: center; line-height: 150%;" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> VOTO </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: center; line-height: 150%;" align="center"> <br /> </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> I. PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - ILEGITIMIDADE PASSIVA </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> O apelante BANCO DO BRASIL S.A., em suas c ontrarrazões recursais, suscitou preliminar de ilegitimidade passiva, sob o argumento de que, se admitida a ocorrência de vício indenizável, a responsabilidade recai exclusivamente sobre a BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS, que fora a empresa que firmou o contrato de seguro de vida com o “de cujus”.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Inicialmente, é de se registrar que nos termos do art. 17 do CPC, para postular em juízo é necessário ter legitimidade, esta, consistente na pertinência subjetiva da ação, isto é, na possível titularidade dos direitos e obrigações em disputa no plano do direito material, a ser aferida à luz da teoria da asserção, ou seja, abstratamente a partir das afirmações constantes da petição inicial.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> A propósito, leciona Humberto Theodoro Júnior:</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> A segunda condição da ação, a legitimidade (legitimatio ad causam), é a titularidade ativa e passiva da ação, na linguagem de Liebman. "É a pertinência subjetiva da ação". </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Parte, em sentido processual, é um dos sujeitos da relação processual contrapostos diante do órgão judicial, isto é, aquele que pede a tutela jurisdicional (autor) e aquele em face de quem se pretende fazer atuar dita tutela (réu). Mas, para que o provimento de mérito seja alcançado, para que a lide seja efetivamente solucionada, não basta existir um sujeito ativo e um sujeito passivo. É preciso que os sujeitos sejam, de acordo com a lei, partes legítimas, pois se tal não ocorrer o processo se extinguirá sem resolução do mérito (art. 485, VI). </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Entende Arruda Alvim que "estará legitimado o autor quando for o possível titular do direito pretendido, ao passo que a legitimidade do réu decorre do fato de ser ele a pessoa indicada, em sendo procedente a ação, a suportar os efeitos oriundos da sentença". </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (…) </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 22.7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Destarte, legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão. Essa legitimação, que corresponde à regra geral do processo civil, recebe da doutrina a denominação de legitimação ordinária. Sua característica básica é a

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	coincidência da titularidade processual com a titularidade hipotética dos direitos e das obrigações em disputa no plano do direito material (Curso de Direito Processual Civil, Volume I: Teoria Geral do Direito Processual Civil, Processo de Conhecimento e Procedimento Comum, 56ª edição revista, atualizada e ampliada, Rio de Janeiro: Forense, 2015) </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Verticalizando tais premissas, infere-se que, em se tratando de relação jurídica submetida aos ditames do Código de Defesa do Consumidor, já que as partes se amoldam às figuras de consumidor e fornecedor descritas pelos art. 2º e 3º de referido diploma, indubitável a legitimidade ad causum dos apelantes para figurar no polo passivo da presente lide, notadamente à luz da teoria da aparência.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> No presente caso, o falecido DANILO AUTO ALEIXO TURBANO, filho da primeira autora e irmão da segunda, havia contratado o seguro “BB Seguro Vida Completo”. A contratação está comprovada pela proposta (ID 21906317), pela apólice individual (ID 21906333) e pelo documento de endosso de ajustes anuais (ID 21906888).</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Verifica-se dos documentos de IDs 21906317 e 21906888 que a proposta de contratação do seguro e o respectivo endosso de ajustes anuais foram realizados na agência bancária do Banco do Brasil (Agência Jardim-CE - código 2208-X), onde o segurado falecido mantinha a conta corrente nº 19820-X, na qual eram debitadas as parcelas do prêmio do seguro contratado.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Dessa forma, é o caso de aplicação da teoria da aparência, considerando que as empresas integram o mesmo grupo econômico e utilizam invariavelmente a mesma sigla ou marca em múltiplos segmentos de negócios bancários, dentre eles o ramo securitário, criando legítima expectativa nos consumidores quanto à responsabilidade solidária do grupo.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Acerca do mesmo tema, vale observar que, segundo informado no sítio eletrônico da BB Seguros, a Brasilseg Companhia de Seguros é uma empresa da BB Seguros, holding que concentra os negócios de seguros do Banco do Brasil <!--[if !supportFootnotes]--> [1]<!--[endif]--> .</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Ressalte-se que para o consumidor, o conglomerado financeiro apresenta-se como uma instituição única e provida de uma só personalidade jurídica, mesmo porque não dispõe o usuário de conhecimento suficiente acerca das complexas relações internas existentes neste tipo de formação.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> O STJ tem reconhecido a responsabilidade solidária de instituição financeira pertencente ao mesmo grupo econômico da seguradora pelo pagamento da indenização do seguro, aplicando a teoria da aparência quando a contratação ocorre nas dependências da agência bancária e o comportamento do banco induz o contratante a crer que aquele é o responsável pela cobertura securitária. Vejamos:</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONTRATO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. OMISSÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. INEXISTÊNCIA. PECULIARIDADES DO CASO QUE NÃO AUTORIZAM A LEGITIMIDADE PASSIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA SEGURADORA. REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> I - Consoante dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, destinam-se os embargos de declaração a expungir do julgado eventuais omissão, obscuridade ou contradição, não se caracterizando via própria à rediscussão do mérito da causa. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> II - A jurisprudência desta Corte tem reconhecido a legitimidade da instituição financeira para responder pelo cumprimento de contrato de seguro nas hipóteses em que o banco, líder do grupo econômico a que

pertence a companhia seguradora, se utiliza de suas instalações, logomarca, prestígio, empregados, induzindo o consumidor a crer que, de fato, está contratando com a instituição bancária, entendimento que decorre da aplicação da teoria da aparência. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;">   III - Na hipótese em exame, contudo, sopesando as circunstâncias fáticas da causa, asseverou o Tribunal de origem não haver dúvida de que a recorrente contratou a apólice diretamente com a empresa seguradora, não sendo a instituição financeira, por esse motivo, parte legítima para responder à ação de execução fundada no contrato firmado entre as partes. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;">   III - As premissas fáticas que conduziram o Colegiado estadual a esse entendimento não podem ser revistas em âmbito de recurso especial, a teor do enunciado 7 da Súmula desta Corte. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;">   Agravo improvido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;">   (AgRg no REsp n. 969.071/MG, relator Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 12/8/2008, DJe de 3/9/2008.) DN </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%">   &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;">   EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - BB SEGURO VIDA - BANCO DO BRASIL - LEGITIMIDADE PASSIVA - SINISTRO - RECUSA DE COBERTURA - DOENÇA PREEXISTENTE - AUSÊNCIA DE EXAMES MÉDICOS PRÉVIOS À CONTRATAÇÃO - MÁ-FÉ DO SEGURADO QUE NÃO DECORRE DA SIMPLES OMISSÃO - INTENÇÃO MALICIOSA NÃO DEMONSTRADA - COBERTURA DEVIDA - DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL - DANOS MORAIS - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. -   Pela aplicação da Teoria da Aparência, a instituição financeira e a seguradora que pertencem ao mesmo grupo econômico e que adotam posturas que levam a parte consumidora a acreditar que o pacto de seguro está sendo celebrado com ambas, respondem, solidariamente, pelo adimplemento do capital segurado. - Se no ato da contratação do seguro não há a realização de exame médico prévio, transfere-se para as seguradoras o ônus de suportar os riscos advindos de sua atividade, salvo se comprovada a má-fé do segurado, nos termos da Súmula 609 do STJ. - O elemento má-fé, hábil a elidir a responsabilidade contratual que pesa sobre a seguradora quando da celebração de um seguro de vida, contudo, não se resume à ciência inequívoca pelo segurado, por ocasião da celebração do pacto, de estar sofrendo moléstia que coloque em perigo sua saúde física, competindo à seguradora demonstrar, de forma cabal, que deixou lúcido para o segurado o que vem a ser doença preexistente, bem como as implicações jurídicas de tal fato decorrentes. - O dano moral advindo do inadimplemento contratual, para ser reconhecido, requer efetiva produção de prova, não podendo ser presumido ante a mera inexecução do contrato. (TJMG - Apelação Cível 1.0556.18.001504-3/001, Relator(a): Des.(a) Fernando Caldeira Brant , 20ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/09/2021, publicação da súmula em 23/09/2021)&#160; DN </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%">   &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;">   AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SEGURO. ESTIPULANTE. ATUAÇÃO. SEGURADO. EXPECTATIVA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PAGAMENTO DO PRÊMIO. TEORIA DA APARÊNCIA. SÚMULAS NºS 7 e 83/STJ. COBERTURA SECURITÁRIA. ÓBITO. QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO. SÚMULAS NºS 5 E 7/STJ. SEGURADO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA. MORA AFASTADA. SÚMULA Nº 83/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;">   1. Em regra, o estipulante não é responsável pelo pagamento da indenização securitária, atuando apenas como intermediário entre a seguradora e o segurado. Porém, pode ser considerado responsável caso sua atuação leve o contratante a acreditar que ele é o responsável pela cobertura (teoria da aparência). Incidência da Súmula nº 83/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;">   2   . Na hipótese, a Corte de origem concluiu, com base no contexto fático-probatório dos autos, que o seguro foi contratado diretamente com a

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	estipulante, cujo comportamento confundiu o segurado, que achou ser ela a responsável pela cobertura. Modificar essa premissa é providência que esbarra na Súmula nº 7/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 3. No caso em apreço, o acórdão recorrido constatou a existência de cláusula contratual prevendo que, havendo óbito, o financiamento imobiliário seria quitado; rever tal conclusão atrai o óbice das Súmulas nºs 5 e 7/STJ à espécie. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 4. A extinção do contrato de seguro devido ao inadimplemento do prêmio exige a constituição em mora do segurado, mediante prévia notificação. Súmula nº 83/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 5. Agravo interno não provido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (AgInt no REsp n. 1.924.556/MS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 11/9/2023, DJe de 15/9/2023.) DN </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Nesse sentido, extrai-se da jurisprudência desta Corte: </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:8.0pt;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. SEGURADORA. PARTE LEGÍTIMA. CONTRATO DE SEGURO HABITACIONAL. GRUPO ECONÔMICO. SOLIDARIEDADE. RECURSO IMPROVIDO. 1. Compulsando os autos, observa-se que os argumentos e os documentos colacionados aos autos não permitem formular um juízo de probabilidade acerca da existência do direito alegado pelo agravante, posto que a matéria já foi inclusive analisada. 2. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacífico de que a seguradora tem legitimidade para atuar no polo passivo de demanda relativa a contrato de seguro habitacional, regido pelas regras do Sistema Financeiro de Habitação (SFH). 3. Ademais, o Banco Bradesco S/A e a Bradesco Seguros S/A fazem parte do mesmo grupo econômico, sendo, nos termos do microssistema consumerista, solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação firmada com os segurados, razão pela qual não há que se falar em ilegitimidade da parte agravante. 4. Observa-se que partes se enquadram perfeitamente nos conceitos de consumidor e fornecedor, estatuídos pelo Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual se aplica a legislação consumerista à presente demanda. 5. Agravo de instrumento não provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de instrumento nº 0633005-82.2024.8.06.0000, em que figuram as partes acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto, para negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do eminente relator. Fortaleza, 4 de dezembro de 2024 CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator <br /> (Agravo de Instrumento - 0633005-82.2024.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 04/12/2024, data da publicação: 04/12/2024) DN </p><p class="MsoNormal" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:8.0pt;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> <span style="font-size: medium;"> <span style="line-height: 150%;">DIREITO DO CONSUMIDOR E CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO HABITACIONAL. COLAPSO ESTRUTURAL DE IMÓVEL FINANCIADO. NEGATIVA DE COBERTURA SECURITÁRIA. CLÁUSULA CONTRATUAL RESTRITIVA. ABUSIVIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE SEGURADORA E INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. SUSPENSÃO DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO. RECURSO PROVIDO. I. Caso Em Exame 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de tutela de urgência em Ação Ordinária ajuizada em face da instituição financeira e da empresa seguradora, visando à suspensão das parcelas do financiamento. A recorrente argumenta que o seguro habitacional, contratado de forma obrigatória junto ao banco financiador, deve cobrir os

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	danos verificados, e que a negativa da seguradora fundamentada em cláusula excludente de vícios construtivos é abusiva. II. Questão Em Discussão 2. Em sede de agravo de instrumento há uma questão em discussão, qual seja, a verificação da presença dos requisitos para a concessão da tutela de urgência, especificamente a suspensão das parcelas do financiamento imobiliário. III. Razões de decidir 3. A cláusula contratual que exclui da cobertura do seguro habitacional os vícios construtivos é abusiva, pois, restringe direitos fundamentais do consumidor, contrariando os princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (STJ). 4. A teoria da aparência e a responsabilidade solidária entre seguradora e instituição financeira são aplicáveis ao caso, uma vez que ambas integram o mesmo grupo econômico e o banco estipulante participou ativamente da contratação do seguro, criando legítima expectativa no consumidor de que responderiam conjuntamente pela indenização securitária. 5. A probabilidade do direito está demonstrada pelo entendimento jurisprudencial que reconhece a obrigação da seguradora de cobrir danos no imóvel financiado, independentemente da causa ser vício construtivo. 6. O perigo de dano resta caracterizado, pois o colapso estrutural do imóvel coloca a autora em situação de extrema vulnerabilidade, sem condições de arcar simultaneamente com as parcelas do financiamento e um aluguel. 7. A medida não possui caráter irreversível, pois, caso ao final do processo se conclua pela inexistência do direito da recorrente, as parcelas suspensas poderão ser cobradas com os encargos cabíveis. IV. Dispositivo e Tese "a seguradora deve resguardar a principal finalidade do seguro, que é justamente garantir ao contratante a preservação e a qualidade de sua moradia. Recurso de agravo de instrumento conhecido e provido. ____ Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300; CDC, arts. 4º, III, 6º, IV e V, 47 e 51, IV e § 1º, II. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.635.107/PR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, j. 08.02.2019; STJ, AgRg no REsp nº 1.171.484/DF, Rel. Min. Vasco Della Giustina, j. 03.08.2010; TJCE, Apelação Cível nº 0194411-08.2017.8.06.0001, Rel. Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato, j. 25.09.2024. TJCE, Apelação Cível nº 0099522-88.2015.8.06.0112, Rel. Des. José Ricardo Vidal Patrocínio, j. 22.09.2022 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento. Fortaleza, data da assinatura eletrônica. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator <br /> (Agravo de Instrumento - 0639703-75.2022.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 12/03/2025, data da publicação: 12/03/2025) DN </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Portanto, não há razão para considerar o Banco apelante parte ilegítima para figurar no polo passivo da ação, pois, além de integrar o mesmo grupo econômico da seguradora, teve participação efetiva na contratação do seguro, configurando-se como fornecedor na cadeia de consumo, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do CDC.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> Em juízo de admissibilidade, observa-se a presença de todos os requisitos necessários para o processamento e desenvolvimento válido dos recursos de apelação.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> III. MÉRITO</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Trata-se de recursos de apelação interpostos por BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS E BANCO DO BRASIL S/A. contra sentença de ID 21906337 proferida pelo Juiz de Direito Vara Única da Comarca de Jardim que, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro c/c Indenização por Danos Morais proposta por Edilma Aleixo Turbano e Antônia Daniele Auto Aleixo Turbano, julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais, condenando as partes rés ao pagamento da indenização securitária por morte do Danilo Auto Aleixo Turbano, filho da primeira autora e irmão da segunda.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Cinge-se a controvérsia em analisar se é legítima a recusa da seguradora em indenizar as autoras, beneficiárias de seguro de vida, sob o fundamento de que o segurado estava embriagado no momento do sinistro.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent:

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	70.85pt; line-height: 200%;"> De início, convém esclarecer que os contratos de seguro se sujeitam às normas consumeristas, a teor do que dispõem os arts. 2º e 3º, § 2º, que faz menção expressa aos serviços de natureza securitária. Veja-se:</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 2° Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 3° Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (…) </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 22.7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> § 2° Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. </p><p class="MsoBodyText" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt;"> Sobre o tema, leciona Sergio Cavalieri Filho:</p><p class="MsoBodyText" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Quando envolve relação de consumo, a responsabilidade do segurador é disciplinada pelo Código do Consumidor, ex vi do seu art. 3º, § 2º, que inclui expressamente a atividade securitária no conceito legal de serviço. Não cabe aqui questionar se o segurador é ou não um fornecedor de serviços porque a lei diz que é, e isso basta. (Programa de Responsabilidade Civil, pág. 570, 2019 </p><p class="MsoBodyText" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt;"> Para análise do caso, notadamente, deve-se observar o contido nos seguintes dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (...) </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (...) </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> IV -

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (…) </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 22.7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> § 4° As cláusulas que implicarem limitação de direito do consumidor deverão ser redigidas com destaque, permitindo sua imediata e fácil compreensão. </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Nos termos do art. 757 do Código Civil, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo à pessoa ou à coisa, contra riscos predeterminados. De ressaltar, ainda, que, embora lícitas as cláusulas limitativas dos riscos predeterminados pela seguradora, determina o art. 760 do CC que a apólice as especifique de forma nominada. Veja-se:</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 22.7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Art. 760. A apólice ou o bilhete de seguro serão nominativos, à ordem ou ao portador, e mencionarão os riscos assumidos, o início e o fim de sua validade, o limite da garantia e o prêmio devido, e, quando for o caso, o nome do segurado e o do beneficiário. </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Estabelecidas tais premissas, analiso o direito das autoras ao recebimento da indenização securitária decorrente do falecimento do segurado em acidente automobilístico.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Alegam a seguradora e o banco réus que a embriaguez do segurado exclui o dever de indenizar.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Pois bem.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> O seguro pode ser de danos, quando visa garantir indenização por prejuízos ao patrimônio do segurado, ou de pessoas, quando a cobertura está relacionada a eventos que afetem a vida, saúde ou integridade física do segurado.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> &#160;Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho explicitam o ponto em questão na obra Manual de Direito Civil (GAGLIANO, Pablo Stolze. Manual de Direito Civil: volume único. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2018. Pág. 803):</p><p class="MsoBodyText" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Fundamentalmente, temos duas espécies de seguro: o seguro de dano e o seguro de pessoa. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> O primeiro tem por objeto a assunção do risco de prejuízo a interesse material do segurado, impondo-se, mediante recebimento do prêmio, ao segurador, o dever de pagar-lhe indenização. Aqui, portanto, a natureza compensatória da prestação contratual assumida pela companhia de seguro é mais nítida, traduzindo-se como a sua mais notável característica. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Já o segundo tipo de seguro desdobra-se em: seguro de vida e de acidentes pessoais. Trata-se de modalidades negociais especiais, que escapam, em verdade, da natureza compensatória dos seguros em geral, consistindo em obrigações especiais, que visam a acautelar bens extrapatrimoniais insuscetíveis de valoração: a integridade física e a vida. Estão, pois, fortemente ligados aos direitos da personalidade, o que exigiu, por parte do legislador, tratamento específico. </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> O seguro de veículo, como exemplo, caracteriza-se como seguro de dano, tutelando bem de natureza patrimonial. Dada essa particularidade, a jurisprudência reconhece a legitimidade de

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	cláusulas contratuais que excluem cobertura quando comprovada a condução sob efeito de álcool ou substâncias ilícitas, por configurar agravamento culposo do risco, desde que observados os requisitos de clareza contratual e nexo causal. Confira-se:</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA PARTE DEMANDANTE. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 1. A Corte de origem manifestou-se expressamente acerca dos temas necessários a solução da controvérsia, de modo que, ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade, não se verifica a ofensa aos artigos 489 e 1.022 do CPC/2015. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 2. Cabe ao juiz, como destinatário da prova, indeferir as que entender impertinentes, sem que tal implique cerceamento de defesa. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Rever as conclusões do órgão julgador quanto à suficiência das provas apresentadas demanda o reexame do acervo fático e probatório dos autos, providência vedada pela Súmula 7 do STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 3. A jurisprudência sedimentada desta Corte Superior tem entendido que "no contrato de seguro de automóvel, o estado de embriaguez do condutor de veículo, caso seja determinante para a ocorrência do sinistro, é circunstância apta a excluir a cobertura do seguro contratado, por constituir causa de agravamento do risco" (AgInt no REsp n. 2.054.186/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 29/5/2023, DJe de 31/5/2023). Incidência da Súmula 83/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 3.1. A revisão do aresto impugnado exigiria derruir a convicção formada nas instâncias ordinárias no sentido de que a embriaguez do condutor do veículo foi causa determinante para a ocorrência do sinistro. Incidência da Súmula 7/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 4. Agravo interno desprovido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (AgInt no AREsp n. 2.686.986/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 31/3/2025, DJEN de 4/4/2025.) DN </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE AUTOMÓVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ESTADO DE EMBRIAGUEZ. DEVER DE INDENIZAR. NEXO DE CAUSALIDADE. DEVER DE INFORMAÇÃO. CLÁUSULA EXCLUDENTE. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5, 7 E 83/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 1. N os termos da jurisprudência pacífica do STJ, a embriaguez, por si só, não configura a exclusão da cobertura securitária em caso de acidente de trânsito, ficando condicionada a perda da indenização à constatação de que a embriaguez foi causa determinante para a ocorrência do sinistro. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 2. Hipótese em que o acórdão recorrido encontra-se em conformidade com a jurisprudência desta Corte. Incidência da Súmula n. 83/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 3. Modificar as conclusões do acórdão recorrido acerca da existência de falha no dever geral de informação e da ingestão de álcool pelo segurado, que seria a causa direta ou indireta do acidente de trânsito, requer, necessariamente, o reexame de fatos e provas, o que é vedado a esta corte, em recurso especial, por esbarrar no óbice das Súmulas n. 5 e 7/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Agravo interno improvido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt;

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (AgInt no AREsp n. 2.749.035/PR, relator Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 31/3/2025, DJEN de 3/4/2025.) DN </p><p class="MsoBodyText" style="text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%"> Entretanto, o caso dos autos diz respeito ao seguro de vida e este é caracterizado como seguro de pessoa, pois, como dito, o bem a ser tutelado é de ordem extrapatrimonial, ou seja, visa garantir a integridade física ou a vida do indivíduo segurado.</p><p class="MsoBodyText" style="text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%"> Vê-se que, de acordo com a seguradora e banco promovidos, ora apelantes, a recusa de cobertura teria sido lícita em razão do agravamento do risco pelo de cujus ao dirigir a motocicleta em estado de embriaguez, conforme descrito no laudo de exame pericial elaborado por perito da Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE (ID 21906889).</p><p class="MsoBodyText" style="text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%"> Destaca-se, sobre a matéria, o voto do eminente Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp. 1.665.701/RS, que, ao examinar o dever de indenizar da seguradora no caso de morte decorrente de acidente de trânsito em que o segurado estava embriagado, tratou de distinguir o dever de indenizar no seguro de danos resultantes de acidente de veículo e no seguro de vida, nos seguintes termos:</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> “Nesse contexto, no contrato de seguro de vida, ocorrendo o sinistro morte do segurado e inexistente a má-fé dele (a exemplo da sonegação de informações sobre eventual estado de saúde precário - doenças preexistentes - quando do preenchimento do questionário de risco) ou o suicídio no prazo de carência, a indenização securitária deve ser paga ao beneficiário, visto que '(...) a cobertura neste ramo é ampla' (ALVIM, Pedro. Obra citada, pág. 452 - grifou-se). De fato, as cláusulas restritivas do dever de indenizar no contrato de seguro de vida são mais raras, visto que não podem esvaziar a finalidade do contrato, sendo '(...) da essência do seguro de vida para o caso de morte um permanente e contínuo agravamento do risco segurado' (TZIRULNIK E., CAVALCANTI F. Q. B., PIMENTEL A. O Contrato de Seguro: de acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, pág. 155). Dessa forma, ao contrário do que acontece no seguro de automóvel, a cláusula similar inscrita em contrato de seguro de vida que impõe a perda do direito à indenização no caso de acidentes ocorridos em consequência direta ou indireta de quaisquer alterações mentais, compreendidas entre elas as consequentes à ação do álcool, de drogas, entorpecentes ou substâncias tóxicas, de uso fortuito, ocasional ou habitual, revela-se inidônea". <br /> (REsp 1.665.701/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 31/05/2017). </p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:150%">A mesma <em style="font-size: medium; text-indent: 70.9pt;">ratio aplica-se à qualificadora da conduta do segurado no presente caso: sua "negligência" na direção da motocicleta, não constitui motivo jurídico para negar a cobertura do seguro de vida, uma vez que inexiste comprovação cabal do dolo do segurado de, com sua postura, obter a indenização.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:150%"> O Superior Tribunal de Justiça possui reiterada jurisprudência acerca dessas questões, como se depreende dos seguintes arestos:</p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:150%"> &#160;</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> " AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. SEGURO DE VIDA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. CAUSA DO SINISTRO. EMBRIAGUEZ DO SEGURADO. MORTE ACIDENTAL. AGRAVAMENTO DO RISCO. DESCARACTERIZAÇÃO. DEVER DE INDENIZAR DA SEGURADORA. ESPÉCIE SECURITÁRIA. COBERTURA AMPLA. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO. ABUSIVIDADE. SÚMULA Nº 620/STJ. INCIDÊNCIA. <br /> 1 . No contrato de seguro de vida, ocorrendo o sinistro morte do segurado e inexistente a má-fé dele (a exemplo da sonegação de informações sobre eventual estado de saúde precário - doenças preexistentes - quando do preenchimento do questionário de risco) ou o suicídio no prazo de carência, a indenização securitária deve ser paga ao beneficiário, visto que a cobertura neste ramo é ampla. Inteligência da Súmula nº 620/STJ. <br /> 2. No

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	seguro de vida, é vedada a exclusão de cobertura na hipótese de sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas (art. 26 da Circular SUSEP nº 667/2022 e Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB n° 08/2007). <br /> 3. As cláusulas restritivas do dever de indenizar no contrato de seguro de vida são mais raras, porquanto não podem esvaziar a finalidade do contrato, sendo da essência do seguro de vida um permanente e contínuo agravamento do risco segurado. <br /> 4. Agravo interno não provido." <br /> (AgInt no AREsp n. 2.273.935/MT, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024). DN</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top:0cm;margin-right:0cm;margin-bottom:0cm;margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> <br /> "AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA PROPOSTA POR FAMILIARES BENEFICIÁRIOS DA COBERTURA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DO CONDUTOR SEGURADO. NEGATIVA DE COBERTURA PELA SEGURADORA. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. SUFICIÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA. AGRAVAMENTO DO RISCO PELO SEGURADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AVALIAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. <br /> 1. A jurisprudência do STJ orienta no sentido de que a embriaguez do segurado e até mesmo a excessiva velocidade do veículo sob sua condução não ensejam a perda do direito à indenização securitária quando se tratar de seguro de vida, modalidade em relação à qual se revela inerente a possibilidade de o segurado agravar o risco durante sua vigência, sendo devido o pagamento de indenização mesmo nos casos de agravamento extremo, como na hipótese de suicídio quando ultrapassado o prazo legal de carência. <br /> 1.1. O entendimento, ratificado pela Segunda Seção do STJ no julgamento do EREsp n. 973.725/SP (Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES, julgado em 25/04/2018, DJe 02/05/2018) e, mais recentemente, no julgamento do REsp n. 1.999.624/PR (Rel. p/ acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 28/09/2022, acórdão pendente de publicação), encontra-se sedimentado na nota n. 620 da Súmula de Jurisprudência do STJ, segundo a qual '[a] embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida'. [...]" <br /> (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.817.854/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 3/7/2023). (destaquei) DN </p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:150%"> &#160; Por todo exposto, tem-se como ilícita a recusa de pagar a indenização securitária pretendida pelas autoras em razão da morte do familiar segurado, ainda que ele, no momento do acidente que o vitimou, estivesse embriagado.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom:0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.9pt;line-height:150%"> Isso porque, acentuo, não há nos autos prova robusta e convincente de ato doloso do segurado no sentido de portar-se com o específico fim de angariar a indenização securitária.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 150%;"> Nesse contexto, a seguradora, ao excluir a cobertura em caso de morte decorrente de embriaguez ou uso de substâncias ilícitas pelo segurado, pode contrariar a finalidade social do contrato de seguro, revelando-se potencialmente abusiva tal cláusula, conforme dispõem os artigos 47 e 51, IV e XV, do CDC.</p><p class="MsoBodyText" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Nesse sentido é a Súmula 620 do STJ, in verbis:</p><p class="MsoBodyText" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Súmula 620 STJ: A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida. </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Cabe destacar que a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP possui orientação neste sentido, expressa na Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB n° 08/2007. Vejamos:</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> Comunicamos que, conforme recomendação jurídica contida no PARECER PF – SUSEP/ COORDENADORIA DE CONSULTAS, ASSUNTOS SOCIETÁRIOS E REGIMES ESPECIAIS – N° 26.522/ 2007, da Procuradoria Federal junto

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	à SUSEP, a sociedade seguradora que prevê a exclusão de cobertura na hipótese de “sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelos segurados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob o efeito de substâncias tóxicas”, deverá promover, de imediato, alterações nas condições gerais de seus produtos, com base nas disposições abaixo: </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 1) Nos Seguros de Pessoas e Seguros de Danos, é VEDADA A EXCLUSÃO DE COBERTURA na hipótese de “sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas”. DN</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 22.7pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 2) Excepcionalmente, nos Seguros de Danos cujo bem segurado seja um VEÍCULO, é ADMITIDA A EXCLUSÃO DE COBERTURA para “danos ocorridos quando verificado que o VEÍCULO SEGURADO foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor”; (Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/N° 8/2007) </p><p class="MsoBodyText" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> No caso dos autos, a despeito de o laudo pericial constatar etanol no sangue do falecido e, por conseguinte, comprometimento das capacidades motoras e cognitivas do indivíduo, tem-se que a embriaguez do segurado, por si só, não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida.</p><p class="MsoBodyText" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Assim, diferente do que querem fazer crer as apelantes, mostra-se abusiva a cláusula que afasta a obrigação de a seguradora indenizar o beneficiário do seguro de vida em razão da embriaguez do segurado, de modo que as partes autoras fazem jus ao recebimento do capital segurado, sendo ilegal a negativa por parte da Seguradora ré.</p><p class="MsoBodyText" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Nesse sentido a jurisprudência do STJ.</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DE VIDA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ARTS. 489 E 1.022 DO NCPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. JULGADO FUNDAMENTADO. PRETENSÃO DE NOVO JULGAMENTO DA CAUSA. INVIABILIDADE. MORTE DO SEGURADO. EMBRIAGUEZ. INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 620 DO STJ. PLEITO DE ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. DESCABIMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 1. Não há falar em omissão, falta de fundamentação e/ou negativa de prestação jurisdicional, na medida em que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu, fundamentadamente, a questão que lhe foi submetida, apreciando a controvérsia posta nos autos. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 2. A jurisprudência desta Corte Superior orienta que, em se tratando de seguro de vida, ao contrário do que ocorre nas hipóteses de seguro de automóveis, a exclusão de cobertura em caso de sinistro decorrente da embriaguez do segurado se revela inválida. Incidência da Súmula nº 620 do STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 3. Consoante disposto no art. 105 da Carta Magna, o Superior Tribunal de Justiça não é competente para se manifestar sobre suposta violação de dispositivo constitucional, nem mesmo a título de prequestionamento. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 4. Agravo interno não provido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (AgInt no AREsp n. 2.765.300/MG, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 17/2/2025, DJEN de 21/2/2025.) DN </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> <span style="font-size:

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	small;">&#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DE VIDA PROPOSTA POR FAMILIARES BENEFICIÁRIOS DA COBERTURA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DO CONDUTOR SEGURADO. NEGATIVA DE COBERTURA PELA SEGURADORA. FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO. SUFICIÊNCIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA. INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA. AGRAVAMENTO DO RISCO PELO SEGURADO. NÃO DEMONSTRAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. AVALIAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS DO ACIDENTE. DESNECESSIDADE. RECURSO DESPROVIDO. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 1. A jurisprudência do STJ orienta no sentido de que a embriaguez do segurado e até mesmo a excessiva velocidade do veículo sob sua condução não ensejam a perda do direito à indenização securitária quando se tratar de seguro de vida, modalidade em relação à qual se revela inerente a possibilidade de o segurado agravar o risco durante sua vigência, sendo devido o pagamento de indenização mesmo nos casos de agravamento extremo, como na hipótese de suicídio quando ultrapassado o prazo legal de carência. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 1.1. O entendimento, ratificado pela Segunda Seção do STJ no julgamento do EREsp n. 973.725/SP (Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES, julgado em 25/04/2018, DJe 02/05/2018) e, mais recentemente, no julgamento do REsp n. 1.999.624/PR (Rel. p/ acórdão Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 28/09/2022, acórdão pendente de publicação), encontra-se sedimentado na nota n. 620 da Súmula de Jurisprudência do STJ, segundo a qual "[a] embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida". </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 2. Não configura negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal local oferece fundamentação suficiente para a solução da controvérsia. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 2.1. No caso concreto, o julgamento amparou-se na firme jurisprudência do STJ sobre a matéria, sendo descabido exigir da Corte estadual que examine com aprofundamento de detalhes todas as circunstâncias em que se deu o acidente, como a velocidade na qual o segurado conduzia seu automóvel e a inexistência de outros veículos no local, elementos cuja aferição não se mostra relevante para alterar o resultado do julgamento. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 3. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 3.1. O Tribunal de origem, a partir da análise dos elementos de prova, concluiu que a seguradora não demonstrou a existência de nexo de causalidade entre a embriaguez do segurado e o acidente de trânsito, tampouco comprovou o agravamento do risco em razão dessa circunstância. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 3.2. A revisão desse entendimento exige incursão sobre elementos de fato e de provas dos autos, vedada na instância especial a teor do que orienta a Súmula n. 7/STJ. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 4. Agravo interno a que se nega provimento. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (AgInt nos EDcl no REsp n. 1.817.854/RS, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 13/6/2023, DJe de 3/7/2023.) DN </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> RECURSO ESPECIAL. SEGURO DE VIDA ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE DO CONDUTOR SEGURADO. EMBRIAGUEZ. NEGATIVA DE COBERTURA PELA SEGURADORA. ALEGAÇÃO DE AGRAVAMENTO DE RISCO. INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA. SÚMULA 620/STJ. CONFIRMAÇÃO.

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 1. A jurisprudência desta Corte e a do egrégio Supremo Tribunal Federal, firmada ainda sob a vigência do Código Civil de 1916 e mantida sob a vigência do novo Código Civil, é consolidada no sentido de que o seguro de vida cobre até mesmo os casos de suicídio, desde que não tenha havido premeditação (Súmulas 61/STJ e 105/STF). </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 2. Já em consonância com o novo Código Civil, a Segunda Seção desta Corte consolidou seu entendimento para preconizar que "o legislador estabeleceu critério objetivo para regular a matéria, tornando irrelevante a discussão a respeito da premeditação da morte" e que a seguradora não está obrigada a indenizar apenas o suicídio ocorrido dentro dos dois primeiros anos do contrato" (AgRg nos EDcl nos EREsp 1.076.942/PR, Segunda Seção, Rel. p/ acórdão Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA). </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 3. Na mesma esteira, a jurisprudência da eg. Segunda Seção, inclusive arrimada em significativo precedente da eg. Terceira Turma (REsp 1.665.701/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA), assentou que, "com mais razão, a cobertura do contrato de seguro de vida deve abranger os casos de sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas, ressalvado o suicídio ocorrido dentro dos dois primeiros anos do contrato" (EREsp 973.725/SP, Relator Ministro LÁZARO GUIMARÃES). </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 4. Em função do julgamento dos EREsp 973.725/SP, a eg. Segunda Seção editou a Súmula 620/STJ com a seguinte redação: "A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida." </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 5. Recurso especial desprovido. </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (REsp n. 1.999.624/PR, relator Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, julgado em 28/9/2022, DJe de 2/12/2022.) DN </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 150%;"> No mesmo sentido a jurisprudência deste TJCE:</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> <span style="font-size: small;"> <span style="line-height: 150%;">APELAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA CONDENAR A REQUERIDA A REALIZAR A QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO DE Nº 8.7877.0685209-9 JUNTO AO CREDOR, CONTADO A PARTIR DA DATA DO ÓBITO DA ADQUIRENTE, EM 21/02/2022, NOS LIMITES DO VALOR MÁXIMO DA GARANTIA. NO CASO, MORTE DE CONTRATANTE DE SEGURO DE VIDA PARA FINACIAMENTO DE IMÓVEL DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE DE AGIR. INCONTROVERSOS: QUALIDADE DE SEGURADA E MORTE. NEGATIVA DA SEGURADORA AO ARGUMENTO DE QUE O SINISTRO FOI RESULTADO DO AGRAVAMENTO DO RISCO DE VIDA ASSUMIDO PELA FALECIDA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 620, STJ (A EMBRIAGUEZ DO SEGURADO NÃO EXIME A SEGURADORA DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO PREVISTA EM CONTRATO DE SEGURO DE VIDA). PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR. NADA A REPARAR. DESPROVIMENTO, 1. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE DE AGIR: A jurisprudência do STJ é firme no entendimento de que o prévio requerimento administrativo, quando exigido, configura requisito necessário para o preenchimento do interesse de agir. Nesta hipótese, a propositura desta demanda é justificada pela negativa do pedido administrativo. Mas, acresça-se, que fica configurado o interesse processual quando, independentemente da comprovação do prévio requerimento extrajudicial, a parte contrária comparece em juízo opondo-se à pretensão autoral. 2. INCONTROVERSOS: QUALIDADE DE SEGURADA E MORTE: De plano, não há controvérsia acerca da qualidade de segurado da falecida, comprovada às fls.67/68. A segurada, aos 21/02/2022, faleceu em razão de acidente enquanto conduzia sua motocicleta, conforme se observa às fls. 69/76. Desta forma, para o recebimento da correspondente indenização, os Autores, genitores da falecida, acionaram a Seguradora administrativamente. 3. NEGATIVA DA

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	SEGURADORA AO ARGUMENTO DE QUE O SINISTRO FOI RESULTADO DO AGRAVAMENTO DO RISCO DE VIDA ASSUMIDO PELA FALECIDA: Contudo, o pedido foi indeferido sob o fundamento de que o sinistro teria sido resultado de agravamento de risco ocasionado por conduta da própria segurada, consistente em conduzir veículo automotor em estado de embriaguez alcoólica. 4. Nos termos contratuais, especialmente, no tópico referente às Condições Gerais do Seguro, dispõe, às f. 173, como se vê na transcrição: 2. RISCOS EXCLUÍDOS (...) 2.5. A morte ou invalidez permanente causada por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. (...) Sendo assim, a negativa da Seguradora é abusiva. 5. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 620, STJ: É que, especialmente, no Seguro de Vida, é vedada a negativa indenizatória fundada no estado de embriaguez pelo Segurado. Para tanto, se invoca a Súmula nº 620, STJ: Súmula nº 620, STJ: A embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida. 6. SEGURO DE VIDA CONTRATADO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEL: MORTE E PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR: Ainda, se vê que o contrato de seguro de vida foi contratado para o financiamento de imóvel. Nessa hipótese, a apólice de seguro prevê o pagamento do saldo devedor, na data do sinistro, limitado ao valor máximo da garantia (fls. 182). Por essa razão, é cabível a quitação do imóvel financiado, conforme disposto no contrato de fls. 33/66. 7. Todavia, os outros pedidos autorais derivados deste pagamento devem ser postulados perante quem tem atribuição de atendê-los e não dirigidos à Seguradora que tem apenas a obrigação de liberar o pagamento. 8. Realmente, é descabido que a Seguradora realize atos que exorbitem às suas atribuições legais e contratuais. 9. Precedentes do STJ. 10. DESPROVIMENTO do Apelo para consagrar o Julgado Pioneiro, por irrepreensível, assegurada a majoração os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor fixado na origem, observado o limite do percentual previsto no art. 85, §2º, CPC/15. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, pelo Desprovimento do Apelatório, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora do sistema. DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (Apelação Cível - 0217102-06.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 21/05/2025, data da publicação: 21/05/2025) DN </p><p class="MsoNormal" style="margin-left:4.0cm;text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;line-height:150%"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> <span style="font-size: small;"> <span style="line-height: 150%;">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DE VIDA. ÓBITO DO SEGURADO. COBERTURA SECURITÁRIA NÃO AFASTADA PELA EMBRIAGUEZ. SÚMULA 620 DO STJ. TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA ALTERADO DE OFÍCIO. JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA EM PARTE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A recorrente defende que a conduta do segurado de dirigir automóvel alcoolizado agravou o risco contratado, o que acarreta a exclusão da cobertura contratual. 2. E m que pese seja incontestável a ingestão de bebida alcoólica pelo segurado (fls.54/56), tal circunstância, ao contrário do que ocorre com o seguro de veículo, é irrelevante para afastar o dever de a seguradora arcar com a indenização securitária prevista em contrato de seguro de vida, conforme, a propósito, dispõe a Carta Circular SUSEP/DETEC/GAB/ Nº 8/2007. 3. O Superior Tribunal de Justiça, quanto seguro sob apreciação, firmou posicionamento no sentido de que a seguradora não pode afastar sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de alcoolismo, salvo suicídio dentro dos dois primeiros anos do contrato. 4. Esse posicionamento, aliás, já se encontrava sedimentado no enunciado de súmula 620 da própria Corte Cidadã, segundo a qual ¿a embriaguez do segurado não exime a seguradora do pagamento da indenização prevista em contrato de seguro de vida.¿ 5. A discussão trazida em sede recursal acerca do possível agravamento do risco pela embriaguez do segurado se afigura desnecessária para aferir se é ou não devida indenização securitária, mesmo porque essa situação é, na verdade, um risco inerente ao próprio escopo do contrato pactuado. 6. Em relação aos juros moratórios, por se tratar de responsabilidade contratual, devem incidir a partir da citação, conforme art. 405 do Código Civil: ¿contam-se os juros de mora desde a citação inicial.¿ 7. Quanto à correção monetária, tenho que deve ser adequada, de ofício, pois a súmula 632 do STJ é clara ao dispor que a sua incidência sobre a indenização securitária deve ocorrer a partir da contratação até o efetivo pagamento, e `não a partir da intimação dos beneficiários acerca da sentença¿, como fez o Juízo a quo. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível nº

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	0200700-23.2022.8.06.0181, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, em conformidade com o voto do eminente Relator. Fortaleza, 02 de outubro de 2024 CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator </p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (Apelação Cível - 0200700-23.2022.8.06.0181, Rel. Desembargador(a) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 02/10/2024, data da publicação: 02/10/2024) DN &#160;</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> No que se refere ao valor a que os autores fazem jus, observa-se que a Seguradora apelante sustenta em suas razões recursais que a indenização securitária deve ser limitada aos termos da apólice de seguro.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Conforme a apólice de seguro anexada no ID 21906333, datada de 26/01/2018, o capital segurado para cobertura de morte natural ou acidental correspondia a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Contudo, conforme comprovado pelas beneficiárias por meio do documento juntado ao ID 21906888, posteriormente foi realizado endosso no contrato, elevando o capital segurado para R$ 71.015,92 (setenta e um mil, quinze reais e noventa e dois centavos)</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A alteração do valor da cobertura restou incontroversa, uma vez que as partes requeridas não impugnaram especificamente o endosso que promoveu tal modificação na apólice de seguro.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Desse modo, correta a posição do Juiz do primeiro grau ao condenar as apelantes ao pagamento do valor constante da cobertura ajustada, qual seja, R$ 71.015,92 (setenta e um mil, quinze reais e noventa e dois centavos). </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Diante do decidido, rejeito a alegação da Seguradora apelante de que não estava em mora com o pagamento da indenização, uma vez que, segundo sua tese, o ato ilícito do segurado teria obstado o pagamento em razão da perda do direito à indenização.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Por oportuno, em se tratando de matérias de ordem pública, consigno que a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024, a correção monetária e os juros de mora a serem fixados nas condenações devem observar a nova redação dada aos arts. 389, parágrafo único, e 406, caput e parágrafos, do Código Civil.</p><p class="6-texto2" style="font-size: 13.3333px; text-indent: 38px; line-height: normal; margin-top: 15px; margin-bottom: 15px; padding-left: 120px;"> Art. 389.&#160; Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros, atualização monetária e honorários de&#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; advogado.</p><p class="6-texto2" style="text-indent: 38px; line-height: normal; margin-top: 15px; margin-bottom: 15px; padding-left: 120px;" align="justify"> Parágrafo único.&#160; Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei&#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; específica, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação&#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo. </p><p class="6-texto2" style="font-size: 13.3333px; text-indent: 38px; line-height: normal; margin-top: 15px; margin-bottom: 15px; padding-left: 120px;"> Art. 406.&#160; Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quand o provierem de determinação da lei,&#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; os juros serão fixados de acordo com a taxa legal.&#160;</p><p class="6-texto2" style="font-size: 13.3333px; text-indent: 38px; line-height: normal; margin-top: 15px; margin-bottom: 15px; padding-left: 120px;"> § 1º&#160; A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de&#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	Código.&#160;&#160;&#160;</p><p class="6-texto2" style="font-size: 13.3333px; text-indent: 38px; line-height: normal; margin-top: 15px; margin-bottom: 15px; padding-left: 120px;"> § 2º&#160; A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas&#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; pelo Banco Central do Brasil.&#160; &#160;</p><p class="6-texto2" style="text-indent: 38px; line-height: normal; margin-top: 15px; margin-bottom: 15px; padding-left: 120px;"> § 3º&#160; Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no&#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; período de referência.&#160;&#160;</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Entretanto, até da vigência da supracitada lei, a correção e os juros devem ser mantidos, tal como aplicadas pelo juízo de origem.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Ademais, conforme disposto na Súmula 632 do STJ, verbis: “ nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a correção monetária sobre a indenização securitária incide a partir da contratação até o efetivo pagamento". </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> No entanto, conforme precedentes do mesmo STJ, e m caso de renovações sucessivas de contrato de seguro, entende-se que a cada renovação há um novo capital segurado, de modo que o termo inicial de correção monetária dele é a data da renovação vig ente ao tempo do sinistro. Veja-se:</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. VIOLAÇÃO AO ART 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. CONTRATO DE TRATO SUCESSIVO. TERMO INICIAL. ÚLTIMA RENOVAÇÃO. ACÓRDÃO ESTADUAL EM SENTIDO CONTRÁRIO AO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO PROVIDO. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 1. Não se verifica a alegada violação ao art. 1.022 do CPC/2015, na medida em que a eg. Corte Estadual dirimiu, fundamentadamente, as questões que lhe foram submetidas.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 2. Nos termos da jurisprudência do STJ, "conforme disposto na Súmula 632 do Superior Tribunal de Justiça, 'nos contratos de seguro regidos pelo Código Civil, a correção monetária sobre a indenização securitária incide a partir da contratação até o efetivo pagamento'" (AgInt no REsp 1.875.094/MG, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 27/11/2023, DJe de 1º/12/2023). </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 3. "Em caso de renovações sucessivas de contrato de seguro, entende-se que a cada renovação há um novo capital segurado, de modo que o termo inicial de correção monetária dele é a data da renovação que vigia ao tempo do sinistro" (EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 1.852.164/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, julgado em 8/3/2021, DJe de 7/4/2021). </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> 4. Agravo interno provido. Recurso especial parcialmente provido, para fixar o termo inicial da correção monetária na data da última renovação contratual.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> (AgInt no REsp n. 2.130.582/MS, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 17/5/2024.)</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Diante de tais disposições , de ofício, a sentença deve ser parcialmente modificada , para dispor

Processo	0050698-97.2021.8.06.0109
	que:</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> a) o montante da indenização securitária (R$ 71.015,92) a ser pago às autoras beneficiárias, observando-se a divisão da cota parte de 50% para cada uma delas, deverá ser corrigido pelo IGP-M, a contar &#160;d a última renovação , acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação até a data da produção dos efeitos da Lei nº 14.905/2024 (inciso II de seu art. 5º);</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> (b) a correção monetária deverá ser atualizada pelo IPCA (parágrafo único do art. 389 do CC)&#160; acrescida de juros conforme taxa&#160; SELIC &#160; (§ 1º do art. 406 do CC), a partir da data da produção dos efeitos da Lei n. 14.905/2024 (inciso II de seu art. 5º), até o efetivo pagamento;</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> c) o termo inicial da correção monetária será a data da última renovação contratual.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Do exposto, conheço dos recursos, mas para negar-lhes provimento, e, de ofício, reformo parcialmente&#160; a sentença, para dispor que: a) o montante da indenização securitária (R$ 71.015,92) a ser pago às autoras beneficiárias, observando-se a divisão da cota parte de 50% para cada uma delas, deverá ser corrigido pelo IGP-M, a contar d a última renovação – 24/01/2021, conforme ID 21906888 -, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação até a data da produção dos efeitos da Lei nº 14.905/2024); e (b) a correção monetária deverá ser atualizada pelo IPCA, acrescida de juros conforme taxa SELIC (§ 1º do art. 406 do CC), a partir da data da produção dos efeitos da Lei n. 14.905/2024, até o efetivo pagamento.</p><p class="MsoNormal" style="text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%"> Fica a sentença vergastada mantida inalterada nos demais termos.&#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align:justify;text-justify:inter-ideograph;text-indent:70.85pt;line-height:200%"> Considerando o art. 85, § 11, do CPC, bem ainda o tema repetitivo 1.059, do STJ (situação de total desprovimento recursal), majoro os honorários para 12% (doze por cento) nos moldes da sentença, em razão do resultado dos apelos.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 200%;"> É como voto.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 8.0pt; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 2.0cm; line-height: 200%;"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p class="MsoNormal"> &#160;</p><p class="MsoNormal"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="text-align: center;" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="MsoNormal" style="text-align: center;" align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><div><!--[if !supportFootnotes]--><br /> <hr size="1" /><!--[endif]--> <div id="ftn1"> <p class="MsoFootnoteText"> <!--[if !supportFootnotes]--> [1] <!--[endif]--> (https://www.bbseguros.com.br/seguros/quem-somos/sobre-a-brasilseg) </p></div></div><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: right; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> S2</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;"

Processo	0200850-74.2023.8.06.0114
	Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Acopiara, que julgou parcialmente procedente ação declaratória de nulidade cumulada com repetição de indébito e condenação em danos morais proposta em desfavor do Banco Bradesco S/A. II. Questão em discussão: 2. O cerne do apelo cinge-se em verificar a possibilidade ou não de condenação em danos morais em desfavor do ora apelado. III. Razões de decidir: 3. Os serviços de crédito e financiamento estão submetidos à proteção específica do sistema de defesa do consumidor, por expressa previsão do art. 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor e a Súmula n. 297 do Superior Tribunal de Justiça. 4. Assim, ao celebrar contratos de empréstimo, seja qual for sua natureza, as instituições financeiras têm o dever de informar, avaliar riscos e exercer, em parceria com os seus clientes, a gestão responsável e eficaz do crédito. 5. In casu , constata-se através do conjunto de descontos efetuados em folha de pagamento, que o comportamento perpetrado pela parte Apelada implicou comprometimento significativo dos vencimentos da Recorrente. Diante da ausência de cautela por parte da instituição financeira, evidencia-se que houve defeito no serviço prestado, haja vista que esta assumiu o risco e a obrigação do prejuízo. 6. Conforme previsão da lei consumerista, a responsabilidade pelos danos causados pelo fornecedor aos seus consumidores, em decorrência da prestação de serviço, é de natureza objetiva. 7. A indenização por danos morais há de ser fixada tendo em vista dois pressupostos fundamentais, a saber, a proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida, de forma a assegurar-se a reparação pelos danos morais experimentados, bem como a observância do caráter sancionatório e inibidor da condenação, o que implica o adequado exame das circunstâncias do caso, da capacidade econômica do ofensor e a exemplaridade - como efeito pedagógico - que há de decorrer da condenação. Por consequência, entendo que assiste razão ao Apelante e assim, para atingir o objetivo de coibir que a instituição financeira ora recorrida venha repetir a conduta ilícita, bem como evitar o enriquecimento sem causa da promovente, fixo o dano moral em R$ 2.000,00. (dois mil reais). IV. Dispositivo e tese: 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data registrada no sistema. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível - 0204752-96.2023.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 26/02/2025, data da publicação:&#160; 26/02/2025) (Destaquei) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW159437725 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW159437725 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-

Processo	0200850-74.2023.8.06.0114
	highlight-color: transparent; margin: 16px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;" lang="PT-BR"> DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO C/C REPARAÇÃO DE DANOS. COBRANÇA DE TARIFAS BANCÁRIAS NÃO CONTRATADAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROVIMENTO. I. Caso em exame 01. Apelação cível contra sentença que julgou improcedente ação declaratória de inexistência de relação de consumo, cumulada com pedido de restituição de valores indevidamente descontados e indenização por danos morais. A autora, beneficiária do INSS, alegou a inexistência de contratação válida de pacote de serviços bancários e requereu a devolução em dobro dos valores descontados e a condenação em danos morais. II. Questão em discussão 02. A questão em discussão consiste em saber: (i) se a cobrança de tarifas bancárias em conta destinada ao recebimento de benefício previdenciário é válida na ausência de contrato específico; e (ii) se a ausência de comprovação da contratação gera o dever de restituição dos valores cobrados, com repetição em dobro e compensação por danos morais. III. Razões de decidir 03. Nos termos do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, VIII, e art. 14), cabe à instituição financeira demonstrar a regularidade da contratação. 04. A ausência de contrato específico comprobatório da anuência do consumidor torna nula a cobrança, configurando prática abusiva. Aplicação da Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central e da Súmula 479/STJ. 05. Conforme entendimento do STJ (EAREsp 676608/RS), a repetição em dobro dos valores indevidamente cobrados é cabível para as cobranças realizadas após 30.03.2021, salvo as anteriores, que ensejam restituição simples. 06. O desconto indevido em benefício de natureza alimentar caracteriza dano moral "in re ipsa ", sendo devida a reparação no valor arbitrado de R$ 2.000,00, fixado em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. IV. Dispositivo e tese 07. Apelação conhecida e provida para: (i) declarar a nulidade

Processo	0200850-74.2023.8.06.0114
	da cobrança de tarifas bancárias; (ii) condenar o banco à restituição dos valores cobrados, em dobro, após 30.03.2021, e de forma simples, antes dessa data, devidamente corrigidos; (iii) condenar o banco ao pagamento de R$ 2.000,00, devidamente corrigidos, por danos morais; (iv) fixar os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação. Tese de julgamento: ¿A ausência de comprovação de contratação de serviços bancários pelo consumidor enseja a nulidade das cobranças e impõe a repetição dos valores indevidamente descontados, conforme a data do desconto, bem como a indenização por danos morais, quando decorrente de benefício de natureza alimentar¿. Dispositivos relevantes citados: CDC, arts . 6º, VIII, 14 e 42, p.u .; CPC/2015, art. 373, II; Resolução nº 3.919/2010 do Bacen. Jurisprudência relevante citada: STJ - Corte Especial. EAREsp 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 21/10/2020; TJCE - Apelação Cível - 0201526-28.2022.8.06.0091, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 27/03/2024, data da publicação: 28/03/2024; TJCE - Apelação Cível - 0200237-92.2023.8.06.0069, Rel. Desembargador(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 31/07/2024, data da publicação: 31/07/2024. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, pelo conhecimento e desprovimento do apelo, nos termos do voto do eminente Relator. Fortaleza, 27 de novembro de 2024 CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator(Apelação Cível - 0200008-53.2024.8.06.0084, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 11/12/2024, data da publicação:&#160; 12/12/2024) (Grifei) <span class="EOP SCXW159437725 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select:

Processo	0264211-50.2022.8.06.0001
	variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">21442944 (PJE).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">As razões recursais devem demonstrar error in judicando ou error in procedendo, que ensejaria a mudança ou a anulação do decisum atacado, devolvendo, por consequência, a matéria para a apreciação do órgão colegiado, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Ao deixar de impugnar especificamente os fundamentos do decisório recorrido, o apelante incorreu em flagrante violação ao princípio da dialeticidade, com base no art. 932, III, do CPC.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Nesse sentido, é o teor da Súmula 43 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará: “Não se conhece do recurso quando não é feita a exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão”.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Colaciono, a propósito, julgados do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) nesse sentido:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DE APELAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. AGRAVO INTERNO QUE APENAS REPRODUZ TERMOS DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A RESPEITO DO INTERESSE RECURSAL. INOBSERVÂNCIA DO ART. 1.021, § 1º, DO CPC. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. No caso em apreço, o agravante não impugnou em seu agravo interno os motivos que levaram o relator a não conhecer a apelação. A decisão monocrática impugnada deixou de conhecer a apelação por falta de interesse recursal. Irresignado, o agravado interpôs agravo interno, com razões recursais totalmente alheias ao fundamento da decisão monocrática atacada, sem justificar em nenhum momento o interesse recursal da apelação. 2. Violação ao princípio da dialeticidade, por não ter o recurso impugnado especificamente os fundamentos determinantes da decisão monocrática atacada, não se desincumbindo, portanto, do seu ônus de indicar nas razões recursais o equívoco do julgado em questão. 4. Apesar de a repetição no agravo interno de argumentos ventilados na apelação ou em outras peças anteriores não configure, por si só, afronta ao princípio da dialeticidade, a não impugnação

Processo	0264211-50.2022.8.06.0001
	específica dos fundamentos da decisão monocrática adversada, como na hipótese vertente, impossibilita a admissão do recurso, por descumprimento do art. 1.021, § 1º, do CPC. Precedentes do STJ. 5. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em negar conhecimento ao agravo interno. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Presidente do Órgão Julgador JUIZ CONVOCADO PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA - PORT. 2696/2023 Relator (TJ-CE - Agravo Interno Cível: 0237505-98.2020.8.06.0001 Fortaleza, Data de Julgamento: 07/02/2024, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 07/02/2024)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. RECURSO QUE NÃO IMPUGNOU DE FORMA ESPECÍFICA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL (ART. 1021, § 1º, DO CPC/15). PRECEDENTES DO E. STJ E DESTA C. CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO NÃO CONHECIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. É cediço que, segundo o princípio da dialeticidade, o recurso deve conter os fundamentos de fato e de direito que consubstanciam as razões do inconformismo com a decisão objeto da impugnação, ou seja, o recurso deve se voltar contra os argumentos e as conclusões da decisão recorrida. 02. Insta mencionar que a apelante limitou-se a suplicar a reforma da sentença, sem, contudo, rebater de forma específica os fundamentos da decisão impugnada e sem apontar qual seria o desacerto do provimento jurisdicional. 03. As razões recursais devem demonstrar error in judicando ou error in procedendo, que ensejaria a mudança ou a anulação do decisum atacado, devolvendo, por consequência, a matéria para a apreciação do órgão colegiado, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Ao deixar de impugnar especificamente os fundamentos do decisório recorrido, a apelante incorreu em flagrante violação ao princípio da dialeticidade (art. 932, III, do CPC). 04. Dessarte, é inepta a presente insurgência, o que implica inadmissibilidade da apelação e impõe o seu não conhecimento. 05. Apelação não conhecida. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em NÃO CONHECER DA APELAÇÃO, mantendo inalterada a sentença, em conformidade com o presente voto. Fortaleza, 8 de julho de 2024 MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator (TJ-CE - Apelação Cível: 02215343420248060001 Fortaleza, Relator: MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 24/07/2024, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 24/07/2024)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA APLICADA PELO DECON. APELAÇÃO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. ÓBICE À PROLAÇÃO DE JUÍZO POSITIVO DE ADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 43 DO TJCE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Trata-se de agravo interno ajuizado por CIL Comércio de Informática Ltda, em face de decisão monocrática às fls. 313/320 dos autos principais, a qual não conheceu da apelação. 2. O cerne da questão cinge-se em verificar o acerto ou desacerto da decisão monocrática proferida a qual não conheceu do apelo, em razão da apresentação de mera repetição das razões, dantes apresentadas em petição inicial. 3. De início, vale estabelecer que a sentença prolatada pela 2ª Vara de Execuções Fiscais enfrentou as seguintes questões atinentes à lide: i) legitimidade do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/DECON/CE); ii) ônus da prova; iii) julgamento antecipado da lide; iv) falha na documentação e cerceamento de defesa; v) recurso administrativo e intempestividade; vi) responsabilidade sobre o produto viciado; vii) sanção pecuniária; viii) regularidade do processo administrativo. 4. Em suas razões recursais, a empresa alegou que a questão de mérito restringia-se, exclusivamente, ¿tão somente, da legalidade ou ilegalidade da multa aplicada à Agravante¿, o que não se evidencia no caso em apreço diante do contexto examinado na sentença, evidenciado pelos 8 (oito) pontos na referida decisão, e não rebatidos na peça recursal. 5. Ressalte-se que a mera repetição da peça inicial, restando ausentes exposição do direito e das razões do pedido de nova decisão acarreta o não conhecimento do recurso, o que se evidenciou no recurso de apelação, o qual restou inadmitido. 6. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará cristalizou

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	xml:lang="PT-BR"> I. CASO EM EXAME &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 151px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1. Trata-se de recurso de Apelação interposto por Itaú Administradora de Consórcios Ltda., objurgando sentença de ID 19944364, proferida pelo MM. Juiz da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos autos da Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar em epígrafe, movida em desfavor de Nayara Taymara Pinto Magalhães, que extinguiu o feito sem resolução de mérito, com esteio no art. 485, IV, do CPC. </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 151px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 151px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 2. Cinge-se a controvérsia em analisar a higidez da sentença que extinguiu a ação de busca e apreensão movida pel a apelante, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 151px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> III. RAZÕES DE DECIDIR &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 151px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 3. Após a não localização do bem no endereço inicialmente indicado na exordial, a parte autora foi intimada por meio de despacho (ID 19944361) para, no prazo de 15 (quinze) dias: <span

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	class="TextRun SCXW3568366 BCX2" style="font-size: 12pt; line-height: 36px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e cumprimento da busca e apreensão, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, promovendo os atos necessários para seu regular processamento; ou 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 151px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 4. Devidamente publicado o comando judicial em nome do advogado da recorrente (ID 19944363), manteve-se inerte o seu representante quanto à&#160;determinação do despacho, tendo sido o processo, em ato contínuo, sentenciado pelo juiz de primeiro grau. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 150px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 5. A inércia da demandante inviabilizou o cumprimento da medida liminar de busca e apreensão, que configura pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do presente processo, nos termos do Decreto-lei nº 911/1969. Da mesma forma, implicou na ausência de citação, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, com esteio no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, que prescinde da intimação prévia pessoal da autora. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 151px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> IV - DISPOSITIVO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 151px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 6. Recurso de Apelação conhecido e desprovido. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	SCXW3568366 BCX2" style="font-size: 12pt; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 12.375px; font-family: Arial, Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> ACÓRDÃO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER do Recurso de Apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto da eminente Relatora. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="NormalTextRun SCXW3568366

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	BCX2">Fortaleza/CE, data e assinatura do sistema. &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <br /> </p> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; margin: 2.66667px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 2.66667px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Presidente do Órgão Julgador &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 2.66667px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 2.66667px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 2.66667px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 2.66667px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR">&#160;</p> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 2.66667px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Relatora &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> RELATÓRIO &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Trata-se de recurso de Apelação interposto por Itaú Administradora de Consórcios Ltda. , objurgando sentença de ID 19944364 , proferida pelo MM. Juiz da <span class="NormalTextRun SCXW3568366

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	BCX2">16 ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos autos da Ação de Busca e Apreensão com Pedido Liminar em epígrafe, movida em desfavor de Nayara Taymara Pinto Magalhães , que extinguiu o feito sem resolução de mérito, com esteio no art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 16px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Recurso de apelação de ID 19944368, no qual a parte autora defende a reforma d o decisum , sob os argumentos que: i) a fundamentação da r. s entença está desassociada dos elementos fáticos dos autos, pois todos os pressupostos para o manejo da ação foram preenchidos quando do ajuizamento da demanda; ii) a eventual extinção do presente processo deveria estar fundamentada no art. 485, III, do CPC ; iii) os requisitos legais para extinção do processo por abandono da causa, quais seja m , o decurso do pr azo de 30 (trinta) dias sem manifestação da parte &#160;e a prévia intimação pessoal d a demandante não foram atendidos; iv) a ocorrência do cerceamento de defesa, como na espécie, colide frontalmente com as&#160; garantias &#160;do devido processo legal, consubstanciado no exercício do contradi tório e da ampla defesa .&#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 16px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <span class="TextRun SCXW3568366 BCX2" style="font-size: 12pt; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 36px; font-family: Arial,

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	Arial_EmbeddedFont, Arial_MSFontService, sans-serif;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Exorta, ao final, o conhecimento e provimento do recurso, a fim de que o decisum seja reformado, anulando-o e revertendo o julgamento , devendo o processo retornar ao estado em que se encontrava, até seus ulteriores termos. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 16px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Decisão interlocutória de ID 19944371 manteve a sentença por seus próprios fundamentos. &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 16px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; Sem contrarrazões. &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 16px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; Empós , vieram-me conclusos os autos. &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 16px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; É o relatório. Passo a decidir. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> VOTO &#160; </p> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: center; margin: 11px 0px 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> <br /> </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 1px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Conheço do presente recurso, uma vez que presentes os requisitos de admissibilidade. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cinge-se a controvérsia em analisar a higidez da sentença que extinguiu a ação de busca e apreensão movida pel a apelante, sem resolução do mérito , com esteio no art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Após a não localização do bem no endereço inicialmente indicado na exordial , a parte autora foi intimada por meio de despacho (ID 1 9944361) para , no prazo de 15 (quinze) dias : <span class="TextRun SCXW3568366 BCX2" style="font-size: 12pt; line-height: 36px; font-family: Arial,

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	&quot;Arial_EmbeddedFont&quot;, &quot;Arial_MSFontService&quot;, sans-serif; font-weight: bold;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> 1) fornecer endereço atualizado da parte requerida, para fins de citação e cumprimento da busca e apreensão, ônus que por lei lhe compete, sob pena de extinção do feito por falta dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 485, IV do CPC); 2) manifestar seu interesse no prosseguimento do feito , promovendo os atos necessários para seu regular processamento; OU 3) nos termos do art. 4º do Decreto Lei nº 911/69, requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva. &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Devidamente publicado o comando judicial em nome do advogado d a recorrente (ID 1 9944363), manteve-se inerte o seu representante quanto à &#160; determinação do despacho, tendo sido o processo, em ato contínuo, sentenciado pelo juiz de primeiro grau. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Com efeito, a &#160;inércia da demandante inviabilizou o cumprimento da medida liminar de busca e apreensão, que configura pressuposto para o desenvolvimento válido e regular do presente processo, nos termos do Decreto-lei nº

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	911/1969. Da mesma forma, implicou na ausência de citação, o que impõe a extinção do feito sem resolução de mérito, com esteio no art. 485, IV, do Código de Processo Civil, que prescinde da intimação prévia pessoal da autora. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Cito a respeito jurisprudência deste Sodalício: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 144px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO NÃO LOCALIZADO. NÃO REQUERIMENTO DE CONVERSÃO DA AÇÃO EM EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. CARACTERIZAÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cabe ao autor fornecer a localização do veículo alienado objeto da ação de busca e apreensão e, caso não consiga, faculta-se a conversão desta em execução, como preconiza o art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69. 2. Não havendo o autor logrado êxito em fornecer os meios para o cumprimento da liminar de busca e apreensão e a citação do réu, em que pese diligência realizada pelo oficial de justiça, e não tendo sido o veículo localizado, aliada à ausência de interesse do autor na conversão da ação em execução, mostra-se acertada a extinção do feito sem resolução do mérito, com supedâneo no art. 485, IV, do Código de Processo Civil. 3. Destaque-se não ser necessária a prévia intimação pessoal do requerente antes da prolação da sentença terminativa, pois essa providência só é imposta pela legislação processual civil quando a extinção do feito decorre da negligência das partes ou do abandono da causa, nos termos do art. 485 § 1º do CPC, o que não corresponde à situação dos autos, pois, apesar de, efetivamente, ter ocorrido um desatendimento à determinação exarada pelo juiz de 1º grau, essa conduta implicou a ausência de provocação da parte quanto à conversão do feito em ação voltada à solvência da dívida contraída pelo réu, a qual possui previsão específica de pressuposto de validade processual, subsumindo o fato ao disposto no art. 485, IV do CPC. 4. Ademais, os princípios da celeridade, instrumentalidade das formas, economia processual, ou igualmente da primazia da decisão de mérito, e ainda da proporcionalidade e razoabilidade, não possuem o condão de assegurar a paralisação do trâmite processual de forma indefinida, de sorte que o Judiciário não pode se submeter à vontade da parte que não indica endereço de localização do veículo para fins de busca e apreensão e citação ou não promove as providências cabíveis para o prosseguimento da demanda. 4. Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. DESEMBARGADORA

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA Relator (Apelação Cível&#160;- 0202234-62.2022.8.06.0064, Rel. Desembargador(a) PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 12/03/2025, data da publicação:&#160; 12/03/2025) (Destaquei) &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 144px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 144px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. FEITO EXTINTO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA O REGULAR DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO. NÃO LOCALIZAÇÃO DO BEM. INÉRCIA DO APELANTE EM PROMOVER A LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, APESAR DE INSTADO. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO EXECUTIVA . RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 01. Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposta por BANCO C6 S.A. contra a sentença prolatada pelo Juízo da 16ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE, que, nos autos da Ação Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, extinguiu o feito sem resolução do mérito em face da ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. 02. Cinge-se a controvérsia a verificar se o Juízo a quo agiu adequadamente ao determinar a extinção do presente feito sem resolução de mérito por não terem sido atendidos aos requisitos básicos de desenvolvimento da causa relacionados no art. 485, IV, do CPC. 03. Compulsando os autos, verifico que, no despacho de fls. 128, foi determinada a intimação da parte autora para, no prazo de 15 dias, indicar o endereço certo e válido para a apreensão do bem, objeto da lide, sob pena de extinção sem resolução do mérito, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, IV do CPC ou exercer a faculdade prevista no art. 4º do Decreto-lei nº 911/69, sob pena de extinção do feito por ausência de condição de procedibilidade. 04. Assim, apesar de devidamente intimado sobre o retro despacho, a parte autora quedou-se inerte, sem indicar o local em que o bem está nem exercer a faculdade legal de converter o processo em execução de título extrajudicial, razão pela qual sobreveio a sentença extintiva de fls. 135/138. 05. Com efeito, cristalino que o demandante não indicou o paradeiro do veículo para efetivação da liminar de busca e apreensão deferida, bem como não requereu qualquer diligência ao juízo nesse sentido, assim como deixou de postular pela conversão da ação em execução, conforme foi devidamente oportunizado (fl. 128), sendo desnecessária a intimação pessoal do autor, porquanto a exigência do §1º do art. 485, do CPC restringe-se às hipóteses previstas nos incisos II e III. P recedentes do STJ. 06. Portanto, a falha da parte requerente em atender tais requisitos, essenciais ao prosseguimento do feito, implica em extinção de feito sem

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	resolução do mérito. 07. Recurso conhecido e desprovido. Sentença Mantida. ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da Eg . 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação cível, de acordo com o voto do Relator. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator (Apelação Cível&#160;- 0247327-09.2023.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 28/08/2024, data da publicação:&#160; 28/08/2024) (Destaquei) &#160;</p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 144px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ademais, os princípios da celeridade, da economia processual, da primazia da decisão de mérito e da instrumentalidade das formas não podem ser interpretados como permissivos à perpetuação indefinida da inércia processual. Tais postulados não têm o condão de legitimar a paralisação do feito por tempo indeterminado, tampouco impõem ao Poder Judiciário a sujeição à conveniência da parte que, desidiosa, deixa de adotar as medidas necessárias ao regular andamento da causa. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Nesse contexto, infere-se que a autora não se desincumbiu dos atos que lhe competiam, logo, não há que se falar em violação dos princípios que regem o processo civil, previstos nos arts . 4º e 8º, do CPC, quando não cooperou para a solução do mérito, conforme preconiza o art. 6º, do CPC. &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px; padding-left: 0px; padding-right: 0px; text-indent: 94px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> Ressalta-se , ainda, que conforme a inteligência do § 1º do art. 485, do CPC, não é exigível a prévia intimação pessoal da parte em caso de extinção fundamentada no art. 485, IV, do CPC, que somente é necessária nos casos de extinção com fundamento nos incisos II e III do mesmo artigo, o que não

Processo	3025383-44.2024.8.06.0001
	corresponde à situação dos autos, senão vejamos: &#160; </p> </div> <div class="OutlineElement Ltr SCXW3568366 BCX2" style="direction: ltr;"> <p class="Paragraph SCXW3568366 BCX2" style="vertical-align: baseline; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; margin: 0px 0px 0px 147px; padding-left: 0px; padding-right: 0px;" lang="PT-BR" xml:lang="PT-BR"> AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. INSURGÊNCIA CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS RELATIVAS À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NECESSÁRIAS À CITAÇÃO DO EXECUTADO. DESATENDIMENTO À ORDEM JUDICIAL A TEMPO E MODO. EXTINÇÃO DO FEITO ORIGINÁRIO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PARA O DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO FUNDADA NO ART. 485, IV, DO CPC. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. PAGAMENTO REALIZADO SOMENTE APÓS A SENTENÇA. PRECLUSÃO TEMPORAL. PRECEDENTES TJCE. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Conforme relatado, no caso, o presente recurso configura insurgência contra o decisum monocrático que negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela parte ora Agravante, mantendo a sentença de Primeiro Grau que extinguiu a Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial originária por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, ante a sua inércia em recolher as custas processuais para expedição do mandado de citação. 2. Nesse contexto, tem-se que a ausência de recolhimento das despesas referentes à diligência do oficial de justiça constitui um pressuposto processual necessário à constituição e ao desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que se faz indispensável para a citação válida do réu. 3. In casu , inobstante devidamente instado a pagar as custas relativas à diligência do oficial de justiça (despacho de fl. 112), a parte promovente/apelante deixou transcorrer o prazo in albis e não cumpriu a determinação judicial, conforme se pode observar da certidão de fl. 114. Ora, constitui ônus do autor a promoção da citação, que é pressuposto de validade do processo, segundo aduz o art. 239, caput, do CPC: ¿Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido.¿ Observa-se, portanto, que a instituição financeira se absteve de promover qualquer medida apta a regularizar a situação em comento, perpetuando, por conseguinte, um óbice insanável à continuidade do feito. 4. Em situações como essa, afigura-se cabível a extinção do processo com fulcro no art. 485, IV, do CPC, não se configurando a hipótese de incidência do inciso III do mesmo artigo (extinção por inércia do autor). Como consequência, a referida extinção poderá se dar independentemente de intimação pessoal do promovente, porquanto não aplicável a previsão do §1º do art. 485 do CPC . 5. Importante pontuar que não se olvida que este Egrégio Tribunal de Justiça tem aceitado o pagamento das custas quando feitas a destempo, vez que o prazo para seu recolhimento é dilatório, todavia, o ato deve ser praticado até a prolação da sentença, o que não ocorreu no caso dos autos, em que a parte autora pagou após a certidão de decurso de prazo e após o julgamento de extinção, quando já atingida a preclusão temporal (vide fl. 121). 6. Dessa forma, não vislumbro fundamentos fático-jurídicos aptos a lastrearem a reforma da decisão vergastada, cujo teor se encontra em consonância com o ordenamento jurídico e a jurisprudência desta Egrégia Corte e dos demais tribunais pátrios. 7. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão Monocrática mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterados os termos da Decisão Monocrática recorrida, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente do Órgão

Processo	0285750-38.2023.8.06.0001
	jato para cada narina).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Aliás, no tocante à definição de medicamento de uso domiciliar, elucidou o STJ: "o medicamento para tratamento domiciliar, a que alude o art. 10, VI, da Lei 9.656/1998, é aquele prescrito para ser adquirido por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público para administração em ambiente externo à unidade de saúde, que não exige a intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado - é auto administrado pelo paciente - e cuja indicação não tenha por fim substituir o tratamento ambulatorial ou hospitalar, nem esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar. É, pois, o medicamento que pode ser adquirido diretamente pelo paciente para ser auto administrado por ele em seu ambiente domiciliar" (STJ, REsp 1.927.566/RS, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/8/2021, DJe de 30/8/2021).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">À vista disso, mesmo não estando no Rol da ANS, resta esclarecido que o medicamento SPRAVATO® não é de uso domiciliar, de maneira que é possível obrigar a Operadora de Planos de Saúde (OPS) ao fornecimento do medicamento SPRAVATO® a ser aplicado em hospital ou clínica apta e credenciada do plano de saúde.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Nessa linha de raciocínio, trago à colação jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) sobre o tema em questão:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA . SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. DEPRESSÃO. IDEAÇÃO SUICIDA . RESISTÊNCIA AOS MEDICAMENTOS. CUSTEIO DA MEDICAÇÃO SPRAVATO. INDICAÇÃO MÉDICA. EVIDÊNCIA CIENTÍFICA . NOTAS TÉCNICAS. MEDICAÇÃO A SER ADMINISTRADA APENAS EM AMBIENTE HOSPITALAR OU CLÍNICO. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. DANO MORAL CONFIGURADO . RECURSO CONHECIDO. APELO DA OPERADORA DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. i. Caso em exame: 1 . Trata-se de Apelação Cível manejada pela UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, adversando sentença proferida no Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ajuizada por T.F.O. ii. Discussão do caso 2 . O mérito das objurgações recursais cingem-se em verificar a correção, ou não, da sentença

Processo	0285750-38.2023.8.06.0001
	de mérito através da qual se reconheceu a obrigação da Operadora de Saúde em fornecer ao Autor o tratamento de infusão de ketamina, com a condenação na reparação por dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 3. Na hipótese, o laudo médico de fl . 38/40 dos autos, emitido em 11/09/2023, pelo Dr. Alexandre Bacelar Almeida, psiquiatra, CREMEC 16.055, aduz que a Autor é portador de depressão. A prescrição médica, contida no mesmo relatório médico de fls . 38/40, é categórica no tocante à necessidade e a forma de administração da Ketamina (SPRAVATO). Com efeito, verifica-se, a partir da análise da bula do medicamento pretendido, que a administração deve ser realizada em ambiente hospitalar ou ambulatorial, mediante supervisão por profissional habilitado. 4. Portanto, resta claro que não se trata de medicamento de uso domiciliar, a que alude o art . 10, VI, da Lei nº 9.656/98, não restando excluído do rol de cobertura obrigatória mínima do plano de saúde. Conforme decidiu o STJ: "[...] sendo o tratamento ambulatorial, o qual exige administração assistida por profissional de saúde habilitado, o medicamento é de cobertura obrigatória pela operadora do plano de saúde, não se aplicando a exclusão do art. 10, VI, da Lei 9.656/98." (STJ, AREsp n . 2.552.944, Ministra Nancy Andrighi, DJe de 11/04/2024). iii. Razões de decidir 5 . Ademais, para além da autorização pela Anvisa assim atendido o preconizado no Tema 990, do STJ certo é que o Escetamina/Quetamina/Cloridrato de cetamina/Spravato consubstancia medicamento de eficácia comprovada, conforme inúmeras notas técnicas compiladas no sistema NatJus, do CNJ, de modo que incide também a prescrição normativa inserta no art. 10, § 13, da Lei nº 9.656/98. Nessa ordem de ideias, o fornecimento pela Operadora de Plano de Saúde traduz medida imperativa. 6. Por fim, observa-se que foi fixada indenização em danos morais e a operadora foi condenada no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dano moral configurado . iv - dispositivo 7. Recurso conhecido e desprovido. Jurisprudência relevante citada: TJ-CE - Apelação Cível: 0205179-80.2023 .8.06.0001 Fortaleza, Relator.: FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Data de Julgamento: 04/06/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2024; TJ-CE - Agravo de Instrumento: 06257429620248060000 Fortaleza, Relator: JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, Data de Julgamento: 25/06/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 25/06/2024; AgInt nos EDcl no AREsp n. 1 .527.417/MS, 4ª Turma, DJe de 13/6/2023; AgInt no AREsp n. 1.601 .205/SP, 4ª Turma, DJe de 13/6/2023; REsp 1883654/SP, 4ª Turma, DJe 02/08/2021; REsp 1.927.566/RS, 3ª Turma, DJe de 30/8/2021."(STJ, AREsp n . 2.552.944, Ministra Nancy Andrighi, DJe de 11/04/2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator . Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Fortaleza, 25 de setembro de 2024. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator (TJ-CE - Apelação Cível: 02753592420238060001 Fortaleza, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 25/09/2024, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 25/09/2024, GN)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. PLANO DE SAÚDE . SEGURADO DIAGNOSTICADO COM DEPRESSÃO RECORRENTE. RECOMENDAÇÃO MÉDICA DE USO DA MEDICAÇÃO CLORIDRATO DE ESCETAMINA (SPRAVATO). <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-

Processo	0285750-38.2023.8.06.0001
	wrap;">RECUSA DE COBERTURA SOB O ARGUMENTO DE EXCLUSÃO CONTRATUAL, AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ROL DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE - ANS. DESCABIMENTO . CONTRATO QUE NÃO RESTRINGE A COBERTURA DA DOENÇA. TAXATIVIDADE AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA . 1. Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto da decisão interlocutória que deferiu o pedido de tutela de urgência nos autos da Ação Obrigação de Fazer manejada em desfavor da UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. 2. Extrai-se do exame dos fólios que o segurado, na condição de consumidor regular de plano de saúde fornecido pela operadora promovida, solicitou, através de profissional médico, a medicação CLORIDRATO DE ESCETAMINA (SPRAVATO), por ser portador de depressão, resistente ao tratamento e com ideias suicidas, compatível com o CID-10: F33 .2. Aduz que apesar da expressa indicação médica a operadora promovida negou o medicamento solicitado. 3. Em análise dos fólios, é de reconhecer que o decisum primário não é apto a causar dano ou lesão grave à recorrente. Ao contrário, caso a medida antecipatória não tivesse sido deferida pelo Juízo de Planície, o recorrido era quem teria suportado uma grave lesão, já que não restam dúvidas de que a saúde do agravado inspira cuidados urgentes, de forma a garantir não apenas o direito à saúde, mas o direito à vida. 4. O tratamento a ser dispensado ao paciente não depende de juízo a ser exercido pelo plano de saúde. Nessa senda, cabe ao médico, e não à operadora do plano de saúde, apontar o tratamento e o fármaco mais adequado para fazer frente ao mal de que padece o enfermo. Ou seja, havendo prescrição médica e sendo a moléstia abrangida pelo contrato, a recusa da ré é ilegal. 5. Ademais, a Lei 14.454/2022 que passou a estabelecer que o rol de procedimentos da ANS serve apenas como referência básica para os planos privados de saúde, afastando a alegação de taxatividade da lista . Além disso, o registro do medicamento na ANVISA para tratamento da patologia que acomete o autor demonstra a eficácia do tratamento, o que autoriza a concessão do medicamento, ainda que não incluído no rol da ANS. 6. Nesse contexto, mesmo não estando no rol da ANS, era possível obrigar a operadora ao fornecimento do medicamento excepcional do SPRAVATO, a ser aplicado em hospital ou clínica apta e credenciada da operadora. 7 . Recurso conhecido e improvido. Decisão interlocutória mantida. ACÓRDÃO. Acordam os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo em conformidade com o voto da e . Relatora. (TJ-CE - Agravo de Instrumento: 0632821-97.2022.8 .06.0000 Itapajé, Relator.: MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Data de Julgamento: 11/10/2023, 2ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 11/10/2023, GN)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: DIREITO CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA . SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PLANO DE SAÚDE. DEPRESSÃO. IDEAÇÃO SUICIDA . RESISTÊNCIA AOS MEDICAMENTOS. 1. CUSTEIO DA MEDICAÇÃO. CLORIDRATO DE ESCETAMINA (SPRAVATO) . INDICAÇÃO MÉDICA. EVIDÊNCIA CIENTÍFICA. NOTAS TÉCNICAS. MEDICAÇÃO A SER ADMINISTRADA APENAS EM AMBIENTE HOSPITALAR OU CLÍNICO. OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO PELA OPERADORA DO PLANO DE SAÚDE. 2. DANO MORAL. CONDENAÇÃO . IMPERATIVIDADE. PLEITO DE FIXAÇÃO EM R$ 10.000,00. DESCABIMENTO . QUANTUM FIXADO EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. 3 . ÔNUS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO

Processo	0285750-38.2023.8.06.0001
	EM DESFAVOR DA OPERADORA. Recursos conhecidos. Apelo da Operadora improvido . Apelo da Autora parcialmente provido. Sentença reformada em parte. 1. O mérito das objurgações recursais cingem-se em verificar a correção, ou não, da sentença de mérito através da qual se reconheceu a obrigação da Operadora de Saúde em fornecer à Autora, o medicamento denominado Spravato, mas deixou-de de condenar a Empresa na reparação por dano moral . 2. Na hipótese, o laudo médico, emitido em 06/01/2023, aduz que a Autora é portadora de depressão, submetendo-se a tratamento há quase 20 (vinte) anos, já tendo passado por inúmeros ensaios farmacológicos em monoterapia e associações, com resposta parcial e recaída atual, incluindo ideação suicida, razão pela qual lhe fora prescrito o cloridrato de escemina, a ser administrado por profissional habilitado em ambiente hospitalar, conforme, aliás, indicado na bula. 3. Portanto, resta claro que não se trata de medicamento de uso domiciliar, a que alude o art . 10, VI, da Lei nº 9.656/98, não restando excluído do rol de cobertura obrigatória mínima do plano de saúde. Conforme decidiu o STJ: "[...] sendo o tratamento ambulatorial, o qual exige administração assistida por profissional de saúde habilitado, o medicamento é de cobertura obrigatória pela operadora do plano de saúde, não se aplicando a exclusão do art. 10, VI, da Lei 9.656/98." (STJ, AREsp n . 2.552.944, Ministra Nancy Andrighi, DJe de 11/04/2024). 4 . Ademais, para além da autorização pela Anvisa, assim atendido o preconizado no Tema 990, do STJ ¿ certo é que o Sprovato consubstancia medicamento de eficácia comprovada, conforme inúmeras notas técnicas compiladas no sistema NatJus, do CNJ, de modo que incide também a prescrição normativa inserta no art. 10, § 13, da Lei nº 9.656/98. Nessa ordem de ideias, o fornecimento pela Operadora de Plano de Saúde traduz medida imperativa <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">5 . Quanto ao dano moral, dessume-de do laudo médico, como visto, que a paciente é portadora de depressão, acrescida de ideação suicida, conjuntura hábil a denotar, indene de dúvidas, que a negativa da Operadora de Saúde, se não amplificou, no mínimo postergou o profundo sofrimento da Autora. Não se divisa, lado outro, dúvida razoável idônea a afastar a ilicitude da conduta perpetrada pela Operadora de Saúde, quer porque não se trata, segundo a bula e o laudo médico, de fármaco de uso domiciliar; quer porque o risco de vida pela não utilização do medicamento revela-se patente, caracterizando emergência e tornando, à luz do art. 35-C, da Lei nº 9.656/98, cogente o atendimento . 6. No que concerne ao quantum reparatório, compreende-se que o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) revela-se convergente com os primados da razoabilidade e da proporcionalidade, ao tempo em que atende ao caráter preventivo e punitivo da sanção, mostrando-se, ainda, convergente com precedentes deste e. Tribunal . Frise-se que a importância monetária citada deverá ser acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (art. 405, do CC), e de correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula nº 362, do STJ), haja vista tratar-se de responsabilidade de natureza contratual. 7. Tendo a Autora sucumbido em parte mínima do pedido, cumprirá à Operadora arcar totalmente com as despesas e honorários sucumbenciais, mantidos os parâmetros firmados na sentença objurgada . 8. Recursos conhecidos. Apelo da Operadora improvido. Apelo da Autora parcialmente provido . Sentença reformada em parte. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer dos recursos, para negar provimento ao apelo da Operadora e conceder parcial provimento ao apelo da Autora, com alteração dos ônus da sucumbência, tudo nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data constante no sistema. JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO Relator (TJ-CE - Apelação Cível: 0205179-80 .2023.8.06.0001 Fortaleza, Relator.: FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Data de Julgamento: 04/06/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2024, GN)</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Diante dessas considerações, concluo que é ilegítima a recusa da operadora de plano de saúde, haja vista que a cobertura contratual do fornecimento do SPRAVATO® não está excluída do rol de cobertura obrigatória mínima do plano de saúde, portanto, mantém-se a procedência do pedido de obrigação de fazer e não <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: #ffffff; font-weight: 400; font-

Processo	0285750-38.2023.8.06.0001
	style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">aplica-se o teor dos arts. 10, VI e art. 12, II, alínea “g” da Lei nº 9.656/98.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ii. Da condenação de indenização por danos morais:</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em relação à indenização por danos morais, a magistrada da 1ª instância entendeu que é despicienda a prova do efetivo dano moral, sendo este presumido, pela situação de angústia e incerteza em que ficou submetida a autora, de maneira que arbitrou a condenação por danos morais em R$ 3.000,00 (três mil reais).</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em concordância ao art. 186 do Código Civil de 2002, aquele que por meio de atos comissivos ou omissivos voluntários, negligência ou imprudência findar em violar direito, de modo a causar dano a terceiro, sem distinção em relação a caráter moral ou patrimonial do dano, comete ato ilícito. Outrossim, o art. 927 do Código Civil estabelece que ficará devidamente obrigado a reparar o dano, aquele que o causar por meio de ato ilícito.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Do acervo fático-probatório, verifico nítida violação do direito da promovente de receber o tratamento indicado pelo médico. No presente caso, é dispensada a prova do efetivo dano moral, sendo este presumido, pela situação de angústia e incerteza em que fica submetida a consumidora, posto que, além de submetido aos traumas naturais de uma doença grave, que exige tratamento de urgência, tem de recorrer a outros meios, inclusive à Justiça, para ver solucionado o seu problema de saúde, sentindo-se lesada e desamparada pelo plano contratado.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Assim, à luz dos princípios que regem a dignidade da pessoa humana, entendo que a sentença acertadamente reconheceu o dano moral experimentado.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em caso assemelhado, colaciono jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) nesse teor:</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165356pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">EMENTA: direito civil. direito do consumidor. apelação cível. ação de obrigação de fazer c/c indenização por dano moral, com pedido de tutela antecipada . sentença de parcial procedência. plano de saúde. depressão. ideação suicida . resistência aos medicamentos. custeio da medicação spravato. indicação médica. evidência científica . notas técnicas. medicação a ser administrada apenas em ambiente hospitalar ou clínico. obrigatoriedade de fornecimento pela operadora do plano de saúde. dano moral configurado . recurso conhecido. apelo da operadora desprovido. sentença mantida. i ¿ caso em exame 1 . Trata-se de Apelação Cível manejada pela UNIMED FORTALEZA - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, adversando sentença proferida no Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, nos autos da AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR

Processo	0285750-38.2023.8.06.0001
	DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, ajuizada por T.F.O. ii.&#160; discussão do caso 2 . O mérito das objurgações recursais cingem-se em verificar a correção, ou não, da sentença de mérito através da qual se reconheceu a obrigação da Operadora de Saúde em fornecer ao Autor o tratamento de infusão de ketamina, com a condenação na reparação por dano moral no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). 3. Na hipótese, o laudo médico de fl . 38/40 dos autos, emitido em 11/09/2023, pelo Dr. Alexandre Bacelar Almeida, psiquiatra, CREMEC 16.055, aduz que a Autor é portador de depressão. A prescrição médica, contida no mesmo relatório médico de fls . 38/40, é categórica no tocante à necessidade e a forma de administração da Ketamina (SPRAVATO). Com efeito, verifica se, a partir da análise da bula do medicamento pretendido, que a administração deve ser realizada em ambiente hospitalar ou ambulatorial, mediante supervisão por profissional habilitado. 4. Portanto, resta claro que não se trata de medicamento de uso domiciliar, a que alude o art . 10, VI, da Lei nº 9.656/98, não restando excluído do rol de cobertura obrigatória mínima do plano de saúde. Conforme decidiu o STJ: "[...] sendo o tratamento ambulatorial, o qual exige administração assistida por profissional de saúde habilitado, o medicamento é de cobertura obrigatória pela operadora do plano de saúde, não se aplicando a exclusão do art. 10, VI, da Lei 9.656/98." (STJ, AREsp n . 2.552.944, Ministra Nancy Andrighi, DJe de 11/04/2024). iii ¿ razões de decidir 5 . Ademais, para além da autorização pela Anvisa assim atendido o preconizado no Tema 990, do STJ certo é que o Escetamina/Quetamina/Cloridrato de cetamina/Spravato consubstancia medicamento de eficácia comprovada, conforme inúmeras notas técnicas compiladas no sistema NatJus, do CNJ, de modo que incide também a prescrição normativa inserta no art. 10, § 13, da Lei nº 9.656/98. Nessa ordem de ideias, o fornecimento pela Operadora de Plano de Saúde traduz medida imperativa . 6. Por fim, observa-se que foi fixada indenização em danos morais e a operadora foi condenada no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Dano moral configurado . iv - dispositivo 7. Recurso conhecido e desprovido. Jurisprudência relevante citada: TJ-CE - Apelação Cível: 0205179-80.2023 .8.06.0001 Fortaleza, Relator.: FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO, Data de Julgamento: 04/06/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 04/06/2024; TJ-CE - Agravo de Instrumento: 06257429620248060000 Fortaleza, Relator: JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, Data de Julgamento: 25/06/2024, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 25/06/2024; AgInt nos EDcl no AREsp n. 1 .527.417/MS, 4ª Turma, DJe de 13/6/2023; AgInt no AREsp n. 1.601 .205/SP, 4ª Turma, DJe de 13/6/2023; REsp 1883654/SP, 4ª Turma, DJe 02/08/2021; REsp 1.927.566/RS, 3ª Turma, DJe de 30/8/2021."(STJ, AREsp n . 2.552.944, Ministra Nancy Andrighi, DJe de 11/04/2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator . Fortaleza, data e hora da assinatura digital. Fortaleza, 25 de setembro de 2024. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator (TJ-CE - Apelação Cível: 02753592420238060001 Fortaleza, Relator: RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 25/09/2024, 3ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 25/09/2024)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Pelos fatos e fundamentos colacionados, entendo que fixar a condenação de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) se revela proporcional e suficiente a reparar os danos decorrentes da negativa da operadora de plano de saúde de fornecimento da medicação SPRAVATO®.</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DISPOSITIVO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Diante do exposto, <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000;

Processo	0285750-38.2023.8.06.0001
	background-color: transparent; font-weight: 700; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, mantendo incólume a sentença nos demais termos conforme já fundamentado.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em razão do resultado do recurso, considerando o art. 85, § 11, do CPC, bem ainda o tema repetitivo 1.059, do STJ (situação de total desprovimento recursal), majoro os honorários da parte ré para 12% (doze por cento) nos moldes da sentença, em razão do resultado do apelo.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 70.86614173228347pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><div> <br /> </div><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: right; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EP1</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200072-85.2024.8.06.0109
Número de ordem	135
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Práticas Abusivas
Polo ativo	MARIA RIZALVA CAVALCANTE DOS SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	LUIZA RAQUEL NEVES LINHARES - (CE51504-A)
Polo passivo	UNASPUB - UNIAO NACIONAL DE AUXILIO AOS SERVIDORES PUBLICOS
Advogado(s) - Polo passivo	ANDERSON DE ALMEIDA FREITAS - (DF22748-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0200072-85.2024.8.06.0109
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0200072-85.2024.8.06.0109</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO e TIPO DE AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE JARDIM - CEARÁ</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> APELANTE: MARIA RIZALVA CAVALCANTE DOS SANTOS</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> APELADO: UNIÃO NACIONAL DE AUXÍLIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS (UNASPUB)</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> RELATORA: DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 100%;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 200%;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; border: none; padding: 0cm;"> <br /> </p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DA AUTORA. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E&#160; <strong

Processo	0200072-85.2024.8.06.0109
	style="font-size: medium; background-color: transparent;">PROVIDO.</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> 1. Apelação cível interposta por autora contra sentença que, em ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais, julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar inexistente a relação jurídica e determinar a cessação dos descontos em seu benefício previdenciário, com devolução simples dos valores cobrados.</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> 2. A autora pleiteia o reconhecimento de dano moral e majoração dos honorários advocatícios, alegando abalo emocional decorrente da cobrança indevida e sua condição de saúde e vulnerabilidade econômica.</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se os descontos realizados pela UNASPUB sem autorização da autora configuram ato ilícito indenizável por danos morais; e (ii) verificar se é possível a majoração dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> 4. Restou comprovada a inexistência de relação jurídica entre a autora e a entidade ré, sendo presumida a ausência de consentimento para os descontos, o que configura prática abusiva nas relações de consumo.</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> 5. O desconto em benefício previdenciário, verba de natureza alimentar, sem prévia e expressa autorização, extrapola o mero aborrecimento.</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> 6. Considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, o valor da indenização por danos morais foi arbitrado em R$ 1.000,00 (mil reais), a título compensatório e educativo.</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> 7. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada em parte para fixar indenização por danos morais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais).</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> Tese de julgamento: “1. O desconto não autorizado em benefício previdenciário configura prática abusiva e enseja indenização por dano moral. 2. A ausência de contrato e a vulnerabilidade da vítima são suficientes para caracterizar responsabilidade civil objetiva do fornecedor."</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> ______________________________</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify">&#160;</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 186, 927, 389, parágrafo único, e 406, § 1º; CDC, arts. 6º, III, 14 e 51, I; CPC, arts. 85, § 2º, e 1.003.</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 586.316, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, DJ 19/03/2009; STJ, EAREsp 676.608/RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Corte Especial, DJe 30/03/2022; TJCE, ApCiv 0204062-67.2023.8.06.0029, Rel. Des. Everardo Lucena Segundo, 2ª CDP, j. 30/10/2024; TJCE, ApCiv 0200447-62.2023.8.06.0096, Rel. Des. Jane Ruth Maia de Queiroga, 2ª CDP, j. 10/07/2024.</p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p style="margin-left: 4.1cm; background: transparent;" align="justify"> <br /> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO PARA DAR PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p style="line-

Processo	0200072-85.2024.8.06.0109

height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Desembargadora Cleide Alves De Aguiar</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center">   <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Desembargadora Cleide Alves De Aguiar</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> Relatora</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center">   <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> RELATÓRIO </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Consta, para relatório, que Maria Rizalva Cavalcante dos Santos interpôs o presente recurso de apelação visando reformar a sentença proferida nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Materiais, ajuizada por Maria Rizalva Cavalcante dos Santos contra UNASPUB - União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Na sentença, o magistrado de primeiro grau julgou parcialmente procedente o pedido da autora, declarando a inexistência da relação jurídica que originou os descontos questionados e determinando que a ré cessasse imediatamente os descontos impugnados, sob pena de multa. Além disso, condenou a ré a devolver os valores cobrados indevidamente de forma simples, corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros segundo a Taxa Selic, além de custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o proveito econômico obtido.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Vejamos:</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <span style="font-size: medium;">   <img

src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAABUkAAAGyCAYAAADZBk
XwAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAc
dvqGQAALZISURBVHhe7d19rCX1fef5w+w/qwZiW0byQEIjVrGcZbT2rsEOnj9o2CWzQsuD
TcgIe5NmR6tZOTxpZvgDJAOKcMQ2K5FELGD+iSJYx0YeNI4bVjgaooZOpLChsXdGGhRs
FARkGlvCdpwGNFpp1Nvv4nwu3/ujqs7DPbf7dp/3S6p7TlX9nn9Vder8blWd044eM5EkSZIk
SZKkNfUPpq+SJEmSJEmStJYcJJUkSZIkSZK01hwklSRJkiRJkrTWHCSVJEmSJEmStNZ
GB0lvuOGGyWmnndY7nXfzY7nXfeeZM333xzGvI9zLP80ksvnbz99tvTpcffiy++ODn99NO78o+ZN5
wkSZIkSZKkU9foIOmjjz46OXf0GTXrl3d/P79+yf8GD6vr7/++Scc86Z3Hfffd26kwGDos8+
++x0TpIkSZIkSZImk9OOMuo5goHFSy65ZPLuu+92g6NXXXXVt5Vs7/ZTZeuWVV05uu+22jTpIkiRJkiRJ0tLPJL388su7AVIGTx944v944IHp0p3rpptumjz33HP
PTOUmSJEmSJEl6z9KDpNxqf9ZZZ3XvX3vttckrrkrr7zSPY+0Pq+Uqzd5PmmeY8rzP7kylatQs
4z1icf05JNPdmlGDZv4UdcxMZ/njDkZ6PyzNHHHnusi3P11Vd3+f+l//69G0Ui5e
a7i2vJIkSZIkSZJOLksPkp555pmT888/zz3frb8+vXvdoOJDz74YwcvcBw4cmLzzLDqwwvgvdc02PHDky
+bVf+7Vu+e233z7Zu3dv9564zz3zz//OTw4cOT3T3bt3T66//vsR23DgqTEW/vqNgpb1fT8pnuIO
zDDz882bdvX7eOV3Db/9133929xzvvvDO59dZu7RBWgzq/o//4/+4KdwVV1zRc1dZu7RBWgzq/o//4/+4KdwVV1zRrcOePXu6
K09J6//+v//vrvzcos+AKIOsNU/mHSiVJEmSJEmStl5LD5LfLv5L5Lt6kLXTi9vUzzjbAJxcxdWmYGDz5Zd
fnvzJn/zB55dylvWcZ599mmLrzOjdn7
fnvzJn/zJB55dylWcZ599djfxntv3n3nmmmY1BUG7pTzoXXHDBxu39GaRlEJXBVAJXBVAZemVoM3i
b+LJdddlk3QMpt+QzchXqX//1hXnvvvfH0x9H1+5jXLqQ3XXBzvfGTiuxUcwXBBrDG5hQX4UVfE+eXK5jlsRMJxMO0Ghr0JMbiPHDlHJuwYaVtp00J3mpg6wBPsRbEoghHHJgEn0O
h9vNNL7hTxbC7OLnrG9e7jbYoh9EgNa+iIy8yKx6MlswhOOzDlowWFLQp3H6CkkGSK2zDrD4Usi
s9r3luqSRJkiRJkiQdbyfsdntJkiRJkiRJ2gm83V6SJEnSWnOQVJIkSZIkSdJac5BUkiRJkiRJ0lpzkFSSJEnSWnOQVJIkSZIkSdJac5BUkiR
JkiRJ0lpzkFSSJEmSJEnSWnOQVJIkSZIkSdJac5BUkiRJkiRJ0lpzkFSSJEmSJEnSWnOQ
VJIkSZIkSdJac5BUkiRJkiRJ0lpzkFSSJEmSJEnSWnOQVJIkSZIkSdJac5BUkiRJkiRJ0lpzk
FSSJEmSJEnSWnOQVJIkSZIkSdJac5BUkiRJkiRJ0lpzkFSSJEmSJEnSWnOQVJIkSZIkSd
Jac5BUkiRJkiRJ0lpzkFSSJEmSJEnSWltokPTNN9+cnHfeeZMnn3nZ3xyukR6z4svvjg5/fTTJ6e
ddlq3jbCtrNINN9zQf57rvvvg/0zdtvvz259NJLu+2BiTDRrsu0yHbDMWhV21nKU8u4CqR
X60ce5LUo9q3du3r1uR43dbnrvuuusD7Zj9edY+Rx1vmJ4ny8bmlIOFpLqZAs+DEfP4Wqj
zbMtLNOX7XF6mf00+828+2Oty6J5nSxo03m3TcLks3jZY47mV9v7VD5+LLpv0w6w
qdsj1TBsq7DID+7mpU1u2l1UeH7a6DUqSxi00PSrYY49NXn/9
555ZXJ4cOHu2vE2VsK6vCifkq09PqcMJ3zz33TofAmT0c9ew33THj1/PGsa6cPchGGYuyWx6s/vXEy9/
LLL09+53d+1t3TOXGWF/...   ...

Processo	0200072-85.2024.8.06.0109
	e 927 do Código Civil, que fundamentam o dever de reparação por dano causado por ato ilícito, e pelo artigo 39, III, do Código de Defesa do Consumidor, que veda a cobrança de serviços não solicitados pelo consumidor. Ao final, requer a condenação da UNASPUB ao pagamento de R$ 10.000,00 a título de indenização por danos morais e a majoração dos honorários advocatícios para 20%. Nas contrarrazões, a parte recorrida, UNASPUB - União Nacional de Auxílio aos Servidores Públicos, argumenta que o desconto realizado, embora indevido, não atingiu a dignidade da autora a ponto de configurar dano moral indenizável. Defende que os descontos de cerca de R$ 57,75 representam um percentual ínfimo dos rendimentos da autora e não causaram prejuízo capaz de justificar reparação moral. Apoia-se em jurisprudências que estabelecem que meros aborrecimentos não ensejam compensação por danos morais e cita precedentes dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais, São Paulo e Mato Grosso do Sul para corroborar esse entendimento. Além disso, argumenta que a devolução dos valores de forma simples é suficiente, pois não houve comprovação de má-fé que justifique a restituição em dobro. Por fim, refuta a pretensão de majoração dos honorários advocatícios, considerando a complexidade baixa do caso e a adequada fixação em 10% do valor da condenação pelo juízo de primeiro grau. É o relatório. Passo a fundamentar obedecendo ao art. 93, IX, da CF e art. 489, §1º, IV do CPC e decidir. VOTO 1. Admissibilidade: Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso apelatório, notadamente a tempestividade e a legitimidade das partes, conforme previsão do Código de Processo Civil (CPC), recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos da legislação processual vigente. A tempestividade refere-se à interposição do recurso dentro do prazo estabelecido em lei, garantindo a regularidade temporal para a sua admissão (CPC, art. 1.003). Já a legitimidade das partes assegura que estas possuem interesse jurídico e são diretamente afetadas pela decisão judicial, garantindo a eficácia e a pertinência do processo (CPC, arts. 17 e seguintes). 2. Mérito: Consta da inicial que a autora MARIA RIZALVA CAVALCANTE DOS SANTOS,&#160; no dia 31/01/2024, durante a realização do saque mensal do seu benefício previdenciário de n° 111.560.955-3, foi surpreendida ao perceber que teve descontado de sua pensão por morte o valor de R$ 57,75 (cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), momento em que se dirigiu até uma agência da previdência social e foi informada de que a cobrança se tratava de uma contribuição para a empresa UNASPUB. Segundo o relato, a autora não firmou nenhum contrato ou requisição de adesão com tal associação. O referido contrato que ocasiona os descontos é que colocamos em estudo, considerando a legalidade das contratações e a conformidade com a legislação pertinente. Cumpre ressaltar que a relação entre as partes é de consumo, porquanto se enquadram, respectivamente, nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2° e 3° do Código de Defesa do Consumidor, registrando-se que é pacífico o entendimento a respeito da aplicabilidade da Lei 8.078/90 às instituições financeiras (Súmula 297 do STJ) Nas relações consumeristas a responsabilidade contratual da fornecedora é objetiva, respondendo, independentemente de culpa, nos termos do art. 14, do CDC, pela reparação de danos causados pelo defeito do produto ou má prestação do serviço. Acresço, ainda, o Art. 51 do CDC: São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: I – impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de

Processo	0200072-85.2024.8.06.0109
	consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis; (…) &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; &#160; Porquanto, uma vez que é revel, a promovida não obteve sucesso em se eximir de sua responsabilidade, pois quedou-se inerte à citação, logo, à comprovação do contrato. Sempre que solicitado, o contrato deve ser fornecido em juízo pelas Associações com os elementos completos e dados claros a respeito da relação estabelecida em litígio, uma vez que possui melhores condições de fazer essa prova. Nesse sentido, a ausência de contratação pela autora, como narrado na exordial, pode ser interpretada como presunção de irregularidade, com patente descumprimento do dever de anuência. Não fosse isso, o CDC, prestigiando a boa-fé, exige transparência dos agentes de consumo, determinando às partes o dever de lealdade recíproca antes, durante e depois da relação contratual. É necessário que a informação seja prestada nos moldes do art. 6º, III, do CDC, in verbis: Art. 6º São direitos básicos do consumidor <br /> III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) <br /> Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 6º, III, do CDC, informação adequada é a que se apresenta concomitantemente completa, gratuita e útil ao consumidor, vedada, neste último caso, a diluição da comunicação efetivamente importante por meio do uso de informações soltas, redundantes ou sem serventia para o usuário (STJ, REsp 586.316, Rel. Herman Benjamin, 2a T. DJ 19/03/09). Assim, quanto aos danos materiais, é certo que a restituição de valores cobrados indevidamente é medida que se impõe, em observância à vedação do enriquecimento sem causa. Sobre o tema, o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (EAREsp 676.608/RS) é no sentido de que a devolução em dobro é cabível “quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva”, ou seja, independe da demonstração de má-fé por parte do fornecedor. Todavia, segundo a modulação dos efeitos do julgado referido, a restituição em dobro só se aplica para as cobranças realizadas a partir da publicação do acórdão, ocorrida em 30/03/202. Desta forma, os valores descontados devem, em sede de apuração, obedecerem ao comando legislativo. Quanto aos Danos Morais, ressalte-se que a parte autora é pessoa que percebe benefício de previdência, onde se constata hipossuficiência, restando sua verba alimentar corroída por avença irregularmente contratada, defasando, assim, a capacidade aquisitiva destinada ao sustento da família. A questão da responsabilidade frente aos descontos indevidos em benefícios de idosos reflete uma problemática que transcende o aspecto meramente legal. Esta prática, embora formalmente regulamentada, tem suscitado crescentes críticas devido aos impactos sobre os direitos e a qualidade de vida dos idosos, revelando uma desconexão alarmante entre as normativas jurídicas existentes e a realidade das pessoas vulneráveis. A praticidade pode ser explorada de maneira predatória, especialmente diante da vulnerabilidade dos idosos que muitas vezes são alvos de estratégias comerciais agressivas e desleais. Apesar das proteções legais asseguradas pelo Código de Defesa do

Processo	0200072-85.2024.8.06.0109
	Consumidor (CDC) e pelo Estatuto do Idoso, a aplicação dessas normas muitas vezes se mostra insuficiente para evitar abusos sistemáticos. A injustiça social pragmática se intensifica diante da percebida ineficácia dos mecanismos de fiscalização e controle, revelando um sistema judiciário que, embora detenha o poder de aplicar a lei, muitas vezes parece distante das demandas e dos anseios populares. O judiciário deve trabalhar o Direito inserido na realidade do povo que serve. A falta de uma resposta mais enérgica e integrada às violações de direitos dos idosos contribui para perpetuar um ciclo de desigualdade e desamparo, minando a confiança da sociedade na capacidade do Estado de proteger os mais vulneráveis. É imperativo que as decisões judiciais punam abusos, e incentivem práticas comerciais éticas e responsáveis que respeitem a dignidade e os direitos fundamentais de todos os cidadãos, especialmente aqueles em situação de maior fragilidade. Frente a tal cenário, certa é a obrigação de indenizar moralmente a parte autora, pois os descontos indevidos ocorridos em seu benefício previdenciário fizeram ultrapassar a barreira do mero dissabor, a revelar dano moral. Nesse aspecto, o STJ decidiu que, “quanto ao dano moral não há que se falar em prova, deve-se, sim, comprovar o fato que gerou a dor, o sofrimento, sentimentos íntimos que o ensejam. Provado o fato, impõe-se a condenação” (cf. AGA 356447-RJ, DJ 11.6.2001). Não resta, portanto, dúvida quanto à existência o dano moral, no caso em apreço. Quanto ao valor estabelecido para a compensação por danos morais, cabe ao juiz, diante da falta de critérios legais específicos, a difícil tarefa de determinar o montante a ser pago. A indenização deve ser fixada com equilíbrio, levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma a compensar o sofrimento da vítima e punir a conduta ilícita do agressor, sem resultar em enriquecimento injustificado. É sabido que a determinação dos valores das indenizações por danos morais representa um desafio para os órgãos judiciais, uma vez que envolve a quantificação de aspectos subjetivos e de bens de natureza intangível. No entanto, o juiz pode utilizar certos critérios que lhe permitirão estabelecer um montante justo e razoável para as partes envolvidas, levando em consideração as circunstâncias que cercam o evento passível de indenização. De modo que é fundamental que a definição do valor arbitrado leve em consideração não apenas as circunstâncias pessoais do agressor e da vítima, como também os motivos, consequências e demais elementos que cercam o evento e suas repercussões, evitando um enriquecimento injustificado ou uma compensação insuficiente diante dos infortúnios vivenciados. A propósito, seguem precedentes desta respeitável Corte: <span style="font-size: medium;">Ementa: Direito civil e do consumidor. Apelação cível. Ação anulatória de descontos ilegais com repetição do indébito e dano moral. Sentença de parcial provimento. Descontos efetuados em benefício previdenciário. Não demonstração da contratação. Responsabilidade civil. Dano moral configurado. Majoração. Recurso conhecido e provido. I. Caso em exame 1. O cerne da matéria recursal reside na análise da existência de responsabilidade civil pelos danos morais alegados pela parte apelante que decorreram dos descontos efetuados em benefício previdenciário a título de CONTRIBUIÇÃO AAPPS UNIVERSO. II. Questão em discussão 2. A questão em discussão consiste em saber: (i) o desconto efetuado no benefício previdenciário da parte autora foi realizado de forma ilegal; (ii) há dano moral a ser compensado; (iii) se o valor arbitrado em primeira instância, no aporte de R$ 500,00 (quinhentos reais), é proporcional e razoável, ou deve ser majorado. III. Razões de decidir 3. Na hipótese dos autos, percebe-se que restou comprovado o ato ilícito praticado por ação da ré, a culpa do agente e o dano, configurados pela inexistência de contrato firmado (ou autorização de desconto) subscrito pela parte autora, bem como descontos irregulares em seu benefício previdenciário. 4. Configuração de circunstância delineadora de ilícito

Processo	0200072-85.2024.8.06.0109
	civil a ensejar a reparação pelos danos morais imputados ao apelado. 5. Cotejando-se os elementos probantes trazidos ao feito, e considerando o histórico de arbitramento efetuado pelos tribunais pátrios em situações de envergadura similar, tem-se que o valor do dano moral de R$ 500,00 (quinhentos reais) arbitrados no primeiro grau são diminutos, devendo ser majorados para R$ 3.000,00 (três mil reais), quantia mais razoável, devendo ser reformada a sentença. 6. Honorários advocatícios majorados para 20% (vinte por cento) do valor da condenação, afastando-se a sucumbência recíproca (Súmula 326 do STJ). IV. Dispositivo 7. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada. __________ Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 186 e 927. Jurisprudência relevante citada: TJCE, Apelação Cível nº 00001626720168060203, Rel. Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro, 2ª Câmara Direito Privado, j. 21/10/2020; TJCE, Apelação Cível nº 0201262-74.2023.8.06.0091, Rel. Des. Maria de Fátima de Melo Loureiro, 2ª Câmara Direito Privado, j. 03/04/2024; TJCE, Apelação Cível nº 0202967-02.2023.8.06.0029, Rel. Des. Carlos Alberto Mendes Forte, 2ª Câmara Direito Privado, j. 20/03/2024. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a Segunda Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em, por unanimidade dos votos, conhecer do recurso, no sentido de dar a ele provimento, nos termos do voto do relator. (TJCE, Apelação Cível, Processo n.º 0204062-67.2023.8.06.0029, Relator: Desembargador Everardo Lucena Segundo, 2ª Câmara Direito Privado, Julgado em: 30/10/2024, GN) <span style="font-size: medium;">Ementa: CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA. “CONTRIBUIÇÃO AAPPS UNIVERSO. DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO PARA R$ 3.000,00. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. RESTITUIÇÃO DE FORMA SIMPLES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ POR PARTE DA ASSOCIAÇÃO APELADA. NÃO INCIDÊNCIA DO CDC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO CONFORME O ART. 85, § 2º, DO CPC. PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO MANTIDO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO EQUITATIVA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1. No caso, é incontroverso a inexistência de relação jurídica entre as partes que ensejou a cobrança da ”contribuição aapps universo¿ no benefício previdenciário da parte autora, haja vista o reconhecimento judicial do negócio jurídico e a ausência de recurso da parte ré. 2. A apelante alega que o dano moral está relacionado aos transtornos e angústias causados pelos descontos indevidos em seu benefício previdenciário, o que teria afetado sua única fonte de renda e provocado preocupações adicionais quanto ao cumprimento de suas obrigações financeiras básicas. 3. Nos fatos narrados e na prova dos autos não há evidências de que a apelante tenha buscado resolver o problema administrativamente. Ele não teve cobrança vexatória ou negativação de seu nome, apenas foi constatado que estava sendo cobrada por serviço não contratado. No caso em análise, a apelante colacionou aos autos seu Histórico de Crédito do INSS, em que se observa a cobrança de contribuição denominada ¿contribuição aapps universo¿, no valor de R$ 28,64, realizada desde janeiro de 2023 e majorada posteriormente para R$ 29,04, em maio do mesmo ano (fls. 15/20). Ilustrativamente, tem-se que a cobrança da contribuição, no valor de R$ 29,04, em 05.2023, correspondeu a aproximadamente 2,20% do benefício previdenciário percebido pela recorrente no mesmo mês, o equivalente a R$ 1.320,00 (fls. 19/20). Nesse cenário, os valores descontados não geraram impacto significativo na esfera patrimonial da apelante a ponto de configurar dano moral. Além disso, esses valores ser-lhe-ão restituídos devidamente atualizados. 4. Não obstante, a reiterada jurisprudência do e. TJCE, em casos análogos, entende ser in re ipsa o dano moral indenizável proveniente de descontos indevidos em benefício previdenciário. 5. Com base nas circunstâncias apontadas, o valor de R$ 3.000,00 para compensação do dano moral parece adequado ao caso concreto. Desse modo, considerando que os tribunais devem uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente (art. 926 do CPC), acolho o pleito recursal para majorar o quantum indenizatório para o valor acima informado. Na espécie, tal quantia para a compensação do dano extrapatrimonial está em conformidade com a jurisprudência local e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 6. No caso em apreço não incide o CDC, especialmente o parágrafo único do art. 42, visto que não se vislumbra uma relação de consumo entre as partes. O CDC não se aplica à relação entre as partes, em que a apelante questiona descontos referentes à contribuição associativa da apelada, uma vez que a relação entre os associados e a entidade é de pertencimento, organizada pelos estatutos e regimentos da associação, que regulam a participação e a contribuição dos membros para um escopo comum, sem caracterizar uma relação de consumo. No presente caso, não houve comprovação de má-fé por parte da associação apelada, o que justifica a restituição dos valores de forma simples, conforme determinado na sentença. 7. O art. 85, § 2º, do CPC, estabelece que os honorários advocatícios devem ser fixados entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa. Por sua vez, o § 8º do mesmo artigo disciplina que a fixação dos honorários por apreciação equitativa é permitida

Processo	0200072-85.2024.8.06.0109
	apenas quando o proveito econômico obtido for inestimável ou irrisório, ou quando o valor da causa for muito baixo. No caso em análise, o juízo a quo fixou os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, em consonância com a ordem estabelecida no art. 85, § 2º, do CPC. Além disso, não se aplica o disposto no § 8º do mesmo dispositivo, pois o valor da causa não é baixo (R$ 20.000,00). Portanto, não há razão para majorar os honorários para R$ 1.000,00 ou outro valor, pois o percentual fixado na sentença atende aos parâmetros estabelecidos pelo CPC. 8. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada em parte. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da e. 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora. (TJCE, Apelação Cível, Processo n.º 0200447-62.2023.8.06.0096, Relatora: Desembargadora Jane Ruth Maia de Queiroga, 2ª Câmara Direito Privado, Julgado em: 10/07/2024)</p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Considerando todas as ponderações feitas acima, levando em conta as particularidades do caso em questão e o caráter educativo da presente indenização, constato a existência de Dano Moral, ao qual, arbitro em R$ 1.000,00 (Mil reais).</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Destarte, atenta as particularidades deste caso concreto e seguindo orientação adotada por esta 3ª Câmara de Direito Privado, com arrimo na fundamentação supra e, na trilha da legislação e jurisprudência envolta ao caso, conheço do recurso interposto para dar provimento arbitrando a título de danos morais o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), no qual o termo inicial de incidência da correção monetária é a data do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula 43 do STJ, e os juros devem fluir a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ).</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Em razão da Lei n.º 14.905/2024, a obrigação pecuniária, a cujo pagamento foi condenada a parte ré, ora recorrente, até 29/08/2024 deve ser monetariamente corrigida de acordo com o INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, sendo que, a partir de 30/08/2024, a correção monetária deve corresponder à variação do IPCA, conforme o art. 389, parágrafo único, do Código Civil, e os juros de mora devem ser computados de acordo com a taxa legal, como tal entendida a diferença entre a taxa Selic e a variação do IPCA, nos termos do artigo 406, §1º, do mesmo Código; .</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Sem majoração de honorários no recurso, porquanto a majoração destes somente é cabível na hipótese de não conhecimento integral ou de desprovimento do recurso (AgInt no AREsp 1432700/ES, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 01/07/2019) o que não se verifica na espécie.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É COMO VOTO.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p style="line-height: 100%; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid;"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0202640-98.2024.8.06.0101
Número de ordem	136
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Fornecimento de Energia Elétrica

Processo	0202640-98.2024.8.06.0101
Polo ativo	JOSE GLEISON DE SOUSA MOURA COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA
Advogado(s) - Polo ativo	CLEUDIVANIA BRAGA VERAS - (CE21560-A) CLEUDIVANIA BRAGA VERAS - (CE21560-A)
Polo passivo	COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA JOSE GLEISON DE SOUSA MOURA
Advogado(s) - Polo passivo	ANTONIO CLETO GOMES - (CE5864-A) ANTONIO CLETO GOMES - (CE5864-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0202640-98.2024.8.06.0101
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; line-height: 150%;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0202640-98.2024.8.06.0101</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0.42cm; border: none; padding: 0cm;"> TIPO DO PROCESSO e TIPO DE AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0.42cm; border: none; padding: 0cm;"> ORIGEM: SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA/CE</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0.42cm; border: none; padding: 0cm;"> APELANTES: JOSE GLEISON DE SOUSA MOURA E COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0.42cm; border: none; padding: 0cm;"> APELADOS: JOSE GLEISON DE SOUSA MOURA E COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - ENEL</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0.42cm; border: none; padding: 0cm;"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p style="font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0cm; border: none; padding: 0cm;"> RELATORA: DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-top: 0.2cm; margin-bottom: 0cm;" align="left"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm;" align="justify"> EMENTA: DIREITO CONSUMIDOR. APELAÇÕES CÍVEIS. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ATRASO INJUSTIFICADO NA LIGAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ASTREINTE NÃO INTEGRA A BASE DOS HONORÁRIOS. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. SENTENÇA MANTIDA. </p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 1. Apelações interpostas por José Gleison de Sousa Moura e pela Companhia Energética do Ceará – ENEL contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais. O autor pleiteia a majoração da indenização e a ampliação da base de cálculo dos honorários. A ré, por sua vez, sustenta ausência de ilicitude e requer a improcedência dos pedidos ou a redução da indenização.</p><p style="line-height: 120%; margin-left:

Processo	0202640-98.2024.8.06.0101
	4cm; background: transparent;" align="justify"> 2. A sentença reconheceu falha na prestação do serviço público essencial, diante da demora superior a sete meses na ligação de energia elétrica, e fixou indenização de R$ 5.000,00 por danos morais, além de multa cominatória diária de R$ 100,00, limitada a R$ 5.000,00.</p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 3. Há três questões em discussão:(i) saber se houve falha na prestação do serviço público essencial de fornecimento de energia elétrica;(ii) saber se o valor fixado a título de indenização por danos morais deve ser majorado ou reduzido; e (iii) saber se a multa cominatória (astreinte) pode compor a base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência.</p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 4. A responsabilidade da concessionária de energia elétrica é objetiva, conforme o art. 14 do CDC, e a não comprovação de causas excludentes caracteriza falha na prestação do serviço.</p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 5.A ENEL não apresentou prova idônea a justificar o atraso, sendo insuficientes alegações genéricas sobre obras, falta de material ou mão de obra. Configura-se, assim, conduta ilícita.</p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 6. A indenização por danos morais no valor de R$ 5.000,00 está em consonância com os parâmetros jurisprudenciais e respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo cabível sua majoração ou redução.</p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 7. A multa cominatória possui natureza coercitiva e não compõe o proveito econômico da parte. Conforme entendimento consolidado do STJ, não deve integrar a base de cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência.</p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> 8. Apelações conhecidas e desprovidas. Sentença integralmente mantida.</p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> Tese de julgamento:“1. A demora injustificada superior a sete meses para ligação de energia elétrica configura falha na prestação de serviço essencial, ensejando dever de indenizar. 2. O valor de R$ 5.000,00 por danos morais está em conformidade com a jurisprudência e não deve ser alterado.3. A multa cominatória (astreinte) não integra a base de cálculo dos honorários de sucumbência.”</p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> _______________________________</p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 5º, XXXII; CDC, arts. 6º, VI, 14 e 22; CPC, arts. 85, §2º e §8º, e 374, II e III; Resolução ANEEL nº 414/2010, arts. 32 e 34. </p><p style="line-height: 120%; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> Jurisprudência relevante citada: TJCE, ApCiv nº 0051839-84.2017.8.06.0112, Rel. Des. Carlos Augusto Gomes Correia, j. 03.04.2024; TJCE, ApCiv nº 0200275-12.2023.8.06.0132, Rel. Des. Everardo Lucena Segundo, j. 27.03.2023; STJ, REsp nº 1.367.212/RR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª Turma, j. 24.09.2014; STJ, REsp nº 1.757.033/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 25.06.2019. </p><p style="line-height: 150%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="left"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; &#160;&#160;&#160;ACÓRDÃO</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm;" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.21cm; margin-bottom: 0cm;"

Processo	0202640-98.2024.8.06.0101
	SfIBQAAAADoOEEuAAAAAEDHCXIBAAAAADpOkAsAAAAA0HGCXAAAAACAjhPkAgAAAAB0nCAXAAAAAKDjBLkAAAAAAB0nyAUAAAAA6DhBLgAAAAAwYWy88cbNVv/W9PpDRZALAAAAAEwYU6ZMabb6t6bXHyqCXAAAAABgwthtt93Klltu2fy1quzP610kyAUAAAAAJpQDDjigTJ8+va+NQp7zd/Z31Tor/l+zDQAAAAAw7ixfvrzZGr558+Y1WystWLCg2Vp7VOQCAAAAAHScIBcAAAAAoOMEuQAAAAAAAHSfIBQAAAADoOEEuAAAAAECnlfJ/ulqjq16+iI8AAAAASUVORK5CYII=" alt="" /> Inconformado com o valor arbitrado para os danos morais, o autor José Gleison de Sousa Moura apresentou recurso de apelação. Argumenta que o valor fixado de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) não é suficiente para compensar os danos morais sofridos, especialmente considerando o longo período de sete meses em que ficou sem energia elétrica. Além disso, alega que a condenação deve cumprir também um efeito pedagógico para prevenir futuras falhas da concessionária no fornecimento de serviços essenciais. Portanto, requer a majoração da indenização para no mínimo R$ 10.000,00 (dez mil reais). Ademais, pleiteou a revisão dos honorários advocatícios de sucumbência, argumentando que deveriam incidir também sobre a obrigação de fazer reconhecida na sentença, além dos danos morais. Nas contrarrazões, a parte recorrida, COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ (ENEL), argumenta que o pleito recursal não merece ser acolhido, uma vez que o recorrente não faz jus à majoração do valor da indenização por danos morais. Alega que a obrigação de provar o alegado dano moral cabe unicamente à parte autora e que os atos da concessionária foram praticados dentro dos limites legais, não caracterizando ato ilícito. Além disso, a promovida destaca que a parte autora não comprovou o abalo moral sofrido, configurando o mero aborrecimento e não justificando a indenização por danos morais. Defende ainda que o valor arbitrado pelo juízo a quo é suficiente e proporcional aos danos alegados, e que não procede a alegação de enriquecimento sem causa. A Enel também recorre e alega no recurso de apelação que a sentença se encontra dissonante com os preceitos basilares de direito e de justiça, bem como, com a jurisprudência atual. No mérito, requereu a confirmação da tutela, além de indenização por danos morais. A promovida, em sede de contestação, apresentou esclarecimentos sobre a inexistência de atraso e qualquer ato ilícito, destacando a complexidade da obra necessária e a necessidade de extensão de rede. Também indicou um elevado número de obras em andamento e falta de mão de obra, argumentando que a demora se justificava pela natureza do serviço. Diante do exposto, a recorrida requer o improvimento do recurso de apelação, sugerindo que a decisão seja mantida nos termos proferidos pelo juízo a quo e, em caso de manutenção da condenação por danos morais, pede a redução do valor arbitrado. É o relatório. Passo a decidir. <br /> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160; &#160;VOTO <br /> 1. Admissibilidade: Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso apelatório, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do CPC. <br /> 2. Mérito: No uso da prerrogativa recursal que confere ao apelante a possibilidade de exame amplo de ato judicial vergastado por outra composição, trago o feito para julgamento colegiado. Cinge-se em analisar os Recursos interpostos pelas partes no contexto da sentença prolatada que julgou parcialmente procedentes os pedidos da exordial. Em contestação, a companhia energética não colacionou nenhum elemento

Processo	0202640-98.2024.8.06.0101
	capaz de justificar a situação denunciada, qual seja, exorbitante prazo de espera pelo fornecimento do serviço de energia. Muito pelo contrário, este órgão vem catalogando, junto aos diversos recursos distribuídos a esta relatoria, que as justificativas utilizadas pela empresa Enel se repetem mesmo que as situações fáticas sejam completamente diversas. Verifica-se, em algumas demandas, que o bojo das petições sequer coincidem com os fatos a serem rebatidos, o que afronta contra o Judiciário como um todo, em principal quando, por exemplo, a concessionária justifica a grande maioria do retardo referente ao fornecimento dos serviços de sua responsabilidade nos “Programas Sociais” tais como: “Programa Minha Casa Minha Vida, Universalização de Energia Elétrica e o Programa Luz” o que não constitui argumento embasado em provas cabíveis no quadro fático e de direito que emerge dos autos, produzindo uma situação de desinformação temerária e totalmente desprovida de documentos comprobatórios. O Judiciário não deve esquecer que é instrumento social e precisa estar atento à situação do povo a que serve. As falhas cometidas pela concessionária vão além das demoras nas pequenas ligações novas em áreas de baixa renda: perpetuam-se em todo o país sob a forma de grandes apagões. É dever da concessionária rever suas políticas e práticas, sob a fiscalização do Judiciário e da sociedade como um todo. Não há nenhum elemento fático probatório que justifique a falha no serviço prestado. A peça contestatória e o Recurso de Apelação da promovida se limitam, como em várias ações semelhantes, a relatar falta de mão de obra e/ou a necessidade de obra de grande complexidade a serem feitas sem a regular descrição das mesmas, planta de infraestrutura, organograma de execução muito menos plano de execução ou pequenas obras imputadas como de responsabilidade dos consumidores. Ademais, o art. 32, inciso II, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, discorre que, para os casos em que seja necessária a realização de serviço de reforma, ampliação ou construção de rede de distribuição, para realizar a ligação da unidade consumidora à rede de distribuição de energia elétrica, a concessionária de energia tem o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do pedido de ligação, para elaborar um projeto com orçamento e informar ao consumidor o prazo para conclusão das obras, tal recurso não foi devidamente cumprido, muito menos, o prazo de 60 (sessenta) a 120 (cento e vinte) dias para a elaboração da obra. O direito aplicado quanto à falha na prestação do serviço de energia elétrica configura-se conforme os termos do art. 374, inc, II e III do CPC e Resolução nº 414/2010 da ANEEL, assim, o nexo causal da responsabilidade objetiva está configurado e a simples negação vaga sem documentação comprobatória que afaste a culpa objetiva da Enel somente corrobora o acerto da sentença vergastada, uma vez que não há um organograma sequer da alegada obra a ser efetuada. Não há como o Judiciário adjetivar o prazo estipulado como razoável, o que se pondera, com certeza, é que, o tempo que o consumidor suportou sem o fornecimento de energia, é mais que desrazoável e incabível. Quanto ao valor da indenização por danos morais (R$ 5.000,00), entendo estar em consonância com os parâmetros deste Tribunal e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não cabendo majoração, tampouco redução. Da mesma forma, a multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 5.000,00 mostra-se adequada para compelir o cumprimento da obrigação de fazer, sem onerar excessivamente a parte ré. Vejamos a seguir como tem decidido a egrégia Corte deste Tribunal: <br /> <span style="font-size: medium;">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS. ENERGIA ELÉTRICA. PEDIDO DE NOVA LIGAÇÃO. DEMORA INJUSTIFICADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DO PATAMAR DESTE TRIBUNAL. DANO MATERIAL DEVIDO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença que julgou procedente a pretensão autoral. 2. A concessionária de serviço público alega que não cumpriu a solicitação para a ligação de energia devido à necessidade de execução de obra complexa, qual seja, extensão de rede, bem como, pelo elevado número de obras, falta de materiais necessários e a escassez de mão-de-obra. 3. A relação jurídica estabelecida entre as partes é de consumo, regida pelas normas do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que em um dos polos da relação figura um fornecedor, na modalidade de

Processo	0202640-98.2024.8.06.0101
	prestador de serviço público e, do outro, há um consumidor, que adquire o serviço como destinatário final (arts. 2º, 3º e 22 do CDC). 4. O fornecimento de energia elétrica se encontra classificado como serviço essencial, tendo em vista ser imprescindível para a realização de atividades comuns do dia a dia. Dito isso, o art. 22 do CDC aduz que as concessionárias de serviço público são obrigadas a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que no caso de descumprimento, total ou parcial, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados. 5. A responsabilidade das concessionárias e permissionárias de serviço público é objetiva, nos termos do art. 14 da lei consumerista, e independe da existência de culpa, sendo afastada apenas em caso de culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros ou quando o defeito na prestação inexiste. 6. Restou incontroverso que a parte autora solicitou a ligação de energia elétrica em 12/08/2015 (protocolo 1300574425), e que, passados mais de DOIS ANOS (do pedido administrativo/protocolo), a concessionária não havia realizado a instalação e em nenhum momento comprovou que vinha tomando as providências necessárias para a execução do serviço ou mesmo envidando esforços em angariar as licenças pertinentes, não podendo transferir tal ônus ao usuário do serviço, evidentemente hipossuficiente. 7. A Resolução Normativa 414/2010 da ANEEL, estabelece o prazo máximo de 7 (sete) dias para ligação da unidade consumidora ou adequação da ligação, contados a partir da data em que as instalações e o cumprimento de demais condições relevantes foram aprovadas, bem como, prazo máximo de 30 (trinta) dias para elaborar os estudos, orçamentos, projetos e informar ao interessado, por escrito, quando inexistir rede de distribuição que possibilite o pronto atendimento da unidade consumidora, como é o caso dos autos. 8. Em razão da inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC), cabia a concessionária demonstrar fato que desconstituísse o direito do autor, ou seja, provar os motivos plausíveis que impossibilitassem que o serviço fosse realizado de forma imediata, arcando, ainda, com os demais prejuízos decorrentes. No entanto, a demandada não acostou contraprova eficiente aos autos, não demonstrando à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores, conforme art. 373, II do CPC, por conseguinte, resta caracterizada a falha na prestação de serviço da empresa. 9. Em relação à quantia fixada pelo magistrado, diante das peculiaridades do caso concreto, deve ser mantida em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se encontra dentro dos parâmetros de fixação condizentes para combater e ressarcir o ato ilícito praticado. Precedentes desta Corte de Justiça. 10. Por fim, em relação aos danos materiais, o apelado comprovou através dos recibos de p. 24/26 que efetivamente despendeu a quantia de R$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais) a título de aluguel residencial, já que, em virtude da ausência de ligação de energia elétrica no local solicitado não pôde ali estabelecer moradia. 11. Recurso conhecido e não provido. (Apelação Cível nº 0051839-84.2017.8.06.0112, 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Rel. Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, Data do Julgamento e Data da Publicação 03/04/2024 e 04/04/2024). (Grifei). <br /> <span style="font-size: medium;">APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE LIGAÇÃO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO E REDUÇÃO DAS ASTREINTES. NÃO CABIMENTO. OBRIGAÇÃO DEVERIA TER SIDO CUMPRIDA EM 120 DIAS E NÃO O FOI MAIS DE 3 ANOS APÓS SOLICITAÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS POR EQUIDADE. CABIMENTO. DIREITO DE VALOR INESTIMÁVEL. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. Cinge-se a controvérsia a verificar se a ré efetivamente praticou ato ilícito, consistente no atraso injustificado e irregular da ligação de energia elétrica na residência da autora e se a determinação de obrigação de fazer consistente em concluir a ligação de energia no prazo especificado foi realizado de forma adequada. Destaca-se que, conforme o art. 32, inciso II, da Resolução nº 414/2010 da ANEEL, para os casos em que seja necessária a realização de serviço de reforma, ampliação ou construção de rede de distribuição, para realizar a ligação da unidade consumidora à rede de distribuição de energia elétrica, a concessionária de energia tem o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do pedido de ligação, para elaborar um projeto com orçamento e informar ao consumidor o prazo para conclusão das obras. Superada essa fase, a concessionária de energia teria o prazo de entrega das obras que variam de 60 a 120 dias, conforme previsto no art. 34, incisos I e II da Resolução nº 414/2010 da ANEEL. Sobre o pedido de dilação de prazo, insta consignar que o prazo de 120 (cento e vinte) dias é aplicável não a partir da data de decisão judicial que determine à Apelante que cumpra com suas obrigações legais, mas sim da data em que deveria tê-lo feito. Não tendo adotado previamente as medidas necessárias para fazer o que era legalmente obrigada a fazer, vê-se que o prazo de 15 (quinze) dias atribuído pelo Juízo a quo é praticamente uma benesse processual, não cabendo, em absoluto, falar-se de qualquer dilação de prazo. Destaco que o pedido de ligação ocorreu praticamente 3 (três) anos atrás, sem que fosse atendido. Afigura-se, portanto, verdadeiro absurdo o tratamento que a ENEL atribui à Apelada, não sendo cabível falar em nova dilação do prazo para cumprimento de sua obrigação legal. A mesma lógica aplica-se ao

Processo	0202640-98.2024.8.06.0101
	valor da multa por descumprimento. As astreintes tem como objetivo garantir que a parte que deva cumprir determinada obrigação não deixará de fazê-lo. Ora, se a Apelante deixou de cumprir, durante 3 (três) anos, o que deveria fazer em 120 (cento e vinte) dias, deve o valor da multa por atraso servir para garantir que este desrespeito à regulação cessará. Quanto à fixação dos honorários sucumbenciais, a priori, a aplicação do critério do 85, §8º, do Código de Processo deveria ser afastada, pois está restrita as causas em que não se vislumbra beneficio patrimonial imediato, como, por exemplo, as de estado e de direito de família, não sendo cabível quando a procedência do mérito implica em fornecimento de medicamentos com valor facilmente verificável. Ocorre que o caso em epígrafe versa justamente sobre direito de valor inestimável, pois não é possível quantificar o valor do proveito econômico a ser aproveitado à parte requerente em razão de, enfim, ter seu direito de acesso ao fornecimento de energia elétrica cumprido. Apelação conhecida e não provida. (Apelação Cível nº 0200275-12.2023.8.06.0132, 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Rel. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. Data de Julgamento e Data de Publicação 27/03/2023). (Grifei).</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Diante do exposto, conheço dos presentes recursos para negar-lhes provimento, mantendo a sentença em todos os seus termos.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> No que se refere à base de cálculo dos honorários de sucumbência, destaca-se que a multa cominatória (astreinte) não possui natureza condenatória, tampouco se confunde com o valor da obrigação principal. Trata-se de medida coercitiva destinada a compelir o devedor ao cumprimento da obrigação, não constituindo, por si só, proveito econômico passível de ensejar a fixação de verba honorária.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme ao estabelecer que os valores decorrentes da imposição de astreintes não integram a base de cálculo dos honorários advocatícios. A Terceira Turma, no julgamento do Recurso Especial nº 1.367.212/RR, expressamente assentou que “as astreintes, sendo apenas um mecanismo coercitivo posto à disposição do Estado - Juiz para fazer cumprir suas decisões, não ostentam caráter condenatório, tampouco transitam em julgado, o que as afasta da base de cálculo dos honorários advocatícios”¹.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Tal entendimento foi reiterado no julgamento do Recurso Especial nº 1.757.033/DF, ocasião em que se reforçou que “a multa cominatória não possui natureza de verba sucumbencial e, por isso, não integra a base de cálculo da verba honorária”. Essa orientação harmoniza-se com o disposto no artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015, o qual estabelece critérios objetivos para a fixação da verba sucumbencial, vinculando-a ao valor da condenação, ao proveito econômico ou, quando não possível mensurá-lo, ao valor da causa.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Dessa forma, mostra-se descabida a inclusão da multa cominatória como parâmetro para a fixação dos honorários advocatícios de sucumbência, sob pena de se desvirtuar a natureza jurídica da referida penalidade coercitiva.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Portanto, majoro em 5% a verba honorária sobre o valor da condenação por danos morais desde arbitrada desde a origem.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> É como voto.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Fortaleza, hora e data pelo sistema.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: x-

Processo	0202640-98.2024.8.06.0101
	small;">&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;A1</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160;</p>

Processo	0200471-71.2024.8.06.0091
Número de ordem	137
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Indenização por Dano Moral
Polo ativo	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s) - Polo ativo	ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (PE23255-A)
Polo passivo	MARIA ALVANIZA DE ARAUJO LOPES
Advogado(s) - Polo passivo	MAYKSON ALVES CLEMENTE - (CE36788-A) LUCAS PALMEIRA DANTAS - (CE37626-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0200471-71.2024.8.06.0091
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0200471-71.2024.8.06.0091</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL E REPETIÇÃO DO INDÉBITO</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> APELADO: MARIA ALVANIZA DE ARAÚJO LOPES</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> RELATORA: DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 100%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> EMENTA: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO NÃO COMPROVADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANO MORAL CONFIGURADO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 1. Apelação cível interposta por instituição financeira contra sentença que julgou procedentes os pedidos iniciais para declarar a inexistência de relação contratual, determinar a exclusão do nome da autora dos cadastros de restrição ao crédito, condenar à devolução dos valores descontados e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 3.000,00.</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 2. A autora alegou desconhecer o contrato e negou ter autorizado o empréstimo.</p><p style="line-height: 200%; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> 3. O juízo de origem reconheceu a nulidade do contrato diante da ausência de

Processo	0200471-71.2024.8.06.0091
	comprovação da regularidade da contratação. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a instituição financeira comprovou a validade e a regularidade da contratação bancária impugnada; e (ii) saber se houve dano moral indenizável decorrente da negativação indevida do nome da autora. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A instituição financeira não demonstrou a regularidade do negócio jurídico, tampouco comprovou a autenticidade da assinatura no suposto contrato de mútuo. 4. O ônus da prova, redistribuído com base no art. 373, § 1º, do CPC, não foi cumprido, sendo aplicável a teoria da carga dinâmica da prova. 5. A inscrição do nome da autora em cadastro de inadimplentes, fundada em dívida não reconhecida e desacompanhada de prova válida da contratação, caracteriza falha na prestação do serviço e enseja reparação por danos morais. 6. O valor de R\$ 3.000,00 arbitrado a título de indenização revela-se proporcional às circunstâncias do caso e em consonância com precedentes deste Tribunal. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso conhecido e desprovido. Tese de julgamento: “1. É nula a contratação bancária quando ausente prova válida da assinatura da parte consumidora. 2. A inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, fundada em dívida inexistente, configura falha na prestação do serviço e gera dever de indenizar por danos morais.” ______________________________ Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 373, § 1º, e 489, § 1º, IV; CC, art. 595; CDC, arts. 6º, III, e 14. Jurisprudência relevante citada: STJ, EAREsp 676.608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, DJe 30.03.2021; STJ, Súmula 479; TJCE, Apelação Cível 0201738-70.2022.8.06.0084, Rel. Des. Jane Ruth Maia de Queiroga, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 19.06.2024; TJCE, Apelação Cível 0202333-77.2023.8.06.0167, Rel. Des. Raimundo Nonato Silva Santos, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 19.06.2024. <br /> <br /> ACÓRDÃO &#160; Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO PARA DESPROVER, nos termos do voto da Relatora. <br /> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. <br /> Desembargadora Cleide Alves De Aguiar Presidente do Órgão Julgador <br /> Desembargadora Cleide Alves De Aguiar Relatora <br />

Processo	0200471-71.2024.8.06.0091

RELATÓRIO </p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Consta para relatório que a autora MARIA ALVANIZA DE ARAUJO LOPES interpôs o presente recurso de apelação visando reformar a sentença proferida nos autos da ação ordinária de indenização por danos morais contra BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Na sentença, o juízo a quo julgou procedente a pretensão deduzida na inicial para declarar a inexistência dos negócios jurídicos impugnados, determinar a exclusão do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito, condenar o banco à restituição dos valores descontados indevidamente e ao pagamento de indenização por danos morais de R$ 3.000,00.</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Vejamos o dispositivo:&#160;</p><p style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <span style="font-size: medium;">
<img

src="data:image/png;base64,iVBORw0KGgoAAAANSUhEUgAABU8AAAI9CAYAAAAKFok
nAAAAAXNSR0IArs4c6QAAAARnQU1BAACxjwv8YQUAAAAJcEhZcwAADsMAAA7DAcdv
qGQAAP+lSURBVHhe7L1rzGXleZ+/yYd+GE6OjEQhYSiSLf6BFlsFHIhsBiqiColTKJUAp4M
rVAnDgET5AAmHD+Da40jgCHNSJcsG1YAIBXuMhJNQAeMqYAOxU9UkGCQEOGMsEV
E6ho+d/3st9u/lfu95nnXYe+33NL9LWtprPcf7vp/jetaz1j7ouuuu2zdJ3HnnndMzY4wxxhhjjDH
GGGOMOTD5remvMcYYY4wxxhhjjDHGmIAXT40xxhhjjDHGGGOMMaaF0+NMcYYY4wxxhhjjjDHGGOMMaaF0+NMcYYY4w
xxhhjjDGmgBdPjTHGGGOMMcYYY4wxpoAXT40xxhhjjDHGGGOMMaaF0+NMcYYY4wx
xhhjjDGmgBdPjTHGGGOMMcYYY4wxpoAXT40xxhhjjDHGGGOMMaaF0+NMcYYY4wxx
hhjjDGmgBdPjTHGGGOMMcYYY4wxpoAXT40xxhhjjDHGGGOMMaaF0+NMcYYY4wxxh
hjjDGmgBdPjTHGGGOMMcYYY4wxpoAXT40xxhhjjDHGGGOMMaaF0+NMcYYY4wxxhh
jjDGmgBdPjTHGGGOMMcYYY4wxpoAXT40xxhhjjDHGGGOMMaaF083MJdffvnkoIMOag
7O+xLj5ePYY4+d/OpXv5qGnDTnuOVwX//614v+uOP20EMPTX7zm99MzjzzzBXx4oEfYSK
1OD/4wQ+mIT4mh0Uv3O6///7Gv6Qn4W+//fb93PNx8MEHT15++eVViGl/4whealkIPPLfy
i7EP0M8YYY4wxxhhjjDFrixdPNygs6j344IPTq0lz3ncB8l1ZeopUUcdwNqrSKNEmpRUrZT
5feuttyZHH3308uLoUcUdNXnJEZz7KfvYtB4DNdRBhdoAXUOF7Hq+nB
5ZyHxmWeeafK65JJLGjfia8ERuEZHwl599dWN26uvvjp58cuUXJ+ecc06THh1HC7UlTjjhhO
b38MMPn9xxxx3L8TlsGF955ZXTq5UoDZDZBcH3744eTpp5+eun4E+px44orC6pD9TPGGG
OMMcYYY4wxa48XTzcgLMh985vfbM5Z6GPHIsSF+ZvVk5++yzm52ULAjeddddU9d2WBSMC
62kwQLlEFh8JE/yJn4k6sjO0fhZgRtvvHHFjttTTSs0SdMlOupp55asWuUxd0L
LrhgejW7fsYYY4wxxhhjjDFm7fDi6QaHdQaHhUNe2efVb3Z9Z29zgu7StldCryu4W+W
W+l4qi461nZtAmuz8BOJ/7nOfaxVZV3fXOUhHUi+145ZV3fXOUhUi+abpaSAZ2wbJ
gCuj3f//v/21k0fVQ/YwxxhhjjDHGGGPM2uFzaGGb2lk6Gy8VzmtzD8+KTTzVYk3Pn6wen6
WZjFtaQNWfNOmPkvgzpnnQH1LFP3RiUTb5XeKt2rMn/3rRtbdTvmG3MhSGGcg3R3Z8mwUN
2NUgHbdWfnxCmXNttqBCp8A0rtGymu7+KdOUG17UiDp5aIRuJ7Ldj0j30YnYvT10ue1aG
LivmEU/Y4wxxhhjjDHGGGPsKy//xCRhHlYKqFcZIHlC2FRDBe3kz7yyfw5Kd+QqxF2zXcBmuAQE/
N8Ctn3R6l/NMqMH+ktHh7ExE0RcjMlBDuTi97RC7wTLu8SL63L1MVGJFl+Sxg67nlnQV
c57w1R4+1ZKtuw+P2v/RMRMUtgKnBDQSpgw+cmCe6oPAA/R+xWugZOfFa/g8iZRLc3ntq3
BHs7qyMjBHEoIGDtBgbX5sNzlbqQuWXUTOd2d9hpNO+bJxHtc1gPNG8qJQKWhYO30Mke
ofFY5rCw9Nwh1QvazMhZLZ8gEc6QDabyE/m5YenZHnWR9mf0gc/IJE6dqZ5CgQDkMBBA
/ieVPyG6TdhIjaUzA0h38eGKtnDyrQTg6mbGGvUafkEDYaMPzVf6sm2vCnCUEfNfTjj0EHr8n
dzFj4LINjwE1kOJZMaaxtwzkBq6AjftJNnCh2xSmvqiaGbRjYyh13bs2ncWwmsXGn9
bhPOGrGeD/1tjgZY8Cf7Tt1S8VYVA0Ydk+c7lcKy59LdvKkdfE1AIdBp/UFvUnNcEnJqBDX
eSDGd6ePQeLy9svTqoZGh8ptVFZYWeurVWgOZtkHH5ko4dlPR+CdKzH5CnyzbkcG67K
W0+0zTX9O5BzlnWu3Q6J3qhTyZmEa0TsVBS5bdbYHvjc7o0L8EvLrHwjNzaTyUDJb4mo
GwPDyqK/oRTgDa6+hwdJNH9xJSO1NKOcaTKqTrT4bnQEBkKVQlrgeghi7xhHaHJoBeyqPhFhxPs3
PDN+GVn1FRNDcZM37M6I4UBbcXLamgUbV+Vj9S0JpKQpRfTDI10wFs2hmebGH+f2xpL5
DoF1R2AMxTPBE37kzbZgiI6kWT6Aqh8D62lMtfSTw5X1NRLjjUvNxqJWqhKjgfE5WGi5fwuf
HbZ3GFrH7fjtTgzN4R+cpPPP0/ve6dyCWa6iOlFrT7NFLmbDrp7iyZ2sl1/ezaaj+/o21XZR9
SBR+KWBtyVLd9lnx5xyPqPvvwuB+EDZhgn/+V5DyjG5dw1fB/e7KMbjtRTDYGxbGbpTxctWW8O
Z8ctrBRI4sxALnEq4QZU5l+mGR9CbeQjF+XLhRTE3bvgjPdmUBA3hrgsO5GHHGQ+ymgBtQR1bfXVF
pIUsMKIoRmjcy1TDxWugVaCdi/tldhpcLuGgZQbWtOsGW3Mt/AIBlxqp1+rumn+zxFGFGkUDSTmjt
cQXpdtCmTmX+ndyVnRqBL73Pat0ydhnfyVPFkjrF0DBkBwyJcFuxNjdn51Jzy8I4mTp9ApSsKDs1
hAD31C41MBr1PCvAxWMHLhwu69DHVCOFGEQMzrpL3i2TVfPTjTBYGnrbx52iOXQn4E48
rmVzMhPQZ9pCZJPmRc4/Z3UcxmhBEQLV1LybtY0J95fC4tkDUwZdvNcUUtL0aG5Cy3HsG2
ZyZd8DeKHGRppvkGTBmSJN6Rn7ShytNIN72UXnpqk/4LaFFHwVmbEpSaSBs4iVhp/CRHhf0Tz
ObTa10FSfrGRk0wUE3irPq8nPG4iZpeMLJ2EeqrSKtL5nVyx2r5HSpbp9SUSAtzh4RNPp2a+TAvsVc
N9/cUIrpcY6eTSe1snYRmgdl4ks3FRqbYYC28YrIzO3ozzkR36lwq2JV3S3ZKs1eEYpm9Nm8gQ5
LZwwOd5ExTe7BpvHS1cRLVrh0zN18l0kKnq81gF+VG7b3Nbc/zrMOtWYSAL7UcYsu5c6w7eilJ
9uSfaoqYndxNbGGXG3DK0+U34XYyHxNtQlvLX3Pf0BQPsrWYYOKywBh5KiE+XeHTmmuQGIOLfQSOtc
Khb3evnPxvrpnW2mfZBvnBPEbBY1nfRSGaAU3xNNfhnbq1RbS0CyZzbrdwBggEa9dy37V8CdFDGcr
J2SWKqO1JjBAMv3W6Bj1kwe6DhJPeywtVkCpx9ElYKv9tHJHzNA+S1c/yetrRmBrKH1gg1C
SLU+w/SOGC1zkz+OpZm4vGmXSCeufqN8C3U0a4Z/nDM0N6cbJWgC4TO/LXSD2O6GZjaJnm
KH7O5MRydgUnW6qHrDyf3BWyIbwYm6F/BLEhq8+cYGnSfgmjvcNJuZP6KmxhNbVzkdvKyMG/
h0XgDo3ZbgHgbCl8+DUqyoQTutjYaOI8DYcl3SW/XbU+AelZObuE6iTbBAzUM8GP8ew3vzxC
5uW+e6Qp16ee1AAjP3aFrBlWTsVRcP5/+MzQPPhT+wdK4d0EnZmJtFC7Z3CrSQi0p22ecCe33
yHlxr2+5a2a6YYSBNuQPlJqeJDBqRK0B6IzK+4ZD7e4vBxMYYvT7oixcEHtJqqKIRVmEOzUDJ
Re0Up5QnM4+6K0BoQdFYV9MfIzUj0cwXHCKQ30FlIpHoCUJqWaR8O7OWsPBBkvGg0s1H1
7WcgHWQ7Q6VXjsqoiAQgUxjSkQZ0i+kZeH9B1+D/J6nkPLfJpVIhTmVD1Hq07Kg6ArqelMa
F9SXMxTXjHFjOpbg5xUjjamnJTAZ4ctzyI9/tZRv1OnM4BzkXKaD21qiKdgftwjFdiSAGw7Zk
pMB0kh+VOvTjvK3aO/ySF+JaTXIl9BRymkFh6cu3YNE68XE/QRQ9ziJ0R4+4ugSkhdb
3zO8yF69bDQGU2MwFNc4gNdjpU6I9fN2BGBlkYIbGhdHpeFWyAvrdIK6SIwlGR0IM+o97O
b5DgZ1P8D1C8rKAigE0GZPuzGqfWQO5Zi6q4pdi3GkYGvAYW9Cc6/16W2KJ7SAWfTZlObb
Ejn0F9zz66PNdbB4ZTDR1iOJrThnTB9pjSyp7EcgEH0Zf1ieqMWuwudp2Z1ZJS3G99yOI2
RXKJS3q8sbaCH/7D5jB0ZAuQQB+pHxpzszBjNkzbqpI1zqHBa3ZPwX6AIYK/3fwfHDkl
5+/bTrzQMsXcBEKBYEIhg49Hv0MpoNfKfqhFkkZp5eCiGuiMP8kYCvxQOuZjeCDHMuzP/
6BE49AVgtnO1hqTMnYP99FzQN/bZTuUhRuJBnQqSa6gN+61NtJQs+iSpTqbhlGkVaJo9EU2ZF
7hDRlOr7dV1CPpzBhXdcmoxCT1KjFj1SWjdhrhg0/13ON5tjhSJM7zyd3jzk5k4CmKBjzP1y
Na4MKE3IGXPp99T3MM1w+70GtWp+tmZ4vtGwM8Qh6MA7rpV57oYe8xDc0tdTBpCDP
nt97u5ku71pe9/m7nThx/UNt8jt7ZMiQ5HCCLaOdtuAYbVRnEPqrnsxLMz/5qjnS25e
/PN2EtL+nNQyl2wndyy8sHQvNsWNtBmqk9SLU0Mb+5N25SvQq6h1+o+gNrpNmtMTu2q
WiHq/z8NfJ6wDl8Bvey95iPm1L/AoPPBdMQXzsK5+HKJ5GRngJ/R8BIb4lrDQf8EndeBj7ySNsJ
8hWmc1iH8yTkgn3oVBO0nRktsLwJHKmd2UVZ7S6KVXlmkuRcnaZ5zWqhTGsngOG8bCQo1
vwLmlXVRN+hHJ+u2d9YOzGe+8cFp0TvppxTnv8V/FlNrBHVYE9aMbmyB5DBjBoDIS+Tm
Hg99sTXR9KdTJVSlBjQ9GAW92HxHPWmiqQOf7ls7Y5qPz+Q2GOAyHNCpbKQYh6IjT7jN4
CNSvvAkEKw4pk4SXe/nvpVFuyVh1j8SO9Eb3mffWH/v/q/Jh5d4K7X9rVrq9rT1KWFMWIFuo
3afqPVWdkNe0cXi76uA1dt3/AXLUT+MG52g6l15/gMU/iLAoFKwsKaFf+hUNXR+bpZ
fNA55qKrrmpl2q/U0ddhKyKYJYd/P54c0R/ibiDBAHUqXvWfVHOeBA8ceZ6kC8Qt1
F74u6ly/96OapHdwvWH0hn8Mt2fx+G3c+X7cL/LIgTXMeDr6C0Fw0BI/Uzfb/BEcfp98G
WW93V4v1v4VVpmK64EF8UtU2PbTTxXjzTH2qdd2yOtAVIdZZZwF9TBJaBZHzvW/IY+Ifj
tjk4zXqhK2F/Oa/9K/Ktk/WH/W4Zj/hGb0m22ulL2NX5Kuy7g7Z4hWDXtdAaAMgZ6+T9B
nzHfxkAVQAAAAAmU/99qGpXsI/7XQ/JkDOWuptT/IRkyRvP+AqNxq9+ZABF8+WtoZY4x
+WXdSKdJpc26Qn0v4BlrutZRhEh4mimpLyCAfWP9zT3nxnNI8G/4WZm/aA8zdPRSm
7DBsCDi9S7Z6Q88JlfV+hVW59P6mPRZ4f6/1rLakWX20/73ylw/OX2D5e5P6SHiFuxJx/
b/jw+Ydiqpf+vlKh6bEVqgN8yZFxuSwdLBmcTdyDV/sO+qc51ELaQe/lWqPO+dXydhOgB2L
S7Jeavf6Xh0iF2X0PaGmtymKSyIaWbq/BJxjCczQX0MpJFGYlmr3lexeW9DgGdJE
mLU8GdH/T1tjqs1k28dDKb8RdH1NDCL2u2+BQPeMXA3Ce6FLTt8Xt3ug6ELPs2t5UXC
+pK3eGUk2XkC3XKc63FX83c6MqTTqpnXHwPNdzVl+QcSNBF7GKdJyhFk9nmEHJQ4ck2Ta
8j1zy0MSqD1V5KeBHF5pJ/fKdLFajY0t5zE63ieNF1XXsTHsDtiLqAY8XXCe4ZuB6aIBHw
zCJ2+YOKlmD8zPrSvdzcxyf67xhzmOZtMvIjjeGLQpLSBGbvqMUhSPKKTS+kTJE1Ftm
u4C4LdfvJBYH+c1NaBzJS7JHPuadzBb/jXQVq7aQZzPn+mj3f2bQqvrUzSVJQ2sTaMXTK
yrtLoBH0ttuYOp5pmwjtbzU+6qTUizOLBjF7WiJ8k7kn2pdHT6G27yW9W9Bsd0Py4Ttgd
L70qpivyhBMmFDfYyBXTOy8VW95bw3HTFhOJO2ooQpjjUXkZzt+BgzPeH1CcyL2nCz+LS
Wkts46mbYvqjKdGiq38Ovwe7L9i4KGxDpydR+yb3p/8cdhXIwUizRg+uHGpexVRuekj1M
D2oswV5rAUqhWz3qgTA1fTg+nL9G3hOzpPtZJkJ5eGo2/TnQ3+qK9HFHIu+bZ6NS1crGqd6
z+LUKr7+I1cu0HT+L+Nbw+UJIHSSjgxXR8wvbRxzgEOuuQo0s0Q9LZGcHPtqYetsMQ/k
uPvPv7Z1a6IKTCP3Bi/gRDnAFWFf53NbhR6Wj6tKtyKNY/LR2Rp28Tq16jqMN7ajBqDzWS
X0d9eO9vUB8d0pFhzjN/ZqCZMmY5apN6qYnQnXk4cHOqwDiKKdQs3FQrjY7t/sm60wq
5ZRvX9B4F1KfL3OPtA5cHUhzHW+ym/M0IbLQ3gkWhQ5vUhGJcHL3SN9oe+sYbtBvx
EVYwGg/b5LT5LljM27VNdvI6spfGgl6u5wbpc3W4EEmpjB0WDvTcsh3DKRdhxWwwhXsvwl
K4b5jhlKNGtqiv0QfS3Wcu30bR71wtvN9hIV6ghSS6LhHTd5HfDWkEx1ZhdXpc7IL/pbn
gRA/u/Gm6zIdfjI36I/pHPhkOf8Di7P21IuQKHO5TR9vNtVdwLUU0chtWy37b32ndPlBnwNOZ
MiXTM81LKG29+j8ZKVlxXpZ0aEuVw1DXqUtrtw0+B3Y6cEAbNeJrSuTbM8jE32iY
lEgMiuLJR4xNo85mdIZDHKrbDLKkIumVwC5d9v3HvOSvT7CY2t/JvxKhf5QDG3E0WE
6qLCrn9Gpx/gpcqCgmS6ZpHwf9Jy2hsUc8gC9J9DyvHBC8GXaOrPBsSt0jt3zV48HOAu
GPkWEx5xVJYgf5jnV13mAdXWlwCG9avj45/eRYOJzHUoGfsEehHWeG+VGjgCW07tFGNx
d2/vzuqzNeGUS8hVr1c6jT0cnqFKB7cU1mTTnwjSQz0pWVHwWqRlTzdlWDhO2LlQWd87s
16hpH7X/sD6wsgQZ60LZtu+49iKkA+QFhHaUOdCj8b1wRMtglDNHRZyrOqcQAW0e5m5PpNV
IE4xLSe8VCDS1Kqj3r1i3JgMzCM4ZVY6DwfZuKsdCA4/W/0M+NtQbiaF8B+Dk/8a6
Gg5j8vJDXt9o+jjhbI09U6Gi3A/a4HWMpAr4GEMC4rQQYh1kAMTRkeGHezbNFHcNmXTsX
xdq1fKBDLmJDfnjm0CR8DwAXMi6n/X4MTNi6zXPWPGm/sCpbqIKG+gdvUNwcfXvz9J0o
TZfV1F8vdWJrrUUMa0HqxCNeR+n+Fj4gjmO7AWl+56IwBsxBYwTwbt2AqPiIQMQCVk/
9yFWvxfUEBGhUwkuNgr/MQr5S/lsUQHYxJ7GmNaQbsAHPpjklKY+Ji2u7Fg/PJyjfoufwFCF
D54WLvOfxbvgtTsKrQ/m/5wbEntOJFbW1ttZjqqH3NPDkvkZ8xR+ZBunhR/YJMeRt+KPvhB6K
etCf2YdXhO8vLe2MnlqIwxyfeSa94+UIStsqz0q9xyHUH3+AEAJIAjwY8PpnaGUZR4zY2
3/HoPCrw19YDmL1X1/QtwqiAvRThZ1U6Ssr8KrYB+4hqNNLuc/frT89/Y6+QeEwJqr5qL
08k6u1uelRvE+q2kKq04QuJMHZsgCUOfUiuA2NGaeO1KjDGWjF2XQN6nl0c6+hsbsf3+NP0T
6VLWoP1bT1XW6M/XDSR+3RStvAHHL49a2ihA8azlwVDCsm8Ea2j2Ga1sd+/tVaMp7DX
yZz+xlCUaDKkBfaLBfQtfwU7T4ZpRFrIxZO5L+KdHgudFQWhZsNm4F+4JjOPY5FjtGw
RCK9AbD5OKxp0ipOK9k8fSTzmpazzM/h6zDDDU/R0xW0h/9EgeinyBE0NsRo2JAM9l1tp
K8Z5kTjmjrM5M0fLLQrCQDDtnSIuiBHuXI86QACoFh3oDjT1tS7MJGALJ9hGAAOW25r8
E2SDxaSvQ0ko/c4cBxUvwb5ifHQcd9LzaoZNwWiBtqg+Tmt+BPf1lvWe/nqgdJlj/sSUlm
lKNHiCmGwNj0Va8Ffd1hJYdD56HSaqXr1TiPJxi2JRdBiYVxkZH9TfYx0xvjQNqJg4oYy2ALQQAkYtglc
DnWqHgSmWLgCXjjuJ5Nis5XbQGs+NA7Ux3ad00pPPYYEzDKEbqTxAgDM4vI5irWmuvnxxq
u76AKeizBMu52DP37LnQVO9aAvtIwEGGgG+hX7jNPHRSqq1/l+fmAKs2CcT0Vn2eS1P3
+KyrVH5hH2t/Vg1xHu3TNr4qpxnkZaEiOgcSiV0vFeG/S2Q0Y7XovrhDwRU0ZFkFXdROEf
+sCCo9+lrHJY0pHgFyjOlE5Dk0vbOMLVeC8lrAHGBP8FUbw6lUXeGKiiyynCQyz5G/mYu
EM1+OIH2+yGlEkqeJmQdOzmhbKrz7mxT8xwhtN/0utr8dtaBTenL9bsp0TIZeBohE7Ue
PKTpEZXW+F6vAm6Ar2m5Mdx/kYKZ2BxPyvnOP7dG3FUn8anyY0Xf+YuMK3KnSvKxM0c7tPi
wlNJzusV/kXrHqrMPKLoJXA9xdG2Oj0f5TjR1+FbBk87D19H59bqNl0aAGLvqTBPeYFBybV
WwR1JexdIp9Bh6JZbdJFCO1Zv1mOgBIudGtwuZsuuNcX1LDi0idfSGv4QA1uKkcUTx+OOoJ
2MpUhFiaK7H7BVOJqHEXMXz88srJWazlIXsOUH/F3fdnhVZCpAr1WxmeFm/BJhNiOrwI
Msp2J8awrCIRAAVzehUafUq75QmX6KXDFvwWkBFD2SQzjTZpzE7dDfKEb9Tub8dsw
Oiq+dFugwEB7lpwYFd8PsXdw4NsBrG+XwCY9w+v9q07/xmNT14VyJgd7dyhd+PV25LqrU
XjgW85B/svOXnx37Cp3p2dz/xDUm2vXEeqZ5tKbCrHv7NObd+tFdp3x48yMhGsE6QbY
9DmcG9FedlQ4pUgzoyXG4NGEJZJ4qbkaz+pIYg1pNeemoVupKIBHYbjLwfpmsNnQ3r+xHs
+QycWMvsjeDbYRf6/4c5D6e5aqNtndo7zoEHm8PhKkpHbW8+rcmGNGlxtPz0EfzppmT5Y
6BG4SNkm74CXabFpa8DGJ1GW38FGxDtHaTo6XhFwz8UrNbdLsvL7hDe/BBo3eiF2/AYBGH
KA2t6PZbAsdyS9RVZr3/OPYfpTIUQAi9MGu5yT2wLHLUlLDrgbN1LF8YvYdXJjsp6a/
gx6aWDg1B9pLGrCBgnEVQZcDzpGCM3zhN1RqGg+5t9vT5sDMEAw1BFN8GZ1w9M55DR
+aPhS7Ly0KLqKPrA5MtwlcsfE1SIZ20T5QPiEsJUj8kH4SWfDMXB5tNlmJRiN4tK+sG/69cHg
M8eR9uDqU/tX3vQLPS5JOHDwtHDXEQeBMXa6g5JI/Zcuqj5bf8/A8sv7gscYkRd+T9XhD
/KQ9wqw1R2tjvfTAm9SjxDp9KAfOaRSecl7zNbv8nMuGXU7cKYPSEhAD4ZCQfCb/JBYn
ZydsAePnTzWBVpKXlovWlbS5OtwSGNdG/OJyJbNWDLzt0twZc1MBc7fmyGtqRs9gvLc
+ZyyN7+vffUj8oI6rKI9uFHG/ORaTJfzgptQubAGb/zsTwDZ7j7kIcQQzJHuD3H7r9v
+VDKpF93D6tpzP26LE+/hfk3aIP49bQ7ZtBaLoh1fcd/V8+tlqNqavXw49y/DKUeR2FStIfaTb
/UOH+ZP8j8P4e+Nhsh9oqWm4WZuYHhq2hDgOE6HW0rWcrwRv8gwuJXj9thRXjQObTRZ
4gvrkjS5GwbUgmnywRlnMRscebTNnDe3jGwq7zNNWYBFYlmsDCUWgXjHeNifkpeFcu/2wO/
1Y5Z1qZGMPFbtDtd5LzBuA2/P/C/4ieqiZN8i49KVQV0RItd1C8HqQ55Pi3krYXnDKt6ynS8
MZJNTVp/Pl+T3NZtH3FV/x9p7IPw3vXG/ht3H0UPdPwpHNTRQPP2UMmmm/pXp9nRfDV98
ASAbmSGx0qxgS3+Gr3Z8PJBJt9CkiXHFrk9XD/m3rGuPg+3pknyDubQ8Zl00sd09CLu9bi7
K9gS8rtqjnWzAS8ZaFaeTeSj28m52XSNgXr7mHpKrdsXRLL2Pz5FHOKwTbmKfbSy3M8EFcYs
LhcEGlJizn+GVUK7kMkc2/Iv7m1MvRbswOcz68DHC+Lmqh6cVx6SKhimO2wGZ8V+DZaKgU
dwhAt1+IWvAJmNHxgUmexTtsDbrjbHpx08aWCE3pU6Q4RVLq9vqI7X57IW2+rWL+Jsn7
D81Mu4RdoTf8aNYSuzHSFO3fNGrPqr8c5CPz6LzjCnvfzOBdqdKT3A8+4MpM9cqpDqf16
MBzhhzWKm0aIDLUwHKhtW7B9LuwwRUmk15nl3nrmd6BlYHvhZMcQcvF3xGfmFuVUsh
w6ccDu8jgIKjMQUM8iDvFk1g4NW6u2wFPlw6ZSV8zlwZPwTx2V/HN5+LPr5s8CuadeZO
8CY1lKHtm9GtrUqTUeZ8o8TG5iKjhhZMd1KWX/9ivz2fpTM8hFwMBgjw/TjlJGRC9R
4CwD5lspUdmxnSLUDUjZYRyaGxNOBd62eAW4mtjlUbI/IwxVXxaI7Wd62zUzMbHHpUlw
0BMEKuvOI85/7RT+E4YgpfdsXbEJCbOXW5Y86jjfd5kiFwS/GuwG1m4q/TS9iK7mOp
Q9OrAbEhO5zBvIA2qdc7c08G6PHNtLrnhBkA6OnehRzmf/B06TjzJfZkZu2v27KkFV5nV
YEbtF8UnYDOaJYsd2R+L+g7fT4DHSSRDUSWH5x0PIsC+zm2A1kw8pyFMH4K2L5Bj29Cl4vG
m7rjOf/wv7DH9XSrQHXYkyzP0IcGyW6ZfodRo1cj2xK8Lzbtx1RdnOzNsN5h8NxyX3y0f+y
ACOI/ah1WQYHMu06WFRcU3iaD9iyd8Q9b+XhPpb7bE1yHF5bBjvW9jnqrjhQ4/6yeEKTT5AlsW
6dfu01v/9ItoIy0Ro6hjz+kW+bKhaPGXCuWvxYrFV99yavudPmRs9DwxWJcDuplQ4Q+bubqx
tidVrL2Fw4t9VaUDHRHZ5vMKyk3hdqtSzK1BifV1A0QJ51cZuyJYzOgSFyfuhh8tLRfmk9lR
s7gA7xB3rpt8OT9NptzUGeWcC8lubiacbDnXjyAq0adehIPr2x1m0y1frM+9uPx2RIi2IPZ
JyUlrs6Ct7euGXGkkqz8lu0kV3t6C3GZyrBRwfMe+3bsyvVFwCfAidA8pNuPM8Tz/ChlDVBTDP+L
QmVs+P3i/PcVrfDjEZzWzVq+kX9TY1bXeOsIuLkRMV1IdxEnm7Va/xA93GH/Gnrg5ZgBHK
AHrhfY7rEyKWC0bnkUcfkC0Pd6FhJiw5WjC4AtJRuzdBf6YuKmc+t/5YuHNGXf2OnO3kI3S
QQRz9LCo6T5EoTmYlcP1FZdgRwN5aAqpFNjb/gFnkC/8MTzlb7CA0M0gzXiPRRrMVCXEW
0zCJBwn+kkp2sbBKRaV0Esw/ZvamiNjm6IRWyR/SVxWWAFDMlJoGxdpUfRyeLWAjsoAFwF
Io42sFQ/vm12DWC1z2UmIqbX1IgMxeKGovvxgJiJoRtCaAc5iS77y2fjz+cHJFnyYzn+8R2C9E
bMb6bDxlb+9dZiX1IGhz8Pg1UabG5O3Vcwcr/cRFwhCX7AmwjPg4m2qqxuIE1Zr4I3jp
4ZsLAVRLk+qj9+iqEsu3gTNlDG2qbCqB05yqSYjmCSxp40ydKjw0B9ww/BMTPkNAcIJ
v19m6pQvtgLPtNYRZZu09p4Mck+vd22djpRDP8OBsWu7D7DR1hpOlC3iQY8dUewVJP
rGhqqbeTnufAXJGZyc/rVr7bxnMc22Hp+wH0gyLbexJNzZcWxz9UJAPhb/vjr6NM6o9
WkLjSFRJo2Syi1AdTu7zBOk4OTtcZ+nQvLCyBjfazRs24EDKpVJhJH0hwycSJTjUhxpWmB5z
4P+ssQnNA7lUHmS7tSvB21t5ju6dsG/cRxrkEzS+Nl+B3D12Hj0uycngJK1pnDBVpSTHwWnj
/R7r5ioWFA7nHKPpX9X4kVspO3ZZ9qBIO1/Kl+fB6nMI/w37NEQjx6XzBd4ivSDvU8a1Dh
Pn8SW6/IZgjAaLtlVhQjWTfcOOtgGpDmrwPoLVsnxtV4J2YXw0HI04JqBRR8JrSCFy3o
bb7TT30M4eWjmf+Mt7vMelgTLEnjdfx2Vbvfbb9Fo81ExkNUmuN01efqFPWvcq14CfB9QQC0X
3Dt0oxyypzQBpSFd6hj9rhOzlpbSxYk7g9h6cBqEJGgCvzjt5r3oTQeuZCWkYmVXVLmd2
U9aCL0PoVuY8efgN+xqZXb/RwJRZt01XPC6PBsTBqm0QoNxCpxtYkhQrQJI9+dNG1hwo6cs
+BV6H7g3+ZpqCuMeBd/c56ivXEZpxUl4lwB1XyA9eR4hmnTvSrTcKzTU8ko9mr8WUO+vb
Ffy0HHB/0xXcebyO6M+hnBfgBFG5EF0JF4ROnE/E+6u5+jmEzBHPpp6jn+5ueGgbtRVuYtNY
6dXgDX7VhmNpB9mCpKz1tCVOyqSmbq6jWdtBnxb5P8hakBhpmaN32ZtBiC7txTc9nzgLVW8Y
2yxQe7FxNrqd1I1NSF8Nc+71S2okhEnv69cOgBBUgV9ipxnHVbZjVcubQ1N5+BFOzPS+Pw9
w+OOiTtzujmdPZAjeMHYLWGgKgbtwjtZz6ruEP9SgK/fpgtoLhcqZYrBGxzeSjGfkNmqJJeE
q3e6tlxD2x5gjRXwEaBG1hz6gvdc76LeqHZ6TZuwO6S6zT5vh4lvlw53PNfIbD4p4TMtzUQ8
M4UvrtuSyTT/iVYfWy2qn3lvcSX3wZuCg0VCQ0DJd2EsobgrjrBxhtx9A6ZRGbgrOujPvrp
G0OROc6hShtSw55iX0wyxdIkn0iY0DLBoyArl2gaDqAcdYz1Xaxm30R4TiS+kjZxhyDkw8
g6+Ad9nl9jjuDSIkH0xNGf4D7GVwP/cBAwq9Hvfxa9e3WUCDfSedPn+JALIlN8b4Hm7
aZr/VTgd61Ek1ydvlkxD3CpHD7dfoAPzqg+U2C0zmQsWRQAP1a6HdmSljUlw14dlNNHHEeH
+1CUXRrumdBmqb+Mn7UGCJtfn/uTL6NDBOd3hnJ9VOrl5zlOQRbl5SWBDFoHP0zV/MHiuK
O2jQF7/BnwvLx+TkFLR0NdlqlQBqsX0Cy08c5rcbqx9dvMgwK+BtmVEDqRBPjY3xHqh/hh
a1Xjxe8bIDT7BhJ4EeLTyrz/Ji5vl3mYPGX+s3Q6mzPYdcFM/W5Px5nHk4I6kRqy6WP8Oa
+qf8FjlHsW8oktmQuVIcwqMaRehs/qEQP+vI9gRibEI9LS7zdDqdknDz8tvDSsNy3DdyXnW
vRHd1fB8pSuyZ9xzWcF3eqLN2PjgsoKzMfTuT8byVf1ExyGN+q8o24hH6fMZGI5A6Dy
QLRNAkFfMVaXJypOX3Ea5EpFRkGyF4+kSuBpF6/HjG/WaPeeh2XZDdr7PMgx47Zp
tn5swvhvt2ucMTd+iTd94rEztfdJ57FZMn7L2fBv4L6yJbt6RbhJLtNuFzFwMuq9fA2E7c
JufC14gTXTRhhqdoqrJ2Z3KZCxEg6t/JWzE2KLjQPYOJDcnYSgWcrXuy4t4qhTGUWQuIhDp
mbnvyf8k8HX70C+nDttl4Qvw31Tn1JuAuSs0gCuODBqbKwQHc/aeMpNnWhJXL3lVOYuy/ebr
PoOOSUFP7f6Nmm8cFOdkn2PJAcM7v73NaFh0gI+vl+uqUtnDq5hGp0BVEK9cYMp2hvZ
b2frfX0s9fd7fRunfT7+9IEOxwNKlYPfydU3PtRZSWxLXG3NJnZk9bovAcR7/JD/j8Dfb6
kXqqYa6/XbFG8sGkOkxa1Kkgyeb+ZMxcUNuEqAqfCL54E7ufDXP7F1r2d5aNb95sH3Mtz
QAfaXIXrixaL4b7fhjZbN56XOG/dt8u/7yQ49p/m4HqbGwqUtEfr83lCMXkWtzeeKzhA2FrrH
uduCEnTTyHbi0p6QJ0r8M5c3HRNS5HXu7/z8ZPqr4Bjja3zkK8pfxmjdx1HPWDBYB3b
mRMjnLMmQgmjpPfQNGV0FV0c99oQD/gSW2G/l/j4jlqjWjZeV5T5mKOrxDqzbZZMbYaoy3ybS
MQ07sxffsN7wd9aQCzdd0CfNd/ehxVX0kBnlPWiYR0jnqhz3iojH5+ehzJhRYBoz3q
xAx84LJVdsJrmGMl+2CCr6vuHCP5JlvHS2GAjnbCu16tNxVZnn7wH1kJZgIlh36VCW7xpvqJ
oOuvHf+EHjpwn/xMQhGKkGsYmVMQDHvROg1ceUemakw4E8nJvIIrcsgxTzfjgJxeVUjB31n
3SW09+0LbEnTrEv2Hf1o8TxQ02GD8kx13mtqBFqsyUw4Qh99Ar7HOT+oMmjWOgdkZo1jPz
q8+6Gv8HXqM1+7J93T4cGAdOxe+j/sufk1X9aFhRN2sMoz7HDEoBVZTszfQEsrFXIcPU
e95ydL/Z7izGiwJY7GOaX3ThL1JXH8ZpZ7cvXJ8z8qQ4LeRbgy7t8A9ITIN1fM+6WOTB
vMiMv/dWxXHqvgLFqewKqqkPu7xYhL7sKq7TfwdXJNoOYp0ZNb5V0GxlB8cVaCRM+tc0Ht+b
nSBVl1n1ARFtf0eZVk1UIYCH3yCuE2v7RPbRaBsKJWEcAbYTjQf8S3MxzMWKjezeM63y
TQyQ8tLD/jXQ0CQALxnSpizX9EUpP8c33LDaUWOUZG9VVFcN2UlLEPYrl+qWbG86FZiIWS
gmMUjWv8XTZ8TiCfXu+0TqPVeLHBWMGTsMF8rfZgONy7IKqOn/fqi6X7ujAlpNDHyJhnEH
lLQQt4lOYy1wSt0btXuzvEJT2Unj/+L+yuF6COdQZo8rnVDnj6Pu5qa3P9Jy1xt/4S9E1+Dvh8
YXDWYdHDBRV/KMjl/w/Ekac3lGHyh+xHRCFwA64q2Gl/8qvoPN8v8tLJ7yGnk44/2jprw
tGSs8sVtF9KcOpqw9G5c91/d0tAGrYtuvxtPOuo6Q32wd0/6ypAGP8grK80Hw6WI2Sd2BsP
EBTtLBT23tQahh7jqxnfqdzqdjV0QjB1jk+sc5eSs5AIwxOLX/fCq9D0upo/HuRWOPijjfR
v7DtD6arPGZXmxQL6zGQWpmDsZ5bwvfE+zjfDcOYyOAeXWWeFlzNxcxaH/+KZKVfudh3SpR
2JZKwR6aGcMX10wKzrm1mtvp5NfBBw3DTm3RDoqMqd5Mu1kaaetjA+ea5bUyKdDSVbyLp5tj
+FhN+Fjqy6q4CEAv8vCwgtUfRE2cUxgwF4aZXaVGXT5Irbqmdh1uQDo4DVGrvJeoL/qRaY2
QSNIy8xyi4fU8jqGLl0N4UaDCF8ruHU2xK0JWE0Q4qFEGPepRQ8zbBNRhTWz7XKz9+6nzer
OlOq4WFN09BJeu0YhGhXBAEIxDSotHuXWGrHL6uzTJc9VYJ3l9pTaF/WMNiqAb4x5PC
YyBzKsA0HO1L8yy9O+GRhWekwyxz0yAKSRVA6wpZRqvqoZbePuhyjzTiNRrehB1Y8j+N5
7gvdN/Ogi7FW6DagEeGOKJ/6nttq+E1PaGW0BNkQ4dbGNGq+pQvg+wWR/hg1Ozm/T/MbXFuO
Dp0D7aspDc9N8W81j0GPiqvk6Pt1Ftrk5Q6Y4jTOzxFvBUOjlFzm6O8qFfy3L+gdlxYHrS
aUtKdGcCTkn1bkMw5z4CeTrPj/6ytQ+Ewl/MWlyYIQ97QBWdiMN+k+oQQIVOcQg/aF
jQGMD2+yXHjAOvfR7CKbupDefpIYuWQNJtRwdeGXmw/u1o9pStPbtSGKz+YZZebNZ4d
k8DtjVyBAX8q3ztLm7yEkfr3VNMVdgUo8VrEufSHnJgevubu2zrfSt43+DRRdsqFqDnJ9o
I1pxb0z18iyKrkoB3HS4kENmFaOZpeMnKx4oiNxUfYrvdfLijMFgjczUaItW27Ab5CV
uk1T7RYX5zOr6WqumwWDV3zmNbXzp8sU0JX0nZE7L5AhGc3RLDgEGiGEpRcXw2z8Lu
/zPH1uz7/0T9mK/mFTPlmZy/xu5/9s7SmyKN7d3CO19oQ3HVN8k4NV+CZXRV4yXf+FUxOL
IJhq6qndXPf6ShbRztZDLnfdt1nqk3WebkUMaXxPUxzVMXCZO5y0SbCylaPbmr9FT2xI+
ZCCcGhHt7DswMJfZ5jGq12lHGp8X3oamTEcHX/QFuFCZ1nMYw00j7jRf8KfvaD8tKnrc
R4nUMs7wHsMnPtXPF9bmD1LYo+W4yZbzcmsvuF8bOT9yhMvtDAhp6O0J02gqJh21j2Itn
tWE4w5BkhoDjWeRKUOwzMF/BQ0m1PU4o9WRt21DPcFn8/nHtJsQqAC/7vQIQuM8gV6ACLP
1GbaW9+HAbfCnHUYIeRIFWnhvMtOadFpX6BIqy0dDbyQ0rkxsmz23fJ9qsCwYe/m
aPPXKB1HWBfdvoH5AUpz3jBQ3G4cFOwVPYFCe21MkyLwTNRB+eKz6rRw7VwDIoCLCx7
rKojPfAPTQ0trgtSn6PXyr5KXyTn9cCaz4dVZr+WGqq2YBXy5YfLgn6YEP6ihwrdaZtKO
cNfl63bFbttutRySP6vm+ALk0t5JC7t4IY3LkXIIQR8s3bO6UjqXyg4UgQUPsmt6bkL
EnbrjUxHj40QkbNUmtQpTKamLT/VYdllFBTdxY3NyAgjM68PXZ/pV0Bw3RhW57/I3v
5uCLxoCBzjF6o9SHsixBU6HJ8F2oMXKmdo+I3I1T/p3E7xOXOzM/Q4hFg6cN/Hny0Tkzlc4
cfBYvy7dHypzNbOkaHgdEbuiYW6/Cz2sHmLTBx/sBvgMFyVDLVltQUj1e6hSaTwRP
7Il/1SKAsmtEQwEH8lDrq7/wBZqWw3tOLpFnWqd8u1uLwQRCq+Ju31xybYyB5bUKKDqt+s
jVc1Ve0iS/7XmS+q2T0yFN5YCvfBoK97U+ztjeQdQ0YThzsDPNVbNtHqHDbt/X9UkXsVtvw
pnzAB1CFxG4E3ih3HHzJrkP3WVmUyXLbD3h8nmdlVXjpZXKmSwIwafFi3tEETMPPjX3Y4XM
Yu8c/X9Knzpe42aqiKyxUlxbtFKKnlt2SMEPGVhRpFTdEQ1Vl9bSvgr1o0y7V2iOw9w0hd2
r9x+RxnK8IlvusHt/XsXZOZ5Jx3GTZEh09VVq1NpZ60rJazO2Wa8bw1hcu8MDjhgyKvfjPE
2ZzXz7Trc/b5AqybQZ/hI8ZF7tAWT3mW8I1vlG2pnHnPtV8+EaZPWtVmnMjlFFkmLNTBz
5YyWV/GwjNmAP3aMn5XvlGDUpRIMU9FoOg9+sP1gyr7Z1XXWPGc+aAXEY9q3MtUbmlo9O
k/Pz/QkBXZCG9NlR1+n3OZ4IJ+Tn0+0r9uQHdyc0KXU+/KbcW9L6GPHaOlE63t8ZaXbn
rkXLMXXyeJnslAZsrxrlGx8X8yezhdKiWvftmvIp7S7bZDSpcf4OHdabwSdVw0k2a+2i7n
RGNrRdUGN6AlnoUiwcEQBMDRqp2FrvfHCs7Q34T6cZLEsnYcTCVbUn/lynyk7RhF7+5wyK
lkqNUgrrFX0K6FVN92W/cpjJzfzwKcz90K8B3Cg2gl0jWaD+n7JtfYDX2s2wJFRZ6ta35ap
c4BuAwtGDK+bZ99mfdc5PXyE4xQb/j6UZxKLZfvcnLBGwaCaY5eMbTwHyi4+e6PFZEbFOl
4cgcYNkSvJiP6Snid+iyixJrq5AW3yRG/WaApdMgyDDYuNk7AoJ8XP6/TnS8PEd+JtI4W
dq4IdN8RDadTQK8IzVmWPMk5mI6FiAhsMdUBVx04TfvnVP5HyPxM6csr/hwQwTQSPDxzO
6VCf3nLUhiVuqKL/W3CA3W6MoOdt5CTPJtUwkAFMwm0wmHM6Q8ul6Rb/HNTtS4SHF4A
ypuZrFgEH+zxo3fFyCW4eOqtN/O9FgSfmA+DUnxSgP5a9VP/FidKNtdEoZQLLc7YRZOk
FYnLdS+eaXxgS1+H16l4BWz3KtvzOLt8MoVH0vyzpFT8Sc2ysmw8kAOnhZe0s6SZtcpUOYD
/+UBvNRN7HQZVkFNOZbV5Bc4/Gfnk91j8AFl4C2vq/jc6BWQuIHsIwKY7xd/YQpNIPfK01
XRLfpJINoeCl8Hnj5Sv6TsDRq7Cj3DHptNHDVV7bfp49eEu5Qcoswzd/1Zab9Ld1xnyZU
1Rdi27xNtzvDp+Q6BuDuWnFBxQ8qxyTBXXYJ9d6FznNyIJa3IjoGizTr13lGNU+0QcAM
eXTqBSOpu4jOj8n9lTyE4PmfnP1B05+7Wc0JIZgUV8DFSfb8ub3bE1V1ifHixTUd1WvmfW4
nhj0a9mNTJOu0CqA7UYxK9qNS8VLm9Ch4CHuw1mn6c1EwLHVoxw9GzIMQHHd0hb+/
4HKdlp7uMEM3MAcX8e8Oj5vqsDQ3vlxlVo9UktJuIzGzjoIu3Shhe6O2IsX28/vdLNP6tpO
LpTujvXH4HNB0J/Tex6oD7MIwBG7Qc04jrBhSoRjS9UjJ8lmKwVPz/zHMCWiyBnOMCVC
4uJ+XCgZA8c7/Z5W9Bjoc9dgBkljqsnvpznd7Qvk/a4RlPtKfVxsLxIlPtiAeyo/YnnPG
M0ePtF5dh0tbtcDJiLrhu6w75+efz9Dd8H5Vq//tF1wMAvKOUusPQsg+mJtzZdG5QfbXTIe
/NUy/+mDYt6nD9gumMx0vXSWGmRrNszf5hnK/ZjLtK4y4GzmNEqSwAGFGxNuuP+Zc5
bXD7lJ+fbAJ/1fzgjSnlqxLddDD2EjzIJxf8zafDt8CfhgmDrwKOYzQXFk/fq+r6yB2dvzWmPq
4nkl/b+41FwIMkmMpRz29gM37MLK9Bv5K+8zcKfa+43vxyeFqNqWFYZZWwFZofCMr6SZfhpD
y6J/6PW7R7/JqxbhW8fd4pbkN8K0NVEKqLDcRDnMZnlvy1ZHnDl6LakCSwVflkfX1xnyo2c
OOO8q1+NH7v7gvR9yzi+WFwBXcjbeyD3MNBKDrhRg8ab+wUYMGoDDLDJn7VzQD6VjfIxnZqe6jEuF8Bt7ed3/Byk6WSQJ0F8J1Oa+cTKl8+
r0wGuZ0fr+D/2XT1+0uo6v08FwV+3IFm+oL1GYZN1JRKu8wsiz+y78AJ8a3aZvqUUCaI9T8
LjBQT75xEv0ri0rPJ5FWz4RLd/MVdFC9LhLeyO2Btc7MvWVtKRO/2R1Q1O+E4hHFP2LRmc
rYvXqHZlDj9dUOqtqdcMoRnf+xfB07HMvqf7cwRrDPhj+dS7U59ZaFGE8zGhLs6lcxNu
jPHVJEppm7pYv1dCsrSG5l5QFs/R69DBMbaZ4GLA9bc6mdGuc04iaNSpcqR47z62
YnyWYEQ1AzNsmfdm6b11nIJXa68HcXJxL8EDn+rF0cadMAy/BRJK5sxZ5t2x1I6EeZaMNj
MjpJsxH3X7Oh8OBlJnMBTxFT+0KeGAH/c9SS/IZp5GvzoeZMh6cV2Ub+hZnyT55+y6n
MBhmH+DHVDL5TSDjm8iAbcJE8t9ic12uscVYjsAs0dDVrB1Q1ozTDNp3P6bqBw92L
9nwDZwuKvFy5kQRy0qfJMpLJHuD6UFs9N3f9Lnss00DF4hZKsh3Dm+oaaDdzXsp3z1P7MVc
VKw89uHJPe9xbfDQW0fqy6W9bgRM+j9eUFbN4XQYOdTt+cHOE/L1AeQl8uq/uvm1Xuiq
2gGv3w0P2Xua4sHPjHa9Y+KvVIIITcnXoZ/yFp1opQGWFg0DLIhb6Ba7cyffPF2LGqfEbFi
0ay/j3XqBcf5u8y8jj/MVXcA9W9ijX1aNyj7dczAAdcrmvfRtjsDI5gZ6aFmHdYBuDY0
Gi5P8JA6h8BdO6/u6rtjpNVbf3OJLfhgSStXlYo1pUzP31zdY6cb3pA+EyT2tq4EKLLKg
4j7uGc6/nG6Op7P7dOtG7c4eHGW3y9xlu8Z7Zf+Ut6eENrbTDdR6aXudO9JcFyhIUfVh
3CAjRmMK8s3eVE52bJ+89DnxqNg5yiL1yP1qkA8EAO8ql17BvRmE5Q3Nq9zNzo5R3w
sAA1NOk6wZM+3bW3cCp5z8Hp2f1cpmd3jb47Rlq1T5G2lXtAH2BF7zFKw7FCmZ+7a6f/f
e3cd6j+2ITn3TcZYvlpMYR+O15pv62BuBxwRj6qA+rDVUTN0WhI8JtzUPA+vcyaBgw
qa8Q5CgIqq6oLPfqXH2NPcDHDcnrtGmoQVJbE2aEHWJxNFF7n4rVp6eTH5Zf4kfZ
W43wz79dW9j2tIu+1nyRfR4ug3pWuqcSXB8vYmTBvXbS5e4vMoVDDM8wNJ6XYIpz9a9
YPx3W7ZOrkdSEamdtIbvjoFzOvOfMbJGMEpAjq2kAOfZUVEAJ0g1aHWXfq0+7mnk/XIc
YBTvDz6yn3jYUpUz4vXYuKc+d3jPX9sF3Lca6F3cpIXm6+fYFWfRoKy1d5fAtwFmEP8U
7CVgF7RfXL4pEO5eRsVMPJ3WLgvNT8xgvHG1KvTttk1JwZqT6DPFv3G/5p4xX2hjEZnlT7
KqwxE4Fzu0Ju4r0ry/ZkDB2jGf5A2GzYUhQLKPMCk5Ahm4mMhmdJVAL9kEH8vsvgwUCgQW
N1Xgqq9d4ob3BqV40uKrCqnoCkGOmU7HIGLVpOuEk96tqT4eIuRwtizrl6uxb4l8GS7+8mR
sjEYFRgRG5GKCftEwF/kWD2sOeyTovWZYz4aYzjbhpJTwbjv0CvbfMnzTP42lWfGDzE5
mdnd2O9QYdtVl4Pk9GWmbJ3hIt0MTdMO1esRj5SjzCL/WnP5ZGsgxPrX0MBPBVvwt4jlA
Z9gLoc7JhU5kfNoqo3Sz4GNNnOSN2HVZD5HiR/JHnncbkTUjl0Dq6wOqOWa5O4L8V3I5KE
RoFT2pFZv3KGv2ArW1JeR0iGG5u28mHI0ySIBB/gFaS5vYKsDSPa1OEc2gpPprg1PXe6Jzu
0fLSQyUgRKx/Ddm3AeM5LvJb0Rox7iSJb4LHFT5t6o70SYUr04hbpJUm3kwQmuYr6fHK
nk8XpRnFOtwQwdTy3Iwuf90hHFzzdHNvEYLE9nADYQ1oZI1AyGtFaKmRmHmGg6AlvzHWx
KaxEFgGhwFf0tm3k8AOCr3MBN34jH/OHJvDJTDeCEXvsm4E6tC3QBzRUVhHeTK6OJ8kGQ
fLUAS1C56m8SBSBLm+ABN2u/i6DbKSQPhyebgeTqKUhfBeyw2XEgvtUrGd+12YryIt78s3xZt
rjrQGG8Z3pVRKFy5WkOrRJvLH/CqwhP+B+T8E4Jt3fVAEOaf3y+NbjsCXTkGhAtsHu2+Ox
Jl0HEQXDH8HgcTn5kLLeGNSVLeNhs/ZsqO/N+DeuzpRJfhJLu7PAJhJnGa5EquEHF9RL0
xT5j0jATzO/XRNmtr7XpMNHupqn/YvK5zY/sfS2q+UXdTrOaPvZyDl3z2JKVSuVZO+yU2s2
dhmXfKSn8kC0rDKfexljLgA8iBixi/3Wdx9WQXJn7YSv7BvhmH+Vpi6T92xYzXiYCT5jQSi
frD8NAuHEtoIvw3lKoANB9aK8zQvHj0eGuJFzVg43UyXB38RE4oU1CeSjnq3yLD4AKE1e
RsbK2ujd3/tQMGj3TP0KwPB4cKYRWBjXd+k7Ho7QSLbI3dB3AUmKpBBE2XSUgmsFlkJd
R61oPKYkSIkVfdZAvdH6EOrrYQsVH8q2Tjr2f6vN1eBGQm3N0PPRjlOF9wdrFP/Nu9Wy
vEr9Xn6pwSZN3FyiuJE2ZtxHynJtJlf55Wk/s0FkBD/E5RTQl6P/c4dTgcgYwq+jhy3NPve
AnHdBH7NnxdLg8EHB+qYpdZaZJdpaiWfWGxmxfVpK1DKjwn3cyLhFfhtlUj2XKpWw+QGx
R9MnJGcr39L6QUlcn3HCNAsJ9dtXo8gIOQ9s0Y7U2d3J3QLhrP3HMkGcqP8eTXgyWnLTf
LMmXmEe4LDPrTb75hJu5ua0EAz8t8oYhntxmEj2TLJL3tF1CV5HdaxyGFU68szk2LNJr7h2
6ZGyZFV2pSQ33xc9O9P9tgt4aXwzT4WOM+jFzV/KM4zjJiLXl5yFDzHd7G8HuKEyL20fjE4
M7b4gg4I/TL1/4s6z/LuU/EWTFXcthKgIOVWJ/MgijDXHa5vj6vQpXkmVCx5XmV1rTDt
SWEj71gRwevj+D7F5nVN2uF3xKN3Ln0bZf73OHm67O4btWnbR3wZZdQZ4CJiRKhy3+83L
dVaLRjn2mp4o1zJ2V1Dy5jsHAiSijU0mQNqifGGTv4XfKoVR/3ga/5KiK+Z5iERP0pHNvbB
C0cRQ6q7/7zoXO2yiPrSQuYvjWgDvDjq/Z8sH0SGq2nlb0fVmxN87YPNA9sHr/zUkm
7wWkbzdWLpN2qQ1iE0bWkrRrizF4cqvIvKtJqMrwq71DDDgn+J1sYtJWUjlc9oAo+jHhO
FXbVX3Q1X23cp/GnC3b+8dp9yLCb7QtAwgyG6Z8PZqgW/HFJqN5sY3Iz5ZxRpj0Gwmx6Lz
oCjyhOLTlWJdx/tR6enZ1yGqgDbeAwlW9UyNQHmW+3DJzRK1M0WOYsfWDtXz/cV1KOjd
QDnK4SDDG2V9YhQtNkFA/sBk0rd7U4JhTvl+8BEYbs+MRjKZk9SCq7Y11AXqjmewAA95
vY7rEE1MUmlCd1L5bmZtbQb1v3hBIB9b19bYLeGrwX8GNRD9gsN8Vkj7q4T7O/UBa1Mx
3w5aKiUfl6aUhGT3c5rlQA4U5h4TG4WPxq8NmDtYnPfWYl4HrpsL+kyS/LvIAu2Cno+Zf
N4x0qeNgrDmXo+KXlBjuQEqwd8WYI+x49u+sVd+w/MJ9KVrAfjyqGKiCydzc/xH7HIdw
4LTqE8k2hCoHVpNzsLS3+QM3hqdLx2CZfh5N5tHpOvqIXjyfKbH9bOCMlwTOSv7kD6zqQ
Q3nqSE6T3ROxUzXuq0GxaA08GN6GWjW8rnmjdSbFewZ5z1VZIPypJvTCl37Hue5ubhu7g
RZa2N8lmrwAjgG5yZpT6y2jqQ4Rn+0mlDdjlMm5ueOBaq1DWPw7H1bDm7GRGy12gmU
pAdLzXbRBSjQGe6lFdy3h5Zo0bSiOfpe6bfv3fv8RNX1nxWLOYHvWDXqzMb6eFWNrPZE
AALNmjMlTcAJEfOLYuwPt3GShVVNsf1l4Ksdbj3oOzl5d0yAlOrBBSqxVqXgS1YWcD3LO
xB0rJO5TjNK2b8e5UQ6xNYDsaqA4HhGHExQKcwbmJyKI2TPTZ8pwdNAyHnsFe3FMQi
J6/Y9pe/YyLuLwh6S4tHNgmNaT7/dGUcafByIiuLWjYhbc8E5v0o5zaAlq8S5nIz3phyjL+
K0T1M5v9vVPrjXoTlBW3JwPkQsIa0TK2OxgW9YJc87/ZZ6rLDpmbAJjB6O7eV2T45rkVcEz
hdzyhLwd+yaObRjl2PGzA1nSx9MG55z7Ubhp77dQx4oO1Nu9x6rTOvyH2mxk4BrJWA0tq
ek1WgJ0mrHzzdL2KMYF3eSCnVGDg/yChjPu4zLdMqzdU1gnAVEQv3JoUnnmDiBJdjfX
CtpIO4K0TwuXIOQJbmtzKRi6fEAMw6+wHBo06kqdn5yXmfi3nB0prMgfsmMLx6vRYTmL
1+Fvd3f4r3AmRg+W12BCpDlwsl9swKJTb8PMhpbqdn1QKbVPq79Wdb+3ypdprsp2DvB
H9K06e4m0tyAjDmPDtY6X44S4rPwLjaNvv1MJ8vsybPx5gefmjXm8XjqKBwZbc7fy3y2
v3zgXJyRnkStq8GIqz5bsFF6Zk9gkdTf97CxhhM4trAg8nc2HEqiGqyM4ZHP/E0tC9ZBh9S
ZUFJPlq/yBbp8Jbpe9TFpIF0XvK2MLZp3d+HNs8NjrY9lr5zCzuVwEbHJsSuz6DR9EpM
aAHQhTQMLvuuEW9lkMKbYjL69W8crOpLZeQqe8nH2hEQNdD1v8S6pzl09p78y25ePkzT
uE0ZLt4ih43Sv/6RpZZyC9jUuUq1I3hZC0tWUoyaoWpdeQgi+tODnqfK6aF9bc2IoqfLI
A6/L32lKUczaLm2dVZWu5XTrVl56r7lBFhQLYwkiM2XLZSmHAIdvxsPUo2YgKqWOKKn
vRuD5oOAVw/0EEg4wbYkqDHbxjtJnLrAlfjaBUvr2sVcb2B1FAyG2xjYTk1eyy1DxIzE
RtQ4XRO2mhjjhBfWWN3+Im8XpjCU8fxv6hX+eKfHGf+tqKUAAyixV7bkFc9tPCmDhcQJY
AJdcDfjBE9NIvlvXs+eLXNpcZGK6HWJqHe5AnK+y0uGPGeNPI83MJOXX4iDUNNW9Z4rQ
O2tP+ZqozKoBPYQZ1NwbGCwp2Rar0ZP0hW2j9KeZNB36YrGKZ1wjSvXoXzj9QXU8Qr6T+
5mqDJnOcbNH8sZQZ29DNLMl+8vmGSpPDOCrtg2m3KnRyuGhbu2wI9gNKpqb+4b7Ix
2BDEOejsnMYUaMprsU+aZ3NhhKbWXqq6Pa1TZ3OBO8SCLW3gJGkGebB3xZ4tRLz4nLq
7ZoTK9zUdOxJIwdnRrS9eXhs45DRf+hYYPgUN98oKNCsbG4wxc2zjHTrXlyQXnr3x7+cqh
fz3m6RGSrQqIBRWwuBQuLnCO8APa+V12vp5nJ3mNh3A9r5A7b08fTPk7M8VxLIG9zpDD
Ur87P/wDwA9gqg1NaXC3hNrsVzBg7aD9UOmVfNoqNrdvkjnFs3I1QNvEVcGnNeA8jUbtt
3AY5yAeNPOjWvFfHIZ0uJTl3BOk9UrOFVLjmkMO+OKmdddfiL35zu8lD0nO3ppGVPjPZ
qaP5UgEcMuOQ3dN2Y5hJx7zRH5lTG4pmJbNuNQ3nxTG19rKjzd4Hn2Jv+IPp0yYoatm
4BcnDc32NhnvTH7XCzxfMu0gRT+H3j5+TX8Y1ChDK6uKrJrEQdCPjk8JOAv0nvc9ThvVDX
X6Lgy4YMjF5lXDdqqPZ3z3EPChDvDWpMOD4QdeiawDO7cGCmxrLTVVbrBN3xYrjBqN
F87E8V/KZ4uxRF7qgjzYtbWSjLVCbKq3tiC1ZbdsGPQ6i1d6oQyPS9Vds6cQ3cklk0ayNi
8f3Vb3R5lnYE7r9lQXp9mGFb/d9yVwOPL3CwvB8o03FrTEFYgPCGRxHK8jD1RCRNAPpr1
DU2jwRZFDxd9h2v4/2Ts49HWfq5pzbrIxtfcoDk3pWEnO8WIRjRVqM2ueydVg9iRdgJ87DP
D+nfsIlPi7nZc9F85jZrMeeEnq2KLd4ZDXOp+y4ulThx+tDCbxIznlSlAm7jvDzuKFVb8B
m7KAbzr02SApHwVgaBy0UIVx0ahRKXkRIWf+I4Kk38UWuwyq76W0ib0rWAjyJqsG
YvbryUJn6E1Q7snoKFZtcgBdcpqCC7NuZQZZ9nyiIRRpUWEmtGm0Vb3Wx9kjeRx6Z6pZ6
yrXa2pxzi5fXfw0y7fpg9FNkBktV8I7r7awMKnWNLRSB9lvFpYtuibPTyxMdlyZ7LkQ7oThj
pk8sKpr+ts+nn2y0B+uNZ+lkdhWqI3SKKsf/JpVzwUbbgK6CVfRDO9MtY7TrvbyvYVgPS
VgKY1VMpNHRlbJ2y97ffg8Fs1ROJhWBkdMhNXs4H4t1CxuXbgv4i/KQMetFT7Zv
Kgz7u8nCwsmIN0rL5dSX+6hqe56MrEyTMS6jZDv4GZAqhp/eY4NY+9Y8qXoIgjHcW
1rTZo+2fsY0qV+hXWmn7t9WYwyKwNmVu9WJfGMpDy2OenpT8lWmHlZYkm/NyUfLqCdAN
Ve/mPD9bRC+ayt0chZUOe9xVfMJrXOPtBOn19zeV2d3nWk7eOLV+ggZ9wfi9N+qnuuUjC
dhFEa5rUZKvB0y9kHbP3CenANvb92uwJjdS/w2ECH1aQ3VK/dS95PzeJ5U34OUeAKFIb
zyjMqP4gUvd8nbx6ogSb/NW55pq9vHwxb9ZoU3qlecuVU3bDwn5oX3yE17M2Wdp9K3ak
yuU87f8mU65k4uXNF9dLecHe35tbQfB9rjN3wd2y2KMcV4vb2yf88dvl7CO3xuxgQhlc
z8m4oG8O43f9AW3pzSO1o5wrNrp73Hm9yTpB7sKgo7bU9z5uf5azw8K/DumYvPzfc8x9
HG0VdjdZ2PO6mp17lz3CP5dR55O5UP2XXbGrmD7lFx8lGkPHzF3Kb9sutY8w7rUmjb1J
kGg6p+m/z+Xh8ygLP8xm7vsQE0fc6rK7KJVl6d3JQfwq3PT1LX5hAvhJN2d8x3XnAyxv
uPhlz8WiV0r6Nlf8bSsSoLnz9T1vs7ZUNrBOeXt8q53+DXDzwTj6mvi2pJOeaddOP/
FYwcgrnQ8ctj2fsDUZYD+1fBOQ0i+5d5gQeDPK7j3mTo0g2HmXvTrMZ4BNVcyJXlH2
/EAwn3wmmoPtJyIYy4/8BLB5HXPSzd5Wph46tfGlf5pEhEXTbVH0dZM9KdXOb0LXI6
sH1nvfwJLmBbD9AXnzxDSS8lW9q8vr55sNsFb/5Ce8udUZsRlmJDtTqVy6CeUNfvj2Y
QvM+aN1ERWXuEPSN/wdjdnp4OZTZsUD+1DyOqoLsbppGNZ98x4Cc5f0fvpuNeQ+7vGc
5z3eV9aMhNYUyzb/NMlzV4HxDpaO0GIfT1e6oTmIbfq70Nwcg5GbPVwkGwydtl8D6Rwv
rDZsiWvxOHJb9/bLmmb8S+hBQZ/0YYwa/3ktuBr+8dQi5H6LkHvYTWkx9yfmyOYRh
Ks4/pw5KHz5eHpgwuXqNsLLG70qFzLpzK+0COGb7cYAjeS4/uAjkrt6vbTnrJTTyOSbT
HovnBRiLIqWcHoHq+MT61yOjEvDwGZd/pgu+XT7ZK3Ce1rvrL5+1mYLp9MbWHRGb
M4e3qt9Z8Yh1K2ndW+tXrwz46bUHHzf7LbVZX5tIWF9R3nxr4TBU3Yr4V3nNEqbnEHbDB7
KIwDcMO3L4jg5mHJrUf4y1SNqFFOCt4aXfZCc11D1ae3wc9LuFVvhbHtKq8Puh5b6h
OoHLzUR5C7FrBxl37N8xE9ZdrHG5Lx5F3o3XmBq3Q7CaVqLTk7JNYSzdcnRRwt2x1v8nq
dMVm7YRZVqV6y9bgNfjkMW5DEV5BpKs9VPEtZw6GqZtjfrJ2SVVj3xn+J+7h+3Y5Okh
cEnzbZCW7+Rwuz9ptZu3UqJzs6Xm0wvZYXjIs+ASuW0u69DhQUIaJmtPOVnZpmqzQzhH
3W/MtLq5A2b2Y3YuUEyp/9X9HIwAPTRDH0yxVXk5T8gpq1RSWH4ktvOIxWQrc2c7N0R2c
ZF3FQ0fh/+S0QjW/SulZB8rPGMUaLxN4UKTlr8XYh9i4bRVa/4rN0bPVCf5XXv7Df6LDnK
n5kKNe7IbsHOWHz0HD9v/CQZHJ29u1bRvwoMI8gC2GwCIoukz7r9P5I2Zy+sj+F6tSV0
eE6AL1OAe9a+NBzsXwnw0fm0ylVJWmkq8j77pFvvzqEv1CXaN6o29Evz/dJxJv3zP9Rer
rBwMBNy21rv8RJX7TIjg5T5PAVGz8iuOOFqqpr5dOkUcGwJXmaTFb/eW2NPj3Jz1H2d8JsL1c
t9FZMLOvvcAVRqUsm5YHqR6LMDyEeAgLfIfxX7sKSc1HZyfYlNx2G07NWxwW3+6E
MW2DZ6xjAujLE9r8/V3iAHv1I4nZc4ZBMjkH05E7V+qpfDgd+O6ta3vWiyXMgW6F
Kj1hzWnPnEN3lLgJ8EtFRr2qL7Ot8VZhyBzndy6dVyj2TfuHHv1ohbp97UgE8JmNGw+m
IvEjqNDXzmXqN5YEA6Nq3Ul2c5qsvT1Lu4BmOwCDJz4T0Xo0OEa2kh2AZZFmA8z11
n6NVcB7kdlBD+GVqjXenb1TQOhQavOYvE7j1OawOkl6XrTL8AXvrDE8yMnAmxBC3yE
TmBkMp0l+2OTx82lqKX1tcBvuJ95rHWTbAJZLPrQjVSBmU2+7NVsIOpkTz7ItvkSDQ
6TkpyQX9o3yR9Wp8KYzNVIv1vUOKm6ixFm6LdFcNqrTAmlbRcHy9r+1P7NDsXQk1
ZFn7xhHNY8VYFfEc0jH9BrcV0Iv4d0ctg1DNz6uBCm37rbWwuFmVxqY0vo3DXg+5G7
XdaqUVJwdHOahAO3+Uf8ZBE0ANjY8S5fCC1p9c7PMcFR+gsUsZkNBf3xh1UexOwLU
Apb8v4YN8XZDdo3EVmNzqFwNW0mVPZ+xoPM+xyrtaEHZ0oy1x/3Cv7H92kyAvK1nQ1V
jl+Lk9VeDUnXtqvC+ne5NC5kTrV3g5b+4IoNCLvKXpk1efeu7POWgW2lTh3rp1dG6kY8
Rz3L+8WG7eQT7VDvLrLaqC3+xA+qXl+0oq6cK2Ti8b9/d4k02pXvYGYVT0Bs8kLPm9HJW
IAoTl18Tf+3CEjDkeZrQ8Zyfkh0kOmbRjL6jbbl1wYpNaLsi1Bbqi1nLaBqVk9KjM8nBZ
KTR1rklVV8gkMI4Pxe2SPrcrzgfmMczgmB7Dd2O9k8hedPd1zqcqwTTzuY7nlsmJUGw
Yuy1u4C7Ns2S6AqWAfP+6U0fKDQ2G5VcsZPTuoNhL7Dzj1rNcaBu8OmCPMw2c4JqBhY
lKL5P2ep9TO1pT0fLbYCxOMHXzfzjjjzM/2lJe5i4YFDXmGQ2owfsw+bx5w1RDiB3pwA2X
QYkP6GNP7P3mQz2Ci7e4LJ8LDczC3Gw/W7wpFydbs6a0FnU5UxTOnSYdlSsHbqnyPfCL
bz1FVgCNC2ggaaL6Wuu42FPXmMzKLJ7VxFKWvbwJUhkjMQFM8ls87H4l7Pfr3l1
hA7gJ5K6YZcCKpOv8k0nbnsd0ij2k5BH5Kgb9ao4zFeRkb09e9HdnqfFVsdzDFY3qVAL
Lm8o+I5t/mQWxAU7TIaZ2VgGdcP4lyyAl0SZNY7+sCJ2fXJ4ADX0TEc8WZ+gEXlqzw3sy
UCz/O76cFHKgZ33qdujlqWxnLmLvK7gSsxfF6PfqeuR5UM36Y1pPzVqc75jsAlqKd2BQG
kUL1/jZ7aOO7EkY9WqM6DQoJZ6jmqrfi97hf1IkwBaq/fh6cG3HhHPKI4Ut2gfr8Avy9bGyz
ggDyG/GFbsY1u9CFG8yTZkSF9SXkyBgkOgUOkCgYA/nuXY4QfcCkGpn2K1KtW+4Odq
J8uC2Fx+8KEXnmvbB7tlEfvQ4v5LJUPkzAnc4CCmBuu9zBnHRz45ehsxXuNQlDzZPyqT
+Z9p7gQy+YD3JMGW/sNL8sxsEX74X7H3Y/uugszXKdkSnfgO5tjUv86T9GWqdJ9vo0qAuXo
AjOA3XSs2OqpdbB0DPVFV/V+Zk3l82Hc8KZlQjXUyu9hlsIzd4umOa4wn2cUd1NXXxM
A1uGPmU8MK4AN5sLE2pGdV/b8m+fJgyJpK0o9L9vVQzj9W4Dj6sWcdyJKjS9cGpjd5x
MTt5nnBsWZ8KYxDg1S/mPQ0GtqmZgMxiDlY8C3j4lmxEqFjRCmXv0mwkP+uNW4vTt76KP
ksfxmPT/DV7SpNfIHKgjI6X0ljVt4oZP8XbG7YCmBvXyCM9vaIdOYV5c9b7lH8iPdzLoZ7J
LyXDPSs+Ir7Wt+Bp7FTnxe2LJVtVQz2cp5LJaC0xuQ1mbVkVPWzkNZOf5t/SKuTEY8aLh
zEJd4+UWHiSSJ8MyF06TUF+9yDs+oUZXh3kR4wrnvQ2DXhXaqDWA1ZfF+5hKY56NJu93Rq
0G6aM8Jn0O5JyyjPQvZzoH1z/5dPjm6Uu+d7d9wCj2o3yoCq6Vc1PBMJ9t3lq2WuTx
8uBC4fbZxgDxnv+XVjvBE/6MblhmTr67+SDz8+UWHR3xTQq0bdsW4wUtb6o0KVy3x+o
7Ni9w2wqVVfbX3r05dzp0CgLmq7v4+nh1FeEW5PhH4MsPWMxR5j5l0XaGQRRgA6Mx3Of
MGNC0CfIUD5ClwrnNbqOU+MJsOmd1X8yLfLD2rfGw1oZvl05+0vMvg83+n4w8Tzj+oz
MfWF5EkoIeGK4yTqcUtOMojVXwJDtTovgWx4QeoSe+5P5p1Xw+tB9HX0CgUBW6eC4Nu8
2Ozl7H5S4vSD5LiWngdwyU+rSbHeajeLMkXvIVJQ6cvOPD7ZTEi+PL/K7SCeRGHXcnw
U63xmSwyLRMcOd5f4T1X3tvAvzb+8F6MMRb6/N3Fn/c1ajVxIbdq1iqu8u4eLCLs3aS
ORzRbySP0rtrp3+7C5bB8v/sbl8uwNVwsAN8k7cnRvbgRsq98j2Ixm0DpN5qp79ge4MDsB
dAzN3Oa4iI3wh29EnqbcHgkKQCnh2XnsHCw2W/h3M4k0ngwr/7a4y75v9E/7ff4ySl
o/Kc6PCVGmSg0bW4aL3T2OeaGMNOVvZ7hMz5RW8TvWU5P8GA/Xj/e3Tv4iK3edwg/YLfI
kkgpx5Ppj1DlVSMcS2oM46WtuD8dRJIoN+IuzCWxCc5bz6/yOo3T1ETd3xmcmeoefJpP
vwMNU+6iwWhPOxN6r2KEVRNWAcbvD0mufT6i8Eke1M2VW7bhM5/zFVtgCd6f4/XoIJ
G83AEcgR/XVz0qdSpqsP+sW3n/PDi+e3hJNdLVmTQz0J0WwM2AGmyC6ktuk5R0nP
OwcPuE97zcfy6X8qAMkRHVzKqVnj0Bk/fXt9X/NmF7SP5pc73S39hAm6YsfLmL4jaQcdX
v/3T9ulQ2jrE3vH5T/s9JS0XyDD3V9nLTqmr9wnQjE+YkG6xfaVoUCwIKmK2cM5zKoWE
4Xl8tKhnijvDBq9KQTsDjOuT+I9y4fA5/pCpLf+JzV5DsYl1wv4UBZUPhbN6PkqNTjl
kEOLvt2Uvc9PHhwUe7//qOOJ/6s2J/YinN1LpZnf1LoLWK/XmxVn5Y/n0FPeZJf86BHyp7
yOtCDmQEdnJ+J2V5cvtc7H/LHivdr3I02LzlKvdKZ0LVNdA27Uf9hV2Oh1x79k2Y6zzy
Lfr5SUZJ0OWcpRPU9kWXJkeLl7Ym9JtmycWF8m4/r3vlCYb9wPEP3Wiky6UPW3LtbQr
yoqahtGtTebOCFcMUdQmGtyr99Nd1s70X4z7ihHtz+d6NmzVy7UnpI/cCM5dt+mdiD
j2wIwYDcWpbV2sFsHzM9Y3gV2BzTVYONn6DvqJq0lFHL/t0+DO4VGg+JSD7F6ZUsNJ2
HbAsQnOUcwvpxuSDYO+b7jyu7DyqqjqNuXfs5mLyfOw9A6LbBD/Z3a2I0dXZiUQ9k
b1DWZkQx+X8M9q8M4qLNo8/RV4MPLbv/mEqdyujLoD9oO7bPzOq+HX+0Ux4GDyFjcWk
MZvbR6Ga3qSL5sdh7rQMtF5/vv4fWfmAD4Gsk8IK6t+L+2w8S+3S5znf3jL1wRvzqCsBXT
WUbQEP4bWi8Jf1QVvM2fSCBqrmcwHGd6eyPy5uj1O2zsFivlBSrRj1akxf+2L91kkFX5vr
LV4Or8lu/K2cG9HJtRCUaP0dHXrr/eWHxs29TBj3K6gbmyzbSlxyqcOkrQnhTXF3zgvW9
GFpX5TfnS92pnOOZHaF8qO2R6x6E2rmtvS1N2hR1nLrN9oTM4RrmwXDzu2vYEt58Owi
qXQGIvx6qBs3MD2n6a7J5qm6+BOuG9zhHr+fBh7qsLWkb1GtfxZ4S7WD7/f7yb4b9hJzbh
ONQ4o2J6b6dCL9fsvN0YHrqWjtzGzfp+/WMWaf0nUHSrD5zcfVqB1BuS6Uj6hCumyuS6LW
MeZ0C62jYL43F5RqP2o8hfcc30/yoEnTe+cz6jhFd2CckhknvG7R3HeHF1Sc90SXw0U
7b2WBfM0udtcAqTTBU8CD8Tpv5w42T9a4OfQrw6eFGPB8Ss9GVIpK1g9ukhs+Qbpr9P2
zUwqPFqmMmRsq8uSNN3wmRbzPbhfzoj1Qzb7wNMPaJMkKOXtUY1aTH4FPQdeODKuR6t
aAORHVx8Oq4D9vfcIHKVvYKO1xhxUJlwy+wpR0NTuaDPkgc0VJYOPjz5mGKjpGNc3u0sNL
0ymUzXp7t0XgOL/rcA0MMf5W34LPz1knPX1P+T3sV9GrqRHrNvoj7pGeqPazp0P+jjFRRC7
B1dHhLH5L6J3wSSaLZ5q3w4t4YvTWJlqCdcOO5PvzjcpoBGdqWb9uJkmEQ/WdU1+t6aYj
zJHAbiXN4j7dHm5kJnMjeBuwTGw5NZOUn6m8b6dIzu5SE5ap6BcrZUYZ2zbSf4zsu7B5qlm
IGk0Crvl3FBy9C51vfH1Og7eLXFtD6ecsVt9Omzs2rd0cafBrlJUbq5SyHVzHtfQZT2zeMU
aTW5PCy5ch95bofk4ZULmhbYHm3hrGL0y6Ev1NMz2fOFq5UaBd1HxHHWCCi9fTlNONUbjr
PJxYzdxdQ3VTPxsThEyZr+Gs9/g+J6UhK6Ok9fCYpspvoBM1u/Xs8VcMyZdcrXj/x+fRoTN
eo2XhQJP/nRZVvLWCZe0JMqW2jtH9o45+bPDp0Z3Yh4tqCcLOjMGCH2Z9r0F2M7H1W
uAhEYa6QwvE13pH8Z8u0Okn2fkgXbG5vqgLqn5P1TV/tAwAn+9rVWNYbJrH6eA7cIHXfr
jCiCkhiD0HAj3jBYkaZhmXxt4NWTnJ9wT/3DRinM7Ib8bcSGPsBR5vYBGCQhcfHvTXW0
a7V/0gP1KdW3VqfvzVdjMlpSahKdnprNxWTr4mlIDKfUOA0LoLf47nWXGY4kMnvpCGnt1X
pMbv2W3ZfxHtAwzSCG1sJNz1fcG7lOIRWI6svuBQndUAr6e5ZfkVPqDe88jxS9mzr5W
s3HLTJhFFXo9iM3zszOQ97vNFn6UWh8CCfIGO72Z0eAH6u9bVfqXHY7cNr3N1gNlU/p5vJfU
o0jy0hWfvxdt2zPUA9P2+LC8AY6yG5zcTlOVEIX/29mZKMH8n9D2AH4q7DKvs2bZXVWXcK3
D0wRxTXeTLFMtGpXZt2I3dNH/bInTX2rpumdPFS3c8CA5XDpUPUi1Gy9tr9cSzuAtJzD
YrsGtvl5lTfAAIh1y5/Cy9bvrCfbx9vHtT6ZbHzDFqLLqt2ajyK+ae4GPy0eV8fdGlvYLG4E
tkUMDFvbZR5nyf9RBdZ/C79YNPu6+1nHcQjb8yh/Bl09oaq1WNuHfGDk3f3sjP03kWjo
RHh9uMSvN6Jt4tzt76T6+WZtBwj08q9d+j3BjiEaJ7XJvm78H8KpRdE7bOmfDO6TDpj6vK
Su6XjqhNRvKs8NkWV9UkPDVLEuHJmlvmDE2rbwpEqL6zbGwA6eSEibUpHSfU3yz9yfY
t/DMEH7qnQYWLYkK1KZ5v0dSA8DPrfhUG1CbOhx8XHx7Yz1rhbzyE4ejp6F8HKmp2ck
SrTbfsZMxhv2Bvfy63vLRsH+1RmLr2UC9+7yefZV7W3nP2zVFdx4UxkRdIqzLPc5NKjO
PYVvuEcwT7rwOpCDS/mEZXZtaUyVnH7a1iJuzkHU8VMs8tJw6Dv3zbTl/4hBvbY+CGK
qHBD0H1hm8Tqd0dfv3exuZdqvqmppw6EWU5YW1l+kdljpNb56TK76emHo0pGkCTzF+7
XRdk4xbJjXkeb7bLhpjWYLYpJ8NOZGSvgrT9R7s1ia+DBdYE9Ki3JWR6S1ejDvDSvAa
Rn5wXVnOcXo8k6uCmJnK0mpVs1Au+2y8Ha0vfkqFfFfd0bz7p3zQbhKl1OXHeu1PXpxw
H7K5pMGoMXiscUWbK8sOZP1sbGVK7NhEwDnd6XIH1HR0Q0ywqKSfZaVXCtqH8pfz8u
6owcP0WfKo1eYgBzKm1MoQWpYg3SZrrRXfaBLNqyV3GiT6nEz9Oew9K5P7CPx5a
gdpRnQ4cq6vYS3Yr5P/zV96BG1hH6wz0LAqrqfm0cF9vQ8fxCPpwzoFbYr7w5JKC1IOsY
ZJfWphFu1SJdrbY/pJoRx8oKV/vs7YsQazF0OVnROKgDmzWXP8p75ocbx7aZEhyTx7
5xzN+QIiT0aMCS37vRzUSXaOOakMDlp+ewNH0Hh8Ncg7z5GQUlvUbH+Xdvdgf0wl70b5bR
aIp2Nkf1VK8Rl4K0Y2uxTr6Vx2aXjHXhafCC0tQ4Rv+qXUv+KlxLvHSFrW06rzm3DqZ
vdQxf0eHA5F8eZahBnuAL4/GwFwi+ST7jBbhpvP0pKlqTsoyCn9s6E2zlPxM7gqBk1
pAl3hKqt2ka3y13n31kFqTcLH0gZmvUyhL8JALfGwIoyRoNKhS5J8VW8Xo5uFhcNEn2YU
C4zo0Jhy8NG7dD6V43rNGr/YwDOPyOy4W0bcpBy4MYaOdgYjg9cTG6JuJxWwjKQXx4c
MJsF1mLy4Tt3x9RZRqBUr7XBj3IBDH1+mLqA1ezrLV9dHCJzdZ9vOgzcBzl5O6byKY2pOm
dJq5SfjBXJ2eivWaw4R1JcBMf6RQx2ZRPgbQ4HRMnL9A54+jf2lB09GjH67c0+Pr2LfJh
UFlJfMdbj0UcvDoXSc8nH2xpVdoVhuSJOzvKvrXLeLBu4ZTlGnqaLHwrBhCk1DzJLV2GU
ae5pzVyPeOsJEBk88m5qnplNKibnm/Z1Iss9CLjzpumIKd3NMEd4y+mm9MNTTxHoxDZl
wwlHpxaZw5t7nKTB1APe2iI5K1Lzu4lgU6VLfXN/yBWCAs1uQ7+Ef/mHhmc4fKGvmqvq4
4u5D/qMFvt6aa2NzTcJsfgLnWmX/cJzJIIcSgqD6CdoWu1IGJu8w09nOPr8kHJ8xeDBmfVw
7T8pvCPOsGkj5GDdzSbJDQTQcMIRjfpX5KqRYiJyFkT68gIcVLMvX5QzTdSSzhH6YA6yD
3gZcx4p7DZ8q8Pj1kv0VYaqzSqT8l35T8GyrtnA/0Y7DGCgJ6ljXBlQoUS6MdNyArTnWS
BZ4ALwxqyWntyG43Tyd3eTBRrPmCuD4tSlNH0F5r6oXcgddHkcHPhJNmp/Pkzul3mwUqtRD
KSxeAoQ8u1CZqCKgaFo7FmQeBvVWUXeDzC2zHOkNDIoTzBG4TqlO41Fzzj/6RhiSfs
x8G0vuoW9v+ed19h65V47VfVi5y0pzLCqbD3iOX9LufzKqdx7j1yPKP9Yyah9YdUvKqMFVNm
LWHP7zgrdMVGFgmG3CBvbPTTwQyjYfRm2O4LdzuklzW+VgxvvqA7L2zYtbGZcvN
wh4MjW7JPebfKyftfp18JUEHrUSuuUeGJ7bJsyrH0Lfy+g0Bp1bL1rhFMsFYIwaNmwUHqv
MvLj0RzLJptcY7W79KxDN+BXz9b8O5YOWP9GNynavEbKTjUt+FnfW3nZ5s9UPgPIb3rYwr
KjJRK6J2pFXTlfWW8RS7dOaH3tNOAPcAl6XSqN6Hv6TBSAf3mOwMpS3+jZPVYRJz1Pv/Pp
X2d3nzeHv2Rt9iVGU8ZQ2nNbmjIEwcWIMXyfSAOhe6r8NvszRWXQ/MyvRs59Kyb3/kKB
zjq4JgyqlNvhB3U5wtvHjzR1UovDnuX4kzoD1IgzmZjXr2RGvRJF7fu86xHz/iyNZdt6oVv
hGh51wmTLNHB6TzrYgsgWR3A+6XVF7XobeSXNsh05v6Y0VP9PIfdEDvdFy3uDy3OjJY4
OMIVtbPQR6nJhvWGdwl9RkbMZyF6lbJeNZxEF7DnyPrmhtJ1wp8qeVrUi7o5cXPRM
NHuxCnIeSjO7CJzezsdQrz8xkInp4hMdl+2NP+vKyoUB4/NIw7P5ktSqO2Dz8e16flmdRC
Jp1tpdfByjbEWFy1nUvKmM9sdgQkqYSaMZFpdIljQ1NQH3G4YhJyGZUcWRm6dgT/fRr
LgpGzyXGtvHlXNhmcNMhdoDK2HHh4qLmoWx+H52NbgpqkqJhGFYTNZU8/6Th3P45pM
7dXoZo9zSt41YF99Tf7kccBvAUm5bBHVUOjfSZa3A78R02xnQPYLqG6fHl/HVUH3cW9FWMz
gWJF1HWWcz6ncmYyPkHsE9L3tPL4SP+7k58l0NnnHTT0zM5pYLPBbq5FZ7+EKqYq7Ppvb
sk07BQvoUyPUH8WXNy4DJPoBfDU3k8ULQcldFeIL2mH6OsItPp3zEmu8Fnr5w3Nm43U0
ohbbBqKI0xzGXJ5VTkcmvzamlZrLIh9AcZkEVb7IRBEGW4NOK+qJr+g7BsQCHwDKtGjc
c/rAjVHBkPk8XbT4J6n8UUMkPbBqv0N3Og9oV3TR5Bn2p8mEqjTZ2Byzr/Hs2qErGqv2P
GHPiAQhgW37PbBL9rsKZ33v8y+e29kg8VdAT8zrK8mzeQz0ZM07ObmrTQjEFdBwlmt1AuzD
DMGzIz9Op2zkKJQ/3qjYpPZsG7XFCkGMxNu1zrp3WiZGRWk5TFx0U7zsyqC7A8rC0rEQj
GAmMH8q4O/IqP37kh5WRyJsnmHbCx9qZZv6HB3XYuO2rRCJhbj1yrPhI8gXlXp+L8vQ8E
GZr8Qf8N6EdpyXE1WNXCH/GK9fsWSCkGlFhtxHTjZwHQGrPXpdTl3bH/Qvd9cfoqhw3
1tKGRCsyB7Uwti6xhFzOzxvF9mHMtnlLR/q2LD+H5pp5EhNHyS0Yh8kFNpDWoUUeWwt
xPKLm6T2BcWM/4sT6cbEYL23g7L3GeoHTRNfw0HwbFB7I0+qvkRJRMqUlzlqUEQ8bGxYY
NpLRLCuLq42JvXXFV9KLQqPjtNb3IoYDh3FJkEGDhcrQhIkfrMIfpQ9fYvD1bNvY+Ev8mZIsVg
IE6ZlEIlA9fJqkdBlPdOy9Rc0uw2Rie2o7wzJoyyLfLFPvZ6/UvfY0ftoPljzNt79JtKKkL5
u5GR5PZxWMmu8ezwmUttXZoeRcAV14ZmuCg9CPnTbgUJbEWrjMvl0ttvaSOHD7sqw
NFUfU5TxMUW7Fjx0Zm5wEaxGK8h5DUOo4WdbqnZDRthLGZGvQMJvrHpaaqWEb2pIE8uj
NTJvXDaa2uFG9L3kqPCb8TrE7ZJLkV6fB2OnlK4QGEfKPWnpWMdw8d4Si8AkWZHmRHnz
2K5fWJaDfcYWhgrQ9B7lm8Ovb0Z3wVnFXAyKkbzRMzgNwAuUPW3MTvDD5PnvtL1iC1m
4spZC8mvEa6lYHF8OZJmdWtPJiChtDjnzNJr5o1Tr1iMZhvlkCdJw/+P8UYM2WqZ8UxvxvqL
IIqUVsAy8kI3DPvmTDM5mDeFE4LtDyYYeHTdbDnLJ3tRfa2WXXvXYr9KPkb/xzDn+3J0eyW
VD4w02/kC3gbupjFYzBGrhBKGBNTJ0ZtBvSfWAz1FkrEbk1fkN2EfKH00Mk6vAO6yWtGM
2PIZnJKaVnxlkVGzIX8GuKSWCD9vlvyB2uq9MqJVw1X4XWLcPXLlmovkgiWbrYYUfh7DT
gO8SZ9QcQ1dvjBqL0Un8Fbj+cHO2mkuLkwRInbAVLMq2PEVhz6uVflpKK+cb6eoMDlvNO
rmuJU3j3MoI1Gux0nKpY4NxTjtd8SWsxMUXaxm1y63pWa21wF5XiMPvLlQyZqkqVAhS1Zlgm
6xMlkL/IZXuaR4tbDGUsqqdgy8zXqsUsfFNh1tz31vBhcz56UQ2+CFDTOWHN+G6qdsOMm/
IGi2mOl9yd+OrXqrJzI1RcNcf7pPpjqv2xyOmWOZj7MSoR1VnQW9/q6vrkr2ABqrLGyA8x
gSQ0nT2e+iPE1AXWZyTgIqPQeYPt4kvBVNxdIprhO+0t5yQH9VMnhi2G9vW+G/iRq0SNX9
6GstjT7GUpk4HI4jGUD1S7FCfoUXIZhuBIpRcr8+qmi59Qjzvsd8pQg0RGpu7ec+HJdKtHCb
4RhURRoCxWOYmFBEfqI3MqprrTk2SgfslJmJ+nm7X7enj9tF3d8NkIunMqaLsXvGNEWB4Y
C1VR7Fi+cIY7T5PWKFZmjOKhpCwWG5SeFvUMsK7yIqxuqvMBzS+Xr3gfvMmZxNNp7vS
sV4Jpp3MOhx5uexExZ8hPzQVm6FZR0rj+F+0mkP0bfJs5zJ8DuZOyWWFEgk3tOH7ipH
lgqNfvsp3eBVxA7VstfiJvPsr+bM7HMRdd+cdEPV3Mzps2wZHPFTnVDJmHbfa6KDMT
VlnN4nRDZ7JZD0z+cPUSYnD5tWmWXgdcPXMsEmvnTfHYgWh5ufGSeYVnYxO0O61mm5dVOV
MgIhgsvcbM9PzJyb2WJ0prcPQpT+6JOpylGxo+YSR9Uw9qjpfsc5HnJ8GbzScUGG5m7y1y
NJ8FZK6cu4UDtdyBLStq3i1AbQV9EIFcfRwJqmyPyTULPJ4mbMgoyu+rPu0OakJXyLuqxK
aMGsfkcRNO9hn5h2nXZxeLAuSRM7MhQgx7xyVDiHhNPRKbDXZTHKeaPAzxMBE9rYlQe
7wcB+zOl8v7WuVYY6eJYhQQ8hfSeKBEVKyuXHF5V/rY7VutBlANxd1LJhbxROU4ddiBnIw8
NMWQZ4GcKQnYeSwX6aqGyQC3n7oXk2bSwNnUWDYH5o69PQSoXpAU6FnXjtPa8GxXgR
QUYqFMqKnMqDaO0DpfMFMcFrOqXgzHb8WZ+r5G3jV/4CZMP6fDFUNbdx3tvqh8w8VxOH
e/nETS4zf5zH+JkoSEoRjVYZGLlAKzOm6PD2HjL8mCVxo77LwMPwGlS7hbXkOHPdfPmuW
EkNyjbJXGY1pp6N4ORNSHEuA0lPXtJgU7Hqy4D7M6hA5xftScafMrV9ASoNPm4UcNE4Q
SczQqfG/pQyUDq7uewngK9QN59dq8y7jzBZnmoMrgmHhm4zOyR7JEuqkgOJQ1q2Nk9pEl
b+4IT1iiKrUfFYlj5lN1RN5vZ+AhLuywWcXkrrY9rbudtFsHMaqgQCdq6Q+UPJb3Bv5wH
WUoV/cHm0jqm00hOUJQfJM/BqnzftkMTtHkEwl5U02KHu3xwmSCMj4xCbsRY+w1X
8S1tO+C+uP/ZnPHq7aaaU9GOTsc4n4cF6CfnM9rBb+xLpUSUfhB1L8mp04WWdyTs
ZJFbyN8TdgtvUHJLp0SdMFmW1gTWVW8GmCOexyPd6wnL59/wkVnZ7RUNjoAm7j4uR5Dxac
pnhYVdQKLe4t1cnlUUiTpV3cyVRcmH34vtBYPl5rcUiKMmxmdEnJ72NZCd+QoyAWiDdG
GZZUdlHBRnZKVhvdiS8nXjMFS0ku0YG/KMzVGQbRrkp8TqIyhj6u6r5wbUqEehZmp9a
rAWnKE9wHX04TEJx0LuQrM3XGDyYhXgX4Txs7I0nbNDkOTKmrGyO1jBAvMbbPMiGZKqS9G
d3V5nYzW/vZcVRyCdMVPUJZ8hk3JQ6N5qcR7F8VQKfKYfQ1uNblyr/RLnu9/9bnMuaGsXXH
DBijQ2C9kWQyH+vP2fyinXf6WtNqJwqv+1eB

Processo	0200471-71.2024.8.06.0091
	align="justify">&#160; Inconformada, a parte recorrente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A alega que a sentença deve ser reformada, pois a negativação nos órgãos de proteção ao crédito foi realizada de maneira legal e os débitos decorrentes do contrato de crédito de fato não foram quitados pela autora. A instituição financeira argumenta ainda que não houve qualquer dano moral a ser indenizado, pois não se comprovou má-fé na ação do banco. Sustenta que os descontos foram realizados com base em contrato de mútuo regularmente assinado e adimplido de forma parcial, não havendo prova nos autos de que a parte autora desconhecia a contratação. Alega também que os documentos anexados provam a assinatura da autora pelo seu representante e as parcelas pagas corretamente. Em relação ao pedido de danos morais, argumenta que o valor fixado pela sentença – R$ 3.000,00 – é excessivo e deve ser reduzido, pois não há fundamentos jurídicos suficientes para tal quantia, considerando-se os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Ao final, pede a reforma da sentença para a improcedência total dos pleitos iniciais ou subsidiariamente, a redução do valor arbitrado para os danos morais e a correção da condenação para afastar a multa imposta ou a reduzir, além de determinar que os juros de mora incidam a partir da data do arbitramento da sentença. Nas contrarrazões, a parte recorrida MARIA ALVANIZA DE ARAUJO LOPES argumenta que o banco não comprovou a autenticidade do contrato supostamente assinado pela autora, e permanece a prova de contrato assinado por terceiro em sua representação, desconhecendo a parte autora a dívida em questão. A recorrida reforça que a negativação do seu nome gerou abalo moral e psíquico, porque foi indevida e baseada em dívida inexistente. Quanto à fixação de danos morais, defende que a sentença acertadamente fixou o valor em consonância com jurisprudências do STJ e TJCE. Assim, requer a manutenção da condenação nos termos da decisão de primeira instância. É o que importa relatar. Passo a fundamentar obedecendo ao art. 93, IX, da CF e art. 489, §1º, IV do CPC e decidir. VOTO 1. Admissibilidade: Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso apelatório, notadamente a tempestividade e a legitimidade das partes, conforme previsão do Código de Processo Civil (CPC), recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos da legislação processual vigente. A tempestividade refere-se à interposição do recurso dentro do prazo estabelecido em lei, garantindo a regularidade temporal para a sua admissão (CPC, art. 1.003). Já a legitimidade das partes assegura que estas possuem interesse jurídico e são diretamente afetadas pela decisão judicial, garantindo a eficácia e a pertinência do processo (CPC, arts. 17 e seguintes). 2. Mérito: Consta que a requerente foi surpreendida ao descobrir que havia negativação em seu nome no valor de R$ 125,00 (cento e vinte cinco reais) registrado sob o contrato nº 0030200992796466 junto ao Banco Bradesco Financiamentos S/A. O referido empréstimo e a negativação que decorreu do mesmo é que colocamos em estudo e análise para verificar a regularidade da sentença no contexto da negativação da autora, considerando a legalidade das contratações e a conformidade com a legislação pertinente. O que do feito emerge é que o Banco não se desincumbiu de demonstrar a boa fé do negócio jurídico, pois o contrato original apresentado (Id. 17015201) está em total desconformidade a Lei. Explico. Verifica-se que o banco apelante não apresentou a impressão digital do consumidor, nem subscrição por duas testemunhas, violando a exigência do art. 595 do CC e da tese firmada pelo e. TJCE nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0630366-67.2019.8.06.0000. A propósito, seguem

Processo	0200471-71.2024.8.06.0091
	precedentes desta respeitável Corte: <span style="font-size: medium;">EMENTA: CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL.&#160;EMPRÉSTIMO&#160;CONSIGNADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. NEGÓCIO JURÍDICO NULO. PESSOA ANALFABETA. NECESSIDADE DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL A ROGO POR TERCEIRO E DA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. RESTITUIÇÃO DOS VALORES EM DOBRO (STJ, EARESP N. 676608/RS, DJE 30.03.2021). DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO EM R$ 2.000,00. PRECEDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A controvérsia recursal cinge-se em aferir eventual desacerto da sentença de fls. 96/104, que julgou procedente o pleito autoral para declarar a invalidade da relação contratual, determinando ao réu a devolução dos valores descontados indevidamente na forma dobrada, ficando autorizada a compensação com o valor creditado em favor da autora. 2. Em se tratando de hipótese de contrato escrito firmado por pessoa analfabeta, é imperiosa a observância da formalidade prevista no art. 595 do CC/02, que prevê a assinatura do instrumento contratual a rogo por terceiro, com a subscrição de duas testemunhas. 3. Verifica-se que o banco apelado apresentou cópia de instrumento contratual (fls. 34/38), em que não consta impressão digital do consumidor, assinatura a rogo nem subscrição por duas testemunhas, violando a exigência do art. 595 do CC e da tese firmada pelo e. TJCE nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0630366-67.2019.8.06.0000. Desta forma, é nulo o negócio jurídico impugnado. 4. Diante disso, tem-se que o Contrato n. 247485377 deve ser declarado nulo, por inobservância à formalidade legal, pois ausente assinatura a rogo, na forma do art. 595 do CC. 5. Repetição do indébito. Dessa forma, correta a decisão do juízo de primeiro grau que determinou a devolução em dobro dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora, pois a cobrança indevida se deu após a publicação do acórdão paradigma (EAREsp n. 676608/RS, Rel. Min. Og Fernandes, Corte Especial, DJe 30.03.2021). 6. Dano moral. A respeito da indenização por dano moral, verifica-se que o juízo a quo fixou o quantum em R$ 2.000,00, cujo valor da condenação, segundo o banco apelante, deve ser reduzido para "um montante que se coadune com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, para que seja evitado o enriquecimento sem causa da parte recorrida" (fl. 125). 7. Em consulta aos precedentes mais recentes desta e. Câmara Julgadora em casos similares, constata-se que o valor arbitrado na origem, a título de reparação por danos morais, está em consonância com a jurisprudência local. À vista disso, percebe-se que o valor arbitrado na origem para reparação do dano moral não destoa dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, além de estar em conformidade com os precedentes deste e. TJCE. 8. Compensação de valores. O banco recorrente argumenta que "deveria ocorrer a compensação sobre o valor da condenação" (fl. 113). Na realidade, o juízo a quo já havia estabelecido na sentença que "devem ser descontados do valor da condenação os valores efetivamente creditados em sua conta bancária, corrigidos monetariamente pelo índice INPC, a contar da data do efetivo creditamento" (fl. 104). Portanto, falta interesse ao banco apelante na reforma deste ponto. 09. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, em conformidade com o voto da eminente Relatora. (Apelação Cível - 0201738-70.2022.8.06.0084, Rela. Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 19/06/2024, GN) <br /> O Banco não obteve sucesso em se eximir de sua responsabilidade, pois não conseguiu comprovar a regularidade da contratação. Desta forma, sempre que solicitado, o Banco deve fornecer ao juízo os elementos já registados na sua contabilidade a respeito da relação bancária contratada e em litígio, uma vez que possui melhores condições de fazer essa prova, a ausência de qualquer um dos requisitos do contrato constitui irregularidade comprovada e não presumida. A teoria da carga dinâmica da prova, também conhecida como distribuição dinâmica do ônus da prova, é um conceito que visa flexibilizar a atribuição do ônus probatório entre as partes em um processo judicial, permitindo que o juiz redistribua essa responsabilidade com base nas situações do caso concreto. Essa abordagem fundamenta a ideia de que o ônus da prova deve recair sobre a parte que tem melhores condições de produção, independentemente de sua posição processual inicial. O artigo 373, § 1º, do Código de Processo Civil brasileiro de 2015 consagra essa teoria, permitindo que o juiz altere a atribuição do ônus probatório em função das examinadas do caso. Essa redistribuição deve ser fundamentada e deve proporcionar à parte que recebeu o novo ônus a oportunidade de se desincumbir dele. ¹

Processo	0200471-71.2024.8.06.0091
	   Diante do exposto, a ausência do REGULAR contrato original que comprove a realização do empréstimo na presente demanda deve ser recebida como falha na regularidade da contratação por parte do banco, não podendo ser utilizada em seu desfavor a presunção de regularidade, uma vez que a guarda dos documentos originais é de sua responsabilidade. Não fosse isso, o CDC, prestigiando a boa-fé, exige transparência dos agentes de consumo, determinando às partes o dever de lealdade recíproca antes, durante e depois da relação contratual. É necessário que a informação seja prestada nos moldes do art. 6º, III, do CDC, in verbis: Art. 6º São direitos básicos do consumidor <br /> III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) <br /> Conforme já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 6º, III, do CDC, informação adequada é a que se apresenta concomitantemente completa, gratuita e útil ao consumidor, vedada, neste último caso, a diluição da comunicação efetivamente importante por meio do uso de informações soltas, redundantes ou sem serventia para o usuário (STJ, REsp 586.316, Rel. Herman Benjamin, 2a T. DJ 19/03/09). Momento em que é possível deduzir que as instituições bancárias em virtude da atividade de risco que exercem, devem responsabilizar-se, independentemente de culpa, pelos danos causados, questão esta inclusive já sumulada no STJ: “As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias”. (Súmula n.º 479). Há de se observar que para restarem configurados os danos morais deve existir uma conduta causadora do prejuízo, o dano efetivamente sofrido, assim como o nexo de causalidade entre um e outro, sendo o fato que enseja o dano um dos principais pressupostos para o surgimento da responsabilidade. Para que haja a caracterização do dever de indenizar, no entanto, não basta que a conduta praticada pelo agente seja capaz de causar danos a terceiro, sendo necessária que a ação ou omissão praticada seja contrária à ordem jurídica, tanto em relação à norma ou preceito legal, preexistente à ocorrência do fato, a um princípio geral de direito, quanto ao ordenamento jurídico genericamente considerado. O dano moral é o prejuízo decorrente da dor imputada ao outro, em razão de atos que, indevidamente, ofendem seus sentimentos de honra e dignidade, provocando mágoa e atribulações na esfera interna pertinente à sensibilidade moral. Sobre o conceito de dano moral, leciona Carlos Roberto Gonçalves que:&#160; "O dano moral direto consiste na lesão a um interesse que visa a satisfação ou gozo de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos de personalidade (como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos, a própria imagem). O dano moral indireto consiste na lesão a um interesse tendente à satisfação ou gozo de bens jurídicos patrimoniais, que produz um menoscabo a um bem extrapatrimonial, ou melhor, é aquele que prova prejuízo a qualquer interesse não patrimonial, devido a uma lesão a um bem patrimonial da vítima. Deriva, portanto, do fato lesivo a um interesse patrimonial". Neste sentido, consta nos autos que a situação em estudo afetou o equilíbrio psicológico da autora, pessoa idosa e com evidências de vulnerabilidade econômica, configurando o dever de indenizar. <span style="font-size:

Processo	0200471-71.2024.8.06.0091
	medium;">Trago jurisprudência pois integra a fundamentação: <span style="font-size: medium;">CIVIL, PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. DÍVIDA PRESCRITA. INCLUSÃO DO NOME DA AGRAVANTE NA PLATAFORMA SERASA LIMPA NOME. PRESCRIÇÃO INCONTROVERSA. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DE DÍVIDA PRESCRITA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 189, DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTE DO STJ, NO RESP 2.088.100/SP EM 17/10/2023. ENTENDIMENTO QUE MELHOR AMPARA A VULNERABILIDADE DO CONSUMIDOR. ART. 4º, I, DO CDC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO POR EQUIDADE. A TEOR DO ART. 85 , §§ 2º E 8º , DO CPC. DECISÃO REFORMADA. 1. Cinge-se a controvérsia em verificar a legalidade da cobrança de débitos prescritos de forma extrajudicial por meio da inclusão dos dados e informações destas dívidas na plataforma do Serasa Limpa Nome. 2. Em suas razões recursais, a agravante defende a ilegalidade da conduta da promovida em inserir seus dados na referida plataforma, posto que a prescrição da dívida gera a impossibilidade da cobrança em qualquer meio, seja judicial ou extrajudicial. 3. Ressalte-se, oportunamente, que não se discute nestes autos a regularidade da constituição da dívida, uma vez que a parte autora/apelante/agravante não negou o débito. Igualmente, não se pleiteia por indenização a título de dano moral. 4. Aplica-se ao caso o Código de Defesa do Consumidor, uma vez que o vínculo estabelecido entre as partes se trata de relação de consumo, a teor do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 8.078/90. 5. É cediço que a prescrição do débito atinge a sua exigibilidade pela via judicial, nos termos do art. 189 do Código Civil, impedindo a inscrição do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes. 6. Com efeito, em se tratando de dívida líquida constante de instrumento particular, é o caso de se aplicar a prescrição quinquenal, prevista no art. 206, § 5º, I, do Código Civil. 7. No caso dos autos, restou incontroverso que o débito encontra-se prescrito, logo, aplicando-se o prazo prescricional quinquenal, observa-se que, de fato, ocorreu a consumação da prescrição das dívidas e, portanto, são inexigíveis. 8. A inexigibilidade da dívida impede a credora de buscar seu recebimento pela via judicial e, por conseguinte, de cadastrá-lo em banco de dados de caráter desabonador, como é o caso da plataforma Serasa Limpa Nome. 9. O § 1º, do art. 43 do CDC, proíbe a manutenção de informações negativas por período superior a cinco anos e o § 5º impede a inserção de quaisquer informações que possam dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores, de modo que a dívida prescrita não é passível de publicidade por meio dos bancos de dados das empresas de proteção ao crédito. 10. Em recente julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, em voto conduzido pela Ministra Nancy Andrighi, no REsp nº 2.088.100-SP, perante a 3ª Turma, houve uma mudança no entendimento até então firmado, passando a reconhecer que a prescrição da pretensão impede a cobrança judicial e extrajudicial do débito. 11. A relatora, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que, ¿ao cobrar extrajudicialmente o devedor, o credor está efetivamente exercendo sua pretensão, ainda que fora do processo uma vez que as pretensões não se limitam ao âmbito judicial.¿ 12. O entendimento do STJ reflete melhor o direito aplicado na espécie, passando-se, portanto, a aplicá-lo em ações dessa natureza a partir de então, ainda que proferido sem efeito vinculante, uma vez que ampara de forma mais eficaz a vulnerabilidade do consumidor. 13. Nesse sentido, a decisão merece reforma para reconhecer a inexigibilidade das dívidas prescritas indevidamente apontadas na plataforma do Serasa Limpa Nome bem como determinar que o réu remova os dados e informações constantes na referida plataforma no prazo de 10 dias a contar da intimação deste julgado, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) 14. Segundo o entendimento firmado pelo STJ no Resp 1.746.072/PR, DJe de 29/03/2019, a fixação dos honorários advocatícios deve obedecer a regra geral do art. 85, § 2º, do CPC. Contudo, o presente caso se trata de fixação dos honorários, de forma subsidiária, em razão da inexistência de proveito econômico obtido pelo vencedor e do irrisório valor da causa. Cabendo, então, a fixação dos honorários advocatícios por equidade, nos termos do § 8º do art. 85 do CPC. 15. Destarte, verificando-se que a fixação da verba honorária deve ter em vista a justa remuneração aos profissionais da advocacia, observando-se a natureza da demanda (demanda repetitiva e de baixa complexidade), entendo como justo e adequado que os honorários advocatícios sejam arbitrados por equidade no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). AGRAVO INTERNO CONHECIDO E PROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 2ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do agravo interno e dar-lhe provimento, nos termos do voto do e Relator. Fortaleza, data da assinatura digital. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Relator (Agravo Interno Cível- 0240448-20.2022.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 15/05/2024, data da publicação: 15/05/2024) <span style="font-size: medium;">Ementa: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. AÇÃO

Processo	0200471-71.2024.8.06.0091
	ANULATÓRIA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. PREPOSTO QUE CAPTURA INDEVIDAMENTE A IMAGEM DO PROMOVENTE, QUE NÃO CONSENTIU COM A CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO. VÍCIO NO CONSENTIMENTO COMPROVADO. AUTOR IDOSO. PARTE HIPERVULNERÁVEL. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE NÃO CONSEGUIU COMPROVAR A REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR. TEORIA DA PERDA DO TEMPO ÚTIL. MINORAÇÃO DA CONDENAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA PARA O VALOR DE R$ 5.000,00, QUE SE MOSTRA RAZOÁVEL E PROPORCIONAL. PRECEDENTES TJCE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Cinge-se o cerne do presente recurso na aferição da legalidade do contrato de empréstimo consignado firmado entre o banco réu e a parte autora para, diante do resultado obtido, verificar-se a verossimilhança do pleito autoral. 2. De início, compulsando os autos, em relação à existência do negócio jurídico, verifico que a instituição financeira apelada comprovou à saciedade a efetiva contratação do referido empréstimo consignado pela consumidora apelante, desincumbindo-se de seu ônus probatório, a teor do art. 373, II, do CPC. Na hipótese, o banco recorrente acosta aos autos o contrato de empréstimo consignado devidamente assinado, documento pessoal da recorrente, bem como comprova o repasse dos créditos contratados para a conta de titularidade da parte demandante (fls. 162/177). 3. Contudo, observo que a parte autora não impugna a existência da avença entre as partes, mas sua nulidade com base em vício de consentimento no momento da sua celebração. Tal alegativa, por outro lado, demanda comprovação nos autos, cujo ônus pertence ao consumidor, tendo em vista se tratar de aspecto subjetivo do negócio jurídico. 4. Nesse sentido, vejo que a promovente se desincumbiu da tarefa probatória, uma vez que a documentação acostada juntamente com a exordial e a produção de prova oral realizada em instrução judicial suportam e corroboram a narrativa autoral. 5. Especificamente, há o registro de boletim de ocorrência sobre o fato (fl. 30), registro de contato do banco requerido em aplicativo de mensagem (fl. 34), extrato de depósito do valor supostamente contratado (fl. 35) e bloqueio da quantia depositada às fls. 42 e 45. 6. A prova oral produzida judicialmente, corroborou a narrativa autoral, uma vez que demonstrado o vício no consentimento dado pelo consumidor na celebração do negócio jurídico, pois fora induzido a acreditar que estava realizando uma atualização cadastral para fins de fazer prova de vida, sob pena de perder seu benefício previdenciário. 7. Para atestar a veracidade e plausabilidade da alegação do autor e do testemunho produzido, observo que o histórico de empréstimo consignado, colacionado às fls. 31/32, demonstra que o promovente nunca havia realizado qualquer mútuo com instituição financeira até o presente momento. 8. O caso em tela trata-se de suposto negócio jurídico firmado com consumidor idoso, parte hipervulnerável e, consequentemente, suscetível às práticas comerciais abusivas. Desse modo, no que se refere à validade do contrato questionado, entendo que a sentença combatida deve ser mantida, uma vez que o empréstimo objeto do presente processo é irregular. 9. Quanto ao dano moral arbitrado na origem, em face de vício de consentimento, entendo que a indenização fixada na primeira instância, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), revela-se exorbitante em face do ocorrido, uma vez que este Órgão Fracionário possui condenações recentes na monta de R$5.000,00 (cinco mil reais). 10. Portanto, atento as particularidades deste caso concreto e seguindo orientação adotada por esta 1ª Câmara de Direito Privado, levando em consideração ainda o valor descontado da conta da parte autora, majoro a condenação imposta na origem, a título de indenização por danos morais para o valor de RS 5.000,00. 11. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação Cível 0202333-77.2023.8.06.0167, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS RELATOR, 1ª Câmara Direito Privado, Data do julgamento: 19/06/2024, GN) <br /> Portanto, realizadas todas as ponderações feitas acima, levando em conta as particularidades do caso em questão e o caráter educativo da presente indenização, sem incentivar o enriquecimento injustificado, conclui-se pelo acerto da sentença no que diz respeito ao arbitramento dos Danos Morais. &#160; 3. Dispositivo Diante do exposto, atenta as particularidades deste caso concreto e seguindo orientação adotada por esta 3ª Câmara de Direito Privado, com arrimo na fundamentação supra e, na trilha da legislação e jurisprudência envolta ao caso CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença nos demais termos conforme já fundamentado. Por derradeiro, considerando o art. 85, § 11, do CPC, bem ainda o tema

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
Assunto principal	Acidente de Trânsito
Polo ativo	VIACAO URBANA LTDA
Advogado(s) - Polo ativo	ANTONIO CLETO GOMES - (CE5864-A)
Polo passivo	ROSINEIDE MOURA BONFIM
Advogado(s) - Polo passivo	PAULO ANDERSON QUEIROZ GUARANY - (CE32528-A) MYCHELL ANDERSON ANGELIM DE CARVALHO - (CE36204-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, para CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Presidente do Órgão Julgador</p><p style="line-height: 2.88; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> RELATÓRIO&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Consta, para relatório, que VIAÇÃO URBANA LTDA. interpôs o presente RECURSO DE APELAÇÃO visando reformar a sentença proferida nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, ESTÉTICOS E MORAIS, ajuizada por ROSINEIDE MOURA BONFIM contra VIAÇÃO URBANA LTDA.&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Na sentença, a responsabilidade objetiva da transportadora foi reconhecida pela queda sofrida pela autora no interior do ônibus, resultante de uma freada brusca, que lhe causou fratura na perna e tornozelo. A requerida foi condenada ao pagamento de R$ 10.000,00 por danos morais, fundamentando-se a decisão na teoria do risco e na ausência de provas de culpa exclusiva de terceiro ou da vítima.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Inconformada, VIAÇÃO URBANA LTDA. alega que houve erro na decisão, argumentando que o acidente aconteceu devido à imprudência de um terceiro veículo (Onix), que realizou manobra proibida, obrigando o condutor do ônibus a frear bruscamente para evitar uma colisão. Destaca ainda que a autora não se segurava nas barras de segurança, contribuindo para a ocorrência do acidente. A apelante fundamenta-se nos artigos 734 do Código Civil e 14 do Código de Defesa do Consumidor, além de invocar precedentes jurisprudenciais e súmulas do STJ para sustentar a ausência de responsabilidade. Pede, ao final, o reconhecimento da culpa exclusiva de terceiro, a exclusão do dever de indenizar e, subsidiariamente, a redução do valor da indenização e dos honorários advocatícios.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Nas contrarrazões, ROSINEIDE MOURA BONFIM alega que a sentença deve ser mantida, pois está em consonância com o entendimento jurisprudencial e doutrinário dominante quanto à responsabilidade objetiva do transportador. Argumenta que a apelante não comprovou as excludentes de responsabilidade, não apresentando provas de culpa exclusiva de terceiro ou da vítima. Destaca ainda que as testemunhas ouvidas foram parciais e não houve produção de laudo

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	técnico independente. A autora reforça a gravidade das lesões sofridas, a necessidade de cirurgia, a incapacidade de trabalhar por meses e as sequelas permanentes, sustentando que o valor de R$ 10.000,00 fixado a título de danos morais é modesto e pede, subsidiariamente, a majoração da indenização para R$ 20.000,00, além da majoração dos honorários de sucumbência, nos termos do art. 85, §11, do CPC.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Os embargos de declaração opostos pela Viação Urbana LTDA. foram rejeitados sob o fundamento de que não haviam omissões, contradições ou obscuridades na sentença a serem corrigidas. A decisão destacou que a divergência entre os entendimentos das partes não se enquadra nos vícios que constituem o cabimento dos embargos de declaração.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É o relatório.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Passo a fundamentar obedecendo ao art. 93, IX, da CF e art. 489, §1º, IV do CPC e decidir.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> VOTO&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 1 . Admissibilidade:&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No que tange aos pressupostos recursais, a tempestividade refere-se à interposição do recurso dentro do prazo estabelecido em lei, garantindo a regularidade temporal para a sua admissão (CPC, art. 1.003).&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ademais, a legitimidade das partes assegura que estas possuem interesse jurídico e são diretamente afetadas pela decisão judicial, garantindo a eficácia e a pertinência do processo (CPC, arts. 17 e seguintes).</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Logo, presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade dos recursos apelativos, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.010 e seguintes do CPC.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 2. Mérito:&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> In casu , narra a requerente que, em 12/09/2022, sofreu queda, após freada, dentro de coletivo da promovida, de placa RII8A65, linha 697, Curió/Messejana o que lhe acarretou, após a freada, fratura da perna e do tornozelo, conforme laudos e prontuário médicos.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;"

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	dir="ltr"> A autora trabalha com faxinas diárias, motivo pelo qual afirma ter passado, em média, um mês afastada, tendo se socorrido de familiares e amigos para ajudar nas despesas. Acosta gastos com medicação e afirma que a empresa não prestou nenhum tipo de ajuda.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> Na sentença, a responsabilidade objetiva da transportadora foi reconhecida e a requerida foi condenada ao pagamento de R$ 10.000,00 por danos morais, fundamentando-se a decisão na teoria do risco e na ausência de provas de culpa exclusiva de terceiro ou da vítima.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ante o exposto, passo à análise das argumentações trazidas no recurso apelatório interposto.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> i) Da responsabilidade civil e o do dever de reparação:&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Inicialmente, salienta-se que a responsabilidade civil é instituto jurídico que tem como objetivo a reparação de danos causados por uma pessoa a outra, sejam esses danos de natureza material, moral ou estética. Trata-se de mecanismo de atribuição de consequências jurídicas a atos ou omissões que resultam em prejuízo a terceiros, fundamentado no princípio de que aquele que causa dano a outrem deve repará-lo.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Neste sentido, Fábio Ulhôa Coelho, com a clareza que lhe é peculiar, ao examinar a matéria, assim pontificou "in verbis":</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 12pt;" dir="ltr"> "A responsabilidade civil é a obrigação em que o sujeito ativo pode exigir o pagamento de indenização do passivo por ter sofrido prejuízo imputado a este último. Classifica-se como obrigação não negocial, porque sua constituição não deriva de negócio jurídico, isto é, de manifestação de vontade das partes (contrato) ou de uma delas (ato unilateral). Origina-se, ao contrário, de ato ilícito ou de fato jurídico. O motorista que desobedece às regras de trânsito e dá ensejo a acidente torna-se devedor da indenização pelos prejuízos causados: o ato ilícito (desobediência às regras de trânsito) gera sua responsabilidade civil. A seu turno, o empresário que fornece ao mercado produto ou serviço defeituoso deve indenizar os prejuízos derivados de acidente de consumo: o fato jurídico (explorar atividade econômica de fornecimento de produtos ou serviços) origina, aqui, a responsabilidade civil." (Coelho, 2022).</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Em verdade, é importante destacar que a responsabilidade pelos acidentes de trânsito é, em regra, subjetiva, cabendo à vítima provar a culpa do demandado ou seu preposto. Entretanto, considerando a aplicação do Código de Defesa ao Consumidor, em razão da relação consumerista entre a empresa prestadora de serviços de fretamento e os passageiros ali transportados, a responsabilidade configura-se objetiva, devendo ser analisada a partir de três requisitos, quais sejam: a) conduta, b) nexo de causalidade e c) dano, deixando de ser necessária a

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	análise do requisito subjetivo (dolo ou culpa).</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Diante dessas considerações, observa-se a presença dos elementos da responsabilidade civil objetiva supracitados, por meio da produção probatória coligida nos autos, momento da fundamentação no qual passo a examinar em detalhes a dilação probatória.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Vejamos que, acostado à inicial, temos Boletim de ocorrência Id. 20568925 e Prontuário Médico de Id. 20568926, 20568927.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Quanto à dinâmica do acidente, embora não haja perícia, o depoimento testemunhal foi firme no sentido de ratificar os fatos da exordial.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A robusta prova documental constante dos autos evidencia, de forma inequívoca, que a parte autora se encontrava no interior do veículo de transporte coletivo de propriedade da ré, no momento dos fatos, em plena execução do contrato de transporte, ocasião em que sofreu lesão corporal.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Estabeleceu-se nexo causal na demanda.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É notório que a empresa demandada explora atividade econômica consistente no transporte rodoviário de passageiros, assumindo, por força da legislação vigente, responsabilidade objetiva pela adequada prestação do serviço, nos termos do artigo 37, §6º, da Constituição da República, e do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Trata-se, portanto, de responsabilidade fundada na teoria do risco administrativo, cuja configuração prescinde da demonstração de culpa do transportador ou de seus prepostos, sendo suficiente a ocorrência do fato lesivo, do dano experimentado pela vítima e do nexo de causalidade entre ambos para que surja o dever jurídico de indenizar.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No caso concreto, não se verifica a ocorrência de qualquer causa legal excludente da responsabilidade objetiva da transportadora, tais como força maior, culpa exclusiva de terceiro, culpa exclusiva da vítima ou culpa concorrente, conforme alegado pela parte promovida.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Destaca-se que, nos contratos de transporte de pessoas, a obrigação do transportador é de resultado, incumbindo-lhe garantir a integridade física do passageiro até o destino contratado.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 12pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal;

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">A alegada necessidade de frenagem brusca, decorrente de manobra imprudente de veículo terceiro (Onix), conforme sustentado pela ré, configura-se como hipótese de fortuito interno. Trata-se de evento inerente à rotina da atividade de transporte coletivo urbano, inserido no risco assumido pelo transportador.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Por essa razão, ainda que comprovada a manobra do veículo terceiro, tal circunstância não tem o condão de afastar a responsabilidade da transportadora, pois não constitui causa estranha, imprevisível ou inevitável, nos moldes exigidos para caracterizar o fortuito externo ou força maior.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica ao reconhecer que eventos decorrentes de interferências no tráfego urbano, inclusive manobras indevidas de terceiros, integram os riscos normais do serviço prestado e, portanto, não exime o transportador de seu dever de indenizar, com base no art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ademais, a empresa ré, embora tenha suscitado a existência de culpa exclusiva da vítima e de terceiro, limitou-se a juntar, sob ID 117154888, apenas um arquivo de mídia demonstrando o atendimento médico recebido pela autora, sem, contudo, apresentar qualquer prova documental ou audiovisual relativa ao instante do sinistro.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Tal omissão afasta, por completo, a alegação de excludente de responsabilidade.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Destarte, restando preenchidos os pressupostos da responsabilidade objetiva e não demonstrada qualquer causa legal de exclusão, impõe-se o reconhecimento do dever de indenizar os danos morais decorrentes das lesões corporais sofridas pela parte autora.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Com base nas provas constantes dos autos, especialmente os laudos médicos e demais documentos acostados, restou demonstrado que a autora era passageira do ônibus de propriedade da empresa ré no momento em que sofreu lesões no tornozelo decorrentes de freada brusca realizada pelo coletivo.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No campo da responsabilidade objetiva, é dispensável a demonstração de culpa do agente, exigindo-se apenas a prova do evento lesivo, do dano e do nexo causal. Nesse contexto, mesmo que o motorista tenha sido surpreendido por ato de terceiro, tal situação configura fortuito interno, risco intrínseco à atividade econômica desempenhada, que não afasta a responsabilidade civil. Conforme Gouvêa (2019, p.145), “o fortuito interno é aquele que está relacionado diretamente com a atividade normalmente desempenhada pelo prestador do serviço, de modo que não o exime de responsabilidade civil, por decorrer do próprio risco assumido pelo agente” (https://www.jusbrasil.com.br/diarios/239592446/trt-12-judiciario-02-05-2019-pg-1375?utm_source= <span style="font-size: 10pt; font-family: 'Liberation Serif'; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal;

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">(Aceso em 15/052025). &#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Também não procede a tentativa da empresa de imputar culpa à vítima, sob o argumento de que ela não estava se segurando adequadamente durante a frenagem e/ou culpa de outros automóveis. Tal tese é inviável, uma vez que recai integralmente sobre o transportador o dever de guarda da integridade física do passageiro, devendo este adotar meios adequados de segurança, considerando a previsibilidade do risco inerente à operação do veículo. A jurisprudência é firme nesse sentido, conforme se observa no REsp 1.662.551/SP&#160; que legitima a caracterização do fortuito interno e responsabilidade objetiva mesmo diante de atos de terceiros conectados à atividade.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Desse modo, não há como afastar a responsabilidade da requerida pelos danos sofridos pela autora, uma vez evidenciada a omissão e a conduta negligente de seu preposto na direção do veículo coletivo. Não subsiste controvérsia quanto aos fatos imputados à empresa requerida, especialmente no que tange à responsabilidade pelo acidente que ocasionou lesões à autora.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">ii) Dos Danos Morais e o quantum arbitrado:</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Pelo princípio da razoabilidade, deve-se observar a congruência lógica entre a situação posta, conjugadas com as evidências técnicas, depoimentos, e os atos praticados pelo ofensor, tendo em vista os fins reparatórios a que se destina, e, pelo princípio da proporcionalidade, deve-se ponderar uma adequada condenação, a necessidade da medida e a proporcionalidade propriamente dita.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Colaciono jurisprudência nesse teor:</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. QUEDA NO INTERIOR DO ÔNIBUS. PASSAGEIRA DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO. CLÁUSULA DE INCOLUMIDADE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. - Aquele que presta serviço público de transporte coletivo, em nome do Estado, responde objetivamente pelos danos sofridos por seus passageiros. -Em decorrência da aplicação da responsabilidade objetiva, opera, implicitamente, nos contratos de prestação de serviço público de transporte coletivo a cláusula de incolumidade. - A cláusula de incolumidade determina que o prestador do serviço possua a obrigação de finalização do serviço, de realização do resultado esperado, e não, simplesmente, de obrigação de meio do serviço, de realização do resultado em quaisquer condições contrárias às esperadas. - Restando demonstrada a ocorrência da

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	queda dentro do veículo coletivo, em virtude de freada brusca pelo motorista, bem assim o posterior encaminhamento da vítima ao pronto-socorro, em face da contusão sofrida, não há que se falar em meros aborrecimentos, mas em efetivos danos morais, passíveis de indenização.&#160; (TJMG -&#160; Apelação Cível&#160; 1.0000.18.070295-3/001, Relator(a): Des.(a) Luiz Artur Hilário , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 20/11/2018, publicação da súmula em 30/11/2018)&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ausente demonstração cabal e inequívoca de que o acidente decorreu única e exclusivamente de conduta da autora, subsiste o dever de indenizar.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Trago doutrina citada em jurisprudência:</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Não à-toa, ao discorrerem sobre a construção da mobilidade urbana sustentável, os engenheiros Kátia Leite e Marcelo Amaral advertem que o foco da política de mobilidade deve ser as pessoas, não os veículos, estabelecendo, dentre outras diretrizes, a garantia de que 'os deslocamentos sejam feitos de forma segura, reduzindo os acidentes, o número de feridos e, principalmente, as mortes', bem como que sejam promovidas 'ações para garantir a todos, independentemente da capacidade de pagamento ou de locomoção, o direito de se deslocar e usufruir da cidade com autonomia e segurança' ('Democracia Participativa'. Ed. Leitura, 2009, p. 202 apud RECURSO ESPECIAL Nº 2162057 - MG (2024/0291376-0).</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A seguir colaciono jurisprudência do STJ e TJMG:</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL INEXISTENTE. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO COMBATIDO. SÚMULA 283/STF. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO QUE CONTÉM FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. NÃO IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA 126/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO.</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DECISÃO.</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> (...)</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No caso, embora desnecessária a verificação da culpa do agente (motorista do veículo de transporte coletivo de passageiros), em sede de responsabilidade objetiva, ao contrário do consignado na Sentença, não se evidenciou nenhuma das excludentes já referidas.</p><p style="line-height:

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> (...)</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Portanto, sendo incontroverso que a genitora do Autor caiu para fora do ônibus quando esse estava em movimento, conjuntura que, também, é corroborada pelos depoimentos do próprio motorista, Alan Jone Lourenço Gomes (cód. 51), e das passageiras, Eva Cândida de Almeida e Ana da Consolação Fernandes (cód. 52), ouvidas na fase de Inquérito Policial, bem como pelo vídeo do circuito interno (cód.</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">56), remanesce caracterizada a falha na prestação dos serviços, mesmo considerando que a vítima estava bastante alcoolizada, como evidencia o Laudo Toxicológico do corpo (cód. 53), haja vista a proibição de transitar com as portas abertas.</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> (...)</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Destarte, concluo que foi em decorrência da movimentação abrupta do veículo, antes do fechamento total das portas, que a Requerente caiu, não sendo suficiente a utilização dos balaústres existentes dentro do veículo pela passageira. Nesse ponto, convém ressaltar que os apoios instalados dentro do ônibus, destinados aos passageiros de pé, não podem ser considerados satisfatórios equipamentos de proteção quando o veículo não é conduzido pelo motorista com observância aos padrões aceitáveis de direção segura, razão pela qual fica afastada a culpa exclusiva ou concorrente da vítima, haja vista que, apesar da sua afirmada embriaguez e de ter se apoiado ou mesmo 'se jogado' sobre a porta, a conduta dela não foi decisiva para a fatalidade, porque, se repita, o ônibus não pode se movimentar com as portas parcialmente abertas, ou seja, em estágio de fechamento.</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> (...)</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Realço que o art. 932, III, do Código Civil, prevê a responsabilização objetiva e o dever da empregadora de indenizar por ato do preposto.</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Assim, tenho que o fato da mãe do Autor ter sido fatalmente vitimada, na condição de passageira do veículo de transporte coletivo, legitima as reparações pleiteadas.</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> (...)</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> No que se refere à reparação material, consistente no pensionamento, de pronto, anoto que a pensão decorrente de ato ilícito tem caráter indenizatório e é autônoma em relação a

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	qualquer verba paga pela Autarquia Previdenciária em favor das vítimas, motivo pelo qual é possível a cumulação.</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> (...)</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> RECURSO ESPECIAL Nº 2162057 - MG (2024/0291376-0)</p><p style="line-height: 2.1449999999999996; margin-left: 113pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. QUEDA DE PASSAGEIRO NO INTERIOR DE ÔNIBUS. AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À EMBRIAGUEZ. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. DANO MORAL DEMONSTRADO. DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES NÃO COMPROVADOS. DENUNCIAÇÃO À LIDE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I. CASO EM EXAME 1.Apelação Cível interposta por pela parte autora contra sentença que julgou improcedente pedido de indenização por danos morais e materiais movida em face de empresa concessionária de transporte público. O falecido sofreu uma queda no interior do ônibus operado pela ré, resultando em fratura no nariz. Os apelantes alegam que a queda foi causada por manobra brusca do motorista, requerendo a reparação pelos danos sofridos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2.Há duas questões em discussão: (i) verificar a responsabilidade objetiva da ré pela queda do passageiro no interior do ônibus; (ii) determinar se há prova suficiente para afastar a responsabilidade com base na culpa exclusiva da vítima, sob alegação de embriaguez. III. RAZÕES DE DECIDIR 3.A responsabilidade do transportador é objetiva, conforme o art. 37, § 6º da CF/88 e o art. 734 do CC, sendo desnecessária a comprovação de culpa do agente. 4.A ré não se desincumbiu do ônus de provar a culpa exclusiva da vítima, especialmente pela ausência de registros que comprovem o estado de embriaguez do passageiro e pela falta de filmagem do incidente. 5.A manobra brusca do motorista foi confirmada, mas a alegação de que o passageiro não se segurava adequadamente não foi corroborada por provas suficientes. 6.O laudo pericial confirma os danos físicos sofridos pelo passageiro, o que caracteriza o dever de indenizar a título de danos morais, pela violação de sua integridade física. 7.Não foram comprovados os danos materiais ou lucros cessantes, tampouco o dano estético permanente, uma vez que a lesão foi reparada cirurgicamente. IV. DISPOSITIVO E TESE 8.Recurso parcialmente provido para condenar a ré e as seguradoras denunciadas ao pagamento de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de danos morais. Tese de julgamento: 1.A responsabilidade objetiva do transportador por danos causados ao passageiro subsiste, salvo comprovação de culpa exclusiva da vítima ou de terceiro.2.Não comprovada a culpa exclusiva da vítima, há dever de indenizar pelos danos morais decorrentes de acidente no interior do transporte coletivo. Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º; CC, arts. 734 e 735; CDC, arts. 14 e 17.&#160; (TJMG -&#160; Apelação Cível&#160; 1.0000.24.334905-7/001, Relator(a): Des.(a) Shirley Fenzi Bertão , 11ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/12/2024, publicação da súmula em 04/12/2024)&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Destarte, sob a observância do art. 944, caput, do Código Civil de 2002: "A indenização mede-se pela extensão do dano".&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Nesta perspectiva, convém mencionar que o dano moral é o prejuízo decorrente da dor imputada a outrem, em razão de atos que, indevidamente, ofendem os sentimentos de honra e dignidade, provocando mágoa e atribulações na esfera interna pertinente à sensibilidade moral.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	bottom: 0pt;" dir="ltr"> Insta ressaltar que a indenização por danos morais não pode ser extremada, devendo estar nos limites do fato a ser reparado, com a finalidade de servir de exemplo ao ofensor, para que não mais pratique atos semelhantes contra outros.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">No que tange ao valor da indenização por danos morais, o magistrado a quo arbitrou a condenação no montante de R$10.000,00 (dez mil reais), sob a observância dos&#160; danos&#160; morais suportados pela autora.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ante o exposto, em atenção às especificidades do caso concreto, entendo que os danos morais arbitrados estão em consonância com os parâmetros que vêm sendo adotados por este Egrégio Tribunal de Justiça.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Porquanto, mantenho a&#160; condenação moral para o valor total de R$ 10.00,00 (dez mil reais) em favor da autora, a qual mostra-se condizente com o ato ilícito praticado pela empresa demandada, não configurando o enriquecimento ilícito da autora, sob a égide dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ii) Compensação do valor do DPVAT:</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Quanto ao pleito de compensação pelo seguro obrigatório DPVAT, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona ao determinar que o valor correspondente deve ser deduzido da indenização por danos materiais, em conformidade com a Súmula 246/STJ: “o valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada”.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A corrente majoritária, reforçada por precedentes como o REsp 1.095.247/SP (Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe 01/02/2011), considera que a compensação se aplica independentemente de comprovação de recebimento do seguro, bastando o reconhecimento do direito à sua percepção.&#160;</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Entretanto, o STJ, no REsp 1.523.744/MG (Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 20/10/2015), destacou que esta compensação não se estende aos danos morais, em razão da natureza

Processo	0294829-75.2022.8.06.0001
	jurídica distinta das verbas.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, desta forma, consolida-se no entendimento de que o sentido do valor do seguro obrigatório DPVAT deve ser compensado apenas em relação aos danos materiais, permanecendo incólumes os danos morais, conforme a natureza diversa dessas espécies indenizatórias.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">A jurisprudência também reforça que tal compensação dispensa a comprovação do recebimento do seguro, consistindo em entendimento pacificado: “A dedução do valor do seguro obrigatório da indenização judicialmente fixada dispensa a comprovação de seu recebimento ou mesmo de seu requerimento.” (EREsp 1.191.598/DF).</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Com relação ao pedido de dedução do valor do Seguro Obrigatório DPVAT, pontua-se que o Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou entendimento que, a dedução do seguro DPVAT da indenização judicialmente fixada dispensa a comprovação de seu recebimento, mas não se aplica a danos morais não cobertos pelo seguro.</p><p style="line-height: 2.88; text-indent: 70.85pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> A esse respeito, mais jurisprudência:</p><p style="line-height: 2.88; margin-left: 144pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: 11pt; font-family: 'Times New Roman',serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">EMENTA: DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRÂNSITO ENVOLVENDO ÔNIBUS E BICICLETA. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME: 1. Recurso especial interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro que negou provimento à apelação da concessionária de transporte público, mantendo a condenação por danos morais e estéticos decorrentes de acidente de trânsito envolvendo um ônibus e um ciclista. 2. O Tribunal a quo concluiu que o motorista do ônibus, ciente da presença do ciclista, não guardou distância segura e não prestou socorro após o acidente, configurando responsabilidade civil objetiva da concessionária. 3. A sentença de primeiro grau fixou indenização por danos morais em R$ 10.000,00 e por danos estéticos em R$ 5.000,00, valores considerados razoáveis e proporcionais. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 4. A questão em discussão consiste em saber se a prova audiovisual comprova a culpa exclusiva da vítima, afastando a responsabilidade da concessionária, ou se há culpa concorrente que justifique a redução da indenização. 5. Outra questão em discussão é a possibilidade de dedução do seguro DPVAT da indenização fixada, bem como a adequação do termo inicial dos juros moratórios. III. RAZÕES DE DECIDIR: 6. O Tribunal a quo, com base no acervo probatório, concluiu pela responsabilidade exclusiva do motorista do ônibus, afastando a alegação de culpa exclusiva ou concorrente da vítima. 7. A jurisprudência do STJ estabelece que a dedução do seguro DPVAT da indenização judicialmente fixada dispensa a comprovação de seu recebimento, mas não se aplica a danos morais não cobertos pelo seguro. 8. Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, a jurisprudência do STJ determina que, em casos de responsabilidade extracontratual, os juros fluem a partir do evento danoso. IV. DISPOSITIVO E TESE: 9. Recurso especial desprovido. Tese de julgamento: "1. A responsabilidade civil objetiva da concessionária de transporte público não é afastada por alegação de culpa exclusiva da vítima sem comprovação inequívoca. 2. A dedução do seguro DPVAT da indenização por danos morais não é aplicável quando o dano moral não está coberto pelo seguro. 3. Em casos de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso". Dispositivos relevantes citados: CC, art. 945; CC, art. 884; CC, art. 944; CC, art. 397; CC, art. 407; CTB, art. 29, § 2º; CTB, art. 58. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp n. 1.986.488/BA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 5.4.2022; STJ,

Processo	0200575-89.2023.8.06.0126
	Ficha-Proposta de Abertura de Conta de Depósito “Pessoa Física” (ID 20164078 – fls. 1/4), Termo de Adesão a Produtos e Serviços - Pessoa Física- Bradesco Expresso (ID 20164078 – fl. 5), Autorização de Reserva de Margem Consignável - Cartão de Crédito Consignado (ID 20164078 – fl. 6), bem como o Termo de Opção à Cesta de Serviços Bradesco Expresso (ID 20164078 – fls. 8/10). Convêm ressaltar que toda a documentação acostada pertinente à contratação foi assinada pelo autor e as respectivas rubricas não foram impugnadas. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;" lang="PT-BR"> 6 . O recorrido, portanto, trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar a regularidade da relação contestada, se desvencilhando do ônus probatório da licitude do negócio jurídico e da inexistência de fraude na contratação d a tarifa que lhe competia, nos termos do art. 373, II, do CPC. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 151px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;" lang="PT-BR"> 7 . Uma vez que o contrato foi firmado por pessoas plenamente capazes, com objeto lícito, possível e determinado, formalizado em conformidade com a lei vigente, e ante a ausência de elementos aptos a infirmar a capacidade de entendimento e de livre e consciente manifestação, o negócio jurídico é plenamente válido, não subsistindo a pretensão de nulidade e nem o argumento

Processo	0200575-89.2023.8.06.0126
	text;">Nesse sentido, vejam-se entendimentos desta Corte de Justiça: &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 144px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;" lang="PT-BR"> DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TARIFAS BANCÁRIAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PROVA DA CONTRATAÇÃO. TERMO DE ADESÃO JUNTADO PELO PROMOVIDO. PARTE REQUERIDA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DA PROVA QUE LHE CABIA. COBRANÇA REGULAR. AUSÊNCIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. RECURSO CONHECIDO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente ação anulatória de tarifas bancárias cumulada com pedido de indenização por danos morais e materiais, proposta por correntista alegando ausência de contratação e vício de consentimento. 2. Sentença reconheceu a validade dos descontos, com base em documentação apresentada pela instituição financeira, consistente em termo de adesão à cesta de serviços, assinado pelo autor. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em saber se os descontos realizados a título de tarifa bancária são nulos por ausência de contratação válida ou vício no consentimento, e se ensejam indenização por dano moral e material. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A instituição financeira comprovou a existência do vínculo contratual, haja vista que acostou aos autos o contrato de abertura de conta depósito, bem como o termo de adesão à cesta de serviços Bradesco expresso, devidamente assinados pelo autor. 5. Assim, entendo que a instituição financeira agiu em exercício regular do seu direito quando fez os descontos na conta do demandante, uma vez que estava amparada por um contrato previamente firmado. 6. Diante desse cenário, é possível observar que a parte promovida se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da parte autora, na forma do art. 373, inciso II, do CPC, através da comprovação de que houve a efetiva contratação do pacote de serviços Cesta Expresso 5, em sede de conta-corrente

Processo	0200575-89.2023.8.06.0126
	. 7. Logo, diante da prova da contratação específica de serviços , com a devida cientificação dos termos do contrato e da ausência de elementos aptos a infirmar a capacidade de entendimento e da manifestação livre e consciente da vontade na realização do negócio jurídico, não subsiste a pretensão de nulidade do débito, tampouco a de indenização por danos materiais e morais. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ese de julgamento: ¿1. É legítima a cobrança de tarifas bancárias quando comprovada a adesão do consumidor a pacote de serviços, com a devida cientificação contratual. 2. A existência de cláusula contratual válida afasta a ilicitude dos descontos e a caracterização de dano moral ou material. 3. O banco se desincumbe do ônus da prova ao apresentar termo de adesão assinado, demonstrando a regularidade da contratação.¿ Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 373, II; CDC, arts . 6º, III, e 14; Resolução nº 3.919/2010 do Banco Central, arts . 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º. Jurisprudência relevante citada: TJCE, Apelação Cível 0200249-05.2022.8.06.0114, Rel. Des. Everardo Lucena Segundo, 2ª Câmara Direito Privado, j. 16.08.2023; TJCE, Apelação Cível 0201733-47.2022.8.06.0052, Rel. Des. José Ricardo Vidal Patrocínio, 1ª Câmara Direito Privado, j. 25.09.2024. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso de apelação e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 29 de abril de 2025 CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator (Apelação Cível&#160;- 0200378-27.2022.8.06.0076, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 14/05/2025, data da publicação:&#160; 15/05/2025) (Destaquei) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing:

Processo	0200575-89.2023.8.06.0126
	0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 144px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;" lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 144px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;" lang="PT-BR"> Direito do Consumidor. Apelação Cível. Cancelamento de Descontos Bancários. Alegada Inexistência de Autorização. Cobranças Regularmente Pactuadas. Ausência de Ilícito. Recurso conhecido e desprovido. I. Caso em exame 1. Apelação cível interposta por Odília Cavalcante da Silva em face da sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Comarca de Acopiara/CE, que julgou improcedente a ação de cancelamento de descontos c/c reparação por danos morais e materiais movida contra o Banco Bradesco S/A, sob o fundamento de que os descontos questionados foram regularmente pactuados. II. Questão em discussão 2. A controvérsia consiste em verificar se: (a) os descontos realizados pela instituição financeira foram indevidos e sem autorização; (b) a instituição bancária cometeu ato ilícito passível de reparação por danos materiais e morais. III. Razões de decidir 3. Os documentos juntados aos autos demonstram que a parte autora aderiu ao pacote de serviços bancários em 14 de março de 2009, de forma expressa e regular, nos termos da Resolução nº 3.919/10 do Banco Central do Brasil, afastando a tese de inexistência de contratação. 4. Ausência de ato ilícito da instituição financeira apto a ensejar reparação por dano moral. 5. Não restaram demonstrados elementos que justifiquem a reforma da sentença, sendo correta a manutenção da decisão de improcedência. IV. Dispositivo 6. Recurso da autora conhecido e desprovido. Sentença incólume <span class="NormalTextRun SCXW10244324 BCX8"

Processo	0200575-89.2023.8.06.0126
	style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">. ____ Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 98, §§ 2º e 3º; art. 1.009; CDC, art. 14; Resolução Bacen nº 3.919/10. Jurisprudência relevante citada: TJCE ¿ AC: 0009206-45.2019.8.06.0126, Rel. Des. Jane Ruth Maia de Queiroga, 3ª Câmara Direito Privado, j. 01/11/2023; TJCE ¿ AC: 0000216-87.2016.8.06.0088, Rel. Des. Maria Regina Oliveira Câmara, 3ª Câmara Direito Privado, j. 05/06/2024; TJCE ¿ AC: 0000215-83.2019.8.06.0028, Rel. Des. Paulo de Tarso Pires Nogueira, 3ª Câmara Direito Privado, j. 13/12/2023; STJ, Súmula nº 297; STJ, Súmula nº 479. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso interposto para, no entanto, negar-lhe provimento, nos termos do voto deste Relator. Fortaleza, data da assinatura eletrônica. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR Desembargador Relator (Apelação Cível&#160;- 0053045-52.2021.8.06.0029, Rel. Desembargador(a) FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 12/02/2025, data da publicação:&#160; 12/02/2025) (Destaquei) &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 144px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;" lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px 0px 0px 144px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 0px;" lang="PT-BR"> &#160; &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-

Processo	0200575-89.2023.8.06.0126
	spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR"> Dessa maneira, uma vez demonstrada a existência de contratação válida, os débitos realizados na conta corrente do autor são lícitos, configurando-se, tão somente, exercício regular do direito decorrente do cumprimento de um negócio jurídico celebrado entre as partes. Não há, portanto, danos materiais a serem reparados. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR"> Do mesmo modo, inexistem nos autos elementos que evidenciem que o apelado tenha praticado qualquer conduta ilícita ou que tenha submetido a parte autora à situação que enseje reparação moral. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR"> São pressupostos da responsabilidade civil a conduta ilícita, o nexo causal e o dano. Logo, inexistindo a conduta ilícita e o dano, não há os requisitos mínimos para embasar a obrigação de indenizar, diante da ausência dos elementos caracterizadores elencados nos <span class="NormalTextRun SpellingErrorV2Themed

Processo	0200575-89.2023.8.06.0126
	SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; background-position: 0px 100%; background-repeat: repeat-x; background-image: url(&quot;data; border-bottom: 1px solid transparent;">arts . 186 e 927, do Código Civil. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR"> Não deve prosperar, portanto, a pretensão recursal da apelante de ver reconhecida a obrigação de reparar os danos morais e materiais, uma vez que a conduta do banco foi pautada na legitimidade contratual e na licitude das cobranças correspondentes ao serviço contratado. &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR"> Por fim, no tocante à base de cálculo para fixação dos honorários advocatícios da lide, verifica-se que esta deverá ser modificada. Ressalta-se que a matéria é de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador, de modo que sua alteração não configura reformatio in pejus <span class="NormalTextRun SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -

Processo	0200575-89.2023.8.06.0126
	webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text;">ou julgamento extra petita. A vigente ordem processual civil (CPC/2015) tornou mais objetivo o processo de determinação da verba sucumbencial, introduzindo, na conjugação dos §§ 2º e 8º do art. 85, uma ordem de preferência de critérios (ordem de vocação) para fixação da base de cálculo dos honorários, na qual, a depender do caso, e, em última hipótese, os honorários serão arbitrados de forma equitativa. &#160;</p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 15.8667px 0px 0px; padding: 0px; user-select: text; overflow-wrap: break-word; white-space: pre-wrap; font-weight: normal; font-style: normal; vertical-align: baseline; font-kerning: none; background-color: transparent; color: windowtext; text-align: justify; text-indent: 113px;" lang="PT-BR"> No julgamento do REsp 1.746.072/PR, restou pacificado o entendimento de que a fixação dos honorários de sucumbência deve obedecer à seguinte ordem de preferência: "(I) primeiro, quando houver condenação, devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o montante desta (art. 85, § 2º); (II) segundo, não havendo condenação, serão também f ixados entre 10% e 20%, das seguintes bases de cálculo: (II.a) sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor (art. 85, § 2º); ou (II.b) não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º); por fim, (III) havendo ou não condenação, nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou em que o valor da causa for muito baixo, deverão, só então, ser fixados por apreciação equitativa (art. 85, § 8º)." &#160; </p></div><div class="OutlineElement Ltr SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color: transparent; margin: 0px; padding: 0px; user-select: text; clear: both; cursor: text; overflow: visible; position: relative; direction: ltr; color: #000000; font-family: &quot;Segoe UI&quot;, &quot;Segoe UI Web&quot;, Arial, Verdana, sans-serif; font-size: 12px; font-style: normal; font-variant-ligatures: normal; font-variant-caps: normal; font-weight: 400; letter-spacing: normal; orphans: 2; text-align: start; text-indent: 0px; text-transform: none; widows: 2; word-spacing: 0px; -webkit-text-stroke-width: 0px; white-space: normal; background-color: #ffffff; text-decoration-thickness: initial; text-decoration-style: initial; text-decoration-color: initial;"> <p class="Paragraph SCXW10244324 BCX8" style="-webkit-user-drag: none; -webkit-tap-highlight-color:

Processo	0230243-29.2022.8.06.0001
	style: normal; font-variant: normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">I. CASO EM EXAME Apelação interposta contra sentença da 2ª Vara da Comarca de Itaitinga/CE, que extinguiu execução de título extrajudicial ao reconhecer a intempestividade dos embargos à execução. O executado sustenta que a ação executiva deveria ser suspensa devido à arguição de matéria de ordem pública por meio de exceção de pré-executividade. O exequente, em contrarrazões, defende a preclusão temporal, pois o executado compareceu espontaneamente aos autos em 2016, mas somente opôs embargos em 2022. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se o prazo para oposição dos embargos à execução foi corretamente contado a partir do comparecimento espontâneo do executado; e (ii) estabelecer se a interposição de exceção de pré-executividade tem o condão de interromper ou suspender o prazo para embargos à execução. III. RAZÕES DE DECIDIR O artigo 239, § 1º, do Código de Processo Civil estabelece que o comparecimento espontâneo do executado supre a citação, iniciando-se, a partir desse momento, o prazo para apresentação de embargos à execução. O artigo 915 do Código de Processo Civil determina que os embargos à execução devem ser oferecidos no prazo de quinze dias, contados do comparecimento espontâneo do executado. A jurisprudência dos tribunais pátrios e do Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a oposição de exceção de pré-executividade não suspende nem interrompe o prazo para apresentação dos embargos à execução. No caso concreto, o executado compareceu espontaneamente aos autos em 07/11/2016 e apenas opôs embargos em 2022, restando caracterizada a preclusão temporal. IV. DISPOSITIVO E TESE Recurso desprovido. Tese de julgamento: O comparecimento espontâneo do executado supre a necessidade de citação e dá início ao prazo para oposição dos embargos à execução, nos termos do artigo 239, § 1º, do CPC. A exceção de pré-executividade não tem o efeito de interromper ou suspender o prazo para embargos à execução. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Apelação Cível - 0200061-57.2022.8.06.0099, Rel. Desembargador(a) CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, 1ª Câmara Direito Privado, data do julgamento:&#160; 16/04/2025, data da publicação:&#160; 16/04/2025) (G.N)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Outrossim, sustenta o apelante que a sua irresignação quanto à decisão de primeiro grau refere-se à alegada ilegitimidade passiva, matéria de ordem pública que, segundo afirma, deve ser apreciada por esta instância revisora, independentemente da intempestividade dos Embargos à Execução</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Contudo, o pleito não merece acolhimento, tendo em vista que a intempestividade dos Embargos à Execução impede a produção de qualquer efeito jurídico em relação à peça processual apresentada.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ressalte-se que o próprio apelante reconhece a extemporaneidade dos Embargos à Execução. Conquanto alegue ausência

Processo	0230243-29.2022.8.06.0001
	de manifestação quanto à sua suposta ilegitimidade passiva, cumpre destacar que a decisão recorrida foi clara ao consignar a intempestividade da peça processual, situação que, por si só, impede a análise de seu mérito. Ainda que se trate de matéria de ordem pública, como é o caso da ilegitimidade passiva, a ausência de preenchimento dos requisitos de admissibilidade obsta o conhecimento da pretensão deduzida nos embargos.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> O reconhecimento da intempestividade atrai, no caso, o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, uma vez verificada a extemporaneidade, é inviável a análise de questões de mérito ou de prejudicialidade nele suscitadas, ainda que relativas a matéria de ordem pública.&#160;</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Ocorre isso pois, uma vez que os Embargos à Execução foram liminarmente rejeitados, a consequência processual é a sua inexistência, de modo que deve ser completamente desconsiderados, como se jamais tivessem sido apresentados.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Nesse sentido, a jurisprudência da Corte Cidadã:</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165351pt; text-indent: 2.842170943040401e-14pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVISÃO DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. A intempestividade dos embargos à execução impede seu conhecimento, ainda que versem sobre matéria de ordem pública. 2. Considera-se inexistente a peça de embargos oposta extemporaneamente. 3. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ). 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 2.539.065/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 9/9/2024, DJe de 12/9/2024.) (G.N)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165351pt; text-indent: 2.842170943040401e-14pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 283. 1. A intempestividade dos embargos à execução impede seu conhecimento, ainda que versem sobre matéria de ordem pública. 2. Considera-se inexistente a peça de embargos oposta extemporaneamente. 3. A ausência de impugnação a fundamentos suficientes do acórdão recorrido enseja a aplicação da Súmula n. 283 do STF. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.900.328/AP, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 6/3/2023, DJe de 10/3/2023.) (G.N)</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight:

Processo	0230243-29.2022.8.06.0001
	normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165351pt; text-indent: 2.842170943040401e-14pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 535 DO CPC/1973. BEM DE FAMÍLIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXAME DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta ao art. 535 do CPC/1973 quando o acórdão recorrido analisou todas as questões pertinentes para a solução da lide, pronunciando-se, de forma clara e suficiente, sobre a controvérsia estabelecida nos autos. 2. Os embargos à execução extemporâneos equivalem a peça juridicamente inexistente, sendo inadmissível que o magistrado releve a intempestividade para se manifestar sobre as objeções apresentadas pelo embargante, ainda que se trate de matéria de ordem pública, como a impenhorabilidade do bem de família. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 454.033/MG, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 18/4/2017, DJe de 24/4/2017.) (G.N)</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 113.38582677165351pt; text-indent: 2.842170943040401e-14pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <strong style="font-weight: normal;"> <br /> </p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Logo, evidenciada a intempestividade, impõe-se o reconhecimento da inexistência dos Embargos à Execução, motivo pela qual não há qualquer análise a ser realizada por esta instância revisora.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Sentença mantida.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> 3. DISPOSITIVO</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Sob tais fundamentos, CONHEÇO DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença vergastada.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">Conforme disciplina o art. 85, §11º, MAJORO <span style="font-size: 12pt; font-family: Arial,sans-serif; color: #000000; background-color: transparent; font-weight: 400; font-style: normal; font-variant:

Processo	0230243-29.2022.8.06.0001
	normal; text-decoration: none; vertical-align: baseline; white-space: pre-wrap;">a verba honorária para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, suspensa, porém, a exigibilidade em decorrência da gratuidade judiciária concedida ao embargante apelante na origem.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> É como voto.</p><p style="line-height: 2.4; text-indent: 56.7pt; text-align: justify; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Fortaleza, data e hora da assinatura digital.</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR <br /> Relatora</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: right; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> EG1/A2</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0202847-27.2023.8.06.0071
Número de ordem	141
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Revisão
Polo ativo	CARLOS BERTONE DA COSTA SANTOS
Advogado(s) - Polo ativo	PALOMA LEAL COSTA ALENCAR - (CE29145-A) ARIANDNE ALENCAR BRITO SANTOS - (CE39759-A)
Polo passivo	WANESSA RODRIGUES LOBO
Advogado(s) - Polo passivo	LUIZ FELIPE DE LIMA SOUZA - (CE20894-A)
Terceiros	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA

Processo	0202847-27.2023.8.06.0071
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal;" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0202847-27.2023.8.06.0071</p><p style="line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0.42cm; border: none; padding: 0cm;" align="justify"> TIPO DO PROCESSO e TIPO DE AÇÃO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO REVISIONAL</p><p style="line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0.42cm; border: none; padding: 0cm;" align="justify"> ORIGEM: VARA ÚNICA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CRATO</p><p style="line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0.42cm; border: none; padding: 0cm;" align="justify"> APELANTE: CARLOS BERTONE DA COSTA SANTOS</p><p style="line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0.42cm; border: none; padding: 0cm;" align="justify"> APELADO: WANESSA RODRIGUES LOBO</p><p style="line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0.42cm; border: none; padding: 0cm;" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p style="line-height: 150%; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; margin-bottom: 0cm; border: none; padding: 0cm;" align="justify"> RELATORA: DESA. CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 150%; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENTENÇA PROLATADA SEM MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> I. CASO EM EXAME </p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 1. Recurso de apelação interposto pelo Ministério Público do Estado do Ceará, na qualidade de fiscal da ordem jurídica, contra sentença homologatória de acordo firmada em ação revisional de alimentos.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 2. A ação foi ajuizada por Carlos Bertone da Costa Santos, que pleiteava a redução da pensão alimentícia devida à filha menor, Maria Vitória Lobo Bertone, representada por Wanessa Rodrigues Lobo.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 3. A sentença homologou acordo fixando os alimentos em R$ 500,00 mensais e a divisão proporcional das despesas extraordinárias, com renúncia aos alimentos atrasados de dezembro/2023 a julho/2024.</p><p style="line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> 4. O Ministério Público alegou que não foi respeitado o prazo legal para sua manifestação, conforme art.

Processo	0202847-27.2023.8.06.0071
	178, II, do CPC, tendo apresentado petição no mesmo dia da sentença, com diligências desconsideradas pela decisão homologatória. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 5. A questão em discussão consiste em saber se a prolação da sentença homologatória, antes do decurso do prazo legal de 30 dias úteis concedido ao Ministério Público para manifestação, em ação que envolve interesse de menor, configura nulidade por error in procedendo. III. RAZÕES DE DECIDIR 6. A ausência de intimação válida e o desrespeito ao prazo legal para manifestação do Ministério Público, em processo que envolve interesse de menor, configura nulidade absoluta do feito, conforme os arts. 178, II, 179, I e II, e 279, § 1º e § 2º, do CPC. 7. A atuação do Ministério Público, prevista nos arts. 127 da CF/1988 e 5º da Resolução nº 047/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça, é condição de validade processual quando há interesse de incapaz, sendo indispensável sua oitiva antes da sentença. Restou configurado prejuízo à função institucional do Parquet, pois a sentença foi proferida sem análise das diligências apresentadas em tempo hábil, suprimindo a possibilidade de produção de provas e manifestação final, em violação ao devido processo legal. IV. DISPOSITIVO E TESE 8. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. Determinada a devolução dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito, a partir da manifestação ministerial de Id. 19449833. Tese de julgamento: “1. A ausência de manifestação do Ministério Público em ação que envolve interesse de menor, antes da prolação da sentença, configura nulidade absoluta por violação ao devido processo legal. 2. O prazo legal de 30 dias úteis para manifestação do Parquet deve ser integralmente observado, sob pena de nulidade insanável dos atos subsequentes.” ________________________________ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 127; CPC, arts. 178, II, 179, I e II, 279, §§ 1º e 2º. Jurisprudência relevante citada: TJCE, Apelação Cível nº 0237633-84.2021.8.06.0001, Rel. Des. José Ricardo Vidal Patrocínio, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 31.01.2024; TJCE, Apelação Cível nº 0011547-23.2018.8.06.0112, Rel. Des.ª Cleide Alves de Aguiar, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 06.03.2024; TJCE, Apelação Cível nº 0263009-38.2022.8.06.0001, Rel. Des. Francisco Jaime Medeiros Neto, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 08.04.2025. <br /> ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDA a TURMA JULGADORA DA TERCEIRA CÂMARA DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, por UNANIMIDADE, em CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO PARA DAR-PROVIMENTO. <br /> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador <br /> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR

Processo	0202847-27.2023.8.06.0071
	Relatora <br /> RELATÓRIO <br /> Consta, para relatório, que Carlos Bertone da Costa Santos interpôs o presente recurso de apelação visando reformar a sentença proferida nos autos da ação revisional de alimentos, ajuizada por ele contra Wanessa Rodrigues Lobo, representante legal de Maria Vitória Lobo Bertone. A ação buscava a redução da pensão alimentícia devida à filha menor do apelante, considerando a alteração de suas condições financeiras. Na sentença, o juízo de primeiro grau homologou o acordo celebrado entre as partes, fixando os alimentos no valor mensal de R$ 500,00, além de estipular a obrigação do autor em custear metade das despesas extraordinárias previamente acordadas. Ademais, o acordo incluía a renúncia aos valores de alimentos atrasados desde dezembro de 2023 até julho de 2024. Inconformado, o Ministério Público do Estado do Ceará, intervindo no feito como fiscal da ordem jurídica, interpôs apelação contra a sentença alegando error in procedendo por parte do juízo a quo. O Ministério Público sustentou que, em processos envolvendo interesses de menores, a intervenção desse órgão é obrigatória e que, no caso, houve violação do prazo legal para a sua manifestação. Argumentou que o prazo de 30 dias úteis para a manifestação do Ministério Público, conforme previsto no artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil, não foi respeitado, resultando na prolação da sentença sem que suas diligências fossem devidamente avaliadas. Ressaltou que o despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público ocorreu em 05/10/2024, porém a sentença foi prolatada em 02/12/2024, sem que houvesse decurso do prazo legal de 30 dias úteis. O Ministério Público ainda apontou que, apesar de ter apresentado manifestação no dia 02/12/2024, às 14h53min, requerendo a intimação do patrono da requerida para ratificar o acordo, a indicação de índice de correção monetária para os alimentos e informações sobre eventuais execuções de alimentos atrasados, tais diligências foram desconsideradas na sentença homologatória proferida às 16h43min do mesmo dia. Alegou ainda que a fixação dos alimentos em valor fixo de R$ 500,00, sem qualquer indexação, poderá implicar defasagem do valor ao longo do tempo, comprometendo a adequação contínua da pensão às necessidades da criança, contrariando o princípio da proteção integral. Nas contrarrazões, a parte recorrida, representada por Wanessa Rodrigues Lobo, defendeu a manutenção da sentença, alegando que o acordo celebrado preserva os interesses da menor, sendo o valor fixado compatível com a atual situação financeira do genitor. Sustentou que a homologação do acordo foi fundamentada no disposto no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, em consonância com o princípio do melhor interesse da criança. A recorrida também argumentou que a renúncia aos valores de alimentos atrasados foi uma medida consensuada entre as partes, visando proporcionar um alívio financeiro ao recorrente, sem prejuízo ao sustento da filha, uma vez que o acordo inclui a obrigação de custear metade das despesas extraordinárias. Além das peças principais, a petição inicial apresentada pelo apelante Carlos Bertone da Costa Santos destacava a mudança significativa em sua condição financeira, tornando inviável a manutenção do valor de pensão alimentícia anteriormente fixado em 90% do salário mínimo. O autor alegou que sua renda mensal era de R$ 1.659,71, com despesas fixas de R$ 1.172,63, tornando-se inviável o cumprimento da obrigação alimentícia sem comprometer sua própria subsistência. Dentre suas alegações, encontram-se tentativas de venda do imóvel financiado para aliviar seu contexto financeiro, sem sucesso pela baixa oferta no

Processo	0202847-27.2023.8.06.0071
	mercado.</p><p style="text-indent: 2.4cm; line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; font-variant-numeric: normal; font-variant-east-asian: normal; font-variant-alternates: normal; font-variant-position: normal; font-variant-emoji: normal; background: transparent;" align="justify"> É o relatório.</p><p style="text-indent: 2.4cm; line-height: 200%; margin-bottom: 0cm; background: transparent;" align="justify"> Fundamento para decidir.</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; text-indent: 6.2cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="left"> &#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;VOTO </p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="left"> 1. Admissibilidade:</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; background: transparent;" align="justify"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do Recurso de Apelação, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos do CPC.</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; background: transparent;" align="left"> 2. Mérito:</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; background: transparent;" align="justify"> Cinge-se a controvérsia recursal em analisar o Recurso de Apelação interposto pelo representante do Ministério Público que, no exercício de suas atribuições institucionais, asseverou a existência de flagrante inobservância do prazo legal conferido à sua manifestação, o que compromete a regularidade do feito. Aduziu que o prazo de 30 (trinta) dias úteis para o pronunciamento ministerial não foi respeitado, tendo sido proferida sentença sem a devida consideração das diligências promovidas por aquele órgão. Destacou, ainda, que o despacho que determinou a remessa dos autos ao Ministério Público foi exarado em 05 de outubro de 2024, enquanto a sentença foi prolatada em 02 de dezembro de 2024, evidenciando que não houve o transcurso integral do prazo legal, circunstância que acarreta nulidade do decisum por cerceamento de atuação do Parquet e violação ao devido processo legal.</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; background: transparent;" align="justify"> Da análise detida dos autos originários, verifica-se que não foi oportunizada ao Ministério Público atuação regular no primeiro grau de jurisdição, a fim de que pudesse se manifestar em defesa dos interesses da menor envolvida na lide. Tal omissão procedimental acarretou prejuízo relevante, sobretudo diante do julgamento da demanda.</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; background: transparent;" align="justify"> Cumpre destacar que o Ministério Público detém, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, a atribuição institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei nos feitos em que presente interesse de incapaz, conforme disciplina expressamente o artigo 178, inciso II, do Código de Processo Civil.</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; background: transparent;" align="justify"> Conforme artigo 5º da Resolução nº 047/2018, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a aferição da presença de interesse público ou social a justificar a intervenção do Parquet é prerrogativa exclusiva do membro do Ministério Público.</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.4cm; background: transparent;" align="justify"> Nesse sentido, a ausência de sua intimação, em feitos que exigem sua intervenção obrigatória, constitui nulidade processual insanável, desde que demonstrado o prejuízo, nos moldes do artigo 279, §§ 1º e 2º, do CPC:</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> Art. 279. É nulo o processo quando o membro do Ministério Público não for intimado a acompanhar o feito em que deva intervir. <br /> § 1º Se o processo tiver tramitado sem conhecimento do membro do Ministério Público, o juiz invalidará os atos praticados a partir do momento em que ele deveria ter sido intimado.§ 2º A nulidade só pode ser decretada após a intimação do Ministério Público, que se manifestará sobre a existência ou a inexistência de prejuízo.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0.5cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> No caso em apreço, restou evidenciado o prejuízo processual, dado que o Ministério Público, titular da atribuição de zelar pelos interesses da infante, não foi intimado tampouco teve suas diligências apuradas, sendo-lhe, portanto, suprimida a oportunidade de, em momento apropriado, requerer produção de provas, acompanhar os atos instrutórios ou ofertar parecer de mérito antes da prolação da sentença.</p><p style="text-indent: 2.5cm;

Processo	0202847-27.2023.8.06.0071
	line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0.5cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> &#160; Nos termos do artigo 179, incisos I e II, do CPC, cabia ao juízo de origem intimar o Ministério Público tanto para acompanhar os atos instrutórios quanto para apresentar parecer conclusivo sobre o mérito, especialmente diante da controvérsia que envolvia interesses de menor incapaz. Tal providência é condição de validade do processo, pois apenas com a devida participação do Parquet se resguarda, em plenitude, a função constitucional que lhe é atribuída.</p><p style="text-indent: 2.5cm; line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0.5cm; background: transparent; page-break-before: auto;" align="justify"> Trago jurisprudência, pois integra a fundamentação:</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0.5cm; margin-left: 4cm; background: transparent;" align="justify"> <span style="font-size: medium;">Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PRODUTO ALIMENTÍCIO EM CONDIÇÕES IMPRÓPRIAS AO CONSUMO. DEMANDA ENVOLVENDO INTERESSE DE MENORES. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INTERVENÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. NULIDADE ABSOLUTA. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta por Marieta Maria Martins Lauar, representando também os menores Saulo Martins Lauar e Tito Martins Lauar, contra sentença proferida pelo Juízo da 35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, que julgou improcedente a ação de reparação de danos materiais e morais ajuizada contra Alvoar Lácteos Nordeste S/A e Âncora Distribuidora de Alimentos Ltda, sob alegação de que os autores foram expostos ao consumo de leite impróprio, o que teria provocado sintomas de intoxicação alimentar nos menores. O Ministério Público, atuando em segundo grau, manifestou-se pela nulidade da sentença, ante a ausência de sua intimação para intervir no feito originário, o qual envolve interesse de menores. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em verificar se a ausência de intimação do Ministério Público para intervir no processo em primeiro grau, em demanda que envolve interesse de menores, configura nulidade absoluta da sentença proferida, ensejando sua anulação de ofício e o consequente prejuízo à análise do mérito do recurso. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Ministério Público deve ser intimado para intervir nos feitos que envolvam interesses de incapazes, conforme determina o art. 178, II, do Código de Processo Civil, exercendo sua função institucional de fiscal da ordem jurídica. 4. A intervenção do Ministério Público é obrigatória em todas as fases do processo em que haja interesse de menor, inclusive após a fase de réplica e nas manifestações probatórias, conforme prevê o art. 179, I e II, do CPC. 5. A ausência de intimação do Ministério Público configura vício insanável, nos termos do art. 279, §§ 1º e 2º do CPC, sendo necessária sua manifestação sobre eventual prejuízo, o qual, no caso concreto, restou caracterizado ante a improcedência da demanda sem sua participação. 6. A jurisprudência do TJCE tem reiteradamente reconhecido que a ausência de intimação do Parquet em casos envolvendo menores configura error in procedendo e enseja a anulação da sentença, com a consequente remessa dos autos ao juízo de origem para nova instrução, observando-se a devida intervenção ministerial. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Sentença anulada. Recurso prejudicado. Tese de julgamento: A ausência de intimação do Ministério Público em ação que envolve interesse de menor configura nulidade absoluta, nos termos dos arts. 178, II, 179, I e II, e 279, §1º, do CPC. A anulação da sentença se impõe quando verificado prejuízo decorrente da falta de intervenção ministerial obrigatória, especialmente em caso de improcedência do pleito autoral. A atuação do Ministério Público deve ser garantida desde a fase de saneamento do feito até a prolação da sentença, inclusive para manifestação probatória e parecer final. Jurisprudência relevante citada: TJCE, Apelação Cível nº 0237633-84.2021.8.06.0001, Rel. Des. José Ricardo Vidal Patrocínio, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 31.01.2024; TJCE, Apelação Cível nº 0011547-23.2018.8.06.0112, Rel. Des.ª Cleide Alves de Aguiar, 3ª Câmara de Direito Privado, j. 06.03.2024; TJCE, Apelação Cível nº 0263009-38.2022.8.06.0001, Rel. Des. Francisco Jaime Medeiros Neto, 4ª Câmara de Direito Privado, j. 08.04.2025. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por uma de suas turmas e por unanimidade, em anular a sentença vergastada, ficando prejudicado a análise do recurso interposto, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data da assinatura eletrônica. DESEMBARGADOR EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Relator (Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado do TJCE, Relator: Des. Carlos Augusto Gomes Correia, Julgamento: 21/05/2025, Publicação: 21/05/2025).</p><p style="text-indent: 4cm; line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0.5cm; background: transparent;" align="justify">&#160;</p><p style="text-indent: 4cm; line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0.5cm; background: transparent;" align="justify"> Portanto, é imperiosa a cassação da Sentença vergastada, o que prejudica a análise do recurso interposto.</p><p style="text-indent: 4cm; line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0.5cm; background:

Processo	0202847-27.2023.8.06.0071
	transparent;" align="justify"> Diante do exposto, acolho a manifestação da Procuradoria de Justiça para anular a Sentença vergastada, em razão da ausência de intimação do Ministério Público, e determinar a invalidação de todos os atos processuais praticados pelo Juízo a quo, a partir do parecer ministerial de Id. 19449833.</p><p style="text-indent: 4cm; line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0.5cm; background: transparent;" align="justify"> Isto posto, conheço da Apelação para dar provimento, anulando a sentença, devendo os autos retornarem ao juízo de origem para seguimento da instrução probatória a partir do Id. 19449833.</p><p style="line-height: 200%; margin-top: 0.42cm; margin-bottom: 0cm; text-indent: 2.5cm; background: transparent;" align="justify"> Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 100%; margin-bottom: 0cm;"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <span style="font-size: x-small;">&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;&#160;A1</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
Número de ordem	142
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	Cláusulas Abusivas
Polo ativo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo ativo	DAVID SOMBRA PEIXOTO - (CE16477-A)
Polo passivo	MARIA APARECIDA MURICI DE OLIVEIRA
Advogado(s) - Polo passivo	ISADORA PEREIRA FURTADO PINTO - (CE32292-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> NÚMERO ÚNICO : 0200855-96.2023.8.06.0114 </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE RETENÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE LAVRAS DA MANGABEIRA</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> APELADA: MARIA APARECIDA MURICI DE OLIVEIRA</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; mso-pagination: none; page-break-after: avoid;"> &#160; </p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 12.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: .0001pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%; tab-stops: 2.25pt;"> <span

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	style="font-size: medium;"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. MANTIDA. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. INADIMPLÊNCIA. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS PARCELAS. RETENÇÃO INTEGRAL DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA. DANO MORAL CONFIGURADO. SITUAÇÃO QUE ULTRAPASSA O MERO ABORRECIMENTO. RESTITUIÇÃO DEVIDA. HONORÁRIOS SUCUBENCIAIS FIXADOS NO MÍNIMO LEGAL. MAJORADOS EM GRAU RECURSAL (ART . 85, § 11, DO CPC/15) <strong style="font-size: medium;">. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.</p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> I. CASO EM EXAME </p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 1. Aposentada que recebe um salário mínimo como única fonte de renda teve a totalidade de seu provento retido pelo banco em junho de 2023, após atraso no pagamento de parcela de empréstimo pessoal.</p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 2. A consumidora foi compelida a renegociar a dívida para evitar novas retenções integrais.</p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 3. Legalidade da retenção compulsória da totalidade do provento de aposentadoria para satisfação de dívida de empréstimo bancário, considerando a natureza alimentar da verba e os princípios da dignidade humana e do mínimo existencial.</p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 4. A relação é consumerista, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor. Embora sejam lícitos os descontos autorizados de parcelas em conta corrente (STJ, Tema 1.085), a retenção integral difere dos descontos mensais habituais, configurando verdadeira penhora extrajudicial de verba alimentar.</p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 5. Os proventos de aposentadoria são impenhoráveis por força do art. 833, IV, do CPC. A jurisprudência admite exceções à impenhorabilidade apenas quando preservado percentual que garanta a dignidade do devedor e sua família, o que não ocorreu no caso.</p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 6. A instituição financeira praticou ato ilícito ao realizar autotutela mediante supressão total do salário, sem respaldo contratual específico ou decisão judicial. A conduta viola os princípios da dignidade humana e do mínimo existencial, caracterizando abuso de direito.</p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 7. O dano moral restou configurado pela privação abusiva de verba alimentícia, ultrapassando meros aborrecimentos cotidianos e afetando a subsistência da consumidora. O valor de R$ 3.000,00 mostra-se razoável e proporcional às circunstâncias.</p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> 8. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. </p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 200%;"> Tese de julgamento: “(i) É ilegal a retenção integral de provento de aposentadoria para pagamento de empréstimo pessoal, ainda que em caso de inadimplência, por configurar penhora extrajudicial de verba alimentar impenhorável, violando os princípios da dignidade humana e do mínimo existencial. (ii) A instituição financeira deve utilizar os meios legais adequados para recuperação do crédito, sendo devida a restituição dos valores indevidamente retidos e indenização por danos morais.</p><p

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 12.0pt; text-align: center; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;" align="center"> ACÓRDÃO </p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 12.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a <!--[if supportFields]><b style="mso-bidi-font-weight:normal" mce_style="mso-bidi-font-weight:normal">&nbsp;MERGEFIELD &quot;&Oacute;rg&atilde;o Julgador#Retorna o nome da vara onde est&aacute; o processo=8@PROC&quot; <![endif]--> 3ª Câmara Direito Privado<!--[if supportFields]><b style="mso-bidi-font-weight:normal" mce_style="mso-bidi-font-weight:normal"><![endif]--> do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em CONHECER DA APELAÇÃO, PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, em conformidade com o voto da eminente Relatora.</p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 2.0pt; text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> &#160; </p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 2.0pt; text-align: center; line-height: 200%;" align="center"> Presidente do Órgão Julgador </p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 2.0pt; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%;"> &#160;</p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 2.0pt; text-align: center; line-height: 200%;" align="center"><!--[if supportFields]><b style="mso-bidi-font-weight: normal" mce_style="mso-bidi-font-weight: normal">&nbsp;MERGEFIELD &quot;Relator do Processo com Tratamento#Retorna o relator com tratamento=801@PROC&quot; <![endif]--> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR<!--[if supportFields]><b style="mso-bidi-font-weight:normal" mce_style="mso-bidi-font-weight:normal"><![endif]--> </p><p class="EmentadoAcf3rde3o" style="margin-top: 2.0pt; text-align: center; line-height: 200%;" align="center"><!--[if supportFields]><b style="mso-bidi-font-weight: normal" mce_style="mso-bidi-font-weight: normal">&nbsp;MERGEFIELD &quot;Designi&ccedil;&atilde;o do relator atual do processo com g&ecirc;nero#Designi&ccedil;&atilde;o do relator atual do processo considerando seu g&ecirc;nero=933@PROC&quot; <![endif]--> Relatora<!--[if supportFields]><b style="mso-bidi-font-weight:normal" mce_style="mso-bidi-font-weight:normal"><![endif]--> </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 24.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: center; mso-pagination: none;" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 24.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: center; mso-pagination: none;" align="center"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> Tratam os autos de Apelação Cível interposta por BANCO DO BRASIL S.A. visando reformar a

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	sentença da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE (ID 15837373), que julgou procedente a Ação Declaratória de Ilegalidade de Retenção de Proventos de Aposentadoria com Pedidos de Devolução de Valores, Reparação por Danos Morais e Tutela Provisória de Urgência, ajuizada por MARIA APARECIDA MURICI DE OLIVEIRA.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> Eis o dispositivo da sentença:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> “[...] </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, para: a) declarar a inexistência do empréstimo impugnado; b) condenar o promovido a devolver os valores cobrados indevidamente, monetariamente corrigido, pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir de cada cobrança indevida; e c) condenar o promovido ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, a ser devidamente acrescido de correção monetária pelo INPC (Súmula 362/STJ), a partir da data do arbitramento da sentença, e de juros de mora no percentual de 1% ao mês, desde a data do evento danoso (Súmula 54 do STJ). </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> Ainda, concedo parcialmente a tutela provisória de urgência pretendida, na inicial, para determinar à parte promovida que se abstenha de reter integralmente os proventos de aposentadoria da autora. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> Por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> Condeno o promovido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, consoante art. 85, § 2°, do CPC. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> [...]” </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;">Apelação interposta pela parte promovida no ID 15837379, suscitando, em sede preliminar, impugnação à gratuidade judiciária. No mérito, aduzindo que: <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(i) não há falar em ilícito praticado pelo Banco do Brasil, quando a própria autora assume que deixou de disponibilizar montante para realização de desconto do empréstimo, dando causa ao vencimento antecipado da dívida; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(ii) a instituição bancária em momento algum se manteve omissa em solucionar o caso, conforme afirmou a requerente, tendo sido esclarecido que a cliente deveria renegociar o débito, pois a falta de pagamento ocasionou a quebra contratual; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(iii) as dívidas em comento são renegociações da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA RENEGOCIADA Nº 94003463, na qual consta de forma expressa sobre a legalidade de vencimento antecipado da dívida; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(iv) a leitura das cláusulas do contrato é de responsabilidade do cliente, não cabendo alegar desconhecimento para esquivar-se do cumprimento de determinação contida em contrato; (<strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">v) tendo em vista que há previsão contratual permitindo o bloqueio do cartão em caso de restrição em nome do cliente, só se pode concluir que direito algum assiste ao Apelado; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(vi) para que seja reconhecida a responsabilidade do Apelante, faz-se imprescindível a comprovação de ação ou omissão – dolosa ou culposa –, bem como, o dano e o nexo causal entre estes, o que deixou de ser configurado <em style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">in casu, <span style="font-size:

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	medium; text-indent: 70.85pt;">afastando qualquer dever de indenização imputado ao Banco do Brasil; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(vii) o Banco do Brasil procedeu regularmente com seus serviços, e em momento algum retirou/diminuiu de maneira ilícita qualquer quantia/patrimônio que estivesse na órbita da posse ou da propriedade da Recorrida, entendimento diverso geraria o enriquecimento ilícito da recorrida, a qual nunca teve&#160; seu patrimônio abalado indevidamente por esta Casa Bancária; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(viii) descabido o pedido de repetição de indébito, visto que, em nenhuma perspectiva que se analise, resta devido o pagamento em dobro de valores à Recorrida, vez que a cobrança da dívida pelo Recorrente é manifestamente legítima; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(ix) para a repetição em dobro exige-se que a pretensão esteja alicerçada em prova robusta quanto à má-fé daquele que cobra excessivamente, o que não é o caso debatido; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(x) a jurisprudência do TJCE e do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor;&#160; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(xi) não houve, em hipótese alguma, ofensa à honra, imagem, vida privada ou à intimidade da apelada, que tenciona auferir elevada indenização, se valendo, para tanto, da indústria da vitimização do dano moral; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(xii) subsidiariamente, mediante uma suposta condenação, o que se admite apenas a título de argumentação, esta deve condizer com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantido o teor da decisão quanto aos danos morais arbitrados, de modo a vedar o enriquecimento ilícito da Apelada; <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.85pt;">(xiii) a sentença deve ser reformada de modo a reduzir o percentual de honorários, arbitrando-se em razão da sucumbência mínima, nos termos do artigo 85 § 2º, principalmente levando-se em consideração que não se tratou de demanda com alto grau de complexidade, daí sobressaindo-se a aplicação do inciso III e IV do mesmo dispositivo legal.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> Requereu, ao final, o provimento do recurso, para reformar a sentença, de modo a julgar totalmente improcedentes os pedidos autorais. </p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> Contrarrazões apresentadas pela autora no ID 15837387, requerendo a rejeição integral do recurso.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> É o relatório. Passo a decidir.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.85pt; line-height: 200%; mso-pagination: none; page-break-after: avoid;"> &#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; text-align: center; line-height: 105%; mso-pagination: none;" align="center"> VOTO </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; text-align: center; line-height: 105%; mso-pagination: none;" align="center"> <br /> </p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> 1. PRELIMINAR SUSCITADA EM CONTRARRAZÕES - IMPUGNAÇÃO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA</p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> No caso dos autos, os benefícios da justiça gratuita foram deferidos à autora, ora apelada. O réu, ora apelante, apresenta impugnação à gratuidade de justiça, sob o argumento de que a parte não

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	comprovou a sua hipossuficiência. </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 56.65pt; line-height: 200%;"> Concedidos os benefícios da justiça gratuita, é ônus da parte impugnante a prova concreta de que a parte impugnada dispõe de condições para arcar com as custas processuais, ou de que sofreu eventual alteração das possibilidades financeiras, a justificar a revogação do benefício, o que não ocorreu no caso em comento. &#160; </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 56.65pt; line-height: 200%;"> Na espécie, o réu apelante não apresentou documentos hábeis a derruir a presunção de veracidade da declaração prestada pela parte autora/apelante. &#160; </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 56.65pt; line-height: 200%;"> A gratuidade de justiça não é deferida somente aos casos de penúria financeira completa, mas guarda relação com o binômio receitas/despesas, dentro da óptica necessidade/possibilidade, e se nada nos autos foi capaz de infirmar a declaração do impugnado, o benefício deve ser mantido. &#160; </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 56.65pt; line-height: 200%;"> Dessa forma, não havendo prova substancial de que a parte autora apelante está em condições financeiras suficientes para arcar com as despesas processuais, a impugnação à gratuidade de justiça deve ser rejeitada. &#160; </p><p class="Standard" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 56.65pt; line-height: 200%;"> Rejeitada, pois a preliminar de impugnação à gratuidade judiciária. </p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> 2. ADMISSIBILIDADE </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> Presentes os pressupostos que autorizam a admissibilidade do recurso apelatório, recebo-o e passo a apreciá-lo nos termos em que estabelece o art. 1.010 do CPC/15.</p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> 3. MÉRITO </p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> A controvérsia cinge-se a aferir a regularidade da retenção compulsória da totalidade do provento de aposentadoria auferida pela autora, para fins de satisfação de dívida oriunda de contrato de empréstimo contraído com o Banco promovido.</p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> A relação jurídica entre as partes é consumerista, pois se enquadram nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos artigos 2º e 3º do CDC.</p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> No caso, a autora, ora apelada, afirma que é aposentada e recebe proventos equivalentes a um salário mínimo, sendo essa sua única fonte de renda, depositada em

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	conta mantida junto ao banco requerido, ora apelante.</p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> A parte autora informou que tem um empréstimo pessoal no Banco do Brasil, com parcelas debitadas diretamente em sua conta. Relatou que, em maio de 2023, por descuido, retirou todo o dinheiro disponível, o que impediu o pagamento da parcela daquele mês e causou atraso no contrato.</p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Esclarece que, em razão de inadimplência, teve a totalidade do provento de aposentadoria retido no mês de junho de 2023. Relata que, ao procurar a instituição financeira para resolver a situação, foi informada de que os valores descontados não seriam devolvidos e que seria necessário renegociar a dívida, sob pena de novos descontos sobre quaisquer valores creditados em sua conta.</p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Aduz que em 14 de junho de 2023, com objetivo de não ter mais sua aposentadoria retida, foi obrigada a realizar renegociação da dívida.</p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> De início, é de se ressaltar que inexiste ilegalidade na concessão de autorização para desconto de parcelas contratadas na conta corrente do consumidor, desde que haja autorização expressa no contrato para que a instituição financeira proceda dessa maneira.</p><p class="MsoListParagraph" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Ressalte-se que, ao julgar os Recursos Especiais n. 1863973/SP, n. 1877113/SP e n. 1872441/SP, sob o rito dos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça fixou a tese do Tema 1.085, verbis: “são lícitos os descontos de parcelas de empréstimos bancários comuns em conta corrente, ainda que utilizada para recebimento de salários, desde que previamente autorizados pelo mutuário e enquanto esta autorização perdurar, não sendo aplicável, por analogia, a limitação prevista no § 1º do art. 1º da Lei n. 10.820/2003, que disciplina os empréstimos consignados em folha de pagamento.”</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Contudo, no caso dos autos, não se trata de descontos mensais habituais para pagamento parcelado do empréstimo. Ocorreu, na verdade, o desconto integral dos proventos do autor/apelado, em razão da antecipação do vencimento da dívida contratual, motivada pelo inadimplemento de uma das parcelas.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Por óbvio que tal situação prejudica o consumidor, porquanto a retenção total dos proventos afeta diretamente o sustento do mutuário e sua subsistência, impedindo-o de arcar com despesas básicas como alimentação, moradia, saúde e transporte, essenciais para garantir o mínimo existencial.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Ademais, o banco não pode reter a totalidade do salário do mutuário para o abatimento de dívida de empréstimo, uma vez que o art. 833, inc. IV, do CPC, preceitua que os salários são, em regra, impenhoráveis.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> A jurisprudência pátria tem permitido abrir exceções à regra geral da impenhorabilidade para garantir a satisfação de dívidas de caráter não alimentar, desde que seja respeitada a dignidade do devedor e preservado o mínimo existencial destinado ao custeio da sua subsistência e de sua família.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Neste sentido, trago à colação precedente do Superior Tribunal de Justiça:</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 282/STF. PENHORA DE PERCENTUAL DE SALÁRIO. DÍVIDA DE CARÁTER NÃO ALIMENTAR. RELATIVIZAÇÃO DA REGRA DA IMPENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE. </p><p

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 1. Ação de execução de título executivo extrajudicial. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 2. A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados impede o conhecimento do recurso especial. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 3. O entendimento do STJ consolidou-se no sentido de que a regra geral da impenhorabilidade dos vencimentos, dos subsídios, dos soldos, dos salários, das remunerações, dos proventos de aposentadoria, das pensões, dos pecúlios e dos montepios, bem como das quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, dos ganhos de trabalhador autônomo e dos honorários de profissional liberal poderá ser excepcionada, nos termos do art. 833, IV, e § 2° do CPC/2015, quando se voltar: i) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e ii) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais, ressalvadas eventuais particularidades do caso concreto. Em qualquer circunstância, deverá ser preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família . Precedentes. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> 5. Agravo interno não provido. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 8.0pt; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (AgInt no AREsp n. 2.177.791/SP, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 26/4/2023.) - grifo nosso. </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Confira-se precedentes desta Corte consentâneos com o entendimento acima adotado:</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> <span style="font-size: small;"> <span style="line-height: 150%;">Apelação Cível. Direito Civil e do Consumidor. Retenção integral de salário para pagamento de empréstimo bancário ¿ impossibilidade. Restituição dos valores indevidamente descontados ¿ cabimento. Dano moral presente. Valor da indenização mantido. Sentença preservada. I. Caso em exame 1. Trata-se de recurso de apelação adversando a sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados em Ação Declaratória de Ilegalidade de Retenção de Salário C/c Indenização por Danos Morais e Materiais. II. Questões em discussão 2. Cinge-se a controvérsia recursal em verificar se o banco recorrente agiu no exercício regular do seu direito, se é devida a indenização por danos morais e se o valor atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. III. Razões de decidir 3. A instituição financeira não pode, em evidente autotutela, reter a integralidade dos vencimentos da conta de qualquer de seus clientes, vez que tal atitude configura evidente penhora extrajudicial de verba alimentar, a qual, segundo preceitua o art. 833, inc. IV, do CPC, é impenhorável, revelando-se cabível a devolução da quantia indevidamente subtraída. 4. A retenção indevida da integralidade da verba salarial, destinada á manutenção do autor e da sua família configura dano extrapatrimonial passível de indenização. 5. No caso dos autos, verifica-se que o autor teve 02 meses consecutivos dos seus vencimentos integralmente retidos, comprometendo o seu sustento e o de sua família, por se tratar de verba alimentar, razão pela qual mantém-se o valor da indenização aplicada na origem em R$ 6.000,00 (seis mil reais), que não se mostra muito discrepante dos valores fixados por esta Corte de Justiça em casos semelhantes. IV. Dispositivo 6. Recurso conhecido e desprovido. Dispositivos legais relevantes citados: CPC, art. 833; CC, arts. 186 e 927. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 297. TJCE: Apelação Cível - 0127749-62.2017.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) CLEIDE ALVES DE AGUIAR, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 18/09/2024, data da publicação: 18/09/2024; Apelação Cível - 0050031-67.2021.8.06.0156, Rel. Desembargador(a) JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 17/09/2024, data da publicação: 17/09/2024. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 26 de março de 2025 CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Relator </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> (Apelação Cível - 0157766-47.2018.8.06.0001, Rel. Desembargador(a) RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 26/03/2025, data da publicação: 26/03/2025) GN </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> &#160; </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 0cm; margin-right: 0cm; margin-bottom: 0cm; margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%;"> <span style="font-size: medium;"> <span style="line-height: 150%;"> <span style="font-size: small;">APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. PORTABILIDADE DE SALÁRIO. RETENÇÃO DE PROVENTOS. PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA E MÍNIMO EXISTENCIAL RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Trata-se de Apelação, interposta pelo promovido Banco Bradesco S/A, a fim de reformar a sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara da Comarca de Redenção, na Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais e Materiais e Antecipação de Tutela, proposta por José Alfredo de Paulo Filho. 2. Em exordial, alegou o autor ter solicitado portabilidade de sua conta salário junto ao banco promovido, em julho de 2020, para a instituição financeira Caixa Econômica Federal. Assevera que, mesmo assim não foi transferido, mediante TED, a parcela do seu décimo terceiro, no valor de 1.444,60 (um mil quatrocentos e quarenta e quarto reais e sessenta centavos) e o salário do mês de janeiro. Requereu o ressarcimento dos valores debitados e indenização por dano moral em R$ 6.000,00 (seis mil reais). 3. O cerne da controvérsia cinge-se se acertada a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido e determinou a restituição dos valores, com recurso da instituição financeira defendendo que, diante da existência de transferências e recarga de celular, restava desconfigurada a conta como apenas para recebimento de salário, e ainda existência de empréstimos a justificar a retenção. 4. Na espécie, verifica-se que os argumentos recursais não foram hábeis a afastar o entendimento contido na sentença da indevida retenção dos proventos da parte apelada, sem repassar para o banco escolhido em portabilidade, as quantias recebidas. O fato de que a conta possuía transferências, ou mesmo realização de recarga de celular não desvincula a natureza alimentícia dos proventos recebidos, verba para custeio da subsistência. 5. A retenção indevida dos proventos alimentícios ofende o princípio da dignidade humana e mínimo existencial. Não se pretende, com isso, validar a inadimplência do apelado perante seus compromissos, mas ressaltar a existência de outras formas de obtenção do crédito pela casa bancária, inclusive judicialmente, mas não pelo confisco salarial ou autotutela. Ressalte-se não se tratar os mútuos de consignáveis. 6. Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 4ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, DESEMBARGADOR JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO Presidente do Órgão Julgador e Relator <br /> (Apelação Cível - 0050031-67.2021.8.06.0156, Rel. Desembargador(a) JOSE EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 17/09/2024, data da publicação: 17/09/2024) GN </p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Assim, embora a instituição possua meios legais para a recuperação de créditos em atraso, como o ajuizamento de ação de cobrança ou execução, optou por não seguir esses procedimentos legais e realizou, de forma indevida e abusiva, a supressão da totalidade do salário da apelada. Caracterizado, portanto, o ato ilícito nos termos do art. 187 do CCB.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Além do mais, ainda que tivesse sido entabulado no contrato, nos termos aduzidos pelo recorrido, é preciso lembrar que a liberdade de contratar e o dever de cumprir o que foi acordado devem se alinhar com os limites intangíveis da proteção à dignidade da pessoa humana e da garantia da subsistência da parte devedora.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> No entanto, o contrato apresentado, embora preveja a possibilidade de vencimento antecipado das parcelas em caso de inadimplência, não autoriza o desconto automático dessas parcelas por meio da retenção, integral ou não, dos valores depositados na conta da autora. O banco réu utilizou indevidamente sua posição

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	de agente financeiro para forçar o pagamento do débito, sem respaldo contratual ou decisão judicial, apropriando-se de valores sem autorização da correntista.</p><p class="MsoNormal" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> &#160; Nesse contexto, deve ser mantida a condenação do apelante/réu à devolução dos valores indevidamente descontados, mantida a correção e os juros fixados no primeiro grau.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Quanto aos danos morais, o réu em seu recurso pretende a exclusão do valor indenizatório fixado na origem.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Para a configuração das hipóteses de dano extrapatrimonial, cumpre aferir a ocorrência de eventual violação a direitos da personalidade, como os elencados no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, quais sejam: intimidade, vida privada, honra e imagem.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> O dano moral passível de ser compensado é aquele que, violando direitos da personalidade e transcendendo a fronteira do mero aborrecimento cotidiano, ao qual todos os que vivem em sociedade estão sujeitos, impõe ao indivíduo sofrimento considerável, capaz de fazê-lo sentir-se inferiorizado, não em suas expectativas contratuais, mas em sua condição de ser humano.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> Sobre o tema leciona Sérgio Cavalieri Filho:</p><p class="MsoNormal" style="margin-left: 4.0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; line-height: 150%; mso-pagination: none;"> (…) só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre os amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, aponta de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. (CAVALIERI FILHO, Sérgio. Programa de Responsabilidade Civil. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, p.111)." </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> Sob essa perspectiva, “a verificação do dano moral não reside exatamente na simples ocorrência do ilícito, de sorte que nem todo ato desconforme o ordenamento jurídico enseja indenização por dano moral. O importante é que o ato ilícito seja capaz de irradiar-se para a esfera da dignidade da pessoa, ofendendo-a de maneira relevante." (STJ, AgRg no REsp 1.269.246/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 20/05/2014, DJe de 27/05/2014). </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> No caso em exame , a situação claramente ultrapassa o parâmetro habitual considerado em relação a aborrecimentos e dissabores cotidianos, configurando nítido dano moral, conforme bem salientou a magistrado de origem, verbis: “ In casu, a privação de salário, o qual possui natureza alimentícia, de forma abusiva, é suficiente para a configuração de danos morais ao consumidor ...”.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Ademais, cabe destacar que a autora entrou em contato com a instituição financeira para que houvesse a restituição de seus proventos, já que a retenção integral de sua única fonte de renda afetou a sua subsistência. Contudo, se viu forçada a renegociar a dívida para que não houvesse nova retenção de sua aposentadoria, resultando na necessidade do ajuizamento da presente ação para obter solução razoável do problema.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Nessa perspectiva, considerando a gravidade do fato, a repercussão na esfera pessoal da autora e a situação econômica do

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	ofensor, tenho por razoável e proporcional o valor de R$3.000,00 (três mil reais) fixado no primeiro grau, valor esse que é suficiente para compensar o prejuízo imaterial sofrido pela autora, sem que se configure enriquecimento sem causa.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Quanto aos honorários de sucumbência, verifica-se que foram fixados pelo Juiz de primeiro grau em observância ao 85, § 2°, do CPC, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, correspondente ao patamar mínimo legal, o que, em princípio, justifica sua manutenção em sede recursal.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Por fim, é oportuno destacar a nulidade parcial da sentença por vício extra petita, a qual, de modo ex officio, reconheço em sede de instância revisora, haja vista que o magistrado deliberou sobre matéria que não é objeto da demanda, qual seja:&#160;a&#160; declaração da inexistência do contrato de empréstimo .</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Ressalte-se, que na própria sentença foi assentado que a controvérsia não diz respeito à contratação do empréstimo. Transcrevo o trecho em questão:&#160; </p><p class="MsoBodyText" style="margin: 6pt 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; padding-left: 60px;"> "Destaco que a controversa da presente demanda não é acerca da contratação do empréstimo, mas sim da retenção de todos os valores depositados na conta bancária da parte autora." </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Em conformidade com o art. 329, I e II, do CPC/2015, é sabido que o autor poderá, até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu, no entanto, após a citação e até o saneamento do processo, precisará do consentimento do réu, mediante a possibilidade de manifestação do mesmo no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, para oportunizar o contraditório, in verbis:</p><p class="MsoBodyText" style="margin: 6pt 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; padding-left: 60px;"> Art. 329. O autor poderá:</p><p class="MsoBodyText" style="margin: 6pt 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; padding-left: 60px;"> I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;</p><p class="MsoBodyText" style="margin: 6pt 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; padding-left: 60px;"> II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o&#160; requerimento de prova suplementar.</p><p class="MsoBodyText" style="margin: 6pt 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; padding-left: 60px;"> Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Neste contexto, verifica-se que não houve o aditamento da petição inicial. </p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> À vista disso, é notório que a petição inicial delimita o âmbito da demanda, estando, pois, o magistrado adstrito aos seus termos, sendo-lhe vedado proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como, condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado, nos termos do art. 141 e 492 do CPC, que dispõem:</p><p class="MsoBodyText" style="margin: 6pt 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; padding-left: 60px;"> Art. 141. O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.</p><p class="MsoBodyText" style="margin: 6pt 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; padding-left: 60px;"> Art. 492. É vedado ao juiz proferir decisão de natureza diversa da pedida, bem como condenar a parte em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado.</p><p class="MsoBodyText" style="margin: 6pt 0cm; text-align: justify; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; padding-left: 60px;"> Parágrafo único. A decisão deve ser certa, ainda que resolva relação jurídica

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	condicional.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Neste sentido, convém mencionar que os artigos supracitados estabelecem o princípio da congruência, o qual leciona que o julgamento deve estar em conformidade com os pedidos formulados pelas partes no processo, com a finalidade de garantir a segurança jurídica e o respeito aos direitos das partes envolvidas.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Assim, nas hipóteses em que o pronunciamento judicial não observar os limites do que foi requerido nos autos, haverá vício de julgamento, que caracteriza a decisão como ultra, extra ou citra petita.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> A decisão extra petita é a que, ao resolver a lide, soluciona causa diversa da que foi proposta através do pedido, seja por conceder coisa distinta do que foi requerido, seja porque considera fundamento que não foi suscitado pelas partes, em vez de analisar os que foram levantados.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Não obstante, em caso de julgamento extra petita, a jurisprudência tem entendido que não se deve declarar a nulidade total da decisão, mas apenas na parte que extrapola o que se pede, uma vez que decide causa diferente da que foi posta em juízo. Veja-se:</p><p class="MsoBodyText" style="margin: 6pt 0cm; text-align: justify; line-height: 200%; padding-left: 150px;"> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA - INOVAÇÃO RECURSAL - CONFIGURAÇÃO - SENTENÇA ULTRA PETITA - DECISÃO DECOTADA - PROVA ESCRITA - DOCUMENTOS - EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. - Configura inovação recursal a formulação de pretensão na fase recursal - É vedada a prolação de sentença extra petita, citra petita e/ou ultra petita, ou seja, inadmite-se decisão fora, aquém e/ou além dos pedidos deduzidos pelos litigantes. Sentença anulada tão somente em relação ao excesso - Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "a prova escrita apta a respaldar a demanda monitória deve apresentar elementos indiciários da materialização de uma dívida decorrente de uma obrigação de pagar ou de entregar coisa fungível ou bem móvel" (STJ, REsp n. 866.205/RN) - A ação monitória, cuja petição inicial veio instruída com a cedula de produto rural eletrônica, "Contrato de Abertura de Teto e Outras Avenças" e planilha de cálculo, é válida, porque permite aferir a existência de dívida líquida. (TJ-MG - Apelação Cível: 5002284-05.2021.8.13.0071, Relator: Des.(a) Narciso Alvarenga Monteiro de Castro (JD Convocado), Data de Julgamento: 07/03/2024, 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/03/2024)</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> Pelo exposto, deve ser reconhecida a nulidade parcial da sentença por vício extra petita, por força do efeito translativo do recurso&#160; e, consequentemente, decotar da sentença o tópico relativo à declaração de inexistência do empréstimo contratado.</p><p class="MsoBodyText" style="margin-top: 6.0pt; margin-right: 0cm; margin-bottom: 6.0pt; margin-left: 0cm; text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%;"> <strong style="text-indent: 70.9pt;"> 4. DISPOSITIVO </p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;">Com base no exposto,&#160;decreto, de ofício, a nulidade&#160;do tópico que abordou a declaração de inexistência do empréstimo, para decotar da sentença o que excedeu&#160; os limites do pedido, em concordância com o artigo 1.013, §3º, II, do Código de Processo Civil,&#160;mantendo a sentença nos seus demais termos.&#160;Quanto ao recurso de Apelação,&#160;<strong style="font-size: medium; text-indent: 94.5333px;">CONHEÇO-O&#160;para, no mérito, <strong style="font-size: medium; text-indent: 70.9pt;">NEGAR-LHE PROVIMENTO.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> Majoro os honorários de sucumbência para 12% (doze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do art. 85,

Processo	0200855-96.2023.8.06.0114
	§ 11, do CPC/15, em face do trabalho adicional realizado em grau recursal.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> É como voto.</p><p class="MsoNormal" style="text-align: justify; text-justify: inter-ideograph; text-indent: 70.9pt; line-height: 200%; mso-pagination: none;"> Fortaleza, data da assinatura digital.</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 200%; mso-pagination: none;" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 200%; mso-pagination: none;" align="center"> <strong style="font-size: medium;">DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> Relatora</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 200%; mso-pagination: none;" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: center; line-height: 200%; mso-pagination: none;" align="center">&#160;</p><p class="MsoNormal" style="margin-bottom: 0cm; text-align: right; line-height: 200%;"> S2</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	3002674-81.2025.8.06.0000
Número de ordem	143
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	AGRAVO DE INSTRUMENTO
Assunto principal	Empréstimo consignado
Polo ativo	ANTONIA VITORIA OLIVEIRA SILVA
Advogado(s) - Polo ativo	DEBORA PINHEIRO DE ARAUJO CALDAS - (CE43696-A)
Polo passivo	FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s) - Polo passivo	ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (PE23255-A)
Terceiros	MARIA LUZIA OLIVEIRA MOTA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA
Voto proferido pelo relator	Não informado

Processo	0231821-56.2024.8.06.0001
Número de ordem	144
Órgão julgador	2º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	CLEIDE ALVES DE AGUIAR
Classe judicial	APELAÇÃO CÍVEL
Assunto principal	PASEP
Polo ativo	MIRIAN QUARIGUASI DA COSTA
Advogado(s) - Polo ativo	LARISSA DE ALCANTARA CRUZ - (CE33401-A)
Polo passivo	BANCO DO BRASIL SA
Advogado(s) - Polo passivo	NEI CALDERON - (SP114904-A)
Terceiros	Não informado

Processo	0231821-56.2024.8.06.0001
Acordão	<p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> ESTADO DO CEARÁ</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> PODER JUDICIÁRIO</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> TRIBUNAL DE JUSTIÇA</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> GABINETE DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="justify"> NÚMERO ÚNICO: 0231821-56.2024.8.06.0001 </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="justify"> TIPO DE PROCESSO: APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (PASEP) </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="justify"> ORIGEM: 34ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="justify"> APELANTE: M IRIAN QUARIGUASI DA COSTA </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="justify"> APELADO: BANCO DO BRASIL S/A </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="justify"> ÓRGÃO JULGADOR: TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="justify"> RELATORA: DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="center">&#160;</p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="center">&#160;</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> <span style="font-family: arial,

Processo	0231821-56.2024.8.06.0001
	helvetica, sans-serif;"> EMENTA: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO. PASEP. ILEGITIMIDADE PASSIVA . QUEST ÃO NÃO APRECIADAS PELO JUÍZO DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO. DESFALQUE EM CONTA INDIVIDUAL. TERMO INICIAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA POR MEIO DE EXTRATO MICROFILMADO. PRAZO DECENAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> I. CASO DE ORIGEM </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0.28cm" align="justify"> 1. Apelação cível interposta por servidora pública aposentada contra sentença que extinguiu, com resolução de mérito, ação ordinária ajuizada em face do Banco do Brasil S/A. A demanda visa à recomposição de valores vinculados à conta individual do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, sob a alegação de má gestão, desfalques e ausência de correção monetária. O Juízo de origem reconheceu de ofício a prescrição com base na data do saque do saldo da conta, ocorrido em 12/01/2011.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0.28cm" align="justify"> 2. A parte apelante sustenta que apenas em 12/08/2021, ao obter os extratos microfilmados da conta vinculada, teve ciência inequívoca dos valores efetivamente creditados e, portanto, dos eventuais desfalques, o que tornaria tempestiva a propositura da ação em 08/04/2024.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> 3. A controvérsia recursal principal consiste em definir se o marco inicial do prazo prescricional decenal para a pretensão de reparação por danos materiais decorrentes de desfalques, má gestão e ausência de correção monetária em conta individual do PASEP, é a data do saque ou a data em que o titular obteve ciência clara e comprovada do dano, por meio da entrega de extratos detalhados.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> III. RAZÕES DE DECIDIR </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0.28cm" align="justify"> 4. Ilegitimidade passiva do banco não foi analisada na origem; vedado exame direto pela instância revisora sob pena de supressão de instância</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0.28cm" align="justify"> 7. Conforme fixado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.150 (REsp nº 1.895.936/TO), o prazo prescricional aplicável à hipótese é o decenal, previsto no art. 205 do Código Civil.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0.28cm" align="justify"> 8. O termo inicial da prescrição é o momento em que o titular da conta toma ciência inequívoca dos desfalques, o que somente ocorre com o fornecimento de documentação detalhada pela instituição financeira, como extratos microfilmados, sendo insuficiente, para tal fim, a simples realização do saque.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0.28cm" align="justify"> 9. No caso concreto, restou comprovado nos autos que a ciência inequívoca da lesão pela autora deu-se em 18/08/2021, com o fornecimento dos extratos. A ação foi ajuizada dentro do prazo decenal, inexistindo prescrição.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0.28cm" align="justify"> 10. A sentença deve ser anulada para que o feito retorne à origem, possibilitando a devida instrução e julgamento de mérito da causa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> IV. DISPOSITIVO E TESE </p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-left: 3.99cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> 11. Apelação cível conhecida e provida para anular a sentença de primeiro grau e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga regularmente o processamento da ação.</p><p class="western" style="line-height: 200%; margin-

Processo	0231821-56.2024.8.06.0001
	left: 3.99cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Tese de julgamento: “1. O prazo prescricional para ações que visem à reparação de danos decorrentes de desfalques em contas do PASEP é decenal, conforme o art. 205 do Código Civil. 2. O termo inicial da contagem é a data em que o titular tem ciência inequívoca do dano, o que ocorre com o fornecimento de extratos detalhados ou microfilmados pela instituição gestora. 3. O simples saque da conta não é suficiente para caracterizar tal ciência.”</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="center"> ACÓRDÃO </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Acordam os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO , nos termos do voto da eminente Relatora.</p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> <br /> </p><p style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify">&#160;</p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm" align="center"> Presidente do Órgão Julgador </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid" align="center">&#160;</p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm; page-break-after: avoid" align="center"> <br /> </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm" align="center"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 100%; orphans: 0; widows: 0; margin-top: 0.07cm; margin-bottom: 0cm" align="center"> Relatora</p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="center"> RELATÓRIO </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Trata-se de Apelação Cível interposta por MIRIAN QUARIGUASI DA COSTA adversando sentença proferida pelo Juiz da 34ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza/CE (ID 23117014) que, nos autos da Ação Indenizatória em epígrafe, movida em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, julgou iextinta a ação, com resolução do mérito, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Eis excertos e dispositivo da sentença:</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> (...)</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> No caso concreto, a parte autora realizou o saque em 12/01/2011, conforme documento de ID 122310920, ou seja, há mais de dez anos.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> <span style="font-size:

Processo	0231821-56.2024.8.06.0001
	small;">Nessa ordem de ideias, a pretensão autoral, em tese, estaria prescrita, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tratando-se de hipótese de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332, § 1º, do CPC.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Ante o exposto, julgo extinta a presente ação com resolução de mérito por reconhecer a prescrição, nos termos do art. 487, II, do Código de Processo Civil.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Indefiro a gratuidade a parte autora, pois não trouxe aos autos documentos suficientes para análise.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, porque sequer houve a formação da relação processual.</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> (...)</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify">Irresignada, a autora interpôs o presente apelo (ID 21317016), alegando, em síntese, que só teve ciência de que o promovido não teria aplicado os devidos índices de atualização monetária da sua conta do PASEP, quando teve acesso aos extratos microfilmados fornecidos pelo Banco do Brasil, o que se deu em 18.08.2021, e que apenas a partir do acesso aos extratos de movimentações da conta do PASEP, inicia-se o prazo prescricional para o ajuizamento de demanda em que se questiona desfalques, aplicando a Teoria da Actio Nata.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Por fim, requer o provimento do apelo, para reforma da sentença a prescrição, determinando o regular prosseguimento do feito.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> O Banco recorrido apresentou contrarrazões no ID 21317021, suscitando preliminares de prescrição e ilegitimidade passiva.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Vieram-me conclusos os autos.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> É o que importa relatar. DECIDO. </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="center"> VOTO </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 115%; orphans: 0; widows: 0; margin-bottom: 0cm" align="center"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> I. PRELIMINARES SUSCITADAS EM CONTRARRAZÕES </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> I . I.. ILEGITIMIDADE PASSIVA </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Em contrarrazões, a instituição financeira defende sua ilegitimidade passiva ad causam. No entanto, ta l matéria, embora cognoscíveis ex officio , não fo l objeto de deliberação na sentença primeva.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> Cabe esclarecer que esta instância revisora não pode enfrentar questões que não foram desafiadas e apreciadas no primeiro grau, para evitar a supressão de

Processo	0231821-56.2024.8.06.0001
	instância e ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição, mesmo se tratando de matérias de ordem pública.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> I.II. PRESCRIÇÃO </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm;" align="justify"> A preliminar arguida se confunde com o mérito do recurso e com ele será analisada.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> II. ADMISSIBILIDADE </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos, o que me permite receber o recurso. Passo, então, ao seu deslinde.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> III. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Cinge-se a controvérsia recursal em aferir se a pretensão deduzida pel a autor a, ora apelante, encontra-se atingida pela prescrição.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Conforme relatado na exordial, a autor a é servidora pública aposentada, com inscrição no PASEP sob o nº 1.0 63 . 937 . 243 - 8 . Afirma que somente após ter acesso aos extratos microfilmados de sua conta vinculada ao PASEP, fornecidos pelo banco réu em 1 8 .0 8 .202 1 , se deu conta dos valores que deixou de receber quando passou para a inatividade, em razão de desfalques e ausência da devida correção e atualização monetária dos valores depositados em sua conta vinculada ao PASEP.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.5cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> De início, importante destacar as teses firmadas no julgamento do Tema 1150 do STJ, a respeito dos valores depositados nas contas vinculada ao PASEP:</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; <br /> ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil;</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> À luz do referido tema, alguns pontos restaram definidos: (i) nos termos do princípio da actio nata , o curso do prazo prescricional tem início apenas quando o titular do direito subjetivo violado toma conhecimento do fato e da extensão de suas consequências (EREsp 1.106.366/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 26/06/2020) e (ii) aplica-se o prazo prescricional decenal, previsto no artigo 205 do Código Civil, aos casos envolvendo a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP, estando igualmente consagrada a incidência da referida teoria.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Com efeito, o termo inicial para a contagem do

Processo	0231821-56.2024.8.06.0001
	prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep. </p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> No caso em exame, a autora, ora apelante, somente teve ciência inequívoca dos desfalques em sua conta individual vinculada ao PASEP — ou seja, do ato danoso — após o acesso aos extratos microfilmados, em 18/08/2021 (ID 21316654). A presente ação, por sua vez, foi ajuizada em 2024, dentro, portanto, do prazo decenal previsto no artigo 205 do Código Civil.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Dessa forma, não há que se falar em prescrição da pretensão autoral.</p><p class="western" style="line-height: 200%; text-indent: 2cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Percuciente é a iterativa jurisprudência desta Corte Estadual:</p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OMISSÃO. PRETENDIDA REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA FÁTICA E JURÍDICA. NÃO CABIMENTO. DECLARATÓRIOS REJEITADOS. I. CASO EM EXAME: 1. Embargos de Declaração interpostos pelo Banco do Brasil S/A contra decisão colegiada, de minha relatoria, que deu parcial provimento ao apelo interposto por Maria Marilene de Castro, ora recorrida. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO: 2. As questões em discussão dizem respeito à análise de suposta prescrição da pretensão autoral, da ilegitimidade passiva do Banco do Brasil e da incompetência da Justiça Comum para julgamento da demanda. III. RAZÕES DE DECIDIR: 3. Observa-se que não merecem prosperar os presentes declaratórios, porque não se vislumbra a ocorrência de nenhum dos requisitos autorizadores do recurso. 4. Conforme restou decidido, o termo inicial da prescrição é a data em que a parte recorrente teve ciência do saldo de sua conta PASEP, que se dá quando do recebimento do extrato ou das microfilmagens de sua conta. E, no caso sob análise, o recebimento dos extratos ocorreu somente em junho de 2023, de modo que o feito não se encontra prescrito. 5. No mais, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, O Banco do Brasil S/A detém a responsabilidade em responder pelas irregularidades vinculadas às contas PASEP, de modo que compete à Justiça Estadual processar e julgar os feitos cíveis relativos a desfalque na conta do PASEP. 6. Assim, por mais injusta que possa ser a decisão vergastada, os embargos de declaração não são meio para revisar os fundamentos nela vistos e resolvidos, máxime quando a eles não se constataram obscuridade, contradição ou omissão. IV. DISPOSITIVO: 7. Recurso desprovido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração de nº 0201717-16.2024.8.06.0055/50000, acordam os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, em conformidade com o voto do eminente relator. Fortaleza, 12 de março de 2025 EVERARDO LUCENA SEGUNDO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator <br /> (Embargos de Declaração Cível - 0201717-16.2024.8.06.0055, Rel. Desembargador(a) CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 2ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 12/03/2025, data da publicação: 13/03/2025) GN </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DO PASEP. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR (PASEP). MÁ GESTÃO DOS VALORES DEPOSITADOS. PRESCRIÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA. PRAZO DECENAL. A PARTIR DA CIÊNCIA DOS DESFALQUES. APLICAÇÃO DO TEMA REPETITIVO Nº 1.150 DO STJ. PRECEDENTES DO TJCE. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I. CASO EM ANÁLISE. 1. Agravo Interno objetivando a reforma da decisão unipessoal que deu provimento à Apelação interposta em desfavor da instituição financeira/agravante, no sentido de anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, tendo em vista o não reconhecimento da prescrição na demanda. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em analisar se há incidência da prescrição na espécie. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) firmou o Tema Repetitivo nº 1.150, na qual restou decidido que ¿i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto à conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos

Processo	0231821-56.2024.8.06.0001
	estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo art. 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep.¿. 4. Com relação à prescrição, deve ser aplicado o prazo estabelecido no art. 205 do Código Civil, qual seja, 10 (dez) anos, contados a partir do momento em que o titular, comprovadamente, tomou conhecimento dos desfalques realizados na sua conta PASEP. 5. No caso, a data da ciência do dano restou comprovada através dos extratos bancários obtidos em abril de 2024 e a pretensão se mostrou deduzida em junho de 2024, ou seja, dentro do prazo decenal previsto na legislação. IV. DISPOSITIVO. 6. Recurso conhecido e não provido. ________ Dispositivos relevantes citados: Decreto nº 9.978/19, art. 12. Jurisprudência relevante citada: STJ: Tema Repetitivo nº 1.150. REsp nº 1.895.936/TO. Rel. Min. Herman Benjamin. Primeira Seção. DJe: 21/9/2023; TJCE: AC nº 02000327720248060053. Rel. Des. André Luiz de Souza Costa. 4ª Câmara de Direito Privado. DJe: 10/01/2025; AC nº 0200068-22.2024.8.06.0053. Rel. Des. Francisco Bezerra Cavalcante. 4ª Câmara Direito Privado. DJe: 19/11/2024. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os(as) Desembargadores(as) da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Desembargador Relator. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADOR ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA Relator <br /> (Agravo Interno Cível - 0200598-80.2024.8.06.0132, Rel. Desembargador(a) ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA, 4ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 11/03/2025, data da publicação: 12/03/2025) GN </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> <br /> </p><p class="western" style="line-height: 150%; orphans: 0; widows: 0; margin-left: 4cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. PASEP. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO DO BRASIL. TESE FIRMADA PELO STJ. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. PROVIMENTO. I. CASO EM EXAME 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito, por ilegitimidade passiva do Banco do Brasil S/A, e, subsidiariamente, julgou improcedente o pedido indenizatório referente a supostas irregularidades na conta PASEP do autor. 2. O recorrente sustenta que o Banco do Brasil possui legitimidade passiva, sendo responsável pela gestão dos valores do PASEP, e que não há prova de que tenha recebido corretamente os valores devidos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 3. A questão em discussão consiste em verificar a legitimidade passiva do Banco do Brasil para responder por eventuais falhas na administração dos valores vinculados ao PASEP e, em caso positivo, a necessidade de anulação da sentença para regular processamento do feito. III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O STJ, no julgamento do Tema nº 1.150, reconheceu a responsabilidade do Banco do Brasil S/A por irregularidades nas contas PASEP, eximindo a União Federal. 5. A jurisprudência consolidada estabelece que a prescrição aplicável é a decenal (art. 205 do CC/2002) e que o marco inicial para sua contagem é o momento em que o servidor público tem ciência inequívoca do dano, o que se dá com a entrega dos extratos microfilmados. 6. A decisão recorrida contrariou esse entendimento ao afastar a legitimidade do Banco do Brasil, impondo-se sua reforma para garantir o regular prosseguimento do feito. IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Apelação cível conhecida e provida para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para instrução e julgamento do mérito. Tese de julgamento: "O Banco do Brasil S/A é parte legítima para figurar no polo passivo de demandas que discutam irregularidades na administração de contas vinculadas ao PASEP, incluindo falhas na prestação do serviço, saques indevidos e ausência de correção dos rendimentos." ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 3ª Câmara Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso de apelação cível, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. CLEIDE ALVES DE AGUIAR Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA Relator <br /> (Apelação Cível - 0012522-93.2019.8.06.0117, Rel. Desembargador(a) MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA, 3ª Câmara Direito Privado, data do julgamento: 19/02/2025, data da publicação: 19/02/2025) GN</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm"

Processo	0231821-56.2024.8.06.0001
	align="justify"> Ademais, é importante destacar que, para que a autora apelante soubesse a exata extensão do dano decorrente de supostos desfalques e/ou da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa, seria necessário que, no momento do saque, fosse-lhe entregue demonstrativo ou extrato da conta, a fim de que pudesse ter a certeza de que o valor disponibilizado corresponderia ao que fora depositado ao longo dos anos.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Isto posto, entendo que a prescrição reconhecida pelo Juízo de primeiro grau há de ser afastada, uma vez que restou suficientemente explicitado, diante da descrição fática narrada na petição inicial, que a parte promovente somente teve ciência acerca da ausência da aplicação de correção em seus rendimentos na data de emissão dos extratos microfilmados de sua conta PASEP em 202 1 . </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Por fim, verifica-se que não é possível aplicar a teoria da causa madura nessa instância. </p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Ante o exposto, CONHEÇO do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO a fim de anular a sentença recorrida e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para o regular processamento e desenvolvimento da ação judicial.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> É como voto.</p><p class="western" style="line-height: 200%; orphans: 0; widows: 0; text-indent: 2.4cm; margin-left: 0.1cm; margin-bottom: 0cm" align="justify"> Fortaleza, data e hora do sistema.</p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> <br /> </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr">&#160;</p><p style="line-height: 1.7999999999999998; margin-left: 1pt; text-align: center; margin-top: 12pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> DESEMBARGADORA CLEIDE ALVES DE AGUIAR </p><p style="line-height: 1.2; text-align: center; margin-top: 0pt; margin-bottom: 0pt;" dir="ltr"> &#160; Relatora</p><br /><br /><p>&#160;</p><p>&#160;</p><p style="text-align: center;"> &#160; </p>

Processo	0262850-61.2023.8.06.0001
Número de ordem	145
Órgão julgador	4º Gabinete da 3ª Câmara de Direito Privado
Órgão julgador colegiado	3ª Câmara de Direito Privado
Relator	PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA
Classe judicial	CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL
Assunto principal	Interpretação / Revisão de Contrato
Polo ativo	FRANCISCO MAMEDE DE BRITO Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza
Advogado(s) - Polo ativo	Não informado
Polo passivo	J MACEDO S/A 20ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza
Advogado(s) - Polo passivo	Não informado
Terceiros	FRANCISCO MAMEDE DE BRITO FILHO CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES CRISTIANE PINHEIRO DIOGENES MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA